



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4503

Segunda-feira - 08 de Abril de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

| | | | | | |
|---------------------------------|-----|--------------------------|-----|--------------------------|------|
| Agrolândia | 3 | Cunha Porã | 370 | Lauro Muller | 921 |
| Água Doce | 6 | Curitibanos | 376 | Leoberto Leal | 926 |
| Águas de Chapecó | 11 | Dionísio Cerqueira | 382 | Lontras | 948 |
| Águas Frias | 13 | Ermo | 383 | Luiz Alves | 952 |
| Águas Mornas | 16 | Erval Velho | 384 | Macieira | 953 |
| Alfredo Wagner | 20 | Faxinal dos Guedes | 428 | Mafrá | 956 |
| Anchieta | 24 | Flor do Sertão | 433 | Major Vieira | 986 |
| Anita Garibaldi | 67 | Formosa do Sul | 435 | Maravilha | 987 |
| Antônio Carlos | 68 | Forquilha | 437 | Marema | 997 |
| Apiuna | 88 | Fraiburgo | 439 | Massaranduba | 999 |
| Arroio Trinta | 94 | Galvão | 449 | Matos Costa | 1000 |
| Atalanta | 105 | Garopaba | 494 | Meleiro | 1001 |
| Aurora | 106 | Garuva | 599 | Mirim Doce | 1002 |
| Balneário Arroio do Silva | 107 | Gaspar | 620 | Modelo | 1078 |
| Balneário Camboriú | 127 | Grão Pará | 627 | Monte Castelo | 1094 |
| Balneário Gaivota | 136 | Guabiruba | 642 | Morro da Fumaça | 1097 |
| Balneário Piçarras | 139 | Guaraciaba | 643 | Morro Grande | 1112 |
| Balneário Rincão | 143 | Guaramirim | 647 | Navegantes | 1113 |
| Bandeirante | 147 | Herval d'Oeste | 652 | Nova Trento | 1157 |
| Barra Bonita | 153 | Ibirama | 656 | Nova Veneza | 1210 |
| Barra Velha | 160 | Içara | 657 | Novo Horizonte | 1229 |
| Bela Vista do Toldo | 173 | Ilhota | 662 | Orleans | 1233 |
| Benedito Novo | 185 | Imarui | 663 | Otaclio Costa | 1234 |
| Biguaçu | 190 | Imbituba | 664 | Ouro | 1238 |
| Blumenau | 199 | Imbuia | 673 | Paial | 1239 |
| Bombinhas | 231 | Indaial | 677 | Palhoça | 1240 |
| Bom Jesus do Oeste | 226 | Iomerê | 678 | Palma Sola | 1250 |
| Bom Retiro | 230 | Ipira | 683 | Palmeira | 1251 |
| Braço do Trombudo | 238 | Iporã do Oeste | 695 | Palmitos | 1252 |
| Brunópolis | 247 | Ipumirim | 714 | Papanduva | 1253 |
| Brusque | 248 | Iraceminha | 721 | Passos Maia | 1258 |
| Caçador | 261 | Irineópolis | 723 | Penha | 1264 |
| Campo Alegre | 274 | Itá | 725 | Peritiba | 1345 |
| Campo Erê | 284 | Itaiópolis | 730 | Pescaria Brava | 1351 |
| Campos Novos | 296 | Itapema | 734 | Petrolândia | 1354 |
| Canoinhas | 308 | Itapiranga | 735 | Pinhalzinho | 1358 |
| Capinzal | 326 | Itapoá | 736 | Pinheiro Preto | 1372 |
| Capivari de Baixo | 331 | Ituporanga | 746 | Piratuba | 1379 |
| Catanduvas | 332 | Jaborá | 748 | Planalto Alegre | 1383 |
| Celso Ramos | 334 | Jaguaruna | 754 | Pomerode | 1385 |
| Chapadão do Lageado | 336 | Jaraguá do Sul | 777 | Ponte Alta | 1393 |
| Chapecó | 344 | Joaçaba | 818 | Porto Belo | 1394 |
| Cocal do Sul | 353 | Jupiá | 881 | Praia Grande | 1414 |
| Concórdia | 355 | Lacerdópolis | 900 | Presidente Getúlio | 1420 |
| Coronel Freitas | 363 | Lages | 901 | Presidente Nereu | 1446 |
| Corupá | 364 | Laguna | 915 | Quilombo | 1448 |

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4503

Segunda-feira - 08 de Abril de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

| | | | | | |
|---------------------------------|------|----------------------------|------|---------------------|------|
| Rio do Campo | 1477 | São Carlos | 1633 | Taió..... | 1759 |
| Rio do Oeste..... | 1478 | São Cristóvão do Sul..... | 1635 | Tangará..... | 1779 |
| Rio dos Cedros..... | 1487 | São Domingos..... | 1639 | Tigrinhos | 1797 |
| Rio do Sul..... | 1484 | São Francisco do Sul..... | 1640 | Tijucas | 1798 |
| Rio Negrinho..... | 1488 | São João do Itaperiú | 1647 | Timbó | 1906 |
| Rio Rufino..... | 1493 | São João do Sul | 1682 | Treviso | 1908 |
| Rodeio..... | 1494 | São Joaquim | 1685 | Tubarão..... | 1911 |
| Romelândia..... | 1495 | São José..... | 1690 | Tunápolis..... | 1920 |
| Salete..... | 1500 | São José do Cedro..... | 1693 | Turvo | 1921 |
| Saltinho | 1504 | São Lourenço do Oeste..... | 1709 | Urubici | 1922 |
| Sangão..... | 1508 | São Miguel do Oeste..... | 1712 | Urussanga | 1951 |
| Santa Rosa de Lima..... | 1574 | Saudades..... | 1727 | Vargem | 1952 |
| Santa Rosa do Sul | 1579 | Schroeder | 1730 | Vargem Bonita | 1956 |
| Santiago do Sul..... | 1588 | Seara | 1737 | Videira..... | 1958 |
| Santo Amaro da Imperatriz | 1592 | Serra Alta | 1741 | Vitor Meireles..... | 1971 |
| São Bento do Sul..... | 1595 | Sombrio..... | 1754 | Xanxerê..... | 1973 |
| São Bernardino | 1606 | Sul Brasil | 1755 | Xaxim..... | 1975 |



Agrolândia

CÂMARA MUNICIPAL

ATA 5 SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 5831110

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 5ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou a Vereadora Solange Esser Martins como Secretária Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Daniel Neckel, Felipe de Oliveira Santos, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou a Secretária Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, a Secretária Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou a Secretária Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, havendo uma pessoa inscrita, o 2º Sargento Vanderlei Nunes Ferreira, com o assunto "convite de Solenidade Bombeiros Militar". O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Lei Complementar nº 02, de 27 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais; e o PROJETO DE LEI Nº 011, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024. Autoriza abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade de segunda votação. E em primeira votação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. Altera a Lei Complementar nº 025, de 19 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Agrolândia; o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024. Altera a Área do Perímetro Urbano do Município de Agrolândia; o PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a concessão de Aumento Real na remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, temporários, estagiários, conselheiros tutelares, pensionistas e empregados públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 014, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 11 de março, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 04 de março de 2024.

Otto Carlos Bertelli
Presidente Interino da MesaSolange Esser Martins
Secretária Ad-hoc

ATA 6 SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 5831121

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 11 DE MARÇO DE 2024.

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 6ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Daniel Neckel como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Daniel Neckel, Felipe de Oliveira Santos, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou o Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou o Secretário Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. Altera a Lei Complementar nº 025, de 19 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Agrolândia; o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024. Altera a Área do Perímetro Urbano do Município de Agrolândia; o PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a concessão de Aumento Real na remuneração dos servidores públicos ativos, inativos, temporários, estagiários, conselheiros tutelares, pensionistas e empregados públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 014, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade de segunda votação. E deram entrada o PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE MARÇO DE 2024. Altera a Lei nº 2.294, de 15 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de imóveis residenciais públicos para pessoas físicas inscritas nos programas de habitação do Município; o PROJETO DE LEI Nº 016, DE 04 DE MARÇO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso autorizado pela Lei nº 3.035, de 19 de janeiro de 2024, celebrado com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA; o PROJETO DE LEI Nº 017, DE 05 DE MARÇO DE 2024. Altera a Lei Complementar nº 164,

de 21 de dezembro de 2016, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Agrolândia e dá outras providências; e o PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE MARÇO DE 2024. Altera a Lei nº 2.357, de 13 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa "Mais Médicos", conceder Auxílio-Moradia e Alimentação. Os projetos foram encaminhados para as comissões competentes concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 18 de março, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 11 de março de 2024.

Otto Carlos Bertelli
Presidente Interino da Mesa

Daniel Neckel
Secretário Ad-hoc

ATA 7 SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 5831127

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 7ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou o Vereador Gianfranco Christiano Mohr como Secretário Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Daniel Neckel, Felipe de Oliveira Santos, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou o Secretário Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, o Secretário Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou o Secretário Ad-Hoc que verificasse se havia alguém inscrito, havendo uma pessoa inscrita, o Prefeito em exercício, Adilson Sieves, com o assunto "Atuação no período de interinidade". O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em primeira votação o PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE MARÇO DE 2024. Altera a Lei nº 2.294, de 15 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de imóveis residenciais públicos para pessoas físicas inscritas nos programas de habitação do Município; o PROJETO DE LEI Nº 016, DE 04 DE MARÇO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso autorizado pela Lei nº 3.035, de 19 de janeiro de 2024, celebrado com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA; e o PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE MARÇO DE 2024. Altera a Lei nº 2.357, de 13 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa "Mais Médicos", conceder Auxílio-Moradia e Alimentação. Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. E deram entrada o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a criação de 10 (dez) vagas do cargo de Zeladora do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Agrolândia; o PROJETO DE LEI Nº 019, DE 12 DE MARÇO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação bens móveis que menciona, e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 020, DE 13 DE MARÇO DE 2024. Denomina de Rua Francisco Assis Ramos, Rua Hercílio da Silva e Rua Willy Bennert as vias públicas localizadas no Bairro Três Barras do Município de Agrolândia; e o PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE MARÇO DE 2024. Altera a Lei nº 1.873, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre regras do estágio estudantil e dá outras providências. Os projetos foram encaminhados para as comissões competentes concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 25 de março, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 18 de março de 2024.

Otto Carlos Bertelli
Presidente Interino da Mesa

Gianfranco Christiano Mohr
Secretário Ad-hoc

ATA 8 SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 5831128

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 15ª LEGISLATURA, EM 25 DE MARÇO DE 2024.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19h (dezenove horas) na Avenida 25 de Julho, nº 850, Centro, a Câmara de Vereadores de Agrolândia esteve reunida em sua 8ª Sessão Ordinária. Antes de declarar aberta a presente sessão, o Presidente Interino, Otto Carlos Bertelli, nomeou a Vereadora Solange Esser Martins como Secretária Ad-Hoc. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 8 (oito) Vereadores: Ardoli Lehmann de Souza, Daniel Neckel, Felipe de Oliveira Santos, Gianfranco Christiano Mohr, Hélio Miranda de Oliveira, Jefferson Daboit, Otto Carlos Bertelli e Solange Esser Martins. Por haver quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Em seguida o Presidente solicitou a Secretária Ad-Hoc, proceder a leitura da Ata da Sessão anterior no qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No grande Expediente, a Secretária Ad-Hoc fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre e solicitou a Secretária Ad-Hoc que

verificasse se havia alguém inscrito, não havendo ninguém inscrito. O Presidente deu início a Ordem do Dia e colocou em segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 015, DE 04 DE MARÇO DE 2024. Altera a Lei nº 2.294, de 15 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de imóveis residenciais públicos para pessoas físicas inscritas nos programas de habitação do Município; o PROJETO DE LEI Nº 016, DE 04 DE MARÇO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso autorizado pela Lei nº 3.035, de 19 de janeiro de 2024, celebrado com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Agrolândia – AMA; e o PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE MARÇO DE 2024. Altera a Lei nº 2.357, de 13 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa "Mais Médicos", conceder Auxílio-Moradia e Alimentação. Os projetos foram aprovados por unanimidade em segunda votação. E em primeira votação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE MARÇO DE 2024. Dispõe sobre a criação de 10 (dez) vagas do cargo de Zeladora do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Agrolândia; o PROJETO DE LEI Nº 019, DE 12 DE MARÇO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação bens móveis que menciona, e dá outras providências; o PROJETO DE LEI Nº 020, DE 13 DE MARÇO DE 2024. Denomina de Rua Francisco Assis Ramos, Rua Hercílio da Silva e Rua Willy Bennert as vias públicas localizadas no Bairro Três Barras do Município de Agrolândia; e o PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE MARÇO DE 2024. Altera a Lei nº 1.873, de 14 de abril de 2009, que dispõe sobre regras do estágio estudantil e dá outras providências. Os projetos foram aprovados por unanimidade em primeira votação. E deu entrada o PROJETO DE LEI Nº 022, DE 21 DE MARÇO DE 2024. Disciplina o regime de adiantamento e dá outras providências. O projeto foi encaminhado para as comissões competentes concluírem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 1º de abril, às 19h, no local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

Plenário Vereador Emil Jansen, 25 de março de 2024.

Otto Carlos Bertelli
Presidente Interino da Mesa

Solange Esser Martins
Secretária Ad-hoc

Água Doce

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CP 01.2022 MERENDEIRA JANETE PATUZZI PIAIA

Publicação Nº 5832388

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

Convoca o (a) Senhor (a) JANETE PATUZZI PIAIA, classificada em 3º lugar no Concurso Público 01/2022, no cargo de Merendeira, com carga horária 40 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter efetivo.

O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 22 de fevereiro de 2024.

Adicir Zanata
Prefeito Municipal em Exercício

CONVOCAÇÃO PS 003-2024 PROFESSORA ED. INFANTIL LUCIANE DADALT

Publicação Nº 5832391

CONVOCAÇÃO

Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

Convoca o (a) Senhor (a) LUCIANE DADALT, classificada em 24º lugar no Processo Seletivo Simplificado 003/2024, no cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, para apresentar-se em 15 (quinze) dias, contados a partir desta convocação, para tomar posse do cargo em caráter temporário.

O não comparecimento no prazo assinalado implica na desistência tácita.

Água Doce/SC, 05 de abril de 2024.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

PORTARIA 264/2024

Publicação Nº 5832381

PORTARIA Nº 264/2024 – DE 05 DE ABRIL DE 2024

“EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE SECRETÁRIO DA AGRICULTURA O SERVIDOR QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, o servidor VANIR PUTTON, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 461.XXX.XXX-53, ocupante do cargo de Secretário da Agricultura, a partir de 05/04/2024, conforme requerimento anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 05 de abril de 2024.

Nelci Fátima Trento Bortolini Thaise Zanatta
Prefeita de Água Doce Diretora Dpto de Recursos Humanos

PORTARIA 265/2024

Publicação Nº 5832383

PORTARIA Nº 265/2024 – DE 05 DE ABRIL DE 2024

“EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL IMPRENSA A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, a servidora ROSEMARY INES HEBERLE, brasileira, inscrito no CPF sob nº 090.XXX.XXX-40, ocupante do cargo de Assessoria de Comunicação Social Imprensa, a partir de 05/04/2024, conforme requerimento anexo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 05 de abril de 2024.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Thaise Zanatta
Diretora Dpto de Recursos Humanos

PORTARIA 266/2024

Publicação Nº 5832384

PORTARIA Nº 266/2024 – DE 05 DE ABRIL DE 2024

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 006/2024.”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os(as) servidores(as) abaixo para realização de Processo Seletivo Simplificado – EDITAL Nº 006/2024:

1. THAISE ZANATTA – Presidente
2. NAIARA RAMPAZZO BALESTRIN – Membro
3. SUELEN VERONA BITENCOURT – Membro
4. PAULA CRISTINA MENDES GATELLI – Membro
5. GLAUCIA REGINA VARASCHIN – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 05 de abril de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

PORTARIA 267/2024

Publicação Nº 5832387

PORTARIA Nº 267/2024 – DE 05 DE ABRIL DE 2024

“CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE PROFESSORA 1º AO 5º ANO, A SERVIDORA QUE MENCIONA”

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Artigo 1º Contratar em caráter temporário a partir de 08/04/2024, para atender excepcional interesse público, LUCIANE DADALT, inscrita no CPF sob o nº 045.XXX.XXX-42, para o cargo de Professora 1º ao 5º Ano, com carga horária de 20 horas semanais, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 05 de abril de 2024.

Zelaine Aparecida Pelicioli Thaise Zanatta
Sec. Educação Cultura e Esporte Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

TERMO DE POSSE DIEGO MACHADO VISENTIN

Publicação Nº 5829686

TERMO DE POSSE

Ao quarto dia do mês de abril do ano de 2024, no Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Água Doce – Santa Catarina, compareceu o senhor DIEGO MACHADO VISENTIN a fim de tomar posse no cargo efetivo de Controlador Interno, com carga horária de 40 horas semanais, nomeado pela Portaria nº 257/2024 de 03 de abril de 2024, oportunidade em que lhe foi dada posse pela Prefeita Municipal, senhora Nelci Fátima Trento Bortolini.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação. Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Diego Machado Visentin
Empossado

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 TERMO DE DISPENSA Nº 005/2024

Publicação Nº 5830090

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
TERMO DE DISPENSA Nº 005/2024

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara de Vereadores de Água Doce, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 04.405.472/0001-85, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2. BASE LEGAL

2.1 Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

2.2 Resolução Legislativa nº 155/2024 da Câmara de Vereadores de Água Doce, Art. 48 e ss.

3. OBJETO

3.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o atendimento das demandas da Câmara de vereadores de Água Doce/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo. As referidas passagens nas quantidades requeridas pelos vereadores/servidores serão com saída de Chapecó/SC com destino a Brasília DF em 22/04/2024, e retorno de Brasília DF a Chapecó SC no dia 26/04/2024, com as devidas escalas.

3.2 A passagem de ida (Chapecó para Brasília) deve ser adquirida para o dia 22 de abril de 2024, preferencialmente no período da manhã após às 9:00 horas, em virtude de deslocamento entre o município de Água Doce e Chapecó, ponderando-se o tempo de percurso e o preço.

3.3 A passagem de volta (Brasília para Chapecó) deve ser adquirida para o dia 26 de abril de 2024, no período da manhã após às 9:00 horas, visto que há uma agenda do evento, sendo preciso despender um tempo de deslocamento até o hotel e em seguida aeroporto e, ainda na chegada no município de Chapecó, seu deslocamento até o município de Água Doce. Para esta, também, deve-se ponderar o tempo de

percurso e o preço.

3.4 A consulta da melhor rota, percurso, horário e preço deve ser realizada "on-line" e validada junto à Contratante.

3.5 As reservas devem ser on-line em até 2 (dois) dias úteis após a contratação.

3.6 A confirmação de reserva da passagem aérea deve ser enviada para o e-mail do Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas após a efetivação, a qual será devidamente encaminhada aos passageiros.

3.7 Em caso de remarcação ou cancelamento deve-se comunicar imediatamente o Contratante.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas, a fim de viabilizar viagens de vereadores e servidores integrantes da Câmara de Vereadores de Água Doce para participarem de evento/curso de aperfeiçoamento para busca conhecimento e aperfeiçoamento dos trabalhos realizados, conforme requerimento dos interessados, devidamente deferido, por atender o propósito e o interesse administrativo.

Ainda, a realização da compra de passagens, por ser de urgência diante a data do evento, que deverá ser o mais breve, analisando as melhores propostas dentro das cotações apresentadas, devido à volatilidade dos preços devido ao quesito oferta e demanda, sendo que o evento é de cunho nacional, tendo participação de municípios de todo o país.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, tendo tomado orçamentos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na seguinte rubrica:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00 DESENV. DE ATIVIDADES P/ MANUT. DO TRABALHO LEGISLATIVO - 3.3.90.33.01.00.00.00 – Passagens para o país.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7.1 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

PESSOA JURÍDICA:

- Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado
- Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

7.2 Foi dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO ITEM, PREÇO DE REFERENCIA

8.1 Especificações dos itens que serão contratados, quantidades e melhor proposta:

| | | | | | Agata Viagens |
|-------|---|------|--------|------------------|---------------|
| | | | | | Valor total |
| Item | Descrição | tipo | Quant. | Destino | |
| 1 | Passagens aéreas de ida (saída Chapecó com destino a Brasília) e volta (saída Brasília com destino a Chapecó) | Unid | 6 | Chapecó Brasília | 3.570,18 |
| | | | 6 | Brasília Chapecó | 11.289,90 |
| Total | | | | | 14.860,08 |

9. DA EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA

9.1 AGATA Viagens - Agencia de Turismo LTDA, estabelecida na Rua Luiz Specht, 10, centro, Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ 01.488.814/0001-80.

9.2 Proceceu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21 A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário

10. CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

11. RECEBIMENTO

11.1 O objeto somente será aceito pela Câmara Municipal, unidade receptora se estiver de acordo com o solicitado neste Edital e Contrato.

11.2 As passagens devem ser emitidas em nome dos funcionários designados e entregues em formato eletrônico, contendo todas as informações necessárias para o embarque.

11.3 A comprovação da aquisição deverá ser encaminhada para a Câmara de Vereadores de Água Doce por meio eletrônico.

11.4 As passagens serão consideradas aceitas provisoriamente após a comprovação da emissão e envio dos bilhetes eletrônicos.

11.5 A aceitação definitiva ocorrerá após a utilização das passagens pelos servidores da Câmara de Vereadores de Água Doce.

11.6 Caso haja alguma divergência nas informações ou qualquer problema com as passagens, a contratada deverá resolver a situação em até 48 horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 5 (dez) dias úteis após a emissão das passagens, mediante apresentação de fatura discriminando os valores e beneficiários e nota fiscal.

12.2 A nota fiscal deve trazer as informações de retenção de IR sobre a corretagem, valor a ser retido da companhia pela passagem e também da administradora do aeroporto pela taxa de embarque.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joaçaba - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Água Doce, SC, 25 de março de 2024.

ALEX MATHEUS PIAIA
Presidente do Legislativo Municipal

Águas de Chapecó

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Publicação Nº 5832248

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Sra. Neli Aparecida Gai Pereira, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados convocação para a apresentação do plano de gestão escolar do candidato designa.

DATA: 08 de abril de 2024, a partir das 13h30min

LOCAL: AUDITORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Rua Pedro Guilherme Simon, 79, Centro, Águas de Chapecó-SC.

- A apresentação expositiva de cada candidato, terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e 10 (dez) minutos para dúvidas da banca examinadora sobre o plano de gestão da escola.

- CANDIDATA DESIGNADA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E ROSINA SCHEFFER HERMES

- MARIA CLEONICE PIRES KIELING – início: 13 horas e 30 minutos.

Os horários determinados para apresentação poderão sofrer alterações devido ao processo de análise realizado pela banca examinadora, sem prejuízo de tempo de apresentação como consta em edital. Somente a banca examinadora poderá acompanhar a apresentação dos planos de gestão escolares, ficando proibido o acesso de terceiros ao auditório durante o período de apresentação.

Será disponibilizado aos candidatos data show para projeção do texto do Plano de Gestão Escolar.

Os membros da banca examinadora atribuirão aos (às) candidatos (as) pontuação. Após a apresentação do plano pelo candidato, a banca se reunirá em separado e atribuirá uma única nota em conjunto. O candidato para ser aprovado deve alcançar no mínimo a nota 5,0, no Plano de Gestão Escolar.

Águas de Chapecó, 08 de abril de 2024.

NELI APARECIDA GAI PEREIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 150/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830390

| | |
|--|--|
| PORTARIA Nº 150/2024 De 08 de abril de 2024 | CONTRATA NOS TERMOS DA LEI, ALEXANDRO FISTAROL, PARA EXERCER O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| | LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2º, inciso XI da Lei Municipal nº 1.586/2007, Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023, demais disposições legais vigentes e justificativas da Secretaria; |

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratado o Sr. ALEXANDRO FISTAROL, para o cargo de Operador de Máquinas, 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - O período de vigência do contrato é de 08 de abril de 2024 a 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 08 de abril de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrata servidor para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Edital de Processo Seletivo Nº 001/2023, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e ALEXANDRO FISTAROL, brasileiro, solteiro, portador do RG 662**** IGP/SC e do CPF 017*****, residente em Águas de Chapecó/SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, do servidor acima qualificado, aprovado em Processo Seletivo Simplificado, para desempenhar as atribuições do cargo de Operador de Máquinas, 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:

A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó, Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:

A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:

O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:

Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato terá a duração de 08 de abril de 2024 a 06 de dezembro de 2024, podendo ser renovado conforme Processo Seletivo nº 001/2023, dispositivos da Lei Municipal Nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:

A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:

Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo autoriza a parte ofendida a destratar-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 08 de abril de 2024.

ALEXANDRO FISTAROL LEONIR ANTONIO HENTGES
Servidor Prefeito Municipal

Testemunhas:

Águas Frias

PREFEITURA

ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO Nº 7/2024

Publicação Nº 5830110

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO Nº34/2024 NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº7/2024

OBJETO: Fornecimento de insumos agrícolas e ferramentas agrícolas, conforme Lei Municipal nº 1.303, de 21 de junho de 2021 dispõe sobre a criação do programa "Aqui Tem Agricultura"

Às 08:30 horas do dia 05 de abril de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Aguas Frias, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Agente de Contratação Sra. Cristiane Rottava Busatto nomeada pelo Decreto Municipal nº92/2023 e a Comissão de Contratação formada pelos integrantes: Ana Paula Teixeira e Dionei da Rosa nomeados pelo Decreto nº 120/2023 com a finalidade de analisar a documentação referente ao Edital de Credenciamento nº.7/2024, que tem como objeto o credenciamento para Fornecimento de insumos agrícolas e ferramentas agrícolas, conforme Lei Municipal nº 1.303, de 21 de junho de 2021 dispõe sobre a criação do programa "Aqui Tem Agricultura", divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº110/2023. Abertos os trabalhos a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação constataram a entrega do envelope devidamente lacrado da empresa:

| | |
|---|--------------------|
| Empresa | CNPJ |
| CONSTRUAGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | 13.857.984/0001-73 |

Em conformidade ao item 8 constante no Edital de Credenciamento 2/2023, a Comissão procedeu a avaliação da documentação na presente data. Em seq-ência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas.

Também foi realizado a verificação de existência de sanção que impede a participação no credenciamento e constatou-se que a empresa Construangas Materiais de Construção Ltda não possui nenhuma sanção até o presente momento.

A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa interessada apresentou os todos os documentos de habilitação solicitados no item 7 do Edital .

Em conformidade com o item 7 e 8 do Edital de Credenciamento a empresa interessada está APTA ao Credenciamento nº2/2023:

| | |
|---|--------------------|
| Empresa Apta ao Credenciamento | CNPJ |
| CONSTRUAGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA | 13.857.984/0001-73 |

Em conformidade com o disposto no item 9 do Edital de Credenciamento nº7/2024 a referida Ata será encaminhado a Autoridade Competente, para que no prazo de três dias úteis, seja declarado credenciado ou não credenciado.

Ata Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata.

Águas Frias- SC, 05 de abril de 2024

Agente de Contratação e Comissão de Contratação

Cristiane Rottava Busatto

Ana Paula Teixeira

Dionei Da Rosa

Ciente em ____/____/____

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO CREDENCIAMENTO Nº7/2024

Publicação Nº 5830113

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº7/2024

O Município de Águas Frias, através do Prefeito Municipal Sr. LUIZ JOSÉ DAGA, no uso de suas atribuições legais e considerando a ata de julgamento da Comissão de Contratação, Declara a empresa interessada CONSTRUAGUAS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 13.857.984/0001-73, CREDENCIADA para o Fornecimento de Insumo Agrícolas e Ferramentas Agrícolas em conformidade com o Processo Licitatório nº34/2024.

Águas Frias- SC, 05 de abril de 2024

LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL DE ADITIVO Nº46/2024

Publicação Nº 5830330

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B1F8286AC8C36B9382B08C024CA48D96D01D0304



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02

Rua Sete de Setembro, 512 – Centro

Águas Frias – SC, CEP 89.843-000

Fone/Fax (49) 3332-0019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contrato Nº.....: 39/2.022

Contrato de Aditivo: 46/2024

Termo de Aditivo...: Segundo Termo aditivo ao Contrato nº39/2022

Contratante.....: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

Contratada.....: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO

Motivo do Aditivo .: Cláusula Primeira: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº39/2022 pelo período de 12 (doze) meses. Tendo início da vigência em 12/04/2024 e término em 11/04/2025. Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor mensal do Contrato nº39/2022 em 3,86% (tres vírgula oitenta e seis por cento). O valor mensal a partir do dia 12/04/2024 será de R\$3.724,39 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) . Sendo que a primeira parcela será no valor de R\$2.358,78 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente aos dias remanescentes do mês de abril de 2024. A última parcela do mês de abril de 2025 será de R\$1.365.61 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Vigência.....: Início :12/04/2024

Término : 11/04/2025

Licitação.....: Pregão nº15/2022

Processo.....: 44/2022

Código de Registro da Informação (TCE/SC): B1F8286AC8C36B9382B08C024CA48D96D01D0304

Águas Frias-SC, 03/04/2024

LUIZ JOSE**DAGA:625899****11904**

Assinado de forma digital

por LUIZ JOSE

DAGA:62589911904

Dados: 2024.04.05

10:46:38 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA

PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

Publicação Nº 5831496



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
 Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02
 Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
 Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
 Fone/Fax (49) 3332-0019

| Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS | | | | |
|---|---|--|---------|----------------|
| EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | | | | |
| Ata Nº: | 10/2024 | | | |
| Detentora da Ata: | ROSELI FATIMA FERREIRA ME | | | |
| Objeto | Aquisição de Sinalização Vertical, devidamente instaladas para atender o sistema de Sinalização no Município de Águas Frias/SC. | | | |
| Processo Nº | 24/2024 | | | |
| Modalidade | Pregão Eletrônico Nº 9/2024 | | | |
| Vigência da Ata | Início: 08 de abril de 2024 Fim: 08 de abril de 2025 | | | |
| PREÇOS REGISTRADOS | | | | |
| Lote Nº | Item Nº | Produto | Unidade | Valor em reais |
| 1 | 1 | Placa de Trânsito - Advertência | un | 198,00 |
| 1 | 2 | Placa de Trânsito - regulamentação | un | 198,00 |
| 1 | 3 | Placa de Trânsito - Regulamentação com informação | un | 198,00 |
| 1 | 4 | Placas indicativas de sentido e direção com nome de ruas | un | 223,50 |
| 1 | 5 | PLACA DE TRANSITO | un | 195,00 |
| ÁGUAS FRIAS – SC, 04 de abril de 2024. | | | | |
| LUIZ JOSE DAGA:6258991 1904 | | | | |
| <small>Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904 Dados: 2024.04.05 15:30:19 -03'00'</small> | | | | |
| LUIZ JOSÉ DAGA | | | | |
| Prefeito | | | | |

Águas Mornas

PREFEITURA

CONTRATO Nº 47/2024

Publicação Nº 5830655

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F896D02A481D11E99A388594500A5B13C9FDD075

Publicação Resumida do Contrato nº 47/2024. Contratada: JOÃO ADENIR VIEIRA 75311119934. Objeto: Contratação de serviços de instrutor técnico, modalidade futsal, com carga horária de 30h semanais através da secretaria de esporte, cultura e turismo do Município de Águas Mornas. Processo de Dispensa de licitação nº 39/2024. Águas Mornas, 05 de abril de 2024. Omero Prim – Prefeito Municipal. Código de registro TCE: F896D02A481D11E99A388594500A5B13C9FDD075

CONTRATO Nº 48/2024

Publicação Nº 5830895

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40ADB6F92DAF709E8DF21694E5CBEBD5A4B7E085

Publicação Resumida do Contrato nº 48/2024. Contratada: 49.955.921 VANILSON VALDEMAR DA SILVEIRA. Objeto: Contratação de serviços de instrutor técnico, modalidade voleibol, com carga horária de 30h semanais através da secretaria de esporte, cultura e turismo do Município de Águas Mornas. Processo de Dispensa de licitação nº 41/2024. Águas Mornas, 05 de abril de 2024. Omero Prim – Prefeito Municipal. Código de registro TCE: 40ADB6F92DAF709E8DF21694E5CBEBD5A4B7E085

DECRETO Nº. 049 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830157

DECRETO Nº. 049/2024

Concede exoneração, a pedido, a Servidor Público Municipal.

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR do serviço público municipal de Águas Mornas, a pedido, o Senhor Valdecir José Sens, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, matrícula nº 9311, a partir do dia 06.04.2024.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06.04.2024.

Águas Mornas-SC, 05 de abril de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente decreto aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

PORTARIA 131/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830720

PORTARIA nº. 131/2024

Exonera o servidor Marcelo Kuhnen, da função de confiança de Diretor de Contabilidade e Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, o servidor efetivo Marcelo Kuhnen, inscrito na matrícula funcional nº 397, detentor do cargo de Agente de Contabilidade e Orçamento, da função de confiança de Diretor de Contabilidade e Orçamento, criada nos termos da Lei Complementar nº 018/2015, a partir do dia 05.04.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 05 de abril de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Mariana Steinbach Medeiros
Responsável

PORTARIA Nº. 126 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829646

PORTARIA Nº. 126/2024
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 155 a 159, da Lei Complementar nº. 017/2015, de 21.12.2015, e Legislação Federal específica,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, de acordo com o LI - Laudo de Insalubridade, datado de 10.10.2023, sobre o valor do piso municipal mínimo fixado em Lei Municipal, a servidora abaixo relacionada, no respectivo cargo e com o devido percentual:

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PERCENTUAL 20%
1735 - Juliana Collares Laurentino

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 04 de abril de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

PORTARIA Nº. 127 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829924

PORTARIA Nº. 127/2024
Concede Licença Prêmio por tempo de serviço, convertido em dinheiro, a Servidora Pública Municipal

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, convertido em dinheiro, a Servidora Pública Municipal, Senhora Andréia Cleonice Jochem, matrícula nº. 500, referente ao quinquênio de 01.02.2012 a 31.01.2017, ficando 01 (um) mês pendente referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 05 de abril de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

PORTARIA Nº. 128 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829943

PORTARIA Nº. 128/2024

Concede Licença Prêmio por tempo de serviço, convertido em dinheiro, a Servidor Público Municipal

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, convertido em dinheiro, ao Servidor Público Municipal, Senhor Aurélio Anésio Lehmkuhl, matrícula nº. 498, referente ao quinquênio de 01.02.2007 a 31.01.2012, nada ficando pendente referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 05 de abril de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável**PORTARIA Nº. 129 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Publicação Nº 5830134

PORTARIA Nº. 129/2024

Concede Exoneração, a pedido, a Servidor Público Municipal

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR do serviço público municipal de Águas Mornas, a pedido, o Senhor Rogério Vambommel, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, matrícula nº 9258, a partir do dia 06.04.2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06.04.2024.

Águas Mornas-SC, 05 de abril de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável**PORTARIA Nº. 130 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Publicação Nº 5830401

PORTARIA Nº. 130/2024

Concede Exoneração, a pedido, a Servidora Pública Municipal

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR do serviço público municipal de Águas Mornas, a pedido, a Senhora Daiane Islene Maciel de Jesus, ocupante do cargo temporário de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1499, a partir do dia 05.04.2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 05 de abril de 2024.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2024

Publicação Nº 5830706

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FFBE0F73E51275DFCEA9C57E1366F075B30D276B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL. Forma de Julgamento: Menor preço global. Modo de Disputa: Aberto. Processo nº 40/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de prestação de serviços para pavimentação da Rua Geral Santa Isabel "Rua Canto dos Thiesen", no município de Águas Mornas/SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos complementares, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, parte integrante do Edital. Retirada do Edital: Na Prefeitura, à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, Centro, Águas Mornas/SC, fone: (48) 2013-1100, das 07 às 12 horas, ou pelo site: www.aguasmornas.sc.gov.br. Entrega das Propostas: No mesmo Local acima, até às 09:00 horas do dia 23/04/2024.

Águas Mornas, 05 de abril de 2024.

Omero Prim – Prefeito Municipal.

Código de Registro no TCE: FFBE0F73E51275DFCEA9C57E1366F075B30D276B.

Alfredo Wagner

PREFEITURA

DECRETO 5097/2024

Publicação Nº 5831836

DECRETO Nº 5097/2024

EXONERA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE PAULO CESAR ROSSI

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Nº. 170/90 de 05/04/90, Artigo 93, VIII e XII

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerado o servidor público, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal da de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Paulo Cesar Rossi, a partir do dia 05 de abril de 2024.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de abril de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Este Decreto 5097/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 05/04/2024 a 05/05/2024

DECRETO 5098/2024

Publicação Nº 5831919

DECRETO Nº 5098/2024

EXONERA O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO FABIO DORIGON

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Nº. 170/90 de 05/04/90, Artigo 93, VIII e XII

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerado, o servidor público ocupante do cargo comissionado de Secretario Municipal da de Administração, Planejamento e Gestão Fabio Dorigon, a partir do dia 05 de abril de 2024.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina
05 de abril de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Este Decreto 5098/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 05/04/2024 a 05/05/2024

DECRETO 5099/2024

Publicação Nº 5832030

DECRETO Nº 5099/2024
EXONERA O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA ADILSON MARIOTTI

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Nº. 170/90 de 05/04/90, Artigo 93, VIII e XII

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerado o servidor público ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal da Infraestrutura Adilson Mariotti, a partir do dia 05 de abril de 2024.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de abril de 2024

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA
Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner
Este Decreto 5099/2024
Foi publicado conforme Artigo 16 LOM
De 05/04/2024 a 05/05/2024

PORTARIA Nº 322/2024

Publicação Nº 5829664

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 322/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA ANA CAROLINA KNAUL

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora ANA CAROLINA KNAUL, conforme atestado médico apresentado, no dia 02/04/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 02/04/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de abril de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 323/2024

Publicação Nº 5829669

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 323/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR LEONARDO STOPASSOLI

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor LEONARDO STOPASSOLI, conforme atestado médico apresentado, no período de 02/04/2024 à 03/04/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 02/04/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de abril de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 324/2024

Publicação Nº 5829675

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 324/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À CONTRATADA RAFAELE NECKEL FELAU

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à contratada RAFAELE NECKEL FELAU, conforme atestado médico apresentado, no dia 03/04/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/04/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de abril de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 325/2024

Publicação Nº 5829681

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 325/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA DENISE HINCKEL

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora DENISE HINCKEL, conforme atestado médico apresentado, no dia 03/04/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 03/04/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de abril de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 326/2024

Publicação Nº 5830940

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 326/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR VOLNEI DOS SANTOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção II, Artigo 98, 09 (nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor VOLNEI DOS SANTOS, conforme atestado médico apresentado, no período de 04/04/2024 à 12/04/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/04/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de abril de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 327/2024

Publicação Nº 5830954

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 327/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA ALINE MACHADO DE ANDRADE

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capítulo IV, Seção III, Artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora ALINE MACHADO DE ANDRADE, conforme atestado médico apresentado, no dia 04/04/2024.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 04/04/2024.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

05 de abril de 2024

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

Anchieta

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022-HM

Publicação Nº 5830796

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A EMPRESA PRATICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PERICIA LTDA E O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE/UPA.

O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE/UPA, através do Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI e a empresa PRATICA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PERICIA LTDA, já qualificada no Contrato nº 003/2022, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o previsto nas Cláusulas Primeira/Segunda e Terceira do referido contrato, celebram o presente termo aditivo, com base nas Cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS

O valor mensal previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 003/2022, será mantido em R\$: 2.324,00 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais), totalizando o valor de R\$: 13.944,00 (Treze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais), para os próximos 6 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência ora aditado, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 003/2022, fica prorrogado até 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão da seguinte dotação:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano/Elemento | Descrição | Valor Bloqueado |
|----------------------------|-----------------|-----------------------|---|-----------------|
| 12.001 – 10.302.0023.1.001 | 1.500.1002.0000 | 4/2024 - 3.3.90.51.80 | Obras, Equipamentos e Móveis para o Hospital Municipal Anchietaense | 13.944,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Anchieta – SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
CPF: 625.835.909-44

PEDRO ARNO ECKERT
Representante Legal
CPF: 067.312.879-20

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-HM

Publicação Nº 5831079

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 156543A644545015377ADC3553CE1E106378DC5B

Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Aviso de Licitação

O Hospital Municipal Anchietaense/UPA, representado por seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa Aberto, que será realizada por meio do site: www.bll.org.br, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 267/2023, e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo nº 001/2024
Concorrência Eletrônica nº 001/2024
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para Reforma do Telhado (parte da edificação – ampliação) do Hospital Municipal Anchietaense/UPA, localizado na Rua Guilherme Wildner, nº 879, Centro do Município de Anchieta/SC, em conformidade com Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária em Anexo e Termo de Referência constante no Anexo I. Pagos com Recursos Próprios.

A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO SITE www.bll.org.br, NO DIA 24/04/2024, COM INÍCIO ÀS 08H00M, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, nos termos a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 08/04/2024, HORÁRIO: 16H00M.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 24/04/2024, HORÁRIO 07H30M.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Avenida Anchieta, nº 838, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda nos sites www.anchieta.sc.gov.br e www.bll.org.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone: (49) 3653-3200.

Anchieta/SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 085/2024

Publicação Nº 5830185

DECRETO Nº. 085/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 13.944,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023, Lei 2.805/2024 de 05 de abril de 2024 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, Orçamento Geral do Município de Anchieta (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste Decreto.

CAPÍTULO II DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior neste Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

12 – HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL
10.302.0023.1.001 – OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
(04) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000 Aplicações Diretas R\$ 13.944,00
Total R\$ 13.944,00

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constante neste ato fica autorizada à redução da dotação na importância de até R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com a seguinte conta, a saber:

12 – HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL
10.122.0002.2.003 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO HOSPITAL MUNICIPAL
(02) 3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000 Aplicações Diretas R\$ 13.944,00
Total R\$ 13.944,00

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual Lei nº. 2.777, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores neste Decreto, relativamente ao crédito introduzido neste texto legal.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta/SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

DECRETO Nº. 086/2024

Publicação Nº 5830202

DECRETO Nº. 086/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 68.476,35 (SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.782, de 01 de dezembro de 2023, Lei 2.806/2024 de 05 de abril de 2024 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, Orçamento Geral do Município de Anchieta-(SC), através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até R\$ 68.476,35 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), distribuídos em conformidade com os prescritos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior neste Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$ 68.476,35 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

12 – HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

10.302.0023.1.001 – OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE

(4) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000 -APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 68.476,35

Total R\$ 68.476,35

Art. 3º Para o atendimento da abertura do Crédito autorizado no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do mesmo Orçamento, no valor de até R\$ 68.476,35 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), mais precisamente conforme abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

001 – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04.122.0002.2.012 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

(17) 3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 10.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001 – AGRICULTURA

18.541.0019.2.051 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

(85) 3.1.71.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -TRANS. A CONSÓRCIOS PÚBL R\$ 926,95

(87) 3.3.71.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -TRANS. A CONSÓRCIOS PÚBL R\$ 197,05

(89) 4.4.71.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -TRANS. A CONSÓRCIOS PÚBL R\$ 32,84

(90) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 7.319,51

08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0007.0.0002 – SENTENÇAS JUDICIAIS/ PRECATÓRIOS/ REQUISIÇÃO PEQUENO VALOR
(111) 3.1.90.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00

Total R\$ 68.476,35

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual Lei nº. 2.777, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores neste Decreto, relativamente ao crédito e reduções introduzidos neste texto legal.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores neste Decreto.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta/SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

DECRETO Nº. 087/2024

Publicação Nº 5830812

DECRETO Nº. 087/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designadas os servidores públicos municipais: Eliza Diesel, Robson Swirke e Vanusa Cantú, sob a presidência do último, para comporem a comissão municipal para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de Chamada Pública 02/2024.

Art. 2º - Compete a Comissão avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital, a Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta/SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024

Publicação Nº 5830818



**Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE ENFERMEIRO E PSICÓLOGO, COM ATUAÇÃO NAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, Senhor **IVAN JOSÉ CANCI**, no uso de suas atribuições e nos termos dos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Lei Complementar nº 038/2012, Lei Complementar nº 111/2021, Lei Complementar nº 112/2023 e Lei Complementar nº 113/2023, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo Simplificado de Chamada Pública, destinado à contratação temporária de servidores para o quadro da administração direta do município de Anchieta, a seguir relacionada, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS para atender necessidades de excepcional interesse público, o qual reger-se-á pelas instruções deste edital e demais normas atinentes.

O Município de Anchieta (SC) realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária nos cargos de Enfermeiro e Psicólogo, com atuação nas diversas secretarias que compõem a Administração Pública do Município de Anchieta/SC.

CONSIDERANDO a necessidade temporária de contratação de pessoal e do excepcional interesse público, previsto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 038/2011;

CONSIDERANDO o afastamento da servidora efetiva, ocupante do cargo de Enfermeira, em virtude do direito gozo de licença maternidade e posterior gozo de férias;

CONSIDERANDO também o afastamento para auxílio doença da servidora efetiva, ocupante do cargo de Enfermeira;

CONSIDERANDO o pedido de demissão e a vacância do cargo de Psicólogo;

CONSIDERANDO o vencimento do Concurso Público 01/2019, e também o resultado do concurso 01/2023 onde não houve aprovados para o cargo de Psicólogo;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, assegurando a não interrupção da prestação dos serviços;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS

1.1. Disposições preliminares:

1.1.1. O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado de Chamamento Público é regido pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 038/2012, Lei Complementar nº 111/2022, Lei Complementar nº 112/2022, Lei Complementar nº 113/2022 e demais legislações vigentes.



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

1.1.2. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, executado pela Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida Anchieta, 838, Centro, Anchieta-SC, fone (49)3653 3200, endereço eletrônico rh@anchieta.sc.gov.br ou site www.anchieta.sc.gov.br.

1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos, e demais publicações relativas ao Processo Seletivo Simplificado serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC e no diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

1.1.4. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado de Chamada Pública implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital.

1.1.5. É de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no subitem 1.1.1 do edital e demais determinações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, para certificar-se de que possui todas as condições e documentos necessários exigidos para o cargo por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.

1.1.6. O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado estará em vigor até 31/12/2024.

1.1.7. São condições para participação no presente Processo Seletivo Simplificado de Chamada Pública:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1º do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º);

b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;

c) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital;

d) Possuir o nível de escolaridade exigido para a inscrição;

e) Possuir aptidão física e mental.

1.1.8. A classificação dos inscritos será realizada nas modalidades de **títulos e tempo de serviço**.

1.2. Cargo, vaga, carga horária, remuneração e habilitação:

1.2.1. A vaga destina-se ao cargo abaixo delineado e deverá ser preenchida por candidatas que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, com as seguintes especificações:



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

| QUADRO I | | | | | |
|----------------------|-----------------|----------------------------------|----------------------|---|-----------------------------------|
| Cargo/ Função | Nº Vagas | Vencimento Horas Semanais | Carga Horária | Habilitação | Tipo de Prova |
| Enfermeiro | 01 + CR | 4.750,00 | 40 | Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro com registro no COREN | Títulos e Tempo de Serviço |
| Psicólogo | 01 | 2.019,30 | 20 | Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo com registro no CRP | Títulos e Tempo de Serviço |

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Chamada Pública serão efetuadas presencialmente no período das **7h30min, às 11h30min e das 13 horas às 17 horas, do dia 08 a 10 de abril de 2024.**

2.2. Os candidatos interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal da Administração e Gestão – Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, durante o período das inscrições, em horário de expediente.

2.3. As inscrições serão gratuitas;

2.4. No momento da inscrição o candidato deverá preencher ficha de inscrição e entregar as cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência, bem como dos documentos para comprovação da habilitação e tempo de serviço, assim como, trazer os originais para comprovação.

2.4.1. Não serão efetuadas cópias de documentos.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente após o encerramento das mesmas.

3.2. O ato de homologação das inscrições deferidas e a relação das inscrições indeferidas com sua respectiva pontuação serão publicados em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, e no site oficial do município www.anchieta.sc.gov.br .



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

3.3. O prazo para a interposição de recursos será dia **11 de abril de 2024 das 7h30min. às 11h30min.**, na Secretaria Municipal da Administração e Gestão – Prefeitura Municipal de Anchieta. Após este prazo e a análise dos recursos, será divulgado resultado final do certame.

4. DA PROVA DE TITULOS

Para os cargos de Enfermeiro e Psicólogo, critério para apuração dos pontos:

| Títulos | Valor do Título |
|-------------------------|------------------------|
| Especialização | 04 pontos |
| Total de títulos | |

4.1. Os pontos destinados aos títulos somente serão válidos com apresentação de declaração da Instituição de Ensino Superior, diploma ou Certificado de Conclusão da Instituição de Ensino.

4.2. As cópias dos documentos para Prova de Títulos deverão ser entregues no ato da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, juntamente com a original para conferência (ficarão retidas somente as cópias).

4.3. Os Títulos serão relacionados em formulário próprio com assinatura do candidato e do responsável pelo recebimento.

4.4. A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado na Prova de títulos implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

4.4.1. O candidato é responsável por conferir sua pontuação antes de assinar o formulário.

4.5. DA PROVA DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA - Valendo até **2,00 (dois)** pontos, sendo considerado tempo de serviço:

| Tempo de Experiência Profissional | Nº máx. de mês | Valor do Mês | Total |
|--|-----------------------|---------------------|--------------|
| Enfermeiro | 200 | 0,01 | 2 |
| Psicólogo | 200 | 0,01 | 2 |

4.5.1. Para receber a pontuação relativa ao título de tempo de serviço o candidato deverá comprovar através de:

4.5.2. O valor de 0,01 (zero vírgula zero um) ponto para cada mês de efetivo exercício de trabalho municipal, estadual, particular, filantrópica ou outras instituições.

4.5.3. A data de contagem do tempo de experiência será considerada como data fim **31 de março de 2024**.

4.5.4. No cálculo de pontos por tempo de experiência computar-se-á a fração de 15 (quinze) dias ou mais, como 1(um) mês.



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

4.5.5. A comprovação de Tempo de serviço será avaliada mediante apresentação de Certidão específica, emitidas pelo órgão correspondente ou Carteira de trabalho.

4.5.6. Entende-se por Tempo de Serviço o tempo que o candidato exerceu atribuições em função que tenha relação direta com a função para o qual se inscreveu.

4.5.7. Havendo apresentação de mais de uma certidão específica, que tenha tempo de experiência na função concomitante em um determinado período, será totalizado o tempo de experiência de apenas uma certidão.

4.5.8. A certidão não poderá conter rasuras.

4.5.9. Não será computado para efeito de pontuação de tempo de serviço, o tempo de experiência do servidor aposentado.

4.5.10. As cópias dos documentos para a prova de tempo de serviço, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Administração e Gestão junto a Prefeitura Municipal de Anchieta, sito à Avenida Anchieta, nº 838, Centro, Anchieta – SC, durante as inscrições, juntamente com os documentos originais para conferência (ficarão retidas somente as cópias dos documentos, os originais serão devolvidos ao candidato após a conferência).

5. DO EMPATE NA NOTA FINAL

5.1. Ocorrendo empate na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver mais tempo de serviço;
- b) O candidato de maior idade;
- c) Sorteio.

6. DOS RECURSOS

6.1. É admitido recurso quanto a divergências:

- a) A não homologação ou indeferimento da inscrição com sua respectiva pontuação.

6.2. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

6.3. O recurso deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Administração e Gestão no horário de expediente, para julgamento da Comissão nomeada, no dia **11 de abril de 2024 das 7h30min. às 11h30min.**

7. DO RESULTADO FINAL

7.1 O Resultado Final será divulgado no dia **12 de abril de 2024**, a partir das 17 horas, no site: www.anchieta.sc.gov.br e também, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC.



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

8. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO

8.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

8.2. Ficam advertidos os candidatos aprovados de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidas no caso de exibirem:

- a) Cópia legível do Diploma ou Escolaridade exigida para a função;
- b) Atestado de boa saúde física e mental, podendo, ainda, ser solicitados exames complementares, às expensas do candidato, a serem determinadas pelo serviço Médico do Município;
- c) Comprovante de Residência;
- d) Alvará de folha corrida judicial, para efeitos criminais, fornecidos pelo Foro de residência do candidato;
- e) Declaração negativa de não acumulação de empregos/funções no serviço público, vedados em lei;
- f) Demais documentos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou previsto em Legislação Municipal.

8.3. O candidato classificado e nomeado estará regido pelo Regime Jurídico Estatutário, e demais determinações legais.

8.4. O candidato aprovado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC.

8.5. Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado ficará automaticamente desclassificado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As publicações sobre a Processo Seletivo Simplificado de Chamada Pública serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de Anchieta – SC e no endereço eletrônico: www.anchieta.sc.gov.br

9.2. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange ao Processo Seletivo Simplificado de Chamada Pública em questão, serão resolvidos pela Comissão nomeada.



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

9.3. O Chefe do Poder Executivo de Anchieta – SC poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo Seletivo Simplificado de Chamada Pública mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.

9.4. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo de Chamamento público é o da Comarca de Anchieta – SC.

9.5. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Cronograma;

ANEXO II – Atribuições dos Cargos;

ANEXO III – Formulário de Prova de Título;

ANEXO IV – Formulário de Tempo de Experiência;

ANEXO V – Decreto que nomeia a Comissão Organizadora Municipal;

9.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024

CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA | DATA | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| Publicação do Edital | 05/04/2024 | No site do município de Anchieta www.anchieta.sc.gov.br E, também, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC. |
| Inscrições com apresentação de documentos para Prova de títulos e Tempo de Experiência. | 08 a 10/04/2024 | Na Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Anchieta SC. |
| Publicação do Resultado Parcial | 10/04/2024 | O Resultado Parcial será publicado, a partir das 17h, no <i>site</i> : www.anchieta.sc.gov.br E, também, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC. |
| Período para recursos | 11/04/2024 das 7h30min. às 11h30min. | Na Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Anchieta SC. |
| Publicação do Resultado Final | 12/04/2024 | O Resultado Final será publicado, a partir das 17h, no <i>site</i> : www.anchieta.sc.gov.br E, também, no Mural Público da Prefeitura Municipal de Anchieta – SC. |



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS:

NOME: _____

DATA DE NASC: ____/____/____ SEXO: () Masc. () Fem.

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____

EMAIL: _____

CPF: _____

RG: _____ . ORG. EXP: _____

Anchieta/SC, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

ANEXO III

Atribuições do cargo conforme Lei Complementar

| | | | | |
|---------------------------------|--|---|---------------|-------|
| NOME | ENFERMEIRO | | CÓDIGO | 62.03 |
| REGIME DE TRABALHO | Estatutário | CARGA HORÁRIA/SEMANAL | | 40 |
| CONDIÇÕES PARA INGRESSO | | Concurso público de provas ou de provas e títulos | | |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL | | Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro com registro no COREN | | |
| ATRIBUIÇÕES | <p>Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem do Município, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem orientando e avaliando para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços; participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; realizar consultas de enfermagem; determinar prescrição de assistência de enfermagem; realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovadas pela instituição de saúde; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes com risco de morte; acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário; supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o programa nacional de imunização e diretrizes do Município; desenvolver as atividades de vigilância em saúde; prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; analisar o sistema de informações de atenção básica de saúde; realizar visita domiciliar, quando necessário; participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado; integrar equipe da Estratégia de Saúde da Família; participar das atividades de treinamento e aprimoramento, nos programas de educação permanente; atuar de acordo com código de ética da classe; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p> | | | |
| CONDIÇÕES DE TRABALHO | O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município. | | | |



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

| | | | |
|---------------------------------|---|------------------------------|---------------|
| NOME | PSICÓLOGO | CÓDIGO | 63.02 e 63.03 |
| REGIME DE TRABALHO | Estatutário | CARGA HORÁRIA/SEMANAL | 20 e 40 |
| CONDIÇÕES PARA INGRESSO | Concurso público de provas ou de provas e títulos | | |
| HABILITAÇÃO PROFISSIONAL | Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo, com registro no CRP | | |
| ATRIBUIÇÕES | <p>Atuar na Secretaria de Assistência Social na acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas nos serviços de média e alta complexidade, quando necessário; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalhar em equipe multidisciplinar; alimentar registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxo, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; planejar, monitorar e avaliar do SUAS; acompanhamento de Convênios da Rede Socioassistencial; assessoria aos Conselhos Municipais de áreas afins; acompanhamento dos Fundos Municipais; organização de conferências, seminários e capacitações; gestão dos benefícios eventuais; elaboração do Plano de Assistência Social – PAS, atendimento, acompanhamento e encaminhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC; atendimento para pessoas em situação de rua; monitorar e acompanhar os serviços de alta complexidade prestado pela rede conveniada; implantar e gerir os possíveis serviços de alta complexidade em âmbito municipal; demais atividades afins.</p> <p>b) Atuação no Centro de Referência da Assistência Social: Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais; manter seu local de trabalho organizado; acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias do PAIF; realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e/ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV ofertados no território do CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam aumento de incidência de situação de risco; acompanhamento de famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF – Programa Bolsa Família; alimentação do sistema de</p> | | |



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

| | |
|-------------------------------------|--|
| | <p>informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas; definição de fluxos: instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta as demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificação de necessidades e oferta de orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; trabalhar em equipe; produzir relatórios e documentos necessários ao serviço; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área de Proteção Social Básica aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; zelar pela conservação do patrimônio público; desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito; participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado; ; e, executar outros serviços afins ou similares, ainda que não descritos expressamente, mas que integram o contexto da atividade específica do cargo, com a finalidade de atendimento de programas e ações municipais, para o fiel cumprimento das atribuições constitucionais e legais do Município, sob determinação, orientação e coordenação superior.</p> |
| <p>CONDIÇÕES DE TRABALHO</p> | <p>O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e de equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo Município.</p> |



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024

FORMULÁRIO DE PROVA DE TÍTULOS

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PROVA DE TÍTULOS

Nome: _____

Inscrição: _____

Função: _____

Declaro que recebi de _____, os seguintes documentos, para avaliação na computação de pontos para a prova de títulos, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado 02/2024.

| Títulos | Nº de Títulos | Valor do Título | Total |
|-------------------------|---------------|-----------------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| Total de títulos | | | |

AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO EXAMINADORA:

Os títulos relacionados, válidos para a prova de títulos em referência, somaram a quantia de _____ cópias entregues e foram avaliados e totalizados em _____ pontos.

Anchieta/SC, _____ de _____ de 2024.

Assinatura responsável recebimento

Assinatura do candidato



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Nome: _____

Inscrição: _____

Função: _____

Declaro que recebi de _____, os seguintes documentos, para avaliação na computação de pontos para a prova de tempo de experiência, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 02/2024.

| Tempo de Experiência Profissional | Nº máx. de mês | Valor do Mês | Total |
|--|----------------|--------------|-------|
| Enfermeiro e Psicólogo: o valor de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos para cada mês de efetivo exercício municipal, estadual, particular, filantrópica ou outras instituições. | 200 | 0,01 | |
| TOTAL | | | |

AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO EXAMINADORA:

Os títulos relacionados, válidos para a prova de tempo de experiência em referência, somaram a quantia de _____ cópias entregues e foram avaliados e totalizados em _____ pontos.

Anchieta (SC), _____ de _____ de 2024.

Assinatura responsável recebimento

Assinatura do candidato



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta
Avenida Anchieta, 838

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024

DECRETO Nº. 087/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designadas os servidores públicos municipais: **Eliza Diesel, Robson Swirke e Vanusa Cantú**, sob a presidência do último, para comporem a comissão municipal para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de Chamada Pública 02/2024.

Art. 2º - Compete a Comissão avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital, a Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC), 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

LEI Nº. 2.805/2024

Publicação Nº 5830118

LEI Nº. 2.805/2024

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 13.944,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, Orçamento Geral do Município de Anchieta- (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), distribuídos em conformidade com os prescritos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

12 – HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL
10.302.0023.1.001 – OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
(04) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000 Aplicações Diretas R\$ 13.944,00

Total R\$ 13.944,00

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constante neste ato fica autorizada à redução da dotação na importância de até R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com a seguinte conta, a saber:

12 – HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL
10.122.0002.2.003 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO HOSPITAL MUNICIPAL
(02) 3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000 Aplicações Diretas R\$ 13.944,00

Total R\$ 13.944,00

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual Lei nº. 2.777, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao crédito introduzido neste texto legal.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta/SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

LEI Nº. 2.806/2024

Publicação Nº 5830160

LEI Nº. 2.806/2024

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 68.476,35 (SESSENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**CAPÍTULO I****DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária Anual nº. 2.782, de 01 de dezembro de 2023, Orçamento Geral do Município de Anchieta- (SC), através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na importância de até R\$ 68.476,35 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), distribuídos em conformidade com os prescritos nesta Lei.

CAPÍTULO II**DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

Art. 2º Em conformidade com o disposto no artigo anterior desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$ 68.476,35 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme abaixo especificado, a saber:

12 – HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE**001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL****10.302.0023.1.001 – OBRAS, EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE**

(4) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.500.1002.0000 -APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 68.476,35

Total R\$ 68.476,35

Art. 3º Para o atendimento da abertura do Crédito autorizado no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do mesmo Orçamento, no valor de até R\$ 68.476,35 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), mais precisamente conforme abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**001 – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO****04.122.0002.2.012 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO**

(17) 3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 10.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**001 – AGRICULTURA****18.541.0019.2.051 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

(85) 3.1.71.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -TRANS. A CONSÓRCIOS PÚBL R\$ 926,95

(87) 3.3.71.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -TRANS. A CONSÓRCIOS PÚBL R\$ 197,05

(89) 4.4.71.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -TRANS. A CONSÓRCIOS PÚBL R\$ 32,84

(90) 4.4.90.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 7.319,51

08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****28.846.0007.0.0002 – SENTENÇAS JUDICIAIS/ PRECATÓRIOS/ REQUISIÇÃO PEQUENO VALOR**

(111) 3.1.90.00.00.00.00 – 1.500.7000.0000 -APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 50.000,00

Total R\$ 68.476,35

CAPÍTULO III**DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual Lei nº. 2.777, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente ao crédito e reduções introduzidos neste texto legal.

CAPÍTULO IV**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 5º Fica alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.778, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta/SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio- Secretária de Administração e Gestão.

PORTARIA Nº 195/2024

Publicação Nº 5830474

PORTARIA Nº 195/2024

De, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e alterações posteriores;

Considerando o Processo Licitatório nº 006/2020 - Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2020, com o objeto de visando contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para Ampliação e Adequação da Fase I (1ª Etapa) do Hospital Municipal Anchietaense/UPA, localizado na Rua Guilherme Wildner, 879, Centro do Município de Anchieta/SC;

Considerando o Contrato nº 001/2020, pactuado entre o Município de Anchieta e a empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.903.344/0001-06;

Considerando a Comunicação Interna nº 010/2023, do setor de Engenharia Municipal, informando a necessidade de execução do termo de garantia da respectiva obra.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo, em face da empresa BRUNO HENRIQUE LANZARINI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.903.344/0001-06, visando a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para Ampliação e Adequação da Fase I (1ª Etapa) do Hospital Municipal Anchietaense/UPA, localizado na Rua Guilherme Wildner, 879, Centro do Município de Anchieta/SC.

Art. 2º Determino a apuração dos fatos considerando a Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, bem como, Contrato nº 001/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente ato foi publicado no Diário Oficial do Município: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jackline Appio – Secretária de Administração e Gestão

EDITAL 02/2024 CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INDIVIDUAL

Publicação Nº 5830992

**Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta****EDITAL 02/2024 CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS,
CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
INDIVIDUAL**

ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (PEDRAS IRREGULARES), EM TRECHO DA ESTRADA GERAL DA VILA URBANA JOÃO CAFÉ FILHO ACESSO A CORDILHEIRA SECA, NESTA CIDADE DE ANCHIETA/SC.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal e artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (CTN), FAZ SABER a quem interessar que pelo presente Edital fica estabelecido o plano de cobrança da Contribuição de Melhoria, referente à execução de pavimentação poliédrica (pedras irregulares) da ESTRADA GERAL DA VILA URBANA JOÃO CAFÉ FILHO, ACESSO A CORDILHEIRA SECA, nesta cidade de Anchieta, decorrente de valorização imobiliária, obedecendo a Legislação vigente e as seguintes normas, condições e especificações:

1 – IDENTIFICAÇÃO E CUSTO DA OBRA

Edital prévio de lançamento da obra: Tomada de Preços nº 04/2023.

Data da conclusão da obra: Maio de 2023.

Descrição: Pavimentação poliédrica (pedras irregulares).

Área total: 1.310,09m²

Endereço da obra: Vila Urbana João Café Filho, Anchieta/SC

Valor total da obra: **R\$ 92.710,98.**

Valor total a ser ressarcido pelos beneficiários dos imóveis: **R\$ 9.271,10.**

2 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O processo de cálculo da contribuição e determinação da valorização individual e total dos imóveis beneficiados, por delegação do Decreto nº 193/2019 de 29/10/2019, foi realizado pela Comissão de Avaliação, constituída por representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada.

3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Será devida a Contribuição de Melhoria, somente no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, desse modo, não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante



Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

do Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais, nos termos dos artigos 290 e 291, da Lei Complementar nº 001/2005.

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será equivalente a **10% (dez por cento) da soma total do custo da obra, ou seja, R\$ 9.271,10 (nove mil e duzentos e setenta e um reais e dez centavos), para a referida rua situada na Vila Urbana João Café Filho.**

4 – DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi determinada com base na variação patrimonial dos imóveis beneficiados observando a variação ocorrida entre a situação anterior e posterior à realização da obra, conforme consta nos Anexos I, II e III e Laudos de Avaliação de Imóvel emitidos individualmente pela Comissão de Avaliação, nomeados através do Decreto nº 193/2019.

A valoração dos terrenos e benfeitorias, antes e após a realização da obra, foi realizada com base no conhecimento de mercado das pessoas que integram a Comissão de Avaliação, a visualização dos imóveis e as informações mantidas em arquivo na Prefeitura Municipal.

5 – DO CÁLCULO E LANÇAMENTO:

A Contribuição de Melhoria de cada imóvel foi calculada rateando-se, proporcionalmente, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do custo a ser ressarcido, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária, valores estes apurados no Anexo III.

Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, considerar-se-ão, como uma só propriedade, as áreas contíguas do mesmo proprietário, ainda que provenientes de diversos títulos. Cada lote independente terá seu lançamento individual, sendo considerado, para fins de cálculo, a valorização individual do imóvel, conforme demonstrado no Anexo IV

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria, cujos valores estão consignados no anexo IV do presente Edital, deverá ser feito diretamente ao Município de Anchieta, através da instituição bancária conveniada e por ela indicada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado ou em cota única, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando as seguintes condições:

- a) em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 31,43, com vencimento inicial na data de **05 de maio de 2024** e,
- b) Em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, com vencimento no dia **05 de maio de 2024**.



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária (setor de tributos) até o dia **25 de abril de 2024**. No caso de parcelamento, também é necessário requerimento para informar a quantidade de parcelas desejada pelo contribuinte, até a data de **25 de abril de 2024**.

Para o caso de atraso no pagamento, incidirão sobre os débitos os encargos previstos na legislação municipal aplicável à espécie.

O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do § 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.

7 – IMPUGNAÇÕES

Os proprietários de imóveis situados na rua beneficiada pela obra de pavimentação poliédrica tratada pelo presente Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao Impugnante o ônus da prova.

A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

O Processo Administrativo obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 001/2005.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte do presente Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anchieta, no órgão de imprensa oficial do Município e, ainda, para demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Fazenda, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

ANEXO I PRÉ-OBRA

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (PEDRAS IRREGULARES)
 TRECHODA ESTRADA GERAL DA VILA URBANA JOÃO CAFÉ FILHO, ACESSO A CORDILHEIRA SECA

| NOME DO CONTRIBUINTE | CODIGO IMÓVEL | Nº DO LOTE | Nº DA MATRÍCULA | TESTADA DO LOTE (m.l.) | ÁREA DO LOTE (m²) | VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA) |
|---------------------------------|---------------|------------|-----------------|------------------------|-------------------|----------------------------|
| BAR E MERCEARIA GROSBELLI | | 1 | 1.186 | 33,70 | 926,75 | R\$ 250.000,00 |
| VILMAR SCHAEFFER | | 45 | 773 | 83,90 | 24200,00 | R\$ 400.000,00 |
| VALDECIR P. DE OLIVEIRA | | 22 | 7.249 | 14,00 | 1042,32 | R\$ 120.000,00 |
| GILVAN DE LAI | | 12 | 7.254 | 26,10 | 1195,65 | R\$ 120.000,00 |
| LEILA DE F. LAGO | | 11 | 7.253 | 33,54 | 1321,08 | R\$ 120.000,00 |
| MARGARIDA DAL VIT | | 1 | 976 | 14,90 | 350,00 | R\$ 200.000,00 |
| IRNO GUENO | | 96 | 1.085 | 13,50 | 467,64 | R\$ 120.000,00 |
| MARCELO SCHWATS | | 2 | 7.240 | 52,90 | 24500,00 | R\$ 150.000,00 |
| VANILCE MORAES | | 21 | 7.247 | 12,01 | 378,23 | R\$ 150.000,00 |
| AMILTON MARTINS | | 23 | 7.248 | 15,00 | 513,04 | R\$ 80.000,00 |
| ROBERTO BIONDO | | | S/MATRÍCULA | 16,40 | 492,00 | R\$ 100.000,00 |
| GILMAR DA SILVEIRA | | 19 | 7.244 | 39,70 | 1141,58 | R\$ 150.000,00 |
| SEBASTIANA PANDOLFO | | 17 | 7.242 | 18,48 | 939,67 | R\$ 100.000,00 |
| MARLI PANDOLFO / CHARLES BORGES | | 18 | 7.243 | 12,50 | 272,95 | R\$ 200.000,00 |
| VALMOR MARCON | | 1 | 682 | 55,00 | 22000,00 | R\$ 150.000,00 |
| CLAUDEMIR KINHATT | | | S/MATRÍCULA | 10,50 | 262,50 | R\$ 150.000,00 |
| MARCIO SUFREINI | | | S/MATRÍCULA | 4,50 | 240,00 | R\$ 120.000,00 |
| VANDERLEI DA ROSA | | | S/MATRÍCULA | 15,90 | 795,00 | R\$ 200.000,00 |
| CELSO GROSBELLI | | 10 | 7.252 | 26,14 | 755,46 | R\$ 80.000,00 |
| ADRIANA BONAMIGO | | | S/MATRÍCULA | 21,50 | 732,00 | R\$ 300.000,00 |
| GELSON GRAFF | | | S/MATRÍCULA | 20,00 | 500,00 | R\$ 150.000,00 |
| MUNICIPIO DE ANCHIETA | | SERVIDÃO | 7.245 | 6,50 | 239,53 | R\$ 50.000,00 |
| Testada Total = | | | | | | 488,61 |
| TOTAL DA RUA | | | | | | R\$ 3.460.000,00 |

Anchieta/SC, em 11 de março de 2024.

Claudecir Paulo Viera
 Servidor Público Municipal
 Membro

Joel Darcizio Lorenzetti
 Corretor de Imóveis
 Membro

Pedro Rhoden Barbosa
 Servidor Público Municipal
 Membro

Tiane Dalmoro
 Servidor Público Municipal
 Membro

Josemir Forgiarini
 Membro

ANEXO II PÓS-OBRA

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (PEDRAS IRREGULARES)
TRECHO DA ESTRADA GERAL DA VILA URBANA JOÃO CAFÉ FILHO, ACESSO A CORDILHEIRA SECA

| NOME DO CONTRIBUINTE | CÓDIGO IMÓVEL | Nº DO LOTE | Nº DA MATRÍCULA | TESTADA DO LOTE (m.l.) | ÁREA DO LOTE (m²) | VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA) |
|---------------------------------|---------------|------------|-----------------|------------------------|-------------------|----------------------------|
| BAR E MERCERIA GROSSELLI | | 1 | 1.186 | 33,70 | 926,75 | R\$ 262.500,00 |
| VILMAR SCHAEFFER | | 45 | 773 | 83,90 | 24200,00 | R\$ 420.000,00 |
| VALDECIR P. DE OLIVEIRA | | 22 | 7.249 | 14,00 | 1042,32 | R\$ 126.000,00 |
| GILVAN DE LAI | | 12 | 7.254 | 26,10 | 1195,65 | R\$ 126.000,00 |
| LEILA DE F. LAGO | | 11 | 7.253 | 33,54 | 1321,08 | R\$ 126.000,00 |
| MARGARIDA DAL VIT | | 1 | 976 | 14,90 | 350,00 | R\$ 210.000,00 |
| IRNO GUENO | | 96 | 1.085 | 13,50 | 467,64 | R\$ 126.000,00 |
| MARCELO SCHWATS | | 2 | 7.240 | 52,90 | 24500,00 | R\$ 157.500,00 |
| VANILCE MORAES | | 21 | 7.247 | 12,01 | 378,23 | R\$ 157.500,00 |
| AMILTON MARTINS | | 23 | 7.248 | 15,00 | 513,04 | R\$ 84.000,00 |
| ROBERTO BIONDO | | | S/MATRÍCULA | 16,40 | 492,00 | R\$ 105.000,00 |
| GILMAR DA SILVEIRA | | 19 | 7.244 | 39,70 | 1141,58 | R\$ 157.500,00 |
| SEBASTIANA PANDOLFO | | 17 | 7.242 | 18,48 | 939,67 | R\$ 105.000,00 |
| MARLI PANDOLFO / CHARLES BORGES | | 18 | 7.243 | 12,50 | 272,95 | R\$ 210.000,00 |
| VALMOR MARCON | | 1 | 682 | 55,00 | 22000,00 | R\$ 157.500,00 |
| CLAUDEMIR KINHATT | | | S/MATRÍCULA | 10,50 | 262,50 | R\$ 157.500,00 |
| MARCIO SUPREINI | | | S/MATRÍCULA | 4,50 | 240,00 | R\$ 126.000,00 |
| VANDERLEI DA ROSA | | | S/MATRÍCULA | 15,90 | 795,00 | R\$ 210.000,00 |
| CELSO GROSSELLI | | 10 | 7.252 | 26,14 | 755,46 | R\$ 84.000,00 |
| ADRIANA BONAMIGO | | | S/MATRÍCULA | 21,50 | 752,00 | R\$ 315.000,00 |
| GELSON GRAFF | | | S/MATRÍCULA | 20,00 | 500,00 | R\$ 157.500,00 |
| MUNICÍPIO DE ANCHIETA | | SERVIDÃO | 7.245 | 10,00 | 239,53 | R\$ 52.500,00 |
| TOTAL DA RUA | | | Testada Total = | 488,61 | | R\$ 3.633.000,00 |

Anchieta/SC, em 11 de março de 2024.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Darcizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

Tiane Dalmore
Servidor Público Municipal
Membro

Josemir Forgiarini
Membro

ANEXO III - VALORIZAÇÃO DA VILA URBANA JOÃO CAFÉ FILHO

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (PEDRAS IRREGULARES)
TRECHO DA ESTRADA GERAL DA VILA URBANA JOÃO CAFÉ FILHO, ACESSO A CORDILHEIRA SECA

| NOME DO CONTRIBUINTE | CÓDIGO IMÓVEL | Nº DO LOTE | Nº DA MATRÍCULA | TESTADA DO LOTE (m.l.) | ÁREA DO LOTE (m²) | VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA) | VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA) |
|---------------------------------|---------------|------------|-----------------|------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| BAR E MERCEARIA GROSPELLI | | 1 | 1.186 | 33,70 | 926,75 | R\$ 250.000,00 | R\$ 262.500,00 |
| VILMAR SCHAEFFER | | 45 | 773 | 83,90 | 24200,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 420.000,00 |
| VALDECIR P. DE OLIVEIRA | | 22 | 7.249 | 14,00 | 1042,32 | R\$ 120.000,00 | R\$ 126.000,00 |
| GILVAN DE LAI | | 12 | 7.254 | 26,10 | 1195,65 | R\$ 120.000,00 | R\$ 126.000,00 |
| LEILA DE F. LAGO | | 11 | 7.253 | 33,54 | 1321,08 | R\$ 120.000,00 | R\$ 126.000,00 |
| MARGARIDA DAL VIT | | 1 | 976 | 14,90 | 350,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| IRNO GUENO | | 96 | 1.085 | 13,50 | 467,64 | R\$ 120.000,00 | R\$ 126.000,00 |
| MARCELO SCHWATS | | 2 | 7.240 | 52,90 | 24500,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| VANILCE MORAES | | 21 | 7.247 | 12,01 | 378,23 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| AMILTON MARTINS | | 23 | 7.248 | 15,00 | 513,04 | R\$ 80.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| ROBERTO BIONDO | | | SMATRÍCULA | 16,40 | 492,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 105.000,00 |
| GILMAR DA SILVEIRA | | 19 | 7.244 | 39,70 | 1141,58 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| SEBASTIANA PANDOLFO | | 17 | 7.242 | 18,48 | 939,67 | R\$ 100.000,00 | R\$ 105.000,00 |
| MARLI PANDOLFO / CHARLES BORGES | | 18 | 7.243 | 12,50 | 272,95 | R\$ 200.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| VALMOR MARCON | | 1 | 682 | 55,00 | 22000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| CLAUDEMIR KINHATT | | | SMATRÍCULA | 10,50 | 262,30 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| MARCIO SUFREINI | | | SMATRÍCULA | 4,50 | 240,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 126.000,00 |
| VANDERLEI DA ROSA | | | SMATRÍCULA | 15,90 | 795,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| CELSO GROSPELLI | | 10 | 7.252 | 26,14 | 755,46 | R\$ 80.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| ADRIANA BONAMIGO | | | SMATRÍCULA | 21,50 | 752,00 | R\$ 300.000,00 | R\$ 315.000,00 |
| GELSON GRAFF | | | SMATRÍCULA | 20,00 | 500,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| MUNICIPIO DE ANCHIETA | | SERVIDÃO | 7.245 | 10,00 | 239,53 | R\$ 50.000,00 | R\$ 52.500,00 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| TOTAL DA RUA | | | | Testada Total = | 488,61 | R\$ 3.460.000,00 | R\$ 3.633.000,00 |

Anchieta/SC, em 11 de março de 2024.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Darciizo Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

Josemir Forgiarini
Membro

ANEXO IV - FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO E PLANO DE RATEIO DE CUSTO A RESSARCIR

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (PEDRAS IRREGULARES)

TRECHO DA ESTRADA GERAL DA VILA URBANA JOÃO CAFÉ FILHO, ACESSO A CORDILHEIRA SECA

Table with columns: NOME DO CONTRIBUINTE, CÓDIGO IMÓVEL, Nº DO LOTE, Nº DA MATRÍCULA, TESTADA DO LOTE (m.l.), ÁREA DO LOTE (m²), VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA), VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA), VALORIZAÇÃO INDIV. DO IMÓVEL, FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO %, VALOR INDIVIDUAL DA CONTR. DE MELHORIA.

Anchieta/SC, em 11 de março de 2024.

Claudecir Paulo Vieira Servidor Público Municipal Membro

Joel Darçizio Lorenzetti Corretor de Imóveis Membro

Pedro Rhoden Barbosa Servidor Público Municipal Membro

Tiene Dalmoiro Servidor Público Municipal Membro

Josemir Forcjairim Membro

EDITAL 03/2024 CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INDIVIDUAL

Publicação Nº 5830946

**Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta****EDITAL 03/2024 CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS,
CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
INDIVIDUAL**

ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (PEDRAS IRREGULARES), NA RUA ÂNGELO DIDOMÊNICO, NESTA CIDADE DE ANCHIETA/SC.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal e artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (CTN), FAZ SABER a quem interessar que pelo presente Edital fica estabelecido o plano de cobrança da Contribuição de Melhoria, referente à execução de pavimentação poliédrica (pedras irregulares), da Rua Ângelo Didomênico, Bairro São Paulo Alto, nesta cidade de Anchieta, decorrente de valorização imobiliária, obedecendo a Legislação vigente e as seguintes normas, condições e especificações:

1 – IDENTIFICAÇÃO E CUSTO DA OBRA

Edital prévio de lançamento da obra: Tomada de Preços nº 04/2023.

Data da conclusão da obra: Maio de 2023.

Descrição: Pavimentação poliédrica (pedras irregulares).

Área total: 920,23m²

Endereço da obra: Bairro São Paulo Alto, Anchieta/SC

Valor total da obra: **R\$ 62.296,13.**

Valor total a ser ressarcido pelos beneficiários dos imóveis: **R\$ 6.229,61.**

2 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O processo de cálculo da contribuição e determinação da valorização individual e total dos imóveis beneficiados, por delegação do Decreto nº 193/2019 de 29/10/2019, foi realizado pela Comissão de Avaliação, constituída por representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada.

3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Será devida a Contribuição de Melhoria, somente no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, desse modo, não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que



Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais, nos termos dos artigos 290 e 291, da Lei Complementar nº 001/2005.

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será equivalente a **10% (dez por cento) da soma total do custo da obra, ou seja, R\$ 6.229,61 (seis mil e duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), para as referidas ruas situadas no bairro São Paulo Alto.**

4 – DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi determinada com base na variação patrimonial dos imóveis beneficiados observando a variação ocorrida entre a situação anterior e posterior à realização da obra, conforme consta nos Anexos I, II e III e Laudos de Avaliação de Imóvel emitidos individualmente pela Comissão de Avaliação, nomeados através do Decreto nº 193/2019.

A valoração dos terrenos e benfeitorias, antes e após a realização da obra, foi realizada com base no conhecimento de mercado das pessoas que integram a Comissão de Avaliação, a visualização dos imóveis e as informações mantidas em arquivo na Prefeitura Municipal.

5 – DO CÁLCULO E LANÇAMENTO:

A Contribuição de Melhoria de cada imóvel foi calculada rateando-se, proporcionalmente, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do custo a ser ressarcido, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária, valores estes apurados no Anexo III.

Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, considerar-se-ão, como uma só propriedade, as áreas contíguas do mesmo proprietário, ainda que provenientes de diversos títulos. Cada lote independente terá seu lançamento individual, sendo considerado, para fins de cálculo, a valorização individual do imóvel, conforme demonstrado no Anexo IV

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria, cujos valores estão consignados no anexo IV do presente Edital, deverá ser feito diretamente ao Município de Anchieta, através da instituição bancária conveniada e por ela indicada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado ou em cota única, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando as seguintes condições:

- a) em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 31,43, com vencimento inicial na data de **05 de maio de 2024** e,
- b) Em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, com vencimento no dia **05 de maio de 2024**.



Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária (setor de tributos) até o dia **25 de abril de 2024**. No caso de parcelamento, também é necessário requerimento para informar a quantidade de parcelas desejada pelo contribuinte, até a data de **25 de abril de 2024**.

Para o caso de atraso no pagamento, incidirão sobre os débitos os encargos previstos na legislação municipal aplicável à espécie.

O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do & 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.

7 – IMPUGNAÇÕES

Os proprietários de imóveis situados na rua beneficiada pela obra de pavimentação poliédrica tratada pelo presente Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao Impugnante o ônus da prova.

A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

O Processo Administrativo obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 001/2005.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte do presente Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anchieta, no órgão de imprensa oficial do Município e, ainda, para demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Fazenda, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 05 de abril de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

ANEXO II PÓS-OBRA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DAS RUAS DO BAIRRO JURICI RAMPANELLI

| NOME DO CONTRIBUINTE | CÓDIGO IMÓVEL | Nº DO LOTE | Nº DA MATRÍCULA | TESTADA DO LOTE (m.l.) | ÁREA DO LOTE (m²) | VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA) |
|---|---------------|--------------------|-----------------|------------------------|-------------------|----------------------------|
| Inocência de Oliveira Machado | | Parte da ch. nº 71 | 7.606 | 75,00 | 2.183,40 | R\$ 315.000,00 |
| Ailaí de Oliveira Machado | | Parte da ch. nº 71 | 7.606 | 27,50 | 630,00 | R\$ 210.000,00 |
| Jairlei Luiz Bassotto | | Parte da ch. nº 71 | 7.606 | 110,00 | 131.500,00 | R\$ 420.000,00 |
| Claudinei Dias e Elisiane F. B. Dias | | Lote Urb. Nº 02 | 7.017 | 18,00 | 401,58 | R\$ 126.000,00 |
| Catalina Siabra | | Lote Urb. Nº 03 | 7.018 | 6,00 | 1805,80 | R\$ 84.000,00 |
| Rosa da Costa Ribeiro | | Lote Urb. Nº 01 | 7.016 | 17,00 | 491,57 | R\$ 84.000,00 |
| Tisiane Kilian de Paula | | Lote Urb. Nº 01 | 7.019 | 12,00 | 176,17 | R\$ 157.500,00 |
| Daimor Stobe Tereza S. Stobe | | Lote Urb. Nº 04 | 7.022 | 25,00 | 711,50 | R\$ 157.500,00 |
| Neusa Stobe Kussler | | Parte da ch. nº 70 | 5.400 | 10,00 | 169,40 | R\$ 105.000,00 |
| Angelin J. Teixeira e Ingrid F. Andre | | Lote Urb. Nº 06 | 7.024 | 10,00 | 602,31 | R\$ 105.000,00 |
| Nelson Gonsalves e Dallia G. R. Gonsalves | | Lote Urb. Nº 07 | 7.025 | 10,00 | 247,14 | R\$ 157.500,00 |
| Pedrinho Da Luz Ribeiro | | Lote Urb. Nº 08 | 7.016 | 10,00 | 259,00 | R\$ 210.000,00 |
| Alaír Viana Arno e Maria M. R. Arno | | Lote Urb. Nº 09 | 7.026 | 25,00 | 892,40 | R\$ 157.500,00 |
| Juscilino Flores e Celiita Flores | | S/Nº | Sem Matrícula | 25,00 | 830,00 | R\$ 26.250,00 |
| Antônio Ferreira e Eva de A. Ferreira | | Parte da ch. nº 70 | 5.293 | 36,00 | 700,00 | R\$ 42.000,00 |
| Paulo Rohrt | | S/Nº | Sem Matrícula | 12,00 | 175,00 | R\$ 63.000,00 |
| Evandro de Lara | | S/Nº | Sem Matrícula | 12,00 | 175,00 | R\$ 84.000,00 |
| Mirton Fortes e Maria Martins | | S/Nº | Sem Matrícula | 12,00 | 175,00 | R\$ 126.000,00 |
| Tairone Da Silveira | | S/Nº | Sem Matrícula | 11,00 | 165,00 | R\$ 21.000,00 |
| Vianei Dias e Tatiana Viana Arno | | Lote Urb. Nº 03 | 7.015 | 12,50 | 277,44 | R\$ 157.000,00 |
| Jandira De Almeida | | Lote Urb. Nº 02 | 7.014 | 11,00 | 222,14 | R\$ 126.000,00 |
| Evandro Ribeiro e Dulce S. W. Ribeiro | | Lote Urb. Nº 01 | 7.013 | 14,50 | 252,80 | R\$ 157.500,00 |
| TOTAL DA RUA | | | | Testada Total = | 501,50 | R\$ 3.091.750,00 |

Anchieta/SC, em 11 de março de 2024.

Claudecir Paulo Vieira
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Darcio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

Tiane Dalmoro
Servidor Público Municipal
Membro

Josemir Forgiarini
Membro

ANEXO III - VALORIZAÇÃO DA RUA BUENOS AIRES

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DAS RUAS DO BAIRRO JURICI RAMPANELLI

| NOME DO CONTRIBUINTE | CÓDIGO IMÓVEL | N° DO LOTE | N° DA MATRÍCULA | TESTADA DO LOTE (m.l.) | ÁREA DO LOTE (m²) | VALOR DO IMÓVEL (PRE-OBRA) | VALOR DO IMÓVEL (POS-OBRA) |
|--|---------------|--------------------|-----------------|------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| Inocência de Oliveira Machado | | Parte da ch. n° 71 | 7.606 | 75,00 | 2.183,40 | R\$ 300.000,00 | R\$ 315.000,00 |
| Alair de Oliveira Machado | | Parte da ch. n° 71 | 7.606 | 27,50 | 630,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| Jairlei Luiz Bassotto | | Parte da ch. n° 71 | 7.606 | 110,00 | 1.315,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 420.000,00 |
| Claudinei Dias e Elisiane F. B. Dias | | Lote Urb. N° 02 | 7.017 | 18,00 | 401,58 | R\$ 120.000,00 | R\$ 126.000,00 |
| Catarina Siabra | | Lote Urb. N° 03 | 7.018 | 6,00 | 180,58 | R\$ 80.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| Rosa da Costa Ribeiro | | Lote Urb. N° 01 | 7.016 | 17,00 | 491,57 | R\$ 80.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| Tisiane Kilian de Paula | | Lote Urb. N° 01 | 7.019 | 12,00 | 176,17 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| Dalmor Stobe Tereza S. G. Stobe | | Lote Urb. N° 04 | 7.022 | 25,00 | 711,50 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| Neusa Stobe Kussler | | Parte da ch. n° 70 | 5.400 | 10,00 | 169,40 | R\$ 100.000,00 | R\$ 105.000,00 |
| Angelin J. Teixeira e Ingrid F. Andre | | Lote Urb. N° 06 | 7.024 | 10,00 | 602,31 | R\$ 100.000,00 | R\$ 105.000,00 |
| Neilson Gonsalves e Dalila G. R. Gonsalves | | Lote Urb. N° 07 | 7.025 | 10,00 | 247,14 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| Pedrinho Da Luz Ribeiro | | Lote Urb. N° 08 | 7.016 | 10,00 | 259,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 210.000,00 |
| Alair Viana Arno e Mairia M. R. Arno | | Lote Urb. N° 09 | 7.026 | 25,00 | 892,40 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| Jusselino Flores e Celita Flores | | S/N° | Sem Matrícula | 25,00 | 850,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 26.250,00 |
| Antônio Ferreira e Eva de A. Ferreira | | Parte da ch. n° 70 | 5.293 | 36,00 | 700,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 42.000,00 |
| Paulo Roht | | S/N° | Sem Matrícula | 12,00 | 175,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 63.000,00 |
| Evandro de Lara | | S/N° | Sem Matrícula | 12,00 | 175,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| Milton Fortes e Maria Martins | | S/N° | Sem Matrícula | 12,00 | 175,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 126.000,00 |
| Tairone Da Silveira | | S/N° | Sem Matrícula | 11,00 | 165,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 21.000,00 |
| Vianei Dias e Tatiana Viana Arno | | Lote Urb. N° 03 | 7.015 | 12,50 | 277,44 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| Jandira De Almeida | | Lote Urb. N° 02 | 7.014 | 11,00 | 222,14 | R\$ 120.000,00 | R\$ 126.000,00 |
| Evandro Ribeiro e Dulces S. W. Ribeiro | | Lote Urb. N° 01 | 7.013 | 14,50 | 252,80 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.500,00 |
| Testada Total = | | | | | 501,50 | R\$ 2.945.000,00 | R\$ 3.092.250,00 |

Anchieta/SC, em 11 de março de 2024.

Claudecir Paulo Viera
Servidor Público Municipal
Membro

Joel Darçizio Lorenzetti
Corretor de Imóveis
Membro

Pedro Rhoden Barbosa
Servidor Público Municipal
Membro

Tiane Dalmore
Servidor Público Municipal
Membro

Josemir Forjarini
Membro

ANEXO IV - FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO E PLANO DE RATEIO DE CUSTO A RESSARCIR
 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (PEDRAS IRREGULARES) RUA DO BAIRRO SÃO PAULO ALTO

| NOME DO CONTRIBUINTE | CODIGO IMÓVEL | Nº DO LOTE | Nº DA MATRÍCULA | TESTADA DO LOTE (m.l.) | ÁREA DO LOTE (m²) | VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA) | VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA) | VALORIZAÇÃO INDIV. DO IMÓVEL | FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO % | VALOR INDIVIDUAL DA CONTR. DE MELHORIA |
|---|---------------|--------------------|-----------------|------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--|
| Inocência de Oliveira Machado | | Parte da ch. nº 71 | 7.606 | 75,00 | 2.183,40 | R\$ 300.000,00 | R\$ 320.617,91 | R\$ 20.617,91 | 14,9551% | R\$ 872,23 |
| Alair de Oliveira Machado | | Parte da ch. nº 71 | 7.606 | 27,50 | 630,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 208.459,51 | R\$ 8.459,51 | 5,4835% | R\$ 357,89 |
| Jairiel Luiz Bassotto | | Parte da ch. nº 71 | 7.606 | 110,00 | 13150,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 429.899,24 | R\$ 29.899,24 | 27,9342% | R\$ 1.262,35 |
| Claudinei Dias e Elisiane F. B. Dias | | Lote Urb. Nº 02 | 7.017 | 18,00 | 401,58 | R\$ 120.000,00 | R\$ 125.427,93 | R\$ 5.427,93 | 3,5892% | R\$ 229,64 |
| Catiana Stabra | | Lote Urb. Nº 03 | 7.018 | 6,00 | 1.805,80 | R\$ 80.000,00 | R\$ 82.209,19 | R\$ 2.209,19 | 1,1964% | R\$ 93,46 |
| Rosa da Costa Ribeiro | | Lote Urb. Nº 01 | 7.016 | 17,00 | 491,57 | R\$ 80.000,00 | R\$ 84.793,28 | R\$ 4.793,28 | 3,9898% | R\$ 202,76 |
| Tislane Kilian de Paula | | Lote Urb. Nº 01 | 7.019 | 12,00 | 176,17 | R\$ 150.000,00 | R\$ 154.318,69 | R\$ 4.318,69 | 2,9028% | R\$ 182,71 |
| Daimor Stobe Tereza S. G. Stobe | | Lote Urb. Nº 04 | 7.022 | 25,00 | 711,50 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.372,36 | R\$ 7.372,36 | 4,9850% | R\$ 311,91 |
| Neusa Stobe Kusnier | | Parte da ch. nº 70 | 5.400 | 10,00 | 169,40 | R\$ 100.000,00 | R\$ 103.348,75 | R\$ 3.348,75 | 1,9940% | R\$ 141,68 |
| Angelin J. Teixeira e Ingrid F. Andre | | Lote Urb. Nº 06 | 7.024 | 10,00 | 602,31 | R\$ 100.000,00 | R\$ 103.348,76 | R\$ 3.348,76 | 1,9940% | R\$ 141,68 |
| Nelson Gonsalves e Dalila G. R. Gonsalves | | Lote Urb. Nº 07 | 7.025 | 10,00 | 247,14 | R\$ 150.000,00 | R\$ 153.848,82 | R\$ 3.848,82 | 1,9940% | R\$ 183,88 |
| Pedrinho Da Luz Ribeiro | | Lote Urb. Nº 08 | 7.016 | 10,00 | 259,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 204.348,88 | R\$ 4.348,88 | 1,9940% | R\$ 183,88 |
| Alair Viana Arno e Maria M. R. Arno | | Lote Urb. Nº 09 | 7.028 | 25,00 | 892,40 | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.372,36 | R\$ 7.372,36 | 4,9850% | R\$ 311,91 |
| Juscilino Flores e Ceila Flores | | S/Nº | Sem Matrícula | 25,00 | 850,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 31.122,36 | R\$ 6.122,36 | 4,9850% | R\$ 269,02 |
| Antônio Ferreira e Eva de A. Ferreira | | Parte da ch. nº 70 | 5.293 | 36,00 | 700,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 48.856,20 | R\$ 8.856,20 | 7,1785% | R\$ 374,67 |
| Paulo Rohrt | | S/Nº | Sem Matrícula | 12,00 | 175,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 63.418,70 | R\$ 3.418,70 | 2,9928% | R\$ 144,64 |
| Evandro de Lara | | S/Nº | Sem Matrícula | 12,00 | 175,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 83.618,67 | R\$ 3.618,67 | 2,9928% | R\$ 153,09 |
| Mirion Fortes e Maria Martins | | S/Nº | Sem Matrícula | 12,00 | 175,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 124.018,75 | R\$ 4.018,75 | 2,9928% | R\$ 170,03 |
| Tairone Da Silveira | | S/Nº | Sem Matrícula | 11,00 | 165,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 22.763,76 | R\$ 2.763,76 | 2,1934% | R\$ 117,79 |
| Vianei Dias e Taliana Viana Arno | | Lote Urb. Nº 03 | 7.015 | 12,50 | 277,44 | R\$ 150.000,00 | R\$ 154.436,20 | R\$ 4.436,20 | 2,4925% | R\$ 187,68 |
| Jandira De Almeida | | Lote Urb. Nº 02 | 7.014 | 11,00 | 222,14 | R\$ 120.000,00 | R\$ 123.783,74 | R\$ 3.783,74 | 2,1934% | R\$ 160,08 |
| Evandro Ribeiro e Dulce S. W. Ribeiro | | Lote Urb. Nº 01 | 7.013 | 14,50 | 252,80 | R\$ 150.000,00 | R\$ 154.905,94 | R\$ 4.905,94 | 2,8919% | R\$ 207,56 |
| TOTAL DA RUA | | | | 501,50 | | R\$ 2.945.000,00 | R\$ 3.092.250,00 | R\$ 147.250,00 | 100,00% | R\$ 6.229,61 |

Anchieta/SC, em 11 de março de 2024.

Joel Darcizio Lorenzetti
 Corretor de Imóveis
 Membro

Tiane Dalmore
 Servidor Público Municipal
 Membro

Claudécio Paulo Viera
 Servidor Público Municipal
 Membro

Pedro Rhoden Barbosa
 Servidor Público Municipal
 Membro

Josemir Forglarini
 Membro

EDITAL 04/2024 CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA INDIVIDUAL

Publicação Nº 5831014

**Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta****EDITAL 04/2024 CONCLUSÃO DE OBRA, AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS,
CÁLCULO E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
INDIVIDUAL**

ESTABELECE O PLANO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. DAS RUAS ADELINA DE AZEVEDO, VITORINA FABRIS E LUIZA DO NASCIMENTO, NO BAIRRO JURICI RAMPANELLI, NESTA CIDADE DE ANCHIETA/SC.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal e artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional (CTN), FAZ SABER a quem interessar que pelo presente Edital fica estabelecido o plano de cobrança da Contribuição de Melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica das RUAS ADELINA DE AZEVEDO, VITORINA FABRIS E LUIZA DO NASCIMENTO, nesta cidade de Anchieta, decorrente de valorização imobiliária, obedecendo a Legislação vigente e as seguintes normas, condições e especificações:

1 – IDENTIFICAÇÃO E CUSTO DA OBRA

Edital prévio de lançamento da obra: Tomada de Preços nº 04/2023.

Data da conclusão da obra: Maio de 2023.

Descrição: Pavimentação asfáltica em C.B.U.Q.

Área total: 1.680,92 m²

Endereço da obra: Bairro Jurici Rampanelli, Anchieta/SC

Valor total da obra: **R\$ 154.190,42.**

Valor total a ser ressarcido pelos beneficiários dos imóveis: **R\$ 15.419,04.**

2 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O processo de cálculo da contribuição e determinação da valorização individual e total dos imóveis beneficiados, por delegação do Decreto nº 193/2019 de 29/10/2019, foi realizado pela Comissão de Avaliação, constituída por representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil organizada.

3 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO

Será devida a Contribuição de Melhoria, somente no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, desse modo, não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante



Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

do Patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais, nos termos dos artigos 290 e 291, da Lei Complementar nº 001/2005.

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será equivalente a **10% (dez por cento) da soma total do custo da obra, ou seja, R\$ 15.419,04 (quinze mil e quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos), para as referidas ruas situadas no bairro Jurici Rampanelli.**

4 – DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A valorização imobiliária dos imóveis beneficiados pela obra foi determinada com base na variação patrimonial dos imóveis beneficiados observando a variação ocorrida entre a situação anterior e posterior à realização da obra, conforme consta nos Anexos I, II e III e Laudos de Avaliação de Imóvel emitidos individualmente pela Comissão de Avaliação, nomeados através do Decreto nº 193/2019.

A valoração dos terrenos e benfeitorias, antes e após a realização da obra, foi realizada com base no conhecimento de mercado das pessoas que integram a Comissão de Avaliação, a visualização dos imóveis e as informações mantidas em arquivo na Prefeitura Municipal.

5 – DO CÁLCULO E LANÇAMENTO:

A Contribuição de Melhoria de cada imóvel foi calculada rateando-se, proporcionalmente, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do custo a ser ressarcido, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária, valores estes apurados no Anexo III.

Para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, considerar-se-ão, como uma só propriedade, as áreas contíguas do mesmo proprietário, ainda que provenientes de diversos títulos. Cada lote independente terá seu lançamento individual, sendo considerado, para fins de cálculo, a valorização individual do imóvel, conforme demonstrado no Anexo IV

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria, cujos valores estão consignados no anexo IV do presente Edital, deverá ser feito diretamente ao Município de Anchieta, através da instituição bancária conveniada e por ela indicada.

Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado ou em cota única, incidindo sobre o parcelamento a correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando as seguintes condições:

- a) em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 31,43, com vencimento inicial na data de **15 de abril de 2024** e,



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

- b) Em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, com vencimento no dia **15 de abril de 2024**.

Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária (setor de tributos) até o dia **05 de abril de 2024**. No caso de parcelamento, também é necessário requerimento para informar a quantidade de parcelas desejada pelo contribuinte, até a data de **05 de abril de 2024**.

Para o caso de atraso no pagamento, incidirão sobre os débitos os encargos previstos na legislação municipal aplicável à espécie.

O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do & 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.

7 – IMPUGNAÇÕES

Os proprietários de imóveis situados na rua beneficiada pela obra de pavimentação poliédrica tratada pelo presente Edital terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao Impugnante o ônus da prova.

A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

O Processo Administrativo obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 001/2005.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam fazendo parte do presente Edital os ANEXOS I, II, III e IV.

Para conhecimento dos interessados, será o presente Edital publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anchieta, no órgão de imprensa oficial do Município e, ainda, para demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Fazenda, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 15 de março de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

ANEXO IV - FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO E PLANO DE RATEIO DE CUSTO A RESSARCIR
 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (PEDRAS IRREGULARES) DAS RUAS DO BAIRRO CANTU

| NOME DO CONTRIBUINTE | CODIGO IMÓVEL | Nº DO LOTE | Nº DA MATRÍCULA | TESTADA DO LOTE (m.l.) | ÁREA DO LOTE (m²) | VALOR DO IMÓVEL (PRÉ-OBRA) | VALOR DO IMÓVEL (PÓS-OBRA) | VALORIZAÇÃO INDIV. DO IMÓVEL | FATOR INDIVIDUAL DE VALORIZAÇÃO % | VALOR INDIVIDUAL DA CONTR. DE MELHORIA |
|--------------------------------|---------------|------------|-----------------|------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--|
| AMARINO RIBEIRO | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 4,00 | S/INFORME | R\$ 100.000,00 | R\$ 102.433,44 | R\$ 2.433,44 | 1,5537% | R\$ 144,05 |
| CILA MIRANDA | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 16,00 | S/INFORME | R\$ 80.000,00 | R\$ 86.446,73 | R\$ 6.446,73 | 4,1907% | R\$ 384,46 |
| DEONILSE KRAUSS | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 7,00 | S/INFORME | R\$ 130.000,00 | R\$ 137.866,73 | R\$ 7.866,73 | 2,2382% | R\$ 228,52 |
| GEOVANIA GOMES | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 16,00 | S/INFORME | R\$ 80.000,00 | R\$ 136.446,73 | R\$ 6.446,73 | 4,1471% | R\$ 384,48 |
| GILMAR ANTONIO DE LARA | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 6,40 | S/INFORME | R\$ 80.000,00 | R\$ 83.076,27 | R\$ 3.076,27 | 2,0121% | R\$ 204,05 |
| GILMAR PORTALUPPI | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 16,00 | S/INFORME | R\$ 140.000,00 | R\$ 147.017,60 | R\$ 7.017,60 | 4,5348% | R\$ 420,42 |
| GILMAR PORTALUPPI - 2 | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 10,00 | S/INFORME | R\$ 144.950,08 | R\$ 144.950,08 | R\$ 4.950,08 | 3,735% | R\$ 284,22 |
| GILMAR PORTALUPPI - 3 | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 10,00 | S/INFORME | R\$ 80.000,00 | R\$ 104.411,18 | R\$ 4.411,18 | 2,7689% | R\$ 266,28 |
| VILMAR JOSE SEVERO | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 6,70 | S/INFORME | R\$ 100.000,00 | R\$ 103.352,50 | R\$ 3.352,50 | 2,2094% | R\$ 208,02 |
| IRIMA DE BORTOLLI | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 13,00 | S/INFORME | R\$ 70.000,00 | R\$ 75.264,44 | R\$ 5.264,44 | 3,4446% | R\$ 315,39 |
| JORGE RODRIGUES DA SILVA | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 20,00 | S/INFORME | R\$ 150.000,00 | R\$ 158.521,83 | R\$ 8.521,83 | 5,5069% | R\$ 510,55 |
| JUAREZ RIBEIRO | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 6,50 | S/INFORME | R\$ 100.000,00 | R\$ 103.482,09 | R\$ 3.482,09 | 2,1209% | R\$ 204,65 |
| MARGIANO RODRIGUES - 2 | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 24,00 | S/INFORME | R\$ 280.000,00 | R\$ 291.226,65 | R\$ 11.226,65 | 7,2977% | R\$ 367,32 |
| MARCOS FRANCISCHINI | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 22,00 | S/INFORME | R\$ 140.000,00 | R\$ 145.964,22 | R\$ 5.964,22 | 3,8641% | R\$ 367,32 |
| NELCI TACHI CAMARGO | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 23,00 | S/INFORME | R\$ 150.000,00 | R\$ 149.124,37 | R\$ 9.124,37 | 5,8962% | R\$ 546,64 |
| ANAURI R. DA SILVA | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 11,00 | S/INFORME | R\$ 130.000,00 | R\$ 159.575,31 | R\$ 9.575,31 | 6,1876% | R\$ 573,66 |
| ANTONIO RODRIGUES DA SILVA | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 39,00 | S/INFORME | R\$ 150.000,00 | R\$ 157.101,99 | R\$ 5.101,99 | 3,357% | R\$ 309,26 |
| ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 2 | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 10,00 | S/INFORME | R\$ 100.000,00 | R\$ 104.511,12 | R\$ 4.511,12 | 2,8151% | R\$ 270,28 |
| ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 3 | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 13,00 | S/INFORME | R\$ 65.000,00 | R\$ 70.214,30 | R\$ 5.214,30 | 3,4125% | R\$ 312,39 |
| ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 4 | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 10,00 | S/INFORME | R\$ 130.000,00 | R\$ 134.811,02 | R\$ 4.811,02 | 3,1089% | R\$ 288,23 |
| PATRICIA SANDRA BAGGIO | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 7,00 | S/INFORME | R\$ 160.000,00 | R\$ 164.057,54 | R\$ 4.057,54 | 2,6650% | R\$ 243,09 |
| VALDECIR BORDIGNON | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 31,00 | S/INFORME | R\$ 150.000,00 | R\$ 162.384,18 | R\$ 12.384,18 | 8,9457% | R\$ 741,94 |
| VALERIO BASSOTTO | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 8,00 | S/INFORME | R\$ 130.000,00 | R\$ 134.108,77 | R\$ 4.108,77 | 2,6651% | R\$ 246,15 |
| VALMOR LARA | S/Nº | S/Nº | COM CONTRATO | 10,00 | S/INFORME | R\$ 120.000,00 | R\$ 124.127,77 | R\$ 4.127,77 | 2,7058% | R\$ 242,24 |
| | | | | | | R\$ 3.095.000,00 | R\$ 3.319.650,00 | R\$ 164.750,00 | 100,00% | R\$ 9.271,10 |

Anchieta/SC, em 11 de março de 2024.

Claudecir Paulo Vieira
 Servidor Público Municipal
 Membro

Joel Darci Lorenzetti
 Correlor de Imóveis
 Membro

Pedro Rhoden Barbosa
 Servidor Público Municipal
 Membro

Tiane Dalimoro
 Servidor Público Municipal
 Membro

Josemir Forgiarini
 Membro

Anita Garibaldi**PREFEITURA****CHAMADA PÚBLICA 002/2024**

Publicação Nº 5829990

**CHAMADA PÚBLICA SMS 02/2024
QUADRO DE VAGAS PARA A CHAMADA PÚBLICA**

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, publica o quadro de vagas para chamada pública de VIGILANTE AMBIENTAL, contratação em caráter temporário emergencial de 90 dias, considerando a necessidade do profissional para conter a proliferação do mosquito da dengue mediante a situação em que se encontra o município. Chamada pública a ser realizada em 04 de Abril de 2024 às 14 horas no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Anita Garibaldi.

| Cargo | Vagas | CH | Período | Local |
|---------------------|-------|-----|-----------------------|-------|
| Vigilante Ambiental | 1 | 40h | Matutino e Vespertino | UBS |

Serão analisados os seguintes comprovantes:

OBS: Para os cargos:

1. Cursos de aperfeiçoamento (1 ponto)
2. Cursos de especialização (3 pontos)
3. Tempo de serviço até dois anos (1 ponto)
4. Tempo de serviço acima de dois anos (2 pontos)

LISTA CLASSIFICATÓRIA

| | | |
|----|----------------------------------|-----------|
| 1º | RODRIGO GEHRKE (Candidato único) | 05 PONTOS |
|----|----------------------------------|-----------|

Rosane E. Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Antônio Carlos

PREFEITURA

DECRETO Nº 031/2024

Publicação Nº 5832125

DECRETO NO 031/2024

Nomeia Núcleo Gestor para o Processo de Revisão do Plano Diretor e da outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das suas atribuições legais, e, em especial o poder conferido pelo artigo 56, VI, da Lei Orgânica desta municipalidade, e;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do Núcleo Gestor com os representantes territoriais e representantes do Conselho Municipal da Cidade para o processo de revisão do plano diretor do Município de Antônio Carlos;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 273/2024, que nomeou os membros para comporem o Conselho Municipal da Cidade do Município de Antônio Carlos;

DECRETA:

Art. 1º – O Núcleo Gestor, composto pelos representantes territoriais e do Conselho da Cidade, para o processo de revisão do plano diretor do Município de Antônio Carlos, será constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES TERRITORIAIS

ÁREA 01 - Braço do Norte/Rancho Miguel/Egito/Rocinha/Santa Maria/Morro da Glória

Titular: Clair Junkes Nagel

Suplente: Antônio Carlos de Jesus

ÁREA 02 – Santa Bárbara/Usina/Louro

Titular: Mário Luiz Junkes

Suplente: João Ernesto Leite

ÁREA 03 – Vila Doze/Rio Farias/RPPN Caraguatá/Rachadel

Titular: Agostinho Pauli

Suplente: Marcelo Guesser

ÁREA 04 – Guiomar/Guiomar de Dentro/Guiomar de Baixo/Centro/Canudos

Titular: Filipe Petry

Suplente: Thaise Sena

REPRESENTANTES DO CONSELHO DA CIDADE

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

– Presidente: RODRIGO CONTRAT

- Suplente: JEFFERSON SCHMITT

– Titular: ELLIZ GEOVANA SILVEIRA

- Suplente: HILTON LUIZ OURIQUES

- Titular: TAIZY PEREIRA DOS SANTOS

- Suplente: GISELA PAULI CARDOSO

- Titular: FRANCINI SCHMITT DE GARAES

- Suplente: GUSTAVO WEBER

- Titular: DOUGLAS FABIANE DE OLIVEIRA CORREA

- Suplente: LUIS ANTÔNIO REIS DA PORCIUNCULA

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante de Entidades do Movimento Social e Popular - Pastoral da Comunidade do Louro

- Titular: TATIANA JUNKES SCHMITT

- Suplente: GILIARD SCHMITT

Representante de Entidades Empresariais - ACIAC

- Titular: SÉRGIO BESEN

- Suplente: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Representante de Entidades Profissionais e Acadêmicas – CREA/SC

- Titular: DELMO KOCH

- Suplente: LEONARDO LEALDINO SILVEIRA

Representante de Entidades Profissionais e Acadêmicas – CAU/SC

- Titular: PAULO ANDREY PAULI

- Suplente: PEDRO HENRIQUE KAUFMANN MARSSARO

Representante da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA

- Titular: GABRIEL PAULI

- Suplente: JOÃO MARCO GELSLEICHTER

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 270/2024

Publicação Nº 5831253

PORTARIA Nº 270/2024

Dispensa a servidora.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispensar, a servidora DARLEM MOURA NASCIMENTO SCHMITZ, do cargo de ACT – PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA, a partir de 08 de abril de 2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 05 de abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 08 de abril de 2024.

PORTARIA N 271/2024

Publicação Nº 5831258

PORTARIA Nº 271/2024

Concede Licença Prêmio aos servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

| NOME | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|-------------------|--------------------------|---|-------------------------|-------------------------|
| ALFREDO PITZ | MOTORISTA | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 05/07/2018 a 19/04/2022 | 08/04/2024 a 23/04/2024 |
| ANA CARLA PRIM | TÉCNICO DE CONTABILIDADE | GABINETE DO PREFEITO | 03/06/2013 a 02/06/2018 | 22/04/2024 a 04/05/2024 |
| ANA CARLA PRIM | TÉCNICO DE CONTABILIDADE | GABINETE DO PREFEITO | 03/06/2018 a 19/04/2022 | 05/05/2024 a 10/05/2024 |
| HELOISA REGIS VAZ | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | GABINETE DO PREFEITO | 03/11/2019 a 19/04/2022 | 15/04/2024 a 19/04/2024 |

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, 05 de abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 08 de abril de 2024.

PORTARIA N 272/2024

Publicação Nº 5831677

PORTARIA Nº 272/2024

Nomeia o Conselho Municipal de Habitação do Município de Antônio Carlos/SC.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 11 da Lei Municipal nº 1689/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Habitação do Município de Antônio Carlos/SC, tendo a seguinte nominata:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- Presidente: RODRIGO CONRAT
- Suplente: JEFFESON SCHMITT
- Titular: ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA
- Suplente: ÉDIO PRIM
- Titular: TAIZY PEREIRA DOS SANTOS
- Suplente: GISELA PAULI CARDOSO
- Titular: FRANCINE SCHMITT DE GARAES
- Suplente: GUSTAVO WEBER
- Titular: POLIANA DOS SANTOS RIBEIRO DE JESUS
- Suplente: MATHEUS CEZAR WEBER

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU/SC

- Titular: PAULO ANDREY PAULI
- Suplente: HIANCA NEIS

Representante do Grupo de Idosos

- Titular: VÂNIA MOMM
- Suplente: WILMAR MOMM

Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA/SC

- Titular: FELIPE PETRY
- Suplente: MURILO MAYER

Representantes do Grupo de Artesãs – Arte Viva

- Titular: ANA ELISA PETRELLI
- Suplente: ZENAIDE PELLIZARI DE OLIVEIRA

Representantes da APAE

- Titular: FABRÍCIA DE AMORIM HOFFMANN
- Suplente: KELLY CRISTINA DA CRUZ ELLIAS

Artigo 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 273/2024

Publicação Nº 5831682

PORTARIA Nº 273/2024

Nomeia o Conselho Municipal da Cidade de Antônio Carlos/SC.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 1255/2010;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal da Cidade de Antônio Carlos/SC, tendo a seguinte nominata:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- Presidente: RODRIGO CONRAT
- Suplente: JEFFERSON SCHMITT
- Titular: ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA
- Suplente: HILTON LUIZ OURIQUES
- Titular: TAIZY PEREIRA DOS SANTOS
- Suplente: GISELA PAULI CARDOSO
- Titular: FRANCINI SCHMITT DE GARAES
- Suplente: GUSTAVO WEBER
- Titular: DOUGLAS FABIANE DE OLIVEIRA CORREA
- Suplente: LUIS ANTÔNIO REIS DA PORCIUNCULA

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante de Entidades do Movimento Social e Popular - Pastoral da Comunidade do Louro

- Titular: TATIANA JUNKES SCHMITT
- Suplente: GILIARD SCHMITT

Representante de Entidades Empresariais - ACIAC

- Titular: SÉRGIO BESEN
- Suplente: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Representante de Entidades Profissionais e Acadêmicas – CREA/SC

- Titular: DELMO KOCH
- Suplente: LEONARDO LEALDINO SILVEIRA

Representante de Entidades Profissionais e Acadêmicas – CAU/SC

- Titular: PAULO ANDREY PAULI
- Suplente: PEDRO HENRIQUE KAUFMANN MARSSARO

Representante da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA

- Titular: GABRIEL PAULI
- Suplente: JOÃO MARCO GELSLEICHTER

Artigo 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 274/2024

Publicação Nº 5831687

PORTARIA N º 274/2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo de Antônio Carlos.

GERALDO PAULI – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os membros indicados para comporem o Conselho Municipal de Turismo de Antônio Carlos: Conselho Municipal de Turismo de Antônio Carlos – COMTURAC

I - Representante Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio;

- a) Beatriz de Sá Bianchetti – Titular
b) Gilberto Bertoldo Elias – Suplente
II - Representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
a) Taizy Pereira dos Santos – Titular
b) Fabiana Hoffmann Prates – Suplente
III - Representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
a) Rodrigo Conrat – Titular
b) Jefferson Schmitt – Suplente
IV - Representante Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
a) Francini Schmitt de Garaes – Titular
b) Gustavo Weber – Suplente
V - Representante Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
a) Elliz Geovânia da Silveira – Titular
b) Hilton Luiz Ouriques – Suplente
VI - Representante Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
a) Douglas Fabiane de Oliveira Correa – Titular
b) Luis Antonio Reis da Porciuncula – Suplente
VII - Representante Gabinete Municipal;
a) Eloiza Schmitt da Silva – Titular
b) Matheus Cezar Weber – Suplente
VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Antônio Carlos;
a) José Gilson Garcia – Titular
b) Carmelino Lopes – Suplente
IX - Representante entidade – Segurança Pública – Órgão Governamental;
a) Luciano Roberto Soares – Titular
b) Arilson João Pereira – Suplente
X - Representante EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina;
a) Cassiele Lusa Mendes Bley – Titular
b) Marli Guessser – Suplente
XI - Representante de Associações Comerciais, Bares e Restaurantes;
a) Debora Cristina de Souza – Titular
b) Robson Kindermann – Suplente
XII - Representante das Entidades Bancárias e / ou Instituições Financeiras;
a) Sandro weber – Titular
b) Aline Schmitt – Suplente
XIII - Representante do Seguimento – Hospedagem e Hotelaria;
a) Andreia Pauli Pitz – Titular
b) Sonia Regina Richartz – Suplente
XIV - Representante do Seguimento – Lazer e Ecoturismo;
a) Leandro Hoffmann – Titular
b) Bruno Vinicius dos Santos Garcias – Suplente
XV - Representante do Seguimento – Empreendimentos Turísticos;
a) Thayse Guessser Mannes – Titular
b) Flavio Conrat – Suplente

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 275/2024

Publicação Nº 5831690

PORTARIA Nº 275/2024

Constitui Comissão Municipal.
de Defesa Civil – COMDEC.

GERALDO PAULI– Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 770/1997 e o Decreto n. 59/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC com os seguintes integrantes:

PRESIDENTE
RODRIGO CONTRAT – Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA
SILVIA TESSARI – Engenheira Civil
ELAINE CRISTINA MARTINS – Fiscal de Obras
JEFFERSON SCHMITT – Gerente de Defesa Civil

CONSELHO TÉCNICO
ARIEL PITZ – Secretário de Infraestrutura

FRANCINI SCHMITT DE GARAES – Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

DOUGLAS FABIANE DE OLIVEIRA CORRÊA – Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

CONSELHO COMUNITARIO
ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA – Secretária de Administração e Finanças
Sgt SANDRO SEVERINO – Rep. Polícia Militar
MURILO GENESIO COELHO – Rep. Polícia Civil

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 276/2024

Publicação Nº 5831697

PORTARIA Nº 276/2024

Nomeia o grupo de enfrentamento emergencial contra a dengue no Município de Antônio Carlos/SC.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 031/2023 que declarou situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Antônio Carlos/SC em razão da infestação pelo mosquito aedes aegypti;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores municipais para comporem o grupo de enfrentamento emergencial contra a dengue, conforme art. 9º, do Decreto nº 031/2023, com a seguinte nominata:

FRANCINI SCHMITT DE GARAES – SECRETÁRIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RODRIGO CONTRAT – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ARIEL PITZ – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
MARCIELI KOERICH – ENFERMEIRA DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MARIA CAROLINA MANNES – FISCAL DE VIGIÂNCIA SANITÁRIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Antônio Carlos, 05 de abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal de Antônio Carlos

PORTARIA N 277/2024

Publicação Nº 5831701

PORTARIA Nº 277/2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Gestão 2023/2025.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 1.602/2018;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os membros indicados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Gestão 2023/2025:

§ 1º - Representantes da Sociedade Civil:

I- Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Dom Afonso Niehues;

- a) Titular: Gabriela Mello de Freitas Moraes
- b) Suplente: Leila de Fátima Besen Gesser

II – Associação de Pais e Professores do EEB Altamiro Guimarães;

- a) Titular: Tábata Cristina Anacleto Alves
- b) Suplente: Paula Geovana Piloto

III – Fórum Municipal dos Usuários do Sistema Único da Assistência Social;

- a) Titular: Miriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino
- b) Suplente: Vera Lúcia Dutra

IV – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Antônio Carlos;

- a) Titular: José Gilson Garcia
- b) Suplente: Silma Terezinha Junkes

V – Associação de Pais e Professores do NEM Professora Xênia Goedert Kremer;

- a) Titular: Ana Paula Silva Rodrigues
- b) Suplente: Danilo Rodrigues

VI – Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE;

- a) Titular: Fabrícia Andreza Amorin Hoffmann
- b) Suplente: Kelly Cristina da Cruz Elias

§ 2º - Representantes Governamentais;

I - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

- a) Titular: Francini Schmitt de Garaes
- b) Suplente: Mariane de Souza Campos

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- a) Titular: Fabiana Hoffmann Prates
- b) Suplente: Joana Fontana Tatim

III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

- a) Titular: Elliz Geovânia Silveira
- c) Suplente: Hilton Luiz Ouriques

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- a) Titular: Douglas Fabiane de Oliveira Correa
- b) Suplente: Luís Antônio Reis da Porciúncula

V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- a) Titular: Rodrigo Conrat
- b) Suplente: Jefferson Schmitt

VI - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio;

- a) Titular: Beatriz de Sá Bianchetti
- b) Suplente: Gilberto Bertoldo Elias

Artigo 2º- O Mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período, conforme § 1º, do art. 16 da Lei nº 1.602 de 2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 278/2024

Publicação Nº 5831715

PORTARIA Nº 278/2024

Nomeia o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Antônio Carlos/SC.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 1.443/2013 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Antônio Carlos/SC, tendo a seguinte nominata:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- Titular: DOUGLAS FABIANE DE OLIVEIRA CORRÊA
- Suplente: LUIS ANTÔNIO REIS DA PORCIUNCULA
- Titular: TAIZY PEREIRA DOS SANTOS
- Suplente: GISELA PAULI CARDOSO
- Titular: FRANCINI SCHMITT DE GARAES
- Suplente: EMANUELY VENTURA DE SOUZA
- Titular: ARIEL PITZ
- Suplente: EDISON AMARANTE SCHILISCHTING
- Titular: RODRIGO CONRAT
- Suplente: SILVIA TESSARI

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes do CREA SC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

- Titular: GABRIEL PAULI
- Suplente: JOÃO MARCO KRETZER GELSLEICHTER

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Antônio Carlos-SC

- Titular: JOSÉ GILSON GARCIA
- Suplente: CARMELINO LOPES

Representantes da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI

- Titular: JERÔNIMO VEPPPO
- Suplente: MARLI GUESSER

Representantes da Reserva Particular do Patrimônio Nacional (RPPN) do Caraguatá

- Titular: MATHEUS BRESOLIN
- Suplente: PAULO SÉRGIO SCHVEITZTER

Representantes do Clube dos Desbravadores Cruzeiro do Sul

- Titular: RAFAELA DECKER
- Suplente: RILDO FRANCISCO MARTIN

Artigo 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 279/2024

Publicação Nº 5831719

PORTARIA N º 279/2024

Nomeia os membros do Conselho de Regularização Fundiária - REURB.

GERALDO PAULI – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os membros indicados para comporem o Conselho de Regularização Fundiária - REURB:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- a) Rodrigo Conrat
- b) Jefferson Schmitt

II- Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

- a) Sabrina Suelen de Souza
- b) Francini Schmitt de Garaes

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- a) Luis Antônio Reis da Porciuncula
- b) Douglas Fabiane de Oliveira Corrêa

IV – Procuradoria Jurídica;

- a) Rafaela Philomena Goedert
- b) Ana Paula Richartz

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 280/2024

Publicação Nº 5831729

PORTARIA Nº 280/2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - Gestão 2023/2024

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.389/2012,

Resolve:

Art. 1º- Designar os membros indicados para comporem o Conselho Municipal de Saneamento Básico - Gestão 2023/2024, com a seguinte nominata:

§ 1º Representantes de Órgãos do Governo Municipal:

I- Gabinete do Prefeito;

- a) Titular: Eloiza Schmitt da Silva
- b) Suplente: Poliana dos Santos Ribeiro de Jesus

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- a) Titular: Rodrigo Conrat
- b) Suplente: Jefferson Schmitt

III - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

- a) Titular: Talita Padilha Porto
- b) Suplente: Kátia Coelho

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

- a) Titular: Douglas Fabiane de Oliveira Correa
- b) Suplente: Luís Antônio Reis da Porciúncula

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- a) Titular: Taizy Pereira dos Santos
- b) Suplente: Fabiana Hoffmann Prates

VI - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio;

- a) Titular: Gilberto Bertoldo Elias
- b) Suplente: Beatriz de Sá Bianchetti

VII - Vigilância Sanitária;

- a) Titular: Maria Carolina Mannes
- b) Suplente: Joziane Soares da Silva

VIII - Procuradoria Jurídica;

- a) Titular: Rafaela Philomena Goedert
- b) Suplente: Ana Paula Richartz

§ 2º Representante dos prestadores de serviços públicos;

I - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

- a) Titular: Natália Gomes Medeiros
- b) Suplente: Paulo Sérgio Astoff

II - VEOLIA Brasil/Proactiva Meio Ambiente Brasil;

- a) Titular: Fernanda Maria de Felix Vanhoni
- b) Suplente: Zenilde Decker

§ 3º Representante da agência reguladora dos serviços públicos:

I - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC

- a) Titular: Gelter Muller
- b) Suplente: Thaynara Svaldi

§ 4º Representante dos usuários de saneamento básico:

I - Conselho Pastoral da Comunidade do Louro

- a) Titular: Tatiana Junkes Schmitt
- b) Suplente: Gilliard Schmitt

§ 5º Representante de entidades técnicas:

I - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SC;

- a) Titular: Filipe Petry
- b) Suplente: Delmo Koch

II - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;

- a) Titular: Luciano Tomaselli
- b) Suplente: Marli Guesser

§ 6º Representante de organizações da sociedade civil:

I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

- a) Titular: José Gilson Garcia
- b) Suplente: Carmelino Lopes

II - Associação Empresarial de Antônio Carlos - ACIAC;

- a) Titular: Sérgio Besen
- b) Suplente: Luiz Alberto de Oliveira

Art. 2º- O Mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, conforme o § 2º, do art. 18 da Lei nº 1.389, de 2012.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 1.389, de 2012 e, na sua ausência, pelo vice-presidente eleito pelos membros do conselho, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela servidora Silvia Tessari da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõe o art. 20 da Lei nº 1.389, de 2012.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 281/2024

Publicação Nº 5831736

PORTARIA Nº 281/2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC - Gestão 2023/2024.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei nº 1.696/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os membros indicados para comporem o Conselho Municipal de Cultura - CMC - Gestão 2023/2024:

§ 1º - Representantes da Sociedade Civil:

I – Representação da área de artesanato e restaurações:

- a) Titular: Mariza Terezinha Steffani de Oliveira
- b) Suplente: Juliana Machado Cordeiro

II – Representação da área de pintura e artes plásticas:

- a) Titular: Wagner Vidal
- b) Suplente: Eraldo Luiz Cordeiro da Silva

III – Representação da área de fotografia e cinegrafia:

- a) Titular: Geraldo Zimmermann
- b) Suplente: João Anastácio Pereira Neto

IV – Representação da área de dança e artes circenses:

- a) Titular: Aline Gabriela Karkow Inácio
- b) Suplente: Gabriela Mello de Freitas Moraes

V – Representação da área de literatura, livro, leitura e contação de histórias:

- a) Titular: Joseane Zimmermann Vidal
- b) Suplente: José André Gesser

VI – Representação da área de manifestações populares:

- a) Titular: Luciano dos Santos Himmer
- b) Suplente: Marcell Hilleshein Decker

VII– Representação da área de música:

- a) Titular: Silverio Petri
- b) Suplente: Gilmar Bitencourt Ricardo

VIII – Representação da área de astronomia cultural:

- a) Titular: Sandro Pauli Junior
- b) Suplente: Breno Baumgartner do Amaral

§ 2º - Representantes Governamentais;

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Titular: Taizy Pereira dos Santos
- b) Suplente: Fabiana Hoffmann Prates

II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Titular: Elliz Geovânia Silveira
- b) Suplente: Hilton Luiz Ouriques

III - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Indústria e Comércio:

- a) Titular: Beatriz de Sá Bianchetti
- c) Suplente: Gilberto Bertoldo Elias

IV - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social:

- a) Titular: Francine Schmitt de Garaes
- b) Suplente: Sabrina Wilvert

V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- a) Titular: Rodrigo Conrat
- b) Suplente: Jefferson Schmitt

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Titular: Douglas Fabiane de Oliveira Correa
- b) Suplente: Luís Antônio Reis da Porciúncula

VII – Gabinete do Prefeito:

- c) Titular: Eloiza Schmitt da Silva
- d) Suplente: Matheus Cezar Weber

Artigo 2º- O Mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período, conforme parágrafo primeiro do art. 7º da Lei nº 1.696/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 282/2024

Publicação Nº 5831739

PORTARIA Nº 282/2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Gestão 2023/2024.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei nº 1.591/2018;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os membros indicados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Gestão 2023/2024:

§ 1º - Representantes da Sociedade Civil:

I – Representação das Famílias da Assistência Social:

- a) Titular: Vera Lúcia Dutra
- b) Suplente: Manoel Lofy

II – Fórum das Usuárias e Usuários do Sistema Único de Assistência Social:

- a) Titular: Miriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino
- b) Suplente: Leila das Neves Pereira

III – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Antônio Carlos-SC:

- a) Titular: José Gilson Garcia
- b) Suplente: Carmelino Lopes

IV – Associação de Pais e Amigos e Excepcionais (APAE):

- a) Titular: Fabrícia Andreza Amorim Hoffmann
- b) Suplente: Kelly Cristina da Cruz Elias

V – Representante da Casa dos Amigos

a) Titular: Daniel Paz dos Santos

b) Suplente: Mary Regina Clementino

§ 2º - Representantes Governamentais;

I - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

a) Titular: Francini Schmitt de Garaes

b) Suplente: Mariléia Jucelia Vidal

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

a) Titular: Taizy Pereira dos Santos

b) Suplente: Fabiana Hoffmann Prates

III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

a) Titular: Elliz Geovânia Silveira

c) Suplente: Hilton Luiz Ouriques

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

a) Titular: Douglas Fabiane de Oliveira Correa

b) Suplente: Luís Antônio Reis da Porciúncula

V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

a) Titular: Rodrigo Conrat

b) Suplente: Jefferson Schmitt

VI - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio;

a) Titular: Gilberto Bertoldo Elias

b) Suplente: Beatriz de Sa. Bianchetti

Artigo 2º- O Mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período, conforme parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 1.591/2018.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 283/2024

Publicação Nº 5831743

PORTARIA Nº 283/2024

O Prefeito do Município Antônio Carlos, Geraldo Pauli, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 19, de 04 de abril de 2022, que institui o Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, RESOLVE:

Art. 1º- INSTITUIR o Comitê de Aplicação na Prefeitura, para implementação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, conforme atribuições definidas na referida IN.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a gestão do primeiro, compor o comitê:

I. ELOIZA SCHMITT DA SILVA, matrícula 1983, ocupante do cargo Diretora de Convênios, desta Prefeitura para atuar como Presidente do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br;

II. ELLIZ GEOVANIA SILVEIRA, matrícula 2483, ocupante do cargo Secretária Municipal de Administração e Finanças, desta Prefeitura para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br;

III. RODRIGO CONRAT, matrícula 2994, ocupante do cargo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, desta Prefeitura para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br;

IV. FRANCINI SCHMITT DE GARAES, matrícula 2978, ocupante do cargo Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, desta Prefeitura para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br;

V. TAIZY PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 2477, ocupante do cargo Diretora de Cultura, desta Prefeitura para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br;

VI. MATHEUS CEZAR WEBER, matrícula 2615, ocupante do cargo Diretor de Comunicação, desta Prefeitura para atuar como Membro do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br;

Art. 3º - As atribuições do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br e do Presidente estão definidas no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União, disponível na Plataforma +Brasil.

Art. 4º- O Presidente e membros do Comitê de Aplicação do Gestão.gov.br não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 05 de Abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 284/2024

Publicação Nº 5831761

PORTARIA Nº 284/2024

Extingue o Comitê Municipal de gerenciamento da COVID-19 em Antônio Carlos/SC.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogada a portaria nº 336/2021 que nomeou os membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da COVID-19 do Município de Antônio Carlos/SC, extinguindo-se o comitê.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 05 de abril de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 000030/24

Publicação Nº 5829799

DECRETO Nº 000030/24 de 1 de Abril de 2024

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001776/23 de 11 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 98.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS
04.02.12.361.0001.2.002-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 98.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS
04.02.12.361.0001.2.002-3.1.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 98.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Abril de 2024

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

FONTE:

EDITAL DE SELIÇÃO PÚBLICA 04/2024

Publicação Nº 5832219



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL 04/2024**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e dá outras providências”; Resolução Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; a Resolução nº 05 /2023- CMDCA, que “Dispõe sobre a “aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA”; considerando a deliberação do Conselho em sua Assembleia Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações Governamentais e da Sociedade Civil interessado(a) em formalizar Parceria para execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Antônio Carlos/SC.

1. OBJETIVO

Selecionar Projetos apresentados pelas entidades governamentais e não governamentais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, contribuindo para o desenvolvimento integral e a garantia dos seus direitos fundamentais; registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Antônio Carlos/SC

2. ÁREA DE INTERESSE

Os Projetos devem contemplar áreas como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Prevenção à Violência, Combate à Exploração Sexual, entre outras relacionadas aos direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

2.1. O CMDCA tem sob sua responsabilidade a fiscalização dos programas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes cujas ações serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio Carlos/SC (FMDCA/FIA) para o exercício de 2024.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- a- As entidades interessadas em apresentar Projetos devem estar regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- b- os Projetos devem estar alinhados com as diretrizes do ECA – Lei Federal nº 8.069/90 e com as Políticas Públicas municipais voltadas para a infância e adolescência;
- c- cada proponente poderá apresentar apenas um (01) Projeto.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os proponentes devem apresentar a documentação exigida conforme estabelecido Edital, incluindo formulários específicos de cadastramento e descrição detalhada do Projeto.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os Projetos devem ser elaborados conforme modelo no anexo I e encaminhados via e-mail: cmdcaantoniocarlos@gmail.com do CMDCA, no período de 05 a 30 de abril de 2024. Projetos entregues após esse prazo não serão considerados.

6. ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os Projetos serão analisados e selecionados por uma comissão designada pelo CMDCA, levando em consideração critérios como relevância, viabilidade, impacto social e alinhamento com as prioridades estabelecidas para o FMDCA.

6.1. A divulgação dos Projetos inscritos: A relação dos Projetos inscritos será publicada no Site da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

6.2. Após a análise os projetos serão submetidos à aprovação em Plenária do CMDCA.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. No caso de não conclusão do projeto, o proponente devolverá os valores ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente corrigidos.

7.2. A prestação de contas do projeto beneficiado será encaminhada pelo proponente ao município de Antônio Carlos/SC, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo Projeto, conforme apresentado no Plano de Trabalho.

7.3. Todos os pagamentos deverão ser efetuados, preferencialmente, através de transferência bancária, identificando o credor.

7.4. Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Informações adicionais ou pedido de esclarecimentos sobre o Processo de Seleção e apresentação de Projetos, os interessados podem entrar em contato com o CMDCA pelo e-mail: cmdcaantoniocarlos@gmail.com.

8.2. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo CMDCA.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 03 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ DE SA BIANCHETTI
Data: 03/04/2024 14:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz de Sá Bianchetti

Presidente – CMDCA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

PROJETO

(Todo em fonte ARIAL, tamanho 12, justificado, espaçamento 1,5)

Capa: (inserir a capa no início do anexo)

- Primeiras linhas: Nome da Instituição. Indicação se é governamental (vinculado a qual instituição) ou não governamental.
- No centro da folha, Arial, 12, centralizado, em negrito: Nome do Projeto.
- No fim da folha centralizado: Cidade, mês e ano de entrega do projeto para avaliação do FIA.

Resumo: Incluir objetivos, metodologia e resultados esperados (até 1 página).

1. Histórico da Instituição (até 2 páginas)

2. Justificativa do Projeto (1 página)

Objetivo Geral

2.1. Objetivos Específicos

3. Estado da arte: Apresentar o Projeto, exemplificar a situação do local ou comunidade a ser atingida pelo Projeto, formas de acesso para participar do Projeto, público alvo, reflexões sobre a importância no Projeto na comunidade, entre outras informações relevantes (até 7 páginas)

4. Planejamento/cronograma de ações (livre)

5. Metodologia: Qual será a metodologia, como funcionará os processos, inclusive, como será a avaliação da efetivação ou dos objetivos do projeto (até 3 páginas)

6. Recursos: Humano, físico e financeiro (livre)

7. Plano de Aplicação (livre)

8. Impactos sociais esperados: (até 3 páginas)

Anexos: Se houver.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 CMDCA

Publicação Nº 5832227

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE– CMDCA**e-mail: cmdcaantoniocarlos@gmail.com**RESOLUÇÃO Nº 01/2024**

Dispõe sobre a formação da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Programas que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA do município de Antônio Carlos/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, e pela Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Programas que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA do município de Antônio Carlos/SC.

Art. 2º A Comissão será composta por três (3) membros, aprovados pela Plenária do CMDCA:

- a) Beatriz de Sá Bianchetti
- b) Fabiana Hoffmann Prates
- c) Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 03 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ DE SA BIANCHETTI
Data: 05/04/2024 14:05:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz de Sá Bianchetti
Presidente - CMDCA

Apiuna

PREFEITURA

PORTARIA 0351/2024

Publicação Nº 5831976

PORTARIA Nº 0351/2024
De 05 de abril de 2024
EXONERAR SERVIDOR EFETIVO CRISTIANE ANDRADE BORGES

Jean Marcos Benvenuti, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 64 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar em 04 de abril de 2024, CRISTIANE ANDRADE BORGES, servidor efetivo ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, sem justa causa, por iniciativa do servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de abril de 2024.

Jean Marcos Benvenuti
Prefeito Municipal

PORTARIA 0352/2024

Publicação Nº 5831979

PORTARIA Nº 0352/2024
De 05 de abril de 2024
NOMEIA EM CARÁTER EFETIVO NATHALIA DA ROSA KAUER

Jean Marcos Benvenuti, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar Nº 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

Considerando o Concurso Público nº 006/2022 de 18/02/2022 com homologação do resultado final em 18/05/2022 pelo Decreto nº 4217/2022;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em 08 de abril de 2024, NATHALIA DA ROSA KAUER, em caráter Efetivo sob regime de trabalho Estatutário e Contribuição Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para exercer o cargo de PSICÓLOGO, inscrição nº 0538 do Concurso Público nº. 006/2022.

Art. 2º - A partir da publicação desta, abre-se o prazo de 15 dias para que o candidato, acima mencionado, apresente o rol de documentos necessários para tomar posse conforme estabelece Arts. 17 e 18 da Lei Complementar n. 95/2008 de 01/09/2008.

Art. 3º - Será tornada sem efeito a nomeação e declarado extinto o direito do nomeado quando, por ato ou omissão de que for responsável, a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de abril de 2024.

Jean Marcos Benvenuti
Prefeito Municipal

PORTARIA 0353/2024

Publicação Nº 5831983

PORTARIA Nº 0353/2024
De 05 de abril de 2024
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALDENICE OLIVEIRA PINHEIRO

Jean Marcos Benvenuti, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar Nº 95/2008, de 01/09/2008 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Apiúna";

Considerando a Lei Complementar Nº 78/2005, de 08/12/2005 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional da administração direta, e autarquias da Prefeitura Municipal de Apiúna e é integrado por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão";

Considerando a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Processo Seletivo nº 004/2024 de 09/02/2024 com homologação do resultado final em 18/03/2024 pelo Decreto nº 4829/2024;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar temporariamente ALDENICE OLIVEIRA PINHEIRO para o cargo de AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL inscrição nº 101748, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 08/04/2024 a 19/12/2024, ou até realização de concurso publico para o cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de abril de 2024.

Jean Marcos Benvenuti
Prefeito Municipal

PORTARIA 0354/2024

Publicação Nº 5831986

PORTARIA Nº 0354/2024
De 05 de abril de 2024

TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 0261/2024 QUE NOMEIA DIEGO BARBOSA MOREIRA

Jean Marcos Benvenuti, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 17 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de DIEGO BARBOSA MOREIRA, nomeado pela Portaria nº 0261/2024 de 08 de março de 2024 para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO NIVEL MEDIO haja visto prazo expirado para entrega do termo de interesse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de abril de 2024.

Jean Marcos Benvenuti
Prefeito Municipal

PORTARIA 0355/2024

Publicação Nº 5831991

PORTARIA Nº 0355/2024
De 05 de abril de 2024

TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 0275/2024 QUE NOMEIA DEBORA POLLI RAMOS

Jean Marcos Benvenuti, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 17 da Lei Complementar nº 95/2008 de 01/09/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de DEBORA POLLI RAMOS, nomeado pela Portaria nº 0275/2024 de 15 de março de 2024 para o cargo de PSICOLOGO haja visto prazo expirado para entrega do termo de interesse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de abril de 2024.

Jean Marcos Benvenuto
Prefeito Municipal

RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2024

Publicação Nº 5830314

MUNICÍPIO DE APIÚNA**RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA Nº 25/2024**

O Prefeito de Apiúna torna público resultado do julgamento da Concorrência para obras e serviços de arquitetura e engenharia nº 25/2024, homologado em 03/04/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINE DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, na qual declara vencedora a empresa: THIVES & TONOLLI SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 21.393.793/0001-26.

Valor Total: R\$ 227.500,00.

Apiúna, 05/04/2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 25/2024

Publicação Nº 5830302

**MUNICIPIO DE APIUNA**

Pág 1 / 2

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2024 Número - Minuta -
Adjudicação: 25 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 49
codigoCliente: 49 anoMinuta: 2024 numeroMinuta: 25 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE ADJUDICAÇÃOConcorrência Eletrônica
25/2024Processo Administrativo: 25/2024
Adjudicação: 1

O(a) Sr(a). JEAN MARCOS BENVENUTTI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

| Recurso:472 Órgão:4 - Secretaria de Educação Unidade:5 - Ensino Infantil Ação:2048 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil Elemento:3449051990000000000 - Outras obras e instalações Vínculo:256970002000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI | | | | | | |
|--|---|---------|---------|------------|---------------|---------------|
| Fornecedor: 10015795 - THIVES & TONOLLI SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA | | | | | | |
| Sem Lote | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 1 | EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINE DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE APIUNA/SC. ÁREA AMPLIAÇÃO: 135,40 M2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS | UNIDADE | PROPRIA | 0,78404 | R\$227.500,00 | R\$178.369,59 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$178.369,59 |
| Total do Adjudicado para o Recurso: | | | | | | R\$178.369,59 |

| Recurso:473 Órgão:4 - Secretaria de Educação Unidade:5 - Ensino Infantil Ação:2048 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil Elemento:3449051990000000000 - Outras obras e instalações Vínculo:255070000000 - Transferência do Salário-Educação | | | | | | |
|--|---|---------|---------|------------|---------------|--------------|
| Fornecedor: 10015795 - THIVES & TONOLLI SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA | | | | | | |
| Sem Lote | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 1 | EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINE DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE APIUNA/SC. ÁREA AMPLIAÇÃO: 135,40 M2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS | UNIDADE | PROPRIA | 0,20537 | R\$227.500,00 | R\$46.721,70 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$46.721,70 |
| Total do Adjudicado para o Recurso: | | | | | | R\$46.721,70 |

| Recurso:474 Órgão:4 - Secretaria de Educação Unidade:5 - Ensino Infantil Ação:2048 - Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil Elemento:3449051990000000000 - Outras obras e instalações Vínculo:156970002000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - ETI | | | | | | |
|--|---|---------|---------|------------|---------------|-------------|
| Fornecedor: 10015795 - THIVES & TONOLLI SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA | | | | | | |
| Sem Lote | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 1 | EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINE DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE APIUNA/SC. ÁREA AMPLIAÇÃO: 135,40 M2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS | UNIDADE | PROPRIA | 0,01059 | R\$227.500,00 | R\$2.408,71 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$2.408,71 |
| Total do Adjudicado para o Recurso: | | | | | | R\$2.408,71 |

| 10015795 THIVES & TONOLLI SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA | | | | | | |
|--|---------|---------|------------|----------------|-------------|--|
| Sem Lote | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | |

**MUNICIPIO DE APIUNA**

Pág 2 / 2

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2024 Número - Minuta -
Adjudicação: 25 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 49
codigoCliente: 49 anoMinuta: 2024 numeroMinuta: 25 cotaCredenciamento: 0

| | | | | | |
|---|---|---------|------|-----------------------------|----------------------|
| 1 | EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINE DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE APIUNA/SC. ÁREA AMPLIAÇÃO: 135,40 M2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS | UNIDADE | 1,00 | R\$227.500,00 | R\$227.500,00 |
| | | | | Total do Fornecedor: | R\$227.500,00 |
| | | | | Total Geral: | R\$227.500,00 |

JEAN MARCOS
BENVENUTTI:08459120970

Assinado de forma digital por JEAN
MARCOS BENVENUTTI:08459120970
Dados: 2024.04.03 13:52:47 -03'00'

Apiúna, 3 de abril de 2024

JEAN MARCOS BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2024

Publicação Nº 5830292

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A89F0F75BD8B070FA5ADA04AEC9350BEDCC745E



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE APIUNA
CNPJ Nº. 79.373.767/0001-16

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 25/2024

O Prefeito em exercício de Apiúna Sr. **JEAN MARCOS BENVENUTTI**, no uso de suas atribuições legais decide **HOMOLOGAR** a presente licitação, que tem como finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINE DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, Considerando vencedor:**

| 10015795 - THIVES & TONOLLI SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA | | | | | | |
|---|---|---------|---------|------|----------------------|---------------|
| Sem lote | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAROLINE DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC. ÁREA AMPLIAÇÃO: 135,40 M2, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS | UNIDADE | PRÓPRIA | 1 | R\$227.500,00 | R\$227.500,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$227.500,00 |
| Total da Homologação: | | | | | | R\$227.500,00 |

Apiúna, 3 de abril de 2024.

JEAN MARCOS
BENVENUTTI:08459120970

Assinado de forma digital por JEAN
MARCOS BENVENUTTI:08459120970
Dados: 2024.04.03 13:53:11 -03'00'

JEAN MARCOS BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Arroio Trinta

PREFEITURA

DECRETO Nº 2579

Publicação Nº 5830920

DECRETO Nº 2579, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 2093 de 21/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTE
1.2000.2005.13.392.13.2.18 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS
33900000-2.500.7000 Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 20.000,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo único. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por conta do superávit financeiro na fonte 1.500.7000 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 05 de abril de 2024.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta secretaria de administração em 05 de abril de 2024.

Valcir Afonso Serighelli
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2024

Publicação Nº 5830810

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CCA55EA026C265CE0029589F407A6A64BFAA9021

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2024-PE.

Tipo: Menor preço.

Forma de Julgamento: Por item.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e prestação de serviços relacionados a execução de sonorização, iluminação e montagem de estrutura de palco de acordo com rider técnico apresentado, necessários para realização do evento Expo Trinta, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

Regimento: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no sítio <http://www.bnc.org.br> até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: 22/04/2024

HORA DA ABERTURA: 09:00 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>.

Retirada do Edital: O Edital estará disponível na íntegra nos sítios do Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>. e do Município de Arroio Trinta - SC www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 5 de abril de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

1

Verificado em 05/04/2024 12:51:08

Página 1 de 2



Nome do arquivo: Extrato de Edital de Pregão Eletrônico NÂ° 0025 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICAÇÃO |
|------------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| Alcidir Felchlicher | 05/04/2024 12:51:03 GMT-03:00 | 51804000906 | |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 05/04/2024 12:51:08

Página 2 de 2

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2024

Publicação Nº 5830069

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B60BB7A5992FA482D273D9C6D640829ADA1102E2

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2024-PE.

Tipo: Menor preço.

Forma de Julgamento: Lote.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Recargas de Gás Oxigênio Medicinal para a Unidade Básica de Saúde e Recargas de Gás Oxigênio Industrial e correlados, utilizados em soldas e Gás Tetrafluoretano Refrigerante para ar condicionado do maquinários pertencentes a Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Regimento: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no sítio <http://www.bnc.org.br> até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: 30/04/2024

HORA DA ABERTURA: 09:00 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>.

Retirada do Edital: O Edital estará disponível na íntegra nos sítios do Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>. e do Município de Arroio Trinta - SC www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 4 de abril de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

1

Verificado em 05/04/2024 08:41:17

Página 1 de 2



Nome do arquivo: Aviso do Edital de Pregão Presencial n° 0024 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICAÇÃO |
|------------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| Alcidir Felchilcher | 05/04/2024 08:41:09 GMT-03:00 | 51804000906 | |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 05/04/2024 08:41:17

Página 2 de 2

ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2024

Publicação Nº 5832303

**ERRATA****AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2024

A Prefeitura Municipal de Arroio Trinta-SC, por intermédio do Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, vem, nesta oportunidade, divulgar aos interessados em compor o certame em epígrafe que seu instrumento convocatório será alterado, na forma da errata abaixo transcrita:

Onde Lê-se:**8.12. Qualificação Técnica; (Exigência para ambos os lotes)**

8.12.1. Registro de Pessoa jurídica no TRT- Termo de Responsabilidade Técnica em Eletromecânica.

8.12.2. A contratada deverá comprovar que dispõe em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, técnico(s) habilitado(s) para prestação dos serviços, apresentando comprovantes de curso de capacitação em eletrotécnica e eletromecânica do(s) profissional(is) indicado(s).

8.12.1.1. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado pelos documentos a seguir:

- a) Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;**
- b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;**
- c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

Obs: Apenas o(s) técnico(s) indicados pela licitante na fase de habilitação estarão autorizado(s) a prestar os serviços contratados. Em caso de alteração dos técnicos durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar a mesma documentação de habilitação técnica exigida pelo edital para o novo profissional, juntamente à justificativa para alteração.

Leia-se:

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Verificado em 05/04/2024 16:30:45

Página 1 de 4

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

Capital Catarinense da Cultura Italiana



8.12. Qualificação Técnica;

Para o Lote 01 e Lote 03:

8.12.1. Registro de Pessoa jurídica no **TRT- Termo de Responsabilidade Técnica e/ou documento equivalente** nas seguintes áreas: eletromecânica, eletrotécnica e/ou automação industrial.

Para o Lote 02:

8.12.2. Registro de Pessoa jurídica no **Termo de Responsabilidade Técnica e/ou documento equivalente**, nas seguintes áreas: engenheiro mecânico e/ou técnico em refrigeração e ar condicionado.

Para todos os lotes:

8.12.3. A contratada deverá comprovar que dispõe em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, **técnico(s) habilitado(s) para prestação dos serviços, apresentando comprovantes de curso de capacitação em eletrotécnica e eletromecânica do(s) profissional(is) indicado(s).**

8.12.3.1. O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado pelos documentos a seguir:

- a) Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;
- b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

Obs: Apenas o(s) técnico(s) indicados pela licitante na fase de habilitação estarão autorizado(s) a prestar os serviços contratados. Em caso de alteração dos técnicos durante a execução do contrato, a contratada deverá apresentar a mesma documentação de habilitação técnica exigida pelo edital para o novo profissional, juntamente à justificativa para alteração

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000
CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Verificado em 09/04/2024 16:30:43

Página 2 de 4

Governo Municipal**ARROIO TRINTA**

Capital Catarinense da Cultura Italiana



Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias, nos termos constantes do instrumento convocatório inicialmente divulgado no Diário Oficial dos Municípios-DOM e site do Município.

Arroio Trinta – SC, 05 de abril de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro, 26 - Centro - CEP: 89590-000

CNPJ: 82.826.462/0001-27 - Contato: (49) 3535-6000

Verificado em 05/04/2024 16:30:43

Página 3 de 4



Nome do arquivo: Errata ao Pregão Eletrônico n.º 0017 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICAÇÃO |
|------------------------|-------------------------------|-------------|-------------|
| Alcidir Felchlicher | 05/04/2024 16:30:40 GMT-03:00 | 51804000906 | |

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 05/04/2024 16:30:45

Página 4 de 4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024

Publicação Nº 5831153

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A19597D35B0A8DB1817958162C516D9EF0B8FE52

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
ARROIO TRINTA-SC****ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024-PE
Processo Administrativo Nº 0035/2024 - PE
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: MURIEL FERREIRA DA SILVA CORRÊA
Data de Publicação: 18/03/2024 13:53:59

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/04/2024 08:24:24
Lavagem completa de veículo pequeno.**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

| Item: | Unidade: | Marca: | Serviço | Modelo: | |
|---|------------------|----------------------------|---------|---------|-------------------------------|
| Item: 1 | Unidade: Unidade | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completa de veículo pequeno. - Lavagem externa, com secagem, e aplicação de cera líquida + preteador nos pneus. Limpeza completa do interior com aplicação de silicone nas partes plásticas | | | | | |
| Quantidade: 562 | | Valor Unit.: 56,20 | | | Valor Total: 31.584,40 |
| Item: 2 | Unidade: Unidade | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completo de veículo médio (Ducatos, Renault Master, Iveco Daily, Sprinter). - Lavagem externa, com secagem, e aplicação de cera líquida + preteador nos pneus. Limpeza completa do interior com aplicação de silicone nas partes plásticas. Caso o veículo seja ambulância, o interior deverá ser higienizado com álcool para desinfecção. | | | | | |
| Quantidade: 145 | | Valor Unit.: 98,33 | | | Valor Total: 14.257,85 |
| Item: 3 | Unidade: Unidade | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completa de ônibus grandes (Volvo universitários, VW Amarelos, Volare) - Lavagem externa, e limpeza interna. | | | | | |
| Quantidade: 73 | | Valor Unit.: 155,00 | | | Valor Total: 11.315,00 |
| Item: 4 | Unidade: Unidade | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completa de Micro-ônibus. - (Micros: Neobus mini, Agrale MPolo, Mercedes Benz LO) Lavagem externa, e limpeza interna. | | | | | |
| Quantidade: 72 | | Valor Unit.: 131,00 | | | Valor Total: 9.432,00 |
| Item: 5 | Unidade: Serviço | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completa de caminhões. - Lavagem completa incluso carroceria e chassi, exceto lavagem de motor. Limpeza completa no interior. | | | | | |
| Quantidade: 103 | | Valor Unit.: 171,20 | | | Valor Total: 17.633,60 |
| Item: 6 | Unidade: Unidade | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completa de máquina pesada tipo II (Minicarregadeira) - Lavagem completa do exterior e interior. | | | | | |
| Quantidade: 10 | | Valor Unit.: 165,00 | | | Valor Total: 1.650,00 |
| Item: 7 | Unidade: Serviço | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completa de máquina pesada tipo II - COM ÁGUA QUENTE - • (Minicarregadeira) • Lavagem completa do exterior e interior. • Deverá ser utilizado água aquecida | | | | | |
| Quantidade: 3 | | Valor Unit.: 185,00 | | | Valor Total: 555,00 |
| Item: 8 | Unidade: Serviço | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completa de máquina pesada. (Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras, Retroescavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, ETC). - Lavagem externa e limpeza completa do interior. | | | | | |
| Quantidade: 98 | | Valor Unit.: 195,45 | | | Valor Total: 19.154,10 |
| Item: 9 | Unidade: Serviço | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completa de máquina pesada. COM ÁGUA QUENTE - • (Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteiras, Retroescavadeira, Motoniveladora, Pá Carregadeira, ETC). • Lavagem externa e limpeza completa do interior. • Deverá ser utilizado água aquecida | | | | | |
| Quantidade: 45 | | Valor Unit.: 235,54 | | | Valor Total: 10.599,30 |
| Item: 10 | Unidade: Unidade | Marca: Serviço | | Modelo: | |
| Descrição: Lavagem completa de implemento agrícola (Carretinha para silagem, distribuidor de adubo orgânico) - Deverá ser feita pulverização com óleo para proteção anticorrosiva. | | | | | |
| Quantidade: 10 | | Valor Unit.: 99,16 | | | Valor Total: 991,60 |

Gerado em: 05/04/2024 08:24:24

1 de 2

**MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA
ARROIO TRINTA-SC**

| | | | |
|--|----------------------------|------------------------------|---------|
| Item: 11 | Unidade: Serviço | Marca: Serviço | Modelo: |
| Descrição: Lavagem completa de implemento agrícola COM ÁGUA QUENTE - • (Carretinha para silagem, distribuidor de adubo orgânico) | | | |
| • Deverá ser feita pulverização com óleo para proteção anticorrosiva. | | | |
| • Deverá ser utilizado água aquecida. | | | |
| Quantidade: 16 | Valor Unit.: 117,25 | Valor Total: 1.876,00 | |
| Item: 12 | Unidade: Serviço | Marca: Serviço | Modelo: |
| Descrição: Lavagem de trator agrícola de pneus. - Lavagem completa do exterior e limpeza do interior. | | | |
| Quantidade: 30 | Valor Unit.: 121,66 | Valor Total: 3.649,80 | |
| Item: 13 | Unidade: Serviço | Marca: Serviço | Modelo: |
| Descrição: Lavagem de trator agrícola de pneus COM ÁGUA QUENTE - • Lavagem completa do exterior e limpeza do interior, | | | |
| • Deverá ser utilizado água aquecida. | | | |
| Quantidade: 6 | Valor Unit.: 149,45 | Valor Total: 896,70 | |

CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social | Num Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|----------------------------|------------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| 1 ADILSON DA SILVA LAVAÇÃO | 025 26.281.230/0001-60 | 123.595,35 | 123.595,35 | | Sim |

DECLASSIFICADOS

| Razão Social | Num Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|---------------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|---------------|----------------|--------------|---------|----|

INABILITADOS

| Razão Social | Num Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|---------------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|---------------|----------------|--------------|---------|----|

AUTORIDADE: ALCIDIR FELCHILCHER

Atalanta


PREFEITURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2024 - PARA REGISTRO DE PREÇO

Publicação N° 5831842

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 642447A91EADF8D915D61B70B95EFECDD22B67E5

Página: 1 / 1

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - Atalanta - SC CEP: 88410-000 CNPJ: 83.102.616/0001-09 Telefone: (47) 3535-0015 E-mail: nfeatalanta@gmail.com Site: www.atalanta.sc.gov.br | PREGÃO PRESENCIAL Nr° 17/2024 |
| | Processo Adm.: 17/2024 Data do Processo: 03/04/2024 |

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 17/2024

A Comissão Especial de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto - 93/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 19/04/2024 as 09:15, no endereço, AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1030, Atalanta - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 17/2024, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA TRATADA PARA USO NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, PONTILHÕES E DEMAIS OBRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO V, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Atalanta, 05 de Abril de 2024

.....
Pregoeiro da Licitação

Aurora

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05/2024

Publicação Nº 5832184

PORTARIA Nº 05 DE 05 DE ABRIL DE 2024

JUSTIFICA FALTA DE SERVIDORA DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AURORA, ESTADO DE SANTA CATARINA, No uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica justificada a falta da servidora JOANICE JASPER – Secretária Executiva da Câmara de Vereadores de Aurora, sem desconto em seus vencimentos e da frequência do banco de horas.

Art. 2º. A falta ao trabalho do dia 04 de Abril de 2024, devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aurora, 05 de Abril de 2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELO JASPER

Presidente

Balneário Arroio do Silva

PREFEITURA

PORTARIA 271/2024

Publicação Nº 5831906

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 271/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JOSÉ VICTOR PEREIRA admitido em 18/01/2024 para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 18 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 280/2024

Publicação Nº 5831896

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 280/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JUAREZ GOMES admitido em 19/01/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 19 de Janeiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 319/2024

Publicação Nº 5830389

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 319/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR IAGO DOS SANTOS DE SOUZA admitido em 01/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 01 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 331/2024

Publicação Nº 5832105

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 331/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR ISRAEL GOMES DA SILVA admitido em 02/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 334/2024

Publicação Nº 5830369

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 334/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JOÃO CRISTIANO DO CANTO LEANDRO admitido em 02/02/2024 para exercer o cargo de LUBRIFICADOR / LAVADOR, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 02 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 351/2024

Publicação Nº 5830347

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 351/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JENNIFER GONÇALVES DE SOUZA admitida em 08/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 08 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 375/2024

Publicação Nº 5830378

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 375/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JULIANA PRISCILA ROSSI MORAES admitida em 09/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 09 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 382/2024

Publicação Nº 5832202

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 382/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR NATALIA SCARABELOT FARIAS admitida em 09/02/2024 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 09 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 387/2024

Publicação Nº 5832237

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 387/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR MARIA CLAUDIA FERNANDES admitida em 09/02/2024 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 09 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 388/2024

Publicação Nº 5832245

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 388/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR MICHELLE TAVARES DAMINELLI admitida em 09/02/2024 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 09 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 392/2024

Publicação Nº 5830399

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 392/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JULIANA MIGUEL PEREIRA admitida em 09/02/2024 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 09 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 393/2024

Publicação Nº 5831947

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 393/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JEANI GERUSA ROVARIS admitida em 09/02/2024 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 09 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 427/2024

Publicação Nº 5830376

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 427/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JULIANA SILVESTRE GOULART admitida em 14/02/2024 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 14 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 433/2024

Publicação Nº 5831828

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 433/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JOSIANE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS admitida em 14/02/2024 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 14 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 522/2024

Publicação Nº 5832155

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 522/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR PRISCILA MOREIRA POLA admitida em 16/02/2024 para exercer o cargo de MERENDEIRA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 16 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 523/2024

Publicação Nº 5832112

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 523/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR INDIAMARA MAEDA admitida em 16/02/2024 para exercer o cargo de MERENDEIRA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 16 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 527/2024

Publicação Nº 5832085

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 527/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR KEMYLLEN DA SILVA CANDIDO admitida em 16/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 16 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 543/2024

Publicação Nº 5832181

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 543/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR OSMARIELLY FREITAS GOMES admitida em 19/02/2024 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 19 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 551/2024

Publicação Nº 5832212

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 551/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR MAITE CRISTIANE LEDESMA NUNES admitida em 19/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 19 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 552/2024

Publicação Nº 5832076

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 552/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR KERLLE CHARLENE BORGES PEREIRA admitida em 19/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 19 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 555/2024

Publicação Nº 5832230

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 555/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR MARIANA SILVA PERES admitida em 19/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 19 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 560/2024

Publicação Nº 5831997

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 560/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JENIFER ALVES BARRETO admitida em 19/02/2024 para exercer o cargo de SERVENTE DE ESCOLA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 19 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 581/2024

Publicação Nº 5832226

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 581/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR MARILEI PEREIRA MERENCIO admitida em 19/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 19 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 582/2024

Publicação Nº 5831940

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 582/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JENNIFER FABIANA SANTOS ROSA admitida em 19/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 19 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 607/2024

Publicação Nº 5832098

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 607/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR KETLEN AMANDA DOS SANTOS DE MORAES admitida em 20/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 20 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 608/2024

Publicação Nº 5830394

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 608/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JEAN CARLOS SILVEIRA JUNIOR admitido em 20/02/2024 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 20 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 611/2024

Publicação Nº 5832061

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 611/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR KATIANA DE MELO admitida em 20/02/2024 para exercer o cargo de SERVENTE DE ESCOLA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 20 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 612/2024

Publicação Nº 5832172

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 612/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR PAULA CRISTIANI DORNELLES MATTE admitida em 20/02/2024 para exercer o cargo de MERENDEIRA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 20 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 643/2024

Publicação Nº 5831911

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 643/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR JUREMA ARIGONI admitida em 21/02/2024 para exercer o cargo de PROFESSORA, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 21 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 644/2024

Publicação Nº 5832145

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 644/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR PEDRO HENRIQUE RODRIGUES CARLOS TONIAL admitido em 21/02/2024 para exercer o cargo de MONITOR DE ÔNIBUS, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 21 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 654/2024

Publicação Nº 5832193

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA Nº 654/2024

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR NICOLE LAZZARI GARCIA admitida em 22/02/2024 para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 22 de Fevereiro de 2024.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 1.158

Publicação Nº 5831087



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.158, DE 05 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC A FIRMAR PARCERIAS, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, EM TERMOS DE FOMENTO OU EM ACORDOS DE COOPERAÇÃO, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a organização da sociedade civil, abaixo identificada:

I – Federação de Jiu-jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36.

§ 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover anualmente a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil descrita no inciso I deste artigo, na forma e prazos constantes de Planos de Trabalho inserido em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, no valor de até 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

§ 2º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover anualmente a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a organização da sociedade civil descrita no inciso I deste artigo.

Art. 2º Para a celebração das parcerias de que trata esta Lei, o Município de Balneário Arroio do Silva/SC deverá realizar, obrigatoriamente, os procedimentos aplicáveis à matéria, previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos e cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Av. Santa Catarina, nº 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Balneário Arroio do Silva - SC

E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br - Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 3º Os Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação deverão ser empenhados e uma via da Nota de Empenho ser entregue ao representante da organização da sociedade civil beneficiada com os recursos públicos que, posteriormente, deverá anexá-la à prestação de contas.

Art. 4º Os valores das parcerias serão transferidos pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC em conta bancária individualizada, mantida pela organização da sociedade civil beneficiada em Banco Oficial, especificamente para essa finalidade.

Art. 5º A organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em conformidade com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com os regramentos específicos previstos na lei local e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, se houver, além das disposições da Instrução Normativa nº TC- 14/2012, naquilo em que não contrariarem a lei nacional.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* deverá conter os documentos abaixo discriminados:

I - Processo de concessão dos recursos;

II - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal e pelo tesoureiro da organização da sociedade civil beneficiada;

III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

VII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII - Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em/...../.....

Nome:

Cargo:

Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

IX - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

X - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

XI - Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação.

§ 2º Se a organização da sociedade civil beneficiada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a mesma deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

§ 3º O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final de cada exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, através de boleto ou documento de arrecadação municipal, emitido para essa finalidade.

§ 4º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda parcela, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido, razão pela qual não haverá nova liberação de recursos à organização da sociedade civil beneficiada, se esta não fizer a respectiva prestação de contas.

§ 5º Se a organização da sociedade civil beneficiada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que for julgado irregular.

§ 6º A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, o qual emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor de Controle Interno, o qual deverá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 7º Os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, deverão ser devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC na conclusão do Termo de Colaboração, em Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 6º Fica vedada a utilização dos recursos para contratação de serviços pela organização da sociedade civil beneficiada em que o contratado tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei necessárias para a execução dos objetos dos Termos de Colaboração, dos Termos de Fomento ou dos Acordos de Cooperação, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral Anual do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 05 de abril de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de abril de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 1.159

Publicação Nº 5831209



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.159, DE 05 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL ÀS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a conceder revisão geral anual, a título de reposição salarial, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 52, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 108/2019, aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a incidir sobre as respectivas remunerações pagas no mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no *caput* do art. 1º refere-se ao índice previsto na Portaria nº 61/2024 do Ministério da Educação, fixado de acordo com o que estabelece o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º Para fins da revisão geral anual, a título de reposição salarial, de que trata esta Lei, serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário no decorrer do exercício financeiro de 2024, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 05 de abril de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Av. Florianópolis, nº 1000 – Centro – Balneário Arroio do Silva/SC – CEP: 88.914-000 – Fone: (48) 3526-1445

E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br - Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças,
em 05 de abril de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

Av. Florianópolis, nº 1000 – Centro – Balneário Arroio do Silva/SC – CEP: 88.914-000 – Fone: (48) 3526-1445

E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br - Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br

Balneário Camboriú**PREFEITURA****1º TERMO DE ERRATA - PE Nº 013/2024 - PMBC**

Publicação Nº 5830184

1º TERMO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – PMBC

COMPRASNET Nº 90018/2024

Com fundamento no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2024/SCM, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado no site www.bc.sc.gov.br, cujo objeto trata-se do registro de preços de redes de proteção, sofrerá alteração nos anexos I e III "Relação de itens do objeto do Edital" e "Termo de Referência", que se encontra disponibilizada no mesmo site.

Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na formulação das propostas, fica definida nova data de realização do Pregão para às 13h30min do dia 23 de abril de 2024, em sessão pública eletrônica através do Comprasnet, www.gov.br/compras.

Ficam mantidas as demais condições do edital e seus anexos integrantes.

Balneário Camboriú, 04 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CT 012/2024 - FME

Publicação Nº 5830744

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C77B8B9FC95D212CBEDDC7820B16F4E614BF1FF

CONTRATO 012/2024 - FME

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 - FME

Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E CULTURA E ESPORTE DE SANTA CATARINA – AACESC

CNPJ: 08.764.215/0001-90

OBJETO: Cota de patrocínio para realização do evento de ITF BEACH TENNIS WORLD TOUR BT 400 - MUNDIAL DE BEACH TENNIS 2024, no período de 27/03/2024 à 31/03/2024, no Expocentro de Balneário Camboriú

DESPESA: 840

VALOR GLOBAL: R\$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais)

PRAZO CONTRATUAL: 30 dias

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 27/03/2024

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PE Nº 019/2024 - PMBC - COMPRASGOV Nº 90026/2024 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E IMPRESSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO

Publicação Nº 5831769

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - PMBC

COMPRASGOV Nº 90026/2024

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de material gráfico e impressos para o Fundo Municipal de Saúde e Hospital Municipal Ruth Cardoso.

Data da sessão eletrônica: Dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2024. Horário: 13h30min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras. Código UASG: 988039

Valor máximo aceitável: R\$ 1.146.223,30.

Balneário Camboriú, 05 de abril de 2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PORTARIA 30.985/2024

Publicação Nº 5832730

PORTARIA Nº 30.985/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o caput do artigo 65, da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º. – EXONERAR A PEDIDO o Sr. BENHUR MOUSQUER MARTINS, do cargo de provimento efetivo de ANALISTA FINANCEIRO, lotado na Secretaria da Fazenda, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 03 de abril de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.986/2024

Publicação Nº 5832716

PORTARIA Nº 30.986/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o caput do artigo 65, da Lei Municipal 1.069/91,

RESOLVE:

1º. – EXONERAR A PEDIDO a Sra. ELISANDRA LOBO TEIXEIRA DA SILVA BUNN, do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria da Fazenda, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato retroage seus efeitos ao dia 01 de abril de 2024.

Balneário Camboriú, 04 de abril de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.987/2024

Publicação Nº 5832693

PORTARIA Nº 30.987/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 42 da lei municipal 3428/2012,

RESOLVE:

1º – MANTER, pelo período de 3 (três) meses, a carga horária semanal da servidora MARIANNA LOUISE GOMES COUTINHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, que por este ato passa a exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2º. – Este ato retroage ao dia 01 de abril de 2024.

Balneário Camboriú, 04 de abril de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 30.988/2024

Publicação Nº 5832703

PORTARIA Nº 30.988/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 12, de 23 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 58, de 20 de dezembro de 2019 e conforme protocolo nº 16.850/2022.

RESOLVE:

1º. – Conceder a Sra. DENISE COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria de Educação, LICENÇA para frequentar Doutorado em período integral.

2º. – Este ato retroage seus efeitos ao dia 02 de março de 2024 e cessará seus efeitos no dia 13 de março de 2024.

Balneário Camboriú, 04 de abril de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.006/2024

Publicação Nº 5832639

PORTARIA Nº 31.006/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da lei orgânica do município, e de acordo com o caput do artigo 65, da lei municipal 1.069/91, acompanhado da lei municipal 2.776/2007,

RESOLVE:

1º – DEDITIR A PEDIDO a Sra. MONICA HELEN BARACY GAUTO BURGONOVO, do cargo de emprego público de ENFERMEIRO (EFS), lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º. – Este ato entra em vigor no dia 07 de abril de 2024.

Balneário Camboriú, 05 de abril de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.007/2024

Publicação Nº 5832680

PORTARIA Nº 31.007/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 63, inciso VI, da Lei Municipal 1069/91,

RESOLVE:

1º - DECLARAR VACÂNCIA DE CARGO da Sra. ROSENEI APARECIDA DE ALMEIDA CALIXTO, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, lotada na Secretaria do Meio Ambiente, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º - Este ato entra em vigor no dia 08 de abril de 2024.

Balneário Camboriú, 05 de abril de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.008/2024

Publicação N° 5832739

PORTARIA N.º 31.008/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito em exercício de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da lei orgânica do município, de acordo com o artigo 16, §2º da lei complementar municipal 12/2015,

RESOLVE:

1º. – Conceder Progressão Funcional a servidora abaixo relacionada, que por este ato passa a ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – PIV, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação.

| Processo | Nome | Retroativo |
|-------------|-------------------|------------|
| 25.777/2024 | PATRICIA HUMENHUK | 06/03/2024 |

2º. – Conceder Progressão Funcional a servidora abaixo relacionada, que por este ato passa a ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – PV, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação.

| Processo | Nome | Retroativo |
|-------------|------------------------|------------|
| 22.464/2024 | DIANA GOMES DOS SANTOS | 28/02/2024 |

3º. – Este ato retroage seus efeitos conforme tabela acima.

Balneário Camboriú, 05 de abril de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.009/2024

Publicação N° 5832750

PORTARIA N.º 31.009/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito em exercício de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da lei orgânica do município, de acordo com o artigo 16, §2º da lei complementar municipal 12/2015,

RESOLVE:

1º. – Conceder Progressão Funcional a servidora GRACIANE TORRES AZEVEDO, que por este ato passa a ocupar o cargo de provimento efetivo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PV, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação.

2º. – Este ato retroage seus efeitos ao dia 27 de fevereiro de 2024.

Balneário Camboriú, 05 de abril de 2024.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 31.021/2024

Publicação N° 5832635

PORTARIA N° 31.021/2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, prefeito de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 37, da Lei Municipal 1.068/91,

RESOLVE:

1º – DESIGNAR o Sr. JONATAN WILLIAN CIPRIANI REIS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, lotado no BC PREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú, a responder cumulativamente pelo cargo de Diretor de Benefícios, tornando sem efeito as disposições em contrário.

2º – Este ato entra em vigor na data de 08 de abril de 2024 e cessara seus efeitos em 26 de abril de 2024

Balneário Camboriú, 05 de abril de 2024

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA 858.2024 - DIRIGIR VEÍCULOS DA EMASA

Publicação Nº 5832550

PORTARIA Nº 858/2024

“Autoriza os funcionários que especifica a dirigir veículos da EMASA e dá outras providências.”

RONALDO DE OLIVEIRA, Diretor Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei Municipal 2498, de 31 de outubro de 2005, e considerando o interesse público,

RESOLVE

Art. 1º A partir desta data, os funcionários abaixo relacionados estão autorizados a dirigir os veículos descritos no rol pertencentes à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme segue:

§ 1º - Estão autorizados a dirigir os veículos motorizados com mais de três rodas, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista, motoristas que detêm a permissão para trafegar em vias públicas, através das Categorias “AB”, “B” e “AD” a seguir relacionados:

ALEX CARVALHO LENCINA
BERNARDO XAVIER APPI
CLAUDIOMIRO GUIMARAES PERES
DIEGO JOSE MASSUDA
FABIO NUNES
GABRIEL OLIVEIRA BATISTA
GABRIELLI DA ROCHA BORBA
PAULO ROBERTO MONTOVANI FILHO
SUELEN ARCEGO DE AZEVEDO
WILLIAM RAMON TEIXEIRA

Art. 2º Os nominados podem utilizar os veículos, inexistindo determinação obrigatória para este intento, sendo lavrada a portaria com o único objetivo de verificar a condição mínima dos funcionários para dirigir, através da apresentação da respectiva permissão do ente público.

§ 1º Os veículos somente poderão ser utilizados na persecução de serviços da EMASA, e por derivação da exigência do cargo em que o funcionário ocupa, quando este considerar necessário e imprescindível.

Art. 3º O funcionário que optar por se locomover através do uso de veículos da EMASA, deve cumprir integralmente o conteúdo da presente norma.

§ 1º Deverão ser observadas as regras de trânsito e respeitados os sinais e limites de velocidade aos condutores, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O funcionário terá inteira responsabilidade sob o veículo que estiver dirigindo, respondendo diretamente pelos danos que com dolo e culpa der causa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 04 de abril de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA
Diretor Geral

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 010-2024

Publicação Nº 5831024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Aquisição de calcário para ser utilizado no atendimento de ocorrências pelos agentes de trânsito, quando acontece sinistro de derramamento de óleo e outros líquidos nas vias.

| Item | Tipo | Descrição do Produto | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--------------------------|--------|----------------|-------------|
| 01 | Saca | Calcário. Saca de 20 kg. | 150 | | |

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento do item conforme a descrição supracitada. A aquisição do item servirá para atender às necessidades da **Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis*, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 05 de abril de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 011/2024

Publicação Nº 5831019

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de interfone com 02 ramais para suprir a demanda da Autarquia Municipal de Trânsito, a fim de facilitar o fechamento dos portões, aos finais de semana e feriados, por medida de segurança.

| Item | Tipo | Descrição do Produto | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------|--|--------|----------------|-------------|
| 1 | Unidade | Interfone sem fio | 01 | | |
| 2 | Unidade | Extensão interfone sem fio | 01 | | |
| 3 | Unidade | Suporte de parede base para interfone | 01 | | |
| 4 | Unidade | Suporte para porteiro eletrônico | 01 | | |
| 5 | Unidade | Ponto elétrico | 02 | | |
| 6 | Serviço | Instalação e configuração de 01 (um) interfone sem fio com 02 (dois) ramais. | 01 | | |

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento dos itens e prestação do serviço conforme as descrições supracitada. A aquisição dos itens e prestação do serviço servirá para atender às necessidades da **Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 05 de abril de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 012/2024

Publicação Nº 5832348

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel s500 a granel, para abastecimento do gerador de energia do Hospital Municipal Ruth Cardoso, com entrega na rua Angelina, s/n., Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú – SC. CEP 88337-470.

| Item | Tipo | Descrição do Produto | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|----------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Litro | Óleo diesel a granel com entrega | 600 | | |

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada para fornecimento do item conforme a descrição supracitada. A aquisição do material servirá para atender às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis*, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 05 de abril de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

CÂMARA MUNICIPAL**LEI Nº 4.888 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Publicação Nº 5832135

LEI Nº 4.888, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Balneário Camboriú o "Escotismo"

O Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no inciso V do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú – SC.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Balneário Camboriú o "Escotismo".

Parágrafo único. São características do Escotismo, abrangidas por esta Lei:

I – a utilização do uniforme tradicional ou traje;

II – o exercício da cidadania;

III - a defesa humanitária;

IV - a realização campanhas sociais;

V - as ações de defesa ecológica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 05 de abril de 2024, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

VEREADOR DAVID LABARRICA
Presidente

Balneário Gaivota

PREFEITURA

EXTRATO ADITIVO 2-018/2024-PREF

Publicação Nº 5831895

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 62D8CF1B83C08C59A5608997663B13F686FFF615

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024

OBJETO: Fica, o valor acrescido em R\$ 26.767,87 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), passando de R\$ R\$ 54.049,65 (cinquenta e quatro mil e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 80.817,52 (oitenta mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: D&R PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.003.15.451.1011.1015.4.4.90.00.00/ 2.706.3 110.0000(37). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Balneário Gaivota/SC, 05 de abril de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO 2-050/2023-PREF

Publicação Nº 5831811

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F38316939D7595DE1436DBFDF39606FE692FE8FC

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023

OBJETO: Fica, nos termos pedido em anexo, prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do Contrato nº 050/2023, em conformidade com o pedido anexo ao presente instrumento, passando a vencer em 30/09/2024, também, Fica, de acordo com pedido anexo, aditado o contrato de nº 050/2023/PMBG atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: DANIEL BISCHOFF 02252932007. VALOR: R\$ 33.000,00. VIGÊNCIA: 01/04/2024 até 30/09/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivas alterações e demais legislações complementares.

Balneário Gaivota/SC, 28 de março de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO ATA 1-001/2024-PREF

Publicação Nº 5831957

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DE ADITIVO ATA
1º TERMO DE ADITIVO ATA Nº 001/2024/PREF

OBJETO: Fica, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 008, de 06 janeiro de 2021, aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos itens da ata de registro de preço em epígrafe, conforme consta na planilha, R\$ 72.000,00. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: ALBINO E CIA LTDA.

Balneário Gaivota/SC, 05 de abril de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVO ATA 2-049/2023-PREF

Publicação Nº 5831952

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DE ADITIVO ATA
2º TERMO DE ADITIVO ATA Nº 049/2023/PREF

OBJETO: Fica, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 008, de 06 janeiro de 2021, aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos itens da ata de registro de preço em epígrafe, conforme consta na planilha, R\$ 20.225,00. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

Balneário Gaivota/SC, 05 de abril de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 034/2024-PREF

Publicação Nº 5831692

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8851DBF122DBD7C9A04CA7D44C16AEEE9A3762D

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024/PREF

OBJETO: Aquisição de kit higiene pessoal, tendo em vista o desastre ocorrido no município, na qual diversas residências foram atingidas fazendo com que os habitantes perdessem seus objetos de uso pessoal, vítimas atingidas pelas fortes chuvas e ventos ocorridos em 18/11/2023 no município de Balneário Gaivota/SC, registrado no Decreto nº 081/2023 de situação de emergência de 18/11/2023, homologado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através da Portaria Nº 3723, de 01 de dezembro de 2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: MERCADO ASSIM VAI LTDA. VALOR: R\$ 105.984,00 - VIGÊNCIA: 28/03/2024 A 18/11/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:(76) 07.002.08.122.1006.2007.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0080. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Balneário Gaivota/SC, 28 de março de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 035/2024-PREF

Publicação Nº 5831710

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B973D68551A953D8D503A33BF95D5F1E77BE8AE6

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024/PREF

OBJETO: Aquisição de kit de limpeza, tendo em vista o desastre ocorrido no município, na qual diversas residências foram atingidas fazendo com que os habitantes perdessem seus objetos de limpeza, vítimas atingidas pelas fortes chuvas e ventos ocorridos em 18/11/2023 no município de Balneário Gaivota/SC, registrado no Decreto nº 081/2023 de situação de emergência de 18/11/2023, homologado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional através da Portaria Nº 3723, de 01 de dezembro de 2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: JUCEMAR BORGES DOS SANTOS. VALOR: R\$ 58.144,00 - VIGÊNCIA: 28/03/2024 A 18/11/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:(76) 07.002.08.122.1006.2007. 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0080. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Balneário Gaivota/SC, 28 de março de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 036/2024-PREF

Publicação Nº 5831731

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08C5185736AB527C3EE6ADE9DE59B2B3ED119D39

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024/PREF

OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em algerosas, rufos, pingadeiros, calhas, e calhas embutidas nas escolas infantil/fundamental da rede Municipal de Balneário Gaivota/SC, conforme as

especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: J.C.A CALHAS EIRELI. VALOR: R\$ 14.200,00 - VIGÊNCIA: 28/03/2024 A 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:(64) 06.002.12.361.1009.2021.3.3.90.00.00 - 1.500.1001.0086 / (67) 06.002.12.365.1009.2022.3.3.90.00.00 - 1.500.1001.0086. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Balneário Gaivota/SC, 28 de março de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 037/2024-PREF

Publicação Nº 5831745

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19FB890FD8E7FAF099997D7C07CCCC62A50267E7

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024/PREF

O presente tem como objeto contratação de empresa especializada para a reforma da cobertura/arquibancada do campo de futebol Domingos da Silva, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: SILG METALURGICA LTDA. VALOR: R\$ 14.300,00 - VIGÊNCIA: 05/04/2024 A 04/09/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (115) 11.002.27.812. 1020.2037.3.3.90.00.00 - 1.500.0000.0080. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Balneário Gaivota/SC, 05 de abril de 2024.

Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

Balneário Piçarras

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – FME

Publicação Nº 5830257

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EDB12CC7074EB94381F8899C23E4989F8ACC8BBA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - FME
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – FME

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa especializada para a construção do novo Centro de Educação Infantil com área de 1.563,25 m², que será localizado na Rua Brasília no Bairro Itacolomi. O valor para a execução total do objeto a que se refere o presente Edital será R\$ 4.864.481,66 (quatro milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos). Data/horário de abertura da sessão pública: 08h30min do dia 14 de maio de 2024. Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site balneariopi-carras.atende.net.

Balneário Piçarras/SC, 05 de abril de 2024.

Blaise Keniel da Cruz Duarte
Secretária de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - PMBP CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PMBP

Publicação Nº 5831728

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - PMBP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PMBP
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGADO EM 05/04/2024

O Município de Balneário Piçarras/SC, através da Secretaria de Administração e Gestão Interna, com fundamento na lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e suas alterações, torna público termo de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO referente prestação dos serviços de contratação de empresa de consultoria para elaboração de estudos, programas, planos e projetos ambientais, complementações e acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental MEVEPI. O valor total de homologação e adjudicação é R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), à empresa ECO LITORAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 08.250.465/0001-02. Registrado no TCE/SC com o nº F99D49A-535020589FE1ECF58905EF296FCD42FBD.

Balneário Piçarras, 05 de abril de 2024.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras (SC)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024 – PMBP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PMBP

Publicação Nº 5829893

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024 – PMBP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de sanitários químicos e estruturas para eventos, devidamente montados e instalados, para atender os eventos promovidos pelas Secretarias e Fundações Municipais de Balneário Piçarras/SC. Valor de Referência: R\$ 2.262.265,00 (dois milhões duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais). Data da abertura da Sessão Pública: 22/04/2024 às 08h30min. Local: Portal do Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 05 de abril de 2024.

Tiago Maciel Baltt – Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO 002/2024 DE 05/04/2024 CONTRATO Nº 002/2022 IPRESP DE 10/01/2022

Publicação Nº 5831323

TERMO ADITIVO 002/2024 DE 05/04/2024
CONTRATO Nº 002/2022 IPRESP DE 10/01/2022
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 IPRESP
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE nº 002/2022 IPRESP
HOMOLOGADO EM 10/01/2022

O presente contrato cujo objeto trata de Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV. Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente termo de apostilamento, cujo objetivo é a alteração da dotação disposta na Cláusula Terceira, prevista no instrumento inicial, alterando a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente, utilizando dotação 238/2024.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A
CNPJ Nº42.422.253/0001-01

Balneário Piçarras (SC), 05 de abril de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 004/2024 DE 05/04/2024 CONTRATO Nº 010/2023 FME DE 05/04/2023

Publicação Nº 5831672

TERMO ADITIVO 004/2024 DE 05/04/2024
CONTRATO Nº 010/2023 FME DE 05/04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 PMBP
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 PMBP
HOMOLOGADO EM 28/03/2023

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecer serviço, de forma continuada de serventes de limpeza (limpeza, conservação e higienização), recepcionistas, zeladores e merendeiras, para as unidades de responsabilidade do município de Balneário Piçarras/SC, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº062/2024 e Parecer Técnico do Fiscal da Obra, deferidos pelo parecer nº 84/2024 PROGEM, da Procuradoria Jurídica do Município de Balneário Piçarras, conforme a Lei Federal 8.666/93 art. 57, fica acrescido ao presente contrato dois itens novos referente ao cargo de um zelador cada, no qual o custo anual unitário é no valor de R\$58.325,16 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), sendo o valor total de R\$116.650,32 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), equivalente a 2,17% do valor contratual, a partir da data de assinatura deste termo.

SIM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 08.160.936/0001-91

Balneário Piçarras (SC), 05 de abril de 2024

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 036/2024**

Publicação Nº 5829970

PORTARIA Nº 036/2024

Concede férias a Servidor.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIX, do Artigo 30, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, entre os dias 08/04/2024 a 07/05/2024, ao servidor VITOR CASAGRANDE JUNIOR, matrícula nº 384, relativas ao período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 08 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024.

Ademar de Oliveira
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 037/2024

Publicação Nº 5830015

PORTARIA Nº 037/2024

Concede férias a Servidor.

ADEMAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XIX, do Artigo 30, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, entre os dias 10/04/2024 a 19/04/2024, ao servidor LUIZ EDUARDO ILKIU VIDAL, matrícula nº 234, relativas ao período aquisitivo de 18/01/2023 a 17/01/2024.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 10 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Sala das Sessões, 04 de abril de 2024.

Ademar de Oliveira
Presidente da Câmara

Balneário Rincão

PREFEITURA

EDITAL DE REURB Nº 001-2024 - DISTRITO INDUSTRIAL

Publicação Nº 5832090



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Edital de Notificação 001/2024

O Município de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ: 17.243.084/0001-97, vem através deste edital notificar todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que **na localidade situada na Rua Teodorico Pedro Lino, Bairro Pedreiras, Município de Balneário Rincão/SC, está sendo regularizado um parcelamento irregular do solo das matrículas nº 59.418, 58.350 e 26.593 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara-SC, CEP 88828000, por meio da legitimação fundiária prevista na Lei Federal 13.465/2017**, sendo que estas áreas requeridas, estão em fase de regularização fundiária (REURB), no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim da emissão da Matrículas Individualizadas aos detentores da Posse das Áreas Requeridas, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária.

Artigo 01. Descrição Sucinta das Áreas do Núcleo Urbano Distrito Industrial:

Segue abaixo a descrição das áreas regularizadas do Núcleo Urbano Distrito Industrial:

| QUADRO DE ÁREAS | | | |
|-----------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------------------|
| | DESCRIÇÃO | ÁREA(m ²) | ÁREA CONSTRUÍDA(m ²) |
| RUAS | RUA PROJETADA 01 | 1.921,708 | 0,00 |
| | RUA PROJETADA 02 | 1.933,69 | 0,00 |
| | RUA PROJETADA 03 | 1.940,60 | 0,00 |
| | RUA PROJETADA 04 | 1.777,23 | 0,00 |
| | RUA TEODORICO PEDRO LINO | 8.936,33 | 0,00 |
| QUADRA 01 | AUP(ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA) | 22.558,41 | 0,00 |
| | LOTE 01 | 8.251,53 | 2.940,49 |
| QUADRA 02 | LOTE 01 | 2.072,75 | 0,00 |
| | LOTE 02 | 2.055,77 | 0,00 |
| | LOTE 03 | 1.807,52 | 0,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

| | | | |
|-------------------|---------|--------------------|----------|
| | LOTE 04 | 1.811,26 | 0,00 |
| | LOTE 05 | 4.357,54 | 730,43 |
| | LOTE 06 | 2.336,29 | 290,06 |
| | LOTE 07 | 2.001,06 | 0,00 |
| QUADRA 03 | LOTE 01 | 18.031,50 | 2.994,89 |
| | LOTE 02 | 8.713,69 | 1.770,95 |
| | LOTE 03 | 6.234,75 | 1.942,37 |
| | LOTE 04 | 2.022,86 | 330,11 |
| QUADRA 04 | LOTE 01 | 3.935,79 | 371,02 |
| | LOTE 02 | 6.654,63 | 881,61 |
| | LOTE 03 | 8.716,83 | 1.323,73 |
| | LOTE 04 | 2.776,31 | 0,00 |
| | LOTE 05 | 3.129,91 | 0,00 |
| ÁREA TOTAL | | 123.977,958 | |

Parágrafo único. Todas as ruas, áreas públicas e lotes dessa REURB tem como beneficiário o Município de Balneário Rincão.

Artigo 02. Os confinantes externos e os proprietário das matrículas do núcleo urbano, terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1º Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1º da Lei 13.465/2017:

- Matrícula 30.715 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Sandro Santos Vieira;
- Matrícula 30.714 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Patricia Gomes Mendes;
- Matrícula 30.713 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Rogério Laurindo;
- Matrícula 25.681 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário José Nascélio Barbosa Marques;
- Matrícula 30.712 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Balneário Conventos Ltda;
- Matrícula 27.925 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Everton Luiz de Souza;
- Matrícula 29.752 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Rosiane de Souza Rosa de Quadros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

- Matrícula 25.715 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Joel Nunes Martins;
- Matrícula 54.717 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Município de Balneário Rincão;
- Matrícula 26.590 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Dal Toé Empreendimentos Imobiliários Ltda;
- Matrícula 8.021 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara (Confrontante externo): proprietário Tereza Lima Rodrigues e outros;
- Confrontante Externo Laenio José Zapelini;
- Confrontante Externo Roseli Aparecida Lima Rodrigues (processo de usucapião nº 028.09.002140-9).
- Matrícula nº 59.418 do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara: Proprietário de uma das matrículas do núcleo urbano. Proprietário Município de Balneário Rincão;
- Matrícula nº 59.350 do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara: Proprietário de uma das matrículas do núcleo urbano. Proprietário Município de Balneário Rincão;
- Matrícula nº 26.593 do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara: Proprietário de uma das matrículas do núcleo urbano. Proprietário Município de Balneário Rincão;

Artigo 03: As impugnações cabíveis ou contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no **DOM** (Diário Oficial Municipal), sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão Municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB**

as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 04: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos, terceiros interessados e confrontantes externos ao Terreno conforme prevê a Lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31 § 5º e § 6º da Lei 13.465/2017.

Balneário Rincão/SC, 05 de abril de 2024.

**Jhonas Pereira da Rosa
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária
Município de Balneário Rincão**

Bandeirante

PREFEITURA

PORTARIA 223 - 02 DE ABRIL - ALTERA PARCIALMENTE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 222-2024 - SELSO NEILAND

Publicação Nº 5832285

Portaria nº 223, de 02 de abril de 2024.

ALTERA PARCIALMENTE PORTARIA Nº 222/2024 DE 01/04/2024 QUE DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando, o poder/dever da Administração Pública de rever os seus atos administrativos quando eivados de vícios ou erros;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o número e data do corpo da Portaria nº 222/2024 de 01 de abril de 2024 pelo lapso de digitação, passando a vigor da seguinte forma: onde lê-se Portaria nº 024, de 11 de janeiro de 2024, passa a ler-se Portaria nº 222, de 01 de abril de 2024, surtindo efeitos retroativos ao dia de 01/04/2024, ficando os demais dispositivos da portaria inalterados.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia de 01/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 02 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 224 - 02 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FATIMA MERLNI SIMONETTI

Publicação Nº 5832290

Portaria nº 224 de 02 de abril de 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora FATIMA MERLINI SIMONETTI, ocupando o Cargo de Professora para Educação Infantil – Nível III, Classe D - 6, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 02/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 02 de abril de 2024.

NEURI BIAZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 225 - 02 DE ABRIL - CONTRATAÇÃO ACT - ANA CAROLINA DATZUK DE ABREU

Publicação Nº 5832292

Portaria nº 225, de 02 de abril de 2024.

ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARATER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO (ACT) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM A FORÇA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando o Contrato Temporário de Trabalho Nº 045/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Com fulcro no Processo Seletivo nº 01/2023, fica admitida a Senhora ANA CAROLINA DATZUK DE ABREU, para exercer temporariamente (ACT) as funções relacionadas do Cargo de Professora Inglês Educação Básica – Nível I – Temporária, 20 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, destinado exclusivamente a suprir excepcional interesse público, para o período de 02/04/2024 a 28/06/2024, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo.

Art. 2º A presente contratação refere-se a vaga excedente, tem caráter temporário, precário, especial e excepcional e, pela razão, não gera obrigações trabalhistas comuns, notadamente aquelas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas, eis que regida sob o regime jurídico estatutário e administrativo.

Art. 3º Findo o período aprazado neste instrumento, será expedida portaria resolutiva de contrato com a respectiva emissão de Portaria de demissão e, caso haja interesse público e necessidade excepcional, poderá o contrato ser prorrogado pelo mesmo período

Art. 4º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 02 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 226 - 06 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - MARGARETE FÁTIMA SCHONS ROSSINI

Publicação Nº 5832293

Portaria nº 226, de 05 de abril de 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora MARGARETE FÁTIMA SCHONS ROSSINI, ocupando o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Odontologia, Grupo V – Atividade de Nível Auxiliar 40 hrs, Código ANA - 403, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 05/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 227 - 05 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - ELIANE NEUMANN

Publicação Nº 5832295

Portaria nº 227, de 05 de abril de 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora ELIANE NEUMANN, ocupando o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo VI – Atividades de Administração 40 hrs, Código AAG - 402, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 03/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 03/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 228 - 05 DE ABRIL - FÉRIAS - VILZA APARECIDA DOS REIS

Publicação Nº 5832297

Portaria nº 228, de 05 de abril de 2024.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora, VILZA APARECIDA DOS REIS, ocupante do Cargo de Psicóloga do CRAS, Grupo III - Atividade De Nível Superior 40 Hrs, Código ANS - 406, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período aquisitivo de 18/04/2022 a 17/04/2023, com gozo de 10 (dez) dias no período de 08/04/2024 a 17/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 229 - 05 DE ABRIL - FÉRIAS - JIANA MOSENA

Publicação Nº 5832298

Portaria nº 229, de 05 de abril de 2024.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora, Senhora JIANA MOSENA, ocupante do Cargo de Assistente Social, Grupo III – Atividades de Nível Superior 40 hrs, Código ANS - 404, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período aquisitivo de 06/01/2022 a 05/01/2023, com gozo de 10 (dez) dias no período de 08/04/2024 a 17/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 230 - 05 DE ABRIL - FÉRIAS - IEDA ALBERTI

Publicação Nº 5832299

Portaria nº 230, de 05 de abril de 2024.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora, Senhora IEDA ALBERTI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, Grupo VI - Atividades de Administração Geral, Código AAG - 404, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período aquisitivo de 10/04/2023 a 09/04/2024, com gozo de 30 (trinta) dias no período de 10/04/2024 a 09/05/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 231 - 05 DE ABRIL - FÉRIAS - KELIN PATRICIA LUNARDI

Publicação Nº 5832305

Portaria nº 231, de 05 de abril de 2024.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora, Senhora KELIN PATRICIA LUNARDI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social do CRAS, Grupo III - Atividade De Nível Superior 40 hrs, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, referente ao período aquisitivo de 11/07/2022 a 10/07/2023, com gozo de 15 (quinze) dias no período de 22/04/2024 a 06/05/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 232 - 05 DE ABRIL - EXONERAÇÃO - REJANE SCHONS RAMOS

Publicação Nº 5832309

Portaria nº 232, de 05 de abril de 2024.
EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Senhora REJANE SCHONS RAMOS, ocupante do Cargo de Segundo Professor – Nível I – temporário, Nível I – Nível Médio, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, de acordo com o pedido protocolado sob número 101/2024 em 01/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 233 - 05 DE ABRIL - EXONERAÇÃO - JANETE FATIMA SANTIN DEGASPERI

Publicação Nº 5832320

Portaria nº 233, de 05 de abril de 2024.
EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Senhora JANETE FATIMA SANTIN DEGASPERI, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Assistência social e Habitação, Grupo II – Direção, Chefia e Assessoramento 40 hrs, Código DCA - 401, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, de acordo com pedido protocolado sob número 103/2024, em 04/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 234 - 05 DE ABRIL - EXONERAÇÃO - MARCIA MASCARELLO ENINGER

Publicação Nº 5832323

Portaria nº 234, de 05 de abril de 2024.
EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Senhora MARCIA MASCARELLO ENINGER, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Grupo II – Direção, Chefia e Assessoramento 40 hrs, Código

DCA - 401, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com atribuições e vencimento atinente à carga horária e ao cargo, de acordo com pedido protocolado sob número 104/2024, em 04/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZZI
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA 235 - 05 DE ABRIL - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FATIMA MERLNI SIMONETTI

Publicação Nº 5832372

Portaria nº 235 de 05 de abril de 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, CONFORME ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora, Senhora FATIMA MERLINI SIMONETTI, ocupando o Cargo de Professora para Educação Infantil – Nível III, Classe D - 6, Nível III – Pós Graduação em Nível de Especialização, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, com as atribuições e a remuneração atinente ao cargo, pelo período de 01 (um) dia, a contar de 04/04/2024, em consonância com o Atestado Médico subscrito na mesma data.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos ao dia 04/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC),
em 05 de abril de 2024.

NEURI BIAZI
Prefeito Municipal em Exercício

Barra Bonita**PREFEITURA****PORTARIA N.º 260, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Publicação Nº 5829629

PORTARIA N.º 260, de 05 de abril de 2024.

“Exonera servidora temporária e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 038/2011, de 01 de dezembro de 2011;

Resolve;

Art. 1º - Exonerar por encerramento de contrato a senhora, Karen Cleia Chrestani Volken, CPF nº 006.089.64132, ocupante do cargo de Professor I, Anexo II, Grupo I, nível I, do Quadro de Pessoal do Magistério, e lotação no Órgão Central da Administração, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, atuando na disciplina de Língua Portuguesa, junto a Escola Olavo Bilac, em substituição da professora titular, Sirley Castamann, que encontrava-se afastada para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde, sob regime estatutário e regime geral de Previdência Social e vencimentos previstos em Lei, a partir desta data.

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, em 05 de abril de 2024.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA N.º 264, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831232

PORTARIA N.º 264, de 05 de abril de 2024

REVOGA GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL E CONCEDE ADICIONAL DE PÓS -GRADUAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 037/2011, de 01 de dezembro de 2011; e,

Considerando a disposição do artigo 94-A, da Lei Complementar n. 37/2011;

Considerando que o adicional de pós-graduação não se estende aos servidores com gratificação similar, conforme preceitua o § 4º, do art. 94-A, Lei Complementar n. 37/2011;

RESOLVE

Art. 1º - Revogar Gratificação Funcional, concedida pela Portaria nº 261, de 31 de março de 2023.

Art.2º - Conceder Adicional de Pós-graduação a servidora estável Isabela Caroline Gagliotto Galvan, matrícula 431101, ocupante do cargo de Engenheira Civil, por ter concluído o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) e cumprir os requisitos do art. 94-A, da Lei Complementar n. 37/2011, correspondente a vantagem de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, em 05 de abril de 2024.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publica-se na forma da Lei.

PORTARIA Nº. 263, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831202



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**



PORTARIA Nº. 263, de 05 de abril de 2024.

Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Roberto Francisco Giongo, Prefeito Municipal em Exercício de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto Nº 1036/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse público aos servidores públicos municipais, no período de 06 de abril de 2024 a 04 de maio de 2024, conforme previsão em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita/SC, em 05 de abril de 2024.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

| | |
|---|---|
| Sec/ Fundo Municipal de Administração | |
| Servidor: ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA | Função: AGENTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA |
| Período previsto para realização das horas extras: De: 06/04/2024 a 04/05/2024 | |
| Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas | |
| <input type="checkbox"/> Opção pelo banco de horas | <input checked="" type="checkbox"/> Opção pelo pagamento |
| Justificativa: PARTICIPAÇÃO DE CURSO NR 10 – SESI/SENAI PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. | |
| <u>Autorização</u> | |
| Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas. | |
| Cargo/Assinatura do autorizador | |
| <hr/> PAULO SERGIO BOFF SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |

ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA
 Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
 Prefeito Municipal em Exercício

Barra Bonita, 05/04/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

| | |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Administração | |
| Nome do Servidor: Rodrigo Faliguski Stringhini | Função: ANALISTA DE INFORMÁTICA |
| Período previsto para realização das horas extras: De: 06/04/2024 a 04/05/2024 | |
| Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas | |
| <input type="checkbox"/> Opção pelo banco de horas | <input checked="" type="checkbox"/> Opção pelo pagamento |
| JUSTIFICATIVA: PARTICIPAÇÃO DE CURSO NR 10 – SESI/SENAI PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. | |
| <u>Autorização</u> | |
| Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas. | |
| Cargo/Assinatura do autorizador | |
| <hr/> PAULO SERGIO BOFF SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |

RODRIGO FALIGUSKI STRINGHINI

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício

Barra Bonita, 05/04/2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

| | |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Administração | |
| Nome do Servidor: Giovane Luis Vogel | Função: AGENTE DE DEFESA CIVIL |
| Período previsto para realização das horas extras: De: 06/04/2024 a 04/05/2024 | |
| Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas | |
| <input type="checkbox"/> Opção pelo banco de horas | <input checked="" type="checkbox"/> Opção pelo pagamento |
| JUSTIFICATIVA: PARTICIPAÇÃO DE CURSO NR 10 – SESI/SENAI PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. | |
| <u>Autorização</u> | |
| Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas. | |
| Cargo/Assinatura do autorizador | |
| <hr/> PAULO SERGIO BOFF SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |

GIOVANE LUIS VOGEL

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício

Barra Bonita, 05/04/2024.

PORTARIA Nº 261, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829636

PORTARIA Nº 261, de 05 de abril de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Pato Branco/PR, conforme Memorando Nº 121/2024 e Roteiro de Viagem Nº 121/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 05 de abril de 2024.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 262, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829645

PORTARIA Nº 262, de 05 de abril de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Volnei Demari, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de paciente para tratamento de saúde a cidade de São Carlos/SC, conforme Memorando Nº 122/2024 e Roteiro de Viagem Nº 122/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, em 05 de abril de 2024.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 265, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831788

PORTARIA Nº 265, de 05 de abril de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Vanderlei Ferronato, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio à cidade de Xanxerê/SC, conforme Memorando Nº 123/2024 e Roteiro de Viagem Nº 123/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, em 05 de abril de 2024.

ROBERTO FRANCISCO GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha**PREFEITURA****001/2024FMAS**

Publicação Nº 5832294

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A3BD4BE605E75537312D2916D9A1F6AF8961F741

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

Pregão Eletrônico Nº 002/2023

Contrato nº 001/2024FMAS

A3BD4BE605E75537312D2916D9A1F6AF8961F741

Contratada PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e prestação de serviços para o fornecimento de cartão com tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, gêneros para atendimento das necessidades básicas do nascituro ou recém-nascido (auxílio natalidade), e aquisição de passagem municipal, intermunicipal e interestadual (auxílio passagem), conforme memorial, e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato R\$ 500.000,00

Data da assinatura: 05/04/2024

Data do vencimento:05/04/2025

Barra Velha, 05 de abril de 2024

DENY GUAZI RESENDE

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

001/2024FMAS

Publicação Nº 5832287

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED02B3EE257CF5CCB613401AA92CF8CEE3207E23

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

Pregão Eletrônico Nº 002/2023

HOMOLOGAÇÃO

ED02B3EE257CF5CCB613401AA92CF8CEE3207E23

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024FMAS

Contratada PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e prestação de serviços para o fornecimento de cartão com tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, gêneros para atendimento das necessidades básicas do nascituro ou recém-nascido (auxílio natalidade), e aquisição de passagem municipal, intermunicipal e interestadual (auxílio passagem), conforme memorial, e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato R\$ 500.000,00

Data da assinatura: 05/04/2024

Data do vencimento:05/04/2025

Barra Velha, 05 de abril de 2024

DENY GUAZI RESENDE

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

004/2024FUNDEMA

Publicação Nº 5832569

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

Contrato nº 004/2024FUNDEMA

2FCB882027B5B7B481E402CE2D211E307B008CFA

Contratada FRASANET PROVEDORES DE INTERNET E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em instalação, fornecimento e manutenção de 02 pontos de internet de fibra óptica, 6000 (seiscentos) mbps, para atender a demanda da Fundação Municipal do Meio Ambiente. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Valor do Contrato R\$ 1.409,80

Data da assinatura: 05/04/2024

Data do vencimento:05/04/2025

Barra Velha, 05 de abril de 2024

FRANÇOIS MAFEZOLLI

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

01/010/2023 PRO IMAGEM

Publicação Nº 5832728

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Administrativo 010/2023 FMS

Pregão Eletrônico nº 005/2023 FMS

Extrato Aditivo de Contrato nº 01/010/2023

A6F654AAA57B33AC8514E3815D440D7EF7A13770

Contratada: PRO IMAGEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamento de ultrassonografia, para utilização na oferta de exames na Policlínica Municipal, conforme memorial, e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor Contrato: R\$ 66.960,00

Data da assinatura: 05/04/2024

Data do vencimento: 05/04/2025

Barra Velha, 05 de abril de 2024

WILSON BRAMBILLA JUNIOR

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

03/07 IVANIR

Publicação Nº 5833148

PREFEITURA DE BARRA VELHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 031/2021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 761EE9EFB112A45411A30DDF4E8AF6F386291154

Dispensa de Licitação nº 003/2021

Extrato ao Contrato nº 003/007/2021

761EE9EFB112A45411A30DDF4E8AF6F386291154

Contratada: IVANIR TEREZINHA LUDEKE BORGES

Objeto: Locação de sala comercial com área de 190,00 m² situada a Avenida Thiago Aguiar nº 130, sala 01 térreo, Jardim Icaraí Barra Velha SC. Para o funcionamento das atividades do PROCON E SINE

Valor do Contrato: R\$ 40.945,56

Data da assinatura: 05/04/2024

Data do vencimento: 05/04/2025

Barra Velha, 05 de abril de 2024

IVANIR TEREZINHA LUDEKE BORGES

Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA

Prefeito

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 04/2024 RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO

Publicação Nº 5833272

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 04/2024 RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO

O Município de Barra Velha, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal Daniel Pontes da Cunha, do Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Marcelo Mauri da Cunha e Sr. Secretário de Administração Fabio Roberto Brugnago, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal c/c art. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei Federal nº 195 de 24.02.1967, e da Lei Complementar 160, de 04 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal), Lei Municipal nº 1926 de 05 de março de 2021, Lei Municipal nº 1962 de 09 de agosto de 2021; TORNA PÚBLICO: a quem interessar possa, em especial aos proprietário, titulares do domicílio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis com frente (ou testada) para os trechos de rua do perímetro urbano identificada neste Edital, que foi executada pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se o custo, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança de Contribuição de Melhorias, dos beneficiários que não aderiram ao programa de pavimentação comunitária, decorrente de obra de pavimentação na via pública da cidade, identificadas no item 2, conforme segue:

1. FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhorias tem como fato gerador o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, direta ou indiretamente, tendo como limite total à despesa realizada, e como limite individual a valorização imobiliária.

2. LOCAL DA OBRA:

TRECHO: Extensão de 180,50 metros da Rua Alexandre de Gusmão, no bairro Quinta dos Açorianos, a partir da Avenida dos Açores até a Rua Coimbra.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

O Memorial Descritivo integra o presente Edital na forma do Anexo II e se presta a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra de pavimentação que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca-de-lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros, pavimentação em Lajota sextavada de concreto e assentamento de meio-fio.

4. ORÇAMENTO DE CUSTOS DA OBRA:

O custo total da obra está estimado em R\$ 168.105,41 (cento e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme descrito no Anexo III, a ser distribuído da seguinte forma:

A) Terraplanagem: R\$ 6.508,74 (seis mil quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos)

B) Drenagem Pluvial: R\$ 24.883,54 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)

C) Pavimentação: R\$ 76.364,00 (setenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais)

O Município participará com o total da importância orçada para os itens A e B (R\$ 31.392,28).

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E VALOR A SER SUPOSTADO PELO MUNICÍPIO:

O valor a ser custeado pela Contribuição de Melhoria é de R\$ 44.006,20 (quarenta e quatro mil seis reais e vinte centavos)

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados na área diretamente beneficiada pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com o trecho da rua mencionada no item 2 que sofrerem valorização, conforme a planilha do Anexo IV, exceto dos que aderiram ao programa de pavimentação comunitária.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE:

A parcela devida por cada contribuinte será determinada rateando-se o valor descrito no item 5 deste Edital, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, observados o limite geral e individual de custeio.

8. DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

O fator de absorção do benefício em face da valorização dos imóveis para a zona de influência será da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

O Município arcará com as quotas relativas aos seus imóveis, bem como as quotas referentes às áreas de benefício comum.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

A Contribuição de Melhoria poderá ser paga nas seguintes condições:

- a) Em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto; ou
- b) Em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimos; ou
- c) Em até 36 (trinta e seis) parcelas, com juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O contribuinte da Contribuição de Melhoria terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para apresentar requerimento de impugnação contra quaisquer elementos constantes do Edital.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Barra Velha e dirigida à Secretaria de Administração e Finanças, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo.

A impugnação não obstruirá o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o recorrente.

11. RECLAMAÇÃO AO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

O lançamento da Contribuição de Melhoria ocorrerá após a execução da obra, contendo todos os elementos previstos na legislação vigente.

O contribuinte da Contribuição de Melhoria (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel inserido na zona de influência) terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Lançamento ou publicação desta, para apresentar reclamação contra qualquer elemento constante na referida notificação.

A reclamação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Barra Velha e dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A decisão proferida sobre a reclamação deverá manter ou anular os valores lançados.

Sendo mantido o valor do lançamento, retoma-se a contagem do prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela reclamação.

12. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I- PROJETO DA OBRA;

ANEXO II- MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO;

ANEXO III - ORÇAMENTO DE CUSTOS DA OBRA;

ANEXO IV - RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS, ÁREA BENEFICIADA, AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS IMÓVEIS E FATOR DE ABSORÇÃO.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas no setor de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Barra Velha, no horário das 8:00 às 12 das 13:30 às 17:30 hrs.

Barra Velha/SC, 04 de Abril de 2024.

FABIO ROBERTO BRUGNAGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO MAURI DA CUNHA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV LANÇAMENTO RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO

| Nº | INSCRIÇÃO IMOBILIARIA Nº | CONTRIBUINTE | AREA BENEFICIADA M² | VALOR VENAL DO IMOVEL ANTES DA OBRA | VALOR VENAL DO IMOVEL APÓS A OBRAS | VALORIZAÇÃO IMOBILIARIA | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA |
|----|--------------------------|-----------------------------|---------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| 1 | 01.03.167.0206 | Paulo Henrique do Rosario | 112 | 342.510,90 | 382.550,00 | 40.039,10 | 9.520,00 |
| 2 | 01.03.167.0085.001 | Janaina Ramos | 33,2 | 180.776,10 | 198.800,00 | 18.023,90 | 2.822,00 |
| 3 | 01.03.167.0153 | Elisabeth Klimkowski | 68,8 | 348.355,60 | 382.400,60 | 34.045,00 | 5.848,00 |
| 4 | 01.03.172.0411.002 | Aline Silvestre da Silva | 26 | 201.150,50 | 221.150,10 | 19.999,60 | 2.210,00 |
| 5 | 01.03.172.0340.001 | Bento dos Santos Francelino | 68 | 292.906,30 | 321.990,00 | 29.092,70 | 5.780,00 |
| 6 | 01.03.172.0272 | Valmorina Rosa dos Santos | 72,52 | 207.884,00 | 234.902,30 | 27.018,30 | 6.164,20 |
| 7 | 01.03.172.0289.002 | Veronice Rauber | 34,4 | 225.000,00 | 247.100,00 | 22.100,00 | 2.924,00 |
| 8 | 01.03.172.0289.001 | Ivete Rodrigues | 34,8 | 225.000,00 | 247.100,00 | 22.100,00 | 2.958,00 |
| 9 | 01.03.172.0306 | Eugenio Herminio dos Santos | 68 | 230.064,20 | 257.000,00 | 26.935,80 | 5.780,00 |

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDEMA 001/2024

Publicação Nº 5831680

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DFA2E194A5E91A71E5A82AA868D464215A5AAA8D

PREFEITURA DE BARRA VELHA

FUNDAÇÃO MUN. DE TURISMO.

Processo Administrativo 002/2024FUNDEMA

Dispensa de Licitação 001/2024FUNDEMA

HOMOLOGAÇÃO:

DFA2E194A5E91A71E5A82AA868D464215A5AAA8D

Objeto: Contratação de empresa

especializada em instalação, fornecimento

e manutenção de 01 ponto de internet fibra

óptica, 6000 (seiscentos)mbps, para atender

a demanda da fundação municipal do meio

ambiente - FUNDEMA

Valor do Contrato: R\$ 1.409,7996

Barra Velha, 05 de Abril de 2024

Contratada: FRASANET LTDA.

CNPJ: 13.028.096/0001-48

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

LEI Nº 2303 – DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831184

LEI Nº 2303 – DE 05 DE ABRIL DE 2024

Cria a Política Municipal de Educação Integral e dispõe sobre a implantação de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, em instituições de ensino da rede pública municipal de ensino de Barra Velha.

O Prefeito Interino do Município de Barra Velha/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Arts. 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os Arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art. 53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Arts. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o Art. 12, que trata da incumbência do sistema de ensino definir e organizar programas de escola de tempo integral na rede de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e a Lei Municipal Nº 1477, de 02 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, ambas preveem que 50% (cinquenta por cento) das escolas do Brasil tenham ensino integral e que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas sejam de tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Escola de Tempo Integral aprovado pela Lei Nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 2 de AGOSTO de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 20, de 8 de outubro de 2023, que institui os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de obras de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.036/2023 do Ministério da Educação, na qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

INSTITUI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nas instituições de Educação Infantil, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento dos sujeitos estudantes nas dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, contribuindo com a formação cidadã dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

§1.º A política define as diretrizes e as concepções que contemplam o conjunto de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias, como o estabelecido no Anexo I – Implantação da Educação Integral de Tempo integral na rede municipal de ensino.

§2.º Caberá ao Conselho Municipal de Educação revisar as normas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas quais estão previstas ou não a Educação de Tempo Integral, bem como aprovar normas para regulamentar a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral.

Art. 2.º A Política Municipal de Educação Integral será implantada de forma gradativa, tendo como meta, até 2025, atender a 50% das escolas e 25% dos alunos, conforme determina o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e visam a promover:

- I. o aprimoramento da equidade e eficiência da aplicação dos recursos que fomentam as matrículas no Sistema Municipal de Ensino;
- II. a reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III. a formação de educadores;
- IV. o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios.

CAPÍTULO II CONCEPÇÕES

Art. 3.º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se:

- I. Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, entre outras) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
- II. Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental do sujeito;
- III. Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;
- IV. Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
- V. Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
- VI. Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e
- VII. Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

Art. 4.º São princípios da política municipal de Educação Integral de Tempo Integral:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;
- VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional e;
- XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação do Campo) independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5.º A Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral do Município de Barra Velha, tem como intencionalidade o desenvolvimento integral dos estudantes nas várias dimensões que lhes são constitutivas: socioambiental (natural, cultural, social, histórica, econômica, política,); socioemocional (físico-cognitiva, cenestésico-espiritual, psicoafetivo); ético-estético (jurídico-axiológico), mediante a garantia de educação de qualidade em suas múltiplas dimensionalidades.

Parágrafo único – São objetivos específicos da Educação Integral no município de Barra Velha:

- I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais das unidades educativas para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, visando desenvolver competências e habilidades;
- IV. Garantir aos estudantes condições para o desenvolvimento de projetos voltados à qualificação da vida em comunidade;
- V. Atender à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação do campo, educação bilíngue de surdos e educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- VI. Comprometer-se com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
- VII. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII. Garantir a formação continuada dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias e estratégias de aprendizagem e de avaliação qualificadas;
- IX. Promover diálogo de saberes e a articulação entre diferentes matrizes de conhecimento;
- X. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- XI. Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- XII. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014; e
- XIII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XIV. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- XV. Distribuir equitativamente as matrículas dentro das escolas e unidades de Educação Infantil, de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;
- XVI. Ofertar matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares; e
- XVII. Avaliar Política Municipal de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica.

CAPÍTULO V DIRETRIZES

Art. 6º São Diretrizes da política municipal de educação integral de tempo integral:

- I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica;
- III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral (Proposta Pedagógica) que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;
- VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva inter e transdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, com o fortalecimento dos conselhos de escola e a instauração e qualificação dos grêmios escolares;
- X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XI. A articulação intersetorial com políticas públicas existentes bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes e demais sujeitos envolvidos;
- XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Básica (Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação do Campo);
- XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política municipal de educação integral de tempo integral, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades (étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero), o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação do Campo;

XV. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

CAPÍTULO VI EIXOS

Art. 7º A política municipal de Educação Integral de tempo integral desenvolverá ações estratégicas alinhadas aos seguintes eixos:

- I. Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral;
- II. Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores;
- III. Materiais de apoio e inovação pedagógica;
- IV. Qualificação da infraestrutura educacional;
- V. Fortalecimento de arranjos intersetoriais; e
- VI. Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa.

Art. 8º Eficiência e equidade na alocação das Matrículas de Tempo Integral.

§1º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações e programa de formação continuada para os profissionais da educação no âmbito da política pública para a Educação Integral em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade.

§2º Compete a Secretaria Municipal de Educação elaborar documentos orientadores para equipes escolares com vistas a apoiar o planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas nas unidades de ensino.

Art. 9º Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores.

§1º A Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação, desenvolverá ações e programas de formação continuada com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

§2º Compete a Secretaria Municipal de Educação em consonância com as orientações do Ministério da Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação elaborar documento de orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da Educação Básica – Proposta Pedagógica de Educação Integral.

Art. 10. Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica.

§1º A Secretaria Municipal de Educação fomentará experiências inovadoras existentes na rede, bem como disponibilizará materiais didáticos, pedagógicos e recursos, com o objetivo de melhorar as práticas de gestão e educativas.

§2º. O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

- I. O registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em tempo integral desenvolvidas nas escolas;
- II. A realização de mostras municipais de Educação Integral em tempo integral; e
- III. O financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em tempo integral.

Art. 11. Qualificação da Infraestrutura Educacional.

§1º A Secretaria Municipal de Educação prestará assistência técnica e financeira as escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação integral de tempo integral.

§2º As despesas oriundas da implantação e manutenção da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral serão realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos União e Estado, da Secretaria Municipal de Educação e/ou entes privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§3º A assistência a que se refere o caput deste artigo será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

- I. Alimentação Escolar;
- II. Transporte Escolar;
- III. Equipamentos e Mobiliários;
- IV. Estrutura Física - Ampliação e Reforma;
- V. Internet (Conectividade), Energia, Água;
- VI. Material Escolar e Didático;
- VII. Serviços de Segurança;
- VIII. Recursos Humanos efetivo e temporários para atender as diferentes modalidades educativas;

§4.º Apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de escolas com vagas em tempo integral, priorizando as escolas de Educação Infantil e unidades educacionais localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 12. Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais.

Parágrafo Único Compete a Secretaria Municipal de Educação planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo considerar:

I. Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;

II. Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;

III. Fortalecer a educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede;

IV. Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos e de Educação do Campo.

Art. 13. Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa.

§1.º Compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da de educação de Tempo Integral, cabendo:

I. A orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II. A sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;

III. A análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

§2.º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade de ensino:

I. A organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III. O registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação e;

IV. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO VII COORDENAÇÃO

Art. 14. A Política Municipal de Educação Integral de tempo integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que contará com um profissional articulador –licenciado, responsável pelo acompanhamento administrativo e pedagógico, responsável pela formação continuada, orientação e planejamento da política municipal da educação integral de tempo integral na rede municipal.

Art. 15. O articulador no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será indicado pelo dirigente municipal de educação, devendo ser servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O articulador deve elaborar o diagnóstico da educação integral de tempo integral, plano de ação, avaliação e monitoramento da política e seu desenvolvimento no âmbito municipal.

CAPÍTULO VIII COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TEMPO INTEGRAL (COMEITI)

Art. 17. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas a política municipal de educação integral em tempo integral.

§1.º Ao COMEITI compete:

I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II. Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes e;

III. Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política.

§2.º O COMEITI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III. 1 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;

IV. 1 (um) Representante do Poder Legislativo;

V. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistente Social;

VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal Turismo;

VII. 1 (um) representante da FUNDEMA;

VIII. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IX. 1 (um) representante de cada Conselho Escolar;

X. 1 (um) representante da Sociedade Civil.

XI. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

§3.º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§4.º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato do Prefeito Municipal.

§5.º A Secretaria Executiva do COMEITI será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O COMEITI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação. Parágrafo único – O quórum da reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, atualizar as normas municipais de educação, bem como emitir novas normas para o funcionamento, operacionalização e organização Curricular das Escolas de Educação Integral de Tempo Integral, dentro da política municipal de educação integral de tempo integral em consonância com a política nacional de educação integral de tempo integral, seguindo as orientações, diretrizes e emendas pelo Ministério da Educação.

Art. 20. Na organização das normas o Conselho Municipal de Educação deverá considerar na organização curricular experiências educativas que contemplam diferentes campos e linguagens, cultura, arte, lazer, tecnologias multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, projeto de vida, ciências, cultura digital entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art. 21. A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das propostas de aprendizagem (experiências e vivências) de forma integrada e articulada na organização dos tempos de aprendizagem.

Art. 22. A matriz curricular complementar será organizada em Campos Integradores distribuídos em Macrocampos e Microcampos e será desenvolvida por Professores Integradores (Áreas e Macrocampos), com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da política municipal de educação integral de tempo integral.

Art. 23. A organização curricular contará com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares do currículo, será composto pelos componentes educacionais previsto na BNCC e parte diversificada do currículo, cabendo ao Conselho Municipal aprovar os componentes curriculares complementares e/ou integradores e carga horária dos mesmos.

§1.º Na organização curricular deverá ter predominância o cumprimento da carga horária total dos componentes curriculares previstos.

§2.º Nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil que irão ofertar a Educação Integral, será composto um quadro de profissionais formados de acordo com as Leis Vigentes e atuarão de acordo com a Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral.

§3.º Para os campos integradores, serão chamados profissionais efetivos e/ou pelo processo seletivo na falta destes profissionais.

§4.º A atuação destes profissionais deverá acontecer de forma integrada e articulada para auxiliar na formação integral dos/das estudantes/crianças, ampliando e intensificando as discussões, oferecendo propostas pedagógicas inter-transdisciplinares, pautadas em vivências práticas, concretas e contextualizadas ao seu cotidiano.

§5.º A articulação entre os professores que atuam com componentes curriculares previstos na BNCC e dos componentes dos campos integradores é fundamental para que sejam desenvolvidas de forma integrada todo o currículo, evitando uma prática fragmentada e descontextualizada.

Art. 24. Os Campos Integradores, organizados em Macro e Microcampos serão estruturados na matriz curricular e na proposta pedagógica de Educação Integral da rede municipal.

§1.º Na Educação Infantil serão Macrocampos Integradores:

- I. Saúde, Lazer, Práticas Corporais;
- II. Musicalização;
- III. Literatura;
- IV. Cidadania e Civismo;
- V. Cultura e Saberes em Arte;
- VI. Ciência e Tecnologia;
- VII. Meio Ambiente.

§2.º No Ensino Fundamental os campos integradores serão:

- I. Literatura e Complementação Pedagógica;
- II. Saúde, Lazer, Práticas Corporais;
- III. Economia;
- IV. Cidadania e Civismo;
- V. Cultura e Saberes em Arte;

VI. Ciência e Tecnologia;
VII. Meio Ambiente.

§3.º Em relação aos microcampos oriundos dos macrocampos, as unidades escolares determinarão as propostas educativas de acordo com as suas especificidades.

§4.º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a Proposta Pedagógica da Educação Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades, visando alcançar a qualidade da aprendizagem e das interações sociais e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§5.º A Proposta Pedagógica de Educação Integral a partir da Política Municipal de Educação Integral de tempo integral, deve apresentar, no mínimo:

- I. Os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nas unidades, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada;
- IV. Descreva as possibilidades metodológicas no campo da Educação Integral;
- V. Aponte a organização das unidades quanto a: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros;
- VI. Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

CAPÍTULO X

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 25. Compete às Unidades de Ensino realizar diagnóstico para identificar a demanda por educação em tempo integral – ampliação de vagas e demandas de infraestrutura e de pessoal, apresentar plano de ação para a Secretaria Municipal de Educação, com as ações e estratégias para a implementação da educação integral de tempo integral.

Parágrafo único A elaboração do diagnóstico e plano de ação será realizada pelo Conselho Escolar, juntamente com a equipe diretiva da unidade de ensino, devendo este ser aprovado em Assembleia Geral do Conselho Escolar, com a participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da comunidade escolar, (responsáveis de alunos, funcionários e alunos maiores de 10 anos).

Art. 26. Cabe à unidade de ensino:

- I. Elaborar Diagnóstico Escolar;
- II. Elaborar o Plano de Ação da Educação Integral de Tempo Integral;
- III. Aderir à Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral, conforme plano de expansão da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Indicar Articulador Escolar da Política Municipal de Educação de Tempo Integral;
- V. Atualizar a proposta político-pedagógica da unidade de ensino e demais documentos que constem a perspectiva e propostas de Educação Integral de tempo integral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de Tempo Integral, terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Parágrafo único – Os segmentos que compõe a comunidade escolar das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 28. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria Municipal de Educação e, apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola integral de tempo Integral.

Art. 30. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 1751, de 28 de março de 2019 e a Lei n. 2098, de 23 de junho de 2022.

Barra Velha, 05 de abril de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

PE 004/2024 PMBV

Publicação Nº 5830962

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B0B2DD9F6A151F3899E4A2C28FA6B907F8AA0A1

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2024 PMBV

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024 PMBV

2B0B2DD9F6A151F3899E4A2C28FA6B907F8AA0A1

Data Limite para Abertura de proposta: até 19/04/2024 à 13:00 horas. Data Para Abertura de disputa: 19/04/2024 às 13:30 horas. OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios - Alimentação Escolar para alunos das Escolas de Ensino Fundamental do Município. Conforme anexo Termo de Referência. Conforme anexo Termo de Referência. VALOR MÁXIMO: 2.588.698,30 (Dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e oito mil e trinta centavos). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia:www.barravelha.atende.net

Barra Velha, 27 de março de 2024

Pregoeiro: Rubia Fernanda Alves

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

PORTARIA 416/2024

Publicação Nº 5832052

PORTARIA nº. 416/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora, **ELIANE RODRIGUES MARTINS**, investida no cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, com a mesma retornando ao seu cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 05 de Abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 05 de Abril de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 417/2024

Publicação Nº 5832057

PORTARIA nº. 417/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor, **MARLON VILE SCHIESSL**, investido no cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, a partir do dia 05 de Abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 05 de Abril de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PORTARIA 418/2024

Publicação Nº 5832062

PORTARIA nº. 418/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas art. 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora, **MARIA DE FATIMA DAMASO KESSIN**, investida no cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Cultura, a partir do dia 05 de Abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 05 de Abril de 2024.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra.

PROCESSO SELETIVO 005.2024 - HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS

Publicação Nº 5830833



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

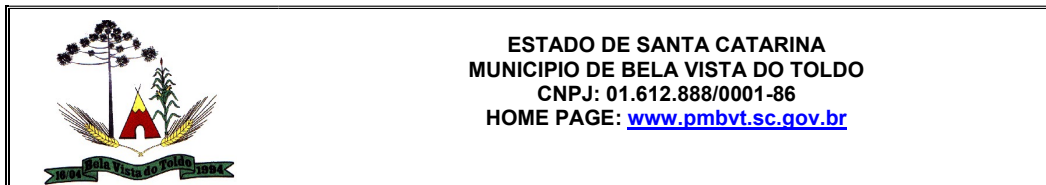
HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS

Modelo de Recurso segue em anexo no final desse documento.
Protocolar o Recurso na Secretaria Municipal de Saúde.

INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 005/2024

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Cargo | Situação da Inscrição |
|-----------------|---------------------------------------|--|---|
| 01 | KELLY DOS SANTOS SILVA | AGENTE DE SAUDE- CENTRO | DEFERIDA |
| 02 | INESIO FERNANDES NIEDZVIEDZKI PADILHA | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA | INDEFERIDA (descumprimento ao item 5.9 do Edital) |
| 03 | VANUSA ALVES SANTOS | TECNICO DE ENFERMAGEM ESF | DEFERIDA |
| 04 | JOAO ANTONIO DE PAULA | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 05 | CLEITON AUGUSTO DE LIMA RIBEIRO | ORIENTADOR SOCIAL-CRAS | DEFERIDA |
| 06 | JOSIAS DAMASO DA SILVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-CRAS | DEFERIDA |
| 07 | KARINE DE FATIMA TOMPOROVSKI KRAUSS | AGENTE DE SAUDE-RIBEIRÃO/SÃO SEBASTIAO | DEFERIDA |
| 08 | GABRIELI CECILIA IENDRAS DE LIMA | PEDAGOGO-CRAS | DEFERIDA |
| 09 | CAROLINE BECHEL | NUTRICIONISTA- NASF | DEFERIDA |
| 010 | FRANCISCA KOGG BORGES | TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU | DEFERIDA |
| 011 | FERNANDA GURTINSKI BORBA FERNANDES | ENFERMEIRO ESF | DEFERIDA |
| 012 | JOAO MASSANEIRO DE LIMA NETO | AGENTE DE SAUDE- GRALHA | DEFERIDA |
| 013 | KELI MAYARA MARTINS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-CRAS | DEFERIDA |
| 014 | TASSIANA ELVIRA NEVES | PSICÓLOGO-CRAS | DEFERIDA |
| 015 | INÊS RICARDO DE JESUS SCHIMBORSKI | PEDAGOGO- CRAS | DEFERIDA |
| 016 | BRUNA EMANUELI VIEIRA | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA | DEFERIDA |
| 017 | DIOZEFER STRACK | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 018 | CIRLEI GALANTE | PEDAGOGO- CRAS | DEFERIDA |
| 019 | DANIELI RESENDE SAMPAIO SCHIESSL | AGENTE DE SAUDE - IMBUIA | DEFERIDA |
| 020 | BERNADETE NENEVÉ | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA | DEFERIDA |
| 021 | GUILHERME SCHIMBOSKI POLONISKI | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-CRAS | DEFERIDA |
| 022 | SUELEN CRISTINA EBLE | TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU | DEFERIDA |
| 023 | ELISABETE RODRIGUES DOS SANTOS | TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU | DEFERIDA |
| 024 | RONALDO LUIZ BAUMGARTEN | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 025 | CASSIANE WOIDELLA RODRIGUES | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA | DEFERIDA |
| 026 | JAISSON SCHIESSL | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 027 | VALDECI DE FATIMA ROSA | ORIENTADOR SOCIAL-CRAS | DEFERIDA |
| 028 | FABIANE LAYS MASSANEIRO | ODONTÓLOGO 40HS | DEFERIDA |

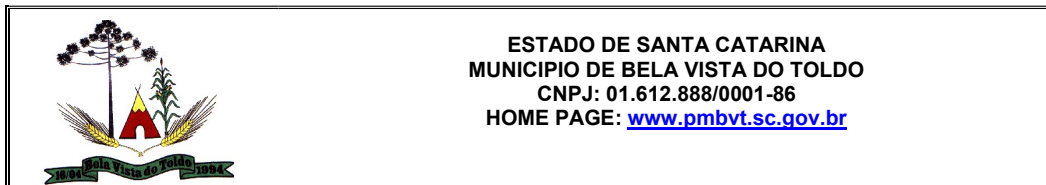
Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

| | | | |
|-----|--|---|---|
| 029 | GISLAINE MARINA SCHIESSL BORGES | AGENTE DE SAUDE- SERRA DOS BORGES | DEFERIDA |
| 030 | CRISTIANE MARIA PEREIRA | PSICÓLOGO- NASF | DEFERIDA |
| 031 | ELOINA BEATRIZ DA SILVA | ORIENTADOR SOCIAL-CRAS | DEFERIDA |
| 032 | MARIELE APARECIDA DE LIMA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- CRAS | INDEFERIDA (descumprimento ao item 5.9 do Edital) |
| 033 | NATHAN CAMARGO NASCIMENTO | AGENTE DE SAUDE -CENTRO | DEFERIDA |
| 034 | LUCIMAR NENEVÉ DOS SANTOS | PEDAGOGO-CRAS | DEFERIDA |
| 035 | MARIA ROSINETE PLACHEK | PSICOLOGO- NASF | DEFERIDA |
| 036 | DISLAINE ROSA SCHIESSL | PEDAGOGO- CRAS | DEFERIDA |
| 037 | VERIDIANA TEREZINHA SCHIESSL DA SILVEIRA | PEDAGOGO-CRAS | DEFERIDA |
| 038 | TAYRINE DE LIMA KUCHLER | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA | INDEFERIDA (descumprimento ao item 5.9 do Edital) |
| 039 | JANAINA SABRINA KOGI MARTENECZEM | AGENTE DE SAUDE- COLONIA OURO VERDE | DEFERIDA |
| 040 | JESICA BEYERSDORFF KRZESINSKI | PSICÓLOGO- CRAS | DEFERIDA |
| 041 | GABRIEL JOSE SUCHARA | PSICOLOGO-NASF | DEFERIDA |
| 042 | MARIELE DE FATIMA MUNHOZ | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- CRAS | DEFERIDA |
| 043 | MIRELA APARECIDA MUNHOZ | ORIENTADOR SOCIAL-CRAS | DEFERIDA |
| 044 | SUELI MARKO OSSOWSKI | AGENTE DE SAUDE-CENTRO | DEFERIDA |
| 045 | MYLENA DE FATIMA ALVES DE LIMA | AGENTE DE SAUDE- RIBEIRAO/SÃO SEBASTIAO | DEFERIDA |
| 046 | ANA CAROLINA RIBEIRO BATISTA | AGENTE DE SAUDE-IMBUIA | DEFERIDA |
| 047 | TAILINE SARITA VIEIRA | AGENTE DE SAUDE – IMBUA | DEFERIDA |
| 048 | LUCINEIA MATURICIO SCHWARZ | TECNICO DE ENFERMAGEM- SAMU | DEFERIDA |
| 049 | JOSSIANE GONÇALVES DE LIMA | AGENTE DE SAUDE- SERRA DOS BORGES | DEFERIDA |
| 050 | JOSE SAULO DOS SANTOS | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 051 | ANA LIDIA DREHER SCHIESSL | AGENTE DE SAUDE- IMBUIA | DEFERIDA |
| 052 | NAIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA | ORIENTADOR SOCIAL-CRAS | INDEFERIDA (descumprimento ao item 5.9 do Edital) |
| 053 | EMANUELI TAYNA DE OLIVEIRA ROSA | ENFERMEIRO ESF | DEFERIDA |
| 054 | RITA ROSELIS SCHULKA VICENTE DE SOUZA | PEDAGOGO-CRAS | DEFERIDA |
| 055 | SABRINE BIANCA GOGOLA | ENFERMEIRO ESF | DEFERIDA |
| 056 | RODRIGO DOS SANTOS | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 057 | CLAUDETE APARECIDA KOGI DE LIMA | TECNICO DE ENFERMAGEM ESF | DEFERIDA |
| 058 | ROCELI HAAS DE SOUZA | TECNICO DE ENFERMAGEM ESF | DEFERIDA |
| 059 | KELI CRISTINAPORTELLA CARVALHO | TECNICO DE ENFERMAGEM- SAMU | DEFERIDA |
| 060 | MICHELIN SCHIESSL | PEDAGOGO-CRAS | DEFERIDA |
| 061 | ANA CLAUDIA SILVA ARAÚJO | ENFERMEIRO ESF | DEFERIDA |
| 062 | JOAO MARCELO PADILHA NIEDZVIEDZKI | ASSISTENTE ADMNISTRATIVO- CRAS | INDEFERIDA (descumprimento ao item 5.9 do Edital) |
| 063 | EVERTON DE CASTRO SILVA | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 064 | ALINE APARECIDA VACHINSKI | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA | DEFERIDA |
| 065 | GIOVANA TAINARA NENEVÉ | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- CRAS | DEFERIDA |

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC

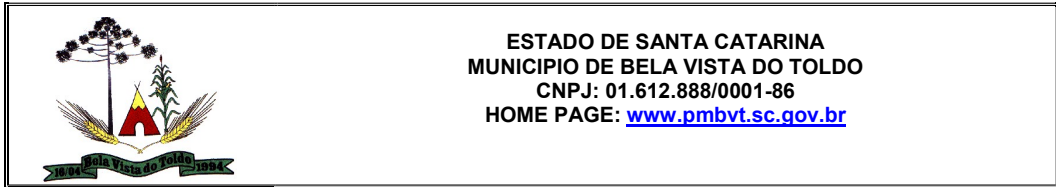


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

| | | | |
|-----|-----------------------------------|--|--|
| 066 | FRANCINE ADAMCZESKI | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-CRAS | INDEFERIDA (descumprimento ao item 5.9 do Edital) |
| 067 | LEIDIANE DIAS DE CASTRO TADRA | AGENTE DE SAUDE-RIBEIRAO/SÃO SEBASTIAO | DEFERIDA |
| 068 | AMANDA LAIS KRULL | ORIENTADOR SOCIAL | DEFERIDA |
| 069 | LEONARDO DOS SANTOS PIECHONTKOSKI | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 070 | RAIANE PLACIDINIA URBANECK | AGENTE DE SAUDE-CENTRO | DEFERIDA |
| 071 | DIONEI MORANTE | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 072 | ORLANDO CARLOS FLEITH SOBRINHO | MEDICO CLINICO GERAL- ESF | DEFERIDA |
| 073 | CLEIA VANESSA BAUMGARTEN MEYER | ORIENTADOR SOCIAL-CRAS | DEFERIDA |
| 074 | ARLETE NADROSKI | AGENTE DE SAUDE-IMBUIA | DEFERIDA |
| 075 | ARIANE MILENA VIEIRA | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA | DEFERIDA |
| 076 | ANA CAROLINA ZAN | PSICOLOGO-CRAS | DEFERIDA |
| 077 | GABRIEL EDUARDO MUNHOZ | MEDICO CLINICO GERAL-ESF | DEFERIDA |
| 078 | LARISSA ZUCCO IARROCHESKI | PSICOLOGO-NASF | DEFERIDA |
| 079 | RITA APARECIDA CAETANO | ORIENTADOR SOCIAL-CRAS | DEFERIDA |
| 080 | TAINA ANDRECOVICZ | AGENTE DE SAUDE-GRAHA | DEFERIDA |
| 081 | LUIS CARLOS PADILHA | MOTORISTA SOCORRISTA | INDEFERIDA (descumprimento ao item 5.9 do Edital) |
| 082 | SHEILA TAVARES ARAÚJO | ODONTOLOGO ESB | DEFERIDA |
| 083 | ELEUZINA ALVES DE OLIVEIRA | MEDICO CLINICO GERAL-ESF | DEFERIDA |
| 084 | EMERSON CAMARGO DE OLIVEIRA | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 085 | ALINE ANTONIA VOZNIACK | AGENTE DE SAUDE-CENTRO | DEFERIDA |
| 086 | ELIANE RODRIGUES MARTINS | ORIENTADOR SOCIAL-CRAS | DEFERIDA |
| 087 | LAURISINO ANTONIO BATISTA JUNIOR | MOTORISTA SOCORRISTA | DEFERIDA |
| 088 | FRANCIELI DE ANHAIA COX | TECNICO DE ENFERMAGEM-SAMU | DEFERIDA |
| 089 | CAROLINE IACHITZKI DE OLIVEIRA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-CRAS | DEFERIDA |
| 090 | CAROLINE ZANIOLO PRATES | MEDICO CLINICO GERAL-ESF | DEFERIDA |

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



MODELO – RECURSO PROCESSO SELETIVO Edital nº 005/2024

Candidato:.....

CPF:.....

Edital:

Cargo:

Alegação (Explicar de forma detalhada):

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

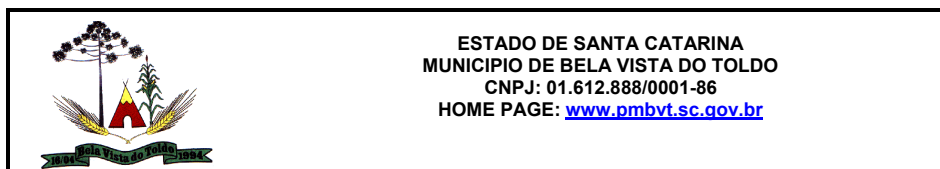
Bela Vista do Toldo, de de 2024.

Candidato

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
 Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
 Bela Vista do Toldo – SC

PROCESSO SELETIVO 006.2024 - HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS

Publicação Nº 5831116

**HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DOS INSCRITOS**

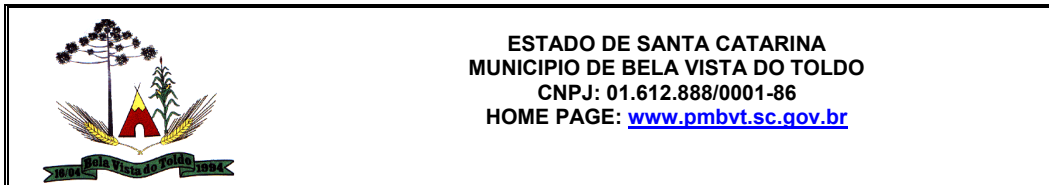
Modelo de Recurso segue em anexo no final desse documento.
Protocolar o Recurso na Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO I – INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 006/2024

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Cargo | Situação da Inscrição |
|-----------------|--------------------------------------|-----------------------------------|---|
| 01 | JANICE GAPSKI | ASSISTENTE SOCIAL | DEFERIDA |
| 02 | ALESSANDRA MARCOS IURKIV | FARMACEUTICO | INDEFERIDA (descumprimento item 5.9 do Edital) |
| 03 | ALICE DE PAULA E SILVA | FARMACEUTICO | INDEFERIDA (descumprimento item 5.9 do Edital) |
| 04 | DIANE BRADONSKI | FISIOTERAPEUTA | DEFERIDA |
| 05 | ARIETE APARECIDA SCHVEICZRSKI | TECNICO ENFERMAGEM | DEFERIDA |
| 06 | AOZITA SCHIESSL KRAUSS | TECNICO ENFERMAGEM | DEFERIDA |
| 07 | FERNANDA DO PRADO | FARMACEUTICO | DEFERIDA |
| 08 | KATIA SIMONE BUENO DA SILVA | ASSISTENTE SOCIAL | DEFERIDA |
| 09 | ADRIANA MARCO KESSIN | TECNICO ENFERMAGEM | DEFERIDA |
| 010 | ADRIANA MAIS E SILVA | FISIOTERAPEUTA | DEFERIDA |
| 011 | ANDRIELLE BOLLMANN BREY LEITE | ENFERMEIRO | DEFERIDA |
| 012 | MILENA GROSSKOPF MACHADO | FISIOTERAPEUTA | DEFERIDA |
| 013 | VITORIA CAROLINE FERNANDES STREIT | AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS FEMININO | DEFERIDA |
| 014 | MÔNICA APARECIDA KAUTZ | TECNICO ENFERMAGEM | INDEFERIDA (descumprimento item 5.9 do Edital) |
| 015 | ----- | ----- | ----- |
| 016 | RAPHAELA YOHANA VICENTE DE SOUZA | ENFERMEIRO | DEFERIDA |
| 017 | DAIANE CAMARGO DE OLIVEIRA FERNANDES | FARMACEUTICO | DEFERIDA |
| 018 | ANA PAULA ARNOLDO FIGUEIRA | TECNICO ENFERMAGEM | DEFERIDA |
| 019 | LEONIRA SANTINA PONTAROLO | ENFERMEIRO | DEFERIDA |
| 020 | CLECI MOREIRA BETA | TECNICO ENFERMAGEM | DEFERIDA |

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC



MODELO – RECURSO PROCESSO SELETIVO Edital nº 006/2024

Candidato:.....

CPF:.....

Edital:

Cargo:

Alegação (Explicar de forma detalhada):

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Bela Vista do Toldo, de de 2024.

Candidato

**Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PREF

Publicação Nº 5830362

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F59C51B56594D222B3FEFABD40973CAADE5751D

Página: 1 / 2

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUN. DE BELA VISTA DO TOLDO | DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 4/2024 |
| | Processo Adm.: 15/2024 Data do Processo: 15/03/2024 |
| CNPJ: 01.612.888/0001-86 Telefone: (47) 3629-0066 Endereço: Rua Estanislau Schumann., 4873 - Centro CEP: 89478-000 - Bela Vista do Toldo | |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 15/2024
 b) **Nr. Licitação:** 4/2024 - DE
 c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
 d) **Data de Homologação:** 04/04/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHÊS DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CONTRATO EMERGÊNCIAL.*

Participante: SETE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|---------|---------|----------------|-------------------|
| 1 | Ribeirão Raso, Lagoa do Sul, Lageado, Bela Vista do Toldo passando no E.E.B Estanislau Schumann, até Terezinha Correa Agostinho. - Ribeirão Raso, Lagoa do Sul, Lageado, Bela Vista do Toldo passando no E.E.B Estanislau Schumann, até Terezinha Correa Agostinho. | 4.510,0 | KM | 13,40 | 60.434,00 |
| 6 | Imbuia, Rio Bonito (entrada dos Dreher, entrada Schiptoski). - Imbuia, Rio Bonito (entrada dos Dreher, entrada Schiptoski). | 4.797,0 | KM | 13,99 | 67.110,03 |
| Total do Participante: | | | | | 127.544,03 |

Participante: VALE DO IGUACU TRANSPORTES LTDA

| | | | | | |
|-------------------------------|---|---------|----|-------|-------------------|
| 2 | Pinhalzinho, Serra do Lucindo, São Sebastião dos Ferreiras, Colônia Ouro Verde até a sede E.E.B. Estanislau Schumann - Pinhalzinho, Serra do Lucindo, São Sebastião dos Ferreiras, Colônia Ouro Verde até a sede E.E.B. Estanislau Schumann | 3.772,0 | KM | 14,00 | 52.808,00 |
| 3 | APAE - Serra da lagoa, Rio Bonito, Encruzilhada e Tira Fogo até a APAE de Bela Vista do Toldo. - APAE - Serra da lagoa, Rio Bonito, Encruzilhada e Tira Fogo até a APAE de Bela Vista do Toldo. | 3.280,0 | KM | 14,00 | 45.920,00 |
| 4 | APAE - Serra do Lucindo, Ouro Verde, Rio d'Areia de Cima até a APAE de Bela Vista do Toldo. - APAE - Serra do Lucindo, Ouro Verde, Rio d'Areia de Cima até a APAE de Bela Vista do Toldo. | 3.280,0 | KM | 14,00 | 45.920,00 |
| 5 | Linha Interna Pinhalzinho. - Linha Interna Pinhalzinho. | 3.895,0 | KM | 14,00 | 54.530,00 |
| Total do Participante: | | | | | 199.178,00 |

Total Geral: 326.722,03

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|----------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 05.001.12.361.0005.2011.3.3.90.00.00 | R\$ 1.000,00 |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 05.001.12.361.0005.2011.3.3.90.00.00 | R\$ 86.145,65 |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 05.001.12.361.0005.2011.3.3.90.00.00 | R\$ 86.145,65 |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 05.001.12.361.0005.2011.3.3.90.00.00 | R\$ 86.145,65 |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 05.001.12.361.0005.2011.3.3.90.00.00 | R\$ 86.145,65 |

Bela Vista do Toldo, 04/04/2024

VALDECIR KRAUSS

Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 013/2024**

Publicação Nº 5831859



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO
Rua Augusto Kucheler, 1286 – Centro – Fone: 0XX 47 – 3629 0126
CEP: 89478 – 000 – Bela Vista do Toldo - SC

PORTARIA Nº 013 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA AGENTES PÚBLICOS QUE DESEMPENHÃO AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO”.

JOSÉ GILVANE MACHADO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bela Vista do Toldo/SC, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, na Lei Complementar nº 0010/2023, de 13 de Novembro de 2023:

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado por Portaria, os agentes públicos responsáveis pelas licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passará a ser integrada pelos seguintes membros:

- I- GENICE KUCARZ SCHIESSL, Servidora Pública Municipal, investida no Cargo de Secretário Legislativo, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Legislativo Municipal, para Presidente da Comissão de Contratação.
- II- LUCINÉIA SCHIMBOSKI, Servidora Pública Municipal, investida no Cargo de Diretora da Secretaria Administrativa, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal, para Secretária da Comissão de Contratação.
- III- DANIELE VOIGT RODRIGUES, Servidora Pública Municipal, investida no Cargo de Diretora da Secretaria Legislativo, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal, para membro da Comissão de Contratação.
- IV- MARIA LETÍCIA KOGGI KUBIAK, Servidora Pública Municipal, investida no Cargo de Supervisora Legislativa, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal, na função de fiscal de contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO
Rua Augusto Kucheler, 1286 – Centro – Fone: 0XX 47 – 3629 0126
CEP: 89478 – 000 – Bela Vista do Toldo - SC

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo/SC, em 05 de Abril de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Presidente

MARCOS ANTONIO KOGI
1º secretário

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Casa.

Benedito Novo**PREFEITURA****ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS - CREDENCIAMENTO Nº 43/2022 - CONSTRUCOES AD**

Publicação Nº 5829976

ATA ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento nº 43/2022

DATA: 05/04/2024 - HORA DE INÍCIO: 9h

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA, PINTOR E PEDREIRO COM SERVENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.

Na data e horário acima citados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 1/2024, para análise dos documentos de credenciamento apresentados pela empresa CONSTRUÇÕES AD LTDA – CNPJ: 24.552.023/0001-77, referente ao Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento acima citado. Iniciados os trabalhos, foram analisados os documentos apresentados. Efetuou-se consulta para verificar se a interessada, encontra-se declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental e da consulta efetuada, nada foi constatado, estando a mesma apta a participar do certame. Assim sendo, verificou-se que todos os documentos apresentados atendem as exigências do edital, ficando, portanto, a interessada considerada habilitada e credenciada nos itens de sua escolha. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise da Assessoria Jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

JOICE APARECIDA COSTA

Presidente

SERGIO DARIO PASQUALI

Membro

MARLI KLITZKE SCHMIDT

Membro

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 4 - 91/2023

Publicação Nº 5829786

ATA DE ANALISE DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023

MODALIDADE: Credenciamento nº 91/2023

DATA: 03/04/2024 - HORA DE INÍCIO: 13:30 horas.

FINALIDADE: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO NO ESPAÇO FÍSICO DA FEIRA LIVRE.

Na data e horário acima citados, na sala de reuniões da Prefeitura de Benedito Novo reuniram-se o Agente de Contratações e os membros da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 196/2023, objetivando proceder a análise dos documentos de credenciamento apresentados pela interessada MARINEI OSS-EMER HENKELS. Efetuou-se consulta para verificar se a interessada acima, se encontra declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental e da consulta efetuada, nada foi constatado, estando apta a participar. Da análise dos documentos, observou-se que a interessada apresentou os documentos de acordo com as exigências do Edital, sendo assim, fica a mesma declarada habilitada e credenciada. Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de habilitação, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do Art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC). Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

JOICE APARECIDA COSTA
Agente de ContrataçõesMARLI KLITZKE SCHMIDT
Equipe de ApoioSÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Equipe de Apoio

EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Publicação Nº 5830106



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
 Rua Celso Ramos, 5070 – Centro – 89.124-000
 Fone/FAX: (47) 3385-0487
www.beneditonovo.sc.gov.br

PUBLICAÇÕES LEGAIS – MURAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023****ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE COPA E COZINHA, ÁGUA MINERAL E RECARGAS DE GÁS PARA CONSUMO NAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.**FORNECEDOR:** DISTRIBUIDORA DE GÁS DADAM LTDA (14.596.030/0001-17)**FINALIDADE DO ADITIVO:** Reequilíbrio de valor, conforme a seguir:

| Item | Descrição | Und | Valor | |
|------|---|-----|------------|-------------|
| | | | Valor Ant. | Valor Reaj. |
| 31 | ÁGUA MINERAL SEM GÁS (RECARGA) NATURAL, FLUORETADA, EM EMBALAGEM TIPO BOMBONA PLÁSTICA RETORNÁVEL C/20L | UND | R\$ 13,94 | R\$ 19,00 |

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 04 de abril de 2024 a 15 de janeiro de 2025.

Benedito Novo (SC), 04 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita de Benedito Novo – SC.

PORTARIA Nº 201/2024 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 575/2023

Publicação Nº 5830040

PORTARIA Nº 201/2024, DE 28 MARÇO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 575/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 18/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995; Considerando o recebimento da solicitação datada em 25 de março de 2024, de autoria da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 19 de dezembro de 2024, o prazo da Portaria nº 575/2023, de 14 de dezembro de 2023, que contratou a Servidora EVANILDE SILVA FREITAS, ocupante do cargo de Professor I-40, Símbolo P-I-40, Anexo IV, do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério, através do Processo Seletivo 002/2023, em atendimento aos motivos elencados na solicitação já citada.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 28 de março de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
 Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 202/2024 - PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 483/2023

Publicação Nº 5830056

PORTARIA Nº 202/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 483/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a" c/c "e", da Lei Orgânica do Município; e de conformidade com o art. 1º, I, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 642/89, com acréscimo pela Lei nº 828/93; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 29 de junho de 2024, o prazo da Portaria nº 483/2023, de 10 de outubro de 2023, que contratou a Servidora KELLI CHAIANI BEGALKE WOLTER, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, símbolo AUA, anexo I, subanexo II, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo, através do Processo Seletivo 002/2023, em substituição a servidora Luana Gabriela Zickuhr, que se encontra em Licença Prêmio.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 02 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 203/2024 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Publicação Nº 5830059

Portaria nº 203/2024, de 04 de abril de 2024.
Nomeia Membros do Conselho Municipal do Idoso

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, estabelecido pela Lei nº 1.188, de 30 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 2084, de 23 de maio de 2023, que institui o Conselho Municipal do Idoso, dispõe sobre sua política e dá outras providências, para a Gestão 2024-2026, que fica assim constituído:

I – Representantes do Governo:

a) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

Valeria Cristina Stolf Bortoluzzi – Titular

Alexandra Guidarini Stortti – Suplente

b) Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Scheila Pasquali – Titular

Aline Schmitt Bona – Suplente

c) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente:

Larissa Indiana Longo – Titular

Mariza Pasquali – Suplente

II – Representantes das Entidades Não Governamentais:

a) Igrejas – Pastorais:

Ernóbio Velten – Titular

Alcides Zickuhr – Suplente

b) Clube de Mães:

Rosemir Muller – Titular

Elisa Doege – Suplente

c) Grupos de Idosos:

Juliana Klug Hlawatsch – Titular

Tibério Campestrini – Suplente

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 04 de abril 2024.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 204/2024 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 5830062

Portaria nº 204/2024, de 04 de abril de 2024.
Nomeia Membros do Conselho Municipal
de Assistência Social

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município; e de acordo com a Lei Municipal nº 952 de 21 de julho de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.751, de 11 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela Lei nº 952, de 21 de julho de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.751, de 11 de abril de 2014, ficando assim constituído:

1 – Representantes de Entidades Governamentais:

1.1 – Representantes dos Serviços Sociais:

Titular: Darci Franke

Suplente: Valeria Cristina Stolf Bortoluzzi

1.2 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Aline Schmitt Bona

Suplente: Scheila Pasquali

1.3 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Titular: Alexandra Guidarini Stortti

Suplente: Gabriela Tonolli

1.4 – Representantes de outras áreas compatíveis com o serviço social:

Titular: Juraci Bayer Bunger

Suplente: Dorli Dalva Longo

2– Representantes de Entidades não Governamentais:

2.1 Representantes da Instituição de Acolhimento de Rio dos Cedros:

Titular: Joseane Andrezza Borinelli

Suplente: Fabiana Anesi Carlini

2.2 Representantes do Hospital São Benedito:

Titular: Carin Klitzke

Suplente: Gislaíne Aparecida de Almeida Theodorino Kuehl

2.3 Representantes do Grupo ADAD Benedito Novo (Adolescentes que Amam a Deus)

Titular: Cleonice Luz

Suplente: Rosires Couto Sabin

2.4 Representantes do PEAL (Projeto Espaço Alternativo)

Titular: Vera Lúcia Bahr Spiess

Suplente: Renata Tereza Silva de Lima Hinsching

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara

Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 205/2024 - NOMEIA OPERADOR DE MÁQUINA

Publicação Nº 5830065

PORTARIA Nº 205/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA OPERADOR DE MAQUINA

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município; cargo criado pela Lei Complementar nº 17/2001; Regime Jurídico Lei Complementar nº 004/1995;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nesta data, MARCELO ALVES DA SILVA, para ocupar o cargo de Operador de Maquina, Símbolo OM, Anexo I, Subanexo IV, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal, aprovado no Concurso Público nº 001/2023.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 05 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA

Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 206/2024 - EXONERA SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 5830070

PORTARIA Nº 206/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
EXONERA SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nesta data, a pedido, o servidor ADILSON NEY BUZZI, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, símbolo CC-1, de Cargos de provimento em Comissão, do Quadro dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 05 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

PORTARIA Nº 207/2024 - DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA

Publicação Nº 5830119

PORTARIA Nº 207/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA SERVIDORA PARA
RESPONDER PELA SECRETARIA

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Designar para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir do dia 06 de abril de 2024, a Servidora MARIZA PASQUALI, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Compras, Símbolo CC-3, anexo I, sub anexo I, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Benedito Novo.

Art. 2º - Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Município de Benedito Novo, aos 05 de abril de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

Biguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1558/2024

Publicação Nº 5830778

PORTARIA nº 1558 de 05 de abril de 2024

Remove de Ofício, servidor efetivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Remover de ofício, no interesse da Administração Pública, GILNEI GOMES GARCEZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de MEDICO VETERINARIO, da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, nos termos do art. 92, inciso I e art. 97 da Lei Complementar nº 53, de 04 de julho de 2012, a partir de 04/04/2024.

Art. 2º A partir da publicação do ato de movimentação funcional, a lotação pessoal do servidor passa a ser na unidade de destino de que trata o artigo anterior, nos termos do art. 44, § 4º, da Lei Complementar nº 53, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos a 04/04/2024.

Biguaçu, 05 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1559/2024

Publicação Nº 5830803

PORTARIA nº 1559 de 05 de abril de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) IRENE DUARTE, aprovada no Processo Seletivo nº 018/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV - MERENDEIRO com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no EBM OLGA DE ANDRADE BORGNONOVO da Secretaria Municipal de Educação, no período de 19/03/2024 a 01/06/2024, em substituição ao servidor efetivo Ana Paula Damázio, matrícula nº 16402-01 que se encontra readaptado, pelo período e 19/03/2024 a 01/06/2024 conforme Portaria nº 881/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 19/03/2024.

Biguaçu, 05 de abril de 2024.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1562/2024

Publicação Nº 5830806

PORTARIA nº 1562 de 05 de abril de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) ANIELI ANDRESSA SMYK, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGO (30H) lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 04/04/2024.

Biguaçu, 05 de abril de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1563/2024

Publicação Nº 5831111

PORTARIA nº 1563 de 05 de abril de 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Executivo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no exercício e suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante ao Decreto Municipal 003/2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito Municipal dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação, Agente de Contratação (Pregoeiro), Equipe de Apoio a licitação e Comissão de Elaboração do Plano de Contratações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo EDUARDO NAU RODRIGUES e GERSON DA SILVA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de Biguaçu, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomear o servidor efetivo RAFAEL RENÓ DA SILVA e MIRELLA DA CONCEIÇÃO para exercer a função de PREGOEIRO da Prefeitura de Biguaçu, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Nomeia-se os servidores efetivos ANA CLAUDIA SAGÁS, ELIZANGELA SILVA DE SOUSA, HILDEGARD DENISE MARQUES, JULIANA HOMEM, KAROLINY ESTEVO, NABEL MARCELINO DE CAMPOS, SUELEN DE MELO MARTINS, TAYNARA SHAPOO DOS SANTOS, RAFAEL EMILIO POLLMANN, VIVIANE CRISTINA FONTANELLA DE CASTRO, CRISTIANO DE SOUZA NEVES, MARISTELA LIRA BITTENCOURT, JACSON FEIL E PAULA MORO para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação/Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação/Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Executivo.

Art. 5º Nomear os servidores efetivos ANA CLAUDIA SAGÁS, ELINARA PERDIGÃO AFFONSO, GIOVANI RAFAEL GASPARETTO, JULIANA HOMEM, KAROLINY ESTEVO e RAFAEL CIDRAL para Comissão de Elaboração do Plano Anual derivados do Decreto 003/2024.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1336/2024, bem como, todas as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 05 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1564/2024

Publicação Nº 5831249

PORTARIA nº 1564 de 05 de abril de 2024

Torna sem efeito a Portaria nº 1535/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1535 de 03 de abril de 2024, que concede Readaptação ao (a) servidor(a) FRANCIS BARP REIS, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 53/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 16236, ocupante do cargo efetivo de ENGENHEIRO AMBIENTAL, com jornada de 30 horas semanais, na FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FAMABI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 03/04/2024.

Biguaçu, 05 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1565/2024

Publicação Nº 5832168

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

82.892.308/0001-5PORTARIA nº. 1565 de 05 de abril de 2024

Autoriza a averbação da Certidões de Tempo de Serviço/Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob o nº 19021040.1.00174/24-4 nos assentamentos funcionais do servidor ADENILSON LUIZ COELHO detentor da matrícula nº 219 e do cargo de provimento efetivo TECNICO EM EDIFICACOES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) ADENILSON LUIZ COELHO, detentor(a) da matrícula 219 e do cargo de provimento efetivo de TECNICO EM EDIFICACOES, da Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob o nº 19021040.1.00174/24-4, da qual se extraiu o período de 05 (cinco)anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 05 de abril de 2024.

Salmir da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO - 1ª SEMANA - 04.2024 - PMB, FMS E FAMABI

Publicação Nº 5831135

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Biguaçu

Extrato Contratual

Contrato Nº: 22/2023

Aditivo Nº: 5/2024

Tipo Aditivo: Objeto/Valor

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: CONSTRUÇOES SCHOROEDER LTDA

Licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 20/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas na Estrada Geral São Marcos na localidade de São Marcos

Vigência: Início: 22/03/2024 Término: 18/07/2024

Assinatura: 22/03/2024

Valor R\$: 368.818,86 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Oitenta e Seis Centavos)

Dotação: 432 - 13.001.1028.3449051910000000000.250070000000 - Obras em Andamento

Contrato Nº: 41/2023

Aditivo Nº: 1/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: IVM COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 27/2023

Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de linhas e aparelhos "smartphone" em comodato.

Vigência: Início: 23/03/2024 Término: 23/03/2025

Assinatura: 21/03/2024

Valor R\$: 95.052,50 (Noventa e Cinco Mil, Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação: 16 - 05.001.2087.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 24 - 05.001.2016.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 39 - 08.001.2011.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 43 - 09.002.2099.3339040050000000000.150010010000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 137 - 11.002.2058.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 211 - 13.001.2091.3339040050000000000.150170000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 236 - 15.001.2050.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 236 - 15.001.2050.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339030300000000000.150070000000 - Material para Comunicações
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 274 - 27.001.2110.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 331 - 10.001.2117.3339039990000000000.150010020000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 334 - 10.001.2117.3339040050000000000.160070000304 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 457 - 12.001.2070.3339040050000000000.250070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 458 - 28.001.2111.3339040050000000000.250070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote

Contrato Nº: 46/2023

Aditivo Nº: 1/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: SABORES DO PAO PADARIA E CAFE LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 57/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas no formato "a la carte" para a 3ª Cia de Bombeiros Militares.

Vigência: Início: 28/03/2024 Término: 28/03/2025

Assinatura: 22/03/2024

Valor R\$: 170.775,00 (Cento e Setenta Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais)

Dotação: 27 - 05.004.2082.3339039410000000000.175970000133 - Fornecimento de alimentação

Dotação: 460 - 05.004.2082.3339039410000000000.275970000133 - Fornecimento de alimentação

Contrato Nº: 233/2023

Aditivo Nº: 2/2024

Tipo Aditivo: Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: R & ZAVI EMPREENDIMENTOS LTDA

Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 193/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material e serviços de mão de obra para a reforma da Quadra Esportiva da Praça José Gualberto dos Santos, com Quadra de Futebol Society em grama sintética, a ser executado na Rua Manoel Francisco da Silva, s/nº, Bairro Praia João Rosa, em Biguaçu.

Vigência: Início: 06/04/2024 Término: 06/05/2024

Assinatura: 02/04/2024

Contrato Nº: 44/2022

Aditivo Nº: 4/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: OUTSOURCING CENTER COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI

Licitação: Pregão Eletrônico 57/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão.

Vigência: Início: 04/04/2024 Término: 04/04/2025

Assinatura: 04/04/2024

Valor R\$: 538.409,80 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Dotação: 16 - 05.001.2087.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 27 - 05.004.2082.3339040110000000000.175970000133 - Impressão
Dotação: 35 - 06.001.2005.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 39 - 08.001.2011.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 43 - 09.002.2099.3339040110000000000.150010010000 - Impressão
Dotação: 67 - 09.002.2020.3339040110000000000.155070000000 - Impressão
Dotação: 94 - 09.002.2025.3339040110000000000.150010010000 - Impressão
Dotação: 95 - 09.002.2025.3339040110000000000.155070000000 - Impressão
Dotação: 101 - 09.002.2026.3339040110000000000.155070000000 - Impressão
Dotação: 137 - 11.002.2058.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 146 - 11.002.2060.3339040110000000000.166070000209 - Impressão
Dotação: 187 - 12.001.2070.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 210 - 13.001.2091.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 211 - 13.001.2091.3339040110000000000.150170000000 - Impressão
Dotação: 236 - 15.001.2050.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 274 - 27.001.2110.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 291 - 28.001.2111.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 331 - 10.001.2117.3339039990000000000.150010020000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 332 - 10.001.2117.3339040110000000000.160070000271 - Impressão
Dotação: 334 - 10.001.2117.3339039990000000000.160070000304 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 386 - 10.001.2044.3339040110000000000.160070000187 - Impressão
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339040110000000000.150070000000 - Impressão
Dotação: 409 - 18.001.2073.3339040110000000000.175370000236 - Impressão
Dotação: 457 - 12.001.2070.3339040110000000000.250070000000 - Impressão
Dotação: 458 - 28.001.2111.3339040110000000000.250070000000 - Impressão
Dotação: 460 - 05.004.2082.3339040110000000000.275970000133 - Impressão

Contrato Nº: 210/2022

Aditivo Nº: 6.1/2024

Tipo Aditivo: Prazo

Contratante: MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

Contratada: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 207/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, recicláveis, volumosos e de saúde, em aterro sanitário licenciado; disponibilização, higienização e manutenção de contentores, bem como elaboração e implantação de educação ambiental no Município de Biguaçu

Vigência: Início: 08/03/2024 Término: 05/12/2024

Assinatura: 08/03/2024

Contrato Nº: 41/2023

Aditivo Nº: 1/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU

Contratada: IVM COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 27/2023

Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de linhas e aparelhos "smartphone" em comodato.

Vigência: Início: 23/03/2024 Término: 23/03/2025

Assinatura: 21/03/2024

Valor R\$: 43.226,25 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Dotação: 16 - 05.001.2087.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote

Dotação: 24 - 05.001.2016.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote

Dotação: 39 - 08.001.2011.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote

Dotação: 43 - 09.002.2099.3339040050000000000.150010010000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote

Dotação: 137 - 11.002.2058.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 211 - 13.001.2091.3339040050000000000.150170000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 236 - 15.001.2050.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 236 - 15.001.2050.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339030300000000000.150070000000 - Material para Comunicações
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 274 - 27.001.2110.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 331 - 10.001.2117.3339039990000000000.150010020000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 334 - 10.001.2117.3339040050000000000.160070000304 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 457 - 12.001.2070.3339040050000000000.250070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 458 - 28.001.2111.3339040050000000000.250070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote

Contrato Nº: 41/2023

Aditivo Nº: 1/2024

Tipo Aditivo: Prorrogação

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Contratada: IVM COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Licitação: Pregão Eletrônico 27/2023

Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de linhas e aparelhos "smartphone" em comodato.

Vigência: Início: 23/03/2024 Término: 23/03/2025

Assinatura: 21/03/2024

Valor R\$: 5.512,50 (Cinco Mil, Quinhentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação: 16 - 05.001.2087.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote

Dotação: 24 - 05.001.2016.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote

Dotação: 39 - 08.001.2011.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 43 - 09.002.2099.3339040050000000000.150010010000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 137 - 11.002.2058.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 211 - 13.001.2091.3339040050000000000.150170000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 236 - 15.001.2050.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 236 - 15.001.2050.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 246 - 16.001.2068.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339030300000000000.150070000000 - Material para Comunicações
Dotação: 266 - 26.001.2109.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 274 - 27.001.2110.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 331 - 10.001.2117.3339039990000000000.150010020000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Dotação: 334 - 10.001.2117.3339040050000000000.160070000304 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 408 - 18.001.2073.3339040050000000000.150070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 457 - 12.001.2070.3339040050000000000.250070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote
Dotação: 458 - 28.001.2111.3339040050000000000.250070000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote

Biguaçu, 05 de abril de 2024.

Salmir da Silva

Prefeito Municipal de Biguaçu

CONVOCAÇÃO Nº 094 EDITAL 001/2022 - SEMAD

Publicação Nº 5830716

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS****CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 094 – Edital 001/2022**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Processo Seletivo SEMAD Edital 001/2022**, abaixo relacionados para comparecer na Secretaria da Saúde - Prédio Boulevard Biguaçu – Rua Coronel Teixeira de Oliveira, 68 – Centro - BIGUAÇU – SC, **até o dia 09 de abril de 2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 05 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: ESCRITURÁRIO – 30HS

021 – MARIANY OSORIO DA CUNHA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40HS

081 – CENIRA BATISTA VELOSO
082 – DEMILSON DE MELO SILVA
083 – DANUBIA DOS SANTOS DA SILVA
084 – HELGIO MARTINS

CARGO: ENFERMEIRO I – 30H

010 - ALBERT DO ESPÍRITO SANTO

CARGO: PSICÓLOGO CAPS – 40HS

014 – ANA CRISTINA FERREIRA SOARES

CARGO: ODONTÓLOGO ESPECIALISTA V - PERIODONTIA

001 - CAROLINA MELLO SALLES DA ROSA

CONVOCAÇÃO Nº 095 EDITAL 001/2022 - SEMAD

Publicação Nº 5830317

**PREFEITURA DE
BIGUAÇU**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**CONVOCAÇÃO SEMAD Nº 95 – Edital 001/2022**

A Secretaria Municipal de Administração, **no uso das atribuições**, CONVOCA o candidato **aprovado no Processo Seletivo SEMAD Edital 001/2022, abaixo relacionado para comparecer na Rua: Praça Nereu Ramos, Nº 90 – Bairro: Centro – Biguaçu – SC, até o dia 09/04/2024**, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará o contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 05 de abril de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO – PSICÓLOGO 30H

19 – JECILLEY DE OLIVEIRA SUMARIVA

Praça Nereu Ramos, 90 – Centro – Biguaçu – CEP 88160.116
Telefone (48) 3094-4100

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº083/2024 - EXONERAÇÃO MATHEUS CONRADO BIZATTO**

Publicação Nº 5833009

**PORTARIA Nº 083/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a partir de 08 de abril de 2024, o Sr. **Matheus Conrado Bizatto** do cargo em comissão de Assessoria Parlamentar Nível II - do Gabinete do Vereador Rodrigo César Ocker.

Biguaçu/SC, 08 de abril de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
Presidente

 cmb.sc.gov.br

 R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152

 Telefone: (48) 3243-4233

Blumenau

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13381/2024

Publicação Nº 5831370

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0038295-27.2024.1.03.0799-0000 contra EDSON BENTO, devido ao tipo de ocorrência: obstrução de calçada ocorrida no endereço MIGUEL ARCANGELO LONGHI 259 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 6893 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 30 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 6894, pois verificou-se que a calçada pública encontra-se obstruída , devendo remover os obstáculos da calçada pública em até 10 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Inciso V do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

DECRETO Nº 15.253/2024

Publicação Nº 5831849

DECRETO Nº 15.253, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MARIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 713.456,04 (setecentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
1102 - DIRETORIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUT.URBANA
Atividade 11.02.15.453.0052.1166– Impl. Corredor Estr. Transp. Publ.- PAC MOB MED Cidade
Modalidade 4.4.90 (1183) Aplicações Diretas R\$ 713.456,04
Fonte de Recursos 2754.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de Abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.255/2024

Publicação Nº 5831856

DECRETO Nº 15.255, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Municipal nº 9.512, de 04 de abril de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Direta, até o valor de R\$ 27.550.904,88 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**1102 – DIRETORIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUT. URBANA**

Atividade 11.02.15.451.0052.1010 – Exec. de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação de Ruas

Modalidade 4.4.90 (431) Aplicações Diretas R\$ 6.000.000,00

Fonte de Recursos 1754.7000000

Atividade 11.02.15.451.0052.1168 – Obras Contenção de Encostas em Áreas de Risco

Modalidade 4.4.90 (476) Aplicações Diretas R\$ 20.400.000,00

Fonte de Recursos 1754.7000000

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**1208 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Atividade 12.08.16.482.0063.1208 – Regularização/Reurbanização das Áreas de Ocupação Irregular

Modalidade 3.3.90 (1175) Aplicações Diretas R\$ 400.904,88

Fonte de Recursos 2759.7000017

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**2408 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Atividade 24.08.20.606.0095.2540 – Manutenção das Atividades do Fundo Munic. Desenv. Rural

Modalidade 4.4.90 (1173) Aplicações Diretas R\$ 750.000,00

Fonte de Recursos 1700.7000000

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º deste Decreto, correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**0406 – FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**

Atividade 04.06.14.422.0065.2016 – Manut. das Atividades do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos

Modalidade 3.3.90 (1142) Aplicações Diretas R\$ 400.904,88

Fonte de Recursos 2759.7000017

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**1104 – DIRETORIA DE OBRAS**

Atividade 11.04.15.451.0052.1229 – Exec. de Obras de Requalificação de Vias – Pro Transporte

Modalidade 4.4.90 (516) Aplicações Diretas R\$ 26.400.000,00

Fonte de Recursos 1754.7000000

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**2406 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Atividade 24.06.20.606.0095.1210 – Projetos Especiais p/ Ações de Desenvolvimento Rural

Modalidade 4.4.90 (961) Aplicações Diretas R\$ 750.000,00

Fonte de Recursos 1700.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.256/2024

Publicação Nº 5831869

DECRETO Nº 15.256, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 45.980,56 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**1001 – ADMINISTRATIVO DO GABINETE**

Atividade 10.01.04.122.0027.2317 – Manut. Ativ. Policia Militar / Convenio Estado Modalidade 3.3.30 (1182) Transf. a Estados e ao DF R\$

45.980,56

Fonte de Recursos 2500.7000000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

1001 – ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Atividade 10.01.04.122.0027.2317 – Manut. Ativ. Policia Militar / Convenio Estado Modalidade 3.3.90 (1129) Aplicações Diretas R\$ 45.980,56

Fonte de Recursos 2500.7000000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.258/2024

Publicação Nº 5831873

DECRETO Nº 15.258, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Desenvolvimento Econômico e Inovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo, CHARLES SCHWANKE, para ordenar e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.259/2024

Publicação Nº 5831879

DECRETO Nº 15.259, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Esporte, CRISTIANO SENS, para ordenar e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.225/2024

Publicação Nº 5831963

PORTARIA Nº 29.225, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, resolve:

DESIGNAR, a contar de 01 de abril de 2024:

DEBORA BAPTISTA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador da Comissão de Licitação - FGC 70%, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

PATRÍCIA CRISTIANE DOS SANTOS GARDIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Conferência de Eventos Variáveis - FGC 70%, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

MARIANA LUIZA DE OLIVEIRA DESCHAMPS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Atas de Registro de Preços - FGC 70%, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD;

ANA PAULA ZANETTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Cartografia - FGC 100%, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN;

IVO RONALD BACHMANN JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cadastrador Imobiliário, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Geoprocessamento - FGC 100%, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN;

MIGUEL ARCANGELO KISNER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Controle de Frota - FGC 30%, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN;

RICARDO GILBERTO KRATZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Apoio Licitatório e Administrativo da Diretoria Administrativo-Financeira - FGC 90%, na Secretaria Municipal do Esporte - SME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.226/2024

Publicação Nº 5831975

PORTARIA Nº 29.226, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O RETORNO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAYS MEIRA HINCKEL AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e em atenção ao contido no Processo Digital nº 0037074-13.2024.0.00.0496-0000, resolve:

AUTORIZAR, a contar de 01 de abril de 2024, o retorno da servidora pública municipal THAYS MEIRA HINCKEL, matrícula nº 232014, ao exercício do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cessando os efeitos da Portaria nº 28.943/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 03 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.227/2024

Publicação Nº 5831987

PORTARIA Nº 29.227, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUNA ADAM DE FRANÇA, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores e, em atenção ao Processo Digital nº 0035545-56.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR, no dia 01 de abril de 2024:

LUNA ADAM DE FRANÇA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe de Planejamento e Controle de Obras - FGC 100%, na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.228/2024

Publicação Nº 5831994

PORTARIA Nº 29.228, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OSNI ORTIZ DOS SANTOS JUNIOR, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO CEI "ANILDA BATISTA SCHMITT".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012 e, em atenção ao Processo Eletrônico nº 0035718-80.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 01 de abril de 2024, ao servidor público municipal OSNI ORTIZ DOS SANTOS JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o exercício da função de Secretário Escolar do CEI "ANILDA BATISTA SCHMITT", concedendo-lhe a gratificação de 30% (trinta por cento) de que trata o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.229/2024

Publicação Nº 5832000

PORTARIA Nº 29.229, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DISPENSA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OSNI ORTIZ DOS SANTOS JUNIOR, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO CEI "ARNO BERNARDES".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849/2012 e, em atenção ao Processo Digital nº 0035719-65.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 30 de março de 2024, o servidor público municipal OSNI ORTIZ DOS SANTOS JUNIOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função de Secretário Escolar do CEI "Arno Bernardes", e da gratificação de 30% (trinta por cento), designada pela Portaria nº 24.839/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.234/2024

Publicação Nº 5832004

PORTARIA Nº 29.234, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA SONIA CIPRIANI DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II,

“a”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e de conformidade com o art. 46, “II”, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, no dia 05 de abril de 2024:

SONIA CIPRIANI, do exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 26.957/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.235/2024

Publicação Nº 5832014

PORTARIA Nº 29.235, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, “a”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, no dia 06 de abril de 2024:

SONIA CIPRIANI, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação, símbolo CC-1;

JANAINA BURGONOVO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.243/2024

Publicação Nº 5832018

PORTARIA Nº 29.243, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, “g”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 1.499/2023, e em atenção ao Memorando IDIVI nº 126/2024, de 02/04/2024 - Processo Digital nº 0037677-86.2024.0.00.0496-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 1.499/2023, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, juntamente com os demais membros:

VALMOR VALDIR CANAL e ROSELI NILSA PAGEL, representantes titular e suplente, respectivamente, da Intendência Distrital de Vila Itoupava - IDIVI, em substituição a LEANDRO DA SILVA e VALMOR VALDIR CANAL, nomeados pela Portaria nº 29.010/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.244/2024

Publicação Nº 5832027

PORTARIA Nº 29.244, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR

ANIMAL – FUMBEA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 955, de 15 de dezembro de 2014 e respeitando a solicitação contida no Processo Digital nº 0037498-55.2024.0.00.0496-0000 de 04 de abril de 2024, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 955, de 15 de dezembro de 2014 e regimento interno do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA:

SIMONE PATRICIA DE VARGAS CAZIMIRO e ANNA JÚLIA GIRARDI, respectivamente representantes titular e suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS;

BETINA CARLA LUCIANI e JACIR LUIZ LENZI, respectivamente representantes titular e suplente da Associação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais – AMPE;

TATIANA REGINA LENZI ALVISE, diretora de educação ambiental e bem-estar animal da SEMMAS e coordenadora do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

Nomeia-se a representante TATIANA REGINA LENZI ALVISE presidente da comissão eleitoral.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retrativos a 09 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 04 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.246/2024

Publicação Nº 5832031

PORTARIA Nº 29.246, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MATHEUS CALVINO GONCALVES BLASIOUS, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO CEI "ANTONIO JOSE CURTIPASSI".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012 e, em atenção ao Processo Eletrônico nº 0037206-70.2024.0.00.0496-0000,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 08 de abril de 2024, ao servidor público municipal MATHEUS CALVINO GONCALVES BLASIOUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para o exercício da função de Secretário Escolar do CEI "ANTONIO JOSE CURTIPASSI", concedendo-lhe a gratificação de 30% (trinta por cento) de que trata o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29.247/2024

Publicação Nº 5832038

PORTARIA Nº 29.247, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPENSA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CÁTIA CELENE NASCIMENTO MONTIBELER, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EBM BILÍNGUE "TIRADENTES E JULIA STRZALKOWSKA".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei nº 9.199, de 23/05/2022, e de conformidade com o Processo Digital nº 0037663-05.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 03 de abril de 2024, a servidora pública municipal CÁTIA CELENE NASCIMENTO MONTIBELER, matrícula nº 22388-3, do exercício da função de Diretora Escolar Adjunta da EBM Bilíngue "Tiradentes e Julia Strzalkowska" e da gratificação de que trata a Lei Complementar nº 822, de 21/10/2011, designada pela Portaria nº 29.124/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28.248/2024

Publicação Nº 5832041

PORTARIA Nº 29.248, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZANGELA PEREIRA VIEIRA LIZ PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EBM BILÍNGUE "TIRADENTES E JULIA STRZALKOWSKA", E CONCEDE-LHE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei nº 9.199, de 23/05/2022 e, em atenção ao Processo Eletrônico nº 0037663-05.2024.0.00.0496-0000, resolve:

DESIGNAR, a contar de 04 de abril de 2024, a Coordenadora Pedagógica ELIZANGELA PEREIRA VIEIRA LIZ, matrícula nº 20042-5, para o exercício da função de Diretora Escolar Adjunta da EBM Bilíngue "Tiradentes e Julia Strzalkowska", concedendo-lhe a gratificação de que trata a Lei Complementar nº 822, de 21/10/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 05 de abril de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 11/2023

Publicação Nº 5832069

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CONCORRÊNCIA Nº. 11/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a execução da obra remanescente da construção de Escola de Educação Infantil, da Proinfância (FNDE), Rua Antônio Treis, Bairro Vorstadt - Blumenau - SC, conforme especificações constantes neste edital, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio de Recursos Federais, TC PAC 2 09049/2014 (FNDE) e contrapartida com Recurso Vinculado, Operação de Crédito do Banco do Brasil - Contrato de Financiamento nº. 40/00039-7 - SEMED. Abertura dos envelopes: 13 de maio de 2024 às 09h00. EDITAL COMPLETO, sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município <http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia>. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alteração.

Blumenau, 02/04/2024.

ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Protocolo TCE SC - F69612D78952E2A870F4C4676CC6C8B05CB5A9C3

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL LPN Nº 1003/2023

Publicação Nº 5832075

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
Concorrência Internacional LPN nº 1003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de melhoria de circulação viária e reurbanização da Rua 2 de Setembro com reforma e ampliação da ponte Santa Catarina, com início no entroncamento com a Rua Doutor Pedro Zimmermann x Rua Eng. Udo Deeke e término no entroncamento com a Rua 1º de Janeiro, bairros Salto do Norte e Itoupava Norte, Blumenau/SC - Trecho 1A. Prazo de execução: 18 meses. Fonte de Recursos: Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata/FONPLATA - Contrato de Financiamento nº BRA-32/2021 e Contrapartida com Recursos Próprios - Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR- SEMOB.TIPO: LPN Licitação Pública Nacional - Critério de Julgamento: Menor preço. DATA DE ENTREGA: até 21 de maio de 2024 às 09h00min. DATA DE ABERTURA: dia 21 de maio de 2024 às 09h00min. LOCAL: Sala de licitações - 2º andar - Sala 23 - Prefeitura Municipal de Blumenau, Praça Victor Konder, 2 - Centro - CEP 89010-904 - Blumenau - SC - Brasil, Telefone: (47) 3381-6931. EDITAL: completo, sem custas, no site oficial do Município [HTTP://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia](http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia). Demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30, na Central de Compras e Licitações do Município de Blumenau, pelo fone (0**47) 3381-6931 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@blumenau.sc.gov.br.

Blumenau, 02 de abril de 2024.

ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Protocolo TCE SC - 2263DC9EE9E41B76BB571CAB12766586607659D4.

PROCESSO: DISPENSA 08-17/ 2024 - LEI 14.133/21

Publicação Nº 5832084

Processo: Dispensa 08-17/ 2024 - Lei 14.133/21

Objeto: Aquisição de medicamentos (metoclopramida cloridrato) para farmácia básica tratamento da dengue -
recurso: próprio - SEMUS/FMS

Contratada: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Artigo: Art.75, Inciso VIII, Lei 14.133/21

Valor: R\$1.800,00

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 09- 30/2024

Publicação Nº 5832094

Processo Inexigibilidade 09- 30/2024

Objeto: Contratação de assinatura corporativa bianual do JusBrasil para 10 (dez) usuários, com vistas à disponibilização de acesso aos benefícios de sua plataforma para a realização de pesquisas de jurisprudências, incluindo a possibilidade de efetuar downloads dos diários oficiais que também estão disponíveis na ferramenta, além de permitir cópias ilimitadas de decisões, acórdãos e ementas, dos principais tribunais do país, já formatadas, de modo a servir como ferramenta de apoio para o trabalho desenvolvido pela PGM.

Contratado: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA

Artigo Art.74, Inciso I, Lei 14.133/21

Valor total: R\$9.188,40

PORTARIA SEDEAD Nº 37.705/2024

Publicação Nº 5832106

PORTARIA SEDEAD Nº 37.705/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 10 (dez) para 20 (vinte) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

MARCO ANTONIO MERECHIA SANTOS matrícula 228378, nomeado para exercer o cargo em provimento efetivo de Médico, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 19 de fevereiro de 2024.

Blumenau, 04 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.706/2024

Publicação Nº 5832109

PORTARIA SEDEAD Nº 37.706/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

RAQUEL ROSSI matrícula 232702, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Farmacêutico, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 12 de março de 2024.

Blumenau, 06 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.707/2024

Publicação Nº 5832117

PORTARIA SEDEAD Nº 37.707/2024

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, dispensa extensão de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, com redução proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

CAROLINE REGINA FERREIRA SOBRAL, matrícula 228329, ocupante do cargo em provimento efetivo de Farmacêutico, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 25 de janeiro de 2024;

KATIA MARISTELA KRIEGER BALBINOT, matrícula 233724, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 23 de fevereiro de 2024;

GISLEINE CRISTINA GIL, matrícula 230849, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fonoaudiólogo, Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 11 de março de 2024.

Blumenau, 06 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.709/2024

Publicação Nº 5832121

PORTARIA SEDEAD Nº 37.709/2024

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, dispensa extensão de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, em caráter temporário, com redução proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

SABRINA BERNARDES, matrícula 231002, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Psicólogo(a), da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 07 de março de 2024.

Blumenau, 07 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.710/2024

Publicação Nº 5832130

PORTARIA SEDEAD Nº 37.710/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

ANDREA LUCIANA POERNER DESCHAMPS matrícula 728149, contratada em caráter temporário para exercer a função de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, a contar de 11 de março de 2024.

Blumenau, 07 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.714/2024

Publicação Nº 5832133

PORTARIA SEDEAD Nº 37.714/2024

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, dispensa extensão de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, com redução proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

FABIANE DA VEIGA OLIVEIRA DE ARAUJO matrícula 725616, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro(a), da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024.

Blumenau, 11 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.717/2024

Publicação Nº 5832137

PORTARIA SEDEAD Nº 37.717/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

JESSICA ADRIANO matrícula 728050, contratada em caráter temporário para exercer a função de Assistente Social, da Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Social - SEMUDES, a contar de 18 de março de 2024.

Blumenau, 12 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.721/2024

Publicação Nº 5832139

PORTARIA SEDEAD Nº 37.721/2024

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, dispensa extensão de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, com redução proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

ELAINE RAFAELA VICENTE, matrícula 23175-5, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 11 de março de 2024.

Blumenau, 14 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.722/2024

Publicação Nº 5832142

PORTARIA SEDEAD Nº 37.722/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

GILDA SILVANA RIBEIRO, matrícula 728104, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024;

EDVAN PLACIDO TEIXEIRA, matrícula 728132, contratado em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024;

RAUNICE ELIAS DE SANTANA, matrícula 233758, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024;

BEATRIZ DE LOURDES FEITOSA DE OLIVEIRA, matrícula 728138, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024;

MARIA CAROLINE MEDEIROS DE SOUZA ARAUJO, matrícula 728134, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024;

SAMARA LOPES PAIXAO, matrícula 728142, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024;

JOELE CIENE KNAUL, matrícula 728146, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024.

DENIZE MOTTA VIEIRA NUNES, matrícula 728155, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024.

Blumenau, 15 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.723/2024

Publicação Nº 5832149

PORTARIA SEDEAD Nº 37.723/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

CAMILA PURNHAGEN BROERING matrícula 232981, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Médico, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de fevereiro de 2024.

Blumenau, 15 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.724/2024

Publicação Nº 5832150

PORTARIA SEDEAD Nº 37.724/2024

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, dispensa extensão de jornada de trabalho de 15 (quinze) para 10 (dez) horas semanais, em caráter temporário, com redução proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

TIAGO DIAS CORREA, matrícula 232728, nomeado para exercer o cargo em provimento efetivo de Médico, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 11 de março de 2024.

Blumenau, 15 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.725/2024

Publicação Nº 5832157

PORTARIA SEDEAD Nº 37.725/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

ROSELI LUDWINSKY DE SOUZA matrícula 228236, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Psicólogo, da Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD, a contar de 18 de março de 2024.

Blumenau, 18 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.731/2024

Publicação Nº 5832161

PORTARIA SEDEAD Nº 37.731/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

EDINA FRANTIESCA LUFT, matrícula 233773, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 11 de março de 2024;

THAURA PEREIRA GOMES RAMOS, matrícula 728196, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro(a), da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

VALDETE CECILIA REZINI, matrícula 728225, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

CAMILA MANHANA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 728232, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro(a), da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

ERIC WENDELL RAMALHO, matrícula 728193, contratado em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro(a), da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE COELHO, matrícula 728160, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro(a), da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024.

Blumenau, 19 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.732/2024

Publicação Nº 5832164

PORTARIA SEDEAD Nº 37.732/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

CARLOS ANDRE SILVA RODRIGUES matrícula 233131, nomeado para exercer o cargo em provimento efetivo de Médico, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de janeiro de 2024.

Blumenau, 04 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.733/2024

Publicação Nº 5832171

PORTARIA SEDEAD Nº 37.733/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 35 (trinta e cinco) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

MARINA SCHIOCHET matrícula 230553, nomeado para exercer o cargo em provimento efetivo de Psicólogo, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 15 de janeiro de 2024.

Blumenau, 19 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.735/2024

Publicação Nº 5832177

PORTARIA SEDEAD Nº 37.735/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

CAMILA PAPPANI matrícula 230448, nomeada para exercer o cargo em provimento efetivo de Psicólogo, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 01 de março de 2024.

Blumenau, 19 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.736/2024

Publicação Nº 5832183

PORTARIA SEDEAD Nº 37.736/2024

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, dispensa extensão de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, com redução proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

LIDIANE DA FONTOURA FERREIRA, matrícula 229067, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 18 de março de 2024;

JANAINA DE SOUZA, matrícula 723629, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

NOELI MARIA REKES, matrícula 723381, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 13 de março de 2024.

Blumenau, 19 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração**PORTARIA SEDEAD Nº 37.738/2024**

Publicação Nº 5832190

PORTARIA SEDEAD Nº 37.738/2024

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, dispensa extensão de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, com redução proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

GIOVANA CEREZER TEIFKE, matrícula 723619, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 07 de março de 2024;

ALINE RODRIGUES ALENCAR, matrícula 230348, ocupante do cargo em provimento efetivo de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 11 de março de 2024;

MARJORIE POZZA TONINI, matrícula 723181, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 12 de março de 2024.

Blumenau, 20 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração**PORTARIA SEDEAD Nº 37.739/2024**

Publicação Nº 5832196

PORTARIA SEDEAD Nº 37.739/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

MAIRA SODRE DO ROSARIO matrícula 726330, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro(a), da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 11 de março de 2024;

GISELE PAZ REGINALDO matrícula 726269, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024.

Blumenau, 20 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.741/2024

Publicação Nº 5832199

PORTARIA SEDEAD Nº 37.741/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

SOLANGE MORAIS DOS SANTOS, matrícula 728259, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 13 de março de 2024;

ALEXANDRE JARDIM SA, matrícula 728251, contratado em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 13 de março de 2024;

IDEVAL APARECIDO SCHMIDT DA CRUZ, matrícula 728255, contratado em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 13 de março de 2024;

EDILENE FERREIRA DA COSTA, matrícula 728262, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 13 de março de 2024;

ELINAIANE NARA PINHEIRO DA SILVA LIRA, matrícula 728222, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

CLEBER MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula 728229, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

TABATA CAMILE HANK, matrícula 728224, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

SANDRA REGINA GROSS, matrícula 728230, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

IRIS BENTO DA SILVA, matrícula 728215, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

ROSAUREA DE SA DO NASCIMENTO, matrícula 728227, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

ALESANDRA MARIA SARDA, matrícula 728223, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

BRUNO CESAR PAIVA, matrícula 728228, contratado em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

JANILDE HELMANN, matrícula 728217, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

MELINE ALVES DE ARAUJO NUNES, matrícula 728198, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

DEBORA HAVENSTEIN, matrícula 728192, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

SIRLEI ALMEIDA SANTOS, matrícula 728209, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

ANA FLAVIA CAIXETA ROMAGNOLI, matrícula 728213, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

JANETE MARIA DA CUNHA, matrícula 728214, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

ANDRE ALMEIDA DA SILVA, matrícula 728202, contratado em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

ANA CYNTHIA DA SILVA MAIA, matrícula 728226, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

LUCILEIA LIMA DE ARAUJO, matrícula 728220, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

AMANDA SOUZA DALLA FAVERA, matrícula 728221, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

JANAINA DE SOUZA, matrícula 728205, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

PATRICK PRIETO DA SILVA, matrícula 728199, contratado em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024;

LUCINEIA LAGARES FAGUNDES, matrícula 233718, ocupante do cargo em provimento efetivo de Enfermeiro(a), da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 19 de fevereiro de 2024.

Blumenau, 21 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.743/2024

Publicação Nº 5832205

PORTARIA SEDEAD Nº 37.743/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

NOELI MARIA REKES matrícula 728256, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria

Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 13 de março de 2024;

ELENIR TEREZINHA RABER matrícula 728233, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 08 de março de 2024.

Blumenau, 22 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.748/2024

Publicação Nº 5832209

PORTARIA SEDEAD Nº 37.748/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, aos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados(as):

ELZILENE NUNES DA COSTA, matrícula 728277, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 18 de março de 2024;

IRACIJARA MUCARBEL VAZ, matrícula 728280, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 18 de março de 2024;

ANA CAROLINA MACHADO, matrícula 728279, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro(a), da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 18 de março de 2024;

LORENA ALVES SOARES, matrícula 728281, contratada em caráter temporário para exercer a função de Técnico em Enfermagem, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 18 de março de 2024;

CRISTINA GABEL OLIVO, matrícula 728293, contratada em caráter temporário para exercer a função de Enfermeiro(a), da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 18 de março de 2024.

Blumenau, 25 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.750/2024

Publicação Nº 5832216

PORTARIA SEDEAD Nº 37.750/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

THOMAS PATRICK CUSTODIO HEINRICH PEREIRA matrícula 728139, contratado em caráter temporário para exercer a função de Médico, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 04 de março de 2024.

Blumenau, 25 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.751/2024

Publicação Nº 5832225

PORTARIA SEDEAD Nº 37.751/2024

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

DISPENSA EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, dispensa extensão de jornada de trabalho de 30 (trinta) para 10 (dez) horas semanais, em caráter temporário, com redução proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

MARIANA DOS SANTOS LUNARDI, matrícula 726013, contratada em caráter temporário para exercer a função de Médico, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, a contar de 14 de março de 2024.

Blumenau, 25 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.758/2024

Publicação Nº 5832229

PORTARIA SEDEAD Nº 37.758/2024

CONCEDE EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS QUE INDICA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 9.964, de 29 de abril de 2013 e o Decreto nº 10.049, de 23 de julho de 2013, resolve:

CONCEDER EXTENSÃO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

de acordo com o art. 41 da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007, com a redação dada pelas Leis Complementares ns. 735, de 06 de novembro de 2009, e 765, de 23 de julho de 2010, concede extensão de jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter temporário, com aumento proporcional dos respectivos vencimentos, ao(a) servidor(a) público(a) municipal abaixo relacionado(a):

REGINALDO SOUZA DA ROCHA matrícula 728276, contratado em caráter temporário para exercer a função de Psicólogo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, a contar de 01 de abril de 2024.

Blumenau, 01 de abril de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEDEAD Nº 37.696/2024

Publicação Nº 5832232

PORTARIA SEDEAD Nº 37.696/2024

CEDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA LISETE DA SILVA HINCKEL AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.175, de 13 de novembro de 2013, resolve:

CEDER

com ônus para o Município e mediante ressarcimento, a servidora pública municipal MARIA LISETTE DA SILVA HINCKEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, a contar de 04 de março de 2024, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024/03/0265.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 04 de março de 2024.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM) Nº 01/2024

Publicação Nº 5832249

PORTARIA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM) Nº 01, DE 05/04/2024.

Nomeia o(s) servidor (es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato nº 063/2024 firmado entre SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA.

O Felipe Gabriel Rodrigues, Secretário Municipal de Comunicação Social do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Felipe Gabriel Rodrigues, matrícula 921667, cargo Secretário Municipal de Comunicação Social, lotação Secretaria de Comunicação Social, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 063/2024, que tem por objeto. Renovação de licenças para uso de software do Adobe.

Art. 2º Nomear o servidor Viviane Wagenknecht, matrícula 921590, cargo Diretor de Mídias Sociais, lotação Diretoria de Mídias Sociais, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear o servidor Erico Alexandre Niemeyer Monteiro, matrícula 921167, cargo Gerente de Novas Mídias, lotação Gerência de Monitoramento de Mídias, como FISCAL, ADMINISTRATIVO e TÉCNICO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor Alessandra Haffenstein Campos, matrícula 190110, cargo Agente Administrativo, lotação Diretoria de Mídias Sociais, como FISCAL ADMINISTRATIVO e TÉCNICO, SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor (es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 05 de Abril de 2024.

Felipe Rodrigues
Secretário de Comunicação Social
GESTOR: Felipe Gabriel Rodrigues
Data da Ciência: 05/04/2024

Ciência do Gestor: _____
FISCAL: Erico Alexandre Niemeyer Monteiro
Data da Ciência: 05/04/2024.

Ciência do Fiscal: _____
GESTOR SUPLENTE: Viviane Wagenknecht
Data da Ciência: 05/04/2024.

Ciência do Gestor Suplente: _____
FISCAL SUPLENTE: Alessandra Haffenstein Campos
Data da Ciência: 05/04/2024.

Ciência do Fiscal Suplente: _____

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 08/2024

Publicação Nº 5832256

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 08 DE 05 DE ABRIL DE 2024

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BLUMENAU – FIA - REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações; no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº. 7.556, de 24 de novembro de 2003; no Decreto Nº. 9.823, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, a deliberação da Plenária Extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2024, conforme Ata CMDCA N.º 04/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Municipal Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, que dispõe Sobre os Princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
- o Decreto Municipal nº 9.823, de 11 de outubro de 2012, que aprova o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Blumenau - FMDCA;
- o Decreto Municipal nº 7.556, de 24, de novembro de 2003, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a Política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- a necessidade de transparência do processo de transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
- o disposto no artigo 27, inciso VI do Regimento Interno, que traz como uma das competências da Comissão de Finanças e Captação – CFC “acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do FIA”;
- a correspondência eletrônica recebida em 19 de março de 2024 da Gestora do FIA, que encaminhou os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2023;
- o parecer favorável da Comissão de Finanças e Captação – CFC, conforme consta no relatório da reunião ordinária N.º 02/2024, realizada em 25 de março de 2024, que analisou a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Blumenau referente ao exercício 2023 e apresentada pela gestora do FIA;
- a discussão e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em Plenária Extraordinária na data de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas dos recursos consolidados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Blumenau, referente ao exercício 2023, com os seguintes valores:

I – Receitas: Total Geral: R\$ 2.244.736,79 (dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos);

II – Despesas: Total Geral: R\$ 2.213.927,30 (dois milhões duzentos e treze mil novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 05 de abril de 2024.

IVA ELZI STEINHAUSER

Coordenadora-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 09/2024

Publicação Nº 5832260

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 09 DE 05 DE ABRIL DE 2024

APROVA A PROPOSTA DE METAS FÍSICAS PRIORIZADAS PARA COMPOR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, RELATIVAS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações; no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº. 7.556, de 24 de novembro de 2003; no Decreto Nº. 9.823, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, e de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2024, conforme Ata CMDCA N.º 04/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações, que dispõe Sobre os Princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
- o Decreto Municipal nº 7.556, de 24, de novembro de 2003, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- o Art. 4º, inciso V do Regimento Interno do CMDCA que traz uma das competências do referido Conselho: “participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes”;
- o disposto no artigo 27, inciso VI do Regimento Interno, que define como uma das competências da Comissão de Finanças e captação – CFC “acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do FIA”;
- a correspondência eletrônica recebida em 19 de março de 2024 da gestora do FIA, que encaminhou o relatório para apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (LDO), apresentando o demonstrativo com as metas físicas priorizadas para o ano de 2025, com base no Plano Plurianual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Blumenau, para o período 2022 a 2025;
- a análise e o parecer favorável à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2025 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado pela Comissão de Finanças e Captação – CFC, em reunião na data de 25 de março de 2024, conforme consta no relatório CFC N.º 02/2024, que contou com a apresentação realizada pela Gestora do FIA e com a participação de representante do Conselho Tutelar (Art. 136, inciso IX da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- a discussão e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em Plenária Extraordinária na data de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de metas físicas priorizadas para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente ao exercício 2025, relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Município de Blumenau, com as ações:

- I - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE;
- II - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;
- III - AÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE;
- IV - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS OPERADORES DO SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA);
- V - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA;
- VI – FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau, 05 de abril de 2024.

IVA ELZI STEINHAUSER
Coordenadora-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA – Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 10/2024

Publicação Nº 5832263

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 10 DE 05 DE ABRIL DE 2024

APROVA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA DE BLUMENAU PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA REFERENTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo,

normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações; no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº. 7.556, de 24 de novembro de 2003; no Decreto Nº. 9.823, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, a deliberação da Plenária Extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2024, conforme Ata CMDCA N.º 04/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Complementar Municipal n. 411/2003 que dispõe sobre os princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.
- a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a Política de Captação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e a necessidade de transparência do processo de transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;
- a Resolução CMDCA N.º 28/2023 de 19 de julho de 2023, que aprovou a proposta de valores para compor a Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício de 2024, relativa ao FMDCA do Município de Blumenau;
- o Planejamento 2024 do CMDCA aprovado em Plenária realizada em 29 de fevereiro de 2024, conforme Ata CMDCA N.º 02/2023, onde consta as ações “ Estimular doações de pessoas físicas e jurídicas” e “Fomentar campanhas permanentes de divulgação do FIA e incentivo de doações”;
- a discussão realizada pela Comissão de Finanças e Captação – CFC, na reunião ordinária de 25 de março de 2024, conforme consta no relatório CFC N.º 02/2024, com relação ao item “Ações de publicidade e divulgação dos direitos da criança e do adolescente”, considerando-se necessário discutir as ações para estimular a arrecadação de doações de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, buscando impulsionar a arrecadação de recursos através do Imposto de Renda e o encaminhamento da pauta para deliberação do plenário do CMDCA;
- a discussão e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em Plenária Extraordinária na data de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Blumenau para custeio de Campanha Publicitária referente à Captação de Recursos para o FMDCA.

Parágrafo Único: A referida despesa consta na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, na ação V – Publicidade e Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FIA.

Art. 2º A prestação de contas será apresentada posteriormente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES na Comissão de Finanças e Captação – CFC do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 05 de abril de 2024.

IVA ELZI STEINHAUSER
Coordenadora-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA – Gestão 2023/2025

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 11/2024

Publicação Nº 5832266

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 11 DE 05 DE ABRIL DE 2024
HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO DOS PROJETOS APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SELECIONADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUDES Nº 005/2023 – CHANCELA AUTORIZATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS/ FORMAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS (LOTE 1).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento as suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 7º da Lei Complementar Nº. 411, de 01 de agosto de 2003 e alterações; no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal Nº. 7.556, de 24 de novembro de 2003; no Decreto Nº. 9.823, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, na deliberação da Plenária Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2024, conforme Ata CMDCA N.º 04/2024.

CONSIDERANDO:

- a Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o Decreto Federal nº 8.726/2016, a Instrução Normativa TCE/SC nº 14/2012, o Decreto Municipal nº 11.235/2017, que regem sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação;
- a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Municipal Complementar nº 411, de 01 de agosto de 2003, que dispõe sobre os Princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências;
- o Decreto Municipal nº 9.823, de 11 de outubro de 2012, que aprova o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Blumenau - FMDCA;
- a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- a Resolução CMDCA N.º 49 de 28 de setembro de 2023 que "APROVA O LANÇAMENTO DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, DE CUNHO SOCIAL, COMPLEMENTAR OU INOVADOR, VOLTADOS À POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO DIRETO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU";
- a Portaria SEMUDES Nº 20 de 22 de fevereiro de 2024 que designa os membros para formação da Comissão de Seleção e Julgamento de projetos apresentados aos Editais de Chamamento Público CMDCA na modalidade de financiamento e banco de projetos, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014 e alterações, e Lei Complementar Municipal nº 411 de 01 de agosto de 2003:
- o ofício N.º 16/2024 da Comissão de Seleção e Julgamento, recebido em 18 de março de 2024, que apresentou o resultado preliminar da análise individual das propostas – Edital de Chamamento Público SEMUDES Nº 005/2023 – 1º LOTE;
- o ofício N.º 20/2024 da Comissão de Seleção e Julgamento, recebido em 27 de março de 2024, que apresentou o resultado da análise individual das propostas – Após Fase Recursal – Edital de Chamamento Público SEMUDES Nº 005/2023 – 1º LOTE;
- a deliberação realizada em Plenária Extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2024, que homologou o Resultado Definitivo dos Projetos referentes ao Edital de Chamamento Público SEMUDES Nº 005/2023 (Lote 1).

RESOLVE:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado definitivo do processo de seleção de projetos do Edital de Chamamento Público SEMUDES Nº 005/2023 (Lote 1), na modalidade Chancela Autorizativa para captação de recursos/formação de banco de projetos, por meio da obtenção de recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme segue:

- 01) Projeto "ASSESSORIA EM PREVENÇÃO POR MEIO DE GRUPOS DE APOIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES II", da Cruz Azul no Brasil, no valor de R\$ 85.135,60, (oitenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), no prazo de 11 meses;
- 02) Projeto "GRUPO TEENS NOVO ESTILO DE VIDA" da Cruz Azul no Brasil, no valor de R\$ 94.619,60 (noventa e quatro mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), no prazo de 11 meses.

Art. 2º O valor total a ser captado pelas Organizações da Sociedade Civil para execução dos projetos dispostos no art. 1º dessa Resolução, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Blumenau – FMDCA, é de R\$ 179.755,20 (cento e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 05 de abril de 2024.

IVA ELZI STEINHAUSER
Coordenadora-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA – Gestão 2023/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 08-2202/2024 - SAMAE

Publicação Nº 5832271

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA Nº 08-2202/2024 - SAMAE**

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e alterações, vem através do presente, determinar, ratificar e autorizar a execução da inexigibilidade

acima epigrafada.

OBJETO: Locação de 10 (dez) caminhões-pipa para reforço no abastecimento de água da cidade por 10 dias em caráter emergencial.

CONTRATADAS: VENTURI TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 07.291.672/0001-42

SO AGUA POTAVEL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.303.516/0001-80

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 648.480,00

DATA HOMOLOGAÇÃO: 05/04/2024

Blumenau (SC) 05/04/2024.

André Espezim
Diretor Presidente

ERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07-2201/2024. - SAMAE

Publicação Nº 5832277

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 07-2201/2024.

OBJETO: Registro de preços para manutenção com fornecimento de peças de balança rodoviária localizada na gerência de resíduos sólidos, pelo período de 01 (um) ano.

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o julgamento de preços realizado e Adjudicado pelo Pregoeiro, homologo o objeto licitado tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

e-Sfinge: 8166FCF768E7BDD0D2C288B9DBC4096080CC7F58

EMPRESA:

RC NUHS COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 81.027.062/0001-99

Valor Total R\$ 128.000,00

BASE LEGAL: De acordo com o referido Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.

Blumenau, 03 de abril de 2024.

André Espezim
Diretor Presidente

REPUBLICAÇÃO - NOVA DATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS 02-2205/2022 - SAMAE

Publicação Nº 5832280

REPUBLICAÇÃO - NOVA DATA DE ABERTURA
TOMADA DE PREÇOS 02-2205/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BLUMENAU/SC.

ENTREGA ENVELOPES: dia 08 de maio de 2024, às 08:30 horas. ABERTURA ENVELOPES: dia 08 de maio de 2024, às 09:00 horas. As empresas que não possuem CRC deverão apresentar documentação exigida para cadastramento, na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, ou seja, dia 03/05/2024. EDITAL COMPLETO: sem custas via e-mail: fernandodemello@samae.com.br e raulschramm@samae.com.br - Contato (47) 3222-4153 e/ou site oficial do município <http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia>. OBS: A EMPRESA QUE OBTIVER O EDITAL DIRETAMENTE PELO SITE, SERÁ RESPONSÁVEL PELA CONSULTA DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES/INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA LICITAÇÃO. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislações complementares.

E-SFINGE: 7EE57EDFF637A37472ADE0A0F47891DA66BCC997

Blumenau (SC), 05/04/2024

André Espezim
Diretor Presidente SAMAE

EXTRATO Nº. 076/2024 - FURB

Publicação Nº 5832289

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 076/2024

Inexigibilidade de Licitação nº. 044/2024

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe, com fundamento no Artigo 74, caput da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 094/2024/PROGEF, para CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA COMPOR A BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO NA ÁREA DE NEFROLOGIA. Setor solicitante: Centro de Ciências da Saúde. Contratado: Itanefro Dialise Nefrologia e Cardiologia Ltda. (CNPJ: 15.786.765/0001-76). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 74, caput da Lei 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 094/2024. Forma de Pagamento: Em até 60 dias após a prestação dos serviços com NF. Prazo de Entrega: Dias 08 e 09/04/2024. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R\$ 975,44 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)/ 01.14.12.364.0101.2108 (Manutenção das Atividades Técnicas, Operacionais e Adm)/ 3.3.90 (Aplicações diretas)/ 3.3.90.36.99.04.02 (Outras Atividades sem Vínculo).

Blumenau/SC, 05 de abril de 2024.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

LEI 1.349.2024

Publicação Nº 5831876

LEI Nº 1.349/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI 1.289/2022 DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO OESTE – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º. Fica Alterado o Artigo 2º e §1º da Lei Municipal 1289/2022 de 05 de dezembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo de Bom Jesus do Oeste – SC, a conceder aumento do vale alimentação, aos servidores efetivos, temporários e de provimento em comissão da Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Oeste- SC, nos termos da Lei 1289/2022, definidos por carga horaria semanal:

| Carga Horária | Valor Vale Alimentação |
|-------------------|------------------------|
| 40 Horas Semanais | R\$ 304,75 |
| 30 Horas Semanais | R\$ 228,56 |
| 20 Horas Semanais | R\$ 152,37 |
| 15 Horas Semanais | R\$ 114,27 |

§1º. O servidor perderá o vale quando estiver no mês de referência:

- I.Uma falta injustificada;
- II.Cinco faltas justificadas, com os seguintes documentos comprobatórios: Atestado médico ou odontológico e declaração de presença em juízo;

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do o Artigo 2º, inciso III do Artigo 3º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal 1289/2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
05 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

LEI 1.350.2024

Publicação Nº 5831882

LEI Nº 1.350/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO OESTE - SC".

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º. Esta Lei renomeia os incisos do artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 1.344/2023, de 27 de fevereiro de 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO OESTE - SC".

Art. 2º. O artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 1.344/2023, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar, com a seguinte renomeação, para a correção de erro material:

Art. 2º - O Art. da Lei Municipal 1.344/2023, de 27 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação, para renomear incisos:

§ 2º. A retribuição pelo exercício de atividades especiais se dará mediante pagamento mensal de gratificação correspondente a aplicação dos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município:

- I – 40% para as atividades descritas no art. 1º, § 1º, §2º e art. 4º;
- II- 25% para as atividades descritas no art. 2ª, § 1º, I, II, III, IV;
- III - 20% para as atividades descritas no art. 3ª;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de publicação das Lei Municipal nº 1.344/2023, de 27 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
05 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº100/2024

Publicação Nº 5829630

PORTARIA Nº 100/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, licença prêmio ao Servidor(a) Público(a) Municipal Sr. CARLOS RAFAEL BOTTIN, inscrito(a) na matrícula sob nº 623-8, com lotação na Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem ocupante do cargo de Aux de serviços gerais, referente ao período de 04.03.2018 a 04.03.2023, nos termos do Artigo 79, da Lei Municipal nº 542/2006 de 18 de outubro de 2006, (Estatuto dos servidores Públicos Municipais), sendo que a licença será gozada no período de 01 de abril de 2024 a 29 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº101/2024

Publicação Nº 5829753

PORTARIA Nº 101/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor(a) Público Municipal Sr VILMAR ADRIANO BORTOLOZO, inscrito(a) na matrícula nº 382-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, ocupante do cargo de Mestre de obras, período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2023 a 11 de fevereiro de 2024, período de concessão de 01 de abril de 2024 a 30 abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº102/2024

Publicação Nº 5830026

PORTARIA Nº 102/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sr.^a ESTER CARDOSO STOFFEL, matrícula: 980-6, aprovada no processo seletivo edital 005/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte, para ocupar o cargo temporário de Aux de serviços gerais, com carga horária de 40 horas semanais constante na Lei 755/2010 de 08 de dezembro de 2010 e suas alterações, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº103/2024

Publicação Nº 5830178

PORTARIA Nº 103/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sr.^a. ELENIR MARIA METTLER SCHWERZ, Matrícula: 981-4, para ocupar o cargo de Supervisora Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, constante na Lei 755/2010 de 08 de dezembro de 2010, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 03 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº104/2024

Publicação Nº 5830272

PORTARIA Nº 104/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sr.ª JAQUELINE FICAGNA MURUSSI, matrícula: 982-2, aprovada no processo seletivo edital 007/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, para ocupar o cargo temporário de Aux de serviços gerais, com carga horária de 40 horas semanais constante na Lei 755/2010 de 08 de dezembro de 2010 e suas alterações, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 03 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº105/2024

Publicação Nº 5831941

PORTARIA Nº 105/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento ao Servidor(a) Público Municipal Srª ADRIANA CARLA W. BIRNFELD, inscrito(a) na matrícula nº 859-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte, ocupante do cargo de Diretora, período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2024, período de concessão de 03 de abril de 2024 a 02 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 03 de abril de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

Bom Retiro

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 117/2024

Publicação Nº 5829916

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CF86111D359E757E415D50D2EB346BC2AA5840C

Extrato Contrato 117/2024 Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 65/2024

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: J.A Posto de Ensaio Ltda

Objeto: Prestação de serviço metrológico para aferição de tacógrafos de veículos pertencentes ao Município de Bom Retiro.

Valor Total: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Bom Retiro, 04 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 118/2024

Publicação Nº 5829907

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F251E4F41F184A33B821A97A31F304C76328DEA

Extrato Contrato 118/2024 FMS Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 65/2024

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: J.A Posto de Ensaio Ltda

Objeto: Prestação de serviço metrológico para aferição de tacógrafos de veículos pertencentes ao Município de Bom Retiro.

Valor Total: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

Bom Retiro, 04 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal

EXTRATO DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO 88/2024

Publicação Nº 5831932

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AB9765BFA1197F153675205EA7DF8C807065CDDE

EXTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 88/2024

Objeto: Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Bom Retiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil denominada "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Retiro - APAE".

Esta parceria destina-se a pagamento da equipe técnica. Valor Total: R\$ 200.000,00. Fundamentação Legal: conforme inciso VI, art. 30, da Lei 13.019, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal 17/2017.

Bom Retiro, 05 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito Municipal

EXTRATO TA CONTRATO 102/2023

Publicação Nº 5831425

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6057F145BEC820F2DD4201B86E9A4EA9281D6A65

Extrato 1º Termo Aditivo Contrato 102/2023

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: JK Transportes e Turismo Ltda ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 38 quilômetros diários na Prestação de serviços de transporte escolar, para as localidades de Cambará e Barreiros. Linha 01: Período vespertino: Bom Retiro/Cambará/Bom Retiro; Veículo: no mínimo 23 lugares. A quilometragem diária do Contrato passa de 204Km/dia para 242Km/dia. O acréscimo justifica-se devido ao ingresso no transporte escolar de 07 novos alunos na rede pública de ensino. A Quantidade reajustada será concedida a partir da data da solicitação: 20/03/2024. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato 102/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo

Bom Retiro, 05 de abril de 2024.

Albino Gonçalves Padilha

Prefeito

Bombinhas

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº002/2024 - FME

Publicação Nº 5831676

 **ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 002/2024-FME
694EF2F7B9A3D0FDCF8E7E51FA90DACD2483BB1A

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

CONTRATADA: EQUALIZASOM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.054.113/0001-44, com sede à Rua Araçá - 552 PRODUÇÃO MUSICAL - Sertãozinho, Bombinhas – SC.

VALOR: R\$ 201.831,00 (duzentos e um mil, oitocentos e trinta e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2024.
Bombinhas, 05 de abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2024 - FMS

Publicação Nº 5832087

 **ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº003/2024 – FMS
1480A6E6D57DEA163CDB3A3B5C788757BA81A1F4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO, PARA ATENDER O MANDADO JUDICIAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO PACIENTE J. C. DA S., SOB PROCESSO Nº 5006751-40.2023.8.24.0139/SC.

CONTRATADA: RENOVO CLINICA TERAPÊUTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.811.671/0001-45, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, n. 1544, Centro, Porto Belo-SC.

Que deu origem ao contrato de nº013/2024 – FMS.
6E2337E505E0EC6260A4617212BC7959E447DCFF

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.
Bombinhas, 05 de Abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2024 - FMS

Publicação Nº 5832223



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/2024- FMS

E73CDD558D8A13AA06CD4FD1ECA34EAC472BA478

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FORNECIMENTO AO PACIENTE COM PROCESSO JUDICIAL ATIVO NO MUNICÍPIO, SAMUEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS PROC. Nº 30011824-24.2015.8.24.0139.”

CONTRATADA: **3A COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.956.016/0001-82, com sede na Avenida Leopoldo Zarling, nº 2036, sala 02, CEP 88215-000 Bombinhas/SC.

VALOR: R\$ 1.105,50 (um mil cento e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2024.

Bombinhas, 05 de Abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN

Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2024 - FMS

Publicação Nº 5832342



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2024- FMS

C950895216C4329F7E9E0F8F8F5555033201F12F

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER PLACA RYA5D20, UTILIZADO COMO AMBULÂNCIA NA UPA 24HRS, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO COM A AUTORIZADA PARA QUE O MESMO NÃO PERCA A GARANTIA.”

CONTRATADA: INGA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.994.951/0005-10, com sede na ROD BR 101 KM 114, S/N, Bairro Salseiros, Itajaí – SC.

VALOR: R\$ 24.323,49 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

Bombinhas, 05 de Abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN

Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº003/2024 - PMB

Publicação Nº 5831658



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE
INEXIGIBILIDADE Nº003/2024 – PMB
C5F511D3F52BD7B75060D3D97E4F588801B56AAB

OBJETO: “LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL DE ÁREA DE APROXIMADAMENTE 97M², LOCALIZADA A RUA LEÃO MARINHO ESQUINA COM A RUA LEÃO, Nº 484, Nº 03, NO BAIRRO JOSÉ AMÂNDIO, NA CIDADE DE BOMBINHAS, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 01.02.039.0268, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO”.

CONTRATADA: KLK EMPREENDIMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 18.543.284/0001-28, com sede na R ARACUÃ, Nº 196, bairro Bombas, Bombinhas - SC - CEP: 88215-000.

Que deu origem ao contrato de nº034/2024 – PMB.

ABB2CA9170E3756E25D8CB384429A9086DE2992F

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024.
Bombinhas, 05 de abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº004/2024 - FMS

Publicação Nº 5831924



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 – FMS
E2143AF5A792417343F43A992A59B962EFADBF60

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ELENCADOS PELOS GRUPOS DA TABELA DO SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS E DEMAIS REGRAMENTOS, CONFORME CREDENCIAMENTO 002/2023 FMS.”.

CONTRATADA: **ECOIMAGEM LITORAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.263.593/0001-75, com sede na R. SAO PAULO, nº 534, CASA 02, PORTO BELO-SC, CEP 88.210-000.

Que deu origem ao contrato de nº012/2024 – FMS.
328665724AAF272F9B7B75C49E0C0D4B45383FD6

VALOR: R\$ 254.150,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2024.
Bombinhas, 05 de Abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2022 - FMT

Publicação Nº 5831749



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
007/2022 -FMT**

EDED8262CBEC0568B0B06D165FDA965DB6D8BE28

OBJETO: O presente termo tem por objeto o REAJUSTE do contrato dos anos de 2022 e 2023 da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL” ocasionando a SUPLEMENTAÇÃO no valor de R\$ 25.254,74 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

CONTRATADA: AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.909/0001-86 estabelecida à Avenida Vereador Manoel José dos Santos, nº1004, bairro centro na cidade de Bombinhas.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2024.

Bombinhas, 05 de abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº003/2021 - FMAS

Publicação Nº 5831721



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
003/2021 -FMAS**

3162EFF3FFE8F5A59D53EE8EF19AF0697C07FC15

OBJETO: O presente termo tem por objeto o REAJUSTE do contrato dos anos de 2022 e 2023 da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL” ocasionando a SUPLEMENTAÇÃO no valor de R\$ 26.245,77 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

CONTRATADA: AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.909/0001-86 estabelecida à Avenida Vereador Manoel José dos Santos, nº1004, bairro centro na cidade de Bombinhas.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024.

Bombinhas, 05 de abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº012/2021 - FMAS

Publicação Nº 5831685



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
012/2021-FMAS
57549B099617D256985006A48E8B06A3A2A4A394

OBJETO: O presente termo tem por objeto o REAJUSTE do contrato dos anos de 2022 e 2023 da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL” ocasionando a SUPLEMENTAÇÃO no valor de R\$ 26.245,77 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
CONTRATADA: AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.909/0001-86 estabelecida à Avenida Vereador Manoel José dos Santos, nº1004, bairro centro na cidade de Bombinhas.
DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024.
Bombinhas, 05 de abril de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº002/2022 - FME

Publicação Nº 5831665



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
002/2022-FME
5E20994BEE59489596B878F7316F4F60852FB3DA

OBJETO: O presente termo tem por objeto “RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOMBINHAS. O PRAZO DESTE TERMO CORRESPONDE AOS 12 (DOZE) MESES RENOVADOS DO CONTRATO ORIGINAL”. Implicando em SUPLEMENTAR os valores originalmente contratados em R\$ 3.897,60 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), bem como definir a data de vigência contratual para o dia 02 de janeiro de 2025.
CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S. A., inscrita no CNPJ sob nº 02.491.558/0001-42, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, térreo, São Paulo-SP, CEP 04298-000.
DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.
Bombinhas, 05 de abril de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2022 - FMT

Publicação Nº 5831762



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
007/2022 -FMT

7660711E4ED5CF6C7D8B9BE912FD76592061EE33

OBJETO: O presente termo tem por objeto a SUPLEMENTAÇÃO no valor de R\$ 6.841,44 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para complementar a OC de nº 06/2024.

CONTRATADA: AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.909/0001-86 estabelecida à Avenida Vereador Manoel José dos Santos, nº1004, bairro centro na cidade de Bombinhas.

DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2024.

Bombinhas, 05 de abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº003/2021 - FMAS

Publicação Nº 5831737



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
003/2021 -FMAS

AA6B5DDD46D28F465DDD22B5E1F4932E965D0B67

OBJETO: O presente termo tem por objeto o SUPLEMENTAÇÃO no valor de R\$ 9.642,84 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para complementar a OC de nº 033/2024.

CONTRATADA: AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.909/0001-86 estabelecida à Avenida Vereador Manoel José dos Santos, nº1004, bairro centro na cidade de Bombinhas.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024.

Bombinhas, 05 de abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº012/2021 - FMAS

Publicação Nº 5831695



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
012/2021-FMAS**

0BEE5A870C07C81DA691F7625EC4AB8F4F10C78B

OBJETO: O presente termo tem por objeto o SUPLEMENTAÇÃO no valor de R\$ 9.642,84 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para complementar a OC de nº 034/2024.

CONTRATADA: AGENTSERV SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.278.909/0001-86 estabelecida à Avenida Vereador Manoel José dos Santos, nº1004, bairro centro na cidade de Bombinhas.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024.

Bombinhas, 05 de abril de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Braço do Trombudo

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº45/2023

Publicação Nº 5800521

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2023

Contratante: Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: SICRET RISTOW TESKE

CNPJ nº 01.421.753/0001-33

Valor: R\$ 310.278,32

Licitação: 41/2023

Itens:1 até 144

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de itens e serviço de decoração para as secretarias do município de Braço do Trombudo/SC

Vigência: 06.04.2023 até 06.04.2024.

Braço do Trombudo, 06.04.2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº52/2023

Publicação Nº 5800491

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2023

Contratante: Município de Braço do Trombudo

CNPJ 95.952.230/0001-67,

Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.

Contratada: E 3 EVENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP

CNPJ nº 10.607.178/0001-59

Valor: R\$109.009,30

Licitação: 93/2023

Itens:1,2,3,4

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de locação de tendas e Pavilhão que serão utilizados pelo município de Braço do Trombudo/SC

Vigência: 07.07.2023 até 07.07.2024.

Braço do Trombudo, 07.07.2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 36/2024

Publicação Nº 5830280

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232****gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2024**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****E****PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Na forma do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o município de Braço do Trombudo/SC, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o fornecimento do seguinte objeto:

1. OBJETO

1. Contratação empresa(s) especializadas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, MARKETING INSTITUCIONAL E DIGITAL PARA A PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO EM REVISTAS ELETRÔNICAS E IMPRESSAS DE ATOS OFICIAIS E NÃO OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência (em anexo).

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada para este processo de licitação, deverá demonstrar sua habilitação diante da apresentação dos documentos elencados no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

3. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

Caso exista empresa do ramo compatível com o objeto acima descrito, e que se enquadre nos requisitos de habilitação mínimos necessários, o Município de Braço do Trombudo/SC manifesta total interesse em obter propostas adicionais, a fim de verificar qual melhor atende às necessidades da Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

As propostas, juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser enviadas ao e-mail: licitacaopropostas@bracodotrombudo.sc.gov.br

Maiores informações podem ser obtidas no telefone (47) 3547-0179, ou ainda pelo e-mail licitacaopropostas@bracodotrombudo.sc.gov.br

NILDO MELMESTET
T:594086939
49
NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo, 05 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por NILDO MELMESTET 594086939
NEI-C-BR, CN=CPM Braço do Trombudo, SC
Presidência, OU=83797191000191, OU=Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - RFB, O=URFER e CPF AL, OU=Item (assinado), CN=NILDO MELMESTET 594086939
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.05 10:35:28-03'00"
Fonte: PDF Renderer Versão: 2024.1.0



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, MARKETING INSTITUCIONAL E DIGITAL PARA A PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO EM REVISTAS ELETRÔNICAS E IMPRESSAS DE ATOS OFICIAIS E NÃO OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-------------------------|------------------------------|
| 01 | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, MARKETING INSTITUCIONAL E DIGITAL PARA A PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO EM REVISTAS ELETRÔNICAS E IMPRESSAS DE ATOS OFICIAIS E NÃO OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.</p> <p>Especificações do serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 8 artes mensais; • Produção de textos para postar em redes sociais; • Uma cobertura fotográfica por mês (evento a definir). | 8 | R\$ R\$ 2.056,66 | R\$ R\$ 16.453,33 |
| | | | VALOR GLOBAL R\$ | R\$ R\$ 16.453,33 |

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

2.1 A planilha de valor máximo foi elaborada com base no menor preço obtido diretamente por três empresas especializadas conforme o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a prestação de serviço de consultoria em comunicação, publicidade, marketing institucional e digital se faz necessária pois o município de Braço do Trombudo, não dispõe de jornalista e nem assessor de imprensa em seu quadro de servidores. Visando assim esta contratação, dar publicidade aos Projetos Sociais e Culturais, as obras realizadas, bem como campanhas realizadas pelas diversas Secretarias Municipais, de modo que a população tenha conhecimento acerca de tudo que é desenvolvido, realizado e ofertado no município.

A segurança que uma empresa habilitada em comunicação social traz acaba refletindo na competência da redação e edição de conteúdo jornalístico, o que garante a qualidade das matérias produzidas, sem contar na experiência em lidar com temas sensíveis e complexos, com habilidade para traduzir informações técnicas em linguagem acessível ao público em geral.

A justificativa para a contratação se deve também pelo fato de que apenas pessoas habilitadas na área detem o conhecimento das normas e ética jornalística, o que assegura a credibilidade e imparcialidade das informações veiculadas, contribuindo assim para uma comunicação eficaz a população.

As mídias sociais tornaram-se um meio importante de contato entre a Prefeitura e a população sobre as ações realizadas sendo assim tais serviços devem ser feitos de forma responsável e com qualidade para informar a população daquilo que é de fato, visando assim a não propagação das “Fake News”, procurando sempre como objetivo clarear a função da instituição para com a sociedade, com base na difusão de notícias. Para a sociedade, o conhecimento acerca do papel da Prefeitura e suas atividades é de primordial importância por significar, ainda mais, o fortalecimento do cidadão na esfera pública.

A contratação de empresa produtora desses conteúdos pretende, portanto, aproximar o cidadão das atividades da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo com serviços de gravações, filmagens, produção, pesquisa de eventos, redes sociais.

Os conteúdos produzidos serão veiculados, principalmente, nas redes sociais, que se destina a ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Poder Público.

É importante que a empresa escolhida demonstre expertise e capacidade de entrega de um serviço de qualidade, alinhado com os valores e a missão da prefeitura.

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. O prazo máximo para início dos serviços será de 7 (sete) dias, a contar da emissão do pedido formalizado pelo município.

4.2. A prestação do serviço presente neste Processo Licitatório, deverá ser realizado in loco quando ocorrer demanda para tal situação mediante necessidade da administração em datas especiais com agenda prevista (dias estes a serem escolhidos pela Prefeitura Municipal) e em demais situações a elaboração dos textos pode ser feita remotamente.

4.3. O acompanhamento do serviço contratado ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante acompanhamento das atividades executadas pela CONTRATADA, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.

4.4. O recebimento dado nas faturas (ou documento afim) sem o devido relatório dos serviços já executados não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

4.5. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Braço do Trombudo, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 O objeto deverá seguir as especificações estabelecidas no item 2 deste Termo de Referência.

5.2 A validade da contratação deste serviço é de 8 meses a partir da assinatura do contrato .

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão realizados os serviços contratados.

6.2 Reparar, corrigir, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, ou incorreções, no prazo de cinco dias úteis.

6.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

6.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço deste contrato.

6.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.6 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação.

6.7 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada condução e ética dos serviços e sigilo das informações repassadas quando assim necessário.

6.8 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

6.9 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir nota de empenho.

7.2 Fornecer no prazo as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

7.4 Receber o serviço, no local e horário combinados pelo setor demandante.

7.5 Solicitar a correção, do serviço contratado em que se verificarem vícios ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Para efeitos de recebimento definitivo da prestação do serviço a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

8.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8.6 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada para este processo de licitação, deverá demonstrar sua habilitação diante dos seguintes documentos:

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

9.1 Habilitação Jurídica:

a) Documento constitutivo da empresa, podendo ser:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- No caso de sociedades por ações, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos referentes à eleição dos atuais administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

9.3 Declarações:

- a) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006

10.1 Para usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, os Microempreendedores Individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar junto a documentação de habilitação, a seguinte documentação:

**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo****Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- a) Certidão que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa nº. DREI 10/2013 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 90 (noventa) dias.
- b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Nesta Dispensa de Licitação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, com fundamento no art. 4º da Lei 14.133/2021.

Braço do Trombudo, 05 de abril de 2024.

NILDO
MELMEST
ET:594086
93949
NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por NILDO
MELMESTET:59408693949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53737191000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem brancos), CN=NILDO MELMESTET:59408693949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.05 10:35:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 FMS

Publicação Nº 5830758

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 742010C5DBC486366EE5F57C087648DF7B4998C3

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO– SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2024 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 FMS

O Município de Braço do Trombudo, inscrito no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.113/2021, de 1º de abril de 2021; torna público que será contratada, através de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021, a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº81.618.753/0001-67, com sede a Rua Progresso, nº150 – Centro, Município de Agronômica/SC, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DO REFRIGERADOR USADO PARA PRESERVAÇÃO DE VACINAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDMUNDO GANDOLFI (SERRIL) DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**. O Município de Braço do Trombudo pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) a ser pago em única parcela.

Braço do Trombudo (SC), 05 de abril de 2024.

NILDO
MELMESTET:
59408693949

Assinado de forma
digital por NILDO
MELMESTET:594086939
49
Dados: 2024.04.05
12:05:57 -03'00'

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

Brunópolis

PREFEITURA

2º ADITIVO AO CONTRATO 062/2023

Publicação Nº 5832156

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4C086AA05E2EBDD3B9123676A8FDCB3FF026F951

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 062/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS

2º Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 062/2023, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a contratada Gráfica e Editora Posigraf Ltda

Objeto: Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil

Valor de Acréscimo: 5.181,93 (cinco mil cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos)

Validade do Contrato: O aditivo terá validade de 05/04/2024 a 31/12/2024.

Brunópolis, 05 de abril de 2024

Volcir Canuto

Brusque

PREFEITURA

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003-2024- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 5831857

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 022/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SALÃO DE CABELEIREIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENTEADO E MAQUIAGEM, PARA AS REALEZAS ADULTAS E MIRINS DA FESTA NACIONAL DO MARRECO – FENARRECO.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

RATIFICAR o processo administrativo supracitado, para contratação da empresa SIDNEI MARCELO DA SILVA. Brusque, 05 de abril de 2024. VALDIR RUBENS WALENDOWSKY. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003-2024- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 5831893

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 022/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SALÃO DE CABELEIREIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENTEADO E MAQUIAGEM, PARA AS REALEZAS ADULTAS E MIRINS DA FESTA NACIONAL DO MARRECO – FENARRECO.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

RATIFICAR o processo administrativo supracitado, para contratação da empresa SIDNEI MARCELO DA SILVA. Brusque, 05 de abril de 2024. VALDIR RUBENS WALENDOWSKY. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

EXTRATO PL 023-2024-ADENDO 01-SAMAE

Publicação Nº 5830737

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD27C6FF99AA978BBA84B04EEE5B7A628C6482EC

ADENDO 01

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2024

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Visando garantir a isonomia entre os concorrentes e em atendimento aos preceitos legais, que regulam os processos licitatórios, no tocante ao edital do processo licitatório 023/2024, na modalidade de pregão eletrônico, em relação ao item 1.7. E 1.8:

Onde se lê:

“(…)”

1.7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 08h:30min do dia 27/03/2024 às 08h:00min do dia 08/04/2024.

1.8. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h:15horas do dia 08/04/2024.

“(…)”

Leia-se

“(…)”

1.7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 08h:30min do dia 27/03/2024 às 08h:00min do dia 11/04/2024.

1.8. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h:15horas do dia 11/04/2024.

“(…)”

Processo registrano no TCE/SC com a chave: AD27C6FF99AA978BBA84B04EEE5B7A628C6482EC

PUBLIQUE-SE

Brusque, 05 de ABRIL de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO 025-2024 PREGÃO ELETRONICO-SAMAE

Publicação Nº 5830740

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72F41015164934343556AB6B41F2F66BEF0CE4BD

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 025/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de tintas e materiais para pintura. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 23 de abril de 2024, às 08:00 horas.

Registrado no TCE com a chave: 72F41015164934343556AB6B41F2F66BEF0CE4BD

Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO 026-2024 PREGÃO ELETRONICO-SAMAE

Publicação Nº 5830741

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED736C488D2BA5C9DA20EEB8AE75A394983DCF87

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 026/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para Contratação de empresa especializada em limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios pertencentes ao Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque/SC (SAMAE – Brusque). O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 24 de abril de 2024, às 08:00 horas.

Registrado no TCE com a chave: ED736C488D2BA5C9DA20EEB8AE75A394983DCF87

Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO 027-2024 PREGÃO ELETRONICO-SAMAE

Publicação Nº 5830743

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 773287C7EEDC5450C735834514A6508EE536DEE2

PROCESSO LICITATÓRIO 027/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 027/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para instalação de revestimento acústico para elevatórias de água tratada, com fornecimento de material. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 25 de abril de 2024, às 08:00 horas.

Registrado no TCE com a chave: 773287C7EEDC5450C735834514A6508EE536DEE2

Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO 028-2024 PREGÃO ELETRONICO-SAMAE

Publicação Nº 5830745

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6F631554006399C3576120FA87DB2F9EBDF49CA7

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 028/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para fornecimento e instalação de disjuntor para o quadro de transferência do grupo gerador da captação do SAMAE. O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 26 de abril de 2024, às 08:00 horas.

Registrado no TCE com a chave: 6F631554006399C3576120FA87DB2F9EBDF49CA7

Todos os trâmites da fase externa da presente licitação serão processados no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

PORTARIA 723-2024

Publicação Nº 5832823

PORTARIA Nº 723/2024
Remoção por acordo

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o pedido de remoção, por 1Doc, do Memorando 4.139/2024, bem como anuência da Secretaria de Municipal de Saúde e ainda, o Parecer Jurídico nº 101/2023, da Procuradoria Geral do Município de Brusque;

RESOLVE:

Art. 1º – Remover, por acordo, a servidora listada abaixo; a Remoção por acordo se dá a pedido do Servidor, bem como com anuência da Administração, conforme o Art. 45 c/c com o Art. 49 da Lei Complementar nº 147/2009.

| SERVIDORES | MATRÍCULA | CARGO | CENTRO DE CUSTO ATUAL | CENTRO DE CUSTO DESTINO |
|------------------------|-----------|-----------------------------|---|---|
| LIDIANE CAROLINA REITZ | 890812 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS - NOVA BRASÍLIA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBS - SÃO PEDRO |

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.
ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 724-2024

Publicação Nº 5832830

PORTARIA Nº 724/2024
Remoção por acordo

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

Considerando o pedido de remoção, por 1Doc, do Memorando 5.160/2024, bem como anuência da Secretaria de Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º – Remover, por acordo, a servidora listada abaixo; a Remoção por acordo se dá a pedido do Servidor, bem como com anuência da Administração, conforme o Art. 45 c/c com o Art. 49 da Lei Complementar nº 147/2009.

| SERVIDORES | MATRÍCULA | CARGO | CENTRO DE CUSTO ATUAL | CENTRO DE CUSTO DESTINO |
|------------------------|-----------|-------------------------|---|--|
| ODIRLEI THIAGO MELLATO | 4159152 | MOTORISTA VEIC. PESADOS | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMUTE MOTORISTAS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TRANSPORTE |

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 5 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 728-2024

Publicação Nº 5832850

PORTARIA Nº 728/2024

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal e c/c com o Decreto nº 8.818/2021. Considerando o ofício nº 01/2024 da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar estável, após o término do Estágio Probatório, os(as) Servidores(as) abaixo listados, para ocupar o cargo de provimento efetivo, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.

| NOME | MATRÍCULA | PORTARIA DE NOMEAÇÃO | CARGO | DATA/ESTABILIDADE |
|-------------------------------|---------------|----------------------|------------------------|-------------------|
| JOAO LUIZ FERNANDES BORGHEZAN | 10000217518-1 | 250/2021 | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | 10/03/2024 |

Parágrafo Único – A estabilidade de que trata o caput deste artigo encontra fulcro nos artigos 26 § 2º e 27 § 2º da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto nº 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 158-2024-SAMAE

Publicação Nº 5833042

PORTARIA Nº.158/2024

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 15.152/2023, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a Comissão de Avaliação, Levantamento e Controle do Almoxarifado, junto ao SAMAE de Brusque, Portaria nº 019/2023, para incluir 139416 HELIO SEVERINO, para atuar juntamente com os demais membros da comissão devendo observar as disposições contidas naquela portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 05 de abril de 2024.

CLAUDIO ADÃO PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 725-2024

Publicação Nº 5832838

PORTARIA Nº 725/2024
Licença para Atividade Política

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença para Atividade Política ao servidor ALESSANDRO ANDRÉ MOREIRA SIMAS, matrícula 10308, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 06/04/2024 até 21/10/2024, nos termos do § 2º, do artigo 152, da LC nº 147/2009.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002-2024 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 5830752

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO**Processo Administrativo nº 002/2024****Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**

Objeto: FORNECIMENTO DE CRÉDITOS PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, PARA USUÁRIOS POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A Secretária de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:

RATIFICAR o processo administrativo supracitado, para contratação da empresa NOSSO SISTEMA DE ONIBUS BRUSQUE. Brusque, 05 de abril de 2024. **FABIANA SILVA SANTOS GASCOIN**. Secretária de Desenvolvimento Social.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002-2024- SAMAE

Publicação Nº 5830731



(47) 3255-0500 | Rua Doutor Penido, 297 - Centro - CEP: 88.350-460 - Brusque/SC

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMAE NÚMERO 002/2024

Dispõe sobre os procedimentos de padronização das caixas de ligações de água do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria nº 15.148/2023, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de proceder-se a padronização das instalações de água no município;

Considerando suas delimitações, dimensões, especificações e as condições em que os mesmos serão exigidos;

Considerando a dificuldade da realização de leitura nos hidrômetros, as dificuldades de acesso aos cavaletes, a redução dos custos e maior durabilidade dos hidrômetros;

Considerando a importância da devida proteção dos equipamentos;

Considerando as nomenclaturas desta instrução normativa, entende-se que:

O termo caixa padrão é considerado a caixa onde será instalado o hidrômetro, com fechamento frontal gradeado e;

O termo abrigo é utilizado para descrever a mureta, muro ou local que será instalado a caixa padrão.

RESOLVE:

Art. 1º. A construção do abrigo padrão de ligação de água é obrigatória nas situações a seguir:

- a. Novas ligações de água;
- b. Religação de “água desligada” ou religação de “água suprimida”;
- c. Mudança de ligação;
- d. Mudança de cavalete;

Art. 2º. Compete exclusivamente ao proprietário ou titular da ligação de água providenciar a construção do abrigo padrão seguindo as orientações técnicas disponibilizadas pelo SAMAE.

Art. 3º O novo abrigo padrão para as situações que constam no art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser instalados na parte frontal do imóvel, devendo a grade de visualização ficar voltada para a rua, facilitando o acesso de leitura e manutenção.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de instalação do abrigo padrão na parte frontal do imóvel, solicitar vistoria prévia para adequação e autorização da instalação no local solicitado.

Parágrafo segundo: O servidor responsável designado pelo Diretor Presidente deverá





(47) 3255-0500 Rua Doutor Penido, 297 - Centro - CEP: 88.350-460 - Brusque/SC

encaminhar o documento com o deferimento ou indeferimento para o solicitante com cópia para a Central de Atendimento.

Art. 4º. As dimensões, materiais, especificações e orientações para instalação do abrigo e caixa padrão de ligação de água são as constantes no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Cabe ao proprietário ou titular da ligação de água, a aquisição dos materiais e providenciar todos os detalhes referentes a construção civil e hidráulica do novo abrigo padrão.

Art. 6º. Cabe ao SAMAE o fornecimento do hidrômetro e o serviço de ligação de água, bem como, a manutenção interna da caixa padrão, exclusivamente.

Art. 7º. Todas as etapas de instalação do novo abrigo padrão deverão estar concluídas e de acordo com esta Instrução Normativa antes da solicitação de ligação de água, devendo o proprietário, ou titular da ligação, apresentar uma foto do abrigo padrão (visão geral da instalação) no momento da solicitação do serviço na Central de Atendimento.

Art. 8º. Cabe ao SAMAE vistoriar as instalações. Constatando que o abrigo padrão esteja fora das normas estabelecidas, o SAMAE deverá exigir que sejam realizadas as devidas adequações nas instalações, ficando a execução da ordem de serviço condicionada a padronização do abrigo padrão pelo proprietário ou titular da ligação de água.

Parágrafo único: Ao constatar irregularidades no momento da vistoria ou na execução do serviço, o setor técnico deverá encaminhar por escrito estas informações para a Central de Atendimento, que informará o proprietário ou titular da solicitação do serviço para providenciar as devidas adequações.

Art 9º. Em casos de ligação de água para novas obras, o abrigo padrão poderá ser executado de forma provisória, com outro material além da alvenaria, desde que instalado a caixa padrão na parte frontal do imóvel. A grade de visualização deverá ficar voltada para a rua. O proprietário deverá regularizar o abrigo padrão ao término da obra e solicitar ao SAMAE, presencialmente na Central de Atendimento, a regularização da instalação do cavalete de água, apresentando uma foto do abrigo padrão (visão geral da instalação).

Parágrafo primeiro: Nos casos em que o abrigo padrão de ligação for executado de forma provisória em novas obras, a tarifa cobrada será a de categoria comercial, conforme tabela tarifária vigente, ficando sob responsabilidade do proprietário informar ao SAMAE ao fim da obra para posterior vistoria e o devido enquadramento da edificação na tarifa correspondente.

Parágrafo segundo: Caso constatado pelo SAMAE a finalização da obra, a Autarquia poderá notificar o proprietário para regularização do abrigo padrão e o recadastramento da edificação na tarifa correspondente.

Art. 10º Nos casos de instalação de água em Condomínios Horizontais Fechados com





(47) 3255-0500 Rua Doutor Penido, 297 - Centro - CEP: 88.350-460 - Brusque/SC

quatro ou mais ligações que não tenha acesso direto a via pública, deverá ser seguido padrão de ligação específico disponibilizado pelo SAMAE e constantes nos anexos 2 -A e 2 - B desta Instrução Normativa.

Paragrafo primeiro: Demais orientações e detalhes deverão ser solicitados ao setor de Engenharia do SAMAE, que encaminhará o documento com as informações solicitadas ao proprietário do imóvel e com cópia para a Central de Atendimento.

Art. 11º Os casos que apresentarem situações excepcionais deverão ser remetidos ao setor de engenharia do SAMAE para análise o qual deverá encaminhar o documento com o deferimento ou o indeferimento do pedido para a Central de Atendimento, que informará a decisão ao solicitante.

Art. 12º Toda e qualquer solicitação que estiver em desconformidade com o especificado nesta Instrução Normativa não deverá ter a ligação de água efetuada até total adequação ao padrão aqui estabelecido.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial as encontradas na Instrução Normativa 002/2023 e subsequentes.

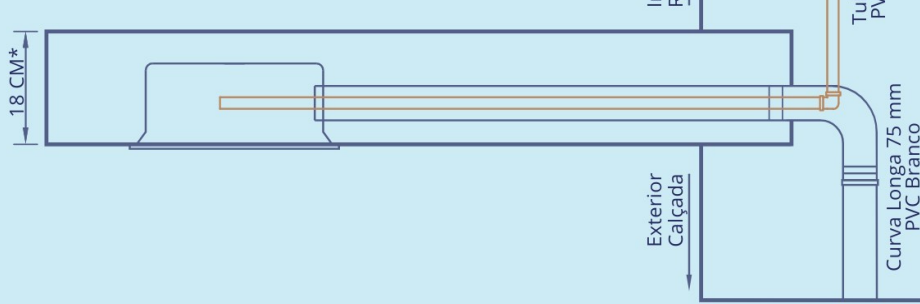
Brusque/SC, 01 de abril de 2024.

Cláudio Adão Pereira
Diretor Presidente - Samae de Brusque

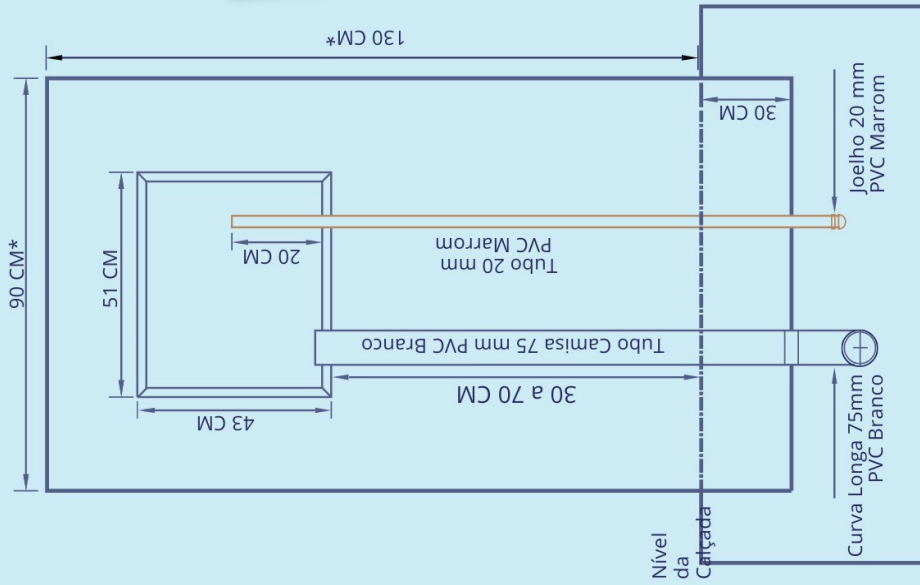


ANEXO I

VISTA LATERAL



VISTA FRONTAL



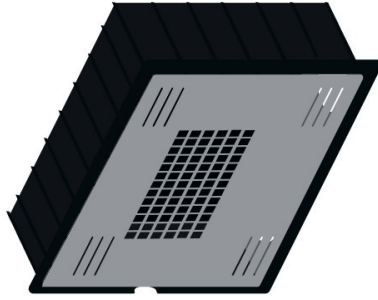
NOVO PADRÃO SAMAE DE MURADA PARA LIGAÇÃO PADRÃO

- Padrão de construção em alvenaria deve ser alinhada à frente do lote.
- A aquisição da caixa padrão e demais itens necessários, assim como a construção da murada padrão serão por conta do requerente.
- Verificar as corretas dimensões do recorte do gabarito da murada para instalação da caixa padrão conforme as orientações contidas neste manual.

*Valores mínimos

NOVO PADRÃO SAMAE DE MUŘADA PARA LIGAÇÃO PADRÃO

BENEFÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DO NOVO PADRÃO

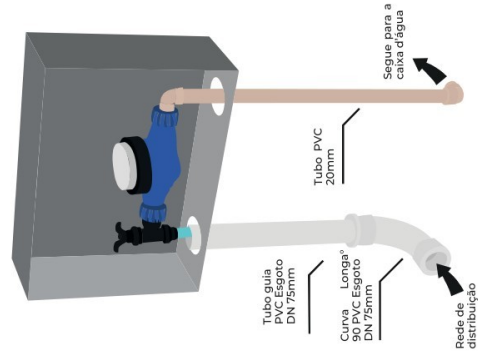


- Melhor proteção contra intempéries e danos ao hidrômetro.
- Execução da leitura sem a necessidade de acesso à propriedade.
- Melhor facilidade de acesso e de operações de manutenção.
- Maior facilidade de detecção de possíveis vazamentos.

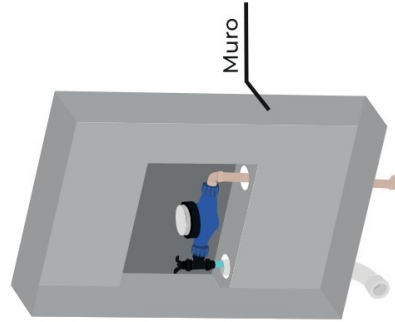
Modelo de Caixa padrão

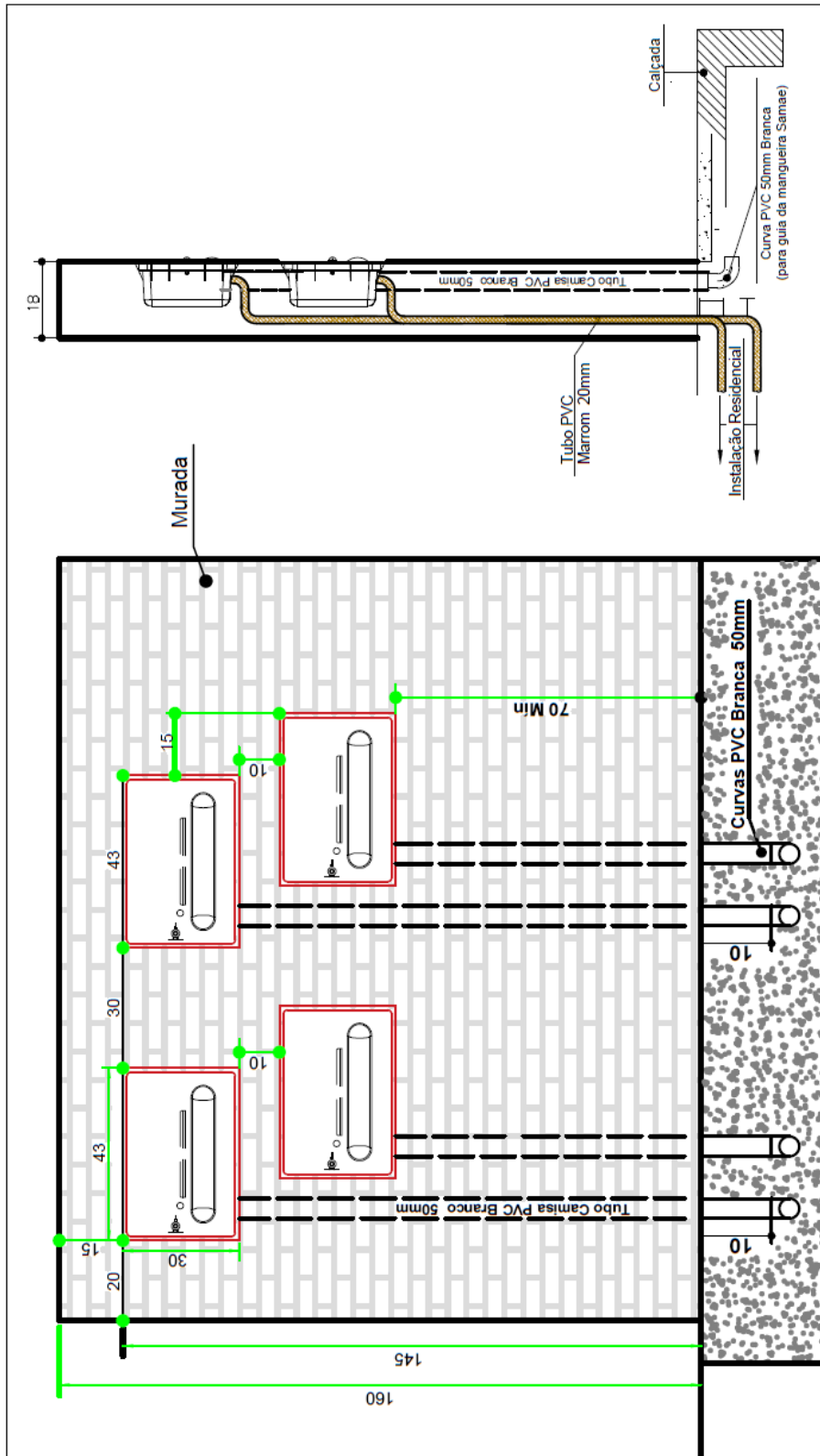
Obs: a tampa frontal da caixa padrão poderá ser aceita sem logomarca, ou com inscrição do Samae, mas não poderá ter gravações de nomes de outras Companhias de saneamento.

Caixa padrão



Abrigo Padrão





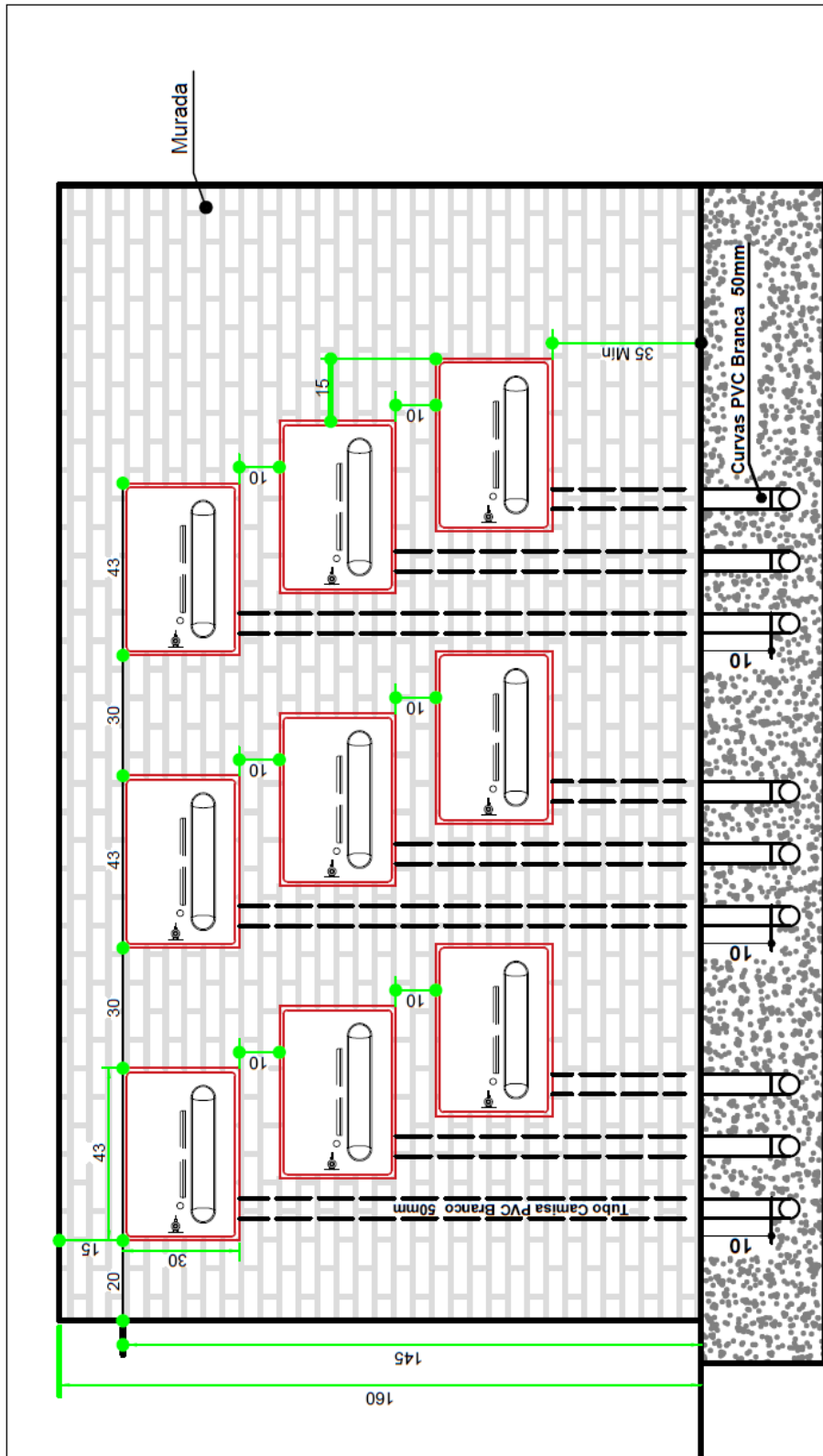
VISTA LATERAL

* Obs: Medidas acima em centímetros

PADRÃO DE MURADA PARA INSTALAÇÃO
MULTI-LIGAÇÕES DE HIDRÔMETROS

SAMAE
BRUSQUE

Anexo 2 - A



* Obs: Medidas acima em centímetros

SAMAE
BRUSQUE

PADRÃO DE MURADA PARA INSTALAÇÃO
MULTI-LIGAÇÕES DE HIDRÔMETROS

Anexo 2 - B

Caçador

PREFEITURA

DECRETO Nº 11.365

Publicação Nº 5833154

DECRETO Nº 11.365, de 5 de abril de 2024.

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, exercício de 2024.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto no art. 18 da Lei nº 3.866, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 122.871,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e um reais) na seguinte dotação do Orçamento Geral do Município:

| | |
|--|----------------|
| 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.302.10. 2.79 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS | |
| 3.3.90.00.00 – 080 – 1.899.7000 – Aplicações Diretas (377) | R\$ 122.871,00 |

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes excesso de arrecadação no exercício na Fonte de Recursos 080 - Outras Especificações de Fontes de Recursos - 1.899.7000 no valor de R\$ 122.871,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e um reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 5 de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 460

Publicação Nº 5832605

LEI COMPLEMENTAR Nº 460, de 20 de março de 2024.

Institui medidas de Desburocratização, Simplificação, Fiscalização, Formalização e Funcionamento de Atividades Econômicas, dos setores de produção, da circulação de bens ou da circulação de serviços no Município de Caçador, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAÇADOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios, através de medidas de Desburocratização, Simplificação, Fiscalização, Formalização e Funcionamento de Atividades Econômicas, observando os setores de produção, da circulação de bens ou da circulação de serviços, registro e legalização com ênfase nas atividades econômicas consideradas de baixo grau de risco no âmbito do Município de Caçador, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021, Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, Lei nº 54, de 1983, Código Tributário do Município, Resoluções da REDESIM e demais disposições normativas aplicáveis à espécie.

Art. 2º Para os fins desta Lei conceitua-se:

I - pequenos negócios: atividade econômica na forma de Microempreendedor Individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP);

II - atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

III - grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica;

IV - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): estabelecido nos termos do § 4º e incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

V - agricultor familiar: estabelecido nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - produtor rural: estabelecido nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VII - microempreendedor Individual (MEI): estabelecido nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

VIII - artesão: estabelecido nos termos da Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015;

IX - consulta de viabilidade de instalação: ato pelo qual a Administração, mediante requerimento formal ou eletrônico, informa sobre os requisitos e impedimentos para o exercício de atividade econômica no território, nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e demais aplicáveis à espécie, sendo este requisito essencial para se estabelecer e funcionar, quando o Município emitir a orientação de forma automática;

X - alvará de localização e funcionamento: ato pelo qual a Administração Municipal autoriza o funcionamento de determinada atividade econômica, em local específico;

XI - autodeclaração: ato pelo qual o contribuinte declara ter ciência e estar em conformidade com as normas de segurança sanitária, ambiental e prevenção e combate ao incêndio;

XII - CGSIM: Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

XIII - EES: Enquadramento Empresarial Simplificado, estabelecido nos termos da Lei Estadual nº 17.071, de 2017;

XIV - integrador estadual: sistema informatizado que contém os aplicativos para coleta de informações, troca de dados com os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo processo de registro e legalização, bem como com o Integrador Nacional, e módulos de gerenciamento e auditoria.

XV - empresário: quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

XVI - autônomo/empresas individuais: pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de qualquer espécie de bens ou serviços;

XVII - profissional liberal: pessoa legalmente habilitada a prestar serviços de natureza técnico-científica, de cunho profissional, com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente do vínculo da prestação de serviço, colocando seus conhecimentos em práticas que demandam técnica e é regido por estatuto próprio;

XVIII - atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

XIX - taxa de funcionamento e localização: a taxa é devida para estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços tem como fato gerador a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros que venham a localizar-se no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, salvo atividades consideradas de baixo risco na forma da lei;

XXI - habite-se: o "habite-se" é um documento emitido pela autoridade municipal competente que atesta que uma construção foi realizada de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação municipal e está apta para ser habitada ou utilizada para o fim ao qual foi destinada.

Art. 3º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão incorporar em sua política de atuação e procedimentos, como também nos instrumentos em que forem parte, tais como ajustes públicos, convênios e contratos, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária, sendo vedada a imposição de restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.

§ 2º Ficam reduzidos a zero todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI, baixo risco, agricultor familiar e artesão.

CAPÍTULO II DA CONSULTA DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO

Art. 4º Fica assegurado, de forma gratuita, a todas às pessoas enquadrados nesta normativa, pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa dos empreendimentos.

§ 1º O órgão municipal competente dará resposta à consulta de viabilidade de forma automática e imediata, informando sobre a compatibilidade ou não do local com a atividade, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 2º A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e demais pessoas jurídicas nos casos em que:

I - a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;

II - não for possível responder pelo integrador estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana;

III - a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo integrador estadual.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, deverá ser preenchida autodeclaração no integrador estadual de que o empresário ou a pessoa jurídica, sob as penas da Lei, atenderá aos requisitos legais exigidos pelo Estado e Município.

CAPÍTULO III DA LICENÇA PRÉ-OPERACIONAL

Art. 5º Poderá ser concedida Licença Pré-Operacional para empreendimentos que comprovem a viabilidade da atividade na localização pretendida.

§ 1º A licença tem validade apenas para fins cadastrais e será expedida após a conclusão do ato de constituição no Município, restando dispensado o cumprimento das exigências para a concessão do licenciamento definitivo.

§ 2º A licença terá validade para o ano-calendário de sua emissão, sendo permitida a renovação para os exercícios subsequentes, desde que mantida a situação que ensejou a concessão.

§ 3º A licença não autoriza, em nenhuma hipótese, o início das atividades econômicas do estabelecimento que a detém.

§ 4º Não incidirá nenhuma taxa de licença enquanto o contribuinte estiver nas condições estabelecidas no caput.

§ 5º O alvará referido no caput será concedido somente para empreendimentos que estejam em fase de legalização e regularização no Município, sendo vedada a concessão para empreendimentos que já se encontrem em atividade.

§ 6º Para conversão da Licença Pré-Operacional em Alvará de Localização e Funcionamento, antes do início das atividades econômicas, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar, através de requerimento protocolado diretamente à Fiscalização de Posturas do Município, todas as licenças cabíveis para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS GERAIS PARA FORMALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Alvará de Localização e Funcionamento, constitui-se em documento obrigatório aquelas que a lei exigir, tem como fato gerador a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, industriais, comerciais, profissionais, sociedades ou associações civis, instituições prestadoras de serviços e outros que venham a localizar-se no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, salvo inclusive de taxas as atividades consideradas de baixo risco na forma da lei, com os seguintes requisitos:

I - registro empresarial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), ou em órgão de registro equivalente, quando pessoa jurídica;

II - consulta de viabilidade deferida, atestando a permissão do exercício da atividade na localização pretendida, ou o termo de dispensa de viabilidade assinado digitalmente, se for o caso;

III - EES e/ou Autodeclaração do empresário, quando de médio risco;

IV - habite-se do imóvel emitido pela prefeitura ou documento que comprove a regularização da edificação, licenças, acessibilidade e demais alvarás necessários quando a atividade for considerada de alto risco.

§ 1º A exigência do caput não se aplica às atividades consideradas de "nível de risco I" ou "baixo risco", dispensadas de ato público de liberação nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, e o Microempreendedor Individual, dispensado de alvará nos termos da Resolução nº 48 do CGSIM, e alterações, para o qual será concedido comprovante de inscrição municipal disponibilizado por meio eletrônico.

§ 2º Qualquer alteração de endereço, atividade, quadro societário ou outra informação necessária à correta identificação e fiscalização tributária deverá obrigatoriamente ser informada ao Município, a fim de manter o cadastro e alvará de localização e funcionamento atualizado via integrador estadual, quando for o caso, ou diretamente no Município, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis.

§ 3º O pedido de emissão de alvará de localização e funcionamento, alteração ou baixa de atividade são de responsabilidade exclusiva do sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 4º O alvará de localização e funcionamento por estabelecimento sempre precederá o início da atividade que assim o exigir.

§ 5º Para fins de concessão de alvará de localização e funcionamento, constituem estabelecimentos distintos:

I - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de serviços, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos;

II - os que, embora no mesmo local, ainda que com o mesmo ramo de serviços, pertençam a diferentes pessoas ou sociedades.

§ 6º No caso de atividades consideradas de "nível de risco I" ou "baixo risco", dispensadas de ato público de liberação nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 2019, e do Microempreendedor Individual, dispensado de alvará nos termos da Resolução nº 48 do CGSIM e alterações, o Município fornecerá a inscrição municipal e o cadastro para emissão de notas fiscais após a abertura do CNPJ, sem a necessidade de apresentação de documentos adicionais.

Art. 7º Para a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento para as pessoas físicas que atuam de forma autônoma no município, deverá ser apresentado:

- a) requerimento de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;
- b) cópia de documento de identificação com foto, onde constem os números do RG do CPF;
- c) comprovante de residência atualizado (dos últimos 90 dias) em nome do requerente, contrato de locação ou declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel (neste caso, deverá ser anexada cópia do RG do proprietário do imóvel);
- d) cópia do registro de inscrição no respectivo órgão de classe, quando for o caso;
- e) consulta de viabilidade de instalação, quando a atividade a ser exercida assim o exigir.

Art. 8º Para fins de concessão das licenças, alvarás e dispensas de localização e funcionamento de pessoa jurídica que desenvolvam atividades econômicas ou não econômicas no Município, será utilizada classificação de acordo com tabela de grau de risco, conforme Lei Estadual nº 17.071, de 2017 e suas regulamentações pelos órgãos e entidades envolvidos nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados, inclusive de entidades de fins não econômicos.

Art. 9º Fica estabelecido, em relação as atividades que por sua natureza comportarem "nível de risco II" ou "médio risco", prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas para a aprovação do pedido junto ao Município e emissão do alvará, de localização e funcionamento, mediante a entrega da autodeclaração e/ou termo de ciência e responsabilidade.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente ao protocolo do requerimento físico ou eletrônico realizado.

Art. 10. O Município poderá, a qualquer momento e com base em decisão fundamentada, cassar a licença concedida, para resguardar o interesse público.

Art. 11. Será exigido novo alvará de localização e funcionamento sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Para fins de controle no âmbito do Município, será atribuída inscrição fiscal municipal de forma concomitante ao registro na Junta Comercial e à emissão do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º A inscrição fiscal federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) será considerada, para todos os fins, como identificação nacional cadastral única, em consonância com o disposto no inciso III do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sendo vedada a exigência de dados adicionais para atribuição da inscrição fiscal municipal, de modo que o CNPJ seja o único identificador cadastral.

§ 2º A inscrição fiscal municipal será gratuita, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

§ 3º A baixa da inscrição fiscal municipal será realizada concomitantemente à baixa e extinção da empresa na Junta Comercial e do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de forma automática.

§ 4º Na existência de débitos, estes poderão ser transferidos para os titulares, sócios ou administradores da pessoa jurídica, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 5º Não aplicar-se-á o disposto neste artigo aos casos em que o registro não tenha sido efetuado através do integrador estadual, cujo procedimento a ser adotado será objeto de regulamentação.

Art. 13. Também será atribuída inscrição fiscal municipal para:

I - pessoas físicas: as pessoas naturais, também denominadas autônomas, que exerçam atividade econômica sem vínculo empregatício;

II - pessoas jurídicas imunes/isentas: órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, inclusive suas autarquias e fundações.

Art. 14. Para fins de classificação de risco de atividades econômicas no âmbito do processo de formalização de autônomos, empresários e demais pessoas jurídicas, considera-se:

I - "nível de risco I" ou "baixo risco": a classificação de atividades para os fins do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, cujo efeito específico é dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, licenças e alvarás, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, sendo adequado com REDESIM, onde edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

- a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;
- b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas;
- c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;
- d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e
- e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas);

II - "nível de risco II" ou "médio risco": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto, e que não se enquadrem no conceito de "nível de risco I" ou "baixo risco", disposto no inciso I, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças e alvarás para início da operação do estabelecimento, sem a necessidade de vistorias prévias, conforme previsto no caput do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no caput do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007;

III - "nível de risco III" ou "alto risco": aquelas definidas em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, que carecem de vistoria prévia antes do início das atividades, ressalvadas aquelas contempladas no Decreto Municipal nº 6.126, de 2014, e alterações.

Art. 15. Para os fins de segurança sanitária, ambiental, incêndio, pânico e funcionamento, conforme inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, são consideradas de "nível de risco I" ou "baixo risco", dispensando atos públicos de liberação, licenças e alvarás, e "nível de risco II" ou "médio risco", as atividades da resolução estadual emitida pelos órgãos dispostos na Lei Estadual nº 17.071, de 2017 e alterações, em consonância com os seus critérios, bem como da Lei Estadual nº 18.091, de 2021 e alterações, sem prejuízo das demais disposições normativas expedidas pelo município.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação não obsta, em absoluto, a atividade de fiscalização dos órgãos competentes, sendo cabível a qualquer tempo a verificação do cumprimento dos requisitos necessários ao exercício da atividade.

§ 2º A emissão de licenças e alvará para atividades classificadas como de "médio risco" ou "risco nível II" deve ser realizada no âmbito do sistema disponibilizado pelo órgão responsável pela integração estadual, de forma automática, mediante autodeclaração dos usuários de que cumprem os requisitos.

§ 3º O alvará de localização e funcionamento será considerado válido até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições.

Art. 16. Serão dispensadas de ato público de liberação as atividades consideradas de "nível de risco I" ou "baixo risco", bem como as atividades exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- I - exercício na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas e mercadorias;
- II - aquelas exercidas exclusivamente em empresas sem atendimento ou domicílio fiscal;
- III - tenha endereço somente para correspondência em propriedade privativa unifamiliar, exercendo a atividade em endereço distinto;
- IV - em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

Art. 17. Para fins de expedição de alvará municipal nas atividades de "nível de risco II" ou "médio risco", será aceito o EES, na forma de autodeclaração, em substituição às certidões, licenciamentos, atestados e outros documentos emitidos pelos órgãos licenciadores.

Art. 18. As atividades consideradas de "nível de risco III" ou "alto risco" deverão possuir todos os licenciamentos necessários à sua execução, na forma da legislação vigente, bem como apresentar o habite-se e estar de acordo com as regras de acessibilidade, por hora da solicitação do alvará de localização e funcionamento.

CAPÍTULO VI DA ENTRADA ÚNICA DE DADOS - SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 19. Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput e para simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, poderá ser utilizada a Sala do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos objetivos relacionados à Sala do Empreendedor, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e/ou demais atos com outras instituições, públicas ou privadas.

CAPÍTULO VII ACESSO AOS MERCADOS

Art. 20. Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os pequenos negócios objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme normas federais, estaduais e municipais alusivas à matéria.

Art. 21. Visando à ampliação da participação dos pequenos negócios nas licitações, o Município deverá:

I - instituir e/ou manter cadastro próprio para os pequenos negócios sediados localmente ou na região de influência, além de estimular o cadastro nos sistemas eletrônicos de compras;

II - para a consecução dos objetivos relacionados a sala do empreendedor, poderá firmar parceria/convênios com outras instituições públicas ou privadas;

III - divulgar as contratações públicas a serem realizadas;

IV - orientar, através da sala do empreendedor, os pequenos negócios, a fim de tomar conhecimento das especificações do processo licitatório.

CAPÍTULO VIII AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 22. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e demais entidades de direito privado controladas pelo Município, serão, preferencialmente, adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

CAPÍTULO IX FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitário, ambiental, de segurança e prevenção de incêndios e de uso e ocupação do solo dos pequenos negócios, observados os regramentos dos órgãos responsáveis por sua execução, deverá ter natureza prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, e/ou quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Considera-se infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, destinam-se à promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 3º Responde pela infração a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou que dela se beneficiou.

Art. 24. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no art. 23 deverão conter, no mínimo:

I - a lavratura de Termo de Vistoria e/ou Notificação Preliminar e/ou Auto de Intimação, conforme órgão fiscalizador, em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento;

II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso I, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 25. O Município fica autorizado a firmar convênio com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional para realizar a inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 26. Os débitos tributários de Imposto Sobre Serviços (ISS) não recolhidos no âmbito do Simples Nacional, após a inscrição em Dívida Ativa no Município, conforme convênio de que trata o art. 25, poderão ser objeto de parcelamento, até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a meio Valor de Referência Municipal - VRM.

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º O pedido de parcelamento deferido importa na confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial.

§ 3º Implicará imediata rescisão do parcelamento e prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.

§ 4º Somente serão parcelados:

I - débitos já vencidos e constituídos na data do pedido de parcelamento, excetuadas as multas de ofício vinculadas a débitos já vencidos, que poderão ser parceladas antes da data de vencimento;

II - débitos que não se encontrem com exigibilidade suspensa na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

§ 5º É vedada a concessão de parcelamento para sujeitos passivos com falência decretada.

§ 6º O deferimento do parcelamento fica condicionado à confirmação do pagamento tempestivo da primeira parcela.

§ 7º O parcelamento dos tributos apurados no Simples Nacional não se aplica:

I - às multas por descumprimento de obrigação acessória;

II - aos demais tributos municipais ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, inclusive em relação ao ISS devido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte e na importação de serviços.

§ 8º No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa ajuizada, para ter direito ao parcelamento, o devedor pagará previamente os encargos incidentes sobre a cobrança da dívida ativa.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E ACESSÓRIAS

Art. 27. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional fica obrigada a:

I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos físicos ou digitais que fundamentaram a apuração dos tributos devidos e o cumprimento das obrigações acessórias enquanto não decorrido o prazo decadencial, e não prescritas eventuais ações que lhes sejam permanentes.

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal prevista no inciso I, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatórias previstas pelo CGSN.

§ 2º As demais Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, além do disposto nos incisos I e II, deverão manter escrituração contábil, conforme determina o art. 1.179 do Código Civil.

§ 3º Todos os Microempreendedores Individuais prestadores de serviço do país, devem emitir a NFS-e padrão nacional para registrar suas operações.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 28. O Município poderá promover parcerias e/ou firmar convênios com instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, nos seguintes parâmetros:

I - ações voltadas a alunos das escolas públicas e das escolas privadas do Município;

II - execução de projetos que poderão assumir a forma de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, ações de capacitação de docentes e outras ações que o Poder Executivo entender cabíveis para estimular a educação empreendedora;

III - o Poder Executivo poderá promover conteúdo transdisciplinar de educação empreendedora em toda a sua rede pública de ensino fundamental e jovens com vulnerabilidade social.

**CAPÍTULO XII
DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE**

Art. 29. O Poder Executivo incentivará programas de apoio à inovação e criatividade de pequenos negócios, podendo firmar parcerias e/ou convênios com instituições públicas ou privadas.

**CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar as disposições omissas ou entendidas como imprescindíveis para execução desta Lei Complementar, observadas as disposições normativas aplicáveis à espécie.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Lei nº 3.770, de 13 de julho de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 20 de março de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.456

Publicação Nº 5833124

PORTARIA Nº 39.456, de 21 de março de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 124 e 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio às servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

| Código | Nome | Cargo | Período de aquisição | Período de gozo |
|--------|-------------------------------|--------------------------------|--|--|
| 17457 | Ana Paula de Lima Pires | Professor Educação Infantil | 01/02/2017 a 31/01/2022 | 26/03/2024 a 24/04/2024 |
| 14185 | Carla Cappellari Nunes | Professor Educação Infantil | 10/02/2016 a 09/02/2021 | 07/03/2024 a 05/04/2024 |
| 17467 | Eliane Salete Peretti | Professor Educação Infantil | 01/02/2017 a 31/01/2022 | 04/03/2024 a 02/04/2024 |
| 2017 | Fatima Hammes | Professor Ensino Fundamental I | 16/02/2010 a 15/02/2015 16/02/2015 a 15/02/2020 | 01/03/2024 a 30/03/2024 31/03/2024 a 28/06/2024 |
| 3321 | Fatima Hammes | Professor Educação Infantil | 01/08/2012 a 31/07/2017 01/08/2017 a 31/07/2022 | 01/03/2024 a 30/03/2024 31/03/2024 a 28/06/2024 |
| 17486 | Sandra Aparecida Peretti | Professor Educação Infantil | 01/02/2017 a 31/01/2022 | 04/03/2024 a 02/04/2024 |
| 8513 | Sueli Aparecida de Souza Lima | Servente Educação | 05/05/2018 a 04/05/2023 | 12/03/2024 a 09/06/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em 21 de março de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.468

Publicação Nº 5831273

PORTARIA Nº 39.468, de 28 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no artigo 72, inciso II, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, ROBERTO MARTON MORAES do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, matrícula 16577, referência CC1, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nomeado através da Portaria nº 33.960, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de março de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.510

Publicação Nº 5831281

PORTARIA Nº 39.510, de 1º de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com o art. 73, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 56/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor a seguir relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, licença para ausentar-se do serviço em virtude de casamento, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e período, conforme segue:

| Código | Nome | Cargo | Total de dias | Período |
|--------|---------------------------|-------------|---------------|-------------------------|
| 3382 | Anderson José de Oliveira | Eletricista | 08 dias | 23/03/2024 a 30/03/2024 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de caçador em 1º de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.511

Publicação Nº 5831290

Memorando nº 5309/202PORTARIA Nº 39.511, de 1 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, por analogia ao art. 223 e seguintes, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 02/2024, instaurado através da Portaria nº 39.323, de 7 de fevereiro de 2024 e publicada em 19/02/2024, considerando a complexidade do processo, e, que o mesmo encontra-se em fase final de instrução.

Art. 2º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação, sem prejuízo dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1 de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.512

Publicação Nº 5830969

PORTARIA Nº 39.512, de 1º de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 183-H da Lei Complementar nº 54, de 15 de dezembro de 1983, que institui o novo Código Tributário do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.419, de 18 de agosto de 2022, que nomeia o Conselho Municipal de Contribuintes, e os trabalhos realizados no mês de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de gratificação a que fazem jus, especificando código, nome, função, unidade e valor da gratificação, conforme segue:

| Código | Nome | Função | Unidade da Gratificação | Valor da Gratificação |
|--------|------------------------------|-------------|-------------------------|-----------------------|
| 14507 | Eduarda Kutcher da Silva | Secretária | 2 VRM | R\$ 717,70 |
| 10779 | Evandro Carlos Fritsch | Conselheiro | 2 VRM | R\$ 717,70 |
| 7671 | Francieli Antunes de Macedo | Conselheiro | 2 VRM | R\$ 717,70 |
| 7829 | Gianni Lucio Parizotto | Conselheiro | 1 VRM | R\$ 358,85 |
| 12879 | Gustavo Spuldaro Tanno | Conselheiro | 2 VRM | R\$ 717,70 |
| 4595 | Joice Luiza Flores de Matias | Conselheiro | 1 VRM | R\$ 358,85 |
| 10780 | Luciana Marta Debarba Cereza | Conselheiro | 2 VRM | R\$ 717,70 |

Art. 2º CONCEDER aos cidadãos abaixo relacionados, o pagamento de gratificação a que fazem jus, especificando nome, função, unidade e valor da gratificação, conforme segue:

| Nome | Função | Unidade da Gratificação | Valor da Gratificação |
|-----------------------|-------------|-------------------------|-----------------------|
| Ademir Scapinelli | Conselheiro | 2 VRM | R\$ 717,70 |
| Anderson Dinei Tesser | Conselheiro | 2 VRM | R\$ 717,70 |
| Gilson Castanho | Conselheiro | 2 VRM | R\$ 717,70 |

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.514

Publicação Nº 5830973

PORTARIA Nº 39.514, de 1 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, inciso I da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR o contrato por tempo determinado do profissional abaixo relacionado, vinculado à Guarda Municipal de Caçador - GMC, especificando código, nome, função, portaria de contratação:

| Cód. | Nome | Função | Portaria contratação nº |
|-------|--------------------|------------------------------|--------------------------------|
| 19315 | Inacio Viana Brito | Guarda Patrimonial Municipal | 38.070, de 12 de abril de 2023 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1 de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Alessandro Gonçalves – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.515

Publicação Nº 5830967

PORTARIA Nº 39.515, de 1º de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado do profissional abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, especificando código, nome, função, portaria de contratação e data da rescisão:

| Cód. | Nome | Função | Portaria contratação | Data rescisão |
|-------|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------------|---------------|
| 18343 | Amanda Aparecida Recalcatti | Assistente Administrativo | Portaria nº 37.970, de 29/03/2023 | 26/03/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Isolete Renon Farias – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 39.516

Publicação Nº 5831300

PORTARIA Nº 39.516, de 1º de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 11, inciso II da Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado,

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, o contrato por tempo determinado do profissional abaixo relacionado, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificando código, nome, função, portaria de contratação e data da rescisão:

| Cód. | Nome | Função | Portaria contratação | Data rescisão |
|-------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|---------------|
| 17290 | Jose Eduardo Goes Machado | Auxiliar de Serviços Gerais | Portaria nº 35.852, de 21/12/2021 | 31/03/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.517

Publicação Nº 5830979

PORTARIA Nº 39.517, de 1º de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 434, de 23/08/2022, que dispõe sobre o modelo de gestão e estrutura organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 36.991, de 25 de agosto de 2022, que designou a Servidora ELIZABETH OLSEN para ocupar o cargo de Diretora de Gestão de Pessoal, pertencente ao Grupo Ocupacional em Comissão, referência CC2, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculada à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.518

Publicação Nº 5830985

PORTARIA Nº 39.518, de 1º de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 434, de 23 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ELIZABETH OLSEN para ocupar o cargo de Diretora de Gestão de Pessoal, pertencente ao Grupo Ocupacional em Comissão, referência CC2, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculada à Secretaria Municipal da Administração, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de abril de 2024.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 39.519

Publicação Nº 5833125

PORTARIA Nº 39.519, de 2 de abril de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO o relatório de prestação de serviço extraordinário apresentado,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

| Código | Nome | Cargo | Nº de horas |
|--------|----------------------------|-----------|-------------|
| 14516 | Alcir Pires dos Santos | Motorista | 47h |
| 15171 | Alessandro Pascale Martins | Motorista | 54h |

| | | | |
|-------|----------------------------|-----------------------|----------|
| 18807 | Alexsandro Menger | Motorista | 49h07min |
| 15106 | Cristiano Szyndrowski | Motorista | 60h |
| 15200 | Genilson de Onegreiros | Motorista | 60h |
| 3268 | Hermes Olinto Agusti | Marceneiro | 34h23min |
| 18806 | Oseias Antunes de Campos | Motorista | 60h |
| 1993 | Parcival Antonio Pinzigher | Motorista de Caminhão | 59h |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Caçador, em 2 de abril de 2024.

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Campo Alegre

PREFEITURA

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 21/2024

Publicação Nº 5834277

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 21/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, ALICE BAYERL GROSSKOPF.

CONTRATADA: IVETE ALVES NEUMANN, no Cargo Público de Professor I e na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, portadora do CPF/MF nº 061.170.609-12, residente e domiciliada na Rua Generoso Frágoso, nº 960, Distrito de Frágosos, no Município de Campo Alegre/SC.

OBJETO: Realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, prevista no inciso VII do artigo 300 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA: Contratação em caráter temporário para atuar na EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Prof. Jerônimo Coelho Pacheco”, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Educação nº 020/2024/SEDUC.

PRAZO: Início: 08 de abril de 2024 e Término: 19 de dezembro de 2024.

REGIME JURÍDICO: Especial Administrativo, previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao direito não cabendo em nenhuma hipótese à contratação ser efetivada pelo Regime Celetista, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.386,53 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais, cinquenta e três centavos), mensais.

LOCAL DE TRABALHO: No âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC.

HORÁRIO DE TRABALHO: O horário de trabalho da Contratada é de 40 (quarentas) horas aula/semanais.

SEGURIDADE SOCIAL: Na vigência deste Contrato, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

EXTINÇÃO: Este Contrato extingue-se automaticamente pelo decurso de prazo da contratação.

RESCISÃO DE CONTRATO: A extinção do Contrato por iniciativa da Contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo restante do presente Contrato.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste Contrato de Trabalho Temporário.

Assim, por estarem as partes cientes do inteiro teor deste Contrato e de acordo com as Cláusulas e os termos desta contratação, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Alegre/SC, 08 de abril de 2024.

| | |
|--|-----------------------------------|
| ALICE BAYERL GROSSKOPF Prefeita Municipal | IVETE ALVES NEUMANN Contratada |
|--|-----------------------------------|

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 22/2024

Publicação Nº 5834278

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 22/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, ALICE BAYERL GROSSKOPF.

CONTRATADA: MIRIAN CARLA DE LIMA, no Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, portadora do CPF/MF nº 053.455.809-79, residente e domiciliada na Estrada Laranjeiras, snº, na Localidade de Laranjeiras, no Município de Campo Alegre/SC.

OBJETO: Realização de atividades suplementares para restaurar o padrão indispensável mínimo, prevista no inciso VII do artigo 300 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA: Contratação em caráter temporário para atuar no CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil “Alegre Infância”, para atendimento de alunos neuroatípicos, conforme memorando expedido pela Secretaria Municipal de Educação nº 054/2024/SEDUC.

PRAZO: Início: 08 de abril de 2024 e Término: 19 de dezembro de 2024.

REGIME JURÍDICO: Especial Administrativo, previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao direito não cabendo em nenhuma hipótese à contratação ser efetivada pelo Regime Celetista, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.083,63 (dois mil, oitenta e três reais, sessenta e três centavos), mensais.

LOCAL DE TRABALHO: No âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC.

HORÁRIO DE TRABALHO: O horário de trabalho da Contratada é de 30 (trinta) horas semanais.

SEGURIDADE SOCIAL: Na vigência deste Contrato, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

EXTINÇÃO: Este Contrato extingue-se automaticamente pelo decurso de prazo da contratação.

RESCISÃO DE CONTRATO: A extinção do Contrato por iniciativa da Contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo restante do presente Contrato.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste Contrato de Trabalho Temporário.

Assim, por estarem as partes cientes do inteiro teor deste Contrato e de acordo com as Cláusulas e os termos desta contratação, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Alegre/SC, 08 de abril de 2024.

| | |
|--|------------------------------------|
| ALICE BAYERL GROSSKOPF Prefeita Municipal | MIRIAN CARLA DE LIMA Contratada |
|--|------------------------------------|

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DECRETO Nº 16.973 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831392

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 16.973 DE 05 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o art. 11 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R\$ 2.632,87 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais, noventa e sete centavos) no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.500.0000.0002 – Recursos Próprios.

| | |
|-------------------------|--|
| 11.000 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS. |
| 11.001 - | SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E OBRAS |
| 11.001.15.452.50.2038 - | Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras |
| 4.0.00.00.00.0002 - | Despesas Correntes |
| 4.4.00.00.00.0002 - | Outras Despesas Correntes |

| | | |
|---------------------|------------------------------------|-------------|
| 4.4.90.00.00.0002 - | Aplicações Diretas | |
| 4.4.90.52.00.0002 - | Equipamentos e Material Permanente | R\$2.632,97 |

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.500.0000.0002 – Recursos Próprios.

| | | |
|-------------------------|--|--------------|
| 11.000 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS. | |
| 11.001 - | SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E OBRAS | |
| 11.001.15.452.50.2038 - | Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras | |
| 3.0.00.00.00.0002 - | Despesas Correntes | |
| 3.3.00.00.00.0002 - | Outras Despesas Correntes | |
| 3.3.90.00.00.0002 - | Aplicações Diretas | |
| 3.3.90.39.00.0002 - | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 2.632,97 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.974 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831445

DECRETO Nº 16.974 DE 05 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO IPRECAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 5.188 de 06 de dezembro de 2023; Decreta:

Art. 1º Autoriza o IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC., do a suplementar o no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.802.0000.1031 - Taxa de Administração RPPS.

| | | |
|-------------------------|--|--------------|
| 21.000 - | IPRECAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| 21.001 - | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRECAL | |
| 21.001.9.272.59.2.052 - | Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL | |
| 3.0.00.00.00.1031 - | Despesas Correntes | |
| 3.3.00.00.00.1031 - | Outras Despesas Correntes | |
| 3.3.90.00.00.1031 - | Aplicações Diretas | |
| 3.3.90.36.00.1031 - | Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física | R\$ 5.000,00 |

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, do IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC., referente a Fonte de Recurso: 1.802.0000.1031 - Taxa de Administração RPPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.975 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831531

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 16.975 DE 05 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora Pública Municipal ALINE DAIANE LIEBL, matrícula funcional nº 000518, registro no sistema sob nº 954616, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de abril de 2024.

Parágrafo único. A exoneração de que trata o caput deste artigo a partir de 05 de abril de 2024, em atenção ao Requerimento devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 05 de abril de 2024, sob nº 054118.

Art. 2º Fica a partir de 05 de abril de 2024 declarada a vacância do Cargo Público e na Função de Professor Auxiliar, em decorrência do pedido de exoneração da Servidora Pública Municipal mencionada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.980 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834267

DECRETO Nº 16.980 DE 08 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os incisos e parágrafos do artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Nomear MARIA EDUARDA IARGAS, matrícula funcional nº 001150, registro no sistema sob nº 956564, no Cargo Público e para exercer a Função de Agente Administrativo II, Categoria Funcional Atividades de Nível Médio, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 4B Sub-Nível 41B, Referência A, no valor de R\$ 2.396,17 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais, dezessete centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Sra. MARIA EDUARDA IARGAS, aprovada em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº 16.601 em data de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 08 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.981 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834270

DECRETO Nº 16.981 DE 08 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial as alíneas do § 1º do art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Nomear LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 001151, registro no sistema sob o nº 956565, ao Cargo Público e para exercer a Função de Psicóloga, Nível 6 Sub-Nível 61, Referência A, Categoria Funcional ANS – Atividades de Nível Superior, Regime Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012, que autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 088/12, é o Código P1, Nível 1, Referência A, no valor de R\$ 5.417,71 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais, setenta e um centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, aprovada em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº 16.601 em data de 21 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 08 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.982 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834271

DECRETO Nº 16.982 DE 08 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso VII do art. 300 Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, e suas alterações; Decreta:

Art. 1º Contratar IVETE ALVES NEUMANN, registro no sistema sob nº 956566, para exercer o Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, Regime Jurídico, Especial Administrativo, (Contrato Trabalho Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 088, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo, pelo período de 08 de abril de 2024 a 19 de dezembro de 2024, para atuar na EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Prof. Jerônimo Coelho Pacheco.”

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 088/12, é o Código P1, Nível 1, Referência A, no valor de R\$ 4.386,38 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais, trinta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula/semanais.

Art. 3º A contratação se dá em razão de IVETE ALVES NEUMANN ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 01/2022, em 105º lugar, Homologado pelo Decreto Municipal sob nº 15.237 de 24 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 08 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 16.983 DE 08 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834272

DECRETO Nº 15.724 DE 24 DE ABRIL DE 2023
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso VII do art. 300 Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, e suas alterações; Decreta:

Art. 1º Contratar DJENIFFER FUCKNER, para exercer o Cargo Público e na Função de Atendente de Sala, registro no sistema sob nº 956378, Regime Jurídico Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 088, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo, pelo período de 24 de abril de 2023 a 10 de setembro de 2023, na EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª. Marise Neneve Cordeiro”, em substituição a Servidora Pública Municipal Titular Bianca Schadeck, que se encontra em Licença Maternidade.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006/02, é o Nível 4, Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R\$ 1.984,41 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais, quarenta e um centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A contratação se dá em razão de DJENIFFER FUCKNER, ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 01/2022, em 19º lugar, Homologado pelo Decreto Municipal sob nº 15.237 de 24 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 24 de abril de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 21/2024

Publicação Nº 5834279

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 21/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: IVETE ALVES NEUMANN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA SUBSTITUIR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PREVISTA NO INCISO VII DO ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006 DE 19 DE SETEMBRO DE 2002.

VIGÊNCIA: INÍCIO 08 DE ABRIL DE 2024 E TÉRMINO 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002 E ALTERAÇÕES.

CARGO PÚBLICO: PROFESSOR I.

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS AULA/SEMANAIS.

SALÁRIO BASE: R\$ 4.386,38 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, E TRINTA E OITO CENTAVOS), MENSAIS.

CAMPO ALEGRE/SC, 08 DE ABRIL DE 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024

Publicação Nº 5834286

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MIRIAN CARLA DE LIMA.

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

VIGÊNCIA: INÍCIO 08 DE ABRIL DE 2024 E TÉRMINO 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

AMPARO LEGAL: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002 E ALTERAÇÕES.

CARGO PÚBLICO: ATENDENTE DE SALA.

FUNÇÃO: ATENDENTE DE SALA.

CARGA HORÁRIA: 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.

SALÁRIO BASE: R\$ R\$ 2.083,63 (DOIS MIL, OITENTA E TRÊS REAIS, SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), MENSAIS.

CAMPO ALEGRE/SC, 08 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 23.808 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831641

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 23.808 DE 05 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 26 (vinte e seis) dias de férias a Servidora Pública Municipal CARLA SIMONE BERNARDES SLOMINSKY, matrícula funcional nº 000933, registro no sistema sob nº 955768, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2023 a 23 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal, gozará as férias no período de 08 de abril de 2024 á 03 de maio de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 14 de março de 2024 sob nº 053206.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.809 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831773

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 23.809 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 19 (dezenove) dias de férias a Servidora Pública Municipal Contratada CAROLINE ZANIOLO PRATES, ocupante do Cargo Público de Médico, exercendo a Função de Médico II, registro no sistema sob nº 956384, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias referente ao período aquisitivo 04 de maio de 2023 a 03 de maio de 2024.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal Contratada, gozará as férias no período de 15 de abril de 2024 á 03 de maio de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 01 de março de 2024 sob nº 052844.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.810 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831827

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 23.810 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal IVONEI FRIEDRICH, matrícula funcional nº 000338, registro no sistema sob nº 351650, ocupante do Cargo Público de Motorista, exercendo a Função de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 15 de abril de 2024 á 26 de abril de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 03 de abril de 2024 sob nº 054032.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2024.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 05 de abril de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/04/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

TERMO DE POSSE Nº 108/2024

Publicação Nº 5834273

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE POSSE Nº 108/2024

MARIA EDUARDA IARGAS

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse a senhora MARIA EDUARDA IARGAS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 16.980 de 08 de abril de 2024 ao Cargo Público e na Função de Agente Administrativo II, Regime Estatutário, Nível 4, Sub-Nível 41 Referência A, Categoria Funcional ANM – Atividades de Nível Médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

A Servidora Pública Municipal ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

Em cumprimento as Alíneas dos Incisos I, II, III, § 2º do artigo 31, da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pela Servidora Pública Municipal empossada.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

MARIA EDUARDA IARGAS

TERMO DE POSSE Nº 109/2024

Publicação Nº 5834274

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE POSSE Nº 109/2024

LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a Exma. Sra. Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse ao Sr. LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 16.981 de 08 de abril de 2024, ao Cargo Público e na Função de Psicólogo, Nível 6, Sub-Nível 61 Referência A, Categoria Funcional ANS – Atividades de Nível Superior, Categoria Funcional ANS – Atividades de Nível Superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Regime Estatutário, Lei Complementar Municipal nº 006/02, de 19 de setembro de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Servidora Pública ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

Em cumprimento as Alíneas dos Incisos I, II, III do § 2º do Artigo 31, da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pela Servidora Pública Municipal ora empossada.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS

TERMO DE POSSE Nº 110/2024

Publicação Nº 5834275

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE POSSE Nº 110/2024

IVETE ALVES NEUMANN

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro a Exma. Sra. Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse a Sra. IVETE ALVES NEUMANN, nomeada pelo Decreto Municipal nº 16.982 de 08 de abril de 2024, no Cargo Público de Professor I, para exercer a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, Regime Especial Administrativo (Contrato Temporário), previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, Código P1 Nível 1 Referência A, Categoria Funcional ANS – Atividades de Nível Superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula/semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora Pública Municipal Contratada ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012.

Em cumprimento as Alíneas dos incisos I, II, III do §2º do artigo 31, da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Acumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pela Servidora Pública Municipal Contratada empossada.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

IVETE ALVES NEUMANN

TERMO DE POSSE Nº 111/2024

Publicação Nº 5834276

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE POSSE Nº 111/2024

MIRIAN CARLA DE LIMA

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse a Sra. MIRIAN CARLA DE LIMA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 16.983 de 08 de abril de 2024, no Cargo Público e para exercer a Função de Atendente de Sala, Regime Especial Administrativo (Contrato Temporário), previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, Nível 4, Sub-Nível 41 Referência A, Categoria Funcional ANM – Atividades de Nível Médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A Servidora Pública Municipal Contratada ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012.

Em cumprimento as Alíneas dos incisos I, II, III do §2º do artigo 31, da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Acumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pela Servidora Pública Municipal Contratada empossada.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

MIRIAN CARLA DE LIMA

Campo Erê

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO CONTRATO 03/2023

Publicação N° 5830161

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1768E23B3D53A1BD68E77830FC16BEC0D733B47C

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2023

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA ZL 10 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG nº 3.450.621/SSP/SC e CPF nº 019.664.789-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ZL 10 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sito à Av. Martin Piasieski, 79, Centro, cidade de Descanso - SC, CEP: 89810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.876.182/0001-52, neste ato representada pelo Sr. JERONIMO ZILNEYK, inscrito no CPF sob o nº 790.765.489-00 e RG nº 5722785/SSP/SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do PROCESSO LICITATÓRIO N° 2013/2022, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 28/2022, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 03/2023, para até 07/08/2024, com vigência a partir de 08/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas deste, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Erê - SC, aos 05 de abril de 2024.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZL 10 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ N° 26.876.182/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jakson Goulart
CPF nº 078.890.249-08

Luci Beatriz Cavaleiro
CPF nº 100.634.939-18

Visto da assessoria jurídica:

IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

DECRETO 3235/24

Publicação N° 5829878

DECRETO N° 3.235 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal N° 2.048, de 28 de março de 2018;

DECRETA

Art.1º. Fica alterada a composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, nomeados pelo Decreto nº 1.929, de 10 de Junho de 2020, alterado pelos Decretos nº 2092 de 21/01/2021, 2464 de 15/03/22 e 2524 de 07/04/2022 a saber:

I - Representantes do Poder Público:

1 – Membros Titulares:

Ivani T. M. Borcioni;

Rozangela A.R.V. Moccelini;

Elenice Aparecida Guzatti;

Paula Crestine Tonial;

Maristela Nauer Gobatto;

Juliana Raizer Viganó.

2 – Membros Suplentes:

Fernanda Perondi;

Ana Paula do Prado;

Marizane Poroniczak;

Viviane da Fonseca Prestes;

Cleonice Duranti;

Daniela Conte.

II – Representantes da Sociedade Civil:

1 – Membros Titulares

Nilce C. Pertille;

Aide Dezolina Bresciani;

Izolete Ludvig dos Santos;

Roneide Romann;

Cleunice Terezinha Moccelini Silvestri;

Daniela Vaz.

2 – Membros Suplentes

Lucia Helena Ludwig;

Almira Freitas;

Rosecler Cambuzzi;

Edirléia Zanchetin;

Paula Giacomini;

Juliane Silvetri Beltrame.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.524 de 07 de abril de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 03 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN

Setor de Atos Oficiais

Matrícula nº 00312-3

DECRETO 3236/24

Publicação Nº 5829887

DECRETO Nº 3.236 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ POR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam autorizados a dirigir os veículos oficiais lotados no Gabinete da Prefeita e Gabinete de Planejamento e Gestão, os servidores devidamente habilitados como segue:

- 1 – Rozane Bortoncello Moreira - Matrícula 11.839-7- Prefeita Municipal;
- 2 – Alan Junior Lopes – Matrícula 11.833-6;
- 3 – Gilmar Fior de Medeiros – Matrícula 11.834-6;
- 4 – Fabiano da Rosa – Matrícula 11.023-0;
- 5 – Ivo Hanke Junior – Matrícula 11.838-9;
- 6 – Tcharles Jacó Turatti da Silva – Matrícula 12.381-1;
- 7 – Alexandre Arnoldo Mohr – Matrícula 11.843-5;
- 8 – Rudinei de Lara – Matrícula 11.966-0;
- 9 – Elenice Aparecida Guzatti – Matrícula 12.405-2;
- 10 – Milto Rodrigues de Medeiros – Matrícula 389-0;
- 11 – Claudiomar Soares – Matrícula 301-8;
- 12 – Enio José Vichroski – Matrícula 1127-4;
- 13 – Eder José de Barros – Matrícula 12.169-0;
- 14 – Luci Beatriz da Silva Cavalheiro – Matrícula 11845-1;
- 15 – Laura Conceição Trevisan – Matrícula 12641-1;
- 16 – Os agentes políticos ocupantes do cargo de Secretários Municipais;
- 17 – Os demais servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de motorista (código 21.03) e motorista de veículos leves (código 21.04).

Art. 2º. Os servidores autorizados a dirigir os veículos oficiais, serão responsáveis pelos veículos enquanto estiverem dirigindo, no que diz respeito ao controle de bordo, ao zelo e as infrações de trânsito que por ventura venham ocorrer neste período, obedecidas ainda as disposições do Decreto n. 526/2014, de 13 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Com exceção dos servidores citados no item 17 do artigo. 1º, os demais deverão apresentar cópia da sua CNH para arquivamento junto ao Gabinete da Prefeita, para prova de habilitação válida. Caso a CNH tenha sua validade vencida no decorrer da vigência deste Decreto, o mesmo deverá apresentar cópia da nova CNH, renovada, tão logo seja emitida.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.196 de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 03 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

DECRETO 3237/24

Publicação Nº 5829895

DECRETO Nº 3.237 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS - FUNDEB), e dá outras providências:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal Nº 2.184/2021, de 23 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS - FUNDEB) de Campo Erê/SC, considerando as disposições do Art. 7º. da Lei n. 2.184/2021, fica composto pelos membros a saber:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Juliana A Buffon Mariani;
- b) Suplente: Loreni Dias de Oliveira.
- c) Titular: Marina Bernardi Utzig Kerkhoven;
- d) Suplente: Laura Conceição Trevisan.

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

- a) Titular:; Ledi Farias Ehrenbrink
b) Suplente: Francielly R. Schmitz da Rocha.
- III - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:
a) Titular: Marines Parizotto Debiasi;
b) Suplente: Ivani dos Passos Marques.
- IV - Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas
a) Titular: Larissa Riboli;
b) Suplente: Suzana Azzolini.
- V – Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal:
a) Titular: Daniela Martins Boni;
b) Suplente: Daniela Grotto.
a) Titular: Ediana Angela Guarda;
b) Suplente: Leonice Baú Pertile.
- VI – Representantes de organizações da sociedade civil escolhidos entre as APPs- Associação de Pais e Professores da rede Municipal de Ensino:
a) Titular: Nilva Dall Acqua Hass;
b) Suplente: Viviane de Lara
a) Titular: Regina Maria Brito;
b) Suplente: Adriane Bizzaro Rocha
- VII – Representante das Escolas do Campo:
a) Titular: Silvia Keli Stein Bombieri
b) Suplente: Sandra Maria Ely Dall Agnol
- VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) Titular: Lidiane Strada Ferlin;
b) Suplente: Beatriz de Oliveira.
- IX – Representante do Conselho Tutelar:
a) Titular: Lediane Vanzella Cerezolli;
b) Suplente: Gelso Paloschi.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros nomeados neste Decreto terá vigência de 4 anos, de acordo como o Art. 14 da Lei Nº 2.184/2021 de 23 de março de 2021, a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 2.846 de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 03 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

DECRETO 3238/24

Publicação Nº 5829902

DECRETO Nº 3.238 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal Nº. 2.207/2021, de 11 de agosto de 2.021

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Turismo, composto por 13 membros titulares e suplentes de forma tripartite, representados pelo Poder Público Municipal, Sociedade Civil Organizada e Iniciativa Privada, nos termos do Art. 2º. da Lei 2.207/2021, com a seguinte representação:

I – (4) QUATRO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

A - Titular: Paula Crestine Tonial

Suplente: Jacqueline Bittencourt de Freitas

B - Titular: Eder Jose de Barros

Suplente: Evaniel Guzatti
C - Titular: Claudir Gilioli
Suplente: Edson Baú
D - Titular: Rozangela Moccelini
Suplente: Adriane Marisa Kela

II – (4) QUATRO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

A - Titular: Pedro Jabornik
Suplente: José Fridholdo Gauer
B - Titular: Isolete Ludwig dos Santos
Suplente: Verilson Gheno
C - Titular: Cleunice M. Silvestri
Suplente: Rita Aparecida Ferlin
D - Titular: Vinicius Henrique Turmina
Suplente: Vilmar Schmalz

III – (5) CINCO REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA

A - Titular: Nelson Tresoldi
Suplente: Odirlei Colella
B - Titular: Angelo Cuellar
Suplente: Gilmar Jair Moreira
C - Titular: Mauricio Trevisan
Suplente: Leonir Ely
D - Titular: Marcos Roman
Suplente: Heinbert Sand
E - Titular: Neuri Correia de Mello
Suplente: Sandra Mello

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.229 de 01 de abril de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 03 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

DECRETO 3239/24

Publicação Nº 5829913

DECRETO Nº 3.239 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 9º FESTERÊ DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização do 9º FESTERÊ, sendo o 8º Festival Nacional da Interpretação da Música Popular, Sertaneja, Gospel e Nativista de Campo Erê e o 9º Festival a Interpretação da Música Livre de Campo Erê;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a COMISSÃO ORGANIZADORA DO 9º. FESTERÊ de Campo Erê, a realizar-se nos meses de maio e junho de 2.024, nas datas constantes dos respectivos regulamentos, constituída pelas pessoas a saber:

I – Presidente da Comissão Central Organizadora:

Fabiano da Rosa

II – Membros da Comissão:

Elenice Aparecida Guzatti;

Cleusa Perotti Schweigert;

Diogenes Emanuel Schweigert;

Adriane kela;

Leonice da Silva Américo;
Ana Paula do Prado;
Márcia Kaefer;
Sabrina Maria Rossini;
Florentina de Fatima da Silva;
Marizane Marques Poroniczak;
Gilmar Fior de Medeiros;
Fabiana Ebertz;
Ivo Hanke Junior;
Marinês Wuelma Picinini;
Ketlin Loretto;
Marina Bernardi Utzig;
Ivani de Fatima dos Passos Marques;

Art. 2º. A Comissão Organizadora do 9º FESTERÊ, instituída pelo presente Decreto, terá a incumbência de organizar os festivais de acordo com o estabelecido em cada regulamento, zelando pelo seu cumprimento, bem como com a organização dos locais e a divulgação dos eventos, sendo considerados serviços relevantes à comunidade, não recebendo qualquer remuneração do poder público para o desempenho das atividades propostas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.230 de 01 de abril de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 03 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

DECRETO 3240/24

Publicação Nº 5829917

DECRETO Nº 3.240 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em Razão do Enfrentamento da Epidemia da Dengue e dá Outras Providências.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Erê atingiu o nível de Epidemia de Dengue com taxa de incidência de 752,98, conforme dispõe o Informe Epidemiológico nº 10/2024, de 02 de abril de 2024, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde. CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão, CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Campo Erê - SC, em razão do enfrentamento da epidemia da dengue:

Parágrafo único - A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I – a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público, na forma do inciso I, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 076/2015;

II – na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

- III – a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- IV – a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;
- V – o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;
- VI - a recolha, guarda e destinação de veículos automotores nos casos de situação de abandono e ausência ou impossibilidade de identificação e localização do responsável, em vias públicas e em imóveis públicos e particulares, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no inciso V e VI, considera-se:

- I - imóvel ou veículo em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
- II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*;
- III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel ou recolha de veículo.

Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde, Agricultura e Infraestrutura Rural e Cidade e Desenvolvimento ficam autorizadas a requisitar pessoal nos diversos órgãos da prefeitura, se necessário ao combate da Dengue.

Art. 5º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

Art. 6º Para cobrir as despesas decorrentes da execução deste Decreto serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 03 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

DECRETO 3241/24

Publicação Nº 5829936

DECRETO Nº 3.241 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS DE CAMPO ERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal Nº 1.680/2013, de 12 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal Nº 1.873/2015 de 07 de julho de 2015;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Campo Erê, de acordo com as disposições da Lei nº 1.873/2015, instituído pelo Decreto nº 3.186, de 25 de janeiro de 2024, a saber:

I – Representantes prestadores de Serviço:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gilberto Alves do Amaral

Suplente: Jose Luiz Rocha da Costa
b) Representantes Hospitais
Titular: Eucadia Donida
Suplente: Maria Werle Lunardi
c) Representantes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
Titular: Viviane da Fonseca Prestes
Suplente: Andressa Ellen Turatti Viganó
d) Representantes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE
Titular: Sabrina Rachi
Suplente: Ana Caroline Heckler Baptistella
e) Representante Corpo de Bombeiros
Titular: Orlando kuhn
Suplente: Ezequiel da Silva Antunes
II – Representantes dos Trabalhadores Profissionais de Saúde
a) Representantes dos Médicos
Titular : Farley Kennedy dos Santos Nascimento
Suplente: Jessica Avrella
b) Representantes dos Enfermeiros
Titular: Juliana Maria Ansilieiro
Suplente: Cassiane Bogoni de Lima
c) Representantes Odontologia
Titular: Marcelo Caetano Manganotti
Suplente: Tania Mara Riffel
d) Representantes do Núcleo de Apoio Sócio Familiar – NASF II
Titular – Cristiane Leticia Barimaquer
Suplente – Fernanda Spader
e) Representantes das Especialidades (Vigilância em Saúde)
Titular – Loir da Costa
Suplente – Simone Facco
III - Representantes dos Usuários
a) Representantes Comunidades do Interior
Titular: Aide Bressiani
Suplente – Maria Aparecida Belarmino Motta
b) Representantes da Associação Empresarial de Campo Ere – ACICE
Titular – Sidney Di Domenico
Suplente – Daniela Noronha
c) Representantes da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Campo Ere – AMPEC
Titular – Irinaldo Spricigo
Suplente – Claudir Joao Drefftt
d) Representantes do Sindicato da Agricultura Familiar de Campo Ere
Titular – Katia C. A. Nicolao
Suplente – Isolete Ludwig dos Santos
e) Representante da Associação Vida e Luz São Rafael
Titular – Nelson Tressoldi
Suplente – Ivani T. M. Borcione
f) Representantes dos Bairros da Cidade
Titular- Marli Jabornik
Suplente – Zenaide Longo
g) Representantes das Associações dos Idosos
Titular – Geni Mazetto
Suplente – Lourdes Gherardt
h) Representante da Pastoral da Riança
Titular – Diva Weisner
Suplente – Ines Mariza Filipini
i) Representante das Escolas e Creches Municipais
Titular – Marina Bernardi Utzig
Suplente – Michel Bandeira
J) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular - Raquel Fragatto
Suplente – Edirleia Zanchettin
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde Pública será membro nato do Conselho.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 25 de janeiro de 2024, permitida a recondução nos termos do art. 8º. da Lei 1.644/2.012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.186 de 25/01/24.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, em 03 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

DECRETO 3242/24

Publicação Nº 5829949

DECRETO Nº 3.242 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022- LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ-SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe ao poder executivo municipal nomear os membros para compor a Comissão de Acompanhamento da aplicação da Lei Complementar Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO a transparência na aplicação da Lei Complementar nº195/2022- Lei Paulo Gustavo.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o setor cultural do município.

CONSIDERANDO a necessidade de analisar, aprovar e acompanhar os projetos e planos de trabalhos culturais inscritos, bem como organizar a Audiência Pública de oitiva da sociedade civil e acompanhar as contrapartidas, a aplicação e prestação de contas dos recursos dos proponentes.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Acompanhamento da Aplicação da LCP Paulo Gustavo no âmbito do município de Campo Erê, estado de Santa Catarina, sendo assim composto: Florentina d Fatima da Silva, Fabiana Ebertz, Rozangela Aparecida Ronchi Vitorino Moccelini, Ketlin Loretto, Elenice Guzatti Zamboni, Franciele Erica Bazzo, Cleide Perotti.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.228 de 01/04/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 03 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

EXTRATO DE EDITAL PP 05-2024

Publicação Nº 5831599

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO que até às 08:30 horas do dia 18 de abril de 2024, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 238/2024 na modalidade de Pregão Presencial Nº 05/2024, tipo menor Menor Preço - Unitário por Item para a Aquisição de madeira nobre de alta durabilidade (madeira dura) de Angelin Pedra, com medidas mínimas entre 09cm a 14cm, madeira para ser instalada

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67DB1255E33AC7F1AA08C29CFA03507FEC560633

em parede vertical em imóvel oficializado como potencial turístico do Município (Igreja da linha São Roque). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes. Outras informações serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h15 às 17h15 e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br-Campo Erê - SC, 05 de abril de 2024.

Gilmar Fior de Medeiros – Pregoeiro Oficial

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA-Prefeita Municipal.

PORTARIA 378/24

Publicação Nº 5829958

PORTARIA Nº 378 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar nº 011/2002 e Legislação posterior;

Considerando o requerimento da servidora protocolado sob o nº 606/24, de 17/03/2024 e o Deferimento da Prefeita Municipal datado de 04/04/24;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 60 (sessenta) dias, com conversão integral em abono pecuniário, à servidora pública municipal SILVIA ANDREIA DE ALMEIDA, matrícula nº 10196-6, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Erê, relativa ao período aquisitivo 2015/2020, restando 30 (trinta) dias da licença do referido período para serem gozados oportunamente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 04 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 379/24

Publicação Nº 5829962

PORTARIA Nº 379 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70, Inciso I, da Lei Complementar 011/2002 e alterações;

Considerando o requerimento do Servidor protocolado sob o nº 585/24, de 04/04/2024;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor público municipal VALDECIR JOSE NUNES, matrícula nº 14460, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Campo Erê, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 03/04/2024, considerando o que consta no atestado médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 04 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 380/24

Publicação Nº 5829969

PORTARIA Nº 380 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 076/2015;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Nº 001/2023;

Considerando o Edital de Convocação nº 027/2024;

Considerando a necessidade urgente da contratação de Auxiliar de Serviços Gerais para dar continuidade aos trabalhos.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, CAMILA DIAS DA ROSA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no período de 04/04/2024 à 13/12/2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 04 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 381/24

Publicação Nº 5829982

PORTARIA Nº 381 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 076/2015;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Nº 001/2023;

Considerando o Edital de Convocação nº 028/2024;

Considerando a necessidade urgente da contratação de Professor de Educação Infantil para dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação junto aos CEIs.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público IANCA PICCOLI STRADA DE LARA, para o cargo de Professor de Educação Infantil – Superior Incompleto, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no período de 04/04/2024 à 13/12/2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 04 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula n° 00312-3

Campos Novos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PE 11/2024 - MULTIENTIDADES

Publicação Nº 5830885

PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81AD2AEF6418E7C5AF948F4AEEF64A2EE3E9BE03

O Município de Campos Novos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, no dia 22 de abril de 2024 às 14h30min, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BRITADOS, TUBOS E BLOCOS DE CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

O Edital que está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal 9.387/2023, Decreto Municipal 9.379/2023, Decreto Municipal nº 8090/2018 e demais legislações aplicáveis e estará disponível gratuitamente na página no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos na página <http://www.camposnovos.sc.gov.br>, podendo, também, ser requerido junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Expedicionário, nº. 323, Campos Novos/SC, das 13h15min às 18h45min, telefone: (49) 3541-6200, e-mail pregao.eletronico@camposnovos.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campos Novos, 08 de abril de 2024.

DECRETO Nº 9.596/24 DE 05/04/2024 REGULAMENTA LEI Nº 4.911/2024

Publicação Nº 5832690

DECRETO Nº 9.596/24 DE 05/04/2024

REGULAMENTA LEI Nº 4.911/2024

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados em R\$ 1.617.039,11 (Um milhão seiscientos e dezessete mil trinta e nove reais e doze centavos) na dotação orçamentária constantes dos Art.º 1 da Lei nº 4.911/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 05 de abril de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.597/24 DE 05/04/2024 REGULAMENTA LEI Nº 4.912/2024

Publicação Nº 5832756

DECRETO Nº 9.597/24 DE 05/04/2024

REGULAMENTA LEI Nº 4.912/2024

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados em R\$ 3.936.873,09 (Três milhões, novecentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e três reais e nove centavos) na dotação orçamentária constantes dos Art.º 1 da Lei nº 4.912/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 05 de abril de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.598/24 DE 05/04/2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 5833111

DECRETO Nº 9.598/24 DE 05/04/2024.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 307.315,69 (Trezentos e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 07–SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
UNIDADE: 21- DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
07.021.22.661.9.2042-3.3.90.00.00.00.00.2.500.0000.0000– Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

ÓRGÃO: 04–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 12- DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
04.012.12.361.5.2013-3.3.90.00.00.00.00.2.706.3110.0001– Aplicações Diretas R\$ 7.315,69

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 307.315,69.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de abril de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 02/2024 - FUNDEMA CN

Publicação Nº 5830462

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CA632A14A65EA72F1684EC9AA52B782C4971D8FA

Contrato nº: 02/2024
Contratante: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMPOS NOVOS/SC
Contratada: SELBETTI TECNOLOGIA SA
Licitação: Processo nº 154/2023, Pregão Eletrônico nº 92/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCAIONAIS E/OU IMPRESSORAS)
Valor: estimado R\$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais)
Assinatura: 13 de março de 2024
Vigência: 21 de março de 2025

EXTRATO DO CONTRATO 03/2024 FCC

Publicação Nº 5830173

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD20460E8FA99FCB519FB0CB9370B88C0DB7CD1E

Contrato nº: 03/2024
Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
Contratada: VALDEISI DE LIMA ALVES 04826533969
Licitação: Processo nº 01/2024 PE 01/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, CANTO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E DANÇAS DE DIVERSAS MODALIDADES, PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
Valor: R\$ 80.064,00 (oitenta mil e sessenta e quatro reais).
Assinatura: 06 de março de 2024
Vigência: 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 - FMAS

Publicação Nº 5830439

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B29FD9609D1D142119A598A539041635380FCFF

Contrato nº: 02/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratada: SELBETTI TECNOLOGIA SA

Licitação: Processo nº 154/2023, Pregão Eletrônico nº 92/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCAIONAIS E/OU IMPRESSORAS)

Valor: estimado R\$ 13.158,00 (treze mil cento e cinquenta e oito reais)

Assinatura: 13 de março de 2024

Vigência: 21 de março de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024 - FCC

Publicação Nº 5830198

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 77087514342E8FC03A1142B8A1F25EEEC496D91

Contrato nº: 04/2024

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

Contratada: MILITINO FILHO RODRIGUES RANIERE 82533792268

Licitação: Processo nº 01/2024 PE 01/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, CANTO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E DANÇAS DE DIVERSAS MODALIDADES, PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

Valor: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Assinatura: 06 de março de 2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 -FMS

Publicação Nº 5830518

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BD3017890230254A7B5AE4D53D92F609A9830D0B

Contrato nº: 05/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS/SC

Contratada: SELBETTI TECNOLOGIA SA

Licitação: Processo nº 154/2023, Pregão Eletrônico nº 92/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCAIONAIS E/OU IMPRESSORAS)

Valor: estimado R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Assinatura: 13 de março de 2024

Vigência: 21 de março de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 FCC

Publicação Nº 5830239

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D5B2E25B45CAE99AA82A2C4B389C153CD0203624

Contrato nº: 05/2024

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

Contratada: WAGNER FONSECA 08094525967

Licitação: Processo nº 01/2024 PE 01/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, CANTO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E DANÇAS DE DIVERSAS MODALIDADES, PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

Valor: R\$ 28.332,00 (vinte e oito mil trezentos e trinta e dois reais).

Assinatura: 06 de março de 2024

Vigência: 31 de dezembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024 - FCC

Publicação Nº 5830395

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 174EC08941C699AF2EE22CEE66CF8E4400956227

Contrato nº: 06/2024

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

Contratada: SELBETTI TECNOLOGIA SA

Licitação: Processo nº 154/2023, Pregão Eletrônico nº 92/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCAIONAIS E/OU IMPRESSORAS)

Valor: estimado R\$ 10.164,00 (dez mil cento e sessenta e quatro reais).

Assinatura: 13 de março de 2024

Vigência: 21 de março de 2025

LEI Nº 4.909/2024 DE 05/04/2024 INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, GESTOR DE CONTRATOS, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NA FORMA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 5831148

LEI Nº 4.909/2024 DE 05/04/2024

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, GESTOR DE CONTRATOS, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída gratificação ao agente de contratação, gestor de contratos, equipe de apoio e comissão de contratação na forma que segue:

I- 01 (uma) gratificação para agente de contratação no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento inicial atribuído ao Padrão 08 do Anexo 4 da Lei Complementar nº. 12/2011;

II- 01 (uma) gratificação para gestor de contratos no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento inicial atribuído ao Padrão 08 do Anexo 4 da Lei Complementar nº. 12/2011;

III- 03 (três) gratificações para equipe de apoio e comissão de contratação no valor equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento inicial atribuído ao Padrão 8 do Anexo 4 da Lei Complementar nº. 12/2011.

Art. 2º. As gratificações de que tratam esta Lei serão pagas mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto o servidor atuar na respectiva função, não sendo cumulativa com qualquer outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 3º. O reajuste da gratificação dar-se-á na mesma época e percentual do reajuste das gratificações pelo exercício de funções de confiança.

Art. 4º. O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação e/ou suplente do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo nos termos da legislação municipal já aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº. 4.010/2014.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de abril de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.910/2024 DE 05/04/2024 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº. 4.309 DE 13 DE JANEIRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5831160

LEI Nº 4.910/2024 DE 05/04/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº. 4.309 DE 13 DE JANEIRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº. 4.309 de 13/01/2017, passando a constar:

Art. 5º. O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Municipal.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de abril de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.911/2024 DE 05/04/2024. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5832724

LEI Nº 4.911/2024 DE 05/04/2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1st. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial nas seguintes dotações no Orçamento vigente do município:

Órgão: 05 SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
Unidade: 14 DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMILIA GERENCIAS
05.014.8.244.6.1071-4.4.90.00.00.00.00.00.2.709.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 346.039,91

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 12 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
04.012.12.361.5.2105-3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.1001.0001 – Aplicações Diretas R\$ 153.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Unidade: 27 DEPARTAMENTO DE ESPORTES – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
09.027.27.812.11.2107-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 367.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 19 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA – GERÊNCIA
06.019.20.606.8.2109-4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 404.500,00

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
19.001.10.301.20.2104-4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas R\$ 239.271,00

Órgão: 35 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
35.001.8.244.6.2106-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 52.240,20

Órgão: 33 FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
Unidade: 01 FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
33.001.13.392.13.2110-4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 54.988,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, será utilizado recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Unidade: 27 DEPARTAMENTO DE ESPORTES – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
09.027.27.812.11.2107-4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 367.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 19 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA – GERÊNCIA
06.019.20.606.8.2109-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 404.500,00

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
19.001.10.301.20.2104-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas R\$ 239.271,00

Órgão: 35 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
35.001.8.244.6.2106-3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Transferências a Instituições Privadas R\$ 41.000,00

35.001.8.244.6.2106-4.4.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 11.240,20

Órgão: 33 FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

Unidade: 01 FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

33.001.13.392.13.2110-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 54.988,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de abril de 2024.

Gilmar Marco Pereira

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.912/2024 DE 05/04/2024. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5832792

LEI Nº 4.912/2024 DE 05/04/2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1st. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações no Orçamento vigente do município:

Órgão: 33 FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

Unidade: 01 FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

33.001.13.392.13.1025-4.4.90.00.00.00.00.00.1.709.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 230.000,00

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.001.10.301.20.1052-4.4.90.00.00.00.00.00.1.709.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 1.280.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 10 DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

04.010.12.365.5.2011-3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.0000.0036 – Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 10 DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

04.010.12.365.5.2011-3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0001 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 10 DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

04.010.12.365.5.2011-3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0001 – Aplicações Diretas R\$ 208.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 10 DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR

04.010.12.365.5.2011-3.1.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0001 – Aplicações Diretas R\$ 400.000,00

Órgão: 40 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

Unidade: 01 FUNDAÇÃO HOSPITALAR D. JOSÉ ATHANÁZIO

40.001.10.302.19.1042-4.4.90.00.00.00.00.00.1.709.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 600.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Unidade: 21 DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

07.021.22.661.9.2030-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 12 DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

04.012.12.361.5.2013-3.3.90.00.00.00.00.00.1.550.0000.0036 – Aplicações Diretas R\$ 500.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 19 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA – GERÊNCIA

06.019.20.606.8.2028-3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 124.222,90

Órgão: 05 SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
Unidade: 14 DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMILIA GERENCIAS
05.014.8.244.6.2022-3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 125.000,00

Órgão: 35 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
35.001.8.244.6.2048-3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 29.650,19

Art. 2º. Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Unidade: 25 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
08.025.26.782.10.1068-4.4.90.00.00.00.00.1.709.0000.0000– Aplicações Diretas R\$ 230.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Unidade: 25 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
08.025.26.782.10.1068-4.4.90.00.00.00.00.1.709.0000.0000– Aplicações Diretas R\$ 1.280.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 13 DEP. DE TRANSPORTE ESCOLAR – GERÊNCIA TRANSPORTE
04.013.12.361.5.2014-3.3.90.00.00.00.00.1.550.0000.0036 – Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

Órgão: 33 FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
Unidade: 01 FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
33.001.13.392.13.1025-4.4.90.00.00.00.00.1.500.1001.0001 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Unidade: 24 SUBSECRETARIA SERV URBANOS E PRODUÇÃO DE MATERIAIS
08.024.15.451.10.1020-4.4.90.00.00.00.00.1.500.1001.0001– Aplicações Diretas R\$ 208.000,00

Órgão: 40 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
Unidade: 01 FUNDAÇÃO HOSPITALAR D. JOSÉ ATHANÁZIO
40.001.10.302.19.1042-4.4.90.00.00.00.00.1.500.1001.0001 – Aplicações Diretas R\$ 400.000,00

Órgão: 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Unidade: 25 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
08.025.15.451.10.1010-4.4.90.00.00.00.00.1.709.0000.0000– Aplicações Diretas R\$ 600.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade: 21 DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
07.021.22.661.9.1055-3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 40.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 13 DEP. DE TRANSPORTE ESCOLAR – GERÊNCIA TRANSPORTE
04.013.12.361.5.2014-3.3.90.00.00.00.00.1.550.0000.0036 – Aplicações Diretas R\$ 500.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 32 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
06.032.20.606.12.1023-4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 74.222,90
06.032.20.606.12.1024-4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
Unidade: 14 DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMILIA GERENCIAS
05.014.8.244.6.1006-4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
Unidade: 16 DEPARTAMENTO HABITACIONAL
05.016.16.482.7.1007-4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 120.000,00

Órgão: 35 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
35.001.8.244.6.1051-4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 29.650,19

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de abril de 2024.

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.913/2024 DE 05/04/2024. FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS DE CAMPOS NOVOS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2025 A 2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5831172

LEI Nº 4.913/2024 DE 05/04/2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS DE CAMPOS NOVOS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2025 A 2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal para a próxima legislatura, com início em 01 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a próxima legislatura (2025 a 2028), fica fixado no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 3º. Aos Secretários da Administração Municipal fica fixado como valor de subsídio para a próxima legislatura, o valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única no valor de R\$ 8.341,21 (oito mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Parágrafo único: O subsídio mensal do Presidente da Câmara para a próxima legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única no valor de R\$ 12.511,81 (doze mil, quinhentos e onze reais e oitenta e um centavos), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 6º. Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos Vereadores o 13º (décimo terceiro), a ser pago na proporção do exercício do mandato.

Art. 7º. Fica assegurado ao Prefeito e aos Secretários, Férias, a ser pago na proporção do exercício do mandato.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de abril de 2024

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 001/2024 - CMDCA

Publicação Nº 5832028



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Institui e regulamenta no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 03 de 18 de março de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2019 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos e necessidade de regulamentação para aplicação nos Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 03/2019, define o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência.

R E S O L V E:

Art. 1º Institui no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Página 1 de 2



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

Art. 2º Regulamenta no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a aprovação de projetos de chancela que contenham previsões de despesas de comissionamento por captação de recursos, desde que atendido os seguintes parâmetros:

I. Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:

a) Até 10% (*dez por cento*) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput e de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*);

Art. 3º O limite previsto do artigo anterior aplica-se ao custeio de assessoria técnica e administrativa.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solange de Fatima Alves Fagundes de Lima

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO 002/2024 - CMDCA

Publicação Nº 5832070



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Institui e regulamenta sobre retenção dos recursos captados que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 03 de 18 de março de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2019 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que dispõe sobre a possibilidade do doador de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para de destinação dos recursos.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, que dispõe no artigo 260, §2º-B, Inciso V, sobre o dever dos conselhos fixarem percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 03/2019, define o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

§1º Dos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá reter até 20% (vinte por cento) de cada chancela destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º É facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA abdicar da retenção prevista no parágrafo anterior, caso esta comprometa a execução do projeto, devendo justificar expressamente em ato deliberativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solange de Fatima Alves Fagundes de Lima
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CMV Nº. 06/2024

Publicação Nº 5831678

EXTRATO DE CONTRATO – CMV Nº 06/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: DIEGO OLIVEIRA DA FONSECA

OBJETO: realização do transporte aos alunos participantes do Projeto Aluno Vereador Mirim – A Escola vai à Câmara, juntamente com seus responsáveis;

VALOR MENSAL: O valor total do presente instrumento é R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) pelo período de 9 meses, sendo valor unitário, por viagem, conforme tabela abaixo:

| | | |
|------------------------|--------------|-------------|
| Distrito do Ibicuí | R\$ 300,00 | Ida e volta |
| Distrito de Bela Vista | R\$ 240,00 | Ida e volta |
| Distrito de Dalpai | R\$ 600,00 | Ida e volta |
| Total | R\$ 1.140,00 | Ida e volta |

DATA: 04/04/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 446/2024

Publicação Nº 5829706



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº. 446/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **ALINE APARECIDA DE CARVALHO**, contratada no cargo de Professora de Ciências, 20 horas semanais, a qual atuava na Escola Básica Municipal Gertrudes Muller, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/02/2024, conforme o Processo Digital nº 2201/2024/SME.

Art. 2º - Fica exonerada a pedido a servidora **ELAINE APARECIDA ROSAIRO DA CRUZ BORGES**, contratada no cargo de Monitora de Educação Especial, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, sendo 20 horas semanais, no período matutino, no Centro de Educação Infantil Carlos Drummond de Andrade e 20 horas semanais, no período vespertino, no Centro de Educação Infantil Landi Ama Neppel, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/02/2024, conforme o Processo Digital nº 2201/2024/SME.

Art. 3º - Fica exonerada a pedido a servidora **FRANCIELE ZAKALUZKE**, contratada no cargo de Professora de Educação Infantil, 20 horas semanais, no período matutino, a qual atuava no Grupo Escolar Municipal Frei Fabiano Gadzinski, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/02/2024, conforme o Processo Digital nº 2201/2024/SME.

Art. 4º - Fica exonerada a pedido a servidora **MARIA CAROLAINÉ DOMINGUES MACIEL**, contratada no cargo de Monitora Educação Infantil, 30 horas semanais, no período matutino e vespertino, a qual atuava no Centro de Educação Infantil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pr660e0788eb444>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 04/04/2024 13:38





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Carlos Drummond de Andrade, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/02/2024, conforme o Processo Digital nº 2201/2024/SME.

Art. 5º - Fica exonerada a pedido a servidora **NOELI DE FATIMA SCHUPEL**, contratada no cargo de Professora de Educação Infantil, 40 horas semanais, a qual atuava no Centro de Educação Infantil Pedro Bandeira, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/02/2024, conforme o Processo Digital nº 2201/2024/SME.

Art. 6º - Fica exonerada a pedido a servidora **SUELEN CIECALESKI**, contratada no cargo de Professora de Ciências, 20 horas semanais, a qual atuava na Escola Básica Municipal Alberto Wardenski, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/02/2024, conforme o Processo Digital nº 2201/2024/SME.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de fevereiro de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
04/04/2024 13:38:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 13:38:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p660ed788eb444>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 04/04/2024 13:38



PORTARIA Nº 493/2024

Publicação Nº 5829715



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 493/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado, o artigo 1º e 2º, da Portaria nº 399/2024, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora TAMIRES QUERINO DE LIMA, contratada no cargo de Professora de Educação Infantil, **20 horas semanais**, a qual atuava no CEI Landi Ama Neppel, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/02/2024, conforme o Processo Digital nº 2053/2024/SME.”*

*“Art. 2º - Fica exonerada a pedido a servidora TAMIRES QUERINO DE LIMA, contratada no cargo de Professora de Anos Iniciais, **20 horas semanais**, a qual atuava no GEM Xeila Elisabete Cornelsen, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/02/2024, conforme o Processo Digital nº 2053/2024/SME.”*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de fevereiro de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
04/04/2024 13:37:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alernde.net/40660e47572920a>
POR SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 04/04/2024 13:37



PORTARIA Nº 502/2024

Publicação Nº 5829720



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 502/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, e em conformidade com a Lei Complementar nº 0038 de 14/11/2011, Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas, onde cita os artigos 76, 77, 78 e 79, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 1º - Fica concedido a servidora **MARILISE FINTA**, efetiva no cargo de Instrutora de Informática, junto a Secretaria Municipal de Educação, a Progressão Funcional Vertical, em razão da Conclusão do Curso de Graduação, incorporando em seus vencimentos o percentual de 20% (vinte por cento), passando do nível I ao II, a partir de 01/02/2024, conforme o Processo Digital nº 499/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de fevereiro de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
04/04/2024 13:37:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/tp60e0d738e7c5e
POR: SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM: 04/04/2024 13:37



SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no
Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 523/2024

Publicação Nº 5829858



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 523/2024

GILMAR MARTINS DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022 resolve:

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor **GERSON ORLANDO LANGER**, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Obras, a partir de 22/02/2024 à 16/08/2024, conforme o Memorando nº 2743/2024/SMO e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 1 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:
GILMAR MARTINS DE SOUZA
04/04/2024 14:58:07

GILMAR MARTINS DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 14:58:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.atende.net/tp60ee401f331>.
POR: GILMAR MARTINS DE SOUZA.02255242958 EM: 04/04/2024 14:58



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº 538/2024

Publicação Nº 5829725



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 538/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art.1º- Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias à servidora **SUELEN FURHMANN**, efetiva no cargo de Instrutora de Informática, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 e 2023/2024, a partir de 18/03/2024 à 01/04/2024, conforme Processo Digital nº 2290/2024/SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de março de 2024.

SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
04/04/2024 13:36:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 13:36:40 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lic.steande.net/pe60e0d723280bb>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM: 04/04/2024 13:36

**SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no
Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina (DOM/SC).

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 544/2024

Publicação Nº 5829728



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 544/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado, o artigo 1º, da Portaria nº 501/2024, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica concedido a servidora ANA CAROLINA EBLING, efetiva no cargo de Assistente Técnico Administrativo, junto a Secretária Municipal de Educação, a Progressão Funcional Vertical, em razão da Conclusão do Curso de Pós-Graduação, incorporando em seus vencimentos **o percentual de 10% (dez por cento)**, passando do nível II ao III, a partir de 01/02/2024, conforme o Processo Digital nº 407/2024/SME”.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de março de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
04/04/2024 13:36:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 13:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alernds.net/40660e4f70a950e3>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 04/04/2024 13:36

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 630/2024

Publicação Nº 5830226



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 630/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado, o artigo 1º, da Portaria nº 2651/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora JOELMA HINKE FERREIRA DAS CHAGAS, efetiva no cargo de Professora de Arte, com 40 horas semanais, a qual atua na Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/01/2023 a 02/02/2024, conforme o Memorando nº 24475/2023 e atestado médico.”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de março de 2024.



**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**

05/04/2024 09:28:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 09:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/406660e8424072>
POR SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 05/04/2024 09:28



PORTARIA Nº 697/2024

Publicação Nº 5830233



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº 697/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2023, em conformidade com a Lei Complementar nº. 0038 de 14/11/2011 - Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração do Magistério e dos Profissionais da Educação do Município de Canoinhas, Edital nº 008/2021/SME e Edital nº 008/2022/SME – Processos de Habilitação para Remoção Definitiva e Lotação dos Profissionais do Magistério (Professores dos Componentes Curriculares), lotados em Unidade Educacional e na Rede Municipal de Ensino, considerando a Portaria nº 2930/2023, a qual revoga a Portaria nº 197/2022 e nº 251/2022 e revoga o Art. 1º, inciso I ao III da Portaria nº. 071/2023 e considerando a retificação dos resultados dos Processos de Habilitação para Remoção e Alteração Definitiva da disciplina de arte em relação ao Edital nº 008/SME/2021, resolve:

CONCEDER A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA REMOÇÃO DEFINITIVA

Art. 1º - Fica concedida à servidora **BERENICE CARDOSO DE CARVALHO ALMEIDA**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais no período matutino e vespertino, lotada no Centro de Educação Infantil Vinicius de Moraes, 20 horas semanais e no Grupo Escolar Municipal Reinaldo Kruger, 20 horas semanais, a realização do Processo de Habilitação para Remoção Definitiva, passando do Grupo Escolar Municipal Reinaldo Kruger para o Centro de Educação Infantil Vinicius de Moraes, totalizando 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada no Centro de Educação Infantil Vinicius de Moraes, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 2º - Fica concedida à servidora **CATIA FRANCIELE VOIGT PRZYWITOWSKI**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Oleskovicz, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, no Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, e na Secretaria Municipal de Educação, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a realização do Processo de Habilitação para Remoção E Lotação Definitiva, passando da Secretaria Municipal de Educação para o Centro de Educação Infantil Rodolfo Linzmeier; e do Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Oleskovicz para o Centro de Educação Infantil Mario Edson de Aguiar, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada no Centro de Educação Infantil Mario Edson de Aguiar, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, no Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino e no Centro de Educação Infantil Rodolfo Linzmeier, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 3º - Fica concedida à servidora **CLEUSA DE FÁTIMA PIECHONTCOSKI MONTEIRO**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

matutino e vespertino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando atuar 10 horas semanais no Centro de Educação Infantil Fernando Pessoa e 10 horas semanais no Centro de Educação Infantil Deckla Prust, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada no Centro de Educação Infantil Fernando Pessoa, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, no Centro de Educação Infantil Deckla Prust, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, e na Secretaria Municipal de Educação, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 4º - Fica concedida à servidora **EDIANE STREIT DE ALMEIDA BOBROVICZ**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando atuar 20 horas semanais na Escola Básica Municipal Benedito Therézio de Carvalho e 20 horas semanais na Escola Básica Municipal Maria Izabel de Lima Cubas, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada na Escola Básica Municipal Benedito Therézio de Carvalho, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, e na Escola Básica Municipal Maria Izabel de Lima Cubas, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 5º - Fica concedida à servidora **ELIZETE ALVES CORREA**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, no Centro de Educação Infantil Rural Santa Barbara e lotada 30 horas semanais, no período matutino e vespertino, na Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando da Secretaria Municipal de Educação, 30 horas semanais, para o Centro de Educação infantil Pedro Ivo Oleskovicz, 20 horas semanais e para o Centro de Educação Infantil Machado de Assis, 10 horas semanais, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada no Centro de Educação Infantil Rural Santa Barbara, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, no Centro de Educação Infantil Pedro Ivo Oleskovicz, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino e no Centro de Educação Infantil Machado de Assis, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 6º - Fica concedida à servidora **IVANA MEYER BUENO**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando da Secretaria Municipal de Educação, 20 horas semanais, para a Escola Básica Municipal Barra Mansa, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada na Escola Básica Municipal Barra Mansa, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, e na Secretaria Municipal de Educação, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 7º - Fica concedida à servidora **JUCELIA DO CARMO NEVES**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando a atuar 20 horas semanais na Escola Básica Municipal Achilles Pazda e 20 horas semanais na Escola Básica Municipal Guilhermina Maria Veiga Ferreira, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada na Escola Básica Municipal Achilles Pazda, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, e na Escola Básica Municipal Guilhermina Maria Veiga Ferreira, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 8º - Fica concedida à servidora **MARGARETE ALEGRI**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, no Centro de Educação Infantil Cecília Meirelles, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato e 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, no Centro de Educação Infantil Rodolfo Linzmeier, a realização do Processo de Habilitação para Remoção Definitiva, passando do Centro de Educação Infantil Rodolfo Linzmeier para o Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada no Centro de Educação Infantil Cecília Meirelles, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, e no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 9º - Fica concedida à servidora **MARILEIA DE FATIMA SOARES FERREIRA**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 30 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando a atuar 30 horas semanais na Escola Básica Municipal Gertrudes Muller, totalizando 30 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na Escola Básica Municipal Gertrudes Muller, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 10º - Fica concedida à servidora **RONIELI CONSULO**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando a atuar 20 horas semanais no Centro de Educação Emília Ferreira e 20 horas semanais no Centro de Educação Infantil Pedro Bandeira, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada no Centro de Educação Infantil Emília Ferrero, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, e no Centro de Educação Infantil Pedro Bandeira, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 20 de dezembro de 2023, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 11º - Fica concedida à servidora **ROSELI SOARES**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando a atuar 20 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Prefeito Antônio Souza Costa e 20 horas semanais no Grupo Escolar Municipal Reinaldo Kruger, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada no Centro de Educação infantil Prefeito Antônio Souza Costa, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, e no Grupo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 09:29:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/6606eb72bb18>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 05/04/2024 09:29





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Escolar Municipal Reinaldo Kruger, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 12º - Fica concedida à servidora **SONIA MENDES**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando a atuar 10 horas semanais, no Centro de Educação Infantil Mario Edson de Aguiar, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada no Centro de Educação Infantil Mario Edson de Aguiar, 10 horas semanais, no período matutino e vespertino, e na Secretaria Municipal de Educação, 30 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 13º - Fica concedida à servidora **SOLANGE DE JESUS CORREA BARBOZA**, efetiva no cargo de Professora de Arte, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo de Habilitação para Lotação Definitiva, passando a atuar 20 horas semanais no Centro de Educação Infantil Carlos Drummond de Andrade e 20 horas semanais no Centro de Educação Infantil Landi Ama Neppel, totalizando 40 horas semanais, sendo lotada no Centro de Educação Infantil Carlos Drummond de Andrade, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, e no Centro de Educação Infantil Landi Ama Neppel 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, a partir de 02 de fevereiro de 2024, conforme o Memorando nº 7149/2023.

Art. 14º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de março de 2024.


**SÔNIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
05/04/2024 09:29:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa Catarina
(DOM/SC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 09:29:32
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66606eb72bb18>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 05/04/2024 09:29



PORTARIA Nº 777/2024

Publicação Nº 5829733



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 777/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado, o artigo 1º, da Portaria nº 028/2024, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor ALCIDES PEREIRA JUNIOR, efetivo no cargo de instrutor de informática, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/12/2023 a 15/12/2023, conforme Processo Digital nº 10.651/2023/SME.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de março de 2024.



SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

04/04/2024 13:35:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 13:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alernde.net/0660e46f03905f5>
POR SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 04/04/2024 13:36



PORTARIA Nº 831/2024

Publicação Nº 5829788



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 831/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **MARLI DE JESUS CHAGAS TROMM**, efetiva no cargo de Servente Feminino, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria, junto ao ICPREV, a partir de 31/03/2024, conforme o Memorando nº 4077/2024.


Art. 2º - Fica exonerada a servidora **EDITE SOBCZACK DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora de Arte, junto à Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria, junto ao ICPREV, a partir do dia 31/03/2024, conforme o Memorando nº 4077/2024.

Art. 3º - Fica exonerada a servidora **RITA ROSELIS SCHULKA VICENTE DE SOUZA**, efetiva no cargo de Orientadora Educacional - Especialista em Assuntos Educacionais, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria, junto ao ICPREV, a partir do dia 31/03/2024, conforme o Memorando nº 4077/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de março de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
28/03/2024 10:54:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2024 10:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/60576b9af444>.
POR: SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM: 28/03/2024 10:55



PORTARIA Nº 842/2024

Publicação Nº 5829812



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 842/2024

LUIS MARIO DRANKA, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

FÉRIAS

Art. 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias a servidora **MARIA DO ROCIO PEREIRA DE ALEXANDRINA**, no cargo comissionado de Supervisor III, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 08/04/2024 a 27/04/2024, conforme o Memorando nº 4056/2024/SMDEICT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de abril de 2024.

LUIS MARIO DRANKA

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo do
Município de Canoinhas.

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)



LUIS MARIO DRANKA
05/04/2024 07:30:11

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-000
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 07:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/pp60d2b45bce93>
POR LUIS MARIO DRANKA EM 05/04/2024 07:30



PORTARIA Nº 876/2024

Publicação Nº 5829741



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 876/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado, o artigo 1º, da Portaria nº 781/2024, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para tratamento de saúde concedida a servidora MARIZETE HACH DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Monitora de Educação Especial, 40 horas semanais, a qual se encontra em processo de redução de carga horária, na Escola Básica Municipal Castelo Branco, junto a Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 24/03/2024 a 22/05/2024**, conforme o Processo Digital nº 3390/2024/SME e laudo médico pericial.”*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2024.


SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
03/04/2024 15:38:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 15:38:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alernds.net/0660da229b044b>
POR SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 03/04/2024 15:38



PORTARIA Nº 887/2024

Publicação Nº 5829748



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 887/2024

MARIA HERMÍNIA MORESCHI, Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS REMUNERADAS

Art. 1º - Fica autorizado a conversão de 10 (dez) dias de Férias em Dinheiro ao servidor **AGNER DE ANDRADE FUCK**, efetivo no cargo de Motorista, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o Processo Digital nº 3008/2024/SEMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de abril de 2024.

MARIA HERMÍNIA MORESCHI

Secretária Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 17:02:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6600755f1e7c>.
POR: MARIA HERMÍNIA MORESCHI EM 04/04/2024 17:02



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

**MARIA HERMÍNIA MORESCHI**

04/04/2024 17:02:27

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 897/2024

Publicação Nº 5829995



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº 897/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2023, resolve:

REVOGAR

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o inteiro teor do artigo 1º, da Portaria nº 848/2024, referente a contratação da servidora **ADALGIZA MARA SCHUTZ MAZIERO**, a qual prestou desistência da vaga, conforme o Memorando nº 4345/2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de abril de 2024.


SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
05/04/2024 09:36:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 09:36:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p660m05e1e4c7.
POR SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 05/04/2024 09:36



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Capinzal

CÂMARA MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 3.521, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5830933



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



LEI ORDINÁRIA Nº 3.521, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Modifica dispositivos da Lei Ordinária nº 3.235, de 23 de fevereiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL promulga, nos termos do art. 53, inciso I, alínea m, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei, proveniente do Projeto de Lei Legislativo nº 1, de 2024:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º e 4º da Lei Ordinária nº 3.235/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º Cabe ao Balcão da Cidadania:

I - fornecer declaração aos reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 9172, de 23 de julho de 1993, alterada pelas Leis nº 9741, de 16 de novembro de 1994, e nº 10.569, de 07 de novembro de 1997;

II - prestar informações para garantir o pleno exercício da cidadania;

III - auxiliar na emissão de 2ª via de contas disponibilizadas via internet (energia elétrica, telefone, etc);

IV - emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

V – suprimido pela Emenda Supressiva nº 1/2024;

VI – suprimido pela Emenda Supressiva nº 1/2024;

VII - emissão da 2ª via de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

VIII - emissão do Comprovante de Situação do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas junto à Receita Federal;

IX - receber documentos e objetos perdidos para devolver aos seus titulares;

X - emissão de guia de arrecadação de IPVA, DAE (Documento de Arrecadação Estadual) para taxa de renovação de licenciamento de veículos e do seguro obrigatório;

XI - impressão de boletos de pagamento que possam ser obtidos através de consulta à internet;

XII - inscrição em Concurso Público;

XIII - emissão de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil;

XIV - emissão de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

XV - emissão de Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) junto Caixa Econômica Federal;

XVI - emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto a Justiça do Trabalho;

XVII - recebimento de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias, relacionadas a servidores, agentes políticos e prestadores de serviço da Câmara Municipal;

XVIII - concessão de informações sobre a tramitação de projetos em andamento na Câmara Municipal;

XIX - auxílio na pesquisa de leis municipais, estaduais e federais;

Documento assinado digitalmente por Jairo Luiz Hofmann (020.***.***.42)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracapinzal.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240404133931FA315

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina
Site: www.camaracapinzal.sc.gov.br - E-mail: camara@camaracapinzal.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



XX - encaminhamento do cidadão aos órgãos públicos, orientando-os de forma adequada as suas necessidades, além de prestação de informações para garantir o pleno exercício da cidadania;

XXI - elaboração de currículos de trabalho.

§ 1º O atendimento que trata a presente Lei será destinado apenas aos cidadãos residentes no Município de Capinzal, mediante comprovação de endereço.

§ 2º É de responsabilidade do usuário conferir a regularidade dos dados e informações quando da emissão de documentos ou inscrição em concursos públicos, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Capinzal/SC ou a seus servidores em caso de incorreções.

§ 3º A viabilização e execução do disposto nesta lei poderá utilizar-se de estudantes/estagiários da estrutura já existente na Câmara Municipal e/ou valer-se da ampliação de vagas de estágio a fim de atender estas e outras demandas dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

§ 4º Para viabilizar a execução do disposto nesta lei, a Câmara Municipal deverá proporcionar os meios necessários para este fim, disponibilizando ao Balcão da Cidadania e ao(à) estagiário(a) respectivo(a) uma sala dotada de instalação elétrica, telefônica, computador com acesso à internet, scanner profissional e impressora multifuncional.

Art. 4º Suprimido pela Emenda Supressiva nº 1/2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), 25 de março de 2024.

Jairo Luiz Hofmann
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Jairo Luiz Hofmann
Presidente

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina
Site: www.camaracapinzal.sc.gov.br - E-mail: camara@camaracapinzal.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Jairo Luiz Hofmann (020.***.***.42)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracapinzal.sc.gov.br/ver> e informe o código: 240404133931FA315

LEI ORDINÁRIA Nº 3.523, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830929



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.523, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da educação infantil e fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Capinzal/SC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL promulga, nos termos do art. 53, inciso I, alínea m, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei, proveniente do Projeto de Lei Legislativo nº 6, de 2023:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Capinzal/SC obrigado a fornecer uniforme escolar completo para os alunos da educação infantil e fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Capinzal/SC.

Art. 2º O Poder Executivo fornecerá, gratuitamente, uniforme escolar aos alunos matriculados na educação infantil e fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Capinzal/SC.

Parágrafo único. A distribuição gratuita dos uniformes escolares será realizada sempre até o 10º (décimo) dia útil após o início de cada ano letivo diretamente aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos, mediante assinatura no Termo de Recebimento - Anexo Único da proposição - independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se uniforme escolar:

- I - 2 (duas) camisetas de manga curta;
- II - 1 (uma) bermuda;
- III - 1 (uma) calça;
- IV - 1 (um) casaco tipo jaqueta de inverno;
- V - 1 (um) par de tênis.

Art. 4º Os alunos matriculados na educação infantil e fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Capinzal/SC, para ingresso nos estabelecimentos de ensino respectivos, deverão estar devidamente uniformizados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará as excepcionalidades ao disposto no caput deste artigo, considerando-se os casos fortuitos e de força maior.

Art. 5º A responsabilidade pela conservação do uniforme escolar, após a distribuição aos alunos, será dos pais e/ou responsáveis legais do mesmo.

Art. 6º As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da LDO.

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina
Site: www.camaracapinzal.sc.gov.br - E-mail: camara@camaracapinzal.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Jairo Luiz Hofmann (020.***.***.42)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracapinzal.sc.gov.br/ver> e informe o código: 24040413360544C15



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 02 de abril de 2024.

Jairo Luiz Hofmann
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Jairo Luiz Hofmann
Presidente

Documento assinado digitalmente por Jairo Luiz Hofmann (020.***.***.42)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracapinzal.sc.gov.br/cei> e informe o código: 24040413360544C15

Rua Alexandre Thomazoni, 120 - Fone/fax (49) 3555-2399 - CEP 89665-000 - Capinzal - Santa Catarina
Site: www.camaracapinzal.sc.gov.br - E-mail: camara@camaracapinzal.sc.gov.br

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPINZAL**PORTARIA N º 059/2024/SIMAE-CAO**

Publicação Nº 5831945

PORTARIA Nº 059/2024/SIMAE-CAO, de 05 de abril de 2024.

Concede férias a servidor que especifica.

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Cleber Emerson Belotto, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, matrícula 044, referente ao período aquisitivo de 14 de abril de 2023 a 13 de abril de 2024, com fruição em dois períodos: de 15 a 24 de abril de 2024 (dez dias) e de 22 a 31 de julho de 2024 (dez dias) e conversão de 1/3 (um terço) em espécie.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Dionísio Alzir Rosset
Diretor Geral

PORTARIA N º 060/2024/SIMAE-CAO

Publicação Nº 5831949

PORTARIA Nº 060/2024/SIMAE-CAO, de 05 de abril de 2024.

Altera período de fruição de férias a servidora que especifica.

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:

Alterar o terceiro período de fruição de férias concedido pela Portaria nº 060/2023/SIMAE-CAO, de 10 de julho de 2023, à servidora Cristina da Silva Galvão, ocupante do cargo de Engenheira Sanitarista, matrícula 060, referente período aquisitivo de 09 de julho de 2022 a 08 de julho de 2023, passando a fruição de 10 (dez) dias de férias do período de 02 a 11 de maio de 2024 para o período de 20 a 29 de maio de 2024.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Dionísio Alzir Rosset
Diretor Geral

Capivari de Baixo

PREFEITURA

EXTRATO CRED.CH Nº02-2023 (LEOPOLDO)

Publicação Nº 5830604

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

EXTRATO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO do Credenciamento Nº.01/2023.

Credenciante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

Credenciado...: LEOPOLDO CARLOS HASCKEL

Vigência : Início: 01/04/2024 Término: 31/04/2024

Licitação : Chamada Pública Nº.: 01/2023.

OBJETO: O presente chamamento objetiva CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 .

Capivari de Baixo, 01 de Abril de 2024.

EXTRATO EDITAL C.E. Nº 01/2024/FMS (REFORMA ESF STA LUCIA E CONSULT.ESF CENTRO II)

Publicação Nº 5830730

FUNDO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01/2024/FMS

Objeto: execução de reforma da cobertura, construção de muro e pavimentação do pátio do ESF Santa Lúcia, no Bairro Santa Lúcia (emenda impositiva estadual nº 1044/20PORTARIA), e reforma do consultório odontológico do ESF centro II, no Bairro Centro, no Município de Capivari de Baixo/SC, tipo Menor preço global. Data Abertura: 23/04/2024 às 09hs00min, na sala de Licitações, Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo. Maiores informações em (48) 3621-4400 das 07hs às 13hs ou pelo site www.capivaridebaixo.sc.gov.br.

Capivari de Baixo/SC, 05 de abril de 2024.

Plínio da Silva Vieira – Secretário Municipal.

Catanduvras

PREFEITURA

CONTRATO PMC Nº 0042/2024

Publicação Nº 5829928

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0042/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0049/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMC Nº 0019/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVRAS - SC
CONTRATADA: ARNALDO ELOI BENVENU JUNIOR
CNPJ: 17.760.769/0001-00

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para realização de trabalho artístico de pintura, mais especificamente de grafite, para complementar e embelezar o espaço Maker, localizado na Escola de Educação Básica Vitoldo Alexandre Czech

Vigência do Contrato: 05/04/2024 à 05/10/2024.

Valor Contratual máximo estimado: R\$ 3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|--------------------------------|---------|-------------|----------------------------------|
| 04.001.12.361.0004.2010.3.3.90 | 1.500 | 26/2024 | Manutenção do Ensino Fundamental |

Catanduvras – SC, 05 de abril de 2024.

Veroni Cassiano de Moraes Dalapria
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvras/SC

CONTRATO PMC Nº 0043/2024

Publicação Nº 5830567

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0043/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0050/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMC Nº 0020/2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVRAS - SC
CONTRATADA: REUNIDAS TRANSPORTES S/A
CNPJ: 04.176.082/0001-80

Vigência do Contrato: 05/04/2024 à 05/04/2025.

Dotação Orçamentária:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|--------------------------------|---------|-------------|--|
| 11.001.08.244.0017.2041.3.3.90 | 1500 | 100/2024 | Concessão de Benefícios Eventuais |
| 11.001.08.244.0017.2041.3.3.90 | 1665 | 100/2024 | Concessão de Benefícios Eventuais Estado |

Catanduvras – SC, 04 de abril de 2024.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Catanduvras/SC

IL Nº 0019/2024

Publicação Nº 5829927

MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC Nº 0019/2024

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço artístico de pintura, mais especificamente de grafite, na Escola de Educação Básica Vitoldo Alexandre Czech, sala Maker. Visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Dotação Orçamentária:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|--------------------------------|---------|-------------|----------------------------------|
| 04.001.12.361.0004.2010.3.3.90 | 1.500 | 26/2024 | Manutenção do Ensino Fundamental |

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvras.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvras – SC, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-6533.

Catanduvras – SC, 05 de abril de 2024.

Código Registro TCE/SC: 486B6650B6EF28AA8CCB20F1BBCEDDC005497F00

Veroni Cassiano de Moraes Dalapria
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvras/SC

IL N° 0020/2024

Publicação N° 5830562

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC N° 0020/2024**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Habitação de Catanduvras/SC

Dotação Orçamentária:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|--------------------------------|---------|-------------|--|
| 11.001.08.244.0017.2041.3.3.90 | 1500 | 100/2024 | Concessão de Benefícios Eventuais |
| 11.001.08.244.0017.2041.3.3.90 | 1665 | 100/2024 | Concessão de Benefícios Eventuais Estado |

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvras.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvras – SC, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-6533.

Catanduvras – SC, 04 de abril de 2024.

Código Registro TCE/SC: 762B5FBF23E137CC40EEF20265621D17A0167F9E

Janete Couto de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Catanduvras/SC


Celso Ramos

PREFEITURA

AVISO 51/2024

Publicação Nº 5831915

Página: 1 / 1

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC CEP: 88598-000 CNPJ: 78.493.343/0001-22 Telefone: (49) 3547-1211 E-mail: gabinete@celsoramos.sc.gov.br | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nrº 24/2024 |
| | Processo Adm.: 51/2024 Data do Processo: 05/04/2024 |

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 51/2024

A Comissão Comissão de contratação de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS, no exercício das atribuições que lhe confere ao DECRETO - 3125/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 05/04/2024 as 15:30, no endereço, RUA DOM DANIEL HOSTIN, 930, Celso Ramos - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 24/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA RAMUS, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NA EXPO CELSO RAMOS 2024, EM CONFORMIDADE PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 012/2024 - PROCESSO: SAR 268/2024.

Celso Ramos, 05 de Abril de 2024

.....
Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO 106/2024

Publicação Nº 5831134

Contrato Nº 106/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS

Contratada: SUL FORTE LTDA

Valor: 9.775,50

Vigência: Início: 04/04/2024 Término: 31/12/2024

Licitação: 13/2024

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

Celso Ramos/PM, 05 de Abril de 2024.

CONTRATO 107/2024

Publicação Nº 5831901

Contrato Nº 107/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS

Contratada: DANIEL RAMOS DA SILVA 04195174996

Valor: 8.000,00

Vigência: Início: 05/04/2024 Término: 22/04/2024

Licitação: 24/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA RAMUS, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NA EXPO CELSO RAMOS 2024, EM CONFORMIDADE PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 012/2024 - PROCESSO: SAR 268/2024.

Celso Ramos/PM, 05 de Abril de 2024.

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

DECISÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 26-2024 - CONCORRÊNCIA 02-2024

Publicação Nº 5830811

RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2024
CONCORRÊNCIA N. 02/2024

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer n. 85/2024 exarado pela Assessoria Jurídica do Município, JULGO, com base no art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA, pelas razões já exaradas.

Esgotados todos os prazos de recurso e não havendo manifestação contrária, dê-se continuidade ao certame.

Publique-se.

Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038, DE 05.04.2024

Publicação Nº 5830766

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO Nº 038, DE 05.04.2024

Concede Fomento do Programa de Incentivo às Modalidades Esportivas ou Artístico-Culturais – PIMEAC, do Município de Chapadão do Lageado.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 0760 de 02.05.2022, com as disposições do Decreto nº 045 de 05.05.2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Associação Tradicionalista e Esportiva dos Trapeiros Lageadenses de Chapadão do Lageado/SC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 23.120.195/0001-09, fomento do Programa de Incentivo às Modalidades Esportivas ou Artístico-Culturais – PIMEAC, do Município de Chapadão do Lageado.

Art.2º Com base no §2º do Art. 5º da Lei nº 0760/2022 e Parecer nº 003/2024, da Comissão Municipal de Esportes, o incentivo será de 1.000,00 (mil) UFM's - Unidade Fiscal Municipal, para realização de uma Cavalgada, que acontecerá no dia 10 de maio de 2024.

Art.3º Conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 045 de 05.05.2022, o incentivo concedido será repassado ao prestador do serviço executado ou fornecer da mercadoria, de acordo com a Lei de Licitações, obedidos todos os tramites legais impostos a administração pública.

Paragrafo único: O pagamento somente será efetuado após a realização do evento.

Art. 4º A associação beneficiada é responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos, devendo apresentar à Comissão Municipal de Esportes, prestação de contas dos recursos repassados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme Anexos III, IV e V do Decreto nº 045/2022.

Art. 5º A despesa prevista neste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa 0006 – Resgate da Cultura

Ação 2.056 – Manutenção da Cultura com implementação de grupos, realização de eventos, aulas e cursos

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO 85/2024 - RESPOSTA RECURSO - PROCESSO LICITATÓRIO 26/2024 - CONCORRÊNCIA 02/2024

Publicação Nº 5830807

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

INTERESSADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA AO PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2024 – CONCORRÊNCIA N. 02/2024

PARECER JURÍDICO 85/2024

PROCESSO LICITATÓRIO. RECURSO. PRESENÇA DAS CLAUSULAS NECESSÁRIAS.

HISTÓRICO

Pleiteia o Município de Chapadão do Lageado, por meio do Prefeito Abel da Silva, bem como o responsável pelo setor de compras e licitações, a manifestação sobre o PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2024, CONCORRÊNCIA N. 02/2024, que tem por objeto o "A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA SD 02, EXTENSÃO: ESTACA 0+0,00M A 7+10,00M: 150,00M VINCULADA A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – PROGRAMA 09032021 EMENDA 202122100006 - PAVIMENTAÇÃO PARCIAL EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E REATERRO DOS PASSEIOS, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUADROS DE QUANTIDADES (ORÇAMENTOS) E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES AO PROJETO EM ANEXO", nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

O processo foi recebido por esta Assessoria Jurídica em 04 de abril de 2024, no intuito de mover a análise solicitada, mediante manifestação indispensável à validade do procedimento, nos termos do artigo 53 Lei n. 14.133/2021, notadamente para que seja exarado parecer jurídico sobre o pedido de recurso da empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Refere-se a um processo licitatório referente a aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para execução de pavimentação da Rua SD 02, EXTENSÃO: Estaca 0+0,00m a 7+10,00m: 150,00m vinculada a Transferência Especial – Programa 09032021 Emenda 202122100006 - Pavimentação Parcial em lajotas hexagonais de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária e reaterro dos passeios, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos) e cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo, com data de abertura do certame em 22 de março de 2024.

A empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou recurso contra sua inabilitação.

A empresa declarou a intenção de recurso alegando que: a empresa não concorda com a decisão da Comissão Licitatória, pois o atestado do proponente refere-se apenas a empresa, e o acervo técnico é apenas do profissional, tendo em vista que são dois documentos diferentes, conforme explicação do CREA.

No dia 28 de março de 2024, foi encaminhado o recurso para a empresa ALFASIGMA CONSTRUTORA EIRELI E KURTZ PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentar contrarrazões, no qual restou infrutífera.

Dessa forma, são estes os fatos, a seguir a análise jurídica que o caso requer.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, conforme estabelece o artigo 53 Lei n. 14.133/2021.

Ressalta-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Trata-se de aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53 Lei n. 14.133/2021.

Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Assessoria para avaliação da viabilidade jurídica sobre os recursos apresentados ao processo licitatório 26/2024 que tem por objeto a aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para execução de pavimentação da Rua SD 02, EXTENSÃO: Estaca 0+0,00m a 7+10,00m: 150,00m vinculada a Transferência Especial – Programa 09032021 Emenda 202122100006 - Pavimentação Parcial em lajotas hexagonais de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária e reaterro dos passeios, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos) e cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo, com data de abertura do certame em 22 de março de 2024.

Passamos a análise de cada caso:

a) A empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou os atestados de capacidade técnica, exigido no edital no item 13.2.6.1, sem registro no CREA.

Inicialmente, no recurso apresentado verifica-se que a empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA foi inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica exigido no item 13.2.6.1, sem registro no CREA.

Alega a empresa recorrente que apesar da Lei nº 14.133/2021 dispor acerca da apresentação de atestado de capacidade técnica operacional registrada no conselho competente, oportuna ressaltar que no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC tal registro ainda se encontra em fase de implementação.

Ainda, que a comprovação da aptidão técnico operacional poderá ser feita por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de documentos complementares que comprovem a aptidão para desempenho da atividade compatível

com o objeto do certame, como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo conselho de fiscalização competente. Analisamos o edital no item 13.2.6.1 e 13.2.6.1.1:

13.2.6.1 Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (com firma reconhecida), de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;

13.2.6.1.1 Serão considerados válidos atestados que possuam no mínimo 30% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra (mão de obra e materiais), pertinente e compatível ao objeto ora licitado, devidamente registrados no CREA-SC e/ou CAU-SC;

A empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou atestado de capacidade técnica (fls. 323) sem registro no CREA. Os demais atestados com acervo técnico apresentados não são da empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA e as ART apresentadas também não corresponde com obras relacionadas a empresa. Portanto não há complementação de documentos para análise da capacidade técnica operacional.

Portanto a empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA, não apresentou documentos comprobatórios que atestam a capacidade técnica operacional da empresa, cabendo sua inabilitação por não cumprir as exigências do edital.

Desta forma, mantém a decisão do agente de contratação no tocante a inabilitação da empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA no certame, devendo passar ao segundo colocado do certame, em caso de empate que seja reaberto a sessão para novos lances.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ressalvamos eventuais erros ou omissões que possam alterar o posicionamento ora adotado, com fulcro no artigo 53 Lei n. 14.133/2021. O processo atende as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, o que permite a esta Assessoria Jurídica MANIFESTAR SE PELO INDEFERIMENTO do recurso apresentado pelo recorrente S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA, mantendo a inabilitação da empresa, devendo o referido item passar ao segundo colocado do certame.

É o parecer s.m.j.

Chapadão do Lageado, 04 de abril de 2024.

LETICIA VIEIRA
OAB/SC 57.232

PORTARIA Nº 239/2024

Publicação Nº 5829694

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 239/2024

- CONSIDERANDO, que as férias podem ser interrompidas por conveniência do serviço público;
- CONSIDERANDO, a necessidade de serviço;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, §4º da Lei Complementar nº 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Suspender o gozo das férias concedidas e convocar por necessidade de serviço público a servidora, JOICI DEMÉTRIO CAOVILO, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, na Secretaria Municipal da Assistência Social, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, a partir de 08.04.2024, devendo o período remanescente de 16 (dezesesseis) dias, a serem usufruídos em época oportuna, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração e o interesse público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2024

Publicação Nº 5830099

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 240/2024

CONSIDERANDO a concessão e autorização de férias em favor do servidor público Cleber Meurer, conforme Portaria nº 001/2024, relativas ao período 2022/2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 024/2024, que suspendeu o gozo de férias do servidor, nos termos do §4º do art.78 da Lei Complementar nº 008/99;

CONSIDERANDO que o servidor tem direito a gozar 23 (vinte e três) dias de férias, referente ao período remanescente.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o Servidor Público CLEBER MEURER, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a gozar férias no período de 08.04.2024 a 30.04.2024, num total de 23 (vinte e três) dias, relativo ao período remanescente, de que trata a Portaria nº 024/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 241/2024

Publicação Nº 5830139

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 241/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 01.02.2023 a 31.01.2024, a servidora FERNANDA FRANZ, ocupante do cargo do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Autorizar a servidora a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 08.04.2024 a 07.05.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC nº 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2024

Publicação Nº 5830311

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 242/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 01.02.2023 a 31.01.2024, a servidora ANA LUISA DE SOUZA MONTEIRO, ocupante do cargo do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cultura, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Autorizar a servidora a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 08.04.2024 a 07.05.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC nº 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2024

Publicação Nº 5830182

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 243/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 01.07.2022 a 30.06.2023, ao servidor ADALTO CYPRIANI, ocupante do cargo efetivo de Operário - 40 horas, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art.2º Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 08.04.2024 a 07.05.2024, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC nº 008, de 23.12.99.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2024

Publicação Nº 5830504

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 244/2024

O Prefeito Municipal do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal nº 0085 de 30.06.99, Lei Complementar nº 006 de 23.12.99 e Lei Complementar nº 008 de 23.12.99 e tendo em vista o Processo Seletivo 002/2023;

RESOLVE:

Art.1º Admitir em caráter temporário NEDIANA CADONA MACHADO, para exercer as funções de Auxiliar de Sala 40 horas - ACT, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para auxiliar na Turma de 03 anos, período Vespertino, na Unidade de Educação Infantil Maria Fuck Kreuch, a partir de 08.04.2024.

Art. 2º Conforme art. 11, da Lei Complementar 040 de 15.05.2009, o contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, por iniciativa da Administração, devidamente motivado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2024

Publicação Nº 5830598

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 245/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99;

RESOLVE:

Art.1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) ao servidor DIEGO SCHMITCKA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16.10.2023.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2024

Publicação Nº 5830630

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 246/2024

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o art.40, Inciso V e art. 47 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99;

RESOLVE:

Art.1º Conceder adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) ao servidor MAURICIO DE ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos, na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, a partir de 04.04.2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

RESPOSTA RECURSO - PROCESSO LICITATÓRIO 26.2024 - CONCORRÊNCIA 02.2024

Publicação Nº 5830809

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 26/2024

CONCORRÊNCIA N. 02/2024

OBJETO: "Aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para execução de pavimentação da Rua SD 02, EXTENSÃO: Estaca 0+0,00m a 7+10,00m: 150,00m vinculada a Transferência Especial – Programa 09032021 Emenda 202122100006 - Pavimentação Parcial em lajotas hexagonais de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária e reaterro dos passeios, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos) e cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto. "

ASSUNTO: RESPOSTA DO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024 - CONCORRÊNCIA N. 02/2024.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise do RECURSO interposto tempestivamente pela Empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.948.109/0001- 81, sediada no Município de Rio do Sul / SC, na Rua João Ledra, nº 1285, Bairro: Taboão, CEP: 89160-760, a qual apresentou recurso contra decisão que inabilitou a empresa no certame.

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, em confronto com a legislação correlata, diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, e Parecer Jurídico, segue abaixo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

II – DAS RAZOES DO RECURSO

A empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou recurso contra sua inabilitação, declarando a intenção de recurso alegando que: "A empresa não concorda com a decisão da Comissão Licitatória, pois o atestado do proponente refere-se apenas a empresa, e acervo técnico

é apenas do profissional, tendo em vista que são dois documentos diferentes, conforme explicação do CREA".

III - DO MÉRITO

De análise dos fundamentos alegados no Recurso Administrativo interposto pela recorrente, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio reuniram-se para averiguá-las.

Apresentado recurso, obteve-se Parecer Jurídico n. 85/2024, acostado aos autos, o qual adotamos como razão de decidir:

[...]

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, conforme estabelece o artigo 53 Lei n. 14.133/2021.

Ressalta-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Trata-se de aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53 Lei n. 14.133/2021.

Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Assessoria para avaliação da viabilidade jurídica sobre os recursos apresentados ao processo licitatório 26/2024 que tem por objeto a aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para execução de pavimentação da Rua SD 02, EXTENSÃO: Estaca 0+0,00m a 7+10,00m: 150,00m vinculada a Transferência Especial – Programa 09032021 Emenda 202122100006 - Pavimentação Parcial em lajotas hexagonais de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária e reaterro dos passeios, de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadros de quantidades (orçamentos) e cronogramas físico-financeiros e demais documentos pertinentes ao projeto em anexo, com data de abertura do certame em 22 de março de 2024.

Passamos a análise de cada caso:

a) A empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou os atestados de capacidade técnica, exigido no edital no item 13.2.6.1, sem registro no CREA.

Inicialmente, no recurso apresentado verifica-se que a empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA foi inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnica exigido no item 13.2.6.1, sem registro no CREA.

Alega a empresa recorrente que apesar da Lei nº 14.133/2021 dispor acerca da apresentação de atestado de capacidade técnica operacional registrada no conselho competente, oportuna ressaltar que no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC tal registro ainda se encontra em fase de implementação.

Ainda, que a comprovação da aptidão técnico operacional poderá ser feita por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de documentos complementares que comprovem a aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto do certame, como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo conselho de fiscalização competente.

Analizamos o edital no item 13.2.6.1 e 13.2.6.1.1:

13.2.6.1 Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (com firma reconhecida), de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;

13.2.6.1.1 Serão considerados válidos atestados que possuam no mínimo 30% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra (mão de obra e materiais), pertinente e compatível ao objeto ora licitado, devidamente registrados no CREA-SC e/ou CAU-SC;

A empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou atestado de capacidade técnica (fls. 323) sem registro no CREA. Os demais atestados com acervo técnico apresentados não são da empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA e as ART apresentadas também não corresponde com obras relacionadas a empresa. Portanto não há complementação de documentos para análise da capacidade técnica operacional.

Portanto a empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA, não apresentou documentos comprobatórios que atestam a capacidade técnica operacional da empresa, cabendo sua inabilitação por não cumprir as exigências do edital.

Desta forma, mantém a decisão do agente de contratação no tocante a inabilitação da empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA no certame, devendo passar ao segundo colocado do certame, em caso de empate que seja reaberto a sessão para novos lances.

Dessa maneira, a inabilitação da empresa foi tomada em estrita conformidade com as condições pré-estabelecidas no Edital e em acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Não há o que se falar em excesso de formalismo, estamos falando de condições que estavam claras no edital, não restando dúvidas ou contradição, até porque não foi apresentado nenhuma impugnação ou pedido de esclarecimento anteriormente pela empresa, sendo que este seria o momento e meio adequado para questionar as regras do Edital.

Dessa forma, prevê expressamente o edital no item 13.2.6.1 e 13.2.6.1.1 que a empresa apresente:

13.2.6.1 Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (com firma reconhecida), de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;

13.2.6.1.1 Serão considerados válidos atestados que possuam no mínimo 30% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra (mão de obra e materiais), pertinente e compatível ao objeto ora licitado, devidamente registrados no CREA-SC e/ou CAU-SC;

Dessa forma, como pode ser observado nos autos e exarado no parecer jurídico, a empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA apresentou atestado de capacidade técnica (fls. 323) sem registro no CREA. Os demais atestados com acervo técnico apresentados não são da empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA e as ART apresentadas também não corresponde com obras relacionadas a empresa. Portanto não há complementação de documentos para análise da capacidade técnica operacional.

Portanto, a fundamentação da empresa recorrente não tem respaldo, visto que não cumpriu com as condições do edital. Por conseguinte, a inabilitação da licitante ocorreu em face do Princípio da Vinculação do Ato Convocatório, não sendo atendido aos ditames do edital de convocação não restou outro caminho senão considerar a licitante inabilitada.

A jurisprudência uníssona dos tribunais pátrios em casos assemelhados é no sentido de que não atendidas as exigências do edital a consequência lógica é a desclassificação/inabilitação da licitante.

Ou seja, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve dar cumprimento ao edital. Portanto, se o edital exige os documentos acima relacionados e o licitante não apresentou ou apresentou em desconformidade, em princípio, ele deve ser inabilitado.

Desta forma, de obediência aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, em razão do exposto e diante do Parecer Jurídico apresentado, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolvem manter o posicionamento referente ao Processo Licitatório nº 26/2024.

IV – DISPOSITIVO

Assim considerando que a Administração Pública deve obedecer aos ditames legais, bem como, deve primar pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e aos especificados na Lei n. 14.133/2021, e de acordo com o Parecer Jurídico n. 85/2024, decide por manter o posicionamento adotado no certame e julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA.

Decide-se pelo encaminhamento dos presentes autos à autoridade superior para sua análise e decisão final, para posterior comunicado do resultado as empresas Recorrentes, bem como as demais empresas licitantes interessadas.

Chapadão do Lageado, 05 de abril de 2024.

JAQUELINE FRANCISCO
Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

ROSICLEIDE SIPRIANI PEREIRA -- AGENTE DE CONTRATAÇÕES SUBSTITUTA
LUANA PEREIRA - – MEMBRO
DANIELA SCHMIDT -- MEMBRO
ALINE DA SILVEIRA - – MEMBRO

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº 47.345, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832352



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
DECRETO Nº 47.345, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Delega competência ao servidor público municipal, nomeando a Autoridade Municipal de Trânsito.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor público municipal **ROGER NATAN DE LIMA**, matrícula 48249, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, como Autoridade Municipal de Trânsito, delegando-lhe a competência de Dirigente Máximo do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Chapecó.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 44.860, de 14 de abril de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO

Prefeito Municipal, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, Vice-Prefeito, em 05/04/2024, às 14:24, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0009897** e o código CRC **4FA9F0FA**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001214-5

0009897v4

DECRETO Nº 47.346, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832344

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 47.346, DE 05 DE ABRIL DE 2024.***Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 05 de abril de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **DARCI LUIZ DEBONA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social.

Art. 2º Fica sem efeito o Decreto 47.328, de 02 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 05/04/2024, às 14:24, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0009905** e o código CRC **060AEC90**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001161-0

0009905v2

DECRETO Nº 47.347, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832470

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 47.347, DE 05 DE ABRIL DE 2024.***Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da [Lei Orgânica](#) do Município de Chapecó.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 01 de abril de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **JUNIOR PATRIK ALVES**, matrícula nº 90766, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, **Vice-Prefeito**, em 05/04/2024, às 16:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0009916** e o código CRC **086E14B5**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001213-7

0009916v4

DECRETO Nº 47.348, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832479

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 47.348, DE 05 DE ABRIL DE 2024.***Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da [Lei Orgânica](#) do Município de Chapecó.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 01 de abril de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **FILIPPE REMUS RAMPANELLI**, matrícula nº 91871, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO, Vice-Prefeito**, em 05/04/2024, às 16:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0009917** e o código CRC **8D5EB119**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001212-9

0009917v4

DECRETO Nº 47.349, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832488

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 47.349, DE 05 DE ABRIL DE 2024.***Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da [Lei Orgânica](#) do Município de Chapecó.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 15 de abril de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **MATHEUS SANTA CATHARINA PARIZOTTO**, matrícula nº 63962, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO, Vice-Prefeito**, em 05/04/2024, às 16:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0009918** e o código CRC **936FACBC**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001211-0

0009918v2

DECRETO Nº 47.350, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832493

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 47.350, DE 05 DE ABRIL DE 2024.***Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da [Lei Orgânica](#) do Município de Chapecó

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 04 de abril de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ANA BATISTA TRIANTAFYLLOU**, matrícula nº 86888, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO, Vice-Prefeito**, em 05/04/2024, às 16:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0009919** e o código CRC **5A725F2F**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001190-4

0009919v3

DECRETO Nº 47.351, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832502

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 47.561, DE 05 DE ABRIL DE 2024.***Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir de 05 de abril de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **VALQUIRIA ASTRIGI**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO**, Vice-Prefeito, em 05/04/2024, às 16:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0009953** e o código CRC **EACF9C87**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001238-2

0009953v4

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO 47.343

Publicação Nº 5831159

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO****DECRETO Nº 47.343, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a Delegação de Competências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o disposto no § 1º artigo 79, IV da Lei Orgânica do Município de Chapecó; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 102 e 103 da Lei Complementar nº 4 98, de 17 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 726 de 01 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, **DESIGNA** como ordenador de despesas, **DARCI LUIZ DEBONA**, ocupando o cargo de Assessor de Comunicação Social, a partir de 05 de abril de 2024 até a data de 31/12/2024, ou quando ocorrer o desligamento da função, ou ainda pela superveniência de ato administrativo incompatível com a presente designação, para as ações:

Ação - Descrição da Ação**2.33 Manutenção Realização de Feiras****2.7 Manutenção Assessoria de Comunicação Social - ACS**

Art. 2º Ao ordenador de despesas delegadas as seguintes competências:

I - autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária;

II - autorizar abertura de procedimentos licitatórios, assinatura de editais de licitação, ratificação de justificativa de contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação e decisão de recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

III - homologar licitações;

IV - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

V - autorizar empenhos e pagamentos;

VI - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertence à fase da liquidação da despesa, e das Leis nºs 8666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos, bem como a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais normas aplicáveis;

VII - autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Todos os processos licitatórios deverão ser analisados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Toda despesa e o respectivo procedimento licitatório deverá obter a autorização expressa do Comitê Gestor da Administração Pública Municipal de Chapecó, antes de seu lançamento ou efetivação, observadas as normas de funcionamento do próprio Comitê Gestor.

Art. 4º O servidor indicado no art. 1º, é responsável civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 46.583, de 17 de janeiro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de abril de 2024.

ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Documento assinado eletronicamente por **ITAMAR ANTONIO AGNOLETTO, Vice-Prefeito**, em 05/04/2024, às 14:24, conforme Medida
Decreto 0009904 SEI 23.0.000001252-1 / pg. 1



Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0009904** e o código CRC **0BD0C25D**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

23.0.000001252-1

0009904v2

Decreto 0009904

SEI 23.0.000001252-1 / pg. 2

Cocal do Sul

PREFEITURA

DECRETO SAF/N. 319/24

Publicação Nº 5830472

DECRETO SAF/Nº. 319/24, de 05 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

FABIANA SISTE MONTEIRO, portadora do CPF nº. 909.856.720-72, Professor ACT 20 horas semanais, para atuar na Escola de Ensino Fundamental Cristo Rei, a partir de 05 de abril de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de abril de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 320/24

Publicação Nº 5830480

DECRETO SAF/Nº. 320/24, de 05 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

MARGARETE BIAVA, portadora do CPF nº. 027.729.629-38, Professor ACT 20 horas semanais, para atuar na Escola de Ensino Fundamental Cristo Rei, a partir de 05 de abril de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de abril de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 321/24

Publicação Nº 5830483

DECRETO SAF/Nº. 321/24, de 05 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

JULIANE ANDREIA MICHILIN BENTO, portadora do CPF nº. 007.515.019-65, Agente Epidemiológico ACT 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de abril de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de abril de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 322/24

Publicação Nº 5830489

DECRETO SAF/Nº. 322/24, de 05 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

ANDERSON CARDOSO, portador do CPF nº. 974.264.079-34, Motorista de Ambulância ACT 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de abril de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de abril de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024 – FIA

Publicação Nº 5830469

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8465E230BB5C1DB2294506380ED20BCC93FEECD8

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Objeto: Contratação de empresa para a realização de Oficinas de Jiu-Jitsu, Oficinas de Dança e Oficinas de Música e Canto, conforme descrições constantes no Anexo "A" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

Recebimento das propostas: até as 08h e 15min do dia 26/04/2024.

Início da Sessão: dia 26/04/2024 as 08h e 30min; no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Registrado no TCE: 8465E230BB5C1DB2294506380ED20BCC93FEECD8

Concórdia, SC, 5 de abril de 2024.

ALINE CRISTIE BORTOLIN DOS SANTOS FERRAZ
Gestora do Fundo Municipal de Infância e Adolescência

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 – PMC

Publicação Nº 5830334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC6A8B2E64EE57E3A7DA3FD8B63E718E9CFE96FA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 - PMC
Aquisição de bens

Objeto: Aquisição de transformador trifásico para entrega, por incentivo econômico e financeiro a empresa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação (SEDETI), conforme deliberação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) com amparo na Lei Complementar 253/2002, conforme descrições constantes no Anexo "A" deste edital.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 18/04/2024.

Início da Sessão: dia 18/04/2024 as 08 h e 30 min., no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2161.

Registrado com a chave: EC6A8B2E64EE57E3A7DA3FD8B63E718E9CFE96FA

Concórdia, SC, 5 de abril de 2024.

VINICIUS CADORE FURLANETTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico, Turismo e Inovação

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 – PMC

Publicação Nº 5830327

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6FA883C85207C68EF9270C7012E458CF86527AAD

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024 - PMC
Aquisição de bens

Objeto: aquisição de blocos de concreto intertravados, blocos drenantes e pedra hijau, para manutenções e correções na área do Calçadão (Rua compartilhada), neste Município, conforme descrições constantes no Anexo "A" deste edital.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Maior Desconto por item- (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 25/04/2024.

Início da Sessão: dia 25/04/2024 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198.

Registrado com a chave: 6FA883C85207C68EF9270C7012E458CF86527AAD
Concórdia, SC, 5 de abril de 2024.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 – PMC

Publicação Nº 5830332

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 92A6B4D00F9DA6AD4937FF1427D115C408EF0ACD

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 - PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: contratação de empresa para execução de serviço comum, no regime de empreitada por preços unitários, visando a execução de muros de contenção nas proximidades do Trevo do Contorno Viário Norte, localizado neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "A" do Edital.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 24/04/2024.

Início da Sessão: dia 24/04/2024 às 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167. Registrado no TCE com a chave: 92A6B4D00F9DA6AD4937FF1427D115C408EF0ACD

Concórdia, SC, 5 de abril de 2024.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Planejamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024 - MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Publicação Nº 5830857

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos referente ao Convênio Alimentação Escolar - Pré Escola, no valor de R\$ 28.611,00 (vinte e oito mil, seiscentos e onze reais); Creche, no valor de R\$ 66.636,80 (sessenta e seis

mil seiscientos e trinta e seis reais e oitenta centavos); Ensino Fundamental, no valor de R\$ 62.159,60 (sessenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Concórdia SC, 05 de abril de 2024.

MARCIANO CORADI
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N 1

Publicação Nº 5830513

EXTRATO DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 173/2021, registrada na data de 06 de novembro de 2023, autuado TRILOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELE, CNPJ 10.986.985/0001-20, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606908699/23, INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 30606912514/21. Com Fundamento, Lei Municipal 3.005/1997 c/c Decreto Municipal 3885/97 c/c Lei Estadual 6.320/83 c/c Decreto Estadual 24.622/84 c/c Decreto Estadual 24.983/85. Penalidade Imposta: ADVERTENCIA e MULTA.

Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 05 de abril de 2024.”

EXTRATO DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N1

Publicação Nº 5830538

EXTRATO DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 173/2021, registrada na data de 08 de novembro de 2023, autuado LEANDRO JOSE DE VARGAS ME, CNPJ 17.916.742/0001-80, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606908752/23, INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 30606912275/21. Com Fundamento, Lei Municipal 3.005/1997 c/c Decreto Municipal 3885/97 c/c Lei Estadual 6.320/83 c/c Decreto Estadual 24.622/84 c/c Decreto Estadual 24.983/85. Penalidade Imposta: ADVERTENCIA e MULTA.

Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 05 de abril de 2024.”

EXTRATO DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N1

Publicação Nº 5830526

EXTRATO DE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no artigo 78 “caput” da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário nº 173/2021, registrada na data de 06 de novembro de 2023, autuado CHAPECÓ LOGISTICA E CARGAS LTDA, CNPJ 04.580.790/0001-82, AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE 30606908708/23, INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 30606909777/20. Com Fundamento, Lei Municipal 3.005/1997 c/c Lei Estadual 6.320/83 c/c Decreto Estadual 24.622/84 c/c Decreto Estadual 23.663/84 c/c Decreto Estadual 31.455/87. Penalidade Imposta: ADVERTENCIA e MULTA.

Registre-se, publique-se, arquivem-se os autos.

Concórdia - SC, 05 de abril de 2024.”

EXTRATOS DE CONTRATOS - ABRIL/2024

Publicação Nº 5831224

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 371 / 2024**

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) JAQUELINE EDUARDA SIPP, inscrito(a) no CPF sob nº 069.668.559-01, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 2298,99(dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

PRAZO: 01/04/2024 a 19/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 372 / 2024**

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) PATRICIA FONTES SALBEGO, inscrito(a) no CPF sob nº 006.438.570-10, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 4597,98(quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: 01/04/2024 a 19/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 373 / 2024**

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MAURICIO WILLI TESCHE, inscrito(a) no CPF sob nº 084.324.989-71, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 4597,98(quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: 01/04/2024 a 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 374 / 2024**

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ALINI SANTANA GOMES, inscrito(a) no CPF sob nº 071.714.219-10, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 4597,98(quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: 03/04/2024 a 19/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 3 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 375 / 2024

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) NILSON MATEUS DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob nº 099.246.429-37, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.10 - 30 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 3448,49(três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO: 01/04/2024 a 19/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 376 / 2024

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) MARISA PASINATO PICHETTI, inscrito(a) no CPF sob nº 827.515.529-00, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 2298,99(dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

PRAZO: 01/04/2024 a 19/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 377 / 2024

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) PATRICIA DE SOUZA CASAROTTO, inscrito(a) no CPF sob nº 063.411.099-38, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 40 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 4597,98(quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

PRAZO: 04/04/2024 a 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 4 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 378 / 2024

ESPÉCIE: Contrato de trabalho, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Diretora de Recursos Humanos, senhora Márcia Roseli Cordeiro de Souza da Silva e o(a) funcionário(a) ANA CAROLINA DE OLIVERIA VELOSO, inscrito(a) no CPF sob nº 453.041.138-96, no cargo de PROFESSOR - ACT, nível 10.12 - 20 horas semanais.

VALOR: O(a) funcionário(a) receberá, mensalmente, o vencimento equivalente a R\$ 2298,99(dois mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

PRAZO: 15/04/2024 a 19/12/2024

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024

NOTIFICAÇÃO ANDREIA UMEBARA

Publicação Nº 5830498

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 72 da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a ANDREIA BEPPLER UMEBARA, CPF: 322.358.968-63, de INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 30606912168/20 com conseqüente abertura de Processo Administrativo nº 136/2020, em virtude de IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO E SAÚDE DE CANINO DE SUA PROPRIEDADE CONSTATADA POR LAUDO TÉCNICO VETERINÁRIO. Com Fundamento Legal nos Arts. 11 caput, 12 caput, 31, 32, 33, 34 e 35 da Lei Municipal nº 4.874/2016 c/c Decreto Municipal nº 6.351/2019. Concórdia-SC, 05 de abril de 2024.”

NOTIFICAÇÃO DAIANA PAULA FARIAS

Publicação Nº 5830496

“O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, 2º andar, nesta cidade de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 72 da Lei Municipal nº 3.005, de 23 de Setembro de 1997, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, a DAIANA PAULA FARIAS, CNPJ: 12.606.791/0001-87, de INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 30606908352/19 com conseqüente abertura de Processo Administrativo nº 100/19, em virtude de AUSENCIA DE MEDIDAS DE CONTROLE PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS PARA O Aedes Aegypti e Aedes albopictus. Com Fundamento Legal na Lei Municipal 3.005/97 c/c Lei Estadual 6.320/83 c/c Decreto Estadual nº 23.663/84 c/c Decreto Estadual 24.662/84 c/c Decreto Estadual 24.983/85 c/c Lei Estadual 15.243/2010 c/c Decreto Estadual 3.687/2010. Concórdia-SC, 05 de abril de 2024.”

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 – PROCESSO Nº 1607/2021

Publicação Nº 5830457

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021 – PROCESSO Nº 1607/2021

Aos quatro dias do mês de abril de 2024, o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, pelo FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA – FUMDEAGRO, neste ato representado pelo seu Administrador - Geral do FUMDEAGRO, senhor Mauro Martini, doravante denominado MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ALTO SURUVI, inscrita no CNPJ sob nº 01.657.119/0001-02, com sede em Linha Alto Suruvi, Concórdia, SC, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor JOSÉ CARLOS LUNKES, inscrito no CPF sob nº 827.512.009-82, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada PARTÍCIPE, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Art. nº 43 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016, da Instrução Normativa TC nº 14/2012 e alterações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e na Lei Municipal nº 5.475, de 21 de dezembro de 2020, conforme procedimentos documentados no Processo Administrativo citado acima, para inclusão de acréscimo de 30 dias para a entrega da Prestação de Contas da 4ª Parcela, sendo o prazo final dia 11/05/2024.

Concórdia, SC, 04 de abril de 2024.

MAURO MARTINI

Administrador - Geral do FUMDEAGRO e

Secretário Municipal da Secretaria do Desenvolvimento Agropecuário

Coronel Freitas

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 01/2024

Publicação Nº 5830816

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0C99058B538F00EB51FD41CB29BEC5CB54EBAD6

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

AVISO LICITAÇÃO

Código registro TCE: A0C99058B538F00EB51FD41CB29BEC5CB54EBAD6

Edital Pregão Eletrônico FMS Nº 01/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E FARMÁCIA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Tipo: Menor Preço por lote.

Recebimento das propostas será das 08h30min horas do dia 13/04/2024 até às 08h00min do dia 23/04/2024. Abertura das propostas: 23/04/2024 às 08h30min. Início da sessão de disputa de lances: dia 23/04/2024 às 08h30min

O Edital poderá ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347 3400.

Coronel Freitas (SC) 05 de abril de 2024.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Corupá

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 029/2024

Publicação Nº 5831898

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 029/2024

PROCESSO SELETIVO 006/2023
PROCESSO SELETIVO 011/2023
PROCESSO SELETIVO 013/2023
PROCESSO SELETIVO 014/2023
PROCESSO SELETIVO 001/2024

LOACIR CAMPREGHER, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados do Processo Seletivo Público dos Editais Nº 006/2023, Nº 011/2023, Nº 013/2023, Nº 014/2023 e Nº 001/2024, para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assuntos referente à Contratação Temporária do ano de 2024.

Informamos que o candidato convocado por este Edital que não comparecer será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme os EDITAIS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, ao norte citado, nos itens:

5.4. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Corupá, localizada à Rua Francisco Mees, nº 1915, Bairro: XV de Novembro, Município de Corupá/SC, no setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Edital de Chamamento no sítio do município (<http://www.corupa.atende.net>), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga, ou apresentar sua carta de desistência ou reclassificação.

5.5. O candidato que não comparecer na data agendada pela administração pública para a realização do exame médico admissional, decairá do direito ao preenchimento da vaga, sendo considerado desistente da vaga.

5.6. Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos (anexo IV). A não apresentação dos documentos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga e considerar-se-á eliminado do certame.

5.7. A contratação do candidato classificado dependerá ainda, da aprovação prévia em exames médico admissionais.

Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo. O candidato convocado no presente Edital de Chamamento, deverá trabalhar de forma presencial no local de trabalho para o qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSAS.

Os seguintes classificados continuarão no aguardo de surgimento de nova vaga para a devida contratação. A apresentação dos candidatos obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo:

| CARGO | VAGAS DISPONÍVEIS | DIA | HORÁRIO | CONVOCADOS |
|---|-------------------|------------|---------|--|
| Assistente Social Edital 006/2023 | 1 | 08/04/2024 | 08:00 | Classificado: 01 |
| Médico ESF Edital 011/2023 | 1 | 08/04/2024 | 08:00 | Classificados: 05 a 07 Reclassificados: 01 a 07 |
| Nutricionista Edital 013/2023 | 1 | 08/04/2024 | 08:00 | Classificado: 04 |
| Professor de Educação Especial Edital 014/2023 | 2 | 08/04/2024 | 08:00 | Classificados: 24 a 34 |

| | | | | |
|---|---|------------|-------|------------------------|
| Professor de Séries Iniciais Edital 014/2023 | 3 | 08/04/2024 | 08:00 | Classificados: 39 a 41 |
| Professor de Educação Infantil Edital 014/2023 | 2 | 08/04/2024 | 08:00 | Classificado: 32 a 33 |
| Auxiliar de Setor Edital 001/2024 | 1 | 08/04/2024 | 08:00 | Classificados: 79 a 85 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina,
aos 05 dias do mês de de abril de 2024.

LOACIR CAMPREGHER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 10.711/2024

Publicação Nº 5829848

PORTARIA Nº 10.711/2024

CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 4, DO SERVIDOR MARINHO RIBAMAR POERNER.

LOACIR CAMPREGHER, Prefeito Municipal de Corupá, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 097, de 22 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada a Função Gratificada, com denominação de FG – 4, do servidor MARINHO RIBAMAR POERNER, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 8677/2023 de 01 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
05 de abril de 2024.

LOACIR CAMPREGHER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ EM EXERCÍCIO

ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE PRONTO PAGAMENTO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024

Publicação Nº 5829654

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 135ABF04B6EF08391F9244341A68845056458879

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024
EXTRATO DO PRONTO PAGAMENTO REQUISIÇÃO Nº 038/2024
DISPENSA PRESENCIAL Nº 008/2024**

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ORIENTAR E INFORMAR OS MUNICÍPES QUE TRAFEGAREM PRÓXIMOS A LOCAIS DE RISCO OU QUE ESTEJAM EM OBRAS, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE Nº 038/2024.

CONTRATADO: SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.137.396/0001-28, com sede na Estrada Pedra De Amolar, Nº 5.906, Bairro Pedra De Amolar Baixo, na Cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000.

DO VALOR: O valor total deste processo de pronto pagamento é de **R\$ 8.560,00** (oito mil, quinhentos e sessenta reais).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 de abril de 2024.

Corupá/SC, 04 de abril de 2024.

**LOACIR CAMPREGHER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ EM EXERCÍCIO**

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2024 A PEDIDO DA FORNECEDORA

Publicação Nº 5831196



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915 – Fone (47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC
<http://www.corupa.sc.gov.br> E-mail licitacao03@corupa.sc.gov.br

TERMO DE CANCELAMENTO DO ITEM 04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 157/2023
PREGÃO PRESENCIAL 061/2023**

Do objeto:

O objeto desta Ata de Registro de Preços busca a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA USO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e Anexo I – Quantitativo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ

FORNECEDOR: ARC DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº. 24.972.018/0001-13, com sede na Rua Willibaldo Kayser, nº 388, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.170-590.

Considerando as justificativas apresentadas pela empresa no processo em epigrafe, bem como, com fundamento no Art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta o Sistema de registro de Preços, fica **CANCELADA, NESTA DATA**, O Item 04 da Ata de Registro de Preços nº 010/2024, celebrada em 10 de janeiro de 2024, permanecendo os demais itens que a empresa arrematou, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à empresa.

Corupá, 05 de abril de 2024.

LOACIR
CAMPREGHER
:76318672915

Assinado de forma digital por LOACIR CAMPREGHER:76318672915
Dados: 2024.04.05 11:26:23 -03'00'

**LOACIR CAMPREGHER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ EM EXERCÍCIO**

ARC DISTRIBUIDORA
LTDA:24972018000113

Assinado de forma digital por ARC DISTRIBUIDORA LTDA:24972018000113
Dados: 2024.04.05 15:16:42 -03'00'

**ARC DISTRIBUIDORA LTDA
ARCÉLIO ANTÔNIO DALABONA**

TESTEMUNHAS:

SANDRO
ROGERIO
GLATZ:71553207
904

Assinado de forma digital por SANDRO ROGERIO GLATZ:71553207904
Dados: 2024.04.05 11:26:49 -03'00'

**SANDRO ROGERIO GLATZ
CPF: 715.532.079-04**

ADEMAR
POSSAMAI:311
20547920

Assinado de forma digital por ADEMAR POSSAMAI:31120547920
Dados: 2024.04.05 14:49:22 -03'00'

**ADEMAR POSSAMAI
CPF: 311.205.479-20**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRONTO PAGAMENTO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024

Publicação Nº 5829657



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 135ABF04B6EF08391F9244341A68845056458879

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 54 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 63 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Dispensa Presencial
Para Aquisição de bens
8/2024

Processo Administrativo: 16/2024

Ao Sr(a). LOACIR CAMPREGHER tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 10.622/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Presencial nº. 8/2024, o(s) participante(s):

| Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---------|-------|------|----------------|-------------|
| 1 - CAVALETE COM A PLACA MEDINDO 1 X 1 M, EM CHAPA DE AÇO 1,2 MM E ADESIVO REFLETIVO PRISMÁTICO, COM ESTRUTURA EM TUBO RETANGULAR 30 X 20 MM E PAREDE 1,25 MM | UNIDADE | | 4 | R\$895,00 | R\$3.580,00 |
| Fornecedor | | | | | |
| 400246 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | | | | | |
| Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 - CAVALETE COM A PLACA MEDINDO 0,8 X 1 MT EM CHAPA DE AÇO 1,2 MM E ADESIVO REFLETIVO PRISMÁTICO, COM ESTRUTURA EM TUBO RETANGULAR 30 X 20 MM E PAREDE 1,25 MM | UNIDADE | | 6 | R\$830,00 | R\$4.980,00 |
| Fornecedor | | | | | |
| 400246 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | | | | | |
| Total Fornecedor: | | | | | R\$8.560,00 |

Vencedores dos Itens

| 400246 - SINAL CITY SINALIZACAO LTDA | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---------|-------|------|----------------|-------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | CAVALETE COM A PLACA MEDINDO 1 X 1 M, EM CHAPA DE AÇO 1,2 MM E ADESIVO REFLETIVO PRISMÁTICO, COM ESTRUTURA EM TUBO RETANGULAR 30 X 20 MM E PAREDE 1,25 MM | UNIDADE | | 4 | R\$895,00 | R\$3.580,00 |
| 2 | CAVALETE COM A PLACA MEDINDO 0,8 X 1 MT EM CHAPA DE AÇO 1,2 MM E ADESIVO REFLETIVO PRISMÁTICO, COM ESTRUTURA EM TUBO RETANGULAR 30 X 20 MM E PAREDE 1,25 MM | UNIDADE | | 6 | R\$830,00 | R\$4.980,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | R\$8.560,00 | |

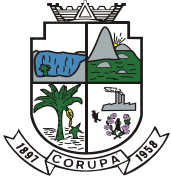
Corupá, 4 de abril de 2024.

LOACIR CAMPREGHER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024 PRONTO PAGAMENTO

Publicação Nº 5829661

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 135ABF04B6EF08391F9244341A68845056458879



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000

Corupá –SC <https://corupa.atende.net> e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br**AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024****PRONTO PAGAMENTO REQUISIÇÃO Nº 038/2024**

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro; CEP: 89.278-000, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o senhor **LOACIR CAMPREGHER**, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, **RATIFICA, DEFERE e AUTORIZA** o procedimento de Pronto Pagamento por Dispensa de Licitação, **embasado no ART. Nº 95, § 2º E ART. Nº 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ART. Nº 30, VI, DO DECRETO MUNICIPAL 3043 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de PRONTO PAGAMENTO, por meio da **Dispensa de Licitação nº 008/2024** e embasamento no **ART. Nº 95, § 2º E ART. Nº 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ART. Nº 30, VI, DO DECRETO MUNICIPAL 3043 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**, para contratação da empresa **SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.137.396/0001-28, com sede na Estrada Pedra De Amolar, Nº 5.906, Bairro Pedra De Amolar Baixo, na Cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.278-000, tendo como valor total o montante de **R\$8.560,00** (oito mil, quinhentos e sessenta reais), tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ORIENTAR E INFORMAR OS MUNICÍPES QUE TRAFEGAREM PRÓXIMOS A LOCAIS DE RISCO OU QUE ESTEJAM EM OBRAS, DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO DE Nº 038/2024.**

Corupá/SC, 04 de abril de 2024.

LOACIR CAMPREGHER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ EM EXERCÍCIO

Cunha Porã

PREFEITURA

PORTARIA Nº 324, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831918

PORTARIANº 324, de 05 de Abril de 2024.

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALEX VINICIUS VOELTZ PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, e as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

CONSIDERANDO o esgotamento de classificados do Concurso Público nº 001/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação imediata e urgente para suprir vagas em aberto nas Secretarias de Infraestrutura;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, notadamente atendendo ao princípio da continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 02/90, Lei Complementar nº 077/2020, Lei Complementar nº 087/2022 e Lei Complementar nº 2.779/2018;
CONSIDERANDO o Decreto nº 150, de 07 de Novembro de 2023, que declara Situação de Emergência no município de Cunha Porã;
CONSIDERANDO chamada pública nº 007/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 05 de Abril de 2024, ALEX VINICIUS VOELTZ, para as funções do cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria de Infraestrutura com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 4,50 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 077/2020

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será por prazo determinado, para suprir a necessidade da administração de contatar servidores para garantir a continuidade dos serviços públicos, podendo ser encerrada antecipadamente, por conveniência administrativa, preenchimento de vaga por servidor efetivo, realização de Processo Seletivo de Provas e/ou Provas e Títulos ou até a vigência do Decreto nº 150 de 07 de Novembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 325, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831928

PORTARIANº 325, de 05 de Abril de 2024.

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALEXSON HUBNER PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, e as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

CONSIDERANDO o esgotamento de classificados do Concurso Público nº 001/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação imediata e urgente para suprir vagas em aberto nas Secretarias de Infraestrutura;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, notadamente atendendo ao princípio da continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 02/90, Lei Complementar nº 077/2020, Lei Complementar nº 087/2022 e Lei Complementar nº 2.779/2018;
CONSIDERANDO o Decreto nº 150, de 07 de Novembro de 2023, que declara Situação de Emergência no município de Cunha Porã;
CONSIDERANDO chamada pública nº 007/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 05 de Abril de 2024, ALEXSON HUBNER, para as funções do cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria de Infraestrutura com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 4,50 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 077/2020

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será por prazo determinado, para suprir a necessidade da administração de contatar servidores para garantir a continuidade dos serviços públicos, podendo ser encerrada antecipadamente, por conveniência administrativa, preenchimento de vaga por servidor efetivo, realização de Processo Seletivo de Provas e/ou Provas e Títulos ou até a vigência do Decreto nº 150 de 07 de Novembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 326, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831938

PORTARIANº 326, de 05 de Abril de 2024.

CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NALCIR ANTONIO LEDUR PARA AS FUNÇÕES DO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, e as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/2020.

CONSIDERANDO o esgotamento de classificados do Concurso Público nº 001/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação imediata e urgente para suprir vagas em aberto nas Secretarias de Infraestrutura;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal , notadamente atendendo ao princípio da continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 02/90, Lei Complementar nº 077/2020, Lei Complementar nº 087/2022 e Lei Complementar nº 2.779/2018;
CONSIDERANDO o Decreto nº 150, de 07 de Novembro de 2023, que declara Situação de Emergência no município de Cunha Porã;
CONSIDERANDO chamada pública nº 007/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a partir de 05 de Abril de 2024, NALCIR ANTONIO LEDUR, para as funções do cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria de Infraestrutura com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 4,50 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 077/2020

Art. 2º. A Contratação de que trata o artigo 1º será por prazo determinado, para suprir a necessidade da administração de contatar servidores para garantir a continuidade dos serviços públicos, podendo ser encerrada antecipadamente, por conveniência administrativa, preenchimento de vaga por servidor efetivo, realização de Processo Seletivo de Provas e/ou Provas e Títulos ou até a vigência do Decreto nº 150 de 07 de Novembro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 327, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832008

PORTARIANº 327, de 05 de Abril de 2024.

NOMEIA CLAUDIO LUIZ WEBER PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 05 de Abril de 2024, CLAUDIO LUIZ WEBER, para o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º Atendendo ao requerimento do servidor permanecerá o mesmo, com os vencimentos do Cargo Efetivo, mais gratificação de 40% do vencimento do cargo exercido em comissão, em conformidade com o Artigo 83 da Lei Complementar 02/90.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 328, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832046

PORTARIANº 328, de 05 de Abril de 2024.

NOMEIA FABIO ALBERTO LEHMEN PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 05 de Abril de 2024, FABIO ALBERTO LEHMEN, para o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária integral e vencimentos constantes nos anexos III e IV da Lei Complementar 77/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 329, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832074

PORTARIANº 329, de 05 de Abril de 2024.

NOMEIA LAURI LINKE PARA O CARGO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E OBRAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 077/20.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 05 de Abril de 2024, LAURI LINKE, para o Cargo Comissionado de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E OBRAS RURAIS, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento) constante nos Anexo III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA Nº 330, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832088

PORTARIANº 330, de 05 de Abril de 2024.

NOMEIA EDSON ELIAS MAYER PARA O CARGO EM COMISSAO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 05 de Abril de 2024, EDSON ELIAS MAYER, para o cargo em Comissão de Diretor de Planejamento, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 077/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 331, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832107

PORTARIANº 331, de 05 de abril de 2024.

NOMEIA MÁRCIO JOSÉ KOCH PARA O CARGO EM COMISSAO DE DIRETOR DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90 e 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 05 de Abril de 2024, MÁRCIO JOSÉ KOCH, para o cargo em Comissão de Diretor de Cultura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com carga horaria integral, percebendo 8,00 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexos III e IV da Lei Complementar nº 077/20.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 332, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832557

PORTARIANº 332, de 05 de Abril de 2024.

NOMEIA POR CONCURSO MAIRILIAN DAIANE POTTRATZ REGNER PARA O CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90.

CONSIDERANDO o Concurso Público instituído pelo Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto Nº 175/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, em 05 de Abril de 2024, MAIRILIAN DAIANE POTTRATZ REGNER para o cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo 2,7 PMV (Pisos Municipais de Vencimento) mensais, constantes no Anexo III e IV da Lei Complementar 077/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 333, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832576

PORTARIANº 333, de 05 de abril de 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, ART. 2º E ART. 3º DA PORTARIA Nº 279, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTOR E ÓRGÃO TÉCNICO DO TERMO DE FOMENTO FORMALIZADO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SCHÖNE KOLONIE, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 024/2017, a viabilidade e o interesse público na formalização de Termo de Colaboração proposto em Plano de Trabalho pela ADCP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º e Art. 3º da Portaria Nº 279, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Comissão de Análise Julgamento e de Monitoramento e Avaliação de Termo de Colaboração, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. DESIGNAR, como Coordenadora a servidora Raquel Marmett.

[...]

Art. 3º. DESIGNAR Andrea Marion Fischer, para as funções de Gestor. ”

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições contidas a Portaria Nº 279 de 29 de fevereiro de 2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 334, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832593

PORTARIANº 334, de 05 de abril de 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E ART. 3º DA PORTARIA Nº 125, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, GESTOR E ÓRGÃO TÉCNICO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FORMALIZADO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CUNHA PORÃ – ADCP NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA ILIANE VACARIN, Prefeita Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 024/2017, a viabilidade e o interesse público na formalização de Termo de Colaboração proposto em Plano de Trabalho pela ADCP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º e do Art. 3º da Portaria Nº 125 de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a designação da comissão de análise e julgamento e de monitoramento e avaliação, gestor e órgão técnico de acordo com a cooperação formalizado com a Associação Desportiva de Cunha Porã – ADCP no termos da Lei nº 13.019/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. DESIGNA os servidores Raquel Marmett, Deborah Inês Santos Cassol, Maristela Ines Stumpf Vechani, para compor a Comissão de Análise Julgamento e de Monitoramento e Avaliação de Termo de Colaboração.

[...]

“Art. 3º. DESIGNAR Andrea Marion Fischer, para as funções de Gestor.”

Art. 2º ficam ratificadas as demais disposições contidas a Portaria Nº 125 de 01 de março de 2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA Nº 335, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832600

PORTARIA Nº 335 de 05 de Abril de 2024.

NOMEAR ALESSANDRO PETRY PARA DESENVOLVER AS FUNÇÕES DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cunha Porã no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Federal Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal que regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido as Micro e Pequena Empresa e ao Empreendedor Individual Nº 2.824/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr(a). Alessandro Petry como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Cunha Porã.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem com objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e Nº 128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Fica revogada a portaria nº 318 de 08 de Agosto de 2023;

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de Abril de 2024.

LUZIA ILIANE VACARIN
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Curitibanos

PREFEITURA

PORTARIA 559/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832531

PORTARIA Nº 559/2024

PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Sonia Maria Zanon, matrícula nº 260681 no período de 02/04/2024 à 04/06/2024, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 76 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de abril de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscarri de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 560/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832535

PORTARIA N. 560/2024

Altera dispositivo da portaria n. 383/2024 que homologa pedido de residência médica na secretaria municipal de saúde do município e revoga portaria 539/2024.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n. 383/2024 que homologa pedido de residência médica na secretaria municipal de saúde do município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica homologado o pedido de residência médica do profissional Lucas Eliseu Favarin, inscrito no CPF sob n. xxx.492.xxx-79, médico residente vinculado ao programa de residência médica da escola de saúde pública de Santa Catarina – PRMFC/ESPC a ser realizado junto a Secretaria de Saúde do Município em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e termo de contrato organizativo de ação pública Ensino - Saúde – COAPES firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, a partir de 01/03/2024”.

Art. 2º. Fica revogada a portaria 539/2024 do dia 04 de abril de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de abril de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

Roque Stangerlin
Secretário de Saúde

PORTARIA 561/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832537

PORTARIA N. 561/2024

Altera dispositivo da portaria n. 384/2024 que homologa pedido de residência médica na secretaria municipal de saúde do município e revoga portaria 540/2024.

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n. 384/2024 que homologa pedido de residência médica na secretaria municipal de saúde do município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica homologado o pedido de residência médica da profissional Kamila Oliveira Duarte, inscrito no CPF sob n. xxx.232.xxx-01, médico residente vinculado ao programa de residência médica da escola de saúde pública de Santa Catarina – PRMFC/ESPC a ser realizado junto a Secretaria de Saúde do Município em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e termo de contrato organizativo de ação pública Ensino - Saúde – COAPES firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, a partir de 01/03/2024”.

Art. 2º. Fica revogada a portaria 540/2024 de 04 de abril de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

Roque Stangerlin
Secretário de Saúde

PORTARIA 562/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832539

PORTARIA N. 562/2024

Altera dispositivo da portaria n. 386/2024 que homologa pedido de especialização em educação em saúde para atenção básica com enfoque nas residências em saúde na secretaria municipal de saúde do município e revoga portaria 541/2024.

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n. 386/2024 que homologa pedido de especialização em educação em saúde para atenção básica com enfoque nas residências em saúde na secretaria municipal de saúde do município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica homologado o pedido de especialização em educação em saúde para atenção básica com enfoque nas residências em saúde da profissional Elizabeth Mary Miotto Rei, inscrita no CPF sob n. xxx.414.xxx-14, médica vinculada ao programa de especialização em educação em saúde para atenção básica com enfoque nas residências em saúde da escola de saúde pública de Santa Catarina – PRMFC/ESPC a ser realizado junto a Secretaria de Saúde do Município em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e termo de contrato organizativo de ação pública Ensino - Saúde – COAPES firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, a partir de 01/03/2024”.

Art. 2º. Fica revogada a portaria 541/2024 de 04 de abril de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

Roque Stangerlin
Secretário de Saúde

PORTARIA 563/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832551

PORTARIA N. 563/2024

Altera dispositivo da portaria n. 389/2024 que homologa pedido de especialização em educação em saúde para atenção básica com enfoque nas residências em saúde na secretaria municipal de saúde do município e revoga portaria 542/2024.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n. 389/2024 que homologa pedido de especialização em educação em saúde para atenção básica com enfoque nas residências em saúde na secretaria municipal de saúde do município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica homologado o pedido de especialização em educação em saúde para atenção básica com enfoque nas residências em saúde do profissional Andrew Georg Wischneski, inscrito no CPF sob n. xxx.338.xxx-21, médico vinculado ao programa de especialização em educação em saúde para atenção básica com enfoque nas residências em saúde da escola de saúde pública de Santa Catarina – PRMFC/ESPC a ser realizado junto a Secretaria de Saúde do Município em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e termo de contrato organizativo de ação pública Ensino - Saúde – COAPES firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, a partir de 01/03/2024”.

Art. 2º. Fica revogada a portaria 542/2024 de 04 de abril de 2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário de Saúde

PORTARIA 564/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832541

PORTARIA N. 564/2024

Retifica dispositivo da portaria n. 519/2024 que nomeia servidor como fiscal de obra.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n. 519/2024 que nomeia servidor como fiscal de obra passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nomeia o servidor Kaio César Mattos Camargo, Arquiteto e Urbanista ocupante do cargo de Chefe de Setor de Planejamento e Urbanismo, matrícula nº 12409592, como fiscal de obras, para acompanhar e exercer a fiscalização referente à obra de construção de campo de Futebol Society, localizado na Rua Waldelírio C. Sampaio, s/n, no Bairro São Luiz.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

Anajara Mello
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA 565/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832553

PORTARIA N. 565/2024

Retifica dispositivo da portaria n. 473/2024 que nomeia servidor como fiscal de obra.

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 1º da Portaria n. 473/2024 que nomeia servidor como fiscal de obra passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nomeia o servidor Eduardo Devigilli, Engenheiro Civil, ocupante do cargo de Coordenador de gestão de Projetos, matrícula nº 12410228, como fiscal de obras, para acompanhar e exercer a fiscalização referente à obra de construção do complexo sanitário feminino, masculino e PCD (vestiários, chuveiros e sanitários), para a cancha de laço, no Parque Pousa do Tropeiro.”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2024.

Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

Anajara Mello
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA 566/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832555

PORTARIA Nº 566/2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida à servidora Roberta Pellizzaro Tagliari Rech, matrícula nº 12409960, ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, licença maternidade, sem prejuízo de sua remuneração pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 02/04/2024, na forma prevista no Art. 81 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 2024

Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 567/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832558

PORTARIA Nº 567/2024

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e na forma do que determina o art. 62 da Lei nº 6.828/2023:

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de procedimento administrativo para apurar queixa de omissão de atendimento pelo Conselho Tutelar sob a alegação de falta de combustível no automóvel.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Especial será composta pelos servidores Lisandra Kammers, matrícula 260630, Luciana França da Cruz, matrícula 1238077 e Andréa Fossatti Agostini Correa , matrícula 1238887.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá promover diligências, requerer documentos, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, apreciando a veracidade dos fatos.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 8 de abril de 2024.

Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ana Paula Della Giustina
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA 568/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 5832562

PORTARIA Nº 568/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a servidora Ivanice Moreira de Moraes, matrícula nº 12409033, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, 02/04/2024 à 05/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitibanos, 08 de abril de 2024.

Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscarri de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO DA PORTARIA 379/2022 E 975/2022

Publicação Nº 5832594

A comissão de Processo Administrativo de Rescisão Contratual referente aos Programas Habitacionais de Interesse Social do Município de Curitibanos, nomeada através da Portaria 379/2022 e 975/2022, na forma da lei, faz saber a todos, que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que no âmbito do Município de Curitibanos-SC, tramitam os Processos Administrativos de Rescisão Contratual em desfavor dos mutuários abaixo listados, referente a infração contratual, inerentes aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

01 – JONATHAN FERMINO DE MELLO - ***.891.***-10
02 – ANDRIELLEN SARANA DE OLIVEIRA - ***.437.***-50
03 – SALETE ALVES DE OLIVEIRA - ***.440.***-49
04 – DANIEL RIBEIRO DE SOUZA - ***.418.***-06
05 – DAILE DOS SANTOS SILVA - ***.160.***-18

Curitibanos(SC), 05 de abril de 2024.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 2 REFERENTE AO CONTRATO Nº 116/2023

Publicação Nº 5832629

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 324FAE01FE776EADB958702FFDE445AD76D1426E

TERMO ADITIVO Nº 2 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2023

TERMO ADITIVO Nº 2 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2023 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2023

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 116/2023, alterando a cláusula que estabelece o prazo e o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CEI ALFREDO LENZER. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência para 26/05/2024 e execução para 02/05/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços a mais a serem prestados devido a necessidade de acrescentar itens que não estavam previstos no projeto inicial o Fundo pagará o valor de R\$ 27.940,51 (Vinte e sete mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) conforme Autorização de Fornecimento nº 611/2024 e documentação anexa.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 05 de abril de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 05 de abril de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

CONTRATO 14-2024 - CONCORRENCIA PRESENCIAL 24-2024 - PMDC

Publicação N° 5830442

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 80CCEB52DBB24487098EF43F3C62C29B15AD5F99

Contrato N° 14/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Contratada: KNAPP & CIA LTDA

Valor: 60.000,00

Vigência: Início: 05/04/2024 Término: 05/04/2025

Licitação: 24/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA LINHA BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC.

Dionísio Cerqueira, 05 de Abril de 2024

THYAGO W G GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL 24-2024 - PMDC

Publicação N° 5830126

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4E1B67F3CB76ED69CD7B7291B9BB2DA816EF13CD

CONCORRÊNCIA N° 24/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 24/2024

HOMOLOGAÇÃO: 05/04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NA LINHA BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC.

CONTRATADO: KNAPP & CIA LTDA

VALOR DA DE DESPESA: R\$ 60.000,00

05/04/2024

THYAGO W G GONÇALVES - Prefeito Municipal

Ermo**PREFEITURA****ATO CONVOCATÓRIO PROCESSO SELETIVO 009/2024**

Publicação Nº 5832324

ATO CONVOCATÓRIO 009/2024
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024.

O Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2024, com Resultado Final Homologado (para cargos que não necessitam de prova prática) no dia 21 de fevereiro de 2024, torna público o que segue:

1. Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo identificados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2024;
2. Os candidatos devem apresentar-se imediatamente, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ermo de segunda a sexta-feira das 07:30h às 15:00h, a não apresentação do candidato no prazo de 02 dias úteis será considerada desistente, sendo convocados os seguintes da lista de classificação.

Ermo, 05 de Abril de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

1 – Cargo: ODONTÓLOGO – ESF
388362 – Ellen Bardini Delavechia
384682 – Maria Eduarda Apolinário Esteves

2 – Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF
378888 – Gabriela Souza da Silva

Ermo, 05 de Abril de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Erval Velho

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2023

Publicação Nº 5832013

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor (a) abaixo mencionado (a) CONVOCADO (A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária, vaga em substituição a professora afastado, no respectivo cargo, para o qual foi classificado por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2023 aberto pelo Edital nº 008/2023, de 14 de julho de 2023.

Cargo: Professor(a) de Educação Infantil e Séries Iniciais

Classificado (a): 5º - Eliane Dorini

Erval Velho, SC, 05 de abril de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito Municipal

DECRETO 3230/2024

Publicação Nº 5829965



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO Nº 3230, DE 04 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5º, da Lei Municipal n. 1606 de 7 de novembro de 2023 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho e da Prefeitura Municipal pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 507.555,00 (quinhentos e sete mil com quinhentos e cinquenta e cinco reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO – 06.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL/ SECRETARIA DA AGRICULTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL
UNIDADE – 1.015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E EQUIP. - AGRICULTURA**

Despesa 70 – 4.4.90 – 1.755.0000.0000.00 – ALIENAÇÃO DE BENS - Valor - **R\$ 316.750,00.**

**ÓRGÃO – 03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

UNIDADE – 2.033 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Despesa 14 – 4.4.90 – 1.755.0000.0000.00 – ALIENAÇÃO DE BENS - Valor - **R\$ 24.350,00.**

**ÓRGÃO – 04.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO/
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

UNIDADE – 1.003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 21 – 4.4.90 – 1.755.7001.0087.00– ALIENAÇÕES DE BENS DEST PROG DA EDUCAÇÃO BÁSICA - Valor - **R\$ 129.205,00.**

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ÓRGÃO – 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – 1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

Despesa 1 – 4.4.90 – 1.755.7002.0088.00 – ALIENAÇÕES DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE - Valor - **R\$ 37.250,00.**

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrão à conta do excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 1755.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 04 de abril de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

DECRETO 3231/2024

Publicação Nº 5832033



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO 3231, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado, lançado pelo Edital nº 004/2024, destinado à contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas semanais**, em caráter temporário e a consequente necessidade de composição de Comissão de avaliação e acompanhamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2024, lançado para a contratação de pessoal em caráter temporário para preenchimento da vaga temporária para o cargo temporário de Agente Administrativo, 40 horas semanais, composta pelos seguintes membros:

- I - Jaciara Calai - Presidente;
- II – Laura Taiza Vettori - Membro;
- III – Gizelle Fornari - Membro.

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Art. 2º Compete à Comissão avaliar as inscrições dos candidatos e as provas e/ou títulos, verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar as etapas, analisar e julgar recursos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de abril de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

DECRETO 3232/2024

Publicação Nº 5832187



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

DECRETO 3232, DE 05 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE VEÍCULO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica cedido o veículo da Marca/Modelo: PRISMA JOY, Fabricação/Modelo 2009, placa MHA0C03, da Secretaria de Administração e Finanças para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no dia 05/04/2024 até 08/04/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 05 de abril de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Publicação Nº 5831907

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024****1. PREÂMBULO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Severino Jaime Schmidt **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **CREDENCIAMENTO** sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** <https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/> e na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.3 O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br, a partir do dia **09 de abril de 2024**.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o **Credenciamento para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres em todo território nacional, para atender a demanda do município de Erval Velho/SC, conforme especificações técnicas definidos nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.**

| Item | Descrição/ Especificação | Tipo de item (*) | Unidade de medida | Quantidade | Preço de referência | Valor total |
|------|---|------------------|-------------------|------------|---------------------|---------------|
| 01 | Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa. ida e volta | Serviço | UN | 50 | R\$ 1.220,00 | R\$ 61.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

| | | | | | | |
|--------------------|--|---------|----|-----|------------|----------------------|
| 02 | Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa; só ida ou só volta. | Serviço | UN | 100 | R\$ 153,80 | R\$15.380,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 76.380,00 |

2.2 Valor total estimado do objeto: **R\$ 76.380,00 (Setenta e seis mil e trezentos e oitenta reais).**

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).**

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS.

2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.032 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

5 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

27 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0000.00 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS.

2.048 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSP. OBRAS

59 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA

72 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.054 – MANUTENÇÃO DO FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

84 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.060 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

94 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.661.0000.000.00 – TRANSF. ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTADO.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2 Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br, a partir do dia **09 de abril de 2024**:

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

8.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Erval Velho/SC (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (www.ervalvelho.sc.gov.br), no link: “Serviços – Cidadão – CND Online” **(Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).**

8.3.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

8.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento **único (conforme modelo Anexo III)**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8.7 A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024** (conforme modelo Anexo V):

8.8 A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme Anexo IV.

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br.

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br.

9.3 A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

9.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/>

10.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Os **TERMOS DE CONTRATO** serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

11. I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

12. II Página do Município <https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/>

13. III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

14. IV - Plataforma <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.1 12.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

12.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo VI** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Erval Velho/SC.

12.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Erval Velho/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

12.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

13.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1 As obrigações do Credenciado constam no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

15.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

15.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Erval Velho/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

13.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

16. DA EXTINÇÃO

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

18.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

18.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

18.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

18.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

18.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

20.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio da servidora do Município: **Jaciara Calai**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

20.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II Página do Município <https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

IV - Plataforma <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

21.5 São anexos deste edital:

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II) Termo de Referência – TR.

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento

VI) Minuta de Contrato Administrativo.

22. DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Erval Velho/SC, 05 de abril de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR poderá ser obtido gratuitamente nos endereço eletrônicos <https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O **TERMO DE REFERÊNCIA** poderá ser obtido gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscrive, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do
edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebri contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br
 CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **Credenciamento para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres em todo território nacional, para atender a demanda do município de Erval Velho/SC, conforme especificações técnicas definidos nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.** conforme disposto no item 8.7 do presente Edital.

| Item | Descrição/ Especificação | Tipo de item (*) | Unidade de medida | Quantidade | Preço de referência | Valor total |
|------|--|---------------------|-------------------------|------------|------------------------|---------------|
| 01 | Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa. ida e volta | Serviço | UN | 50 | R\$ 1.220,00 | R\$ 61.000,00 |
| 02 | Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária – adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa; só ida ou só volta. | Serviço | UN | 100 | R\$ 153,80 | R\$15.380,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

| | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|----------------------|
| | | | | | | |
| Valor Total | | | | | | R\$ 76.380,00 |

Erval Velho/SC, xx de xxxx de 2024.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal SEVERINO JAIME SCHMIDT, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone e e-mail, neste ato devidamente representada pelo senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 023/2024, CREDENCIAMENTO nº 003/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Credenciamento para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres em todo território nacional, para atender a demanda do município de Erval Velho/SC, conforme especificações técnicas definidos nos termos e condições descritos e especificados no Termo de Referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 023/2024, CREDENCIAMENTO nº 003/2024.**

| Item | Descrição/ Especificação | Tipo de item (*) | Unidade de medida | Quantidade | Preço de referência | Valor total |
|------|---|---------------------|-------------------------|------------|------------------------|---------------|
| 01 | Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa. ida e volta | Serviço | UN | 50 | R\$ 1.220,00 | R\$ 61.000,00 |
| 02 | Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária – | Serviço | UN | 100 | R\$ 153,80 | R\$15.380,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|----------------------|
| adulto e infantil, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa; só ida ou só volta. | | | | | | |
| Valor Total | | | | | | R\$ 76.380,00 |

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II) deste edital**.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 023/2024, CREDENCIAMENTO nº 003/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$**

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

2.065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1002.0000.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS.

2.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.032 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

5 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

11 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

27 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.1001.0000.00 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS.

2.048 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSP. OBRAS

59 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA

72 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.054 – MANUTENÇÃO DO FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

84 – 3.3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS – 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

2.060 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

94 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.661.0000.000.00 – TRANSF. ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTADO.

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.22.3 As obrigações da Contratada constam do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Jaciara Calai**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

6. É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

IV - Plataforma: Portal de Compras Públicas.

Erval Velho, xxxx de xxxx de 2024.

Severino Jaime Schmidt

Prefeito do Município de Erval Velho/SC

CONTRATANTE

Empresa

CONTRATADO

1ª Testemunha Nome:

2ª Testemunha Nome:

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

Publicação Nº 5831332



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2024****DE 05 DE ABRIL DE 2024****DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM
CARÁTER TEMPORÁRIO.**

Considerando que a lista de aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2024 restou esgotada para a contratação temporária, nos termos do art. 7º da Lei Complementar municipal nº 20/2009¹;

Considerando a inexistência de lista de aprovados em Concurso Público anterior vigente;

Considerando inexistência de cadastro de reserva, por encontrar-se esgotada a lista de candidatos aprovados no Edital de Concurso/Teste Seletivo/Chamada Pública válido;

Considerando a necessidade temporária de contratação dos profissionais e a continuidade do serviço público;

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Severino Jaime Schmidt, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar normas para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, visando a contratação de pessoal em caráter temporário para preenchimento da vaga temporária para o cargo de **Agente Administrativo, 40 horas semanais**, sob o amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, regendo-se

¹ Art. 7º Após a homologação do resultado do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, estabelecida no Edital, podendo a lista classificatória de concurso público para provimento de cargos em caráter efetivo ou **lista classificatória de cadastro de reserva ser aproveitado para contratação servidores em caráter temporário nas situações previstas e autorizadas em lei.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 53/2014)

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

pelas Instruções contidas neste Edital, com base no art. 37, incisos II, IX da CF e Lei Complementar Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2013.

O Processo Seletivo Simplificado destina-se à admissão em caráter temporário de **Agente Administrativo, 40 horas semanais**, ante a inexistência de cadastro de reserva, por encontrarem-se esgotadas as listas de candidatos aprovados em Edital de Concurso/Teste Seletivo válido.

1. Ficam abertas as inscrições para a contratação temporária de **Agente Administrativo, 40 horas semanais**, com as seguintes especificações:
2. O cargo, escolaridade/habilitação exigida, número de vagas, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo de contratação, seguem dispostos no quadro abaixo:

| Cargo | Habilitação mínima | Vagas | Carga Horária Semanal | Vencimento Mensal em R\$ | Prazo de Contratação |
|------------------------------|--------------------|-------|-----------------------|--------------------------|---|
| Agente Administrativo | Ensino Médio | 01 | 40h | 2.121,41 | Até realização de Teste Seletivo e/ou Concurso Público, enquanto durar a substituição |

3. Os candidatos interessados deverão protocolar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, acompanhada de envelope contendo os documentos exigidos, em cópias simples ou autenticadas, entre os dias **08 de abril a 22 de abril de 2024**, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Secretaria do Gabinete, na sede da Prefeitura Municipal de Erval velho, situada na Rua Nereu Ramos, nº 204, centro, Erval Velho/SC ou por meio do e-mail pessoal.rh@ervalvelho.sc.gov.br com o assunto **"INSCRIÇÃO PROCESSO**

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
 89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

SELETIVO SIMPLIFICADO", não se responsabilizando a municipalidade por e-mails não entregues, não confirmada a leitura ou qualquer outro erro que impossibilite o recebimento da inscrição.

4. A inscrição far-se-á mediante a apresentação de:
 - a) Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Cópia do Comprovante de Escolaridade conforme o cargo pretendido;
 - d) Títulos, na forma do item 13, caso o candidato possua.
5. A cópia dos documentos relacionados no item anterior poderão ser cópias simples ou autenticadas.
6. Na falta de qualquer documento acima elencados nas alíneas "a" a "d", o candidato será desclassificado no ato da abertura dos envelopes/e-mail das inscrições.
7. A inscrição será feita por entrega de envelope ou e-mail com a documentação necessária, **devendo a ficha de inscrição estar fixada por fora do envelope lacrado ou, no caso de e-mail, anexada.** Não será feita conferência de documentos no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato a documentação entregue.
8. Não serão aceitas inscrições por outro meio que não o estabelecido no presente edital.
9. A inscrição será realizada pelo receptor em formulário próprio, no local e horário constante do ANEXO II do presente Edital.
10. Preenchido o formulário de inscrição, o candidato deverá revisá-lo, ficando, após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nele contidas.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

11. As inscrições serão gratuitas.
12. Os candidatos admitidos e classificados na forma deste Edital receberão retribuição pecuniária mensal equivalente aos vencimentos fixados em lei para o cargo.
13. Havendo dois ou mais candidatos interessados na vaga será adotado o seguinte critério de avaliação, nesta ordem:

a) Para o cargo de Agente Administrativo:

- I. Curso de graduação com registro no órgão competente: 0,5 ponto para cada graduação;*
- II. Curso de Pós-graduação *latu sensu* com registro no órgão competente: 0,5 ponto para cada especialização;*
- III. Curso de Mestrado ou Doutorado com registro no órgão competente: 1 ponto para cada título;*
- IV. Cursos de aperfeiçoamento e atualização, 0,5 ponto para curso frequentado (presencial ou não) de no mínimo 40h;*
- V. Certificado de conclusão de Ensino Médio: 0,5 ponto;*
- VI. Apuração de tempo de serviço, de no mínimo 6 meses, na área pretendida, comprovada através de CTPS, contrato de trabalho, trabalho autônomo, certidão de tempo de serviço, ou portaria de nomeação: 0,5 ponto para cada período de 6 meses;*

Persistindo o empate

- VII. Maior idade do candidato.*

14. O resultado preliminar será divulgado no dia **23 de abril de 2024, até às 17h00min**, no site do Município no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br, tendo os candidatos os dias **24 e 25 de abril de 2024 até as 16:00 horas** para interpor

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

recurso.

- 14.1. Os recursos deverão ser apresentados por protocolo na Secretaria do Gabinete da Prefeitura Municipal de Erval Velho ou por e-mail pessoal.rh@ervalvelho.sc.gov.br, conforme modelo identificado no anexo III deste Edital.
15. A homologação final será divulgada no dia **25 de abril de 2024**, até às 17h00min, no site do Município no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br.
16. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado, implica, desde logo, no conhecimento e aceitação tácita pelos candidatos das condições estabelecidas neste Edital.
17. Todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas no site do Município de Erval Velho, no endereço eletrônico www.ervalvelho.sc.gov.br.
18. A realização do Processo Seletivo Simplificado, proveniente deste Edital, ficará a cargo de Comissão, especialmente nomeada, composta por três servidores municipais, a qual compete, inclusive a resolução dos casos omissos.

Erval Velho/SC, 05 de abril de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT

Prefeito Municipal

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo: Agente Administrativo

Habilitação: Ensino Médio

Descrição das Atribuições: Executar as atividades de produção, redação, conservação, arquivamento e remessa de documentos dos vários órgãos e entidades da administração. Instruir processos, redigir ofícios e certidões. Fazer atendimento ao público, fazer serviços de banco, correios e outros órgãos ou empresas de relacionamento com a Prefeitura e seus órgãos, operar todo tipo de equipamento de comunicação ou processamento de dados, fazer cópia e arquivamento de documentos.

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

| | | | |
|------------------|---------|---------|-----|
| Nome completo: | | | |
| RG: | | CPF: | |
| Endereço: | | | |
| Complemento: | Bairro: | Cidade: | UF: |
| Telefone: | | E-mail: | |
| Cargo pleiteado: | | | |

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do Candidato

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO III
MODELO DE RECURSO

Edital nº 004/2024

Nome

Cargo

Número

da

Inscrição

Justificativa/Razões do Recurso

*Digitar e entregar em duas vias, sendo uma devolvida como protocolo.

Data: ____/____/2024

Assinatura:

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

ANEXO IV
CRONOGRAMA

| ATO | DATA PREVISTA |
|---|--|
| Publicação e divulgação do Edital | 05/04/2024 |
| Período de Inscrições | 08/04/2024 a 22/04/2024 |
| Resultado Preliminar | 23/04/2024 |
| Recurso quanto ao Resultado Preliminar | 24/04/2024 e 25/04/2024 até as 16:00 horas |
| Homologação final do Processo Seletivo Simplificado | 25/04/2024 |

E-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

CONTRATO 52/2024 PROC 51/2024 DE 48/2024

Publicação Nº 5831099



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 52/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

Contratado: **JN RASTREAMENTO LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA OS VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Do Preço Global do objeto contratado é da ordem de R\$ 7.285,40 (sete mil e duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será mediante a apresentação da respectiva nota fiscal regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constituídas no edital, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 03/04/2025.

Código registro TCE: C15AA88103BA0FCADE3AE965E6392263867CCDAD - PM

Código registro TCE: CCF3F642465063F5861E8BAC8CCBB0DE6A08D892 - FMS

Faxinal dos Guedes, SC, em 03 de Abril de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

EDITAL 43/2024

Publicação Nº 5831768

AVISO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADM. N. 43-24**MODALIDADE LEILÃO N. 68/2024**

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83009910/0001-62, sediado na Av. Rio Grande do Sul, 458 Cidade de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilberto Angelo Lazzari, **TORNA PÚBLICO**, através do Leiloeiro, o Servidor Municipal Sr.(a) Ledemir dos Santos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 15, de 10 de Janeiro de 2023, realizará a venda de imóveis, ao final deste edital discriminados, através de **leilão público oficial on-line**. Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela comissão especial formada pela comissão permanente de licitação, nomeados pela Portaria Municipal nº 249 de 11 de Maio de 2023, conforme dispõe o art. 55, da Lei Federal 14.133/2021. Será utilizada a plataforma LICITAR DIGITAL ([licitar.digital](#)). O leilão será realizado no dia **30 de Abril de 2024**, a partir das **08:00hs**, exclusivamente de maneira digital.

Faxinal dos Guedes/SC, 08 de abril de 2023


GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROC 51/2024 DE 48/2024

Publicação Nº 5830862

Página: 1 / 3

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES CNPJ: 83.009.910/0001-62 Telefone: (49) 3436-4300 Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes | DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 48/2024 |
| | Processo Adm.: 51/2024 Data do Processo: 11/03/2024 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 51/2024
 b) **Nr. Licitação:** 48/2024 - DE
 c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
 d) **Data de Homologação:** 03/04/2024
 e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR E MONITORAMENTO PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ÔNIBUS E MICRO- ÔNIBUS, PLACAS: QHO 1681, RXM 5B42, QHO 1631, MKM 1671, RLJ 8G87, QIH 5280, RLB 7C, QIH 5270, MJK 6021, QJM 4752, MLZ 6916, VAN MASTER PLACA OKF 9093, SPRINTER RLJ 4A37 E VEICULOS LEVES PLACAS: RYG 6F63, QHY 7545, QHI 5393. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Participante: JN RASTREAMENTO LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total | |
|------|---|---------|----------------|-------------|----------|
| 1 | SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR E MONITORAMENTO - • Web site (Monitoramento e Gestão) com acesso via usuário e senha: <ul style="list-style-type: none"> o Possuir cadastro de usuário e senhas; o Possuir cadastro de permissões e acesso, através de cartão para cada motorista e caso mude o usuário possibilidade de cadastrar novos motoristas; o Serviço disponível 24 horas; o Armazenamento de dados ilimitado; • Gestão de Veículos: <ul style="list-style-type: none"> o Possuir cadastro de veículos com suas respectivas características; o Permitir localizar a última posição de localização do veículo; o Permitir a visualização dos veículos em mapas ou fotos georeferenciadas; o Permitir a visualização do tempo em que o veículo ficou ligado e/ou parado; o Permitir o bloqueio ou corte de combustível e/ou energia do veículo; o Permitir acionar remotamente dispositivos do carro (sirene, luzes, etc.) e receber alerta de acionamento pânico; o Possuir relatórios de uso e condição dos veículos cadastrados. • Gestão de Rotas e Agendas: <ul style="list-style-type: none"> o Possuir cadastro de rotas, viagens, roteiros e pontos de interesse; o Permitir monitorar a velocidade com envio programado de e-mails; o Permitir visualizar em mapa georeferenciado a rota percorrida pelo veículo; o Possuir relatórios detalhados de rotas percorridas; | 292,000 | UND | 24,95 | 7.285,40 |

Fornecer os equipamentos novos necessários à instalação do sistema de segurança eletrônica da contratada em regime de comodato;

Realizar a instalação dos equipamentos com técnicos próprios ou terceirizados, na sede do município contratante, não gerando quaisquer custos diretos e indiretos ao contratante e transtorno de deslocamento de veículos para prestação dos serviços;

Fornecer chip de dados para telemetria;

Disponibilizar equipe de plantão para atendimento e apoio 24 horas por dia on line ou presencial;

Fornecer informações e instruções necessárias para o monitoramento e rastreamento da frota no controle de operações da logística;

Consultoria para criação de central de monitoramento;

Treinamento de pessoal para entendimento e operação de software;

Acesso 24 horas por dia ao sistema através da internet;

Acesso gratuito ao software para visualização em qualquer computador via WEB;

Localização via GPS/GPRS com mapas fotográficos, nomes de ruas e estradas, dos veículos da frota em tempo real;

Disponibilizar a cerca eletrônica com geração de alarme em caso de desvio;

Sistema de segurança (back-up) dos registros de todas as operações realizadas no software, com permanência ilimitada

Roteirização com inserção das marcas de GPS no mapa;

Acompanhamento de eventos dos alertas ocorridos no histórico do veículo;

Fornecer os equipamentos necessários devidamente homologados pela ANATEL, com opcional de bloquear o veículo através da solicitação do contratante, que arcará com os efeitos decorrentes desse serviço;

Armazenamento de dados em área sem cobertura, bateria independente e de longa duração;

Gerar evento de início ou fim de parada (acusa que o veículo está parado com motor ligado) em mapa e relatório;

Disponibilizar alerta de desconexão de bateria para a Central, alarme de violação do equipamento para a Central, bateria de back-up com autonomia mínima de 04 (quatro) dias;

Histórico de posições com visualização da trajetória no mapa de até 100 (cem) dias;

Relatar eventos de posição de localização, excesso de velocidade, pedido de posição gerando relatórios e posicionamento no mapa;

Geração de relatórios por evento em separado;

Relatar evento de ignição desligada gerado relatório e posicionamento no mapa;

Demonstrar mapas digitalizados das cidades;

Fornecer atualizações periódicas do sistema, procurando sempre a otimização com novidades e necessidades sem ônus;

Possibilidade de cadastro de pontos de interesses e descrição dos mesmos nos relatórios de transmissão e viagens;

Geração de relatórios de viagem, descrevendo todos os eventos de liga/desliga ignição, tempo parado, quilometragem percorrida, tempo duração de cada viagem, rastro realizado em cada viagem e a soma total do período descrit

Total do Participante: 7.285,40

Total Geral: 7.285,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE | 13.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00 | R\$ 6.214,00 |
| MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL | 04.001.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00 | R\$ 4.000,00 |
| MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR | 04.001.12.361.1201.2065.3.3.90.00.00 | R\$ 7.930,88 |

Página: 3 / 3

Faxinal dos Guedes, 05 de Abril de 2024

.....
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

PREFEITURA

DECRETO Nº. 33/2024 APROVA DESMEMBRAMENTO CORTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI

Publicação Nº 5831587

DECRETO Nº. 33/2024

APROVA DESMEMBRAMENTO CORTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, de conformidade com a Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente DECRETO, aprovado o DESMEMBRAMENTO CORTI, situada na Cidade e Município de Flor do Sertão – SC, Comarca de Maravilha, localizada no lado ímpar da Avenida Flor do Sertão, esquina com a Rua João Santin, com área de "SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS" (6.631,47m²), sem edificações;- CONFRONTANDO: - ao NORDESTE, com Lajeado Sarandi, por linha sinuosa; - ao SUDOESTE, com a Avenida Flor do Sertão, na extensão de 89,03m; - ao LESTE, com a chácara urbana nº (22), na extensão de 91,60m, de Vanderlei Luis Sotili – M. 4.824; - ao OESTE, com a Rua João Santin, na extensão de 73,28m, conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO, MEDIDAS, LOCALIZAÇÃO, E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

A chácara urbana passa a ser dividida em 09 (nove) Lotes Urbanos, situados na Zona Residencial 2, com as descrições a seguir:

LOTE URBANO nº (01) - Quadra nº (10), - destinado como APP e área verde

Situado na cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e, localizado no lado par da Rua João Santin, distante 41,90m da esquina com a Avenida Flor do Sertão, com área de "DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS E QUARENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS" (2.234,44m²), sem edificações; - CONFRONTANDO:

- ao NORDESTE, com o Lajeado Sarandi, por linha sinuosa;
- ao SUL, com o lote urbano nº 02, na extensão de 35,42m, ao SUDOESTE por duas linhas, uma com o com o lote urbano nº 06, na extensão de 12,00m, e outra com o lote urbano nº 07, na extensão de 12,45m, com o lote urbano nº 08, na extensão de 12,45m e, com o lote urbano nº 09, na extensão de 7,23m, respectivamente, de Franciane Rúbia Corti;
- ao LESTE, com parte da chácara urbana nº (22), na extensão de 32,18m, de Vanderlei Luis Sotili - M. 4.824;
- ao OESTE, com a Rua João Santin, na extensão de 31,38m.

Obs. Sobre este, LOTE URBANO (01), da QUADRA nº (10), situado na Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha, a área de (1.000,00m²), compõe a Área Verde e a área de (1.234,44m²), compõe a Área de Preservação Permanente - APP, conforme averbação nº. 3/27.960, da matrícula nº 27.960, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, SC.

LOTE URBANO nº (02) - Quadra nº (10),

Situado na cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e, localizado no lado par da Rua João Santin, distante 29,90m da esquina com a Avenida Flor do Sertão, com área de "QUINHENTOS E SEIS METROS E CINQUENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS" (506,58m²), sem edificações; - CONFRONTANDO:

- ao NORTE, com parte do lote urbano nº (01), na extensão de 35,42m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao SUDOESTE, com os lotes urbanos nºs (03 e 05), na extensão de 35,05m, ambos de Franciane Rúbia Corti;
- ao LESTE, com parte do lote urbano nº (06), na extensão de 16,90m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao OESTE, com a Rua João Santin, na extensão de 12,00m.

LOTE URBANO nº (03) - Quadra nº (10),

Situado na cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e, localizado no lado par da Rua João Santin, distante 14,90m da esquina com a Avenida Flor do Sertão, com área de "TREZENTOS E QUARENTA E CINCO METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS" (345,75m²), sem edificações; - CONFRONTANDO:

- ao NORDESTE, com parte do lote urbano nº (02), na extensão de 23,05m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao SUDOESTE, com o lote urbano nº (04), na extensão de 23,05m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao LESTE, com parte do lote urbano nº (05), na extensão de 15,00m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao OESTE, com a Rua João Santin, na extensão de 15,00m.

LOTE URBANO nº (04) - Quadra nº (10),

Situado na cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e, localizado no lado ímpar da Avenida Flor do Sertão, esquina com a Rua João Santin, com área de "QUATROCENTOS E NOVE METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS" (409,25m²), sem edificações; - CONFRONTANDO:

- ao NORDESTE, com o lote urbano nº (03), na extensão de 23,05m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao SUDOESTE, com a Avenida Flor do Sertão, na extensão de 23,73m;
- ao LESTE, com parte do lote urbano nº (05), na extensão de 20,61m, de Franciane Rúbia Corti;

- ao OESTE, com a Rua João Santin, na extensão de 14,90m.

LOTE URBANO nº (05) - Quadra nº (10),

Situado na cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e, localizado no lado ímpar da Avenida Flor do Sertão, distante 23,73m da esquina com a Rua João Santin, com área de "QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS" (445,07m²), sem edificações; - CONFRONTANDO:

- ao NORDESTE, com parte do lote urbano nº (02), na extensão de 12,00m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao SUDOESTE, com a Avenida Flor do Sertão, na extensão de 12,35m;
- ao LESTE, com o lote urbano nº (06), na extensão de 38,58m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao OESTE, com os lotes urbanos nºs (03 e 04), na extensão de 35,61m, ambos de Franciane Rúbia Corti.

LOTE URBANO nº (06) - Quadra nº (10),

Situado na cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e, localizado no lado ímpar da Avenida Flor do Sertão, distante 36,08m da esquina com a Rua João Santin, com área de "SEISCENTOS E SETENTA E SETE METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS" (677,98m²), sem edificações; - CONFRONTANDO:

- ao NORDESTE, com parte do lote urbano nº (01), na extensão de 12,00m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao SUDOESTE, com a Avenida Flor do Sertão, na extensão de 12,35m;
- ao LESTE, com o lote urbano nº (07), na extensão de 57,65m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao OESTE, com os lotes urbanos nºs (02 e 05), na extensão de 55,48m, ambos de Franciane Rúbia Corti.

LOTE URBANO nº (07) - Quadra nº (10),

Situado na cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e, localizado no lado ímpar da Avenida Flor do Sertão, distante 48,43m da esquina com a Rua João Santin, com área de "SEISCENTOS E OITENTA E NOVE METROS E OITENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS" (689,82m²), sem edificações; - CONFRONTANDO:

- ao NORDESTE, com parte do lote urbano nº (01), na extensão de 12,45m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao SUDOESTE, com a Avenida Flor do Sertão, na extensão de 12,35m;
- ao LESTE, com o lote urbano nº (08), na extensão de 57,30m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao OESTE, com o lote urbano nº (06), na extensão de 57,65m, de Franciane Rúbia Corti.

LOTE URBANO nº (08) - Quadra nº (10),

Situado na cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e, localizado no lado ímpar da Avenida Flor do Sertão, distante 60,78m da esquina com a Rua João Santin, com área de "SEISCENTOS E OITENTA E CINCO METROS E SESENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS" (685,66m²), sem edificações; - CONFRONTANDO:

- ao NORDESTE, com parte do lote urbano nº (01), na extensão de 12,45m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao SUDOESTE, com a Avenida Flor do Sertão, na extensão de 12,35m;
- ao LESTE, com o lote urbano nº (09), na extensão de 56,95m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao OESTE, com o lote urbano nº (07), na extensão de 57,30m, de Franciane Rúbia Corti.

LOTE URBANO nº (09) - Quadra nº (10),

Situado na cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha e, localizado no lado ímpar da Avenida Flor do Sertão, distante 73,13m da esquina com a Rua João Santin, com área de "SEISCENTOS E TRINTA E SEIS METROS E NOVENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS" (636,92m²), sem edificações; - CONFRONTANDO:

- ao NORDESTE, com parte do lote urbano nº (01), na extensão de 7,23m, de Franciane Rúbia Corti;
- ao SUDOESTE, com a Avenida Flor do Sertão, na extensão de 15,90m;
- ao LESTE, com parte da chácara urbana nº (22), na extensão de 59,42m, de Vanderlei Luis Sotili - M. 4.824;
- ao OESTE, com o lote urbano nº (08), na extensão de 56,95m, de Franciane Rúbia Corti.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 108/2022.

Flor do Sertão (SC), 05 de abril de 2024.

| | | |
|--------------------------|--|-----------------------------|
| SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER | | ROSMARI ZANELLA |
| Prefeito Municipal | | Secretária de Administração |

Formosa do Sul**PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO Nº37/2024**

Publicação Nº 5830980

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26657BD5014A957FA3D090F8B681659D9F022D14

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 37/2024

PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇO Nº: 11/2024

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM)

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE FORMOSA DO SUL, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº202328550022.

Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 18/04/2024

Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 18/04/2024

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 05 de Abril de 2024

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Chave TCE: 26657BD5014A957FA3D090F8B681659D9F022D14

TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 116/2023 FIRMADO EM 20/11/2023

Publicação Nº 5831935

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A34C39F114214EB69422C22CE795342D190D3D9

TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO SUPERIOR N.º 116/2023 FIRMADO EM 20/11/2023.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº580, Centro, cidade de Formosa do Sul - SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTÔNIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa WINCK ENGENHARIA E CONSULTÓRIAS EIRELI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 62/2023 – Processo Administrativo nº 109/2023, homologada em 20/11/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01/04/21 e legislação pertinente, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição do valor contratado originariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ACRESCIDO

2.1 Fica acrescido ao valor originalmente contratado pelo Contrato Administrativo n.º 116/2023, o valor de R\$ 15.312,66 (quinze mil e trezentos e doze reais com sessenta e seis centavos), conforme Planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 116/2023, que não se contrapõem, permanecem inalteradas e válidas.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul- SC, em 05 de Abril de 2024.

JORGE ANTÔNIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO WINCK

REPRESENTANTE LEGAL

TERMO ADITIVO N.º 07/2024 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 12/2022 FIRMADO 21/01/2022

Publicação Nº 5834588

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28DBECDC1460460E0FAD47F82862AE9BF1D00995

TERMO ADITIVO N.º 07/2024

AO CONTRATO SUPERIOR Nº 12/2022 FIRMADO 21/01/2022

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580, Centro, cidade de Formosa do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa ITALVINO LUIZ VANZO & CIA LTDA, estabelecida rua Goiás, nº85, na cidade de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 13.004.136/0001-11, neste ato representada pela Senhora JANETE VANZO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº 95/2021, Pregão Presencial Nº 31/2021, homologado em 21 de janeiro de 2022, mediante sujeição mútua às normas constantes

da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº 5.027/2020 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, celebram o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a inclusão de Cláusula Contratual, a fim de consignar que os recursos necessários ao custeio das despesas previstas no Termo Aditivo nº 06 ao contrato superior nº 12/2022, firmado 21/01/2022, serão repassados pelo Governo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR / DO REPASSE DE RECURSOS / DA DOTAÇÃO

2.1 O valor estimado do Termo Aditivo nº 06 ao contrato superior nº 12/2022, firmado 21/01/2022, é de R\$ 22.075,20 (vinte e dois mil setenta e cinco reais e vinte centavos).

2.2 As despesas do referido instrumento contratual correrão por conta da dotação 44, constante do orçamento aprovado para o exercício de 2024, e pagas com recursos financeiros a serem repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário e do Termo Aditivo nº 06/2024.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Formosa do Sul, 05 de abril de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

JANETE VANZO
REPRESENTANTE LEGAL

Forquilha

PREFEITURA

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/PMF/2023

Publicação Nº 5831905

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 123/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 175/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de LIVROS DE LINGUA INGLESÁ, para atendimento a rede municipal de ensino de Forquilha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 02/10/2024
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/PMF/2023

Publicação Nº 5831908

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 127/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 176/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de óleo ARLA 32 para consumo dos veículos de diversas secretarias, fundos e fundações do Município de Forquilha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 02/10/2024
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/PMF/2023

Publicação Nº 5831913

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 128/PMF/2023 - Ata do Sistema de Registro de Preços 177/PMF/2023;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de grelhas de ferro fundido 40X70cm, peso 30KG para uso na manutenção das bocas de lobo das diversas ruas e avenidas do Município de Forquilha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 04/10/2024
3ª Publicação.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 18/2022

Publicação Nº 5829852

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 18/2022

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

LOCADOR – JUCENIR VITALI SERAFIM

DO OBJETO – Locação do imóvel com área de 333,00 m², localizado na Rua Augusto Arns, nº. 36, Bairro Santa Ana, Forquilha/SC, para ser utilizado como almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/SC.

DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato FMS Nº 18/2022 por 12 (doze) meses, passando sua data final de 20/05/2024 para 20/05/2025, com a finalidade de manter as instalações do Almoxarifado da Secretaria de Saúde no imóvel locado, para garantir a continuidade das atividades do mesmo.

DO VALOR – O valor deste contrato permanece inalterado, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor mensal da locação, perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período aditado.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROJ/ATIV: 2.062 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA / PREVINE BRASIL | (19) 1.500.1002.0080 – Receita Impostos e Transf. De Impostos – Saúde | 1.600.0000.0740 – Atenção Primária – PAP | Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 05 de abril de 2024.

JOSE CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fraiburgo**PREFEITURA****TERMO DE CONVOCAÇÃO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

Publicação Nº 5830930



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **RUTE MARTINS**
CPF: **093.464.959-60** Salário: **R\$ 1.224,56**
Endereço: **RUA 593, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2898884** Telefone: **49991749696** Celular:
Cargo: **231 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** Classificação: **90º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 19 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 05 de abril de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

RUTE MARTINS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **MARINES DE OLIVEIRA LEAL**
CPF: **942.190.609-87** Salário: **R\$ 1.224,56**
Endereço: **ESTRADA FB - 463, BAIRRO: LOCALIDADE FAXINAL DOS CARVALHOS, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2874381** Telefone: **(49) 9940-4389** Celular: **(49) 99992-2630**
49989053570
(49) 98905-3570

Cargo: **231 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** Classificação: **91º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 19 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 05 de abril de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

MARINES DE OLIVEIRA LEAL



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **JULIANE DIAS DE OLIVEIRA MELLO**
CPF: **023.727.149-45** Salário: **R\$ 1.224,56**
Endereço: **ESTRADA FB - 280, BAIRRO: LOCALIDADE FAXINAL DOS CARVALHOS, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2866095** Telefone: Celular: **(49) 99187-1374**
Cargo: **231 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** Classificação: **92º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 19 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 05 de abril de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

JULIANE DIAS DE OLIVEIRA MELLO

TERMO DE CONVOCAÇÃO DANIELE WEBER

Publicação Nº 5831871



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2022

Senhor(a): **DANIELE WEBER**
Endereço: RUA 12 DE OUTUBRO, BAIRRO: NOSSA SENHORA DA SALETE, FRAIBURGO CEP:
89.580-000

Inscrição nº: **3951357** Telefone: **(49) 3246-2521** Celular: **(49) 99809-4835**
49998094835
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL** Classificação: **139º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2022 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. null/, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicéridio;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
- VIII – TSH (acima de 45 anos);
- IX – PSA (homens acima de 45 anos);
- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaríngea (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 05 de abril de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

DANIELE WEBER

TERMO DE CONVOCAÇÃO ELISABETE TAVARES

Publicação Nº 5830934



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **ELISABETE TAVARES**
CPF: **076.028.119-09** Salário: **R\$ 2.032,60**
Endereço: **RUA JOÃO CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2907669** Telefone: **(49) 99185-1141** Celular: **(49) 9918-5114**
Cargo: **288 - PROFESSOR** Classificação: **25º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 19 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de PROFESSOR na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de PROFESSOR ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¼ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 05 de abril de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

ELISABETE TAVARES

TERMO DE CONVOCAÇÃO KERRIE LANE DA SILVA CHAVES

Publicação Nº 5831467



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **KERRIE LANE DA SILVA CHAVES**
CPF: **125.130.159-24** Salário: **R\$ 1.324,48**
Endereço: **RUA ANGELIM GRIGOLO, BAIRRO: SÃO MIGUEL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2865136** Telefone: **4932464878** Celular:
Cargo: **233 - AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ACT** Classificação: **58º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 19 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 05 de abril de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

KERRIE LANE DA SILVA CHAVES

TERMO DE OPÇÃO FINAL DE LISTA ANGELICA PATRICIA VIZOLLI DE ALMEIDA.PDF

Publicação Nº 5831156



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE OPÇÃO PARA O FINAL DA LISTA

Eu ANGELICA PATRICIA VIZOLLI DE ALMEIDA

Através do presente termo, considerando o disposto no item 12.4 do Edital de Seleção para contratação em caráter temporário nº 19, faço a opção de não aceitar a vaga oferecida no momento e tenho conhecimento que vou para o final da lista de classificação, independente da minha classificação original. Declaro que estou ciente que no momentoda segunda chamada, caso não aceite a vaga disponibilizada, serei eliminado da lista pertencente ao edital supracitado.

Fraiburgo, SC, 05 de abril de 2024

ANGELICA PATRICIA VIZOLLI DE ALMEIDA
080.520.599-33

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENUNCIA TÁCITA ANDREIA DA SILVA.PDF

Publicação Nº 5831183



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 2/2024 Nº 18 de janeiro de 2024. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **ANDREIA DA SILVA**
Inscrição Nº: **7**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **3**
Data da Convocação: **22/01/2024**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **22/02/2024**

Fraiburgo, SC, 05 de abril de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENUNCIA TÁCITA MARTA MACHADO DOS SANTOS

Publicação Nº 5831443



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **MARTA MACHADO DOS SANTOS**
Inscrição Nº: **2878282**
Cargo: **233 - AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - ACT**
Classificação: **55**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 05 de abril de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Galvão

PREFEITURA

DECRETOS 2024 - 090

Publicação Nº 5831449

DECRETO Nº 090/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE GALVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº 818/2015 de 10/06/2015, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Galvão-SC, instituída originalmente através do Decreto Municipal nº 138/2016 de 04/08/2016, já alterada pelos Decretos Municipais 118/2017 e 074/2021, passando a nova composição a ser conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- Zoleide Fatima Marconssoni;
- Nadir Lucia Toso;
- Andréia Maria Spricigo Levinski.

II – Conselho Municipal de Educação:

- Diana Pegorini Bertuzzi;
- Janice de Fatima Miglioretto de Marchi;
- Juliane Baldissera.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de abril de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

DECRETOS 2024 -089

Publicação Nº 5831439

DECRETO Nº 089/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1023/2023 de 15/12/2023, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento do exercício de 2024 do Município de Galvão-SC, crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte programação de despesa:

06.001 – Departamento de Infraestrutura
20.606.2001 – 2047 – 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte: 1.701.0000.0000.00 R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, na fonte de recursos 1.701.0000.0000.00, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de abril de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

PROCESSO LICITATÓRIO 041/2024

Publicação Nº 5830315

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE7F167148A48D7817A6E1547D64F8AD42DF3D0C

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO****PROCESSO LICITATÓRIO nº 041/2024****PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2024****LEI 14.133/2021****AE7F167148A48D7817A6E1547D64F8AD42DF3D0C****01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PADRÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE GALVÃO SC, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SCC 17845/2023 JUNTO A CASA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, conforme descrição contida no ANEXO I, e que estará recebendo os documentos pertinentes à habilitação e proposta, que deverão ser protocolados ao **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO** junto a Secretaria de Gestão e Administração do Município de Galvão - SC, sita à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina, conforme segue, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e por este Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**Até 19 de abril de 2024, as 09h00min.****ABERTURA DAS PROPOSTAS****19 de abril de 2024, as 09h01min.****LOCAL DA ABERTURA**

Os envelopes nº 01 – contendo as propostas de preços e de nº 02 – contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Sete de Setembro, 548 – Centro, 89838-000 Galvão – SC.

2. OBJETO

2.1. Tem por objeto a presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PADRÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE GALVÃO SC, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SCC 17845/2023 JUNTO A CASA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital.

§ 1º - Em primeira chamada, o presente processo licitatório é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na disputa de itens cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

§ 2º - Em segunda chamada, caso não houver (existir) um mínimo de 3 (três) microempresas e/ou empresas de pequeno porte, sediado local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório em conformidade com o Artigo 49, inciso II, da Lei 123/2006. Podendo todas as empresas do ramo, participarem do certame, respeitando-se os demais direitos que a lei concede as microempresas e empresas de pequeno porte.

Página 1 de 44

Avenida Sete de Setembro, 548 – 89838-000 – Galvão SC
49 3342 1111 | www.galvao.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

§ 3º - Mesorregião Oeste de Santa Catarina e Microrregional de Pato Branco PR. (ANEXO IX), onde nos parágrafo menciona a palavra regionalmente.

§ 4º - Prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido. (art. 48 § 3º Lei 123/06. Prejulgado TC/SC 2205).

2.2 O objeto deste Pregão será destinado a atender as necessidades do município de Galvão.

2.2.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- * Anexo I – Descritivo dos Itens;
- * Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- * Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- * Anexo IV – Modelo de Declaração de Situação de Regularidade.
- * Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento da lei complementar 123/2006;
- * Anexo VI – Modelo de declaração contendo informações para contato, assinatura de contrato/ata e pagamentos;
- * Anexo VII - Minuta do contrato.
- * Anexo VIII – Termo de Referencia
- * Anexo IX – Mesorregião Oeste de Santa Catarina e Microrregião do Paraná

2.3 Fica o pagamento dos itens, condicionados ao efetivo repasse dos valores do convenio, sendo que em caso de atraso dos respectivos repasses nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao Município de Galvão, clausula esta desse já declarada de comum acordo pela empresa participante / vencedora.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 3.2.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial (nova denominação de concordata, determinada pela nova Lei de Falências) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Publica suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.2.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Página 2 de 44

Avenida Sete de Setembro, 548 – 89838-000 – Galvão SC
49 3342 1111 | www.galvao.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

3.2.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9 Estrangeiros que não funcionem no País.

3.3 Documentos assinados digitalmente ou eletronicamente, de preferência devem possuir chaves para que seja atestada a sua identidade. Se estes não possuírem chaves, será efetuada a conferência das assinaturas através do sistema ITI- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, para verificação se estas estão em conformidade com a Medida Provisória 2200-2/2021. Destacamos que, em caso de documentos assinados digitalmente, estes deverão, além de serem entregues físicos, serem entregues em mídia digital, para verificação da identidade através do sistema acima citado.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

4.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentado, cópia do ato constitutivo/contrato social, acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF;

4.3 Pessoa Jurídica: prova de inscrição junto a Receita Federal (CNPJ);

4.4 O licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de credenciamento (Anexo II), autorização ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para formulações de lances e para pratica de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de cópia do ato constitutivo/contrato social e cópia da cédula de identidade.

4.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante;

4.6 O não comparecimento do titular e/ou do representante não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante;

4.7 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar sobre os atos da administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.8 Far-se-á o credenciamento, devendo a documentação pertinente, estar separada dos demais documentos.

4.9 O proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, que optar pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar esta condição mediante documento hábil no ato do credenciamento, apresentando Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante. Data de emissão não superior a **90 (noventa)** dias da data de abertura. Não feita esta comprovação no momento oportuno, a empresa não irá usufruir os benefícios de exclusividades de microempresas (conforme paragrafo 1º e paragrafo 2º do item 2).

(DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE, juntamente com a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

4.10 Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** (Anexo III) e entregarão os envelopes conforme item 05 do edital.

4.11 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal (administrador) ou procurador.

Página 3 de 44



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.12 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia, desde que estas estejam autenticadas por cartório competente ou por servidor público do Município de Galvão ou ainda por publicação em órgão oficial. (esta autenticação poderá ser feito no dia do certame até 15 minutos antes do horário previsto para o início).

4.13 As **cooperativas** que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.14 A participação na licitação com a MATRIZ ou FILIAL:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; com exceção do:

- Contrato Social (que deverá indicar o endereço da filial e CNPJ);
- Certidão negativa do INSS (validade para a matriz e filial);
- Certidão conjunta negativa da Receita Federal (validade para a matriz e filial);
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade para a matriz e filial);
- Certidão de Contribuinte Estadual ou Municipal, ira depender das normas do Estado ou Município;

Sendo que, a proposta de preço deve estar com o mesmo CNPJ da empresa credenciada e habilitada para a entrega do objeto.

4.15 Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do licitante, o(a) pregoeiro(a) poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a certidão Consolidada de Licitantes Inidôneos disponibilizada no portal oficial do Tribunal de Contas da União – TCE, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou ainda aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.16 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Nota explicativa: A consulta aos cadastros acima referenciados, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU).

4.17 Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

5.1 No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a equipe de apoio receberão os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE GALVÃO

AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____.

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____.

NOME/RAZÃO SOCIAL

TELEFONE/EMAIL

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE GALVÃO

AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____.

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____.

NOME/RAZÃO SOCIAL

TELEFONE/EMAIL

5.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste edital.

6. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01).

6.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

6.1.1 A proposta de preço deverá ser apresentada **preferencialmente** em arquivo magnético (através de CD ou Pen Drive), de acordo com o modelo fornecido pelo setor de licitação (via arquivo magnético), bem como deve ser apresentada de forma impressa ou manual, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e **assinada pelo responsável pela empresa, em todas as paginas e anexos.**

OBS: A apresentação de proposta através do software "Betha Auto Cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para **facilitar** o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.

6.1.2 No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida no arquivo magnético, prevalecerá a escrita.

6.1.3 **Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.**

6.1.4 **Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Anexo I, constando marca, o valor unitário e total em algarismos e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.1.5 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente **duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário a Comissão de Licitações desconsiderará as casas cotadas a mais, para fins de julgamento e cálculo.

6.1.6 Conter prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. **Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados na data da apresentação.**

6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.3 A Pregoeira considerará como formal erros de somatórios e outros que possam ser sanados na própria sessão, por representante capaz e outros aspectos que beneficiem o Município de Galvão e não implique nulidade do procedimento, devendo tais atos serem registrados em ata.

7. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02).

7.1 As proponentes deverão entregar ao Agente de contratação/Pregoeiro e equipe de apoio no local indicado acima, até a data e horário fixado neste edital, envelope devidamente fechado contendo:

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Pessoa jurídica: prova de inscrição junto a Receita Federal (**CNPJ**);
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da **União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Seguridade Social;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria **Municipal** da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

7.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de **Falência, Concordata** e Recuperação judicial/extrajudicial, conforme Lei n.º 11.101/2005.

b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Galvão, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

c) **Declaração** de situação de regularidade (**Anexo IV**).

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 § 1º da Lei 123/2006 Após análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

e) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64 da Lei 14.133 de 01/04/2021, para:

Página 6 de 44



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

e.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

e.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) **Apresentar Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício;

Observação: Todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. 1. As empresas que não utilizam a **Escrituração Contábil Digital – ECD** deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

g) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

h) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

i) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsão do art. 69, §1º da Lei nº 14.133/21.

OBS: NÃO SE APLICA AS REGRAS DO BALANÇO PATRIMONIAL AS EMPRESAS QUE POR LEI NÃO SÃO OBRIGADO A TÊ-LO.

7.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia de Cédula de identidade e CPF dos proprietários

b) Registro Comercial no caso de empresa individual.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

OBS: ficam os itens acima dispensados caso já tenham sido apresentado no credenciamento.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE, informando a inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, bem como que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

(Anexo IV);

b) **Declaração** atualizada de Conta Corrente para fins de recebimento.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

8.1 Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** será o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará as 3 (três) proposta de menor preço do item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, se não houver 3 (três) propostas já classificada.

8.2.1 Caso existam empates dentro da faixa dos 10% (dez por cento), subitem anterior, serão classificadas todas as empatadas para lances verbais;

8.2.2 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.2, serão classificadas as propostas sucessivas, até o máximo de 3 (três), a oferecer lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.3 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das licitantes classificadas. Os lances deverão ser formulados partindo-se do licitante credenciado com proposta classificada com o maior preço, sendo que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta ofertada, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.4 Caso ocorra empate entre as propostas inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Anexo I, a este edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.8 Verificada a condição de empate ficto entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa.

8.9 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9.1 - Para efeito do disposto no item 8.9, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o microempreendedor individual, a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos (sob pena de preclusão), proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativa, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo previsto na alínea anterior;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativa, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

8.9.2 Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas proferidas por empresas não enquadradas na condição de preferência, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

8.10 No caso de haver somente um licitante na sessão pública ou interessada em um determinado item do objeto, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o mesmo, com vistas a obtenção do menor preço possível.

8.11 Sendo considerada aceitável a proposta de preços do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora.

8.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão de Licitações suspenderá a decisão de habilitação, e concederá **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (prorrogáveis, por igual prazo, por uma única vez, a critério da Comissão), para regularização da documentação, ocasião em que a Comissão designará data para nova Sessão, a fim de anunciar a decisão de habilitação do vencedor e conceder prazo para a interposição de recursos.

8.13 Em constatando a Comissão de Licitações, que a restrição na comprovação da regularidade fiscal, de que trata o item anterior, trata-se de falsidade, deve inabilitar o licitante, oficiar o Ministério Público e propor processo administrativo visando a declaração de inidoneidade da empresa. (Tal disposição aplica-se em qualquer hipótese de falsidade documental).

8.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (conforme o § 2º do art. 43 da LC 123/2006).

8.15 Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

8.16 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

8.17 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e suas alterações, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.17.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.17.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

8.18 Da Sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8.19 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação.

9.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 Os recursos deverão ser entregues e protocolados presencialmente no Setor de Licitação, sendo que no envio presencial deverá ser realizado no horário de expediente da Prefeitura Municipal, sendo de segunda-feira à sexta-feira no horário das 8h30min às 11h30min e da 13h30min às 17h00min.

9.8 Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município, não cabendo ao Município nenhuma responsabilização por eventuais atrasos no transporte e entrega dos mesmos junto ao setor de licitações.

9.9 O recurso e as contrarrazões deverão ser assinado digitalmente ou fisicamente, sendo obrigatório ser subscrito em todas as páginas e anexos por representante, procurador ou preposto com poderes para tal, no caso de serem assinados digitalmente deve ser encaminhados os arquivos digitais originais em mídia para conferência.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

10.1 A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá estar de acordo com as descrições do Anexo I, deste edital. Caso os itens estiverem em desacordo, a empresa será notificada e penalizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

10.2 Assinar a Ata/Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

10.3 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas neste Edital;

10.4 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, que ocorra na aquisição dos itens;

10.5 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes desta licitação;

10.6 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

10.7 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.8 No ato do fornecimento dos produtos a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma;

10.9 Dar plena garantia sobre a qualidade do fornecimento dos itens adquiridos respeitando os prazos de validade e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

10.10 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 05 (cinco) dias uteis para a entrega dos itens solicitados. Atrasos deverão ser justificados;

10.11 A NOTA FISCAL de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

10.12 A administração solicitará da empresa vencedora as CERTIDÕES NEGATIVAS DE INIDONEIDADE, DE IMPEDIMENTO E DE DÉBITOS TRABALHISTAS quando julgar necessário, a mesma deverá encaminhar previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de até 40 dias da apresentação da Nota fiscal.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

11.1.5 Os serviços serão pagos mediante a medições de serviços executados, conforme cronograma.

11.1.6 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

11.1.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

11.1.8 Fica o pagamento dos item, condicionados ao efetivo repasse dos valores do convenio, sendo que em caso de atraso dos respectivos repasses nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao Município de Galvão, clausula esta desse já declarada de comum acordo pela empresa participante / vencedora.

Página 11 de 44



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO (Art. 92 da Lei 14.133 de 01/04/2021)

12.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

12.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

12.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

12.4 Dentro do prazo previsto no item 12.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

12.5 Com referencia ao reajuste o valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do contrato. (Art. 92 § 3º da Lei 14.133 de 01/04/2021).

13. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, através de recursos advindos de operação de crédito/financiamento adquirido pelo Município junto ao BADESC (Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A), o qual já estava previsto no orçamento do exercício financeiro de 2024:

Dotação: **41 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas**

1.701.0000.1064.00 - Transferências Voluntárias - Estado/Outros

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior (Art. 71 da Lei 14.133 de 01/04/2021), que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 Realizar a entrega dos itens, dentro do prazo estabelecido no edital e pela Administração do Município;

15.2 Entregar o objeto na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

15.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato;

15.4 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

15.5 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

15.6 Dar plena garantia sobre a qualidade dos objetos;

15.7 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

15.8 No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos itens adquiridos sendo a entrega na sede do Município, sem custo adicionais.

15.9 Por ocasião do recebimento do objeto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

15.10 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega do objeto.

15.11 Por ocasião da aquisição do objeto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

15.12 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

15.13 Caso o (s) itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

15.14 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos itens, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

15.15 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 05 (cinco) dias uteis para a entrega dos itens solicitados.

15.16 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br .

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 O Município ficará obrigado a:

16.1.1 Promover, por seu responsável o **Sra. Patricia Vazzatta Malichski, Engenheira Civil**, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

16.1.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

16.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023;

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Patricia Vazzatta Malichski, Engenheira Civil.

17.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

17.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

18.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. PENALIDADES/SANÇÕES

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

19.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública via email: licitacao@galvao.sc.gov.br, por telefone (49) 3342 1111, ou poderá ser protocolado no Setor de Licitações.

20.2 Os pedidos de **impugnações** deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **mediante protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, sito à Avenida Sete de Setembro n. 548, Galvão, Estado de Santa Catarina. Horários: 08h30min as 11h30min e 13h30min as 17h00min.

20.3 Os pedidos de impugnação deverão ser recebido até no dia 15 de abril de 2024 nos horários: 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.galvao.sc.gov.br

21 - DO FORO

21.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório dos serviços da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.4 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

22.6 Informações fornecidas verbalmente por servidores Públicos Municipais, estagiários, prestadores de serviços diretos e indiretos, não serão consideradas como motivos para impugnações.

22.7 Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, com antecedência de quinze **(15) minutos do horário previsto.**

22.8 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

22.9 As empresas que não tiveram nenhum item vencedor, os envelopes das documentações **NÃO** serão devolvidos, permanecerão fechados ao processo Licitatório.

22.10 Em observação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei 13.709/2018, ficam os participantes deste certame cientes da obrigatoriedade de cumprimento da norma legal, por ambas as partes, e que os dados pessoais de seus representantes legais e prepostos poderão ser fornecidos a órgãos de controle e autoridades caso seja solicitado/fundamentado, sendo este fato de conhecimento e consentimento de todos os licitantes e seus responsáveis.

22.11 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3342 1111, e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br.

Galvão – SC, 04 de abril de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito

PATRICIA VAZZATTA MALICHESKI
Engenheira Civil /fiscal

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO ITEM

(em anexo no site do Município de Galvão – item licitação)

(<http://www.galvao.sc.gov.br>)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Local/Município), ____ de _____ de. 2024

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

Município de Galvão - SC

Credenciamento para participar no:

Processo Licitatório nº ____/2024

Pregão Presencial nº ____/2024

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^o(^a) _____, portador da Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: esta declaração deverá vir acompanhada de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa

O representante legal da empresa....., na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº ____/2024, instaurado pelo município de Galvão, declara que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.
..... de de 2024.

(assinatura do representante legal da Licitante)

**OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO
IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa: _____

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial n.º ____/2024:**

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação e que **não fomos** declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Galvão qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- Nos termos do inciso IV, art. 14 da Lei 14.133/2021, não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Nos submetemos a qualquer decisão que o município de Galvão venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão
- Cumpriremos com o prazo de entrega dos serviços estabelecido no edital e entregaremos os itens de acordo com **as especificações do ANEXO I.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

(assinatura do representante legal da Licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Ao Município de Galvão
At. Comissão de Licitação
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
C.N.P.J.: FONE/FAX:

Declara que conhece os benefícios dos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), preenchendo os requisitos para concessão dos mesmos. **(A ser declarado apenas pelo participante que se enquadra no referido estatuto e pretende usufruir dos benefícios).**

Galvão, ____ ____ 2024.

(nome e assinatura do representante legal)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA CONTATO, ASSINATURA DE CONTRATO/ATA
E DADOS PARA PAGAMENTOS**

1 – REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME: _____

FUNÇÃO: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CIDADE: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

2 – DADOS DE PAGAMENTOS

BANCO: _____

AGENCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

CONTATO PARA INFORMAÇÕES: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXXX /XXXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PADRÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE GALVÃO SC, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SCC 17845/2023 JUNTO A CASA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.***.9**-*3 e do RG nº 1.6**.9**, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e RG XXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, tem justo e contratado para entrega do itens licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PADRÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE GALVÃO SC, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SCC 17845/2023 JUNTO A CASA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços é a partir da assinatura do contrato até xx de xxxx de 2025. Podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da administração conforme Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente CONTRATO conforme descrito no presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxx)

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

Da Forma de Pagamento

- 4.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva emissão da nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.
- 4.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.
- 4.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.
- 4.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

Página 23 de 44

Avenida Sete de Setembro, 548 – 89838-000 – Galvão SC
49 3342 1111 | www.galvao.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, através de recursos das seguintes dotações, já previstas no orçamento 2024:

DOTAÇÃO: 41 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.701.0000.1064.00 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – ESTADO/OUTROS

CLÁUSULA VI - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATADO

6.1.1 Realizar a entrega dos itens, dentro do prazo estabelecido no edital e pela Administração do Município;

6.1.2 Entregar o objeto na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

6.1.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato;

6.1.4 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

6.1.5 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

6.1.6 Dar plena garantia sobre a qualidade dos objetos;

6.1.7 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

6.1.8 No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos itens adquiridos sendo a entrega na sede do Município, sem custo adicionais.

6.1.9 Por ocasião do recebimento do objeto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

6.1.10 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega do objeto.

6.1.11 Por ocasião da aquisição do objeto, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

6.1.12 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

6.1.13 Caso o (s) itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.1.14 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos itens, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

6.1.15 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 05 (cinco) dias uteis para a entrega dos itens solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.1.16 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br .

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 O Município ficará obrigado a:

6.2.2 Promover, por seu responsável o **Sra. Patricia Vazzata Malicheski, Engenheira Civil**, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

6.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA XIII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 093/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Galvão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

8.2. A gestão do contrato ficará a cargo da decisão da Administração.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Sra. Patricia Vazzata Malicheski, Engenheira Civil**.

8.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA IX - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº xxx/2024 na modalidade Pregão Presencial n. 0xx/ 2024, do Município de Galvão - SC.

12.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão – SC, ____ de ____ de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito

PATRICIA VAZZATA MALICHESKI
Engenheira Civil / fiscal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado (a)

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.
Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____

- Testemunhas:
- 1. Roberval Dalla Cort. CPF 02*.***.1*9-0* _____
 - 2. Ana Claudia B. F. da Luz CPF 85*.***.5*9-4* _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO VIII

a. TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de materiais de construção para execução de residências unifamiliares padrão popular no município de Galvão – SC.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. As especificações dos itens e o valor médio dos valores cotados estão listados na tabela abaixo deste Termo de Referência:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | MÉDIA | TOTAL |
|------|--|------|----------|----------|-----------|
| 1.1 | TIJOLOS VAZADO 9X14X24 CM | UND | 45000,00 | 1,23 | 55.500,00 |
| 1.2 | CIMENTO PORTAND COMPOSTO CII-32 50KG | SC | 1050,00 | 44,00 | 46.200,00 |
| 1.3 | PEDRA BRITADA Nº 01 | M³ | 90,00 | 176,67 | 15.900,00 |
| 1.4 | AREIA MÉDIA | M³ | 75,00 | 303,33 | 22.750,00 |
| 1.5 | CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS 20KG | SC | 525,00 | 25,33 | 13.300,00 |
| 1.6 | AÇO CA-50 Ø 8MM | BR | 90,00 | 45,99 | 4.139,10 |
| 1.7 | AÇO CA-50 Ø 6.2MM | BR | 420,00 | 31,66 | 13.297,20 |
| 1.8 | AÇO CA-60 Ø 5MM | BR | 525,00 | 22,99 | 12.071,50 |
| 1.9 | MADEIRA SERRADA PINUS PARA FORMAS | M³ | 5,00 | 2.100,00 | 10.500,00 |
| 1.10 | TINTA ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE BALDRAMES | KG | 60,00 | 13,92 | 835,40 |
| 1.11 | TELHA DE FIBROCIMENTO E=8MM DE 3,00X1,06 M | UNID | 315,00 | 104,67 | 32.970,00 |
| 1.12 | CUMEEIRA EM FIBROCIMENTO 6MM | UNID | 105,00 | 61,12 | 6.417,25 |
| 1.13 | PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO | UND | 2000,00 | 1,43 | 2.860,00 |
| 1.14 | PISO CERÂMICO ESMALTADO EXTRA, COR LISA, DIMENÇÃO MENOR IGUAL A 20X25CM² | M² | 1100,00 | 34,97 | 38.463,33 |
| 1.15 | ESPAÇADOR PARA PISO 2MM CLIPS | UNID | 11000,00 | 0,20 | 2.236,67 |
| 1.16 | ESPAÇADOR PARA PISO 2MM CUNHA | UNID | 1500,00 | 0,27 | 410,00 |
| 1.17 | ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PISO ACII | KG | 1800,00 | 12,73 | 22.914,00 |
| 1.18 | REJUNTE TIPO CIMENTÍCIO | KG | 330,00 | 8,13 | 2.684,00 |
| 1.19 | FORRO EM RÉGUAS DE PVC FRISADO, BRANCO, LARGURA 20CM | M² | 580,00 | 29,97 | 17.380,67 |
| 1.20 | RODAFORRO EM PVC | M | 860,00 | 7,82 | 6.722,33 |
| 1.21 | PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE PVC 2,5X19MM | UND | 22500,00 | 0,13 | 2.925,00 |
| 1.22 | PREGO 17X27MM | KG | 15,00 | 18,63 | 279,50 |
| 1.23 | JANELA PARA O BANHEIRO (0,80X0,60CM) | UNID | 15,00 | 212,60 | 3.189,00 |
| 1.24 | JANELA DE CORRER 2 FOLHAS VENEZIANA (1,20MX1,00M) - 3UNID | UNID | 45,00 | 633,33 | 28.500,00 |
| 1.25 | PORTA INTERNA EM MADEIRA SEMIOCA COMPLETA MÉDIA | UNID | 45,00 | 375,30 | 16.888,35 |

Página 28 de 44

Avenida Sete de Setembro, 548 – 89838-000 – Galvão SC
49 3342 1111 | www.galvao.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

| | | | | | |
|------|--|--------|--------|----------|-----------|
| 1.26 | PORTA EXTERNA EM MADEIRA FOLHA PESADA | UNID | 30,00 | 1.130,00 | 33.900,00 |
| 1.27 | PINGADEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA 0,80X0,17M | UNID | 15,00 | 54,11 | 817,50 |
| 1.28 | PINGADEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA 1,20X 0,17M | UNID | 45,00 | 73,37 | 3.352,50 |
| 1.29 | FUNDO PREPARADOR PAREDES EXTERNAS EM ALVENARIA - 1 DEMÃO | GL18 I | 15,00 | 354,26 | 5.313,90 |
| 1.30 | TINTA ACRILICA A BASE D' ÁGUA | GL18 I | 30,00 | 519,67 | 15.590,00 |
| 1.31 | BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA | UNID. | 15,00 | 482,33 | 7.234,90 |
| 1.32 | ASSENTO SANITÁRIO | UNID. | 15,00 | 47,97 | 719,50 |
| 1.33 | LAVATÓRIO EM LOUÇA C/ COLUNA | UNID | 15,00 | 259,59 | 3.893,90 |
| 1.34 | TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIAS | UNID. | 30,00 | 29,29 | 878,80 |
| 1.35 | TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN=20MM | M | 150,00 | 3,75 | 562,50 |
| 1.36 | REGISTRO DE GAVETA DN=20MM | UNID. | 15,00 | 68,30 | 1.024,50 |
| 1.37 | TORNEIRA PLÁTICA DE JARDIM DN=20MM | UNID. | 15,00 | 5,17 | 77,50 |
| 1.38 | JOELHO 90° DN=20MM | UNID. | 30,00 | 2,07 | 62,00 |
| 1.39 | BOIA PARA CAIXA D' ÁGUA | UNID. | 15,00 | 16,81 | 252,10 |
| 1.40 | TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN=25MM | M | 150,00 | 4,25 | 637,50 |
| 1.41 | REGISTRO DE GAVETA DN=25MM | UNID. | 45,00 | 54,97 | 2.473,50 |
| 1.42 | CONEXÃO EM T DN=25MM | UNID. | 30,00 | 2,75 | 82,50 |
| 1.43 | JOELHO 90° DN=25MM | UNID. | 90,00 | 2,58 | 232,50 |
| 1.44 | CONEXÃO EM T COM ROSCA INTERNA EM LATÃO DN=25MM | UNID. | 15,00 | 12,84 | 192,55 |
| 1.45 | JOELHO 90° COM ROSCA INTERNA LATÃO DN=25MM | UNID. | 75,00 | 10,25 | 768,75 |
| 1.46 | TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN=32MM | M | 150,00 | 8,29 | 1.243,50 |
| 1.47 | CONEXÃO T DN=32MM | UNID. | 15,00 | 5,98 | 89,75 |
| 1.48 | CONEXÃO T DN=32MM COM REDUÇÃO PARA DN=25MM | UNID. | 15,00 | 6,35 | 95,30 |
| 1.49 | JOELHO 90° DN=32MM | UNID. | 15,00 | 4,00 | 60,00 |
| 1.50 | REGISTRO DE GAVETA DN=32MM | UNID. | 15,00 | 46,69 | 700,40 |
| 1.51 | TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN=40MM | M | 30,00 | 6,00 | 179,90 |
| 1.52 | CURVA 45° DN=40MM | UNID. | 30,00 | 3,37 | 101,00 |
| 1.53 | TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN=50MM | M | 30,00 | 8,83 | 264,80 |
| 1.54 | JOELHO 90° DN=50MM | UNID. | 90,00 | 4,03 | 363,00 |
| 1.55 | TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN=100MM | M | 120,00 | 13,29 | 1.595,20 |
| 1.56 | JOELHO 90° DN=100MM | UNID. | 15,00 | 7,32 | 109,75 |
| 1.57 | CONEXÃO T DE 100 MM PARA 40MM | UNID. | 15,00 | 23,07 | 346,00 |
| 1.58 | FLANGE 20MM | UNID. | 15,00 | 14,58 | 218,75 |
| 1.59 | FLANGE 25MM | UNID | 30,00 | 18,43 | 552,90 |
| 1.60 | RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO | UNID | 15,00 | 21,24 | 318,65 |
| 1.61 | CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA 60X60CM | UNID | 15,00 | 157,28 | 2.359,25 |
| 1.62 | CAIXA DE GORDURA EM CONCRETO PRE MOLDADA DIAMETRO DE 40CM | UNID | 15,00 | 116,18 | 1.742,75 |
| 1.63 | KIT FOSSA E FILTRO | UNID | 15,00 | 1.657,27 | 24.859,10 |
| 1.64 | SUMIDOURO EM PEDRA RACHÃO | UNID. | 15,00 | 1.500,00 | 22.500,00 |
| 1.65 | CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS | UNID. | 15,00 | 339,33 | 5.090,00 |
| 1.66 | INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA | UNID. | 75,00 | 15,98 | 1.198,25 |
| 1.67 | INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), | UNID. | 15,00 | 22,32 | 334,75 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

| | | | | | |
|------|---|-------|---------|--------------|-------------------|
| | 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA | | | | |
| 1.68 | TOMADAS MÉDIA (1 MÓDULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS) | UNID. | 105,00 | 15,65 | 1.643,25 |
| 1.69 | TOMADAS ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO) 2P+T 20A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA | UNID. | 60,00 | 18,94 | 1.136,40 |
| 1.70 | LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTES DE 18W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS) | UNID. | 75,00 | 42,32 | 3.173,75 |
| 1.71 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA/NEUTRO PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DIN | UNID | 15,00 | 66,57 | 998,50 |
| 1.72 | DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR, 10 A 30A | UNID | 15,00 | 20,63 | 309,50 |
| 1.73 | ELETRODUTO CORRUGADO | M | 500,00 | 2,18 | 1.091,67 |
| 1.74 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS | M | 1500,00 | 2,78 | 4.170,00 |
| 1.75 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS | M | 600,00 | 5,93 | 3.558,00 |
| | | | | TOTAL | 537.804,27 |

2.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 537.804,27 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos).

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Objetivo da Contratação

A aquisição de materiais de construção para execução de residências unifamiliares padrão popular, visa cumprir as diretrizes da constituição e proporcionar dignidade as pessoas, através da moradia. No município existe um déficit de moradias e terrenos, pois muitos ainda se encontram irregulares, impossibilitando assim o financiamento de construções, com esta demanda o valor dos imóveis se torna mais elevado, impossibilitando muitos de conquistar seu imóvel. A Secretaria de Agricultura e Obras busca melhorar a estrutura habitacional do Município e proporcionar as famílias moradia digna e de qualidade, no entanto, é necessário buscar a aquisição de materiais de construção, para que seja possível, a execução dos projetos elaborados.

3.2. Da Quantidade Demandada

A estimativa das quantidades foi levantada a partir de projeto, memorial de cálculo e orçamento discriminativo, elaborado por profissional habilitado.

A quantidade dos itens está especificada na tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE |
|------|---|--------|----------|
| 1.1 | TIJOLOS VAZADO 9X14X24 CM | UND | 45000,00 |
| 1.2 | CIMENTO PORTAND COMPOSTO CPII-32 50KG | SC | 1050,00 |
| 1.3 | PEDRA BRITADA Nº 01 | M³ | 90,00 |
| 1.4 | AREIA MÉDIA | M³ | 75,00 |
| 1.5 | CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS 20KG | SC | 525,00 |
| 1.6 | AÇO CA-50 Ø 8MM | BR | 90,00 |
| 1.7 | AÇO CA-50 Ø 6.2MM | BR | 420,00 |
| 1.8 | AÇO CA-60 Ø 5MM | BR | 525,00 |
| 1.9 | MADEIRA SERRADA PINUS PARA FORMAS | M³ | 5,00 |
| 1.10 | TINTA ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE BALDRAMES | KG | 60,00 |
| 1.11 | TELHA DE FIBROCIMENTO E=8MM DE 3,00X1,06 M | UNID | 315,00 |
| 1.12 | CUMEEIRA EM FIBROCIMENTO 6MM | UNID | 105,00 |
| 1.13 | PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO | UND | 2000,00 |
| 1.14 | PISO CERÂMICO ESMALTADO EXTRA, COR LISA, DIMENÇÃO MENOR IGUAL A 2025CM² | M² | 1100,00 |
| 1.15 | ESPAÇADOR PARA PISO 2MM CLIPS | UNID | 11000,00 |
| 1.16 | ESPAÇADOR PARA PISO 2MM CUNHA | UNID | 1500,00 |
| 1.17 | ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PISO ACII | KG | 1800,00 |
| 1.18 | REJUNTE TIPO CIMENTÍCIO | KG | 330,00 |
| 1.19 | FORRO EM RÉGUAS DE PVC FRISADO, BRANCO, LARGURA 20CM | M² | 580,00 |
| 1.20 | RODAFORRO EM PVC | M | 860,00 |
| 1.21 | PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE PVC 2,5X19MM | UND | 22500,00 |
| 1.22 | PREGO 17X27MM | KG | 15,00 |
| 1.23 | JANELA PARA O BANHEIRO (0,80X0,60CM) | UNID | 15,00 |
| 1.24 | JANELA DE CORRER 2 FOLHAS VENEZIANA (1,20MX1,00M) - 3UNID | UNID | 45,00 |
| 1.25 | PORTA INTERNA EM MADEIRA SEMIOCA COMPLETA MÉDIA | UNID | 45,00 |
| 1.26 | PORTA EXTERNA EM MADEIRA FOLHA PESADA | UNID | 30,00 |
| 1.27 | PINGADEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA 0,80X0,17M | UNID | 15,00 |
| 1.28 | PINGADEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA 1,20X 0,17M | UNID | 45,00 |
| 1.29 | FUNDO PREPARADOR PAREDES EXTERNAS EM ALVENARIA - 1 DEMÃO | GL18 I | 15,00 |
| 1.30 | TINTA ACRILICA A BASE D' ÁGUA | GL18 I | 30,00 |
| 1.31 | BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA | UNID. | 15,00 |
| 1.32 | ASSENTO SANITÁRIO | UNID. | 15,00 |
| 1.33 | LAVATÓRIO EM LOUÇA C/ COLUNA | UNID | 15,00 |
| 1.34 | TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIAS | UNID. | 30,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

| | | | |
|------|--|-------|--------|
| 1.35 | TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN=20MM | M | 150,00 |
| 1.36 | REGISTRO DE GAVETA DN=20MM | UNID. | 15,00 |
| 1.37 | TORNEIRA PLÁSTICA DE JARDIM DN=20MM | UNID. | 15,00 |
| 1.38 | JOELHO 90° DN=20MM | UNID. | 30,00 |
| 1.39 | BOIA PARA CAIXA D' ÁGUA | UNID. | 15,00 |
| 1.40 | TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN=25MM | M | 150,00 |
| 1.41 | REGISTRO DE GAVETA DN=25MM | UNID. | 45,00 |
| 1.42 | CONEXÃO EM T DN=25MM | UNID. | 30,00 |
| 1.43 | JOELHO 90° DN=25MM | UNID. | 90,00 |
| 1.44 | CONEXÃO EM T COM ROSCA INTERNA EM LATÃO DN=25MM | UNID. | 15,00 |
| 1.45 | JOELHO 90° COM ROSCA INTERNA LATÃO DN=25MM | UNID. | 75,00 |
| 1.46 | TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN=32MM | M | 150,00 |
| 1.47 | CONEXÃO T DN=32MM | UNID. | 15,00 |
| 1.48 | CONEXÃO T DN=32MM COM REDUÇÃO PARA DN=25MM | UNID. | 15,00 |
| 1.49 | JOELHO 90° DN=32MM | UNID. | 15,00 |
| 1.50 | REGISTRO DE GAVETA DN=32MM | UNID. | 15,00 |
| 1.51 | TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN=40MM | M | 30,00 |
| 1.52 | CURVA 45° DN=40MM | UNID. | 30,00 |
| 1.53 | TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN=50MM | M | 30,00 |
| 1.54 | JOELHO 90° DN=50MM | UNID. | 90,00 |
| 1.55 | TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN=100MM | M | 120,00 |
| 1.56 | JOELHO 90° DN=100MM | UNID. | 15,00 |
| 1.57 | CONEXÃO T DE 100 MM PARA 40MM | UNID. | 15,00 |
| 1.58 | FLANGE 20MM | UNID. | 15,00 |
| 1.59 | FLANGE 25MM | UNID. | 30,00 |
| 1.60 | RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO | UNID. | 15,00 |
| 1.61 | CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA 60X60CM | UNID. | 15,00 |
| 1.62 | CAIXA DE GORDURA EM CONCRETO PRE MOLDADA DIAMETRO DE 40CM | UNID. | 15,00 |
| 1.63 | KIT FOSSA E FILTRO | UNID. | 15,00 |
| 1.64 | SUMIDOURO EM PEDRA RACHÃO | UNID. | 15,00 |
| 1.65 | CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS | UNID. | 15,00 |
| 1.66 | INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA | UNID. | 75,00 |
| 1.67 | INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR | UNID. | 15,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

| | | | |
|------|---|-------|---------|
| | PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA | | |
| 1.68 | TOMADAS MÉDIA (1 MÓDULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS) | UNID. | 105,00 |
| 1.69 | TOMADAS ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO) 2P+T 20A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA | UNID. | 60,00 |
| 1.70 | LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTES DE 18W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS) | UNID. | 75,00 |
| 1.71 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA/NEUTRO PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DIN | UNID | 15,00 |
| 1.72 | DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR, 10 A 30A | UNID | 15,00 |
| 1.73 | ELETRODUTO CORRUGADO | M | 500,00 |
| 1.74 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS | M | 1500,00 |
| 1.75 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS | M | 600,00 |

3.3. Do Preço

Conforme pesquisa de mercado realizada com fornecedores da região, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na área. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado, com três empresas. Conforme segue tabela em abaixo, sendo optado a usar como referência a média dos preços orçados:



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | GARBIN | VISOLI | MORRO AGUDO | OUTROS | MÉDIA | TOTAL |
|------|---|------|----------|----------|----------|-------------|--------|----------|-----------|
| 1.1 | TIJOLOS VAZADO 9X14X24 CM | UND | 45000,00 | 1,20 | 1,30 | 1,20 | | 1,23 | 55.500,00 |
| 1.2 | CIMENTO PORTAND COMPOSTO CPII-32 50KG | SC | 1050,00 | 42,00 | 45,00 | 45,00 | | 44,00 | 46.200,00 |
| 1.3 | PEDRA BRITADA Nº 01 | M³ | 90,00 | 160,00 | 200,00 | 170,00 | | 176,67 | 15.900,00 |
| 1.4 | AREIA MÉDIA | M³ | 75,00 | 300,00 | 320,00 | 290,00 | | 303,33 | 22.750,00 |
| 1.5 | CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS 20KG | SC | 525,00 | 23,00 | 25,00 | 28,00 | | 25,33 | 13.300,00 |
| 1.6 | AÇO CA-50 Ø 8MM | BR | 90,00 | 40,97 | 49,00 | 48,00 | | 45,99 | 4.139,10 |
| 1.7 | AÇO CA-50 Ø 6.2MM | BR | 420,00 | 29,98 | 33,00 | 32,00 | | 31,66 | 13.297,20 |
| 1.8 | AÇO CA-60 Ø 5MM | BR | 525,00 | 21,98 | 25,00 | 22,00 | | 22,99 | 12.071,50 |
| 1.9 | MADEIRA SERRADA PINUS PARA FORMAS | M³ | 5,00 | 2.100,00 | 2.100,00 | 2.100,00 | | 2.100,00 | 10.500,00 |
| 1.10 | TINTA ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE BALDRAMES | KG | 60,00 | 13,78 | 9,99 | 18,00 | | 13,92 | 835,40 |
| 1.11 | TELHA DE FIBROCIMENTO E=8MM DE 3,00X1,06 M | FLS | 315,00 | 105,00 | 99,00 | 110,00 | | 104,67 | 32.970,00 |
| 1.12 | CUMEEIRA EM FIBROCIMENTO 6MM | UNID | 105,00 | 66,35 | 59,00 | 58,00 | | 61,12 | 6.417,25 |
| 1.13 | PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO | UND | 2000,00 | 1,49 | 1,50 | 1,30 | | 1,43 | 2.860,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

| | | | | | | | | |
|------|---|------|----------|--------|----------|--------|----------|-----------|
| 1.14 | PISO CERÂMICO ESMALTADO EXTRA, COR LISA, DIMENÇÃO MENOR IGUAL A 2025CM² | M² | 1100,00 | 30,00 | 39,90 | 35,00 | 34,97 | 38.463,33 |
| 1.15 | ESPAÇADOR PARA PISO 2MM CLIPS | UNID | 11000,00 | 0,16 | 0,25 | 0,20 | 0,20 | 2.236,67 |
| 1.16 | ESPAÇADOR PARA PISO 2MM CUNHA | UNID | 1500,00 | 0,27 | 0,25 | 0,30 | 0,27 | 410,00 |
| 1.17 | ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE PISO ACII | KG | 1800,00 | 0,94 | 36,00 | 1,25 | 12,73 | 22.914,00 |
| 1.18 | REJUNTE TIPO CIMENTÍCIO | KG | 330,00 | 7,90 | 8,00 | 8,50 | 8,13 | 2.684,00 |
| 1.19 | FORRO EM RÉGUAS DE PVC FRISADO, BRANCO, LARGURA 20CM | M² | 580,00 | 30,00 | 34,90 | 25,00 | 29,97 | 17.380,67 |
| 1.20 | RODAFORRO EM PVC | M | 860,00 | 7,95 | 8,00 | 7,50 | 7,82 | 6.722,33 |
| 1.21 | PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE PVC 2,5X19MM | UND | 22500,00 | 0,15 | 0,10 | 0,14 | 0,13 | 2.925,00 |
| 1.22 | PREGO 17X27MM | KG | 15,00 | 20,90 | 18,00 | 17,00 | 18,63 | 279,50 |
| 1.23 | JANELA PARA O BANHEIRO (0,80X0,60CM) | UNID | 15,00 | 167,80 | 360,00 | 120,00 | 212,60 | 3.189,00 |
| 1.24 | JANELA DE CORRER 2 FOLHAS VENEZIANA (1,20MX1,00M) - 3UNID | UNID | 45,00 | 750,00 | 800,00 | 350,00 | 633,33 | 28.500,00 |
| 1.25 | PORTA INTERNA EM MADEIRA SEMIOCA COMPLETA MÉDIA | UNID | 45,00 | 365,89 | 380,00 | 380,00 | 375,30 | 16.888,35 |
| 1.26 | PORTA EXTERNA EM MADEIRA FOLHA PESADA | UNID | 30,00 | 900,00 | 2.000,00 | 490,00 | 1.130,00 | 33.900,00 |



| | | | | | | | | | |
|------|---|--------|--------|--------|--------|--------|-------|--------|-----------|
| 1.27 | PINGADEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA 0,80X0,17M | GL 18L | 15,00 | | 59,00 | 50,00 | 53,34 | 54,11 | 817,50 |
| 1.28 | PINGADEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA 1,20X 0,17M | GL 18L | 45,00 | | 79,00 | 70,00 | 71,12 | 73,37 | 3.352,50 |
| 1.29 | FUNDO PREPARADOR PAREDES EXTERNAS EM ALVENARIA - 1 DEMÃO | UNID. | 15,00 | 382,78 | 480,00 | 200,00 | | 354,26 | 5.313,90 |
| 1.30 | TINTA ACRILICA A BASE D' ÁGUA | UNID. | 30,00 | 659,00 | 580,00 | 320,00 | | 519,67 | 15.590,00 |
| 1.31 | BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA E ASSENTO | UNID. | 15,00 | 536,98 | 530,00 | 380,00 | | 482,33 | 7.234,90 |
| 1.32 | ASSENTO SANITÁRIO | UNID. | 15,00 | 39,90 | 39,00 | 65,00 | | 47,97 | 719,50 |
| 1.33 | LAVATÓRIO EM LOUÇA C/ COLUNA | M | 15,00 | 229,78 | 249,00 | 300,00 | | 259,59 | 3.893,90 |
| 1.34 | TORNEIRA PLÁSTICA PARA PIAS | UNID. | 30,00 | 7,98 | 44,90 | 35,00 | | 29,29 | 878,80 |
| 1.35 | TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN=20MM | UNID. | 150,00 | 2,95 | 4,30 | 4,00 | | 3,75 | 562,50 |
| 1.36 | REGISTRO DE GAVETA DN=20MM | UNID. | 15,00 | 69,90 | 65,00 | 70,00 | | 68,30 | 1.024,50 |
| 1.37 | TORNEIRA PLÁSTICA DE JARDIM DN=20MM | UNID. | 15,00 | 5,50 | 5,00 | 5,00 | | 5,17 | 77,50 |
| 1.38 | JOELHO 90° DN=20MM | M | 30,00 | 1,20 | 3,00 | 2,00 | | 2,07 | 62,00 |
| 1.39 | BOIA PARA CAIXA D' ÁGUA | UNID. | 15,00 | 12,52 | 19,90 | 18,00 | | 16,81 | 252,10 |
| 1.40 | TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN=25MM | UNID. | 150,00 | 3,25 | 4,50 | 5,00 | | 4,25 | 637,50 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

| | | | | | | | | |
|------|---|-------|--------|-------|-------|-------|-------|----------|
| 1.41 | REGISTRO DE GAVETA DN=25MM | UNID. | 45,00 | 69,90 | 30,00 | 65,00 | 54,97 | 2.473,50 |
| 1.42 | CONEXÃO EM T DN=25MM | UNID. | 30,00 | 2,25 | 3,00 | 3,00 | 2,75 | 82,50 |
| 1.43 | JOELHO 90° DN=25MM | UNID. | 90,00 | 2,25 | 3,00 | 2,50 | 2,58 | 232,50 |
| 1.44 | CONEXÃO EM T COM ROSCA INTERNA EM LATÃO DN=25MM | M | 15,00 | 16,51 | 12,00 | 10,00 | 12,84 | 192,55 |
| 1.45 | JOELHO 90° COM ROSCA INTERNA LATÃO DN=25MM | UNID. | 75,00 | 7,75 | 15,00 | 8,00 | 10,25 | 768,75 |
| 1.46 | TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN=32MM | UNID. | 150,00 | 7,37 | 9,00 | 8,50 | 8,29 | 1.243,50 |
| 1.47 | CONEXÃO T DN=32MM | UNID. | 15,00 | 6,95 | 5,00 | 6,00 | 5,98 | 89,75 |
| 1.48 | CONEXÃO T DN=32MM COM REDUÇÃO PARA DN=25MM | UNID. | 15,00 | 11,16 | 5,90 | 2,00 | 6,35 | 95,30 |
| 1.49 | JOELHO 90° DN=32MM | UNID. | 15,00 | 3,00 | 4,00 | 5,00 | 4,00 | 60,00 |
| 1.50 | REGISTRO DE GAVETA DN=32MM | UNID. | 15,00 | 20,08 | 85,00 | 35,00 | 46,69 | 700,40 |
| 1.51 | TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN=40MM | M | 30,00 | 4,99 | 7,00 | 6,00 | 6,00 | 179,90 |
| 1.52 | CURVA 45° DN=40MM | UNID. | 30,00 | 2,10 | 5,00 | 3,00 | 3,37 | 101,00 |
| 1.53 | TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN=50MM | M | 30,00 | 7,48 | 10,00 | 9,00 | 8,83 | 264,80 |
| 1.54 | JOELHO 90° DN=50MM | UNID. | 90,00 | 4,10 | 4,00 | 4,00 | 4,03 | 363,00 |
| 1.55 | TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN=100MM | UNID. | 120,00 | 11,98 | 15,90 | 12,00 | 13,29 | 1.595,20 |

Página 37 de 44

Avenida Sete de Setembro, 548 – 89838-000 – Galvão SC
49 3342 1111 | www.galvao.sc.gov.br



| | | | | | | | | |
|------|--|-------|-------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 1.56 | JOELHO 90° DN=100MM | UNID. | 15,00 | 7,95 | 8,00 | 6,00 | 7,32 | 109,75 |
| 1.57 | CONEXÃO T DE 100 MM PARA 40MM | UNID. | 15,00 | 19,20 | 25,00 | 25,00 | 23,07 | 346,00 |
| 1.58 | FLANGE 20MM | M | 15,00 | 12,75 | 19,00 | 12,00 | 14,58 | 218,75 |
| 1.59 | FLANGE 25MM | UNID | 30,00 | 15,29 | 25,00 | 15,00 | 18,43 | 552,90 |
| 1.60 | RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM; JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO | UNID | 15,00 | 17,73 | 26,00 | 20,00 | 21,24 | 318,65 |
| 1.61 | CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA 60X60CM | UNID | 15,00 | 172,85 | 99,00 | 200,00 | 157,28 | 2.359,25 |
| 1.62 | CAIXA DE GORDURA EM CONCRETO PRE MOLDADA DIAMETRO DE 40CM | UNID | 15,00 | 93,55 | 85,00 | 170,00 | 116,18 | 1.742,75 |
| 1.63 | KIT FOSSA E FILTRO | UNID | 15,00 | 1.121,82 | 1.300,00 | 2.550,00 | 1.657,27 | 24.859,10 |
| 1.64 | SUMIDOURO EM PEDRA RACHÃO | UNID. | 15,00 | | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 22.500,00 |
| 1.65 | CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS | UNID. | 15,00 | 308,00 | 390,00 | 320,00 | 339,33 | 5.090,00 |
| 1.66 | INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA | UNID. | 75,00 | 12,93 | 15,00 | 20,00 | 15,98 | 1.198,25 |
| 1.67 | INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA | UNID. | 15,00 | 15,95 | 15,00 | 36,00 | 22,32 | 334,75 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

| | | | | | | | | |
|------|---|-------|---------|-------|-------|-------|--------------|-------------------|
| 1.68 | TOMADAS MÉDIA (1 MÓDULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS) | UNID. | 105,00 | 15,95 | 15,00 | 16,00 | 15,65 | 1.643,25 |
| 1.69 | TOMADAS ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO) 2P+T 20A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA | UNID. | 60,00 | 23,82 | 15,00 | 18,00 | 18,94 | 1.136,40 |
| 1.70 | LUMINARIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTES DE 18W, ALETADA, COMPLETA (LAMPADAS E REATOR INCLUSOS) | UNID. | 75,00 | 38,95 | 49,00 | 39,00 | 42,32 | 3.173,75 |
| 1.71 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA/NEUTRO PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DIN | M | 15,00 | 74,70 | 65,00 | 60,00 | 66,57 | 998,50 |
| 1.72 | DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR, 10 A 30A | M | 15,00 | 25,90 | 11,00 | 25,00 | 20,63 | 309,50 |
| 1.73 | ELETRODUTO CORRUGADO | M | 500,00 | 1,95 | 2,70 | 1,90 | 2,18 | 1.091,67 |
| 1.74 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS | M | 1500,00 | 2,49 | 2,85 | 3,00 | 2,78 | 4.170,00 |
| 1.75 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6,0 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS | M | 600,00 | 5,99 | 5,90 | 5,90 | 5,93 | 3.558,00 |
| | | | | | | | TOTAL | 537.804,27 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO

Página 40 de 44

Avenida Sete de Setembro, 548 – 89838-000 – Galvão SC
49 3342 1111 | www.galvao.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Prazo de entrega: a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá **05 (cinco) dias úteis** para a entrega dos itens solicitados. Atrasos deverão ser justificados;

4.1.2. Local de entrega e horários: a empresa vencedora deverá realizar a entrega do objeto, quando solicitado pela secretaria de infraestrutura, tendo como local a descrição na do documento de Solicitação de Fornecimento. Independente da quantia solicitada;

4.1.3. Forma de pagamento: **o pagamento será realizado em até 40 dias após a apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada;**

4.1.4. Prazo de garantia/forma de garantia: não se aplica;

4.1.5. Prazo para substituição do objeto: 05 (cinco) dias úteis;

4.1.6. Prazo de vigência da contratação: está restrita a data da sua assinatura até 01 (um) ano e enquanto perdurar as obrigações assumidas em contrato, podendo ser prorrogado mediante situação devidamente justificada e concordância entre as partes;

4.1.7. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, INMETRO e somente serão admitidos produtos de boa qualidade.

6. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. FISCAL DE CONTRATO: Patricia Vazzatta Malichieski – Engenheira Civil

6.2. Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas, através de recursos das seguintes dotações, já previstas no orçamento 2024:

DOTAÇÃO: 41 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

Página **41** de **44**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

1.701.0000.1064.00 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – ESTADO/OUTROS

8. INFORMAÇÕES

e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br

Telefone: (49) 3342-1111

Site: galvao.sc.gov.br

Aba – transparência - licitação

Galvão, 28 de março de 2024.

Alceu Luiz Casarin
Secretário de Agricultura/Infraestrutura

Patricia Vazzatta Malichesi
Engenheira Civil

ANEXO IX – MESORREGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA E MICRORREGIÃO DO PARANÁ

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

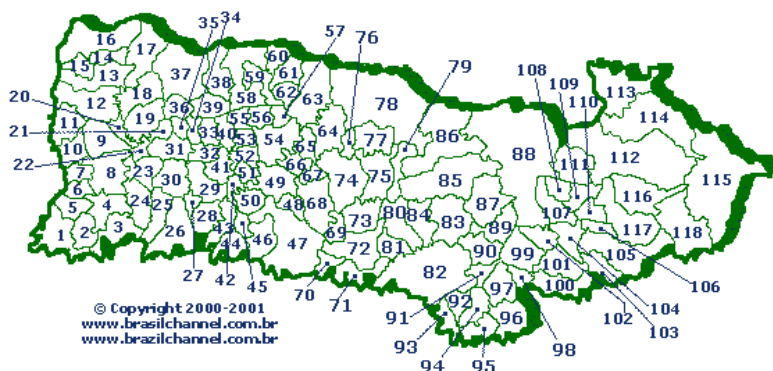
Página 42 de 44



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Santa Catarina (SC)

Municípios da Mesorregião Oeste Catarinense



Microrregião São Miguel d'Oeste

18 - Anchieta
07 - Belmonte
12 - Guaraciaba
01 - Itapiranga
11 - Paraíso
19 - Romelândia
13 - São José do Cedro

10 - Bandeirante
08 - Descanso
14 - Guarujá do Sul
03 - Mondaiá
15 - Princesa
06 - Santa Helena
09 - São Miguel D'Oeste

20 - Barra Bonita
16 - Dionísio Cerqueira
04 - Iporã do Oeste
17 - Palma Sola
24 - Riqueza
02 - São João do Oeste
05 - Tunápolis

Microrregião Chapecó

43 - Águas de Chapecó
25 - Caibi
47 - Chapecó
30 - Cunha Porã
56 - Formosa do Sul
55 - Irati
32 - Modelo
59 - Novo Horizonte
45 - Planalto Alegre
36 - Santa Terezinha do Progresso
28 - São Carlos
29 - Saudades
35 - Tigrinhos

51 - Águas Frias
37 - Campo Erê
48 - Cordilheira Alta
27 - Cunhataí
46 - Guatambu
53 - Jardinópolis
42 - Nova Erechim
26 - Palmitos
54 - Quilombo
57 - Santiago do Sul
58 - São Lourenço do Oeste
33 - Serra Alta
52 - União do Oeste

34 - Bom Jesus do Oeste
44 - Caxambu do Sul
49 - Coronel Freitas
22 - Flor do Sertão
23 - Iraceminha
31 - Maravilha
50 - Nova Itaberaba
41 - Pinhalzinho
39 - Saltinho
38 - São Bernardino
21 - São Miguel da Boa Vista
40 - Sul Brasil

Microrregião Xanxerê

78 - Abelardo Luz
65 - Entre Rios
64 - Ipuçu
66 - Marema
85 - Ponte Serrada
74 - Xanxerê

76 - Bom Jesus
75 - Faxinal dos Guedes
60 - Jupia
77 - Ouro Verde
63 - São Domingos
68 - Xaxim

62 - Coronel Martins
61 - Galvão
67 - Lajeado Grande
86 - Passos Maia
79 - Vargeão

Microrregião Concórdia

93 - Alto Bela Vista
82 - Concórdia
83 - Irani
70 - Paial
91 - Presidente Castelo Branco

81 - Arabutã
94 - Ipira
71 - Itá
92 - Peritiba
72 - Seara

69 - Arvoredo
80 - Ipumirim
84 - Lindóia do Sul
95 - Piratuba
73 - Xavantina

Microrregião Joaçaba

88 - Água Doce
114 - Calmon
100 - Erval Velho
103 - Ibiã
90 - Jaborá
115 - Lebon Régis
113 - Matos Costa
116 - Rio das Antas
107 - Treze Tilias

109 - Arroio Trinta
96 - Capinzal
118 - Fraiburgo
104 - Ibicaré
99 - Joaçaba
102 - Luzerna
97 - Ouro
108 - Salto Veloso
87 - Vargem Bonita

112 - Caçador
89 - Catanduvas
101 - Herval d'Oeste
110 - Iomerê
98 - Lacerdópolis
111 - Macieira
106 - Pinheiro Preto
105 - Tangará
117 - Videira

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

MICRORREGIÃO DE PATO BRANCO – PR, POR SER GEOGRAFICAMENTE MUNICÍPIOS COM A SUA LOCALIZAÇÃO PERTO DA CIDADE DE GALVÃO – SC.

MRG-28. Os 10 municípios da **microrregião** geográfica de **Pato Branco**

- 01.Pato Branco
 - 02.Chopinzinho
 - 03.Coronel Vivida
 - 04.Itapejara d'Oeste
 - 05.Mariópolis
 - 06.Bom Sucesso do Sul
 - 07.São João
 - 08.Saudade do Iguaçu
 - 09.Sulina
 - 10.Vitorino
-

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

Página 44 de 44

Garopaba

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2024 RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL

Publicação Nº 5831222

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2024

NOTIFICA RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 227, de 29 de outubro de 2018, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Garopaba, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, a seguir especificados:

| ÓRGÃO PROVENIENTE | DATA DO CRÉDITO | PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA | VALOR R\$ |
|-------------------------|-----------------|---|----------------|
| TRANSFERÊNCIA DIRETA | 01/04/24 | FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | R\$ 26.462,54 |
| FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 02/04/24 | TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | R\$ 13.414,00 |
| FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 02/04/24 | INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS | R\$ 5.093,03 |
| FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 02/04/24 | TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | R\$ 706,00 |
| FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 02/04/24 | RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL | R\$ 11.346,68 |
| FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 02/04/24 | INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS | R\$ 2.163,42 |
| TRANSFERÊNCIA DIRETA | 02/04/24 | FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | R\$ 39.076,14 |
| FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 03/04/24 | SAMU 192 | R\$ 28.494,70 |
| FUNDO NACIONAL DE SAÚDE | 03/04/24 | ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC | R\$ 197.108,46 |
| TRANSFERÊNCIA DIRETA | 03/04/24 | FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | R\$ 65.859,25 |
| TRANSFERÊNCIA DIRETA | 04/04/24 | FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC | R\$ 51.356,17 |

Garopaba – SC, 05 de Abril de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 08/04/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

MARCOS ANDRE CASCAES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 1606/2024

Publicação Nº 5826721

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1606, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 2 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ADRIANE PEREIRA DE SOUZA ROSA**, matrícula funcional nº. 51 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 31** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 33**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1607/2024

Publicação Nº 5826723

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1607, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 3 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **AFONSO CORREA DE SOUZA JUNIOR**, matrícula funcional nº. 6861 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ARTES 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1608/2024

Publicação Nº 5826727

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1608, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 4 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ALEXANDRE BARRADAS DO PRADO**, matrícula funcional nº. 735 - 2, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 20** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 22**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1609/2024

Publicação Nº 5826731

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1609, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 5 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ALINE DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula funcional nº. 9213 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1610/2024

Publicação Nº 5826736

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1610, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 6 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **AMANDA CRISTINA NORONHA GERCHEVSKI**, matrícula funcional nº. 6862 - 5, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1611/2024

Publicação Nº 5826740

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1611, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 7 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula funcional nº. 743 - 3, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 20** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 22**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1612/2024

Publicação Nº 5826746

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1612, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 8 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANA CRISTINA GONCALVES DO CANTO**, matrícula funcional nº. 4656 - 2, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 8** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 10**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1613/2024

Publicação Nº 5826747

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1613, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 9 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANA OLIVIA GONÇALVES BERNARDES**, matrícula funcional nº. 7646 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1614/2024

Publicação Nº 5826752

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1614, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 10 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANA PAULA DA SILVA MARTINS**, matrícula funcional nº. 6842 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE INGLES 20 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL I GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1615/2024

Publicação Nº 5826765

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1615, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 11 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANA PAULA RAUPP**, matrícula funcional nº. 7263 - 9, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1616/2024

Publicação Nº 5826766

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1616, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 12 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANDRÉ LUIS DI CHIARA**, matrícula funcional nº. 7020 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1617/2024

Publicação Nº 5826778

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1617, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 13 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANDREA MARIA DE ARAUJO**, matrícula funcional nº. 3690 - 13, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 10** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 12**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1618/2024

Publicação Nº 5826781

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1618, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 14 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANDREIA KRAVETZ**, matrícula funcional nº. 36 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 25** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 26**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1619/2024

Publicação Nº 5826784

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1619, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 15 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANDRESA DE OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula funcional nº. 9099 - 10, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1620/2024

Publicação Nº 5826785

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1620, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **16** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANGELA MARIA ZANELATO**, matrícula funcional nº. 7274 - 8, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1621/2024

Publicação Nº 5826788

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1621, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 17 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ANGELICA DE AMORIM CONSTANTE**, matrícula funcional nº. 7273 - 6, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL I GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1622/2024

Publicação Nº 5826805

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1622, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 18 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **BENISIA GROSSER FERREIRA**, matrícula funcional nº. 6840 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 4**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1623/2024

Publicação Nº 5826808

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1623, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **19** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **BERENICE CATARINA CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº. 3857 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL I GRAU 9** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 10**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1624/2024

Publicação Nº 5826811

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1624, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 20 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **BETINA LORENSI LOPES**, matrícula funcional nº. 9078 - 8, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE INGLES 20 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1625/2024

Publicação Nº 5826816

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1625, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 21 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **BIBIANA CASULO JAQUET DA SILVA**, matrícula funcional nº. 7476 - 4, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 4**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1626/2024

Publicação Nº 5826821

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1626, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 22 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CARLA ANDREA NOSCHANG BATTISTELLA**, matrícula funcional nº. 3860 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 9** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 10**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1627/2024

Publicação Nº 5826825

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1627, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **23** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CARLA DA SILVEIRA RABELO ROCHA**, matrícula funcional nº. 7645 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1628/2024

Publicação Nº 5826829

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1628, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **24** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CAROLINA CORREIA SELMO**, matrícula funcional nº. 6866 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1629/2024

Publicação Nº 5826834

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1629, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **25** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CASSIA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº. 7853 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1630/2024

Publicação Nº 5826846

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1630, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **26** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CELSO JOSE BARBOSA DE SOUZA**, matrícula funcional nº. 6695 - 10, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ARTES 20 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1631/2024

Publicação Nº 5826855

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1631, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 27 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CHARLENE PACHECO DE LIMA**, matrícula funcional nº. 7264 - 6, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1632/2024

Publicação Nº 5826859

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1632, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 28 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CHIRLEM PACHECO CARDOSO**, matrícula funcional nº. 7475 - 8, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1633/2024

Publicação Nº 5826863

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1633, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **29** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CINARA RICARDO OLIVEIRA**, matrícula funcional nº. 4655 - 19, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 7** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 9**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1634/2024

Publicação Nº 5826864

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1634, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **30** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CLAUDELIR AMORIM GONCALVES**, matrícula funcional nº. 751 - 6, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 19** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 21**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1635/2024

Publicação Nº 5826866

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1635, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 31 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CLÁUDIA DOS PASSOS HARTWIG**, matrícula funcional nº. 6864 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1636/2024

Publicação Nº 5826869

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1636, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **32** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CLAUDIA MARQUES**, matrícula funcional nº. 7901 - 19, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL I GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 4**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1637/2024

Publicação Nº 5826871

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1637, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **33** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CLAUDIA PIRES BENTO LOBO**, matrícula funcional nº. 8904 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ARTES 20 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1638/2024

Publicação Nº 5826872

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1638, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **34** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CLEIDE DE SOUZA**, matrícula funcional nº. 740 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 19** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 20**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1639/2024

Publicação Nº 5826874

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1639, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **35** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **CLEIDINEIA SILVA**, matrícula funcional nº. 804 - 2, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 18** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 20**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1640/2024

Publicação Nº 5826875

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1640, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **36** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **DAIANI SOUZA DA SILVA TEIXEIRA**, matrícula funcional nº. 7856 - 2, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1641/2024

Publicação Nº 5826880

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1641, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 37 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **DENIZE PACHECO DE ABREU**, matrícula funcional nº. 7359 - 13, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1642/2024

Publicação Nº 5826882

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1642, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **38** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **DIOGO ROLLO DA SILVA ROCHA**, matrícula funcional nº. 7194 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1643/2024

Publicação Nº 5826885

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1643, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **39** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **DULCINEA DE CAMPOS**, matrícula funcional nº. 9272 - 3, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 10** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 12**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1644/2024

Publicação Nº 5826886

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1644, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **40** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ELAINE NUNES PORTO SILVA**, matrícula funcional nº. 6856 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ARTES 20 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1645/2024

Publicação Nº 5826888

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1645, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 41 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ELIANA SEIBEL**, matrícula funcional nº. 6698 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL I GRAU 2** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 3**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1646/2024

Publicação Nº 5826892

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1646, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **42** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ELICEIA FLOR DOS SANTOS**, matrícula funcional nº. 4651 - 5, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 7** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 9**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1647/2024

Publicação Nº 5826896

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1647, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **43** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ELIS REGINA DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula funcional nº. 4654 - 11, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 8** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 10**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1648/2024

Publicação Nº 5826899

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1648, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **44** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **EMERENCIANA MACIEL**, matrícula funcional nº. 8923 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 8** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 10**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1649/2024

Publicação Nº 5826904

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1649, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **45** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ETIELLE PACHECO DE SOUSA**, matrícula funcional nº. 7395 - 6, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1650/2024

Publicação Nº 5826909

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1650, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **46** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **FELIPE MACHADO**, matrícula funcional nº. 6865 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1651/2024

Publicação Nº 5826917

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1651, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 47 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **FERNANDA BENTA DA SILVEIRA**, matrícula funcional nº. 6673 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1652/2024

Publicação Nº 5826920

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1652, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **48** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **FERNANDA DE CARVALHO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº. 4653 - 6, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 8** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 10**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1653/2024

Publicação Nº 5826923

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1653, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **49** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **FLAVIA PEREIRA PEREIRA**, matrícula funcional nº. 741 - 2, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 20** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 22**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1654/2024

Publicação Nº 5826926

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1654, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **50** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GABRIELA DE AMORIM CRISPIM**, matrícula funcional nº. 7271 - 5, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1655/2024

Publicação Nº 5826928

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1655, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 51 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GABRIELA MANDELLI GARBELOTTO**, matrícula funcional nº. 9245 - 3, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1656/2024

Publicação Nº 5826931

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1656, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **52** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GIANE VIDAL**, matrícula funcional nº. 4381 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 8** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 10**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1657/2024

Publicação Nº 5826935

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1657, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **53** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GIOVANA MATIAS DANIEL**, matrícula funcional nº. 737 - 2, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 20** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 21**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1658/2024

Publicação Nº 5826936

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1658, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **54** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GISELE CRISTINE FERNANDES THOMAZ VOSS**, matrícula funcional nº. 9273 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1659/2024

Publicação Nº 5826941

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1659, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **55** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GISELE VOLPATO DE MORAES**, matrícula funcional nº. 6860 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE ARTES 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1660/2024

Publicação Nº 5826943

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1660, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **56** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GISLAINE KELLI JOÃO**, matrícula funcional nº. 7457 - 14, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1661/2024

Publicação Nº 5826981

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1661, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 57 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GISLEINE SILVA TEXEIRA**, matrícula funcional nº. 9201 - 10, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 7** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 9**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1662/2024

Publicação Nº 5826983

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1662, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **58** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GLAUCE DE CÁSSIA TACQUES FOGAÇA**, matrícula funcional nº. 8934 - 9, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1663/2024

Publicação Nº 5826987

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1663, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **59** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GRAZIELLY BENVEGNU MENEZES**, matrícula funcional nº. 6845 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE INGLES 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 4**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1664/2024

Publicação Nº 5826990

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1664, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **60** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GREICY PACHECO CARDOSO**, matrícula funcional nº. 7125 - 12, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1665/2024

Publicação Nº 5826992

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1665, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **61** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GUILHERME CASTRO CARVALHO**, matrícula funcional nº. 7126 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1666/2024

Publicação Nº 5826994

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1666, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **62** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **GUILHERME ENICK CARNIEL**, matrícula funcional nº. 7900 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1667/2024

Publicação Nº 5826999

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1667, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **63** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **IARA DOS SANTOS MARTINS WESTRUP**, matrícula funcional nº. 7360 - 14, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1668/2024

Publicação Nº 5827000

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1668, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **64** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **INDIAMARA JOICE DE ARAUJO**, matrícula funcional nº. 4492 - 4, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 9** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 11**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1669/2024

Publicação Nº 5827003

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1669, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **65** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **ITAMARA MENEGHEL DEMETRIO**, matrícula funcional nº. 6674 - 8, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 4**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1670/2024

Publicação Nº 5826912

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1670, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **66** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JANAINA ELENIR MARCELINO**, matrícula funcional nº. 7286 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1671/2024

Publicação Nº 5826907

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1671, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **67** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JAQUELINE DA SILVA SILVEIRA**, matrícula funcional nº. 6727 - 5, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 10** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 11**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1672/2024

Publicação Nº 5826898

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1672, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **68** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JAQUELINE DA SILVA SILVEIRA**, matrícula funcional nº. 6727 - 10, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1673/2024

Publicação Nº 5826893

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1673, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **69** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JOSE ANTONIO GONCALVES**, matrícula funcional nº. 9311 - 2, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 19** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 21**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1674/2024

Publicação Nº 5826889

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1674, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **70** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JOSEANE ARAUJO DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº. 4475 - 12, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 9** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 11**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1675/2024

Publicação Nº 5826887

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1675, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 71 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JOSELAINE TEIXEIRA**, matrícula funcional nº. 6664 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1676/2024

Publicação Nº 5826883

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1676, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 72 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JOSIANE FARACO DA LUZ**, matrícula funcional nº. 7397 - 10, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1677/2024

Publicação Nº 5826881

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1677, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 73 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JUCILDA DE PAULAS**, matrícula funcional nº. 738 - 6, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 20** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 22**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1678/2024

Publicação Nº 5826879

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1678, DE 22 DE MARÇO DE 2024..****DISPÕE SOBRE A NÃO CONCESSÃO DE
PROGRESSÃO VERTICAL DE SERVIDOR DO
MAGISTÉRIO DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 74 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. NÃO CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL conforme prevê o §2 do art. 46, art 48, inciso III, da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.452, de 29 de setembro de 2022, ao (a) servidor (a) **JULIANA DE ABREU**, matrícula funcional nº. 6720-13, detentor (a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**.

Garopaba, 22 de março de 2024..

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1679/2024

Publicação Nº 5826877

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1679, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **75** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JULIANA GUIMARÃES DE SOUZA**, matrícula funcional nº. 7269 - 8, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 4**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1680/2024

Publicação Nº 5826860

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1680, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **76** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **JUSTIRENE ZANELATO DA SILVEIRA**, matrícula funcional nº. 758 - 3, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 20** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 22**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1681/2024

Publicação Nº 5826856

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1681, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 77 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **KATIA DE SOUZA GONÇALVES DE AMORIM**, matrícula funcional nº. 8942 - 11, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1682/2024

Publicação Nº 5826852

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1682, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº 78 da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **KELLY FERNANDA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº. 746 - 4, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 20** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 22**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1683/2024

Publicação Nº 5826850

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1683, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **79** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LAYS ALVES DOS ANJOS**, matrícula funcional nº. 8915 - 9, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1684/2024

Publicação Nº 5826845

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1684, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **80** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LEILA BORGES TEIXEIRA**, matrícula funcional nº. 4180 - 11, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 10** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 11**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1685/2024

Publicação Nº 5826841

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1685, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **81** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LENISE DOS SANTOS**, matrícula funcional nº. 7275 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1686/2024

Publicação Nº 5826831

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1686, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **82** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LIDIA KARINA EICK**, matrícula funcional nº. 6663 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 3** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 4**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1687/2024

Publicação Nº 5826827

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1687, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **83** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LILIAN BORTOLATTO NUNES**, matrícula funcional nº. 8920 - 10, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 5**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1688/2024

Publicação Nº 5826822

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1688, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **84** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LORENA MORAES MIGUEL**, matrícula funcional nº. 7997 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **12/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1689/2024

Publicação Nº 5826817

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1689, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **85** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LUANA DE LIMA ARAUJO**, matrícula funcional nº. 6832 - 5, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1690/2024

Publicação Nº 5826806

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1690, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **86** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LUCIA ECKERT MADALOSSO**, matrícula funcional nº. 7270 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1691/2024

Publicação Nº 5826800

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1691, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **87** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LUCIANA CHULTES CIRONE**, matrícula funcional nº. 8872 - 1, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1692/2024

Publicação Nº 5826796

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1692, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **88** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LUCIANA DE ABREU CORREA**, matrícula funcional nº. 6670 - 6, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1693/2024

Publicação Nº 5826794

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1693, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **89** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LUCIANE ADELINO MONTEIRO**, matrícula funcional nº. 6676 - 14, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 10** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 12**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1694/2024

Publicação Nº 5826791

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1694, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **90** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LUCIANE ADELINO MONTEIRO**, matrícula funcional nº. 6676 - 20, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1695/2024

Publicação Nº 5826787

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1695, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **91** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LUCIANE BERNARDO**, matrícula funcional nº. 3692 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 10** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 12**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1696/2024

Publicação Nº 5826783

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1696, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **92** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **LUCILENE MACIEL ALEXANDRE ROSA**, matrícula funcional nº. 7996 - 3, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **12/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1697/2024

Publicação Nº 5826779

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1697, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **93** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARCIO PONCIANO**, matrícula funcional nº. 755 - 5, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 20** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 21**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1698/2024

Publicação Nº 5826775

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1698, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **94** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA SILVA LAURENTINO**, matrícula funcional nº. 808 - 2, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL I GRAU 18** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 19**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1699/2024

Publicação Nº 5826772

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1699, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **95** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARIA CRISTINA DE ABREU**, matrícula funcional nº. 7242 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL I GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1700/2024

Publicação Nº 5826753

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1700, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **96** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA FERNANDES**, matrícula funcional nº. 9310 - 4, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL I GRAU 19** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 21**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1701/2024

Publicação Nº 5826748

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1701, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **97** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARIA GORETH DE MATOS**, matrícula funcional nº. 7852 - 21, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1702/2024

Publicação Nº 5826744

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1702, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **98** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARIA GORETI FERREIRA RAQUEL**, matrícula funcional nº. 4179 - 13, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 9** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 10**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1703/2024

Publicação Nº 5826739

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1703, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **99** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA DE AGUIAR**, matrícula funcional nº. 752 - 3, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 20** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 22**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1704/2024

Publicação Nº 5826734

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1704, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **100** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARIA VALERIA TEIXEIRA**, matrícula funcional nº. 3852 - 3, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 9** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 11**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1705/2024

Publicação Nº 5826729

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1705, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **101** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARIANE FURTADO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº. 6672 - 7, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1706/2024

Publicação Nº 5826726

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1706, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **102** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 1 GRAU conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARICLEIA DA ROSA ANTONIO**, matrícula funcional nº. 756 - 3, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 20 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo III, do Padrão **NÍVEL I GRAU 16** para o Padrão **NÍVEL I GRAU 17**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1707/2024

Publicação Nº 5826720

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA Nº. 1707, DE 22 DE MARÇO DE 2024.****DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO VERTICAL DE
SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o ato nº **103** da Comissão Permanente do Processo de Progressão;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A PROGRESSÃO VERTICAL DE 2 GRAUS conforme prevê o art. 34 da Lei Complementar nº. 2.384, de 28 de dezembro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 2.453, de 29 de setembro de 2022, ao(a) servidor(a) **MARILENE DOS SANTOS**, matrícula funcional nº. 7854 - 21, detentor(a) do cargo efetivo de **PROFESSOR - 40 HORAS**, do **GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD)**, Subgrupo I, do Padrão **NÍVEL II GRAU 4** para o Padrão **NÍVEL II GRAU 6**.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos remuneratórios retroativos a **01/02/2024**.

Garopaba, 22 de março de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

**PUBLICA-SE
E
COMUNICA-SE**

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1838/2024

Publicação Nº 5827937

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA N.º 1838, DE 04 DE ABRIL DE 2024.****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 2383/2021 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55 da Lei Municipal n.º 1000/2005, **CARLOS RIBEIRO ALEGRE**, Matrícula n.º. 8793-02, das funções do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HS**, da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de **02/04/2024**.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/04/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de abril de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 05/04/2024, de acordo com a Lei Municipal n.º. 2.446 de 26/08/2022.

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

PORTARIA Nº. 1839/2024

Publicação Nº 5827938

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA N.º 1839, DE 04 DE ABRIL DE 2024.****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal n.º 2383/2021 e alterações,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55 da Lei Municipal n.º 1000/2005, **GILMAR LIMA SILVA**, Matrícula n.º. 10825-01, das funções do cargo de **MOTORISTA**, da Secretaria de Educação e Cultura, **a partir de 02/04/2024**.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/04/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de abril de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 05/04/2024, de acordo com a Lei Municipal n.º. 2.446 de 26/08/2022.

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

Garuva

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PMG 021/2024

Publicação Nº 5829638

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CEE346926645702A423E44C80CF084627349D797

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório PMG nº 021/2024
Modalidade: Concorrência Presencial
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Objeto: O presente processo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para ampliação da Escola Municipal Guilherme Benkenndorf em uma sala de aula e circulação, perfazendo uma área total de 63,00 m², com fornecimento de material e mão de obra. Conforme as peças técnicas em anexo. Recurso Emenda Estadual Parlamentar Impositiva nº. 1606/2023 SED.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 22/04/2024 às 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.atende.net

GARUVA, 03 de abril de 2024.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 001/2024

Publicação Nº 5832265

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O Município de Garuva, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro – Garuva - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n.º 11.947, de 16 de Julho de 2009 e na Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, Lei Municipal nº 1.070, de 27 de março de 2001, Lei Federal nº 11.326, de 24 de abril de 2006, Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Garuva. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar ENVELOPE ÚNICO contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 30/04/2023 às 08:00 horas, na sala de licitação, localizada no prédio Sede da Prefeitura - Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro - Garuva/SC – 89.248-000, com abertura da sessão pública às 08:05 horas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Garuva, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações de frutas, verduras e legumes relacionados no ANEXO I deste Edital.

1.1.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, especificados no ANEXO I deste Edital (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 31).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Garuva.

2.2 As despesas decorrentes desta chamada pública serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária, ou as que vierem a substituí-las no exercício:

007.001.2031.3390 – 15527

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.1.1 Grupo Formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

3.1.2 Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

3.1.3 Fornecedor Individual: detentor de DAP Física.

3.2 Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais, deverão apresentar um ÚNICO ENVELOPE contendo os documentos abaixo relacionados e o projeto de venda, sob pena de inabilitação.

3.2.1 Os documentos de habilitação e projeto de venda, em uma via, preferencialmente numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados em:

- a) original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por funcionário da Secretaria Municipal de Educação, mediante a exibição dos originais antes da entrega do envelope; ou
- d) publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2.2 Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.2.3 Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.2.4 Para demonstrar a qualidade de representante do participante deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente; ou
- c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

3.2.5 No envelope deverá constar a identificação do fornecedor, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - MUNICÍPIO DE GARUVA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Garuva.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

PROPONENTE: _____

3.3 ENVELOPE – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.3.1 O Fornecedor Individual (detentores de DAP Física, não organizado em grupo) deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
 - II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
 - III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
 - IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
 - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - VI – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - VII – Certidão atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda;
 - VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no Projeto de Venda, conforme ANEXO VI – Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;
 - IX – PROJETO DE VENDA de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;
 - a) O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datado e assinado por seu representante legal;
 - b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do ANEXO I – Termo de Referência;
 - c) Conter o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor;
 - X – Os documentos que não forem emitidos/certificados via internet deverão ser apresentados conforme o disposto no item 3.2.1 do edital.
- 3.3.2 Em observância ao limite individual de venda nos casos de comercialização com os agricultores individuais, será inabilitado o proponente que já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/EEEx. (Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, art. 39).

3.4 ENVELOPE – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

3.4.1 O Grupo Informal (detentores de DAP Física, organizados em grupo) deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
 - II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
 - III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
 - IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
 - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - VI - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - VII – Certidão atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda;
 - VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme ANEXO VI - Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;
 - IX – PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;
 - a) O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datado e assinado por seu representante legal;
 - b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do ANEXO I – Termo de Referência;
 - c) Conter o nome, o CPF e nº da DAP Física do agricultor familiar fornecedor;
 - X – Os documentos que não forem emitidos/certificados via internet deverão ser apresentados conforme o disposto no item 3.2.1 do edital.
- 3.4.2 Em observância ao limite individual de venda nos casos de comercialização com os agricultores individuais, será inabilitado o proponente

que já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/EEEx. (Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, art. 39).

3.5 ENVELOPE – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

3.5.1 O Grupo Formal (detentores de DAP Jurídica) deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
 - III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
 - IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
 - V – Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
 - VII - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - VIII – Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria em exercício da entidade registrada no órgão competente;
 - IX – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, ANEXO V - Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais;
 - X – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme ANEXO IV – Declaração de Limite Individual por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ANO;
 - XI - Certidão atualizada (em vigor) de conformidade orgânica, com assinatura do órgão competente, dos produtos orgânicos relacionados no Projeto de Venda;
 - XII – PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;
- a) O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datado e assinado por seu representante legal;
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do ANEXO I – Termo de Referência;
- c) Conter o CNPJ e nº da DAP Jurídica da organização produtiva;
- d) Conter validade por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda.

XIII – Os documentos que não forem emitidos/certificados via internet deverão ser apresentados conforme o disposto no item 3.2.1 do edital.

3.6 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

3.7 O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line, exigidos nos subitens 3.3.1, 3.4.1 e 3.5.1 que não for(em) previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que for(em) apresentado(s) vencido(s) ou positivo(s).

3.7.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará(ão) o(s) proponente(s) com o ônus de não ter(em) apresentado o documento ou ter(em) apresentado com restrição.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

4.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

4.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.2 Entre os grupos de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do País;
- IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos itens 4.2 e 4.3 do edital.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares relacionadas no ANEXO III – Endereço das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e cumprir rigorosamente os procedimentos para entrega dos itens descritos no ANEXO I – Termo de Referência, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Nutrição, o qual emitirá o pedido com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência.

5.2 As entregas ocorrerão semanalmente, às segundas-feiras, das 07:00 horas às 11:00 horas, conforme pedido enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Os pontos de entrega relacionados no ANEXO III – Endereço das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino poderão sofrer alteração (inclusão ou exclusão) de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, sob prévia comunicação aos fornecedores.

5.4 A unidade escolar atestará o recebimento e a qualidade do produto mediante assinatura no Termo de Recebimento de Hortifruti e rejeitarão, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital (conforme orientações fornecidas pela nutricionista) e qualquer irregularidade será comunicada formalmente através da Secretaria Municipal de Educação.

5.5 O fornecimento dos itens deverá ser efetuado conforme solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por escrito (e-mail ou protocolo físico), correndo por conta da contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo no ANEXO VII – Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE do presente Edital.

6.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máxima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

I – Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Máximo a ser Contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica) x R\$ 40.000,00.

6.4 Convocação para assinatura do Contrato:

6.4.1 Homologado o resultado da Chamada Pública, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) por e-mail ou protocolo físico para, no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinatura do Contrato;

6.4.2 Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame;

6.4.3 Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

6.5 Na oportunidade de assinatura do contrato o vencedor deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos:

6.5.1 Fornecedor Individual e Grupo Informal: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da licitante) e Seguridade Social – INSS, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

6.5.2 Grupo Formal: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da licitante), Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

7. PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE, após receber a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. SANÇÕES

7.1 As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital e no respectivo contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não apresentar amostra, quando solicitado, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços, até o limite de 10% (dez

por cento);

c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garuva, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e at. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2 O proponente/contratado será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) deixar de entregar amostra, quando solicitado;

f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

g) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

n) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 15% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

7.4 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Prefeitura de Garuva até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

7.5 Nas penalidades previstas neste Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

8.7 Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.8 Os recursos deverão obedecer ao disposto no artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo encaminhados e protocolados junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo representante legal, sendo inadmitidos recursos enviados via aplicativos e e-mail;

8.9 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Garuva, Secretaria de Educação, situada na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro – Garuva/SC, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.garuva.sc.gov.br, no link licitações.

9.2 O contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade das cópias desta Chamada Pública, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, quando for o caso, ou sua cópia fiel.

9.3 Para os casos omissos na presente Chamada Pública prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

9.4 Todas as publicações como alterações ou prorrogações da Chamada Pública, resumo de atas de julgamento e etc., serão publicadas na forma da Lei.

9.5 As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.6.1 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.6.2 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sem necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.7 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas de Vendas e Documentos de Habilitação.

9.8 A Secretaria Municipal de Educação, em face do conhecimento da Secretaria Municipal de Administração, poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.9 Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.garuva.sc.gov.br, no link licitações, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: Especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios com planilha orçamentária

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VII - MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Garuva, 05 de abril de 2024.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito

LUCILEIDE DE FÁTIMA BUENO FELDHAUS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA:

Especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios com planilha orçamentária

| ITEM | QUANTI-DADE | UNIDADE | PRODUTO | VALOR UNI-TÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------------|---------|---|---------------------|-----------------|
| 1 | 300 | Kg | ABOBRINHA ITALIANA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 4,90 | 1.470,00 |
| 2 | 120 | Unidade | ACELGA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, FOLHAS VERDES BRILHANTES LISAS OU CRESPAS, TALOS LONGO COM COLORAÇÃO BRANCA, RAÍZ DELGADA, SECA E INDEISCENTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 4,50 | 540,00 |
| 3 | 40 | MAÇO | AGRIÃO, HIGIENIZADO, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, FOLHA PEQUENA, VERDE ESCURA BRILHANTE, LEVEMENTE PICANTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 3,50 | 140,00 |
| 4 | 800 | Unidade | ALFACE LISA, HIGIENIZADA COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, FOLHAS VERDE CLARAS BRILHANTES, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS | 2,50 | 2.000,00 |
| 5 | 2.200 | Kg | BANANA BRANCA ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS | 4,30 | 9.460,00 |
| 6 | 9.600 | Kg | BANANA CATURRA ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS | 4,00 | 38.400,00 |
| 7 | 500 | Kg | BATATA DOCE ROXA, HIGIENIZADA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA DE NO MÁXIMO 02 KG, FORMATO ALONGADO E UNIFORME, SEM SUJIDADES, CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS | 4,40 | 2.200,00 |
| 8 | 2.100 | Kg | BATATA INGLESA, GRAÚDA, LAVADA, FRESCA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 01KG E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS | 6,00 | 12.600,00 |
| 9 | 140 | Kg | BATATA SALSA, LAVADA, FRESCA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 01KG E ATÓXICA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS | 8,50 | 1.190,00 |
| 10 | 20 | Kg | BERINJELA, HIGIENIZADA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 01 KG E ATÓXICA, FORMATO OBLONGO, COLORAÇÃO ROXO ESCURO, BRILHANTE E PEDÚNCULO VERDE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 7,00 | 140,00 |
| 11 | 1.000 | Kg | BETERRABA FRESCA, HIGIENIZADA COM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02 KG E ATÓXICA, COLORAÇÃO ROXO ESCURO, FORMATO ARREDONDADO OU ALONGADO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS | 3,50 | 3.500,00 |
| 12 | 1.200 | Unidade | BRÓCOLIS JAPONÊS, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 03KG E ATÓXICA, SISTEMA RADICULAR PIVOTANTE, CAULE ERETO E RELATIVAMENTE LONGO, FOLHAS SIMPLES, SEM TRICOMAS E COM NERVURAS POUCO SALIENTES, CABEÇA CARACTERÍSTICA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 4,00 | 4.800,00 |
| 13 | 1.600 | Kg | CEBOLA BRANCA DE CABEÇA GRAÚDA, FRESCA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, SEM PONTOS ESCUROS E DE PERFURAÇÃO, COM CASCA FINA NA COR MARROM, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS | 5,20 | 8.320,00 |
| 14 | 1.000 | MAÇO | CEBOLINHA VERDE COMUM, SEM SUJIDADES, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, ERVA BULBOSA PERENE E DE PEQUENO PORTE, COM BULBOS BRANCOS ALONGADOS E FOLHAS VERDES COMPRIDAS E CILÍNDRICAS, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 1,50 | 1.500,00 |

| | | | | | | |
|-------|-------|---------|---|------|-----------|------------|
| 15 | 800 | Kg | CENOURA FRESCA, GRAÚDA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, RAIZ FUSIFORME GROSSA, CARNUDA, CASCA ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÃO, COR ALARANJADA VIBRANTE, RÍGIDA, SABOR ADOCICADO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS | 4,50 | 3.600,00 | |
| 16 | 300 | Kg | CHUCHU FRESCO, HIGIENIZADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, FORMATO ARREDONDADO OU EM PÊRA, CASCA ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÃO, COR VARIADA ENTRE BRANCO A VERDE ESCURO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 4,20 | 1.260,00 | |
| 17 | 800 | Unidade | COUVE FLOR KG, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 03KG E ATÓXICA, TEXTURA DELICADA E TENRA, SEM SUJIDADES, SEM PONTOS ESCUROS, FLORESTES NA COR BRANCA E CAULE TENRO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 5,00 | 4.000,00 | |
| 18 | 50 | MAÇO | COUVE MANTEIGA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, CAULE ERETO, FOLHAS LONGAS, MACIAS E DE FORMATO ONDULADO DE COR VERDE, SEM SUJIDADES, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 2,50 | 125,00 | |
| 19 | 40 | Kg | INHAME, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02 KG E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, TUBÉRCULO DE FORMATO IRREGULAR E TAMANHO VARIADO, POLPA ESBRANQUIÇADA, FIBROSA, CASCA DE TEXTURA RUGOSA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 6,80 | 272,00 | |
| 20 | 6.800 | Kg | LARANJA PERA FRESCA, ENTREGUE EM CAIXA PLÁSTICA HIGIENIZADA DE ATÉ 20KG E ATÓXICA, CASCA LISA E ÍNTEGRA SEM PONTOS DE PERFURAÇÃO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 4,60 | 31.280,00 | |
| 21 | 500 | Kg | LIMÃO CRAVO FRESCO, ENTREGUE EM EMBALAGEM PLÁSTICA HIGIENIZADA DE ATÉ 10KG E ATÓXICA, CASCA ÍNTEGRA SEM PONTOS DE PERFURAÇÃO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 3,50 | 1.750,00 | |
| 22 | 6.800 | Kg | MAÇÃ GALA CLASSIFICAÇÃO 1, ENTREGUE EM CAIXA DE PAPELÃO PRÓPRIA PARA ACONDICIONAR O PRODUTO, COM PROTEÇÃO EM PAPEL, SEM SUJIDADES, SEM PONTOS DE PERFURAÇÃO, CASCA ÍNTEGRA E BRILHANTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 7,00 | 47.600,00 | |
| 23 | 600 | Kg | PEPINO COMUM SALADA, HIGIENIZADO, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, FORMATO CILÍNDRICO E LEVEMENTE COMPRIDO, COLORAÇÃO ENTRE VERDE CLARO E VERDE ESCURO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 4,20 | 2.520,00 | |
| 24 | 700 | Unidade | REPOLHO VERDE FRESCO, CABEÇA GRAÚDA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ATÉ 03 CABEÇAS, FOLHAS VERDES ESBRANQUIÇADAS BRILHANTES LISAS, TALO CURTO COM COLORAÇÃO BRANCA, RAÍZ DELGADA, SECA E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 4,50 | 3.150,00 | |
| 25 | 40 | MAÇO | RÚCULA HIGIENIZADA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, SEM SUJIDADES, FOLHA LISA ALONGADA, VERDE ESCURA BRILHANTE, LEVEMENTE PICANTE, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 3,00 | 120,00 | |
| 26 | 900 | MAÇO | SALSINHA, HIGIENIZADA, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ATÓXICA, CAULE ERETO, AROMÁTICA, FOLHAS PECIOLADAS, COR VERDE ESCURA, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 1,50 | 1.350,00 | |
| 27 | 2.200 | Kg | TOMATE CARMEM FRESCO, ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE NO MÁXIMO 02KG E ATÓXICA, SABOR SUAVE E LEVE, FORMATO GRANDE E ARREDONDADO, COLORAÇÃO VERMELHA COM TONS AMARELADOS, POLPA FIRME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÃO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS. | 7,50 | 16.500,00 | |
| TOTAL | | | | | R\$ | 199.787,00 |

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

| | | |
|--|-----------------|--------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | |
| GRUPO FORMAL | | |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP |

| | | | |
|---------------------------------|---|----------------------|-------------------------------------|
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | |

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|---|-------------------------------|-------------------------------|
| 1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Garuva | 2. CNPJ 83.102.848/0001-59 | 3. Município/UF Garuva/SC |
| 4. Endereço Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro | | 5. DDD/Fone (47) 3445-8200 |
| 6. Nome do representante e e-mail Rodrigo Adriany David (Prefeito) - pmgaruva@garuva.sc.gov.br | | 7. CPF 033.007.279-01 |

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|------------|------------|---------------|------------------------|------------|---------------------------------------|
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |

Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do Edital.

| | | |
|---------------|---|--------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |
|---------------|---|--------------|

ANEXO II (Continuação)
 MODELO DE PROJETO DE VENDA
 MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

| | | | | | |
|--|--------|--|----------|-------------------------|----------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | 7. Fone | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | 10. E-mail/Fone | |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Garuva | | 2. CNPJ: 83.102.848/0001-59 | | 3. Município: Garuva/SC | |

| | | |
|---|----------------------------|--|
| 4. Endereço: Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro | 5.DDD/Fone: (47) 3445-8202 | |
| 6. Nome do representante e e-mail: Rodrigo Adriany David (Prefeito) - pmgaruva@garuva.sc.gov.br | 7.CPF: 033.007.279-01 | |

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço de Aquisição* /Unidade | 6.Valor Total |
|--|------------|-----------|--------------|--------------------------------|------------------|
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | Total agricultor |
| Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública) | | | | Total do projeto | |

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | 6.Cronograma de Entrega dos Produtos |
|-----------|-----------|--------------|-----------------|---------------------------|--------------------------------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | Total do projeto: | |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do Edital.

| | | |
|---------------|---|--------------|
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |

ANEXO II (Continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

| | | | | | |
|--|----------|------------------|---------------------|--------------------------|------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- | | | | | |
| I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
| FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5.CEP | |
| 6. Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | | 8.E-mail (quando houver) | |
| 9.Banco | | 10.Nº da Agência | | 11.Nº da Conta Corrente | |
| II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição* | | Cronograma de Entrega dos produtos |
| | Unitário | Total | | | |

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| 1 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |

Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

| | | |
|---|-----------------------------|-------------------------|
| 1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Garuva | 2. CNPJ: 83.102.848/0001-59 | 3. Município: Garuva/SC |
| 4. Endereço: Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro | 5. DDD/Fone: (47) 3445-8202 | |
| 6. Nome do representante e e-mail: Rodrigo Adriany David (Prefeito) - pmgaruva@garuva.sc.gov.br | 7. CPF: 033.007.279-01 | |

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento e com a descrição dos itens conforme anexo I do Edital.

| | | |
|---------------|-------------------------------------|-----|
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF |
|---------------|-------------------------------------|-----|

ANEXO III

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

| Nº | ESCOLA | LOCALIDADE | RUA | TELEFONE |
|----|---|---------------|---------------------------------|-----------|
| 01 | Creche Municipal Frei José Bertoldi | Centro | Carlos Borgenhausen, 496 | 3445-4034 |
| 02 | Creche Municipal João de Deus | Centro | XV de Novembro, 900 | 3445-4023 |
| 03 | Creche Municipal Extensão Berçário | Centro | Rui Barbosa, 1080 | 3445-8235 |
| 04 | Creche Municipal Maria Corrêa Saad | Giorgia Paula | Deodoro de Carvalho, 1279 | 3432-4287 |
| 05 | Pré Escolar Dentre de Leite | Centro | XV de Novembro, 914 | 3445-4033 |
| 06 | Pré Escolar Victória Junqueira Pensky | Centro | Antonio Ladislau de Araújo, 802 | 3445-4032 |
| 07 | Escola Municipal Vicente Vieira | Centro | Antonio Ladislau de Araújo, 802 | 3445-4031 |
| 08 | Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves | Jardim Garuva | Tiradentes, 149 | 3445-3014 |
| 09 | Escola Municipal Professora Milene Saad Benedet | Centro | Deodoro de Carvalho, 1359 | 3445-8235 |
| 10 | Escola Municipal Guilherme R.E.P. Benkendorf | Rio da Onça | São Sebastião, 565 | 3445-4041 |
| 11 | Escola Municipal Maria Martins Budal | Vila Trevo | Marechal Floriano, 80 | 3432-1293 |
| 12 | Escola Municipal Ernesto Alberto Hattenhauer | Três Barras | Estrada Geral Três Barras, s/n | 3445-8235 |
| 13 | Escola Municipal Içá Mirim | Mina Velha | Rodovia Máximo Jamur – Km 10 | 3445-8235 |
| 14 | Escola Municipal Duque de Caxias | Baraharas | Estrada Geral Baraharas, s/n | 3445-8235 |
| 15 | AEE -Atendimento Educacional Especializado (EMAP) | Centro | Rui Barbosa, 1218 | 3445-8221 |

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO

Chamada Pública Nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

A (Cooperativa/ Associação xxxxx), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na (Rua A, nº 01, Bairro B), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxx), neste ato representada por seu (presidente), (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade nº (0.000.000/SC), inscrito no CPF sob o nº (000.000.000-00), residente na (Rua C, nº01, Bairro D), CEP (00.000-000), na cidade de (xxxxxxxxxxxxx), nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, ____ de ____ de ____.

Nome/Assinatura (Presidente)
Cooperativa/Associação XXXXX

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

Chamada Pública Nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ de ____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Chamada Pública Nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP Física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ de ____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º _____/20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Garuva, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro – Garuva/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.848/0001-59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO ADRIANY DAVID, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua _____, n.º _____, (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de Julho de 2009 e na Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e alterações, Lei Municipal nº 1.070, de 27 de março de 2001, Lei Federal nº 11.326, de 24 de abril de 2006, Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Educação de Garuva/SC, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº xxxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa

responsável pela alimentação no local de entrega;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Energia | Preço de Aquisição | |
|-------------------------|---------|------------|--------------------------|---|-------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Valor Total do Contrato | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 007.001.2031.3390 – 15527.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior;

6.2 Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Garuva;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, correspondente às entregas do mês anterior;

6.4 As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes;

6.4 O pagamento será através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2 É de responsabilidade do CONTRATADO manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação.

9.3 É obrigação do CONTRATADO executar o contrato cumprindo as disposições da Chamada Pública nº 001/2024, da Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2 Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas na alínea "d" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder o prazo de execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por

parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garuva, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3 O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.4 As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na regulamentação vigente;

11.5 As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Prefeitura de Garuva até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

11.6 Nas penalidades previstas neste contrato, a Prefeitura considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.7 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.8 Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 15% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

13.2 O contrato será assinado em logo após a conclusão do processo.

13.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos e critérios estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 001/2024.

13.4 Os pontos de entrega definidos no ANEXO III poderão sofrer alteração (inclusão e/ou exclusão) de acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

13.5 A unidade escolar atestará o recebimento do produto e da qualidade mediante assinatura no termo de recebimento de hortifrutti.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Garuva, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garuva, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____ CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Totais | | | | |

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Fornecedor

CONTRATO Nº 65/2024

Publicação Nº 5832382

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019****CONTRATO 65 / 2024**

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal nº 117/2019, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede à Garuva à AVENIDA CELSO RAMOS - 1614, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, o(a) Sr.(a) MALENA GOMEZ PEREZ, Cubano(a), Solteiro, RG nº G3771821, CPF nº 085.941.191-51, residente e domiciliada no (a) RUA JOSE ROMAO FILHO, nº 73, casa, CENTRO, Garuva, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de MEDICO TEMPORARIO do Município de Garuva, junto à Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 271 (duzentos e setenta e um) dias, com carga horária de 044:00 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do presente contrato é de 05/04/2024, terminando no dia 31/12/2024, observando o excepcional interesse público e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 117/2019.

CLÁUSULA QUARTA

A remuneração mensal é de R\$ 24.107,15 (vinte e quatro mil, cento e sete reais e quinze centavos), acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA

O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 001/1998 e 117/2019, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Fundo Municipal de Saúde, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Fundo Municipal de Saúde. E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 117/2019

Garuva, 05/04/2024

Município de Garuva
Rodrigo Adriany David - Prefeito

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Marcio Ricardo Herpich

MALENA GOMEZ PEREZ

CPF 085.941.191-51

Testemunha 1

Testemunha 2

DECRETO Nº 60/2024

Publicação Nº 5829920

DECRETO Nº 60, DE 05 DE ABRIL DE 2024
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, inciso II, da Lei nº 2539, de 07/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais), no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|--|------|-----------------|-----|----------|
| 15.001.08.244.1017.2045 Gestão da Proteção Social Básica | 4490 | 1.660.7000.0001 | R\$ | 3.690,00 |
|--|------|-----------------|-----|----------|

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º. será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|--|------|-----------------|-----|----------|
| 15.001.08.244.1017.2045 Gestão da Proteção Social Básica | 3390 | 1.660.7000.0001 | R\$ | 3.690,00 |
|--|------|-----------------|-----|----------|

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 05 de abril de 2024.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 61/2024

Publicação Nº 5829923

DECRETO Nº 61, DE 05 DE ABRIL DE 2024
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2539, de 07/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 25.403,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e três reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|--|------|-----------------|-----|-----------|
| 14.001.10.303.1026.2064 Medic. p/ cons. nas Unid. de Saúde e Distr. Grat | 3390 | 1.600.7000.0004 | R\$ | 25.403,00 |
|--|------|-----------------|-----|-----------|

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º. será utilizado recurso proveniente do provável Excesso de Arrecadação oriundos do Governo Federal conforme a Portaria GM nº 3385 (de 19/03/2024) destinados à incremento excepcional do financiamento federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 33.748,00 (trinta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|---|------|-----------------|-----|-----------|
| 14.001.10.304.1027.2065 Man. da Vigilância em Saúde | 3390 | 1.600.7000.0003 | R\$ | 33.748,00 |
|---|------|-----------------|-----|-----------|

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 3º. será utilizado recurso proveniente do Excesso de Arrecadação oriundos do Governo Federal conforme a Portaria GM nº 3410 (de 25/03/2024) referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 05 de abril de 2024.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 62/2024

Publicação Nº 5829925

DECRETO Nº 62, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2539, de 07/11/2023,

DECRETA:

Art. 1º A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento do Município de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|--|------|------------|-----|-----------|
| 22.003.06.181.1043.2092 Man. de Conv. com a Seg. Pública | 3370 | 1.752.7004 | R\$ | 9.000,00 |
| 22.003.06.181.1043.2092 Man. de Conv. com a Seg. Pública | 3390 | 1.752.7005 | R\$ | 9.000,00 |
| 22.003.06.181.1043.2092 Man. de Conv. com a Seg. Pública | 3390 | 1.752.7006 | R\$ | 12.000,00 |

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes do provável Excesso de Arrecadação relativo à arrecadação das Multas de Infração de Trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 05 de abril de 2024.

RODRIGO ADRIANY DAVID

Prefeito Municipal

DISTRATO Nº 09/2024

Publicação Nº 5832379

DISTRATO Nº 09/2024

Termo de Distrato do Contrato Administrativo nº 105/2023, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, inscrita no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o nº. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. MARCIO RICARDO HERPICH, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6640709, inscrito no CPF sob o nº 009.724.779-00, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, 693, Centro, Garuva/SC, doravante denominados Distratante, e do outro ZENILDA ALBUQUERQUE CAVALCANTE LIMA, Brasileiro(a), Casado, RG nº 265826263, CPF nº 255.685.438-36, residente e domiciliada no (a) RUA JOAO RENI DE LIMA MEIRELLES, nº 651, , CENTRO, Garuva, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica distratado o contrato nº 105/2023 em 03/04/2024, cujo objeto era a prestação de serviços como AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a celebração de presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário Nº 105/2023.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

E, por estarem firmados.

Garuva, 03 de abril de 2024.

| | |
|---|--|
| Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito | Secretário Municipal de Administração e Finanças Marcio Ricardo Herpich |
| Distratado | |
| Testemunha 1 | Testemunha 2 |

HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR EDITAL Nº 02/2024 - CONCURSO DE REMOÇÃO EDUCAÇÃO

Publicação Nº 5831044



CONCURSO DE REMOÇÃO - EDITAL Nº 002/2024

HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

| ORIENTAÇÃO ESCOLAR | | | | | | |
|---------------------------|---------------------------|--------|----------|------------------|----------------------|-----------|
| Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | NÍVEL | SITUAÇÃO | TEMPO DE SERVIÇO | TEMPO DE HABILITAÇÃO | COLOCAÇÃO |
| NÃO HOUVE INSCRIÇÃO | | | | | | |
| SUPERVISÃO ESCOLAR | | | | | | |
| Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | NÍVEL | SITUAÇÃO | TEMPO DE SERVIÇO | TEMPO DE HABILITAÇÃO | COLOCAÇÃO |
| 003 | MARCIA NAGEL CRISTOFOLINI | PLENO | DEFERIDA | 10A 10M 22D | 5A 10M 28D | 1º |
| 002 | ELIANE NAGEL CRISTOFOLINI | JUNIOR | DEFERIDA | 12A 7M 0D | 12A 7M 0D | 2º |
| 001 | ANDERSON GONÇALVES LEITE | JUNIOR | DEFERIDA | 0A 8M 25D | 0A 8M 25D | 3º |

Garuva, 05 de abril de 2024.

LUCLEIDE DE FÁTIMA BUENO FELDHAUS

Presidente da Comissão Portaria nº 18/2024

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200



Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

PORTARIA Nº 185/2024

Publicação Nº 5831090

PORTARIA Nº. 185 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA PARA EXERCER AS COMPETÊNCIAS DO CONCURSO PÚBLICO DO MASCOTE DA SESA, NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63 incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Julgadora de Avaliação do Concurso Público para escolha do Mascote da Secretaria de Saneamento Ambiental – SESA do município de Garuva/SC.

Art. 2º A avaliação será realizada pela COMISSÃO JULGADORA, formada por um representante de cada um dos seguintes órgãos designado pelo secretário da respectiva pasta:

- Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo;

Art. 3º A avaliação será feita utilizando os critérios: respeito à temática, mensagem, criatividade e originalidade.

Art. 4º A decisão da Comissão Julgadora será irrecurável e irrevogável, não cabendo recurso.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024**

Publicação Nº 5831146

Decreto Legislativo nº 0010/2024

Concede revisão geral anual e reposição de salários aos servidores do Poder Legislativo.

Considerando Lei Ordinária nº 2598/2024, a qual concede reposição de salários e dá outras providências; e
Considerando a Lei nº 1661/2012 que dispõe sobre o auxílio alimentação do Poder Legislativo; e
Considerando a disponibilidade orçamentária financeira do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a reposição salarial, na importância de 6,1 (seis vírgula um por cento), sendo o percentual correspondente a revisão geral anual dos vencimentos na ordem de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento) e aumento real de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento), incidentes sobre os vencimentos do mês de março/2024, dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024.

Parágrafo único. Fica concedida aos Vereadores, a revisão geral anual dos subsídios/verba indenizatória, na ordem de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 2º Fica atualizado o valor do auxílio alimentação para R\$ 1.615,00 (um mil, seiscentos e quinze reais) por mês, a partir de 01/04/2024, independentemente da carga horária do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Garuva, 05 de abril de 2024.
Jarbas Budal
Presidente da Câmara

Gaspar

PREFEITURA

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Publicação Nº 5819421

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7FA4C8352B225FDB5714C6839B5875EABCB699DB

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

OBJETO: Registro de preços tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos e lâmpadas. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 09/04/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 18/04/2024. LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 03/04/2024.

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

SANTIAGO MARTIN NAVIA

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN

Secretário Municipal de Planejamento Territorial

RONI JEAN MULLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SALÉSIO ANTONIO "NEI" DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Assistência Social

CLEVERSON FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Aquicultura

RAFAELE VANCINI

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

DECRETO Nº 11.635, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5829712

DECRETO Nº 11.635, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA SABRINA TEREZINHA BAILER ALLEGRI PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

MARCELO DE SOUZA BRICK, Prefeito Municipal de Gaspar em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, a partir de 25 de março de 2024, nos termos do artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 80, de 02 de agosto de 2017, a servidora efetiva SABRINA TEREZINHA BAILER ALLEGRI, inscrita no CPF sob o nº 054.***.069-**, para exercício de Função Gratificada de Diretor de Instituição de Ensino - Diretor de Centro de Educação Infantil com mais de 200 alunos, nível 6, no CDI Nelson Alexandre Bornhausen, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2024.

Gaspar, 26 de março de 2024.

MARCELO DE SOUZA BRICK

Prefeito em Exercício

PORTARIA SAS Nº 001, 27 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5830959

PORTARIA SAS Nº 001, 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO E TURNOS DAS EQUIPES TÉCNICAS E DEMAIS SERVIDORES QUE ATUAM NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, E NA ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais conforme a lei municipal 1305/1991 e o disposto no Decreto nº 11.615, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO o direito à vida em suas variadas expressões como o direito ao abrigo, alimentação, convívio familiar e comunitário previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as obrigações e responsabilidades funcionais que cabem aos gestores, bem como aos servidores públicos para a manutenção de uma Administração Pública transparente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que tipifica os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2011 CNAS que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 9/2014 CNAS que reconhece as ocupações e funções dos profissionais de nível médio e fundamental do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.346, de 28 de setembro de 2023, que altera a carga horária dos Assistentes Sociais para 30 horas semanais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.389, de 1º de março de 2024, que altera a carga horária dos Psicólogos para 30 horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade, por parte dos usuários, de atendimento em horários flexíveis que abranjam períodos que não interfiram em suas rotinas, em especial, daqueles que estão inseridos no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliação de funcionamento dos equipamentos de 08 horas diárias para 12 horas diárias;

RESOLVE:

Art. 1º O regime de trabalho das equipes técnicas, Assistente Social e Psicólogo, dar-se-á em turnos de seis horas, sendo:

I – início às 07 horas e encerramento às 13 horas em quatro dias da semana, nas segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras;

II – início às 13 horas e encerramento às 19 horas em quatro dias da semana, nas segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras;

Parágrafo único. Para fins de organização dos trabalhos, nas quartas feiras, o trabalho das equipes técnicas dar-se-á em turnos diferenciados de seis horas, sendo:

I - início às 07h30min e encerramento às 13h30min;

II – início às 12h30min e encerramento às 18h30min.

Art. 2º O trabalho das equipes técnicas, Assistente Social e Psicólogo, dar-se-á em escalas de dias alternados, conforme organização do equipamento estabelecida pela Gestão da Secretaria de Assistência Social em consonância com as coordenações dos equipamentos.

Art. 3º. Os Coordenadores terão carga horária conforme previsto em lei para os seus cargos efetivos e trabalharão de acordo com a organização do equipamento que será estabelecida pela Gestão da Secretaria de Assistência Social

Art. 4º Os servidores que possuem jornada legal de 40 horas semanais, ou seja, categorias profissionais de nível superior e servidores desta Secretaria com formação de nível médio, fundamental e alfabetizado, que trabalham nos equipamentos CRAS e CREAS, manterão a carga horária de 08 horas diárias, com intervalo de 60 minutos, e trabalharão de acordo com a organização do equipamento que será estabelecida pela Gestão da Secretaria de Assistência Social em consonância com as coordenações dos equipamentos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 27 de março de 2024.
SALESIO ANTONIO CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2051/2019

Publicação Nº 5829966

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2051/2019

Início da vigência: 26/03/2024. Vencimento: 25/03/2025. Credenciamento FMS nº 3/2019. Objeto: Promove a renovação, por 12 (doze) meses, do presente termo de credenciamento de estabelecimentos que ofereçam serviços de hidroginástica para atendimento dos usuários do SUS no município de Gaspar/SC. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (11.436.906/0001-70). Contratado: LIKE ACQUA ACADEMIA EIRELI (19.092.624/0001-04).

Gaspar/SC, 25 de março de 2024.
SANTIAGO MARTIN NAVIA
Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM Nº 32/2024 CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024

Publicação Nº 5829656

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM Nº 32/2024
CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024

Início da vigência: 28/03/2024. Vencimento: 27/03/2025. Credenciamento nº 001/2024 Objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviço de fornecimento de bebidas alcoólicas artesanais (produção própria) e concomitantemente bebidas não alcoólicas, por empresas fabricantes de chopes e cervejas artesanais, através de veículos adaptados para o devido fornecimento, ou através de equipamentos elétricos "chopeiras", nos eventos que se realizarão no município, de acordo com o calendário a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo - SDERT, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

| Item | Descrição | Unidade Medida | Valor Unitário (R\$) |
|------|---|----------------|----------------------|
| 01 | FESTIVAL DA CERVEJA: Cervejarias Artesanais que disponibilizarão para venda de bebidas alcoólicas artesanais e bebidas não alcoólicas | Diária | R\$600,00 |
| 02 | DEMAIS EVENTOS: Cervejarias Artesanais que disponibilizarão para venda de bebidas alcoólicas artesanais e bebidas não alcoólicas | Diária | R\$100,00 |

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 82.636.028/0001-84). Contratado: RG CERVEJARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 32.384.586/0001-21).

Gaspar/SC, 28/03/2024
PABLO RICARDO FACHINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM Nº 32/2024 CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

Publicação Nº 5829626

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM Nº 32/2024
CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

Início da vigência: 01/04/2024. Vencimento: 31/03/2025. Credenciamento nº 001/2024 Objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviço de fornecimento de bebidas alcoólicas artesanais (produção própria) e concomitantemente bebidas não alcoólicas, por empresas fabricantes de chopes e cervejas artesanais, através de veículos adaptados para o devido fornecimento, ou através de equipamentos elétricos "chopeiras", nos eventos que se realizarão no município, de acordo com o calendário a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo - SDERT, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

| Item | Descrição | Unidade Medida | Valor Unitário (R\$) |
|------|---|----------------|----------------------|
| 01 | FESTIVAL DA CERVEJA: Cervejarias Artesanais que disponibilizarão para venda de bebidas alcoólicas artesanais e bebidas não alcoólicas | Diária | R\$600,00 |
| 02 | DEMAIS EVENTOS: Cervejarias Artesanais que disponibilizarão para venda de bebidas alcoólicas artesanais e bebidas não alcoólicas | Diária | R\$100,00 |

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 82.636.028/0001-84). Contratado: DAS BIER CERVEJARIA LTDA (CNPJ nº 33.427.692/0001-08).

Gaspar/SC, 01/04/2024
PABLO RICARDO FACHINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM Nº 44/2023 CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 03/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024

Publicação Nº 5831050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CEEF5901DCF6FB91B84421243E18006E9DD50859

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE ORIGEM Nº 44/2023
CREDENCIAMENTO DE ORIGEM Nº 03/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024

Objeto: Autoriza o chamamento de credenciado para prestação dos serviços decorrentes do Credenciamento nº 003/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 82.636.028/0001-84). Contratado: TITULARIZE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 44.194.049/0001-06)

Gaspar/SC, 20/03/2024
CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN
Secretário Municipal de Planejamento Territorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2024/34

Publicação Nº 5831188

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 35/2024
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2024/34

Início da vigência: 20/03/2024. Vencimento: 19/03/2026. OBJETO: Credenciamento dos serviços de regularização fundiária no Município de Gaspar. CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº83.102.244/0001-02). CREDENCIADA: TITULARIZE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 44.194.049/0001-06). Observações: 1) O credenciamento formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a implementar e desenvolver o Programa de Regularização Fundiária por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais regras da legislação pertinente, os quais se destinam, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando o § 1º do art. 2º; 2) Pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento a pessoa jurídica – devidamente habilitada – poderá cobrar dos moradores que aderirem ao PLANO DE REGULARIZAÇÃO o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por lote na modalidade de REURB-S, e o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por lote na modalidade de REURB-E, independente do seu tamanho, desde que inserido em núcleo urbano informal consolidado, assim declarado pelo Município; 3) Os valores anteriormente citados poderão ser cobrados exclusivamente dos moradores que participarem da regularização de forma parcelada, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais); 4) A execução dos serviços previstos neste credenciamento não poderá onerar o Município de Gaspar; 5) A adesão ao programa de Regularização Fundiária por meio da contratação das credenciadas é uma faculdade do atual posseiro do imóvel objeto do pretense pedido de Legitimação Fundiária; 6) Os contratos com os beneficiários do programa serão firmados diretamente com a empresa credenciada, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor e eventuais inadimplentes poderão ser cobrados durante a execução dos serviços de forma extrajudicial ou judicialmente após a entrega da matrícula imobiliária objeto do presente ajuste ou da decisão que indeferir o pedido, desde que, não seja por culpa do CREDENCIADO, nos termos do art. 476 do Código Civil Brasileiro; 7) No preço cobrado dos moradores não estão inseridas as quantias referentes a custas e emolumentos do Cartório de Registro de Imóveis, que serão arcadas pelos beneficiários da modalidade Reurb-E.

Gaspar, 20 de março de 2024
CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN
Secretário de Planejamento Territorial

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 42/2024**

Publicação Nº 5830785

**GASPAR**
CÂMARA MUNICIPAL**Resolução Nº 42/2024****CONCEDE FÉRIAS E AFINS À
SERVIDORA QUE ESPECIFICA,
ALÉM DE DEMAIS DIREITOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente** da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso de suas atribuições contidas no artigo 41, incisos V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Edilidade,

Considerando o teor do Ofício de Férias nº 6/2024, subscrito pela servidora Bárbara Adrian dos Anjos, com despacho favorável da Presidência, através do qual solicita a concessão de férias e afins;

Considerando obrigação de pagamento do adicional de um terço nos termos do artigo 124 da Lei Municipal nº 1.305/1991;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Bárbara Adrian dos Anjos, no período compreendido entre 8/4/2024 (inclusive) e 7/5/2024 (inclusive), com conversão do período compreendido entre 28/4/2024 e 7/5/2024 em pecúnia.

§ 1º Fica estendido à servidora o adicional de um terço constitucional sobre as férias, na forma do artigo 124 da Lei Municipal nº 1.305/1991.

Art. 2º As despesas originadas deste ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara de Vereadores de Gaspar; Unidade: 01 – Câmara de Vereadores de Gaspar; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 01 – Processo Legislativo; Atividade: 2.2002 – Folha de Pagamento e Encargos Sociais; Modalidade: 3.1.90 – Aplicações diretas; Dotação: 3.1.90.11 – Vencimentos e Salários.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gaspar, 4 de abril de 2024.

JOSÉ HILÁRIO MELATO**Presidente**

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 77R08-S3J52-QDS6T-4Z3U4-F2SFJ





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 2463

Protocolo Data: 04/04/2024

Documento Nº: 42/2024

Processo Nº: 830/2024



Gerado por Marcos Alexandre Klitzke na repartição Procuradoria Jurídica dia 04/04/2024 às 13:57

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

77R08-S3J52-QDS6T-4Z3U4-F2SFJ

Para confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome José Hilário Melato
Data 04/04/2024 17:05
CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44

SAMAE - GASPAR**PORTARIA Nº 36 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Publicação Nº 5832080

PORTARIA Nº 36 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter efetivo, os candidatos habilitados em Concurso Público regido pelo Edital Nº 002/2023 no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, nos cargos discriminados abaixo, com carga horária, classificação e lotação conforme segue:

| NOME | CARGO | C/H | COLOCAÇÃO | LOTAÇÃO |
|----------------------------|-------------------------|-----|-----------|---------|
| DAVID SOLANO PINTO PEREIRA | ENCANADOR/ MOTORISTA | 40 | 2º | SAMAE |
| DOUGLAS TSCHA | PEDREIRO | 40 | 1º | SAMAE |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 05 de abril de 2024

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 37 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832081

PORTARIA Nº 37 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO QUE ESPECIFICA.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a nomeação feita através da Portaria nº. 26, de 26 de março de 2024, do candidato habilitado em Concurso Público regido pelo Edital Nº 002/2023 para o cargo abaixo descrito, em virtude da desistência da vaga expressamente manifestada:

| NOME | CARGO | C/H | COLOCAÇÃO | LOTAÇÃO |
|-----------------|-----------------|-----|-----------|---------|
| ABRAÃO LINHARES | OPERADOR DE ETA | 40 | 6º | SAMAE |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 05 de abril de 2023.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Grão Pará

PREFEITURA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023 - JONATAS BLASIOUS BUSSOLO - PRAÇA

Publicação Nº 5832208

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5ED34B17AEBC88BC6D4FB442D4E23378C1DC81A8



QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 14/2023, DATADO DE 27 DE JANEIRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA JONATAS BLASIOUS BUSSOLO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ CONFORME PROCESSO SCC 00018301/2021.

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará, Santa Catarina, CEP 88890-000, neste ato, representado pelo Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JONATAS BLASIOUS BUSSOLO**, estabelecida em Rua Jorge Lacerda, Nº 311, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.977.393/0001-68, representada, neste ato, por Sr. **JONATAS BLASIOUS BUSSOLO**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG Nº 52.***.936 e inscrito no CPF sob o Nº 049.***.***-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na melhor forma de direito, aditar o **CONTRATO Nº 14/2023**, no que diz respeito ao valor da obra, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar a “Cláusula Quinta – Do Preço Global”, conforme descrito a seguir:

O valor do referido contrato será aditado no valor de **R\$ 15.767,09 (quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)** passando o valor global da obra de **R\$467.295,30 (Quatrocentos sessenta e sete mil, duzentos noventa e cinco reais, trinta centavos)** para **R\$483.062,39 (quatrocentos oitenta e três, sessenta e dois reais, trinta e nove centavos)**. Tais incrementos se fazem necessários para a garantia e para a melhor qualidade da obra em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas do Contrato, ora alterado, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, junto com duas testemunhas.

Grão-Pará/SC, 05 de abril de 2024.





**HELIO
ALBERTON
JUNIOR:0568
8591978**

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC.FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.05 16:37:17-03'00"
Foxit BDF Reader Versão: 2023.2.0

JONATAS BLASIUSSUSSOLO

JONATAS BLASIUSSUSSOLO

Administrador da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: **EDMAR KEMPER NANDI**

CPF: 046.***.***-38

Nome: **MARGARETE WIGGERS BLASIUSSUSSOLO**

BUSSOLO

CPF: 018.***.***-00

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ



CONTRATO Nº 18/2024 - KEMPER TRANSPORTES

Publicação Nº 5831843

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B60BF052611FA5603F1EC69DF23D0E02DB2F2E2



CONTRATO Nº 18/2024
(05 DE ABRIL DE 2024)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA KEMPER TRANSPORTES LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 05 de abril de 2024 a 05 de maio de 2024 (01 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$23.587,50 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Origem: Processo de Licitação Nº 17/2024 - Edital de Dispensa de Licitação Nº 07/2024, de 28 de março de 2024.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e **KEMPER TRANSPORTES LTDA**, empresa estabelecida na Estrada Geral Aiurê, S/Nº, Aiurê, no Município de Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 46.233.790/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Representante Legal, Senhor **VALMIR PICKLER KEMPER**, inscrito no CPF sob o Nº 050.***-***-69, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições e marcas adiante descritas:

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | KM/DIA | QTD. DE DIAS | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|---------------|--------|--------------|-------------|-------------|
|-------|---------------|--------|--------------|-------------|-------------|





| | | | | | |
|---------------------|---|--------|----|----------|----------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE NO MÍNIMO, 45 LUGARES, ANO 2005 OU SUPERIOR, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. | 185 KM | 15 | R\$ 8,50 | R\$ 23.587,50 |
| TOTAL GLOBAL | | | | | R\$ 23.587,50 |

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 05 de abril de 2024 a 05 de maio de 2024, ou seja, pelo período de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Federal N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 17/2024 - Edital de Dispensa de Licitação N° 07/2024, de 28 de março de 2024, no valor total de **R\$23.587,50 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços do objeto deverá iniciar imediatamente, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, localizada em, Grão-Pará/SC, CEP 88890-000.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

6.2. O pagamento ocorrerá, dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega o objeto, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS





5.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°.:

22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (CÓDIGO 84).

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

6.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

6.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

6.2. Obrigações do Contratado:

6.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

6.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

6.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

6.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

6.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





7.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA IX – CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

9.2.1. Por acordo das partes:





a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Federal Nº 14.133/21.

9.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.4. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

9.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

9.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





9.7. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

9.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

10.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

10.3.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.3.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;





c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.4. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.4.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.4.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

10.5.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.5.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

10.7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do artigo 131 da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.7.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.10.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

10.10.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.12. O contratante poderá ainda:

10.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

10.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade





contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE .

12.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas





em Lei.

CLÁUSULA XIV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

14.2. Fiscal do Contrato: Neide Leal Weber, Chefe de Divisão de Coordenação Pedagógica.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

15.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 05 de abril de 2024.

**HELIO
ALBERTON
JUNIOR:0568
8591978**
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.06 16:07:00 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

KEMPER TRANSPORTES LTDA
VALMIR PICKLER KEMPER
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: **EDMAR KEMPER NANDI**
CPF: 046.***.***-38

Nome: **YUDI BONINI KEMPER**
CPF: 121.***.***-29






OTAVIO JACINTO LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ



HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 17/2024

Publicação Nº 5831365

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8F9DC9200CF4AB85B08CB231C7B96DA1A05D6A6

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 17/2024 |
| | Processo Adm.: 17/2024 Data do Processo: 28/03/2024 |

CNPJ: 82.558.149/0001-55 **Telefone:** (48) 3652-1177
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 187 - CENTRO
CEP: 88890-000 - Grão Pará

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/75 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 17/2024
 b) **Nr. Licitação:** 17/2024 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 05/04/2024
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| | Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|--|-----|------------|--------------|----------------------|
| KEMPER TRANSPORTES LTDA | | | | |
| 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE NO MÍNIMO, 45 LUGARES, ANO 2005 OU SUPERIOR, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ACADÊMICO. - Marca: PRÓPRIA | DIA | 15,000 | 1.572,5000 | R\$ 23.587,50 |
| Total Fornecedor: | | | | R\$23.587,50 |
| Total geral: | | | | R\$ 23.587,50 |

Grão Pará, 05/04/2024

HELIO
 ALBERTON
 JUNIOR:05688591
 978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR.05688591978
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=829695717000197, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR.05688591978
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Data: 2024.04.05 14:59:29-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

HELIO ALBERTON JUNIOR

Guabiruba

PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Publicação Nº 5831513

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F2B569E4CCB25887A2B5C6A3A5A09A43D55FD950

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

REGISTRO TCE: F2B569E4CCB25887A2B5C6A3A5A09A43D55FD950

O MUNICÍPIO DE GUABIRUBA torna público que se encontra aberto o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP DE 13KG E 45KG COM ENTREGA NO LOCAL SOLICITANTE, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: Até às 08:25h do dia 18/04/2024. Abertura da sessão: dia 18/04/2024 às 08:30 horas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Edital e informações no departamento de compras e licitações no mesmo endereço, fone fax (47) 3308-3100, e-mail licitacao@guabiruba.sc.gov.br e site www.guabiruba.sc.gov.br

VALMIR ZIRKE
PREFEITO

Guaraciaba

PREFEITURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CHAMADA PÚBLICA EDITAL 031/2024

Publicação Nº 5830366

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 031/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC, por meio de seu Prefeito Municipal Vandecir Dorigon, lança o presente Processo Seletivo Simplificado para preenchimento temporário da seguinte vaga:

| Número de vagas | Cargo | Vencimento R\$ | Carga horária semanal | Requisitos mínimos para provimento |
|-----------------|---------------|----------------|-----------------------|---|
| 01 | Médico de ESF | 27.931,29 | 40h | Formação Superior em Medicina com registro no Órgão fiscalizador da categoria profissional. |

O processo de seleção dar-se-á de forma simplificada em razão da necessidade urgente do serviço, considerando que não há processo seletivo homologado vigente e a contratação será por prazo determinado, pelo período em que a titular do cargo estiver afastada em licença maternidade.

A inscrição no Processo Seletivo simplificado implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, inclusive que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo seletivo com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), classificação, número de inscrição e o envio de convocações pelo Município por WhatsApp, SMS (Short Message Service) ou e-mail cadastrados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no edital e determinações referentes para certificar-se que possui todas as condições e pré-requisitos para participar do processo seletivo simplificado.

I – DA SELEÇÃO

a) Da Inscrição

Os candidatos interessados deverão realizar sua inscrição, no período de 08 até 19 de abril de 2024, por meio do processo eletrônico no site do município <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando o assunto e subassunto "Inscrição Processo Seletivo Simplificado Médico de ESF".

Para inscrição será necessário anexar ao processo os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição preenchida (Anexo I);
- RG e CPF;
- Comprovante de escolaridade;
- Certificados de cursos de capacitação (realizados nos últimos 3 anos até 07 de abril de 2024) se houver;
- Documentos de comprovação de tempo de serviço na área de atuação, se houver.

b) Da forma de classificação

Os candidatos serão classificados conforme sua formação, observada a especificidade da área de atuação, na seguinte ordem:

I - Doutorado,

I - Mestrado,

I - Especialização,

I - Graduação e Bacharelado,

Os candidatos empatados nos critérios anteriores, serão submetidos a análise de horas de curso de capacitação e tempo de serviço para o desempate, na seguinte ordem:

I - Maior número de horas de curso de capacitação na área específica de atuação, realizado nos últimos três anos;

I - Maior tempo de serviço na área específica de atuação.

c) Da divulgação do resultado

O resultado preliminar da classificação será publicado no site oficial do município de Guaraciaba – SC (guaraciaba.atende.net) até as 17h do dia 23/04/2024, sendo que os recursos poderão ser protocolados por meio do processo eletrônico no site do município, até as 17h do dia 25/04/2024.

O resultado final da classificação, após os recursos, será publicado no site oficial do município de Guaraciaba – SC (guaraciaba.atende.net) até as 17h do dia 26/04/2024.

Guaraciaba, 05 de abril de 2024.

VANDECIR DORIGON

Prefeito Municipal

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE MÉDICO DE ESF

NOME:

CPF:

RG:
 ENDEREÇO:
 CIDADE:
 N° CELULAR:
 E-MAIL:
 GRAU DE INSTRUÇÃO:
 HORAS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO:
 TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA:

GUARACIABA, ____ DE _____ DE 2024.

Assinatura Candidato

Documentos anexos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

RESULTADO DEFINITIVO GERAL - CP 001 2024

Publicação N° 5829750

DECRETO N.º 076/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO GERAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Sr. VANDECIR DORIGON, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o RESULTADO DEFINITIVO GERAL do Concurso Público n° 001/2024, que objetiva a admissão de servidores para o quadro de pessoal do município de Guaraciaba, conforme segue:

| ASSISTENTE CULTURAL (MUSEU) | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|------------|------|------|------|-------|--------|
| Insc. | Nome candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | Total | Class. |
| 107 | Mariane Janice Ludwig | 21/12/1991 | 5,25 | 1,00 | 1,00 | 7,25 | 1º |
| 64 | Luana Corti | 01/05/2000 | 4,90 | 1,00 | 0,80 | 6,70 | 2º |
| 59 | Tainara Maria Dobner | 13/01/2003 | 4,90 | 0,80 | 1,00 | 6,70 | 3º |
| 44 | Vitória Parmigiani Ames | 20/01/2006 | 4,55 | 1,00 | 1,00 | 6,55 | 4º |
| 75 | Vivian Cristina Correia | 10/04/1989 | 4,20 | 1,80 | 0,40 | 6,40 | 5º |
| 104 | Dougnas Gabriel De Ros | 10/10/1999 | 4,20 | 0,80 | 1,00 | 6,00 | 6º |
| 63 | Marcos Simioni Júnior | 05/06/1989 | 3,85 | 1,60 | 0,40 | 5,85 | 7º |
| 99 | Glaysce Daiane Da Conceição Romansin | 23/11/1993 | 4,55 | 1,00 | 0,20 | 5,75 | 8º |
| 38 | Jessica Stefany Domingues | 17/06/2004 | 3,50 | 1,60 | 0,60 | 5,70 | 9º |
| 94 | Dolirde De Paula | 17/04/2003 | 3,85 | 1,20 | 0,60 | 5,65 | 10º |
| 98 | Raul Ferronato | 01/02/2005 | 3,85 | 1,00 | 0,80 | 5,65 | 11º |
| 49 | Tiane Dalmoro | 17/08/1993 | 3,85 | 0,80 | 0,80 | 5,45 | 12º |
| 58 | Jéssica Mara Ludwig | 07/12/2000 | 3,50 | 1,20 | 0,60 | 5,30 | 13º |
| 77 | Antonio Marcos Didomenico | 22/05/1975 | 3,50 | 1,00 | 0,60 | 5,10 | 14º |
| 35 | Simone Teresinha Ritter | 24/04/1986 | 3,50 | 0,80 | 0,80 | 5,10 | 15º |
| 101 | Chrystian Back Scortegagna | 22/06/2005 | 3,50 | 0,80 | 0,80 | 5,10 | 16º |
| 8 | Odair Alexandre Da Cunha | 13/10/1989 | 3,15 | 1,00 | 0,80 | 4,95 | Desc. |
| 74 | Cristiano Santos Paiva | 04/06/1987 | 3,50 | 0,80 | 0,60 | 4,90 | Desc. |
| 72 | Cidinei Rodrigues De Freitas | 27/12/1979 | 3,15 | 1,00 | 0,60 | 4,75 | Desc. |
| 113 | Angela Weiss | 05/02/1986 | 3,50 | 1,00 | 0,20 | 4,70 | Desc. |
| 100 | Ivanete Tavella Aretz | 09/10/1980 | 3,50 | 0,60 | 0,60 | 4,70 | Desc. |
| 43 | Clovis Gasperin | 29/10/1984 | 3,15 | 0,80 | 0,60 | 4,55 | Desc. |
| 51 | Gelson Cristiano Rech | 02/10/1987 | 3,15 | 0,60 | 0,80 | 4,55 | Desc. |

| | | | | | | | |
|-----|--------------------------------|------------|------|------|------|------|-------|
| 22 | Luis Felipe Jahno | 22/02/2006 | 2,80 | 1,20 | 0,40 | 4,40 | Desc. |
| 84 | Genesi Maria Ludwig | 07/12/2004 | 3,15 | 0,60 | 0,60 | 4,35 | Desc. |
| 7 | Fabiane Maria Ludwig Radtke | 15/06/1981 | 3,15 | 0,40 | 0,80 | 4,35 | Desc. |
| 71 | Elaine Fatima Simon | 14/05/1979 | 2,80 | 0,60 | 0,80 | 4,20 | Desc. |
| 54 | Simone Rinaldi | 26/07/1986 | 3,15 | 0,80 | 0,20 | 4,15 | Desc. |
| 55 | Vanessa Lutz | 20/01/1993 | 3,15 | 0,60 | 0,40 | 4,15 | Desc. |
| 14 | Gilmar Antonio Thalheimer | 05/01/1969 | 2,45 | 0,80 | 0,60 | 3,85 | Desc. |
| 103 | Marceli Luiza Reinke | 28/12/1990 | 2,45 | 0,80 | 0,20 | 3,45 | Desc. |
| 53 | Lizandra Patricia Schimanko | 29/11/1994 | 2,45 | 0,60 | 0,40 | 3,45 | Desc. |
| 62 | Lurdes Dalpiva Anschau | 13/04/1971 | 2,80 | 0,60 | 0,00 | 3,40 | Desc. |
| 34 | Claudecir Paulo Ritter | Faltante | | | | | Desc. |
| 45 | Alexandra Rauta | Faltante | | | | | Desc. |
| 16 | Lidiane Barros Nogueira Souza | Faltante | | | | | Desc. |
| 96 | Roselei Aparecida Paulino | Faltante | | | | | Desc. |
| 39 | Gabrielle Wohlmuth | Faltante | | | | | Desc. |
| 86 | Asucena Godoy | Faltante | | | | | Desc. |
| 32 | Rosana Márcia Reichert | Faltante | | | | | Desc. |
| 11 | Eduarda Mohr Dias | Faltante | | | | | Desc. |
| 6 | Douglas Henrique Stanga | Faltante | | | | | Desc. |
| 1 | Laura Accadrolli Lolato | Faltante | | | | | Desc. |
| 20 | Maria Carolina Bueno Nardi | Faltante | | | | | Desc. |
| 87 | Chayene Gasparetto De Oliveira | Faltante | | | | | Desc. |
| 102 | Inácio Júnior Romio Geller | Faltante | | | | | Desc. |
| 50 | Stefani De Souza Nottar | Faltante | | | | | Desc. |

PROFESSOR II (ARTE)

| Insc. | Nome candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | Total | Class. |
|-------|--------------------------------|------------|------|------|------|-------|--------|
| 85 | Rosimeri Colle | 17/08/1989 | 6,30 | 1,20 | 0,40 | 7,90 | 1º |
| 81 | Debora Cristina Maciel | 14/07/1993 | 5,95 | 1,00 | 0,60 | 7,55 | 2º |
| 83 | Débora Perondi Nunes De Arnote | 02/12/1985 | 5,95 | 0,80 | 0,80 | 7,55 | 3º |
| 15 | Flávia Damin | 26/02/1977 | 5,60 | 1,40 | 0,40 | 7,40 | 4º |
| 68 | Silvane De Gois Snigura | 06/02/1985 | 5,60 | 0,80 | 0,80 | 7,20 | 5º |
| 65 | Vilson José Prestes | 14/10/1989 | 4,90 | 1,20 | 0,40 | 6,50 | 6º |
| 109 | Marta Elena Bernardy Apio | 31/12/1987 | 5,25 | 0,60 | 0,60 | 6,45 | 7º |
| 37 | Leomara Furquim | 14/11/1995 | 4,55 | 1,20 | 0,60 | 6,35 | 8º |
| 110 | Laíz Cardoso Lago | 20/05/1998 | 4,55 | 1,20 | 0,60 | 6,35 | 9º |
| 97 | Kelin Baldin | 27/10/1984 | 4,55 | 1,00 | 0,60 | 6,15 | 10º |
| 28 | Sirlene Estasmaier | 28/12/1993 | 4,90 | 0,60 | 0,60 | 6,10 | 11º |
| 41 | Gabriela Miorandi Nardi | 05/04/1997 | 4,90 | 0,60 | 0,60 | 6,10 | 12º |
| 60 | Maicki Carine Tavella | 13/04/1983 | 4,20 | 0,80 | 0,40 | 5,40 | 13º |
| 112 | Vanise Pelissari | Faltante | | | | | Desc. |
| 76 | Rosany Ramalho Marques | Faltante | | | | | Desc. |
| 23 | Charlise Maria Wolfart | Faltante | | | | | Desc. |
| 73 | Josiani Carlize Schneider | Faltante | | | | | Desc. |
| 105 | Bruna Caroline Poletti | Faltante | | | | | Desc. |

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 2º São considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 5,00 (cinco) pontos, conforme disposto no referido edital.

Art. 3º Os critérios de desempates estão em conformidade com o edital.

Art. 4º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba – SC, 05 de abril de 2024.

VANDECIR DORIGON

Prefeito Municipal

RESULTADO DEFINITIVO GERAL - PS 002 2024

Publicação Nº 5829746

DECRETO N.º 077/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO GERAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, Sr. VANDECIR DORIGON, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o RESULTADO DEFINITIVO GERAL do Processo Seletivo nº 002/2024, que objetiva a admissão de servidores para o quadro de pessoal do município de Guaraciaba, conforme segue:

| PROFESSOR SOBRESSALENTE | | | | | | | |
|-------------------------|---------------------------|------------|------|------|------|-------|--------|
| Insc. | Nome candidato(a) | Data Nasc. | CE | LP | CG | Total | Class. |
| 21 | Katiane Lucia Arpini | 06/10/1993 | 2,80 | 0,80 | 1,20 | 4,80 | 1º |
| 10 | Juliana Wartha | 20/08/1997 | 3,20 | 0,00 | 0,80 | 4,00 | 2º |
| 18 | Elenice Cristina Camera | 06/06/1972 | 2,40 | 0,40 | 1,20 | 4,00 | 3º |
| 9 | Tainara Paola Dresch | 09/07/2000 | 2,40 | 0,40 | 1,20 | 4,00 | 4º |
| 14 | Jaqueline Lagemann Dresch | 31/01/1992 | 1,60 | 0,00 | 1,20 | 2,80 | Desc. |
| 29 | Fádua Regina Alnoch | 14/02/1993 | 1,20 | 0,00 | 0,80 | 2,00 | Desc. |
| 17 | Valeria Petry | Faltante | | | | | Desc. |
| 13 | Debora Cristina Maciel | Faltante | | | | | Desc. |
| 6 | Débora Regina Weimann | Faltante | | | | | Desc. |

Legenda: [Insc.]: Inscrição / [Data Nasc.]: Data de Nascimento / [CE]: Conhecimentos Específicos / [LP]: Língua Portuguesa / [CG]: Conhecimentos Gerais / [Class.]: Classificação / [Desc.]: Desclassificado(a)

Art. 2º São considerados classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima de 4,00 (quatro) pontos, conforme disposto no referido edital.

Art. 3º Os critérios de desempates estão em conformidade com o edital.

Art. 4º O cartão-resposta de cada candidato que realizou a prova está disponível para conferência em sua área restrita no site do certame, acessível por meio de login e senha próprios.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba – SC, 05 de abril de 2024.

VANDECIR DORIGON

Prefeito Municipal

Guaramirim

PREFEITURA

DECRETO Nº. 1916/2024

Publicação Nº 5831462

DECRETO Nº. 1916/2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 201.381,64 (duzentos e um mil, trezentos e oitenta e um reais, sessenta e quatro centavos).

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Abre um crédito suplementar no valor de R\$ 201.381,64 (duzentos e um mil, trezentos e oitenta e um reais, sessenta e quatro centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

07 - Secretaria Desenvolvimento Social

001 - Secretaria Desenvolvimento Social

0008.0244.0009.2175 - Implantação do Programa Espaço 4.0 no município de Guaramirim.

33390000000000000000 - Aplicações diretas

266570000002 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida – R\$ 81.014,29

250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R\$ 40.367,35

24 - Fundo Municipal do Meio Ambiente de Guaramirim

001 - Fundo Municipal Do Meio Ambiente De Guaramirim

0018.0541.0013.2118 - Manutenção das Atividades de Fiscalização Ambiental

33390000000000000000 - Aplicações diretas

250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos – R\$ 80.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nas fontes

I - 266570000002 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade, no valor de R\$ 81.014,29 (oitenta e um mil, catorze reais, vinte e nove centavos);

II - 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 40.367,35 (quarenta mil, trezentos e sessenta e sete reais, trinta e cinco centavos).

III - 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 05 de abril de 2024.

Oswaldo Devigili

Prefeito

Jiuvani Assis Assing

Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 08/2024/SPDU

Publicação Nº 5830172

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 008/2024

O FISCAL DE CONSTRUÇÕES E POSTURAS Matheus Montanha matrícula 30484537, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Guaramirim, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 4411/2017, depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a limpeza de terreno(s) em mau estado de conservação, conforme previsto no artigo 1º e artigo 3º da Lei nº 4411/2017:

Art. 1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinação mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Urbano no telefone (47) 33373-0247.

Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 10 (dez) dias corridos da data da publicação do edital, conforme o disposto artigo 7º da Lei nº 4411/2017.

Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº4411/2017, sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes. Valor da Multa: 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal). Valor da UFM em 2024: R\$ 128,82 (cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos). Valor total em reais: R\$ 1288,20.

Guaramirim (SC), 05/04/2024.
MATHEUS MONTANHA
Fiscal de Construções e Posturas
Matrícula 30484537

| Nº Notificação | Inscrição Imobiliária | Contribuinte | CPF/CNPJ |
|----------------|-----------------------|---------------------------------|--------------------|
| 016/2024 | 01.03.020.2153 | OLC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA | 07.310.270/0001-48 |
| 030/2024 | 01.01.128.1900 | KARLA CLAUDINO SERAFIM | 821.647.549-72 |
| 052/2024 | 01.05.004.3411 | FRANCIANE FEDER | 081.576.649-18 |
| 079/2024 | 01.07.020.0023 | OSMAR BEILFUS | 789.904.599-15 |

PORTARIA Nº. 284/2024

Publicação Nº 5831175

PORTARIA Nº. 284/2024

Instaura processo administrativo nº. 01/2024 para apurar suposto descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº. 206/2023/PMG e da Ata de Registro de Preços nº. 33/2024/PMG.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Decreto nº. 78/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo nº. 01/2024 em face da empresa AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ nº. 24.935.788/0001-96, para apuração de suposto descumprimento do disposto na cláusula cláusulas 5.1.7 da Ata de Registro de Preços nº. 33/2024/PMG, o item 15.1.2.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 206/2023 – PMG, e condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar na aplicação das sanções previstas nas cláusulas 10.1.1, "a", e 11 da mesma ata, bem como nos itens 15 e 25 do edital de Pregão Eletrônico nº. 206/2023/PMG, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designo a Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Portaria nº. 203/2021, alterada pela Portaria nº. 418/2023, para a prática dos atos documentais do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 03 de abril de 2024.
Oswaldo Devigili
Prefeito

Antônio da Costa Filho
Secretário de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 285/2024

Publicação Nº 5831180

PORTARIA Nº. 285/2024

Retorna de licença saúde a servidora Bruna Muller.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Retorna de licença saúde, a partir de 29 de março de 2024, a servidora Bruna Muller, Auxiliar de Creche, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 03 de abril de 2024.
Oswaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 286/2024

Publicação Nº 5831182

PORTARIA Nº. 286/2024
Retorna de licença saúde, Pedro Hackbarth Neto.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Retorna de licença saúde, a partir de 02 de abril de 2024, Pedro Hackbarth Neto, Encarregado de Redes Sociais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 03 de abril de 2024.
Oswaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 287/2024

Publicação Nº 5831186

PORTARIA Nº. 287/2024
Retorna de licença saúde, a servidora Simone Hofmeister.

Oswaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Retorna de licença saúde, a partir de 26 de março de 2024, a servidora Simone Hofmeister, Auxiliar de Creche, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 03 de abril de 2024.
Oswaldo Devigili
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CESSÃO DE USO CÂMARA DE VEREADORES

Publicação Nº 5831132

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM E CÂMARA DE VEREADORES DE GUARAMIRIM.

O MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 83.102.745-0001/16, com sede governamental na Rua 28 de Agosto, Nº 2.042, bairro Centro, nesta cidade de Guaramirim - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor OSVALDO DEVIGILI, inscrito no CPF sob o Nº 559.507.149-15, de ora em diante denominado simplesmente de CEDENTE, e de outro lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE GUARAMIRIM, com sede administrativa na Rua 28 de Agosto, Nº 247, Nova Esperança, Guaramirim - SC, inscrita no CNPJ nº 83.539.650/0001-37, neste ato representado pelo Presidente, MATIAS TOMCZAK, inscrito no CPF sob Nº 665.450.309-06, de ora em diante denominado simplesmente de CESSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão do direito de uso do imóvel matriculado sob o nº. 36.291, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim, à CESSIONÁRIA, para ser utilizado como sede administrativa da Câmara de Vereadores de Guaramirim, descrito da forma a seguir:

"O terreno urbano, situado no Município de Guaramirim-SC, Bairro Nova Esperança, localizado no lado ímpar da Rua 63 - 28 de Agosto

esquina com o lado par da Rua 80 - David Campigotto, contendo a área de 1.353,57 m² (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E SETE DECIMETROS QUADRADOS), com as seguintes características e confrontações: Iniciando a descrição deste perímetro no vértice v1, de coordenadas UTM: N 7070330.539 e E 697654.845, deste deflete a direita com azimute de 265°08'23" em uma distância de 17.00m, confrontando com o lado ímpar da Rua 63 - 28 de Agosto, coincidindo com o alinhamento predial, chega-se ao vértice v2, de coordenadas N 7070329.099 e E 697637.905 deste deflete a direita com azimute de 265°34'14" em uma distância de 10.29 m, confrontando com o lado ímpar da Rua 63 - 28 de Agosto, coincidindo com o alinhamento predial, chega-se ao vértice v3, de coordenadas N 7070328.304 e E 697627.642 deste deflete a direita em uma distância de 10.07 metros em linha curva regular convexa, formando a concordância entre os vértices V3 e V4 em função do Raio de 6.00m de concordância da esquina entre o lado ímpar da Rua 63 - 28 de Agosto e lado par da Rua 80 - David Campigotto, coincidindo com o alinhamento predial, chega-se ao vértice V4, de coordenadas N 7070334.437 e E 697621.148 deste deflete a direita com azimute de 1°44'53" em uma distância de 20.22m, confrontando com o lado par da Rua 80 - David Campigotto, coincidindo com o alinhamento predial, chega-se ao vértice v5, de coordenadas N 7070354.647 e E 697621.765 deste deflete a direita com azimute de 1°05'17" em uma distância de 15.00m, confrontando com o lado par da Rua 80 - David Campigotto, chega-se ao vértice v6, de coordenadas N 7070369.639 e E 697622.049 deste deflete a direita com azimute de 90°40'40" em uma distância de 33.94m, confrontando com terras de propriedade do imóvel da matrícula imobiliária 16.870, chega-se ao vértice v7, de coordenadas N 7070369.237 e E 697655.982 deste deflete a direita com azimute de 181°41'00" em uma distância de 38.72 m, confrontando com terras de propriedade do imóvel da matrícula imobiliária 27.187, chega-se ao vértice v1, de coordenadas N 7070330.539 e E 697654.845 ponto de origem deste perímetro, perfazendo uma área de 1353.57m² e um perímetro de 145.24 m. Todas as coordenadas foram feitas com base nos dados: Datum Vertical: Imbituba - Santa Catarina. Datum Horizontal: sirgas 2000. Hemisfério Sul: paralelo 22. Meridiano Central-51w"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente Termo será destinado exclusivamente ao desenvolvimento dos serviços, ações e atividades da Câmara de Vereadores de Guaramirim, não podendo, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de rescisão da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, a CESSIONÁRIA compromete-se a:

- a) Utilizar o objeto unicamente para execução das ações e atividades da Câmara de Vereadores.
- b) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva do imóvel durante a utilização do bem, assumindo os custos advindos destes procedimentos;
- c) Realizar seguro imobiliário, assumindo os custos advindos destes procedimentos;
- d) Responsabilizar-se por qualquer dano, a partir da assinatura do presente Termo, na utilização e condução do veículo;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E REVERSÃO

A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do bem, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – se a CESSIONÁRIA der outra destinação ao imóvel cedido;

II – pela inexecução das obrigações estipuladas;

III – nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A CESSIONÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta plena e irrestritamente o recebimento do bem definido e detalhado na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo será providenciada pelo CEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) anos e se inicia na data de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Guaramirim/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste termo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Guaramirim, 04 de abril de 2024.

OSVALDO DEVIGILI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

Cedente

MATIAS TOMCZAK

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES de Guaramirim

Cessionária

Herval d'Oeste

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

Publicação Nº 5831962



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL d' OESTE
R. Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d' Oes te/SC, 89610-000
(49) 3554 1174 | <http://www.camarahervaldoeste.sc.gov.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - CMV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - CMV
LEI 14.133/2021 - ART. 75, INCISO II

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços especializados na fabricação, montagem e instalação de móveis planejados para o plenário da Câmara Municipal de Herval d' Oeste/SC.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a vida útil de todo bem tende a deteriorar, e que investir em estrutura é recomendável e essencial para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis.

Considerando que o Plenário da Câmara Municipal de Herval d' Oeste/SC possuiu móveis danificados, obsoletos e em tamanho inadequado ao uso atual, ocasionando dificuldade na execução das rotinas de trabalho daqueles que fazem uso dos mesmos.

Justifica-se a aquisição de material supracitado à Câmara Municipal de Herval d' Oeste/SC, para suprir às necessidades do órgão, bem como para dar atendimento de forma satisfatória, às constantes demanda do setor dessa unidade gestora.

3. DA CONTRATADA:

MGLP DECOR COMERCIO DE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.644.196/0001-67, com sede na Rua Eloi Ratti, nº s/n, Menino Deus, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e/ou inexigível.

Da situação da Dispensa - Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021,



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL d' OESTE

R. Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d' Oeste/SC, 89610-000

(49) 3554 1174 | <http://www.camarahervaldoeste.sc.gov.br>

em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022¹). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre a empresa MGLP DECOR COMERCIO DE MÓVEIS, em razão de que apresentou melhor proposta de execução dos serviços pertinentes para fabricação, montagem e instalação de móveis planejados para o plenário da Câmara Municipal de Herval d' Oeste/SC., com preço compatível com o praticado atualmente no mercado, conforme prova a pesquisa de preços, anexa a presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para

¹ Art. 1º Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
|---|--|
| Art. 6º, caput, inciso XXII | R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos) |
| Art. 37, § 2º | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 70, caput, inciso III | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, caput, inciso I | R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) |
| Art. 75, caput, inciso II | R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) |
| Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c" | R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) |
| Art. 75, § 7º | R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) |
| Art. 95, § 2º | R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) |



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL d' OESTE
R. Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d' Oeste/SC, 89610-000
(49) 3554 1174 | <http://www.camarahervaldoeste.sc.gov.br>

contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.317/2022.

Outrossim, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias à contratação junto ao município.

6. VALOR:

O valor total para a contratação dos serviços corresponde a R\$ 5.437,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais),

contemplando os seguintes serviços:

| Item | Quant. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|--|----------------|--------------|
| 1 | 1 | Contratação de serviços especializados na fabricação, montagem e instalação de móveis planejados para o plenário da Câmara Municipal de Herval d' Oeste/SC | R\$ 5.437,00 | R\$ 5.437,00 |

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total para a execução dos serviços corresponde a R\$ 5.437,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais), sendo que será pago de forma única, conforme segue:

- O pagamento se dará mediante a entrega final da fabricação, montagem e instalação de móveis planejados, devidamente constante da apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL D' OESTE, Rua Nereu Ramos, 389, Centro, Herval d' Oeste - SC, CNPJ nº 04.446.350/0001-37, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando essa Casa de Leis do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL d' OESTE
R. Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d' Oeste/SC, 89610-000
(49) 3554 1174 | <http://www.camarahervaldoeste.sc.gov.br>

Portal Nacional de Compras (PNCP), podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Unidade Gestora Câmara de Vereadores de Herval d' Oeste, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação(s): 01.031.0100.2.101 - Manutenção da Câmara de Vereadores

Modalidade de Aplicação (s): 4.4.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

10. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Presidente da Câmara, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal(is) de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Alan Lucas de Almeida, ao(s) qual(is) deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

11. DA AUTORIZAÇÃO:

JEAN PATRICK GIUSTI, Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Herval d' Oeste/SC, 05 de abril de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL D' OESTE
JEAN PATRICK GIUSTI
Presidente

Ibirama

PREFEITURA

CONTRATO Nº : 102/2023 ADITIVO Nº : 1/2024

Publicação Nº 5830813

Contrato Nº : 102/2023

Aditivo Nº : 1/2024

Tipo Aditivo : Objeto

Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contratada : Construtora e Transportes MV EIRELI

Cnpj : 13.399.930/0001-01

Licitação : Dispensa de Licitação 129/2023

Objeto : Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assentamento de guia (meio - fio), compreendendo o fornecimento mão-de-obra, serviços complementares para delimitação de áreas para implantação de parques recreativos e academias ao ar livre em espaços públicos no município de Ibirama.

Vigência : Início: 08/03/2024 Término: 25/10/2024

Assinatura : 08/03/2024

Valor R\$: 5.536,05 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Cinco Centavos)

Dotação : 311 - 07.003.1027.34490519800000000000.150070000000 - Obras contratadas

GESTOR DE CONTRATOS: HUMBERTO JOAO FELICIO

CONTRATO Nº : 12/2021 ADITIVO Nº : 9/2024

Publicação Nº 5830829

Contrato Nº : 12/2021

Aditivo Nº : 9/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA

Contratada : CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTACIA

Cnpj : 02.573.208/0001-25

Licitação : Dispensa de Licitação 12/2021

Objeto : Contratação de instituição de acolhimento de medida protetiva de forma temporária.

Vigência : Início: 13/04/2024 Término: 15/09/2024

Assinatura : 03/04/2024

Valor R\$: 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

Dotação : 14 - 10.001.2055.33390309900000000000.150070000000 - Outros materiais de consumo

Dotação : 14 - 10.001.2055.33390399900000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FISCAL: FABIANI TENFEN SOBERANSKI

Içara

PREFEITURA

ATO Nº 46 DE 3 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831865



Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina

ATO Nº 46 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Exonera MARISTELA GABRIEL CARDOSO PIZZETTI
do cargo de Agente de Apoio

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 21, II e 28, VI da Resolução Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 - Regimento Interno:

Resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido da requerente, a Senhora MARISTELA GABRIEL CARDOSO PIZZETTI, CPF: 040.***.***-**, do cargo de Agente de Apoio, do quadro de servidores desta Câmara, a partir de 01/04/2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 03 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Max Luiz - PL

Vereador

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: FV2NV-FR0E7-QOWDR-CXM9U-DY1ZE



CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato

Protocolo Nº: 2417

Protocolo Data: 03/04/2024

Documento Nº: 46/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Gildo Teixeira Brigido na repartição Secretaria dia 03/04/2024 às 14:25

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

FV2NV-FR0E7-QOWDR-CXM9U-DYI7E

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Max Luiz
Data 03/04/2024 14:30
CPF/CNPJ 493.XXX.XXX-09

ATO Nº 47 DE 3 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831900



Câmara Municipal de Içara
Estado de Santa Catarina

ATO Nº 47 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Conceder o gozo de férias ao servidor PAULO SÉRGIO BORGES do quadro funcional da Câmara.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 21, II da Resolução 264/2021 - Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º. Ficam concedidas férias por 20 dias ao servidor PAULO SÉRGIO BORGES, no período de 22/04/2024 a 11/05/2024.

Parágrafo Único. Os 10 dias restantes referentes ao período acima serão convertidos em abono pecuniário na forma da lei complementar nº 3/99, artigo 95, § 5º.

Art. 2º. As férias concedidas se referem ao período aquisitivo de 20/04/2023 a 19/04/2024.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Içara, 03 de abril de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

Max Luiz - PL

Vereador

Rua Henrique Lage, 155 – Centro – Fone: (48) 3468-7150
Caixa Postal 98 – CEP: 88820-000 – IÇARA – Santa Catarina
www.camaraicara.sc.gov.br - Email: camara@camaraicara.sc.gov.br

Combater à violência sexual contra crianças e adolescentes é um dever de todos, sem exceção.
DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas. Disque 100 para denúncias – A ligação é anônima e gratuita.



Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: ETV0F-VIDTE-W7PMY-TCZV0-K5VW4



CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ato

Protocolo Nº: 2432

Protocolo Data: 03/04/2024

Documento Nº: 47/2024

Processo Nº: SN



Gerado por Gildo Teixeira Brigido na repartição Secretaria dia 03/04/2024 às 14:34

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

ETV0F-VIDTE-W7PMY-TCZV0-K5VW4

Para confirmar a autenticidade acesse www.camaraicara.sc.gov.br/validador-assinatura

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Max Luiz
Data 03/04/2024 18:01
CPF/CNPJ 493.XXX.XXX-09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/PMI/2024

Publicação Nº 5829804

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E6E1A6C738A66B425916570BB7A6C0FBCCB6921

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 053/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada.: WEST ENGENHARIA LTDA
Valor.: 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais)
Vigência.: Início: 04/04/2024 Término: 03/04/2025
Licitação.: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 15/2024
Recursos.: Dotação: 1.059.4.4.90.00.00.00.00 (221),
1.059.4.4.90.00.00.00.00 (238)
Objeto.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOÃO GOULART, LOCALIZADA NA RUA
CORONEL MARCOS ROVARIS, BAIRRO CENTRO, ICARA/SC, COM
ÁREA CONSTRUÍDA DE 6.550,0 M².

Içara, 5 de Abril de 2024

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

Ilhota

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- (PRIMEIRO) N1º - 2024 – VINCULADO AO CONTRATO Nº03-2023

Publicação Nº 5832731

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 – VINCULADO AO CONTRATO Nº17-2022.

Data: 03/02/2024

Objeto:

1º (PRIMEIRO), TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANO DE INTERNET EMPRESARIAL DE NO MÍNIMO 1 GIGABITE, PARA 12 MESES, COM SUPORTE 24 HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E GR@MNET TELECOM LTDA

O contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 2.278,80(dois mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos)

O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03 de fevereiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025.

Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- (PRIMEIRO) N1º - 2024 – VINCULADO AO CONTRATO Nº05-2023

Publicação Nº 5832631

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA - Nº 3/2024 –
AO CONTRATO Nº 05/2023

Data: 06/03/2024

Objeto:

1º (PRIMEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E VISION HARD INFORMÁTICA LTDA.

O contratante pagará à contratada o valor de R\$ 11.600(onze mil e seiscentos reais) anual.

O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 21 de março de 2024 a 20 de março de 2025.

Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- (PRIMEIRO) N1º - 2024 – VINCULADO AO CONTRATO Nº06-2023

Publicação Nº 5832596

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA - Nº 2/2024 –
AO CONTRATO Nº 06/2023

Data: 29/02/2024

Objeto:

1º (PRIMEIRO), TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H E MANUTENÇÃO DE ALARMES NO PLENÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E IDEAL SEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O contratante pagará à contratada o valor total R\$ 2160,00 (dois mil e cento e sessenta reais) anual. O valor do plano mensal será de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 07 de março de 2024 a 06 de março de 2025.

Roseméri de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Imarui**PREFEITURA****EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PMI Nº 014/2022**

Publicação Nº 5830188

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9886565262E28C3E5C8AF986DBEB8A51EDDFB9D9

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PMI Nº 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PMI Nº 008/2022, Processo Licitatório PMI nº 013/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ. Contratado: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.935.659/0001-00. Valor: R\$ R\$ 120.850,97 (cento e vinte mil e oitocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Data de assinatura: 22/03/2024. Signatário pela Prefeitura Municipal de Imaruí: Patrick Corrêa, pela contratada: Angelo Eduardo Fernandes Franzoni.

Imbituba

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA - PROCESSO Nº 02/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2024 - SEMUSA

Publicação Nº 5832618

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0E8468C5C13EE3A79377EA8206EF0869AB1FF25

AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024
PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, - SEMUSA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 001/2024, torna pública que fará realizar PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do Sistema de Registro de Preços para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VIA TFD DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS". O valor para a execução total do objeto a que se refere o presente Edital será de R\$ 461.387,90 (Quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/04/2024 às 09:59 HORAS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/04/2024 às 10:00 HORAS
LOCAL: Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

O Edital na íntegra e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência

Imbituba, 08 de abril de 2024.
Emanoel Matos
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA PMI/SEAD Nº 387/2024

Publicação Nº 5830520

PORTARIA PMI/SEAD Nº 387, de 05 de abril de 2024.
Concede o regime de serviço remoto para servidores públicos, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto PMI n. 023, de 21 de fevereiro de 2024, considerando o exposto no Memorando 9.492/2024;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar serviço remoto para o servidor(a) Nicolas Ferreira Mazon, Chefe de Departamento de Atos Contratuais, matr. 13420, durante o período de 05/04/2024 a 08/04/2024, se necessário e as condições do ambiente a que o servidor estará submetido permitirem.

§ 1º As atribuições do servidor serão as mesmas dos serviços presencial.

§ 2º O servidor poderá trabalhar no contra turno (noturno), conforme exposto no Memorando 3.272/2024.

Art. 2º Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo.

Art. 3º O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver em teletrabalho, salvo as atividades relativas ao curso preparatório.

Art. 4º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas;

§2º O município não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.
Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração
Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 388/2024

Publicação Nº 5830584

PORTARIA PMI/SEAD Nº 388, de 05 de abril de 2024.

Concede o regime de serviço remoto para servidores públicos, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto PMI n. 023, de 21 de fevereiro de 2024, considerando o exposto no Memorando 9.533/2024;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar serviço remoto para o servidor(a) Julieti Heidemann, Administrador(a) de Redes, matr. 12717 e Wagner Luiz Rausseng Olegário, Analista de Sistemas, matr. 6008, se necessário, e as condições do ambiente a que o servidor estará submetido permitirem.

§ 1º As atribuições do servidor serão as mesmas dos serviços presencial.

§ 2º O servidor poderá trabalhar no contra turno (noturno), conforme exposto no Memorando 3.272/2024.

Art. 2º Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo.

Art. 3º O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver em teletrabalho, salvo as atividades relativas ao curso preparatório.

Art. 4º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas;

§2º O município não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de teletrabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 389/2024

Publicação Nº 5830684

PORTARIA PMI/SEAD Nº 389, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de servidor(a) para exercer cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, considerando o Memorando nº 9.514/2024 e ainda todo o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), no cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, de acordo com o quadro a seguir.

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LC nº 5.395/2023 | | | | |
|---|----------------|---|----------------|------------|
| Nome | Órgão Superior | Cargo | CPF | Nomeação |
| Filipi Silveira Pacheco | SEMUSA | Assessor Especial de Transporte de Atenção Básica | 044.540.839-16 | 08/04/2024 |

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 390/2024

Publicação Nº 5830704

PORTARIA PMI/SEAD Nº 390, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Exoneração de servidor(a) de carreira, da respectiva função gratificada do órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023; considerando o Memorando nº 9.465/2024 e ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 05 de abril de 2024, o(a) servidor(a) de carreira abaixo descrito(a), da respectiva função gratificada do órgão superior correspondente, conforme quadro abaixo:

| MATR. | NOME | ÓRGÃO | FUNÇÃO |
|-------|-----------------|-------|-----------------------------------|
| 1338 | Romário da Rosa | SEAD | Gerente de Expedição de Materiais |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 391/2024

Publicação Nº 5830705

PORTARIA PMI/SEAD Nº 391, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de servidor(a) de carreira, na respectiva função gratificada junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023; considerando o Memorando nº 9.465/2024 e ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 08 de abril de 2024, o(a) servidor(a) de carreira abaixo descrito(a), na respectiva função gratificada junto ao órgão superior correspondente, conforme quadro abaixo:

| MATR. | NOME | ÓRGÃO | FUNÇÃO |
|-------|-----------------|---------|--|
| 1338 | Romário da Rosa | SEINFRA | Gestor Organizacional de Fiscalização, Controle de Atas de Registro de Contratos |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 392/2024

Publicação Nº 5830798

PORTARIA PMI/SEAD Nº 392, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Agente Administrativo(a) pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 9.556/2024;

RESOLVE:

Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital n. 20/2021, admitido(a) em 06/04/2022 para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

| Nome | Cargo | Matrícula | Extinção de Contrato |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------|----------------------|
| Daniela Clariano Cavalher Moreira | Agente Administrativo(a) | 12335 | 05/04/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 05 de abril de 2024.

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 393/2024

Publicação Nº 5830815

PORTARIA PMI/SEAD Nº 393, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Motorista pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 9.556/2024;

RESOLVE:

Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital n. 14/2018, admitido(a) em 04/04/2022 para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

| Nome | Cargo | Matrícula | Extinção de Contrato |
|------------------------|-----------|-----------|----------------------|
| Deny Reus Alves Soares | Motorista | 12379 | 03/04/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 05 de abril de 2024.

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 394/2024

Publicação Nº 5830903

PORTARIA PMI/SEAD Nº 394, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Professor(a) pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 9.560/2024;

RESOLVE:

Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital n. 19/2022, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

| Nome | Cargo | Matrícula | Extinção de Contrato |
|------------------------|--------------------------------------|-----------|----------------------|
| Scheila Felipe Barreto | Professora II, 20h Educação Infantil | 12820 | 01/04/2024 |
| Gabriela Silverio Dias | Professora II, 40h Anos Iniciais | 13027 | 06/04/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 05 de abril de 2024.

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 395/2024

Publicação Nº 5830948

PORTARIA PMI/SEAD Nº 395, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

| Nome | Matrícula | Cargo | Nível/ Subnível Anterior | Nível/ Subnível Posterior | Prot. |
|-----------------------------------|-----------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|------------|
| Mislene Soares Candido | 12434 | Técnica de Enfermagem | 11.2 A | 11.3 A | 4.726/2024 |
| Adilcelene Souza de Castro Soares | 4452 | Auxiliar de Serviços | 1.1 G | 1.2 G | 7.257/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 396/2024

Publicação Nº 5830977

PORTARIA PMI/SEAD Nº 396, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Nomeação de Auditor de Controle Interno, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 784/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 08 de abril de 2024, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 01/2020, para exercer o cargo de Auditor de Controle Interno, com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

| NOME | CARGO | CPF | CERTAME | COLOCAÇÃO |
|---------------------------|-----------------------------|----------------|---------------|-----------|
| FABRICIO FAUSTINA DA ROSA | Auditor de Controle Interno | 023.xxx.xxx-00 | CP nº 01/2020 | 09º lugar |
| MICHELE MENDES SHUKUWA | Auditor de Controle Interno | 001.xxx.xxx-52 | CP nº 01/2020 | 10º lugar |

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.
Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 397/2024

Publicação Nº 5831073

PORTARIA PMI/SEAD Nº 397, de 05 de abril de 2024.
Dispõe sobre a Nomeação de Engenheiro(a) Civil, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda, considerando o Memorando nº 914/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em 08 de abril de 2024, o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Edital nº 01/2022, para exercer o cargo de Engenheiro(a) Civil, com a remuneração consignada na legislação pertinente, de acordo com o quadro a seguir:

| NOME | CARGO | CPF | CERTAME | COLOCAÇÃO |
|-------------------|---------------------|----------------|---------------|-----------|
| Rafael Roman Vanz | Engenheiro(a) Civil | 058.xxx.xxx-30 | CP nº 01/2022 | 05º lugar |

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.
Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 400/2024

Publicação Nº 5832745

PORTARIA PMI/SEAD Nº 400, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

| Nome | Matrícula | Cargo | Nível/ Subnível Anterior | Nível/ Subnível Posterior | Prot. |
|-----------------|-----------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|------------|
| Julian da Neves | 12737 | Procuradora Municipal | 13.1 I | 13.2 I | 9.600/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito MunicipalSinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal**PORTARIA PMI/SEAD Nº 401/2024**

Publicação Nº 5832844

PORTARIA PMI/SEAD Nº 401, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical de servidores municipais de carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar nº 4.492, de 11 de dezembro de 2014, ainda, Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, considerando ainda o disposto na legislação em vigor e considerando, que a Evolução Funcional mediante Promoção Vertical, se dá através da apresentação através de protocolo, do diploma ou certificado devidamente registrado na respectiva Instituição de Ensino e reconhecido pelo Ministério de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Promover, o(a) servidor(a) municipal de carreira abaixo relacionado(a), através do instituto da Evolução Funcional mediante PROMOÇÃO VERTICAL, conforme estabelecido na tabela a seguir:

| Nome | Matrícula | Cargo | Nível/ Subnível Anterior | Nível/ Subnível Posterior | Prot. |
|------------------------|-----------|----------------------|-----------------------------|------------------------------|------------|
| Keity Henrique Cardoso | 12698 | Auxiliar de Serviços | 1.1 A | 1.2 A | 7.412/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito MunicipalSinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 402/2024

Publicação Nº 5833157

PORTARIA PMI/SEAD Nº 402, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 1225, de 06 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Memorando nº 7.878/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 1225, de 06 de novembro de 2023, do servidor, Sra. SANDRA MARA LEAL, Visitadora Sanitária, inscrito(a) na matrícula n.º 509, admitido(a) em 01/07/1994, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

| Período aquisitivo | Períodos de Fruição |
|--------------------|--|
| 2009 a 2014 | 02/01/2024 a 31/01/2024 01/02/2024 a 01/03/2024 01/11/2024 a 30/11/2024 (nova fruição) |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 34/2024

Publicação Nº 5832984

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 34, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo nº 4.926/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situado na Rua Nereu Ramos, S/Nº, Centro, Imbituba-SC, ao Sr. DANILO FARIAS VIEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº 30.275.082/0001-55, para a atividade, "carrinho de pipoca, cocada, algodão doce e churros", de 27/03/2024 a 27/06/2024, das 09:00 à 18:00h.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título da área pública ora autorizada.

§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.

§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.

§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.

Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.

Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária deverá restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 35/2004

Publicação Nº 5833123

PORTARIA PMI/SEAD/DDP Nº 35, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a autorização temporária de uso de área pública, e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 22 e o art. 26 § 5º, da Lei Orgânica do Município e, considerando as informações no Protocolo nº 6.223/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária da área pública, situado na Avenida Brasil, SN (no entorno da praça em frente ao hospital), Paes Leme, Imbituba-SC, ao Sr. LUCIANI BOTH LANCHES, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.833.147/0001-09, para a atividade, "Trailer para venda bebidas e lanches" de .01/04/2024 A 30/06/2024, no horário das 19:00 à 00:00h.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título da área pública ora autorizada.

§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.

§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.

§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

Art. 2º A presente autorização é outorgada para o período definido neste ato, a contar da edição/publicação deste ato, a título precário e de caráter intransferível.

Parágrafo único: A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.

Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária devesa restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público pelo autorizatário e autoridades competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 05 de abril de 2024.

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registra-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

PREFEITURA

DECRETO Nº 13, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829885

DECRETO Nº 13, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Estabelece o custo total anual do serviço de coleta de lixo contabilizado no exercício do ano de 2023.

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 3º, § 1º e Tabela I.1 da Lei Complementar nº 70, de 21 de dezembro de 2012.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o custo total anual do serviço de coleta de lixo, para fins de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos de Coleta de Lixo – TCL, conforme a tabela abaixo:

ELEMENTOS DO CUSTO PARA O CÁLCULO DO SERVIÇO DE COLETA

| ELEMENTO | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------|-------------|
| Coleta terceirizada | 283.839,11 |
| Destinação final dos resíduos sólidos | 74.493,72 |
| TOTAL | 358.332.83 |

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Imbuia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbuia, em 2 de abril de 2024.

DENEY SCHEIDT
Prefeito MunicipalVALDORI STEINHEUSER
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

DECRETO Nº 14, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829892

DECRETO Nº 14, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1.713 de 18 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, os seguintes membros:

I - Entidades/Instituições governamentais do município:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Sueli Böll

Suplente: Luiz Felipe Rahn

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Titular: Jessika Araújo Diniz Guchert

Suplente: Isolete Machado

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Claudiane Steinheuser Scheidt

Suplente: Elisete Marciano Guckert

d) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Luciana de Brum

Suplente: Elidio Steinheuser

e) Escola Estadual Frei Manuel Philippi:

Titular: Tuane dos Santos

Suplente: Joici Aparecida Fermino

II - Representantes da sociedade civil organizada:

a) Representantes de portadores de deficiência auditiva:

Titular: Luciane K-ster

Suplente: Edivaldo Machado

b) Representantes de portadores de deficiência física:

Titular: Aline Cristina Apolinário

Suplente: Valquíria Cardoso Inocente

c) Representantes de portadores de deficiência mental:

Titular: Karina Hogen Alein

Suplente: Rosana da Cruz Sezerino

d) Representantes de portadores de deficiência decorrente de patologias ou síndromes:

Titular: Melissa Silva de Oliveira

Suplente: Nara Rubens da Cunha Becker

e) Representantes de portadores de deficiência visual:

Titular: Fernanda Eli Pires

Suplente: Jaíne Reitz

Art. 2º Os membros deste conselho terão representação de até 2 anos, sendo possível a 1 (uma) recondução pelo mesmo período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado Decreto nº 51, de 21 de agosto de 2023.

Imbuia, 3 de abril de 2024.

DENEY SCHEIDT

Prefeito Municipal

VALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 205, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831485

PORTARIA Nº 205/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº. 125/2022, de 07 de dezembro de 2022, resolve;

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - O servidor Jaison da Silva, matrícula 85401, ocupante do cargo em comissão de Secretário, admitido/nomeado por meio da Portaria nº. 460/2021 em 14/12/2021.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2024.

DENEY SCHEIDT

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e arquivada nos locais de costume, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 206, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831487

PORTARIA Nº. 206/2024

O Prefeito do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº. 125/2022, de 07 de dezembro de 2022.

Considerando o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

Considerando que existe previsão legal para a concessão da desincompatibilização requerida, LC 64 -1990 – TS;

Considerando o Requerimento Protocolo nº. 079/2024 de 03/04/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor Adelar Albino Gorges, matrícula 25902, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria

de Administração, licença a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo na esfera municipal no pleito de 2024, a partir de 08/04/2024.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração junto ao Setor de Departamento de Pessoal.

Imbuia, Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

LAURI MOMM

Prefeito Municipal em Exercício

Esta Portaria foi arquivada e publicada nos locais de costume, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALDORI STEINHEUSER

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento


CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO 06.24

Publicação Nº 5831403

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C363FD9F26FA08FD5AE99A22A57F8E0E7C284A00

Página: 1 / 1

| | |
|--|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE IMBUIA | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 10/2024 |
| | Processo Adm.: 6/2024 Data do Processo: 08/02/2024 |

CNPJ: 10.655.408/0001-55 **Telefone:** (47) 3557-1177
Endereço: Rua 25 de novembro, 340 - Centro
CEP: 88440-000 - Imbuia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 6/2024
b) **Nr. Licitação:** 10/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:**
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no suporte técnico e apoio administrativo na operacionalização dos sistemas informatizados utilizados pela Câmara Municipal de Imbuia.*

Participante: EXPRESSO APOIO A GESTÃO PÚBLICA EIRELI - ME

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|--|--------|---------|----------------|-----------------|
| 1 | prestação de serviços no suporte técnico e apoio administrativo na operacionalização dos sistemas informatizados | 12,000 | MÊS | 720,00 | 8.640,00 |
| Total do Participante: | | | | | 8.640,00 |
| Total Geral: | | | | | 8.640,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|--------------------------------------|----------------|
| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES | 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00 | R\$ 8.640,00 |

Imbuia, 05/04/2024

Jorge Luiz Sardo
Vereador Presidente

Assinatura do Responsável

Indaial**PREFEITURA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DO CONTRATO RAFAEL ALVES Nº 2**

Publicação Nº 5830713

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DO CONTRATO 818712 – 02/2024

CONTRATADO(A): RAFAEL ALVES

CPF: 030.589.539-76

PROCESSO SELETIVO 030/2023

OBJETO DE ADITIVO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR - B, com carga horária semanal de 20 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 030/2023.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.292,28

PRAZO: 08 de abril de 2024 a 11 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ROSALIA ARAUJO VERAS METZNER Nº 3

Publicação Nº 5830742

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 11088796 – 03/2024

CONTRATADO(A): ROSALIA ARAUJO VERAS METZNER

CPF: 819.785.533-15

PROCESSO SELETIVO 030/2023

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR - B, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 030/2023.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.584,55

PRAZO: 10 de abril a 06 de outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO RUTE RODRIGUES DA ROSA PASSULD Nº 11

Publicação Nº 5830659

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 226297 – 11/2024

CONTRATADO(A): RUTE RODRIGUES DA ROSA PASSULD

CPF: 902.406.699-91

PROCESSO SELETIVO 030/2023

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE CRECHE, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 030/2023.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.079,11

PRAZO: 10 de abril a 06 de outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO SUIANE DE FATIMA DE LIMA PEREIRA Nº 4

Publicação Nº 5830629

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 11110295 – 4/2024

CONTRATADO(A): SUIANE DE FATIMA DE LIMA PEREIRA

CPF: 110.774.329-09

PROCESSO SELETIVO 030/2023

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE CRECHE, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 030/2023.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.079,11

PRAZO: 09 de abril a 05 de outubro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

Iomerê

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO 001 P.M.I - EDITAL SERVIÇOS DE PASSEIO OU PISO EM CONCRETO

Publicação Nº 5831590

RETIFICAÇÃO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

DISPENSA LICITATÓRIA: 005/2024

OBJETO: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado), com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital

O Município de Iomerê, informa a quem possa interessar, que procedeu com a retificação do edital de dispensa licitatória supracitado, prorrogando o prazo final para o cadastro de propostas bem como a data da sessão de disputa, passando a ter validade o disposto abaixo:

DATA DE CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/04/2024 ÀS 08H00MIN ATÉ 09/04/2024 ÀS 23H59MIN.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/04/2024 ÀS 08H00MIN ATÉ 10/04/2024 ÀS 14H00MIN.

Iomerê, 05 de abril de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 5830079

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado(a) o(a) candidato(a) **ANDRES EBELING** para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação, compareça no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Rua João Rech nº500, Centro do Município de Iomerê, a fim de assumir as funções do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS NIVEL I** para o qual foi classificado(a) no Concurso Público nº01/2023.

O convocado deverá apresentar -se no Departamento Pessoal, na Prefeitura Municipal de Iomerê, dentro do prazo supramencionado, com cópias dos seguintes documentos:

- a) CTPS – página da foto e dos dados pessoais e comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- b) 1 foto 3 cm x 4 cm recente;
- c)) Comprovante de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato; ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado;
- d) **Aos Agentes Comunitários de Saúde**, declaração de que o candidato reside no referido endereço desde a data de publicação do Edital do Concurso Público;
- e) Carteira de Identidade com a data da emissão inferior a dez anos;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de estado civil (Certidão de nascimento, casamento, ou certidão de casamento com averbação de separação, divórcio ou óbito quando for o caso);
- i) Certidão de nascimento com nº de CPF de filhos dependentes;
- j) Certificado de Reservista ou outro documento de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;
- l) Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- m) Registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigido;
- n) Última declaração do Imposto de Renda; no caso de isento, apresentar declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física
- o) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, que poderão ser acessadas através dos links abaixo:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- p) Certidão de Antecedentes criminais, poderá ser acessado no link:
<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
- q) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- r) Declaração atualizada de bens;
- s) Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar de demissão, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública;
- t) Declaração de Nepotismo

u) Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação “REGULAR”, realizada através do site consultacadastral.inss.gov.br;

v) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Iomerê; **(agendar no nº049 35664255 Portalmed)**

x) Para o cargo de Motorista, o candidato deve apresentar o comprovante do DETRAN que ateste que ele não cometeu nenhuma infração passível do direito de suspensão de dirigir, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

w)Apresentar os seguintes exames, na inspeção médica oficial:

Avaliação Cardiológica, Avaliação Neurológica, RX Tórax, RX Coluna Lombo Sacra AP+P, Hemograma, VDRL, ABO RH, Glicemia, Quant. Urina, EPF, Avaliação Audiométrica, Comprovante de Vacina Antitetânica, Exame Anti-HBS,

z)Exclusivamente para o cargo de Motorista:

Exame Toxicológico, com laudo de detecção do uso de drogas ilícitas, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou, em casos de alopecia universal, em raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: delta9-THC e metabólitos, cocaína e metabólitos, anfetaminas ilegais (MDMA, MDA, Metanfetamina etc.), opiáceos e opioides.

O não atendimento à presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Atenciosamente,

Iomerê, 04 de abril de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 5830007

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado(a) o(a) candidato(a) **WESLEI PEREIRA WEBBER** para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação, compareça no Departamento de Pessoal, no Paço Municipal, à Rua João Rech nº500, Centro do Município de Iomerê, a fim de assumir as funções do cargo de **AGENTE ADMINSITRATIVO** para o qual foi classificado(a) no Concurso Público nº01/2023.

O convocado deverá apresentar -se no Departamento Pessoal, na Prefeitura Municipal de Iomerê, dentro do prazo supramencionado, com cópias dos seguintes documentos:

- a) CTPS – página da foto e dos dados pessoais e comprovante de inscrição no PIS/PASEP
- b) 1 foto 3 cm x 4 cm recente;
- c)) Comprovante de endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato; ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado;
- d)**Aos Agentes Comunitários de Saúde**, declaração de que o candidato reside no referido endereço desde a data de publicação do Edital do Concurso Público;
- e) Carteira de Identidade com a data da emissão inferior a dez anos;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de estado civil (Certidão de nascimento, casamento, ou certidão de casamento com averbação de separação, divórcio ou óbito quando for o caso);
- i) Certidão de nascimento com nº de CPF de filhos dependentes;
- j) Certificado de Reservista ou outro documento de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;
- l) Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- m) Registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigido;
- n) Última declaração do Imposto de Renda; no caso de isento, apresentar declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física
- o) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, que poderão ser acessadas através dos links abaixo:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- p) Certidão de Antecedentes criminais, poderá ser acessado no link:
<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
- q) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- r) Declaração atualizada de bens;
- s) Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar de demissão, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública;
- t) Declaração de Nepotismo

u) Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação “REGULAR”, realizada através do site consultacadastral.inss.gov.br;

v) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Iomerê; **(agendar no nº049 35664255 Portalmed)**

x) Para o cargo de Motorista, o candidato deve apresentar o comprovante do DETRAN que ateste que ele não cometeu nenhuma infração passível do direito de suspensão de dirigir, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

w)Apresentar os seguintes exames, na inspeção médica oficial:

Avaliação Cardiológica, Avaliação Neurológica, RX Tórax, RX Coluna Lombo Sacra AP+P, Hemograma, VDRL, ABO RH, Glicemia, Quant. Urina, EPF, Avaliação Audiométrica, Comprovante de Vacina Antitetânica, Exame Anti-HBS,

z)Exclusivamente para o cargo de Motorista:

Exame Toxicológico, com laudo de detecção do uso de drogas ilícitas, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou, em casos de alopecia universal, em raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: delta9-THC e metabólitos, cocaína e metabólitos, anfetaminas ilegais (MDMA, MDA, Metanfetamina etc.), opiáceos e opioides.

O não atendimento à presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Atenciosamente,

Iomerê, 03 de abril de 2024

Ipira

PREFEITURA

029 - DESIGNA CONSELHO GESTOR DE HABITAÇÃO

Publicação Nº 5829793

DECRETO Nº 029/2024, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024.
DESIGNA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRA.

O Prefeito do Município de Ipira, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto com o Art. 7º da Lei nº 1092, de 05 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Gestor de Habitação, de acordo com a Lei Complementar nº 130, de 19 de fevereiro de 2008, que "Dá nova redação à Lei nº 007, de 05.05.1993, que dispõe sobre o Fundo Rotativo Municipal de Habitação.

Considerando o Decreto nº 026/2024, de 16 de fevereiro de 2024, que designou o Fórum Municipal de Habitação para compor o Conselho Gestor órgão de caráter deliberativo no âmbito do Município.

Considerando a Ata nº 01/2024 do dia 20 de fevereiro de 2024, a qual elege os membros para compor o Conselho Gestor de Habitação.

DECRETA:

Art. 1º Designa o Conselho Gestor de Habitação do Município de Ipira como órgão de caráter permanente e deliberativo conforme discriminado:

I – ENTIDADES PÚBLICAS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Laís Emanuela Weber – titular e
Emanuele Arend – suplente

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Kamila Karine Appel – titular e
Rosane Ostjen - suplente

c) Representantes da Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social:

Tatiane Aparecida Pinheiro – titular e
Fernanda Aparecida Koch – suplente

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

Ana Paula Ficher – titular e
Ivan Kohler Schult – suplente

e) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

André Luis Krug – titular e
Márcio Daniel Hilgert – suplente

f) Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo:

Liana Schneider – titular e
Guilherme Pereira dos Santos Lopes – suplente

II – ENTIDADES PRIVADAS:

a) Representantes do Corpo de Bombeiros;

Nilton José Gruber – titular e
Diego Di Spicio – suplente

b) Representantes dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Deisyane Fabiana Kirsth – titular e
Vanderlei Franke - suplente

c) Representantes da Associação dos Acadêmicos;

Aline Nitz – titular e
Vanessa Gauer - suplente

d) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Ipira;

Cristiane Ambrozio Lenzi – titular e
Carine Gonçalves - suplente

e) Representantes da Câmara de Dirigentes Legistas – CDL, Ipira;
Roque de Simas – titular e
Mila Cristie Bevilaqua- suplente

Art. 2º As atribuições do conselho supra nomeado são as constantes do Art. 7º da Lei nº 1092, acima identificada.

Art. 3º Os Membros do Conselho Gestor Municipal de Habitação terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 250, de 27 de agosto de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

030 - HOMOLOGA CLASSIFICAÇÃO FINAL - EDITAL P S Nº01 202 - COPIA

Publicação Nº 5829809

DECRETO Nº 030/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024.

O Prefeito do Município de Ipira, Marcelo Baldissera, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando, o item 11.1, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, de 17 de janeiro de 2024, anexo único, realizado sob coordenação da Comissão responsável pela condução e avaliação, designada pelo Decreto nº 014/2024, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

ANEXO ÚNICO CLASSIFICAÇÃO FINAL

| CARGO/FUNÇÃO – CONTADOR | | | |
|---|------------------------------|-----------|-----------------|
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 25 | Natália Finger Horn | 6,00 | 1º |
| 33 | Camila Ganzana Dreher | *** | Desclassificado |
| CARGO/FUNÇÃO – AGENTE DE COPA E LIMPEZA | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 03 | Josiele de Souza | 9,00 | 1º |
| 16 | Carine Cechin | 9,00 | 2º |
| 04 | Maira da Silva | 8,50 | 3º |
| 09 | Lurdete Dall Bello do Amaral | 8,00 | 4º |
| 02 | Clarise da Costa | 8,00 | 5º |
| 17 | Juliana Renata Freitag | 8,00 | 6º |
| 14 | Luciana Freitag Fontana | 8,00 | 7º |
| 01 | Bruna Maria Liesch | 7,50 | 8º |
| 06 | Marlice Kirst | 7,00 | 9º |
| 18 | Rosenilda da Silva | 7,00 | 10º |
| 13 | Adriana Von Borstel | 5,50 | 11º |
| 20 | Cleoci Kirst Pigosso | 5,00 | 12º |
| 08 | Rosemeri Garcia da Rosa | 4,50 | 13º |

| | | | |
|--|--|-----------|-----------------|
| 30 | Evelyn Taynara da Silva Rezende | *** | Desclassificado |
| 46 | Juliana Gamin | *** | Desclassificado |
| 43 | Micheli Aparecida da Silva Strapasson | *** | Desclassificado |
| CARGO/FUNÇÃO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 12 | Denise Appel | 6,50 | 1º |
| 31 | Silvana Raquel Altmann Ferrari | 5,50 | 2º |
| 24 | Marina Pereira de Aguiar | 4,50 | 3º |
| CARGO/FUNÇÃO – AGENTE OPERACIONAL | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 49 | Samuel Breitenbach Muxfeldt | 6,50 | 1º |
| 40 | Ezequiel Bittencourt | 6,50 | 2º |
| 48 | Gabriela Aparecida Viero Nunes | 6,00 | 3º |
| 51 | Raissa Diesel do Nascimento | 5,00 | 4º |
| 41 | Ademir Martinazzo | 3,50 | 5º |
| CARGO/FUNÇÃO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 27 | Antônio Narciso Zeni | 6,50 | 1º |
| 05 | Maria Claci de Moraes Veroneze | 6,50 | 2º |
| 28 | Girceu Inacio Zini | 0,00 | Desclassificado |
| 37 | Bruno Breitenbach Gonçalves de Azevedo | *** | Desclassificado |
| 15 | Elias Renan da Silva Metz | *** | Desclassificado |
| CARGO/FUNÇÃO – PSICÓLOGO | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 22 | Alex Sandro Rodrigues Martins | 5,50 | 1º |
| 21 | Aline Port | 5,50 | 2º |
| 34 | Thais Cristina Kunz de Moraes | 3,50 | 3º |
| 11 | Tayslaine de Moraes Lopes Rodrigues | 3,00 | 4º |
| 47 | Neize Melissa Weiss | 2,50 | Desclassificado |
| CARGO/FUNÇÃO – MÉDICO VETERINÁRIO | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 38 | Larissa Razera | 6,00 | 1º |
| 10 | Pamela Maboni Lugarini | 4,50 | 2º |
| 39 | Bárbara Infeld | 3,50 | 3º |
| 19 | Márcia Lugarini | 3,50 | 4º |
| 07 | Lucas Hercílio Debastiani | *** | Desclassificado |
| CARGO/FUNÇÃO – MECÂNICO | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 45 | Juliano Jorge Petter | 4,00 | 1º |
| CARGO/FUNÇÃO – MOTORISTA | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 44 | Naiara Chaves de Andrade | 5,00 | 1º |
| 26 | César dos Santos | 4,00 | 2º |
| 36 | João Marcio Carniel | 4,00 | 3º |
| 32 | Keven Cheron Renoon de Aguiar Gasperin | 3,50 | 4º |
| 35 | Hilmar Sohne | *** | Desclassificado |
| 50 | Michel Cechin Turatto | *** | Desclassificado |
| CARGO/FUNÇÃO – ASSISTENTE SOCIAL | | | |
| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
| 23 | Tatiane Aparecida Pinheiro | 3,50 | 1º |

031 - PISO MAGISTÉRIO 1

Publicação Nº 5829820

DECRETO Nº 031/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO PROCESSO N.: @RLI 22/00668176 E DO PREJULGADO N. 2147 DO TCE/SC, CONFORME LEI Nº 11.738/2008.

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, Art. 101 VIII e XII,

CONSIDERANDO a Portaria nº 67 de 4 de fevereiro que dispõe sobre o pagamento nacional do piso salarial do magistério público em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública como uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE";

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009";

CONSIDERANDO os dispostos no Processo N.: @RLI 22/00668176 e do Prejulgado N. 2147 do TCE/SC.

DECRETA:

Art. 1º Fica implementado no âmbito do Município de Ipira, o pagamento do Piso Nacional definido pela Portaria do MEC nº 61, de 31 de janeiro aos profissionais do Magistério da Educação Básica, efetivos em início de carreira e admitidos em caráter temporário, a partir do mês de março do corrente ano.

§ 1º A diferença entre o vencimento e o piso de que trata o caput deste artigo será feito na forma de complementação à remuneração dos referidos profissionais.

§ 2º O complemento salarial será devido aos servidores ocupantes do cargo de Professor, que não atingirem em seus proventos o piso remuneratório instituído pela Portaria n. 61/2024.

Art. 2º A Complementação Salarial do Magistério será devido ao servidor, proporcionalmente a jornada de trabalho efetuada e a estipulada para o piso salarial da categoria. E resultante da diferença entre os proventos do servidor e o valor referência instituído pela Portaria n. 61/2024, calculado proporcionalmente a carga horária ocupada para cada cargo.

Art. 3º Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/03/2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

EMANUELE AREND

Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC

E no site das Leis Municipais:

<https://leismunicipais.com.br>

032 - EXONERA A PEDIDO - JOAO MARCIO CARNIEL

Publicação Nº 5829825

DECRETO Nº 032/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Exonera a pedido JOÃO MARCIO CARNIEL – Cargo de Provimento em Efetivo.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

Considerando as disposições do art. 39, I, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 01 de março de 2024, protocolo no livro de protocolos da Prefeitura Municipal nº 5373.

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado a pedido o servidor municipal Marcio João Carniel, ocupante do Cargo de Provimento em Efetivo de Motorista, nível 041, referencia "M", sob matrícula funcional nº 38, Seção Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal, a contar de 01 de março de 2024.

Art. 2º Fica indenizados dois períodos aquisitivo de Licença Prêmio Integral, de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de outubro de 2023; e Licença Prêmio Proporcional de período aquisitivo de 01 de novembro de 2023 a 01 de março de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>
Ciente em ____/____/2024.
Marcio João Carniel

033 - EXONERA A PEDIDO - LEANDRO ANGELO RAVANELI

Publicação Nº 5829828

DECRETO Nº 033/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.
Exonera a pedido LEANDRO ANGELO RAVANELI – Cargo de Provimento em Efetivo.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

Considerando as disposições do art. 39, I, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 05 de março de 2024, protocolo no livro de protocolos da Prefeitura Municipal nº 5375.

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado a pedido o servidor municipal Leandro Ângelo Ravaneli, ocupante do Cargo de Provimento em Efetivo de Motorista, nível 041, referencia "A", sob matrícula funcional nº 1630, Seção Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal, a contar de 08 de março de 2024.

Art. 2º Fica indenizados período Licença Prêmio Proporcional de período aquisitivo de 01 de novembro de 2021 a 01 de março de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08 de março de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>
Ciente em ____/____/2024.
Leandro Ângelo Ravaneli

034 - EXONERA E NOMEIA GABRIELLE PETTER - DIRETORA DE COMUNICACAO

Publicação Nº 5829837

DECRETO Nº 034/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.
Exonera GABRIELLE PETTER – Coordenadora de Industria e Comercio e Nomeia Diretora de Comunicação.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, Lei Complementar 166/2021, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providencias."

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Gabrielle Petter, do cargo em Comissão de Coordenadora de Indústria e Comércio, com remuneração específica do cargo, Padrão CC-III, da Lei Complementar 133/2009, em c/c Lei Complementar nº 166/2021, de 29 de março de 2021, seção da Secretaria de Cultura Turismo Industria e Comércio, a contar presente data.

Art. 2º Nomear Gabrielle Petter, para exercer o cargo em Comissão de Diretora de Comunicação, com remuneração específica do cargo, Padrão CC-II, da Lei Complementar 133/2009, e suas alterações, seção da Gabinete do Prefeito, a contar do dia 07 de março de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ___/___/2024.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao seis (06) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, o Sr(a). Gabrielle Petter, natural de Ipira (SC), com 26 anos de idade, filha de Jurema Matinazzo Petter e Carlos Alfredo Petter, nomeada através do Decreto nº 034/2024, de 06 de março de 2024, para desempenhar o Cargo de Diretora de Comunicação, a contar de 07 de março de 2024, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, proferiu o seguinte compromisso:

"Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Diretora de Comunicação com exatidão e Exemplo," sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Gabrielle Petter Marcelo Baldissera
Compromissado Prefeito Municipal

035 - NOMEIA ADRIANO GALVÃO - SUPERVISOR DE ADM

Publicação Nº 5829843

DECRETO Nº 035/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.
Nomeia ADRIANO GALVAO – Supervisor de Administração.

O Prefeito do Município de Ipira. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, Lei Complementar 158/2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 166, de 29 de março de 2021, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1º. Nomear Adriano Galvão para exercer o cargo em Comissão de Supervisora de Administração, com remuneração específica do cargo, Padrão CC-IV, na forma da Lei Complementar 133/2009, com redação dada pela Lei Complementar 166/2021, de 29 de março de 2021, a contar de 07 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ___/___/2024.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2.024), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Adriano Galvão, natural de Peritiba (SC), com 22 anos de idade, filho de Jose Mozarte Galvão e Erça de Souza Galvão, nomeado através do Decreto nº 035/2024, de 07 de março de 2024, para desempenhar o cargo em Comissão de Supervisor de Administração, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Supervisor com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Adriano Galvão Marcelo Baldissera
Compromissado Prefeito Municipal

037 - EXONERA A PEDIDO - VANETE FATIMA ZILIOOTTO

Publicação Nº 5829849

DECRETO Nº 037/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Exonera a pedido VANETE FATOMA ZILIOOTTO – Cargo de Provisão em Efetivo.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

Considerando as disposições do art. 39, I, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

Considerando requerimento da parte interessada, protocolado junto a Secretaria de Administração e Finanças no dia 08 de março de 2024, protocolo no livro de protocolos da Prefeitura Municipal nº 5380.

DECRETA:

Art. 1º Fica Exonerado a pedido o servidor municipal Vanete Fatima Ziliotto, ocupante do Cargo de Provisão em Efetivo de Agente de Copa e Limpeza, nível 021, referencia “B”, sob matrícula funcional nº 38, Seção Secretaria de Cultura, Turismo Indústria e Comércio, da Prefeitura Municipal, a contar de 11 de março de 2024.

Art. 2º Fica indenizados o período proporcional aquisitivo de Licença Prêmio e Licença Prêmio Proporcional de 01 de novembro de 2022 a 11 de março de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11 de março de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

CLAUDINEIA KOCH MORAES
Secretário de Cultura, Turismo Indústria e Comércio

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC

E no site das Leis Municipais:

<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____/____/2024.

Vanete Fatima Ziliotto

040 - NOMEIA VERÍSSIMO DE ABREU - SEC SUBSTITUT - INFRA ESTRUT. E TRANSP

Publicação Nº 5829856

DECRETO Nº 040/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia VERÍSSIMO DE ABREU – Secretário de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo Substituto.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009.

Considerando, o Art. 44 do Estatuto dos servidores municipais, Lei nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001.

Considerando, a Portaria nº 042/2024, de 29 fevereiro de 2024, que concede gozo de férias ao servidor Público, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, e Urbanismo, senhor Celso da Mota, portador da matrícula funcional nº 688.

Considerando a necessidade da Administração Municipal de um Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo.

DECRETA:

Art. 1º Nomear o senhor Veríssimo de Abreu, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, e Urbanismo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, cargo em comissão, seção Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, e Urbanismo, percebendo remuneração específica do cargo em forma de subsídio, Anexo II da Lei Complementar nº 133/2009, e suas alterações, a contar da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

EMANUELE AREND

Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC

E no site das Leis Municipais:

<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____/____/____

Veríssimo de Abreu

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos vinte e cinco (25) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, o Sr. Veríssimo de Abreu, natural de Piratuba (SC), com 71 anos de idade, filho de João Alberto de Abreu e Amália de Abreu, nomeado através do Decreto nº 040, de 25 de março de 2024, para desempenhar o Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte, e Urbanismo Substituto, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante ao Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, proferiu o seguinte compromisso:

"Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Secretário, com exatidão e Exemplo," sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Veríssimo de Abreu Marcelo Baldissera

Compromissado Prefeito Municipal

041 - DESLIGAMENTO HELENE MARISE SPOHR KOCH

Publicação Nº 5829861

DECRETO Nº 041/2024, 25 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE DESLIGAMENTO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, VIII.

Considerando as disposições do art. 38, VI, da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2001;

Considerando a certidão de óbito nº 10731801552024400009155000159343, de 22 de fevereiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica desligada por falecimento a servidora municipal Helene Marise Spohr Koch, ocupante do cargo de provimento em efetivo de Agente de Copa e Limpeza – Nível "21" Referência "J", Seção Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Ipira, a contar de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2024

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

EMANUELE AREND

Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC

E no site das Leis Municipais:

<https://leismunicipais.com.br>

042 - NOMEIA E EXONERA 015 - NOMEIA JARLEI LAZZAROTO -DIR DE URBANISMO

Publicação Nº 5829869

DECRETO Nº 042/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Exonera JARLEI LAZZAROTTO - Coordenador S.I.M e Nomeia Diretor de Urbanismo.

O Prefeito do Município de Ipira em Exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, c/c Lei Complementar nº 166/2021 de 29 de março de 2021, e suas alterações, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Jarlei Lazzarotto, do cargo Comissão de Coordenador S.I.M, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da presente data.

Art. 2º Nomeia Jarlei Lazzarotto, para exercer o cargo em Diretor de Urbanismo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo, recebendo remuneração específica do cargo, nível CC-II, Anexo "II" da Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, e suas alterações, a contar de 02 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

EMANUELE AREND

Secretária de Administração e Finanças

VERISSIMO DE ABREU

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC

E no site das Leis Municipais:

<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____/____/2024.

Jarlei Lazzarotto

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro (01) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2.024), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Jarlei Lazzarotto, natural de Ipira (SC), com 31 anos de idade, filho de Antônio Lazzarotto e Lurdete Maria Scopel Lazzarotto, nomeado através do Decreto nº 042/2024, de 01 de abril de 2024, para desempenhar o cargo em Comissão de Diretor de Urbanismo, a contar de 02 de abril de 2024, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, proferiu o seguinte compromisso:

"Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Diretor com exatidão e Exemplo," sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Jarlei Lazzarotto Marcelo Baldissera

Compromissado Prefeito Municipal

043 - NOMEIA GLADIS VIEIRA LOPES - DIRETORA

Publicação Nº 5829872

DECRETO Nº 043/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia GLADIS MEINE VIEIRA LOPES -- Diretora de Administração.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, c/c o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, e suas alterações, que "Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhora Gladis Meine Vieira Lopes, para exercer do cargo em Comissão de Diretora de Administração do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria de Administração e Finanças, recebendo remuneração específica do cargo, nível CC-II, Anexo "II" da

Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, e suas alterações, a contar de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____/____/2024.
Gladis Meine Vieira Lopes

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro (01) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina a Sra. Gladis Meine Vieira Lopes, natural de Ipira (SC), com 54 anos de idade, filha de Ernesto Meine e Isoldi Meine, nomeada através do Decreto nº 043/2024, de 01 de abril de 2024, para desempenhar o cargo em Comissão de Diretora de Administração, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Diretora com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo. Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal. Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Gladis Meine Vieira Lopes Marcelo Baldissera
Compromissado Prefeito Municipal

044 - NOMEIA JULIA REGALIN - COORD IND E COM

Publicação Nº 5829876

DECRETO Nº 044/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Nomeia JULIA REGALIN – Coordenadora de Indústria e Comércio.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, e suas alterações, que “Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º Nomear Julia Regalin, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Indústria e Comércio, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, recebendo remuneração específica do cargo, nível CC-III, Anexo “II” da Lei Complementar nº 133/2009, e suas alterações, a contar de 02 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

CLAUDINÉIA KOCH MORAES
Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ____/____/2024.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, o Sr (a). Julia Regalin, natural de Ipira (SC), com 19 anos de idade, filha de Igor Regalin e Dirlei Pauly Regalin, nomeado através do Decreto nº 044/2024, de 01 de abril de 2024, para desempenhar o Cargo de Coordenadora de Indústria e Comércio, a contar de 02 de abril de 2024, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Coordenadora com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Julia Regalin
Compromissado Prefeito Municipal

045 - EXONERA CESAR DOS SANTOS - COORD. INFRAESTRUT

Publicação Nº 5829880

DECRETO Nº 045/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Exonera CESAR DOS SANTOS –Coordenador de Infraestrutura.

O Prefeito do Município de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 101, I e VIII, o disposto na Lei Complementar nº 133, de 28 de janeiro de 2009, e suas alterações, que “Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Cesar dos Santos, do cargo em Comissão de Coordenador de Infraestrutura, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, seção Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, na forma da Lei Complementar 133/2009, nível CC-III, Anexo “II” da Lei Complementar nº 133/2009, e suas alterações, a contar de 01 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

VERISSIMO DE ABREU
Secretário de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo – Substituto

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ___/___/2024.

058 - REMOVE ALICE ZAMPIERI - MOTORISTA

Publicação Nº 5830252

PORTARIA Nº 058/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
REMOVE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira.

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, art. 41, da Lei Complementar nº 109, de 31 de dezembro de 2001,

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, quanto aos serviços de um Motorista, e, a concordância do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social na remoção deste servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. – Remover por necessidade da Administração Municipal a Servidora Pública Municipal, Alice Edimar Zampieri, ocupante do cargo de Motorista, Nível “041” Referencia “A”, sob matrícula funcional nº 2347, Seção – Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Assistência

Social, para seção Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da Prefeitura Municipal de Ipira, a contar de 01 de abril de 2024.

Art. 2º. - A presente remoção não acarretará nenhum acréscimo aos vencimentos do servidor indicado no artigo primeiro da presente, e sem qualquer ônus à administração.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária de Saúde e Assistência Social

IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais:
<https://leismunicipais.com.br/>
Ciente em ___/___/___

Alice Edimar Zampieri

059 - FERIAS ANDRE LUIZ MIELKE OSTJEN

Publicação Nº 5830262

PORTARIA Nº 059/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ipira em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, na forma do art. 23, § 2º, X, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 109/2001, de 31 de dezembro de 2.001;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal André Luiz Mielke Ostjen, ocupante do cargo temporário de Agente de Construção e Manutenção, Nível "036" Referência "A", sob matrícula funcional nº 2290, Seção – Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, referentes ao período aquisitivo de 04 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024, para gozo no período de 08 de abril de 2024 a 07 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal de Ipira.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças
Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM-SC
E no site das Leis Municipais
<https://leismunicipais.com.br>

Ciente em ___/___/2024

André Luiz Mielke Ostjen

Iporã do Oeste

PREFEITURA

ADITIVO CONTRATO 090/2023

Publicação Nº 5829701

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC
EXTRATO DO 3º1º1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR SOCIAL DO MUNICÍPIO, A SER EXECUTADA NA RUA 2 NOVENBRO, MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC"

DO VALOR TOTAL: R\$ 40.512,58 (quarenta mil quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: Até 30/06/2024

DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ nº 78.485.554/0001-13.

DO CONTRATADO: M INDUSTRIAL LTDA CNPJ nº 50.208.973/0001-99

DO FUNDAMENTO: Art. 65 da Lei 8.666/93

DO FORO: Foro da Comarca de Mondai/SC.

Iporã do Oeste/SC, 8 de abril de 2024.

ADELIO MARX

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 64/2024

Publicação Nº 5830052

DECRETO Nº 64 DE 04 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE E NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 E POR CONTA DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.046/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, na administração centralizada, no valor de R\$ 555.300,00 (quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), em conformidade com o disposto a seguir:

| | | | |
|-----------------------|---------------------|--|------------|
| Órgão: | 03.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| Unidade: | 03.001 | Departamento de Administração e Finanças | |
| Proj./Ativ. | 0004.0122.0004.2008 | Manutenção Das Ações Do Departamento De Administração E Finanças | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 2.500.7000.0000 | | Recursos Ordinários | 1.700,00 |
| Órgão: | 07.00 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTE E OBRAS | |
| Unidade: | 07.003 | Departamento de Transporte e obras | |
| Proj./Ativ. | 0026.0782.0018.1032 | Aquisição De Equipamentos, Máquinas, E Veículos | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 2.500.7000.0000 | | Recursos Ordinários | 550.000,00 |
| Órgão: | 11.00 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO | |
| Unidade: | 11.001 | Departamento de Desenvolvimento urbano | |
| Proj./Ativ. | 0015.0452.0015.1020 | Aquisição De Equipamentos, Máquinas E Veículos | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 2.500.7000.0000 | | Recursos Ordinários | 3.600,00 |
| | | Total | 555.300,00 |

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o superávit financeiro verificado no exercício de 2023:

| | | |
|-----------------|---------------------|------------|
| 2.500.7000.0000 | Recursos Ordinários | 555.300,00 |
| | TOTAL | 555.300,00 |

Art. 3º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, na administração descentralizada – Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$ 264.891,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais), em conformidade com o disposto a seguir:

| | | | |
|-----------------------|---------------------|--|------------|
| Órgão: | 10.00 | ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA | |
| Unidade: | 10.001 | Fundo Municipal de Saúde - FMS | |
| Proj./Ativ. | 0010.0301.0008.1005 | Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária e Ambiental | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 1.500.1002.0000 | | Recursos De Imp. E Transf. Impostos – Saúde | 138.452,37 |
| 1.500.7000.0008 | | Seguro Veículo Renault master QIT0C06 | 116.438,63 |
| Proj./Ativ. | 0010.0304.0008.2025 | Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária e Ambiental | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | | Aplicações Diretas | |
| 1.621.7000.0001 | | Vigilância Epidemiológica/Controle Arboviroses | 10.000,00 |
| | | Total | 10.000,00 |

Art. 4º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2024 no valor de: I. R\$ 138.452,37 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.1002.0000 – Recursos de Imp. E Transf. Impostos – Saúde. Conta receita: 4172150010000000000;

II. R\$ 116.438,63 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), oriundos da Fonte de Recursos 1.500.7000.0008 – Seguro Veículo Renault Master QIT0C06. Conta receita: 4199999110700000000;

III. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 1.621.7000.0001 – Vigilância Epidemiológica/Controle Arboviroses. Conta receita: 4172350010600000000;

Art. 5º Para dar cobertura ao valor de R\$ 116.438,63 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) previstos no artigo 3º do presente Decreto, fica utilizado o valor do Provável Excesso de Arrecadação a ser verificado quando do recebimento dos recursos previstos de indenização securitária. Sinistro nº 31000094666, GENTE SEGURADORA S/A, veículo Renault Master placas QIT0C06.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 04 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se

ADELIO MARX

Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

DECRETOS Nº 65/2024

Publicação Nº 5829963

DECRETO Nº 65 DE 4 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 109, inciso XXXI, da Lei Orgânica Municipal e em especial as disposições da Lei Municipal nº 1.945 de 9 de setembro de 2021, e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 001/2024 de 4 de abril de 2024, do Conselho Municipal do Idoso.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, os membros relacionados:

I - Representantes dos órgãos governamentais:

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

Titular: Lezete Marx Fuhr

Suplente: Cristiane Bazzo

Departamento de Cultura:

Titular: Luciane Skrsypesak Kist

Suplente: Nicolau Klock

Departamento de Assistência Social:

Titular: Eloisa Bido

Suplente: Girvane Maria Pigosso

Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Administração

Titular: Astéria Kist

Suplente: Wilson Mallmann

II - Representantes da Sociedade Civil:

Representante de Instituição de Acolhimento:

Titular: Eloide Aparecida Ody

Suplente: Lisete Schaefer

Representantes de Entidades Socioassistencial:

Titular: Simone Dill

Suplente: Ivete Schneiders

Representantes de grupos de idosos do interior:

Titular: Inácio Schwengber

Suplente: Vitor Spironello

Representantes de grupos de idosos da cidade:

Titular: Olávio Kohchann

Suplente: Lorena Berwanger

Art. 2º O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º A atuação dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 4 de abril de 2024.

ADÉLIO MARX

Prefeito

Registrado e publicado em data supra,

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 2.055/2024

Publicação Nº 5830219

LEI Nº 2.055 DE 4 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.028 DE 28 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º e Incisos I e II, do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.028 de 28 de junho de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

.....

§ 5º Os benefícios eventuais serão concedidos mediante Parecer Técnico Elaborado por:

I-Profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS, CREAS e de Alta Complexidade, que possuem registro em seus respectivos Conselhos de Classe ou;

II- Profissionais responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais, vinculados ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social e inscritos no seu respectivo Conselho de Classe”.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 4º, do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.028 de 28 de junho de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º

.....

§ 4º O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que comprovada a gestação em até 120 dias após o nascimento”.

Art. 3º Ficam inalterados e vigentes os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.028 de 28 de junho de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iporã do Oeste, SC, 4 de abril de 2024.

ADÉLIO MARX

Prefeito

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 2.056/2024

Publicação Nº 5830224

LEI Nº 2.056 DE 4 DE ABRIL DE 2024

cria cargo de Secretário Parlamentar e de Comissões no quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Iporã do Oeste/SC, o Cargo de provimento efetivo de Secretário Parlamentar e de Comissões, regido pelo Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com as seguintes especificações:

- Nome do Cargo/Categoria Funcional: SECRETÁRIO PARLAMENTAR E DE COMISSÕES
- Vaga: 01 (uma)
- Carga horária: 10 / 16 / 20 ou 40 horas semanais
- Grupo ocupacional: Grupo II - Atividade Parlamentar de Nível Superior – APNS
- Código: APNS
- Vencimento: Conforme Anexo II, correspondente à jornada de 40 horas semanais, sendo reduzida proporcionalmente para jornadas inferiores.
- Habilitação Profissional: Portador de Certificado de conclusão de curso superior em qualquer área.
- Atribuições do Cargo: Execução de trabalhos da atividade Parlamentar, atribuídos ao Poder Legislativo Municipal, dentre elas:
 - I – Executar tarefas de natureza administrativa e legislativa;
 - II – Realizar atividades de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam o andamento de processos legislativos;
 - III – Zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, os decretos legislativos, as resoluções, portarias, instruções normativas e demais expedientes da Câmara;
 - IV - Proceder a autuação e controle dos processos legislativos em tramitação;
 - V – Assessorar os Vereadores no desempenho da função, oferecendo suporte ao desenvolvimento das atividades parlamentares;
 - VI – Assessorar e orientar os Vereadores na elaboração de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Moções, Indicações, pedidos de providências e informações, requerimentos e dos demais expedientes parlamentares, inclusive minutando-os;
 - VII – Efetuar revisão dos Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Moções, Indicações, pedidos de providências e informações, requerimentos, para que estejam em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno;
 - VIII – Executar atividades relacionadas ao funcionamento das Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, bem como Audiências Públicas, acompanhando-as e prestando assessoria e orientação aos Vereadores naquilo que for solicitado;
 - IX - Redigir a redação final das matérias aprovadas na Câmara e dos demais expedientes legislativos;
 - X – Redigir documentos oficiais;
 - XI – Confeccionar as Atas das Sessões Plenárias, das Reuniões das Comissões Permanentes e Especiais e de Audiências Públicas;
 - XII – Executar atividades relacionadas à elaboração de pareceres em matérias de caráter legislativo, viabilizando os meios adequados ao bom andamento dos trabalhos;
 - XIII - Orientar o trabalho das Comissões Permanentes e Especiais;
 - XIV - Assessorar as Comissões Permanentes e Especiais na elaboração de pareceres em matérias de caráter legislativo;
 - XV – Alimentar e atualizar o sistema informatizado e o site da Câmara no que diz respeito às atas e matérias em trâmite, atualizando, conforme necessidade o andamento das matérias bem como sua aprovação;
 - XVI – Emitir relatórios sobre as atividades legislativas desenvolvidas;
 - XVII – Proceder a publicação das matérias no mural da Casa;
 - XVIII – Dar conhecimento aos Vereadores sobre as matérias que serão apreciadas em Plenário;
 - XIX – Realizar a organização dos arquivos de Leis, alterações de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, informar ao superior hierárquico e representar à Unidade de Controle Interno qualquer indício de irregularidade nos processos;
 - XX – Auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades conforme solicitação ou designação superiores;
 - XXI – Executar outras tarefas de assessoramento ao Legislativo, na sua área de atuação e outras atividades que forem designadas pelo Presidente ou a Diretoria da Câmara.

Art. 2º. O art. 4º, inciso II, da Resolução n. 005/2009, de 21 de julho de 2009, ratificada com força de Lei, pela Lei Municipal n. 1.656/2014, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

 II – Grupo II – Atividade Parlamentar de Nível Superior – APNS.
 ”(NR)

Art. 3º. O art. 5º, inciso II, da Resolução n. 005/2009, de 21 de julho de 2009, ratificada com força de Lei, pela Lei Municipal n. 1.656/2014, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

 II – Atividade Parlamentar de Nível Superior - APNS: Cargo e Função a que esteja afeto as atividades compreendidas na área da Secretaria do Poder Legislativo Municipal, indispensáveis ao pleno funcionamento do órgão que integra a Estrutura Organizacional da Administração do Poder, bem como naquilo que diz respeito a todo sistema Parlamentar, assistindo diretamente aos Senhores Vereadores, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias e os demais Servidores do Legislativo, gerindo a documentação e atos necessários e aprovados pelo Pleno, com suas atribuições específicas nos anexos deste ato, para a qual é exigido a formação de nível superior em qualquer área.

..... "(NR)

Art. 4º O Anexo II, da Resolução n. 005/2009, de 21 de julho de 2009, ratificada com força de Lei, pela Lei Municipal n. 1.656/2014, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexar tabela

| GRUPO II - ATIVIDADE PARLAMENTAR DE NIVEL SUPERIOR | | | | | | | | | | | |
|--|------|--------------|-----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Código APNS | | | | | | | | | | | |
| Categorias Funcionais | | | | | | | | | | | |
| Carga Horária 40 Horas | | | | | | | | | | | |
| GRAU DE INSTRUÇÃO | GRAU | SALÁRIO BASE | A | B | C | D | E | F | G | H | I |
| | | | ENSINO SUPERIOR | I | 3.890,00 | 3.890,00 | 4.006,70 | 4.126,90 | 4.250,71 | 4.378,23 | 4.509,58 |
| CURSO TÉCNICO OU ESPECÍFICO | II | 4% | 4.045,60 | 4.166,97 | 4.291,98 | 4.420,74 | 4.553,36 | 4.689,96 | 4.830,66 | 4.975,58 | 5.124,85 |
| PÓS GRADUAÇÃO | III | 10% | 4.450,16 | 4.583,66 | 4.721,17 | 4.862,81 | 5.008,69 | 5.158,96 | 5.313,72 | 5.473,14 | 5.637,33 |
| PÓS GRADUAÇÃO | IV | 10% INICIAL | 4.279,00 | 4.407,37 | 4.539,59 | 4.675,78 | 4.816,05 | 4.960,53 | 5.109,35 | 5.262,63 | 5.420,51 |

Art. 5º Fica alterada a tabela do Anexo IV da Resolução n. 005/2009, de 21 de julho de 2009, ratificada com força de Lei, pela Lei Municipal n. 1.656/2014, de 16 de julho de 2014, passando a constar:

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS A SER PREENCHIDAS POR CONCURSO PÚBLICO Administração Direta da Câmara Municipal de Vereadores

| Cargos | Nº de vagas | Salário inicial em R\$ |
|--|-------------|--|
| ATNS – I | | |
| - Contador(a) | 01 | 4.828,39 |
| ATNS – II | | |
| - Advogado (a) | 01 | 3.813,71 |
| ATNS – III | | |
| - Controlador Interno | 01 | 2.577,72 |
| APNS | | |
| - Secretaria(o) Parlamentar e de Comissões | 01 | 3.890,00 para carga horária de 40h semanais, reduzido proporcionalmente para jornadas inferiores |
| SAU | | |
| - Auxiliar de Serviços Gerais | 01 | 507,44 |
| TOTAL | 05 | |

Art. 6º O Anexo V da Resolução n. 005/2009, de 21 de julho de 2009, ratificada com força de Lei, pela Lei Municipal n. 1.656/2014, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

GRUPO I

Atividades Técnica de nível Superior - ATNS – I

Cargo: Contador

Habilitação: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior na Área de Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Atividades Técnica de nível Superior - ATNS – II

Cargo: Advogado

Habilitação: Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Direito, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Atividades Técnica de nível Superior - ATNS – III

Cargo: Controlador Interno

Habilitação: Portador de Certificado de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Administração.

GRUPO II

Atividade Parlamentar de Nível Superior – APNS

Cargo: Secretário(a) Parlamentar e de Comissões

Habilitação: Portador de Certificado de conclusão de curso superior em qualquer área.

GRUPO III

Serviços Auxiliares - SAU

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Habilitação: Ensino Fundamental.

Art. 7º O Anexo IX, da Resolução n. 005/2009, de 21 de julho de 2009, ratificada com força de Lei, pela Lei Municipal n. 1.656/2014, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX**ATIVIDADES ESPECÍFICAS**

Grupo II - Atividades Parlamentar de Nível Superior - APNS

Cargo: Secretário(a) Parlamentar e de Comissões

Atividades Específicas:

- * Executar tarefas de natureza administrativa e legislativa;
- * Realizar atividades de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam o andamento de processos legislativos;
- * Zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, os decretos legislativos, as resoluções, portarias, instruções normativas e demais expedientes da Câmara;
- * Proceder a autuação e controle dos processos legislativos em tramitação;
- * Assessorar os Vereadores no desempenho da função, oferecendo suporte ao desenvolvimento das atividades parlamentares;
- * Assessorar e orientar os Vereadores na elaboração de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Moções, Indicações, pedidos de providências e informações, requerimentos e dos demais expedientes parlamentares, inclusive minutando-os;
- * Efetuar revisão dos Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Moções, Indicações, pedidos de providências e informações, requerimentos, para que estejam em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno;
- * Executar atividades relacionadas ao funcionamento das Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes e Especiais, bem como Audiências Públicas, acompanhando-as e prestando assessoria e orientação aos Vereadores naquilo que for solicitado;
- * Redigir a redação final das matérias aprovadas na Câmara e dos demais expedientes legislativos;
- * Redigir documentos de forma oficial;
- * Confeccionar as Atas das Sessões Plenárias, das Reuniões das Comissões Permanentes e Especiais e de Audiências Públicas;
- * Executar atividades relacionadas à elaboração de pareceres em matérias de caráter legislativo, viabilizando os meios adequados ao bom andamento dos trabalhos;
- * Orientar o trabalho das Comissões Permanentes e Especiais;
- * Assessorar as Comissões Permanentes e Especiais na elaboração de pareceres em matérias de caráter legislativo;
- * Alimentar e atualizar o sistema informatizado e o site da câmara no que diz respeito às atas e matérias em trâmite, atualizando, conforme necessidade o andamento das matérias bem como sua aprovação;
- * Emitir relatórios sobre as atividades legislativas desenvolvidas;
- * Proceder a publicação das matérias no mural da Casa;
- * Dar conhecimento aos Vereadores sobre as matérias que serão apreciadas em Plenário;
- * Realizar a organização dos arquivos de Leis, alterações de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, informar ao superior hierárquico e representar à Unidade de Controle Interno qualquer indício de irregularidade nos processos;
- * Auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades conforme solicitação ou designação superiores;
- * Executar outras tarefas de assessoramento ao Legislativo, na sua área de atuação e outras atividades que forem designadas pelo Presidente ou a Diretoria da Câmara.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste, SC, 4 de abril de 2024.

ADÉLIO MARX

ERVINO HENKEL

Prefeito

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 2.057/2024

Publicação Nº 5830238

LEI Nº 2.057 DE 4 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE/SC PARA 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, E O RESPECTIVO VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Iporã do Oeste/SC, previsto no Anexo III – Serviços Auxiliares, código SAU, das atuais 10 (dez) horas semanais, para 20 (vinte) horas semanais, com aumento proporcional dos vencimentos.

Art. 2º O Anexo III da Resolução n. 005/2009, de 21 de julho de 2009, ratificada com força de Lei, pela Lei Municipal n. 1.656/2014, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo III - Serviços Auxiliares
Código SAU - Categorias Funcionais
(ANEXO I)

Art. 3º O Anexo IV da Resolução n. 005/2009, de 21 de julho de 2009, ratificada com força de Lei, pela Lei Municipal n. 1.656/2014, de 16 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro de vagas a ser preenchidas por concurso público (ANEXO II)

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, emitirá os atos administrativos necessários à formalização da presente alteração.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste, SC, 4 de abril de 2024.

ADÉLIO MARX

ERVINO HENKEL

Prefeito

Secretário de Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

Publicação Nº 5829709



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE**, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adélio Marx, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Processo Administrativo nº 024/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2024, homologadas no dia 8 de abril de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 046/2023 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, FORNECEDOR E DO PREÇO

1.1. A presente ata tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A SECRETARIAS MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ DO OESTE/SC"**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

| Item | Lote/Produto | Unidade | Fornecedor | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|---------|--|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | Serviços de Assistência técnica em hardware e software, para manutenção de microcomputadores e impressoras. | HORAS | AW INFORMATICA LTDA ME | 100 | 53,99 | 5.399,00 |
| 2 | Formatação de microcomputador, com reinstalação de programas e configurações gerais. | Unidade | REAL INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME | 50 | 55,00 | 2.750,00 |
| 5 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MARCENEIRO. | HORAS | BIDO PINTURAS LTDA | 100 | 90,00 | 9.000,00 |
| 6 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO DE PORTÕES, GRADES E ESQUADRIAS EM GERAL | HORAS | GILSON WUTTKE EIRELI | 150 | 140,00 | 21.000,00 |
| 7 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS, REVISÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS NA REDE ELÉTRICA DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DENTRO DE TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ DE OESTE/SC. | HORAS | FOCO ELETRICA LTDA | 1.540 | 59,00 | 90.860,00 |
| 8 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (COMPREENDENDO A LIMPEZA, DESINFECÇÃO E VARREDURA ÚMIDA) DE PISOS, MÓVEIS, VIDROS, BANHEIROS, REMOÇÃO DE BENS MÓVEIS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA COMO LAVA-JATO, VASSOURA, RODO, PANOS, MANGUEIRAS E ETC. OS PRODUTOS DE LIMPEZA SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | HORAS | CONTROL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA | 1.500 | 40,85 | 61.275,00 |
| 9 | SERVIÇOS DE PINTURA EM MUROS, PISOS, TELHADOS, EDIFÍCIOS PÚBLICOS, LAVAGEM DE TELHADOS E PISOS. A PINTURA DEVERA SER FEITA COM 3 DE MÃO DE TINTA C/ FUNDO PREPARADOR. | M2 | BIDO PINTURAS LTDA | 7.400 | 6,35 | 46.990,00 |

(49)3634-1210

Página 1 de 11

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



MUNICÍPIO DE
IPORÁ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

| Item | Lote/Produto | Unidade | Fornecedor | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|---------|---|------------|--------------------|-----------------|
| 10 | SERVIÇOS DE PINTURA EM MUROS, PISOS, TELHADOS, CALÇADAS, EDIFÍCIOS E ESCOLAS MUNICIPAIS, LAVAÇÃO DE TELHADOS, CALÇADAS, MEIO-FIOS, PISOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA. | HORAS | BIDO PINTURAS LTDA | 3.000 | 34,15 | 102.450,00 |
| 11 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA: PEDREIRO/CARPINT PARA INSTALAÇÃO HIDRO SANITÁRIA, HIDRAULICA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E OPERAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E AMPLIAÇÕES EM EDIFICAÇÕES, CALÇADAS, MUROS, RETOQUE EM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO, DE PISOS E PAREDES, REFORMA DE TELHADOS, TROCA DE PAREDES, ABERTURAS, FORROS, CAIBROS, REBOCO E SERVIÇOS EM GERAL. | HORAS | BIDO PINTURAS LTDA | 3.340 | 54,30 | 181.362,00 |
| 12 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUE COMPREENDE EQUIPE COMPOSTA POR PEDREIRO E SERVENTE, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E OPERAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E AMPLIAÇÕES EM EDIFICAÇÕES, CALÇADAS, MUROS, RETOQUE EM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNOS, DE PISOS E PAREDES, REFORMA DE TELHADOS, TROCA DE PAREDES, ABERTURAS, FORROS, CAIBROS, REBOCO E SERVIÇOS EM GERAL. | HORAS | MARCOS BOESING 47701021949 | 2.130 | 54,96 | 117.064,80 |
| 13 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR TIPO SPLIT NOVO OU USADO DE 9 A 12 BTUS. INCLUSO MATERIAL NECESSÁRIO. APROXIMADAMENTE 1,5 M DE TUBO DE COBRE. | Unidade | ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 50 | 279,00 | 13.950,00 |
| 14 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR TIPO SPLIT NOVO OU USADO 18 A 22 BTUS. INCLUSO MATERIAL NECESSÁRIO. APROXIMADAMENTE 1,5 M DE TUBO DE COBRE. | Unidade | ALOISIA ROMILDA BERWANGER 01467091952 | 50 | 500,00 | 25.000,00 |
| 15 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR TIPO SPLIT NOVO OU USADO DE 24 A 36 BTUS. INCLUSO MATERIAL NECESSÁRIO. APROXIMADAMENTE 1,5 M DE TUBO DE COBRE. | Unidade | ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 15 | 390,00 | 5.850,00 |
| 16 | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CLIMATIZADOR SPLIT 9.000 BTUS. | Unidade | ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 190 | 79,00 | 15.010,00 |
| 17 | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CLIMATIZADOR SPLIT 12.000 BTUS. | Unidade | ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 400 | 79,00 | 31.600,00 |
| 18 | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CLIMATIZADOR SPLIT 18.000 BTUS. | Unidade | ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 330 | 83,00 | 27.390,00 |

(49)3634-1210

Página 2 de 11

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



MUNICÍPIO DE
IPORÁ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

| Item | Lote/Produto | Unidade | Fornecedor | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|---------|--|------------|--------------------|-----------------|
| 19 | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CLIMATIZADOR SPLIT 24.000 BTUS. | Unidade | ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 50 | 86,00 | 4.300,00 |
| 20 | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR SPLIT, INDEPENDENTE DE BTUS. | Unidade | ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 20 | 88,00 | 1.760,00 |
| 21 | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO CLIMATIZADOR DE 7.000 A 12.000 BTUS. INCLUINDO TODOS MATERIAS NECESSARIO. | Unidade | ALOISIA ROMILDA BERWANGER 01467091952 | 100 | 330,00 | 33.000,00 |
| 22 | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR SPLIT 18.000 A 30.000 BUTS. MATERIAL NECESSARIO INCLUSO. | Unidade | BONAR REFRIGERAÇÃO LTDA | 40 | 379,99 | 15.199,60 |
| 23 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CLIMATIZADOR TIPO SPLIT, JANELA, INDEPENDENTE DE BTUS, INCLUINDO TESTE DE FUNCIONAMENTO, TESTE DOS COMPONENTES ELETRONICOS, REPOSIÇÃO DE GÁS E REPAROS EM POSSIVEIS VAZAMENTOS.. | HORAS | FOCO ELETRICA LTDA | 580 | 34,00 | 19.720,00 |
| 25 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR TIPO PISO TETO NOVO OU USADO. | Unidade | BONAR REFRIGERAÇÃO LTDA | 10 | 1.160,00 | 11.600,00 |
| 27 | MATERIAL NECESSARIO INCLUSO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MONTAGEM/DESMONTAGEM E OU DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBÍLIAS EM GERAL. | HORAS | BIDO PINTURAS LTDA | 400 | 90,00 | 36.000,00 |
| 28 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (HORAS TÉCNICAS) PARA MANUTENÇÃO REPAROS EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CAMERA DE VIDEO MONITORAMENTO, DVR, COMPUTADORES, NOTEBOOK, PROJETORES ETC.) | HORAS | REAL INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME | 500 | 36,00 | 18.000,00 |
| 31 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (COMPREENDENDO A LIMPEZA, DESINFECÇÃO E VARREDURA ÚMIDA) DE PISOS, MÓVEIS E BANHEIROS, NO CENTRO DE MULTIPLUOSO DESTA MUNICIPALIDADE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA COMO LAVA-JATO, VASSOURA, RODO, PANOS, MANGUEIRAS E ETC. OS PRODUTOS DE LIMPEZA SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | SERV | CONTROL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA | 200 | 181,70 | 36.340,00 |
| 32 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA (COMPREENDENDO A LIMPEZA, DESINFECÇÃO E VARREDURA ÚMIDA) DE PISOS, MÓVEIS, VIDROS E BANHEIROS (LIMPEZA GERAL EM TODOS OS PAÇOS E AMBIENTES), NO CENTRO DE MULTIPLUOSO DESTA | SERV | CONTROL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA | 40 | 446,55 | 17.862,00 |

(49)3634-1210

Página 3 de 11

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



MUNICÍPIO DE
IPORÁ DO OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

| Item | Lote/Produto | Unidade | Fornecedor | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|---------|--|------------|--------------------|-----------------|
| | MUNICIPALIDADE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA COMO LAVA-JATO, VASSOURA, RODO, PANOS, MANGUEIRAS E ETC. OS PRODUTOS DE LIMPEZA SERÃO FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. | | | | | |
| 34 | SERVIÇOS DE PINTURA COM MÁQUINA AIRLESS, contendo 01 operador da maquina e 01 ajudante. | HORAS | BIDO PINTURAS LTDA | 400 | 139,00 | 55.600,00 |
| 35 | Serviço de mão de obra para manuseio de maquina de roçada, motosserra, podadeiras entre outros equipamentos de jardinagem e limpeza de barrancos em áreas públicas do município. A empresa deverá usar equipamentos e utensilios próprios. | HORAS | MARCOS BOESING 47701021949 | 2.200 | 24,89 | 54.758,00 |
| 37 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CAMERAS DE VIDEO MONITORAMETO. | HORAS | REAL INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME | 150 | 53,60 | 8.040,00 |
| 38 | Instalação, Configuração, manutenção e ampliação de infraestrutura de Conectividade corporativa e/ou educacional. Serviço para instalação e configuração de equipamentos de conectividade de dados local, INTERNA e sem fio, implementação do padrão IEEE802.11ac ou superior, enlaces utilizando o protocolo Gigabit Ethernet - 1.000BaseT e/ou 2.5GBASE-T. Configuração de Gerenciamento centralizado profissional para Pontos de Acesso; Acesso à nuvem para gerenciar a rede; Integração com Aplicação nativa em nuvem para gestão de controle dos "pontos de acesso"; Com múltiplas opções de login do usuário (login local, Voucher ou coleta de dados pessoais mediante aceite). Gerenciamento Centralizado "web" por plataforma nativa em nuvem integrada). Para gerenciamento, ativação dos "Pontos de Acesso" e "Clientes" com personalização de "Portal Cativo" de conexão, Acesso via nuvem, Gestão L3, Gestão Multi-site, Recursos de Gerenciamento e Monitoramento Avançado da saúde do sistema | SERVIÇO | ALOISIA ROMILDA BERWANGER 01467091952 | 200 | 80,00 | 16.000,00 |
| 47 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR TIPO SPLIT NOVO OU USADO 18 A 22 BTUS. INCLUSO MATERIAL NECESSÁRIO. APROXIMADAMENT 5 M DE TUBO DE COBRE. | Unidade | ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 50 | 508,00 | 25.400,00 |

(49)3634-1210

Página 4 de 11

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

| Item | Lote/Produto | Unidade | Fornecedor | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|---------|---------------------------------------|------------|--------------------|-----------------|
| 48 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR TIPO SPLIT NOVO OU USADO DE 9 A 12 BTUS.INCLUSO MATERIAL NECESSÁRIO. APROXIMADAMENT 5 M DE TUBO DE COBRE. | Unidade | ALOISIA ROMILDA BERWANGER 01467091952 | 50 | 449,00 | 22.450,00 |
| 49 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR TIPO SPLIT NOVO OU USADO DE 24 A 36 BTUS. INCLUSO MATERIAL NECESSÁRIO. APROXIMADAMENT 5 M DE TUBO DE COBRE. | Unidade | ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 15 | 680,00 | 10.200,00 |

| Fornecedor | Itens Vencedores | Valor Total |
|---|------------------------------------|-------------|
| 35254 - GILSON WUTTKE EIRELI | 6 | 21.000,00 |
| 61816 - AW INFORMATICA LTDA ME | 1 | 5.399,00 |
| 122238 - BIDO PINTURAS LTDA | 5, 9, 10, 11, 27, 34 | 431.402,00 |
| 156264 - CONTROL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA | 8, 31, 32 | 115.477,00 |
| 186953 - MARCOS BOESING 47701021949 | 12, 35 | 171.822,80 |
| 192880 - FOCO ELETRICA LTDA | 7, 23 | 110.580,00 |
| 116169 - ANA PAULA ROGOVSKI LTDA | 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 47, 49 | 135.460,00 |
| 124770 - REAL INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME | 2, 28, 37 | 28.790,00 |
| 169161 - ALOISIA ROMILDA BERWANGER 01467091952 | 14, 21, 38, 48 | 96.450,00 |
| 1313487 - BONAR REFRIGERAÇÃO LTDA | 22, 25 | 26.799,60 |

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.3. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no edital e na ata de registro de preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

2.4. Havendo a prorrogação o valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente, aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado, regulamentado por Decreto Municipal, atualizando a Unidade Municipal de Referência Fiscal - UMRF, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente

2.5. A partir do início de vigência da ata de registro de preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico (*E-mail*) para administracao01@ipora.sc.gov.br, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

(49)3634-1210

Página 5 de 11

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

§ 1º A partir da solicitação encaminhada pela fornecedora, o órgão gerenciador convocará os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando constatado pelo Órgão Gerenciador que, o preço registrado encontra-se superior ao preço praticado no mercado, e que o fornecedor não aceite reduzi-lo, será liberado do compromisso assumido e convocado os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

3.1.1. Realizada as negociações, o Órgão Gerenciador poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão da Autoridade Competente; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

3.2. O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas seguintes hipóteses:

a) por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) a pedido do fornecedor, devidamente comprovados e justificados.

I. Para analisar o pedido de cancelamento de item do registro nos termos do caput deste item, devidamente comprovado e justificado, o Órgão Gerenciador convocará via endereço eletrônico (*E-mail*) os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade do objeto no mercado e preços praticados.

II. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, será temporariamente suspenso o seu fornecimento, por período definido em Decisão da Autoridade Competente, de acordo com o mérito de cada situação.

III. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto, será realizada pesquisa de preços praticados, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se o objeto ao fornecedor que ofertar a proposta mais vantajosa.

IV. Decaída do direito de classificação da nova pesquisa de preços, prevista no inciso III deste item, o fornecedor que não responder a diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.3. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo Órgão Gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e suas respectivas ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei;

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução dos serviços: 3 dias após da emissão da ordem de serviço;

4.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para o exercício de cada atividade, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, EPIs, deslocamento, materiais e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos.

4.1.3. São obrigação da contratada:

4.1.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

4.1.5. Não retirar qualquer material fornecido pelo município, dos ambientes, usados ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

4.1.6. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos em legislação em vigor;

4.1.7. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

4.1.8. Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou terceiros.

4.1.9. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontada.

Página 6 de 11

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

4.1.10. Se a contratada de cada item não atender à solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste edital e em Lei.

4.1.11. Os serviços resultantes dessa licitação deverão, obrigatoriamente, serem feitos nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do vencedor incorrer nas infrações previstas neste edital.

4.1.12. Cronograma de realização dos serviços: os serviços deverão ser realizados, conforme solicitação de cada secretaria após a emissão da ordem de compra, em dia e horário a serem marcados por cada responsável pela emissão da ordem.

4.1.13. Para os serviços prestados por hora trabalhada deverá ser registrada adequadamente para fins de controle e verificação da prestação de serviço, deverá a ficha de controle estar assinada por funcionário indicado pela secretaria que solicitar os serviços

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados, nas secretarias e departamentos do Município de Iporá do Oeste.

4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:45 as 11:45 – 13:15 as 17:15, ou finais de semana, conforme disponibilidade de cada secretaria, e de modo a não prejudicar o andamento das atividades do setor solicitante.

Materiais a serem disponibilizados

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de boa qualidade, promovendo sua substituição se, e quando, necessário.

4.4.1. Para o item 5 a contratada deverá fornecer todos equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto, como: ferramentas de corte: serra, tupias, tupias de bancada, serra tico-tico, entre outras ferramentas necessárias para cortar e dar forma à madeira, também deverá fornecer ferramentas para fixação: martelos, parafusos, pregos, grampos, grameadores e pregadores pneumáticos necessários para prender as peças de madeira e MDF. Assim como todos os equipamentos de segurança para a execução dos serviços.

4.4.2. Para o item 7 a contratada deverá dispor das ferramentas necessárias, como alicates, chaves de fenda, multímetro, entre outros para realização dos serviços, além dos materiais de proteção como: luvas isolantes, capacetes, óculos de proteção entre outros para garantir a segurança dos profissionais durante a execução dos serviços.

4.4.3. Para os itens 8, 31 e 32 a empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais/equipamentos para a limpeza, como: lava-jato, vassoura, rodo, esfregões, panos de microfibra, descartáveis, úmidos, pano de chão, mangueiras, assim como os equipamento de segurança de proteção individual luvas de borracha, máscaras faciais, óculos de proteção, avental impermeável, calçados de segurança entre outros.

4.4.4. Para os itens 9, 10, 33 e 34 a empresa vencedora deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução do objeto, tais como: Lava-jato, equipamento de pintura, Aierless, pistola de tinta, pincéis e rolos para tintas, assim como os equipamentos de segurança.

4.4.5. Para os itens 11 e 12 a contratada deverá dispor dos seguintes equipamentos: colher de pedreiro, desempenadeira, prumo, nível, trena, martelo, serrote, serra mármore, cortadora de azulejos, chaves de fenda, furadeira, betoneira, assim como os EPIs, capacetes luvas, óculos de proteção, botas entre outros.

4.4.6. Para os itens do 13 ao 23, 25, 47 ao 49 a empresa vencedora deverá fornecer todos os equipamentos e materiais como: tubo de cobre nos tamanhos 1,5M e 5M conforme solicitado, necessários para instalação, desinstalação e limpezas de climatizadores.

4.4.7. Para 16 ao 19 que trata da limpeza e higienização de climatizadores, a contratada deverá fornecer produtos específico para tal serviço, com detergente bactericida específico para ar condicionado, após as limpezas será necessário a emissão de laudo da higienização realizada.

4.4.8. Para o item 29 a contratada além do fornecimento dos materiais e equipamentos deverá dispor de caminhão de limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura, equipado com tanque de sucção para armazenar os resíduos coletados durante os serviços; mangueiras de sucção, além de todos equipamentos de segurança e de proteção individual. Além disso a contratada deverá dar destinação final aos resíduos coletados que deem ser feitos de acordo com as regulamentações ambientais locais.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Iporá do Oeste/SC após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

5.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

(49)3634-1210

Página 7 de 11

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

- 5.3. O Município de Iporá do Oeste/SC não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
- 5.4. A nota fiscal deverá ser emitida, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (*em nome da fornecedora*) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.
- 5.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do Município de Iporá do Oeste/SC e constarão no Empenho/Autorização de Fornecimento emitida pela Administrações Municipais.
- 6.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais dos órgãos participantes do certame.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 7.1. Compete ao Município de Iporá do Oeste/SC:
- 7.1.1. A Administração e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2. Decidir sobre as alterações da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula quarta desta ata;
- 7.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editais.
- 7.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais.
- 7.1.5. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- 7.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado.
- 7.1.7. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.
- 7.2. Compete a Fornecedora:
- 7.2.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.2.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- 7.2.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- 7.2.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- 7.2.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Iporá do Oeste/SC.
- 7.2.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Iporá do Oeste/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.2.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município de Iporá do Oeste/SC ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- 7.2.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Iporá do Oeste/SC. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Município de Iporá do Oeste/SC, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- 7.2.9. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- 7.2.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços.
- 7.2.11. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços.
- 7.2.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

(49)3634-1210

Página 8 de 11

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

7.2.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município de Iporá do Oeste/SC.

7.2.14. A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento, empenho, bem como, de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

7.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

7.2.16. Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

8.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

8.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

8.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

8.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

(49)3634-1210

Página 9 de 11

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:
- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- 8.2.7. A sanção prevista alínea "d" do item 10.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.
- 8.2.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD*) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.
- 9.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
- 9.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Iporá do Oeste/SC, 8 de abril de 2024.

ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA ROGOVSKI LTDA

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporá do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

Página 10 de 11



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024

BONAR REFRIGERAÇÃO LTDA

GILSON WUTTKE EIRELI



AW INFORMATICA LTDA ME

BIDO PINTURAS LTDA

CONTROL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

MUNICÍPIO DE
MARCOS BOESING 47701021949
IPORÃ DO OESTE

FOCO ELETRICA LTDA

REAL INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME

ALOISIA ROMILDA BERWANGER 01467091952

(49)3634-1210

www.ipora.sc.gov.br - administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC
CNPJ: 78.485.554/0001-13

Página 11 de 11

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO 01/2024**

Publicação Nº 5832630

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26F7F26ACAEF984EEA4468E550E746C8367ECC2E

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste/SC, a partir do Presidente, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.

Contratado: Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC

CNPJ: 83.829.267/0001-13

Valor total: R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)

Licitação regida pela Lei Federal n. 14.133/21 e alterações vigentes. Maiores informações

poderão ser obtidas junto a Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste no endereço Rua Boa Vista, 309, telefone (0xx49) 3634-1322.

Iporã do Oeste – SC, 05 de abril de 2024.

ODORLIR BORDIGNON

Presidente

Código TCE: 26F7F26ACAEF984EEA4468E550E746C8367ECC2E

Ipumirim

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27-2024-5º T. ADIT. AO CONT. Nº 201-2022-TRANSP. COLETIVOS UNIDOS-TRANSPORTE ESCOLAR

Publicação Nº 5830320

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8F44C2277D659A0A828800AD78AA0CDC0AD3750D

CONTRATO Nº 27/2024

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 201/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA: TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Avenida D. Pedro II, 230, inscrita no CNPJ/MF 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo senhor HILARIO REFFATTI, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, a empresa TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS LTDA-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 259, Bairro: CENTRO, cidade de LINDÓIA DO SUL-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.484.311/0001-72, e Inscrição Estadual sob o nº 252.165.802, neste ato representada pelo senhor VILMAR LORASCHI, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato que se rege pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, proposta da CONTRATADA, Edital de Licitação da Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2022, Processo de Licitação nº 164/2022, homologado em 21 de dezembro de 2022 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente contrato tem por objeto: Conforme Comunicação Interna Nº 142/2024 exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fica alterado o itinerário 11 do edital supracitado, para atender as necessidades de transporte de todos os alunos do município, sendo da rede estadual e municipal de ensino, matriculados no ensino em tempo integral, conforme segue:

| Item | Itinerário | Veículo Necessário | Capacidade Mínima do Veículo | Turno |
|------|--|--|------------------------------|-----------------------|
| 1 | <p>MANHÃ</p> <p>-Saída de São Rafael, passando por Linha Progresso, pela propriedade de Paulo Energer, passando pelas localidades de: Serra Alta, Alto Feliz, na propriedade do Sr. Gerson Webber, passando pela localidade de Linha Varanal até a Escola Prefeito Isidoro Giacomo Savaris em São Rafael.</p> <p>-Saída de São Rafael até Orestes Guimarães acessando a propriedade da família Von Fruauf passando nas propriedades de Adelir Pick e Sidnei Bogoni, retornando para a Escola de São Rafael</p> <p>UMA VEZ POR SEMANA o percurso será estendido até a gruta de Nossa Senhora de Lourdes, transportando os alunos do novo ensino Médio, retornando a escola de São Rafael,</p> <p>TARDE:</p> <p>-Saindo de São Rafael, passando por Linha Progresso, na propriedade de Paulo Energer, passando pelas localidades de Serra Alta, Alto Feliz, na propriedade do Sr Gerson Weber, também pela propriedade Jacir Zanatta, na localidade de Linha Varanal, até a Escola Prefeito Isidoro Giacomo Savaris em São Rafael.</p> | Micro-ônibus com pelo menos 30 lugares | 30 Lugares | Matutino e Vespertino |

| | | | | |
|----|---|--|------------|-----------------------|
| 11 | <p>MANHÃ- Saída de Dois irmãos, entra na comunidade de Dois Irmãos, passando pela família Velloso e indo até a propriedade de Irineu Helbing, retornando e seguindo sentido Linha Varanal até a propriedade de Genésio Neis, retornando para Dois Irmãos, seguindo pela estrada geral, entrando na comunidade de Linha Salgado, propriedade de Gerson Lappe. Retornando e dirigindo-se até a propriedade de Andre Senger e família Dhein retornando. Em frente ao Centro Comunitário, desloca-se até as propriedades de Elias Siebeneichler, passando por Anastácio Rauschkolb, seguindo até a Escola em São Rafael. 28 Km</p> <p>MEIO DIA – Saída da Escola de São Rafael dirigindo-se para Salgado, após a Ponte sobre o Rio São Rafael. Deslocando-se até a propriedade de Gerson Lappe e família Dhein, retornando e dirigindo-se até a propriedade de Emerson Senger e família Dhein, retornando sentido Salgado até o centro comunitário e deslocando-se a direita até a família de Altair Pick, seguindo até Anastácio Rauschkolb e retornando até a estrada geral, passando pelas propriedades de Cesar Bervanger, Luiz Schuck, Márcio Biesdorf até a entrada para o Sr. Rudi Kist. Retornando sentido Dois Irmãos, passando pelas propriedades de Marcio Schuck, Adriano Bussmann, Vanderlei Pilatti. Passando em frente ao Centro Comunitário de Dois Irmãos, seguindo até a Propriedade de Hilário Bellini, retornando até a propriedade do Sr. Irineu Helbing, seguindo sentido a propriedade da família Martins retornando e passando pelo Viveiro Serafin seguindo até a Granja do Garote retornando e seguindo até a ponte de Dois Irmãos em frente á propriedade da Família Lazarotto e retornando até o acesso para Linha Varanal, com parada na Propriedade de Genésio Neis, seguindo sentido propriedade de Valmor Sbardella até a Escola de São Rafael. Saída da Escola de São Rafael no sentido Orestes Guimarães, entra buscar aluno na propriedade de Odair Ticiane seguindo até em frente ao Centro Comunitário de Orestes Guimarães e retornando. Entrando na propriedade de Marcionei Pecini, retornando até a estrada geral de Orestes, seguindo até a Escola de São Rafael. 48 km</p> <p>FIM DA TARDE: Saída da Escola de São Rafael no sentido Orestes Guimarães, entra levar aluno na propriedade de Odair Ticiane, seguindo até em frente ao Centro Comunitário de Orestes Guimarães e retornando. Entrando na propriedade de Marcionei Pecini, retornando até a estrada geral de Orestes, seguindo até a Escola de São Rafael. Saída da Escola de São Rafael dirigindo-se para Salgado, após a Ponte sobre o Rio São Rafael. Deslocando-se até a propriedade de Gerson Lappe e família Dhein, retornando e dirigindo-se até a propriedade de Emerson Senger. Retornando sentido Salgado até o centro comunitário e deslocando-se a direita até a família de Altair Pick, seguindo até Anastácio Rauschkolb e retornando até a estrada geral, passando pelas propriedades de Cesar Bervanger, Luiz Schuck, Márcio Biesdorf até a entrada para o Sr. Rudi Kist. Retornando sentido Dois Irmãos, passando pelas propriedades de Marcio Schuck, Adriano Bussmann, Vanderlei Pilatti. Passando em frente ao Centro Comunitário de Dois Irmãos, seguindo até a Propriedade de Hilário Bellini, retornando até a propriedade do Sr. Irineu Helbing, seguindo sentido família Martins retornando e passando pelo Viveiro Serafin seguindo até a Garnja do Garote retornando até a ponte de Dois Irmãos em frente á propriedade da Família Lazarotto e retornando até o acesso para Linha Varanal, com parada na Propriedade de Genésio Neis, retornando e seguindo sentido a propriedade de Alex Schimidt em Dois Irmãos. 48 Km</p> | Micro-ônibus com pelo menos 30 lugares | 30 Lugares | Matutino e Vespertino |
|----|---|--|------------|-----------------------|

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor:

Os Valores pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, conforme proposto no precedente processo licitatório para cada itens / itinerários, é o somatório dos itens / itinerários, conforme demonstrativo abaixo, com efeitos retroativos ao dia 01/03/2024:

| ITEM | ITINERÁRIO | TURNO | CAPAC. E VEÍCULO NECES-SARIO | KM | VALOR MÁXIMO DIÁRIA (R\$) | PREÇO TOTAL ANUAL-APROXIMADO(R\$) |
|------------------------------------|---------------|-----------------------|--|--------------|---------------------------|-----------------------------------|
| 1 | ITINERÁRIO 1 | Matutino e Vespertino | Micro-ônibus com pelo menos 30 lugares | 112,4 Km | R\$ 815,24 | R\$ 163.048,00 |
| 11 | ITINERÁRIO 11 | Matutino e Vespertino | Micro-ônibus com pelo menos 30 lugares | 124,0Km | R\$ 900,24 | R\$ 180.048,00 |
| Valor Total Previsto e dia letivo: | | | | R\$ 1.715,48 | R\$ 343.096,00 | |

VALOR: R\$ 1.715,48 por dia letivo, perfazendo um total anual aproximadamente de R\$ 343.096,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Os contratantes assinam o presente, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ipumirim-SC, em 01 de abril de 2024

| | |
|---|--|
| HILARIO REFFATTI PREFEITO MUNICIPAL Contratante | VILMAR LORASCHI TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS CONTRATADA |
|---|--|

TESTEMUNHAS:

Laudecir Francio Henrique Schneider

EDUARDA MORENO DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28-2024 - PRIME MECÂNICA - CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 5830339

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 803165183DCCA6CED555E3D108F25F352AF04D4E

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM E A EMPRESA PRIME MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, com sede na Avenida D. Pedro II, 230, na cidade de Ipumirim/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hilário Reffatti, e a empresa PRIME MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 42.313.193/0001-80, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 239 sala 1, Bairro Cinq-entenário, Concórdia, SC, CEP 89.700-264, neste ato representada pela preposta sra. VANIA PICOLLI MAGARINOS, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar entre si o presente Termo de Credenciamento oriundo da Chamada Pública nº 02/2024, PL nº 39/2024 Inexigibilidade nº 12/2024, homologada em 03 de abril de 2024 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência o credenciamento de empresas especializadas visando a eventual prestação de serviços de mão de obra mecânica e elétrica para consertos em geral vans, utilitários e veículos leves, conforme informações previstas no termo de referência, anexo I do edital.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem.

| Item | Unidade de medida | Qtd | Descrição | Valor médio unitário | Valor Total |
|------|-------------------|-----|---|----------------------|---------------|
| 1 | Hora | 100 | Mão de obra manutenção de suspensão e escapamento de utilitários e vans. | R\$ 105,00 | R\$ 10.500,00 |
| 2 | Hora | 100 | Mão de obra manutenção de motor, câmbio, diferencial e embreagem de utilitários e vans. | R\$ 123,00 | R\$ 12.300,00 |
| 3 | Hora | 100 | Mão de obra de manutenção em freios dianteiros e traseiros de utilitários e vans. | R\$ 99,00 | R\$ 9.900,00 |
| 4 | Hora | 100 | Mão de obra manutenção de injeção eletrônica e elétrica de utilitários e vans. | R\$ 122,50 | R\$ 11.250,00 |
| 5 | Hora | 100 | Mão de obra manutenção de suspensão e escapamento de veículos leves | R\$ 83,00 | R\$ 8.300,00 |
| 6 | Hora | 100 | Mão de obra manutenção de motor, câmbio, diferencial e embreagem de veículos leves. | R\$ 101,00 | R\$ 10.100,00 |
| 7 | Hora | 100 | Mão de obra de manutenção em freios dianteiros e traseiros de veículos leves. | R\$ 83,00 | R\$ 8.300,00 |
| 8 | Hora | 100 | Mão de obra manutenção de injeção eletrônica e elétrica de veículos leves. | R\$ 112,50 | R\$ 11.250,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 82.900,00 |

3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

3.1 A prestação dos serviços será conforme a necessidade da Administração Pública, e deverão ser concluídos em um prazo máximo de 3 dias úteis mediante apresentação de requisição feita pela Administração. Caso houver necessidade de maior prazo, deverá ser justificado e aprovado pela Secretaria correspondente.

3.2 A execução se dará conforme especificações no termo de referência.

3.3 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.5 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

3.6 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

3.7 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) da locação da máquina objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

Código reduzido 3, Projeto/Atividade 10.301.0005.2.024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica, elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.1002.0002 - Recursos ASPS 15%, Órgão 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde.

Código reduzido 12, Projeto/Atividade 04.122.0003.2.003 - Gestão das Ações do Departamento de Administração, elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários, Órgão 3 - SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS, Unidade 1 - Departamento Municipal de Administração.

Código reduzido 39, Projeto/Atividade 26.782.0026.2.061 - Gestão das Políticas e Ações do Transporte Rodoviário Municipal, elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários, Órgão 5 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO, Unidade 1 - Departamento de Estradas de Rodagem.

Código reduzido 52, Projeto/Atividade 12.361.0014.2.037 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental, elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.1001.0001 - Recursos MDE 25%, Órgão 6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Unidade 1 - Departamento Municipal de Ensino.

Código reduzido 72, Projeto/Atividade 20.605.0019.2.050 - Gestão das Políticas e Ações da Agropecuária, elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários, Órgão 8 - FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO, Unidade 1 - Fundo Municipal Agropecuario.

Código reduzido 85, Projeto/Atividade 08.244.0032.2.095 - Assistência Social Básica, elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários, Órgão 11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, Unidade 1 - Departamento de Assistência Social e Habitação.

Código reduzido 98, Projeto/Atividade 08.244.0032.2.095 - Gestão das Políticas e Ações de Desenvolvimento Urbano, elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas, fonte de recursos 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários, Órgão 11 - SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, IND. COMÉRCIO E SERV., Unidade 1 - Departamento de Urbanismo, Ind. Comércio E Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços e fornecer as peças conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo;

5.2 Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

5.3 Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

5.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

5.5 Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras e Licitações para dar prosseguimento ao pagamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas;

6.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços;

6.3 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, e os contratos firmados entre as partes terão vigência até o fim da data para credenciamento, com início a partir da assinatura do contrato, podendo o edital ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8.2 Utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.

9.3 O presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

9.4 As condições gerais de execução do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência e no EDITAL.

Ipumirim, 03 de Abril de 2024

| | |
|---|--|
| Hilário Reffatti Prefeito Municipal Contratante | Vania Picolli Magarinos Prime Mecânica e Auto Peças Ltda Credenciada |
|---|--|

TESTEMUNHAS:

Laudecir Francio Henrique Schneider
DIEGO SPRICIGO
FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA 263-2024 - LICENÇA PREMIO DINAMAR

Publicação Nº 5830861

PORTARIA Nº. 263/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Hilário Reffatti, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A Dinamar Cristina Lazzarotto Patzlaff, matrículas 1126 e 1702, Licença Premio de 30 (trinta) dias e gozo a partir do dia 10 de Abril de 2024 a 09 de Maio de 2024.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos retroativos a partir de 10 de Abril de 2024.

Ipumirim - SC, 05 de abril de 2024.

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 269-2024 - NOMEIA RAFAEL DAL PUPPO

Publicação Nº 5830546

PORTARIA Nº. 269/2024 de 05 de Abril de 2024.
NOMEIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

HILÁRIO REFFATTI, Prefeito Municipal de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 018/2005 de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre a reorganização e modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipumirim, do quadro de pessoal e dá outras providências,

NOMEIA

RAFAEL DAL PUPPO, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Transportes e Obras, com vencimentos previstos na Lei Municipal nº. 1860 de 27 de maio de 2.020 e alterações posteriores, que fixa os subsídios dos secretários municipais do Município de Ipumirim - SC.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 08 de Abril de 2024.

Ipumirim - SC, 05 de Abril de 2024.

HILÁRIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 270 -2024 - DIRETOR DMU MOACYR MENIN

Publicação Nº 5830550

PORTARIA Nº. 270/2024 de 05 de Abril de 2024.
Nomeia no cargo comissionado de Diretor do Departamento de Urbanismo

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 112 e seu § 3º da Lei Complementar nº 018/2005 de 23 de dezembro de 2.005 e Lei Complementar nº.74 de 16 de Março de 2010, que dispõe sobre a reorganização e modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipumirim, do quadro de pessoal e dá outras providências

NOMEIA

MOACYR MENIN, nomeado no cargo comissionado de Diretor do Departamento de Urbanismo, constante no nível salarial CC - 030, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 1º da Lei Complementar 01/2002, com carga horária de 40 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 08 de Abril de 2024.

Ipumirim - SC, 05 de Abril de 2024.

Hilário Reffatti
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 43-2024 IN 13-2024- CURSO EGEM

Publicação Nº 5831314

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84E1968C8F707BA53668825B5FFAAFA2D8F4A284

Página: 1 / 1

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2024 |
| | Processo Adm.: 43/2024 Data do Processo: 05/04/2024 |

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 43/2024
b) **Nr. Licitação:** 13/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 05/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Inscrição para duas pessoas para curso, nos dias 8 e 9 de abril, em Florianópolis, cujo tema é: Assistência Social e a nova Lei de Licitações na prática*

Participante: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-------|---------|----------------|---------------|
| 1 | INSCRIÇÃO CURSO EGEM - INSCRIÇÃO CURSO EGEM | 2,000 | UN | 390,00 | 780,00 |
| Total do Participante: | | | | | 780,00 |
| Total Geral: | | | | | 780,00 |

Ipumirim, 05/04/2023

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Iraceminha

PREFEITURA

DECRETO 025 2024

Publicação Nº 5834561

Decreto nº 025/2024, de 04 de Abril de 2024.

Homologa classificação final de teste seletivo simplificado edital 05/2024 do Município de Iraceminha e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado a classificação final do Teste Seletivo simplificado edital 05/2024, conforme segue:

O Prefeito Municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, Sr. Jean Carlos Nyland, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE IRACEMINHA/SC, destinado ao provimento de vaga em caráter temporário para contratação de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO 40h, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO 40h e MOTORISTA40h, conforme segue:

Classificação homologada dos candidatos:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO

| Nº DE INSCRIÇÃO | CANDITADO | SITUAÇÃO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|-------------------------|--------------|-----------|---------------|
| 006 | Rosilei Balbinot | Classificado | 31 | 1º |
| 002 | Lucineia de Souza | Classificado | 18 | 2º |
| 004 | Jurema Siqueira Ferrari | Classificado | 16,5 | 3º |

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO

| Nº DE INSCRIÇÃO | CANDITADO | SITUAÇÃO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|---------------------|--------------|-----------|---------------|
| 003 | Albino Zanella Neto | Classificado | 29 | 1º |
| 007 | Jair Valcarenghi | Classificado | 16 | 2º |

MOTORISTA

| Nº DE INSCRIÇÃO | CANDITADO | SITUAÇÃO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|------------------------|--------------|-----------|---------------|
| 005 | Dirce Mara Borges | Classificado | 16 | 1º |
| 008 | Lidio Roque Debortolli | Classificado | 11 | 2º |

Art. 2º O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Iraceminha (SC), 04 de abril de 2024.

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

DECRETO 024 2024

Publicação Nº 5834536

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA**

C.N.P.J.: 80.623.606/0001-12

Município: IRACEMINHA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 24/2024, de 3 de Abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 1600/2023, de 28 de Novembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO

06.002 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

06.002.15.451.1009.1042-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

R\$300.000,00

1.710.3210.0001

Transferência Impositiva Estado - Programa Estrada Boa

300.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$300.000,00

1.710.3210.0001

Transferência Impositiva Estado - Programa Estrada Boa

300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Abril de 2024.**_____
JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL_____
EVANDRO JOÃO RAUBER
Secretário Municipal de Administração e

Irineópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.625/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830488

D E C R E T O Nº 4.625/24

"Autoriza Desmembramento de Solo Urbano e da Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de um imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Porto União, Santa Catarina, sob o n.º 24.962, com a área de 55.416,00 m² (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), localizado Rodovia Municipal Prefeito João de Paula Cubas, quadra nº 7086, Bairro São Francisco, município de Irineópolis - SC, de propriedade de AUREO KOPPE, ficando com as seguintes características: LOTE 01, da quadra 7086, com área de 851,48 m², com inscrição imobiliária nº 001.1.7086.00.0035.000000: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 520273.338 m e N= 7096324.560 m dividindo-o com o Rodovia Prefeito João de Paula Cubas; Daí segue confrontando com Rodovia Prefeito João de Paula Cubas com o azimute de 355°03'40" e a distância de 15.00 m até o marco '1' (E=520272.047 m e N=7096339.504 m); Daí segue confrontando com LOTE 05 com o azimute de 43°19'21" e a distância de 40.20 m até o marco '2' (E=520299.631 m e N=7096368.753 m); Daí segue com o azimute de 175°03'40" e a distância de 41.77 m até o marco '3' (E=520303.227 m e N=7096327.143 m); Daí segue confrontando com LOTE 02 com o azimute de 265°03'40" e a distância de 30.00 m até o marco '0=PP' (E=520273.338 m e N=7096324.560 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 851.48 m². LOTE 02, da quadra 7086, com área de 450,00 m², com inscrição imobiliária nº 001.1.7086.00.0050.000000: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 520274.629 m e N= 7096309.616 m dividindo-o com o Rodovia Prefeito João de Paula Cubas; Daí segue confrontando com Rodovia Prefeito João de Paula Cubas com o azimute de 355°03'40" e a distância de 15.00 m até o marco '1' (E=520273.338 m e N=7096324.560 m); Daí segue confrontando com LOTE 01 com o azimute de 85°03'40" e a distância de 30.00 m até o marco '2' (E=520303.227 m e N=7096327.143 m); Daí segue confrontando com LOTE 05 com o azimute de 175°03'40" e a distância de 15.00 m até o marco '3' (E=520304.518 m e N=7096312.199 m); Daí segue confrontando com LOTE 03 com o azimute de 265°03'40" e a distância de 30.00 m até o marco '0=PP' (E=520274.629 m e N=7096309.616 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 450,00 m². LOTE 03, da quadra 7086, com área de 450,00 m², com inscrição imobiliária nº 001.1.7086.00.0065.000000: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 520275.921 m e N= 7096294.672 m dividindo-o com o Rodovia Prefeito João de Paula Cubas; Daí segue confrontando com Rodovia Prefeito João de Paula Cubas com o azimute de 355°03'40" e a distância de 15.00 m até o marco '1' (E=520274.629 m e N=7096309.616 m); Daí segue confrontando com LOTE 02 com o azimute de 85°03'40" e a distância de 30.00 m até o marco '2' (E=520304.518 m e N=7096312.199 m); Daí segue confrontando com LOTE 05 com o azimute de 175°03'40" e a distância de 15.00 m até o marco '3' (E=520305.809 m e N=7096297.254 m); Daí segue confrontando com LOTE 04 com o azimute de 265°03'40" e a distância de 30.00 m até o marco '0=PP' (E=520275.921 m e N=7096294.672 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 450,00 m².

LOTE 04, da quadra 7086, com área de 461,84 m², com inscrição imobiliária nº 001.1.7086.00.0093.000000: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 520557.488 m e N= 7096041.908 m dividindo-o com o Rodovia Prefeito João de Paula Cubas; Daí segue confrontando com Rodovia Prefeito João de Paula Cubas com o azimute de 355°01'40" e a distância de 28.21 m até o marco '1' (E=520555.043 m e N=7096070.007 m); Daí segue confrontando com LOTE 03 com o azimute de 85°03'40" e a distância de 30.00 m até o marco '2' (E=520584.932 m e N=7096072.590 m); Daí segue confrontando com LOTE 05 com o azimute de 175°03'40" e a distância de 2.59 m até o marco '3' (E=520585.154 m e N=7096070.014 m); Daí segue confrontando com VALÉRIA KOPPE SENN com o azimute de 224°32'56" e a distância de 39.44 m até o marco '0=PP' (E=520557.488 m e N=7096041.908 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 461,84 m².; LOTE 05, da quadra 7086, com área de 53.203,00 m², com inscrição imobiliária nº 001.1.7086.00.0020.000000: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 520270.316 m e N= 7096359.532 m ; Daí segue confrontando com o Espólio de Oster Koppe com o azimute de 43°19'21" e a distância de 675.10 m até o marco '1' (E=520733.504 m e N=7096850.666 m); Daí segue pela divisa de Sergio Plugge, matrícula 18.306 com o azimute de 107°29'00" e a distância de 0.62 m até o marco '2' (E=520734.094 m e N=7096850.480 m); Daí segue com o azimute de 104°16'30" e a distância de 3.71 m até o marco '3' (E=520737.686 m e N=7096849.566 m); Daí segue com o azimute de 149°55'52" e a distância de 14.42 m até o marco '4' (E=520744.913 m e N=7096837.085 m); Daí segue com o azimute de 125°37'41" e a distância de 19.43 m até o marco '5' (E=520760.704 m e N=7096825.768 m); Daí segue com o azimute de 112°37'30" e a distância de 19.57 m até o marco '6' (E=520778.772 m e N=7096818.237 m); Daí segue com o azimute de 96°52'40" e a distância de 12.65 m até o marco '7' (E=520791.335 m e N=7096816.722 m); Daí segue com o azimute de 148°18'49" e a distância de 13.45 m até o marco '8' (E=520798.401 m e N=7096805.275 m); Daí segue com o azimute de 145°48'31" e a distância de 7.45 m até o marco '9' (E=520802.587 m e N=7096799.113 m); Daí segue confrontando com Valéria Koppe com o azimute de 224°32'56" e a distância de 707.83 m até o marco '10' (E=520306.032 m e N=7096294.678 m); Daí segue confrontando com os LOTES 04,03,02 E 01 com azimute de 355°03'04" e distâncias de 2.59 m, 15.00 m, 15.00 m e 41.77 m até o marco 11 (E=520299.631 m e N=7096368.753 m), Daí continua confrontando com LOTE 01 com azimute de 223°19'21" e distância de 40.20 m até o marco 12 (E=520272.046 m e N=7096339.504 m), Daí segue pela faixa de domínio da Rodovia Municipal João de Paula Cubas com o azimute de 355°03'04" e a distância de 20.10 m até o marco '0=PP' (E=520270.316 m e N=7096359.532 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.3203 ha.

Art. 2º - A aprovação do Desmembramento de que trata o Artigo Primeiro, fundamenta-se no que estabelece a Lei nº 951/99, de 17.11.1999.

Art. 3º - O desmembramento de que trata este Decreto só terá validade legal após averbação do mesmo na respectiva matrícula do imóvel objeto do mesmo. Em caso de não averbação 360 (trezentos e sessenta) dias após sua emissão, este Decreto perderá automaticamente a validade, não devendo mais ser aceito pelo Registro de Imóveis da comarca.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.589/2023.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 04 de abril de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2024 - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Publicação N° 5831200

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, Caput, da Lei n.º 14.133/2021, declarou a Inexigibilidade de licitação, para "AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE 3, MECÂNICO, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023/FNDE/MEC". A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa apresentada, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo está de acordo com o praticado no mercado. Nos termos do art. 13, § único do Decreto Municipal nº. 4.503/2023, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Irineópolis (SC), 05 de abril de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

PREFEITO MUNICIPAL

Itá

PREFEITURA

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Publicação Nº 5830789

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C3285843DE7141FFCC08AED5338281795E35689

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema de registro de preços, no dia 22 de abril de 2024, tendo como objetivo a contratação de empresa visando a aquisição de kit de alimento e kit de higiene pessoal, para compor a cesta básica, atendendo a Lei de Benefícios Eventuais (Auxílio-Alimentação). As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 22 de abril de 2024 e abertas nesta mesma data e horário, no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites "ita.atende.net", "pncp.gov.br" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506/9534.

Itá-SC, 05 de abril de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Prefeito de Itá-SC

DECRETO Nº 036/2024

Publicação Nº 5830336

Decreto nº 036/2024, 03 de Abril de 2024

"REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITÁ/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá - SC, usando de competência privativa que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 755 de 22 de junho de 2015 - PME; Lei 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral e Portaria 1.495/2023 - Adesão e a pactuação do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando, que a educação do Município de Itá é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Considerando, que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

Considerando, que a necessidade de garantir a ampliação dos tempos e espaços escolares para, no mínimo 7 horas diárias, ou 35 horas semanais em conformidade com a meta 6 do plano Nacional da Educação, Lei Federal nº13.005/2014, e meta 6 do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2.398/2015.

DECRETA:

Art. 1º A Educação em Tempo Integral, descrita na meta 6 do Plano Municipal de Educação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itá, será implantada gradativamente até cumprir a meta.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

- I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
- II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de Santa Catarina, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV. fomentar a geração de conhecimento;
- V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e

conhecimentos;

VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

IX. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

XI. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% das unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 5º O Currículo do TEMPO INTEGRAL deve contemplar os princípios e concepções contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Itá.

Art. 6º Serão desenvolvidas atividades complementares semanais, dentro de cada um dos eixos:

I- Eixo Intelectual: tem por objetivo favorecer o desenvolvimento das diversas linguagens, do raciocínio Lógico-matemático e das ciências naturais e biológicas, de forma interdisciplinar e considerando o contexto social dos alunos, visando à expansão de seu horizonte formativo e a estimulação cognitiva, estética, ética, científica e histórica por meio de práticas educativas que promovam a compreensão do mundo em que vivem, de si mesmo, do outro, do meio ambiente e da vida em sociedade;

II- Eixo Cultural: tem por objetivo incentivar a sensibilização, a apreciação e a produção artística e cultural, individual e coletiva dos alunos como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local e à sua história;

III- Eixo Esportivo: tem por objetivo desenvolver atividades baseadas em práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento integral do aluno que atribua significado às práticas desenvolvidas por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visando incorporá-las ao modo de vida cotidiano.

Art. 7º Na Educação Infantil – Creche-escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada estendida de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 8º Na Educação Infantil – Pré-escola, a escola em tempo integral funcionará com jornada estendida de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente 07 horas diárias.

Art. 9º No Ensino Fundamental de 9 anos, a escola de Tempo Integral funcionará com jornada estendida de forma que a permanência do aluno deverá atingir obrigatoriamente 08 horas diárias por 4 dias semanais e 4 horas em 1 dia da semana.

Art. 10 O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

§ 1º As matrículas serão ofertadas e a adesão é optativa.

§ 2º As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula;

§ 3º As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas matrículas em regime de estudo em tempo integral:

I) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;

II) determinação da Vara da Infância e Juventude;

III) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

Art. 11 As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas de acordo com o disposto neste decreto.

Art. 12 As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão 50 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I – Creche-escola:

a) 34 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 17 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

II – Pré-escola:

a) 34 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 17 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§ 1º Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

Art. 13 Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem a Educação Infantil, a direção da escola deverá observar:

I - A carga horária de 10 aulas diárias, com duração de 45 minutos cada;

II – 1 (um) intervalo de 30 minutos destinado ao café da manhã, no início do horário de aula.

III - o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 minutos e, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

IV - 1 (um) intervalo de 60 minutos, entre os turnos da manhã e tarde, destinado ao descanso;

V – 1 (um) intervalo de 30 minutos destinado ao lanche da tarde;

VI - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 14 As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do ensino fundamental contemplarão 50 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I - Anos iniciais:

a) 25 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

Art. 15 Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem o Ensino Fundamental de 9 anos, a direção da escola deverá observar:

I - A carga horária de 10 aulas diárias, com duração de 45 minutos cada;

II - 1 (um) intervalo de 15 minutos destinado ao lanche da manhã.

V - 1 (um) intervalo de 15 minutos destinado ao lanche da tarde;

VI - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único - Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente:

I - Componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum em um turno;

II - Componentes curriculares que integram a Parte Diversificada no contra turno;

Ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 16 Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

Art. 17 A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I - Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada:

a) Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

b) nos componentes curriculares da parte diversificada se processarão por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial e na BNCC;

IV - Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando ao alcance dos objetivos da educação em Tempo Integral;

V - Selecionar, por meio de resoluções, profissionais necessários, a compor atividades no projeto.

VI - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implantação dos projetos;

VII - Articular as ações de programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos político-pedagógico de sua rede de ensino;

VIII - Promover capacitação e qualificação aos docentes, técnicos, gestores e outros profissionais.

Art. 19 Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e Currículo Oficial do Estado de Santa Catarina e disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Instrumentalizar as ações do projeto, garantindo a efetivação da proposta e dos resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar favorecendo a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC, 21 de março de 2024.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

DEBORAH MARIA TOMBINI SARTORETTO

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

EXTRATOS RESC CT 40_2029 E 92_2022

Publicação Nº 5831517

Contrato Nº : 40/2019/2019

Aditivo Nº : 1DI 040/2019/2024

Tipo Aditivo : Rescisão Contratual

Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ

Contratada : DIEGO RODRIGUES DA SILVA EPP

Licitação : Concorrência para Contratação de Serviços 1/2019

Objeto : CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

Vigência : Início: 28/03/2024 Término: 28/03/2024

Assinatura : 28/03/2024

Contrato Nº : 92/2022

Aditivo Nº : 2DI 92/2022/2024

Tipo Aditivo : Rescisão Contratual

Contratante : MUNICIPIO DE ITÁ

Contratada : LUIZANA SAATKAMP

Licitação : Inexigibilidade 11/2022

Objeto : Seleção de pessoas físicas, para preenchimento de Vagas, de Bombeiro Civil Profissional, para atuar junto ao Corpo de Bombeiros Militar para prestação de serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Combate a Incêndio, Resgate Veicular, Salvamento Aquático e demais atividades afins, conforme Convênio.

Vigência : Início: 28/03/2024 Término: 28/03/2024

Assinatura : 28/03/2024

HOMOLOGAÇÃO PL Nº 062/2024

Publicação Nº 5829881



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 756979B1FF88C9BB5885C9344AB5B13C6E262AD9

MUNICÍPIO DE ITÁ

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 63 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 2190 código Cliente: 2190 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial
Para Contratação de serviços
12/2024
Processo Administrativo: 62/2024

Ao Sr(a). CLEMOR ANTONIO BATTISTI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 78/2023.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Presencial nº. 12/2024, o(s) participante(s):

| Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|-------------|-------|------|----------------|-------------|
| 1 - SERVIÇO DE ANÁLISE QUÍMICA | MÃO-DE-OBRA | | 300 | R\$24,50 | R\$7.350,00 |
| Fornecedor | | | | | |
| 455326 - TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA | | | | | |
| Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 2 - SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICA | MÃO-DE-OBRA | | 120 | R\$22,00 | R\$2.640,00 |
| Fornecedor | | | | | |
| 455326 - TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA | | | | | |
| Total Fornecedor: | | | | | R\$9.990,00 |

Vencedores dos Itens

| 455326 - TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA | | | | | | |
|---|----------------------------|-------------|-------|------|----------------|-------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | SERVIÇO DE ANÁLISE QUÍMICA | MÃO-DE-OBRA | | 300 | R\$24,50 | R\$7.350,00 |
| 2 | SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICA | MÃO-DE-OBRA | | 120 | R\$22,00 | R\$2.640,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | R\$9.990,00 | |

Itá, 5 de abril de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Itaiópolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 652/2024

Publicação Nº 5831381

PORTARIA Nº 652, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990; e Considerando a constatação de erro material na Portaria nº 646, de 03 de abril de 2024, admissão de Gabrieli Corrêa:

RESOLVE

Retificar a Portaria nº 646, de 03 de abril de 2024, admissão de Gabrieli Corrêa, Auxiliar de Centro de Educação Infantil:

Onde se Lê: “[...] entre os dias 05 de abril a 25 de maio de 2024”.

Leia-se: “[...] entre os dias 05 a 25 de abril de 2024”.

Itaiópolis, 05 de abril de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 653/2024

Publicação Nº 5831387

PORTARIA Nº 653, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990; Considerando o passamento do servidor público municipal aposentado Josafat Lozovei, ocorrido em 14 de junho de 2023, conforme certidão de óbito apresentada junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 20 de junho de 2023; e

Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Itaiópolis, em 1º de abril de 2024:

RESOLVE

Conceder a contar de 1º de abril de 2024, o benefício de pensionista para a Senhora Irene Drozdek Tiburski, portadora do RG n.º 1.094.307, inscrita no CPF sob n.º 848.176.749-20, residente e domiciliada na Rua Ricardo Koenig, nº 35, Centro, nesta cidade, viúva do servidor público aposentado JOSAFAT LOZOVEI, percebendo proventos integrais do vencimento da última folha de pagamento da aposentadoria do falecido, retroagindo o pagamento a janeiro de 2024.

Itaiópolis, 05 de abril de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 654/2024

Publicação Nº 5831393

PORTARIA Nº 654, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Altera composição da Comissão de Avaliação Especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações vigente; e Considerando a concessão do benefício de aposentadoria ao servidor público municipal Victor Pedro Wielewski, membro da comissão de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório:

RESOLVE

Art.1º Alterar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 1.138, de 15 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte composição: Hélio Luís Dresseno, matrícula nº 1771 – Controlador Interno, Araci Gelbcke Wielewski, matrícula nº 7807 – Técnico em Administração e Nilton Alfredo Pistoni, matrícula nº 123 – Engenheiro Agrônomo para, sob a presidência do primeiro e secretaria do segundo, preparar, executar e julgar a Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.2º Os demais artigos da Portaria nº 1.138, de 15 de setembro de 2022, permanecem inalterados.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 05 de abril de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 655/2024

Publicação Nº 5831397

PORTARIA Nº 655, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Altera a composição da Comissão de Avaliação Especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações vigentes; e
Considerando que a agente pública municipal Marlete Arbighaus não faz mais parte do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

RESOLVE

Art.1º Alterar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 937, de 02 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte composição: Roberto Adriano dos Reis, matrícula 9172/1 – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e pelas servidoras públicas municipais Sandra Carla Brandt, matrícula 4009 – Psicóloga e Marina Martinischen, matrícula 2952 – Assistente Social para, sob a presidência da primeira e secretaria da segunda, preparar, executar e julgar a Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art.2º Os demais artigos da Portaria nº 937, de 02 de setembro de 2021, permanecem inalterados.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 05 de abril de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 656/2024

Publicação Nº 5831399

PORTARIA Nº 656, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, nos termos do disposto no artigo 2º, da Lei n.º 013, de 25 de março de 1992, com as alterações dadas pela Lei nº 539, de 21 de maio de 2013 e;
Considerando o Ofício SMDSH nº 21-G, de 04 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

RESOLVE

Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaiópolis, nomeado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 2020, passando a vigorar a contar de 05 de abril de 2024, com os membros abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Fabiana Marques de Lima - Membro Titular
- Dorotéa Tremba Strobel - Membro Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- Fátima Groskopf - Membro Titular
- Roberto Adriano dos Reis – Membro Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

- Salette Mildemberger - Membro Titular
- Thaís dos Passos Franco – Membro Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Marina Marquetti – Membro Titular
- Franceli Marilu Groskopf – Membro Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

- Heitor Valadares – Membro Titular

- Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio – Membro Suplente

LIONS CLUBE DE ITAIÓPOLIS

- Miraci Steffen - Membro Titular

- Dóris Teresinha Wojciechowski – Membro Suplente

PASTORAL DA CRIANÇA

- Roseli Maria Petenuce Franzoi – Membro Titular

- Fátima Regina Sonaglio Wielewski – Membro Suplente

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE ITAIÓPOLIS- BOMBEIROS

- Anderson Oparacz - Membro Titular

- Fátima Kraievski – Membro Suplente

CAESP IRMÃ TEONÍLIA - APAE DE ITAIÓPOLIS

- Cristiane Batista Soares Veiga - Membro Titular

- Janete Oliveira de Almeida Twardowski – Membro Suplente

CLUBE DOS DESBRAVADORES “ESCOLHIDOS PARA BRILHAR”

- Paulo César Pruner Filho – Membro Titular

- Julmar Marcos Zerger– – Membro Suplente.

Itaiópolis, 05 de abril de 2024.23.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 657/2024

Publicação Nº 5831400

PORTARIA Nº 657, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990 e;

Considerando o Ofício nº 020/2024 CAPS protocolado pela servidora pública municipal Eliane Rodrigues de Aguiar Kozievitch, solicitando o desligamento da comissão processante instaurada por meio da Portaria nº 395, de 23 de fevereiro de 2024:

RESOLVE

Alterar a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024 designada pela Portaria nº 395, de 23 de fevereiro de 2024, para apuração de fatos apontados em face de servidor público municipal A.A.F.F, a qual passa a vigorar com os seguintes membros:

DESIGNAR os servidores públicos municipais: CARLA ARIANE GROCHOVSKI, Nutricionista, matrícula nº 8585, como Presidente, SILVIA MARIA MIREK KOCIOLEK, Assistente Social, matrícula 1179, como Secretária e SOLANGE BODNAR, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 7818, como membro da Comissão de Acompanhamento para a condução dos procedimentos decorrentes do Processo Administrativo Disciplinar.

Itaiópolis, 05 de abril de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 658/2024

Publicação Nº 5831402

PORTARIA Nº 658, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, e com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 42, de 25 de novembro de 2015 e;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 05 de abril de 2024, bem como a servidora pública municipal Flávia Groskopf, deverá se submeter à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

RESOLVE

Prorrogar até 02 de junho de 2024, ou até a data contida no laudo da perícia médica do INSS, o auxílio-doença concedido por meio da Portaria nº 1.241, de 31 de agosto de 2023, para a agente pública municipal FLÁVIA GROSKOPF, ocupante do emprego público de Agente de Combate às Endemias, nomeada por meio da Portaria nº 1.338, de 11 de novembro de 2022, para atuar na Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Itaiópolis, 05 de abril de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 659/2024

Publicação Nº 5831404

PORTARIA Nº 659, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, e com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 05 de abril de 2024, bem como a agente pública municipal Jucimara Klostermann Maurer, deverá se submeter à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

RESOLVE

Conceder auxílio-doença no período compreendido entre os dias 06 a 19 de abril de 2024 ou até a data contida no laudo da perícia médica do INSS, para a agente pública municipal JUCIMARA KLOSTERMANN MAURER, Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, na Estratégia de Saúde da Família ESF Vila Nova.

Itaiópolis, 05 de abril de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 660/2024

Publicação Nº 5831875

PORTARIA Nº 660, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Prefeito Municipal MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o processo administrativo não é um processo inquisitório, sendo assim reservado aos interessados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Considerando que para decidir sobre conjunto de documentos a administração pública municipal deve se pautar pelos princípios da primazia no atendimento ao interesse público municipal, economicidade, eficiência, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade e;

Considerando que os processos administrativos comuns e especiais devem seguir os comandos da Lei Ordinária nº 659, de 23 de junho de 2015:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Processo Administrativo com o objetivo de realizar a verificação da prestação de serviço, executado pela empresa Auto Peças Bauer, nos veículos do Hospital Municipal Santo Antônio e o pagamento das despesas com Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

DESIGNAR os servidores públicos municipais: KELI VANESSA POLTRONIÉRI, Enfermeira, matrícula nº 4233/1, como Presidente, ANDRÉ GUSTAVO CUBAS SILVA, Farmacêutico, matrícula nº 4016, como Secretário e, HÉLIO KOWALCZYK, Motorista, matrícula nº 2866/1 como membro da Comissão de Acompanhamento para a condução dos procedimentos decorrentes do Processo Administrativo.

DETERMINA:

1. a juntada dos documentos.
2. a remessa dos documentos à Comissão Processante, para dar impulso oficial.

CUMPRASE

Itaiópolis, 05 de abril de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

ERRATA Nº 08 - CREDENCIAMENTO 003/2020

Publicação Nº 5831008

ERRATA Nº 08
CREDENCIAMENTO 003/2020

Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas prestadores de Serviços da Área de Saúde da rede privada que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade em atendimentos Ambulatorial e Hospitalar, de forma complementar, conforme especificações constantes no Edital.

Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a Resolução nº 002/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Itapema, conforme justificativas apresentadas nos documentos anexos aos autos do processo.

Fica alterado no Credenciamento 003/2020 o valor do procedimento 02.11.07.026-2 - Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência - PEAT/BERA. O complemento ao valor da Tabela SIGTAP será custeado pelo Município no valor de R\$ 253,12 (duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos), assim, o valor total por procedimento realizado será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Itapema/SC, 05 de abril de 2024.
Alexandre F. Kons dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093.2021

Publicação Nº 5833137

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
EXTRATO 12º TERMO ADITIVO
CONTRATO 093/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para reforma do Terminal Rodoviário de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
CNPJ: 82.572.207/0001-03
CONTRATADA: ART VIVA CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 12.037.217/0001-00

DO PRAZO: O presente contrato será prorrogado por 46 (quarenta e seis) dias, a partir de 01 de abril de 2024 até 26 de maio de 2024

Itapema/SC, 28 de março de 2024.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

PREFEITURA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023

Publicação Nº 5829724

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81CEC8B4258B05B6D461F8578896DF398EF5F68C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 112/2023
Aditivo Nº: 3 T.A 112/2023
Tipo Aditivo: Normal
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 137/2023
Objeto: ACRÉSCIMO PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E SERVIÇOS) DE REFORMA PARCIAL DA EDIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATORIO E SEUS ANEXOS.
Vigência: Início: 05/04/2024 Término: 30/04/2024
Assinatura: 05/04/2024
Valor R\$: 99.979,81 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos)
Dotação: 618 - 03.001.1003.3449051910000000000.250070000000 - Obras em andamento
Itapiranga, 05 de abril de 2024

EXTRATO DO CONTRATO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2024/RH

Publicação Nº 5831586

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 36340E898C82588EC71415CD35CED6D0EC0E9D04

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2024/RH
PARTES: Município de Itapiranga e GABRIELA CASAGRANDE
ORIGEM: Concurso Público para Emprego Público nº 02/2023.
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo indeterminado por emprego público, em 40 horas semanais, como TECNICO EM ENFERMAGEM.
Nível salarial: 610
Classe - Referencia: A-01
VIGÊNCIA: 02/02/2024 a indeterminado
Itapiranga – SC, 02 de fevereiro de 2024
Nilo José Bourscheidt – Prefeito em Exercício

Itapoá

PREFEITURA

30ª ATA SESSÃO PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE 08/2022

Publicação Nº 5830836

30ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

| | | |
|-----------------------|---|--|
| Data | 05/04/2024 | Horário início: 09h50min |
| Licitação /Modalidade | CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE PROCESSO | Nº 05/2022 Nº 08/2022 Nº 77/2022 |

OBJETO:
CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou Micro empreendedor individual (MEI), para atender as eventuais demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 5.695/2023. Observando que a Licitação foi publicada no Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e Site da Prefeitura, no dia 11/10/2022 a fim de ampla divulgação. Protocolaram envelopes os seguintes interessados:

| Data | Prot. | Nome | CPF/MF |
|------------|-------|----------------------------------|----------------|
| 19/03/2024 | 84 | LUIZ EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA | 123.230.309-73 |
| 25/03/2024 | 88 | FELIPE CARLOS DE ALMEIDA MORENO | 366.945.268-06 |

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação ao credenciamento, os quais se encontravam devidamente lacrados. Abertos os envelopes de habilitação, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, sendo verificada as situações abaixo:

| INTERESSADOS | ANÁLISE E JULGAMENTO |
|----------------------------------|--|
| LUIZ EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA | Cumpriu todas as exigências estipuladas no edital de Chamamento Público nº 05/2022 – Inexigibilidade nº 08/2022 – Processo nº 77/2022 e, portanto, foi considerado HABILITADO ao objeto de credenciamento. |
| FELIPE CARLOS DE ALMEIDA MORENO | Na análise dos documentos, foi constatado que o interessado: 1. Apresentou o documento relacionado ao item 6.1.1. "b", cópia de documento de identificação com foto, sem observar a regra contida no item 6.2 do Edital, apresentando cópia de documento físico sem a devida autenticação; 2. Os documentos relacionados ao item 6.1.1. alíneas "h" e "i", anexo III e anexo IV respectivamente, sem preencher a data de emissão junto ao campo específico, não sendo possível avaliar a validade do documento. Considerando os apontamentos acima, o interessado foi considerado INABILITADO ao objeto de credenciamento. |

Cientes os credenciandos do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O recurso deverá ser protocolado formalmente através do site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br até o dia 15/04/2024, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30 às 13h30. Se os interessados quiserem declinar do seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site <https://itapoa.atende.net/> ou pelo e-mail licitacoes@itapoa.sc.gov.br. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

JULIANE APARECIDA LIMA
2ª VICE-PRESIDENTE

| | |
|--|-----------------------------------|
| JEAN MIGUEL GRASEL 3ª VICE-PRESIDENTE | WINDSON BARROS DE PAULA MEMBRO |
|--|-----------------------------------|

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL – EDITAL Nº 013/2024 PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO

Publicação Nº 5830322

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL – EDITAL Nº 013/2024

Processo Seletivo para contratação temporária de Estagiários de Ensino Médio

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais COMUNICA:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

| PROTOCOLO | CANDIDATO | PONTOS |
|-----------|-------------------------|--------|
| 10560 | CAMILI DE SOUZA ESTEVÃO | 9,40 |

| | | |
|-------|--|-------|
| 10754 | EMILLY SCHULTZ SANCHES | 9,35 |
| 10098 | BEATRIZ VITORIA LUKASEWICZ | 8,90 |
| 10104 | LAURA BEATRIZ MACIEL SIQUEIRA | 8,80 |
| 10571 | MARIANE BATISTA BONA | 8,78 |
| 10574 | ADRIAN DUBIELA PERES DA SILVA | 8,75 |
| 9551 | MARIA EDUARDA LEGAT | 8,73 |
| 9660 | ALANA HACK SCHOEFFEL | 8,67 |
| 11325 | RAFAEL SASINSKI | 8,60 |
| 9973 | AGATA LEANDRO RICARDO | 8,58 |
| 11387 | HELOA RAINETH | 8,57 |
| 10876 | ANA CLARA PERES DE CARVALHO | 8,52 |
| 10584 | FABIANE DOS SANTOS DE CASTRO | 8,50 |
| 11371 | LAIS PIETRA PESCK BAPTISTA | 8,40 |
| 10954 | RAYANE VITÓRIA LUZ DOS SANTOS | 8,32 |
| 10108 | YASMIN DE ANDRADE | 8,30 |
| 10386 | ISABELA VENANCIO DA SILVA | 8,28 |
| 10965 | NICOLAS GABRIEL DE ASSIS MACHADO | 8,23 |
| 11109 | NEEMIAS CALDAS DA SILVA | 8,21 |
| 10091 | CHRISTOPHER D. VIERNE GODINHO | 8,15 |
| 11589 | MATEUS MONTALVAO DE OLIVEIRA BONGALHARDO | 8,13 |
| 11155 | TABATA MANOELA GHIDOLIN | 8,10 |
| 11132 | LAURYANE KECHE ABDALLAH | 8,01 |
| 10723 | VITORIA SILVEIRA | 8,00 |
| 10977 | MARIA ELUIZA NASCIMENTO BURBELLO | 7,95 |
| 10956 | GRACIE EMANUELLY PADILHA | 7,95 |
| 10599 | FRANCIELE PAUVELS | 7,95 |
| 9990 | SAMUEL CABRAL BRAGA | 7,93 |
| 9721 | NICOLY DUARTE DA ROSA | 7,92 |
| 9754 | GUSTAVO DE SOUZA | 7,90 |
| 10913 | JOSÉ VITOR ROSIN | 7,79 |
| 11580 | JULIA ANABELY DOS SANTOS | 7,76 |
| 11584 | WENDERSON DOS SANTOS PADILHA DE PAULA | 7,76 |
| 11250 | ISABELLA DA CRUZ FARKAS | 7,75 |
| 10925 | MARIA IZABELLY ARAÚJO DÁVILA | 7,70 |
| 11588 | TAMIRIS BORBA DE SOUZA | 7,66 |
| 10507 | LUIS GUSTAVO DE NOVAIS GOTTARDO | 7,56 |
| 10632 | WILLIAN GABRIEL FOCHEZATTO | 7,56 |
| 11394 | JOÃO GUILHERME LOPES | 7,48 |
| 10696 | ISADORA DE SOUZA MACHADO | 7,47 |
| 9884 | HELOISA PAIVA GLOVACKI | 7,42 |
| 10935 | MARIA CAROLINE NASCIMENTO NUNES | 7,33 |
| 10380 | MICHAEL DA SILVA VENÂNCIO | 7,33 |
| 9589 | LAURA DE LIZ DOS SANTOS | 7,13 |
| 10588 | JOÃO VITOR STADLER# | 7,08 |
| 9910 | KAIO DE ALENCAR NAGEL | 6,61 |
| 9859 | RUAN WILLIAN THEURER | 6,57 |
| 11236 | JOÃO VITOR BATISTA FEIER | 4,74* |

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

| PROTOCOLO | CANDIDATO | MOTIVO |
|-----------|--|-------------------------------------|
| 9376 | CRISTIANE RODRIGUES VIEIRA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 9377 | CRISTIANE RODRIGUES VIEIRA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 9378 | CRISTIANE RODRIGUES VIEIRA | Descumprimento do item 2.3 |
| 9553 | DANIELE BORGES DE SOUZA LIMA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 9554 | DANIELE BORGES DE SOUZA LIMA | Descumprimento do item 2.3 |
| 9571 | VIVIANE CRISTINA DO NASCIMENTO M. CORRÊA | Descumprimento do item 2.6 |
| 9572 | MARIA EDUARDA FONTANA LEMONIE | Descumprimento do item 2.3 |
| 9574 | MARI ANGELA FORTES BATISTA | Descumprimento do item 2.3 |
| 9578 | LÁIS EDUARDA RAMALHO DE ARAÚJO | Descumprimento do item 2.6 |
| 9586 | ANA PAULA DE ALENCAR MEDEIROS | Descumprimento do item 2.6 |
| 9592 | VERA LUCIA XAVIER BORGES | Descumprimento do item 2.6 |
| 9769 | SONIA REGINA LEANDRO LEONHARDT | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 9779 | AMANDA DE FATIMA GONÇALVES ARAÚJO | Descumprimento do item 2.3 |
| 9865 | MICHAEL DA SILVA VENÂNCIO | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |

| | | |
|-------|------------------------------------|-------------------------------------|
| 9928 | ANGELINA NICACIO RIBEIRO | Descumprimento do item 2.3 |
| 9960 | PAULO AUGUSTO MARTINUZO DE FREITAS | Descumprimento do item 2.6 |
| 9967 | SONIA REGINA LEANDRO LEONHARDT | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 10024 | JESSICA CAROLINA BARBOSA SILVA | Descumprimento do item 2.3 |
| 10079 | ELENILSE DA SILVA CARRIEL | Descumprimento do item 2.3 |
| 10096 | CLÉLIA CRISTINA FERREIRA BARBOSA | Descumprimento do item 2.3 |
| 10097 | ISADORA SOARES DE ALMEIDA | Descumprimento do item 2.3 |
| 10242 | GIOVANNA FRANCO | Descumprimento do item 2.3 |
| 10409 | WELLINGTON DOS SANTOS CRUZ | Descumprimento do item 2.3 |
| 10544 | JENNIFER KINCZESKI | Descumprimento do item 2.6 |
| 10561 | BARBARA GOMES DA SILVA | Descumprimento do item 2.3 |
| 10573 | HELOA RAINETH | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 10582 | NICOLLY VITURINO DA SILVA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 10583 | FABIANE DOS SANTOS DE CASTRO | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 10589 | SAMUEL ASAFE MICHEREFF | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 10590 | SAMUEL ASAFE MICHEREFF | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 10591 | SAMUEL ASAFE MICHEREFF | Inscrição em duplicidade – item 2.3 |
| 10592 | KETLYN CRISTINA DO SANTOS | Descumprimento do item 2.3 |
| 10688 | CAMILI DE SOUZA ESTEVÃO | Descumprimento do item 2.6 |
| 10734 | BRUNA APARECIDA MALINOSKI | Descumprimento do item 2.3 |
| 10744 | LIDIANE PEREIRA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 10745 | LIDIANE PEREIRA | Descumprimento do item 2.3 |
| 10908 | EDUARDO SCHERER CACERES | Descumprimento do item 2.3 |
| 10947 | NICOLLY VITURINO DA SILVA | Descumprimento do item 2.2 |
| 10958 | CAROLINE DE LIMA | Descumprimento do item 2.3 |
| 10961 | CRISTIANE RODRIGUES VIEIRA | Descumprimento do item 2.6 |
| 11156 | CAROLINE DE LIMA | Descumprimento do item 2.3 |
| 11161 | ISABELLA DA CRUZ FARKAS | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 11370 | SELMA MACANEIRO | Descumprimento do item 2.3 |
| 11399 | BRUNO VIEIRA DA SILVA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 11400 | BRUNO VIEIRA DA SILVA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 11404 | BRUNO VIEIRA DA SILVA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 11405 | BRUNO VIEIRA DA SILVA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |
| 11406 | PEDRO HENRIQUE GOOD SCHOLZE | Descumprimento do item 2.3 |
| 11408 | BRUNO VIEIRA DA SILVA | Descumprimento do item 2.3 |
| 11557 | SILVIA NARA FERNANDES DE OLIVEIRA | Descumprimento do item 2.3 |
| 11585 | IVONE APARECIDA PUCHALSKI | Descumprimento do item 2.6 |
| 11587 | TAMIRIS BORBA DE SOUZA | Inscrição em duplicidade – item 1.5 |

* Candidato não atingiu a média
#pcd

Itapoá, 05 abril de 2024.
TALITA DE SOUZA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente

| | |
|--|-------------------------------|
| VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI Secretária | CÉLIA MARIA REINERT Membro |
|--|-------------------------------|

EXTRATO CONTRATO 38/2024 - CP 22/2023

Publicação Nº 5830505

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0FD1BA67F619F7EB7D143B9798577BFB438D9BC6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

Contratante: Município de Itapoá/SC.

Contratada: JP CARCERERI SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede a Rua Miguel Galhardi, nº 30, Bairro: Jardim Pérola do Atlântico, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.518.724/0001-46, e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato pela titular, a Sra. SIMONI CARCERERI, portadora do CPF/MF nº 018.906.569-92 e do CI.RG nº 6.536.823 SSP/PR.

Licitação: CONCORRÊNCIA Nº 22/2023 - PROCESSO Nº 174/2023.

Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação com bloco intertravado e drenagem pluvial na Rua (793), Alexandre Stika, Trecho 01, entre a Estaca 0+0,000 m à Estaca 4+9,81 m, com extensão de 89,81 m, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

VALOR R\$: 188.957,17 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/07/2025
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

Itapoá, 05 de abril de 2024.
STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 10.956/2024 DE: 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830858

PORTARIA Nº 10.956/2024
De: 05 de abril de 2024.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 003/2024;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, para exercer a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H, vinculada à vaga excedente de Concurso Público.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 05 de abril de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.957/2024 DE: 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830860

PORTARIA Nº 10.957/2024
De: 05 de abril de 2024.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 003/2024;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) ELOANA MARIA FILLIES DA SILVEIRA, para exercer a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H, vinculada à vaga excedente de Concurso Público.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 05 de abril de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.958/2024 DE: 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830863

PORTARIA Nº 10.958/2024
De: 05 de abril de 2024.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 007/2024;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) UESLANA AZARAK MOREIRA, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H, vinculada à vaga excedente de Concurso Público.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 05 de abril de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.959/2024. DE: 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830874

PORTARIA Nº 10.959/2024.
De: 05 de abril de 2024.
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais;

RETIFICA:
Onde lê-se:

ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) MICHELLY DUARTE PEGOS, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL I, com vencimentos integrais, a partir de 07.03.24 e término em 05.05.24.

Leia-se:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) MICHELLY DUARTE PEGOS, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL I, com vencimentos integrais, a partir de 07.03.24 e término em 06.04.24.

ARTIGO 1º: Esta portaria entra em vigor nesta data, e será parte integrante da Portaria nº 10.909/2024.

Itapoá – SC, 05 de abril de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

PORTARIA Nº 10.960/2024 DE: 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830878

PORTARIA Nº 10.960/2024
De: 05 de abril de 2024.
Dispõe sobre a substituição de membros para avaliação de servidor em Estágio Probatório, de acordo com a disposição da Lei Municipal nº 44/2014, Art. 19, § 1º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Tornar público a substituição dos membros para compor a Comissão Individual de Avaliação em Estágio Probatório do(a) servidor(a) JULIA DAVET HILLE, no cargo efetivo PSICOLOGO I, que passará a seguinte composição de servidores:

- 1º membro: Damares Soares Pereira
- 2º membro: Siclender Westphal Stoklosa
- 3º membro: Debora da Silva Estevão Coelho
- 4º membro: Eliane Pedroza dos Santos

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor nesta data, alterando a Portaria nº 10.283/2023.

Itapoá - SC, 05 de abril de 2024.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
E.A.O.S.

ATA 39 - REUNIÃO CMLA - 05.04.24

Publicação Nº 5830695

**Prefeitura de Itapoá**
Secretaria de Meio Ambiente*ATA da 39ª Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Licenciamento Ambiental (CMLA)*

| | |
|-------------|---|
| LOCAL | Sala de reuniões da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAI) - Travessa Dailton José Grassi, nº 52, esquina com a rua Mariana Michels Borges, piso superior. |
| DATA E HORA | 05 de abril de 2024, às 09:30h. |
| PAUTA | Processos 8882/2024; 06/2022; 346/2021; e demais assuntos pertinentes. |

Abertura da reunião pela Diretora de Gestão Ambiental – Talita Walter dos Santos, que passou a conduzir os trabalhos. Presentes na reunião os membros da CMLA: Rafael Brito Silveira – Secretário de Meio Ambiente, Lucas Henderson de Oliveira Santos – Eng. Florestal, Manoela Magnani Fogliatto - Eng.ª Florestal, Gabriel Biglia Wasilewski – Eng. Civil e Leonardo Pizzaia Pretti – Eng.º Ambiental.

Processos avaliados:**Processo: 8882/2024**

Interessado: Zanardi Construtora e Incorporadora LTDA

Fase: LAP/LAI

Documento: Informação Técnica n.º 027/2024

Analista(s): Leonardo Pizzaia Pretti e Manoela Magnani Fogliatto

Decisão: Após informações prestadas pelos analistas ambientais responsáveis pela avaliação da requisição de LAP/LAI, e também das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que a Informação Técnica n.º 027/2024 está aprovada e apta para ser enviada ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 06/2022

Interessado: Solo Fértil Comércio de Insumos Agropecuários LTDA

Fase: LAP/LAI

Documento: Parecer Técnico n.º 055/2024

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

Analista(s): Gabriel Biglia Wasilewski e Manoela Magnani Fogliatto

Decisão: Após informações prestadas pelos analistas ambientais responsáveis pela avaliação da requisição de LAP/LAI, e também das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que o Parecer Técnico n.º 055/2024 está aprovado e apto para ser enviado ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Processo: 346/2021

Interessado: Antônio José da Cunha

Fase: LAP/LAI

Documento: Parecer Técnico Nº. 056/2024

Analista(s): Gabriel Biglia Wasilewski e Lucas Henderson de Oliveira Santos

Decisão: Após a avaliação da requisição de LAP/LAI e, também, das discussões entre os membros da CMLA, a Comissão deliberou que o Parecer Técnico Nº. 056/2024 está aprovado e apto para ser enviado ao empreendedor. A decisão foi APROVADA por unanimidade.

Não existindo mais nada a tratar e em comum acordo entre os membros da CMLA, o Secretário de Meio Ambiente, encerrou a reunião às 10h10min.

Assinaturas:

RAFAEL BRITO
SILVEIRA:05736436957
Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO
SILVEIRA:05736436957
Dados: 2024.04.05 11:25:04 -03'00'

Rafael Brito Silveira
Secretário de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL BIGLIA WASILEWSKI
Data: 05/04/2024 12:20:57 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Biglia Wasilewski
Engenheiro Civil

MANOELA MAGNANI
FOGLIATTO:064507969
36
Assinado de forma digital por MANOELA MAGNANI
FOGLIATTO:06450796936
Dados: 2024.04.05 11:13:38 -03'00'

Manoela Magnani Fogliatto
Engenheira Florestal

Documento assinado digitalmente
gov.br TALITA WALTER DOS SANTOS
Data: 05/04/2024 10:41:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Talita Walter dos Santos
Diretora de Gestão Ambiental

LEONARDO PIZZAIA
PRETTI:0902279793
7
Assinado de forma digital por LEONARDO PIZZAIA
PRETTI:0902279793
Dados: 2024.04.05 12:22:37 -03'00'

Leonardo Pizzaia Pretti
Engenheiro Ambiental

LUCAS HENDERSON DE
OLIVEIRA
SANTOS:04830513144
Assinado de forma digital por LUCAS
HENDERSON DE OLIVEIRA
SANTOS:04830513144
Dados: 2024.04.05 11:10:44 -03'00'

Lucas Henderson de Oliveira Santos
Engenheiro Florestal

Travessa Dailton José Grassi, nº 52 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: meioambiente@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 98869-1240

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: RETIFICAÇÃO N° 001 AO EDITAL N° 003/2024 DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação N° 5830868

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**RETIFICAÇÃO N° 001 AO EDITAL N° 003/2024**
Data: 05 de abril de 2024

ALTERAR O ITEM 3.1 As inscrições serão realizadas no período de 22 a 25/04/2023, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, n° 430, Centro, na cidade de Itapoá.

Ana Claudia de Oliveira Jacinto, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste apresentar RETIFICAÇÃO ao Edital n° 003/2024, sendo:

I – Alterar a data das inscrições apresentado no item 3.1 do Edital n° 003/2024, conforme abaixo especificada, ficando com a seguinte redação:

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **22 a 25/04/2024**, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, n° 430, Centro, na cidade de Itapoá.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital n° 003/2024 de 01/04/2024.

Itapoá, 05 de abril de 2024.

Comissão de Análise do Edital n° 003/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: RETIFICAÇÃO N° 001 AO EDITAL N° 004/2024 DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação N° 5830859

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**RETIFICAÇÃO N° 001 AO EDITAL N° 004/2024****Data: 05 de abril de 2024**

ALTERAR O ITEM 3.1 As inscrições serão realizadas no período de 22 a 25/04/2023, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, n° 430, Centro, na cidade de Itapoá.

Ana Claudia de Oliveira Jacinto, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste apresentar RETIFICAÇÃO ao Edital n° 004/2024, sendo:

I – Alterar a data das inscrições apresentado no item 3.1 do Edital n° 004/2024, conforme abaixo especificada, ficando com a seguinte redação:

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **22 a 25/04/2024**, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, n° 430, Centro, na cidade de Itapoá.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital n° 004/2024 de 02/04/2024.

Itapoá, 05 de abril de 2024.

Comissão de Análise do Edital n° 004/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 028-2024 EDITAL 003/2023

Publicação Nº 5831040

**Prefeitura Municipal de Itapoá
Secretaria de Educação****CONVOCAÇÃO Nº 028/2024**

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 003/2024 – Ana Claudia de Oliveira Jacinto, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.3 do Edital 003/2024.

| Classificação | Área de atuação | Nome |
|---------------|----------------------------|---------------------------------|
| 19ª | Professora de Ed. Infantil | HORTENCIA DOS SANTOS |
| 20ª | Professora de Ed. Infantil | LUCIANE AMÉLIA DE LIMA MAZZARIA |
| 21ª | Professora de Ed. Infantil | GEOVANA RAINETH |

Itapoá, 05 de abril de 2024.

Ana Claudia de Oliveira Jacinto
Secretária de Educação

Ituporanga

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 763/2024

Publicação Nº 5831774



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA

Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 763/2024

Determina a convocação da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS para que se manifeste acerca da execução do serviço de limpeza

CONSIDERANDO o contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, copa e conservação, com o fornecimento de mão de obra e de equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução e dá outras providências;

CONSIDERANDO a extinção contratual realizada entre a Administração e a empresa Dinâmica Multiservice, que encontra fundamento no inciso II do artigo 138 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o acordo entre as partes na extinção consensual, presente interesse da Administração e autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a empresa Proative Servicos LTDA, segunda colocada, após convocação manifestou desistência, ante a impossibilidade na prestação do serviço pelo valor remanescente, tendo em vista valor praticado e alteração coletiva por convenção de salários referente as funções;

CONSIDERANDO que a empresa Orbenk Administração e Serviços restou classificada em terceiro lugar na dispensa de licitação nº 03/2023 cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, copa e conservação, com o fornecimento de mão de obra e de equipamentos de proteção individual necessários e adequados à execução e dá outras providências;

CONSIDERANDO O § 7º do Art. 90 da lei 14.133/2021 "§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.";

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a manutenção da limpeza e higiene das dependências da Câmara de Vereadores de Ituporanga;

CONSIDERANDO a importância da celeridade neste processo, a fim de evitar qualquer interrupção nos serviços essenciais à manutenção do ambiente de trabalho dos nobres vereadores e servidores desta Casa.

Resolve:

Art 1º Determinar a convocação da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, classificada em terceiro lugar na dispensa de licitação nº 03 de 2023 para que se manifeste acerca da execução do serviço considerando o valor remanescente do contrato.

Parágrafo único. O valor global homologado para o período de 12 meses é de R\$ 34.879,95 e o valor remanescente é de R\$ 17.439,97.

O poder unido é mais forte

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro - CEP: 88400-00, Ituporanga/SC
E-mail: camara@camaraituporanga.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Nelson Zvezch Junior (009.***-89)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraituporanga.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240405132357B7D51



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

Art 2º Solicitar ao agente de contratação que entre em contato com a empresa classificada imediatamente, informando-a sobre a convocação e os procedimentos necessários para a assinatura do contrato.

Ituporanga, 5 de abril de 2024.

Atenciosamente,



O poder unido é mais forte

Centro Administrativo Antônio Carlos Konder Reis, nº 40, Centro - CEP: 88400-00, Ituporanga/SC
E-mail: camara@camaraituporanga.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Nelson Zvezich Junior (009.***-**-89)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraituporanga.sc.gov.br/cer> e informe o código: 240405132357B7D51

Jaborá

CÂMARA MUNICIPAL

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO 03_2024

Publicação Nº 5830186

Página: 1 / 6
Exercício de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE JABORA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL JABORA



Parâmetros: Data Final: 31/03/2024; Data Inicial: 01/03/2024; Entidades: [{"valor": "1303", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL JABORA"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "9357", "descricao": "BALANCETE CÂMARA"}]; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:45:14

| Mês/Conta | Descrição | Saldo anterior | Débito | Crédito | Saldo atual |
|------------------------------|--|----------------|------------|------------|-------------|
| 1 | ATIVO | 558.269,58D | 287.076,65 | 226.656,73 | 618.639,50D |
| 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 97.504,71D | 287.076,65 | 224.510,55 | 160.070,81D |
| 1.1.1 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 97.047,92D | 287.076,65 | 224.461,72 | 159.662,85D |
| 1.1.1.1 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL | 97.047,92D | 287.076,65 | 224.461,72 | 159.662,85D |
| 1.1.1.1.1 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO | 97.047,92D | 287.076,65 | 224.461,72 | 159.662,85D |
| 1.1.1.1.1.19 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 0,00D | 170.230,86 | 170.230,86 | 0,00D |
| 1.1.1.1.1.19.00.02 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 0,00D | 170.230,86 | 170.230,86 | 0,00D |
| 1.1.1.1.1.19.00.02.01 | BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO | 0,00D | 170.230,86 | 170.230,86 | 0,00D |
| 1.1.1.1.1.19.00.02.01.000002 | BANCO DO BRASIL S/A - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 0,00D | 170.230,86 | 170.230,86 | 0,00D |
| 1.1.1.1.1.50 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 97.047,92D | 116.845,79 | 54.230,86 | 159.662,85D |
| 1.1.1.1.1.50.99 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 97.047,92D | 116.845,79 | 54.230,86 | 159.662,85D |
| 1.1.1.1.1.50.99.01 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 97.047,92D | 116.845,79 | 54.230,86 | 159.662,85D |
| 1.1.1.1.1.50.99.01.00.000005 | BANCO DO BRASIL S/A - BB RF CP AUTOMÁTICO | 97.047,92D | 116.845,79 | 54.230,86 | 159.662,85D |
| 1.1.9 | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE | 456,79D | 0,00 | 48,83 | 407,96D |
| 1.1.9.1 | PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR | 456,79D | 0,00 | 48,83 | 407,96D |
| 1.1.9.1.1 | PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO | 456,79D | 0,00 | 48,83 | 407,96D |
| 1.1.9.1.1.99 | VPD PAGA ANTECIPADAMENTE - OUTROS PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR | 456,79D | 0,00 | 48,83 | 407,96D |
| 1.2 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 460.764,87D | 0,00 | 2.146,18 | 458.618,69D |
| 1.2.3 | IMOBILIZADO | 460.764,87D | 0,00 | 2.146,18 | 458.618,69D |
| 1.2.3.1 | BENS MÓVEIS | 184.118,05D | 0,00 | 0,00 | 184.118,05D |
| 1.2.3.1.1 | BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO | 184.118,05D | 0,00 | 0,00 | 184.118,05D |
| 1.2.3.1.1.01 | MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS | 6.782,70D | 0,00 | 0,00 | 6.782,70D |
| 1.2.3.1.1.01.02 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO | 2.099,00D | 0,00 | 0,00 | 2.099,00D |
| 1.2.3.1.1.01.05 | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO | 4.683,70D | 0,00 | 0,00 | 4.683,70D |
| 1.2.3.1.1.02 | BENS DE INFORMÁTICA | 45.353,14D | 0,00 | 0,00 | 45.353,14D |
| 1.2.3.1.1.02.01 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 45.353,14D | 0,00 | 0,00 | 45.353,14D |
| 1.2.3.1.1.02.01.01 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 45.353,14D | 0,00 | 0,00 | 45.353,14D |
| 1.2.3.1.1.03 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 106.943,88D | 0,00 | 0,00 | 106.943,88D |
| 1.2.3.1.1.03.01 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | 1.311,00D | 0,00 | 0,00 | 1.311,00D |
| 1.2.3.1.1.03.02 | MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO | 11.366,10D | 0,00 | 0,00 | 11.366,10D |
| 1.2.3.1.1.03.03 | MOBILIÁRIO EM GERAL | 94.266,78D | 0,00 | 0,00 | 94.266,78D |
| 1.2.3.1.1.04 | MATERIAS CULTURAS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO | 25.038,33D | 0,00 | 0,00 | 25.038,33D |
| 1.2.3.1.1.04.02 | COLEÇÕES E MATERIAS BIBLIOGRÁFICOS | 2.504,00D | 0,00 | 0,00 | 2.504,00D |
| 1.2.3.1.1.04.05 | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | 22.534,33D | 0,00 | 0,00 | 22.534,33D |
| 1.2.3.2 | BENS IMÓVEIS | 510.000,00D | 0,00 | 0,00 | 510.000,00D |
| 1.2.3.2.1 | BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO | 510.000,00D | 0,00 | 0,00 | 510.000,00D |
| 1.2.3.2.1.01 | BENS DE USO ESPECIAL | 510.000,00D | 0,00 | 0,00 | 510.000,00D |
| 1.2.3.2.1.01.03 | EDIFÍCIOS | 390.000,00D | 0,00 | 0,00 | 390.000,00D |
| 1.2.3.2.1.01.03.01 | EDIFÍCIOS | 390.000,00D | 0,00 | 0,00 | 390.000,00D |

Sistema Contábil - Beiba Sistemas. Usuário: JOVANI. Emissor: 05/04/2024, às 10:17:40. Protocolo: 37ad90a2-79bb-43f6-390-16ab38d51e4a



CAMARA MUNICIPAL DE JABORA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL JABORA

Página: 2 / 6
 Exercício de 2024

Parâmetros: Data Final: 31/03/2024; Data Inicial: 01/03/2024; Entidades: [{"valor": "1303", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL JABORA"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "9357", "descricao": "BALANCETE CÂMARA"}]; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:45:14

| Máscara | Descrição | Saldo anterior | Débito | Crédito | Saldo atual |
|------------------------------|---|----------------|-----------|-----------|-------------|
| 1.2.3.2.1.01.04 | TERRENOS/GLEBAS | 120.000,00D | 0,00 | 0,00 | 120.000,00D |
| 1.2.3.2.1.01.04.03 | TERRENOS/GLEBAS | 120.000,00D | 0,00 | 0,00 | 120.000,00D |
| 1.2.3.8 | (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS | 233.353,18C | 0,00 | 2.146,18 | 235.499,36C |
| 1.2.3.8.1 | (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO | 233.353,18C | 0,00 | 2.146,18 | 235.499,36C |
| 1.2.3.8.1.01 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS | 137.249,38C | 0,00 | 1.280,38 | 138.529,76C |
| 1.2.3.8.1.01.01 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E | 2.863,57C | 0,00 | 36,09 | 2.899,66C |
| 1.2.3.8.1.01.01.00.00.000001 | (R) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO | 2.863,57C | 0,00 | 36,09 | 2.899,66C |
| 1.2.3.8.1.01.02 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA | 29.058,27C | 0,00 | 384,80 | 29.443,07C |
| 1.2.3.8.1.01.02.00.00.000001 | (R) EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 29.058,27C | 0,00 | 384,80 | 29.443,07C |
| 1.2.3.8.1.01.03 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 82.074,14C | 0,00 | 771,86 | 82.846,00C |
| 1.2.3.8.1.01.03.00.00.000001 | (R) MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO | 8.193,17C | 0,00 | 69,15 | 8.262,32C |
| 1.2.3.8.1.01.03.00.00.000002 | (R) MOBILIÁRIO EM GERAL | 73.585,43C | 0,00 | 692,88 | 74.278,31C |
| 1.2.3.8.1.01.03.00.00.000003 | (R) APARELHOS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | 295,54C | 0,00 | 9,83 | 305,37C |
| 1.2.3.8.1.01.04 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE | 23.253,40C | 0,00 | 87,63 | 23.341,03C |
| 1.2.3.8.1.01.04.00.00.000001 | (R) APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO | 1.889,10C | 0,00 | 0,00 | 1.889,10C |
| 1.2.3.8.1.01.04.00.00.000002 | (R) COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS | 2.371,38C | 0,00 | 21,74 | 2.393,12C |
| 1.2.3.8.1.01.04.00.00.000003 | (R) EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | 18.992,92C | 0,00 | 65,89 | 19.058,81C |
| 1.2.3.8.1.01.99 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS | 0,00D | 0,00 | 0,00 | 0,00D |
| 1.2.3.8.1.01.99.00.00.000001 | (R) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO | 0,00D | 0,00 | 0,00 | 0,00D |
| 1.2.3.8.1.02 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS | 96.103,80C | 0,00 | 865,80 | 96.969,60C |
| 1.2.3.8.1.02.01 | (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL | 96.103,80C | 0,00 | 865,80 | 96.969,60C |
| 2 | (R) EDIFÍCIOS | 455.331,07C | 61.866,34 | 79.865,58 | 473.330,31C |
| 2.1 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 48.292,55C | 61.866,34 | 79.865,58 | 66.291,79C |
| 2.1.1 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A | 48.292,55C | 52.636,78 | 65.739,83 | 61.395,60C |
| 2.1.1.1 | PESSOAL A PAGAR | 48.292,55C | 52.636,78 | 59.589,52 | 55.245,29C |
| 2.1.1.1.1 | PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO | 48.292,55C | 52.636,78 | 59.589,52 | 55.245,29C |
| 2.1.1.1.1.01 | SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO | 48.292,55C | 52.636,78 | 59.589,52 | 55.245,29C |
| 2.1.1.1.1.01.01 | DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO | 0,00C | 50.832,60 | 50.832,60 | 0,00C |
| 2.1.1.1.1.01.02 | FÉRIAS | 6.689,46C | 0,00 | 4.153,87 | 10.843,33C |
| 2.1.1.1.1.01.03 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO | 41.603,09C | 1.804,18 | 4.603,05 | 44.401,96C |
| 2.1.1.4 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | 0,00C | 0,00 | 6.150,31 | 6.150,31C |
| 2.1.1.4.3 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO | 0,00C | 0,00 | 6.150,31 | 6.150,31C |
| 2.1.1.4.3.01 | INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES | 0,00C | 0,00 | 6.150,31 | 6.150,31C |
| 2.1.1.4.3.01.01 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 0,00C | 6.546,57 | 6.546,57 | 0,00C |
| 2.1.3 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO | 0,00C | 6.546,57 | 6.546,57 | 0,00C |
| 2.1.3.1 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - | 0,00C | 6.546,57 | 6.546,57 | 0,00C |
| 2.1.3.1.1 | FORNECEDORES NACIONAIS | 0,00C | 6.546,57 | 6.546,57 | 0,00C |
| 2.1.3.1.1.01 | | 0,00C | 6.546,57 | 6.546,57 | 0,00C |

Sistema Contábil - Belha Sistemas. Usuário: JOVANI. Emissor: 05/04/2024, às 10:17:40. Protocolo: 37ad9ba2-79bb-45f0-0390-16a038d5f644



CAMARA MUNICIPAL DE JABORA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL JABORA

Página: 3 / 6
 Exercício de 2024

Parâmetros: Data Final: 31/03/2024; Data Inicial: 01/03/2024; Entidades: [{"valor": "1303", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL JABORA"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "9357", "descricao": "BALANCETE CÂMARA"}]; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:45:14

| Máscara | Descrição | Saldo anterior | Débito | Crédito | Saldo atual |
|-------------------------------|---|----------------|-----------|----------|---------------|
| 2.1.3.1.1.01.01 | FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR | 0,00C | 6.546,57 | 6.546,57 | 0,00C |
| 2.1.8 | ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 0,00C | 2.682,99 | 7.579,18 | 4.896,19C |
| 2.1.8.8 | VALORES RESTITUIVEIS | 0,00C | 2.682,99 | 7.579,18 | 4.896,19C |
| 2.1.8.8.1 | VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO | 0,00C | 2.682,99 | 7.579,18 | 4.896,19C |
| 2.1.8.8.1.01 | CONSIGNAÇÕES | 0,00C | 1.837,20 | 6.733,39 | 4.896,19C |
| 2.1.8.8.1.01.02 | INSS | 0,00C | 0,00 | 4.896,19 | 4.896,19C |
| 2.1.8.8.1.01.04 | DEPOSITOS E CAUÇÕES | 0,00C | 1.837,20 | 1.837,20 | 0,00C |
| 2.1.8.8.1.01.04.00.00.0000003 | IRRF - PREFEITURA M. JABORA | 0,00C | 1.837,20 | 1.837,20 | 0,00C |
| 2.1.8.8.1.04 | DEPOSITOS NÃO JUDICIAIS | 0,00C | 845,79 | 845,79 | 0,00C |
| 2.1.8.8.1.04.99 | OUTROS DEPOSITOS | 0,00C | 845,79 | 845,79 | 0,00C |
| 2.1.8.8.1.04.99.00.99 | DIVERSOS CREDORES | 0,00C | 845,79 | 845,79 | 0,00C |
| 2.1.8.8.1.04.99.00.99.0000002 | RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 0,00C | 845,79 | 845,79 | 0,00C |
| 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 407.038,52C | 0,00 | 0,00 | 407.038,52C |
| 2.3.1 | PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL | 635.252,40C | 0,00 | 0,00 | 635.252,40C |
| 2.3.1.1 | PATRIMÔNIO SOCIAL | 635.252,40C | 0,00 | 0,00 | 635.252,40C |
| 2.3.1.1.1 | PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO | 635.252,40C | 0,00 | 0,00 | 635.252,40C |
| 2.3.7 | RESULTADOS ACUMULADOS | 228.213,88D | 0,00 | 0,00 | 228.213,88D |
| 2.3.7.1 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS | 228.213,88D | 0,00 | 0,00 | 228.213,88D |
| 2.3.7.1.1 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO | 5.874.073,83D | 0,00 | 0,00 | 5.874.073,83D |
| 2.3.7.1.1.01 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | 0,00C | 0,00 | 0,00 | 0,00C |
| 2.3.7.1.1.02 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 5.874.073,83D | 0,00 | 0,00 | 5.874.073,83D |
| 2.3.7.1.2 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS | 6.775.479,19C | 0,00 | 0,00 | 6.775.479,19C |
| 2.3.7.1.2.01 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | 0,00C | 0,00 | 0,00 | 0,00C |
| 2.3.7.1.2.02 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 6.775.479,19C | 0,00 | 0,00 | 6.775.479,19C |
| 2.3.7.1.3 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO | 1.129.619,24D | 0,00 | 0,00 | 1.129.619,24D |
| 2.3.7.1.3.01 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO | 0,00C | 0,00 | 0,00 | 0,00C |
| 2.3.7.1.3.02 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.129.619,24D | 0,00 | 0,00 | 1.129.619,24D |
| 3 | VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA | 129.061,49D | 73.579,32 | 0,00 | 202.640,81D |
| 3.1 | PESSOAL E ENCARGOS | 113.194,73D | 65.785,15 | 0,00 | 178.979,88D |
| 3.1.1 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL | 100.271,24D | 59.634,84 | 0,00 | 159.906,08D |
| 3.1.1.2 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS | 100.271,24D | 59.634,84 | 0,00 | 159.906,08D |
| 3.1.1.2.1 | REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - | 100.271,24D | 59.634,84 | 0,00 | 159.906,08D |
| 3.1.1.2.1.01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS | 100.271,24D | 59.634,84 | 0,00 | 159.906,08D |
| 3.1.1.2.1.01.01 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS | 88.066,65D | 50.832,60 | 0,00 | 138.899,25D |
| 3.1.1.2.1.01.01.13 | SALÁRIO | 6.689,46D | 4.153,87 | 0,00 | 10.843,33D |
| 3.1.1.2.1.01.24 | FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL | 3.675,13D | 3.700,96 | 0,00 | 7.376,09D |
| 3.1.1.2.1.01.99 | OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS | 1.840,00D | 947,41 | 0,00 | 2.787,41D |
| 3.1.2 | ENCARGOS PATRONAIS | 12.923,49D | 6.150,31 | 0,00 | 19.073,80D |
| 3.1.2.2 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS | 12.923,49D | 6.150,31 | 0,00 | 19.073,80D |

Sistema Contábil - Belha Sistemas. Usuário: JOVANI. Emissor: 05/04/2024, às 10:17:40. Protocolo: 37ad9ba2-79bb-4c9f-b390-16a038d5f64a



CAMARA MUNICIPAL DE JABORA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL JABORA

Página: 4 / 6
 Exercício de 2024

Parâmetros: Data Final: 31/03/2024; Data Inicial: 01/03/2024; Entidades: [{"valor": "1303", "descricao": "CÂMARA MUNICIPAL JABORA"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor": "9357", "descricao": "BALANCETE CÂMARA"}]; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:45:14

| Máscara | Descrição | Saldo anterior | Débito | Crédito | Saldo atual |
|---------------------------|--|----------------|------------|------------|---------------|
| 3.1.2.2.3 | ENCARGOS PATRONAIS - RGRPS - INTER OFSS - UNIÃO | 12.923,49D | 6.150,31 | 0,00 | 19.073,80D |
| 3.1.2.2.3.01 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS | 12.923,49D | 6.150,31 | 0,00 | 19.073,80D |
| 3.3 | USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | 15.866,76D | 7.794,17 | 0,00 | 23.660,93D |
| 3.3.2 | SERVIÇOS | 11.574,40D | 5.647,99 | 0,00 | 17.222,39D |
| 3.3.2.3 | SERVIÇOS TERCEIROS - PJ | 11.574,40D | 5.647,99 | 0,00 | 17.222,39D |
| 3.3.2.3.1 | SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO | 11.574,40D | 5.647,99 | 0,00 | 17.222,39D |
| 3.3.2.3.1.04 | COMUNICAÇÃO | 2.200,00D | 1.100,00 | 0,00 | 3.300,00D |
| 3.3.2.3.1.05 | PUBLICIDADE | 374,00D | 187,00 | 0,00 | 561,00D |
| 3.3.2.3.1.08 | SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS | 760,50D | 345,63 | 0,00 | 1.106,13D |
| 3.3.2.3.1.10 | LOCAÇÕES | 5.835,04D | 2.819,36 | 0,00 | 8.654,40D |
| 3.3.2.3.1.11 | SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO | 1.756,86D | 878,43 | 0,00 | 2.635,29D |
| 3.3.2.3.1.29 | SEGUROS EM GERAL | 94,51D | 48,83 | 0,00 | 143,34D |
| 3.3.2.3.1.51 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 208,00D | 104,00 | 0,00 | 312,00D |
| 3.3.2.3.1.99 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ | 345,49D | 164,74 | 0,00 | 510,23D |
| 3.3.3 | DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO | 4.292,36D | 2.146,18 | 0,00 | 6.438,54D |
| 3.3.3.1 | DEPRECIACAO | 4.292,36D | 2.146,18 | 0,00 | 6.438,54D |
| 3.3.3.1.1 | DEPRECIACAO - CONSOLIDAÇÃO | 4.292,36D | 2.146,18 | 0,00 | 6.438,54D |
| 3.3.3.1.1.01 | DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO | 4.292,36D | 2.146,18 | 0,00 | 6.438,54D |
| 3.3.3.1.1.01.01 | DEPRECIACAO DE BENS MÓVEIS | 2.560,76D | 1.280,38 | 0,00 | 3.841,14D |
| 3.3.3.1.1.01.02 | DEPRECIACAO DE BENS IMÓVEIS | 1.731,60D | 865,80 | 0,00 | 2.597,40D |
| 4 | VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA | 232.000,00C | 0,00 | 116.000,00 | 348.000,00C |
| 4.5 | TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS | 232.000,00C | 0,00 | 116.000,00 | 348.000,00C |
| 4.5.1 | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 232.000,00C | 0,00 | 116.000,00 | 348.000,00C |
| 4.5.1.1 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 232.000,00C | 0,00 | 116.000,00 | 348.000,00C |
| 4.5.1.1.2 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS | 232.000,00C | 0,00 | 116.000,00 | 348.000,00C |
| 4.5.1.1.2.00.00.00.000001 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA DA PREFEITURA | 232.000,00C | 0,00 | 116.000,00 | 348.000,00C |
| 5 | CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 1.392.000,00D | 0,00 | 0,00 | 1.392.000,00D |
| 5.2 | ORÇAMENTO APROVADO | 1.392.000,00D | 0,00 | 0,00 | 1.392.000,00D |
| 5.2.2 | FIXAÇÃO DA DESPESA | 1.392.000,00D | 0,00 | 0,00 | 1.392.000,00D |
| 5.2.2.1 | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.392.000,00D | 0,00 | 0,00 | 1.392.000,00D |
| 5.2.2.1.1 | DOTAÇÃO INICIAL | 1.392.000,00D | 0,00 | 0,00 | 1.392.000,00D |
| 5.2.2.1.1.01 | CRÉDITO INICIAL | 1.392.000,00D | 0,00 | 0,00 | 1.392.000,00D |
| 6 | CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 1.392.000,00C | 182.447,33 | 182.447,33 | 1.392.000,00C |
| 6.2 | EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO | 1.392.000,00C | 182.447,33 | 182.447,33 | 1.392.000,00C |
| 6.2.2 | EXECUÇÃO DA DESPESA | 1.392.000,00C | 182.447,33 | 182.447,33 | 1.392.000,00C |
| 6.2.2.1 | DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO | 1.392.000,00C | 182.447,33 | 182.447,33 | 1.392.000,00C |
| 6.2.2.1.1 | CRÉDITO DISPONÍVEL | 1.195.136,01C | 58.832,41 | 0,00 | 1.136.303,60C |
| 6.2.2.1.3 | CRÉDITO UTILIZADO | 196.863,99C | 123.614,92 | 182.447,33 | 255.696,40C |
| 6.2.2.1.3.01 | CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR | 61.911,91C | 64.431,57 | 58.832,41 | 56.312,75C |

Sistema Contábil - Belha Sistemas. Usuário: JOVANI. Emissor: 05/04/2024, às 10:17:40. Protocolo: 37ad9a2-79bb-43f1-b390-16a038d5f64a

Página: 5 / 6
Exercício de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE JABORA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL JABORA



Parâmetros: Data Final: 31/03/2024; Data Inicial: 01/03/2024; Entidades: [{"valor":1303,"descricao":"CÂMARA MUNICIPAL JABORA"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor":9357,"descricao":"BALANCETE CÂMARA"}]; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:45:14

| Máscara | Descrição | Saldo anterior | Débito | Crédito | Saldo atual |
|-----------------|---|----------------|------------|------------|-------------|
| 6.2.2.1.3.02 | CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO | 0,00C | 902,09 | 902,09 | 0,00C |
| 6.2.2.1.3.03 | CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR | 0,00C | 58.281,26 | 64.431,57 | 6.150,31C |
| 6.2.2.1.3.04 | CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO | 134.952,08C | 0,00 | 58.281,26 | 193.233,34C |
| 7 | CONTROLES DEVEDORES | 293.975,83D | 116.845,79 | 0,00 | 410.821,62D |
| 7.1 | ATOS POTENCIAIS | 61.065,48D | 0,00 | 0,00 | 61.065,48D |
| 7.1.2 | ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 61.065,48D | 0,00 | 0,00 | 61.065,48D |
| 7.1.2.3 | OBRAÇÕES CONTRATUAIS | 61.065,48D | 0,00 | 0,00 | 61.065,48D |
| 7.1.2.3.1 | OBRAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO | 61.065,48D | 0,00 | 0,00 | 61.065,48D |
| 7.1.2.3.1.02 | CONTRATOS DE SERVIÇOS | 61.065,48D | 0,00 | 0,00 | 61.065,48D |
| 7.2 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 232.910,35D | 116.845,79 | 0,00 | 349.756,14D |
| 7.2.1 | DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | 232.910,35D | 116.845,79 | 0,00 | 349.756,14D |
| 7.2.1.1 | CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | 232.910,35D | 116.845,79 | 0,00 | 349.756,14D |
| 8 | CONTROLES CREDORES | 293.975,83C | 244.393,67 | 361.239,46 | 410.821,62C |
| 8.1 | EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS | 61.065,48C | 5.088,79 | 5.088,79 | 61.065,48C |
| 8.1.2 | EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 61.065,48C | 5.088,79 | 5.088,79 | 61.065,48C |
| 8.1.2.3 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS | 61.065,48C | 5.088,79 | 5.088,79 | 61.065,48C |
| 8.1.2.3.1 | EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO | 61.065,48C | 5.088,79 | 5.088,79 | 61.065,48C |
| 8.1.2.3.1.02 | CONTRATOS DE SERVIÇOS | 61.065,48C | 5.088,79 | 5.088,79 | 61.065,48C |
| 8.1.2.3.1.02.01 | A EXECUTAR | 50.887,90C | 5.088,79 | 0,00 | 45.799,11C |
| 8.1.2.3.1.02.02 | EXECUTADOS | 10.177,58C | 0,00 | 5.088,79 | 15.266,37C |
| 8.2 | EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 232.910,35C | 239.304,88 | 356.150,67 | 349.756,14C |
| 8.2.1 | EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO | 232.910,35C | 239.304,88 | 356.150,67 | 349.756,14C |
| 8.2.1.1 | EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | 232.910,35C | 239.304,88 | 356.150,67 | 349.756,14C |
| 8.2.1.1.1 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 35.136,01C | 113.909,06 | 171.076,65 | 92.303,60C |
| 8.2.1.1.1.01 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL | 35.136,01C | 113.909,06 | 171.076,65 | 92.303,60C |
| 8.2.1.1.2 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR | 61.911,91C | 64.431,57 | 58.832,41 | 56.312,75C |
| 8.2.1.1.3 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR | 0,00C | 60.964,25 | 72.010,75 | 11.046,50C |
| 8.2.1.1.3.01 | COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO | 0,00C | 58.281,26 | 64.431,57 | 6.150,31C |
| 8.2.1.1.3.02 | COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES | 0,00C | 2.682,99 | 7.579,18 | 4.896,19C |
| 8.2.1.1.4 | DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA | 135.862,43C | 0,00 | 54.230,86 | 190.093,29C |
| TOTAL: | | 0,00C | 966.209,10 | 966.209,10 | 0,00C |

Página: 6 / 6
Exercício de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE JABORA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL JABORÁ



Parâmetros: Data Final: 31/03/2024; Data Inicial: 01/03/2024; Entidades: [{"valor":1303,"descricao":"CÂMARA MUNICIPAL JABORÁ"}]; Consolidado: N; Exercício: 2024; Quebrar entidades abaixo das contas: N; Assinatura: [{"valor":9357,"descricao":"BALANCETE CÂMARA"}]; Demonstrar contas no nível: 10 - Versão: 29 de 16/10/2023 12:45:14

| Máscara | Descrição | Saldo anterior | Débito | Crédito | Saldo atual |
|---------|-----------|----------------|--------|---------|-------------|
|---------|-----------|----------------|--------|---------|-------------|

 JOVANI PEDRO TONIELLO
 Contador CRC/SC 030442/O-0

 ADILSON BRAZ SUZIN
 Presidente

Jaguaruna

PREFEITURA

PORTARIAS Nº 445 A 480 DE 2024

Publicação Nº 5829822



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Pág 1 / 7

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecone... / Anexos: Não / Ativo: Sim /
Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 445 e 480 / Ano Igual 2024

| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Assunto | Ativo | Disponível Anexos Portal |
|--------|------|-----------|------------|--|----------------------|-------|--------------------------|
| 480 | 2024 | Portaria | 05/04/2024 | Art. 1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora JANAINA GISELE DIEHL, 40h semanais, admitida através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL I, nos termos da lei 2.015/2021. Art. 2º. A contratação se faz necessária no EBM Profª Dalcy Ávila de Souza, para atender à demanda de matrícula imprevista na rede pública municipal – Vaga vinculada a professora Thaiz da Silva Tome que está de licença saúde-INSS. Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015. Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 05/04/2024. | Contratação | Sim | Sim |
| 479 | 2024 | Portaria | 05/04/2024 | Art. 1º. EXONERAR, a pedido o servidor DIRCEU SEBASTIÃO RODRIGUES, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PESCA, Nível - DAPC, do Quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca, com vencimentos em conformidade com a Lei 1.557 de 01 de agosto de 2014. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 05/04/2024. | Exoneração | Sim | Sim |
| 478 | 2024 | Portaria | 05/04/2024 | Art. 1º. EXONERAR, a pedido o servidor GILCINEI VIEIRA, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO NA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, HABILITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, do Quadro da Secretaria de Transportes, Obras, Habitação e Serviços Urbanos, com vencimentos em conformidade com a Lei 1.557 de 01 de agosto de 2014. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 05/04/2024. | Exoneração | Sim | Sim |
| 477 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | Art. 1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário da servidora JULIANA HELLEN CASSANHA FERREIRA, 20h semanais, admitida através do Processo Seletivo Edital nº 001/2023, para o cargo de SEGUNDO PROFESSOR, nos termos da lei 2.015/2021. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 04/04/2024. | Rescisão de Contrato | Sim | Sim |
| 476 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | Art. 1º. EXONERAR, a servidora CLAUDECIR BOAVENTURA SCHULER ocupante do cargo de MERENDEIRA do quadro da Secretária Municipal de Educação e Cultura, em razão da sua aposentadoria. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 04/04/2024. | Aposentadoria | Sim | Sim |
| 475 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | Art. 1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário da servidora JANAINA GISELE DIEHL, 40h semanais, admitida através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de SEGUNDO PROFESSOR, nos termos da lei 2.015/2021. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 04/04/2024. | Rescisão de Contrato | Sim | Sim |
| 474 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | Art. 1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora THAIS TEODORO DA SILVA, para o cargo de ENFERMEIRA - ESF, 40 horas semanais, admitida através do Processo Seletivo nº 02/2023. Art. 2º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015. Art.3º. Esta Portaria passa a ter seus efeitos a partir de 04/04/2024. | Contratação | Sim | Sim |



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Pág 2 / 7

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecone... / Anexos: Não / Ativo: Sim /
 Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 445 e 480 / Ano Igual 2024

| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Assunto | Ativo | Disponível Anexos Portal |
|--------|------|-----------|------------|---|-------------|-------|--------------------------|
| 473 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | <p>Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora DAIANE DIAS MELO FRANCISCO, para o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM - ESF, 40 Horas semanais, admitida através do processo seletivo 02/2023.</p> <p>Art. 2º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015.</p> <p>Art.3º. Esta Portaria passa a ter seus efeitos a partir de 04/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 472 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | <p>Art.1º. CONTRATAR, em caráter temporário a servidora MAYSA AGUIAR DE ABREU, 40h semanais, admitida através do Processo Seletivo nº 002/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.</p> <p>Art. 2º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 04/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 471 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | <p>Art.1º. CONTRATAR, em caráter temporário a servidora ADENILDE CARDOSO, 40h semanais, admitida através do Processo Seletivo nº 002/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.</p> <p>Art. 2º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 04/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 470 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | <p>Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário ROBSON ASSIS HILARIO, admitido através do processo seletivo nº 002/2023, para o cargo de MOTORISTA &#8211; TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária, para atender a demanda na função de motorista de transporte escolar, fundamental para o funcionamento pleno de frota de ônibus próprios do município.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 04/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 469 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | <p>Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário REGINALDO GARCIA DA SILVA, admitido através do processo seletivo nº 002/2023, para o cargo de MOTORISTA &#8211; TRANSPORTE ESCOLAR.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária, para atender a demanda na função de motorista de transporte escolar, fundamental para o funcionamento pleno de frota de ônibus próprios do município.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 04/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |

**MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**

Pág 3 / 7

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecone... / Anexos: Não / Ativo: Sim /

Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 445 e 480 / Ano Igual 2024

| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Assunto | Ativo | Disponível Anexos Portal |
|--------|------|-----------|------------|---|----------------------|-------|--------------------------|
| 468 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | Art. 1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário do servidor ROBSON ASSIS HILÁRIO, admitido através da Chamada Pública nº 001/2023, para o cargo de MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024. | | Sim | Sim |
| 467 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | Art. 1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário do servidor REGINALDO GARCIA DA SILVA, admitido através da Chamada Pública nº 001/2023, para o cargo de MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024. | Rescisão de Contrato | Sim | Sim |
| 466 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | Art. 1º. ALTERAR, a portaria nº 944/2023 de 05 de dezembro de 2023 que nomeou JULIANE FLORIANO SANTIAGO, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO III – PLANEJAMENTO DE SAÚDE para DIRETOR DE DEPARTAMENTO III – TRANSPORTE Nível – DAPC, do Quadro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê o artigo 5º da Lei 1.557/2014, que altera o artigo 6º da lei 1.170/2007, a qual fica autorizado o chefe do poder executivo remanejar as secretarias da sua estrutura administrativa os cargos de diretor de departamento entre outros. Unidade administrativa de origem, Secretaria de Administração e Finanças. Nível DAPC do quadro de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão, com vencimentos em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.557/2014 com vencimentos em conformidade com a Lei 1.557 de 01 de agosto de 2014 que “Altera a Lei 1.170 de 11 de abril de 2007 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos do município de Jaguaruna e dá outras providências”. Art. 2º. Esta Portaria passa a ter seus efeitos a partir de 03/04/2024. | Outros | Sim | Sim |
| 465 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | Art. 1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário da servidora ADENILDE CARDOSO, 40h semanais, admitida através da Chamada Pública – Edital 06/2022, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024. | Rescisão de Contrato | Sim | Sim |
| 464 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | Art. 1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário da servidora THAIS TEODORO DA SILVA, para o cargo de ENFERMEIRA - ESF, 40 horas semanais, admitida através do Processo Seletivo nº 001/2022. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024. | Rescisão de Contrato | Sim | Sim |



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Pág 4 / 7

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecone... / Anexos: Não / Ativo: Sim /
 Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 445 e 480 / Ano Igual 2024

| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Assunto | Ativo | Disponível Anexos Portal |
|--------|------|-----------|------------|--|--------------------------------|-------|--------------------------|
| 463 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | <p>Art.1º. EXONERAR, a pedido a servidora CAROLINE DOS SANTOS FARIAS, do Cargo de ASSESSOR II - RECEPÇÃO, do Quadro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê o artigo 5º da Lei 1.557/2014, que altera o artigo 6º da lei 1.170/2007, a qual fica autorizado o chefe do poder executivo remanejar as secretarias da sua estrutura administrativa os cargos de diretor de departamento entre outros. Unidade administrativa de origem, Secretaria de Administração e Finanças. Nível DAPC do quadro de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão, com vencimentos em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.557/2014 com vencimentos em conformidade com a Lei 1.557 de 01 de agosto de 2014 que altera a Lei 1.170 de 11 de abril de 2007 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos do município de Jaguaruna e dá outras providências;</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024.</p> | Exoneração | Sim | Sim |
| 462 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | <p>Art.1º. CONCEDER afastamento por auxílio doença a servidora GRASIELA GONÇALVES MENDES, ocupante do cargo de PROFESSOR, que requereu benefício pela Previdência Social a partir de 17/04/2024.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 17/04/2024.</p> | Licença de Tratamento de Saúde | Sim | Sim |
| 461 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | <p>Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora SHIRLEI BARBOSA DIONISIO PACHECO, 20h semanais, admitido através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de SEGUNDO PROFESSOR, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária no CEI Brincar e Aprender, para atender à demanda de matrícula imprevista na rede pública municipal; Vaga Excedente</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 460 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | <p>Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SOARES, 20h semanais, admitido através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL I, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária no EBM Dalcy Ávila de Souza, para atender à demanda de matrícula imprevista na rede pública municipal; Vaga Excedente</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecone... / Anexos: Não / Ativo: Sim /
 Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 445 e 480 / Ano Igual 2024

Pág 5 / 7

| Número | Ano Categoria | Data | Ementa | Assunto | Ativo | Disponível Anexos Portal |
|--------|---------------|------------|---|-------------|-------|--------------------------|
| 459 | 2024 Portaria | 03/04/2024 | <p>Art. 1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora TATIANE MARTINS SILVANA, 40h semanais, admitido através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL I, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária no Tatiane Martins Silvana, em substituição a vaga vinculada da professora Carla Schmitz Ramos, que está de licença saúde-INSS.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 458 | 2024 Portaria | 03/04/2024 | <p>Art. 1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora SILVIANE PEREIRA, 20h semanais, admitido através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de SEGUNDO PROFESSOR, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária no CEI Brincar e Aprender, em substituição a vaga vinculada da professora Katia Martins Alano, que está de licença saúde-INSS.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 457 | 2024 Portaria | 03/04/2024 | <p>Art. 1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora NATACHA CRISTINA OLIVEIRA GONÇALVES, 20h semanais, admitido através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de SEGUNDO PROFESSOR, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária no EBM Profª Dalcy Ávila de Souza, em substituição a vaga vinculada da professora Katia Martins Alano, que está de licença saúde-INSS.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 456 | 2024 Portaria | 03/04/2024 | <p>Art. 1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora DEBORA MARIS LEMES DA SILVA NASIMENTO, 20h semanais, admitido através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL I, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária no EBM Profª Dalcy Ávila de Souza, em substituição a vaga vinculada da professora Ana Lucia Pires, que está de licença saúde-INSS.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Pág 6 / 7

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecone... / Anexos: Não / Ativo: Sim /
 Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 445 e 480 / Ano Igual 2024

| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Assunto | Ativo | Disponível Anexos Portal |
|--------|------|-----------|------------|--|----------------------|-------|--------------------------|
| 455 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | <p>Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário a servidora JULIANA FERNANDES FERREIRA, 20h semanais, admitido através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL I, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária no EBM Profª Dalcy Ávila de Souza, em substituição a vaga vinculada da professora Ana Lucia Pires, que está de licença saúde-INSS.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 454 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | <p>Art.1º. CONTRATAR em caráter temporário o servidor LAERCIO DE FREITAS VARGAS, 20h semanais, admitido através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL I, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária no EBM Profª Dalcy Ávila de Souza, em substituição a vaga vinculada da professora Katia Regina de Souza Pereira Rufino, que está de licença saúde-INSS.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 03/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 453 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | <p>Art.1º. ENQUADRAR, o servidor FELIPE GUIMARÃES DESIDERIO no Artigo 23º, inciso V, da Lei Nº 1.864/2019 que prevê Gratificação de Função para AUXILIAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - no montante de 30% sobre vencimento base.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria tem seus retroagidos a 01/04/2024.</p> | Outros | Sim | Sim |
| 452 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | <p>Art.1º. NOMEAR, ROSILENE LAUREANO PEREIRA, para o Cargo de CHEFE DE SECRETARIA ESCOLAR &#8211; BRINCAR E APRENDER, com vencimentos em conformidade com a Lei n. 1.561 de 26 de setembro de 2014.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 02/04/2024.</p> | Nomeação | Sim | Sim |
| 451 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | <p>Art.1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário da servidora MAYSA AGUIAR DE ABREU, 40h semanais, admitida através da Chamada Pública &#8211; Edital 12/2022, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 02/04/2024.</p> | Rescisão de Contrato | Sim | Sim |
| 450 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | <p>Art.1º. RESCINDIR, a pedido a contratação em caráter temporário da servidora ROSILENE LAUREANO PEREIRA, 20h semanais, admitida através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL I, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de 02/04/2024.</p> | Rescisão de Contrato | Sim | Sim |
| 449 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | <p>Art.1º. EXONERAR, a servidora TEREZA DOS SANTOS ROSA GOULART ocupante do cargo de AGENTE SERVICOS GERAIS do quadro da Secretária Municipal de Adm. E Finanças, em razão da sua aposentadoria.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/04/2024.</p> | Aposentadoria | Sim | Sim |



MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Pág 7 / 7

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA / Autor Igual Selecone... / Anexos: Não / Ativo: Sim /

Categoria: Todos / Disponível Portal: Não / Número Entre 445 e 480 / Ano Igual 2024

| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Assunto | Ativo | Disponível Anexos Portal |
|----------------------------|------|-----------|------------|--|-------------|-------|--------------------------|
| 448 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | <p>Art. 1º. CONTRATAR, em caráter temporário a servidora FERNANDA CAVALER MEZARI GOULART, 20h semanais, admitida através do Processo Seletivo Edital nº 01/2023, para o cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL II, nos termos da lei 2.015/2021.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária no Prê Escolar Peixinho Dourado e Prê Escolar Sementinha Feliz, vaga excedente.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 13/12/2024 de acordo com a lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 447 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | <p>Art. 1º. CONTRATAR em caráter temporário o servidor MAXISOEL MARAGNO, 30h semanais, admitido através de Processo Seletivo Edital nº 002/2023, para o cargo de ENGENHEIRO AGRIMENSOR.</p> <p>Art. 2º. A contratação se faz necessária para dar continuidade aos serviços no setor de planejamento urbano, nos termos do artigo 1º da Lei 1.170/2007.</p> <p>Art. 3º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 4º da lei 1.643/2015</p> <p>Art. 4º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 446 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | <p>Art. 1º. CONTRATAR, em caráter temporário a servidora ALINE MARINA PEREIRA FIRMINO, 40h semanais, admitida através do Processo Seletivo Nº 002/2023, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.</p> <p>Art. 2º. A presente contratação tem prazo de até 02 (dois) anos, conforme art.4º da lei 1.643/2015.</p> <p>Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/04/2024.</p> | Contratação | Sim | Sim |
| 445 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | <p>Art. 1º. NOMEAR, SANDRO GOULART para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO IV &#8211; Serviços Públicos, do Quadro da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Habitação e Serviços Urbanos, com vencimentos em conformidade com a Lei 1.557 de 01 de agosto de 2014.</p> <p>Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroagidos a 01/04/2024.</p> | Nomeação | Sim | Sim |
| Total de Registros: | | | | | | | 36 |

TERMO DE FOMENTO Nº 001/PMJ/2024

Publicação Nº 5834537

TERMO DE FOMENTO nº 001/PMJ/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 001/PMJ/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUNA POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, COM ASSOCIAÇÃO DE TOW-IN DE JAGUARUNA (ATOW-INJ).

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 82.928.698/0001-74, com sede na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna, SC, neste ato representado pelo Prefeito de Jaguaruna, Sr. **LAERTE SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 061.661.769-02, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE TOW-IN DE JAGUARUNA (ATOW-INJ)** do município de Jaguaruna/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.426.002/0001-96, com sede na Avenida Atlântica, Balneário Arroio Corrente, Jaguaruna, SC, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. THIAGO NUNES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 039.420.599-59, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Municipal n. 2.201/2023, firmam o presente Termo de Fomento, de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.019/2014 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Este TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à compra de novos equipamentos de trabalho e segurança (motonáuticas) para a ATOW-INJ, como forma de manter os trabalhos na 'Laje da Jagua', que oferecem objetivos de interesse público para o município nos termos da lei Municipal, de nº 2201 de 19 de dezembro de 2023, e plano de trabalho apresentado em consonância com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.1 Instruir a ENTIDADE quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as predeterminações constantes no projeto delineado;

2.2 Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.3 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Cláusula Quarta — Da Transferência e Aplicação dos Recursos Financeiros, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;

2.4 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Cláusula Sétima, item 7.3 deste Termo de Fomento;

2.5 Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;

2.6 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.8 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento por meio da publicação em meio oficial de publicação do Município;

2.9 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I - Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

II - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

III- Não cumprimento do Plano de Trabalho;

IV- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

2.10 Para fins de interpretação do item 2.9 entendem-se por:

I- Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

II- Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

III- Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 Cumprir rigorosamente o objeto deste Termo de Fomento, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;

3.2 Manter escrituração contábil regular;

3.3 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

3.4 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11, Parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014;

3.5 Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

3.6 Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;

3.7 Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.8 Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ENTIDADE com relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.9 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo: o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

3.10 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

3.11 Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

3.12 Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município, e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da atividade, sem nenhuma responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

3.13 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão deste Termo;

3.14 Em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Jaguaruna/SC para responder à ação;

3.15 Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, os registros contábeis relativos ao objeto deste Termo de Fomento;

3.16 Obedecer, para fins de prestações de contas prevista na Cláusula Oitava — Da Prestação de Contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

3.17 Restituir a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.18 Dispor de corpo técnico necessário a assegurar o atendimento proposto no plano de trabalho;

3.19 É vedado à ENTIDADE:

I- Utilizar os recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria e em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

II- Pagar, com recursos oriundos desta parceria, despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo;

III- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à esta parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

IV- Executar atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA — DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 Para execução desta Parceria será repassado à Entidade o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em cronograma de desembolso previsto em plano de trabalho, a ser repassado em 10 parcelas na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) contendo a integralidade do valor. A dotação com disponibilidade e saldo, é a seguinte:

Órgão: 03 Unidade: 001 Tipo Ação: Atividade Ação: 2006 -Manter o Departamento de Administração - Funcional: 0004.0122.0002 Elemento: 3335000000000000000- [Transferências às instituições privadas s/ fins lucrativos]; Referência: 17; Vínculo: 150070000080 - Recursos Ordinários. (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023).

4.2 A movimentação dos recursos decorrentes deste Termo de Fomento será na conta bancária: Banco do Brasil Conta Corrente: BCO DO BRASIL C/FPM CC/ 002.984-X

4.3 Toda a movimentação de recursos no âmbito desta Parceria será realizada mediante:

- I - Transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços);
- II - Cheque nominal ao fornecedor ou prestador de serviços, em casos específicos.

4.4 Os recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados deverão obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo único: Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria serão liberadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - será considerado irregular, caracteriza desvio de recursos e deverá ser restituído aos Cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

III- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE a outras cláusulas básicas;

IV- Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

V- Quando, em caso de mais de uma parcela, a ENTIDADE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada.

4.7 A ENTIDADE está isenta de contrapartida financeira.

4.8 Para fazer jus ao repasse das parcelas, a Entidade deverá ter a prestação de contas parcial do recurso imediatamente anterior recebido, aprovado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 No âmbito desta Parceria, poderão ser realizadas despesas de CUSTEIO elencadas no art. 46 da Lei N. 13.019/2014 e alterações, bem como na Portaria n.º 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculadas exclusivamente ao objeto deste Termo de Fomento, devendo seguir rigorosamente o Plano de Trabalho, parte integrante desta Parceria;

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, conforme Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura;

6.2 O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

I - A ENTIDADE deverá solicitar, por meio de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas;

II - A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue na Administração Municipal, a qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a que se refere o art. 59 da lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV -Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 O Gestor designado pela Administração Pública para acompanhamento da Parceria, terá poderes de controle e fiscalização, incluindo:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;

II - Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente termo;

V - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

7.3 Na hipótese de inexecução deste Termo de Fomento, por culpa exclusiva da ENTIDADE, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e realizar/manter a execução das metas ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I - Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A ENTIDADE deverá prestar contas perante a Administração Municipal:

I - Mensalmente, em até 30 dias do seu término, o relatório das metas atendidas/objeto e da execução financeira dos serviços ofertados, conforme objeto pactuado (prestação de contas parcial);

II - Anualmente, em até 90 dias do seu término, com relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior (prestação de contas final).

8.2 A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em via digitalizada e assinada com certificado:

I - Ofício de Encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo no mínimo: descrição dos serviços e das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; fotos, atas, vídeos, listas de presença, relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e quaisquer outros documentos que comprovem a realização do serviço/atividade;

III - Demonstrativo de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, contendo no mínimo: balancete financeiro; extrato bancário; comprovantes das despesas realizadas (comprovantes de pagamentos, transferências, notas fiscais contendo: data do documento, valor, em nome da ENTIDADE e número de instrumento da parceria e outros que achar pertinente);

IV - Quando houver, comprovante de devolução de saldo financeiro remanescente.

8.3 Qualquer situação que comprometa a regular execução do Plano de Trabalho no período em análise deverá ser devidamente relatada e justificada no ofício de encaminhamento da

prestação de contas, encaminhado pela Entidade para fins de análise da Administração Pública;

Parágrafo único: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria.
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.5 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II- Os impactos econômicos ou sociais;
- III- O grau de satisfação do público alvo;
- IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências

para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

8.9 Transcorrido o prazo definido no item 8.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - NÃO IMPEDE a apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - IMPEDE a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 8.7 e a data em que foi a última apreciação pela administração pública, nos casos em que não for constatado dolo da ENTIDADE ou de seus prepostos, sem prejuízo à atualização monetária.

8.10 As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento

ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, conforme previsto na Cláusula Sexta, item 6.2;

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer;

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficializar a ENTIDADE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará nas sanções previstas nesta Cláusula.

10.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos de aplicação em razão deste Termo de Fomento;

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE formalizar promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de publicação Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento (através de protocolo rubricado; confirmação digital de leitura e/ou resposta do e-mail confirmando o recebimento);

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/14, Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Decreto Municipal n.º 08 de 2017, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assim as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jaguaruna, SC, 23 de fevereiro de 2024.

LAERTE SILVA
DOS
SANTOS:06166176902
76902
LAERTE SILVA DOS SANTOS
Prefeito de Jaguaruna

Assinado de forma
digital por LAERTE
SILVA DOS
SANTOS:06166176902
Dados: 2024.03.27
13:19:04 -03'08'



THIAGO NUNES
Presidente da Associação
Tow-in de Jaguaruna (ATOW-INJ)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

DECISÃO Nº 036/2024/DDA/GABPREF

Publicação Nº 5829873

DECISÃO/GAPREF

Decisão nº 036/2024/DDA/GABPREF

Processo Administrativo-Geral nº 026149/2023

Pregão Presencial nº 160/2023

Requerente: Município de Jaraguá do Sul

Requerida: ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS EIRELI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - Trata-se de processo administrativo-geral nº 026149/2023 com pedido sanção pela Secretaria da Educação em relação à Contratada ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS EIRELI Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 12.105.381/0001-52, com sede na Rua Vereador Paulo Ney Laurentino, 190 - Nossa Senhora das Graças. Navegantes/SC - CEP: 88371-211, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 160/2023, cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, pontos de iluminação e tabladros de madeira e de compensado laminado, cadeiras, mesas, banheiros e estandes com fornecimento dos materiais, equipamentos, estruturas e serviços técnicos necessários para a instalação/montagem, bem como assistência técnica durante a realização dos eventos, ao longo de 12 meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I, ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços e ANEXO IX – Termo de Referência deste edital".

Sobre o imbróglgio que deu azo aos autos retrago da sequência cronológica da secretaria de origem (fl. 45 e seguintes):

Em 13/09/2023, foram emitidas as autorizações de fornecimento nº 5187/2023 e 5276/2023 (fls. 01/04), para entrega/execução dos serviços dos item nº 2, 4, 12, 13 e 14, (conforme tabela descritiva abaixo), referente ao Edital de Pregão Presencial nº 160/2023, encaminhadas à contratada, via correspondência eletrônica conforme fls. 07/12.

A entrega/execução do serviço requerido por esta Secretaria instalação (montagem) relacionados aos itens constantes na Autorização de Fornecimento nº 5187 deveria iniciar no dia 14/09/2023 e ficar pronta até o dia 18/09/2023 conforme informação expressa na referida AF, prazo este, que não foi respeitado, sendo o serviço executado pela contratada entre os dias 15/09/2023 a 19/09/2023.

| Item | Descrição |
|------|--|
| 2 | Locação de TENDA (5x5x2,50m), com montagem e desmontagem. As mesmas, serão em estrutura de aço tubulares com cobertura em lona PVC com tecido poliéster de alta tenacidade (antichamas) com calhas para escoamento de água e pelo menos 01 pontos de iluminação em cada tenda sendo com uso de fluorescentes compactas econômicas (luz neutra de no máximo 2700k). E pelo menos 1 tomada, com uso de cabo PP da secção 2,5 mm ² . As tendas deverão ser em formato de chapéu de bruxa. Deverão serem previstos fechamentos laterais em lona PVC com tecido poliéster de alta tenacidade (antichamas) com 2,50 m de altura e todos os acessórios de fixação da mesma. A empresa deverá apresentar ART de montagem, ART de instalação elétrica e aterramento, Laudo de inflamabilidade das lonas. As tendas poderão ser montadas sobre pavimento asfáltico, brita, lajota, paver ou gramado natural, afixadas ao solo com hastes metálicas e travadas através de cintas para amarração de carga em poliéster com catracas, suas estruturas deverão ser aterradas conforme as Normas da ABNT. |
| 4 | Locação de TENDAS (5x5x2,50 m), com fechamento em três lados, montagem e desmontagem. As mesmas, serão em estrutura de aço tubulares com cobertura em lona PVC com tecido poliéster de alta tenacidade (antichamas), com calhas para escoamento de água. As tendas serão afixadas ao solo com hastes metálicas e travadas através de cintas para amarração de carga em poliéster com catracas, suas estruturas deverão ser aterradas, conforme as Normas da ABNT. A empresa vencedora deverá apresentar ART de montagem e aterramento, assim como, laudo de inflamabilidade das lonas, a cada pedido solicitado. |
| 12 | Locação, montagem e desmontagem de estandes, com fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços técnicos necessários para instalação/montagem/desmontagem, medindo 250cm x 100cm, com forração em carpet 3,00 mm na cor verde, contendo 01 ponto de energia elétrica na parede dos fundos (ABNT NBR 14136) a 30 cm do chão e 01 spot de iluminação com luminária de LED de 09 watts (branca) em cada estande (a instalação elétrica deverá ser executada com cabo PP e isolada através de condutele isolado) a ligação até os pontos de energia é de responsabilidade da empresa executora, os estandes deverão ter testeira de 1,00X0,50 cm em placa TS branco) sendo que a medida de 100 x 50 cm deve ser a placa TS, sem contar a estrutura) centralizada no estande a 270cm do piso. Será utilizado para a montagem dose standes painéis em chapa TS branco (sem adesivos e completamente limpos de adesivos e higienizados) montados com alumínio anodizado(pé direito 220cm) qualquer dúvida entre cota e escala, permanece a cota; não deverão sobrar bases de apoio nos estandes com mais de 15 cm além do mesmo, em conformidade com o croqui anexo. Em cada estande deverá acompanhar uma bancada de 1m x 0,5m x 0,70cm de altura com três lados fechados com painéis em chapa TS branco e tampo de MDF (sem adesivos e completamente limpos de adesivos e higienizados) duas cadeiras. Responsabilidade Técnica da execução dos serviços de montagem dos estandes e da instalação elétrica (RT). A locação de um estande compreende o período máximo de 05 dias para cada estande locado, não sendo levado em consideração o período de montagem e desmontagem. |

| | |
|----|---|
| 13 | <p>Locação, montagem e desmontagem de 01 estande com fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços técnicos necessários para instalação/montagem/desmontagem, medindo 497,5 x 240cm x 220cm (comprimento X largura X altura) com porta de acesso lateral, contendo 02 pontos de energia elétrica na parede dos fundos (ABNT NBR 14136 - tomada de 20 amperes) a 30cm do chão e 03 spot de iluminação com luminária de LED de 09 watts (um na parede do fundo e um em cada lateral (a instalação elétrica deverá ser executada com cabo PP e isolada através de condutele isolado) a ligação até os pontos de energia é de responsabilidade da empresa executora, o estande deverá ter testeira de 1,00X0,50 cm em placa TS branco sendo que a medida de 100 x 50 cm deve ser a placa TS, sem contar a estrutura) centralizada no estande a 270cm do piso. Será utilizado para a montagem do estande painéis em chapa TS branco (sem adesivos e completamente limpos de adesivos e higienizados) montados com alumínio anodizado (pé direito 220cm) qualquer dúvida entre cota e escala, permanece a cota; não deverão sobrar bases de apoio no estande com mais de 15 cm além do mesmo, em conformidade com o croqui anexo. A parte frontal do estande deve ter uma bancada de 5m x 0,5m x 1,0m (comprimento X largura X altura) e uma bancada lateral de 1,40m x 0,5m x 1,0m com dois lados fechados com painéis em chapa TS branco e tampo de MDF (sem adesivos e completamente limpos de adesivos e higienizados) Responsabilidade Técnica da execução dos serviços de montagem dos estandes e da instalação elétrica (RT). Este espaço será a recepção. A locação de um estande compreende o período máximo de 05 dias para cada estande locado, não sendo levado em consideração o período de montagem e desmontagem.</p> |
| 14 | <p>Locação, montagem e desmontagem estande com fornecimento dos materiais, equipamentos, serviços técnicos necessários para instalação/montagem/desmontagem, medindo 497,5 x 203cm x 220cm (comprimento X largura X altura) com porta de acesso lateral padrão 100cm, contendo 01 ponto de energia elétrica na parede dos fundos (ABNT NBR 14136) a 30 cm do chão e 01 spot de iluminação com luminária de LED de 25 watts (a instalação elétrica deverá ser executada com cabo PP e isolada através de condutele isolado) a ligação até os pontos de energia é de responsabilidade da empresa executora, o estande deverá ter testeira de 1,00X0,50 cm em placa TS branco) sendo que a medida de 100 x 50 cm deve ser a placa TS, sem contar a estrutura) centralizada na parede onde estará a porta no estande a 270 cm do piso. Será utilizado para a montagem do estande painéis em chapa TS branco (sem adesivos e completamente limpos de adesivos e higienizados) montados com alumínio anodizado (pé direito 220cm) qualquer dúvida entre cota e escala, permanece a cota; não deverão sobrar bases de apoio no estande com mais de 15 cm além do mesmo, em conformidade com o croqui anexo. Com duas cadeiras + 1 mesa de plástico medidas 70cm x 70cm. Responsabilidade Técnica da execução dos serviços de montagem dos estandes e da instalação elétrica (RT). Este espaço será o ambulatório. Obs: Verificar com engenheiro o diâmetro dos cabos. Confirmar potência com arquiteta. ABNT NBR 14136 - tomada de 20 amperes). A locação de um estande compreende o período máximo de 05 dias para cada estande locado, não sendo levado em consideração o período de montagem e desmontagem.</p> |

Em fiscalização realizada pelos servidores desta Secretaria, Sra Caroline Coelho Michalak - arquiteta (CAU/SC A70649-3) e Bruno Melo Berhmann - engenheiro civil (CREA/SC 185852-6), restaram constatadas a existência de irregularidades nos serviços prestados pela empresa Andre Luis dos Santos EIRELI, as quais foram relatadas pelos respectivos servidores no Relatório Técnico XII Feira de Educação Matemática e VI Feira de Ciência e Tecnologia - Edição 2023 (fls.13/29) emitido em 29/09/2023.

Em 16/10/2023, a empresa contratada foi notificada por meio do Ofício nº 974/2023/GabSecr/Semed, para que apresentasse defesa a respeito das irregularidades apontadas.

Em 30/11/2023, a empresa contratada apresentou defesa prévia (41/44) alegando que:

[...] Recebendo a Autorização de fornecimento para realização do serviço no dia 13/09/2023, AF no 5187/2023 às 15:41 via whatsapp, após vários contatos com Sra Jacira por whatsapp onde por algumas vezes havíamos solicitação se já havia sido emitida a Autorização de fornecimento para darmos andamento na montagem, pois seria um prazo apertado para entregarmos as montagem para a realização do evento que aconteceria nos dias 20/09/2023 à 22/09/2023, a equipe não mediu esforços para entrega do mesmo, trabalhando mesmo depois do horário de expediente e final de semana. Tais fatos, impactaram diretamente para entrega do objeto, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável, motivando os fatos apontados, pois se tinha pressa no término da montagem para que fosse feito a decoração, instalação de adesivos e outros itens para que fosse realizado o Evento (fl.41).

É a síntese.

Argui a empresa contratada, às fls. 109/119, que não se há de penalizá-la, conquanto, não teve culpa no atraso/não entrega das mercadorias, vez que o fornecedor dela é que não cumpriu os prazos.

Em 27 de novembro vieram os autos para decisão

É a síntese!

II - FUNDAMENTO E DECIDO

II. I. I Preliminarmente:

II.I.I - Em sede preliminar, observe-se, este Mandatário decide de acordo com o art. 71, XXII, da Lei Orgânica do Município.

I.II Ao Mérito, então.

Trata-se de processo administrativo-geral nº 026149/2023 com pedido sanção pela Secretaria da Educação em relação à Contratada ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS EIREL Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 12.105.381/0001-52, com sede na Rua Vereador Paulo Ney Laurentino, 190 - Nossa Senhora das Graças. Navegantes/SC - CEP: 88371-211, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 160/2023, cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, pontos de iluminação e tablados de madeira e de compensado laminado, cadeiras, mesas, banheiros e estandes com fornecimento dos materiais, equipamentos, estruturas e serviços técnicos necessários para a instalação/montagem, bem como assistência técnica durante a realização dos eventos, ao longo de 12 meses, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I, ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços e ANEXO IX – Termo de Referência deste edital".

Pois muito bem.

É farta a instrução dos autos e bem por isso, com base nos fatos contidos e neles apontados, é que este Julgador, com o mais absoluto respeito aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, aqui especial a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, por si, apanágios da Administração Pública e, por consequência, subordinam a eles este Julgador, decide.

O ponto nodal desta decisão é aferir se houve descumprimento contratual, em havendo, se foi justificado ou não e a extensão do dano à Educação.

Vamos lá.

Em atenção às provas trazidas nos autos, tenho claro, houve descumprimento contratual, mas é preciso trazer o feito à ordem.

Digo isso porque melhor papel não fez a secretaria de educação, conquanto a XII Feira de Educação Matemática e a VI Feira de Ciência e Tecnologia - Edição 2023 (fls.13/29), é sabido, é evento pedagógico anual e consta, por óbvio, no calendário anual, eis que simples consulta ao calendário educacional de 2024 e tem-se que o evento, dar-se-á, em 2024, de 16 a 20 de setembro, logo, a semed tinha, pelo menos, 9 meses para o preparo do evento, vez que em 2023, deu-se de 20 a 23 de setembro, no entanto, a secretaria não se cansou de apontar os problemas do fornecedor, mas esqueceu-se de dizer que muito contribuiu para a ineficiência do prestador de serviços quando enviou, no dia 14 de setembro, às 11h25min, a AF nº 5276 (fls. 9/10), quando o prazo de montagem contratado (ou seja, já no local) era de 14 a 18/9, ou seja, a empresa recebeu a AF já na metade do dia no qual o trabalho iniciaria.

Ora, como o prestador de serviços se preparava se tinha a mera expectativa de recebimento da AF, conquanto, na verdade só se efetivou FORA DO PRAZO? Aliás, quisesse, poderia a empresa ter se negado a prestar o serviço, porque o edital que não traz apenas responsabilidades para o contratado, diga-se, assevera na cláusula 11.2, concernente à execução que:

11.2 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município que será formalizada através de Autorização de Fornecimento, contendo a indicação do dia, do horário de início do evento e do local onde os serviços devem ser prestados, que será emitida com antecedência mínima de 07 dias da efetiva prestação de serviço a título de agendamento, respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços. (grifo do gabinete)

Ora, edital não faz lei apenas para o contratado, diga-se, mas para AS PARTES, ou seja, 7 dias ANTES do início do prazo deveria a empresa ter recebido a AF para que pudesse fazer a separação do material, inclusive, porquanto, repiso, o credenciamento em si é uma expectativa de direito, pois vige ao longo de 12 meses SEM a garantia de contratação, então, como admitir que o contratado, sem o devido prazo de 7 (sete) dias que o edital lhe faculta, sediado em município diverso (Navegantes) dê conta de todas as exigências contratuais, quando a própria secretaria as atropelou?! Ora, a medida de justiça é para todos. Ser administração não nos dá o direito à negligência e ao desrespeito às regras, aliás, impostas por nós, diga-se de passagem.

A assunção de um edital, é sabido, tem efeito legal, eis que nas palavras do Des. Pedro Manuel Abreu, do TJSC: "O Edital é a norma basilar em que estão relacionados os critérios exigidos para a participação no certame licitatório. Tem ele a principal incumbência de proteger os interesses da Administração no sentido de que seja efetivado o contrato com base na melhor proposta apresentada, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes".

Ademais, trago da jurisprudência do TJSC:

De início, impende destacar que "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrário. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

E, no dizer do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles a vinculação ao instrumento convocatório é:

[...] Princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (grifado)

E Joel de Niebuhr Menezes quanto ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório:

[...] Os licitantes, ao analisarem o instrumento convocatório, devem ter condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório salvo, futuramente, se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro. [...]

A respeito do princípio da motivação dos atos administrativos trago da jurisprudência do TJSC:

O ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles conclui: 'hoje, em face da ampliação do princípio do acesso ao Judiciário (CF, art. 5º, XXXV), conjugado com o da moralidade administrativa (CF, art. 37, caput), a motivação é, em regra, obrigatória, o agente da Administração, ao praticar o ato fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, pelo menos, invalidável, por ausência da motivação' (Direito administrativo. 27. ed., 2002. p.149) (Apelação Cível em mandado de segurança n. 2004.037000-2, da Capital, Rel.: Des. Francisco Oliveira Filho, j. 29/03/05).

E:

A renomada jurista Maria Sylvania Zanela di Pietro, ao tratar da motivação dos atos administrativos, sustenta que:

Discute-se se a motivação é ou não obrigatória. Para alguns, ela é obrigatória quando se trata de ato vinculado, pois, nesse caso, a

Administração deve demonstrar que o ato está em conformidade com os motivos indicados na lei; para outros, ela somente é obrigatória no caso dos atos discricionários, por que nestes é que se faz mais necessária a motivação, pois, sem ela, não se teria meios de conhecer e controlar a legitimidade dos motivos que levaram a Administração Pública a praticar o ato.

Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia da legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado (Direito Administrativo, 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 221).

E, no mesmo sentido, um julgado desta Corte de Justiça utilizou como um de seus fundamentos para a anulação de ato administrativo, as lições doutrinárias de Hely Lopes Meirelles, assim dispondo:

[...]

Então, trata-se o caso concreto de inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, por parte da própria administração, conquanto descumpriu flagrantemente os prazos editalícios, bem por isso, chama a atenção um relatório no qual cobra do fornecedor situações que a empresa não deu conta, é bem verdade, mas não pode ser cobrada, porque sequer teve o tempo de preparo do material, vez que o edital lhe garantia saber, no mínimo, 7 dias antes que sim, executaria o serviço, mas a empresa soube na metade do dia quando o prazo de montagem já andava, não é invencionice do prestador (fls. 9/10), tanto é que ao ivés de 14 a 18, a montagem deu-se de 15 a 19. Este ponto me chama a atenção: na Decisão Interlocutória nº 007/2023/GabSecr/Semed (fls. 45/56) escreve que:

Conforme é possível verificar do Relatório Técnico XII Feira de Educação Matemática e VI Feira de Ciência e Tecnologia - Edição 2023 (fls.13/29) emitido em 29/09/2023, durante fiscalização realizada pelos servidores desta Secretaria, Sra Caroline Coelho Michalak - arquiteta (CAU/SC A70649-3) e Bruno Melo Berhmann - engenheiro civil (CREA/SC 185852-6), que dentre as irregularidades apontadas, consta que a contratada não cumpriu com a data prevista para o período de instalação (montagem) dos itens relacionados a AF nº 5187, a qual deveria iniciar no dia 14/09/2023 e ficar pronta até o dia 18/09/2023, tendo todavia a contratada executado os serviços entre os dias 15/09/2023 a 19/09/2023. (grifo aditado pelo gabinete)

Ora, esqueceu "providencialmente" a secretaria que o contratado de fato descumpriu os prazos, porque o edital lhe facultava saber já no dia 7 de setembro, no mínimo, que a montagem dar-se-ia a partir de 14/9, no entanto, conforme já muito bem referenciado nesta decisão, a empresa soube em 14/9, às 11h25min., fl. 9, ou seja, quando recebeu a AF, o prazo já corria!

É preciso chamar a atenção da secretaria: instrução processual não é jogo de esperteza, gabinete não tem lado, gabinete não defende "a" ou "b", gabinete cumpre lei. Em momento algum a semed assume o erro, ao contrário, faz rigorosa análise da entrega do prestador sem dizer que sim, deu causa ao não dar o tempo LEGAL de preparo do material.

Este gabinete tem sido implacável com o mau fornecedor, isso é sabido por todos, basta simples leitura às decisões aqui feitas e publicadas, mas repita-se: a lei é para todos. O cuidado e a responsabilidade de cumprir prazos são para todos.

Por último, chama-se a atenção da semed: neste ano o calendário da própria secretaria, devidamente publicado no sítio oficial e já refrençado, tem-se que o evento dar-se-á de 16 a 20 de setembro, bem por isso, este gabinete alerta: estamos em abril e espera-se que a equipe muito, mas muito antes resolva as questões administrativas, porquanto é bom lembrar: movimentou-se a máquina pública em um processo que nasceu da ineficiência da secretaria, o que se espera: não se repita, sob pena de buscar quem deu causa às despesas do município, porque o tempo de TODOS aqui é remunerado com o sagrado Dinheiro Público. Simples assim.

Quanto à empresa, diga-se: não se entenda como salvo conduto para em próxima oportunidade malferir regras, mas entenda como medida de justiça, eis que tivesse a semed cumprido os prazos, o que inviabilizou a análise do que poderia ter sido evitado ou não, por óbvio, o desfecho não seria este.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, deixo de analisar o mérito de eventual descumprimento da obrigação pela contratada ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS EIRELILtda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 12.105.381/0001-52, com sede na Rua Vereador Paulo Ney Laurentino, 190 - Nossa Senhora das Graças. Navegantes/SC - CEP: 88371-211, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 160/2023, pela fundamentação já posta nos autos e, com base nos princípios da eficiência, da verdade material, da legalidade e da impessoalidade e, ato contínuo, determino o arquivamento dos autos sem aplicação de sanção à contratada.

No entanto, DETERMINO:

a) que esta decisão (exceptuando-se as menções jurisprudenciais) seja lida, na integralidade, à equipe administrativa da semed com a presença da Sra. Secretária, a fim de que não mais se repita evento como este, no qual a secretaria teve pelo menos 9 meses para enviar uma AF e o fez absurdamente fora do prazo (certifique-se nos autos com juntada de ata).

Antes, ao Gabinete:

b) envie-se cópia desta decisão ao diretor de licitações e certifique-se nos autos.

Cumpra-se e nestes exatos termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Feito isso, ARQUIVEM-SE-OS com as devidas inserções e baixas no sistema.

Jaraguá do Sul, 3 de abril de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

PREFEITO

DECRETO Nº 18.152/2024

Publicação Nº 5831796

D E C R E T O Nº 18.152/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 9.614/2024, de 04 de abril de 2024,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE

33.002.15.452.410.2.261 - Manutenção da Sinalização Viária

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.002.467 3.3.90 - Aplicações Diretas

2.701.0000.0317 - SF - Convênio de Multas de Trânsito - RENAINF R\$ 1.000.000,00

2.752.7006.0071 - SF - Convênio SSP PMJS 12640 R\$ 3.000.000,00

TOTAL R\$ 4.000.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Município de Jaraguá do Sul, provenientes dos recursos vinculados ao Convênio de Multas de Trânsito - RENAINF, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e vinculados ao Convênio SSP PMJS 12640, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 04 de abril de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.153/2024

Publicação Nº 5831803

D E C R E T O Nº 18.153/2024

Designa Membros do Comitê Intersetorial de Monitoramento e Avaliação da População em Situação de Rua.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto Municipal Nº 18.084/2024, de 15/03/2024,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os representantes dos órgãos abaixo relacionados, como membros do Comitê Intersetorial de Monitoramento e Avaliação da População em Situação de Rua:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Titular: Carla Klitzke Espíndola

Suplente: Vanderlei Balsanelli

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 Titular: Bianca Martins Dacoregio

Suplente: Alessandra Medeiros Lopes da Silva

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4 Titular: Talyta Struck

Suplente: Sabrina de Oliveira

d) GERÊNCIA DE TRABALHO E RENDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

5 Titular: Douglas Rafael Venturi

Suplente: Bianca Schwartz Uber

e) DEFESA CIVIL MUNICIPAL

6 Titular: Renato da Silva Fonseca Fritsche
Suplente: Hideraldo Colle

II - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

a) CASA DE APOIO PADRE ALOÍSIO BOEING

7 Titular: Dayane Cristine Kruger Pradi
Suplente: Sandra Ely Rother

b) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO AMANHÃ

8 Titular: Jusara Chrast
Suplente: Jucélia Aparecida Kemski

III - REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

a) POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (14º BATALHÃO DE JARAGUÁ DO SUL)

9 Titular: 2º Sargento PM Jean Rudolf
Suplente: 1º Sargento PM Marcelo José de Souza

b) POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA (DELEGACIA REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL)

Titular: Otávio Milanez
Suplente: Caroline de Stefani

IV - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE JARAGUÁ DO SUL (ACIJS)

Titular: Daniely Spezia
Suplente: Hugo Vinicius Giarola Ferraz

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 04 de abril de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.155/2024

Publicação Nº 5832060

D E C R E T O Nº 18.155/2024

Designa Presidente, Vice-Presidente e Secretária de Mesa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal Nº 7.301/2016, de 09/12/2016, alterada pelas Leis Municipais Nºs 7.492/2017, de 10/11/2017, 7.935/2019, de 20/05/2019, 7.965/2019, de 14/06/2019, e 9.163/2022, de 26/09/2022; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 029/2024/CMDCA/JS, de 27/03/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca);

DECRETA :

Art.1º Ficam designados, a partir de 1º/04/2024, os conselheiros EDNA ZAMBONI, como Presidente; CARLOS JOELCY ENGEL, como Vice-Presidente; e THAIS FERNANDA VIEIRA, como Secretária de Mesa, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2024.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 18.156/2024

Publicação Nº 5832072

D E C R E T O Nº 18.156/2024

Substitui Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 028/2024/CMDCA/JS, de 27/03/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca);

DECRETA :

Art.1º Fica designada LUIZA DORNELLES CARACEK DUARTE PINHEIRO, como conselheira suplente, em substituição à Lilian Taise da Silva Beduschi, para representar o Instituto Malwee, na qualidade de Representante Não Governamental, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogado o Decreto Municipal Nº 16.975/2023, de 27/03/2023, no que se refere a designação de Lilian Taise da Silva Beduschi.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 1º de abril de 2025.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.157/2024

Publicação Nº 5832079

D E C R E T O Nº 18.157/2024

Designa Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal Nº 9.163/2022, de 26/09/2022, que cria 01 vaga para adolescente e seu respectivo suplente para participarem das plenárias, sem direito a voto, com caráter consultivo;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 027/2024/CMDCA/JS, de 27/03/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca);

DECRETA :

Art.1º Fica designado o adolescente FRANCISCO DE MOURA, como conselheiro titular, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).

Art.2º O mandato encerrar-se-á em 1º de abril de 2025.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.158/2024

Publicação Nº 5832082

D E C R E T O Nº 18.158/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 41.642,21 (Quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

09.001.15.452.450.3.144 - Implantação Rotatória de Quadra

4.4.00 - INVESTIMENTOS

09.001.244 4.4.90 - Aplicações Diretas

2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transferências de Impostos R\$ 41.642,21

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Superavit Financeiro" apurado pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R\$ 41.642,21 (Quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.160/2024

Publicação Nº 5832242

D E C R E T O Nº 18.160/2024

Designa Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e para atender as exigências da Lei Federal Nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 16.996/2023, de 31/03/2023, e alterações;

DECRETA :

Art.1º FICAM DESIGNADOS os servidores públicos municipais abaixo relacionados na seguinte forma:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro:

ODIR JUNIOR ALMEIDA GOULART, matrícula 11360

II - Equipe de Apoio:

LENITA MALHEIRO, matrícula 2547

ELIAN GUSTAVO HERMES VAREIRO, matrícula 10753

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

DECRETO Nº 18.161/2024

Publicação Nº 5832255

D E C R E T O Nº 18.161/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27 de novembro de 2023,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 61.620,00 (Sessenta e um mil, seiscentos e vinte reais), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Gabinete do Prefeito (Gabpref), a saber:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.300.2.020 - Manutenção das Atividades Administrativas

do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

02.001.1 3.3.90 - Aplicações Diretas

2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transferências de Impostos R\$ 60.800,00

4.4.00 - INVESTIMENTOS

02.001.2 4.4.90 - Aplicações Diretas

2.500.0000.1080 - SF - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos R\$ 820,00

TOTAL R\$ 61.620,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado pela diferença

positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R\$ 61.620,00 (Sessenta e um mil, seiscentos e vinte reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.

JOSÉ JAIR FRANZNER

Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 005/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5834540

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 005/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de infração emitido:

| Autuado (a) | CPF/CNPJ | Auto de Infração | Fato Gerador | Valor da Multa | Prazo para recolhimento e Recurso |
|--------------|----------------|------------------|--|----------------|-----------------------------------|
| Almiro Lange | 536.***.849-87 | 4475/2024 | Não atendimento a Notificação Preliminar 36609/2023, correspondente a irregularidade de ampliação em alvenaria em sua propriedade sem licença da PMJS, sem projeto aprovado e sem os dados oficiais de alinhamento. Cad 34999. | R\$ 1.467,66 | 30 dias |

Considera-se autuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente.

O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer e do cumprimento às exigências das demais autoridades competentes.

A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa, para cobrança executiva fiscal, acrescida de correção monetária, juros moratórios e outros encargos cabíveis.

O infrator com débito tributário inscrito em dívida ativa fica impedido de transacionar a qualquer pretexto com o poder público.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 006/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5834543

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 006/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de infração emitido:

| Autuado (a) | CPF/CNPJ | Auto de Infração | Fato Gerador | Valor da Multa | Prazo para recolhimento e Recurso |
|-----------------------------------|--------------------|------------------|--|----------------|-----------------------------------|
| Roses Administradora de Bens Ltda | 00.***.078/0001-00 | 4473/2024 | Não atendimento a Notificação Preliminar 36490/2023, correspondente a irregularidade Edificação em alvenaria em sua propriedade sem licença da PMJS, sem projeto aprovado e sem os dados oficiais de alinhamento. Cad 46109. | R\$ 4.525,28 | 30 dias |

Considera-se autuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente.

O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer e do cumprimento às exigências das demais autoridades competentes.

A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa, para cobrança executiva fiscal, acrescida de correção monetária, juros moratórios e outros encargos cabíveis.

O infrator com débito tributário inscrito em dívida ativa fica impedido de transacionar a qualquer pretexto com o poder público.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 007/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5834545

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 007/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de infração emitido:

| Autuado (a) | CPF/CNPJ | Auto de Infração | Fato Gerador | Valor da Multa | Prazo para recolhimento e Recurso |
|-----------------------------|----------------|------------------|--|----------------|-----------------------------------|
| Nereu Muniz de Macedo Filho | 384.***.261-68 | 4468/2024 | Não atendimento a Notificação Preliminar 36509/2023, correspondente a irregularidade Edificação em sua propriedade em desacordo com projeto aprovado, e sem que a prefeitura tenha fornecido o Habite se. Cad 604. | R\$ 2.813,01 | 30 dias |

Considera-se autuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente.

O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer e do cumprimento às exigências das demais autoridades competentes.

A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa, para cobrança executiva fiscal, acrescida de correção monetária, juros moratórios e outros encargos cabíveis.

O infrator com débito tributário inscrito em dívida ativa fica impedido de transacionar a qualquer pretexto com o poder público.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 007/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5834552

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 007/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA os (as) contribuintes abaixo identificados (as) acerca de Notificação Preliminar emitido:

| Autuado (a) | CPF | Nº Notificação | Medidas determinadas | Legislação infringida | Prazo para cumprimento |
|----------------------------|----------------|----------------|---|---|------------------------|
| Cleiton Rogerio Kicheleski | 078.***.059-90 | 37021/2024 | Regularizar ampliação junto profissional da área de construção civil e PMJS, .CAD 803611. | Lei municipal 1184/88, Art. 3º inciso II e III. Art. 37º inciso III , IV e VI. | 60 dias |

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o(s) notificado(s), nos termos do Art. 37º da Lei 1184/88, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 008/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5834553

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 008/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA os (as) contribuintes abaixo identificados (as) acerca de Notificação Preliminar emitido:

| Autuado (a) | CPF/CNPJ | Nº Notificação | Medidas determinadas | Legislação infringida | Prazo para cumprimento |
|-------------------------------------|----------------|----------------|--|---|------------------------|
| Gemalan Administradora de Bens Ltda | 02.930/0001-70 | 36651/2023 | Regularizar ampliação junto profissional da área de construção civil e PMJS, .CAD 29138. | Lei municipal 1184/88, Art. 3º inciso II e III. Art. 37º inciso III , IV e VI. | 60 dias |

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o(s) notificado(s), nos termos do Art. 37º da Lei 1184/88, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 009/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5834555

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 009/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA os (as) contribuintes abaixo identificados (as) acerca de Notificação Preliminar emitido:

| Autuado (a) | CPF/CNPJ | Nº Notificação | Medidas determinadas | Legislação infringida | Prazo para cumprimento |
|---|----------------------------------|----------------|--|---|------------------------|
| Apolonia Palmira Fugel/ Leoni Maria Fugel | 802.***.019-75 097.***.689-24 | 36910/2024 | Regularizar ampliações junto profissional da área de construção civil e PMJS, .CAD 9848. | Lei municipal 1184/88, Art. 3º inciso II e III. Art. 37º inciso III. | 60 dias |

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o(s) notificado(s), nos termos do Art. 37º da Lei 1184/88, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 010/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Publicação Nº 5834558

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 010/2024 - FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

O Chefe de Fiscalização de Edificações do Município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 37 da Lei Municipal 1184/88 e artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA os (as) contribuintes abaixo identificados (as) acerca de Notificação Preliminar emitido:

| Autuado (a) | CPF/CNPJ | Nº Notificação | Medidas determinadas | Legislação infringida | Prazo para cumprimento |
|---------------------|----------------|----------------|---|--|------------------------|
| Osni Vitor da Silva | 789.***.508-49 | 37000/2024 | Regularizar as construções junto profissional da área de construção civil e PMJS, .CAD 14120. | Lei municipal 1184/88, Art. 3º inciso II e III. Art. 37º inciso III. | 60 dias |

Consideram-se notificado(s) contribuinte(s) acima listado no prazo de 60 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o(s) notificado(s), nos termos do Art. 37º da Lei 1184/88, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 4692/2024

Publicação Nº 5831914

EDITAL TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 4692/2024

Os Fiscais Tributaristas Fabio Luis Klug, matrícula 10932, e Sérgio Paulo Stephani, matrícula 7089, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, já que não localizaram o contribuinte no endereço constante no Cadastro Municipal e informado como sede da empresa no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, qual seja, Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, loja 401, Box 310, Centro, Jaraguá do Sul/SC, em vistoria realizada em 03/04/2024, CIENTIFICAM o contribuinte D R F Corretora de Imóveis Ltda - ME, CMC 36854, CNPJ n.º21.325.545/0001-48, de que encontra-se sob regime de fiscalização tributária do Município de Jaraguá do Sul para fins de homologação do Imposto sobre Serviço (ISS). Fica o contribuinte acima qualificado intimado a apresentar os documentos abaixo relacionados, do período de 01/01/2021 até 31/07/2021, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência deste ato.

1. Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços Prestados e Tomados (arquivos digitais em pdf);
2. Livros Eletrônicos de Registro de Serviços Prestados e Tomados (arquivos digitais em pdf);
3. Livros Razão ou Caixa;
4. Guias e comprovantes de recolhimento do ISS;
5. Contrato Social e última alteração.

Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 35/2003, considerar-se-á cientificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.
Fabio Luis Klug
Fiscal Tributarista
Matrícula 10932

Sérgio Paulo Sthephani
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089

EDITAL TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 4693/2024

Publicação Nº 5831922

EDITAL TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 4693/2024

Os Fiscais Tributaristas Fabio Luis Klug, matrícula 10932, e Sérgio Paulo Stephani, matrícula 7089, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, já que não localizaram o contribuinte no endereço constante no Cadastro Municipal e informado como sede da empresa no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, qual seja, Rua João Picolli, 322, sala 601, box 45, Centro, Jaraguá do Sul/SC, em vistoria realizada em 03/04/2024, CIENTIFICAM o contribuinte AWN Soluções Digitais Ltda, CMC 46213, CNPJ n.º37.876.602/0001-17, de que encontra-se

sob regime de fiscalização tributária do Município de Jaraguá do Sul para fins de homologação do Imposto sobre Serviço (ISS). Fica o contribuinte acima qualificado intimado a apresentar os documentos abaixo relacionados, do período de 01/06/2022 até 30/11/2022, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da ciência deste ato.

1. Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços Prestados e Tomados (arquivos digitais em pdf);
2. Livros Eletrônicos de Registro de Serviços Prestados e Tomados (arquivos digitais em pdf);
3. Livros Razão ou Caixa;
4. Guias e comprovantes de recolhimento do ISS;
5. Contrato Social e última alteração.

Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 35/2003, considerar-se-á cientificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.
Fabio Luis Klug
Fiscal Tributarista
Matrícula 10932

Sérgio Paulo Sthephani
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089

LEI Nº 9.614/2024

Publicação Nº 5831965

LEI Nº 9.614/2024

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.505/2023, de 27/11/2023, e Alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE

33.002.15.452.410.2.261 - Manutenção da Sinalização Viária

3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.002.467 3.3.90 - Aplicações Diretas

2.701.0000.0317 - SF - Convênio de Multas de Trânsito - RENAINF R\$ 1.000.000,00

2.752.7006.0071 - SF - Convênio SSP PMJS 12640 R\$ 3.000.000,00

TOTAL R\$ 4.000.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2023, do Município de Jaraguá do Sul, provenientes dos recursos vinculados ao Convênio de Multas de Trânsito - RENAINF, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e vinculados ao Convênio SSP PMJS 12640, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 04 de abril de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 006/2024/SEMED

Publicação Nº 5831834

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 006/2024/SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 14.749/2021, de 25 de janeiro de 2021, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº240/2019, de 31 de outubro de 2019, Lei Complementar nº102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar nº190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Títulos, realizado através do Edital nº 001/2023/SEMAD/PMJS.

RESOLVE:

ADMITIR, MARCELO PETRUCCI MAIA para, em Caráter Temporário, atuar como ARQUITETO E URBANISTA, a partir de 15 / 03 / 2024 até 15 / 06 / 2024, conforme o quadro abaixo:

| LOCAL | C.H |
|------------------------|-----|
| Secretaria da Educação | 40 |

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2024
Iraci Muller
Secretária Municipal de Educação
Portaria 081/2024

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47)2106-8183 | E-mail: educacao@jaraguadosul.sc.gov.br

PORTARIA Nº 273/2024

Publicação Nº 5831778

PORTARIANº 273/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 106/2024/Semash, de 25/03/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

RESOLVE :

Art.1º DISPENSAR, a partir de 1º/04/2024, CATIELE BARBIZAN FERREIRA da função gratificada de SUPERVISORA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1792/2023, de 27/09/2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de abril de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 274/2024

Publicação Nº 5831783

PORTARIANº 274/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no artigo 127, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 0007633/2024;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 189/2024/Semsa, de 04/04/2024, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER LICENÇA, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, à servidora pública municipal NOEMI GARCIA TAVARES, matrícula 9710, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04/04/2024 a 03/04/2026.

Art.2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/04/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de abril de 2024.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 275/2024

Publicação Nº 5832020

PORTARIANº 275/2024

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 00004726/2024;

RESOLVE :

Art.1º ALTERAR, a partir de 12/03/2024, de 40 horas semanais para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal GISLAINE PAULA DA SILVA, matrícula 10339, ocupante do cargo efetivo de PEDAGOGA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/03/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 276/2024

Publicação Nº 5832029

PORTARIANº 276/2024

Substituí Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 028/2024/Comped/JS, de 03/04/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped);

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR ANA CAROLINE KLEINICKE PINHEIRO, como conselheira suplente, em substituição à Rayssa Brugge Ribeiro, para representar o Grupo de Solidariedade Sol, na qualidade de Representante da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped).

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 251/2023, de 21/02/2023, no que se refere a designação de Rayssa Brugge Ribeiro.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 16/12/2024.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.

JOSE JAIR FRANZNER

Prefeito

PORTARIA Nº 277/2024

Publicação Nº 5832036

PORTARIANº 277/2024

Designa Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 027/2024/Comped/JS, de 1º/04/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped);

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR MILTON ROQUE SCHNEIDER, como conselheiro titular; em substituição a Airton Brum de Souza; e FRANCIELI ROBERTA MARTINS SAVALLISH, como conselheira suplente, em substituição a José Adriano Macedo, para representarem a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na qualidade de Representantes do Poder Público, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped).

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 849/2023, de 24/05/2023.

Art.3º O mandato encerrar-se-á em 16/12/2024.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de abril de 2024.
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA SAMAE Nº 249/2024

Publicação Nº 5832269

PORTARIA SAMAE Nº 249/2024

Designa Servidor Público Municipal para ocupar Função Gratificada

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 220/2018 de 21 de novembro de 2018; suas alterações; e,

CONSIDERANDO, o artigo 40, I da Lei Complementar Municipal nº 154/2014;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Complementar Municipal nº 331/2024;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 294/2024, de 1º de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir do dia 1º de abril de 2024, MADELINE DURGANT TESSER ESPANHOL, matrícula 682, para ocupar a Função Gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 2 de abril de 2024
ONÉSIMO JOSÉ SELL
Diretor Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ATÉ 3º QUADRIMESTRE DE 2023

Publicação Nº 5834583



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 3º Quadrimestre de 2023

Página : 1 / 1
Exercício de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE |
|---|--------------------------|
| Receita Corrente Líquida | 1.113.694.904,08 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 1.113.019.904,08 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 1.109.966.419,08 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL A JUSTADA |
|---|----------------|-------------------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 462.207.294,08 | 41,64 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 665.979.851,45 | 60,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 632.680.858,88 | 57,00 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 599.381.866,31 | 54,00 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|------------------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida | -1.891.074,40 | -0,17 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 1.335.623.884,90 | 120,00 |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|----------------|---------------|
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 244.864.378,90 | 22,00 |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|----------------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 58.502.500,00 | 5,26 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 178.083.184,65 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 77.911.393,29 | 7,00 |

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|----------------|---|--|
| Valor Total | 103.822.359,32 | 209.830.566,66 |

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL. Emissão: 23/03/2024, às 08:28:15.

Nota(s) Explicativa(s):

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

GUSTAVO BONIFÁCIO NASCIMENTO
CONTADOR CRC SC - 041685/O-7

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - JANEIRO A DEZEMBRO

Publicação Nº 5834581

Página : 1 / 2
Exercício de 2023

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO



RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS LIQUIDADOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | | | |
|--|--|--------------------------|----------------------|---|------------------------|-------------|--|---|---|---|---|-------------------------------|-----|---------------|
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | | | | | | (g) = (a)-(b)-(c)+(d)+(e)-(f) | (h) | (i) = (g)-(h) |
| | Restos a Pagar Liquidados e Não Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Obrigações Financeiras | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 93.468.756,37 | 41.838,25 | 1.619.842,49 | 6.191.526,90 | 3.329.025,36 | 0,00 | 82.286.525,37 | 50.908.365,37 | 0,00 | 31.378.160,00 | | | | |
| Recursos Não Vinculados de Impostos | 69.220.417,62 | 25.051,04 | 1.435.007,27 | 5.944.710,45 | 3.148.616,40 | 0,00 | 58.687.032,46 | 36.694.715,90 | 0,00 | 21.972.316,56 | | | | |
| Outros Recursos não Vinculados | 24.248.340,75 | 16.787,21 | 184.835,22 | 248.816,45 | 180.408,96 | 0,00 | 23.619.492,91 | 14.213.649,47 | 0,00 | 9.405.843,44 | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II) | 248.049.362,47 | 68.639,63 | 4.594.156,14 | 1.065.141,90 | 4.782.422,32 | 0,00 | 237.539.002,48 | 52.680.609,33 | 0,00 | 184.858.393,15 | | | | |
| Recursos Vinculados à Educação | 36.057.703,91 | 47.880,84 | 741.937,10 | 16.771,34 | 2.359.449,93 | 0,00 | 32.891.664,70 | 11.439.362,28 | 0,00 | 21.452.302,42 | | | | |
| Transferências do FUNDEB | 5.241.192,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.783.604,03 | 0,00 | 2.763.055,00 | 0,00 | 0,00 | 2.763.055,00 | | | | |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | 30.816.511,45 | 47.880,84 | 47.403,67 | 16.771,34 | 575.845,90 | 0,00 | 30.128.609,70 | 11.439.362,28 | 0,00 | 18.689.247,42 | | | | |
| Recursos Vinculados à Saúde | 51.634.490,65 | 0,00 | 15.611,50 | 236.247,35 | 60.384,93 | 0,00 | 51.322.246,87 | 10.897.571,43 | 0,00 | 40.424.675,44 | | | | |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | 25.036.230,59 | 0,00 | 15.556,60 | 236.247,35 | 27.940,84 | 0,00 | 24.756.485,80 | 5.792.599,84 | 0,00 | 18.963.885,96 | | | | |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde | 26.598.260,06 | 0,00 | 54,90 | 0,00 | 32.444,09 | 0,00 | 26.565.761,07 | 5.104.971,59 | 0,00 | 21.460.789,48 | | | | |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 3.133.246,96 | 0,00 | 5.137,92 | 123.784,07 | 2.334,48 | 0,00 | 3.001.990,19 | 589.339,14 | 0,00 | 2.412.651,05 | | | | |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências Educação, Saúde e Assistência) | 14.253.755,25 | 2.724,18 | 12.226,74 | 156.771,40 | 22.549,99 | 0,00 | 14.059.482,94 | 3.029.918,38 | 0,00 | 11.029.564,56 | | | | |
| Outras Vinculações Decorrentes de Transferências | 5.059.556,26 | 2.724,18 | 12.226,74 | 3.487,09 | 12.044,45 | 0,00 | 5.029.073,80 | 466.601,77 | 0,00 | 4.562.472,03 | | | | |
| Demais Vinculações Legais | 9.194.198,99 | 0,00 | 0,00 | 153.284,31 | 10.505,54 | 0,00 | 9.030.409,14 | 2.563.316,61 | 0,00 | 6.467.092,53 | | | | |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) | 134.501.190,52 | 17.385,00 | 3.819.242,88 | 264.442,45 | 2.330.760,47 | 0,00 | 128.069.359,72 | 26.326.191,22 | 0,00 | 101.743.168,50 | | | | |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 20.348.881,91 | 0,00 | 0,00 | 15.727,40 | 2.304,25 | 0,00 | 20.330.850,26 | 2.643.215,65 | 0,00 | 17.687.634,61 | | | | |
| Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) | 494.887,95 | 0,00 | 0,00 | 26.316,33 | 2.171,04 | 0,00 | 466.200,58 | 170.092,08 | 0,00 | 296.108,50 | | | | |
| Outras Vinculações Legais | 24.842.985,73 | 0,00 | 1.722.459,05 | 145.928,25 | 1.475.611,77 | 0,00 | 21.498.986,66 | 5.708.254,86 | 0,00 | 15.790.731,80 | | | | |
| Recursos Extraorçamentários | 88.814.634,93 | 17.385,00 | 2.096.783,83 | 76.470,47 | 850.673,41 | 0,00 | 85.773.322,22 | 17.804.628,63 | 0,00 | 67.968.693,59 | | | | |
| Outras Vinculações | 8.468.975,48 | 649,61 | 0,00 | 267.125,29 | 6.942,52 | 0,00 | 8.194.258,06 | 388.226,88 | 0,00 | 7.796.031,18 | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III) | 1.444.979,91 | 0,00 | 6.134.795,37 | 0,00 | 1.481.863,57 | 0,00 | -6.171.679,13 | 233.384,62 | 0,00 | -6.405.063,75 | | | | |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 941.430,48 | 0,00 | 2.813.432,89 | 0,00 | 451.251,60 | 0,00 | -2.323.254,01 | 19.424,37 | 0,00 | -2.342.678,38 | | | | |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | 501.613,42 | 0,00 | 3.163.065,81 | 0,00 | 949.085,01 | 0,00 | -3.610.537,40 | 21.322,21 | 0,00 | -3.631.859,61 | | | | |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 1.935,91 | 0,00 | 158.296,67 | 0,00 | 81.526,96 | 0,00 | -237.887,72 | 192.638,04 | 0,00 | -430.525,76 | | | | |
| TOTAL (IV) = (I + II + III) | 342.963.100,95 | 110.477,88 | 12.348.794,00 | 7.256.668,80 | 9.593.311,25 | 0,00 | 313.653.848,72 | 103.822.859,32 | 0,00 | 209.831.489,40 | | | | |

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL. Emissão: 29/02/2024, às 15:00:16.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

GUSTAVO BONIFÁCIO NASCIMENTO
CONTADOR CRC SC - 041685/O-7

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Publicação Nº 5834578



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2023 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Página : 1 / 1
Exercício de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 | | | |
|--|-----------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 355.675.322,47 | 364.983.668,51 | 374.677.061,48 | 360.408.636,52 | |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Contratual | 355.675.322,47 | 364.983.668,51 | 374.677.061,48 | 360.408.636,52 | |
| Empréstimos | 200.676.743,25 | 210.968.915,97 | 225.996.358,33 | 228.813.232,35 | |
| Internos | 200.676.743,25 | 210.968.915,97 | 225.996.358,33 | 228.813.232,35 | |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 154.998.579,22 | 154.014.752,54 | 148.680.703,15 | 131.595.404,17 | |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| De Contribuições Previdenciárias | 154.998.579,22 | 154.014.752,54 | 148.680.703,15 | 131.595.404,17 | |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Com Instituição Não financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DEDUÇÕES (II) | 369.419.644,21 | 440.880.652,41 | 429.104.763,34 | 362.299.710,92 | |
| Disponibilidade de Caixa ¹ | 369.309.136,31 | 440.862.930,96 | 429.051.385,81 | 361.865.503,69 | |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 404.487.122,70 | 456.246.300,97 | 443.181.737,85 | 380.387.176,85 | |
| (-) Restos a Pagar Processados | 25.063.373,21 | 3.321.813,69 | 339.625,88 | 7.197.250,01 | |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 10.114.613,18 | 12.061.556,32 | 13.790.726,16 | 11.324.423,15 | |
| Demais Haveres Financeiros | 110.507,90 | 17.721,45 | 53.377,53 | 434.207,23 | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II) | -13.744.321,74 | -75.896.983,90 | -54.427.701,86 | -1.891.074,40 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 1.014.493.844,44 | 1.034.301.230,83 | 1.065.900.014,94 | 1.113.694.904,08 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 2.715.099,11 | 2.481.133,86 | 356.684,90 | 675.000,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 1.011.778.745,33 | 1.031.820.096,97 | 1.065.543.330,04 | 1.113.019.904,08 | |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI) | 35,15% | 35,37% | 35,16% | 32,38% | |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI) | -1,36% | -7,36% | -5,11% | -0,17% | |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120% | 1.214.134.494,40 | 1.238.184.116,36 | 1.278.651.996,05 | 1.335.623.884,90 | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108% | 1.092.721.044,96 | 1.114.365.704,73 | 1.150.786.796,44 | 1.202.061.496,41 | |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 | | |
| | | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 44.131,09 | 44.131,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) ² | 0,00 | 2.907.780,74 | 1.423.990,52 | 1.423.990,52 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 815.223.916,08 | 815.223.916,08 | 815.223.916,08 | 815.223.916,08 | 1.894.449.460,91 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 140.302.395,06 | 59.916.436,12 | 21.739.387,28 | 131.199.978,11 | 0,00 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 29/02/2024, às 15:06:57.

- A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).
- Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

GUSTAVO BONIFÁCIO NASCIMENTO
CONTADOR CRC SC - 041685/O-7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JANEIRO - DEZEMBRO 2023

Publicação Nº 5834592

Página: 1 / 3

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - DEZEMBRO 2023



RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | ACIMA DA LINHA | |
|--|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | Janeiro - Dezembro 2023 | RECEITAS REALIZADAS (e) |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 1.057.946.236,47 | | 1.123.105.019,82 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 236.615.226,59 | | 239.023.506,95 |
| IPTU | 66.526.825,00 | | 64.252.914,21 |
| ISS | 94.419.097,22 | | 93.038.525,66 |
| ITBI | 29.460.589,92 | | 26.170.614,45 |
| IRRF | 41.656.078,45 | | 50.682.547,47 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.552.636,00 | | 4.878.905,16 |
| Contribuições | 45.550.445,00 | | 43.890.324,58 |
| Receita Patrimonial | 30.888.154,79 | | 57.061.766,06 |
| Aplicações Financeiras (II) | 29.874.504,79 | | 51.616.039,69 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 1.013.650,00 | | 5.445.726,37 |
| Transferências Correntes | 599.213.629,69 | | 624.675.881,75 |
| Cota-Parte FPM | 94.833.535,62 | | 93.651.475,76 |
| Cota-Parte ICMS | 174.577.010,46 | | 179.990.852,22 |
| Cota-Parte IPVA | 36.544.679,00 | | 35.410.700,29 |
| Cota-Parte ITR | 62.400,00 | | 363.185,98 |
| Transferências da LC 61/1989 | 2.400.000,00 | | 1.613.811,75 |
| Transferências do FUNDEB | 147.214.000,00 | | 152.778.046,81 |
| Outras Transferências Correntes | 143.562.004,61 | | 160.867.808,94 |
| Demais Receitas Correntes | 145.678.780,40 | | 158.453.540,48 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 2.062,00 | | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 145.676.718,40 | | 158.453.540,48 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [(I) + (III)] | 1.028.069.669,68 | | 1.071.488.980,13 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 84.420.262,27 | | 107.379.193,90 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 40.747.485,73 | | 19.868.117,97 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 88.743.914,01 | | 71.010.577,97 |
| Operações de Crédito (VIII) | 70.325.117,08 | | 58.502.500,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 444.760,00 | | 692.830,04 |
| Alienação de Bens | 1.013.500,00 | | 60.942,55 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 1.013.500,00 | | 60.942,55 |
| Transferências de Capital | 16.960.536,93 | | 11.754.305,38 |
| Convênios | 9.046.724,00 | | 5.150.000,02 |
| Outras Transferências de Capital | 7.913.812,93 | | 6.604.305,36 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII) - (VIII) + (X) + (XI) + (XII)] | 17.974.036,93 | | 11.815.247,93 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 1.130.463.968,88 | | 1.190.683.421,96 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XII) | 1.046.043.706,61 | | 1.083.304.228,06 |



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - DEZEMBRO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Janeiro - Dezembro 2023 | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|--|--------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 1.074.659.328,46 | 983.168.154,72 | 918.741.610,28 | 911.774.731,68 | 15.112.890,89 | 45.428.746,48 | 45.428.746,48 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 458.672.738,27 | 443.142.814,86 | 443.075.840,39 | 439.751.214,30 | 9.581.777,21 | 4.295,75 | 4.295,75 | |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 33.469.177,00 | 31.884.170,32 | 31.848.695,78 | 31.848.695,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 582.517.413,19 | 508.141.169,54 | 443.817.074,11 | 440.174.821,60 | 5.531.113,68 | 45.424.450,73 | 45.424.450,73 | |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Despesas Correntes | 582.517.413,19 | 508.141.169,54 | 443.817.074,11 | 440.174.821,60 | 5.531.113,68 | 45.424.450,73 | 45.424.450,73 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) | 1.041.190.151,46 | 951.283.984,40 | 886.692.914,50 | 879.926.035,90 | 15.112.890,89 | 45.428.746,48 | 45.428.746,48 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 117.726.589,15 | 106.164.026,54 | 105.989.463,25 | 99.854.667,88 | 5.358.144,43 | 29.645,52 | 29.645,52 | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 313.285.402,26 | 252.400.989,72 | 196.075.835,36 | 195.981.732,62 | 4.406.343,77 | 46.719.339,86 | 46.719.339,86 | |
| Investimentos | 252.460.279,26 | 194.553.435,48 | 138.266.642,72 | 138.172.539,98 | 4.406.343,77 | 46.719.339,86 | 46.719.339,86 | |
| Inversões Financeiras | 13.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Inversões Financeiras | 13.300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 60.811.823,00 | 57.847.554,24 | 57.809.192,64 | 57.809.192,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 252.473.579,26 | 194.553.435,48 | 138.266.642,72 | 138.172.539,98 | 4.406.343,77 | 46.719.339,86 | 46.719.339,86 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 270.000,00 | 188.949,21 | 130.127,88 | 130.127,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 1.411.910.319,87 | 1.252.190.395,63 | 1.131.279.143,35 | 1.118.083.371,64 | 24.877.379,09 | 92.177.731,86 | 92.177.731,86 | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX] | 1.293.913.730,72 | 1.145.837.419,88 | 1.025.159.557,22 | 1.018.098.575,88 | 19.519.234,66 | 92.148.086,34 | 92.148.086,34 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIA - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | -44.455.060,63 | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] | | | | | -46.461.668,82 | | | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | | | | | | | | |
| VALOR CORRENTE | | | | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | | | | | | | |
| 31.192.680,00 | | | | | | | | |
| Janeiro - Dezembro 2023 | | | | | | | | |
| JUROS NOMINAIS | | | | | | | | |
| VALOR INCORRIDO | | | | | | | | |
| 65.915.108,85 | | | | | | | | |
| 26.725.118,05 | | | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | | | | | | | | |
| -7.271.678,02 | | | | | | | | |



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - DEZEMBRO 2023

Página: 3 / 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso II)

| ABAIXO DA LINHA | |
|--|--|
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | SALDO |
| | Em 31/Dez/2022(a) Janeiro - Dezembro 2023 (b) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 360.408.636,52 |
| DEDUÇÕES (XL) | 362.299.710,92 |
| Disponibilidade de Caixa | 361.865.503,69 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 380.387.176,85 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 7.197.250,01 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 11.324.423,15 |
| Demais Haveres Financeiros | 434.207,23 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -1.891.074,40 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | -11.853.247,34 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | VALOR CORRENTE |
| | -64.742.188,34 |
| AJUSTE METODOLÓGICO | |
| | Janeiro - Dezembro 2023 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) | -17.866.123,20 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | 22.447.692,52 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)] | -7.271.678,02 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | -46.461.668,82 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 193.792.078,33 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 193.792.078,33 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 20.000.000,00 |

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistema Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 19/03/2024, às 14:07:18.
Nota(s) Explicativa(s):

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

GUSTAVO BONIFÁCIO
CONTADOR CRC SC - 041685/O-7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Publicação Nº 5834595



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 1 / 2
Exercício de 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre | | |
|---|---|---|----------------------------------|
| RECEITAS | | | |
| Previsão Inicial | | | 1.074.790.677,00 |
| Previsão Atualizada | | | 1.271.857.898,48 |
| Receitas Realizadas | | | 1.321.362.909,66 |
| Déficit Orçamentário | | | 20.559.210,53 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | 193.792.078,33 |
| DESPESAS | | | |
| Dotação Inicial | | | 1.074.790.677,00 |
| Dotação Atualizada | | | 1.526.191.319,87 |
| Despesas Empenhadas | | | 1.341.922.120,19 |
| Despesas Liquidadas | | | 1.220.937.036,77 |
| Despesas Pagas | | | 1.207.741.260,06 |
| Superávit Orçamentário | | | 0,00 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO | | | |
| Despesas Empenhadas | | | 1.341.922.120,19 |
| Despesas Liquidadas | | | 1.220.937.036,77 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | |
| Receita Corrente Líquida | | | 1.113.694.904,08 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | | 1.113.019.904,08 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | | 1.109.966.419,08 |
| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
| Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | 69.598.220,97 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | 48.262.791,78 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | 48.243.367,41 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | | 45.429.994,34 |
| Resultado Previdenciário | | | 21.335.429,19 |
| Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | 57.589.619,42 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | 54.556.026,66 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | 54.534.704,45 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | | 51.371.638,64 |
| Resultado Previdenciário | | | 3.033.592,76 |
| RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha | 31.192.580,00 | -46.461.668,82 | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 65.095.082,73 | -11.853.247,34 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|----------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 25.063.373,21 | 49.725,45 | 24.877.379,09 | 136.268,67 |
| Poder Executivo | 25.063.373,21 | 49.725,45 | 24.877.379,09 | 136.268,67 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 140.881.407,08 | 38.292.877,53 | 92.177.731,86 | 10.410.797,69 |
| Poder Executivo | 140.311.462,84 | 38.290.483,68 | 91.615.871,54 | 10.405.107,62 |



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 2 / 2
Exercício de 2023

| | | | | |
|--------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| Poder Legislativo | 569.944,24 | 2.393,85 | 561.860,32 | 5.690,07 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 165.944.780,29 | 38.342.602,98 | 117.055.110,95 | 10.547.066,36 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
|--|--|--|----------------------------------|-----------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre | |
| Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 174.440.803,39 | 25% | 28,12 | |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 143.390.680,91 | 70% | 92,70 | |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50% | 0,00 | |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15% | 0,00 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor Apurado no Exercício | Saldo não realizado | | |
| Receita de Operação de Crédito | 58.502.500,00 | 11.822.617,08 | | |
| Despesa de Capital Líquida | 252.589.938,93 | 60.965.463,33 | | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Exercício (2022) | 10º Exercício (2031) | 20º Exercício (2041) | 35º Exercício (2056) |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 30.527.261,43 | 30.657.752,29 | 14.811.977,10 | 1.615.018,97 |
| Despesas Previdenciárias | 41.076.639,07 | 34.228.264,46 | 29.694.258,05 | 19.669.984,36 |
| Resultado Previdenciário | -10.549.377,64 | -3.570.512,17 | -14.882.280,95 | -18.054.965,39 |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 34.099.222,59 | 22.962.220,13 | 4.904.508,13 | 949.707,25 |
| Despesas Previdenciárias | 43.724.194,98 | 61.372.430,62 | 45.305.702,86 | 12.383.879,51 |
| Resultado Previdenciário | -9.624.972,39 | -38.410.210,49 | -40.401.194,73 | -11.434.172,26 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor Apurado no Exercício | Saldo a Realizar | | |
| Receitas da Alienação de Ativos | 200.625,26 | 926.812,74 | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 628.678,14 | 1.012.275,26 | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado Até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre | |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 140.647.761,40 | 20,00% | 23,05 | |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente | | | |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 | | | |

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 02/04/2024, às 10:44:23.
Nota(s) Explicativa(s):

Jaraguá do Sul, 02/04/2024

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

GUSTAVO BONIFÁCIO NASCIMENTO
CONTADOR CRC SC - 041685/O-7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Publicação Nº 5834587

Página: 1 / 7
Data: 29/02/2024
Exercício de 2023

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (e) | RECEITAS REALIZADAS | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|--------------|--------------------|--------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 1.023.244.309,00 | 1.210.415.530,48 | 237.890.953,74 | 19,65 | 1.241.434.731,43 | -31.019.200,95 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 997.150.211,00 | 1.121.671.616,47 | 222.295.862,90 | 19,82 | 1.170.424.153,46 | -48.752.536,99 |
| Impostos | 201.268.601,00 | 236.615.226,59 | 41.696.015,98 | 17,62 | 239.023.506,95 | -2.408.280,36 |
| Taxas | 197.199.825,00 | 232.062.590,59 | 40.980.407,39 | 17,66 | 234.144.601,79 | -2.082.011,20 |
| Contribuição de Melhoria | 3.939.476,00 | 4.423.336,00 | 705.100,10 | 15,94 | 4.843.097,21 | -419.761,21 |
| CONTRIBUIÇÕES | 129.300,00 | 129.300,00 | 10.508,49 | 8,13 | 35.807,95 | 93.492,05 |
| Contribuições Sociais | 62.938.877,23 | 62.938.877,23 | 16.489.640,05 | 26,20 | 66.559.306,75 | -3.620.429,52 |
| Contribuições Econômicas | 47.038.827,23 | 47.038.827,23 | 13.347.328,41 | 28,38 | 46.734.983,04 | 303.844,19 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 15.900.050,00 | 15.900.050,00 | 3.142.311,64 | 19,76 | 19.824.323,71 | -3.924.273,71 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 57.207.502,73 | 72.290.660,52 | 13.049.683,76 | 18,05 | 77.562.850,91 | -5.272.190,39 |
| Valores Mobiliários | 875.300,00 | 910.300,00 | 1.954.258,49 | 214,68 | 4.345.406,26 | -3.435.106,26 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Exploração de Recursos Naturais | 56.232.202,73 | 71.277.260,52 | 10.919.477,99 | 15,32 | 72.117.567,82 | -840.307,30 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 100.000,00 | 103.100,00 | 175.947,28 | 170,66 | 1.099.876,83 | -996.776,83 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 123.657.596,00 | 124.157.596,00 | 23.160.379,27 | 18,65 | 131.612.122,23 | -7.454.526,23 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 123.657.296,00 | 124.157.296,00 | 1.358.214,36 | 1,09 | 22.958.470,72 | 101.198.825,28 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 300,00 | 300,00 | 21.802.164,91 | 7.267,388,30 | 108.653.651,51 | -108.653.351,51 |

R\$ 1,00

Página: 2 / 7
Data: 29/02/2024
Exercício de 2023

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO



| | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 526.620.080,00 | 599.213.629,69 | 122.601.459,55 | 20,46 | 624.675.881,75 | 104,25 | -25.462.252,06 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 182.145.865,00 | 211.868.491,35 | 49.259.511,78 | 23,25 | 226.052.610,08 | 106,69 | -14.184.118,73 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 195.970.719,00 | 228.521.642,34 | 42.319.821,22 | 18,52 | 236.212.207,56 | 103,37 | -7.690.585,22 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 11.163.689,00 | 11.163.689,00 | 3.195.454,43 | 28,62 | 8.531.470,41 | 76,42 | 2.632.218,59 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 136.894.000,00 | 147.214.000,00 | 27.640.856,12 | 18,78 | 152.778.046,81 | 103,78 | -5.564.046,81 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 445.807,00 | 445.807,00 | 185.816,00 | 41,68 | 1.101.546,89 | 247,09 | -655.739,89 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 25.457.554,04 | 26.455.626,44 | 5.298.684,29 | 20,03 | 30.990.484,87 | 117,14 | -4.534.858,43 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 12.379.960,00 | 12.679.969,60 | 2.632.220,58 | 20,76 | 18.288.736,72 | 144,23 | -5.608.767,12 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 5.850.973,00 | 6.102.035,80 | 857.262,08 | 14,05 | 4.880.306,65 | 79,98 | 1.221.729,15 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 39.129,00 | 39.129,00 | 6.963,45 | 17,80 | 45.221,36 | 115,57 | -6.092,36 |
| Demais Receitas Correntes | 7.187.492,04 | 7.634.492,04 | 1.802.238,18 | 23,61 | 7.776.220,14 | 101,86 | -141.728,10 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 26.094.098,00 | 88.743.914,01 | 15.595.090,84 | 17,57 | 71.010.577,97 | 80,02 | 17.733.336,04 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 23.001.000,00 | 70.325.117,08 | 13.292.500,00 | 18,90 | 58.502.500,00 | 83,19 | 11.822.617,08 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 23.001.000,00 | 70.325.117,08 | 13.292.500,00 | 18,90 | 58.502.500,00 | 83,19 | 11.822.617,08 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 1.013.500,00 | 1.013.500,00 | 38.030,00 | 3,75 | 60.942,55 | 6,01 | 952.557,45 |
| Alienação de Bens Móveis | 968.500,00 | 968.500,00 | 0,00 | 0,00 | 22.912,55 | 2,37 | 945.587,45 |
| Alienação de Bens Imóveis | 45.000,00 | 45.000,00 | 38.030,00 | 84,51 | 38.030,00 | 84,51 | 6.970,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 444.760,00 | 444.760,00 | 102.127,53 | 22,96 | 692.830,04 | 155,78 | -248.070,04 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.634.838,00 | 16.960.536,93 | 2.162.433,31 | 12,75 | 11.754.305,38 | 69,30 | 5.206.231,55 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 311.912,00 | 4.137.610,93 | 960.019,00 | 23,20 | 1.210.019,00 | 29,24 | 2.927.591,93 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 355.000,00 | 9.355.000,00 | 201,66 | 0,00 | 5.185.526,12 | 55,43 | 4.169.473,88 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 967.926,00 | 3.467.926,00 | 1.202.212,65 | 34,67 | 5.358.760,26 | 154,52 | -1.890.834,26 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 3 / 7
 Data: 29/02/2024
 Exercício de: 2023

| | | | | | | | | | | | | |
|---|------------------|------------------|----------------|-------|------------------|--------|----------------|------|------|------|------|------|
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | | | | | | |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 51.546.368,00 | 61.442.368,00 | 22.439.751,65 | 36,52 | 79.928.178,23 | 130,09 | -18.485.810,23 | | | | | |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 1.074.790.677,00 | 1.271.857.898,48 | 260.330.705,39 | 20,47 | 1.321.362.909,66 | 103,89 | -49.505.011,18 | | | | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV) | | | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 1.074.790.677,00 | 1.271.857.898,48 | 260.330.705,39 | 20,47 | 1.321.362.909,66 | 103,89 | -49.505.011,18 | | | | | |
| DÉFICIT (VI) | | | | | 20.559.210,53 | | | | | | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 1.074.790.677,00 | 1.271.857.898,48 | 260.330.705,39 | 20,47 | 1.341.922.120,19 | 105,51 | -49.505.011,18 | | | | | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | 193.792.078,33 | | | | | | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 193.792.078,33 | | | 193.792.078,33 | | | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | 0,00 | 0,00 | | | 193.792.078,33 | | | | | | | |

Página: 4 / 7
Data: 29/02/2024
Exercício de 2023

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO



| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 981.582.036,15 | 1.421.885.429,02 | 169.340.427,31 | 1.263.779.306,11 | 158.106.122,91 | 1.142.938.199,18 | 278.947.229,84 | 1.130.002.966,73 | 120.841.106,93 | |
| DESPESAS CORRENTES | 873.488.750,15 | 1.137.601.849,76 | 154.682.660,25 | 1.038.483.789,54 | 99.118.060,22 | 973.988.296,70 | 163.613.553,06 | 961.147.186,99 | 64.495.492,84 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 471.987.226,14 | 526.344.693,74 | 108.269.210,54 | 503.411.234,78 | 22.933.458,96 | 127.481.423,54 | 22.983.044,69 | 494.007.928,43 | 49.585,73 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 23.305.000,00 | 28.690.000,00 | 4.146.442,25 | 27.483.151,08 | 1.206.848,92 | 4.146.442,25 | 1.206.848,92 | 27.483.151,08 | 0,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 378.196.524,01 | 582.567.155,02 | 42.247.007,46 | 507.589.403,68 | 74.977.752,34 | 85.476.447,61 | 139.423.659,45 | 439.656.107,48 | 64.445.907,11 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 107.843.286,00 | 284.033.579,26 | 14.667.767,06 | 225.295.516,57 | 58.738.062,69 | 30.837.129,11 | 115.083.676,78 | 168.855.799,74 | 56.345.614,09 | |
| INVESTIMENTOS | 74.644.986,00 | 252.720.279,26 | 14.620.774,24 | 194.742.384,69 | 57.977.894,57 | 25.450.653,26 | 114.323.508,66 | 138.302.667,86 | 56.345.614,09 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 13.300,00 | 13.300,00 | 0,00 | 0,00 | 13.300,00 | 0,00 | 13.300,00 | 0,00 | 0,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 33.185.000,00 | 31.300.000,00 | 36.992,82 | 30.553.131,88 | 746.868,12 | 5.386.475,85 | 746.868,12 | 30.553.131,88 | 0,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 250.000,00 | 250.000,00 | | | 250.000,00 | | 250.000,00 | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 73.208.640,85 | 84.305.890,85 | 16.154.283,08 | 78.142.814,08 | 6.163.076,77 | 21.252.257,72 | 6.307.053,26 | 77.738.273,33 | 143.976,49 | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 1.054.790.677,01 | 1.506.191.319,87 | 185.494.710,39 | 1.341.922.120,19 | 164.269.199,68 | 269.193.700,23 | 285.254.283,10 | 1.207.741.260,06 | 120.985.083,42 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 1.054.790.677,01 | 1.506.191.319,87 | 185.494.710,39 | 1.341.922.120,19 | 164.269.199,68 | 269.193.700,23 | 285.254.283,10 | 1.207.741.260,06 | 120.985.083,42 | |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | 0,00 | | | 100.425.872,89 | | 113.621.649,60 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 1.054.790.677,01 | 1.506.191.319,87 | 185.494.710,39 | 1.341.922.120,19 | | 269.193.700,23 | 1.321.362.909,66 | | 1.321.362.909,66 | |
| RESERVA DO RPPS | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | | | 20.000.000,00 | | 20.000.000,00 | | | |

Página: 5 / 7
Data: 29/02/2024
Exercício de 2023

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO



| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|--------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | 61.442.368,00 | 22.439.751,65 | 36,52 | 79.928.178,23 | -18.485.810,23 |
| RECEITAS CORRENTES | 51.546.368,00 | 61.442.368,00 | 22.439.751,65 | 36,52 | 79.928.178,23 | -18.485.810,23 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 50.427.828,00 | 60.323.828,00 | 22.122.923,60 | 36,67 | 78.285.458,24 | -17.941.630,24 |
| Contribuições Sociais | 50.427.828,00 | 60.323.828,00 | 22.122.923,60 | 36,67 | 78.285.458,24 | -17.941.630,24 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.107.750,00 | 1.107.750,00 | 311.163,15 | 28,09 | 1.657.055,09 | -549.305,09 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 1.107.750,00 | 1.107.750,00 | 0,00 | 0,00 | 226.111,40 | 881.638,60 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 311.163,15 | 0,00 | 1.430.943,69 | -1.430.943,69 |

Página: 6 / 7
Data: 29/02/2024
Exercício de: 2023

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO



| | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 10.790,00 | 10.790,00 | 5.664,90 | 5.664,90 | 10.790,00 | 10.790,00 | 5.664,90 | 5.664,90 | 10.790,00 | 10.790,00 | 5.664,90 | 5.664,90 | 5.125,10 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 100,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 7 / 7
Data: 29/02/2024
Exercício de 2023

| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | | | | | | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 73.208.640,85 | 84.305.890,85 | 16.154.283,08 | 78.142.814,08 | 6.163.076,77 | 21.252.257,72 | 77.998.837,59 | 6.307.053,26 | 77.738.273,33 | 143.976,49 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 54.536.817,85 | 54.784.067,85 | 11.115.525,04 | 50.848.391,72 | 3.935.676,13 | 14.538.220,76 | 50.742.776,83 | 4.041.291,02 | 50.482.212,57 | 105.614,89 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 47.215.790,85 | 47.841.790,85 | 9.831.400,54 | 44.440.284,24 | 3.401.506,61 | 12.861.568,85 | 44.413.662,81 | 3.428.128,04 | 44.345.185,32 | 26.621,43 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.929.177,00 | 4.779.177,00 | 875.145,98 | 4.401.019,24 | 378.157,76 | 1.199.241,50 | 4.365.544,70 | 413.632,30 | 4.365.544,70 | 35.474,54 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.391.850,00 | 2.163.100,00 | 408.978,52 | 2.007.088,24 | 156.011,76 | 477.420,41 | 1.963.569,32 | 199.530,68 | 1.771.482,55 | 43.518,92 |
| INVESTIMENTOS | 18.671.823,00 | 29.521.823,00 | 5.038.758,04 | 27.294.422,36 | 2.227.400,64 | 6.714.036,96 | 27.256.060,76 | 2.265.762,24 | 27.256.060,76 | 38.361,60 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 18.661.823,00 | 29.511.823,00 | 5.038.758,04 | 27.294.422,36 | 2.217.400,64 | 6.714.036,96 | 27.256.060,76 | 2.255.762,24 | 27.256.060,76 | 38.361,60 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 29/02/2024, às 15:09:12.
Nota(s) Explicativa(s):

JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

GUSTAVO BONIFÁCIO NASCIMENTO
CONTADOR CRC SC - 0416865/O-7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Publicação Nº 5834590

Página : 1 / 6
Data de emissão: 29/02/2024
Exercício de 2023

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO



RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) | | |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------|------------------|---|----------------|----------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | (c) = (a-b) | (e) = (a-d) | | | |
| | | | | | | | | | | % (b/total) | % (d/total) |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 1.001.582.036,1 | 1.441.885.429,02 | 169.340.427,31 | 1.283.779.306,11 | 94,177 | 178.106.122,91 | 247.941.442,51 | 1.142.938.199,18 | 93,61 | 298.947.229,84 | 120.841.106,93 |
| LEGISLATIVA | 19.150.000,00 | 15.150.000,00 | 852.260,11 | 12.713.649,59 | 0,95 | 2.436.350,41 | 2.706.169,59 | 11.315.914,85 | 0,93 | 3.834.085,15 | 1.397.734,74 |
| Ação Legislativa | 2.780.000,00 | 2.580.000,00 | -115.499,64 | 2.287.423,15 | 0,17 | 292.576,85 | 453.019,77 | 2.287.423,15 | 0,19 | 292.576,85 | 0,00 |
| Administração Geral | 14.760.000,00 | 10.960.000,00 | 966.439,66 | 8.868.542,53 | 0,66 | 2.091.457,47 | 1.798.793,10 | 7.593.636,56 | 0,62 | 3.366.363,44 | 1.274.905,97 |
| Demais Subfunções | 1.610.000,00 | 1.610.000,00 | 1.320,09 | 1.557.683,91 | 0,12 | 52.316,09 | 454.356,72 | 1.434.855,14 | 0,12 | 175.144,86 | 122.828,77 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 317.998,00 | 746.554,90 | 35.420,35 | 575.595,11 | 0,04 | 170.959,79 | 97.193,98 | 480.543,68 | 0,04 | 266.011,22 | 95.051,43 |
| Administração Geral | 21.351,00 | 98.313,60 | 0,00 | 90.446,70 | 0,01 | 7.866,90 | 15.084,97 | 62.696,96 | 0,01 | 35.616,64 | 27.749,74 |
| Formação de Recursos Humanos | 41.200,00 | 41.200,00 | -411,60 | 15.570,63 | 0,00 | 25.629,37 | 9.140,63 | 15.570,63 | 0,00 | 25.629,37 | 0,00 |
| Representação Judicial e Extrajudicial | 255.447,00 | 607.041,30 | 35.831,95 | 469.577,78 | 0,03 | 137.463,52 | 72.968,38 | 402.276,09 | 0,03 | 204.765,21 | 67.301,69 |
| ADMINISTRAÇÃO | 43.593.845,06 | 61.658.279,03 | 10.303.563,67 | 59.160.598,29 | 4,41 | 2.497.680,74 | 12.760.822,36 | 53.596.906,09 | 4,39 | 8.061.372,94 | 5.563.692,20 |
| Administração Geral | 37.701.445,06 | 51.241.283,67 | 9.755.753,48 | 49.372.557,96 | 3,68 | 1.868.725,71 | 11.630.004,37 | 46.370.686,29 | 3,80 | 4.870.597,38 | 3.001.871,67 |
| Comunicação Social | 1.013.500,00 | 2.205.714,28 | 65.451,03 | 2.188.435,99 | 0,16 | 17.278,29 | 109.408,36 | 1.706.216,47 | 0,14 | 499.497,81 | 482.219,52 |
| Demais Subfunções | 4.831.900,00 | 8.164.281,08 | 480.589,16 | 7.577.471,21 | 0,56 | 586.809,87 | 1.019.639,63 | 5.497.870,20 | 0,45 | 2.666.410,88 | 2.079.601,01 |
| Formação de Recursos Humanos | 47.000,00 | 47.000,00 | 1.770,00 | 22.133,13 | 0,00 | 24.866,87 | 1.770,00 | 22.133,13 | 0,00 | 24.866,87 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 3.586.836,00 | 10.930.903,52 | 1.321.581,77 | 9.966.636,89 | 0,74 | 964.366,63 | 1.175.922,93 | 5.953.108,85 | 0,49 | 4.977.794,67 | 4.013.428,04 |
| Administração Geral | 1.452.400,00 | 5.589.900,00 | 1.117.764,08 | 5.336.113,26 | 0,40 | 253.796,74 | 464.527,11 | 4.049.647,02 | 0,33 | 1.540.252,98 | 1.286.466,24 |
| Defesa Civil | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 |
| Informação e Inteligência | 2.130.436,00 | 5.337.003,52 | 203.817,69 | 4.630.423,63 | 0,35 | 706.579,89 | 711.395,82 | 1.903.461,83 | 0,16 | 3.433.541,69 | 2.726.961,80 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 71.127.448,00 | 104.985.490,85 | 9.662.708,91 | 69.411.691,03 | 5,17 | 35.573.799,82 | 10.973.913,37 | 61.782.084,47 | 5,06 | 43.203.406,38 | 7.629.606,56 |
| Administração Geral | 28.921.261,00 | 31.867.158,31 | 4.710.973,83 | 27.963.331,94 | 2,08 | 3.903.826,37 | 6.205.506,17 | 26.910.551,18 | 2,20 | 4.956.607,13 | 1.052.780,76 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 3.765.990,00 | 13.048.127,85 | 37.000,90 | 307.984,32 | 0,02 | 12.740.143,53 | 77.941,59 | 295.144,40 | 0,02 | 12.752.983,05 | 12.839,92 |
| Assistência ao Idoso | 4.619.000,00 | 16.633.313,66 | 966.968,05 | 7.574.172,00 | 0,56 | 9.059.141,66 | 941.524,67 | 3.259.790,58 | 0,27 | 13.373.523,08 | 4.314.381,42 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 2.309.275,00 | 3.792.434,67 | 358.038,45 | 3.788.335,06 | 0,28 | 4.099,61 | 588.411,65 | 3.788.335,06 | 0,31 | 4.099,61 | 0,00 |
| Assistência Comunitária | 4.534.713,00 | 10.901.005,74 | 1.944.677,58 | 8.695.333,19 | 0,65 | 2.205.672,55 | 1.169.040,81 | 7.404.048,97 | 0,61 | 3.496.956,77 | 1.291.284,22 |
| Demais Subfunções | 26.977.209,00 | 28.743.450,62 | 1.645.050,10 | 21.082.534,52 | 1,57 | 7.660.916,10 | 1.993.488,48 | 20.124.214,28 | 1,65 | 8.619.236,94 | 958.320,24 |



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO

Página : 2 / 6
Data de emissão: 29/02/2024
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) | |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | | % | Até o Bimestre (d) | | | % |
| | | | | | | | | | | |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 94.856.063,15 | 117.480.104,33 | 20.961.498,03 | 106.008.675,01 | 11.471.429,32 | 7,90 | 105.770.241,02 | 8,66 | 238.433,99 | |
| Administração Geral | 3.236.813,47 | 3.255.613,50 | 441.793,95 | 2.640.376,57 | 0,20 | 0,20 | 2.535.078,22 | 0,21 | 720.535,28 | |
| Demais Subfunções | 642.500,00 | 642.500,00 | 52.225,40 | 516.293,89 | 0,04 | 0,04 | 423.904,83 | 0,03 | 218.595,17 | |
| Previdência do Regime Estatutário | 90.976.749,68 | 113.581.990,83 | 20.467.478,68 | 102.852.004,55 | 7,66 | 7,66 | 102.811.257,97 | 8,42 | 40.746,58 | |
| SAÚDE | 226.659.098,00 | 277.469.953,41 | 23.994.490,71 | 257.870.992,66 | 19,22 | 19,22 | 234.925.503,04 | 19,24 | 22.945.489,62 | |
| Administração Geral | 99.394.266,00 | 93.598.812,24 | 15.297.194,16 | 88.755.746,90 | 6,61 | 6,61 | 87.710.601,01 | 7,18 | 5.888.211,23 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 106.539.195,00 | 149.516.134,24 | 1.114.217,03 | 143.212.632,85 | 10,67 | 10,67 | 127.544.252,00 | 10,45 | 21.971.882,24 | |
| Atenção Básica | 8.788.872,00 | 19.845.744,32 | 1.766.772,63 | 13.787.437,34 | 1,03 | 1,03 | 9.746.192,15 | 0,80 | 10.099.552,17 | |
| Demais Subfunções | 3.605.027,00 | 3.929.494,37 | 171.520,07 | 2.867.398,85 | 0,21 | 0,21 | 1.966.196,38 | 0,16 | 1.963.297,99 | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 5.950.053,00 | 7.790.483,22 | 413.738,07 | 6.751.765,41 | 0,50 | 0,50 | 5.885.405,30 | 0,48 | 1.905.077,92 | |
| Vigilância Epidemiológica | 2.381.685,00 | 2.789.285,02 | 231.048,75 | 2.496.011,31 | 0,19 | 0,19 | 2.072.856,20 | 0,17 | 716.428,82 | |
| TRABALHO | 378.000,00 | 377.000,00 | 0,00 | 353.290,01 | 0,03 | 0,03 | 250.560,32 | 0,02 | 126.439,68 | |
| Empregabilidade | 378.000,00 | 377.000,00 | 0,00 | 353.290,01 | 0,03 | 0,03 | 250.560,32 | 0,02 | 126.439,68 | |
| EDUCAÇÃO | 211.139.177,00 | 299.282.116,80 | 58.314.886,38 | 286.424.141,36 | 21,34 | 21,34 | 264.730.315,58 | 21,68 | 34.551.801,22 | |
| Administração Geral | 164.634.404,00 | 199.159.308,80 | 49.002.706,07 | 193.452.667,42 | 14,42 | 14,42 | 193.378.489,40 | 15,84 | 5.780.819,40 | |
| Demais Subfunções | 6.112.000,00 | 10.011.435,64 | 835.354,37 | 9.660.333,44 | 0,72 | 0,72 | 8.036.147,72 | 0,66 | 1.975.287,92 | |
| Educação Especial | 244.650,00 | 5.637.020,80 | 27.620,26 | 5.556.370,32 | 0,41 | 0,41 | 5.464.552,45 | 0,45 | 172.468,35 | |
| Educação Infantil | 16.466.965,00 | 28.584.654,86 | 3.725.531,50 | 26.351.928,54 | 1,96 | 1,96 | 17.948.301,20 | 1,47 | 10.636.353,66 | |
| Ensino Fundamental | 23.549.158,00 | 55.617.896,70 | 4.653.097,86 | 51.137.006,48 | 3,81 | 3,81 | 39.636.989,65 | 3,25 | 11.500.016,83 | |
| Ensino Médio | 130.000,00 | 270.000,00 | 70.576,32 | 265.835,16 | 0,02 | 0,02 | 265.835,16 | 0,02 | 4.164,84 | |
| Ensino Superior | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| CULTURA | 9.580.750,00 | 16.073.118,65 | 3.849.521,27 | 13.634.850,81 | 1,02 | 1,02 | 12.155.897,72 | 1,00 | 3.917.220,93 | |
| Administração Geral | 5.440.000,00 | 4.665.000,00 | 703.735,68 | 4.575.790,35 | 0,34 | 0,34 | 4.480.442,83 | 0,37 | 184.557,17 | |
| Demais Subfunções | 21.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Difusão Cultural | 3.589.500,00 | 9.309.555,87 | 2.569.459,99 | 7.660.438,29 | 0,57 | 0,57 | 6.318.501,14 | 0,52 | 2.991.054,73 | |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 530.250,00 | 2.098.562,78 | 576.325,60 | 1.398.622,17 | 0,10 | 0,10 | 1.356.963,75 | 0,11 | 41.668,42 | |

R\$ 1.00



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO

Página : 3 / 6
Data de emissão: 29/02/2024
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (f) |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|-----------------|-------------------|---------------------|-----------------|-------------------|--|
| | | | Até o Bimestre | | | Até o Bimestre | | | |
| | | | No Bimestre | (b) % (b/total) | | No Bimestre | (d) % (d/total) | | |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 1.650.650,00 | 1.884.202,00 | 154.120,59 | 772.484,91 | 1.111.717,09 | 176.840,79 | 751.552,57 | 1.132.649,43 | 20.932,34 |
| Administração Geral | 890.500,00 | 940.500,00 | 140.452,78 | 646.231,61 | 294.268,39 | 174.818,10 | 637.711,61 | 302.788,39 | 8.520,00 |
| Demais Subfunções | 380.150,00 | 380.150,00 | 13.497,00 | 86.411,19 | 293.738,81 | 1.600,00 | 74.045,22 | 306.104,78 | 12.365,97 |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 380.000,00 | 563.552,00 | 170,81 | 39.842,11 | 523.709,89 | 422,69 | 39.795,74 | 523.756,26 | 46,37 |
| URBANISMO | 93.874.618,00 | 240.568.907,60 | 19.821.524,08 | 198.689.945,24 | 41.878.962,36 | 29.740.094,75 | 160.210.979,89 | 80.357.927,71 | 38.478.965,35 |
| Administração Geral | 31.778.986,00 | 37.633.041,03 | 6.464.593,98 | 36.849.182,26 | 783.858,77 | 8.039.666,13 | 35.522.530,40 | 2.110.510,63 | 1.326.651,86 |
| Demais Subfunções | 502.241,00 | 737.939,80 | 141.534,00 | 288.437,95 | 449.501,85 | 9.397,75 | 146.747,02 | 591.192,78 | 141.690,93 |
| Infra-Estrutura Urbana | 1.969.600,00 | 11.444.813,87 | 1.651.725,21 | 10.595.156,45 | 849.657,42 | 1.722.565,21 | 10.593.596,45 | 851.217,42 | 1.560,00 |
| Serviços Urbanos | 58.688.691,00 | 179.204.077,08 | 9.286.392,81 | 140.134.859,21 | 39.069.217,87 | 17.536.732,25 | 106.374.267,68 | 72.823.809,40 | 33.760.591,53 |
| Transportes Coletivos Urbanos | 935.100,00 | 11.549.035,82 | 2.277.278,08 | 10.822.309,37 | 726.726,45 | 2.431.733,41 | 7.573.838,34 | 3.975.197,48 | 3.248.471,03 |
| HABITAÇÃO | 4.896.329,00 | 7.688.890,00 | 1.895.882,14 | 7.034.294,74 | 654.595,26 | 745.382,78 | 5.284.958,86 | 2.403.931,14 | 1.749.335,88 |
| Administração Geral | 2.473.200,00 | 2.776.128,65 | 501.529,85 | 2.704.862,00 | 71.266,65 | 613.235,38 | 2.687.243,90 | 88.884,75 | 17.618,10 |
| Demais Subfunções | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 6.496,27 | 23.503,73 | 0,00 | 500,00 | 29.500,00 | 5.996,27 |
| Habituação Rural | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Habilitação Urbana | 2.333.129,00 | 4.882.761,35 | 1.394.352,29 | 4.322.936,47 | 559.824,88 | 132.147,40 | 2.597.214,96 | 2.285.546,39 | 1.725.721,51 |
| SANEAMENTO | 104.997.533,76 | 129.117.903,70 | 4.069.349,98 | 113.890.825,81 | 15.227.077,89 | 21.179.253,85 | 104.479.310,62 | 24.638.593,08 | 9.411.515,19 |
| Administração Geral | 57.816.533,76 | 72.766.533,76 | 2.802.984,95 | 66.308.593,09 | 6.457.940,67 | 12.299.595,85 | 60.332.927,27 | 12.433.606,49 | 5.975.665,82 |
| Demais Subfunções | 2.525.000,00 | 3.505.000,00 | 94.533,20 | 2.259.878,93 | 1.245.121,07 | 639.170,49 | 2.131.068,11 | 1.373.931,89 | 128.810,82 |
| Saneamento Básico Rural | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 44.646.000,00 | 52.836.369,94 | 1.171.831,83 | 45.322.353,79 | 7.514.016,15 | 8.240.487,51 | 42.015.315,24 | 10.821.054,70 | 3.307.038,55 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 4.863.570,00 | 5.585.523,69 | 742.355,32 | 5.361.476,67 | 224.047,02 | 961.717,43 | 4.946.905,48 | 638.618,21 | 414.571,19 |
| Administração Geral | 4.712.070,00 | 5.377.053,69 | 685.385,32 | 5.167.379,43 | 209.674,26 | 957.425,03 | 4.821.552,24 | 555.501,45 | 345.827,19 |
| Controle Ambiental | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 4.976,72 | 23,28 | 0,00 | 4.976,72 | 23,28 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 67.500,00 | 67.500,00 | 0,00 | 59.990,52 | 7.509,48 | 4.292,40 | 48.216,52 | 19.283,48 | 11.774,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 79.000,00 | 135.970,00 | 56.970,00 | 129.130,00 | 6.840,00 | 0,00 | 72.160,00 | 63.810,00 | 56.970,00 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 694.000,00 | 5.999.973,62 | 24.064,05 | 3.207.619,31 | 2.792.354,31 | 762.630,34 | 2.440.437,05 | 3.559.536,57 | 767.182,26 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | 694.000,00 | 5.999.973,62 | 24.064,05 | 3.207.619,31 | 2.792.354,31 | 762.630,34 | 2.440.437,05 | 3.559.536,57 | 767.182,26 |

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO

Página : 4 / 6
Data de emissão: 29/02/2024
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c.)

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO S (f) |
|-----------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------|--|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | | |
| | | | | (b)total (b)total % | | | (d)total (d)total % | | |
| AGRICULTURA | 4.806.627,00 | 6.279.733,00 | 873.922,01 | 5.674.265,33 | 605.467,67 | 5.233.800,65 | 0,43 | 1.045.932,35 | 440.464,68 |
| Administração Geral | 4.016.602,00 | 4.681.983,71 | 671.986,40 | 4.362.924,39 | 319.059,32 | 4.266.511,93 | 0,35 | 415.471,78 | 96.412,46 |
| Defesa Agropecuária | 27.300,00 | 27.300,00 | 0,00 | 0,00 | 27.300,00 | 0,00 | 0,00 | 27.300,00 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 363.750,00 | 1.059.950,00 | 149.438,48 | 960.213,12 | 99.736,88 | 680.899,93 | 0,06 | 379.050,07 | 279.313,19 |
| Extensão Rural | 74.475,00 | 84.475,00 | 14.542,50 | 61.090,50 | 23.384,50 | 46.548,00 | 0,00 | 37.927,00 | 14.542,50 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 324.500,00 | 426.024,29 | 37.964,63 | 290.037,32 | 135.986,97 | 239.840,79 | 0,02 | 186.183,50 | 50.196,53 |
| INDÚSTRIA | 2.759.000,00 | 3.053.448,00 | 508.289,97 | 2.982.980,75 | 70.467,25 | 2.954.609,37 | 0,24 | 98.838,63 | 28.371,38 |
| Administração Geral | 2.745.500,00 | 3.053.378,00 | 508.289,97 | 2.982.910,75 | 70.467,25 | 2.954.539,37 | 0,24 | 98.838,63 | 28.371,38 |
| Demais Subfunções | 12.500,00 | 70,00 | 0,00 | 70,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção Industrial | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 833.600,00 | 1.155.230,00 | 5.308,49 | 1.017.273,95 | 137.956,05 | 528.643,61 | 0,04 | 626.586,39 | 488.630,34 |
| Administração Geral | 41.000,00 | 36.000,00 | 5.308,49 | 16.184,68 | 19.815,32 | 5.308,49 | 0,00 | 20.308,29 | 492,97 |
| Demais Subfunções | 14.600,00 | 6.600,00 | 0,00 | 0,00 | 6.600,00 | 0,00 | 0,00 | 6.600,00 | 0,00 |
| Turismo | 778.000,00 | 1.112.630,00 | 0,00 | 1.001.089,27 | 111.540,73 | 474.566,00 | 0,04 | 599.678,10 | 488.137,37 |
| DESPORTO E LAZER | 9.834.500,18 | 29.854.977,81 | 3.279.685,59 | 26.654.261,36 | 3.200.716,45 | 4.131.482,93 | 1,91 | 6.487.906,26 | 3.287.189,81 |
| Administração Geral | 4.877.660,00 | 10.649.740,33 | 1.696.939,51 | 8.320.587,26 | 2.329.153,07 | 7.026.455,41 | 0,58 | 3.623.284,92 | 1.294.131,85 |
| Demais Subfunções | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 400.000,00 | 490.000,00 | 76.480,00 | 489.763,34 | 236,66 | 138.249,26 | 0,04 | 52.987,40 | 52.750,74 |
| Desporto de Rendimento | 4.191.840,18 | 12.529.727,93 | 855.892,31 | 12.166.554,06 | 363.173,87 | 11.160.421,44 | 0,91 | 1.369.306,49 | 1.006.132,62 |
| Lazer | 351.000,00 | 6.185.509,55 | 650.383,77 | 5.677.356,70 | 508.152,85 | 4.743.182,10 | 0,39 | 1.442.327,45 | 934.174,60 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 71.732.393,00 | 86.293.118,11 | 8.669.993,89 | 82.373.857,28 | 3.919.260,83 | 81.778.853,91 | 6,70 | 4.514.264,20 | 595.003,37 |
| Administração Geral | 2.453.000,00 | 2.603.000,00 | 379.628,29 | 2.365.749,16 | 237.250,84 | 488.294,87 | 0,19 | 254.076,10 | 16.825,26 |
| Demais Subfunções | 3.844.323,00 | 6.442.018,11 | 1.308.617,64 | 5.900.728,31 | 541.289,80 | 1.674.274,50 | 0,46 | 855.659,38 | 314.369,58 |
| Outros Encargos Especiais | 8.945.070,00 | 17.258.100,00 | 2.788.312,89 | 16.071.096,85 | 1.187.003,15 | 3.151.543,32 | 1,29 | 1.450.811,68 | 263.808,53 |
| Serviço de Divida Interna | 56.490.000,00 | 59.990.000,00 | 4.183.435,07 | 58.036.282,96 | 1.953.717,04 | 58.036.282,96 | 4,75 | 1.953.717,04 | 0,00 |
| RESERVA | 20.250.000,00 | 20.250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.250.000,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 250.000,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 |
| Reserva Legal | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000.000,00 | 0,00 |

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 5 / 6
Data de emissão: 29/02/2024
Exercício de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c'')

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (c) = (a-b) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total) | No Bimestre | | |
| | | | (d) | (e) | (b) | (e) | (d) | (f) |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II) | 73.208.640,85 | 84.305.890,85 | 16.154.283,08 | 78.142.814,08 | 5,823 | 6.163.076,77 | 6.307.053,26 | 143.976,49 |
| LEGISLATIVA | 690.000,00 | 690.000,00 | -37.415,89 | 487.352,91 | 0,04 | 202.647,09 | 202.647,09 | 0,00 |
| Ação Legislativa | 20.000,00 | 20.000,00 | -1.620,56 | 9.879,44 | 0,00 | 10.120,56 | 10.120,56 | 0,00 |
| Administração Geral | 650.000,00 | 650.000,00 | -35.192,10 | 466.376,70 | 0,03 | 183.623,30 | 183.623,30 | 0,00 |
| Demais Subfunções | 20.000,00 | 20.000,00 | -603,23 | 11.096,77 | 0,00 | 8.903,23 | 8.903,23 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 6.483.000,00 | 6.728.000,00 | 1.688.616,32 | 6.468.843,69 | 0,48 | 259.156,31 | 269.276,24 | 10.119,93 |
| Administração Geral | 6.483.000,00 | 6.728.000,00 | 1.688.616,32 | 6.468.843,69 | 0,48 | 259.156,31 | 269.276,24 | 10.119,93 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.928.805,00 | 3.375.405,00 | 766.045,23 | 3.054.638,80 | 0,23 | 320.766,20 | 321.666,87 | 900,67 |
| Administração Geral | 2.928.805,00 | 3.375.405,00 | 766.045,23 | 3.054.638,80 | 0,23 | 320.766,20 | 321.666,87 | 900,67 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 260.085,85 | 300.085,85 | 66.512,73 | 262.611,28 | 0,02 | 37.474,57 | 37.474,57 | 0,00 |
| Administração Geral | 260.085,85 | 300.085,85 | 66.512,73 | 262.611,28 | 0,02 | 37.474,57 | 37.474,57 | 0,00 |
| SAÚDE | 10.561.500,00 | 10.652.500,00 | 2.141.258,47 | 9.962.740,37 | 0,74 | 689.759,63 | 706.143,08 | 16.383,45 |
| Administração Geral | 10.561.500,00 | 10.652.500,00 | 2.141.258,47 | 9.962.740,37 | 0,74 | 689.759,63 | 706.143,08 | 16.383,45 |
| EDUCAÇÃO | 18.053.000,00 | 18.717.000,00 | 4.040.916,73 | 17.349.227,83 | 1,29 | 1.367.772,17 | 1.408.177,97 | 40.405,80 |
| Administração Geral | 18.053.000,00 | 18.717.000,00 | 4.040.916,73 | 17.349.227,83 | 1,29 | 1.367.772,17 | 1.408.177,97 | 40.405,80 |
| Educação Infantil | 17.913.000,00 | 18.293.000,00 | 3.961.362,25 | 16.939.662,36 | 1,26 | 1.353.337,64 | 1.356.810,34 | 3.472,70 |
| Educação Infantil | 17.913.000,00 | 18.293.000,00 | 3.961.362,25 | 16.939.662,36 | 1,26 | 1.353.337,64 | 1.356.810,34 | 3.472,70 |
| CULTURA | 580.000,00 | 424.000,00 | 79.554,48 | 409.565,47 | 0,03 | 14.434,53 | 51.367,63 | 36.933,10 |
| Administração Geral | 580.000,00 | 424.000,00 | 79.554,48 | 409.565,47 | 0,03 | 14.434,53 | 51.367,63 | 36.933,10 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 580.000,00 | 481.500,00 | 88.479,07 | 461.391,59 | 0,03 | 20.108,41 | 20.108,41 | 0,00 |
| Administração Geral | 580.000,00 | 481.500,00 | 88.479,07 | 461.391,59 | 0,03 | 20.108,41 | 20.108,41 | 0,00 |
| URBANISMO | 53.000,00 | 73.000,00 | 17.558,51 | 67.015,34 | 0,00 | 5.984,66 | 5.984,66 | 0,00 |
| Administração Geral | 53.000,00 | 73.000,00 | 17.558,51 | 67.015,34 | 0,00 | 5.984,66 | 5.984,66 | 0,00 |
| HABITAÇÃO | 3.654.900,00 | 3.449.900,00 | 605.460,55 | 3.163.814,56 | 0,24 | 286.085,44 | 286.768,70 | 683,26 |
| Administração Geral | 3.654.900,00 | 3.449.900,00 | 605.460,55 | 3.163.814,56 | 0,24 | 286.085,44 | 286.768,70 | 683,26 |
| SANEAMENTO | 347.000,00 | 350.000,00 | 61.382,71 | 286.059,40 | 0,02 | 63.940,60 | 63.940,60 | 0,00 |
| Administração Geral | 347.000,00 | 350.000,00 | 61.382,71 | 286.059,40 | 0,02 | 63.940,60 | 63.940,60 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 3.172.000,00 | 3.272.000,00 | 428.607,24 | 3.114.216,58 | 0,23 | 157.783,42 | 157.807,97 | 24,55 |
| Administração Geral | 3.172.000,00 | 3.272.000,00 | 428.607,24 | 3.114.216,58 | 0,23 | 157.783,42 | 157.807,97 | 24,55 |
| Saneamento Básico Urbano | 13.000,00 | 13.000,00 | 6.531,37 | 6.531,37 | 0,00 | 6.468,63 | 6.468,63 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página : 6 / 6
Data de emissão: 29/02/2024
Exercício de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------|------------------|------------------------|---------------------|------------------|-------------------|---------------------|------------------|-------------------|---|
| | | | Até o Bimestre | | | Até o Bimestre | | | |
| | | | No Bimestre | (b) % (b/total) | | No Bimestre | (d) % (d/total) | | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 383.000,00 | 335.000,00 | 48.550,42 | 284.487,34 | 50.512,66 | 71.724,79 | 283.579,54 | 51.420,46 | 907,80 |
| Administração Geral | 383.000,00 | 335.000,00 | 48.550,42 | 284.487,34 | 50.512,66 | 71.724,79 | 283.579,54 | 51.420,46 | 907,80 |
| AGRICULTURA | 451.850,00 | 422.850,00 | 91.344,18 | 392.426,62 | 30.423,38 | 116.326,37 | 391.711,73 | 31.138,27 | 714,89 |
| Administração Geral | 451.850,00 | 422.850,00 | 91.344,18 | 392.426,62 | 30.423,38 | 116.326,37 | 391.711,73 | 31.138,27 | 714,89 |
| INDUSTRIA | 122.000,00 | 132.150,00 | 22.934,87 | 114.770,70 | 17.379,30 | 30.757,25 | 114.770,70 | 17.379,30 | 0,00 |
| Administração Geral | 122.000,00 | 132.150,00 | 22.934,87 | 114.770,70 | 17.379,30 | 30.757,25 | 114.770,70 | 17.379,30 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Administração Geral | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 364.000,00 | 584.000,00 | 143.419,31 | 579.157,36 | 4.842,64 | 159.068,66 | 579.157,36 | 4.842,64 | 0,00 |
| Administração Geral | 364.000,00 | 584.000,00 | 143.419,31 | 579.157,36 | 4.842,64 | 159.068,66 | 579.157,36 | 4.842,64 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 25.102.500,00 | 34.742.500,00 | 5.980.612,63 | 32.094.059,71 | 2.39 | 2.648.440,29 | 32.020.223,57 | 2.722.276,43 | 73.836,14 |
| Administração Geral | 25.102.500,00 | 34.742.500,00 | 5.980.612,63 | 32.094.059,71 | 2,39 | 2.648.440,29 | 32.020.223,57 | 2.722.276,43 | 73.836,14 |
| Serviço da Divida Interna | 511.500,00 | 451.500,00 | 66.708,61 | 398.618,11 | 52.881,89 | 100.878,96 | 398.618,11 | 52.881,89 | 0,00 |
| Administração Geral | 511.500,00 | 451.500,00 | 66.708,61 | 398.618,11 | 52.881,89 | 100.878,96 | 398.618,11 | 52.881,89 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 1.074.790.677,01 | 1.526.191.319,87 | 185.494.710,39 | 1.341.922.120,19 | 184.269.199,68 | 269.193.700,23 | 1.220.937.036,77 | 305.254.283,10 | 120.985.083,42 |

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL Emissão: 29/02/2024, às 15:07:56.

Nota(s) Explicatva(s):

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

GUSTAVO BONIFÁCIO NASCIMENTO
CONTADOR CRC SC - 041685/O-7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Publicação Nº 5834594



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO

Página: 1 / 3
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|-------------------------|--|
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 232.062.590,59 | 234.144.601,79 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 66.526.825,00 | 64.252.914,21 |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 29.460.589,92 | 26.170.614,45 |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 94.419.097,22 | 93.038.525,66 |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 41.656.078,45 | 50.682.547,47 |
| 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 383.385.032,82 | 386.255.035,58 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 116.403.920,99 | 114.512.827,07 |
| 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 107.851.926,88 | 104.306.759,43 |
| 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e | 8.551.994,11 | 10.206.067,64 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 218.221.263,08 | 224.988.563,87 |
| 2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação | 3.000.000,00 | 2.017.264,64 |
| 2.4 - Cota-Parte ITR | 78.000,00 | 453.982,30 |
| 2.5 - Cota-Parte IPVA | 45.680.848,75 | 44.263.374,11 |
| 2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 1.000,00 | 19.023,59 |
| 3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 615.447.623,41 | 620.399.637,37 |
| 4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))' | 74.966.607,74 | 75.209.793,59 |
| 5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.5)) | 78.895.298,11 | 79.890.115,75 |

FUNDEB

| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|-------------------------|--|
| 6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 148.462.000,00 | 154.686.609,50 |
| 6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 148.462.000,00 | 154.686.609,50 |
| 6.1.1 - Principal | 147.214.000,00 | 152.778.046,81 |
| 6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.248.000,00 | 1.908.562,69 |
| 6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1 - Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| 6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1 - Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| 6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.1 - Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)' | 72.247.392,26 | 77.568.253,22 |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR | |
| 8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | | 137.457.660,73 |
| 8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | | 137.457.660,73 |
| 8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | | 0,00 |
| 9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | | 292.144.270,23 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) ⁶ | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|--|------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| 10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 156.527.408,80 | 154.534.872,42 | 154.534.872,42 | 153.840.338,99 | 0,00 |
| 10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 146.999.106,80 | 146.007.229,67 | 146.007.229,67 | 145.326.726,55 | 0,00 |
| 10.1.1 - Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.2 - Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4 - Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5 - Administração Geral | 146.999.106,80 | 146.007.229,67 | 146.007.229,67 | 145.326.726,55 | 0,00 |
| 10.2 - OUTRAS DESPESAS | 9.528.302,00 | 8.527.642,75 | 8.527.642,75 | 8.513.612,44 | 0,00 |
| 10.2.1 - Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.2 - Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4 - Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5 - Administração Geral | 9.528.302,00 | 8.527.642,75 | 8.527.642,75 | 8.513.612,44 | 0,00 |
| 10.2.6 - Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7 - Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO

Página: 2 / 3
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | |
|---|--|--|---|--|--|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h) | DESPESAS LIQUIDADAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) |
| 11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 151.918.323,66 | 151.918.323,66 | 151.223.790,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 151.918.323,66 | 151.918.323,66 | 151.223.790,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 143.390.680,91 | 143.390.680,91 | 142.710.177,79 | 0,00 | 0,00 | |
| 13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ² | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO (m) | | |
| 15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 108.280.626,65 | 143.390.680,91 | 143.390.680,91 | 92,70 | | |
| 16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| 17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³ | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) | % NÃO APLICADO (r) | |
| 18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | 15.468.660,95 | 2.768.285,84 | 2.768.285,84 | 0,00 | 1,79 | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³ | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x) |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 13.745.766,07 | 137.457.660,73 | 2.616.548,76 | 0,00 | 134.841.111,97 | 2.616.548,76 |
| 19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 13.745.766,07 | 137.457.660,73 | 2.616.548,76 | 0,00 | 134.841.111,97 | 2.616.548,76 |
| 19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre (g) | |
| 20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 109.770.415,80 | 104.420.895,13 | 95.538.400,86 | 94.795.965,37 | 8.882.494,27 | |
| 20.1 - Educação Infantil | 19.222.581,86 | 18.744.682,24 | 13.123.965,11 | 13.123.848,93 | 5.620.717,13 | |
| 20.2 - Ensino Fundamental | 25.109.765,14 | 24.542.447,83 | 21.419.734,38 | 21.419.734,38 | 3.122.713,45 | |
| 20.3 - Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.4 - Educação Especial | 5.578.170,80 | 5.551.541,53 | 5.461.923,66 | 5.461.923,66 | 89.617,87 | |
| 20.5 - Administração Geral | 59.657.900,00 | 55.391.799,77 | 55.370.745,05 | 54.629.145,74 | 21.054,72 | |
| 20.6 - Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.7 - Outras | 201.998,00 | 190.423,76 | 162.032,66 | 161.312,66 | 28.391,10 | |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁵ | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre (g) | |
| 21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 44.332.347,00 | 43.287.130,07 | 34.543.699,49 | 34.543.583,31 | 8.743.430,58 | |
| 21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 19.222.581,86 | 18.744.682,24 | 13.123.965,11 | 13.123.848,93 | 5.620.717,13 | |
| 21.1.1 - Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 21.1.2 - Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL | 25.109.765,14 | 24.542.447,83 | 21.419.734,38 | 21.419.734,38 | 3.122.713,45 | |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | | | VALOR | |
| 22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | | | | | | 104.420.895,13 |
| 23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | | | | | | 75.209.793,59 |
| 24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (g) | | | | | | 0,00 |
| 25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x) | | | | | | 2.616.548,76 |
| 26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS | | | | | | 0,00 |
| 27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4,5} | | | | | | 7.806.434,09 |
| 28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27) | | | | | | 174.440.803,39 |
| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5} | | | | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
| 29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | | | | 155.099.909,34 | 174.440.803,39 | 28,12 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ³ | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af) | |
| 30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 35.092.863,63 | 24.393.375,98 | 24.367.585,19 | 7.806.434,09 | 2.918.844,35 | |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 30.189.249,05 | 19.489.761,40 | 19.463.970,61 | 7.806.434,09 | 2.918.844,35 | |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 4.903.614,58 | 4.903.614,58 | 4.903.614,58 | 0,00 | 0,00 | |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Página: 3 / 3
Exercício de 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | | |
|--|-------------------------|--|--|-----------------------------------|---|
| 31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 16.117.639,52 | 21.184.129,06 | | | |
| 31.1.1 - Salário-Educação | 12.031.510,00 | 17.350.827,15 | | | |
| 31.1.2 - PDDE | 0,00 | 0,00 | | | |
| 31.1.3 - PNAE | 3.979.829,52 | 2.009.198,16 | | | |
| 31.1.4 - PNATE | 106.300,00 | 228.756,28 | | | |
| 31.1.5 - Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 1.595.347,47 | | | |
| 31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 4.008.000,00 | 4.865.121,86 | | | |
| 31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | | | |
| 31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | | | |
| 31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 17.305,00 | 8.680,85 | | | |
| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶ | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 51.701.292,20 | 44.817.601,64 | 31.965.864,33 | 31.918.460,66 | 12.851.737,31 |
| 32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 9.786.073,00 | 8.016.811,77 | 5.196.968,46 | 5.161.561,86 | 2.819.843,31 |
| 32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL | 30.507.931,56 | 26.594.558,65 | 18.217.255,27 | 18.206.458,20 | 8.377.303,38 |
| 32.3 - ENSINO MÉDIO | 270.000,00 | 265.835,16 | 265.835,16 | 265.835,16 | 0,00 |
| 32.4 - ENSINO SUPERIOR | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5 - ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL | 58.850,00 | 4.828,79 | 2.628,79 | 2.628,79 | 2.200,00 |
| 32.8 - OUTRAS | 11.076.437,64 | 9.935.567,27 | 8.283.176,65 | 8.281.976,65 | 1.652.390,62 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 317.999.116,80 | 303.773.369,19 | 282.039.137,61 | 280.554.765,02 | 21.734.231,58 |
| 33.1 - Despesas Correntes | 287.698.794,27 | 276.111.949,86 | 265.914.846,35 | 264.430.473,76 | 10.197.103,51 |
| 33.1.1 - Pessoal Ativo | 205.863.204,80 | 200.858.345,93 | 200.854.873,23 | 199.449.364,97 | 3.472,70 |
| 33.1.2 - Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 917.410,00 | 917.402,20 | 917.402,20 | 917.402,20 | 0,00 |
| 33.1.4 - Outras Despesas Correntes | 80.918.179,47 | 74.336.201,73 | 64.142.570,92 | 64.063.706,59 | 10.193.630,81 |
| 33.2 - Despesas de Capital | 30.300.322,53 | 27.661.419,33 | 16.124.291,26 | 16.124.291,26 | 11.537.128,07 |
| 33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2 - Outras Despesas de Capital | 30.300.322,53 | 27.661.419,33 | 16.124.291,26 | 16.124.291,26 | 11.537.128,07 |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | | SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) | | |
| 34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 | 8.312.677,76 | | 19.951.512,79 | | |
| 35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 154.686.749,72 | | 17.350.827,15 | | |
| 36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 157.758.235,02 | | 18.078.287,63 | | |
| 37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 5.241.192,46 | | 19.224.052,31 | | |
| 38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | | 0,00 | | |
| 39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | | 0,00 | | |
| 40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 5.241.192,46 | | 19.224.052,31 | | |

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. Emissão: 29/02/2024, às 15:20:03.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.⁷ Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal

GUSTAVO BONIFÁCIO NASCIMENTO
CONTADOR CRC SC - 041685/O-7

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 42/2024**

Publicação Nº 5830384

PORTARIA Nº 42/2024

Nomeia Assessora de Gabinete I.

OSMAIR LUIZ GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei nº 9.473/2023 de 25 de outubro de 2023, a partir de 08 de abril de 2024, a Sra. VERONICA CALABRE, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de abril de 2024.

OSMAIR LUIZ GADOTTI

Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PL 19/2024/PMJ - PP 01/2024/PMJ

Publicação Nº 5832353

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2024/PMJ
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/PMJ

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual e futura de material pétreo (cascalho), material esse que será necessário para a execução dos serviços de manutenção em estradas do Município.

DETENTORA(S):

Ata de Registro de Preços nº 78/2024/PMJ
Detentora: SALÉTE VERGINIA TEO LOVATEL
Valor total da Ata: R\$ 75.000,00VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAL: Valdecir Valentim Darold
GESTOR: Nicolas Castilhos.Joaçaba (SC), 05 de abril de 2024.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO ÁVILA - Secretário

PL 45/2024/PMJ - PE 10/2024/PMJ

Publicação Nº 5831212

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D958668F98EA98A5E26378F7D2EDF734E0D96175

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024/PMJ

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de mudas de flores, de árvores, de plantas ornamentais e substratos diversos para promover o ajardinamento de praças, jardins e demais áreas públicas do perímetro urbano do Município de Joaçaba. Data da abertura: Dia 23/04/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Forma de Julgamento: Menor preço por item DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 23/04/2024. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 23/04/2024. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 3 de abril de 2024.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO ÁVILA – Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES PAUTA DA SESSÃO N. 124/2024

Publicação Nº 5830759

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DA SESSÃO N. 124/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, nomeado pelo Decreto n. 6.066, de 13 de outubro de 2020, alterado pelos Decretos n. 6.138, de 15 de janeiro de 2021, n. 6.473, de 29 de março de 2022 e n. 6.555, de 30 de junho de 2022, torna público que, de acordo com o

artigo 12 de seu Regimento Interno, realizará Sessão Ordinária no dia 23 de abril de 2024, terça-feira, com início às 19h, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura de Joaçaba (SC), a fim de deliberar os seguintes assuntos:

1. Aprovação da Ata n. 141, de 28 de março de 2024;
2. Leitura do Relatório pela Conselheira Jane T. Balbinote, discussão e votação dos Processos n. 206/2020, n. 5287/2021, n. 2029/2024 e n. 6696/2024, em nome de ALCEU ZARDO;
3. Leitura do Acórdão n. 129/2024, relativo aos Processos n. 17218/2023, n. 28635/2023 e n. 4878/2024, em nome de ROMOALDO BARCELLA, pelo Conselheiro Bruno Hachmann;
4. Leitura do Acórdão n. 130/2024, relativo aos Processos n. 29266/2023 e n. 4959/2024, em nome de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, pelo Conselheiro Fabiano Colombo;
5. Assuntos gerais;
6. Encerramento da Sessão e convocação da seguinte.

Joaçaba, 04 de abril de 2024.

Caren Scalabrin

Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes

CONTRATO 07/2024/FMAS - PL 03/2024/FMAS - IN 02/2024/FMAS

Publicação Nº 5833128

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11D9ABD59F0B88AA1008B42ABD23CAE08C5C4F80



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 07/2024/FMAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada neste ato pela Secretária, SANDRA REGINA PACHECO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11, doravante denominado **CREDCIANTE** e **RESIDÊNCIA ASSISTIDA PARA IDOSOS ZITA MARLI LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.555.933/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Farrapo, nº 240, bairro Centro, no município de Campos Novos, SC, doravante denominada **CREDCIADA**, neste ato representada pelo Sra. Sra. FERNANDA LIMA DEPORTE, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.xxx.xxx-04, celebram entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 02/2022/FMAS, lançado no dia 13 de setembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de assistência na área de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas idosas a ser prestados aos idosos residentes no município de Joaçaba, encaminhados por decisão administrativa com homologação judicial, judiciais ou por recomendação do Ministério Público, solicitado através de formulários próprios, emitidos ou autorizados por este Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

1.2. O artigo 3º do Estatuto do Idoso, assim como o art. 230 da CF, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparo aos idosos, de forma a assegurar-lhes seus direitos fundamentais e atender suas principais necessidades. Assim, também compete ao Município, estabelecer de acordo com a lei Maior, ações ou parcerias com vistas a implementação das referidas políticas públicas.

1.3. Reconhecendo a competência municipal e que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justifica a necessidade da contratação de organização especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, repassará mensalmente à **CREDCIADA**, por idoso acolhido, o valor definido conforme o grau de dependência, definido da seguinte forma:

- Para o idoso que **recebe benefício previdenciário** ou Benefício de Prestação Continuada – BPC: 70% (setenta por cento) da totalidade do benefício será destinado para o pagamento da mensalidade e 30% (trinta por cento) resguardado para o uso pessoal. A **CREDCIANTE** realizará o pagamento do complemento da mensalidade (30%).
- Para o idoso que **não recebe benefício previdenciário** a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor integral da mensalidade e conforme grau de dependência.
- Caso o idoso possuir algum desconto em seu benefício previdenciário ou assistencial caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social realizar a complementação da mensalidade até chegar ao valor total referente ao grau de dependência que o idoso se enquadra.

| Item | Descrição | VALOR MENSAL | TOTAL ANUAL |
|------|---|--------------|---------------|
| 1 | Grau de dependência I - pessoa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005. | R\$ 3.755,33 | R\$ 45.063,96 |
| 2 | Grau de dependência II – pessoa idosa, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005. | R\$ 3.822,00 | R\$ 45.864,00 |
| 3 | Grau de dependência III – pessoa idosa, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005. | R\$ 4.222,00 | R\$ 50.664,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. Os valores devidos serão pagos, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua competência, sendo que os documentos comprobatórios dos serviços prestados devem ser encaminhados entre os dias 16 e 18 de cada mês.

2.3. Para efeito de pagamento constituem documentos probatórios a Nota Fiscal da entidade.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, CNPJ nº 02.247.113/0001-11, Av. XV de Novembro, 378, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2.5. O valor definido por idoso será reajustado monetariamente anualmente, a cada 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção será a média entre a inflação aferida pelo INPC e o aumento do custo efetivo total do serviço pela credenciada, formulado por meio de planilha própria.

2.6. Para efeito de pagamento constituem documentos probatórios a Nota fiscal.

2.7. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, CNPJ nº 02.247.113/0001-11, Av. XV de Novembro, 378, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.076–MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

8 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.00.0000 – Aplicações Diretas.

8 – 3.3.90.00.00.00.00.0.3.00.0000 – Aplicações Diretas

3.2. Por conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a demanda de serviços, poderá haver remanejamento de dotações orçamentárias entre os credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, por meio de Termos Aditivos, observado o disposto na Lei 8.666/93.

4.2. A fiscalização será executada pelas servidoras Juliana Chiamulera e Juliana Kusnier.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.

5.1.2. Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, como cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos acolhidos, em bom estado de conservação.

5.1.3. Monitorar o horário para medicação, conforme receituário médico.

5.1.4. Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite.

5.1.5. Executar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário.

5.1.6. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

5.1.7. Observar e primar, junto com as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

5.1.8. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

5.1.9. Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.1.10. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores da Secretaria Municipal

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de Assistência Social.

- 5.1.11. Prestar contas, perante a administração da Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba- SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro subsequente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior, além de envio de relatórios trimestrais de acompanhamento do idoso, bem como, envio mensal de Recibos de Prestação de serviços.
- 5.1.12. Prestar contas referente aos 30% (trinta por cento) dos vencimentos dos idosos em curatela, os quais quando não utilizados deverão ser guardados em conta poupança.
- 5.1.13. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 5.1.14. Utilizar a verba a ser repassada pelo Fundo Municipal de Assistência Social exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação, sendo:
- Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela credenciada na realização da presente parceria.
 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
 - Restituir ao Fundo Municipal de Assistência Social de Joaçaba, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.
 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Edital, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Assistência Social pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 5.2.1. Transferir, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos à credenciada, mensalmente, por idoso acolhido, os valores correspondentes, conforme estipulado no item 3 deste Edital.
- 5.2.2. Designar servidor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 5.2.3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela credenciada, a qual será enviada de forma individualizada caso a Secretaria Municipal de Assistência Social possuir mais de um idoso acolhido
- 5.2.4. Fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.2.5. Comunicar formalmente à credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do presente Edital.
- 5.2.6. Dar publicidade ao Termo de Credenciamento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
- 5.2.7. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à credenciada quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Edital, tais como: atrasos e irregularidades na prestação de contas, aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, não prevista no Plano de Trabalho, não cumprimento do Plano de Trabalho, falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 5.2.8. Para fins de interpretação da alínea "e" acima, entende-se por:
- 5.2.9. Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- 5.2.10. Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a credenciada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- 5.2.11. Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPREVISTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao encaminhar o idoso para acolhimento, deverá estar ciente das condições em que o mesmo se encontra, haja vista que poderão ocorrer, dentre outros, os seguintes imprevistos:
- A não adaptação do idoso às normas e rotinas da instituição.
 - Crises de choro, depressão, agressividade, aborrecimento, tristeza, etc.
 - Doenças.
 - Lesões.
 - Quedas (com ou sem fraturas ou hematomas).
 - Tentativa de suicídio.
 - Óbito.
- 6.2. Na ocorrência de qualquer fato que venha a causar desconforto ao acolhido, em caráter de urgência ou emergência, a credenciada deverá, de imediato, tomar as providências necessárias e, em seguida comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, para dar ciência do ocorrido e para outras providências que se fizerem necessárias. A comunicação poderá ser feita a qualquer dia e horário.
- 6.3. Situações onde há necessidade de assistência ao idoso acolhido com cuidador na ocasião de internamentos, a instituição deverá utilizar o recurso referente aos 30% da remuneração reservado ao idoso, e no caso de não ter a disponibilidade deste recurso deverá ser solicitado para a Secretaria de Assistência Social mediante requerimento constando a justificativa.
- 6.4. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o custeio de todas as despesas decorrentes do óbito do idoso acolhido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO, RESCISÃO E GENERALIDADES

- 7.1. As hospedagens serão feitas no endereço indicado pela credenciada
- 7.2. Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, em horário de expediente, das 13 às 19 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3527 8851.
- 7.3. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 7.4. Não havendo interesse na continuidade deste Termo, poderão as partes a qualquer tempo rescindir o presente instrumento, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.
- 7.5. O inadimplemento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento facultará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 7.6. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA-SC, 05 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO - Secretária

CREDENCIADA
RESIDÊNCIA ASSISTIDA PARA IDOSO ZITA MARLI LIMA LTDA
FERNANDA LIMA DEPORTE

CONTRATO 09-2020 - TA 04 - GAMA ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Publicação Nº 5832396

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0F4921CC9131F596F3158A4934C75F118A4B0ED



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 09/2020/FMS – TA 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado **CREDCIANTE**, e a empresa **GAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.035.325/0001-30 estabelecida na Praça Getúlio Vargas, nº. 126, Bairro Centro Florianópolis/SC, CEP 88.020-030, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina Schmitz Cherem, médica, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 39xxx84 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 046.xxx.xxx-48, residente e domiciliada na Rua Alves de Brito, nº. 492, apartamento 502, Bairro Centro da cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.015-440, doravante denominada **CREDCIADA**, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 09/2020/FMS, firmado em 16/03/2020, proveniente do Edital de Credenciamento nº 01/2019/FMS e Anexos, lançado no dia 30 de agosto de 2019, Processo de Licitação nº. 12/2020/FMS – Inexigibilidade nº. 08/2020/FMS, cujo objeto é a realização pela **CREDCIADA** de exames e procedimentos de medicina nuclear com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba/SC, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

Os valores ficam atualizados monetariamente em 3,861750% correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de março/2023 a fevereiro/2024, passando a vigorar conforme discriminado a seguir, a contar de 16 de março de 2024:

| TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA | | | | |
|--|---------------------------|--|---------------------------------------|-----------------|
| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | PROCEDIMENTO | VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| PROCEDIMENTOS - CARDIOVASCULAR | | | | |
| 2 | 12 | Cintilografia do miocárdio perfusão – repouso e estresse | R\$ 1.701,69 | R\$ 20.420,28 |
| 3 | 12 | Cintilografia do miocárdio perfusão – repouso e estresse farmacológico | R\$ 1.701,69 | R\$ 20.420,28 |
| 4 | 6 | Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas – repouso | R\$ 706,47 | R\$ 4.238,81 |
| 5 | 6 | Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas – estresse | R\$ 706,47 | R\$ 4.238,81 |
| PROCEDIMENTOS – DIGESTIVO | | | | |
| 6 | 6 | Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo | R\$ 513,08 | R\$ 3.078,48 |
| 7 | 6 | Cintilografia do fígado e do baço | R\$ 589,15 | R\$ 3.534,90 |
| 8 | 6 | Cintilografia do fígado e vias biliares | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 9 | 6 | Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva ativa | R\$ 910,15 | R\$ 5.460,91 |
| 10 | 6 | Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva não ativa | R\$ 910,15 | R\$ 5.460,91 |
| 11 | 6 | Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 12 | 6 | Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos) | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 13 | 6 | Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semi-sólidos) | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 14 | 6 | Cintilografia para pesquisa de divertículo de Meckel | R\$ 556,91 | R\$ 3.341,44 |
| 15 | 6 | Cintilografia para pesquisa de refluxo gastroesofágico | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | |
|---|----|---|--------------|---------------|
| 16 | 6 | Cintilografia para detecção de aspiração pulmonar (salivograma) | R\$ 577,54 | R\$ 3.465,24 |
| 17 | 6 | Cintilografia para Hemácias Marcadas | R\$ 910,15 | R\$ 5.460,91 |
| PROCEDIMENTOS – ENDÓCRINO | | | | |
| 18 | 24 | Cintilografia da tireoide e/ou captação | R\$ 513,08 | R\$ 12.313,85 |
| 19 | 18 | Cintilografia das paratireoides | R\$ 1.059,69 | R\$ 19.074,44 |
| PROCEDIMENTOS – GENITOURINÁRIO | | | | |
| 20 | 12 | Cintilografia renal dinâmica (ERD) | R\$ 652,31 | R\$ 7.827,77 |
| 21 | 12 | Cintilografia renal dinâmica com diurético (ERD) | R\$ 652,31 | R\$ 7.827,77 |
| 22 | 12 | Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa) – DMSA | R\$ 652,31 | R\$ 7.827,77 |
| 23 | 6 | Cistocintilografia Direta | R\$ 652,31 | R\$ 3.913,88 |
| 24 | 6 | Cistocintilografia Indireta | R\$ 652,31 | R\$ 3.913,88 |
| PROCEDIMENTOS – HEMATOLÓGICO | | | | |
| 25 | 6 | Cintilografia do sistema retículo-endotelial (medula-óssea) | R\$ 845,68 | R\$ 5.074,08 |
| PROCEDIMENTOS – ESQUELÉTICO | | | | |
| 26 | 12 | Cintilografia óssea (corpo total) | R\$ 674,23 | R\$ 8.090,75 |
| 27 | 6 | Fluxo sanguíneo ósseo | R\$ 139,23 | R\$ 835,36 |
| PROCEDIMENTOS – NERVOSO | | | | |
| 28 | 4 | Cisternocintilografia para pesquisa de fístula líquórica | R\$ 1.348,46 | R\$ 5.393,83 |
| 29 | 6 | Mielocintilografia | R\$ 1.348,46 | R\$ 8.090,75 |
| PROCEDIMENTOS – ONCOLOGIA/INFECTOLOGIA | | | | |
| 30 | 6 | Cintilografia com gálio-67 – Corpo inteiro e SPECT | R\$ 1.712,01 | R\$ 10.272,03 |
| 31 | 6 | Cintilografia com gálio-67 | R\$ 1.283,99 | R\$ 7.703,95 |
| 32 | 6 | Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina) | R\$ 1.766,14 | R\$ 10.596,83 |
| PROCEDIMENTOS – RESPIRATÓRIO | | | | |
| 33 | 18 | Cintilografia Pulmonar (perfusão) | R\$ 642,00 | R\$ 11.556,01 |
| 34 | 18 | Cintilografia Pulmonar (inalação) | R\$ 642,00 | R\$ 11.556,01 |
| PROCEDIMENTOS – TERAPIA | | | | |
| 35 | 24 | Tratamento de hipertireoidismo (graves – 1 à 19 mCi) | R\$ 1.273,70 | R\$ 30.568,76 |
| 36 | 24 | Tratamento de hipertireoidismo (plummer 20 à 30 mCi) | R\$ 1.487,69 | R\$ 35.704,68 |
| PROCEDIMENTOS – OUTROS | | | | |
| 37 | 6 | Dacriocintilografia | R\$ 513,08 | R\$ 3.078,46 |
| 38 | 12 | Técnica Tomográfica (SPECT) | R\$ 161,15 | R\$ 1.933,82 |

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 16 de março de 2024, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 60 (sessenta) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 13 de março de 2024

SECRETARIO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER - SECRETÁRIO

GAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA EPP
ANA CRISTINA SCHMITZ CHEREM - Representante

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CONTRATO 09/2020/FMS –
TA 04

| Quantidade Estimada Anualmente | Valor de Cada Procedimento Ano 2023 - TA 03 | 3,86% | Valor Atualizado a ser pago por Procedimento | Valor Total R\$ |
|---|---|-----------|--|-----------------------|
| 12 | R\$ 1.638,42 | R\$ 63,27 | 1701,69 | R\$ 20.420,30 |
| 12 | R\$ 1.638,42 | R\$ 63,27 | 1701,69 | R\$ 20.420,30 |
| 6 | R\$ 680,20 | R\$ 26,27 | 706,47 | R\$ 4.238,81 |
| 6 | R\$ 680,20 | R\$ 26,27 | 706,47 | R\$ 4.238,81 |
| PROCEDIMENTOS – DIGESTIVO | PROCEDIMENTOS – DIGESTIVO | | | |
| 6 | R\$ 494,00 | R\$ 19,08 | 513,08 | R\$ 3.078,46 |
| 6 | R\$ 567,24 | R\$ 21,91 | 589,15 | R\$ 3.534,87 |
| 6 | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 6 | R\$ 876,31 | R\$ 33,84 | 910,15 | R\$ 5.460,91 |
| 6 | R\$ 876,31 | R\$ 33,84 | 910,15 | R\$ 5.460,91 |
| 6 | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 6 | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 6 | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 6 | R\$ 536,20 | R\$ 20,71 | 556,91 | R\$ 3.341,44 |
| 6 | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 6 | R\$ 556,07 | R\$ 21,47 | 577,54 | R\$ 3.465,26 |
| 6 | R\$ 876,31 | R\$ 33,84 | 910,15 | R\$ 5.460,91 |
| PROCEDIMENTOS – ENDÓCRINO | PROCEDIMENTOS – ENDÓCRINO | | | |
| 24 | R\$ 494,00 | R\$ 19,08 | 513,08 | R\$ 12.313,85 |
| 18 | R\$ 1.020,29 | R\$ 39,40 | 1059,69 | R\$ 19.074,44 |
| PROCEDIMENTOS – GENITOURINÁRIO | PROCEDIMENTOS – GENITOURINÁRIO | | | |
| 12 | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | 652,31 | R\$ 7.827,77 |
| 12 | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | 652,31 | R\$ 7.827,77 |
| 12 | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | 652,31 | R\$ 7.827,77 |
| 6 | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | 652,31 | R\$ 3.913,88 |
| 6 | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | 652,31 | R\$ 3.913,88 |
| PROCEDIMENTOS – HEMATOLÓGICO | PROCEDIMENTOS – HEMATOLÓGICO | | | |
| 6 | R\$ 814,24 | R\$ 31,44 | 845,68 | R\$ 5.074,10 |
| PROCEDIMENTOS – ESQUELÉTICO | PROCEDIMENTOS – ESQUELÉTICO | | | |
| 12 | R\$ 649,16 | R\$ 25,07 | 674,23 | R\$ 8.090,75 |
| 6 | R\$ 134,05 | R\$ 5,18 | 139,23 | R\$ 835,36 |
| PROCEDIMENTOS – NERVOSO | PROCEDIMENTOS – NERVOSO | | | |
| 4 | R\$ 1.298,32 | R\$ 50,14 | 1348,46 | R\$ 5.393,83 |
| 6 | R\$ 1.298,32 | R\$ 50,14 | 1348,46 | R\$ 8.090,75 |
| PROCEDIMENTOS – ONCOLOGIA/INFECTOLOGIA | PROCEDIMENTOS – ONCOLOGIA/INFECTOLOGIA | | | |
| 6 | R\$ 1.648,35 | R\$ 63,66 | 1712,01 | R\$ 10.272,03 |
| 6 | R\$ 1.236,25 | R\$ 47,74 | 1283,99 | R\$ 7.703,95 |
| 6 | R\$ 1.700,47 | R\$ 65,67 | 1766,14 | R\$ 10.596,83 |
| PROCEDIMENTOS – RESPIRATÓRIO | PROCEDIMENTOS – RESPIRATÓRIO | | | |
| 18 | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | 642,00 | R\$ 11.556,01 |
| 18 | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | 642,00 | R\$ 11.556,01 |
| PROCEDIMENTOS – TERAPIA | PROCEDIMENTOS – TERAPIA | | | |
| 24 | R\$ 1.226,34 | R\$ 47,36 | 1273,70 | R\$ 30.568,76 |
| 24 | R\$ 1.432,38 | R\$ 55,31 | 1487,69 | R\$ 35.704,68 |
| PROCEDIMENTOS – OUTROS | PROCEDIMENTOS – OUTROS | | | |
| 6 | R\$ 494,00 | R\$ 19,08 | 513,08 | R\$ 3.078,46 |
| 12 | R\$ 155,16 | R\$ 5,99 | 161,15 | R\$ 1.933,82 |
| Total | | | | R\$ 311.535,69 |

CONTRATO 10-2020 - TA 05 - IMEDIC ADITIVO DE VALOR E PLANILHA

Publicação Nº 5832599

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A16F15A40C3F5A73659030D89E8D6F0905151C46



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 10/2020/FMS – TA 05

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Secretário, VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado **CRENCIANTE**, e empresa **IMEDIC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.135.788/0003-29, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº. 594, sala 02, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL SARETTA PORTUGAL, portador da Carteira de Identidade nº 20xxxxx92, inscrito no CPF sob o nº 804.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Avenida Deputado Guaracy Marinho – Perimetral nº. 4.900, Lote 31, Bairro Lucas Araújo, na Cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.074-000, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 10/2020/FMS, firmado em 16/03/2020, proveniente do Edital de Credenciamento nº 01/2019/FMS e Anexos, lançado no dia 30 de agosto de 2019, Processo de Licitação nº. 10/2020/FMS – Inexigibilidade nº. 06/2020/FMS, cujo objeto é a realização pela **CRENCIADA** de exames e procedimentos de medicina nuclear com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba/SC, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

Os valores ficam atualizados monetariamente em 3,861750% correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de março/2023 a fevereiro/2024, passando a vigorar conforme discriminado a seguir, a contar de 16 de março de 2024:

| TABELA DE PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES FIXADOS POR CATEGORIA | | | | |
|--|---------------------------|--|---------------------------------------|-----------------|
| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | PROCEDIMENTO | VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| PROCEDIMENTOS - CARDIOVASCULAR | | | | |
| 2 | 12 | Cintilografia do miocárdio perfusão – repouso e estresse | R\$ 1.701,69 | R\$ 20.420,30 |
| 3 | 12 | Cintilografia do miocárdio perfusão – repouso e estresse farmacológico | R\$ 1.701,69 | R\$ 20.420,30 |
| 4 | 6 | Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas – repouso | R\$ 706,47 | R\$ 4.238,81 |
| 5 | 6 | Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas – estresse | R\$ 706,47 | R\$ 4.238,81 |
| PROCEDIMENTOS – DIGESTIVO | | | | |
| 6 | 6 | Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo | R\$ 513,08 | R\$ 3.078,46 |
| 7 | 6 | Cintilografia do fígado e do baço | R\$ 589,15 | R\$ 3.534,87 |
| 8 | 6 | Cintilografia do fígado e vias biliares | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 9 | 6 | Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva ativa | R\$ 910,15 | R\$ 5.460,91 |
| 10 | 6 | Cintilografia para detecção de hemorragia digestiva não ativa | R\$ 910,15 | R\$ 5.460,91 |
| 11 | 6 | Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 12 | 6 | Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos) | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 13 | 6 | Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semi-sólidos) | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |
| 14 | 6 | Cintilografia para pesquisa de divertículo de Meckel | R\$ 556,91 | R\$ 3.341,44 |
| 15 | 6 | Cintilografia para pesquisa de refluxo | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 |



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | |
|---|----|---|--------------|---------------|
| | | gastroesofágico | | |
| 16 | 6 | Cintilografia para detecção de aspiração pulmonar (salivograma) | R\$ 577,54 | R\$ 3.465,26 |
| 17 | 6 | Cintilografia para Hemácias Marcadas | R\$ 910,15 | R\$ 5.460,91 |
| PROCEDIMENTOS – ENDÓCRINO | | | | |
| 18 | 24 | Cintilografia da tireoide e/ou captação | R\$ 513,08 | R\$ 12.313,85 |
| 19 | 18 | Cintilografia das paratireoides | R\$ 1.059,69 | R\$ 19.074,44 |
| PROCEDIMENTOS – GENITOURINÁRIO | | | | |
| 20 | 12 | Cintilografia renal dinâmica (ERD) | R\$ 652,31 | R\$ 7.827,77 |
| 21 | 12 | Cintilografia renal dinâmica com diurético (ERD) | R\$ 652,31 | R\$ 7.827,77 |
| 22 | 12 | Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa) – DMSA | R\$ 652,31 | R\$ 7.827,77 |
| 23 | 6 | Cistocintilografia Direta | R\$ 652,31 | R\$ 3.913,88 |
| 24 | 6 | Cistocintilografia Indireta | R\$ 652,31 | R\$ 3.913,88 |
| PROCEDIMENTOS – HEMATOLÓGICO | | | | |
| 25 | 6 | Cintilografia do sistema retículo-endotelial (medula-óssea) | R\$ 845,68 | R\$ 5.074,10 |
| PROCEDIMENTOS – ESQUELÉTICO | | | | |
| 26 | 12 | Cintilografia óssea (corpo total) | R\$ 674,23 | R\$ 8.090,75 |
| 27 | 6 | Fluxo sanguíneo ósseo | R\$ 139,23 | R\$ 835,36 |
| PROCEDIMENTOS – NERVOSO | | | | |
| 28 | 4 | Cisternocintilografia para pesquisa de fístula líquórica | R\$ 1.348,46 | R\$ 5.393,83 |
| 29 | 6 | Mielocintilografia | R\$ 1.348,46 | R\$ 8.090,75 |
| PROCEDIMENTOS – ONCOLOGIA/INFECTOLOGIA | | | | |
| 30 | 6 | Cintilografia com gálio-67 – Corpo inteiro e SPECT | R\$ 1.712,01 | R\$ 10.272,03 |
| 31 | 6 | Cintilografia com gálio-67 | R\$ 1.283,99 | R\$ 7.703,95 |
| 32 | 6 | Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina) | R\$ 1.766,14 | R\$ 10.596,83 |
| PROCEDIMENTOS - RESPIRATÓRIO | | | | |
| 33 | 18 | Cintilografia Pulmonar (perfusão) | R\$ 642,00 | R\$ 11.556,01 |
| 34 | 18 | Cintilografia Pulmonar (inalação) | R\$ 642,00 | R\$ 11.556,01 |
| PROCEDIMENTOS – TERAPIA | | | | |
| 35 | 24 | Tratamento de hipertireoidismo (graves – 1 à 19 mCi) | R\$ 1.273,70 | R\$ 30.568,76 |
| 36 | 24 | Tratamento de hipertireoidismo (plummer 20 à 30 mCi) | R\$ 1.487,69 | R\$ 35.704,68 |
| PROCEDIMENTOS – OUTROS | | | | |
| 37 | 6 | Dacriocintilografia | R\$ 513,08 | R\$ 3.078,46 |
| 38 | 12 | Técnica Tomográfica (SPECT) | R\$ 161,15 | R\$ 1.933,82 |

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 16 de março de 2024, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 60 (sessenta) meses, contados do seu início.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 14 de março de 2024

SECRETARIO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER - SECRETÁRIO

IMEDIC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
RAFAEL SARETTA PORTUGAL
CRENCIADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

| ANEXO I | ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | PROCEDIMENTO | Valor por procedimento 2023 | Reajuste INPC (IBGE) | | Valor Reajustado INPC (IBGE) 03/2023 a 02/2024 | Valor Total R\$ |
|---------------------------------------|------|---------------------------|---|-----------------------------|----------------------|--------------|--|-----------------|
| | | | | | 03/2023 a 02/2024 | 3,86% | | |
| PROCEDIMENTOS - CARDIOVASCULAR | | | | | | | | |
| | 2 | 12 | Cintilografia do miocárdio perfusão – r | R\$ 1.638,42 | R\$ 63,27 | R\$ 1.701,69 | R\$ 20.420,30 | |
| | 3 | 12 | Cintilografia do miocárdio perfusão – r | R\$ 1.638,42 | R\$ 63,27 | R\$ 1.701,69 | R\$ 20.420,30 | |
| | 4 | 6 | Cintilografia sincronizada das câmaras | R\$ 680,20 | R\$ 26,27 | R\$ 706,47 | R\$ 4.238,81 | |
| | 5 | 6 | Cintilografia sincronizada das câmaras | R\$ 680,20 | R\$ 26,27 | R\$ 706,47 | R\$ 4.238,81 | |
| | 6 | 6 | Cintilografia das glândulas salivares c | R\$ 494,00 | R\$ 19,08 | R\$ 513,08 | R\$ 3.078,46 | |
| | 7 | 6 | Cintilografia do fígado e do baço | R\$ 567,24 | R\$ 21,91 | R\$ 589,15 | R\$ 3.534,87 | |
| | 8 | 6 | Cintilografia do fígado e vias biliares | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 | |
| | 9 | 6 | Cintilografia para detecção de hemorr | R\$ 876,31 | R\$ 33,84 | R\$ 910,15 | R\$ 5.460,91 | |
| | 10 | 6 | Cintilografia para detecção de hemorr | R\$ 876,31 | R\$ 33,84 | R\$ 910,15 | R\$ 5.460,91 | |
| | 11 | 6 | Cintilografia para determinação do ter | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 | |
| | 12 | 6 | Cintilografia para estudo de trânsito es | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 | |
| | 13 | 6 | Cintilografia para estudo de trânsito es | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 | |
| | 14 | 6 | Cintilografia para pesquisa de divertí | R\$ 536,20 | R\$ 20,71 | R\$ 556,91 | R\$ 3.341,44 | |
| | 15 | 6 | Cintilografia para pesquisa de refluxo | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | R\$ 642,00 | R\$ 3.852,00 | |
| | 16 | 6 | Cintilografia para detecção de aspiraç | R\$ 556,07 | R\$ 21,47 | R\$ 577,54 | R\$ 3.465,26 | |
| | 17 | 6 | Cintilografia para Hemácias Marcadas | R\$ 876,31 | R\$ 33,84 | R\$ 910,15 | R\$ 5.460,91 | |
| | 18 | 24 | Cintilografia da tireoide e/ou captação | R\$ 494,00 | R\$ 19,08 | R\$ 513,08 | R\$ 12.313,85 | |
| | 19 | 18 | Cintilografia das paratireoides | R\$ 1.020,29 | R\$ 39,40 | R\$ 1.059,69 | R\$ 19.074,44 | |
| | 20 | 12 | Cintilografia renal dinâmica (ERD) | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | R\$ 652,31 | R\$ 7.827,77 | |
| | 21 | 12 | Cintilografia renal dinâmica com diurét | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | R\$ 652,31 | R\$ 7.827,77 | |
| | 22 | 12 | Cintilografia renal estática (quantitativ | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | R\$ 652,31 | R\$ 7.827,77 | |
| | 23 | 6 | Cistocintilografia Direta | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | R\$ 652,31 | R\$ 3.913,88 | |
| | 24 | 6 | Cistocintilografia Indireta | R\$ 628,06 | R\$ 24,25 | R\$ 652,31 | R\$ 3.913,88 | |
| | 25 | 6 | Cintilografia do sistema retículo-endót | R\$ 814,24 | R\$ 31,44 | R\$ 845,68 | R\$ 5.074,10 | |
| | 26 | 12 | Cintilografia óssea (corpo total) | R\$ 649,16 | R\$ 25,07 | R\$ 674,23 | R\$ 8.090,75 | |
| | 27 | 6 | Fluxo sanguíneo ósseo | R\$ 134,05 | R\$ 5,18 | R\$ 139,23 | R\$ 835,36 | |
| | 28 | 4 | Cisternocintilografia para pesquisa de | R\$ 1.298,32 | R\$ 50,14 | R\$ 1.348,46 | R\$ 5.393,83 | |
| | 29 | 6 | Mielocintilografia | R\$ 1.298,32 | R\$ 50,14 | R\$ 1.348,46 | R\$ 8.090,75 | |

| | | | | | | |
|--------------|----|---|--------------|-----------|--------------|-----------------------|
| 30 | 6 | Cintilografia com gálio-67 – Corpo inte | R\$ 1.648,35 | R\$ 63,66 | R\$ 1.712,01 | R\$ 10.272,03 |
| 31 | 6 | Cintilografia com gálio-67 | R\$ 1.236,25 | R\$ 47,74 | R\$ 1.283,99 | R\$ 7.703,95 |
| 32 | 6 | Cintilografia com MIBG (metaiodobenz | R\$ 1.700,47 | R\$ 65,67 | R\$ 1.766,14 | R\$ 10.596,83 |
| 33 | 18 | Cintilografia Pulmonar (perfusão) | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | R\$ 642,00 | R\$ 11.556,01 |
| 34 | 18 | Cintilografia Pulmonar (inalação) | R\$ 618,13 | R\$ 23,87 | R\$ 642,00 | R\$ 11.556,01 |
| 35 | 24 | Tratamento de hipertireoidismo (grave | R\$ 1.226,34 | R\$ 47,36 | R\$ 1.273,70 | R\$ 30.568,76 |
| 36 | 24 | Tratamento de hipertireoidismo (plumf | R\$ 1.432,38 | R\$ 55,31 | R\$ 1.487,69 | R\$ 35.704,68 |
| 37 | 6 | Dacriocintilografia | R\$ 494,00 | R\$ 19,08 | R\$ 513,08 | R\$ 3.078,46 |
| 38 | 12 | Técnica Tomográfica (SPECT) | R\$ 155,16 | R\$ 5,99 | R\$ 161,15 | R\$ 1.933,82 |
| Total | | | | | | R\$ 311.535,69 |

CONTRATO 32 PL 38 IN 03 SC 28 PMJ 2024

Publicação Nº 5831763

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0B4C3D1DDC37D8E12E86C381E5EFC87695D64A58

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO 32/2024/PMJ**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, e a sociedade BARRETO & ZANOTO.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, representada neste ato pela Secretária, **Sra. TÂNIA APARECIDA DURIGON**, e a sociedade **BARRETO & ZANOTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.515.646/0001-03, estabelecida na Av. Nereu Ramos, bairro Centro, município Sombrio (SC), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ANDRÉ GIORDANE BARRETO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 904.xxx.xxx-87, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 38/2024/PMJ – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024/PMJ, homologada em 01/04/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA BASE LEGAL

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em procedimentos de contratação pública (Lei 14.133/2021 e demais legislação correlata) e elaboração de minutas pertinentes, para atendimento às demandas do Setor de Compras e Licitações.
- 1.2. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com a especificação constante na PROPOSTA.
- 2.2. Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.
- 2.3. Por ocasião da execução dos serviços, a Secretaria solicitante, por intermédio da servidora designada, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços, no todo ou em parte, sendo que, em caso de estar em desacordo com as especificações, a contratada é obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
- 2.4. aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.5. Caso os serviços sejam recusados, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total desta inexigibilidade é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
- 4.2. O valor a ser pago à CONTRATADA é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.
- 4.3. O pagamento iniciará 30 dias após o início da consultoria, mediante a apresentação de Nota Fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

4.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2 04.001 - Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira / Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.
 - 2.028 - Manutenção da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
 - 14 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. Das obrigações da contratada:
- 7.1.1. Responder a todas as solicitações requeridas pela Contratante e que estão previstas neste instrumento.
 - 7.1.2. Manter sigilo das informações coletadas na Contratante por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a Contratada, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e
 - 7.1.3. danos sofridos e estimados pela Contratante, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela Contratada, ou por anuência da empresa Contratante.
 - 7.1.4. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarem na execução dos serviços objeto deste instrumento.
 - 7.1.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no presente documento e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 7.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 7.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.2. Das obrigações da contratante:
- 7.2.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;
 - 7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada por meio de seu representante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 7.2.3. Fiscalizar e fixar prazo para correção dos serviços prestados, notificando por escrito a Contratada sobre quaisquer falhas e eventuais imperfeições na execução dos serviços;
- 7.2.4. Acompanhar os serviços executados;
- 7.2.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita realização do serviço contratado; Acompanhar e fiscalizar, por intermédio da figura do Fiscal do Contrato, a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da contratação será realizada pela servidora Tuaine Vieceli.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS E DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.
- 11.4. O valor legal do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

TANIA APARECIDA Assinado de forma digital por

DURIGON:454075 TANIA APARECIDA

76953 DURIGON:45407576953

CONTRATANTE Data: 2024.04.04 14:37:09

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Joaçaba, 1 de abril de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

ANDRE
GIORDANE
BARRETO

Assinado digitalmente por ANDRE
GIORDANE BARRETO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
15364636000190, OU=Presencial, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
ANDRE GIORDANE BARRETO
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: Sombrio/SC
Data: 2024.04.03 11:11:09-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATADA
BARRETO & ZANOTO
ANDRÉ GIORDANE BARRETO

CONTRATO 34 PL 46 ON 04 SC 41 PMJ 2024

Publicação Nº 5831787

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08E3C0EE814FD26174D78108E8B4E6BF7C04392F

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO 34/2024/PMJ**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, e a empresa L RICARDO DE MAGALHAES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Secretário, **Sr. MICHEL CARLESSO AVILA**, e a empresa **L RICARDO DE MAGALHAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.922.286/0001-65, estabelecida na Rua Alemanha (lot Cerrados) 09 QND 03 LT 09 – Ponte Nova – Várzea Grande/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.xxx.xxx-89, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 46/2024/PMJ – Inexigibilidade nº 04/2024/PMJ, homologada em 02/04/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA BASE LEGAL

- 1.1. Trata-se de contratação de licenciamento de sistema de software por 12 (doze) meses com acesso em plataforma online, a ser utilizado como referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para máquinas pesadas e equipamentos agrícolas.
- 1.2. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. O sistema inicialmente atenderá veículos, Leves, Motocicletas, Pesados E Máquinas Pesadas. Com tabelas de preço Montadora/Genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª Linha/Fabricante Original para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra.
- 2.2. O CONTRATANTE, contará com uma ferramenta chamada "Mapa de Cotação", onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças.
- 2.3. Caso não tenha peça cadastrada e o Cliente opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema Traz Valor, tal solicitação deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente no campo "Solicitação Manual", e a equipe do Sistema Traz Valor terão os seguintes prazos estipulados.
 - 2.3.1.03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;
 - 2.3.2. Pode-se estender os prazos acima além do previsto em caso excepcionais no qual o veículo/equipamento possui fabricação de origem importada/estrangeira. Em razões adversas como ausência de preço imediato de venda no balcão pelas concessionárias ou consulta em fábricas com origens estrangeiras.
 - 2.3.3.08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens.

L. RICARDO DE
MAGALHAES
LTDA:179222860001
65

Assinado de forma digital por
L. RICARDO DE MAGALHAES
LTDA:17922286000166
Data: 2024.04.03 15:05:06
04007



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

2.3.4.15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.

2.4. As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas só são possíveis com código da montadora, demais solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por no máximo dez anos, conforme previsto no Art. 108, da Lei 14.133/2021, com o reajuste anual balizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 26.381,16 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: Banco: Bradesco, Agência 0196-6, Conta Corrente: 9246-0, Favorecido L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 08.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E INFRAESTRUTURA
2040 - Manutenção e Ampliação da Frota Municipal
141 - 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento.
- 6.1.3. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

L. RICARDO DE
MAGALHÃES
LTDA:196228600165

Assinado de forma digital por
L. RICARDO DE MAGALHÃES
CPF: 020228600165
Data: 2024.04.08 11:05:29
+03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 6.1.5. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 6.1.7. Emitir Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

6.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.2.1. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 6.2.4. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 6.2.5. Exigir do Município, a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto. 9.2.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O gestor será o Chefe de Transportes, Sr. WILLIAM SCHMITZ GUGEL.
- 8.2. O fiscal o Diretor de Manutenção de Oficina, Sr. VANDERLEI JAIR ETGES

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.2.4. Multa:
 - 9.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

L. RICARDO DE
MAGALHÃES
LTD A:17922286
000165
Assinado de forma digital
por L. RICARDO DE
MAGALHÃES
ID:17922286000165
Data: 2024.04.03
15:45:09 -04'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 9.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 9.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

L. RICARDO DE
MAGALHÃES
LTD:179222860
00165

Assinado de forma digital
por L. RICARDO DE
MAGALHÃES
Data: 2024.04.03 15:08:10
cert



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS E DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

- 11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.
- 11.4. O valor legal do contrato é de **R\$ 26.381,16 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

L. RICARDO DE
MAGALHAES
LTDA:179222860
00165

Assinado de forma digital
por L. RICARDO DE
MAGALHAES
LTDA:17922286000165
Data: 2024.04.03 15:06:33
SICOP



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

MICHEL CARLESSO
AVILA:9250246609
1

Assinado de forma digital por
MICHEL CARLESSO
AVILA:92502466091
Dados: 2024.04.03 15:57:19
-03'00'

Joaçaba, 3 de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretário

L. RICARDO DE
MAGALHAES
LTDA:17922286000165

Assinado de forma digital por L.
RICARDO DE MAGALHAES
LTDA:17922286000165
Dados: 2024.04.03 15:06:56 -04'00'

CONTRATADA
L RICARDO DE MAGALHAES LTDA
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES

CONTRATO Nº 04-2022 - TA 03 - FMS

Publicação Nº 5832560

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09A60131D5BDD34ACA95F865F0398B43EEBE31C5



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 04/2022/FMS – TA 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, SC, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 205, primeiro andar, sala 01, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **CLÍNICA MÉDICA DR. MARCELO C. SCOPEL S/S**, estabelecida na Avenida Porto Alegre, nº 427 D, sala 1108, centro, Chapecó, SC, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 10.842.033/0001-32, doravante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato por Marcelo Carlos Scopel, portadora do documento de identidade nº 2.XXX.806, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.XXX.XXX-83, residente e domiciliado em Chapecó, SC, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, o Edital de Credenciamento nº 02/2017/FMS e o Processo de Licitação nº 07/2022/FMS – Inexigibilidade nº 02/2022/FMS, cujo objeto é a *realização, pela CREDENCIADA, de consultas médicas especializadas em neurologia, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento*, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

O valor do procedimento constante no contrato original fica reajustado em 3,861750%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de março/2023 a fevereiro/2024, passando a vigorar conforme o discriminado a seguir:

| ITEM | PROCEDIMENTO | VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R\$ |
|------|------------------------|---------------------------------------|
| 7 | CONSULTA EM NEUROLOGIA | 219,09 |

Diante disso, o valor global estimado para as contratações do contrato, fica acrescido em R\$ 78.872,40 (setenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalterados.

É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

JOAÇABA, SC, 14 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÍNICA MÉDICA DR. MARCELO C. SCOPEL S/S
CREDENCIADA
Marcelo Carlos Scopel

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CONTRATO Nº 08-2024 - SUL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Publicação Nº 5832296

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD2DC96B3CF3B839EDFEAB7DB4F3560513F7E96A



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2024/FMS
CONTRATO Nº 08/2024 - FMS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba/SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **SUL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, nos termos e condições seguintes.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA/SC, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, Centro, Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMR JOÃO REISDORFER, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **SUL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 53.345.222/0001-02, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 104, Sala 1003, em Joaçaba/SC, neste ato representada por GUILHERME KOPIK BONGIORNO, portador do RG nº 70xxxxxx78-SSP/SC e inscrito no CPF nº 831.xxx.xxx-04, residente e domiciliado em Joaçaba/SC, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 01/2020/FMS e Anexos, lançado no dia 27 de julho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1. É objeto do presente instrumento a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de consultas médicas especializadas, em caráter de urgência, procedimentos e exames, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Joaçaba/SC, nas especificações e valores estabelecidos no subitem 1.2 deste instrumento.
- 1.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital 01/2020, são os seguintes:

| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA | DESCRIÇÃO | VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R\$ | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|--|---------------------|-------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| CONSULTAS ESPECIALIZADAS - EM CARÁTER DE URGÊNCIA | | | | |
| 2 | 300 | GASTROENTEROLOGIA | R\$ 176,66 | R\$ 52.998,00 |
| 6 | 300 | REUMATOLOGIA | R\$ 266,66 | R\$ 79.998,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa.
 - 2.1.1. A Credenciada deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento.
 - 2.1.2. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba.
 - 2.1.3. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.
- 2.2. Na execução do objeto deste credenciamento, a Credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 2.3. A escolha da empresa/clínica ficará a critério do usuário.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

2.4. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

2.5. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA:

- 3.1.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na Cláusula Segunda do presente instrumento, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento.
- 3.1.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente.
- 3.1.3. Justificar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento.
- 3.1.4. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.
- 3.1.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 3.1.7. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 3.1.8. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 3.1.9. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal dos serviços prestados, quando solicitado.
- 3.1.10. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.1.11. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

3.2. DO CREDENCIANTE:

- 3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.2.4. Emitir autorização individualizada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de DOC/TED Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a **conta corrente nº 43648-8, do Banco do Brasil, agência nº 0137-6.**

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC/TED Eletrônico.

4.4.2. As faturas/notas fiscais que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

4.5. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pela CREDENCIANTE, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de atualização das mesmas tabelas, sem necessidade de termo aditivo.

5.1.1. Os valores poderão reajustados, respeitando-se o interregno mínimo de doze meses da publicação do edital ou da última atualização, e terão como base a variação do INPC.

5.1.2. Os valores reajustados serão pagos pelos serviços prestados a partir da data da publicação das tabelas atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O presente instrumento terá a **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.

7.1.1. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.2. O Fundo Municipal de Saúde designará servidor para exercer atos de controle e administração dos Contratos decorrentes deste termo, o qual irá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato, cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato e zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado.

7.2.1. A execução do presente instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **MARIANA ZOPELETTO** do Fundo Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a. Advertência.
- b. Multa na forma prevista no subitem 8.2.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

8.3. A multa poderá ser reiterada e aplicada em dobro, sempre que se repetir o motivo;

8.3.1. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

9.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 18.001 - FUNDO DE SAÚDE / FUNDO DE SAÚDE

Despesa: 28

Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dotação: 28 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GENERALIDADES

11.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 01/2020/FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Eventuais alterações de endereço, telefone, fax ou e-mail ou dados bancários deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida XV de Novembro, 223, Centro, Joaçaba/SC, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

- 11.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 11.4. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 11.5. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM

- 12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba, SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Joaçaba/SC, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

SUL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CREDENCIADA
GUILHERME KOPIK BONGIORNO – Representante

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CONTRATO Nº 14-2023 - TA 02 - TECNITEL - ADITIVO DE VALOR

Publicação Nº 5832414

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73B94991FBEBBAAD47BBF87F3560DEB9148415F4

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA**CONTRATO Nº 14/2023/PMJ – TA 02**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pela secretária TÂNIA APARECIDA DURIGON, e a empresa **TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, estabelecida na Rua Atilio Pagnocelli, 223, sala 2, no município de Herval d'Oeste, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.275.986/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ANDRÉ LUIS MARIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.xxx.xxx-28, celebram entre si o presente ADITIVO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações e com o Processo de Licitação nº 18/2023/PMJ – Dispensa nº 08/2023/PMJ, homologado em 06/03/2023, tendo como *objeto a prestação por parte da CONTRATADA de serviços de locação e manutenção de centrais telefônicas, das da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, Secretaria de Educação e Superintendência de Esporte de Joaçaba, SC*, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor dos serviços constantes no contrato original fica reajustado em 3,861750%, correspondente à variação do INPC/IBGE no período de março/2023 a fevereiro/2024, passando a vigorar conforme o discriminado a seguir:

| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | UNITÁRIO R\$ | TOTAL R\$ |
|------|-------------------|-----|---|--------------|-----------|
| 1 | 5 meses e 24 dias | MÊS | Locação e manutenção de central PABX, marca INTELBRÁS, modelo Impacta, com capacidade para 30 linhas DDR digitais, 108 ramais analógicos/mistos, com mesa digital para telefonista - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | 1.442,38 | 8.365,58 |
| 2 | 5 meses e 24 dias | MÊS | Manutenção de central telefônica modelo Impacta 40 2/8 ramais - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 47,78 | 277,06 |
| 3 | 5 meses e 24 dias | MÊS | Manutenção de central telefônica Conecta Intelbras 2/8 ramais - FUNDO DE ESPORTES | 23,89 | 138,41 |

Diante disso, o valor global reajustado estimado para a prestação dos serviços do contrato, **totalizam R\$ 8.781,05 (oito mil setecentos e oitenta e um reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 14 de março de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

TECNITEL COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ANDRÉ LUIS MARIN

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO Nº 17-2021 / PMJ - TA 07

Publicação Nº 5831444

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90E0E4ADDF21007584C28FDD16A9E705A7B213E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA**CONTRATO Nº 17/2021/PMJ – TA 07**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, representada neste ato pela secretária, TÂNIA APARECIDA DURIGON, e a Empresa **T & Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.897.023/0001-60, estabelecida na Avenida Nereu Ramos, nº. 400D, Bairro Centro do Município de Chapecó/SC, CEP 89.801-023, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. FLARI RAFAEL TRICHES, portador do documento de identidade RG nº 12R-2.xxx.693 e inscrito no CPF/MF sob o nº 547.xxx.xxx-15, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato 17/2021/PMJ, proveniente do Processo de Licitação nº 21/2021/PMJ – Dispensa de Licitação nº 07/2021/PMJ, homologado em 24 de março de 2021, cujo objeto é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira e patrimonial aos profissionais contadores da Prefeitura de Joaçaba e Fundos municipais vinculados à administração direta., mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E DA REVISÃO.**

Os valores ficam atualizados monetariamente em 3,861750 % correspondente a variação do INPC (IBGE) no período de março/2023 a fevereiro/2024, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 3.328,16 (três mil trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).

Diante disso, o valor global da presente contratação passa a totalizar R\$ 39.937,92 (trinta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Joaçaba (SC), 05 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECIDA DURIGON – Secretária

T & Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
FLARI RAFAEL TRICHES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

1

CONTRATO Nº 20-2024 - TA 02 - ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS ADITIVO DE SUPRESSÃO

Publicação Nº 5832456

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0DF80DEEC297FE86F51DE93C6F965852743A4811

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA**CONTRATO Nº 20/2024/PMJ - TA 02**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. MICHEL CARLESSO ÁVILA, e a empresa **ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS**, inscrita sob o CNPJ 06.000.554/0001-75, estabelecida na Av Santa Luzia, nº 32, Bairro N. Sra de Lourdes, no Município de Joaçaba SC, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Sr. ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.xxx.xxx-87, celebram entre si o presente TERMO DE ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 22/2023/PMJ – Edital CC nº 01/2023/PMJ, homologado em 01/06/2023, mediante termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

Conforme análise, solicitação do fiscal do contrato e deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura, ratificado por Parecer Jurídico no processo nº 3791/2024, necessário a adequação dos quantitativos do contrato.

Assim, o valor global do contrato fica **suprimido em R\$ 1.430,14 (um mil quatrocentos e trinta reais e quatorze centavos)**, correspondente a 10,237% do montante inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

| Rua Alberto Gruber | | | | | |
|--------------------|------|----|---|-----------------|-------------|
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | CUSTO UN. (R\$) | PREÇO (R\$) |
| 8 | 13,7 | M² | Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13,5 cm base x 26 cm altura, sarjeta 45 cm base x 11 cm altura (Para execução de calçadas novas ou locais sem obstáculos) (Metro Linear) | 104,39 | 1.430,14 |
| | | | Total | | 1.430,14 |

Diante do aditivo, o valor global contratado para a execução do objeto aumentou 10,237% e passa a **totalizar R\$ 12.539,54 (doze mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 18 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - SecretárioANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS
CONTRATADA

CONTRATO Nº 22-2024 - TA 02 - ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS ADITIVO DE SUPRESSAO

Publicação Nº 5832483

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A4D2999B31FB9DD5B9D499275163078C7C96CE29

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA**CONTRATO Nº 22/2024/PMJ – TA 02**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. MICHEL CARLESSO ÁVILA, e a empresa **ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS**, inscrita sob o CNPJ 06.000.554/0001-75, estabelecida na Av Santa Luzia, nº 32, Bairro N. Sra de Lourdes, no Município de Joaçaba SC, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Sr. ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 826.xxx.xxx-87, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 22/2023/PMJ – Edital CC nº 01/2023/PMJ, homologado em 01/06/2023, que tem como *objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de CALÇADAS, execução de calçadas novas e recuperação de calçadas danificadas, com remoção total ou parcial, com ou sem aproveitamento de partes ou de base para execução nova ou de recuperação) e PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO em vias sem pavimentação ou melhorias/correções em pavimentações existentes do sistema viário, no Município de Joaçaba, SC*, mediante os termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO**

Conforme análise, solicitação do fiscal do contrato e deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura e Agricultura, ratificado por Parecer Jurídico no processo nº3791/2024 necessário a adequação dos quantitativos do contrato.

Assim, o valor global do contrato fica **suprimido em R\$ 1.203,64 (um mil duzentos e três reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a 8,468% do montante inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | CUSTO UN. (R\$) | PREÇO (R\$) |
|------|------|----|---|-----------------|-----------------|
| 4 | 1,05 | M² | Calçada tipo 01 - execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco ou usinado (20mPa) sobre lona preta 150micras, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado com malha de aço 10x10cm Ø 5.0mm (com material, transporte, execução de formas, aplicação do concreto e desmolde; Material + Equipamentos + Mão de obra + Corte de dilatação + Polimento mecânico + Cura Química) | 174,87 | 183,61 |
| 10 | 6,2 | M | Piso tátil de direcional em concreto 40 x 40 x 2,5cm cor amarela - fornecimento e instalação (Metro Linear) | 164,52 | 1.020,02 |
| | | | Total | | 1.203,64 |

Diante do aditivo, o valor global contratado para a execução do objeto ficou suprimido em 8,468% e passa a **totalizar R\$ 13.009,67 (treze mil nove reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Joaçaba (SC), 18 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO AVILA - Secretário

ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS
CONTRATADA

CONTRATO Nº 46-2018 - TA 12 - TOS - AMBIENTAL

Publicação Nº 5832240

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FD1AE8E58D112FC093520999B6FFE03D20D898F3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 46/2018/PMJ – TA 12

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. MICHEL CARLESSO ÁVILA e a Empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.094.629/0001-36 estabelecida na Rua Lages, bairro Centro, no Município de Joinville, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. HOLDEMAR ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 2.xxx.092- SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 723.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na cidade de Joinville, SC, e Sr. UGINO NOLLI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 3.xxx.277 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 017.xxx.xxx-48, residente e domiciliado na cidade de Joinville, SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 46/2018/PMJ, firmado em 09/03/2018, proveniente do Processo de Licitação nº 06/2018/PMJ, instaurado através do Edital de Concorrência nº 01/2018/PMJ, cujo objeto é a prestação pela **CONTRATADA de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Joaçaba**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Diante da não conclusão do Procedimento de Manifestação de Interesse no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, torna-se necessária nova prorrogação do presente contrato, conforme pedido realizado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, sustentado pela Procuradoria Jurídica Municipal, no processo nº 5969/2024 – Número Único 40P.258.D14-K9.

Assim, a vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2024, em conformidade com o disposto no art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93.

Em razão da prorrogação, o prazo para execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 84 (oitenta e quatro) meses, contados do seu início, conforme parecer jurídico, devidamente ratificado pelo Secretário de Infraestrutura e Agricultura, no processo mencionado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

O valor do contrato fica reajustado em 3,861750%, correspondentes a variação do INPC (IBGE) no período de 03/2023 a 02/2024, passando o **valor mensal para R\$ 504.479,59** (quinhentos e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos seguintes itens:

| ITEM | QTDE. MENSAL | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR REAJUSTADO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------|-----|--|--------------------|----------------------|-----------------|
| 1 | 400 | un | Contentores em PAD ou Chapa de Aço Galvanizado com capacidade mínima de 1.000 litros | 128,54 | 133,50 | 53.400,00 |
| 2 | 725 | ton | Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais | 251,71 | 261,43 | 189.536,75 |
| 3 | 725 | ton | Operação, manutenção e monitoramento de Aterro Sanitário. | 176,08 | 182,88 | 132.588,00 |
| 4 | 01 | Mês | Equipe para Coleta Seletiva. Mão de Obra: 01 Equipe Diária composta por um motorista e dois coletores. Equipamento: 01 Caminhão Coletor. | 54.181,49 | 56.273,84 | 56.273,84 |
| 5 | 400 | un | Contentores em PAD, cor verde, com capacidade mínima de 1.000 litros. Incluindo manutenção, lavagem e higienização. | 128,54 | 133,50 | 53.400,00 |

Itens acrescidos pelo TA 11 – 18/12/2023

| | | | | | | |
|---|----|----|--|--------|---|----------|
| 1 | 30 | un | Contentores em PAD ou Chapa de Aço Galvanizado com capacidade mínima de 1.000 litros | 128,54 | TA - 11 Não passível, por ora, de atualização, pois o último reajuste foi | 3.856,20 |
|---|----|----|--|--------|---|----------|



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

| | | | | | | |
|---|-----|----|---|--------|--|-----------|
| | | | | | realizado há menos de doze meses (18/12/2023). | |
| 5 | 120 | un | Contentores em PAD, cor verde, com capacidade mínima de 1.000 litros. Incluindo manutenção, lavação e higienização. | 128,54 | TA - 11 Não passível, por ora, de atualização, pois o último reajuste foi realizado há menos de doze meses (18/12/2023). | 15.424,80 |

Diante da atualização monetária, o valor global do contrato é **R\$ 6.053.755,08 (seis milhões, cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO ÁVILA

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
HOLDEMAR ALVES e UGINO NOLLI JUNIOR

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

CONTRATO Nº 66-2023 / PMJ - TA 11

Publicação Nº 5831321

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A7300D64883FB1CDA4EE51591A3C610A1DE1AE7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 66/2023/PMJ – TA 11

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Secretária TANIA APARECIDA DURIGON, e a Empresa **BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.652.979/0001-55 estabelecida na Rua Marechal Floriano, Bairro Parque dos Eucaliptos, no Município de Gravataí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ROBSON GUSTAVO BARZ ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 834.xxx-.xxx-53, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 94/2023/PMJ, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2023/PMJ, homologado no dia 18/10/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento, conforme os termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

3.1 O presente Termo Aditivo **terá vigência de 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias**, contados a partir de **15 de abril de 2024 e encerrando em 13 de novembro de 2024**.

3.2 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores DAIANE RADAPELLI e LUCIANO OSMAR DA SILVA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1 Para adequação dos quantitativos do contrato, fica acrescido o item:

| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$) | VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$) |
|--------------|--------------------|-----|--|-----------------------------|--------------------------|
| 10 | 06 meses e 29 dias | MES | 01 (um) auxiliar de Serviços de Limpeza Geral, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira. Incluindo: * Supervisão; * Insumos e equipamentos; * Uniformes e EPIs pertinentes aos serviços; * Transporte para deslocamento. | 6.168,08 | 42.970,88 |
| TOTAL | | | | | 42.970,88 |

Fica acrescido 0,751% no valor total do contrato, correspondente a R\$ 42.970,88 (quarenta e dois mil novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

| | | |
|-----------------------------|---------------------|---------|
| Valor total do contrato R\$ | 6.044,125,97 | 100,00% |
| Adição R\$ | 42.970,88 | 0,751% |
| Resultado = | 42.970,88 | |

Diante da adequação dos quantitativos, incluindo os de aditivos anteriores, conforme tabela anexada ao final deste, fica acrescido ao valor **total** do contrato **0,751%** que passa a totalizar **R\$ 6.087.096,85 (seis milhões oitenta e sete mil noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

6.1 Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

04.001 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA / SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
2.043 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
38 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 05 de abril 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TANIA APARECIDA DURIGON - Secretária

CONTRATADA
BARZ SOLUCOES INTELIGENTES LTDA
ROBSON GUSTAVO BARZ ANTUNES

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

TABELA DE PORCENTAGEM DE ADITIVOS DE VALOR E ADITIVO DE SUPRESSÃO


| TA | Valor - % | Supressão - % | Era o valor de R\$ | O valor total do contrato passou a ser R\$ |
|--------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------|---|
| TA 05 | R\$ 291.024,60 – 5,088% | | 5.719.183,19 | 6.010.207,79 |
| TA 06 | | R\$ 48.806,72 -0,812% | 6.010.207,79 | 5.961.401,07 |
| TA 08 | R\$ 40.871,97 – 0,685% | | 5.961.401,07 | 6.002.273,01 |
| TA 09 | R\$ 41.852,96 – 0,697% | | 6.002.273,01 | 6.044.125,97 |
| TA 11 | R\$ 42.970,88 - 0,751% | | 6.044.125,97 | 6.087.096,85 |
| Total | 7,221% | 0,812% | | |

DISPENSA PL 22 DL 18 SC 22 FMS 2024

Publicação Nº 5831776

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D3D480951528509295519C019C8180B10CF462C6

Página: 1 / 1

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2024 |
| | Processo Adm.: 22/2024 Data do Processo: 22/03/2024 |

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 22/2024
b) **Nr. Licitação:** 18/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 02/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Dispensa para aquisição de dez unidades de controles eletrônicos do portão da garagem do ESF Santa Terezinha destinados ao acesso dos funcionários no prédio para estacionar seus veículos para seguirem em deslocamento até as Unidades de Saúde Nova Petrópolis e Santa Helena.*

Participante: CHAVEMAQ COMERCIO DE BALANCAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---------------------------------|--------|---------|----------------|---------------|
| 1 | CONTROLE PARA PORTÃO ELETRÔNICO | 10,000 | UNIDA | 60,00 | 600,00 |
| Total do Participante: | | | | | 600,00 |
| Total Geral: | | | | | 600,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|-----------------------------|--------------------------------------|----------------|
| BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA | 18.001.10.301.0005.2122.3.3.90.00.00 | R\$ 600,00 |

Joaçaba, 02/04/2024

VALMOR JOÃO REISDORFER

Assinatura do Responsável

Assinantes



Valmor João Reisdorfer

Assinou em 02/04/2024 às 15:11:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VALMOR JOAO REISDORFER com o CPF ***.831.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7VG

EE0

MVD

GN4

EXTRATO PL 29 PE 06 2024 PMJ

Publicação Nº 5831666

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90E0E4ADDF21007584C28FDD16A9E705A7B213E

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2024/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024/PMJ

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição eventual e futura de armarinhos e materiais de artesanato, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças e demais órgãos participantes, no Município de Joaçaba/SC.

Data da abertura: Dia 23/04/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Forma de Julgamento: Menor preço por item

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 23/04/2024. **HORÁRIO LIMITE:** até 13h20min. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** DIA 23/04/2024. **HORÁRIO:** às 13h30min.

Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 5 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

INEXIGIBILIDADE PL 38 IN 03 SC 28 PMJ 2024

Publicação Nº 5831752

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A2BF42631D78A49451E26826402D862415F3C3F8

Página: 1 / 1

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2024 |
| | Processo Adm.: 38/2024 Data do Processo: 08/03/2024 |

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.b e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 38/2024
b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 01/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** Consultoria jurídica para o setor de compras.

Participante: BARRETO & ZANOTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-------|---------|----------------|------------------|
| 1 | Consultoria Jurídica para o Setor de Compras e Licitações | 6,000 | SVÇ | 4.000,00 | 24.000,00 |
| Total do Participante: | | | | | 24.000,00 |

Total Geral: 24.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | 04.001.04.122.0002.2028.3.3.90.00.00 | R\$ 24.000,00 |

Joaçaba, 01/04/2024

Tânia Aparecida Durigon

Assinatura do Responsável

Assinantes



TANIA APARECIDA DURIGON

Assinou em 01/04/2024 às 14:49:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de TANIA APARECIDA DURIGON com o CPF ***.075.769-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, TANIA APARECIDA DURIGON, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K4M

4Y1

84K

Q9E

PL 03/2024/FMAS - IN 02/2024/FMAS - HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 5833126

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E929FD38369FB528BF2A49725FE338DDCBB0BC4

Página: 1 / 1

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOACABA | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2024 |
| | Processo Adm.: 3/2024 Data do Processo: 01/04/2024 |

CNPJ: 02.247.113/0001-11 Telefone: (49) 3522-3000
Endereço: Avenida XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3/2024
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 05/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CREDENCIAMENTO da empresa RESIDÊNCIA ASSISTIDA PARA IDOSOS ZITA MARLI LIMA LTDA tem por objeto a prestação de serviços de assistência na área de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas idosas a ser prestados aos idosos residentes no município de Joaçaba, encaminhados por decisão administrativa com homologação judicial, judiciais ou por recomendação do Ministério Público, solicitado através de formulários próprios, emitidos ou autorizados por este Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.*

Participante: RESIDENCIA ASSISTIDA PARA IDOSOS ZITA MARLI LIMA LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|--------|---------|----------------|-------------------|
| 1 | Serviço de assistência na área de Acolhimento Institucional | 12,000 | VM | 3.755,33 | 45.063,96 |
| 2 | Serviço de assistência na área de Acolhimento Institucional | 12,000 | VM | 3.822,00 | 45.864,00 |
| 3 | Serviço de assistência na área de Acolhimento Institucional | 12,000 | VM | 4.222,00 | 50.664,00 |
| Total do Participante: | | | | | 141.591,96 |
| Total Geral: | | | | | 141.591,96 |

| | |
|---|---|
| Joaçaba, 05/04/2024 SANDRA REGINA PACHECO:88870758915 | Assinado de forma digital por SANDRA REGINA PACHECO:88870758915 Dados: 2024.04.05 18:20:48 -03'00' |
| SANDRA REGINA PACHECO | Assinatura do Responsável |

Assinantes

✓ **Sandra Regina Pacheco Pinheiro**

Assinou em 05/04/2024 às 18:17:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sandra Regina Pacheco Pinheiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3QO

1YR

8N2

JP8

PL 03/2024/FMAS - IN 02/2024/PMJ

Publicação Nº 5833110

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E929FD38369FB528BF2A49725FE338DDCBBC0BC4



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024/FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024/FMAS

1 – DO OBJETO

CRENCIAMENTO da empresa RESIDÊNCIA ASSISTIDA PARA IDOSOS ZITA MARLI LIMA LTDA tem por objeto a prestação de serviços de assistência na área de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para pessoas idosas a ser prestados aos idosos residentes no município de Joaçaba, encaminhados por decisão administrativa com homologação judicial, judiciais ou por recomendação do Ministério Público, solicitado através de formulários próprios, emitidos ou autorizados por este Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de adesão ao Edital de Credenciamento nº 02/2022/FMAS, o qual, pelas suas características enquadra-se ao disposto no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

O artigo 3º do Estatuto do Idoso, assim como o art. 230 da CF, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparo aos idosos, de forma a assegurar-lhes seus direitos fundamentais e atender suas principais necessidades. Assim, também compete ao Município, estabelecer de acordo com a lei Maior, ações ou parcerias com vistas a implementação das referidas políticas públicas.

Reconhecendo a competência municipal e que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justifica a necessidade da contratação de organização especializada.

3 – DA CREDENCIADA

RESIDÊNCIA ASSISTIDA PARA IDOSO ZITA MARLI LIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.555.933/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Farrapo, nº 240, bairro Centro, no município de Campos Novos, SC, representada neste ato pela Sra. FERNANDA LIMA DEPORTE, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.xxx.xxx-04, residente e domiciliado em Campos Novos, SC.

4 – DO VALOR CONTRATADO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, repassará mensalmente à CREDENCIADA, por idoso acolhido, o valor definido conforme o grau de dependência, definido da seguinte forma:

- Para o idoso que **recebe benefício previdenciário** ou Benefício de Prestação Continuada – BPC: 70% (setenta por cento) da totalidade do benefício será destinado para o pagamento da mensalidade e 30% (trinta por cento) resguardado para o uso pessoal. A CREDENCIANTE realizará o pagamento do complemento da mensalidade (30%).
- Para o idoso que **não recebe benefício previdenciário** a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor integral da mensalidade e conforme grau de dependência.
- Caso o idoso possuir algum desconto em seu benefício previdenciário ou assistencial caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social realizar a complementação da mensalidade até chegar ao valor total referente ao grau de dependência que o idoso se enquadra.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

| Item | Descrição | VALOR MENSAL | TOTAL ANUAL |
|------|---|--------------|---------------|
| 1 | Grau de dependência I - pessoa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005. | R\$ 3.755,33 | R\$ 45.063,96 |
| 2 | Grau de dependência II – pessoa idosa, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005. | R\$ 3.822,00 | R\$ 45.864,00 |
| 3 | Grau de dependência III – pessoa idosa, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, conforme prevê RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005. | R\$ 4.222,00 | R\$ 50.664,00 |

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25, *caput*.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.076 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

8 – 3.3.90.00.00.00.00.00.1.00.0000 – Aplicações Diretas.

8 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0000 – Aplicações Diretas

Joaçaba (SC), em 05 de abril de 2024.

SANDRA REGINA
PACHECO:88870758915

Assinado de forma digital por SANDRA
REGINA PACHECO:88870758915
Dados: 2024.04.05 18:19:21 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO - Secretária

Assinantes

✓ **Sandra Regina Pacheco Pinheiro**

Assinou em 05/04/2024 às 18:17:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Sandra Regina Pacheco Pinheiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G50

3KR

P83

OWN

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 002/2024 - BETHA SISTEMAS - EMERGENCIAL

Publicação Nº 5830850

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D62D893F9E5EDDB8EE442237DB67DB481B77BEC1

CONTRATO N.º 002/2024

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA - SC, denominada Contratante e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, denominada Contratada, para prover sistema informatizado de Gestão Pública através do PL 50/2024/PMJ Dispensa de Licitação 33/2024/PMJ, homologada em 01/04/2024.

A CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA - SC, na qualidade de CONTRATANTE, com sede na Rua Tiradentes, n.º 872, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.491.230/0001-98, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. VILMAR ZÍLIO e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, n.º 320 – Bairro Pio Corrêa – Criciúma (SC) – CEP: 88811-000, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo Sr. Matias Meier, inscrito no CPF 042.xxx.xxx-43 e RG 4.xxx.330 SSP/SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n.º 14.133/2021, dentre outras cominações legais correspondentes, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1. Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de Gestão Pública com usuários ilimitados em ambiente web, para serem utilizados pela Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC.

0.2. Os preços/valores apresentados estão na tabela abaixo, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 39.807,80 (trinta e nove mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos):

| CÂMARA DE VEREADORES | | | | | |
|----------------------------|-----|---------|---|--------------------|-----------------|
| ITEM | QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 1 | 6 | Mês | Compras/Licitação/Contratos | 500,00 | 3.000,00 |
| 2 | 6 | Mês | Gestão contábil | 900,00 | 5.400,00 |
| 3 | 6 | Mês | Documentos | 750,00 | 4.500,00 |
| 4 | 6 | Mês | E-social | 320,00 | 1.920,00 |
| 5 | 6 | Mês | Portal Servidor | 300,00 | 1.800,00 |
| 6 | 6 | Mês | Folha | 650,00 | 3.900,00 |
| 7 | 6 | Mês | Patrimonio | 305,05 | 1.830,30 |
| 8 | 6 | Mês | Ponto | 450,00 | 2.700,00 |
| 10 | 6 | Mês | Recursos Humanos | 450,00 | 2.700,00 |
| 11 | 6 | Mês | Tesouraria | 275,00 | 1.650,00 |
| 12 | 6 | Mês | Transparência | 370,00 | 2.220,00 |
| 13 | 5 | Hr | Horas Técnicas/Suporte/Customizações Presencial | 220,00 | 1.100,00 |
| 14 | 50 | Hr | Horas Técnicas/Suporte/Customizações Remoto | 141,75 | 7.087,50 |
| | | | | | Total geral |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | 5.270,05 | R\$ 39.807,80 |
| VALOR TOTAL HORAS TECNICAS | | | | 8.187,50 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Os serviços, compreendem:

1.1.1. Licenciamento mensal de sistemas de gestão pública com usuários ilimitados.

1.1.2. Implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento.

1.1.3. Provisão de datacenter em ambiente web/cloud.

1.1.4. Suporte técnico.

1.1.5. Manutenção corretiva, legal e tecnológica.

1.2. A CONTRATADA, desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas a serem licenciados, concederá à Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas Processo de Licitação que deu origem a este Contrato.

1.3. A CONTRATADA possuirá irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual. Fica vedado à Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas

1.4. Quando em ambiente web, por exigência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

1.5. O treinamento na operacionalização do sistema poderá ser realizado nas dependências da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC, na sede da CONTRATADA ou, ainda, via internet.

1.6. O treinamento de novos usuários, na sede da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e sim como Treinamento de Reforço e será faturado à parte. Quando solicitado, a CONTRATADA formalizará orçamento para

prévia aprovação por parte da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC.

1.7. As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

1.8. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC ou da CONTRATADA, respectivamente.

1.9. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.

1.10. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

1.11. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC e para os órgãos e entidades contratantes e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

1.12. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC.

1.13. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.

1.14. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal implicará em responsabilidade para a CONTRATADA.

1.15. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões não poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

1.16. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

1.16.1. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

1.16.2. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

1.16.3. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

1.16.4. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.

1.16.5. Desenvolver relatórios específicos.

1.17. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência prevista nesta contratação de 180 dias, podendo ser prorrogada, conforme legislação e interesse das partes. Contudo, ocorrendo a homologação/finalização do processo que se encontra suspenso para diligências/análises recursais, a Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC poderá realizar seu encerramento antes do referido prazo apontado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total contratado pela Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC, no período apontado de 180 (cento e oitenta) dias, será de R\$ 39.807,80 (trinta e nove mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 5.270,05 (cinco mil, duzentos e setenta reais e cinco centavos) e o valor total de R\$ 8.187,50 (oito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) referente a horas técnicas.

3.2. O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com a tabela apontada na justificativa de preços, conforme NOTA FISCAL referente ao serviço prestado, o qual, a Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC, terá 15 dias para realizar o pagamento.

3.3. Havendo divergência, deverá ser feita a correção pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC.

3.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n.º 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos dispositivos legais.

3.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA - SC – Rua Tiradentes, n.º 872, Centro, Joaçaba, SC, CNPJ n.º 78.491.230/0001-98.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA

Despesa: 2

Projeto Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão do contrato/processo será realizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC, Sr. VILMAR ZÍLIO.

6.2. Como fiscal de contrato, ficará a cargo do servidor BRUNO CIELLO PADILHA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Cabe à Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC:

7.0.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo de licitação/dispensa.

7.0.3. Fiscalizar a execução do contrato.

7.0.4. Efetuar o pagamento de forma mensal, de acordo com os valores contratados, conforme NOTA FISCAL referente ao serviço prestado, o qual, terá 15 dias para realizar o pagamento.

7.0.5. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.1. Cabe CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, conforme o disposto na Forma de Execução e Termo de Referência do processo de dispensa n.º 50/2024/PMJ.

7.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Termo de Referência do processo de dispensa n.º 50/2024/PMJ e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133/2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pela Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

a. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente CONTRATADA, o mesmo será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral

dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente Termo Aditivo, assinado de forma eletrônica, de acordo com a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020 e com a Resolução n.º 008, de 27 de dezembro de 2021 da Câmara de Vereadores de Joaçaba, para que produzam os devidos efeitos.

Joaçaba, 2 de abril de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA - SC
VILMAR ZÍLIO

BETHA SISTEMAS LTDA
MATIAS MEIER

BALANCETE FINANCEIRO MARÇO 2024

Publicação Nº 5831244

Página: 1 / 1
 Data de emissão: 05/04/2024
 Exercício de 2024
 Período de: Janeiro à Março
 Despesa: Paga

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
 Balanço Financeiro - Anexo 13
 ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA



| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|---|---------------------|---------------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | | | EXERCÍCIO ANTERIOR |
| Ordinária | 0,00 | 0,00 | 564.095,14 |
| | 0,00 | 0,00 | 3.756.968,03 |
| | | | 564.095,14 |
| | | | 0,00 |
| | | | 3.756.968,03 |
| Vinculada | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | 1.197.000,00 | 4.390.000,00 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS |
| | | | 0,00 |
| EXTRAORÇAMENTÁRIAS | 157.077,16 | 793.465,70 | EXTRAORÇAMENTÁRIAS |
| Depósitos Resitíveis e Valores Vinculados | 157.077,16 | 793.465,70 | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados |
| | | | Pagamentos de Restos a Pagar Processados |
| | | | Depósitos Resitíveis e Valores Vinculados |
| | | | 91.194,03 |
| | | | 0,00 |
| | | | 0,00 |
| | | | 793.465,70 |
| SALDOS ANTERIORES | | | SALDOS ATUAIS |
| CAIXA | 0,00 | 0,00 | 698.787,99 |
| CONTAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APLICAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 7.900,00 |
| DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS | 0,00 | 0,00 | 690.887,99 |
| | | | 0,00 |
| | | | 0,00 |
| TOTAL | 1.354.077,16 | 5.183.465,70 | TOTAL |
| | | | 1.354.077,16 |
| | | | 5.183.465,70 |


Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA. Emissão: 05/04/2024, às 14:37:42.
 Nota(s) Explicativa(s):

VILMAR ZILIO Presidente - Ordenador de Despesa
Bruno Ciello Padilha Controlador Interno
Cristiane Maria Denardi Financeiro/Analista de Compras e
Marcio Roberto Piccoli Contabilização/Contador CRCSC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 004/2024 - DISPENSA 003/2024 CERTIFICADOS NUVEM

Publicação Nº 5832399

Página: 1 / 1

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2024 |
| | Processo Adm.: 4/2024 Data do Processo: 03/04/2024 |

CNPJ: 78.491.230/0001-98 **Telefone:** (49) 3527-2900
Endereço: Rua Tiradentes, 872 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 4/2024
b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 03/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** *A presente dispensa de licitação tem como objeto a aquisição de certificados digitais temporários para serem utilizados durante os exercícios de suplentes de vereadores da Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC.*

Participante: SOFTCAM SOLUCOES LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|---------|----------------|-------------|
| 1 | Serviço de Certificado Digital em nuvem, emissão arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovas identidade em ambiente computacional, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01. Medida Provisória nº 983/2020 e na Lei Federal nº 12.682/2012- Assinatura Eletrônica Avançada, do tipo A1 em nuvem. Período de 60 dias cada. | 7,000 | UNIDA | 50,00 | 350,00 |

Total do Participante: 350,00**Total Geral: 350,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO | 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00 | R\$ 350,00 |

Joaçaba, 03 de Abril de 2024

.....
VILMAR ZILIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....
Assinatura do Responsável

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 35/2024**

Publicação Nº 5829779

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO JHL 50/2024
Dispensa de Licitação 33/2024
Data: 05/04/2024

Objeto: 1.1 Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de Gestão Pública com usuários ilimitados em ambiente web, para serem utilizados pela Administração Pública de Joaçaba (SC), Câmara de Vereadores, Fundos e Autarquias (SIMAE).

1.2 Os preços/valores apresentados estão na tabela abaixo:

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO PRO-POSTO R\$ | VALOR TOTAL PRO-POSTO |
|--------------------------|------|-------|---|------------------------------|-----------------------|
| | | | | | R\$ |
| 1 | 6 | Mês | Almoxarifado | 550,00 | 200,00 |
| 2 | 6 | Mês | Compras/Licitações/Contratos | 860,00 | 400,00 |
| 3 | 6 | Mês | Gestão contábil | 1500,00 | 1200,00 |
| 4 | 6 | Mês | E-social | 380,00 | 400,00 |
| 5 | 6 | Mês | Folha | 920,00 | 400,00 |
| 6 | 6 | Mês | Portal Servidor | 380,00 | 350,00 |
| 7 | 6 | Mês | Obras | 100,00 | - |
| 8 | 6 | Mês | Patrimonio | 620,00 | 250,00 |
| 9 | 6 | Mês | Ponto | 370,00 | - |
| 10 | 6 | Mês | Ponto Eletrônico | 380,00 | - |
| 11 | 6 | Mês | Protocolo | 500,00 | - |
| 12 | 6 | Mês | Recursos Humanos | 680,00 | 400,00 |
| 13 | 6 | Mês | Tesouraria | 260,00 | 250,00 |
| 14 | 6 | Mês | Transparência | 330,00 | 350,00 |
| 15 | 5 | Horas | Horas Técnicas/Suporte/Customizações Presencial | 220,00 | 210,00 |
| 16 | 50 | Horas | Horas Técnicas/Suporte/Customizações - Remoto | 141,75 | 175,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | 7830,00 | 4200,00 |
| VALOR TOTAL HORA TÉCNICA | | | | 8187,50 | 9800,00 |

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA

Valor: R\$ 55.167,50 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos),

Órgão/Unidade: 14.01

Função/Programa: 17.512.0028

Projeto/Atividade: 2205 - 2208

Prazo de vigência: 04/04/2024 A 04/04/2025

Patricia Callegari Warken - Diretora Presidente

Jupia

PREFEITURA

CONTRATO Nº 005/24 DE 15/03/2024

Publicação Nº 5830932

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 05/24 de 15/03/2024.
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.593.132/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, inscrito no CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECHELII ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.375.702/0001-28, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Atibaia – SP, com endereço na Rua Castro Fafe, 333, sala 31C, centro, que neste ato faz se representar pelo seu Sócio Administrador Sr. MURILLO ECHELII JUNIOR, inscrito no CPF nº. 075.xxx.xxx-29, residente na cidade de Atibaia – SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 10/2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024, e em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO COM ÁREA DE 648m², CONFORME PROJETOS ANEXADOS AO EDITAL E PROCESSO DE TRANSFERENCIA ESPECIAL 326/2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e projetos anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Qtd | Und | Especificação | Preço Unit./R\$ | Preço total/R\$ |
|------|-----|---------|---|-----------------|-----------------|
| 1 | 1 | Serviço | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO COM ÁREA DE 648m ² , CONFORME PROJETOS ANEXADOS AO EDITAL E PROCESSO DE TRANSFERENCIA ESPECIAL FESPORTE 326/2022. | 128.000,00 | 128.000,00 |
| | | | TOTAL | 128.000,00 | 128.000,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, com início a partir de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 128.000,00(cento e vinte e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024, de acordo com boletim de medição efetuado pelo Engenheiro responsável, acompanhado da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a Contratada, após requerimento fundamentado, fazer jus ao reajuste do valor contratual, que será calculado de acordo com a variação dos Índices aplicáveis ao objeto do contrato, sempre com periodicidade anual.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30(trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 O prazo da execução da obra será de 90(noventa) dias, em conformidade os projetos em anexo a este processo licitatório.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta bem como nos projetos, devendo ser substituídos e ou reparados no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Engenheiro Civil, Amarildo Martins Ribeiro, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2 Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3 A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor Giamili Rossoni Turmina, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto na lei Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.0.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0.2. São obrigações da Contratada:

10.0.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.0.4. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, projetos e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.0.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.0.5.1. O LICITANTE obriga-se durante a vigência do contrato atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder

a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.0.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

10.0.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.0.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.0.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.0.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.0.11. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.0.12. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.0.13. Deverá ainda a empresa contratada:

a) Após recebida a ordem de serviço, a vencedora iniciará os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas neste edital.

b) Providenciar o registro do CRT, CAU e/ou CREA no Estado de Santa Catarina da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;

c) Cumprir com as exigências do memorial descritivo, dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas neste edital.

d) Submeter os itens do contrato, à análise técnica da fiscalização, sempre que solicitado, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas.

e) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.

f) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT, ART e/ou RRT) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada, antes do início dos serviços.

g) Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará inerente ao objeto licitado, junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano; e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado.

h) Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de São Lourenço do Oeste/SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nele fosse.

i) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, providenciando as medidas de proteção coletiva em sua integralidade e/ou fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra, conforme o item 6.3, da NR 6.

i.1) Fornecer, em momento anterior ao início da obra, os seguintes documentos:

- TRT, ART e/ou RRT de execução de obra;

- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil – art. 161, da Instrução Normativa MPS nº 971/2009);

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho para fins de Aposentadoria Especial.

j) Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

j.1) Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

k) Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

l) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

m) Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

o) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o a lei 14.133/21

p) São também obrigações da empresa contratada, visando à execução dos serviços objeto deste Edital:

p.1.) Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se transcritos fossem;

p.2) No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do projeto;

p.3) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;

- p.4) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- p.5) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- p.6) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- p.7) Fornecer as "TRT, ART e/ou RRT" complementares, quando for o caso;
- p.8) Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização do contratante (preenchido diariamente);
- p.9) Designar em caráter permanente um Engenheiro, Arquiteto e/ou Técnico Industrial, para dirigir a execução dos serviços;
- p.10) Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, TRT, ART e/ou RRT, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;
- p.11) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- p.12) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p.13) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);
- p.14) Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS (art. 24, da Instrução Normativa MPS nº 971/2009);
- p.15) Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.
- p.16) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.
- p.17) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital; e,
- p.18) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.
- p.19) Encaminhar Relatório/Diário de Obras com os registros da execução da obra, ao Setor de Fiscalização de Obras Públicas, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de São Lourenço do Oeste, junto ao centro Administrativo Municipal, localizado a Rua Duque de Caxias, 789, a cada 30 (trinta) dias.
- q) Apresentar, ao final da execução da obra, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, atinente aos empregados envolvidos na prestação de serviços, ora licitada.
- r) Apresentar a devida matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma das instruções do INSS, e ao final da obra apresentar a Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra - CEI, quando a legislação assim exigir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do

município de Jupiá, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município de São Lourenço do Oeste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Município de Jupiá - SC, 15 de março de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

MURILLO ECHELI JUNIOR
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Giamili Rossoni Turmina - _____

Assinatura

Testemunhas:

| | |
|------------|------------|
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |
| ASSINATURA | ASSINATURA |

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto – Assessor Jurídico
OAB/SC 17879-B

CONTRATO Nº 006/24 DE 25/03/2024

Publicação Nº 5830949

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/24 de 25/03/2024.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, titular do CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e,

A EMPRESA CRUZEIRO TERRAPLANAGEM LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.608.383/0001-64, com endereço na rua D. Pedro II, bairro Cruzeiro, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representada pelo representante legal, JOELSON M. GEREMIAS, titular do CPF nº 843.xxx.xxx-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo, e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Administrativo nº 17/2024, dispensa de licitação nº 5/2024, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em caráter emergencial para recuperação de estradas vicinais do município, em decorrência das chuvas conforme decreto de situação de emergência nº 4.420/24 de 19/03/2024, conforme segue:

| Item | Especificação | Unid. | Qtidade | Preço unit. | Preço total |
|------|---|-------|---------|-------------|-------------|
| 1 | Contratação de serviços de motoniveladora por km, patrolamento com limpeza de sarjetas em estradas vicinais do município com largura de 6mts. | Km | 30.000 | 5.800,00 | 174.000,00 |
| 2 | Contratação de serviços de rolo compactador por km, em estradas vicinais do município com largura de 6mts. | Km | 30.000 | 5.800,00 | 174.000,00 |
| | TOTAL | | | | 348.000,00 |

(trezentos e quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado estimado é de R\$ 348.000,00(trezentos e quarenta e oito mil reais), que serão pagos de acordo com a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitido pela contratada.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações especificadas e consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

Os preços mencionados na cláusula segunda não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- I – Executar os serviços de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira;
II – Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
II – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
II - Cumprir com as condições de pagamento, estipuladas na cláusula segunda deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio do Município.
Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA

Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.
Em caso de inexecução contratual prevista na lei federal 14.133/2021, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 25 de março de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

JOELSON M. GEREMIAS
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Cláudio Barbosa - _____
Assinatura

Testemunhas:

| | |
|------------|------------|
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |
| ASSINATURA | ASSINATURA |

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17879-B

CONTRATO Nº 007/24 DE 05/04/2024

Publicação Nº 5830953

Contrato de prestação de serviços nº 007/24 de 05/04/2024 – Processo Administrativo nº 20/2024 – Inexigibilidade nº 4/2024

CÓDIGO CRM-881950-J2L5-V2**DADOS DA CONTRATADA**

Entidade: SESI

CNPJ: 03.777.341/0394-53

Endereço: Avenida Tiradentes, 492, 89990-000, São Francisco, São Lourenço do Oeste - SC.

Representante da Entidade: JARDEL CARMINATTI

Cargo: GERENTE

CPF: 758.753.229-34

DADOS DA CONTRATANTE

Conta: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPIA

CNPJ: 01.593.132/0001-37

Endereço: R PONTA PORA,460, 89839-000, CENTRO, Jupiá - SC.

Representante da Conta: Valdelirio Locatelli da Cruz

Cargo: PREFEITO

CPF:

OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO**MAKER OFICINAS DE CONTRATURNO KIDS II**

Informações Adicionais/Apêndices: • A proposta é para 1 turma • Com até 25 alunos • Carga horária: 105h POR TURMA (28 SEMANAS DE ENCONTROS DE 3h45, 1 X POR SEMANA) • Data e Horário para Execução: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta. • A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: • Nome Completo do Aluno; • Data de Nascimento; • Naturalidade; • Número CPF; • Número Identidade; • Endereço de residência atual; • Nome do Pai; • Nome da Mãe; • É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação. **CONTEÚDO:** UC -Tecnologia e Robótica Arquitetura das Cidades Inteligentes; Meios de transporte e sustentabilidade; Inteligência artificial; Arte e tecnologia; Projetos e protótipos inteligentes; Energias renováveis; utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como CLASSIC, WEDO e ATTO.

Carga Horária: 105**Local de Realização:** Escola Integral**DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO**

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

| Valor Fechado | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|----------------|-------------------------|----------------------|------------|---------------------------|-------------------|---------------|
| Produto/Serviço | Unidade | Preço Unitário | Valor Subsídio Unitário | Valor Final Unitário | Quantidade | Despesas com Deslocamento | Valor de Desconto | Valor Final |
| MAKER OFICINAS DE CONTRATURNO KIDS II | 298 - Oeste / SESI/SC - São Lourenço do Oeste | R\$ 30.450,00 | R\$ 0,00 | R\$ 30.450,00 | 1,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 30.450,00 |
| Total | | | | | | R\$ 0,00 | | R\$ 30.450,00 |

1. Número de parcelas: 7 parcelas

2. Valor da parcela: R\$ 4.350,00

A nota fiscal será emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador), ou seja, se o serviço possui 3 meses de duração, o cliente receberá 3 notas fiscais, uma por mês, relacionadas às entregas daquele período. A forma de pagamento, porém, independe da emissão da nota fiscal, quando estabelecido o pagamento em período diferente da prestação de serviço. Neste caso, os boletos serão emitidos conforme acordo financeiro estabelecido entre os envolvidos. O Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.172 de 1966, no Art. 174 prevê ação de cobrança do crédito tributário em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

VI Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

VIII. Vigência

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Município de Jupiá – SC, 05 de abril de 2024.

Representante da Contratada

JARDEL CARMINATTI

Representante da Contratante

Valdelirio Locatelli da Cruz

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual: 16/03/2024 - 31/12/2024

Cidade / UF: São Lourenço do Oeste - SC/SC

Responsável Comercial

ELIANA APARECIDA RISSI FONINI DOS SANTOS

Telefone: +55(49) 98878-0688

E-mail: eliana.a.santos@sc.senai.br

Responsável Técnico

INDIANARA DE OLIVEIRA

Telefone: +55(49) 3441-8100

E-mail: indianara.oliveira@sc.senai.br

Data de entrega da Proposta: 26/3/2024

Validade da Proposta: 25/4/2024

DECRETO EXECUTIVO Nº 4424/24 DE 05/04/2024

Publicação Nº 5830910

DECRETO N.º 4.424/24 de 05/04/2024.

ALTERA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 0472/12 de 07/03/2012,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os Membros Efetivos e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelas entidades representativas das diversas categorias, a seguir relacionados:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

Representantes do Departamento de Assistência Social:

- Sheila Cristini Mineiro da Silva; Efetivo
- Ketlin Boschetti Suplente;

Representantes da Secretaria de Saúde;

- Janaine Ribeiro Efetivo;
- Camila Cividini Suplente;

Representantes da Secretaria de Educação:

- Daniela Frezza Cividini Efetivo;
- Marilei de Fátima Morais Suplente;

II – DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes da APP da Escola Estadual;

- Zelia Cechinel Efetivo;
- Magale Favarin Suplente;

Representantes da APP Escola Municipal;

- Caciane Rossoni Cividini Efetivo;
- Giamili Rossoni Turmina Suplente;

Representante do Grêmio Estudantil;

- Brenda Garcia Efetivo;
- Bruno Dalzotto Suplente;

Art. 2.º - Aos membros ora nomeados, não lhes será atribuída qualquer remuneração, considerando-se serviço público relevante.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1697/20 de 11/05/2020.

Município de Jupiá – SC, 05 de abril de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 125/24 DE 01/04/2024

Publicação Nº 5831436

PORTARIA N.º 125/24 de 01/04/2024.

EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, requerimento em anexo.

RESOLVE:

Art.1.º - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora municipal RUBIELI APARECIDA GARBIN, ocupante de Professora Nível II, 20 horas, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento

vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 01 de abril de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 126/24 DE 01/04/2024

Publicação N° 5831442

PORTARIA N.º 126/24 de 01/04/2024.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 70, inciso VII da Lei Complementar 004/2006 de 23/05/2006

Considerando, atestado médico do INSS em anexo,

RESOLVE

Art.1.º - CONCEDER, 27 (vinte sete) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 20/03/2024 a 15/04/2024 a servidora municipal VANDERLEIA ROSSONI, para ocupar o cargo de Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo com efeitos retroativo de 20/03/2024.

Município de Jupiá SC, 01 de abril de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 127/24 DE 04/04/2024

Publicação N° 5831446

PORTARIA N.º 127/24 de 04/04/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Complementar n° 040/17 de 17/01/2017

RESOLVE:

Art.1.º - NOMEAR, a partir desta data CARLINHOS LANDO, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Infraestrutura, percebendo a remuneração fixada no código CC-2 da Lei Municipal n° 040/17 de 17/01/2017.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 04 de abril de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 128/24 DE 05/04/2024

Publicação N° 5831469

PORTARIA N.º 128/24 de 05/04/2024.

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, requerimento em anexo.

RESOLVE:

Art.1.º - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o servidor municipal, EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO, ocupante do cargo em comissão como secretário Municipal de Saúde, lotado na respectiva Secretaria.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 05 de abril de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 129/24 DE 05/04/2024

Publicação N° 5831474

PORTARIA N.º 129/24 de 05/04/2024.

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, requerimento em anexo.

RESOLVE:

Art.1.º - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, o servidor municipal em comissão, GILMAR JOÃO ACORSI, ocupante do cargo de Diretor de departamento da Agricultura, lotado na Secretaria de Agricultura e Meia Ambiente.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 05 de abril de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 130/24 DE 05/04/2024

Publicação N° 5831477

PORTARIA N.º 130/24 de 05/04/2024.

REVOGA PORTARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1.º - REVOGAR, a Portaria de N° 005/24 de 02/01/2024. Da servidor ANDRE LUZA.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 05 de abril de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 131/24 DE 05/04/2024

Publicação N° 5831484

PORTARIA N.º 131/24 de 05/04/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a entrada em vigor da Lei 14.133/21 que trata das licitações contratos;

Considerando, a necessidade de nomeação de agente de contratação e equipe de apoio;
Considerando, o Decreto Municipal nº 4.385/23 que regulamenta a Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art.1.º - NOMEAR, a partir desta data, de acordo com o Art. 4º do Decreto Municipal 4.385/23 o servidor municipal Sr. Andre Luza, para desempenhar cumulativamente ao cargo de origem, o cargo de Agente de Contratação, percebendo a FG-6, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 071/23 de 05/12/2023.

§ único – a equipe de apoio de que trata a legislação vigente, quando convocada para o andamento do certame, será composta pelos seguintes servidores:

- Geuvani Accorsi;
- Ivan Carlos Marconsoni;
- Patricia Beker Roldo.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 05 de abril de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 132/24 DE 05/04/2024

Publicação Nº 5831493

PORTARIA N.º 132/24 de 05/04/2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 62 da Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006, alterado pela Lei Complementar nº 032/14 de 23/05/2014.

Considerando, requerimento do servidor, bem com parecer jurídico ambos em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base da servidora municipal MARILEI FATIMA DE MORAES, por ter concluído curso de graduação em Tecnólogo em Processos Gerenciais, conforme certificado em anexo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 05 de abril de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N º 133/24 DE 05/04/2024

Publicação Nº 5831499

PORTARIA N. º 133/24 de 05/04/2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1.º - REVOGAR, partir desta data, o acumulo de cargo em comissão do servidor CLAUDIO BARBOSA, como diretor de Departamento, retomando o mesmo no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 05 de abril de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Publicação Nº 5830307

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ

PROCESSO DE DISPESA DE LICITAÇÃO 02/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

DARCI MOSCHEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/21 e Decreto Legislativo 111/2024, torna público que fará realizar dispensa de licitação, para aquisição de placas para homenagens ao atual Prefeito, Vice prefeito, Vereadores e todos os Agentes Políticos que passaram pelo Legislativo e Executivo até os dias atuais, conforme descrição dos item, sendo que o recebimento das propostas iniciara 09/04/2024 às 08:00h até 12/04/2024 às 08:00, e o início da fase de lances 09/04/2024 às 08:00 horas.

Maiores informações e cópia completa do edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 08:00 as 11:45 hs, na Rua Rio Branco, 336 ou pelo fone 49 3341-0256 e/ou pelos endereços eletrônicos: contabilidade@jupia.sc.gov.br, e ainda publicadas no Site: www.camarajupia.sc.gov.br no Link PÚBLICAÇÕES – LICITAÇÕES – ANO 2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024.

Jupiá SC, em 05 de abril de 2024.
DARCI MOSCHEN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá SC.

Lacerdópolis

PREFEITURA

PORTARIA N. 115/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830002

PORTARIA N. 115/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES a servidor público municipal e outras providências”.

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, conforme documentos anexos, nos termos art. 55, inciso IV e art. 60 da Lei Complementar n. 09 de 29 de outubro de 2.001, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES de 02 (dois) anos à Servidora Pública Municipal Solange Leoratto, matrícula 419, lotada na Secretaria Municipal da Administração, ocupante do cargo de Profissional de Zeladoria, a partir de 25/03/2024 com término em 24/03/2026.

Art. 2º - No período de licença o servidor não possui direito a remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 25 de março de 2024.

Lacerdópolis/SC, 05 de abril de 2024.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito Municipal

Olides Rita Dall' Orsoletta Vetorazi
Secretária de Administração

Registrado e publicado nesta data.

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 21130/2024

Publicação Nº 5829832

DECRETO Nº 21.130, de 04 de abril de 2024.
Alterar o Decreto nº 19.789 de 29.07.2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município Lei Complementar nº 481 de 24.02.2017 com as alterações da Lei Complementar nº 639 de 22.12.2023, publicada em 29.12.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Decreto 19.789 de 29.07.2022, ficando o Servidor efetivo João Rodrigues Gomes Neto (CPF nº ***.705.019-**), designado para a FUNÇÃO DE CONFIANÇA de Gerente Administrativo e Financeiro (DGA-2), da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Lages, 04 de abril de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21.129/2024

Publicação Nº 5832637

DECRETO Nº 21.129, de 04 de abril de 2024.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4726 de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.942.077,34 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|------------------|---|
| Entidade: | Prefeitura do Município de Lages |
| Ação | 2.214 – FUNJURE – Fundo ESP. Est. Jurídicos e Reaparelhamento |
| Modalidade/Valor | (18) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.0000.0760.0000 FUNJURE R\$ 11.000,00 |

| | |
|------------------|---|
| Entidade: | Prefeitura do Município de Lages |
| Ação | 1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana |
| Modalidade/Valor | (66) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R\$ 1.200.000,00 |

| | |
|------------------|--|
| Entidade: | Fundo Municipal de Saúde de Lages |
| Ação | 2.440 – Município Ações de Atenção Básica a Saúde |
| Modalidade/Valor | (7) 3.3.50.00 – Transferências Inst. Privadas S/Fins Lucrativos Fonte: 1.621.0000.2024.0002 - Valorização Hosp. Sob Gestão Munic. - Hosp. Inf. Seara do Bem - BB 45.621-7 R\$ 2.095.202,38 |

| | |
|------------------|--|
| Entidade: | Fundo Municipal de Saúde de Lages |
| Ação | 2.412 – BLMAC FNS – Outras Ações Média e Alta Complexidade |
| Modalidade/Valor | (20) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas Fonte: 2.600.0000.0490.2024 - Superávit/Incremento MAC- portaria 649/2022 Prop. 2023360005095022/02-300 R\$ 255.000,00 |

| | |
|------------------|--|
| Entidade: | Prefeitura do Município de Lages |
| Ação | 1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana |
| Modalidade/Valor | (67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.753.0000.0000.1000 – Recursos da Semasa R\$ 21.000,00 |

| | |
|-----------|---|
| Entidade: | Fundo Municipal de Assistência Social de Lages |
| Ação | 2.606 – SEAS/SC Proteção Social de Média Complexidade |

| | |
|------------------|---|
| Modalidade/Valor | (28) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 2.661.0000.0555.2050 - Superávit CREAS Custeio - CREAS SEAS/SC BB- 45.931-3 R\$ 320.106,46 |
| Entidade: | Prefeitura do Município de Lages |
| Ação | 1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana |
| Modalidade/Valor | (67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 2.754.0000.0006.0033 – Superávit/OP. Créd. Infra/ Pav- R, Nelson de Castro Brascher (FINISA 3) R\$ 39.768,50 |

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o artigo 1º são provenientes de:

I – Superávit Financeiro

Fonte: 2.661.0000.0555.2050 - Superávit CREAS Custeio - CREAS SEAS/SC BB- 45.931-3
R\$ 320.106,46

Fonte: 2.754.0000.0006.0033 – Superávit/OP. Créd. Infra/ Pav- R, Nelson de Castro Brascher (FINISA 3)
R\$ 39.768,50

Fonte: 2.600.0000.0490.2024 - Superávit/Incremento MAC- portaria 649/2022 Prop. 2 2023360005095022/02-300
R\$ 255.000,00

II – Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.753.0000.0000.1000 – Recursos da Semasa
R\$ 21.000,00

Fonte: 1.621.0000.2024.0002 - Valorização Hosp. Sob Gestão Munic. - Hosp. Inf. Seara do Bem - BB 45.621-7
R\$ 2.095.202,38

III – Anulação Parcial de Dotações

| | |
|------------------|---|
| Entidade: | Prefeitura do Município de Lages |
| Ação | 1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana |
| Modalidade/Valor | (67) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R\$ 1.200.000,00 |
| Entidade: | Prefeitura do Município de Lages |
| Ação | 2.214 – FUNJURE – Fundo ESP. Est. Jurídicos e Reaparelhamento |
| Modalidade/Valor | (17) 3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.0000.0760.0000 FUNJURE R\$ 11.000,00 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 04 de abril de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO 2º ADT AO CONTRATO 19/2023 - MAIS ACONCHEGO - PE 107/2023 - P.08 - SMAS

Publicação Nº 5832071

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:

2º ADT. CONTRATO N.º 19/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA - CNPJ nº 30.192.531/0001-94 – Rua Major Vicente de Castro, nº 290, Fanny, CEP 81.030-020, Curitiba/PR. Contato: (41) 3057-8388/99511-7653. E-mail: casadeapoioparaadultos@gmail.com

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE LAGES /SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Claudia Regina da Silva Bassin, portadora do CPF nº 656.078.489-49, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA, neste ato representada pela Sra. Alexandra de Carvalho, portadora do CPF nº 091.917.569-44, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Aditivo ao Contrato nº 19/2023, em decorrência do Processo Licitatório nº 08/2023, correlato ao Pregão Eletrônico nº 107/2023, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do Contrato nº 19/2023, no valor de R\$ -5.145,63 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), gerando um impacto de -4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), conforme dispõe

o art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme tabela abaixo:
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 25 de março de 2024.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO 4º ADT AO CONTRATO 73/2020 - RENE ALEXANDRE - DL 01/2020 - P. 48 - ADM

Publicação Nº 5832055

O MUNICÍPIO DE LAGES, SC, TORNA PÚBLICO:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2020- DL 11/2020

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC CEP 88.501-110.

LOCADOR(A): RENE ALEXANDRE VOLKERT, inscrito no CPF sob nº 287.498.479-53, residente à Rua Josefina Amorim nº 98, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 88508-130, em Lages.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Serviços de Administração e Fazenda o Sr. Alexandre dos Santos Martins, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado o Sr. RENE ALEXANDRE VOLKERT, inscrito no CPF sob nº 287.498.479-53, de ora em diante denominado(a) LOCADOR(A), resolvem celebrar este 3º termo aditivo ao Contrato 73/2020, em decorrência do Processo Licitatório nº 48/2020, correlato a Dispensa de Licitação nº 11/2020, nos termos do Art. 24, X da lei 8.666/93 e parecer jurídico nº 0294/2023, homologado em 05/05/2020, consoante as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de um terreno com 2 (dois) Barracões em Alvenaria, contendo, cada um, a área edificada de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado Av. Brasil, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Lages-SC, – Para o uso do ALMOXARIFADO CENTRAL/PATRIMONIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

[...]

2.2 Da Execução: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses;

2.4 Do Contrato fica prorrogado por mais 12 meses, até 05/05/2025, podendo ser prorrogada se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 1º de abril de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 39/2024 - A M COMÉRCIO - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5831944

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;

2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;

2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;

2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 93.991,00 (noventa e três mil e novecentos e noventa e um reais), sendo:

A M COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 45.212.009/0001-02 – Rua. Idelmar Lauren, nº 87A, Bairro Agrovila Incra, Sertão/RS, CEP 99.170-000. Contato: (54) 98122-8526, e-mail: licitacoesam@hotmail.com

Lages, 28 de março de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 40/2024 - BERLIM INDUSTRIA - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5831953

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

- 2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
- 2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;
- 2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;
- 2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 11.325,00 (onze mil e trezentos e vinte e cinco reais), sendo:

BERLIM INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA – CNPJ 78.035.590/0001-26 – Rua. Bernardo Busatta, nº 232, Bairro Centro, Jacutinga/RS, CEP 99730-000. Contato: (54) 99291-8936, e-mail: papeisberlim@gmail.com

Lages, 28 de março de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 41/2024 - COMERCIAL KS EIRELI - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5831956

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

- 2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
- 2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;
- 2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;
- 2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais), sendo:

COMERCIAL KS EIRELI – CNPJ 33.668.279/0001-35 – Rod. SC-281, nº 7205, Km08, Galpão 01, Colonia Santana, São José/SC, CEP 88123-001. Contato: (48) 98419-1237, e-mail: ksatacadista@gmail.com

Lages, 28 de março de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 42/2024 - ILHAPEL INDUSTRIA - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5831961

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;

2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;

2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;

2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo:

ILHAPEL INDUSTRIA DE PAPEL EIRELI – CNPJ 19.726.379/0001-40 – Rua. Da Conceição, nº 1425, Bairro Poço Grande, Galpão 01, Gaspar/SC, CEP 89115-280. Contato: (47) 99181-9951, e-mail: rspapelaria@terra.com.br

Lages, 28 de março de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 43/2024 - NOVO HORIZONTE - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5831992

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;

2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;

2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;

2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 2.432,50 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), sendo:

NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 34.034.228/0001-14 – Av. Adão Welker, nº 342, Sala 01, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000. Contato: (54) 99643-7441 / (54) 99905-0774, e-mail: novohorizontedistribuidora@yahoo.com

Lages, 28 de março de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 44/2024 - SEVEN PRODUTOS - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5832005

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;

2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;

2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;

2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 11.650,00 (onze mil e seiscientos e cinquenta reais), sendo:

SEVEN PRODUTOS DE LIMPEZA – CNPJ 33.393.798/0001-38 – Rua João Wiest Junior, nº 989, Galpão 07, Bairro Água Verde, Jaraguá do Sul/RS, CEP 89254-500. Contato: (47) 3371-2130, e-mail: licitacao@sevenjaragua.com.br

Lages, 28 de março de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 45/2024 - PLANALTO COMÉRCIO - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5832016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;

2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;

2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;

2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 34.460,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais), sendo:

PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 19.633.424/0001-11 – Rua Do Comércio, SN, Bairro Centro, Planalto Alegre/SC, CEP 89882-000. Contato: (49) 3328-3744, e-mail: planaltodistribuidoraecomercio@gmail.com

Lages, 28 de março de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 46/2024 - RARIDADE INDÚSTRIA - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5832024

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

- 2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
- 2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;
- 2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;
- 2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 43.452,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), sendo:

RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA – CNPJ 85.101.731/0001-86 – Av. Rio Maina, nº 709, Bairro Cidade Mineira Nova, Criciúma/SC, CEP 88806-390. Contato: (48) 3438-6165 / (48) 98816-6199, e-mail: raridadequimica@engeplus.com.br

Lages, 28 de março de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 47/2024 - RP COMERCIAL - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5832035

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

- 2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;
- 2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;
- 2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;
- 2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo:

RP COMERCIAL LTDA – CNPJ 20.604.417/0001-70 – Rua Das Bromélias, nº 1126, Bairro Fortaleza Alta, Blumenau/SC, CEP 89058-080. Contato: (47) 3288-6842, e-mail: administrativo@rpcomercial.com.br

Lages, 28 de março de 2024
Antonio Ceron
Prefeito Municipal.

EXTRATO ARP 48/2024 - SUELEN DAIANE - PE 164/2023 - P.159 - MEIO AMB

Publicação Nº 5832045

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
PROCESSO Nº 159/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início da Ata: a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, decorrente;

2.2 De Execução: em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.3 De Entrega/Local: a entrega será conforme a necessidade e a Solicitação, em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) data(s) da(s) Solicitação(ões) emitidas(s) pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, em locais definidos na(s) solicitação(ões) delimitado(s) ao perímetro urbano de Lages, SC;

2.4 Da Ata de Registro: a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, até 28/03/2025;

2.5 De Recebimento: provisoriamente, nos termos dispostos na alínea "a", inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar recibo definitivo, se aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) especificado(s) na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 164/2023.

O valor a ser registrado é de R\$ 9.970,00 (nove mil e novecentos e setenta reais), sendo:

SUELEN DAIANE KANIS – CNPJ 23.608.114/0001-14 – Rua Pomeranos, nº 5921, Sala 01, Bairro São Roque, Timbó/SC, CEP 89120-000.

Contato: (47) 3399-1962 / (47) 98406-6282, e-mail: distribuidoraimbo@gmail.com

Lages, 28 de março de 2024

Antonio Ceron

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 645/2024

Publicação Nº 5829667

PORTARIA Nº 645/2024, de 02 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Dhyonathan França Ribeiro (CPF nº ***.991.949-**) no cargo de Motorista, ficando lotado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 02 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 646/2024

Publicação Nº 5829670

PORTARIA Nº 646/2024, de 02 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Ederson Matheus de Liz Fortes (CPF nº ***.490.009-**) no cargo de Motorista, ficando lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 02 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 647/2024

Publicação Nº 5829673

PORTARIA Nº 647/2024, de 02 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Edinaldo Pereira Nunes (CPF nº ***.046.699-**) no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, ficando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 02 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 648/2024

Publicação Nº 5829680

PORTARIA Nº 648/2024, de 02 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Elton de Medeiros Correa (CPF nº ***.602.287-**) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 02 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 649/2024

Publicação Nº 5829695

PORTARIA Nº 649/2024, de 02 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Maria Eduarda Martins da Fonseca (CPF nº ***.164.189-**) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 02 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 650/2024

Publicação Nº 5829698

PORTARIA Nº 650/2024, de 02 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Marília Stefanos (CPF nº ***.274.209-**) no cargo de Médico Otorrinolaringologista – 20h, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 02 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA N° 651/2024

Publicação N° 5829700

PORTARIA N° 651/2024, de 02 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital n° 001/2023, homologado pelo Decreto n° 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Michelle Lorena Vargas dos Santos (CPF n° ***.698.729-**) no cargo de Assistente Social, ficando lotada na Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 02 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA N° 652/2024

Publicação N° 5829707

PORTARIA N° 652/2024, de 02 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital n° 001/2023, homologado pelo Decreto n° 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Nerisom Luiz Pereira dos Santos (CPF n° ***.331.059-**) no cargo de Agente de Segurança, ficando lotado na Secretaria Municipal de Segurança, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 02 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA N° 653/2024

Publicação N° 5829714

PORTARIA N° 653/2024, de 02 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital n° 001/2023, homologado pelo Decreto n° 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Willian Davidson de Jesus Lima (CPF n° ***.421.689-**) no cargo de Operador de Máquinas Leves, ficando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 02 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA N° 655/2024

Publicação N° 5830396

PORTARIA N° 655/2024, de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital n° 001/2023, homologado pelo Decreto n° 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Ana Caroline Ribeiro Correa (CPF n° ***.283.169-**) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 656/2024

Publicação Nº 5830408

PORTARIA Nº 656/2024, de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Bianca Angelica Lima de Moraes (CPF nº ***.220.980-**) no cargo de Psicólogo, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 657/2024

Publicação Nº 5830413

PORTARIA Nº 657/2024, de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Eliane Bisiewicz Barcelos (CPF nº ***.348.599-**) no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, ficando lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 658/2024

Publicação Nº 5830417

PORTARIA Nº 658/2024, de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR José Fernando Pereira dos Santos (CPF nº ***.808.420-**) no cargo de Auditor Fiscal Tributário, ficando lotado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 659/2024

Publicação Nº 5830421

PORTARIA Nº 659/2024, de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Matheus Felipe Pessôa (CPF nº ***.467.229-**) no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, ficando lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de abril de 2024.

Antonio Ceron
Prefeito

PORTARIA Nº 660/2024

Publicação Nº 5830426

PORTARIA Nº 660/2024, de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Rafael Leite Cavichioli (CPF nº ***.320.899-**) no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, ficando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 661/2024

Publicação Nº 5830429

PORTARIA Nº 661/2024, de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Rômulo Augusto Pamplona Schramm (CPF nº ***.144.059-**) no cargo de Médico Regulador – 20h, ficando lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 662/2024

Publicação Nº 5830432

PORTARIA Nº 662/2024, de 03 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 20.653 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Sandro Antonio Oliveira Madruga (CPF nº ***.187.669-**) no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, ficando lotado no Gabinete do Prefeito (Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil), a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 03 de abril de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

SUSPENSÃO PE 07/2024 PML

Publicação Nº 5829830



MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Lages, 05 de abril de 2024

SUSPENSÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 – PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MELHORIAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

O Agente de Contratação torna notório aos interessados, a **SUSPENSÃO** temporária do presente certame, em razão de haver necessidades de adequações no Edital.

Após as alterações, comunicar-se-á nova data para a realização do certame.

Atenciosamente,

NAIANA
SALETE DA
SILVAAssinado de forma digital
por NAIANA SALETE DA
SILVA
Dados: 2024.04.05
08:35:23 -03'00'**Naiana Salete da Silva**
Pregoeira

MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua BenjaminConstant,13|Fone(0xx49)3019-7405|CEP88501.900|CNPJ-82.777.301/0001-90
www.lages.sc.gov.br/pregoeoeletronico2@lages.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**ATO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO CONCURSO 01/2023**

Publicação Nº 5831441

Resolução Administrativa nº. 59/2024
Nomeia servidora para ocupar cargo efetivo.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Lages, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e de acordo com o resultado do concurso público edital nº01/2023 de 24 de abril de 2023 e, homologado em 20 de dezembro de 2023,

Resolve:
Art. 1.º - Nomear Janara da Silva Ribeiro Bonissoni, CPF : XXX.749.XXX-10, para o cargo efetivo de Administrador, Padrão A-50, da Lei Complementar nº 514/2018, com atribuições inerentes ao cargo a partir do dia 01 de abril de 2024.

Art. 2.º - O vencimento do cargo de nível superior é de R\$ 11.065,42 (onze mil, sessenta e cinco reais, quarenta e dois centavos) reajustado pelo mesmo percentual dos demais servidores e na mesma data.

Art. 3.º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 01 de abril de 2024.
Aldori Antonio Freitas
Presidente

Gerson Omar dos Santos
1º Secretário

Roberto Mario Roque
2º Secretário

ATO DE NOMEAÇÃO SERVIDOR CONCURSO 01/2023

Publicação Nº 5831334

Resolução Administrativa nº. 52/2024
Nomeia servidora para ocupar cargo efetivo.

A Mesa Diretora da Câmara do Município de Lages, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e de acordo com o resultado do concurso público edital nº01/2023 de 24 de abril de 2023 e, homologado em 20 de dezembro de 2023,

Resolve:
Art. 1.º - Nomear Milene Ferrer Uber, CPF nº. XXX.638.XXX-00, para o cargo efetivo de Economista, Padrão A-50, da Lei Complementar nº 514/2018, com atribuições inerentes ao cargo a partir do dia 25 de março de 2024.

Art. 2.º - O vencimento do cargo de nível superior é de R\$ 11.065,42 (onze mil, sessenta e cinco reais, quarenta e dois centavos) reajustado pelo mesmo percentual dos demais servidores e na mesma data.

Art. 3.º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 25 de março de 2024.
Aldori Antonio Freitas
Presidente

Gerson Omar dos Santos
1º Secretário

Roberto Mario Roque
2º Secretário

Laguna

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 0001/2024

Publicação Nº 5830599

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 0001/2024
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32014220220/23

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde, no uso da competência prevista nos arts. 5º caput da Lei Complementar Municipal nº187/2008, NOTIFICA O INFRATOR relacionado no Anexo Único deste Edital a tomar ciência relativa à notificação do Departamento de Vigilância Sanitária relativa ao Auto de Infração nº 32014220220/23, datado lavrado em 24/10/2023, sendo frustradas as tentativas de notificação do infrator tanto de forma presencial quanto por meio postal.

O autuado fica ciente de que em virtude da Infração caracterizada, responderá a Processo Administrativo Sanitário, ficando sujeito as penalidades previstas na Lei Complementar 187/2008.

Igualmente, dá ciência de que poderá ser interposto recurso por escrito contra a penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da efetiva notificação, a(o) Coordenador Especial de Vigilância Sanitária, sito a Rua Nereu Ramos, 87, Magalhães, Laguna/SC, CEP 88.790-000, nos termos do art. 600 da Lei Complementar Municipal 187/2008.

E, que para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito as penalidades previstas em Lei.

Laguna, 05 de Abril de 2024.

ALEX DA SILVA DE BEM

Coordenador Especial de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO

INFRATOR: ZILMAR IND E COM DE ARROZ S.A. - CNPJ 84.902.659/0001-23

FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: Foi verificado, durante vistoria in loco de natureza sanitária na data 20/10/2023, que o terreno de Inscrição Imobiliária 02.03.052.0230, Nº de Cadastro 18036, sem número de Matrícula, situado à Avenida Senador Gallotti, nº 209, do Bairro Mar Grosso, da cidade de Laguna /SC, não foi devidamente roçado e limpo de forma geral pelo responsável legal, caracterizando desta forma o descumprimento de ato emanado pela autoridade de saúde de forma integral, conforme descrição no Auto de Intimação nº 320142729/23, recebida em 26/07/2023 via postal com Aviso de Recebimento.

Auto de Infração nº 32014220220/23.

Enquadramento Legal da Infração: Arts. 2º; 5º caput; 18; 19; 23; 61; 454; 456 caput §1º; 557 caput incisos XXIII, XXX, XXXV da Lei Municipal 187/2008 c/c Art. 5º da Lei Complementar 451/2022.

Laguna, 05 de Abril de 2024.

ALEX DA SILVA DE BEM

Coordenador Especial de Vigilância Sanitária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 0002/2024

Publicação Nº 5831218

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 0002/2024
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE MULTA Nº 5701/2023

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde, no uso da competência prevista nos arts. 5º caput da Lei Complementar Municipal nº187/2008, NOTIFICA O INFRATOR relacionado no Anexo Único deste Edital a tomar ciência do que se refere à notificação do Departamento de Vigilância Sanitária referente ao Auto de Multa nº 5701/2023, sendo frustradas as tentativas de notificação do infrator tanto de forma presencial quanto por meio postal.

O autuado fica ciente de que em virtude da penalidade de multa imposta, o não pagamento no prazo estabelecido, implicará o lançamento da mesma em dívida ativa, conforme preconiza art. 554 da Lei Complementar 187/2008.

Igualmente, dá ciência de que na penalidade de multa, o autuado terá o prazo de 30(trinta) dias para pagamento, a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

Laguna, 05 de Abril de 2024.

ALEX DA SILVA DE BEM

Coordenador Especial de Vigilância Sanitária

ANEXO ÚNICO

INFRATOR: ZILMAR IND E COM DE ARROZ S.A. - CNPJ 84.902.659/0001-23

FATO CONSTITUTIVO DA MULTA IMPOSTA: Foi verificado, durante vistoria in loco de natureza sanitária na data 20/10/2023, que o terreno de Inscrição Imobiliária 02.03.052.0230, Nº de Cadastro 18036, sem número de Matrícula, situado à Avenida Senador Gallotti, nº 209, do Bairro Mar Grosso, da cidade de Laguna /SC, não foi devidamente roçado e limpo de forma geral pelo responsável legal, caracterizando

desta forma o descumprimento de ato emanado pela autoridade de saúde de forma integral, conforme descrição no Auto de Intimação nº 320142729/23, recebida em 26/07/2023 via postal com Aviso de Recebimento.

METRAGEM QUADRADA DO TERRENO: 1.150,00 m² (Cadastro Imóvel 18036)

VALOR DA MULTA: 5.599,46

Enquadramento Legal da Multa Imposta: Arts. 2º; 5º caput; 18; 19; 23; 61; 454; 456 caput §1º da Lei Municipal 187/2008 c/c Art. 5º da Lei Complementar 451/2022.

Laguna, 05 de Abril de 2024.

ALEX DA SILVA DE BEM

Coordenador Especial de Vigilância Sanitária

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SMASH – EDITAL Nº 01/2024

Publicação Nº 5833100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SMASH – EDITAL Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE CUIDADOR PARA ABRIGO INSTITUCIONAL ANA ANTONINA ANTÔNIO

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - SMASH, vem, através do presente HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo nº 01/2024 – SMASH, para contratação por excepcional interesse público de cuidadores para o Abrigo Institucional Ana Antonina Antônio, conforme a seguinte tabela de classificação:

| Candidato | Classificação |
|----------------------------------|-------------------------------|
| Tatiane Pereira Rodrigues Rocha | 1º |
| Dayana Silveira Rodrigues | 2º |
| Mariane de Freitas Preve | 3º |
| Marli Agostinho Nunes | 4º |
| Priscila Ribeiro | 5º |
| Rafaela Silva Cardoso | 6ª |
| Talita Monteiro Marcelino | 7º |
| Simone da Silva Rodrigues | 8º |
| Sarah Bastos Vieira | 9º |
| Juliana de Jesus de Oliveira | 10º |
| Simone Ramos da Silva | 11º |
| Larissa Vargas Carvalho | 12º |
| Luciene dos Anjos Pereira Coelho | 13º |
| Michelli de Souza Santos | Não atende ao perfil desejado |
| Juliana Fernandes dos Santos | Desistiu |

Laguna/SC, 5 de abril de 2024.

Amilton Martins de Souza

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 537/2024

Publicação Nº 5833084

PORTARIA RH Nº 537/2024

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, a Sra. VERA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUZA, Médico, do dia 25.03.2024 a 23.04.2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Abril de 2024.

ALCENE DOS SANTOS

Secretário Municipal

PORTARIA Nº 547/2024

Publicação Nº 5832580

PORTARIA RH Nº 547/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

EXONERAR, GERUSA DA SILVA CARDOSO do cargo em comissão de Assessor Especial de Orçamento e Finanças, AS 3, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Laguna, SC, 04 de Abril de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 548/2024

Publicação Nº 5832583

PORTARIA RH Nº 548/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

EXONERAR, PALOMA DE OLIVEIRA PEIXOTO NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, AS 3, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Laguna, SC, 04 de Abril de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 550/2024

Publicação Nº 5833105

PORTARIA RH Nº 550/2024

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, a Sra. BIANCA SIMÃO MENDONÇA, Agente Comunitário, do dia 08.01.2024 a 06.04.2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Abril de 2024.

ALCENE DOS SANTOS

Secretário Municipal

PORTARIA Nº 551/2024

Publicação Nº 5832586

PORTARIA RH Nº 551/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

NOMEAR, LARA ZANELATTO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Fundos e Convênios, AS 8, com lotação na Secretaria de Assistência Social e Habitação, a partir desta data.

Laguna, SC, 04 de Abril de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 552/2024

Publicação Nº 5832589

PORTARIA RH Nº 552/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

NOMEAR, PALOMA DE OLIVEIRA PEIXOTO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Orçamento e Finanças, AS 3, com lotação na Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, a partir desta data.

Laguna, SC, 05 de Abril de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 553/2024

Publicação Nº 5832590

PORTARIA RH Nº 553/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE

NOMEAR, GERUSA DA SILVA CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, AS 3, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Laguna, SC, 05 de Abril de 2024.

SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGUNA/SC GESTÃO 2024/2026

Publicação Nº 5832906

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGUNA/SC GESTÃO 2024/2026

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Lei Municipal n.º 164 de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o CMDCA; convocou esta Assembleia Geral para a eleição de seus membros representantes da sociedade civil, gestão 2024/2026, por meio de Edital nº 001/2024 devidamente publicado.

Art. 2º - Esta Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil realiza-se, dia 10 de Abril de 2024, com início às 14h00, na Secretaria de Assistência Social e Habitação, segundo andar, no atual Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Colombo Machado Salles, nº 145, bairro Progresso.

Art. 3º - Objetivo da Assembleia: Eleger 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, para compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim definidos:

a) Seis (06) vagas e seus suplentes a serem ocupadas por representantes das Organizações da Sociedade Civil regularmente inscritas no CMDCA e Organizações de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança devidamente alocados no município.

Parágrafo único - O mandato dos membros da sociedade civil no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos por mais um mandato consecutivo após novo processo de escolha.

Art. 4º - A programação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil cumprirá as seguintes etapas:

Das 14 às 14:30 horas – Credenciamento dos eleitores e candidatos;

Das 14:30 às 14:45 horas – Instalação da Assembleia Geral;

Das 14:45 às 15:00 horas – Apresentação dos candidatos;

Das 15 às 15:45 horas – Votação pelos eleitores credenciados;

Das 15:45 às 16:45 horas – Apuração, proclamação dos resultados e encerramento.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar da Assembleia Geral para eleição dos membros da sociedade civil, todos os representantes de Entidades e Organizações de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente inscritos e habilitados conforme edital nº 001/2024 e publicações efetuadas pela comissão eleitoral.

Parágrafo único: Para o dia serão previamente convocados para participar representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, garantindo o acompanhamento do processo de escolha, assim como membros da comissão eleitoral e organização do pleito.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A organização e a coordenação da Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil ficarão a cargo da Comissão Eleitoral constituída pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 005/2024. Parágrafo único – A Comissão Eleitoral se responsabilizará por elaborar a ata do processo eleitoral, constando a listagem dos 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, eleitos nesta Assembleia, e encaminhá-la aos Juizes e Promotores das Varas da Infância e Juventude e ao Órgão Gestor Municipal para providenciar a nomeação.

Art. 7º - Aos eleitores será garantido o direito de voz e voto na Assembleia Geral. A coordenação da Assembleia poderá franquear a palavra a outros participantes, conforme a disponibilidade de tempo e necessidade.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral resolverá os casos omissos não contemplados pelas disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 9º - A Comissão Eleitoral rubricará a cédula eleitoral e a entregará aos eleitores, no momento da votação.

Art. 10 - Poderão votar todos os eleitores, anteriormente deferidos, que forem devidamente credenciados das 14h00 às 14h30, sendo: 1 (um) eleitor por organização da sociedade civil.

§ 1º - Os eleitores e candidatos deverão estar previamente inscritos e constar da listagem nominal de eleitores e candidatos, publicada na imprensa local no dia 08/04/2024, afixada na recepção desta Assembleia.

§ 2º - Serão considerados habilitados e autorizados para votação os eleitores substitutos indicados pelas organizações em casos excepcionais de afastamento de saúde aos quais foram previamente justificados por meio de formulário próprio e somados a documentos comprobatórios requeridos.

§ 3º - Os candidatos deverão se apresentar à plenária, mencionando o nome, a instituição que representa e caso deseje apresentar sua proposta de trabalho no CMDCA, cabendo a cada candidato o tempo máximo de 5 (cinco) minutos. Essa apresentação ocorrerá através de chamada na ordem de alocação dos nomes contidos na lista oficial publicada.

Art. 11 - A eleição será por voto secreto, cada representante das entidades não governamentais para designar candidato (a), bem como as habilitadas enquanto eleitoras para a participação na Assembleia de Eleição, poderão votar no número de candidatos correspondentes.

Parágrafo único - Após o ato de votar, cada eleitor colocará sua cédula na urna eleitoral.

Art. 12 - Terminada a votação, a apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, acompanhada do Ministério Público e anotará os votos em planilha eletrônica a ser projetada no local de votação de forma que permita o acompanhamento por todos os presentes.

Parágrafo único: Serão considerados nulos os votos que excederem os números constantes do Artigo 11 deste Regimento e demais regramentos instituídos e divulgados, aos quais referidos anexos são pertencentes e complementam este regimento interno.

Art. 13 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, será considerado eleito a instituição com maior tempo de atuação no município conforme data de constituição contida em cartão de CNPJ apresentado. Na continuidade do empate, será considerado o maior tempo de registro e inscrição no CMDCA de Laguna - SC.

Art. 14 - Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado final e a plenária fará a aclamação dos nomes dos conselheiros eleitos.

Art. 15 - Em caso do número de habilitados ser inferior ou igual as vagas correspondentes a eleição será efetuada por aclamação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os conselheiros eleitos na Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil assumem o compromisso de participar da solenidade de nomeação e posse, com data a ser definida junto ao Órgão Gestor e comunicada por meio de edital afixado na Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Art. 16 - A eleição para a Mesa Diretora do CMDCA ocorrerá em sua primeira reunião ordinária subsequente à nomeação e posse dos conselheiros eleitos.

Laguna, 08 de abril de 2024.
Comissão Eleitoral do CMDCA

RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES, TITULARES E SUPLENTE, DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LAGUNA, GESTÃO 2024 – 2026

Publicação Nº 5832931

EDITAL nº 001/2024 CMDCA

Resultado Final e Convocação para Assembleia de Eleição dos Representantes, Titulares e Suplentes, da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laguna, Gestão 2024 – 2026.

Publicado o Resultado Preliminar dos Requerimentos de Habilitação da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil e, respeitando o cronograma previsto no Edital 001//2024 CMDCA, após recebimento de um pedido de recurso, este foi analisado pela Comissão Eleitoral.

Conforme decisão da Comissão Eleitoral, após análise e votação dos integrantes, foi negado provimento ao recurso da entidade não habilitada APP Iracy Virgínia, uma vez que não foi cumprido o prazo previsto no Edital nº 001/2024 para envio da documentação necessária.

Dessa forma, o CMDCA torna público o Resultado Final dos Requerimentos de Habilitação da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, devidamente analisada pela Comissão Eleitoral do CMDCA de Laguna, do referido edital.

Habilitadas as seguintes Entidades da Sociedade Civil:

1. Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da AMUREL- ACUSTRA.
2. Sociedade Musical "União dos Artistas"
3. Fundação Hermon
4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
5. APP E.E.B. Ana Gondin
6. Associação São Judas Tadeu "Casa da Gente"

Cabe, novamente, ressaltar que Assembleia de Eleição da Sociedade Civil – CMDCA, ocorrerá na data de 10 de abril de 2024 às 14h, na Secretaria de Assistência Social e Habitação, localizada no segundo andar da Prefeitura de Laguna – Centro Administrativo Tordesilhas.

Giovani Sebastião Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Lauro Muller

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FEVEREIRO/2024 FHHL

Publicação Nº 5830701

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER – FHHL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FEVEREIRO/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FHHL/2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas no desenvolvimento das atividades praticadas pela Fundação Hospitalar Henrique Lage do Município de Lauro Muller/SC

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
CNPJ: 27.611.852/0001-71

ATA DE REGISTRO Nº 008/2024

Razão Social: LUA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.558.553/0001-30
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, Centro, Orleans, Santa Catarina, CEP. 88870-000
Contato: Fone: (48) 3466-0744,
E-mail: luadistribuido@gmail.com
Representante: NATÁLIA PAZETO FERNANDES

| Item | Descrição | Especificações | Um. Med. | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Marca |
|----------------------------|---------------------------|---|----------|------|----------------|--------------|-----------|
| 1 | Arroz branco | Características Técnicas: Arroz branco tipo 1, arroz agulhinha, longo, fino, polido, tipo sem glúten, grãos inteiros. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em embalagens de polietileno transparente. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 60 dias. | kg | 50 | R\$6,88 | R\$344,00 | DALON |
| 2 | Arroz Parboilizado tipo 1 | Características Técnicas: Grupo: Parboilizado – Classe: Longo Fino – Tipo I. O produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impurezas acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos). Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em embalagens de polietileno transparente. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 60 dias. | Pct | 350 | R\$29,05 | R\$10.167,50 | DALON |
| 3 | Feijão Preto Tipo 1 | Características Técnicas: Não deverá conter sujidades, embalagem violada e corpo estranho ao produto. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente bem vedados de 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 60 dias. | kg | 180 | R\$8,41 | R\$1.513,80 | SANTO DIA |
| 4 | Feijão Vermelho Tipo 1 | Características Técnicas: Não deverá conter sujidades, embalagem violada e corpo estranho ao produto. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente bem vedados de 1kg. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses. Data de Fabricação: Máximo de 60 dias | Kg | 90 | R\$11,39 | R\$1.025,10 | SANTO DIA |
| 5 | Laranja Pêra | Características Técnicas: Laranja classificada. Deve apresentar as características de qualidade bem formada, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio. Produtos deteriorados não serão aceitos. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes (tipo rede), pesado e etiquetado. | kg | 50 | R\$4,87 | R\$243,50 | BOEING |
| Total Global: R\$13.293,90 | | | | | | | |

EXTRATO DE CONTRATO FEVEREIRO/2024 FHHL

Publicação Nº 5830708

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER – FHHL
EXTRATO DE CONTRATO FEVEREIRO/2024

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº03 ao Contrato Nº028/FHHL/2022

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 1 (um) mês, contados a partir de 06/02/2024 válido até 05/03/2024, permanecendo inalterados os valores iniciais do contrato original de prestação de Serviços de coleta de resíduos hospitalares no atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage do Município de Lauro Muller/SC, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER

Contratada: COLIX SOLUÇÕES PARA RESÍDUOS LTDA

Modalidade: Compra Direta 094/FHHL/2022

Assinatura: 21/02/2024

CONTRATOS

CONTRATO Nº. 004/FHHL/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de desinfetante de nível intermediário, para suprir as demandas do setor da Central de Material e Esterilização – CME da Fundação Hospitalar Henrique Lage do município de Lauro Muller/SC.

Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER

Contratado: UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Modalidade: Dispensa Eletrônica 003/2024

Processo Administrativo: 003/2024

Vigência: 05/02/2025

Assinatura: 06/02/2024

Valor: R\$4.372,00

CONTRATO Nº. 005/FHHL/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um Analisador Bioquímico semiautomático e Kits de reagente para os exames de troponina e CK-MB para realização de exames em pacientes com suspeita de infarto de miocárdio.

Contratante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER

Contratada: MATLAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Modalidade: Dispensa Eletrônica 002/2024

Processo Administrativo: 005/2024

Vigência: 22/02/2024

Assinatura: 23/02/2024

Valor: R\$10.900,00

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO PRESENCIAL 001/FMS/2024

Publicação Nº 5829806

Página: 1 / 2

| | | |
|---|-------------------------------------|-------------------|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO MULLER | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | |
| | Nr.: 1/2024 | |
| CNPJ: 11.292.440/0001-86 Telefone: (48) 3464-3144 Endereço: Rua Walter Veterli, 239 - Centro CEP: 88800-000 - Lauro Müller | Processo Adm.: | 1/2024 |
| | Data do Processo: | 16/02/2024 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1/2024
 b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 04/04/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *O presente Processo tem como objeto a realização de procedimento auxiliar de contratação por Credenciamento através da hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com o intuito de credenciar pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente para execução de Consultas Especializadas em Oftalmologia, Vascular e Fonoaudiologia no atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lauro Müller/SC, com fulcro nos arts. 74, inciso IV e 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis*

Participante: BOPPRE & PICHUTTI SERVICOS MEDICOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|--|---------|---------|----------------|-------------------|
| 1 | Consulta médica especializada em Oftalmologia. Serão realiza | 1.000,0 | Un | 65,00 | 65.000,00 |
| 2 | MAPEAMENTO DE RETINA NO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO MULLER/SC. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO Nº 0 | 900,000 | Un | 48,48 | 43.632,00 |
| 3 | TONOMETRIA (MONOCULAR) (PRESSÃO INTERNA DO GLOBO OCULAR) Ser | 900,000 | Un | 3,37 | 3.033,00 |
| 4 | TONOMETRIA BINOCULAR (PRESSÃO INTERNA DO GLOBO OCULAR) Serão | 900,000 | Un | 6,74 | 6.066,00 |
| Total do Participante: | | | | | 117.731,00 |

Participante: Richard DemétrioRobergr

| | | | | | |
|-------------------------------|--|---------|----|-------|------------------|
| 6 | Execução de Consultas Especializadas em Fonoaudiologia no at | 400,000 | Un | 65,00 | 26.000,00 |
| 7 | Execução de Terapia Fonoaudiólogo Individual no atendimento | 1.000,0 | Un | 45,00 | 45.000,00 |
| Total do Participante: | | | | | 71.000,00 |

Total Geral: 188.731,00


02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 07.001.10.301.0007.2024.3.3.90.00.00 | R\$ 221.231,00 |

Lauro Müller, 04 de Abril de 2024

RENATA NUERNBERG

Assinatura do Responsável

 Documento assinado digitalmente
RENATA NUERNBERG
Data: 04/04/2024 18:04:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 2/2024 - NOMEAÇÃO SERVIDOR**

Publicação Nº 5830808



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores do Município de Lauro Müller
Rua Walter Veterli, 246 - Edifício Vêneto - CEP: 88880-000 - CP: 26
(48) 3464-3347 - camara@camaralm.sc.gov.br

PORTARIA Nº 2/2024**"NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER"**

Vereador Rodrigo Dias, Presidente da Câmara de Vereadores de Lauro Müller, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora Larissa Marcelino, portadora do CPF nº 125.113.649-48, para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, do quadro de pessoal do Poder Legislativo, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário, bem como produz efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e no site da Câmara Municipal de Lauro Müller.

Lauro Müller/SC, 01 de abril de 2024.

Rodrigo Dias
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Dias (037.***.***-23)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaralm.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 24040513115302069

Leoberto Leal

PREFEITURA

RREO 1º BIMESTRE/2024

Publicação Nº 5831374

Município de LEOBERTO LEAL - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (e) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|--|----------------------|-------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| | | | | | | | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f) | 44.373.892,00 | 44.373.892,00 | 6.952.781,78 | 15,67 | 6.952.781,78 | 15,67 | 37.421.110,22 |
| RECEITAS CORRENTES | 31.751.792,00 | 31.751.792,00 | 5.964.281,78 | 18,78 | 5.964.281,78 | 18,78 | 25.787.510,22 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.838.692,00 | 1.838.692,00 | 371.804,41 | 20,22 | 371.804,41 | 20,22 | 1.466.887,59 |
| IMPOSTOS | 1.589.852,00 | 1.589.852,00 | 315.362,98 | 19,84 | 315.362,98 | 19,84 | 1.274.489,02 |
| TAXAS | 248.840,00 | 248.840,00 | 56.441,43 | 22,68 | 56.441,43 | 22,68 | 192.398,57 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 1.060.000,00 | 1.060.000,00 | 90.486,06 | 8,54 | 90.486,06 | 8,54 | 969.513,94 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 934.000,00 | 934.000,00 | 67.325,23 | 7,21 | 67.325,23 | 7,21 | 866.674,77 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 126.000,00 | 126.000,00 | 23.160,83 | 18,38 | 23.160,83 | 18,38 | 102.839,17 |
| EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO | 3.624.800,00 | 3.624.800,00 | 513.356,52 | 14,16 | 513.356,52 | 14,16 | 3.111.443,48 |
| VALORES MOBILIÁRIOS | 7.800,00 | 7.800,00 | 450,00 | 5,77 | 450,00 | 5,77 | 7.350,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 3.617.000,00 | 3.617.000,00 | 512.906,52 | 14,18 | 512.906,52 | 14,18 | 3.104.093,48 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE | 26.500,00 | 26.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.500,00 |
| OUTROS SERVIÇOS | 11.500,00 | 11.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.500,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 15.000,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 25.131.800,00 | 25.131.800,00 | 4.981.055,23 | 19,82 | 4.981.055,23 | 19,82 | 20.150.744,77 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 14.612.400,00 | 14.612.400,00 | 2.753.295,94 | 18,84 | 2.753.295,94 | 18,84 | 11.859.104,06 |
| TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 7.719.400,00 | 7.719.400,00 | 1.721.711,90 | 22,30 | 1.721.711,90 | 22,30 | 5.997.688,10 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 2.800.000,00 | 2.800.000,00 | 506.047,39 | 18,07 | 506.047,39 | 18,07 | 2.293.952,61 |
| MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 70.000,00 | 70.000,00 | 7.579,56 | 10,83 | 7.579,56 | 10,83 | 62.420,44 |
| INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 24.000,00 | 24.000,00 | 4.098,32 | 17,08 | 4.098,32 | 17,08 | 19.901,68 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 1.720,20 | 0,00 | 1.720,20 | 0,00 | -1.720,20 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 12.622.100,00 | 12.622.100,00 | 988.500,00 | 7,83 | 988.500,00 | 7,83 | 11.633.600,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 31.100,00 | 31.100,00 | 988.500,00 | 3.178,46 | 988.500,00 | 3.178,46 | -957.400,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 31.100,00 | 31.100,00 | 988.500,00 | 3.178,46 | 988.500,00 | 3.178,46 | -957.400,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 12.591.000,00 | 12.591.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.591.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 4.611.000,00 | 4.611.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.611.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 7.980.000,00 | 7.980.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.980.000,00 |

FONTE:

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (e) | RECEITAS REALIZADAS | | | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|---|----------------------|-------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.162.000,00 | 2.162.000,00 | 165.400,51 | 7,65 | 165.400,51 | 7,65 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 46.535.892,00 | 46.535.892,00 | 7.118.182,29 | 15,30 | 7.118.182,29 | 15,30 |
| OPERÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 46.535.892,00 | 46.535.892,00 | 7.118.182,29 | 15,30 | 7.118.182,29 | 15,30 |
| DÉFICIT (VI) | — | — | — | — | — | — |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 46.535.892,00 | 46.535.892,00 | 7.118.182,29 | 15,30 | 7.118.182,29 | 15,30 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 1.448.578,22 | — | — | 1.448.578,22 | — |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | — | — | — | — |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | — | 1.448.578,22 | — | — | 1.448.578,22 | — |

| DESPEAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPEAS EMPENHADAS (f) | | SALDO (g) = (e-f) | DESPEAS LIQUIDADAS (h) | | SALDO (i) = (e-h) | DESPEAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|--|----------------------|------------------------|------------------------|---------------------|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|----------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | | No Bimestre | Até o Bimestre | | |
| DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 40.461.892,00 | 42.659.349,68 | 7.466.149,42 | 7.466.149,42 | 35.193.200,26 | 4.210.869,41 | 4.210.869,41 | 38.448.480,27 | 3.714.434,95 |
| DESPEAS CORRENTES | 26.895.992,00 | 27.106.851,55 | 6.978.294,18 | 6.978.294,18 | 20.128.557,37 | 3.938.431,36 | 3.938.431,36 | 23.168.420,19 | 3.525.710,05 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 15.311.200,00 | 15.188.625,92 | 2.251.199,93 | 2.251.199,93 | 12.937.425,99 | 2.204.988,91 | 2.204.988,91 | 12.983.637,01 | 2.173.338,18 |

FONTE:

Continua 2/4

Continuação 3/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS (f) | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |
|---|----------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | | No Bimestre | Até o Bimestre | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 40.461.892,00 | 42.659.349,68 | 7.466.149,42 | 7.466.149,42 | 35.193.200,26 | 4.210.869,41 | 4.210.869,41 | 38.448.480,27 | 3.714.434,95 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 90.000,00 | 90.000,00 | 70.000,00 | 70.000,00 | 20.000,00 | 11.132,12 | 11.132,12 | 78.867,88 | 11.132,12 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 11.494.792,00 | 11.828.225,63 | 4.657.094,25 | 4.657.094,25 | 7.171.131,38 | 1.722.310,33 | 1.722.310,33 | 10.105.915,30 | 1.341.239,75 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 13.551.900,00 | 15.538.498,13 | 487.855,24 | 487.855,24 | 15.050.642,89 | 272.438,05 | 272.438,05 | 15.266.060,08 | 188.724,90 |
| INVESTIMENTOS | 13.331.900,00 | 15.318.498,13 | 454.575,16 | 454.575,16 | 14.863.922,97 | 266.891,37 | 266.891,37 | 15.051.606,76 | 183.178,22 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 220.000,00 | 220.000,00 | 33.280,08 | 33.280,08 | 186.719,92 | 5.546,68 | 5.546,68 | 214.453,32 | 5.546,68 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 14.000,00 | 14.000,00 | — | — | 14.000,00 | — | — | 14.000,00 | — |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 14.000,00 | 14.000,00 | — | — | 14.000,00 | — | — | 14.000,00 | — |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.528.000,00 | 2.244.000,00 | 912.647,52 | 912.647,52 | 1.331.352,48 | 912.647,52 | 912.647,52 | 1.331.352,48 | 158.661,48 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 41.989.892,00 | 44.903.349,68 | 8.378.796,94 | 8.378.796,94 | 36.524.552,74 | 5.123.516,93 | 5.123.516,93 | 39.779.832,75 | 3.873.096,43 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 41.989.892,00 | 44.903.349,68 | 8.378.796,94 | 8.378.796,94 | 36.524.552,74 | 5.123.516,93 | 5.123.516,93 | 39.779.832,75 | 3.873.096,43 |
| SUPERÁVIT (XIII) | — | — | — | — | — | 1.994.665,36 | 1.994.665,36 | — | 3.245.085,86 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 41.989.892,00 | 44.903.349,68 | 8.378.796,94 | 8.378.796,94 | 36.524.552,74 | 7.118.182,29 | 7.118.182,29 | 39.779.832,75 | 7.118.182,29 |
| RESERVA DO RPPS | 4.546.000,00 | 4.546.000,00 | — | — | 4.546.000,00 | — | — | 4.546.000,00 | — |

FONTE:

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (e) | RECEITAS REALIZADAS | | SALDO (a - c) |
|---|---------------------|-------------------------|---------------------|-------------|---------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | |
| Receitas (Intra-Orçamentárias) | 2.162.000,00 | 2.162.000,00 | 165.400,51 | 7,65 | 1.996.599,49 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 2.162.000,00 | 2.162.000,00 | 165.400,51 | 7,65 | 1.996.599,49 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 1.446.000,00 | 1.446.000,00 | 105.796,15 | 7,32 | 1.340.203,85 |
| Contribuições Sociais - Intra-Orçamentárias | 1.446.000,00 | 1.446.000,00 | 105.796,15 | 7,32 | 1.340.203,85 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 716.000,00 | 716.000,00 | 59.604,36 | 8,32 | 656.395,64 |
| Demais Receitas Correntes | 716.000,00 | 716.000,00 | 59.604,36 | 8,32 | 656.395,64 |

| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE |
|-------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|-------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | |
| Despesas Intra-Orçamentárias | 1.528.000,00 | 2.244.000,00 | 912.647,52 | 912.647,52 | 1.331.352,48 | 912.647,52 | 912.647,52 | 1.331.352,48 | 158.661,48 |
| DESPESAS CORRENTES | 1.528.000,00 | 2.244.000,00 | 912.647,52 | 912.647,52 | 1.331.352,48 | 912.647,52 | 912.647,52 | 1.331.352,48 | 158.661,48 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.528.000,00 | 1.528.000,00 | 197.395,17 | 197.395,17 | 1.330.604,83 | 197.395,17 | 197.395,17 | 1.330.604,83 | 99.057,12 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 716.000,00 | 715.252,35 | 715.252,35 | 747,65 | 715.252,35 | 715.252,35 | 747,65 | 59.604,36 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 470.941,55

LEOBERTO LEAL, 05/04/2024

WORLD JOSÉ KREUSCH
 Contador CRC-SC nº 14.520

VITOR NORBERTO ALVES
 Prefeito Municipal

FONTE:

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAIS DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024 BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

R\$ 1,00

RRÉD - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO FINAL | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|----------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | | Até o Bimestre | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DE ATIVOS | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Outros Constituídos pela SPE | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVOS | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Obrigações em nome de Outros Constituídos pela SPE | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Reservas de PPP | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Outros passivos | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Obrigações contratuais | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Riscos não Providenciados | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Garantias Condições | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Outros Passivos Contingentes | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE PPP | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTABAS NÃO DEPENDENTES (I) = (II + I2) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - Contratação (I1) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - A. contrat. (I2) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ESTABAS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II1 + II2) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - A. contrat. (II1) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| - A. contrat. (II2) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) | - | 26.820,610,01 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I) | - | 0,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV) | - | 0,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

LEOBERTO LEAL, 06/04/2024

WORLD JOSE KRULSCH
 Controlador ORÇ-SC nº 14.520

VITOR NORBERTO ALVES
 Prefeito Municipal

FONTE:

Município de LEOBERTO LEAL - SC
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | Até o Bimestre | | | |
|---|----------------|--|--------------------------------------|---------------------------|
| RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial | | | 46.535.892,00 | |
| Previsão Atualizada | | | 46.535.892,00 | |
| Receitas Realizadas | | | 7.118.182,29 | |
| Déficit Orçamentário | | | 0,00 | |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | 1.448.578,22 | |
| DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | 46.535.892,00 | |
| Dotação Atualizada | | | 49.449.349,68 | |
| Despesas Empenhadas | | | 8.378.796,94 | |
| Despesas Liquidadas | | | 5.123.516,93 | |
| Despesas pagas | | | 3.873.096,43 | |
| Superavit Orçamentário | | | 1.994.665,36 | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | |
| | | | Até o Bimestre | |
| Despesas Empenhadas | | | 8.378.796,94 | |
| Despesas Liquidadas | | | 5.123.516,93 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | |
| | | | Até o Bimestre | |
| Receita Corrente Líquida | | | 26.820.610,01 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | | 26.820.610,01 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | | 26.438.944,59 | |
| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
| | | | Até o Bimestre | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | 472.829,18 | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | 198.246,84 | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | 198.246,84 | |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | | 198.246,84 | |
| Resultado Previdenciário | | | 274.582,34 | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | 0,00 | |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | 0,00 | |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | 0,00 | |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | | 0,00 | |
| Resultado Previdenciário | | | 0,00 | |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha | | 0,00 | 2.853.296,14 | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | | 0,00 | 1.059.383,76 | 0,00 |

FONTE:

Continua 1/3

Município de LEOBERTO LEAL - SC

Continuação 2/3

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento até o Bimestre | Pagamento até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|-------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 94.374,04 | 0,00 | 81.734,94 | 12.639,10 |
| EXECUTIVO | 94.374,04 | 0,00 | 81.734,94 | 12.639,10 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 123.524,03 | 0,00 | 123.301,73 | 222,30 |
| EXECUTIVO | 123.524,03 | 0,00 | 123.301,73 | 222,30 |
| TOTAL: | 217.898,07 | 0,00 | 205.036,67 | 12.861,40 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor apurado até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|--|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 1.174.625,58 | 25% | 26,45 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 289.360,59 | 70% | 57,18 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50% | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15% | 0,00 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor apurado até o Bimestre | Saldo não Realizado |
|--|------------------------------|---------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 487.855,24 | 15.050.642,89 |

| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 2024 | 2034 | 2044 | 2059 |
|--|------|------|------|------|
| Plano Previdenciário | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | | | | |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o Bimestre | Saldo a Realizar |
|---|------------------------------|------------------|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 988.500,00 | -957.400,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 97.900,00 | 210.300,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor apurado até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | |
|---|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 907.301,68 | 15,00 | 0,00 |

FONTE:

Continua 2/3

Município de LEOBERTO LEAL - SC

Continuação 3/3

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor apurado no exercício corrente |
|---|-------------------------------------|
| Total das despesas/RCL (%) | 0,00 |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

LEOBERTO LEAL, 05/04/2024

WORLI JOSÉ KREUSCH
Contador CRC-SC nº 14.520

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

FONTE:

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (e) = (a-d) | |
|--|-----------------|--------------------|---------------------|---------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (b/Total b) | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | | % (d/Total d) |
| | | | | | | | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1) | 40.461.892,00 | 42.659.349,88 | 7.466.149,42 | 89,11 | 35.193.200,26 | 4.210.869,41 | 4.210.869,41 | 38.448.480,27 | |
| Legislativa | 1.130.000,00 | 1.130.000,00 | 198.045,57 | 2,36 | 931.954,43 | 140.787,55 | 140.787,55 | 989.212,45 | |
| Ação Legislativa | 1.130.000,00 | 1.130.000,00 | 198.045,57 | 2,36 | 931.954,43 | 140.787,55 | 140.787,55 | 989.212,45 | |
| Administração | 2.886.000,00 | 2.886.000,00 | 1.038.192,07 | 12,39 | 1.847.807,93 | 409.205,97 | 409.205,97 | 2.476.794,03 | |
| Administração Geral | 2.886.000,00 | 2.886.000,00 | 1.038.192,07 | 12,39 | 1.847.807,93 | 409.205,97 | 409.205,97 | 2.476.794,03 | |
| Segurança Pública | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | |
| Defesa Civil | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | |
| Assistência Social | 1.513.800,00 | 1.834.960,75 | 470.956,73 | 5,62 | 1.364.004,02 | 190.811,87 | 190.811,87 | 1.644.148,88 | |
| Assistência ao Idoso | 340.000,00 | 340.000,00 | 0,00 | 0,00 | 340.000,00 | 0,00 | 0,00 | 340.000,00 | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 180.000,00 | 180.000,00 | 84.198,65 | 1,00 | 95.801,15 | 36.593,70 | 36.593,70 | 143.406,30 | |
| Assistência Comunitária | 993.800,00 | 1.314.960,75 | 386.757,88 | 4,62 | 928.202,87 | 154.218,17 | 154.218,17 | 1.160.742,58 | |
| Previdência Social | 2.256.000,00 | 2.256.000,00 | 335.507,37 | 4,00 | 1.922.492,63 | 265.135,62 | 265.135,62 | 1.992.864,38 | |
| Administração Geral | 362.000,00 | 362.000,00 | 92.933,07 | 1,11 | 269.066,93 | 22.561,32 | 22.561,32 | 339.438,68 | |
| Previdência do Regime Estatutário | 1.896.000,00 | 1.896.000,00 | 242.574,30 | 2,90 | 1.653.425,70 | 242.574,30 | 242.574,30 | 1.653.425,70 | |
| Saúde | 5.850.970,40 | 5.984.608,54 | 1.600.570,68 | 19,10 | 4.384.037,86 | 851.261,70 | 851.261,70 | 5.133.346,84 | |
| Atenção Básica | 5.421.970,40 | 5.455.608,54 | 1.515.589,64 | 18,09 | 3.940.018,90 | 800.262,08 | 800.262,08 | 4.655.346,46 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 35.000,00 | 135.000,00 | 42.018,60 | 0,50 | 92.981,40 | 9.201,48 | 9.201,48 | 125.798,52 | |
| Vigilância Sanitária | 394.000,00 | 394.000,00 | 42.962,44 | 0,51 | 351.037,56 | 41.798,14 | 41.798,14 | 352.201,86 | |
| Educação | 8.657.495,60 | 9.931.862,53 | 1.062.721,86 | 12,68 | 8.869.140,77 | 780.896,14 | 780.896,14 | 9.151.006,49 | |
| Alimentação e Nutrição | 190.200,00 | 190.200,00 | 18.420,44 | 0,22 | 171.779,56 | 18.222,83 | 18.222,83 | 171.977,17 | |
| Ensino Fundamental | 7.002.255,60 | 8.203.506,26 | 861.210,21 | 10,28 | 7.342.296,05 | 642.813,92 | 642.813,92 | 7.560.692,34 | |
| Ensino Médio | 304.000,00 | 377.156,37 | 0,00 | 0,00 | 377.156,37 | 0,00 | 0,00 | 377.156,37 | |
| Ensino Superior | 65.000,00 | 65.000,00 | 34.523,57 | 0,41 | 30.476,43 | 15.829,65 | 15.829,65 | 49.170,35 | |
| Educação Infantil | 1.096.000,00 | 1.096.000,00 | 148.567,64 | 1,77 | 947.432,36 | 103.989,74 | 103.989,74 | 992.010,26 | |
| Cultura | 3.650.000,00 | 3.650.000,00 | 4.430,00 | 0,05 | 3.645.570,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.646.500,00 | |
| Difusão Cultural | 3.650.000,00 | 3.650.000,00 | 4.430,00 | 0,05 | 3.645.570,00 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.646.500,00 | |
| Urbanismo | 1.523.100,00 | 1.527.351,76 | 189.488,36 | 2,26 | 1.337.863,40 | 86.353,95 | 86.353,95 | 1.440.997,81 | |
| Infra-Estrutura Urbana | 1.431.100,00 | 1.435.351,76 | 170.883,75 | 2,04 | 1.264.468,01 | 70.249,34 | 70.249,34 | 1.365.102,42 | |
| Turismo | 92.000,00 | 92.000,00 | 18.604,61 | 0,22 | 73.395,39 | 16.104,61 | 16.104,61 | 75.895,39 | |
| Saneamento | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | |
| Saneamento Básico Urbano | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | |
| Agricultura | 1.448.000,00 | 1.898.000,00 | 681.758,66 | 8,14 | 1.216.241,34 | 505.618,03 | 505.618,03 | 1.392.381,97 | |
| Extensão Rural | 1.448.000,00 | 1.898.000,00 | 681.758,66 | 8,14 | 1.216.241,34 | 505.618,03 | 505.618,03 | 1.392.381,97 | |

Fonte:

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|-------|---------------|-------------------|---------------------|---------------|---------------|-------------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | | % (b/Total b) | | Até o Bimestre (d) | | % (d/Total d) | |
| | | | No Bimestre | | | | No Bimestre | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | | | | | | | | |
| Transporte | 40.461.892,00 | 42.659.349,88 | 7.466.149,42 | 89,11 | 35.193.200,26 | 4.210.869,41 | 82,19 | 38.448.480,27 | | |
| Transporte Rodoviário | 9.835.996,00 | 10.565.996,00 | 1.384.352,51 | 16,52 | 9.181.643,49 | 895.568,11 | 17,48 | 9.670.427,89 | | |
| Desporto e Lazer | 9.835.996,00 | 10.565.996,00 | 1.384.352,51 | 16,52 | 9.181.643,49 | 895.568,11 | 17,48 | 9.670.427,89 | | |
| Desporto Comunitário | 271.000,00 | 271.000,00 | 48.195,53 | 0,58 | 222.804,47 | 10.648,01 | 0,21 | 260.351,99 | | |
| Ercargos Especiais | 1.378.570,00 | 662.570,00 | 48.195,53 | 0,58 | 222.804,47 | 10.648,01 | 0,21 | 260.351,99 | | |
| Serviço da Dívida Interna | 1.026.000,00 | 310.000,00 | 451.930,08 | 5,39 | 210.639,92 | 71.122,46 | 1,39 | 591.447,54 | | |
| Outras Transferências | 352.570,00 | 352.570,00 | 103.280,08 | 1,23 | 206.719,92 | 16.678,80 | 0,33 | 293.321,20 | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 14.000,00 | 14.000,00 | 348.650,00 | 4,16 | 3.920,00 | 54.443,66 | 1,06 | 298.126,34 | | |
| | | | 0,00 | 0,00 | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 14.000,00 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | | | | | | | | |
| Legislativa | 1.528.000,00 | 2.244.000,00 | 912.647,52 | 10,89 | 1.331.352,48 | 912.647,52 | 17,81 | 1.531.352,48 | | |
| Ação Legislativa | 70.000,00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | | |
| Administração | 70.000,00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | | |
| Administração Geral | 222.000,00 | 222.000,00 | 33.539,61 | 0,40 | 188.460,39 | 33.539,61 | 0,65 | 188.460,39 | | |
| Assistência Social | 222.000,00 | 222.000,00 | 33.539,61 | 0,40 | 188.460,39 | 33.539,61 | 0,65 | 188.460,39 | | |
| Assistência Comunitária | 55.000,00 | 55.000,00 | 6.933,28 | 0,08 | 48.066,72 | 6.933,28 | 0,14 | 48.066,72 | | |
| Previdência Social | 55.000,00 | 55.000,00 | 6.933,28 | 0,08 | 48.066,72 | 6.933,28 | 0,14 | 48.066,72 | | |
| Previdência Social Geral | 18.000,00 | 18.000,00 | 1.053,61 | 0,01 | 16.946,39 | 1.053,61 | 0,02 | 16.946,39 | | |
| Administração Geral | 18.000,00 | 18.000,00 | 1.053,61 | 0,01 | 16.946,39 | 1.053,61 | 0,02 | 16.946,39 | | |
| Saúde | 450.000,00 | 450.000,00 | 56.039,98 | 0,67 | 393.960,02 | 56.039,98 | 1,09 | 393.960,02 | | |
| Atenção Básica | 450.000,00 | 450.000,00 | 56.039,98 | 0,67 | 393.960,02 | 56.039,98 | 1,09 | 393.960,02 | | |
| Educação | 500.000,00 | 500.000,00 | 69.166,96 | 0,83 | 430.833,04 | 69.166,96 | 1,35 | 430.833,04 | | |
| Educação Infantil | 410.000,00 | 410.000,00 | 57.511,84 | 0,69 | 352.488,16 | 57.511,84 | 1,12 | 352.488,16 | | |
| Urbanismo | 90.000,00 | 90.000,00 | 11.655,12 | 0,14 | 78.344,88 | 11.655,12 | 0,23 | 78.344,88 | | |
| Urbanismo | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | | |
| Infra-Estrutura Urbana | 6.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | | |
| Agricultura | 70.000,00 | 70.000,00 | 10.641,44 | 0,13 | 59.358,56 | 10.641,44 | 0,21 | 59.358,56 | | |
| Extensão Rural | 70.000,00 | 70.000,00 | 10.641,44 | 0,13 | 59.358,56 | 10.641,44 | 0,21 | 59.358,56 | | |
| Transporte | 130.000,00 | 130.000,00 | 20.020,29 | 0,24 | 109.979,71 | 20.020,29 | 0,39 | 109.979,71 | | |
| Transporte Rodoviário | 130.000,00 | 130.000,00 | 20.020,29 | 0,24 | 109.979,71 | 20.020,29 | 0,39 | 109.979,71 | | |
| Desporto e Lazer | 7.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 | | |
| Desporto Comunitário | 7.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 | | |

Continua 2/3

FONTE:

Continuação 3/3

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (e) = (a-d) |
|-------------------------------------|----------------------|------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | | % (b/Total b) | No Bimestre | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 1.528.000,00 | 2.244.000,00 | 912.647,52 | 912.647,52 | 1.331.352,48 | 912.647,52 | 912.647,52 | 1.331.352,48 |
| Encargos Especiais | 0,00 | 716.000,00 | 715.252,35 | 715.252,35 | 747,65 | 715.252,35 | 715.252,35 | 747,65 |
| Serviço da Divisão Interna | 0,00 | 716.000,00 | 715.252,35 | 715.252,35 | 747,65 | 715.252,35 | 715.252,35 | 747,65 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 41.989.892,00 | 44.903.349,68 | 8.378.796,94 | 8.378.796,94 | 36.524.552,74 | 5.123.516,93 | 5.123.516,93 | 39.779.832,75 |

LEOBERTO LEAL, 05/04/2024

WORLD JOSÉ KREUSCH
Contador CRC-SC nº 14.520VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

1 FONTE:

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo, portanto, uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, MAR/2023, ABR/2023, MAI/2023, JUN/2023, JUL/2023, AGO/2023, SET/2023, OUT/2023, NOV/2023, DEZ/2023, JAN/2024, FEV/2024, TOTAL (ÚLT. 12 MES.), and PREVISÃO ATUALIZADA 2024. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS CORRENTES (II), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM FUNDOS, and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV).

Fonte:
LEOBERTO LEAL, 05/04/2024

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

WORLD JOSE KREUSCH
Contador/CRC-SC nº 14.520

Fonte:

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f) |
|---|-------------------------|---|------------------------|---|---|--|
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | | | | |
| Recarga de Contribuições dos Segurados | 6.146.000,00 | 532.433,54 | | | | |
| Ativo | 786.000,00 | 4.958,96 | | | | |
| Inativo | 773.000,00 | 4.958,96 | | | | |
| Pensionista | 11.000,00 | 0,00 | | | | |
| Recarga de Contribuições Patronais | 2.000,00 | 0,00 | | | | |
| Ativo | 1.214.000,00 | 7.792,64 | | | | |
| Inativo | 0,00 | 7.792,64 | | | | |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Recarga Patrimonial | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Recargas Imobiliárias | 3.400.000,00 | 458.527,04 | | | | |
| Recargas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Outras Recargas Patrimoniais | 3.400.000,00 | 458.527,04 | | | | |
| Recarga de Serviços | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Outras Recargas Correntes | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Compensação Financeira entre os regimes | 746.000,00 | 0,00 | | | | |
| Recarga de Aportes Períod. para Amort. de Déficit Atual do RPPS(II) | 30.000,00 | 61.154,90 | | | | |
| Demais Recargas Correntes | 716.000,00 | 1.550,54 | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | | | | |
| Outras Recargas de Capital | 0,00 | 0,00 | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 5.430.000,00 | 472.929,18 | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | | | | |
| Benefícios | 0,00 | 198.246,84 | | 198.246,84 | 198.246,84 | |
| Aposentadorias | 0,00 | 168.526,58 | | 168.526,58 | 168.526,58 | |
| Pensões por Monte | 0,00 | 29.720,26 | | 29.720,26 | 29.720,26 | |

FONTE:

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f) |
|---|------------------------|---|---|--|
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 0,00 | 198.246,84 | 198.246,84 | 198.246,84 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)² | 5.430.000,00 | 274.582,34 | 274.582,34 | 274.582,34 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | |
| Valor | | | | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | | |
| Valor | | | | 4.546.000,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | | | | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | | | |
| PERÍODO DE REFERÊNCIA | | | | |
| 2024 | | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | | | | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | | | | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | | | | 0,00 |

Continua 2/4

FONTE:

Continuação 3/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|--|-------------------------|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e) |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 380.000,00 | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | 380.000,00 | | |
| | | | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f) |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | | | |
| Despesas Correntes (XIII) | 358.000,00 | 93.986,68 | 23.614,93 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 158.000,00 | 5.842,78 | 5.842,78 |
| Demais Despesas Correntes | 200.000,00 | 88.143,90 | 17.772,15 |
| Despesas de Capital (XIV) | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 380.000,00 | 93.986,68 | 23.614,93 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)* | 0,00 | 66.383,10 | 136.754,85 |
| | | | PERÍODO DE REFERÊNCIA |
| | | | 2024 |
| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | | | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | | | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | | | 0,00 |
| | | | |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO | | | |
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2024 (b) | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | | | |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | 0,00 | | 0,00 |

FONTE:

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de LEOBERTO LEAL - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2024 (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2024 (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2024 (f) |
|--|------------------------|---|---|--|
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX)=(XVII-XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

LEOBERTO LEAL, 05/04/2024

WORLD JOSÉ KREUSCH
 Contador CRC-SC nº 14.520

VITOR NORBERTO ALVES
 Prefeito Municipal

FONTE:

Município de LEOBERTO LEAL - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

| ACIMA DA LINHA | | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre 2024 |
|---|--|---------------------|------------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | RECEITAS REALIZADAS(e) |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | | 31.603.792,00 | 5.901.915,51 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 1.838.692,00 | 371.804,41 |
| I.P.T.U. | | 237.960,00 | 94.987,55 |
| I.S.S. | | 287.892,00 | 63.362,05 |
| I.T.B.I. | | 244.000,00 | 30.657,26 |
| I.R.R.F. | | 820.000,00 | 126.356,12 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 248.840,00 | 56.441,43 |
| Contribuições | | 912.000,00 | 28.119,79 |
| Receita Patrimonial | | 3.624.800,00 | 513.356,52 |
| Aplicações Financeiras (II) | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | 3.624.800,00 | 513.356,52 |
| Transferências Correntes | | 25.131.800,00 | 4.981.055,23 |
| Cota-Parte do FPM | | 12.720.000,00 | 2.450.379,32 |
| Cota-Parte do ICMS | | 5.920.000,00 | 1.211.678,32 |
| Cota-Parte do IPVA | | 800.000,00 | 109.883,85 |
| Cota-Parte do ITR | | 9.600,00 | 345,92 |
| Transferências da LC 61/1989 | | 60.800,00 | 11.284,58 |
| Transferências do FUNDEB | | 2.800.000,00 | 506.047,39 |
| Outras Transferências Correntes | | 2.821.400,00 | 691.435,85 |
| Demais Receitas Correntes | | 96.500,00 | 7.579,56 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | | 96.500,00 | 7.579,56 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | | 31.603.792,00 | 5.901.915,51 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | | 380.000,00 | 160.369,78 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | | 12.622.100,00 | 988.500,00 |

FONTE:

Continua 1/5

Município de LEOBERTO LEAL - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/5

| ACIMA DA LINHA | | Até o Bimestre/2024 | |
|--|--|----------------------|-------------------------|
| | | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS (e) |
| RECEITAS PRIMÁRIAS | | | |
| Operações de Crédito (VIII) | | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | | 31.100,00 | 988.500,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | | 31.100,00 | 988.500,00 |
| Transferências de Capital | | 12.591.000,00 | 0,00 |
| Convênios | | 10.500.000,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | | 2.091.000,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII)) | | 12.622.100,00 | 988.500,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | | 44.605.892,00 | 7.050.785,29 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | | 44.225.892,00 | 6.890.415,51 |

| Até o Bimestre/2024 | | | | | |
|---|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| | | | | 123.301,73 | 70.261,00 |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 28.992.851,55 | 4.827.463,95 | 3.660.756,60 | 52.293,65 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.558.625,92 | 2.396.541,30 | 2.266.562,52 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 90.000,00 | 11.132,12 | 11.132,12 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 12.344.225,63 | 2.419.790,53 | 1.383.071,96 | 71.006,08 | 70.261,00 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Continua 2/5

Município de LEOBERTO LEAL - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/5

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2024 | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------------|--------------------------------|------------------|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| Demais Despesas Correntes | 12.344.225,63 | 5.294.202,70 | 2.419.790,53 | 1.383.071,96 | 71.006,08 | 72.149,06 | 70.261,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 28.902.851,55 | 7.726.955,02 | 4.816.331,83 | 3.649.624,48 | 123.301,73 | 72.149,06 | 70.261,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 358.000,00 | 93.986,88 | 23.614,93 | 23.614,93 | 0,00 | 720,00 | 720,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 15.516.466,13 | 487.855,24 | 272.438,05 | 188.724,90 | 0,00 | 10.753,94 | 10.753,94 |
| Investimentos | 15.296.466,13 | 454.575,16 | 266.891,37 | 183.178,22 | 0,00 | 10.753,94 | 10.753,94 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 220.000,00 | 33.280,08 | 5.546,68 | 5.546,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 15.296.466,13 | 454.575,16 | 266.891,37 | 183.178,22 | 0,00 | 10.753,94 | 10.753,94 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX) | 44.593.349,68 | 8.275.516,96 | 5.106.838,13 | 3.856.417,63 | 123.301,73 | 83.623,00 | 81.734,94 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 44.213.349,68 | 8.181.530,18 | 5.083.223,20 | 3.832.802,70 | 123.301,73 | 82.903,00 | 81.014,94 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | 2.989.330,99 | | | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | 2.853.296,14 | | | | | |

| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | | VALOR CORRENTE |
|---|--|----------------|
| Meta fixada no Anexo de Meias Fiscais da LDO para o exercício de referência | | 87.000,00 |
| JUROS NOMINAIS | | |
| Até o Bimestre/2024 | | |
| VALOR INCORRIDO | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) | | 1.186,94 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | | 11.132,12 |

FONTE:

Continua 3/5

Município de LEOBERTO LEAL - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/5

| JUROS NOMINAIS | | Até o Bimestre/2024 |
|--|--------------|---------------------------------|
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | | VALOR INCORRIDO 2.843.350,96 |
| ABAIXO DA LINHA | | |
| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | | SALDO |
| | | Em 31 Dez 2023(a) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | | Até o Bimestre/2024(b) |
| DEDUÇÕES (XL) | | |
| Disponibilidade de Caixa | 3.561.730,42 | 3.556.183,74 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 3.107.764,11 | 4.161.601,19 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 3.107.764,11 | 4.161.601,19 |
| (-) Depósitos Resgatáveis e Valores Vinculados | 3.253.896,98 | 5.515.689,81 |
| Demais Haveres Financeiros | 123.301,73 | 1.252.308,56 |
| | 22.831,14 | 101.780,06 |
| | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | 453.966,31 | -605.417,45 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | 1.059.383,76 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | 214.000,00 |
| AJUSTE METODOLÓGICO | | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) | | Até o Bimestre/2024 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | | 1.053.837,08 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)] | | 2.113.220,84 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | | 2.123.166,02 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 0,00 |

FONTE:

Continua 4/5

Continuação 5/5

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|--|-----------------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 1.448.578,22 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 4.546.000,00 |

FONTE:

Município de LEOBERTO LEAL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R\$ 1,00

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | RP NÃO PROCESSADOS | | | | Saldo Total L=(e+h) | | |
|--|------------------------------------|--|-------------------|-------------------|----------------------------|------------------------------------|--|------------------|------------------------|-------------------|----------------------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+b) - (c+d) | Inscritos | | Pagos (i) | | Cancelados (j) | Saldo k = (f+g) - (f+i) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro de 2023 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro de 2023 (g) | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 222,30 | 123.301,73 | 123.301,73 | - | 222,30 | - | 94.374,04 | 83.623,00 | 81.734,94 | 12.639,10 | 12.861,40 |
| PODER EXECUTIVO | 222,30 | 123.301,73 | 123.301,73 | 0,00 | 222,30 | 0,00 | 94.374,04 | 83.623,00 | 81.734,94 | 12.639,10 | 12.861,40 |
| GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 5.409,91 | 5.409,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IPRELL | 222,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 222,30 | 0,00 | 2.914,30 | 720,00 | 720,00 | 2.194,30 | 2.416,60 |
| SEC. DA ADMINST. CONT. E FINANÇAS | 0,00 | 30.442,47 | 30.442,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.629,69 | 4.558,57 | 4.558,57 | 0,00 | 4.071,12 |
| SEC. DA EDUC. CULTURA E ESPORTO | 0,00 | 17.516,39 | 17.516,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.392,73 | 10.544,61 | 10.544,61 | 848,12 | 848,12 |
| SEC. DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 42.101,31 | 42.101,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.801,11 | 34.340,33 | 32.462,27 | 4.348,84 | 4.348,84 |
| SEC. DOS TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS | 0,00 | 19.890,04 | 19.890,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.303,62 | 26.303,90 | 26.303,90 | 0,00 | 26,72 |
| SEC. MUNIC. DE AGRIC., TURISMO E MEIO AMBIEN | 0,00 | 3.694,54 | 3.694,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.920,99 | 5.770,99 | 5.770,99 | 1.150,00 | 1.150,00 |
| SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTES | 0,00 | 4.247,07 | 4.247,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.384,60 | 1.384,60 | 1.384,60 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (III) = (I+II): | 222,30 | 123.301,73 | 123.301,73 | 0,00 | 222,30 | 0,00 | 94.374,04 | 83.623,00 | 81.734,94 | 12.639,10 | 12.861,40 |

LEOBERTO LEAL, 05/04/2024

VITOR NORBERTO ALVES
 Prefeito Municipal

WORLD JOSÉ KREUSCH
 Contador CRC-SC nº 14.520

FONTE:

Lontras

PREFEITURA

PORTARIA Nº 351/2024

Publicação Nº 5829987

PORTARIA Nº 351/2024
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

marcionei hillesheim, Prefeito Municipal de Lontras, usando das atribuições que lhe confere o artigo 97, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo previsto no Edital 02/2023, para contratação de AUXILIAR ESCOLAR, em caráter temporário;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o (a) servidor (a) CAMILA SOARES MARTINS, para ocupar o cargo de AUXILIAR ESCOLAR.

Art. 2º - A contratação terá validade para até um ano, a partir da data de homologação do Processo Seletivo nº 02/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.,

Lontras, 04 de abril de 2024.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

PORTARIA Nº 352/2024

Publicação Nº 5829988

PORTARIA Nº 352/2024
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 94 da Lei Complementar nº 662/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lontras),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 dias de licença-prêmio em gozo para o (a) servidor (a) MARGARETE SUELY KLAAR, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 08/04/2024 até 17/04/2024, referente ao período aquisitivo 2014/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lontras, 04 de abril de 2024.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal de Lontras

DECRETO 63/2024

Publicação Nº 5830102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS****DECRETO Nº 63/2024****HOMOLOGA DISPENSA PRESENCIAL**

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a decisão da Dispensa Presencial nº 01/2024 em 05 de abril de 2024, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE EDITAL, PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, NO MUNICÍPIO DE LONTRAS. Declaramos ter o Processo Licitatório obedecido a Lei, estando o mesmo em ordem, não havendo impugnações ou recursos pendentes de julgamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lontras/SC, 05 de abril de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
:037998519
50

Assinado de forma digital por
MARCIONEI HILLESHEIM:03799851950
Dados: 2024.04.05 10:03:16 -03'00'

MARCIONEI HILLESHEIM
PREFEITO

DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024

Publicação Nº 5830022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
DISPENSA PRESENCIAL Nº 01/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE EDITAL, PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, NO MUNICÍPIO DE LONTRAS. Contratado: MRM CONSULTORIA & NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ nº 45.540.617/0001-38. Valor Total: R\$ 6.091,88 (seis mil e noventa e um reais e oitenta e oito centavos). Contrata: 05 de abril de 2024.

MARCIONEI Assinado de forma digital por MARCIONEI
HILLESHEIM:03799851950 HILLESHEIM:03799851950
3799851950 Dados: 2024.04.05 08:40:38 -03'00'
MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2024

Publicação Nº 5831631

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS****INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO 24/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR E PINTOR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LONTRAS/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do 08/04/2024. Mais informações no site: lontras.atende.net. Lontras, 05 de abril de 2024.

MARCIONEI**HILLESHEIM:03****799851950****MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.**

Assinado de forma digital

por MARCIONEI

HILLESHEIM:03799851950

Dados: 2024.04.05 15:42:15

-03'00'

Luiz Alves

PREFEITURA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 16/2023 - FME

Publicação Nº 5830104



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023
EXTRATO DO 4º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 16/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 19.578.710/0001-21.

Contratada: VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA – CNPJ sob o nº 08.628.996/0001-96.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO URBANO COM 12 SALAS DE AULA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO BAIRRO VILA DO SALTO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Do valor: Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, consubstanciado pelo parecer jurídico nº 64/2024, o valor total a ser aditivado é de **R\$ 256.090,80** (duzentos e cinquenta e seis mil, noventa reais e oitenta centavos), representando um percentual de 8,58% do valor do contrato original.

Luiz Alves, 05 de abril de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

Macieira

PREFEITURA

PORTARIA 5588/2024

Publicação Nº 5829914

PORTARIA Nº 5588/2024.

NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONFORME ESPECIFICA.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 68/2014 que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o disposto na Lei nº 111 de 29 de novembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a servidora SAMARA HELENA ZIMMER para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal De Assistência Social, a contar de 09 de Abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 05 de Abril de 2024.

EDGARD FARINON

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 5589/2024

Publicação Nº 5830579

PORTARIA Nº 5589/2024.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, nos termos da LC 71, de 24 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal CEZAR AUGUSTO PEDROSO, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, por 180 dias a licença para tratamento de saúde concedida, a contar de 04/04/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 05 de Abril de 2024.

EDGARD FARINON

Prefeito Municipal

PORTARIA 5590/2024

Publicação Nº 5830832

PORTARIA Nº 5590/2024.

CONVERTER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER 30 dias de licença prêmio em abono pecuniário para pagamento em ABRIL a Servidora Pública Municipal VERÔNICA DE ALMEIDA KRULIKOSKI ocupante do cargo de Farmacêutica I, lotada na Secretaria De Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 31/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 05 de Abril de 2024.

EDGARD FARINON

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 5591/2024

Publicação Nº 5831526

PORTARIA Nº 5591/2024.
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 90 dias de licença-prêmio a Servidora Pública Municipal CARLA MARIANE CERRY, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/09/2014 a 31/08/2019, a contar de 24 de Abril 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Macieira, 05 de Abril de 2024.
EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 5592/2024

Publicação Nº 5832054

PORTARIA Nº 5592/2024.
EXONERAR SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, nos termos da LC 71, de 24 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a pedido do servidor, GERSON BORGA, ocupante do cargo efetivo de Motorista II 40 (quarenta) horas semanais, Lotado na Secretaria De Educação, Cultura e Esportes, nomeado pela Portaria 4386/2020, a contar de 04 de Abril de 2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 05 de Abril de 2024.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 FMS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 FMS CONTRATO Nº 001/2024 FMS

Publicação Nº 5830936

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 112BD1386BEC8BC5AB3FBFD7AE1859588C16C93D

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 FMS
CONTRATO Nº 001/2024 FMS****COD TCE: 112BD1386BEC8BC5AB3FBFD7AE1859588C16C93D**

Objeto: Contratação de empresa especializada em atendimento de hidroginástica devido a necessidade de atividades físicas voltadas aos pacientes da secretaria municipal de saúde, que necessitam de tais práticas com mais segurança, sem causar riscos ou lesões às articulações e que também oportunize o bem-estar físico e mental. A hidroginástica é ideal para o condicionamento físico, pois além dos exercícios aeróbicos, incluem-se exercícios que podem desenvolver flexibilidade, força muscular e resistência em um mesmo programa, melhorando assim a qualidade de vida dos pacientes.

Data da homologação: 05/04/2024**Contratada:** **ACADEMIA E ESCOLA DE IDIOMAS GATELLI VERONA LTDA.****CNPJ** sob nº. 32.641.521/0001-14.**Valor:** R\$ 43.175,00 (Quarenta e três mil cento e setenta e cinco reais).**Vigência:** 05/04/2024 à 05/04/2025

Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente no departamento de licitações localizado junto a rua José Augusto Royer nº133 centro de Macieira e o bem como na ala de licitações no site municipal: <https://www.macieira.sc.gov.br/>

Macieira SC, 04 de abril, 2024.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

Mafra

PREFEITURA

COMUNICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

Publicação Nº 5831744

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023.

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que realizará ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO, PARA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar as obras de pavimentação asfáltica Ecológica da Rua Pioneiro 12 de Outubro – Bairro Faxinal, Rua Servidor Ernesto Nitz, Bairro Faxinal, Rua 25 de Março, Bairro Faxinal e Rua Pioneiro 13 de Maio – Bairro Faxinal - Mafra SC, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com recursos do Financiamento CAIXA/FINISA Contrato nº0600793-00. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, Mafra/SC. Último prazo para protocolo dos recursos é dia 15/04/2024, até às 17:00 horas. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00. Fone: (47) 3641-4060 e 3641-4009.

Mafra (SC), 05 de abril de 2024.
Emerson Maas
Prefeito Municipal

ERRATA - 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

Publicação Nº 5829834

ERRATA - 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38

Origem: Processo administrativo nº004/2023, Pregão Eletrônico Nº 001/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% FIPE para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, deste Município de Mafra, cuja Contratada sagrou-se vencedora, de acordo com Autorização de compras nº 195/2023.

Onde se lê:

Considerando o Instrumento de Contrato nº 042/2023, referente Processo nº 097/2021, Pregão Presencial nº 033/2021, celebram:

Leia-se:

Considerando o Instrumento de Contrato nº 042/2023, referente Processo nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, celebram:

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2022

Publicação Nº 5830082

EXTRATO - 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2022

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: KEY CONSTRUCTION SOLUÇÕES RODOVIARIAS EIRELI

CNPJ sob o nº 10.771.614/0001-20

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para ampliação e adequação da Escola Municipal Avencal São Sebastião, conforme Repasse através de Transferência Especial, Processo SCC 00017861/2021, publicados no Diário Oficial - SC - nº21.651, de 22 de novembro de 2021, reforma e ampliação da EMEB Avencal do Saltinho, conforme Repasse através de Transferência Especial, Processo SCC 00017840/2021 Mafra, publicados no Diário Oficial - SC - nº21.651, de 22 de novembro de 2021, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório através da Secretaria Municipal de Educação, resolvem as partes alterarem de comum acordo o prazo do contrato, conforme Proc. Administrativo 2.628/2023, Ofício nº 1097/2023/SME e PARECER JURÍDICO nº 090/2024.

Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento do 2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 213/2022.

Data de Assinatura: 16 de março de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2024

Publicação Nº 5830091

EXTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: RAFAELA ZEITHAMMER

CPF Nº 118.450.599-30

Origem: Processo Licitatório n.º 121/2023, Credenciamento n.º 012/2023

Objeto: O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de prestadores de Serviços das áreas de Serviço Social, Psicologia e Cuidadora Social de Crianças e Adolescentes, para atuação em serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento n.º 012/2023, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia 28/08/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

VALOR: R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e novecentos reais) mensal;

Parágrafo único: sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos aos credenciados conforme a necessidade da Secretaria onde a Secretaria irá alocar cada profissional.

Data de Assinatura: 16 de março de 2024.

Vigência: O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de julho de 2024, prorrogável por igual período, até o término da vigência do edital, ou até o preenchimento nas respectivas vagas por meio de outra modalidade de contratação, qual venha ocorrer antes.

Dotação Orçamentária:

- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Despesa: 97
- Fonte do recurso: 16600000

- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Despesa: 428
- Fonte do recurso: 266100002

- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Despesa: 437
- Fonte do recurso: 266100002

- Secretaria Municipal da Assistência Social
- Despesa: 440
- Fonte do recurso: 26600000

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2022

Publicação Nº 5829727

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2022**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2022**

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA

CNPJ 33.226.919/0001-57

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a contratação de Instituição especializada para abrigamento da paciente F.K, para cumprimento do mandado judicial conforme autos nº 5005347-88.2022.8.24.0041, em face de ação interposta junto ao Poder Judiciário, 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme, Ofício nº 033/2024/Controle e Avaliação, Proc. Administrativo 707/2024 e Parecer Jurídico nº. 077/2024.

Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 9 meses, a contar da data do vencimento do 2º Termo aditivo do contrato de prestação de serviços nº 236/2022.

| DOCUMENTO | DESCRIÇÃO | VIGÊNCIA |
|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| CONTRATO Nº 236/2022 | ASSINATURA 14/10/2022 | 12/04/2023 (180 dias) |
| 1º ADITIVO | PRAZO | 09/10/2023 (180 dias) |
| 2º ADITIVO | PRAZO | 06/04/2024 (180 dias) |
| 3º ADITIVO | PRAZO | 06/01/2025 (9 meses) |

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato firmado entre as partes em 14 de outubro de 2022.

Data de Assinatura: 29 de fevereiro de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 074/2022

Publicação Nº 5830168

EXTRATO Apostilamento referente ao
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 074/2022
PROCESSO Nº 152/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2022

Tendo em vista que o objeto do presente contrato é a Locação de uma sala comercial com área total de 180,00 m², localizada na Rua Gabriel Dequech nº 220, Centro de Mafra – SC, inscrição imobiliária 01.01.059.0217.002, matrícula nº 11.020/2008, que será destinada a implantação da clínica do serviço de sessões de terapia em atendimento multidisciplinar, para crianças acima de 06 anos (em idade escolar), com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiência intelectual leve associada a outras comorbidades como paralisia cerebral, síndrome de Down, entre outras, nas seguintes especialidades: Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia, visa a alteração de propriedade para o Sr Marcelo Sartori, conforme Memorando nº 2.820/2024 e Despacho Jurídico nº 9- 2.820/2024. Mafra, SC, 01 de abril de 2024.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

Publicação Nº 5830020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: DX DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 51.499.082/0001-00

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando contratação de empresa especializada em serviços de serralheria e esquadrias, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação, de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, de Educação, Cultura e Esporte, de Saúde, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 084/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Lote | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------|---|----------------|--------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 2 | 2 | 101757 - Cobertura medindo 10.07x4.13m metálica em tubular com telha TP 25 Aluzinco para EMEB AUGUSTA VITÓRIA Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m.- Travessas em tubo 60 x 40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo.- Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores, azul escuro, azul claro e branco. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr□prio Pr□prio | 41,58 | 319,00 | 13.264,02 |
| 2 | 3 | 101758 - Cobertura medindo 12,85x7,40m metálica em tubular galvanizado com telhas TP25 galvanizado para CEIM GUNTHER WERNER Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mma cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores a serem definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr□prio Pr□prio | 95,09 | 309,00 | 29.382,81 |
| 2 | 4 | 101759 - Cobertura medindo 2,307,23m metálica em tubular com telha TP 25 Aluzinco para EMEB AUGUSTA VITÓRIA Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m.- Travessas em tubo 60 x 40 espessura de 1.55m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mma cada 1.20m no máximo.- Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr□prio Pr□prio | 16,62 | 325,50 | 5.409,81 |
| 2 | 5 | 101760 - Cobertura medindo 2.11x3.70m metálica em tubular galvanizado com telhas TP25 galvanizado para CEIM FIORIGE BONA Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pinturas a ser definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr□prio Pr□prio | 7,8 | 334,00 | 2.605,20 |

| | | | | | | | |
|---|----|---|----------------|--|-------|--------|-----------|
| 2 | 6 | 101761 - Cobertura medindo 2.14x4.26m metálica em tubular galvanizado com telhas TP25 galvanizado para CEIM FIORIGE BONA Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores a serem definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 8,9 | 330,50 | 2.941,45 |
| 2 | 7 | 101762 - Cobertura medindo 2.72x2.10m em chapa lisa galvanizada para CEIM RESTINGA Casa de boneca: - Chapa lisa galvanizada. - Pintura eletrostática. Cores a ser definidas. - Retirada de cobertura existente.- Produto com instalação. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 5,71 | 475,00 | 2.712,25 |
| 2 | 8 | 101763 - Cobertura medindo 3.00x15.85m para CEIM RESTINGA metálica em tubular galvanizado com telha TP25 Aluzinco - Telhas TP25 - Terças em tubo 30x40 galvanizado em espessura de 1.25mm.- Pintura eletrostática. Cores a ser definidas. - Retirada das telhas existentes - Produto com instalação. Obs.: manter a estrutura de madeira existente. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 47,55 | 263,00 | 12.505,65 |
| 2 | 9 | 101764 - Cobertura medindo 32.35x3.05m para CEIM MARIO DE OLIVEIRA GOELDNER metálica em tubular com telha TP 25 Aluzinco: - Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 98,66 | 321,00 | 31.669,86 |
| 2 | 10 | 101765 - Cobertura medindo 4.45x11.15m para CEIM NOVO HORIZONTE metálica em tubular galvanizado com telha TP 25 Aluzinco. - Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática .Cores a serem definidas.- Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 49,61 | 314,50 | 15.602,34 |
| 2 | 11 | 101766 - Cobertura medindo 4.50x11.45, metálica em tubular galvanizado com telha TP 25 Aluzinco para CEIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática. Cores a serem definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 51,52 | 310,00 | 15.971,20 |
| 2 | 12 | 101767 - Cobertura medindo 6,40x5,40m metálica em tubular galvanizado com telhas TP25 galvanizado para CEIM VILA NOVA Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores a serem definidas | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 34,56 | 316,15 | 10.926,14 |
| 2 | 13 | 101768 - Cobertura medindo 6.20x3.50m. metálica em tubular galvanizado com telhas TP25 galvanizado para CEIM VILA OLSEN Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores a serem definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 21,7 | 323,00 | 7.009,10 |
| 2 | 14 | 101769 - Cobertura medindo 7,12x2,75m metálica em tubular com telha TP 25 Aluzinco para EMEB AUGUSTA VITÓRIA | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 19,58 | 331,50 | 6.490,77 |

| | | | | | | | |
|---|----|--|----------------|----------|-------|--------|-----------|
| 2 | 15 | 101770 - Cobertura medindo 7.00x3.23m, metálica em tubular galvanizado com telhas TP25 galvanizado para CEIM VILA NOVA Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores a ser definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr Pr | 22,61 | 396,30 | 8.960,34 |
| 2 | 16 | 101771 - Cobertura medindo 7.50x7.50m metálica em tubular galvanizado com telhas TP25 galvanizado para CEIM Portão São Lourenço Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura. - Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura 0.50mm.- Produto com pintura eletrostática nas cores a serem definidas.- Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria | M ² | Pr Pr | 56,25 | 316,30 | 17.791,88 |
| 2 | 17 | 101772 - Cobertura metálica medindo 11,90x3,30m tubular galvanizada com telha TP 25 Aluzinco para EMEB São Lourenço Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de no mínimo 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de no mínimo 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.20m no máximo.- Telhas TP 25 com pintura.- Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura no mínimo 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria | M ² | Pr Pr | 39,27 | 320,00 | 12.566,40 |
| 2 | 18 | 101773 - Cobertura metálica medindo 8,35x3,90m para EMEB São Lourenço Tubular galvanizada com telha TP 25 Aluzinco. - Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de no mínimo 1.55m. - Travessas em tubo 60x40 espessura de no mínimo 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura.- Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura no mínimo 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria | M ² | Pr Pr | 32,56 | 322,00 | 10.484,32 |
| 2 | 19 | 101774 - Cobertura metálica medindo 8.00x4.85m tubular galvanizada com telha TP 25 Aluzinco para EMEB São Lourenço. Colunas e cavaletes em tubo 80x80 espessura de no mínimo 1.55m. - Travessas em tubo 60 x 40 espessura de no mínimo 1.55 m a cada 1.70m no máximo. - Terças em tubo 30x30 espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.20m no máximo. - Telhas TP 25 com pintura.- Calhas e rufos em chapa galvanizada de espessura no mínimo 0.50mm. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco.- Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr Pr | 38,8 | 316,50 | 12.280,20 |
| 2 | 20 | 101775 - Toldo medindo 01 toldo medindo 14.00x 2.10m em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para EMEB São Lourenço Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano no mínimo 30 x 50 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo de no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de mínimo 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco. Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr Pr | 29,4 | 446,50 | 13.127,10 |

| | | | | | | | |
|---|----|--|----------------|--|-------|--------|-----------|
| 2 | 21 | 101776 - Toldo medindo 10,55x2.55m em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para CEIM ANJO DA GUARDA Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano no mínimo 30x50 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas.- Arcos em tubo no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo de no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de mínimo 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática com cores a serem definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 26,9 | 448,00 | 12.051,20 |
| 2 | 22 | 101777 - Toldo medindo 10.80x2.10m em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para CEIM ANJO DA GUARDA Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano no mínimo 30x50 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo de no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de mínimo 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática nas cores a serem definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 22,68 | 448,10 | 10.162,91 |
| 2 | 23 | 101778 - Toldo medindo 11,00x3.20m em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para CEIM ANJO DA GUARDA Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano no mínimo 30x50 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo de no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de mínimo 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática com cores a serem definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 35,2 | 448,00 | 15.769,60 |
| 2 | 24 | 101779 - Toldo medindo 11.90x2.10m em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para EMEB São Lourenço. Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano no mínimo 30x50 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo de no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de mínimo 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria, em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada. Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano no mínimo 30x50 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo de no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de mínimo 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 24,99 | 446,50 | 11.158,04 |

| | | | | | | | |
|---|----|---|----------------|--|-------|--------|-----------|
| 2 | 25 | 101780 - Toldo medindo 14.15x 2.10m para EMEB AUGUSTA VITÓRIA em estrutura tubular galvanizado e chapa lisa galvanizada: - Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada entre 1.70 a no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano 30x50 galvanizado em espessura de 1.25mm nas laterais e travessa de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos.- Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 29,71 | 448,50 | 13.324,94 |
| 2 | 26 | 101781 - Toldo medindo 14.60x 2.10m em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para EMEB São Lourenço Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano no mínimo 30 x 50 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo de no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de mínimo 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 30,66 | 425,50 | 13.045,83 |
| 2 | 27 | 101782 - Toldo medindo 17,02x2,00m para EMEB AUGUSTA VITÓRIA em estrutura tubular galvanizado e chapa lisa galvanizada Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada entre 1.70 a no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano 30x50 galvanizado em espessura de 1.25mm nas laterais e travessa de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos.- 03 Travessas em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos.- Produto com pintura eletrostática nas cores, azul escuro, azul claro e branco.- Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 34,04 | 448,00 | 15.249,92 |
| 2 | 28 | 101783 - Toldo medindo 3.60x1.20m em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para CEIM Portão São Lourenço Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada entre 1.70 a no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano 30x50 galvanizado em espessura de 1.25mm nas laterais e travessa de travamento no encontro das colunas.- Arcos em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos.- Produto com pintura eletrostática. Cores a serem definidas.- Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 4,32 | 407,00 | 1.758,24 |
| 2 | 29 | 101784 - Toldo medindo 3.76x2.10m em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para EMEB São Lourenço Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano no mínimo 30 x 50 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo de no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de mínimo 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 7,89 | 447,00 | 3.526,83 |

| | | | | | | | |
|---|----|--|----------------|--|-------|--------|----------|
| 2 | 30 | 101785 - Toldo Medindo 4.50x1.60m para CEIM VILA OLSEN em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada. - Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada entre 1.70 a no máximo de 2.00m.- Estrutura principal em cano 30x50 galvanizado em espessura de 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas.- Arcos em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática nas cores a serem definidas. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 7,2 | 446,00 | 3.211,20 |
| 2 | 31 | 101786 - Toldo medindo 4.60x 3.10m em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para EMEB São Lourenço Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano no mínimo 30 x 50 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de no mínimo 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo de no mínimo 20x30 galvanizado em espessura de mínimo 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 14,26 | 448,00 | 6.388,48 |
| 2 | 32 | 101787 - Toldo medindo 6.45x2.72 estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada para CEIM FAXINAL. Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada entre 1.70 a no máximo de 2.00m.- Estrutura principal em cano 30x50 galvanizado em espessura de 1.25mm nas laterais e travessa de travamento no encontro das colunas.- Arcos em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos.- 03 Travessas em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos.- Produto com pintura eletrostática .Cores a serem definidas.- Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 17,54 | 447,00 | 7.840,38 |
| 2 | 33 | 101788 - Toldo medindo 8,80X2,10m para EMEB AUGUSTA VITÓRIA. em estrutura tubular galvanizado e chapa lisa galvanizada medindo 8,80X2,10m - Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada entre 1.70 a no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano 30x50 galvanizado em espessura de 1.25mm nas laterais e travessa de travamento no encontro das colunas.- Arcos em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos.- 03 Travessas em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos. - Produto com pintura eletrostática nas cores azul escuro, azul claro e branco. - Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 18,48 | 448,00 | 8.279,04 |
| 2 | 34 | 101789 - Toldo Medindo 8.60x2.10x2.20m para CEIM VILA OLSEN em estrutura tubular galvanizada e cobertura em chapa lisa galvanizada. - Colunas em cano 2' galvanizado em espessura de 1.55mm, instalada entre 1.70 a no máximo de 2.00m. - Estrutura principal em cano 30x50 galvanizado em espessura de 1.25mm nas laterais e travessas de travamento no encontro das colunas. - Arcos em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm a cada 1.10m no máximo entre os arcos. - 03 Travessas em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm sendo uma em cada lateral e uma no centro dos arcos.- Produto com pintura eletrostática nas cores a serem definidas.- Produto com instalação chumbada onde não existir piso e parafusadas com sapatas onde existir piso de alvenaria. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 18,92 | 425,00 | 8.041,00 |
| 2 | 35 | 101728 - Toldo - Cobertura com estrutura metálica, com telha de policarbonato alveolar de 6mm, na cor fumê. Medidas 13,00x1,00M. Estrutura metálica galvanizada com pintura eletrostática na cor preta e deverá ser composta de tubos 50x20mm e 30x20mm ou 30x40mm e 20x20mm. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do toldo são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 13 | 178,50 | 2.320,50 |

| | | | | | | | |
|---|----|---|----------------|--|------|-----------|-----------|
| 2 | 36 | 101729 - Toldo - Cobertura com estrutura metálica, com telha de policarbonato alveolar de 6mm, na cor fumê. Medidas 2,10x1,00M. Estrutura metálica galvanizada com pintura eletrostática na cor preta e deverá ser composta de tubos 50x20mm e 30x20mm ou 30x40mm e 20x20mm. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do toldo são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 4,2 | 191,50 | 804,30 |
| 2 | 37 | 101730 - Toldo - Cobertura com estrutura metálica, com telha de policarbonato alveolar de 6mm, na cor fumê. Medidas 2,50x1,00M Estrutura metálica galvanizada com pintura eletrostática na cor preta e deverá ser composta de tubos 50x20mm e 30x20mm ou 30x40mm e 20x20mm. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do toldo são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 7,5 | 150,50 | 1.128,75 |
| 2 | 38 | 101731 - Toldo - Cobertura com estrutura metálica, com telha de policarbonato alveolar de 6mm, na cor fumê. Medidas 3,30x1,50M. Estrutura metálica galvanizada com pintura eletrostática na cor preta e deverá ser composta de tubos 50x20mm e 30x20mm ou 30x40mm e 20x20mm. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do toldo são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 4,95 | 185,50 | 918,22 |
| 2 | 39 | 101736 - Toldo - Cobertura com estrutura metálica, com telha de policarbonato alveolar de 6mm, na cor fumê. Medidas 3,60x1,00M. Estrutura metálica galvanizada com pintura eletrostática na cor preta e deverá ser composta de tubos 50x20mm e 30x20mm ou 30x40mm e 20x20mm. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do toldo são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 3,6 | 216,50 | 779,40 |
| 2 | 40 | 101737 - Toldo - Cobertura com estrutura metálica, com telha de policarbonato alveolar de 6mm, na cor fumê Medidas 5,20x1,00M. Estrutura metálica galvanizada com pintura eletrostática na cor preta e deverá ser composta de tubos 50x20mm e 30x20mm ou 30x40mm e 20x20mm. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do toldo são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 10,4 | 187,50 | 1.950,00 |
| 2 | 41 | 101754 - Toldo para lage do CREAS - 01 toldo em chapa aluzinco sanduíche chapa+ isopor+chapa, e reforço de estrutura. Mão de obra de instalação incluso. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 61 | 178,50 | 10.888,50 |
| 3 | 42 | 101751 - Toldo medindo 3,00 x 1,20 em ferro galvanizado com cobertura em lona de gramatura 600g com bandoo branco e logotipo do Município e do Departamento. Para anexo da rodoviária de Mafra | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 3,6 | 259,70 | 934,92 |
| 3 | 43 | 101752 - Toldo medindo 3,50 x 1,50 em ferro galvanizado com cobertura em lona de gramatura 600g com bandoo branco e logotipo do Município e do Departamento. Para anexo da rodoviária de Mafra | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 5,25 | 260,00 | 1.365,00 |
| 4 | 44 | 101790 - 08 DIVISÓRIAS PARA BANHEIRO para CEIM RESTINGA: 4 masculino e 4 feminino. Quadros da estrutura confeccionados em perfis de alumínio, tubos de 38mmx 38mm e tubos de 38mmx 50mm, chapeados com chapa frisada de metal galvanizado com pintura eletrostática e as portas confeccionadas em venezianas de alumínio (sem fechadura, apenas com ferrolho interno). Fixação em parafusos. | Un | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 1 | 10.709,46 | 10.709,46 |

| | | | | | | | |
|---|----|--|----------------|--|-------|--------|-----------|
| 4 | 45 | 101791 - Corrimão de 1,90mx1,10m com estrutura em tubos de 1" 1/2 e 1"1/4 com colunas de tubo 40x40 preenchido com tubo de 3/4 com espaçamento de 10cm e apoio com tubo 1" 1/2 em pintura Epoxi | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 16,72 | 273,00 | 4.564,56 |
| 4 | 46 | 101817 - Corrimão de 5,00mx1,10m com estrutura em tubos de 1" 1/2 e 1"1/4 com colunas de tubo 40x40 preenchido com tela otis e apoio com tubo de 1" 1/2 em pintura Epoxi. Para CEM Beija Flor. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 22 | 248,00 | 5.456,00 |
| 4 | 47 | 101818 - Corrimão e guarda corpo medindo 10,70m/In em produtos galvanizados, seguindo as normas do corpo de bombeiros para EMEB São Lourenço Colunas em tubo 40x40 galvanizado na espessura de 1.55mm. - Soleira em tubo 30x40 galvanizado na espessura de 1.25mm. Travessas horizontais em tubo 20x30 galvanizado na espessura de 1.25mm. - Barras verticais em tubo 20x20 galvanizado na espessura de 1.25mm com 110mm de vão entre as travessas. - Corrimão em cano 1 1/2 galvanizado na espessura de 1.55mm. - Produto com pintura eletrostática. Cores a serem definidas. - Produto com instalação | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 11,77 | 86,50 | 1.018,10 |
| 4 | 48 | 101819 - Corrimão e guarda corpo medindo 13.05 x 1.10m em produtos galvanizados, seguindo as normas do corpo de bombeiros para EMEB São Lourenço Colunas em tubo 40x40 galvanizado na espessura de 1.55mm. - Soleira em tubo 30x40 galvanizado na espessura de 1.25mm. - Travessas horizontais em tubo 20x30 galvanizado na espessura de 1.25mm. - Barras verticais em tubo 20x20 galvanizado na espessura de 1.25mm com 110mm de vão entre as travessas. - Corrimão em cano 1 1/2 galvanizado na espessura de 1.55mm. - Produto com pintura eletrostática. -Cores a serem definidas. - Produto com instalação. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 14,35 | 310,00 | 4.448,50 |
| 4 | 49 | 101820 - Grade de correr de uma asa e uma fixa, com preenchimento de ferro chato 3/16x1/2, quadros de 20x30 com instalação e pintura eletrostática. Para CEIM Guinther Werner. | Un | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 3 | 592,00 | 1.776,00 |
| 4 | 50 | 101821 - Grade de correr de uma asa e uma fixa, com preenchimento de ferro chato 3/16x1/2, quadros de 20x30 com instalação e pintura eletrostática. Tamanho 1,1mx1,1m. Para CEIM Guinther Werner | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 1,21 | 398,00 | 481,58 |
| 4 | 51 | 101822 - Grade de giro (com congo) de duas asas, modelo tijolinho. Quadro de 20x30 e preenchimento em ferro chato 3/16x1/2 parafusado, com instalação e pintura eletrostática 1,5mx2,15m. Para CEIM Guinther Werner. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 3,23 | 274,00 | 885,02 |
| 4 | 52 | 101823 - Grade de giro (com congo) de duas asas, modelo tijolinho. Quadro de 20x30 e preenchimento em ferro chato 3/16x1/2 parafusado, com instalação e pintura eletrostática 1,6mx2,22m Para CEIM Guinther Werner. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 7,1 | 274,00 | 1.945,40 |
| 4 | 53 | 101824 - Grade modelo tijolinho de 3,5 mx2,22m, com instalação (parafusado) e pintura eletrostática, preenchimento em ferro chato 3/16x1/2 para CEIM Guinther Werner. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 7,7 | 246,00 | 1.894,20 |
| 4 | 54 | 101825 - Grade tijolinho para janelas, sendo o quadro de tubo 20x20, parafusado e com pintura eletrostática. Para CEIM Guinther Werner. | Un | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 12 | 276,00 | 3.312,00 |
| 4 | 55 | 101826 - Gradil com portão medindo 4,70x1,00 m em tubo 20x20 galvanizada na vertical com vão de 7,5cm entre as travessas e pintura eletrostática para Educação. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 4,7 | 319,00 | 1.499,30 |
| 4 | 56 | 101827 - Gradil com portão medindo 5,45x2,00 m em tubo 20x20 galvanizada na vertical com vão de 7,5cm entre as travessas e pintura eletrostática para Educação | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 10,9 | 319,00 | 3.477,10 |
| 4 | 57 | 101828 - Gradil com portão medindo 5,54x1,10 m em tubo 20x20 galvanizada na vertical com vão de 7,5cm entre as travessas e pintura eletrostática para Educação. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 6,9 | 319,00 | 2.201,10 |
| 4 | 58 | 101829 - Gradil metálico para CEIM FIORIGE BONA. Largura total 19,81mx2,10 de altura. Abertura com portão de 2,00m largura, fabricado em metalon galvanizado, hastes em tubo 20x20mm a cada 7,5cm de espaçamento. Travessa superior e inferior em tubo 30x40mm pilares em tubo 60x40mm. Pintura eletrostática epóxi instalação sobre vigas existentes. Fornecimento de todo material e mão de obra. Portão com automação por controle remoto. Tração por cremalheira. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 41,6 | 319,00 | 13.270,40 |
| 4 | 59 | 101830 - Guarda corpo com corrimão para rampa externa de acesso, nas medidas de 1,10m de altura por 5,3m de largura, confeccionado em tubos 20x20 e 20x30 e 2", para CEIM RESTINGA | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 5,83 | 265,00 | 1.544,95 |

| | | | | | | | |
|---|----|--|----------------|--|-------|--------|----------|
| 4 | 60 | 101831 - Porta duas asas em chapa medindo 1.18x2.10m produto galvanizado e com pintura eletrostática para CEIM FAXINAL. - Quadro em tubo 30x50 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Caixilho em tubo 30x30 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Requadro para chapa e tubo 20x20 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Chapa frisada galvanizada em espessura de 0.50mm. - Fechadura maçaneta 3F. - Produto com pintura eletrostática. Cores a serem definidas.- Produto com instalação. | Un | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 4,95 | 252,00 | 1.247,40 |
| 4 | 61 | 101832 - Porta duas asas em chapa medindo 1.22x2.20m produto galvanizado e com pintura eletrostática para CEIM FAXINAL - Quadro em tubo 30x50 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Caixilho em tubo 30x30 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Requadro para chapa e tubo 20x20 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Chapa frisada galvanizada em espessura de 0.50mm. - Fechadura maçaneta 3F.- Produto com pintura eletrostática. Cores a serem definidas.- Produto com instalação. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 5,37 | 250,00 | 1.342,50 |
| 4 | 62 | 101833 - Porta duas asas medindo 2.26x2.15m em chapa frisada, produto galvanizado e com pintura eletrostática para EMEB AUGUSTA VITÓRIA - Cor a ser definida. - Quadro em tubo 30x50 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Caixilho em tubo 30x30 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Requadro para chapa e tubo 20x20 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Chapa frisada galvanizada em espessura de 0.50mm. - Fechadura maçaneta 3F. - Produto com pintura eletrostática. - Produto com instalação. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 9,72 | 196,00 | 1.905,12 |
| 4 | 63 | 101834 - Porta duas asas, metade em chapa e metade em vidro, medindo 2.97x2.82m, produto galvanizado e com pintura eletrostática para CEIM VILA OLSEN - Quadro em tubo 30x50 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Caixilho em tubo 30x30 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Requadro para chapa e tubo 20x20 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Chapa frisada galvanizada em espessura de 0.50mm. - Fechadura maçaneta 3F. - Perfil TEE 1/8 x 3/4 para fixação de vidro com gesso. - Vidros de 4mm - Produto com pintura eletrostática. Cores a ser definidas. - Produto com instalação. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 16,75 | 210,50 | 3.525,88 |
| 4 | 64 | 101835 - Porta uma folha em tela mosquiteiro, medindo 0.85x2.10m para CEIM VILA OLSEN Produto galvanizado: Descrição do produto:- Quadro em tubo 30x30 galvanizado em espessura de 1.25mm - Caixilho em tubo 20x30 galvanizado em espessura de 1.25mm - Tela Anti chamas - Produto com pintura eletrostática. Cores a ser definidas. - Produto com instalação. | Un | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 1 | 747,50 | 747,50 |
| 4 | 65 | 101836 - Portão deslizante medindo 3.35x1.13 m, cano galvanizado e tela galvanizada para EMEB AUGUSTA VITÓRIA Quadro e travessas verticais – cano 2 1/2 em espessura 1.25mm. - Tela Otis 40x40 AR10 galvanizado. - Pintura eletrostática. Cor a ser definida. - Produto com instalação. | M ² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 3,78 | 572,00 | 2.162,16 |
| 4 | 66 | 101738 - Escada externa fixa. Escada protegida tipo marinho. Estrutura metálica com total da escada com 9,50 metros (7 metros fixa na parede externa, 1,50 metros sobrepassando a platibanda da edificação e 1 metro na parte interna da platibanda. Deve estar de acordo com Anexo III - Escadas - NR-35 Portaria SIT n.º 712, de 12 de abril de 2018. Estrutura metálica galvanizada com pintura eletrostática na cor vermelha segurança. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do toldo são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | m | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 9,5 | 782,00 | 7.429,00 |

| | | | | | | | |
|---|----|--|----|--|-------|----------|----------|
| 4 | 67 | 101739 - Escada interna fixa. Escada protegida tipo marinho para acesso a caixa de água. Estrutura metálica com total da escada com 3 metros fixa na parede interna. Deve estar de acordo com Anexo III - Escadas - NR-35 Portaria SIT n.º 712, de 12 de abril de 2018. Estrutura metálica galvanizada com pintura eletrostática na cor vermelha segurança. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do toldo são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | m | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 3 | 782,00 | 2.346,00 |
| 4 | 68 | 101740 - Grade medindo 2,50m de altura x 1,50m de largura em produtos galvanizados Colunas em tubo 40x40 galvanizado na espessura de 1.55mm. - No mínimo 2 travessas horizontais em tubo 30x40 galvanizado na espessura de 1.25mm. - Barras verticais em tubo 30x20 galvanizado na espessura de 1.25mm com 80mm de vão entre as travessas.- Produto com pintura eletrostática. - Cor Vermelho Segurança. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação da grade são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 3,75 | 507,00 | 1.901,25 |
| 4 | 69 | 101741 - Guarda corpo com corrimão para rampa de acessibilidade medindo 6,50x1.10m em produtos galvanizados, seguindo ABNT NBR 9050:2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) com corrimãos a 0,92m e a 0,70 m do piso e prolongamento de 0,30 cm. Tubulações Redondas com espessuras entre 30 e 45 mm. - Produto com pintura eletrostática. - Cor Vermelho Segurança. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do Guarda Corpo são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 21,45 | 154,00 | 3.303,30 |
| 4 | 70 | 101742 - Guarda corpo medindo 5.90x1.10m em produtos galvanizados, seguindo as normas do corpo de bombeiros Colunas em tubo 40x40 galvanizado na espessura de 1.55mm. - Soleira em tubo 30x40 galvanizado na espessura de 1.25mm. - Travessas horizontais em tubo 20x30 galvanizado na espessura de 1.25mm. - Barras verticais em tubo 20x20 galvanizado na espessura de 1.25mm com 100mm de vão entre as travessas. - Produto com pintura eletrostática. - Cor Vermelho Segurança. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação do Guarda Corpo responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 6,49 | 194,00 | 1.259,06 |
| 4 | 71 | 101743 - Porta em alumínio, de abrir. Tipo Veneziana com 1 folha, com guarnição. Porta não ventilada Tamanho 210X90 cm, espessura mínima 3cm, com batente esquerdo e fechadura maçaneta 3F com chave. Porta na cor vermelha segurança, com pintura eletrostática. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como fechaduras e quaisquer outras ferragens necessárias para o pleno funcionamento e trancamento da porta de alumínio são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | Un | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 1 | 1.031,00 | 1.031,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|----|--|----|--|------|--------|------------|
| 4 | 72 | 101748 - Portão de abrir do tipo Asa, com medidas de 1 metro de largura por 1,50 de altura em produtos galvanizados Colunas em tubo 40x40 galvanizado na espessura de 1.55mm. - Com tela soldada de 40 mm. - Com fechadura e maçaneta. - Produto com pintura eletrostática. - Cor Vermelho Segurança. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação da grade são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 1,5 | 615,50 | 923,25 |
| 4 | 73 | 101749 - Portão de correr, com medidas de 1,60 metro de largura por 1,10 de altura em produtos galvanizados Colunas em tubo 40x40 galvanizado na espessura de 1.55mm - Com tela soldada de 40 mm. - Com fechadura e maçaneta. - Produto com pintura eletrostática. - Cor Vermelho Segurança. - Produto com instalação. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - Todas as ferragens necessárias à movimentação, colocação, fixação, fechamento, assim como quaisquer outras ferragens necessárias para a plena fixação da grade são de responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua qualidade e devem ser considerados no custo e fornecimento deste serviço. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | M² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 1,76 | 507,00 | 892,32 |
| 4 | 74 | 101750 - Trilho para portão com 6 metros de comprimento. Tubo galvanizado em aço rígido e maciço, com chumbador. Para o Corpo de Bombeiros Militar de Mafra. | m | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 18 | 199,00 | 3.582,00 |
| 4 | 75 | 101753 - Porta duas asas, metade em chapa e metade em vidro, medindo 2.12x1.96m, produto galvanizado e com pintura eletrostática para o CAPS. Quadro em tubo 30x50 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Caixilho em tubo 30x30 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Requadro para chapa e tubo 20x20 galvanizado com espessura de 1.25mm. - Chapa frisada galvanizada em espessura de 0.50mm. - Fechadura maçaneta 3F. - Perfil TEE 1/8 x 3/4 para fixação de vidro com gesso.- Vidros de 4mm - Produto com pintura eletrostática. Cores a ser definidas.- Produto com instalação. | Un | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 8,31 | 327,00 | 2.717,37 |
| 5 | 76 | 101755 - Reforma 13 toldos CREAS 01 Reforma de cobertura em policarbonato alveolar 10mm 2.00 x 1.00 - 01 Reforma de cobertura em policarbonato alveolar 10mm 7.30 x 1.20 - 01 Reforma de cobertura em policarbonato alveolar 10mm 3.10 x 1.20 - 07 Reforma de cobertura em policarbonato alveolar 10mm 2.20 x 1.00 - 01 Reforma de cobertura em policarbonato alveolar 10mm 5.80 x 1.30 - 01 Reforma de cobertura em policarbonato alveolar 10mm 4.80 x 1.10 - 01 Reforma de cobertura em policarbonato alveolar 10mm 5.00 x 1.00 | M² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 34,5 | 196,10 | 6.765,45 |
| 5 | 77 | 101756 - Reforma toldo entrada CREAS reforma toldo em chapa aluzinco sanduíche chapa+ isopor+ chapa e reforço de estrutura. - tamanho 53.60 m² - mão de obra de instalação incluso. | M² | Pr <input type="checkbox"/> prio Pr <input type="checkbox"/> prio | 53,6 | 196,50 | 10.532,40 |
| Total (R\$): | | | | | | | 494.694,67 |

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Pregão na Forma Eletrônica nº 084/2024, Processo nº 276/2023

Data de assinatura: 04 de março de 2024.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

Publicação Nº 5829842

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP

CNPJ: 18.486.182/0001-18

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de Material Gráfico, destinado às Secretarias Municipais, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 092/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|---------------|------------|----------------------|-------------------|
| 8 | 102400 - BLOCO em papel offset 90g, tamanho 7,5x11cm, 50x1 folhas, 2x0 cor (layout a definir). | Un | PRÓPRIA BLOCO | 20.330 | 0,79 | 16.060,70 |

| | | | | | | |
|--------------|---|----|----------------|-------|-------|-----------|
| 12 | 102404 - BLOCO AUTOCOPIATIVO, 2 vias 100 folhas (1ª via branca 2ª via azul) em papel autocopiativo 63g, 1x0 cor, tamanho 21x15 cm, acabamento colado e picotado (layout a definir) | Un | PRÓPRIA BLOCO | 820 | 4,29 | 3.517,80 |
| 35 | 102427 - CARTÃO DE VISITAS impresso em papel couche, 300g, laminação fosca, impressão digital a cores frente e verso, tamanho 90x50 mm (arte a definir). | Un | PRÓPRIA CARTÃO | 7.500 | 0,50 | 3.750,00 |
| 68 | 102460 - BLOCO AUTOCOPIATIVO para Ficha de Atendimento Pré Hospitalar, 50x3 vias (1ª via branca 2ª via rosa 3ª via amarela) em papel autocopiativo 63g, 1x0 cor, tamanho 30x21 cm, acabamento colado. Pedido Mínimo 50 blocos (Com arte inclusa) | Un | PRÓPRIA BLOCO | 300 | 13,00 | 3.900,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 27.228,50 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2024, PROCESSO Nº 292/2023

Data de assinatura: 05 de março de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

Publicação Nº 5829889

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: PRINTER ART - LUANA KARINE AUSWALDT - MEI

CNPJ: 34.498.900/0001-22

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de Material Gráfico, destinado às Secretarias Municipais, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 092/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|---|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 102393 - IMPRESSÃO DIGITAL PADRÃO em papel offset (azul), 75g, 1x1 cor, medidas 21x30cm. (layout a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 1.630 | 0,15 | 244,50 |
| 2 | 102394 - IMPRESSÃO DIGITAL PADRÃO em papel offset, 75g, 1x1 cor, medidas 21x30cm. (layout a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 3.030 | 0,15 | 454,50 |
| 4 | 102396 - BANNER em lona, gramatura de no mínimo 400gr, impressão digital, tinta original, 7x0 cor, tamanho 0,8x1,20 m, acabamento em madeira, ilhós e barbantes nas extremidades (arte a definir). | Un | marca propria conforme solicitado-conforme solicitado | 484 | 37,90 | 18.343,60 |
| 5 | 102397 - BANNER em lona, gramatura de no mínimo 400gr, impressão digital, tinta original, 4x0 cor, tamanho 0,8x1,20 m, acabamento em madeira, ilhós e barbantes nas extremidades (arte a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 550 | 34,90 | 19.195,00 |
| 6 | 102398 - BLOCO em papel offset 90g, formato A4, 50x1 folhas, 4x4 cor (layout a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 120 | 4,27 | 512,40 |
| 9 | 102401 - BLOCO de notificação B (branco), papel offset 75g, 1x0 cor, tamanho 21x30cm, 50x1 folhas (layout a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 600 | 2,90 | 1.740,00 |
| 10 | 102402 - BLOCO de notificação B (azul), papel offset 75g, 1x0 cor, tamanho 25x9cm, 50x1 folhas (layout a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 400 | 2,20 | 880,00 |
| 11 | 102403 - BLOCO em papel offset 63g, tamanho 21x30 cm, 100x1 folhas, 1x0 cor, acabamento colado (layout a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 3.000 | 5,60 | 16.800,00 |
| 13 | 102405 - BLOCO em papel offset 75g, 100x1 folhas, 1x0 cor, tamanho 21x15cm, acabamento colado (layout a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 200 | 3,40 | 680,00 |
| 19 | 102411 - CARIMBO automático, autoentintado, cor da tinta preta, área de impressão 82x25 mm, carcaça em plástico na cor preta (marca de impressão a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 40 | 48,00 | 1.920,00 |
| 21 | 102413 - CARTÃO impresso em papel offset, 180g, 4x4 cor, medidas 20x30cm, acabamento com uma dobra. (arte a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 5.060 | 0,18 | 910,80 |
| 22 | 102414 - CARTÃO impresso em papel offset, 180g, 4x1 cor, medidas 29x21,5cm, acabamento com duas dobra. (arte a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 1.510 | 0,20 | 302,00 |
| 23 | 102415 - CARTÃO impresso em papel offset, 180g, 4x1 cor, medidas 9,5x20cm, acabamento com uma dobra. (arte a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 1.510 | 0,20 | 302,00 |
| 24 | 102416 - CARTÃO impresso em papel offset, 180g, 2x2 cor, medidas 21x40cm, acabamento com três dobras. (arte a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 3.010 | 0,34 | 1.023,40 |

| | | | | | | |
|--------------|---|----|-----------------------------------|--------|--------|------------|
| 25 | 102417 - CARTÃO impresso em papel offset, 240g, 1x1 cor, medidas 21x30cm. (arte a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 5.010 | 0,23 | 1.152,30 |
| 26 | 102418 - CARTÃO impresso em papel offset, 240g, 1x1 cor, medidas 15x10cm. (arte a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 510 | 0,30 | 153,00 |
| 27 | 102419 - CARTÃO impresso em papel offset, 240g, 1x1 cor, medidas 21x7,5cm aberta, acabamento com uma dobra. (arte a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 1.010 | 0,25 | 252,50 |
| 28 | 102420 - CARTÃO impresso em papel offset, 180g, 1x1 cor, medidas 10x24cm, impressão em todos os lados, acabamento com uma dobra. (arte a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 1.010 | 0,30 | 303,00 |
| 29 | 102421 - CARTÃO impresso em papel offset, 180g, 1x1 cor, medidas 27,5x10,5cm, acabamento com uma dobra. (arte a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 1.010 | 0,30 | 303,00 |
| 40 | 102432 - Envelope pequeno com timbre da Prefeitura 11,5x23 cm, com timbre da Prefeitura Municipal de Mafra cor : Preto e Branco Papel 75 gramas | Un | marca propria conforme solicitado | 4.150 | 0,38 | 1.577,00 |
| 41 | 102433 - ENVELOPE OFÍCIO, timbrado, 1x0 cor, tamanho, 114x229mm, papel offset branco 90g. (arte a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 11.300 | 0,36 | 4.068,00 |
| 42 | 102434 - FAIXA em lona, gramatura de no mínimo 400gr, impressão digital, colorida, tamanho 200x100cm, acabamento em madeira, ilhós e barbantes nas extremidades. (arte a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 92 | 69,90 | 6.430,80 |
| 43 | 102435 - FAIXA em lona, gramatura de no mínimo 400gr, impressão digital, 7x0 cor, tamanho 200x100cm, acabamento em madeira, ilhós e barbantes nas extremidades. (arte a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 323 | 69,90 | 22.577,70 |
| 44 | 102436 - FAIXA em lona, gramatura de no mínimo 400gr, impressão digital, 4x0 cor, tamanho 200x100cm, acabamento em madeira, ilhós e barbantes nas extremidades. (arte a definir) | Un | marca propria conforme solicitado | 323 | 69,90 | 22.577,70 |
| 54 | 102446 - MARCADOR DE PÁGINA em papel couche brilho 250g, 4x0 cor, tamanho 5x18cm (arte a definir, tiragem mínima 500 unidades) | Un | marca propria conforme solicitado | 12.000 | 0,15 | 1.800,00 |
| 55 | 102447 - PASTA em papel triplex 300g (amarela, azul e verde), 1x0 cor, tamanho 48x32cm aberto, 24x32cm fechado, acabamento com uma dobra (arte a definir - Pasta SUS Farmácia). | Un | marca propria conforme solicitado | 1.000 | 0,98 | 980,00 |
| 56 | 102448 - PASTA em papel triplex 300g (amarela, azul e verde), 4x0 cor, tamanho 48x32cm aberto, 24x32cm fechado, acabamento com uma dobra (arte a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 9.100 | 0,70 | 6.370,00 |
| 70 | 102462 - BANNER em lona, gramatura de no mínimo 400gr, impressão digital, tinta original, 7x0 cor, tamanho 2,80m x 2,30 m, acabamento em ilhós e barbantes nas extremidades (arte a definir). | Un | marca propria conforme solicitado | 2 | 299,00 | 598,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 132.451,20 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2024, PROCESSO Nº 292/2023

Data de assinatura: 05 de março de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

Publicação Nº 5829968

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME

CNPJ: 07.259.843/0001-56

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de Material Gráfico, destinado às Secretarias Municipais, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 092/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|-------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 7 | 102399 - BLOCO em papel offset 90g, formato A5, 50x1 folhas, 4x4 cor (layout a definir). | Un | Própria Conforme Edital | 465 | 3,00 | 1.395,00 |
| 30 | 102422 - CARTILHA impressa em papel couche, fosco, 120g, 4x4 cor, 04 folhas, formato A4 (arte a definir) | Un | Própria Conforme Edital | 14.000 | 0,85 | 11.900,00 |
| 31 | 102423 - CARTILHA impressa em papel couche, fosco, 120g, 4x4 cor, 06 folhas, formato A5 (arte a definir) | Un | Própria Conforme Edital | 4.000 | 1,20 | 4.800,00 |

| | | | | | | |
|--------------|---|----|-------------------------|-------|------|-----------|
| 32 | 102424 - CARTILHA impressa em papel couche, fosco, 120g, 4x4 cor, 10 folhas, tamanho 15x21cm (arte a definir) | Un | Própria Conforme Edital | 8.500 | 2,14 | 18.190,00 |
| 33 | 102425 - CARTILHA impressa em papel couche, fosco, 120g, 4x4 cor, 06 folhas, tamanho 14,8x21cm (arte a definir) | Un | Própria Conforme Edital | 4.500 | 1,22 | 5.490,00 |
| 39 | 102431 - Envelope grande com timbre da Prefeitura 26X36 CM, com timbre da Prefeitura Municipal de Mafra cor: Preto e Branco Papel 75 gramas | Un | Própria Conforme Edital | 4.100 | 1,20 | 4.920,00 |
| 60 | 102452 - Crachás para identificação de Profissionais/Pessoal, medidas: 54x86mm, espessura 0,30mm/0,46mm/0,76mm, PVC laminado anti-desgaste com ou sem RFID. | Un | Própria Conforme Edital | 1.187 | 6,78 | 8.047,86 |
| Total (R\$): | | | | | | 54.742,86 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2024, PROCESSO Nº 292/2023

Data de assinatura: 05 de março de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

Publicação Nº 5829972

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: D.S.A CHAVES LTDA

CNPJ: 53.089.257/0001-28

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de Material Gráfico, destinado às Secretarias Municipais, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 092/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|--------------|----------------|------------|----------------------|-------------------|
| 14 | 102406 - Carimbo automático 2,7cm x 1,0cm. Quantidade de caracteres: 25 por linha com no máximo 03 linhas. Cores dos aparelhos: preto, rosa, vermelho, cinza, azul, verde, roxo, amarelo ou branco. Cor do Refil: Preto | Un | nykon nykon | 70 | 18,56 | 1.299,20 |
| 15 | 102407 - Carimbo automático 3,8cm x 1,4cm. Quantidade de caracteres: 35 por linha com no máximo 04 linhas. Cores dos aparelhos: preto, rosa, vermelho, cinza, azul, verde, roxo, amarelo ou branco. Cor do Refil: Preto | Un | nykon nykon | 90 | 16,32 | 1.468,80 |
| 16 | 102408 - Carimbo automático 4cm x 6cm. Cores dos aparelhos: preto, rosa, vermelho, cinza, azul, verde, roxo, amarelo ou branco. Cor do Refil: Preto | Un | nykon nykon | 85 | 31,90 | 2.711,50 |
| 20 | 102412 - CARIMBO automático, autoentintado, cor da tinta preta, área de impressão 30x60 mm, carcaça em plástico na cor preta (marca de impressão a definir). | Un | nykon nykon | 215 | 36,90 | 7.933,50 |
| Total (R\$): | | | | | | 13.413,00 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2024, PROCESSO Nº 292/2023

Data de assinatura: 05 de março de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

Publicação Nº 5829981

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - ME

CNPJ: 01.088.055/0001-68

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de Material Gráfico, destinado às Secretarias Municipais, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 092/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|--------------|--|------------|----------------------|-------------------|
| 17 | 102409 - Carimbo automático 4,7cm x 1,8cm. Quantidade de caracteres: 40 por linha com no máximo 04 linhas. Cores dos aparelhos: preto, rosa, vermelho, cinza, azul, verde, roxo, amarelo ou branco. Cor do Refil: Preto | Un | NYKON Carimbo automatico 4,7cm x 1,8cm | 74 | 17,00 | 1.258,00 |
| 18 | 102410 - CARIMBO automático, autoentintado, cor da tinta preta, área de impressão 23x70 mm, carcaça em plástico na cor preta (marca de impressão a definir). | Un | NYKON CARIMBO automatico, autoentintad | 100 | 38,00 | 3.800,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 5.058,00 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2024, PROCESSO Nº 292/2023

Data de assinatura: 05 de março de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

Publicação Nº 5829989

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: AYER FELIPE DE FARIA NETO - ME

CNPJ: 21.183.741/0001-25

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de Material Gráfico, destinado às Secretarias Municipais, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 092/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|--|--------------|---------------|------------|----------------------|-------------------|
| 37 | 102429 - CERTIFICADO impresso em papel color, 300g, 4x4 cor, formato A4, impressão frente e verso. (arte a definir) | Un | PROPRIA UNICO | 6.400 | 1,06 | 6.784,00 |
| 50 | 102442 - FOLDER em papel couche brilho 150g, 4x4 cor, formato A4, acabamento com duas dobras (arte a definir, 4 artes diferentes, tiragem mínima 500 unidades) | Un | PROPRIA UNICO | 42.000 | 0,38 | 15.960,00 |
| 66 | 102458 - CARTILHA, tamanho 21 cm x 30 cm, fechada, 4 cores, capa couchê brilho 170 g e miolo couchê brilho 90 g, impresso em 16 faces, 4 cores, incluindo capa e contra capa, uma dobra central e dois grampos, arte a ser desenvolvida pela gráfica, pedido de no mínimo 500 unidades por arte. | Un | PROPRIA UNICO | 2.000 | 4,14 | 8.280,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 31.024,00 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2024, PROCESSO Nº 292/2023

Data de assinatura: 05 de março de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

Publicação Nº 5829993

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: RB FLEXO LTDA

CNPJ: 50.447.623/0001-85

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de Material Gráfico, destinado às Secretarias Municipais, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 092/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| 49 | 102441 - FOLDER em papel couche brilho 150g, 4x4 cor, tamanho 40x28cm aberto, acabamento com quatro dobras (arte a definir, tiragem mínima 500 unidades) | Un | PROPRIA 2024 | 60.500 | 0,74 | 44.770,00 |

| | | | | | | |
|--------------|--|----|--------------|--------|------|-----------|
| 51 | 102443 - FOLDER em papel couche brilho 150g, 4x4 cor, formato A3, acabamento com três dobras (arte a definir, tiragem mínima 500 unidades) | Un | PRÓPRIA 2024 | 19.000 | 0,71 | 13.490,00 |
| 65 | 102457 - CARTAZ, tamanho 60 cm x 40 cm, em papel couchê 115g, brilho, impressão em 4 cores, arte a ser desenvolvida pela gráfica, pedido no mínimo 100 unidades por arte. | Un | PRÓPRIA 2024 | 3.600 | 2,27 | 8.172,00 |
| 67 | 102459 - CARTILHA, tamanho 21 cm x 30 cm, fechada, 4 cores, capa couchê brilho 170 g e miolo couchê brilho 90 g, impresso em 12 faces, 4 cores, incluindo capa e contra capa, uma dobra central e dois grampos, arte a ser desenvolvida pela gráfica, pedido de no mínimo 500 unidades por arte. | Un | PRÓPRIA 2024 | 8.000 | 3,23 | 25.840,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 92.272,00 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2024, PROCESSO Nº 292/2023

Data de assinatura: 05 de março de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

Publicação Nº 5830000

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: LUCABIANCO COMÉRCIO E CONFECÇÃO EM ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LTDA

CNPJ: 09.721.858/0001-10

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de Material Gráfico, destinado às Secretarias Municipais, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 092/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|--------------|-----------------|------------|----------------------|-------------------|
| 58 | 102450 - SACOLAS em TNT 80g, 4 cores diferentes, tamanho 38x9x32cm (AxLxC), com alças de 50cm, suporta até 18kg (arte a definir). | Un | Propria Propria | 6.500 | 6,00 | 39.000,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 39.000,00 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2024, PROCESSO Nº 292/2023

Data de assinatura: 05 de março de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024

Publicação Nº 5830012

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: IDPROMO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 17.791.755/0001-54

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a aquisição de Material Gráfico, destinado às Secretarias Municipais, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Município de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 092/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|--------------|--------------------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 69 | 102461 - Cordão para crachá. MEDIDA: 20mm x 85cm. Impressão colorida digital- Sem limite de cores. Frente e Verso. Acabamento: Jacaré com Argola logo a definir | Un | PRIME CORDÃO PERSONALIZADO P/ CRACHÁ | 537 | 2,10 | 1.127,70 |
| Total (R\$): | | | | | | 1.127,70 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2024, PROCESSO Nº 292/2023

Data de assinatura: 05 de março de 2024.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

Publicação Nº 5830049

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: FAROL IND E COM LTDA

CNPJ: 49.441.824/0001-96

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando Aquisição de uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 097/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|--------------|-----------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 102020 - CAMISETA MANGA CURTA - Confeccionada em malha 100% Algodão, na cor cinza, com estampa frontal (Brasão do Município) e escrito "PREFEITURA DE MAFRA - SC" nas costas (escritas na cor preta). Excelente durabilidade e alto padrão de acabamento. Vários tamanhos. OBS: A empresa vencedora deverá disponibilizar amostras para os servidores escolherem o tamanho desejado antes de confeccionarem os uniformes. | Un | FABRICA□□O PR□PRIA | 450 | 18,90 | 8.505,00 |
| 7 | 102046 - COLETE - Colete em brim leve, com faixa refletiva nas cores verde limão e laranja. Quantidades, tamanhos e cores: 05 tam M - Verde Limão, 05 tam G - Verde Limão, 05 tam M - Laranja e 05 tam G - Laranja. OBS: A empresa vencedora deverá disponibilizar amostras para os servidores escolherem o tamanho desejado antes de confeccionarem os uniformes. | Un | FABRICA□□O PR□PRIA | 20 | 45,42 | 908,40 |
| Total (R\$): | | | | | | 9.413,40 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 097/2024, PROCESSO Nº 299/2023

Data de assinatura: 09 de março de 2024.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

Publicação Nº 5830220

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: GIF PRINT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 44.272.638/0001-57

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em comunicação visual para confecção, fornecimento e instalação (quando necessário) de materiais gráficos, adesivos perfurados e reforma de toldos para as entidades pertencentes a Prefeitura de Mafra.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|--|--------------|-----------------|------------|----------------------|-------------------|
| 5 | 102373 - Estrutura metalica galvanizada Estrutura , metálica galvanizada 30x30 parede 1.11(aço galvanizado), com revestimento em ACM. Cor a definir. Medidas: 1700 x 1500cm | Un | Propria Propria | 1 | 7.850,00 | 7.850,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 7.850,00 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 091/2023, PROCESSO Nº 291/2023

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Data de assinatura: 03 de abril de 2024.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

Publicação Nº 5830223

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: MARCELO SIMONI-ME

CNPJ: 04.664.811/0001-48

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em comunicação visual para confecção, fornecimento e instalação (quando necessário) de materiais gráficos, adesivos perfurados e reforma de toldos para as entidades pertencentes a Prefeitura de Mafra.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|--------------|--------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 21 | 102327 - Display acrílico: porta folha, folders, folhetos A5 Display acrílico: porta folha, folders, folhetos em envelopes de parede com bolso para papeis A5 (21cm alt. x 15cm). Horizontal, encaixe para 1 folha. | Un | Propria Propria | 203 | 18,77 | 3.810,31 |
| 22 | 102384 - Display expositor aviso A4 Display expositor aviso acrílico multi uso informação, folha papel tamanho A4, 31x23,5cm x 2mm autocolante. | Un | Propria Propria | 400 | 23,87 | 9.548,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 13.358,31 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 091/2023, PROCESSO Nº 291/2023

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Data de assinatura: 03 de abril de 2024.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

Publicação Nº 5830229

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ: 19.864.408/0001-30

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em comunicação visual para confecção, fornecimento e instalação (quando necessário) de materiais gráficos, adesivos perfurados e reforma de toldos para as entidades pertencentes a Prefeitura de Mafra.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|--|--------------|--------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 9 | 102370 - Placa em acrílico Placa em acrílico com gravação para inauguração. Medidas: 0.450 x 0.350m | Un | Pr□pria Pr□prio | 8 | 499,00 | 3.992,00 |
| 13 | 102380 - Placa acrílica para instalação de gestão a vista nas ESF's Placa acrílica para instalação de gestão a vista nas ESF's, tamanho 30 x 21 x 0,5cm, adesivado, com impressão UV, com botões cromados, instalados com botões cromados, instalados com espaços para colocação de folhas no tamanho A4. | Un | Pr□pria Pr□prio | 20 | 216,40 | 4.328,00 |
| 24 | 102377 - Placa Identificação de Salas. PVC Placa Identificação de Salas. PVC - 24x08 cm Personalizada, sem limite de cores. | Un | Pr□pria Pr□prio | 40 | 7,99 | 319,60 |
| 25 | 102378 - Placa Identificação de Salas. Inox Placa Identificação de Salas. Inox - 24x08. Personalizada, com impressão digital | Un | Pr□pria Pr□prio | 92 | 15,40 | 1.416,80 |
| Total (R\$): | | | | | | 10.056,40 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 091/2023, PROCESSO Nº 291/2023

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Data de assinatura: 03 de abril de 2024.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

Publicação Nº 5830240

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: DX DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 51.499.082/0001-00

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em comunicação visual para confecção, fornecimento e instalação (quando necessário) de materiais gráficos, adesivos perfurados e reforma de toldos para as entidades pertencentes a Prefeitura de Mafra.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|--|--------------|--------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 102313 - Placa de identificação em ACM Placa de identificação em ACM, com dimensões de 5,34m de comprimento, 1,00m de altura e 0,20m de profundidade, contendo estrutura interna adequada para fixação em fachada (considerar no valor o serviço de instalação e o adesivo conforme layout) | Un | Pr□prio Pr□prio | 37 | 2.400,00 | 88.800,00 |
| 2 | 102316 - Adesivo perfurado externo, impressão digital, para porta de vidro Adesivo perfurado externo, impressão digital, 4x0 cor, para porta de vidro. Área total (6,321m²) Medidas (2,94m de largura por 2,15m de altura) Observações: vidros laterais fixos com largura de 0,24m; considerar no valor o serviço de instalação; | Un | Pr□prio Pr□prio | 1 | 590,00 | 590,00 |
| 3 | 102317 - Adesivo perfurado, impressão digital, 4x0 cor, para porta de vidro Adesivo perfurado, impressão digital, 4x0 cor, para porta de vidro (PROCON) Área total (6,364m²); medidas (2,96m de largura por 2,15m de altura). Observações: vidros laterais fixos com largura de 0,24m; considerar no valor o serviço de instalação | Un | Pr□prio Pr□prio | 5 | 630,00 | 3.150,00 |
| 4 | 102321 - Adesivos perfurados internos, impressão digital Adesivos perfurados internos, impressão digital, 1x0 cor, medindo 2,15m de altura por 0,60m de largura. Fundo branco com escrita vertical em preto | Un | Pr□prio Pr□prio | 6 | 230,00 | 1.380,00 |
| 7 | 102369 - Pannel em estrutura metálica Pannel em estrutura metálica (30x30 1.11) fixo com lona impressa e aplicação de ilhós. Medidas: 200cm x 130cm | Un | Pr□prio Pr□prio | 12 | 680,00 | 8.160,00 |
| 8 | 102374 - Adesivo impresso para aplicação em vidro Adesivo impresso para aplicação em vidro e parte interna. Medidas: 600cm x 200cm | Un | Pr□prio Pr□prio | 8 | 1.450,00 | 11.600,00 |
| 10 | 102379 - Reforma estrutura metálica e cobertura em Policarbonato Reforma estrutura metálica e cobertura em Policarbonato, tamanho 4x3m angular, 6mm (Academia em Saúde Restinga, Centro de Hidroterapia). | Un | Pr□prio Pr□prio | 4 | 2.800,00 | 11.200,00 |
| 11 | 102376 - Placa Acrílica Inaugural Placa Acrílica Inaugural, tamanho 40x50cm, adesivada colorida, com 04 botões cromados, instalada | Un | Pr□prio Pr□prio | 17 | 210,00 | 3.570,00 |
| 14 | 102381 - Estrutura metálica placa em lona Estrutura metálica placa em lona, tamanho 10x2m, com aplicação de adesivo colorido, com impressão UV, vazado em uma face, instalada. | Un | Pr□prio Pr□prio | 4 | 2.100,00 | 8.400,00 |
| 16 | 102382 - Adesivo com impressão UV, poliéster Adesivo com impressão UV, material poliéster aplicado para parede, vidros e portas. | M² | Pr□prio Pr□prio | 200 | 75,00 | 15.000,00 |
| 19 | 102328 - QUADRO DE AVISOS / GESTÃO - MDF QUADRO DE AVISOS / GESTÃO - MDF 110cm X 160cm - 8 expositores; 5 expositores A4 (Retrato) NA PARTE INFERIOR e 3 expositores A3 (paisagem) NA PARTE SUPERIOR. Espessura 15mm. Descrição: confeccionado em chapa de MDF 15mm de espessura, cor CINZA TX CRISTAL, acabamento com fita de borda em ABS 1mm cor CINZA TX CRISTAL. Sobreposição de título "Quadro de Avisos", confeccionado em vinil adesivo CINZA ESCURO, letras plotadas (recorte eletrônico). Sobreposição de 8 expositores; 5 expositores A4 (Retrato) e 3 expositores A3 (Paisagem), confeccionados em PVC cristal 0,5mm de espessura. Acompanha kit para fixação, contendo: 04 botões em ZAMAK CROMO, 04 buchas ABS (rosca botões), 04 parafusos e 04 buchas para parede de alvenaria. | Un | Pr□prio Pr□prio | 27 | 580,00 | 15.660,00 |
| 26 | 102335 - Adesivo perfurado externo, impressão digital, 4x0 cor, para porta de vidro Adesivo perfurado externo, impressão digital, 4x0 cor, para porta de vidro (Prefeitura/Secretaria de Administração). Arte personalizada de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante. | M² | Pr□prio Pr□prio | 104,51911 | 75,00 | 7.838,93 |
| Total (R\$): | | | | | 175.348,93 | |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 091/2023, PROCESSO Nº 291/2023

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Data de assinatura: 03 de abril de 2024.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024

Publicação Nº 5830247

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME

CNPJ: 11.383.230/0001-01

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em comunicação visual para confecção, fornecimento e instalação (quando necessário) de materiais gráficos, adesivos perfurados e reforma de toldos para as entidades pertencentes a Prefeitura de Mafra.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|----------------|--|------------|----------------------|-------------------|
| 23 | 102385 - PELÍCULA ADESIVA JATEADO TRANSLÚCIDO PELÍCULA ADESIVA JATEADO TRANSLÚCIDO - Material autocolante, JATEADO, imita perfeitamente o jateamento com jato de areia, com proteção UV. | M ² | FAB. PROP/CONF. DESC. FAB. PROP/ CONF. DESC. | 200 | 39,00 | 7.800,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 7.800,00 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 091/2023, PROCESSO Nº 291/2023

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Data de assinatura: 03 de abril de 2024.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024

Publicação Nº 5830253

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Empresa Registrada: RUTHES ENGENHARIA E FLORESTAL LTDA

CNPJ: 22.801.404/0001-17

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando contratação de empresa para realização de sondagem de solo a trado, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 088/2023, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quant | Valor unit. (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------|---|--------------|-------|-------|-------------------|-------------------|
| 1 | 101898 - Sondagem a trado com 1,50m de profundidade com coleta de amostras e ensaios CBR. Programação de sondagens de simples reconhecimento de solos, com entrega de relatórios, conforme NBR 9603 e 9895 seguindo as normas técnicas, além de outras normas (internacionais) que tratem sobre o assunto, quando não houver norma brasileira, ou ainda não contrariem e diminuam as normas da ABNT. | Un | . | 60 | 250,00 | 15.000,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 15.000,00 |

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 088/2023, PROCESSO Nº 286/2023

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Data de assinatura: 04 de abril de 2024.

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2024

Publicação Nº 5830035

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: CLAUDENI PEREIRA DA SILVA - ME

CNPJ: 26.620.661/0001-03

Origem: Processo administrativo nº087/2021, CREDENCIAMENTO nº 005/2021

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço de instituição de acolhimento de idosos nas dependências grau I, II e III, destinado aos usuários pertencentes ao município, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento nº 005/2021, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia 10/05/2021, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da

proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, até o término da vigência do edital.

Data de Assinatura: 04/03/2024

Vigência: até 03/03/2025

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2024

Publicação Nº 5830057

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA

CNPJ: 40.840.199/0001-80

Origem: Processo administrativo nº122/2023, CREDENCIAMENTO nº 013/2023

Objeto: Credenciamento de empresas ou/e OSC - Organização da Sociedade Civil, tendo o objetivo de implementar e desenvolver estudo, planejamento e projetos de Regularização Fundiária (REURB) nos núcleos informais consolidados, localizados em áreas com uso e características urbanas do município de Mafra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

I. A inclusão da parcela da população, bairros e loteamentos afetados pela marginalização à cidade formal através dos procedimentos de regularização fundiária e suas leis pertinentes;

II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;

III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais e melhorias ambientais e urbanísticas;

IV. A segurança jurídica dos moradores atualmente excluídos dos direitos de integração a urbanidade;

V. A possibilidade de os moradores buscarem de maneira individual ou coletivas os recursos para melhoria de suas residências através de financiamento ou programas sociais para haver melhorias habitacionais;

VI. O embelezamento e melhoramento da qualidade de vida dos locais a serem regularizados no Município;

VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos e tributos dos moradores/lotes a serem regularizados gerando novas receitas e melhorando arrecadação municipal possibilitando o melhor reinvestimento nas próprias áreas afetadas;

VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;

IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;

X. O atendimento à função social da propriedade.

XI. Melhoramento do Ordenamento e Planejamento Municipal entre outros objetivos pertinentes

O prazo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO, podendo ser prorrogado caso o objeto não esteja concluído.

Data de Assinatura: 04/03/2024

Vigência: até 31/12/2024

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024

Publicação Nº 5830176

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratado: CMI CENTRO MEDICO INTEGRADO MAFRA LTDA

CNPJ: 32.810.055/0001-53

Origem: Processo administrativo nº 296/2024, Pregão Eletrônico nº 095/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames médicos periódicos do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para os servidores municipais da prefeitura Municipal de Mafra SC para as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2023, deste Município de Mafra, cuja Contratada sagrou-se vencedora, de acordo com Autorização de compras no.

| Lote | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|------|------------------------------|--------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 1 | 101845 - Exame Clínico | Un | -- | 1.342 | 42,83 | 57.477,86 |
| 1 | 2 | 101851 - Ácido Hipúrico | Un | -- | 4 | 15,29 | 61,16 |
| 1 | 3 | 101852 - Ácido Metilhipúrico | Un | -- | 4 | 15,29 | 61,16 |
| 1 | 4 | 101846 - Acuidade Visual | Un | -- | 1.071 | 9,17 | 9.821,07 |
| 1 | 5 | 101854 - Audiometria | Un | -- | 56 | 24,47 | 1.370,32 |
| 1 | 6 | 101855 - Colinesterase | Un | -- | 15 | 9,17 | 137,55 |
| 1 | 7 | 101856 - Creatinina | Un | -- | 160 | 9,17 | 1.467,20 |
| 1 | 8 | 101857 - ECG | Un | -- | 116 | 36,71 | 4.258,36 |
| 1 | 9 | 101858 - EEG | Un | -- | 116 | 61,18 | 7.096,88 |

| | | | | | | | | |
|--------------|----|---|----|----|-------|--------|-----------|------------|
| 1 | 10 | 101859 - EPF | Un | -- | 24 | 6,11 | 146,64 | |
| 1 | 11 | 101860 - Espirometria | Un | -- | 4 | 57,655 | 230,62 | |
| 1 | 12 | 101861 - Glicemia | Un | -- | 135 | 9,17 | 1.237,95 | |
| 1 | 13 | 101847 - HBS AG | Un | -- | 408 | 18,35 | 7.486,80 | |
| 1 | 14 | 101848 - HCV | Un | -- | 406 | 18,35 | 7.450,10 | |
| 1 | 15 | 101849 - Hemograma Completo | Un | -- | 1.043 | 15,29 | 15.947,47 | |
| 1 | 16 | 101862 - Micológico de unha direto | Un | -- | 24 | 9,17 | 220,08 | |
| 1 | 17 | 101863 - Raio X Coluna total (Realizado separado – Coluna cervical + Coluna Dorsal + Coluna lombar) | Un | -- | 123 | 67,30 | 8.277,90 | |
| 1 | 18 | 101864 - TGO | Un | -- | 160 | 8,56 | 1.369,60 | |
| 1 | 19 | 101865 - TGP | Un | -- | 160 | 8,56 | 1.369,60 | |
| 1 | 20 | 101866 - Uréia | Un | -- | 160 | 7,95 | 1.272,00 | |
| 1 | 21 | 101867 - VDRL | Un | -- | 24 | 8,56 | 205,44 | |
| 1 | 22 | 101887 - Plaquetas | Un | -- | 4 | 8,56 | 34,24 | |
| Total (R\$): | | | | | | | | 127.000,00 |

Data de Assinatura: 05/02/2024

Vigência: até 05/02/2025

Dotação Orçamentária:

201 - 1 . 8001 . 4 . 122 . 30 . 2.14 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

12 - 3 . 14002 . 8 . 122 . 14 . 2.60 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

424 - 2 . 16001 . 10 . 122 . 16 . 2.84 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

440 - 2 . 16001 . 10 . 301 . 16 . 2.271 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE ERRATA DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2018

Publicação Nº 5830277

EXTRATO DE ERRATA DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN

CNPJ sob o nº 03.233.240/0001-24

Origem: Processo administrativo nº107/2018, Pregão Presencial n.º 035/2018.

Objeto: O presente aditivo de prazo tem por objeto contratação de Instituição para agenciamento de estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes junto ao município, para estudantes do Ensino Superior, Ensino Profissional, Ensino Médio, anos finais do Ensino Fundamental, Educação Especial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 e Lei Municipal nº 3962/2013, visa prorrogar o prazo inicialmente contratado, conforme Ofício nº 156/SMA/2023 e Parecer Jurídico nº 796/2023.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o presente contrato até a data de 27/03/2024, a contar da data de vencimento do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 020/2018.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o presente contrato até a data de 27/03/2024, a contar da data de vencimento do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 020/2018, o termo aditivo terá prazo improrrogável de 87 (oitenta e sete) dias ou quando da conclusão do pregão eletrônico n. 98/2023, processo licitatório n. 300/2023, oportunidade em que será celebrado novo contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2023

Publicação Nº 5830201

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO PLANALTO NORTE CATARINENSE LTDA

CNPJ: 37.313.191/0001-51

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço em consultas clínicas médicas na especialidade de ginecologia, obstetrícia, pediatria, clínica médica (clínico geral), oftalmologia, cardiologia, vascular, ortopedia, otorrinolaringologia, endocrinologia, nefrologia, dermatologia clínica, infectologia, psiquiatria e fonoaudióloga, com sede no Município e/ou região, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Proc. Administrativo 1.341/2024, Ofício nº 088/2024/ Controle e Avaliação e Parecer Jurídico nº 131/2023.

PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato até a data de 22 de maio de 2025 a contar da data de vencimento do Contrato de Credenciamento nº 065/2023.

Data de Assinatura: 28 de março de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2023

Publicação Nº 5830124

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: ROSEMERI BUENO DE LIMA

CPF/MF 054.611.049-59

Objeto: Credenciamento de prestadores de Serviços das áreas de Serviço Social, Psicologia e Cuidadora Social de Crianças e Adolescentes, para atuação em serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento nº 012/2023, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia 28/08/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Proc. Administrativo 1.152/2024, Ofício nº. 107/2024/SMASH, e Parecer Jurídico nº 130/2024.

PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato até a data 31 de julho de 2024 a contar da data de vencimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2023.

Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2023

Publicação Nº 5830147

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: IARA FRANCCINI RUTHES UHLIG

CPF/MF 060.848.539-00

Objeto: Credenciamento de prestadores de Serviços das áreas de Serviço Social, Psicologia e Cuidadora Social de Crianças e Adolescentes, para atuação em serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento nº 012/2023, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia 28/08/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Proc. Administrativo 1.152/2024, Ofício nº. 107/2024/SMASH, e Parecer Jurídico nº 130/2024.

PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato até a data 31 de julho de 2024 a contar da data de vencimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 146/2023.

Data de Assinatura: 28 de março de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2023

Publicação Nº 5830208

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: CAROLINE TELES DE SOUZA

CPF: 059.449.689-66

Objeto: Credenciamento de prestadores de Serviços das áreas de Serviço Social, Psicologia e Cuidadora Social de Crianças e Adolescentes, para atuação em serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relacionados no anexo I do edital de Credenciamento nº 012/2023, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado no dia 28/08/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Proc. Administrativo 1.203/2024, Ofício nº. 112/2024/SMASH, e Parecer Jurídico nº 134/2024.

Fica prorrogado o presente contrato até a data 31 de julho de 2024 a contar da data de vencimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2023.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato nº 147/2023, firmado entre as partes em 15 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 28 de março de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2023

Publicação Nº 5832211

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: CERTA CONSULTORIA TECNICA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 23.083.555/0001-40

Objeto: O presente aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra para revitalização da Praça Municipal do Bairro Vila Ivete (Especificamente Vila Solidariedade) localizada na Rua Pion. Emílio de Freitas esquina com a Rua Alamir Mares, conforme Repasse através de Transferência Especial autorizada através da Portaria SEF nº 254/2022 - Processo SCC 00003313/2022, publicado no Diário Oficial - SC - nº21.799, em 27.06.2022, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constante no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, visa SUPRIMIR o valor inicialmente contratado conforme Proc. Administrativo 839/2024, OFÍCIO Nº 0100/2024/SMADU, e Parecer Jurídico nº 118/2024.

Fica alterada a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços nº 043/2023, SUPRIMINDO o presente contrato o valor de R\$ 22.457,90 (Vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)

Data de Assinatura: 21 de março de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

Publicação Nº 5830190

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2023

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de seguro com cobertura contra terceiros e seguro total 100% FIPE para os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Administração, conforme OFÍCIO Nº 212/2024, Proc. Administrativo 1.098/2024 e Parecer Jurídico nº 089/2024.

Fica alterada a terceira cláusula do contrato, ADITANDO O VALOR DE R\$ 9.688,02 (nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos), referente aos veículos: Fiat Mobi (RLL 8B90), Renault Duster (RXK 4A55), Sprinter Furgão (RLM 4F29), Sprinter A3 (RLM8D22), Sprinter A3 (RLM8D02), Ônibus (RLP3D10) e Sprinter A3 (RYF0I19), pertencente ao Órgão Gestor da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que será pago através da Dotação: 129, Fonte: 15001001.

Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

Foro: Comarca de Mafra.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 099 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829864

LeI COMPLEMENTAR Nº. 099
DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA IEI COMPLEMENTAR N. 61, 03 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE INSTALAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NOS CEMITÉRIOS E NAS CAPELAS MORTUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MAFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Emerson Maas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º no art. 35 da Lei Complementar n. 61/2019, com a seguinte redação:

Art. 35 Nenhum sepultamento será realizado sem a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§3º A apresentação dos documentos exigidos nesta lei não afasta as obrigações e os prazos previstos na legislação federal, em especial no que se refere ao registro do óbito nos Cartórios de Registro Civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 04 de abril de 2024.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2024

Publicação Nº 5830260

TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: MATEUS JOSE ADRIANO

CNPJ: 27.822.051/0001-55

Origem: Processo administrativo nº 274/2023, Concorrência Pública nº 004/2023

Objeto: Concessão de uso de espaço público à particular para exploração de atividade comercial conforme destinação dos imóveis, no município de Mafra/SC, conforme segue:

| Lote | Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quant. | Valor unitário por semestre | Valor total (R\$) |
|-------|------|--|--------------|-------|--------|-----------------------------|-------------------|
| 2 | 2 | BAR/LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL – ESTÁDIO MUNICIPAL ALFREDO HERBEST O quiosque situado no Estádio Municipal Alfredo Herbst, com área construída de 21,56m2, cobertura de telha de barro, parapeito em alvenaria, revestimento de cerâmica e três bocal para lâmpada comum, estando localizado ao lado da arquibancada do estádio. | Semestre | . | 2 | R\$ 4.290 | R\$ 8.580,00 |
| Total | | | | | | | R\$ 8.580,00 |

O prazo de cessão será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de Assinatura: 03/04/2024

Vigência: até 02/04/2024

Foro: Comarca de Mafra

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Publicação Nº 5832002

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****RESOLUÇÃO Nº 08, de 01 de abril de 2024.****FIXA CALENDÁRIO DE SESSÕES PARA O MÊS
DE ABRIL DE 2024.**

O Vereador Sergio Luiz Severino, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mafra e demais atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o Calendário de Sessões Ordinárias e Reuniões das Comissões Permanentes para o mês de ABRIL de 2024, como segue:

- I - dias 01, 02, 08, 15, 22, 23 e 29 haverá sessões ordinárias;
- II - dias 09, 16 e 30 haverá reuniões das Comissões Permanentes para discussão dos Projetos em tramitação.

Art. 2º As sessões e reuniões terão início às 19 horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]

VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ver> e informe o código: 240405163514F6B2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA - IPMM**AVISO DE DESPENSA 05/24**

Publicação Nº 5831807

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1426F861FAE36A9CC87AC3E6F45A26E4FF11EF5C

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
MODALIDADE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 04/2024

Contratado: Gráfica Alta Definição Ltda
CNPJ: 13.919.051/0001-63
Endereço: Rua Terra Rica, Nº 42, São Cristóvão, São Jose dos Pinhais/PR
Objeto: Contratação de empresa para realizar impressão gráfica de 1.800 cartilhas previdenciárias de 56 paginas.
Valor total: R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)
Código TCE/SC: 1426F861FAE36A9CC87AC3E6F45A26E4FF11EF5C

Mafra, 05 de abril de 2024.
NAILOR LIS
Diretor Presidente do IPMM

AVISO DE DESPENSA 07/24

Publicação Nº 5831847

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A75EF33F36B11EA69667AF1D2F3333C3E7C1839

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
MODALIDADE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2024

Contratado: RS TURISMO LTDA.
CNPJ: 75.831.404/0001-26
Endereço: Rua Avenida Argolo, Nº 204, CENTRO, São Bento do Sul/SC
Objeto: Contratação de agências de viagens para aquisição de passagens aéreas destinadas para O Instituto de Previdência de Mafra - IPMM, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| Item | Descrição | Qtd. |
|------|--|--------|
| 01 | Passagem aérea em classe econômica, contemplando todas as taxas, trecho Curitiba-Porto Alegre. Ida: 06/05/2024 | 4 PAS. |
| 02 | Passagem aérea em classe econômica, contemplando todas as taxas, trecho Porto Alegre-Curitiba. Volta: 09/05/2024. | 4 PAS. |
| 03 | Passagem aérea em classe econômica, contemplando todas as taxas, trecho Curitiba-Belo Horizonte. Ida: 05/06/2024 | 4 PAS. |
| 04 | Passagem aérea em classe econômica, contemplando todas as taxas, trecho Belo Horizonte-Curitiba. Ida: Volta: 08/06/2024. | 4 PAS. |

Valor total: R\$ 6.638,00 (seis mil e seiscentos e trinta e oito reais)
Código TCE/SC: 7A75EF33F36B11EA69667AF1D2F3333C3E7C1839

Mafra, 05 de abril de 2024.
NAILOR LIS
Diretor Presidente do IPMM

PORTARIA Nº 270, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831598

PORTARIA Nº 270, de 03 de abril de 2024
Retificar a Portaria nº 1107/2014 e seus atos retificadores que concederam aposentadoria compulsória à agente pública Noeli Moreira.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Municipal Nº. 2.571/01, em conformidade com os autos judiciais nº. 0301629-71.2017.8.24.0041/SC; e ao atendimento de atualização de atos administrativos frente a IN 11/2011 TCE/SC.

RESOLVE
Art. 1º - Retificar a Portaria Nº. 1107/2014 de 21 de junho de 2017 e seus atos retificadores que concederam aposentadoria compulsória à agente pública Noeli Moreira, portadora do CPF nº 614.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

Art. 2º - Alterar a modalidade de aposentadoria da agente pública da aposentadoria compulsória para a modalidade voluntária por idade e tempo de contribuição pelo Art. 40º, §1º, III, a) da CRFB, c/c Art. 5º XXXVI da CRFB.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria equivalem à (100%) da média das 80% maiores remunerações e correspondem a R\$ 1.604,14

(mil seiscientos e quatro reais e quatorze centavos). O valor calculado foi reajustado em conformidade com as Leis de reajuste salarial N° 4120/2015, N° 4186/2016, N° 4256/2017, N° 4328/2018, N° 4395/2019, N° 4572/2021 e N° 4628/2022, a partir de 01 de maio de 2023.

Parágrafo único. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo mais triênios equivalentes a 6% (seis por cento). A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 04 de abril de 2024.

Nailor Lis

Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra

Major Vieira

PREFEITURA

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

Publicação Nº 5830042

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 39D949779BC88E8673220831026B9429F14C3EF3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS EQUIPES SEMAS/CRAS E PROJETO "MAJOR VIEIRA LIMPA E SOLIDÁRIA DO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC. Tipo: menor preço | POR ITEM; Disputa/Data/hora: 19/04/2024 às 08h30. Recebimento de propostas até às 08h00mim, no endereço eletrônico www.bl.org.br do dia 19/04/2024. Informações: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Cópia do edital no Site www.majorvieira.sc.gov.br. Edson Sidnei Schroeder. Prefeito Municipal. 05/04/2024.

Maravilha

PREFEITURA

DECRETO Nº 407/2024

Publicação Nº 5831252

DECRETO Nº 407, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, conforme art. 12, inciso II da Lei Complementar 003/2002, e Edital de Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 1055, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada ANDREIA SUELI SCHMOELLER, para ocupar o cargo de Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 408/2024

Publicação Nº 5831254

DECRETO Nº 408, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, conforme art. 12, inciso II da Lei Complementar 003/2002, e Edital de Concurso Público nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1188, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada LILIAN SAUSEN, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 409/2024

Publicação Nº 5831259

DECRETO Nº 409, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, conforme art. 12, inciso II da Lei Complementar 003/2002, e Edital de Concurso Público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 1055, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada PAOLA ANDRESSA KOHN, para ocupar o cargo de Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 410/2024

Publicação Nº 5831263

DECRETO Nº 410, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e Edital de Processo Seletivo 001/2023, homologado pelo Decreto 1038/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 01 de abril de 2024 a 31 de janeiro de 2025, ROSANA JULIANE JACOBSEN DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Agente Educativo, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 411/2024

Publicação Nº 5831266

DECRETO Nº 411, DE 01 DE ABRIL DE 2024.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e Edital de Processo Seletivo 001/2023, homologado pelo Decreto 1038/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 01 de abril de 2024 a 04 de fevereiro de 2025,

ANDRIELI CORREA, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 412/2024

Publicação Nº 5831268

DECRETO Nº 412, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e Edital de Processo Seletivo 001/2023, homologado pelo Decreto 1038/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 01 de abril de 2024 a 04 de fevereiro de 2025, PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 413/2024

Publicação Nº 5831271

DECRETO Nº 413, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal.

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 01 de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024, SIMONE MICHELLE DA SILVA BAGGIO, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 414/2024

Publicação Nº 5831274

DECRETO Nº 414, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal.

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 01 de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024, DIRCIANE LUCIA SECCO, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 10 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 415/2024

Publicação Nº 5831278

DECRETO Nº 415, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal.

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 01 de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024, MARINA FARINON, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 01 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 416/2024

Publicação Nº 5831284

DECRETO Nº 416, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal.

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 02 de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024, FABIANA CRISTINA ECKERT, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 02 de abril de 2024.

SANDRO DONATI

Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 417/2024

Publicação Nº 5831299

DECRETO Nº 417, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, conforme art. 12, inciso II da Lei Complementar 003/2002, e Edital de Concurso Público nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1188, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada ELCINA WEHNER, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 02 de abril de 2024.

SANDRO DONATI

Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 418/2024

Publicação Nº 5831303

DECRETO Nº 418, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e Edital de Processo Seletivo 001/2023, homologado pelo Decreto 1038/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 02 de abril de 2024 a 04 de fevereiro de 2025, ELENIR ANA CENEDESE DELAZARE, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 02 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 419/2024

Publicação Nº 5831306

DECRETO Nº 419, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal.

Considerado o Edital de Chamada Pública 002/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 02 de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024, TATIANE CYBULSKI, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 02 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 420/2024

Publicação Nº 5831308

DECRETO N. 420, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Aprova desdobro de lote urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o desdobro do imóvel: LOTES URBANOS nºs (12 e 13), da quadra nº (3), situados no Loteamento "SEMINÁRIO", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha e, localizado no lado ímpar da Avenida Araucária, esquina com a Rua Clementina Lorenzetti Matana, com áreas respectivas: (992,00m² e 868,00m²), perfazendo área total de "UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS" (1.860,00m²), sem edificações, propriedade de ALEXSANDRO CRISTIANO VENDRUSCOLO; objeto da matrícula nº 30.465. ZONA PREDOMINANTE: ZONA COMERCIAL 1 - ZC1. Conforme mapa, memorial descritivo e RRT, assinados pela Arquiteta e Urbanista Karine Musckopf CAU A109804-7, com as seguintes dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

DESDOBRO:

LOTE "A" - Parte do lote urbano nº (12), com a área de "QUINHENTOS E SETENTA E SEIS METROS QUADRADOS" (576,00m²), da quadra nº (3), situado no Loteamento "Seminário", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha e, localizado no lado ímpar da Avenida Araucária esquina com a Rua Clementina Lorenzetti Matana, sem edificações; CONFRONTANDO: ao NOROESTE, com o LOTE "B" - Parte do lote urbano nº (13), na extensão de 36,00m – M. 30.465; ao SUDESTE, com a Rua Clementina Lorenzetti Matana, na extensão de 36,00m; ao NORDESTE, com parte do LOTE "C" - Partes dos lotes urbanos nºs (12 e 13), na extensão de 16,00m - M. 30.465; ao SUDOESTE, com a Avenida Araucária, na extensão de 16,00m.

LOTE "B" - Parte do lote urbano nº (13), com a área de "QUINHENTOS E QUATRO METROS QUADRADOS" (504,00m²), da quadra nº (3), situado no Loteamento "Seminário", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha e, localizado no lado ímpar na Avenida Araucária, sem edificações; CONFRONTANDO: ao NOROESTE, com parte do lote urbano nº (14), na extensão de 36,00m - M. 27.505; ao SUDESTE, com o LOTE "A" - Parte do lote urbano nº (12), na extensão de 36,00m – M. 30.465; ao NORDESTE, com parte do LOTE "C" - Partes dos lotes urbanos nºs (12 e 13), na extensão de 14,00m – M. 30.465; ao SUDOESTE, com a Avenida Araucária, na extensão de 14,00m.

LOTE "C" - Partes dos lotes urbanos nºs (12 e 13), com as áreas respectivas de "DUZENTOS E OITO METROS QUADRADOS" (208,00m²) e "CENTO E OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS" (182,00m²), perfazendo a área total de "TREZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS" (390,00m²), da quadra nº (3), situado no Loteamento "Seminário", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha e, localizado no lado par da Rua Clementina Lorenzetti Matana, sem edificações; CONFRONTANDO: ao NOROESTE, com parte do lote urbano nº (14), na extensão de 13,00m - M. 27.505; ao SUDESTE, com a Rua Clementina Lorenzetti Matana, na extensão de 13,00m; ao NORDESTE, com o LOTE "D" - Partes dos lotes urbanos nºs (12 e 13), na extensão de 30,00m – M. 30.465; ao SUDOESTE, com o LOTE "A" - Parte do lote urbano nº (12) e com o LOTE "B" - Parte do lote urbano nº (13), na extensão de 30,00m – M. 30.465.

LOTE "D" - Partes dos lotes urbanos nºs (12 e 13), com as áreas respectivas de "DUZENTOS E OITO METROS QUADRADOS" (208,00m²) e "CENTO E OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS" (182,00m²), perfazendo área total de "TREZENTOS E NOVENTA METROS QUADRADOS" (390,00m²), da quadra nº (3), situado no Loteamento "Seminário", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha e, localizado no lado par da Rua Clementina Lorenzetti Matana, sem edificações; CONFRONTANDO: ao NOROESTE, com parte do lote urbano nº (14), na extensão de 13,00m - M. 27.505; ao SUDESTE, com a Rua Clementina Lorenzetti Matana, na extensão de 13,00m; ao NORDESTE, com o lote urbano nº (11), na extensão de 30,00m - M. 27.502; ao SUDOESTE, com o LOTE "C" - Partes dos lotes urbanos nºs (12 e 13), na extensão de 30,00m – M. 30.465.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 02 de abril de 2024.

SANDRO DONATI

Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

DECRETO Nº 421/2024

Publicação Nº 5831311

DECRETO Nº 421, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Exonera Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido Secretário Municipal GELSON ROSSETTO, lotado na Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 05 de abril de 2024.

SANDRO DONATI

Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO

Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 422/2024

Publicação Nº 5831315

DECRETO Nº 422, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Exonera Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido Secretário Municipal LUIZ ROBERT, lotado na Secretária de Transportes, Obras e Urbanismo, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 05 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 423/2024

Publicação Nº 5831318

DECRETO Nº 423, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Exonera Chefe do Departamento da Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido ORDETE SELIG, ocupante do cargo de Chefe do Departamento da Cultura, Lotada na Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: a servidora retornará ao cargo efetivo a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 05 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 424/2024

Publicação Nº 5831319

DECRETO Nº 424, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Exonera Chefe do Departamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do

artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido SANDRA INES MALLMANN, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, Lotada na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 05 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 425/2024

Publicação Nº 5831320

DECRETO Nº 425, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Exonera Diretor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido MARCIA SCHERER, ocupante do cargo de Diretor, Lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: a servidora retornará ao cargo efetivo a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 05 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 044/2024

Publicação Nº 5831520

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 38FC0589F36627F935E9C610094F50DDF793B70D

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 044/2024 – Modalidade de Pregão Eletrônico n. 044/2024 – Sistema de Registro de Preços – SRP.

A Senhora Secretária de Assistência Social de Maravilha - SC, KATHIUCYA LARA IMMIG, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a aquisição de climatizadores e equipamentos diversos para manutenção das atividades do Município de Maravilha – SC, tipo Menor Preço por Item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o contido no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 8h do dia 23 de abril de 2024, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 05 de abril de 2024. Secretaria de Assistência Social de Maravilha.

EXTRATO RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.035/2024

Publicação Nº 5831207

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 77E1AA08B48EAC3B8A8C10E4F33E02E1738E4DD4

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

1ª Retificação do Edital

Processo Licitatório n. 035/2024 – Modalidade de Concorrência Eletrônica n. 035/2024.

O Senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC, Luiz Robert, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados a 1ª Retificação do Edital de Processo Licitatório n. 035/2024, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Concorrência eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a execução de Muro de Gabião na Rua Paulino Francisco de Oliveira no Município de Maravilha – SC, tipo Menor Preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o contido no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 13h do dia 22 de abril de 2024, procedendo a partir das 13 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 05 de abril de 2024. Secretária de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha.

Marema

PREFEITURA

LEI Nº 1282/2023 ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI

Publicação Nº 5831378

Ato de promulgação da Lei nº 1282/2023.
23/02/2023

Promulga a proposição legislativa aprovada em 23/02/2023, sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, dos poderes competentes, no tempo hábil do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, ficando a lei com o seguinte teor, consoante aprovação:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES AOS PROFESSORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLVE:

Art. 1º. Aulas excedentes são aquelas ministradas para substituir as ausências justificadas do professor em sala de aula, por período curto, ou ainda em função da ausência de professores classificados em processo seletivo, não tendo disponível fica membros da secretaria responsável para atender as turmas, podendo receber gratificação pelas aulas ministradas.

Parágrafo 1º - O adicional de aulas excedentes para todos os fins e efeitos integrará o salário de contribuição ao INSS e sua médica nas férias e 13º salário o valor de 1 hora aula de 45 minutos excedente proporcional base ao salário base de cada servidor que está desenvolvendo a função de horas excedentes, proporcionalmente ao número de aulas.

Art. 2º. O titular do cargo efetivo e ACTs (admitidos em caráter temporário) de professores das unidades escolares municipais e membros da Secretaria Municipal de Educação e coordenação do CEIM, poderão ministrar aulas excedentes quando necessário for pela falta do professor titular e regente de classe.

Art. 3º. As aulas excedentes serão ministradas pelos profissionais que estão disponíveis em suas horas atividades nas unidades escolares de ensino, para substituir o professor faltante.

Art. 4º. Para atender as necessidades específicas de cada unidade escolar os membros da Secretaria de Educação, coordenadores e professores poderão ter sua jornada de trabalho alterada para suprir as horas aulas dos profissionais faltantes.

§ 1º A alteração da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer para atender à demanda originada nas seguintes hipóteses:

- I – substituição de titular afastado do exercício do cargo;
- II – atendimento a projetos com prazo certo de duração;
- III – ausência justificada de titular na unidade escolar por curto prazo.

§ 2º Terá prioridade para as aulas excedentes os que possuem carga horária disponível e disponibilidade de tempo.

Art. 5º. O prazo de validade das aulas excedentes encerrar-se-á na data de término do afastamento do titular.

Art. 6º. A gratificação pelo exercício de aulas excedentes no ensino fundamental e na educação infantil será concedido pelo exercício em classe incidente sobre o vencimento a fim de remunerar a jornada de trabalho e assegurar o cumprimento do que estabelece esta lei.

§1º A gratificação que trata este artigo se incorpora aos proventos, sendo o valor de uma hora aula de 45 minutos excedente, proporcional ao salário base de cada servidor que está desenvolvendo a função de horas excedentes, proporcionalmente ao número de aulas.

§ 2º O valor da hora excedente corresponderá ao produto da divisão do respectivo vencimento mensal inicial base, pela carga horária mensal do cargo, multiplicado pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º - os valores percebidos a título de adicional de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma a remuneração efetiva, sendo pagas com determinação de verba específica.

Art. 7º. Havendo as aulas excedentes, a direção de cada Unidade, Escola deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura para a busca de interessado. Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, transmitirá ao setor de Recursos humanos.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar lançamentos e o pagamento das horas excedentes em holerite do servidor conforme previsto na presente Lei. As informações para fins de contabilização e pagamento, deverão ser encaminhadas até o dia 20 (VINTE) de cada mês para serem processadas.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema/SC,
em 05 de abril de 2024.

PORTARIA Nº0105-2024 EUSMARI LOURDES LUNARDI NOMEAÇÃO

Publicação Nº 5831042

Portaria nº 0105/2024

De 05/04/2024

NOMEIA EUSMARI LOURDES LUNARDI PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO DE SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CC07, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

Resolve

Art. 1º - A nomeação de EUSMARI LOURDES LUNARDI em caráter comissionado, na função Secretaria Municipal de Assistência Social CC07, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal 48/2018 de 13/06/2018, percebendo o vencimento constante do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de abril de 2024

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº0106-2024 ALANA SIQUEIRA NOMEACAO

Publicação Nº 5831056

PORTARIA nº0106/2024

De 05/04/2024

NOMEIA ALANA SIQUEIRA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO DE CHEFE DE SETOR CC12, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor

Resolve:

Art. 1º - A nomeação de ALANA SIQUEIRA em caráter comissionado, na função Chefe de Setor CC12, junto a Secretaria Municipal de Administração, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal 48/2018 de 13/06/2018, percebendo o vencimento constante do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de abril de 2024

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Massaranduba

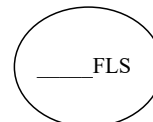
PREFEITURA

TERMO DE DECISÃO 2462/2023

Publicação Nº 5829926



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
Assessoria de Gabinete



Massaranduba, 02 de abril de 2024.

Processo Administrativo – Portaria nº 2462/2023

Objeto: Prestação de Contas da APAE.

TERMO DE DECISÃO

Considerando os Autos, em especial o Relatório Circunstanciado apresentado pela comissão designada para apurar a responsabilidade objetiva do Município de Massaranduba na prestação de contas da APAE, com fulcro na motivação apresentada no relatório, **ACOLHO** as recomendações, **DETERMINANDO**:

1. Que seja providenciado, pela instituição a devolução de valores para corrigir as irregularidades identificadas;
2. Que seja providenciado, pelo Setor de Contabilidade, o procedimento para a recebimento dos valores;
3. Seja a Secretaria de Administração e Finanças, na pessoa responsável pela contabilidade, cientificada dessa decisão.
4. Publique-se.

ODENIR DERETTI
Prefeito Municipal em exercício

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000
Fone: (47) 3379-4600 – gabinete@massaranduba.sc.gov.br – CNPJ: 83.102.483/0001-62

Matos Costa

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.439/2024 AUTORIZAÇÃO SBVENÇÃO CTG

Publicação Nº 5830325

Lei Municipal Nº 2.439/2024 – de 03 de abril de 2024.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade do Município de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, e contém outras providências.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Financeira ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, com o objetivo de auxiliar nas despesas para realização do Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.

Art. 2º - O valor a ser repassado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

Art. 3º - O Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, deverá prestar contas no prazo de trinta dias a contar do repasse, de acordo com o estabelecido na Lei 13019/14.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 03 de abril de 2024.

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

Meleiro

PREFEITURA

PORTARIA Nº 230-2024

Publicação Nº 5831576

PORTARIA n.º 230/2024

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SALA POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei nº 1567/2012, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações e Edital de Processo Seletivo nº 02/2023 – Educação, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhorita LAYS MARTINS ZEFERINO, para ocupar o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no C.M.E.I. Escadinha do Tempo.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 05 de abril de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 231-2024

Publicação Nº 5831582

PORTARIA n.º 231/2024

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA DE ESCOLA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 809/2000 de 03 de Abril de 2000 e suas alterações e Lei nº 1409/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Senhora ANDREIA BORTOLOTTI ANTUNES, ocupante do cargo de Secretária de Escola, nível de referência MAG 270, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 020/2021.

Meleiro, 05 de abril de 2024.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 05/2024

Publicação Nº 5831740

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B3705F75EC3AACE41CEBAD7DFB42B9709515F300

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

AVISO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2024

PREGÃO PRESENCIAL 05/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES NAS FORMAS ESCRITA, VERBAIS E PRESENCIAIS, PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, INCLUINDO CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE, FINANCEIRO, TRIBUTAÇÃO E FISCAL, ENTRE OUTRAS.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por item.

Credenciamento e entrega dos envelopes de habilitação e propostas deverão ser entregues na Prefeitura de Mirim Doce, situada na Rua Alfredo Cordeiro nº 220, Centro, Mirim Doce/SC: até às 09:00 (nove horas) do dia 23/04/2024. Abertura da sessão às 09:15 (nove horas e quinze minutos) do mesmo dia.

Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail: comprasmd@mirimdoce.sc.gov.br licitacao@mirimdoce.sc.gov.br , telefone para contato (47)3565-0026 com o setor de licitações.

Registrado no TCE chave: B3705F75EC3AACE41CEBAD7DFB42B9709515F300

Mirim Doce/SC, 05/04/2024.

Bernardo Peron – Prefeito Municipal.

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2019

Publicação Nº 5830641

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F2504DBFB5D317D7A16A8F41CC4FE146C6738C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE**

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº95/2019

Pelo presente instrumento de termo aditivo, o **MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. BERNARDO PERON, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa **KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede a Avenida Evaldo Prim, nº645, Distrito Estadual no Município de Ituporanga - SC, registrada no CNPJ sob nº 13.624.323/0001-06, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. ANELISE TALITA KURTZ, portadora do RG nº 1.426.697, inscrita no CPF nº 500.977.339-20, doravante denominada **CONTRATADA**, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 33/2019, Tomada de Preços n. 01/2019**, celebram entre si o presente termo aditivo conforme as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo aditivo tem como fulcro as disposições da Lei 8.666/93 e devido ao interesse do Município de Mirim Doce/SC, e da empresa Kurtz Empreendimentos Imobiliários LTDA, para que sejam realizados os últimos pagamentos do contrato e o encerramento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato 95/2019, até **31/05/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 95/2019, constante da Tomada de Preços n. 01/2019.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 28 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro – Mirim Doce/SC

**BERNARDO PERON
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC
CONTRATANTE**

**ANELISE TALITA KURTZ
KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CONTRATADA**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

Publicação Nº 5831133



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

O município de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO destinado a provimento, em caráter temporário, para atender a necessidade de vagas do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público, conforme item 2 deste edital, o qual se regerá de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e demais disposições legais vigentes.

1. DO CRONOGRAMA

| DATA | ATO |
|---|---|
| 19/03/2024 | Publicação do Edital. |
| 19/03/2024 até às 23h59min do dia 03/04/2024 | PERÍODO DE INSCRIÇÕES. |
| 19/03/2024 a 26/03/2024 | Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição |
| 27/03/2024 | Divulgação da lista de isentos do pagamento da taxa de inscrição |
| 28/03/2024 | Recursos contra indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição |
| 01/04/2024 | Julgamento dos recursos contra indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição |
| 03/04/2024 | Prazo para envio eletronicamente no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site através da “Área do Candidato” de laudo médico para candidatos com deficiência e para pedido de condições especiais para a realização das provas objetivas, conforme itens 3.9 e 4.2 deste edital. |
| 19/03/2024 a 04/04/2024 | Prazo para impressão do boleto e para pagamento da taxa de inscrição |
| 08/04/2024 | Publicação da relação de inscritos |
| 09/04/2024 | Recurso contra o indeferimento de inscrição |
| 10/04/2024 | Julgamento dos recursos contra o indeferimento de inscrição e Homologação das Inscrições (listagem oficial) e divulgação do local de provas |
| Até 13/04/2024 | Período para envio eletronicamente no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site através da “Área do Candidato” dos documentos para a Prova de Títulos. |
| 14/04/2024 | DATA PROVÁVEL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS |
| 14/04/2024 | Publicação do gabarito provisório (após as 20h) no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site |
| 15/04/2024 | Recurso contra questões e gabarito |
| 22/04/2024 | Julgamento dos Recursos contra questões e gabarito e Publicação do Gabarito Oficial e Publicação das Notas e da Classificação Provisória |
| 23/04/2024 | Recurso contra Notas e contra a Classificação Provisória |
| 24/04/2024 | Julgamento dos Recursos contra Notas e contra a Classificação Provisória |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

| | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| A partir de 24/04/2024 | de Homologação do Resultado Final |
|---------------------------|--------------------------------------|

1.1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

1.2. Este Processo Seletivo será executado sob a responsabilidade da Empresa **SC Treinamentos, CNPJ nº 26.068.753/0001-22, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 471, Bairro Imigrantes, Timbó – SC.**

1.3. A fiscalização e a supervisão deste Processo Seletivo estarão a cargo da Prefeitura Municipal e da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria Nº 470/2023.

1.4. As publicações poderão ser realizadas após às 17 horas da data prevista no cronograma deste edital, cabendo ao candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações.

1.5. O Edital do Processo Seletivo, os demais comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, os gabaritos e provas, os julgamentos realizados, convocações para provas e demais atos do Processo Seletivo, serão publicados no site na Internet: <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>. No Mural oficial do Município de Mirim Doce e no site <https://mirimdoce.sc.gov.br/> será publicado o Edital do Processo Seletivo e demais informações referentes ao mesmo.

1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados, mensagens eletrônicas (e-mails) e demais documentos divulgados e/ou enviados referentes ao presente Processo Seletivo.

1.7. A escolaridade e requisitos exigidos, conforme item 2.1 e legislação em vigor, deverão ser comprovados no ato da posse após a convocação.

1.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcrito e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

1.9. Eventuais retificações do Edital, quer seja por iniciativa oficial, quer seja em decorrência de eventuais impugnações a ele opostas, obrigarão a todos os participantes, e serão divulgados da mesma forma a que se deu publicidade ao presente Edital.

1.10. O presente Processo Seletivo poderá ser adiado, revogado, ou mesmo anulado, sem que caiba aos participantes direito e/ou reclamações e/ou indenizações por tais motivos, ressalvada a devolução do valor das inscrições nos casos de revogação e/ou anulação plena do certame.

1.11. Diante do dever de publicidade, todos os candidatos ao participar do presente certame estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações, bem como o compartilhamento de informações com demais órgãos das Administrações Municipais, Estaduais, Federais, órgãos de controle, Poder Legislativo e/ou Poder Judiciário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**



2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. Quadros de cargos, vagas, carga horária, habilitação mínima, vencimento, valor das inscrições e tipo de prova:

| Cargo/Função | Vagas | Carga Horária Semanal | Habilitação Mínima | Salário R\$ | Tipos de Prova | Valor da Taxa de Inscrição R\$ |
|---|--------|-----------------------|--|-------------|-------------------|--------------------------------|
| Agente Administrativo | 01+CR | 40h | Ensino Médio Completo | 2.156,73 | Escrita | 30,00 |
| Agente Administrativo Educacional | CR | 40h | Ensino Médio Completo | 2.752,59 | Escrita | 30,00 |
| Assistente Social | 01+CR | 40h | Graduação em Assistência Social e/ou Serviço Social | 4.483,65 | Escrita | 50,00 |
| Faxineira | 01+CR | 40h | Alfabetizado e/ou experiência na área de atuação | 1.689,84 | Escrita e Prática | 20,00 |
| Lavador e Lubrificador | 01+CR | 40h | Alfabetizado e/ou experiência na área de atuação | 1.689,84 | Escrita | 20,00 |
| Merendeira | 01+CR | 40h | Alfabetizado e/ou experiência na área de atuação | 1.689,84 | Escrita e Prática | 20,00 |
| Monitor de Sala de Informática | CR | 40h | Ensino Médio Completo | 4.270,09 | Escrita | 30,00 |
| Motorista | 01+CR | 40h | Alfabetizado com habilitação "D" | 2.156,73 | Escrita e Prática | 20,00 |
| Motorista de Ambulância | CR | 40h | Alfabetizado e/ou experiência na área de atuação com habilitação "D" | 2.156,73 | Escrita e Prática | 20,00 |
| Operador de Equipamento Especial – Escavadeira Hidráulica | 01+CR | 40h | Alfabetizado e/ou experiência na área de atuação com habilitação "D" | 3.484,58 | Escrita e Prática | 20,00 |
| Operador de Máquina | 01+CR | 40h | Alfabetizado e/ou experiência na área de atuação com habilitação "D" | 2.156,73 | Escrita e Prática | 20,00 |
| Operário | 01+CR | 40h | Alfabetizado e/ou experiência na área de atuação | 1.689,84 | Escrita e Prática | 20,00 |
| Professor – Educação Infantil e Series Iniciais | 01+ CR | 20h | Licenciatura Plena em Pedagogia | 2.370,88 | Escrita e Prática | 50,00 |
| Professor Apoiador | 01+CR | 20h | Licenciatura Plena em Educação Especial. | 2.370,88 | Escrita e Prática | 50,00 |
| Professor Auxiliar | 01+CR | 20h | Nível Médio – Cursando a partir da 2º fase do curso de Pedagogia | 1.756,21 | Escrita e Título | 30,00 |
| Professor Series Finais – Habilitado em Artes | CR | 20h | Licenciatura Plena em Artes | 2.370,88 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Não Habilitado em Artes | CR | 20h | Cursando a partir da 2º fase Licenciatura Plena em Artes | 1.756,21 | Escrita e Títulos | 50,00 |

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**



| | | | | | | |
|---|-------|-----|--|----------|-------------------|-------|
| Professor Series Finais – Habilitado em Ciências | CR | 20h | Licenciatura Plena em Ciências | 2.370,88 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Não Habilitado em Ciências | CR | 20h | Cursando a partir da 2º fase Licenciatura Plena em Ciências | 1.756,21 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Habilitado em Educação Física | CR | 20h | Licenciatura Plena em Educação Física | 2.370,88 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Não Habilitado em Educação Física | CR | 20h | Cursando a partir da 2º fase Licenciatura Plena em Educação Física | 1.756,21 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Habilitado em Geografia | CR | 20h | Licenciatura Plena em Geografia | 2.370,88 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Não Habilitado em Geografia | CR | 20h | Cursando a partir da 2º fase Licenciatura Plena em Geografia | 1.756,21 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Habilitado em História | CR | 20h | Licenciatura Plena em História | 2.370,88 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Não Habilitado em História | CR | 20h | Cursando a partir da 2º fase Licenciatura Plena em História | 1.756,21 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Habilitado em Língua Estrangeira – Inglês | CR | 20h | Licenciatura Plena em Língua Estrangeira - Inglês | 2.370,88 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Não Habilitado em Língua Estrangeira – Inglês | CR | 20h | Cursando a partir da 2º fase Licenciatura Plena em Língua Estrangeira - Inglês | 1.756,21 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Habilitado em Língua Portuguesa | CR | 20h | Licenciatura Plena em Língua Portuguesa | 2.370,88 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Não Habilitado em Língua Portuguesa | CR | 20h | Cursando a partir da 2º fase Licenciatura Plena em Língua Portuguesa | 1.756,21 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Habilitado em Matemática | CR | 20h | Licenciatura Plena em Matemática | 2.370,88 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Professor Series Finais – Não Habilitado em Matemática | CR | 20h | Cursando a partir da 2º fase Licenciatura Plena em Matemática | 1.756,21 | Escrita e Títulos | 50,00 |
| Psicólogo | 01+CR | 40h | Graduação em Psicologia | 4.483,65 | Escrita | 50,00 |
| Secretário de Escola | CR | 40h | Ensino Médio Completo | 3.034,68 | Escrita | 30,00 |
| Técnico em Enfermagem | CR | 40h | Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Enfermagem | 2.156,73 | Escrita | 30,00 |
| Vigia | CR | 40h | Alfabetizado e/ou experiência na área de atuação | 1.689,84 | Escrita | 20,00 |

CR = Cadastro de Reserva.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

2.2. Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços e contatos atualizados no Departamento de Recursos Humanos do Município de Mirim Doce durante todo o período de validade do Processo Seletivo, sob pena de desclassificação.

2.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação inclusive de vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

2.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pela internet através dos sites informados no item 1.5 deste edital as publicações de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo e até sua homologação final.

2.5. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos que constam no Anexo IV deste edital.

2.6. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Anexo IV impedirá a admissão do candidato e o mesmo será eliminado do Processo Seletivo.

2.7. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados do Processo Seletivo.

2.8. A admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á conforme a legislação vigente no Município de Mirim Doce na data da admissão.

2.9. A comprovação da escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à nomeação no cargo público será exigida unicamente quando da posse no cargo público. A não apresentação, naquela ocasião, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo Seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A participação neste Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e condições estabelecidas neste edital.

3.2. A inscrição será efetuada exclusivamente via internet, sendo que o candidato deverá acessar o site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>, onde terá acesso ao Edital e seus anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição.

3.2.1. Para efetivar a sua inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://portal.sctreinamentos.selecao.site> em “Concursos e Seleções”, “inscrições abertas”, selecionar o município de Mirim Doce Edital de Processo Seletivo 2024;

3.2.2. Baixar e Ler atentamente o edital completo, inteirando-se das condições do certame e certificando-se de que preenche todas as condições exigidas.

3.2.3. Clicar em “Realizar inscrição”, cadastrar-se, criando uma senha de acesso para a área do candidato (guarde bem essa senha pois será útil em todos os acessos futuros).

3.2.4. Preencher o Requerimento de Inscrição, conferindo os dados informados e enviá-lo pela internet, imprimindo uma cópia que deve ficar em seu poder;

3.2.5. Imprimir e efetivar o pagamento do boleto bancário, referente à taxa de inscrição, até o dia do vencimento estabelecido no boleto.

3.2.6. Manter o boleto que comprova o pagamento da taxa de inscrição em seu poder.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

- 3.2.7. É de responsabilidade do candidato manter atualizados os endereços, e-mails e números de telefones informados. Eventual mudança de endereço, até a data de publicação do resultado final do Processo Seletivo, deverá ser atualizada no cadastro online do candidato, através da sua área restrita, e deverá ser comunicado a empresa SC Treinamentos por correspondência eletrônica (e-mail) enviada para: contato@scconcursos.com.br. Após a data de publicação do resultado do Processo Seletivo, deverão ser comunicadas diretamente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.
- 3.2.8. Não será aceita inscrição via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional ou, ainda, fora do prazo estabelecido.
- 3.2.9. Será disponibilizado um local para os candidatos que não tenham acesso à internet para realizarem sua inscrição na Prefeitura Municipal de Mirim Doce na Rua Alfredo Cordeiro nº 220, centro de Mirim Doce, o computador ficará na recepção da Prefeitura Municipal de Mirim Doce.
- 3.3. O candidato deverá imprimir e pagar o boleto no valor determinado até a data limite, constante no respectivo documento.
- 3.3.1. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
- 3.3.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 3.3.3. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital, acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.
- 3.3.4. A inscrição só será aceita quando o banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento.
- 3.3.5. Não serão aceitas as inscrições pagas fora do prazo de vencimento ou com cheques sem provisão de fundos.
- 3.3.6. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição, não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo e/ou a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação do Processo Seletivo.
- 3.3.7. A empresa SC Treinamentos e a Prefeitura Municipal não se responsabilizarão por boletos clonados por estelionatários, através de vírus no computador utilizado pelo candidato.
- 3.3.8. No caso de extravio do boleto original, uma segunda via poderá ser obtida no mesmo endereço, na área restrita do candidato.
- 3.4. O candidato deverá acompanhar a publicação da relação de candidatos inscritos para confirmar o processamento de sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar recurso, conforme prazo determinado neste edital.
- 3.5. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.5.1. Ao se inscrever o candidato concorda com a divulgação de seu nome e data de nascimento, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo, para fins exclusivos de divulgação dos resultados relativos ao certame, sendo garantido o sigilo dos demais dados apresentados, nos termos da LGPD.
- 3.6. O Município e a Empresa SC TREINAMENTOS não se responsabilizarão por solicitações de inscrição, via *internet*, não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado neste edital.

3.7. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas, incompletas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.

3.7.1. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

3.7.2. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.7.3. Caso a inscrição do candidato não seja homologada, ou haja inexatidão relativas a grafia do seu nome, condição de pessoa com deficiência ou qualquer outra, caberá recurso nos termos do presente Edital.

3.7.4. Os casos de erro de grafia, data de nascimento ou outro dado pessoal, o próprio candidato deve entrar na área restrita do site, com seu CPF e senha cadastrados e fazer as devidas alterações.

3.8. Os candidatos poderão inscrever-se somente em um cargo.

3.8.1. Para o candidato que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, desde que devidamente paga.

3.8.2. No caso de dupla inscrição não será admitida a utilização do pagamento da primeira para a segunda, devendo o candidato realizar a inscrição completa (inscrição + pagamento) para o cargo que pretende concorrer.

3.9. O candidato que necessitar de **condição especial (local de fácil acessibilidade, uso de aparelhos de audição, professor leitor ou intérprete de libras “não haverá prova em braille ou em libras”, prova com fonte ampliada e etc.)** para a realização das provas deverá solicitá-lo encaminhando eletronicamente até o dia útil subsequente ao último dia de inscrições, através da “Área do Candidato” em “Minhas Inscrições” (acessando o endereço eletrônico <https://portal.sc-treinamentos.selecao.site>) acessando este edital e selecionar a opção do campo do assunto a que se refere o documento, inserindo o Anexo II preenchido e assinado bem como Atestado/Laudo Médico confirmando a condição especial.

3.9.1. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e de acordo com o laudo médico específico ao candidato a ser apresentado. No caso de uso de equipamentos especiais, estes deverão ser obtidos pelo candidato e apresentados antecipadamente ao fiscal de sala e ou coordenador local da empresa SC Treinamentos para que verifique e autorize seu uso.

3.9.1.1. Caso o candidato não envie o pedido exigido no item anterior acompanhado de laudo médico específico que ateste a necessidade de condição especial para realização da prova objetiva, o candidato não terá preparado o tratamento diferenciado para realização de provas.

3.9.1.2. O candidato que necessitar de **cadeira adaptada para canhoto** deverá apenas encaminhar o Anexo II preenchido e assinado, conforme item 3.9, não sendo necessário encaminhar laudo médico para tal condição.

3.9.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas deverá solicitar por escrito conforme o item 3.9, durante o período da inscrição, e levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

3.9.2.1. A lactante deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, no dia da prova, a certidão de nascimento da(s) criança(s) a ser(em) amamentada(s) e levar um(a) acompanhante maior de 18 anos e civilmente capaz, que ficará com a(s) criança(s) em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas, e será o(a) responsável pela sua guarda. A(s) criança(s) não poderá(ão) permanecer desacompanhada(s), de forma que, a candidata que não levar o(a) acompanhante, conforme acima determinado, não poderá permanecer com a(s) criança(s) no local de realização das provas.

3.9.2.1.1. O(a) acompanhante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, permanecer em local apropriado que será indicado pelos coordenadores e fiscais e armazenar os seus pertences em embalagem indicada pelos coordenadores e fiscais.

3.9.2.2. Durante o período de amamentação, em sala especial a ser reservada pela coordenação de prova, a candidata será acompanhada por fiscal, sem a presença do(a) acompanhante da(s) criança(s). A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada 2 horas, por até 30 minutos por filho. O controle do tempo da amamentação será feito por fiscal. Encerrar o procedimento de lactação ao término do tempo é de responsabilidade exclusiva da candidata, sendo-lhe garantida a compensação do tempo despendido na amamentação em igual período.

3.9.2.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata se o filho possuir mais de 06 meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliativa do Processo Seletivo.

3.9.2.4. A candidata lactante, o acompanhante e a criança devem chegar ao local da prova cumprindo com os horários de abertura e fechamento dos portões.

3.9.2.5. A candidata é responsável pelos atos do adulto acompanhante, caso esse venha causar algum transtorno durante a realização das provas, a candidata será automaticamente eliminada do certame.

3.9.2.6. A candidata e o(a) acompanhante ficam cientes de que poderão, assim como os seus pertences e os da(s) criança(s), serem submetidos à inspeção e/ou ao detector de metais.

4. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com as suas deficiências e a elas serão reservadas um percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal. É responsabilidade do candidato avaliar as funções dos cargos.

4.1.1. Para os cargos deste edital, a aplicação do percentual de 5% não resulta a oferta imediata de vagas, neste caso, o primeiro candidato com deficiência classificado no cargo será nomeado para ocupar a 10ª (décima) vaga que vier a surgir para o cargo que concorreu, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas providas.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá encaminhar eletronicamente, através da “Área do Candidato” em “Minhas Inscrições” (acessando o endereço eletrônico <https://portal.scetreinamentos.selecao.site>) acessando este edital e selecionar a opção do campo do assunto a que se refere o documento, **até o dia e horário designado no cronograma deste edital**, e anexar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da necessidade especial emitido nos últimos 06 meses contados da data de publicação deste edital, salvo o laudo médico que ateste a deficiência permanente que possui validade por prazo indeterminado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

4.4. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.5. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares que irão avaliar a sua condição física e mental, a qual terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante (aptidão) ou incapacitante (inaptidão), para o exercício do cargo.

4.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

4.7. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 9.508/2018.

4.8. Caso a aplicação do percentual de 5% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.9. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

4.10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato aprovado para uma das vagas destinadas aos candidatos com deficiência que:

4.10.1. Não comparecer, chegar atrasado ou não apresentar a documentação e ou exames solicitados para a avaliação da Perícia Médica Oficial do Município.

4.10.2. Cujas deficiência informada no requerimento de Inscrição não seja constatada pela Perícia Médica Oficial do Município ou não seja compatível com o exercício do cargo.

4.10.3. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

5. DAS ETAPAS DESTE PROCESSO SELETIVO E DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Este Processo Seletivo constará de duas etapas:

5.1.1. Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório constando de Prova Objetiva para todos os cargos.

5.1.2. Segunda etapa constando de Prova de Títulos de caráter exclusivamente classificatório somente para os cargos de Professor.

5.1.3. Segunda etapa constando de Prova Prática de caráter eliminatório e classificatório somente para os cargos de Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

Operador de Equipamento Especial – Escavadeira Hidráulica, Operário, Faxineira e Merendeira.

5.2. São isentos da taxa de inscrição neste Processo Seletivo os candidatos doadores de Sangue fidelizado e Doadores de Medula Óssea.

5.2.1. Para os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição por serem doadores de Sangue fidelizado e os Doadores de Medula Óssea:

5.2.1.1. Considera-se para enquadramento ao benefício previsto somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

5.2.1.2. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora. O documento previsto por este item deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do presente edital.

5.2.1.3. A comprovação da pessoa doador de Medula Óssea se dará através da apresentação de sua inscrição no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea ou ainda declaração expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, devidamente atualizado, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do presente edital.

5.2.1.4. Os candidatos deverão no momento da inscrição on-line, encaminhar eletronicamente a documentação acima através da “Área do Candidato” em campo específico para tal.

5.2.1.5. A constatação de falsidade dos documentos exigidos, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Processo Seletivo.

5.3. Sendo indeferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, restará ao candidato pagamento da respectiva taxa de inscrição até a data limite constante no boleto.

5.4. O candidato que efetivar mais de uma inscrição com pedido de isenção de pagamento, para o mesmo cargo, terá analisada e confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.

5.5. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

5.6. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.

6. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO: PROVA OBJETIVA

6.1. **PROVA OBJETIVA (PO)** de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e 01 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições dos cargos oferecidos pelo presente edital e versará sobre os conteúdos programáticos indicados no Anexo I, **a ser aplicada para todos os candidatos.**

6.1.1. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos, tendo em vista que cada questão valerá o disposto no item 6.3.

6.1.1.1. Para os cargos de nível superior e professores serão considerados aprovados neste Processo Seletivo os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) pontos na prova objetiva. Para os cargos de nível médio serão considerados aprovados neste Processo Seletivo os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 30% (3,0

10



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

pontos) pontos na prova objetiva e para os cargos de nível fundamental e alfabetizado não haverá nota de corte na Prova Objetiva.

6.1.1.2. Especificamente para os cargos de Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas, Operador de Equipamento Especial – Escavadeira Hidráulica, Operário, Faxineira e Merendeira serão considerados aprovados neste Processo Seletivo os candidatos que realizarem a prova objetiva sem nota de corte ficam obrigados a atingirem nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) na Prova Prática.

6.2. A prova objetiva para todos os cargos será realizada na data de 14 de abril de 2024 em horário divulgado juntamente com a publicação do local de realização das provas.

6.2.1. O tempo total de realização das provas será de no máximo 2 horas e mínimo de 30 minutos já compreendendo o tempo necessário para preenchimento do(s) cartão(ões) de resposta(s).

6.2.2. A empresa SC Treinamentos, por motivos técnicos ou de força maior, poderá retardar o início da prova escrita ou transferir suas datas e ou horários. Eventuais alterações serão comunicadas no site do Processo Seletivo na Internet, por mensagens enviadas para o e-mail informado, ou por aviso fixado na entrada principal ou mural do local anteriormente determinado, caso o evento determinante da alteração seja de natureza imprevisível.

6.3. A Prova Objetiva será composta do seguinte programa de provas:

a) Para os cargos de Nível Médio, Nível Técnico e Nível Superior:

| PROVA OBJETIVA | DISCIPLINAS | NÚMERO DE QUESTÕES | VALOR DE CADA QUESTÃO | TOTAL POR TIPO DE PROVA |
|---------------------------|---|--------------------|-----------------------|-------------------------|
| Conhecimentos Básicos | Língua Portuguesa | 5 | 0,30 | 4,50 |
| | Matemática | 5 | | |
| | Conhecimentos Gerais e Atualidades | 5 | | |
| Conhecimentos Específicos | Conhecimentos Técnicos do cargo, Legislação e Informática | 10 | 0,55 | 5,50 |
| TOTAL | | 25 | | 10,00 |

b) Para o cargo de Nível Fundamental/Alfabetizado:

| PROVA OBJETIVA | DISCIPLINAS | NÚMERO DE QUESTÕES | VALOR DE CADA QUESTÃO | TOTAL POR TIPO DE PROVA |
|---------------------------|--|--------------------|-----------------------|-------------------------|
| Conhecimentos Básicos | Língua Portuguesa | 5 | 0,30 | 4,50 |
| | Matemática | 5 | | |
| | Conhecimentos Gerais e Atualidades | 5 | | |
| Conhecimentos Específicos | Conhecimentos Técnicos do cargo e Legislação | 10 | 0,55 | 5,50 |
| TOTAL | | 25 | | 10,00 |

6.4. Normas para ingresso no local de provas e prestação da prova objetiva

6.4.1. O candidato deverá comparecer no local da prova portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.4.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas, porém serão aceitos documentos de identificação digital expedidas por órgãos públicos desde que apresentado diretamente do respectivo aplicativo do órgão público.

6.4.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF, ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.

6.4.1.3. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, (30) trinta dias. Neste caso será realizada a identificação especial através da coleta de impressão digital para posterior averiguação.

6.4.1.4. A não apresentação do documento de identidade, nos termos desse edital impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

6.4.1.5. Em face de eventual divergência a empresa SC Treinamentos poderá exigir a apresentação do original do Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, com a devida autenticação bancária, não sendo válida cópia mesmo que autenticada.

6.5. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo:

6.5.1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos.

6.5.2. É vedado ao candidato, durante a realização da provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal, ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização, comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de quaisquer dos recursos não permitidos, tratar incorretamente ou agir com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como os Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

6.5.3. Não será permitido ao candidato realizar as provas portando arma(s) de qualquer espécie; óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, ressalvados aqueles exclusivamente de livre manifestação religiosa como o “quipá” e “véu”, desde que avaliados pelo fiscal de prova e que não apresentem nenhum indício de utilização indevida, com a finalidade de violar os itens do Edital, especialmente aqueles que vedam qualquer tipo de consulta; aparelhos eletrônicos (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, relógio com calculadora, smartphones, tablets, ipods, pen drives, câmera fotográfica, aparelho para surdez (quando não houver a comprovação exigida no item 3.9), tocadores MP3 ou similares, gravadores, alarmes de qualquer espécie, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, dentre outros); dicionário; apostila; material didático; livros; manuais; impressos; anotações; bebidas com rótulos, dentre outros. Todos estes materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues voluntariamente, no momento do ingresso na sala de prova, ao fiscal de sala, que os orientará sobre o correto acondicionamento de seus pertences na sala de provas.

6.5.4. O uso, mesmo que desligado de aparelhos eletrônicos, ou de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do Processo Seletivo, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

6.5.5. Ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

6.5.6. O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova, será desclassificado do Processo Seletivo.

6.6. A empresa SC Treinamentos, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Processo Seletivo poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta (a qual não substituirá a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão), submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo.

6.7. A empresa SC Treinamentos e a Prefeitura Municipal não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

6.8. Todas as despesas decorrentes da obtenção ou entrega de documentos, bem como as de transporte e ou alimentação são de inteira responsabilidade dos candidatos, mesmo que a prova venha a ser transferida por qualquer motivo.

6.9. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

6.10. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas ao local de provas estabelecido no Edital de Convocação, a empresa SC Treinamentos poderá proceder à inclusão do candidato, desde que apresente comprovante original de pagamento da taxa de inscrição

6.10.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela empresa SC Treinamentos e a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Processo Seletivo na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

6.10.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.11. Em hipótese alguma haverá segunda chamada, após o horário de início da prova nem a realização de prova fora do horário e local marcado para todos os candidatos.

6.12. Os envelopes contendo as provas serão conferidos por 3 (três) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos.

6.13. O candidato receberá, para realizar a prova, um caderno de questões e um cartão-resposta para o cargo inscrito, sendo responsável pela conferência dos dados e pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.

6.13.1. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO-RESPOSTA.

6.13.2. A ocorrência de qualquer divergência deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala;

6.13.3. Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta;

6.13.4. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. A não entrega do cartão de respostas implicará na automática eliminação do candidato do certame.

6.13.5. Serão considerados sem efeito, os cartões-resposta entregues sem a assinatura do candidato.

6.14. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado.

6.14.1. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que ainda não a efetuaram, ficando proibido inclusive de permanecer no pátio da entidade, ou ligar o celular antes de se retirar da escola.

6.14.2. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova, o candidato que precisar utilizar o banheiro deve, antes de entregar o cartão resposta e o caderno de provas e sair de sala com seus pertences, solicitar ao fiscal o acompanhamento até os sanitários.

6.15. No local da prova, os 03 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, e efetuarão a conferência dos cartões-resposta, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo.

6.15.2. Os envelopes contendo os cartões-resposta serão entregues, pelos fiscais, ao representante da comissão executora do Processo Seletivo.

6.16. Na hipótese de ocorrer anulação de questões, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.

6.17. No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, a resposta será corrigida no gabarito final.

6.18. Será atribuída nota 0,00 (zero) à resposta de questões objetivas:

6.18.1. Cujas resposta não coincida com o gabarito oficial;

6.18.2. Que contenha emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (eis);

6.18.3. Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;

6.18.4. Que não estiver assinalada no cartão de respostas;

6.18.5. Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

6.19. O correto preenchimento do cartão resposta é de total responsabilidade do candidato, não sendo responsabilidade do fiscal de sala alertá-lo das incorreções.

6.20. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

7. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO: PROVA DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA

DA PROVA DE TÍTULOS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

7.1. O envio eletrônico dos documentos para a PROVA DE TÍTULOS será realizado até a data de 13 de abril de 2024, sendo que o candidato deverá encaminhar eletronicamente no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>, através da “Área do Candidato” acessando este edital e selecionar a opção ‘Provas de Títulos’, os seguintes documentos:

7.1.1. No envio eletrônico de títulos, será disponibilizado número de campos de envio que corresponde à quantidade máxima de títulos por item. O candidato não poderá encaminhar mais de um título no mesmo campo de envio, nem mais títulos do que a quantidade máxima permitida.

7.1.2. É de responsabilidade do candidato o correto upload dos arquivos para consulta da Banca Examinadora, sendo aceitos arquivos com extensão .png, .jpg, .jpeg, .pdf, .zip e .rar com tamanho máximo permitido de 7 megabytes.

7.1.3. Os títulos deverão ser digitalizados com nitidez, se for o caso, frente e verso, sendo um arquivo por título. Caso necessário, orienta-se a utilização de ferramentas online de união de arquivos, para garantir que seja enviado apenas um arquivo para cada título.

7.1.3.1. Caso os títulos digitalizados não possuam boa nitidez ou ainda, apresentem imagem ofuscada, borrada, cortada, etc., que não permitam sua fácil leitura e identificação, os mesmos serão desconsiderados, não sendo permitido novo envio de documentos em caso de recurso impetrado pelo(a) candidato(a).

7.1.3.2. O candidato deverá nomear o arquivo de cada título de forma que seja possível diferenciá-los.

7.1.4. O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei que:

- a) A cópia do título entregue é cópia fiel do documento original;
- b) As divergências existentes na grafia do nome constante do título e daquele constante na inscrição decorrem de ato legal (casamento, divórcio etc.).

7.2. A Prova de Títulos (PT) para os cargos de Professor Habilitado de caráter exclusivamente classificatório a ser contabilizado para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, conforme a seguir:

| Títulos (concluídos) | Descrição | Pontuação por Título | Pontuação Máxima |
|--|---------------------------------|----------------------|------------------|
| Certificado de pós-graduação na área de atuação, considerando as atribuições e/ou habilitação mínima do cargo* | Doutorado | 5,00 | 5,00 |
| | Mestrado | 3,00 | 3,00 |
| | Especialização (mínimo 360 h/a) | 2,00 | 2,00 |

7.2.1. A Prova de Títulos (PT) para o cargo de Professor Auxiliar e para os cargos de Professor Não Habilitado de caráter exclusivamente classificatório a ser contabilizado para todos os candidatos aprovados na prova objetiva, conforme a seguir:

| Títulos (concluídos) Descrição Pontuação | Descrição | Graduação do Tempo | Pontuação Máxima |
|--|---|--|------------------|
| Participação em cursos e/ou seminários na área de atuação/educação | Serão validados certificados de participação em cursos ou seminários com data de conclusão a partir do ano de 2020 de no mínimo 20h. A pontuação dos títulos não será fracionada. | 2 pontos por certificado de no mínimo 20 horas de curso* | 10,00 |

* Certificados de cursos com menos de 20h não serão pontuados. A pontuação é por certificado, ou seja, um certificado de vinte horas receberá 2 pontos, um certificado de quarenta horas receberá igualmente 2 pontos e assim por diante.

I. Não haverá, em hipótese alguma, outra data e horário para a entrega de títulos.

II. A não apresentação dos títulos não elimina o candidato do certame, sendo a este computado pontuação zero na prova de títulos para o cálculo da pontuação final.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

- III. Os títulos deverão ter relação com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição ou não serão computados.
- IV. Não serão aceitos como títulos, certificados que não sejam reconhecidos pelo MEC.
- V. Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a área do cargo.
- VI. Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar desacompanhado do certificado, atestados de frequência, ou outro documento que não ateste claramente que o curso ou fase foi concluído.
- VII. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovado o dolo do candidato este será excluído do Processo Seletivo.
- VIII. Uma vez efetuado o envio dos títulos e findo o prazo estabelecido em edital não será aceito pedido de inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.
- IX. A comissão responsável pela análise dos títulos poderá solicitar ao candidato outro(s) documento(s) que achar conveniente, para confirmar as informações prestadas.

DA PROVA PRÁTICA

7.3. A prova prática será realizada conforme cronograma do item 1, deste edital, na **data provável de 14 de abril de 2024** em local e horário a ser divulgado juntamente com a publicação da convocação dos candidatos para a realização das provas práticas.

7.3.1. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a), declara estar ciente de que as provas práticas poderão ser filmadas.

7.4. A **PROVA PRÁTICA (PP)**, em relação aos cargos de Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas, Operador de Equipamento Especial – Escavadeira Hidráulica, Operário, Faxineira e Merendeira será realizada com todos os candidatos presentes na prova objetiva.

7.4.1. Para os cargos de Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas e Operador de Equipamento Especial – Escavadeira Hidráulica os candidatos só poderão realizar a Prova Prática mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo ou equipamento que será utilizado na aplicação da mesma.

7.5. Será vedado o acesso ao local de prova prática ao candidato que se apresentar após o horário estipulado no ato de convocação e comparecer sem documento oficial de identificação (com foto) sob qualquer alegação.

7.5.1. Após a identificação dos candidatos, estes receberão as instruções quanto às provas práticas e o local de movimentação e permanecerão à espera do fiscal que vai lhes acompanhar até o local de realização da prova.

7.5.2. Não será aplicada prova fora do dia, horário e local diferente daquele informado na convocação para realização das provas práticas.

7.5.3. Os equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais que deverão ser utilizados na prova prática serão fornecidos pelo Município, no estado em que se encontrarem.

7.5.4. Será considerado desistente e eliminado do certame o candidato que não comparecer, chegar atrasado ou que se ausentar do recinto sem autorização da comissão executora do Processo Seletivo antes de realizar seu teste.

7.5.5. Durante a realização da prova prática é proibido utilizar telefones celulares e ou qualquer outro equipamento de comunicação, usar equipamento de som de qualquer natureza ou fumar.

7.5.6. Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local sem comunicar-se com os demais candidatos.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

7.5.7. Por razões de ordem técnica ou meteorológica a prova poderá ser adequada ou transferida a data, local e horário de sua realização. Os candidatos serão avisados por comunicado no sítio do Processo Seletivo <https://portal.sctreinamentos.selecao.site> e do município <https://mirimdoce.sc.gov.br/> e ou por aviso fixado no mural e ou porta de entrada principal do local anteriormente marcado para a sua realização, quando o evento determinante da alteração for de natureza imprevisível.

7.6. Da especificação da Prova Prática para o cargo de **Motorista e Motorista de Ambulância:**

7.6.1. O candidato deve operar o veículo de forma adequada, partindo do local em que se encontra sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

7.6.2. O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 15 (quinze minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal), como também outras situações durante a realização do exame.

7.6.3. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Processo Seletivo, inclusive se não conseguir ligar ou arrancar com o veículo em até três tentativas.

7.6.4. **Para realizar a prova prática os candidatos aos cargos de Motorista deverão apresentar carteira de habilitação na categoria compatível com o veículo descrito nos itens a seguir, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática sem a qual não poderá realizar a prova.**

7.6.5. **O candidato que deixar de apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada no item anterior será automaticamente eliminado.**

7.6.6. **O candidato aprovado nos cargos de Motorista terá que apresentar a CNH conforme habilitação mínima do cargo constante na lei Municipal, caso contrário o candidato não poderá ser contratado.**

7.6.7. O candidato deverá possuir no momento de assumir a vaga oferecida Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada no item 2.1 deste edital, mesmo que de categoria diversa da necessária para realizar a prova prática, visto que o cargo exige habilitação para dirigir outros tipos de veículo. Nesse sentido o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.6.8. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de habilitação, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, (30) trinta dias. Neste caso será realizada a identificação especial através da coleta de impressão digital para posterior averiguação.

7.6.9. No caso de eventual pane mecânica não causada pelo candidato, que implique na troca do veículo, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação até o momento da interrupção.

7.6.10. Para a prova prática do cargo de Motorista será utilizado um veículo do tipo Ônibus placa MII6135 e um veículo do tipo Caçamba Placa MMA3575, de propriedade da Prefeitura Municipal no estado de conservação em que se encontrarem. A nota final da prova prática será a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

média simples das notas nos dois veículos. Os modelos dos veículos poderão ser alterados conforme necessidade da administração municipal.

7.6.11. Para a prova prática do cargo de Motorista de Ambulância será utilizado um veículo do tipo Ambulância: QID8288, de propriedade da Prefeitura Municipal no estado de conservação em que se encontrarem. Os modelos dos veículos poderão ser alterados conforme necessidade da administração municipal.

7.6.12. A obtenção da nota mínima para que o candidato seja declarado apto ao cargo, dar-se-á da seguinte forma:

a) O candidato iniciará a prova prática com 10 (dez) pontos, e no decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

| Categoria da Falta | Pontos a serem descontados | Quantidade de Faltas avaliadas em cada categoria |
|---------------------------|-----------------------------------|---|
| Faltas Graves | 1,00 | 12 |
| Faltas Médias | 0,50 | 11 |
| Faltas Leves | 0,25 | 04 |

b) A categoria de faltas previstas no item anterior constará do formulário de avaliação com a seguinte descrição:

Faltas Graves:

- Procedimentos iniciais: simulação de verificação de óleo de motor e freios e água do sistema de arrefecimento.
- Conhecimento e manuseio dos instrumentos do veículo para as atividades diárias (bascular a caçamba quando necessário ou quando for exigido).
- Entrar na via preferencial sem o devido cuidado.
- Utilizar a contramão de direção.
- Subir na calçada destinada ao trânsito do pedestre.
- Deixar de observar a sinalização da via. Sinais de regulamentação.
- Deixar de observar as regras de ultrapassagem de preferência da via ou mudança de direção.
- Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver ele atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar ou ainda quando o pedestre não tiver cuidado na travessia inclusive na mudança de sinal.
- Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dela.
- Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la no percurso da prova ou parte dela.
- Deixar de usar o cinto de segurança.
- Executar o percurso da prova ou parte dela, sem estar o freio de mão inteiramente livre.

Faltas Médias:

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.
- Usar buzina sem necessidade ou em local proibido.
- Desengrenar o veículo nos declives.
- Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via ou exceder a velocidade permitida.
- Avançar sobre o balizamento demarcado quando na colocação do veículo na vaga.
- Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens.
- Frear bruscamente.
- Não colocar o veículo na área balizada com o máximo de 3 (três) tentativas.
- Engrenar as marchas de maneira incorreta.
- Não apresentou calma e serenidade na prática de direção.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

-Não acionou o freio estacionário ao terminar o balizamento ou na parada para embarque e desembarque.

Faltas Leves:

- Não ajustar devidamente os espelhos e retrovisores ou ajustar incorretamente o banco do veículo.
- Apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento.
- Interpretar com insegurança as condições dos instrumentos do painel ou deixar de observar as informações do painel antes da partida do motor.
- Não usou roupas ou calçados adequados para a prática de direção.

7.6.13. As faltas podem ser assinaladas cumulativamente, conforme a repetição dos erros pelo candidato.

7.6.14. Dependendo do número de candidatos as provas poderão ser realizadas em mais de um veículo/equipamento do mesmo tipo (Exemplo: veículo1, veículo2, veículo3).

7.7. Da especificação da Prova Prática para os cargos de Operador de Máquinas e Operador de Equipamento Especial – Escavadeira Hidráulica:

7.7.1. A prova prática constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, designados pela Banca Examinadora, com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo, com tempo máximo de 15 (quinze) minutos para a execução de cada prova.

7.7.2. A avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento/máquina utilizada, avaliando sua habilidade ao operar o(a) mesmo(a), seu aproveitamento, técnica e produtividade.

7.7.3. Caso o candidato demonstre conhecimento insuficiente e/ou insegurança, oferecendo qualquer tipo de risco na operação, o mesmo será impedido de realizar o referido teste prático e será considerado desclassificado e eliminado do Processo Seletivo inclusive se não conseguir ligar, arrancar ou executar uma manobra em até cinco tentativas.

7.7.4. Para realizar a prova prática os candidatos aos cargos de Operador deverão apresentar carteira de habilitação na categoria compatível com e equipamento descrito nos itens a seguir, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática sem a qual não poderá realizar a prova.

7.7.5. O candidato que deixar de apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria indicada no item anterior será automaticamente eliminado.

7.7.6. O candidato aprovado nos cargos de Operador terá que apresentar a CNH conforme habilitação mínima do cargo (item 2.1) e constante na lei Municipal, caso contrário o candidato não poderá ser contratado.

7.7.7. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovantes de encaminhamento, boletins de extravio ou furto, ou outro documento que não seja a carteira de habilitação.

7.7.8. No caso de eventual pane mecânica não causada pelo candidato, que implique na troca do veículo, a prova será retomada a partir do momento em que foi interrompida, permanecendo válida a pontuação até o momento da interrupção.

7.7.9. Para a prova prática do cargo de Operador de Máquinas será utilizado um equipamento do tipo Patrola e para o cargo de Operador de Equipamento Especial – Escavadeira Hidráulica será utilizado um equipamento do tipo Escavadeira Hidráulica de propriedade da Prefeitura Municipal no estado de conservação em que se encontrarem. Os modelos dos equipamentos poderão ser alterados conforme necessidade da administração municipal.

7.7.10. Para a obtenção da nota mínima para que o candidato seja declarado apto ao cargo, dar-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

a) O candidato iniciará a prova prática com 10 (dez) pontos em cada prova, e no decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

| Categoria da Falta | Pontos a serem descontados | Quantidade de Faltas avaliadas em cada categoria |
|---------------------------|-----------------------------------|---|
| Faltas Graves | 1,00 | 04 |
| Faltas Médias | 0,50 | 07 |
| Faltas Leves | 0,25 | 06 |

b) A categoria de faltas previstas no item anterior constará do formulário de avaliação com a seguinte descrição:

Faltas Graves: Aproveitamento do Equipamento, Produtividade, técnica, aptidão e eficiência

- NÃO liberou equipamentos de segurança dos comandos.
- NÃO utilizou da melhor forma possível a máquina para o serviço com eficácia e qualidade.
- NÃO concluiu por completo a tarefa proposta.
- NÃO estacionou a máquina baixando acessórios ao solo e/ou não engatou o freio para parar a máquina, ao estacionar após o término da tarefa.

Faltas Médias: Habilidades do Operador

- NÃO executou com eficiência o início da operação, partida e arrancada.
- NÃO executou com eficiência movimentos de marcha à frente e à ré.
- NÃO respeitou a velocidade durante a avaliação, promovendo manobra não autorizada, como demonstração desnecessária de habilidade.
- NÃO controlou o veículo provocando nele movimento irregular (com a máquina, lança, concha ou lâmina)
- NÃO respeitou a capacidade operacional e técnica da máquina.
- NÃO desligou a máquina ao estacionar após término da tarefa.
- NÃO apresentou calma e serenidade nas operações.

Faltas Leves: Verificação do Equipamento

- NÃO usou roupas e calçados adequados
- NÃO usou equipamento de proteção auricular ou não usou cinto de segurança
- NÃO subiu corretamente no equipamento usando os três pontos de apoio
- NÃO fez os ajustes necessários antes da movimentação da máquina como, bancos e espelhos retrovisores.
- NÃO esperou a leitura e/ou não conferiu os instrumentos do painel como medidores de pressão, luzes indicadoras, horímetro.
- NÃO conferiu nível de combustíveis, água e nível de óleo.

7.7.11. As faltas podem ser assinaladas cumulativamente, conforme a repetição dos erros pelo candidato.

7.7.12. Dependendo do número de candidatos as provas poderão ser realizadas em mais de um veículo/equipamento do mesmo tipo (Exemplo: veículo1, veículo2, veículo3).

7.8. Da especificação da Prova Prática para o cargo de **Operário, Faxineira e Merendeira:**

7.8.1. A prova prática consiste em executar atividades inerentes ao cargo inclusive com o uso de roçadeiras ou equipamentos equivalentes. A avaliação será feita pelo desempenho do



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material.

7.8.2. O uso de calçados e roupas adequados à realização da prova prática é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.8.3. O candidato partirá da nota 10 (dez) e serão descontados pontos de 0,25 a 1,00 por cada falta cometida, conforme os seguintes fatores a serem avaliados:

I–Apresentação (asseio, higiene pessoal e uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI's)

| |
|-------------------------------------|
| Roupas e Calçados adequados (-0,50) |
|-------------------------------------|

| |
|--|
| Usou Equipamentos de proteção. (-0,50) |
|--|

II–Organização do trabalho

| |
|---|
| Aguardou a ordem de início e fim, percebendo a tarefa a ser executada (-0,50) |
|---|

| |
|---|
| Organizou o local antes de iniciar a tarefa (-0,50) |
|---|

| |
|---|
| Soube trabalhar em equipe – quando for o caso (-0,50) |
|---|

| |
|--|
| Organizou o local e guardou os equipamentos/materiais/ferramentas após terminar a tarefa (-1,00) |
|--|

III–Uso correto dos equipamentos e materiais de trabalho

| |
|---|
| Correto manuseio dos equipamentos/materiais/ferramentas (-1,00) |
|---|

| |
|---|
| Cuidados com os equipamentos e outras pessoas (-0,50) |
|---|

IV–Execução da tarefa proposta

| |
|--|
| Identificou corretamente os equipamentos/ferramentas/peças (-1,00) |
|--|

| |
|--|
| Possui conhecimento correto no uso e manuseio dos equipamentos/ferramentas/peças (-1,00) |
|--|

| |
|--|
| Possui agilidade e cuidado na execução da tarefa (-1,00) |
|--|

| |
|---|
| Executou a tarefa adequadamente/A instalação funcionou corretamente (-1,00) |
|---|

| |
|--|
| Terminou a tarefa no tempo estipulado. (-1,00) |
|--|

7.8.4. As faltas podem ser assinaladas cumulativamente, conforme a repetição dos erros pelo candidato.

7.9. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

7.10. Para os demais cargos não haverá a segunda etapa neste Processo Seletivo de Provas Práticas.

8. DAS NOTAS, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A nota final para **todos os cargos de Professor** será:

Prova Objetiva = 80% + Prova de Títulos = 20%, onde a fórmula final será Prova Objetiva x 0,8 + Prova de Títulos x 0,2.

8.2. A nota final para os cargos de **Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas, Operador de Equipamento Especial – Escavadeira Hidráulica, Operário, Faxineira e Merendeira** será:

Prova Objetiva = 40% + Prova Prática = 60%, onde a fórmula final será Prova Objetiva x 0,4 + Prova Prática x 0,6.

8.3. A nota final para os **DEMAIS CARGOS** será igual a nota da Prova Objetiva.

8.4. São critérios para a Classificação neste Processo Seletivo:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

- a) Ter sido aprovado na Prova Objetiva.
- b) Para os cargos de Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas, Operador de Equipamento Especial – Escavadeira Hidráulica e Operário ter sido aprovado na Prova Objetiva e na Prova Prática.

- 8.5. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:
- 8.5.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;
Para os demais casos, será:
 - 8.5.2. Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
 - 8.5.3. Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Básicos;
 - 8.5.4. Que tiver maior idade;
 - 8.5.5. Os candidatos que pretenderem, em caso de empate na classificação final, o benefício da Lei 11.689/2008, deverão, até o dia útil subsequente ao último dia de inscrições, encaminhar eletronicamente, através da “Área do Candidato” em campo específico para tal, certidão e ou declaração e ou atestado ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, emitidos a partir de 10 de agosto de 2008.
 - 8.5.6. Sorteio Público.
 - 8.5.6.1. O sorteio público, a ser divulgado em data, horário e local em edital próprio, será realizado com a presença de representantes da comissão do Processo Seletivo e da presença dos candidatos em questão que serão comunicados da sessão. Se os candidatos não se fizerem presentes no local, dia e horário marcado para a realização do sorteio público, o mesmo acontecerá sem maiores prejuízos, sendo que ao final será lavrada ata pela comissão com os resultados do sorteio público.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Serão admitidos os seguintes recursos:
 - 9.1.1. Impugnação do presente edital;
 - 9.1.2. Do indeferimento do pedido de inscrição e de isenção de taxa de inscrição;
 - 9.1.3. Da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova;
 - 9.1.4. Da nota da prova objetiva;
 - 9.1.5. Da nota da prova de títulos e da prova prática.
 - 9.1.6. Da classificação provisória.
- 9.2. A impugnação a este edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a sua publicação, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Mirim Doce.
- 9.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do sítio da empresa SC TREINAMENTOS – <https://portal.sctreinamentos.selecao.site> da seguinte maneira:
 - 9.3.1. Acessar a área do candidato no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>, e realizar login identificando-se.
 - 9.3.2. Na área do candidato em “minhas inscrições” localizar este Processo Seletivo;
 - 9.3.3. Na coluna “opções” deslize o mouse sobre o botão e clique em "Solicitar Recurso".
 - 9.3.4. Digitar o seu recurso ou motivo que gerou o recurso com a devida fundamentação.
 - 9.3.5. No caso de recursos contra questões da prova objetiva, identificar o número da prova e o número da questão (fundamentando sua argumentação e indicando referência bibliográfica).
 - 9.3.6. Para cada questão deverá ser enviado um único formulário de recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

9.3.7. Caso necessite anexar arquivos anexe apenas um por recurso. Caso haja mais de um arquivo para um único recurso deve-se compactá-los (ZIP) em um único arquivo. Serão aceitos arquivos do tipo: .png, .jpg, .jpeg, .bmp, .pdf, .doc, .docx, .gif, .zip e .rar com tamanho máximo permitido de 7 megabytes.

9.3.8 Clicar em “enviar”.

9.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente.

9.4.1. No caso de recursos contra questões ou gabarito, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão e conter cópia da bibliografia mencionada. **Simples pedidos de revisão de questões não serão analisados.**

9.5. A banca examinadora da entidade executora do presente Processo Seletivo constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.6. A empresa SC Treinamentos não se responsabiliza pelo não recebimento dos recursos, por motivo de ordem técnica como congestionamento, caixa de e-mail lotada, antivírus, spam, arquivo muito grande (aconselha-se enviar compactado).

9.7. Recursos com teor ofensivo que desrespeite a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos.

9.8. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente através de ato publicado no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>, não serão enviadas respostas individuais aos candidatos.

9.9. Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.

9.10. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado final do certame. Este prazo poderá, a critério e conveniência da Administração Municipal, ser prorrogado uma única vez.

10.2. Os candidatos aprovados serão admitidos obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida e as vagas existentes.

10.3. A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro de servidores, sendo que a admissão é de competência do Município, dentro da validade do Processo Seletivo ou de sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das demais condições estabelecidas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

10.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as informações referentes ao presente processo seletivo e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contato.

10.5. As providências e atos necessários para a contratação dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município.

10.6. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Mirim Doce poderá solicitar documentos complementares aos candidatos.

10.7. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10.8. O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.

10.9. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à sua realização, serão eliminados do Processo Seletivo.

10.10. Caso o candidato convocado para assumir a vaga não preencha os requisitos para a contratação, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, ou ainda não compareça para assumir a vaga no prazo estipulado, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo, sendo que o candidato irá automaticamente para o final da fila dos aprovados do Processo Seletivo.

10.10.1 O candidato que assumir a vaga e após a contratação solicitar rescisão do contrato será automaticamente desclassificado do presente processo seletivo.

10.11. O chamamento do candidato poderá ocorrer através de contato por telefone, WhatsApp e/ou e-mail, devendo o candidato manifestar seu interesse de ingressar nos Quadros da Administração Municipal, em até 24 (três) horas, a contar do recebimento do contato. Não existindo manifestação do candidato, este será considerado desistente, sendo efetuada a convocação do próximo candidato classificado, sem possibilidade de recurso.

10.11.1 Após o aceite da vaga o candidato terá 48 horas para munido dos documentos especificados no edital do Processo Seletivo comparecer ao setor de Recursos Humanos. O candidato que após a entrega da documentação para contratação for informado que possuem documentos faltantes, terá direito de entrega do documento se estiver dentro do prazo legal de que consta neste item.

10.12. O candidato que possuir outra função ou emprego em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá adequar-se ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, antes de assumir sua função no Município.

10.13. O candidato classificado se obriga a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone e e-mail perante a Prefeitura do Município de Mirim Doce, após o resultado final.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A lista de inscritos, o gabarito da prova objetiva, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste edital de Processo Seletivo serão publicados no Mural Oficial do Município de Mirim Doce e no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>. No site



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

<https://mirimdoce.sc.gov.br/> será publicado o Edital do Processo Seletivo e demais informações referentes ao mesmo.

11.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo responsabilidade do candidato manter-se informado, acompanhando as publicações no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>.

11.3. Não serão prestadas informações por telefone relativas a número de inscritos por cargo ao resultado do Processo Seletivo e respostas de recursos. Informações que constam no edital não serão dadas via telefone, o candidato antes de inscrever-se deve ler atentamente o edital.

11.4. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma descrita neste edital.

11.5. O Município de Mirim Doce e a empresa SC Treinamentos não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo Seletivo sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, sendo a Comissão Executora competente também para julgar, em decisão irrecorrível e soberana, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

11.7. Todas as despesas referentes aos deslocamentos, hospedagem e alimentação dos candidatos correrão por sua própria conta, eximindo-se a empresa SCHEILA APARECIDA WEISS – ME (SC TREINAMENTOS) e o Município de Mirim Doce da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes, inclusive no caso de eventual reaplicação de provas.

11.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Conteúdo Programático da Prova Objetiva.
- b) Anexo II - Requerimento de Condições Especiais para Realização de Prova.
- c) Anexo III - Atribuições dos Cargos.
- d) Anexo IV – Requisitos para fins de admissão.

Mirim Doce (SC), 19 de março de 2024.

Bernardo Peron
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

OBSERVAÇÃO: As questões de informática poderão estar relacionadas a qualquer versão dos softwares indicados do ano de 2007 em diante. O programa de provas menciona apenas os temas/assuntos que podem ser abordados ficando a cargo do candidato pesquisar e adquirir material para estudo.

CONTEÚDO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA:

Compreensão de textos – O verbo – Estrutura do período, da oração e da frase – Ortografia, acentuação e pontuação – Fonologia – Classes Gramaticais – Formação de Palavras.

MATEMÁTICA:

Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo. Razões e proporções. Porcentagens.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES:

História e geografia do Mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal.

CONTEÚDO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA:

Compreensão de textos – Textos não literários de diversos tipos, textos literários de autores brasileiros: crônica, conto, novela, romance, poema, teatro. Literatura – A literatura brasileira: das origens aos nossos dias. Conhecimento linguístico – Morfossintaxe: o nome e seus determinantes. O verbo. As palavras de relação – Estrutura do período, da oração e da frase – Concordância nominal e verbal – Regência nominal e verbal – Colocação pronominal – Estrutura do parágrafo – Ortografia, acentuação e pontuação. Estilística: Denotação e conotação. Figuras de linguagem: figuras de palavras, figuras de sintaxe e figuras de pensamento.

MATEMÁTICA:

Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo; Regra de Três (simples, composta, diretamente proporcional e inversamente proporcional), razões e proporções; Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação e Interpretação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

Cálculos algébricos, produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas, simplificação de expressões algébricas; Equações, Inequações, sistemas polinomiais de 1º e 2º grau; Sequências e Progressões; Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares; Análise Combinatória; - Probabilidade; Matemática Financeira: Juros simples e compostos; Estudo de funções: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica e trigonométrica; Geometria Plana e Espacial, trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência e cônicas; Polinômios e equações polinomiais.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES:

História e geografia do Mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal. Aspectos de Ciências, Cultura, Cinema, Artes e Tecnologia.

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Relações Interpessoais: comunicação humana e relações interpessoais. O processo de comunicação. A comunicação: fatores determinantes e barreiras. A comunicação nas organizações. Administração de conflitos: desenvolvimento de trabalho em equipe. Métodos de atendimento ao público. Cliente externo e interno. Atendimento telefônico e de balcão. O perfil do profissional de atendimento. Interação com o público interno e externo. O conhecimento e uso eficiente do telefone (PABX), recebimento e transmissão de mensagens telefônicas. Ética profissional. Cidadania: direitos e deveres do cidadão. Técnicas de Atendimento ao Público (telefone, atendimento eletrônico e atendimento pessoal). Noções de qualidade total. Noções básicas de organograma. Aspectos gerais da redação oficial: Impessoalidade, A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais, Formalidade e Padronização e Concisão e Clareza. As comunicações oficiais: Pronomes de Tratamento, Concordância com os Pronomes de Tratamento, Emprego dos Pronomes de Tratamento, Fechos para Comunicações e Identificação do Signatário. Correspondências Oficiais (Ofício, Aviso, Memorando, Exposição de motivos, Mensagem, Telegrama, Fax, Correio Eletrônico): partes do documento, forma de diagramação, definição, finalidade, forma e estrutura, valor documental). Princípios de Direito Administrativo. Poderes Administrativos: poder vinculado e poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Atos Administrativos: conceito e requisitos; classificação; espécies; extinção, revogação, invalidação e convalidação do ato administrativo. Mérito do ato administrativo. Discricionariedade. Técnicas de redação oficial conforme Manual de Redação Oficial da Presidência da República. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações. Lei de Improbidade Administrativa. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Dos Crimes contra a Administração Pública. Artigos 312 a 359-H. Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

ASSISTENTE SOCIAL

História e fundamentos teóricos metodológicos do Serviço Social; Instrumental técnico-operativo do Serviço Social; Processos de trabalho do Serviço Social; A questão social no Brasil e o Serviço Social; Direitos sociais e sua construção na sociedade contemporânea; Os Conselhos Gestores e a atuação dos Assistentes Sociais; Ética Profissional do Assistente Social; Competência profissional:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

planejamento, pesquisa e a produção de conhecimento no Serviço Social; Trabalho com famílias: aspectos históricos, teóricos, concepções de família e políticas públicas de atenção; Violência intrafamiliar: mecanismos de proteção e defesa de direitos; A mulher, o homem, a criança e o idoso nas novas relações familiares; Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil; Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Questões relativas às atividades inerentes a função. Políticas Sociais Públicas no Brasil. O movimento de reconceitualização do Serviço Social no Brasil e na América Latina. Construção do conhecimento na trajetória histórica da profissão. As questões teorico-metodológicas do Serviço Social: métodos, instrumentais técnicos-operativos. A pesquisa social e sua relação com a prática do Serviço Social. Serviço Social e Assistência Social: trajetória, história e debate contemporâneo. Planejamento e administração no Serviço Social: tendências, os aspectos da prática profissional e a prática institucional. O processo de trabalho no Serviço Social. Interdisciplinaridade. Movimentos sociais. Terceiro Setor. Fundamentos Legais: Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Orgânica da Assistência Social. Código de Ética do Assistente Social. Seguridade Social. Sistema Único de Saúde. Sistema Único de Assistência Social. Política Nacional do Idoso; Sistema único de Assistência Social - SUAS, Programas, serviços e metodologia do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Programas, serviços e metodologia do centro de referência especializado de Assistência Social - CREAS. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia a dia. Lei Federal Nº 8.662/93 (regulamenta a profissão do Assistente Social). Constituição Federal, partes referentes à seguridade social e a saúde (artigos 194 a 200). Lei nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei nº 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso). Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2.010. (Estatuto da Igualdade Racial). Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

FAXINEIRA

Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho. Noções de limpeza e higiene; Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; Limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Uso e cuidado com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Limpeza de ruas e coleta de lixo; Produtos apropriados para limpeza de: pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc; Limpeza interna e externa de prédios, banheiros, laboratórios, escolas, bem como de móveis e utensílios; Vigilância de patrimônio; Prevenção de acidentes; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros. Destinação do lixo, reciclagem. Cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Aquecimento global. Atmosfera. Poluição. Saneamento básico. Equipamentos de Proteção Individual. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia a dia. Constituição Federal: Dos Princípios Fundamentais, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Da Organização Do Estado, Da Administração Pública, Do Processo Legislativo, Subseção I, Disposição Geral, Da Emenda À Constituição, Das Leis. Lei Orgânica Municipal.

LAVADOR E LUBRIFICADOR

Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho. Noções de limpeza e higiene; Uso e cuidado com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Conhecimentos teóricos e práticos na limpeza de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

veículos automotores (motocicletas, automóveis, caminhões, ônibus, etc.) e equipamentos pesados (pá-carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, tratores agrícolas, etc.), lavando-os interno e externamente, a mão ou por meio de máquinas. Conhecimentos dos tipos de ferramentas, máquinas e equipamento. Sistema de lavagem e suspensão de veículos. Produtos químicos para limpeza e higiene. Tipos de polidores. Conhecimento de lubrificação de automóveis, caminhões, máquinas, etc. Finalidade da lubrificação, tipo de graxas e óleos lubrificantes. Sistema de elevação de veículos. Prevenção de acidentes; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros. Destinação do lixo, reciclagem. Cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Aquecimento global. Atmosfera. Poluição. Saneamento básico. Equipamentos de Proteção Individual. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia a dia. Constituição Federal: Dos Princípios Fundamentais, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Da Organização Do Estado, Da Administração Pública, Do Processo Legislativo, Subseção I, Disposição Geral, Da Emenda À Constituição, Das Leis. Lei Orgânica Municipal.

MERENDEIRA

Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho. Noções de limpeza e higiene. Noções de microbiologia: contaminação, desinfecção, micróbios. Higiene ambiental (instalações/equipamentos e utensílios). Saúde do trabalhador (higiene e saúde de manipuladores). Combate às pragas e vetores urbanos. Higienização de legumes, verduras, frutas, carnes, peixes, aves e ovos. Doenças transmitidas por alimentos. Boas práticas de manipulação e controle na produção de alimentos. Etapas da produção de refeições: recepção e armazenamento de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição. Noções básicas de conservação, manutenção, cozimento, armazenamento e reposição dos alimentos. Adequação da alimentação do escolar e do adolescente. Pirâmide de alimentos. Controle de estoque e técnicas de armazenamento de gêneros alimentícios. Manuseio e conservação de equipamentos e utensílios. Higiene dos alimentos, ambiental, dos utensílios e equipamentos. Prevenção de acidentes. Noções básicas de relações humanas no trabalho. Noções básicas de segurança e higiene do trabalho e uso de Equipamentos de Proteção - EPI inerente às atividades a serem desenvolvidas. Ética profissional. Regras de comportamento no ambiente de trabalho. Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Noções de primeiros socorros. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Lei Orgânica do Município. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia a dia. Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirim Doce e dá Outras Providências. Lei Orgânica Municipal.

MONITOR DE SALA DE INFORMÁTICA

Desenvolvimento humano e Tecnologia; História da Informática e da Internet. Educação, Tecnologia e Sociedade; Sociedade do conhecimento; Tecnologias na educação; Mídia/tecnologia/Educação e Cidadania; Aprendizagem em ambiente digital; Tecnologia e políticas públicas de Educação; Programa Nacional de Tecnologia Educacional. Fundamentos gerais da área de Informática. Conceitos relacionados ao ambiente Microsoft Windows e Linux, uso do ambiente gráfico, aplicativos, acessório, execução de programas e suas funcionalidades: ícones, teclas de atalho, janelas, menus, arquivos, pastas e programas; Noções de Hardware; Instalação e manutenção de periféricos: impressora, scanner, teclado e mouse; Noções de Redes e Protocolos; Cuidados com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Backup, Antivírus, MS-Office 2010 em diante, Correio Eletrônico; Navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, etc.); Aspectos básicos de Segurança de Informática. Noções básicas de MS-DOS. Conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, painel de controles, exclusão e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

recuperação de arquivos ou pastas. E-mail, Segurança na internet, vírus e antivírus. Dispositivos de entrada, saída e armazenamento. Noções básicas de montagem e manutenção de computadores. Ambientes e Comunidades Virtuais de Aprendizagem. Recursos Educacionais e Objetos de Aprendizagem. Informática na educação especial; Recursos Digitais: Softwares educativos; Linux; MovieMaker; Media Player. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

MOTORISTA, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E OPERADOR DE MÁQUINA

Direção defensiva. Primeiros socorros. Legislação e sinalização de trânsito: Código de Trânsito Brasileiro, seus anexos e atualizações. Decretos e demais normas do COTRAN. Cargas perigosas. Placas de sinalização. Equipamentos obrigatórios. Manutenção e reparos no veículo. Noções básicas de mecânica de automóveis. Avarias, sistema de aquecimento, freios, combustão, eletricidade. Controle quilometragem/combustíveis/ lubrificantes. Conservação e limpeza do veículo. Condições adversas. Segurança. Instrumentos e controle. Procedimento de operações. Verificações diárias. Manutenção periódica. Ajustes. Diagnóstico de falhas. Engrenagens. Simbologia. Ética profissional. Regras de comportamento no ambiente de trabalho. Regras de hierarquias no serviço público. Regras de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Lei Orgânica do Município. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia a dia.

OPERÁRIO

Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho. Noções de limpeza e higiene; Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; Limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Uso e cuidado com materiais de limpeza e higiene, detergente, desinfetante e defensivo; Limpeza de ruas e coleta de lixo. Destinação do lixo, reciclagem. Cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Aquecimento global. Atmosfera. Poluição. Saneamento básico. Conhecimentos das ferramentas; Conhecimentos do sistema de metragem linear; Cubicagem; Conhecimentos dos materiais; Concretagem; Preparação de massas; Noções de assentamento de tijolos e carpintaria. Ecossistemas, poluição, meio ambiente. Revisão de peças e lubrificação de máquinas, noções de pequenos concertos. Conservação do mobiliário e material de trabalho. Organização e limpeza do local de trabalho. Questionamentos sobre instalação de fiação elétrica. Sistemas de água e esgoto: princípios básicos. Cortadores de grama motorizado tipo giro zero, costal; podador e aparador de cerca viva. Solo, adubos químicos e orgânicos diversos, canteiros, saquinhos de mudas para plantio. Pragas, insetos diversos que atacam plantas em geral e seu controle. Defensivos químicos, sua utilização correta, suas características, aplicação e classificação. Proteção ambiental: árvores protegidas por lei, regulamentos e normas. Plantas nativas e exóticas, suas características: adubação, época de plantio e condução. Tipos de sistemas de irrigação de plantas de jardim e gramados. Ferramentas diversas para poda, plantio, manutenção de canteiros, roçada manual e limpeza. Plantio de mudas. Hidroculutura básica. Princípios de botânica. Construção de composteiras. Jardinagem em ambientes internos e externos. Poda em diferentes tipos de plantas. Multiplicação e reprodução de plantas. Formação de canteiros ornamentais. Espécie de plantas adequadas para tipo de jardim. Como efetuar o plantio de mudas em vasos. Multiplicação por estaca lenhosa e herbácea. Enxertia de cítrico por borbulha. A composição de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

arranjos de plantas em vasos. Plantas anuais e perenes. Prevenção de acidentes; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros. Destinação do lixo, reciclagem. Cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Aquecimento global. Atmosfera. Poluição. Saneamento básico. Equipamentos de Proteção Individual. Constituição Federal: Dos Princípios Fundamentais, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Da Organização Do Estado, Da Administração Pública, Do Processo Legislativo, Subseção I, Disposição Geral, Da Emenda À Constituição, Das Leis. Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS

Função social da educação infantil: o cuidar e o educar. Arte e Ludicidade na Educação Infantil e Anos Iniciais. Problemas de aprendizagem, Fatores físicos, psíquicos e sociais; Educação no mundo atual, Recreação: Atividades recreativas, Aprendizagem: Leitura/Escrita. Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem; Sequência Didática; Avaliação da aprendizagem: conceitos e procedimentos; Proposta Curricular de Santa Catarina, PCN'S. Didática Geral. Métodos e Tendências Pedagógicas, Papel do Professor, Decroly, Maria Montessori, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, Wallon, entre outros pensadores - Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Execução de atividades afins, observando se a prática do dia a dia. Sistema de escrita alfabético ortográfica: compreensão e valorização da cultura escrita, apropriação do sistema de escrita, leitura, produção de textos escritos, desenvolvimento da oralidade; Conceitos: língua e ensino da língua, alfabetização, letramento; A infância e sua singularidade na educação básica; Articulação dos conceitos: infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem; Avaliação do/no processo de alfabetização e letramento; Conceitos: movimento, tempo, cultura, fontes históricas, espaços, paisagem, sociedade, trabalho, natureza e representação, ambiente, relação entre ser humano e ambiente; Os campos conceituais da Matemática: numéricos, algébricos, geométricos e tratamento da informação. Currículo e articulação das áreas do conhecimento, Avaliação no ciclo de alfabetização, planejamento do professor (rotina, sequência didática, projeto didático). Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade. Pró-letramento: Programa de Formação Continuada de Professores dos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Alfabetização e Linguagem e Matemática (MEC 2008). PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Resoluções CNE/CEB. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação, apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Concepções de desenvolvimento e de aprendizagem numa perspectiva sociointeracionista. Papel do aluno e do professor no processo de ensino e de aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico. Planejamento de Ensino: estrutura, organização, desenvolvimento, instrumentos de acompanhamento. O uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Educação Ambiental no âmbito da Escola Básica. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR APOIADOR

Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva; O Atendimento Educacional Especializado; Tecnologia Assistiva e suas Modalidades; Desenho Universal Inclusão escolar de alunos com deficiência; atendimento educacional especializado; amparo legal, legislação vigente; fundamentos e princípios da educação inclusiva; política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva; legislação, políticas e programas de educação especial e inclusão escolar em Santa Catarina; Conceitos de deficiência. História da educação de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil. O conceito de necessidades educacionais especiais. A família e o indivíduo com necessidades educacionais especiais. A educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Adaptações curriculares e acessibilidade. Sistemas de apoio ao aluno com necessidades educacionais especiais no ensino regular. A criança como sujeito de direitos. O adulto como mediador entre a criança e o mundo. A relação educativa como uma relação de cumplicidade. O desenvolvimento infantil: desenvolvimento sócio-afetivo, cognitivo e psicomotor. Noções de primeiros socorros na faixa etária das crianças assistidas. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva. Lei Orgânica do Município. Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR AUXILIAR

Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Ética. A criança como sujeito de direitos. O adulto como mediador entre a criança e o mundo. A relação educativa como uma relação de cumplicidade. O desenvolvimento infantil: desenvolvimento sócio-afetivo, cognitivo e psicomotor. Linhas norteadoras da ação educativa com crianças: o sono, o choro, a higiene, a alimentação, a sexualidade, as atividades lúdicas. A organização do tempo e do espaço na escola/instituição de educação infantil. A literatura infantil, as artes plásticas, a música e o teatro na educação das crianças. A brincadeira e a construção do conhecimento. O brincar na construção da cidadania. Os brinquedos, os jogos, os materiais, os tempos e os espaços de brincar. O perfil e o papel de Monitor, enquanto educador. Procedimento, orientação e auxílio as crianças no que se refere à higiene pessoal. Noções de primeiros socorros na faixa etária das crianças assistidas. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva. Lei Orgânica do Município. Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR SERIES FINAIS – HABILITADO EM ARTES

Artes visuais: elementos de visualidade e suas relações; comunicação na contemporaneidade; - Artes Plásticas: História geral das artes; história e ensino das artes no Brasil; - Artes: Conceitos e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

generalidades, fatos históricos, sua importância no contexto educacional no Brasil e no Mundo; - Pintores Brasileiros. Conceitos de cultura, multiculturalismo e endoculturalismo. Fotografia. Arte na perspectiva contemporânea/conceitual. Genealogia da arte. PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Artes. A produção artística como experiência poética, como experiência de interação e como desenvolvimento de habilidades. Artes em diferentes contextos, culturas e momentos históricos. Arte e cultura catarinenses. Manifestações da cultura popular. Arte contemporânea e suas novas tecnologias. Metodologias e abordagens no ensino da arte visual, da música, da dança e do teatro. Avaliação em artes. Elementos da música, do teatro, da dança e da arte visual. O ensino e a aprendizagem das artes no contexto escolar da educação básica. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação, apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Concepções de desenvolvimento e de aprendizagem numa perspectiva sociointeracionista. Papel do aluno e do professor no processo de ensino e de aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico. Planejamento de Ensino: estrutura, organização, desenvolvimento, instrumentos de acompanhamento. O uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Educação Ambiental no âmbito da Escola Básica. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR SERIES FINAIS – HABILITADO EM CIÊNCIAS

A Vida no Nível da Célula: Organização básica de células procarióticas e eucarióticas: estrutura e função das substâncias orgânicas e inorgânicas que compõem os seres vivos; Metabolismo celular; Reprodução sexuada e Embriologia. A Continuidade da Vida: Hereditariedade e a natureza do material hereditário: As bases moleculares da hereditariedade. Fundamentos da Genética. Processos de evolução: Teorias da evolução; Causas genéticas da variabilidade; Seleção e Adaptação; Isolamento reprodutivo e formação de novas espécies; Genética de Populações; Origem e evolução da espécie humana. A Diversidade da Vida. Vírus: Estruturas, ciclo de vida e patologias relacionadas. Monera, Protista e Fungi: Características gerais e aspectos básicos da reprodução; Importância ecológica e econômica; Prevenção das principais doenças humanas. Plantas: Características gerais dos principais grupos de plantas; Evolução das plantas e adaptações morfológicas e reprodutivas ao ambiente; Organização morfológica básica, crescimento, desenvolvimento e reprodução das Angiospermas. Animais: Características gerais e hábitat dos principais grupos de animais; Evolução dos animais e comparação dos principais grupos quanto à alimentação, locomoção, respiração, circulação, excreção, osmorregulação e reprodução; Animais parasitas do ser humano: ciclos de vida e medidas profiláticas; Animais urbanos e suas relações com os humanos; Estrutura básica e fisiologia dos sistemas do corpo humano; Nutrição e desnutrição; Reprodução Humana e regulação neuro-endócrina; Doenças sexualmente



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

transmissíveis; Constituição do pensamento humano. Os Seres Vivos e o Ambiente: Populações, comunidades e ecossistemas; O fluxo energético e os ciclos da matéria nos ecossistemas; Dinâmica das populações; Ecossistemas aquáticos; Ecossistemas terrestres; Características gerais dos principais tipos de ecossistemas brasileiros. Ecologia humana: O crescimento da população humana como fenômeno histórico; As atividades humanas e as alterações provocadas nos ecossistemas; A utilização dos recursos naturais; O problema da geração de resíduos sólidos em excesso: a reciclagem e o tratamento adequado dos resíduos e seus efluentes; O problema do esgoto e o tratamento da água; A genética e clonagem: aspectos éticos, ecológicos e econômicos; Saúde: indicadores; determinantes sociais; a importância do controle ambiental, do saneamento básico, da vigilância sanitária e epidemiológica e dos serviços de assistência à saúde. Metodologias no Ensino das Ciências e a organização da prática educativa. Educação Ambiental: Abordagens contextualizadas com enfoque interdisciplinar de questões polêmicas contemporâneas relacionadas às discussões de desequilíbrios ambientais e ecológicos, de qualidade de vida, de saúde pública, das relações entre tecnologia e sociedade e de outras questões recorrentes às ciências, amplamente veiculadas pelos meios de divulgação científica e comunicação social. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação, apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Concepções de desenvolvimento e de aprendizagem numa perspectiva sociointeracionista. Papel do aluno e do professor no processo de ensino e de aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico. Planejamento de Ensino: estrutura, organização, desenvolvimento, instrumentos de acompanhamento. O uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Educação Ambiental no âmbito da Escola Básica. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR SERIES FINAIS – HABILITADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; - Concepções psicomotoras na educação física escolar; - Educação Física e o desenvolvimento humano; - Metodologia para o ensino da Educação Física; - As teorias da Educação Física e do Esporte; - As qualidades físicas na Educação Física e desportos; - Biologia do esporte; - Fisiologia do exercício. Anatomia Humana; - Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; - Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; - Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor. PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Educação Física. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação, apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Concepções de desenvolvimento e de aprendizagem numa perspectiva sociointeracionista. Papel do aluno e do professor no processo de ensino e de aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico. Planejamento de Ensino: estrutura, organização, desenvolvimento, instrumentos de acompanhamento. O uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Educação Ambiental no âmbito da Escola Básica. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR SERIES FINAIS – HABILITADO EM GEOGRAFIA

Geografia Geral (Américas, África, Ásia, Europa e Oceania) e Geografia do Brasil; Geografia de Santa Catarina - Aspectos Econômicos; modo de produção; Sistema Financeiro; Globalização Econômica (Formação de Blocos Econômicos); Distribuição de Renda, PIB e PNB; industrialização; - Aspectos Sociais e Políticos; Sistemas de governo; IDH; Urbanização; Meio Ambiente; Transportes; Turismo; Informática; Efeito Estufa; El nino; Questões Ambientais; Ecossistemas e Biotecnologia. Os processos da dinâmica natural (geológicos, geomorfológicos, climáticos, hidrológicos, botânicos e pedológicos) e as formas espaciais resultantes. Aproveitamento econômico, gestão e uso dos recursos naturais, problemas ambientais resultantes e as iniciativas para a conservação do meio-ambiente. Fundamentos da cartografia: convenções, escalas e projeções cartográficas, formas de representação do relevo, fusos horários e o caráter ideológico das representações cartográficas; Distribuição espacial da população, dinâmicas do crescimento demográfico, estrutura populacional, teorias demográficas, movimentos populacionais, desigualdades socioeconômicas, étnicas e de gênero. Fontes de energia e as questões econômicas e ambientais correlatas. O processo de mundialização da economia capitalista, a Revolução Técnico-científica, o pós-fordismo, e a importância das redes técnicas para a organização do espaço. Meio ambiente urbano, critérios de definição de aglomerado urbano, processos de metropolização/desmetropolização e formas espaciais correlatas, rede urbana e hierarquia urbana, organização interna da cidade capitalista. O comércio internacional e a integração do Brasil à economia mundial. Características básicas da organização do Estado territorial brasileiro, as políticas públicas regionais, regionalizações, unidades regionais, identidades regionais brasileiras, divisão territorial do trabalho no Brasil. Geografia regional do mundo. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação, apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Concepções de desenvolvimento e de aprendizagem numa perspectiva sociointeracionista. Papel do aluno e do professor no processo de ensino e de aprendizagem. A



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

organização do trabalho pedagógico. Planejamento de Ensino: estrutura, organização, desenvolvimento, instrumentos de acompanhamento. O uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Educação Ambiental no âmbito da Escola Básica. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR SERIES FINAIS – HABILITADO EM HISTÓRIA

Ensino de História: Saber histórico escolar; Seleção e organização de conteúdos históricos; - Metodologias do ensino de História; Trabalho com diferentes linguagens no ensino de História; - Conhecimento histórico contemporâneo: saber histórico e historiografia; história e temporalidade; - História do Brasil e a construção de identidades: historiografia brasileira e a história do Brasil; - História nacional, regional e local; História Brasileira: da ocupação indígena ao mundo contemporâneo; - História da América e suas identidades: lutas sociais e identidades: sociais, culturais e nacionais; - História do mundo Ocidental: legados culturais da Antiguidade clássica, convívios e confrontos entre povos e culturas na Europa Medieval. A Pré-História; as sociedades da antiguidade; a sociedade medieval; as transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas com o desenvolvimento do comércio e da vida urbana; a expansão marítima e o processo de colonização da América; Reforma Protestante; Renascimento Cultural; o Iluminismo; a Revolução Industrial; a Revolução Francesa, Conflitos mundiais do século XX. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceitualização, apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Concepções de desenvolvimento e de aprendizagem numa perspectiva sociointeracionista. Papel do aluno e do professor no processo de ensino e de aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico. Planejamento de Ensino: estrutura, organização, desenvolvimento, instrumentos de acompanhamento. O uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Educação Ambiental no âmbito da Escola Básica. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR SERIES FINAIS – HABILITADO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS

A metodologia da Língua Estrangeira; - Proposta Curricular de Língua Estrangeira Moderna; - O ensino de língua para a comunicação; - Dimensões comunicativas do inglês; - Construção da leitura



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

e da escrita da Língua Estrangeira; - A escrita e a linguagem oral do inglês; - A natureza sociointernacional da linguagem; - O processo ensino e aprendizagem da Língua Estrangeira; - Interpretação de texto; - Gramática; - Ortografia; Verb Forms (affirmative/interrogative/negative): The present simple; the present continuous; the past simple; the past continuous; the present perfect; the present perfect continuous; the past perfect; the future; the near future; the future continuous .Modals and auxiliary verbs.Phrasal Verbs. Used to/get used to/be used to. If clauses and other conditionals. The Infinitive and the "-ing" form. Reported Speech. Articles: indefinite and definite articles. Nouns: singular and plural; countable and uncountable nouns. Quantifiers: much, many, a lot, little, few etc. Pronouns: subjective and objective pronouns; demonstratives; reflexive and emphatic pronouns: indefinite pronouns; possessive pronouns. Adjectives: the use and position of adjectives; comparatives and superlatives; adjectives ending in "-ed" and "-ing"; possessive adjectives. Adverbs: of manner, of frequency, time and place; adverbs of degree; "too" and "enough". Prepositions and Preposition Phrases. Prepositions/Link words. Relative clauses: with "who, which, that"; "where, whose, what"; defining and non-defining relative clauses; clauses with "-ing" or a past participle; "with" in identifying phases. Word order. Vocabulary, antonyms, synonyms, false cognates, meanings, idioms, collocations, ambiguity. Pronunciation: vowel sounds, consonant sounds, "-ed sounds", plural sounds. Reading Comprehension. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação, apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Concepções de desenvolvimento e de aprendizagem numa perspectiva sociointeracionista. Papel do aluno e do professor no processo de ensino e de aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico. Planejamento de Ensino: estrutura, organização, desenvolvimento, instrumentos de acompanhamento. O uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Educação Ambiental no âmbito da Escola Básica. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR SERIES FINAIS – HABILITADO EM LÍNGUA PORTUGUESA

Concepções de linguagem; A língua como forma de interação; Gêneros textuais orais e escritos e ensino; Oralidade, escrita e ensino; Fala e leitura, escrita e ensino; Leitura e produção textual; Articulação entre ler, escrever e as áreas do conhecimento; Ensinar e aprender: perspectiva histórico-cultural. Compreensão e interpretações de textos. –Denotação e Conotação; - Sistema ortográfico vigente: emprego das letras e acentuação gráfica; - Classes de palavras e suas flexões; Processo de formação de palavras; - Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. - Concordância Nominal e Verbal, Regência Nominal e Verbal. Literatura. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação, apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Concepções de desenvolvimento e de aprendizagem numa perspectiva sociointeracionista. Papel do aluno e do professor no processo de ensino e de aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico. Planejamento de Ensino: estrutura, organização, desenvolvimento, instrumentos de acompanhamento. O uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Educação Ambiental no âmbito da Escola Básica. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

PROFESSOR SERIES FINAIS – HABILITADO EM MATEMÁTICA

Número e suas operações (Número, álgebra, geometria, medidas e estatística); Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; Regra de Três e proporções; Cálculos algébricos: produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas; Equações, inequações e sistemas polinomiais de 1º e 2º graus. Estudo de Funções: 1º e 2º Graus, logarítmica, exponencial, trigonométricas; Geometria Plana e espacial. Sequências e progressões; Matrizes e Determinantes; Sistemas Lineares. Análise Combinatória; Matemática Financeira: Juros simples e compostos, juros e funções; Trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; Geometria Analítica: ponto e reta, circunferência, seções cônicas; Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; Polinômios e Equações Algébricas; e Noções de limites, derivadas e integral. Didática Geral. Planejamento educacional; projeto político-pedagógico; sistema de ensino; sistema de avaliação do rendimento para a progressão escolar do educando. Currículo Escolar: sentido amplo e específico do planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação, apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Direitos de Aprendizagem do aluno; Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Concepções de desenvolvimento e de aprendizagem numa perspectiva sociointeracionista. Papel do aluno e do professor no processo de ensino e de aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico. Planejamento de Ensino: estrutura, organização, desenvolvimento, instrumentos de acompanhamento. O uso de tecnologias da informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem. Interdisciplinaridade e transversalidade. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Educação Ambiental no âmbito da Escola Básica. Avaliação da aprendizagem no contexto das Políticas Educacionais de Educação Básica. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

PSICÓLOGO

Desenvolvimento psicológico da Criança (infância e Adolescência), considerando os pressupostos básicos dados pelas diferenças abordagens psicoterápicas utilizadas na atualidade – Psicanálise, Ludoterapia, Lacania e outros; Diretrizes fundamentais da criança e do adolescente; O Psicólogo inserido no serviço Público – Atendimento Ambulatorial, Terapias ambulatoriais em saúde mental. Doenças e deficiências mentais. Diagnóstico Psicológico: conceito e objetivo, teoria psicodinâmica, processo diagnóstico, testes e laudos. Abordagens terapêuticas. Psicopatológica: natureza e causa dos distúrbios mentais. Neurose, psicose e perversão: diagnóstico. Função e adequação às necessidades da Comunidade Assistida; O Psicólogo na atuação Clínica; psicologia clínica – O normal e o Patológico; Norma e Média, Doença, Cura e Saúde. Determinantes sócio-culturais; Psicopatologia Clínica: conceito de neurose; Conceito básico em psicologia clínica; dinâmica do funcionamento psíquico, história individual, motivo inconscientes, o papel do desejo, o papel do outro; transferência, repressão, resistência; mecanismo de defesa; Psicoterapia com Grupos; conflitos intragrupais, sua dinâmica e importância; a Psicologia Humanística: diretividade e não – diretividade; coordenadores e facilitadores: vantagens e desvantagens; grupos operativos e suas aplicações; Estudos sobre a família: cenário familiar, regras e metaregras. O psicólogo na escola, Acompanhamento Escolar, dificuldade na aprendizagem, a escola e a criança/adolescente; processo de psicodiagnóstico, entrevistas com os pais e as crianças, avaliação e atendimento da criança e do adolescente; Aprendizagem – fatores determinantes do processo ensino aprendizagem: família, comunidade, escola, companheiros. A aprendizagem: suas vicissitudes e modelos. O processo ensino-aprendizagem como uma construção e constituição de cidadania. A educação inclusiva: os portadores de necessidades especiais, as altas habilidades (superlotados). Psicologia social e organizacional – Comportamento social: atitudes, estereótipos, preconceitos, conformismo. Levantamento de Dados sobre suas Relações com Objetos e suas Representações, Conflitos, Formas de Vivenciar suas dificuldades, perdas e outros; O desenvolvimento humano – Determinantes bio-psico-sócio-culturais de comportamento: síndromes genéticas, gestação, parto, puerpério, interação mãe-bebê; Características comportamentais esperadas ao longo do desenvolvimento: constituição do EU. Conceito de sujeito. Desenvolvimento cognitivo. Adolescência normal e patológica: identidade, sexualidade, socialização intrafamiliar, o trabalho, passado e futuro. Vida adulta: as relações afetivas e produtivas (criatividade). Aposentadoria, Velhice: perdas e ganhos, sua inserção social. Motivação humana: valores e ação humana. Os grupos: processos grupais, papéis, liderança, leis da dinâmica grupal. O indivíduo e a organização: análise e intervenção, mudança e resistência à mudança. Neuroses profissionais. Gestão de conflitos. Psicologia jurídica. Relações Humanas e Recursos Humanos; Noções de Recrutamentos e seleção e desenvolvimento de Pessoal. Constituição Federal, partes referentes à saúde (artigos 196 a 200). Lei nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei nº 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Decreto nº 7.508/2011 - Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Ética. História da Educação Brasileira. Concepções de Educação e Escola. Função social da escola e compromisso



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

social do educador. Projeto Político-Pedagógico. Calendário escolar, regimento escolar e proposta pedagógica curricular. Regimento Escolar. Plano Escolar. Organograma da secretaria – atribuições e competências. Gestão democrática do ensino público na educação básica. Organização e funcionamento da Secretaria Escolar. Normas de credenciamento e funcionamento da Educação Básica. Escrituração escolar. Arquivo, Expedição e Incineração de documentos. Processo de avaliação. Rendimento Escolar. Histórico Escolar e Diploma. Matrícula e Transferência. Jornada diária e ano letivo. Noções sobre documentos em geral, tais como ofício, relatório, parecer, memorando, exposições de motivos, certidões, atestados, pareceres. Noções de redação oficial. Os direitos fundamentais da criança: saúde, proteção, educação, lazer e esporte. Ética no trabalho docente. Organização do local de trabalho. Relacionamento interpessoal. Gerenciamento do tempo. Atendimento ao público. Organograma e fluxograma. Protocolo e arquivo de documentos. Teorias e técnicas administrativas. Administração de conflitos. Normas para a simplificação dos registros e do arquivamento de documentos escolares. Noções de primeiros socorros. Noções de Informática Básica: Windows, Word, Excel e Navegadores de Internet. Conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, painel de controles, exclusão e recuperação de arquivos ou pastas. E-mail, Segurança na internet, vírus e antivírus. Dispositivos de entrada, saída e armazenamento. Resoluções e Diretrizes CNE/CEB/MEC e outros documentos publicados por órgãos oficiais. Constituição Federal, na parte referente à Educação (artigos 205 a 214). Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 LDB - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Procedimentos básicos da enfermagem. Técnicas, tipos de curativos. Administração de medicamentos (diluição, dosagem, vias e efeitos colaterais). Medidas de controle das doenças transmissíveis. Doenças transmissíveis não imunizáveis e parasitárias. Doenças sexualmente transmissíveis. Doenças transmissíveis imunizáveis. Imunização: conceito, tipos, principais vacinas e soros utilizados (indicação, contra-indicações, doses, vias de administração, efeitos colaterais). Conservação de vacinas e soros (cadeia de frio). Esterilização: conceito, método de esterilização. Assistência de enfermagem à mulher no pré-natal. Assistência de enfermagem à criança: no controle das doenças diarreicas, no controle das infecções respiratórias agudas, no controle das verminoses. Assistência de enfermagem ao adulto. Conceito, causas, sinais e sintomas, tratamento e assistência de enfermagem das patologias: hipertensão arterial, pneumonias, hemorragia digestiva, diabetes mellitus, acidente vascular cerebral, traumatismos (distensão, entorses e fraturas). Primeiros socorros. A inserção dos serviços de enfermagem no Sistema Único de Saúde (SUS). Código de Ética e Lei do Exercício Profissional. Funcionamento os sistemas: locomotor, pele e anexos, cardiovascular, linfático, respiratório, nervoso, sensorial, endócrino, urinário e órgãos genitais. Agentes infecciosos e ectoparasitos (vírus, bactérias, fungos, protozoários e artrópodes). Doenças transmissíveis pelos agentes infecciosos e ectoparasitos. Saneamento básico. Promoção da saúde e modelos de vigilância. Estratégia de Saúde da Família. Atuação nos programas do Ministério da Saúde. Educação em saúde. Doenças de notificação compulsória. Assistência ao indivíduo, família e comunidade com transtornos: agudos, crônicos degenerativos, mentais, infecciosos e contagiosos. Assistência de enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Assistência de enfermagem em urgência e emergência. Atualidades relativas à profissão. Constituição Federal, partes referentes à saúde (artigos 196 a 200). Lei nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei nº 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Decreto nº 7.508/2011 - Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

VIGIA

Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Ética. Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, especificamente sobre serviços de vigia e de vigilância (desarmada) de bens públicos móveis e imóveis, sejam patrimoniais ou de domínio público; conhecimentos acerca das formas de comunicação dos atos de depredação do patrimônio público, inclusive do patrimônio, histórico e cultural e das formas de comunicação das tentativas de arrombamento de portas, janelas, guaritas, outros e outros acessos aos prédios públicos municipais; conhecimentos sobre equipamentos necessários ao exercício das atribuições do cargo, bem como sua manutenção e conservação; conhecimento das responsabilidades e deveres dos servidores públicos municipais; conhecimentos sobre o relacionamento com os demais servidores da Administração Municipal com as autoridades, dirigentes superiores, servidores municipais, com outras autoridades municipais, com os munícipes; conhecimentos acerca das responsabilidades relacionadas com o exercício das atribuições do cargo; outros conhecimentos para a execução das atividades pertinentes às características e à especificidade do cargo. Noções de combate ao incêndio. Conservação dos instrumentos de trabalho. Noções de limpeza e higiene; Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; Limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; Limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias; Vigilância de patrimônio; Prevenção de acidentes; Noções de segurança no trabalho; Noções de primeiros socorros. Destinação do lixo, reciclagem. Cuidados que devemos ter com o meio ambiente. Aquecimento global. Atmosfera. Poluição. Saneamento básico. Equipamentos de Proteção Individual. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia a dia. Constituição Federal: Dos Princípios Fundamentais, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Da Organização Do Estado, Da Administração Pública, Do Processo Legislativo, Subseção I, Disposição Geral, Da Emenda À Constituição, Das Leis. Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º _____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, inscrito no Processo Seletivo nº _____ da Prefeitura Municipal _____, para o cargo de _____ requer a Vossa Senhoria:

I – () Prova com ampliação do tamanho da fonte:

Fonte _____ Nº da Fonte _____

II – () Sala de Amamentação:

Nome do acompanhante: _____

III – () Intérprete de Libras.

IV – () Outra necessidade:

Especificar:

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Data: ____/____/____.

(assinatura do candidato)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Professor de Series Iniciais e Educação Infantil

Planejar, ministrar aulas e mediar a aprendizagem. Participar no processo de planejamento das atividades da escola. Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino. Executar e cumprir o trabalho docente em consonância com a Proposta Pedagógica da escola. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com a Proposta Pedagógica, nos prazos estabelecidos. Estabelecer, formar alternativas de recuperação paralela para os alunos que apresentarem menor rendimento. Atualizar-se em sua área de conhecimento. Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. Zelar pela aprendizagem do aluno. Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino. Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe. Diagnosticar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua (s) classe (s). Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente. Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento. Zelar pela disciplina e pelo material docente. Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Professor Apoiador

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - auxiliar estudantes público da educação especial que apresentem limitações em atividades de vida cotidiana (uso de banheiro, alimentação, locomoção, troca de fraldas etc.); DESCRIÇÃO DETALHADA - auxiliar o(s) estudante(s) que apresentam necessidades educacionais especiais da respectiva sala de aula a desenvolver as atividades adaptadas produzidas pelos professores; promover a integração social do estudante público da educação especial no contexto escolar. Outras tarefas correlatas ao seu cargo e solicitados por dirigente superior. Executar outras tarefas afins.

auxiliar o professor com a turma enquanto este presta atendimento ao estudante público da Educação Especial.

Professor series finais (Habilitação em: Língua portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, Língua Estrangeira Inglês, Educação Física, Artes, História)

Planejar, ministrar aulas e mediar a aprendizagem; Participar no processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar e cumprir o trabalho docente em consonância com a Proposta Pedagógica da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com a Proposta Pedagógica, nos prazos estabelecidos; Estabelecer, formar alternativas de recuperação paralela para os alunos que apresentarem menor rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe; Diagnosticar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua (s) classe (s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

Assistente social

ASSISTENTE SOCIAL DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições, planejando as políticas sociais e pesquisando a realidade social para executar procedimentos técnicos, monitorar as ações em desenvolvimento do ser humano e organizar cursos, palestras e reuniões. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Profissional de nível superior no curso de Assistência Social com registro no órgão competente que irá prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis; Esclarecer dúvidas e orientar a população sobre direitos e deveres; acesso a direitos instituídos; cuidados especiais; serviços e recursos sociais; normas, códigos e legislação; processos, procedimentos e técnicas; aspectos ergonômicos do trabalho; Desenvolver programas de educação alimentar; Organizar e facilitar grupos sócio-educativos; Assessorar os demais órgãos da Prefeitura na elaboração de programas e projetos sociais; Organizar cursos, palestras e reuniões; Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos. Executar outras tarefas afins.

Psicólogo

PSICÓLOGO DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer atividades de execução qualificada que envolvem as ações de acompanhamento dos fenômenos psíquicos e de comportamento, através de entrevistas, testes adequados e outras tarefas inerentes a função.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Profissional com curso superior em psicologia e registro no órgão competente para fazer diagnóstico e aplicar terapia em pacientes; acompanhar o andamento dos tratamentos prescritos; determinar as dosagens dos medicamentos a serem ministrados aos pacientes e observar e analisar as reações apresentadas; aplicar psicoterapia através de entrevistas com o paciente; examinar os pacientes encaminhados ou que recorram a serviços de orientação educacional ou profissional, classificando-os no seu aspecto clínico e tipológico; preparar registros dos exames feitos para fins de diagnose e discussão; participar de reuniões para debates dos casos em tratamento; propor baixas e altas de pacientes em hospitais; atender aos familiares dos pacientes informando-os sobre o doente; fornecer dados e relatórios sobre o número de pacientes, seus progressos e formas de tratamento adotado; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para saúde pública; solicitar exames especializados; executar outras tarefas pertinentes à profissão. Executar outras tarefas afins."

Professor Auxiliar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Participar das atividades desenvolvidas pelo Professor, em sala de aula ou fora dela; manter-se integrado com o professor e as crianças; participar de reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na unidade educativa; seguir a orientação da supervisão da Unidade educativa; **DESCRIÇÃO DETALHADA** - Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e demais profissionais da unidade educativa; atender as crianças, respeitando a fase em que estão vivendo; Atender as solicitações das crianças; auxiliar na adaptação de novas crianças; Comunicar o professor e ao responsável pela unidade educativa as anormalidades no processo de trabalho; Receber e entregar as crianças às famílias e zelar pelo repouso e intervalo de almoço; Desenvolver hábitos de higiene, junto às crianças; promover e auxiliar a alimentação das crianças nos horários pré-estabelecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

Comunicar ao professor e/ou diretor situações que requeiram atenção especial; Responsabilizar-se por grupos de crianças exercendo outras atividades de cuidado em período de férias do professor titular, para garantir o trabalho dos pais nos recessos escolares; Realizar outras tarefas correlatas com a função. Atender determinações superiores.

Monitor de Sala de Informática

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar de forma criativa e prestativa professores e alunos e a comunidade a integrar-se aos recursos tecnológicos, sendo agente facilitador e orientador, viabilizando o projeto de informática na escola, cumprindo com os programas voltados a esta área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Explorar os recursos técnicos oferecidos pelos equipamentos da sala de informática; aproximar os educadores desses recursos, desde os equipamentos até as ferramentas da internet; complementar as atividades propostas pelos educadores, buscando sites de interesse do conteúdo curricular para o professor conhecer e então decidir se usará com a classe; apoiar os educadores nas atividades com os alunos, dividindo-se no atendimento a eles durante a aula; organizar atividades na sala de informática fora do período das aulas: momentos de pesquisa de alunos e professores; organizar o uso da sala para a comunidade escolar e a comunidade em geral: pesquisa, comunicação e serviços; outras atividades inerentes ao cargo. Executar outras tarefas afins.

Agente Administrativo Educacional

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade que envolve necessidade de contatos frequentes com outros setores da administração e com autoridades de nível intermediário, abrangendo execução sob supervisão e orientação diretas, administrativas, técnicas e frequentes, de trabalhos aplicáveis às técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivo na secretaria de educação. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Redigir expedientes sumários, correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para a Secretaria de Educação; atender ao público interno e externo, pessoalmente ou por telefone, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da secretaria de educação, segundo normas preestabelecidas; receber, classificar, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo; operar microcomputador, digitando documentos diversos, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; receber e distribuir material solicitado pela unidade em que serve, guardando-os em perfeita ordem, e verificar a diminuição do estoque, solicitando providências para sua reposição; realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material; receber o material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais mais complexos, inclusive de qualidade e quantidade, com os documentos de entrega; controlar registro de frequência do pessoal, registro de férias e executar outras atividades afins; fazer inscrições para cursos de treinamento e outros, seguindo instruções impressas, conferindo a documentação recebida e transmitindo instruções; agendar entrevistas e reuniões; assistir a reuniões, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades atendendo às exigências ou às normas da secretaria de educação; averbar, conferir todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da administração; preparar relação de cobrança e de pagamentos efetuados pela secretaria de educação e esportes, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro e escriturar contas correntes diversas; examinar empenhos de despesa e a existência de saldos nas dotações orçamentárias. Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho, elaborando programas e pesquisas diversas; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da administração; zelar pelos equipamentos sob sua guarda, comunicando à Chefia imediata a necessidade de consertos e reparos; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe. Executar outras tarefas afins.

Agente Administrativo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade que envolve necessidade de contatos frequentes com outros setores da administração e com autoridades de nível intermediário, abrangendo execução sob supervisão e orientação diretas, administrativas, técnicas e frequentes, de trabalhos aplicáveis às técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivo. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Redigir expedientes sumários, correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão; atender ao público interno e externo, pessoalmente ou por telefone, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; receber, classificar, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo; encaminhar os processos às unidades administrativas competentes e registrar sua tramitação; operar microcomputador, digitando documentos diversos, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; receber e distribuir material solicitado pela unidade em que serve, guardando-os em perfeita ordem, e verificar a diminuição do estoque, solicitando providências para sua reposição; realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material; receber o material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais mais complexos, inclusive de qualidade e quantidade, com os documentos de entrega; controlar registro de frequência do pessoal, reparar folhas de pagamento, registro de férias e executar outras atividades afins; fazer inscrições para cursos de treinamento e outros, seguindo instruções impressas, conferindo a documentação recebida e transmitindo instruções; agendar entrevistas e reuniões; assistir a reuniões, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, gráficos, mapas e quadros demonstrativos das atividades atendendo às exigências ou às normas da unidade administrativa; averbar, conferir todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da administração; preparar relação de cobrança e de pagamentos efetuados pela administração, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro e escriturar contas correntes diversas; examinar empenhos de despesa e a existência de saldos nas dotações orçamentárias. Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho, elaborando programas e pesquisas diversas; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da administração; zelar pelos equipamentos sob sua guarda, comunicando à Chefia imediata a necessidade de consertos e reparos; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe. Executar outras tarefas afins.

Secretário Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Controlar a parte burocrática que envolve o Centro Educacional Municipal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar as atividades burocráticas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria Estadual de Educação; confeccionar boletins, relatórios de notas e frequência escolar, atestados de frequência, processos transferências de alunos, registros de atas de reuniões pedagógicas e de conselhos de classe, substituir o diretor municipal em sua ausência temporária. Executar as determinações dos órgãos ao qual a unidade escolar está subordinada; cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e os



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

convênios propostos no projeto pedagógico da unidade escolar; auxiliar na aplicação do plano de aplicação dos recursos financeiros para avaliação e aprovação; manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação; propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados; submeter à apreciação do conselho escolar as transgressões disciplinares dos alunos, ouvida a coordenação pedagógica e o conselho escolar; cumprir e fazer cumprir o estatuto do magistério; coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar; participar de programas de formação propostos para os coordenadores pedagógicos; outras atividades exigidas ou respaldadas pela Secretaria Municipal da Educação. Executar outras tarefas afins.

Técnico em Enfermagem

DESCRIÇÃO: Exercer atividades de nível médio, sob a supervisão do enfermeiro, envolvendo a execução de enfermagem relativos a observação, cuidado e aplicação de tratamento, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública, além de outras tarefas inerentes a função.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes; controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação, utilizando aparelhos de ausculta e pressão; efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; orientar a população em assuntos de sua competência; preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; Orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária; proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários; participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros); participar de campanhas de vacinação; controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento; supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; Executar outras tarefas afins.

Vigia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exerce a vigilância de prédios, logradouros e bens públicos, inspecionando suas dependências para evitar danos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Manter supervisão sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; fazer ronda diurna e noturna, segundo escala de serviço, visando resguardar as dependências de edifícios da Prefeitura e de áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; zelar pela segurança de materiais, veículos e equipamentos postos sob sua guarda; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas; contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; zelar pela conservação da limpeza das áreas sob sua supervisão; Executar outras tarefas afins.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

Faxineira

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atividade relacionada na área de vigilância, faxina, merenda, copa, zeladoria e assemelhados. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar atividades manuais, utilizando ferramentas apropriadas, específicas ao setor o qual irá atuar, bem como outras funções correlatas; realizar a limpeza do local de trabalho, varredura de vias públicas, além de executar demais atividades afins. Executar outras tarefas afins.

Lavador e Lubrificador

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços de limpeza e conservação de veículos automotores de propriedade da Prefeitura Municipal. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar a limpeza interna (inclusive com aspirador) e externa de todos os veículos oficiais, encerando-os quando solicitado; manter limpas as garagens e suas adjacências; executar outras tarefas correlatas, com uso de produto apropriado. Executar outras tarefas afins.

Merendeira

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer atividades de preparo de alimentos e organização do ambiente de trabalho. DESCRIÇÃO DETALHADA: Envolve-se em atividades de pré-preparo e preparo dos alimentos dentro das normas de higiene e observando regras de conservação dos alimentos de acordo com cardápio previamente estabelecido. Prepara e elabora as refeições de acordo com orientações de nutricionistas, manuseia e mantém asseados os equipamentos e local de trabalho. Executa outras tarefas afins.

Operador de Equipamentos Especiais - Escavadeira Hidráulica

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Operar Equipamentos Especiais, nesta época a Escavadeira Hidráulica na movimentação de terra e rochas, escavação dentre outras. DESCRIÇÃO DETALHADA: Conduzir equipamentos especiais sendo no momento a Escavadeira Hidráulica, acionando o motor, para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho; regular a concha para movimentar terra e rochas, acionando alavanca de comando para possibilitar sua movimentação; manobrar a máquina manipulando os comandos de marcha e direção para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a concha, acionando as alavancas de controle para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta ou escavar terra, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície, revirar o solo ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento; movimentar a escavadeira hidráulica acionando seus pedais e alavancas de comando de corte, elevação e abertura, para escavar, carregar, levantar e descarregar o material; inclusive para fazê-la subir no caminhão de transporte, com finalidade de escavar e mover terras, pedras, areia, cascalho e materiais análogos; operar o equipamento para abrir canais de drenagem, abastecimento de água e outros; operar máquinas para aprofundar ou alargar leitos de rios, riachos e córregos ou canal; operar máquinas para estender camadas de terra, areia, asfalto ou brita; vistoriar a máquina, verificando seu estado geral, o nível de combustível, água, óleo do carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; zelar pela manutenção da máquina, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado; recolher a máquina após a jornada de trabalho, conduzindo-a à garagem, para permitir a manutenção e abastecimento da mesma. Executar outras tarefas afins. No caso da escavadeira hidráulica se tornar obsoleta, passará a operar outro equipamento especial que a substitua. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 118/2019)

Operário

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compete-lhe atuar na manutenção e conservação e recuperação do patrimônio público. DESCRIÇÃO DETALHADA: Fazer manutenção e conservação de estradas vicinais, retirando a vegetação rasteira e entulhos, a fim de melhorar as condições de segurança e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

trânsito; abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas; construir e reparar cercas divisórias, fixando mourões, lançando e prendendo o arame farpado ou liso; capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos; executar drenagem e limpeza de obra desobstruindo pontos críticos de acúmulo de água para evitar a erosão do solo e destruição de estradas; limpar ralos e bocas-de-lobo; carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; auxiliar no plantio, adubagem e poda de árvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins; varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; executar a limpeza de terrenos baldios e logradouros públicos, pulverizando inseticidas para evitar a proliferação de insetos; abrir picadas, utilizando ferramentas manuais, conforme orientação recebida; recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual ou em caminhões especiais pertencentes à Prefeitura; limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; dar mira e bater estaca nos trabalhos topográficos; localizar, com balizas, pontos de alinhamentos topográficos; auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com emulsão asfáltica; preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras; assentar tubos de concreto, sob supervisão, na realização de obras públicas; assentar meios-fios; auxiliar na construção de palanques, andaimes, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e outras obras; auxiliar na abertura de covas para sepultamento; auxiliar na colocação da urna mortuária dentro da cova; Executar outras tarefas afins.

Motorista de Ambulância

DESCRIÇÃO: Dirigir veículos automotores de transporte de carga ou de passageiros na área da saúde pública, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de particulares, funcionários, autoridades e outros, obedecendo a regulamentos específicos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Dirigir automóveis, caminhonetes, e demais veículos de transporte de passageiros de uso na área da saúde pública; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas e cargas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; conduzir os servidores da Prefeitura, a lugar e em hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; zelar pela segurança dos passageiros e da carga transportados, bem como das vias por onde transite evitando a queda de lixo e outros objetos pesados; Executar outras tarefas afins

Motorista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir veículos automotores de transporte de carga ou de passageiros, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de particulares, funcionários, autoridades e outros, obedecendo a regulamentos específicos. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

passageiros e cargas; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas e cargas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; conduzir os servidores da Prefeitura, a lugar e em hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; zelar pela segurança dos passageiros e da carga transportados, bem como das vias por onde transite evitando a queda de lixo e outros objetos pesados; Executar outras tarefas afins.

Operador de Máquina

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Operar máquinas e/ou equipamentos pesados de terraplanagem, que faz movimentação de terra e rochas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Conduzir a máquina, acionando o motor, para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho; regular a altura e inclinação da pá em relação ao solo, acionando alavanca de comando para possibilitar sua movimentação; manobrar a máquina manipulando os comandos de marcha e direção para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da máquina ou a borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície, arar, revirar o solo ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento; movimentar a pá-escavadeira acionando seus pedais e alavancas de comando de corte, elevação e abertura, para escavar, carregar, levantar e descarregar o material; operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba para escavar e mover terras, pedras, areia, cascalho e materiais análogos; operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água e outros; operar máquinas para aprofundar ou alargar leitos de rios, riachos e córregos ou canal; operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos; operar máquinas para estender camadas de terra, areia, asfalto ou brita; operar máquina niveladora munida de lâmina ou escarificador, movimentando os comandos de marchas, direção e operações; vistoriar a máquina, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, óleo do carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; zelar pela manutenção da máquina, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado; recolher a máquina após a jornada de trabalho, conduzindo-a à garagem, para permitir a manutenção e abastecimento da mesma. Executar outras tarefas afins.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

ANEXO IV

➔ Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

| | |
|--|--|
| a) Exame Médico Admissional – Dr. Victor no Centro Médico em Taió (numero de contato +55 47 9125-8414), Dr. Guilhermer Broering Edifício Alzira Taió (numero de contato 47 9949-0830) ou algum outro de sua preferência. O exame será pago pelo candidato. | |
| b) Cópia da carteira de identidade. | |
| c) Cópia do CPF. | |
| d) Cópia do Título Eleitoral, comprovante da última eleição ou Certidão relativa à quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos. http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral | |
| e) Comprovante de residência atualizado. | |
| f) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento. | |
| g) Certidão negativa criminal - https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do e https://certeproc1g.tjsc.jus.br/ | |
| h) Carteira Nacional de Habilitação categoria C, no caso de operador de máquinas. | |
| i) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo; | |
| j) Certificado de dispensa de incorporação ou reservista (para candidatos do sexo masculino). | |
| k) PIS PASEP, atualizado conforme consta na CAIXA e CTPS. | |
| l) Conta bancária (Banco do Brasil). | |
| m) Folha de Qualificação Cadastral do e-Social | |
| n) Formulário do e-Social preenchido | |
| o) Cópia do RG, CPF e da Certidão de nascimento de filhos (se tiver). | |
| p) Declaração que não exerce outro cargo em Órgão Público Federal, Estadual e Municipal. (Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, remuneração, órgão ao qual pertence e carga horária). | |
| q) Declaração de bens. | |
| r) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares; | |
| S) Declaração Imposto de Renda | |

Obs.: TODAS AS DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS ESTÃO NO SITE: MIRIM DOCE – ABA TRANSPARENCIA - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2024

Publicação Nº 5831129



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 001/2024

O município de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO destinado a provimento para o cargo de Técnico em Higiene Bucal através do regime de emprego público regido pela Lei municipal nº 52/2007 conforme item 2 deste edital, o qual se regerá de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e demais disposições legais vigentes.

1. DO CRONOGRAMA

| DATA | ATO |
|---|---|
| 19/03/2024 | Publicação do Edital. |
| 19/03/2024 até às 23h59min do dia 03/04/2024 | PERÍODO DE INSCRIÇÕES. |
| 19/03/2024 a 26/03/2024 | Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição |
| 27/03/2024 | Divulgação da lista de isentos do pagamento da taxa de inscrição |
| 28/03/2024 | Recursos contra indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição |
| 01/04/2024 | Julgamento dos recursos contra indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição |
| 03/04/2024 | Prazo para envio eletronicamente no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site através da “Área do Candidato” de laudo médico para candidatos com deficiência e para pedido de condições especiais para a realização das provas objetivas, conforme itens 3.9 e 4.2 deste edital. |
| 19/03/2024 a 04/04/2024 | Prazo para impressão do boleto e para pagamento da taxa de inscrição |
| 08/04/2024 | Publicação da relação de inscritos |
| 09/04/2024 | Recurso contra o indeferimento de inscrição |
| 10/04/2024 | Julgamento dos recursos contra o indeferimento de inscrição e Homologação das Inscrições (listagem oficial) e divulgação do local de provas |
| 14/04/2024 | DATA PROVÁVEL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS |
| 14/04/2024 | Publicação do gabarito provisório (após as 20h) no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site |
| 15/04/2024 | Recurso contra questões e gabarito |
| 22/04/2024 | Julgamento dos Recursos contra questões e gabarito e Publicação do Gabarito Oficial e Publicação das Notas e da Classificação Provisória |
| 23/04/2024 | Recurso contra Notas e contra a Classificação Provisória |
| 24/04/2024 | Julgamento dos Recursos contra Notas e contra a Classificação Provisória |
| A partir de 24/04/2024 | Homologação do Resultado Final |

1.1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo

1



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

Seletivo e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

1.2. Este Processo Seletivo será executado sob a responsabilidade da Empresa **SC Treinamentos, CNPJ nº 26.068.753/0001-22, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 471, Bairro Imigrantes, Timbó – SC.**

1.3. A fiscalização e a supervisão deste Processo Seletivo estarão a cargo da Prefeitura Municipal e da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria Nº 470/2023.

1.4. As publicações poderão ser realizadas após às 17 horas da data prevista no cronograma deste edital, cabendo ao candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações.

1.5. O Edital do Processo Seletivo, os demais comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, os gabaritos e provas, os julgamentos realizados, convocações para provas e demais atos do Processo Seletivo, serão publicados no site na Internet: <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>. No Mural oficial do Município de Mirim Doce e no site <https://mirimdoce.sc.gov.br/> será publicado o Edital do Processo Seletivo e demais informações referentes ao mesmo.

1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, comunicados, mensagens eletrônicas (e-mails) e demais documentos divulgados e/ou enviados referentes ao presente Processo Seletivo.

1.7. A escolaridade e requisitos exigidos, conforme item 2.1 e legislação em vigor, deverão ser comprovados no ato da posse após a convocação.

1.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcrito e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

1.9. Eventuais retificações do Edital, quer seja por iniciativa oficial, quer seja em decorrência de eventuais impugnações a ele opostas, obrigarão a todos os participantes, e serão divulgados da mesma forma a que se deu publicidade ao presente Edital.

1.10. O presente Processo Seletivo poderá ser adiado, revogado, ou mesmo anulado, sem que caiba aos participantes direito e/ou reclamações e/ou indenizações por tais motivos, ressalvada a devolução do valor das inscrições nos casos de revogação e/ou anulação plena do certame.

1.11. Diante do dever de publicidade, todos os candidatos ao participar do presente certame estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações, bem como o compartilhamento de informações com demais órgãos das Administrações Municipais, Estaduais, Federais, órgãos de controle, Poder Legislativo e/ou Poder Judiciário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. Quadros de cargos, vagas, carga horária, habilitação mínima, vencimento, valor das inscrições e tipo de prova:

| Cargo/Função | Vagas | Carga Horária Semanal | Habilitação Mínima | Salário R\$ | Tipos de Prova | Valor da Taxa de Inscrição R\$ |
|--------------------------|---------|-----------------------|---|-------------|----------------|--------------------------------|
| Técnico em Higiene Bucal | 01 + CR | 40h | Diploma de conclusão do Ensino Médio, acrescido de curso de qualificação profissional de Técnico/a em higiene bucal | 1.342,23 | Escrita | 30,00 |

CR = Cadastro de Reserva.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

2.2. Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços e contatos atualizados no Departamento de Recursos Humanos do Município de Mirim Doce durante todo o período de validade do Processo Seletivo, sob pena de desclassificação.

2.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação inclusive de vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

2.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pela internet através dos sites informados no item 1.5 deste edital as publicações de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo e até sua homologação final.

2.5. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos que constam no Anexo IV deste edital.

2.6. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Anexo IV impedirá a admissão do candidato e o mesmo será eliminado do Processo Seletivo.

2.7. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados do Processo Seletivo.

2.8. A admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á conforme a legislação vigente no Município de Mirim Doce na data da admissão.

2.9. A comprovação da escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à nomeação no cargo público será exigida unicamente quando da posse no cargo público. A não apresentação, naquela ocasião, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo Seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A participação neste Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e condições estabelecidas neste edital.

3.2. A inscrição será efetuada exclusivamente via internet, sendo que o candidato deverá acessar o site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>, onde terá acesso ao Edital e seus anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição.

3.2.1. Para efetivar a sua inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://portal.sctreinamentos.selecao.site> em “Concursos e Seleções”, “inscrições abertas”, selecionar o município de Mirim Doce Edital de Processo Seletivo 2024;

3.2.2. Baixar e Ler atentamente o edital completo, inteirando-se das condições do certame e certificando-se de que preenche todas as condições exigidas.

3.2.3. Clicar em “Realizar inscrição”, cadastrar-se, criando uma senha de acesso para a área do candidato (guarde bem essa senha pois será útil em todos os acessos futuros).

3.2.4. Preencher o Requerimento de Inscrição, conferindo os dados informados e enviá-lo pela internet, imprimindo uma cópia que deve ficar em seu poder;

3.2.5. Imprimir e efetivar o pagamento do boleto bancário, referente à taxa de inscrição, até o dia do vencimento estabelecido no boleto.

3.2.6. Manter o boleto que comprova o pagamento da taxa de inscrição em seu poder.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

- 3.2.7. É de responsabilidade do candidato manter atualizados os endereços, e-mails e números de telefones informados. Eventual mudança de endereço, até a data de publicação do resultado final do Processo Seletivo, deverá ser atualizada no cadastro online do candidato, através da sua área restrita, e deverá ser comunicado a empresa SC Treinamentos por correspondência eletrônica (e-mail) enviada para: contato@scconcursos.com.br. Após a data de publicação do resultado do Processo Seletivo, deverão ser comunicadas diretamente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.
- 3.2.8. Não será aceita inscrição via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional ou, ainda, fora do prazo estabelecido.
- 3.2.9. Será disponibilizado um local para os candidatos que não tenham acesso à internet para realizarem sua inscrição na Prefeitura Municipal de Mirim Doce na Rua Alfredo Cordeiro nº 220, centro de Mirim Doce, o computador ficará na recepção da Prefeitura Municipal de Mirim Doce.
- 3.3. O candidato deverá imprimir e pagar o boleto no valor determinado até a data limite, constante no respectivo documento.
- 3.3.1. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.
- 3.3.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 3.3.3. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital, acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.
- 3.3.4. A inscrição só será aceita quando o banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento.
- 3.3.5. Não serão aceitas as inscrições pagas fora do prazo de vencimento ou com cheques sem provisão de fundos.
- 3.3.6. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição, não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo e/ou a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação do Processo Seletivo.
- 3.3.7. A empresa SC Treinamentos e a Prefeitura Municipal não se responsabilizarão por boletos clonados por estelionatários, através de vírus no computador utilizado pelo candidato.
- 3.3.8. No caso de extravio do boleto original, uma segunda via poderá ser obtida no mesmo endereço, na área restrita do candidato.
- 3.4. O candidato deverá acompanhar a publicação da relação de candidatos inscritos para confirmar o processamento de sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar recurso, conforme prazo determinado neste edital.
- 3.5. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.5.1. Ao se inscrever o candidato concorda com a divulgação de seu nome e data de nascimento, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo, para fins exclusivos de divulgação dos resultados relativos ao certame, sendo garantido o sigilo dos demais dados apresentados, nos termos da LGPD.
- 3.6. O Município e a Empresa SC TREINAMENTOS não se responsabilizarão por solicitações de inscrição, via *internet*, não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado neste edital.

3.7. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas, incompletas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.

3.7.1. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

3.7.2. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.7.3. Caso a inscrição do candidato não seja homologada, ou haja inexatidão relativas a grafia do seu nome, condição de pessoa com deficiência ou qualquer outra, caberá recurso nos termos do presente Edital.

3.7.4. Os casos de erro de grafia, data de nascimento ou outro dado pessoal, o próprio candidato deve entrar na área restrita do site, com seu CPF e senha cadastrados e fazer as devidas alterações.

3.8. Os candidatos poderão inscrever-se somente em um cargo.

3.8.1. Para o candidato que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, desde que devidamente paga.

3.8.2. No caso de dupla inscrição não será admitida a utilização do pagamento da primeira para a segunda, devendo o candidato realizar a inscrição completa (inscrição + pagamento) para o cargo que pretende concorrer.

3.9. O candidato que necessitar de **condição especial (local de fácil acessibilidade, uso de aparelhos de audição, professor leitor ou intérprete de libras “não haverá prova em braille ou em libras”, prova com fonte ampliada e etc.)** para a realização das provas deverá solicitá-lo encaminhando eletronicamente até o dia útil subsequente ao último dia de inscrições, através da “Área do Candidato” em “Minhas Inscrições” (acessando o endereço eletrônico <https://portal.sc-treinamentos.selecao.site>) acessando este edital e selecionar a opção do campo do assunto a que se refere o documento, inserindo o Anexo II preenchido e assinado bem como Atestado/Laudo Médico confirmando a condição especial.

3.9.1. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e de acordo com o laudo médico específico ao candidato a ser apresentado. No caso de uso de equipamentos especiais, estes deverão ser obtidos pelo candidato e apresentados antecipadamente ao fiscal de sala e ou coordenador local da empresa SC Treinamentos para que verifique e autorize seu uso.

3.9.1.1. Caso o candidato não envie o pedido exigido no item anterior acompanhado de laudo médico específico que ateste a necessidade de condição especial para realização da prova objetiva, o candidato não terá preparado o tratamento diferenciado para realização de provas.

3.9.1.2. O candidato que necessitar de **cadeira adaptada para canhoto** deverá apenas encaminhar o Anexo II preenchido e assinado, conforme item 3.9, não sendo necessário encaminhar laudo médico para tal condição.

3.9.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas deverá solicitar por escrito conforme o item 3.9, durante o período da inscrição, e levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

3.9.2.1. A lactante deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, no dia da prova, a certidão de nascimento da(s) criança(s) a ser(em) amamentada(s) e levar um(a) acompanhante maior de 18 anos e civilmente capaz, que ficará com a(s) criança(s) em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas, e será o(a) responsável pela sua guarda. A(s) criança(s) não poderá(ão) permanecer desacompanhada(s), de forma que, a candidata que não levar o(a) acompanhante, conforme acima determinado, não poderá permanecer com a(s) criança(s) no local de realização das provas.

3.9.2.1.1. O(a) acompanhante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, permanecer em local apropriado que será indicado pelos coordenadores e fiscais e armazenar os seus pertences em embalagem indicada pelos coordenadores e fiscais.

3.9.2.2. Durante o período de amamentação, em sala especial a ser reservada pela coordenação de prova, a candidata será acompanhada por fiscal, sem a presença do(a) acompanhante da(s) criança(s). A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada 2 horas, por até 30 minutos por filho. O controle do tempo da amamentação será feito por fiscal. Encerrar o procedimento de lactação ao término do tempo é de responsabilidade exclusiva da candidata, sendo-lhe garantida a compensação do tempo despendido na amamentação em igual período.

3.9.2.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata se o filho possuir mais de 06 meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliativa do Processo Seletivo.

3.9.2.4. A candidata lactante, o acompanhante e a criança devem chegar ao local da prova cumprindo com os horários de abertura e fechamento dos portões.

3.9.2.5. A candidata é responsável pelos atos do adulto acompanhante, caso esse venha causar algum transtorno durante a realização das provas, a candidata será automaticamente eliminada do certame.

3.9.2.6. A candidata e o(a) acompanhante ficam cientes de que poderão, assim como os seus pertences e os da(s) criança(s), serem submetidos à inspeção e/ou ao detector de metais.

4. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com as suas deficiências e a elas serão reservadas um percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal. É responsabilidade do candidato avaliar as funções dos cargos.

4.1.1. Para os cargos deste edital, a aplicação do percentual de 5% não resulta a oferta imediata de vagas, neste caso, o primeiro candidato com deficiência classificado no cargo será nomeado para ocupar a 10ª (décima) vaga que vier a surgir para o cargo que concorreu, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas providas.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá encaminhar eletronicamente, através da “Área do Candidato” em “Minhas Inscrições” (acessando o endereço eletrônico <https://portal.scetreinamentos.selecao.site>) acessando este edital e selecionar a opção do campo do assunto a que se refere o documento, **até o dia e horário designado no cronograma deste edital**, e anexar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da necessidade especial emitido nos últimos 06 meses contados da data de publicação deste edital, salvo o laudo médico que ateste a deficiência permanente que possui validade por prazo indeterminado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

4.4. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.5. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares que irão avaliar a sua condição física e mental, a qual terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante (aptidão) ou incapacitante (inaptidão), para o exercício do cargo.

4.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

4.7. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 9.508/2018.

4.8. Caso a aplicação do percentual de 5% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.9. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

4.10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato aprovado para uma das vagas destinadas aos candidatos com deficiência que:

4.10.1. Não comparecer, chegar atrasado ou não apresentar a documentação e ou exames solicitados para a avaliação da Perícia Médica Oficial do Município.

4.10.2. Cujas deficiência informada no requerimento de Inscrição não seja constatada pela Perícia Médica Oficial do Município ou não seja compatível com o exercício do cargo.

4.10.3. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

5. DAS ETAPAS DESTA PROCESSO SELETIVO E DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Este Processo Seletivo constará de uma única etapa de caráter eliminatório e classificatório constando de Prova Objetiva.

5.2. São isentos da taxa de inscrição neste Processo Seletivo os candidatos doadores de Sangue fidelizado e Doadores de Medula Óssea.

5.2.1. Para os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição por serem doadores de Sangue fidelizado e os Doadores de Medula Óssea:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

5.2.1.1. Considera-se para enquadramento ao benefício previsto somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

5.2.1.2. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora. O documento previsto por este item deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do presente edital.

5.2.1.3. A comprovação da pessoa doador de Medula Óssea se dará através da apresentação de sua inscrição no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea ou ainda declaração expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, devidamente atualizado, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do presente edital.

5.2.1.4. Os candidatos deverão no momento da inscrição on-line, encaminhar eletronicamente a documentação acima através da “Área do Candidato” em campo específico para tal.

5.2.1.5. A constatação de falsidade dos documentos exigidos, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Processo Seletivo.

5.3. Sendo indeferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, restará ao candidato pagamento da respectiva taxa de inscrição até a data limite constante no boleto.

5.4. O candidato que efetivar mais de uma inscrição com pedido de isenção de pagamento, para o mesmo cargo, terá analisada e confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.

5.5. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

5.6. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.

6. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO: PROVA OBJETIVA

6.1. **PROVA OBJETIVA (PO)** de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e 01 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições dos cargos oferecidos pelo presente edital e versará sobre os conteúdos programáticos indicados no Anexo I, **a ser aplicada para todos os candidatos.**

6.1.1. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos, tendo em vista que cada questão valerá o disposto no item 6.3.

6.1.1.1. Serão considerados aprovados neste Processo Seletivo os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 30% (3,0 pontos) pontos na prova objetiva.

6.2. **A prova objetiva para todos os cargos será realizada na data de 14 de abril de 2024 em horário divulgado juntamente com a publicação do local de realização das provas.**

6.2.1. O tempo total de realização das provas será de no máximo 2 horas e mínimo de 30 minutos já compreendendo o tempo necessário para preenchimento do(s) cartão(ões) de resposta(s).

6.2.2. A empresa SC Treinamentos, por motivos técnicos ou de força maior, poderá retardar o início da prova escrita ou transferir suas datas e ou horários. Eventuais alterações serão comunicadas no site do Processo Seletivo na Internet, por mensagens enviadas para o e-mail



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

informado, ou por aviso fixado na entrada principal ou mural do local anteriormente determinado, caso o evento determinante da alteração seja de natureza imprevisível.

6.3. A Prova Objetiva será composta do seguinte programa de provas:

| PROVA OBJETIVA | DISCIPLINAS | NÚMERO DE QUESTÕES | VALOR DE CADA QUESTÃO | TOTAL POR TIPO DE PROVA |
|---------------------------|---|--------------------|-----------------------|-------------------------|
| Conhecimentos Básicos | Língua Portuguesa | 5 | 0,30 | 4,50 |
| | Matemática | 5 | | |
| | Conhecimentos Gerais e Atualidades | 5 | | |
| Conhecimentos Específicos | Conhecimentos Técnicos do cargo, Legislação e Informática | 10 | 0,55 | 5,50 |
| TOTAL | | 25 | 10,00 | |

6.4. Normas para ingresso no local de provas e prestação da prova objetiva

6.4.1. O candidato deverá comparecer no local da prova portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.4.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas, porém serão aceitos documentos de identificação digital expedidas por órgãos públicos desde que apresentado diretamente do respectivo aplicativo do órgão público.

6.4.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF, ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.

6.4.1.3. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, (30) trinta dias. Neste caso será realizada a identificação especial através da coleta de impressão digital para posterior averiguação.

6.4.1.4. A não apresentação do documento de identidade, nos termos desse edital impedirá o acesso do candidato ao local de prova.

6.4.1.5. Em face de eventual divergência a empresa SC Treinamentos poderá exigir a apresentação do original do Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, com a devida autenticação bancária, não sendo válida cópia mesmo que autenticada.

6.5. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Processo Seletivo:

6.5.1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos.

6.5.2. É vedado ao candidato, durante a realização da provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal, ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização, comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de quaisquer dos recursos não permitidos, tratar



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

incorretamente ou agir com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como os Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.

6.5.3. Não será permitido ao candidato realizar as provas portando arma(s) de qualquer espécie; óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, ressalvados aqueles exclusivamente de livre manifestação religiosa como o “quipá” e “véu”, desde que avaliados pelo fiscal de prova e que não apresentem nenhum indício de utilização indevida, com a finalidade de violar os itens do Edital, especialmente aqueles que vedam qualquer tipo de consulta; aparelhos eletrônicos (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, relógio com calculadora, smartphones, tablets, ipods, pen drives, câmera fotográfica, aparelho para surdez (quando não houver a comprovação exigida no item 3.9), tocadores MP3 ou similares, gravadores, alarmes de qualquer espécie, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, dentre outros); dicionário; apostila; material didático; livros; manuais; impressos; anotações; bebidas com rótulos, dentre outros. Todos estes materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues voluntariamente, no momento do ingresso na sala de prova, ao fiscal de sala, que os orientará sobre o correto acondicionamento de seus pertences na sala de provas.

6.5.4. O uso, mesmo que desligado de aparelhos eletrônicos, ou de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

6.5.5. Ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

6.5.6. O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova, será desclassificado do Processo Seletivo.

6.6. A empresa SC Treinamentos, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Processo Seletivo poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta (a qual não substituirá a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão), submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo.

6.7. A empresa SC Treinamentos e a Prefeitura Municipal não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

6.8. Todas as despesas decorrentes da obtenção ou entrega de documentos, bem como as de transporte e ou alimentação são de inteira responsabilidade dos candidatos, mesmo que a prova venha a ser transferida por qualquer motivo.

6.9. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

6.10. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas ao local de provas estabelecido no Edital de Convocação, a empresa SC Treinamentos poderá proceder à inclusão do candidato, desde que apresente comprovante original de pagamento da taxa de inscrição

6.10.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela empresa SC Treinamentos e a Comissão Especial para Supervisionar e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

Acompanhar a Realização do Processo Seletivo na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.

6.10.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.11. Em hipótese alguma haverá segunda chamada, após o horário de início da prova nem a realização de prova fora do horário e local marcado para todos os candidatos.

6.12. Os envelopes contendo as provas serão conferidos por 3 (três) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos.

6.13. O candidato receberá, para realizar a prova, um caderno de questões e um cartão-resposta para o cargo inscrito, sendo responsável pela conferência dos dados e pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.

6.13.1. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO-RESPOSTA.

6.13.2. A ocorrência de qualquer divergência deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala;

6.13.3. Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta;

6.13.4. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. A não entrega do cartão de respostas implicará na automática eliminação do candidato do certame.

6.13.5. Serão considerados sem efeito, os cartões-resposta entregues sem a assinatura do candidato.

6.14. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado.

6.14.1. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que ainda não a efetuaram, ficando proibido inclusive de permanecer no pátio da entidade, ou ligar o celular antes de se retirar da escola.

6.14.2. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova, o candidato que precisar utilizar o banheiro deve, antes de entregar o cartão resposta e o caderno de provas e sair de sala com seus pertences, solicitar ao fiscal o acompanhamento até os sanitários.

6.15. No local da prova, os 03 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, e efetuarão a conferência dos cartões-resposta, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo.

6.15.2. Os envelopes contendo os cartões-resposta serão entregues, pelos fiscais, ao representante da comissão executora do Processo Seletivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

- 6.16. Na hipótese de ocorrer anulação de questões, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.
- 6.17. No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, a resposta será corrigida no gabarito final.
- 6.18. Será atribuída nota 0,00 (zero) à resposta de questões objetivas:
- 6.18.1. Cujas resposta não coincida com o gabarito oficial;
 - 6.18.2. Que contenha emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (eis);
 - 6.18.3. Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;
 - 6.18.4. Que não estiver assinalada no cartão de respostas;
 - 6.18.5. Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.
- 6.19. O correto preenchimento do cartão resposta é de total responsabilidade do candidato, não sendo responsabilidade do fiscal de sala alertá-lo das incorreções.
- 6.20. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

7. DAS NOTAS, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A nota final será igual a nota da Prova Objetiva.
- 7.2. É critério para a Classificação neste Processo Seletivo ter sido aprovado na Prova Objetiva.
- 7.3. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:
- 7.3.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;
Para os demais casos, será:
 - 7.3.2. Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
 - 7.3.3. Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Básicos;
 - 7.3.4. Que tiver maior idade;
 - 7.3.5. Os candidatos que pretenderem, em caso de empate na classificação final, o benefício da Lei 11.689/2008, deverão, até o dia útil subsequente ao último dia de inscrições, encaminhar eletronicamente, através da “Área do Candidato” em campo específico para tal, certidão e ou declaração e ou atestado ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, emitidos a partir de 10 de agosto de 2008.
 - 7.3.6. Sorteio Público.
 - 7.3.6.1. O sorteio público, a ser divulgado em data, horário e local em edital próprio, será realizado com a presença de representantes da comissão do Processo Seletivo e da presença dos candidatos em questão que serão comunicados da sessão. Se os candidatos não se fizerem presentes no local, dia e horário marcado para a realização do sorteio público, o mesmo acontecerá sem maiores prejuízos, sendo que ao final será lavrada ata pela comissão com os resultados do sorteio público.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Serão admitidos os seguintes recursos:
- 8.1.1. Impugnação do presente edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

- 8.1.2. Do indeferimento do pedido de inscrição e de isenção de taxa de inscrição;
 - 8.1.3. Da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova;
 - 8.1.4. Da nota da prova objetiva;
 - 8.1.5. Da classificação provisória.
- 8.2. A impugnação a este edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a sua publicação, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Mirim Doce.
- 8.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do sítio da empresa SC TREINAMENTOS – <https://portal.sctreinamentos.selecao.site> da seguinte maneira:
- 8.3.1. Acessar a área do candidato no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>, e realizar login identificando-se.
 - 8.3.2. Na área do candidato em “minhas inscrições” localizar este Processo Seletivo;
 - 8.3.3. Na coluna “opções” deslize o mouse sobre o botão e clique em "Solicitar Recurso".
 - 8.3.4. Digitar o seu recurso ou motivo que gerou o recurso com a devida fundamentação.
 - 8.3.5. No caso de recursos contra questões da prova objetiva, identificar o número da prova e o número da questão (fundamentando sua argumentação e indicando referência bibliográfica).
 - 8.3.6. Para cada questão deverá ser enviado um único formulário de recurso.
 - 8.3.7. Caso necessite anexar arquivos anexe apenas um por recurso. Caso haja mais de um arquivo para um único recurso deve-se compactá-los (ZIP) em um único arquivo. Serão aceitos arquivos do tipo: .png, .jpg, .jpeg, .bmp, .pdf, .doc, .docx, .gif, .zip e .rar com tamanho máximo permitido de 7 megabytes.
 - 8.3.8 Clicar em “enviar”.
- 8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente.
- 8.4.1. No caso de recursos contra questões ou gabarito, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão e conter cópia da bibliografia mencionada. **Simples pedidos de revisão de questões não serão analisados.**
- 8.5. A banca examinadora da entidade executora do presente Processo Seletivo constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 8.6. A empresa SC Treinamentos não se responsabiliza pelo não recebimento dos recursos, por motivo de ordem técnica como congestionamento, caixa de e-mail lotada, antivírus, spam, arquivo muito grande (aconselha-se enviar compactado).
- 8.7. Recursos com teor ofensivo que desrespeite a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos.
- 8.8. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente através de ato publicado no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>, não serão enviadas respostas individuais aos candidatos.
- 8.9. Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

8.10. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado final do certame. Este prazo poderá, a critério e conveniência da Administração Municipal, ser prorrogado uma única vez.

9.2. Os candidatos aprovados serão admitidos obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida e as vagas existentes.

9.3. A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro de servidores, sendo que a admissão é de competência do Município, dentro da validade do Processo Seletivo ou de sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das demais condições estabelecidas neste edital.

9.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as informações referentes ao presente processo seletivo e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contato.

9.5. As providências e atos necessários para a contratação dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município.

9.6. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Mirim Doce poderá solicitar documentos complementares aos candidatos.

9.7. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

9.8. O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.

9.9. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à sua realização, serão eliminados do Processo Seletivo.

9.10. Caso o candidato convocado para assumir a vaga não preencha os requisitos para a contratação, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, ou ainda não compareça para assumir a vaga no prazo estipulado, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo, sendo que o candidato irá automaticamente para o final da fila dos aprovados do Processo Seletivo.

9.10.1 O candidato que assumir a vaga e após a contratação solicitar rescisão do contrato será automaticamente desclassificado do presente processo seletivo.

9.11. O chamamento do candidato poderá ocorrer através de contato por telefone, WhatsApp e/ou e-mail, devendo o candidato manifestar seu interesse de ingressar nos Quadros da Administração Municipal, em até 24 (três) horas, a contar do recebimento do contato. Não existindo manifestação do candidato, este será considerado desistente, sendo efetuada a convocação do próximo candidato classificado, sem possibilidade de recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

9.11.1 Após o aceite da vaga o candidato terá 48 horas para munido dos documentos especificados no edital do Processo Seletivo comparecer ao setor de Recursos Humanos. O candidato que após a entrega da documentação para contratação for informado que possuem documentos faltantes, terá direito de entrega do documento se estiver dentro do prazo legal de que consta neste item.

9.12. O candidato que possuir outra função ou emprego em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá adequar-se ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, antes de assumir sua função no Município.

9.13. O candidato classificado se obriga a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone e e-mail perante a Prefeitura do Município de Mirim Doce, após o resultado final.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A lista de inscritos, o gabarito da prova objetiva, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste edital de Processo Seletivo serão publicados no Mural Oficial do Município de Mirim Doce e no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>. No site <https://mirimdoce.sc.gov.br/> será publicado o Edital do Processo Seletivo e demais informações referentes ao mesmo.

10.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo responsabilidade do candidato manter-se informado, acompanhando as publicações no site <https://portal.sctreinamentos.selecao.site>.

10.3. Não serão prestadas informações por telefone relativas a número de inscritos por cargo ao resultado do Processo Seletivo e respostas de recursos. Informações que constam no edital não serão dadas via telefone, o candidato antes de inscrever-se deve ler atentamente o edital.

10.4. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma descrita neste edital.

10.5. O Município de Mirim Doce e a empresa SC Treinamentos não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo Seletivo sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, sendo a Comissão Executora competente também para julgar, em decisão irrecorrível e soberana, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

10.7. Todas as despesas referentes aos deslocamentos, hospedagem e alimentação dos candidatos correrão por sua própria conta, eximindo-se a empresa SCHEILA APARECIDA WEISS – ME (SC TREINAMENTOS) e o Município de Mirim Doce da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes, inclusive no caso de eventual reaplicação de provas.

10.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Conteúdo Programático da Prova Objetiva.
- b) Anexo II - Requerimento de Condições Especiais para Realização de Prova.
- c) Anexo III - Atribuições dos Cargos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

d) Anexo IV – Requisitos para fins de admissão.

Mirim Doce (SC), 19 de março de 2024.

**Bernardo Peron
Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

OBSERVAÇÃO: As questões de informática poderão estar relacionadas a qualquer versão dos softwares indicados do ano de 2007 em diante. O programa de provas menciona apenas os temas/assuntos que podem ser abordados ficando a cargo do candidato pesquisar e adquirir material para estudo.

CONTEÚDO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA:

Compreensão de textos – Textos não literários de diversos tipos, textos literários de autores brasileiros: crônica, conto, novela, romance, poema, teatro. Literatura – A literatura brasileira: das origens aos nossos dias. Conhecimento linguístico – Morfossintaxe: o nome e seus determinantes. O verbo. As palavras de relação – Estrutura do período, da oração e da frase – Concordância nominal e verbal – Regência nominal e verbal – Colocação pronominal – Estrutura do parágrafo – Ortografia, acentuação e pontuação. Estilística: Denotação e conotação. Figuras de linguagem: figuras de palavras, figuras de sintaxe e figuras de pensamento.

MATEMÁTICA:

Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo; Regra de Três (simples, composta, diretamente proporcional e inversamente proporcional), razões e proporções; Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação e Interpretação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; Cálculos algébricos, produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas, simplificação de expressões algébricas; Equações, Inequações, sistemas polinomiais de 1º e 2º grau; Sequências e Progressões; Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares; Análise Combinatória; - Probabilidade; Matemática Financeira: Juros simples e compostos; Estudo de funções: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica e trigonométrica; Geometria Plana e Espacial, trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência e cônicas; Polinômios e equações polinomiais.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES:

História e geografia do Mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal. Aspectos de Ciências, Cultura, Cinema, Artes e Tecnologia.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

Conhecimentos básicos da função; Processamento de radiografias; Orientação para a saúde bucal; Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; Noções da rotina de um consultório dentário; Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações; Esterilização de materiais; Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação; preparo de bandeja; Medidas de proteção individual; Noções de microbiologia Parasitologia; doenças transmissíveis na prática odontológica; Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Normas de desinfecção e esterilização; Noções de ergonomia aplicados à odontologia. Etiologia e comportamento da cárie dental. Anatomia bucal e dental. Primeiros Socorros. Estratégia de Saúde da Família. Atualidades relativas à profissão. Constituição da República Federativa do Brasil. Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização Político Administrativa – Art. 18 a 19. Da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios- Art. 20 a 33. Da administração Pública. Art. 37 a 41. Constituição Federal, partes referentes à saúde (artigos 196 a 200). Lei nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei nº 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Decreto nº 7.508/2011 - Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware, Software e Internet, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º _____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, inscrito no Processo Seletivo nº _____ da Prefeitura Municipal _____, para o cargo de _____ requer a Vossa Senhoria:

I – () Prova com ampliação do tamanho da fonte:

Fonte _____ Nº da Fonte _____

II – () Sala de Amamentação:

Nome do acompanhante: _____

III – () Intérprete de Libras.

IV – () Outra necessidade:

Especificar:

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Data: ____/____/____.

(assinatura do candidato)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

- I - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- II - coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- IV - apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

ANEXO IV

➔ Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

| | |
|--|--|
| a) Exame Médico Admissional – Dr. Victor no Centro Médico em Taió (numero de contato +55 47 9125-8414), Dr. Guilhermer Broering Edificio Alzira Taió (numero de contato 47 9949-0830) ou algum outro de sua preferência. O exame será pago pelo candidato. | |
| b) Cópia da carteira de identidade. | |
| c) Cópia do CPF. | |
| d) Cópia do Título Eleitoral, comprovante da última eleição ou Certidão relativa à quitação eleitoral e gozo dos direitos políticos. http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral | |
| e) Comprovante de residência atualizado. | |
| f) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento. | |
| g) Certidão negativa criminal - https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do e https://certeproc1g.tjsc.jus.br/ | |
| h) Carteira Nacional de Habilitação categoria C, no caso de operador de máquinas. | |
| i) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo; | |
| j) Certificado de dispensa de incorporação ou reservista (para candidatos do sexo masculino). | |
| k) PIS PASEP, atualizado conforme consta na CAIXA e CTPS. | |
| l) Conta bancária (Banco do Brasil). | |
| m) Folha de Qualificação Cadastral do e-Social | |
| n) Formulário do e-Social preenchido | |
| o) Cópia do RG, CPF e da Certidão de nascimento de filhos (se tiver). | |
| p) Declaração que não exerce outro cargo em Órgão Público Federal, Estadual e Municipal. (Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, remuneração, órgão ao qual pertence e carga horária). | |
| q) Declaração de bens. | |
| r) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares; | |
| S) Declaração Imposto de Renda | |

Obs.: TODAS AS DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS ESTÃO NO SITE: MIRIM DOCE – ABA TRANSPARENCIA - CONCURSO PÚBLICO

Modelo

PREFEITURA

DECRETO Nº 138/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830053

DECRETO Nº 138/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TIAGO PAULUS PARA O CARGO DE DIRETOR, COM LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.960/2010, 2.655/2024, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, o Sr. Tiago Paulus, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.969-93, para desempenho do cargo em comissão de DIRETOR, com lotação no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, de conformidade com as disposições legais.

Art. 2º - O servidor nomeado por meio deste Decreto, perceberá a remuneração do cargo, nível CC-10 do quadro de servidores Cargos em Comissão, do Município de Modelo - SC, com dedicação integral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 05 de abril de 2024

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

LIZETE RINTZEL
Coordenadora Geral de Departamento

TERMO DE POSSE 032/2024

REFERENTE NOMEAÇÃO CONFORME DECRETO 138/2024

CARGO: DIRETOR
COM LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo – SC, compareceu o Senhor TIAGO PAULUS, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.969-63, a fim de tomar posse no cargo de DIRETOR, COM LOTAÇÃO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme nomeação de que dispõe o Decreto nº 138/2024, com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Nesta oportunidade apresentou a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declarou ainda, a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo.

Apresentou laudo médico expedido por profissional autorizado pelo município onde foi julgada apta física e mentalmente para o exercício do referido cargo e, em seguida, satisfeitos os requisitos, foi lhe dado posse.

Comprometeu-se em desempenhar suas atribuições de acordo com as prescrições do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais e demais normas pertinentes, cumprindo com eficiência funcional seus deveres e responsabilidades de acordo com os princípios de dignidade, disciplina, impessoalidade e moralidade, prestando o seguinte depoimento:

“Por minha honra e pela pátria, juro cumprir com exatidão, disciplina, honradez, dignidade e escrúpulos, os deveres inerentes ao cargo, aceitando as atribuições do cargo para o qual fui nomeada e sua respectiva lotação, prometendo cumpri-lo com dedicação e zelo, em respeito à Lei, a bem do Município e dos meus concidadãos”.

Fica registrada nesta data, a entrada em exercício conforme nomeação e posse.

Nada mais a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai assinado pelas partes, com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

Modelo - SC, 05 de abril de 2024.

TIAGO PAULUS DIRCEU SILVEIRA
Servidor Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831823

DECRETO Nº 140/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ARI MICHELS DO CARGO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.960/2010, 2.655/2024, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada e rescindida a designação de que trata o Decreto nº 130/2022, que nomeou o servidor Ari Michels para atribuições de cargo em comissão, revogando-se todas as disposições daquele Decreto.

Parágrafo Único: O Servidor retoma especificamente as atividades efetivas constantes do cargo nomeado, conforme nomeação do Decreto nº 111/1999, percebendo a remuneração cabível.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC, ao 05 de abril de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

LIZETE RINTZEL
Coordenadora Geral de Departamento

PORTARIA Nº 070/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831495

PORTARIA Nº 070/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL ELIANE FATIMA HANAUER CHAVES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

Considerando atestado médico.

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde a servidora Eliane F. H. Chaves, ocupante do cargo de Professora, matrícula 21660 com carga horária de 40 horas semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão de que trata o Art. 1º desta Portaria é pelo período de 01.04.2024 a 06.07.2024

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 01.04.2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 05 de abril de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

LIZETE RINTZEL
Coordenadora geral de departamento

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 024/2024

Publicação Nº 5830418



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

| Estado de Santa Catarina | |
|--|--|
| Município de Modelo | |
| EXTRATO DE CONTRATO | |
| <i>Contrato nº</i> | 024/2024 |
| <i>Contratado</i> | EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI |
| <i>CNPJ</i> | 83.052.191/0041-53 |
| <i>Endereço</i> | Rua Padre Anchieta, 527, Centro – Palmitos/SC |
| <i>Objeto</i> | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL |
| <i>Fundamento Legal</i> | Lei Nº 14.133/2021 |
| <i>Vigência do Contrato</i> | 04/04/2024 À 31/12/2024 |
| <i>Valor aditivo</i> | R\$46.195,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS) |
| Assinatura: Dirceu Silveira, Pelo Município e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri pela contratada | |
| Modelo, 04 de abril de 2024. | |
| Dirceu Silveira Prefeito Municipal | |

Rua do Comércio, 1304 – Centro – 89.872-000 – Modelo – SC – Fone: (49) 3365-3137 Fls. 1/1

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

Publicação Nº 5829653

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA AGÊNCIA DE VIAGENS ALPHA TUR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº 1304, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, por seu Prefeito **DIRCEU SILVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 538.309.899-20, doravante denominado **CREDECIANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGENCIA DE VIAGENS ALPH TUR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.580.801/0001-48, com sede à Rua Benjamin Constant, 572, bairro Laranjeiras, na cidade de Modelo (SC), doravante denominado de **CREDECIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024, Edital de Credenciamento nº 003/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o Credenciado, credencia-se para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ATLETAS, IDOSOS, FUNCIONÁRIOS E MUNICÍPIES, EM EVENTOS, PALESTRAS, ENCONTROS E REUNIÕES EM MUNICÍPIOS DIVERSOS, COM OBJETIVO DE REPRESENTAR O MUNICÍPIO MODELO (SC), de acordo com as especificações e detalhamentos constantes na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preço unitário, com pagamento após cada viagem, nos termos do Edital de regência.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, 89.872-000 – Fone: (49) 3365-3137 www.modelo.sc.gov.br Fls. 1/7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

2.5. A forma de execução dos serviços, é aquela definida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas, conforme cada Departamento:

| ÓRGÃO | RECURSO |
|---|---------|
| - Fundo Municipal de Saúde | 167 |
| - Fundo Municipal de Assistência Social | 131 |
| - Departamento Municipal de Educação | 63 |
| - Departamento de Cultura | 106 |
| - Departamento de Esporte | 118 |
| - Administração Geral | 23 |

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

| Item | ESPECIFICAÇÃO | Unid. | QTD | VALOR UNIT POR KM |
|------|--|-------|------|-------------------|
| 02 | Prestação de serviços de transporte com micro ônibus de 30 lugares | km | 5700 | 6,00 |
| 03 | Prestação de serviços de transporte com van | km | 5100 | 4,50 |

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Modelo até o 10º (quinto) dia útil para empresas locais e 20º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

5.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

5.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

5.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da Credenciada:

- a) Executar os serviços contratados, conforme as orientações contidas no Termo de Referência e no Edital;
- b) Manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- c) Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- d) Substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- e) Garantir o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- f) Indenizar pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- g) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- h) Manter a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- i) Alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
- j) O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade em encargos de qualquer natureza.
- l) Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerado os modelos fechados como ônibus, micro ônibus, vans, Kombis e similares;
- m) Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
- n) Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
- o) Exigir dos usuários o uso obrigatório do cinto de segurança;
- p) Todos os usuários deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;
- q) Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN nº 14/98), art. 136, VII, do CTB);
- r) Apresentar certificado de licenciamento do veículo (CRLV) em dia;
- s) Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- t) Realizar e manter atualizada anualmente a inspeção veicular dos veículos que prestarão os serviços;

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- u) Apresentar autorização do DETRAN para circulação do veículo como transporte de passageiros;
- x) O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Modelo e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- z) Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- z.1) O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- z.2) O Credenciado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da Credenciante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO nos termos deste contrato;
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;
- g) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CREDENCIADO;
- i) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.
- j) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, 89.872-000 – Fone: (49) 3365-3137 www.modelo.sc.gov.br Fls. 5/7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores designados pelo DECRETO Nº 003/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, conforme demanda de cada Departamento.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência do Credenciamento nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, 89.872-000 – Fone: (49) 3365-3137 www.modelo.sc.gov.br Fls. 6/7



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Modelo - SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Modelo, SC, 04 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MODELO
DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

AGÊNCIA DE VIAGENS ALPHA TUR LTDA
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2024

Publicação Nº 5829677

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2024**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA MODELMAQ TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº 1304, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, por seu Prefeito **DIRCEU SILVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 538.309.899-20, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **MODELMAQ TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.96.958/0001-82, com sede na RUA Conde D'eu, Centro, no município de Serra Alta (SC), doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024, Edital de Credenciamento nº 007/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o Credenciado credencia-se para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA TRAÇADA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE, ROLO COMPACTADOR, MINIESCAVADEIRA, CAMINHÃO PRANCHA, CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER AS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC**, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preço unitário, com pagamento após cada viagem, nos termos do Edital de regência.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, 89.872-000 – Fone: (49) 3365-3137 www.modelo.sc.gov.br Fls. 1/6



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

2.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

2.5. A forma de execução dos serviços, é aquela definida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas, conforme cada Departamento:

| ÓRGÃO | RECURSO |
|---|---------|
| - Fundo Municipal de Saúde | 167 |
| - Fundo Municipal de Assistência Social | 131 |
| - Departamento Municipal de Educação | 63 |
| - Departamento de Cultura | 106 |
| - Departamento de Esporte | 118 |
| - Administração Geral | 23 |
| - Bombeiros | 271 |

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

| Item | Descrição | Und. | Qtd. | Vir. Unit. |
|------|--|------|-------|------------|
| 2 | TRATOR DE ESTEIRA COM PESO BRUTO MÍNIMO DE 14 TONELADAS, 130 HP DE POTÊNCIA LÍQUIDA, SISTEMA DE LÂMINA DE INCLINAÇÃO E ANGULAÇÃO HIDRÁULICA, COM OPERADOR/MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, QUE DEVERÁ TER EXPERIÊNCIA, O COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE E CUSTO DA CONTRATADA. | HORA | 2.100 | R\$ 440,00 |
| 3 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM NO MÍNIMO 99 HP – PESO OPERACIONAL BRUTO MÍNIMO DE 15 TON., COM OPERADOR/MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, QUE DEVERÁ TER EXPERIÊNCIA, O COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE E CUSTO DA CONTRATADA. | HORA | 2.400 | R\$ 440,00 |
| 4 | CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO E TRAÇADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV, COM OPERADOR/MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, QUE DEVERÁ TER EXPERIÊNCIA, O COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE E CUSTO DA CONTRATADA. | HORA | 3.000 | R\$ 240,00 |
| 6 | CAMINHÃO CARROCERIA PRANCHA / PLATAFORMA ABERTA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 17 TONELADAS. COM OPERADOR/MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO, QUE DEVERÁ TER EXPERIÊNCIA COMPROVADA. O COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE E CUSTO DA CONTRATADA. | HORA | 800 | R\$ 400,00 |

Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, 89.872-000 – Fone: (49) 3365-3137 www.modelo.sc.gov.br Fls. 2/6

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Modelo até o 10º (quinto) dia útil para empresas locais e 20º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

5.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

5.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Executar os serviços contratados, conforme as orientações contidas no Termo de Referência e no Edital;

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- b) Garantir o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Indenizar pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- d) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- e) Manter a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- f) Alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
- g) O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Modelo e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- h) Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- i) O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- j) O Credenciado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A Credenciante, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO nos termos deste contrato;
- d) Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;

Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, 89.872-000 – Fone: (49) 3365-3137 www.modelo.sc.gov.br Fls. 4/6



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CREDENCIADO;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores designados pelo DECRETO Nº 003/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, conforme demanda de cada Departamento.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência do Credenciamento nº 007/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa,

Rua do Comércio, nº 1.304, Centro, Modelo/SC, 89.872-000 – Fone: (49) 3365-3137 www.modelo.sc.gov.br Fls. 5/6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Modelo - SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Modelo, SC, 03 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE MODELO
DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

MODELMAQ TERRAPLANAGENS E SERVIÇOS LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

VISTO:

NOME:

CPF:

Monte Castelo

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.668 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830445

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.668, DE 04 DE ABRIL DE 2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO URBANO".

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Declarados de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, os Lotes 09; 11 e 13, da Quadra 03 do Loteamento José Adão Fuck, todos medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados) cada um, pertencentes ainda a Matrícula Nº. 6.910, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaiópolis.

Art. 2º - A Declaração de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, tem por finalidade a Instalação de Equipamento Público Urbano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Monte Castelo, SC, 04 de abril de 2024.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**ERRATA Nº 001/2024 - PORTARIA**

Publicação Nº 5831204

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO****ERRATA – PORTARIA Nº 005/2024 de 01 de abril de 2024**

Na publicação da portaria nº 05 em anexo abaixo, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, edição Nº 4498, de 02 de abril de 2024, corrige-se a seguinte redação:

Onde lê-se: “Conceder aumento de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas,”

Leia-se: “Conceder aumento de carga horária de 10 (dez) para 20 (vinte) horas,”

Onde lê-se: “Legislaivo”

Leia-se: “Legislativo”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

PORTARIA N. 005/2024 de 01 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos 13, Inciso I, e 20, § 2º da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo, combinado com os Artigos 23, Inciso III, Alínea "a" e 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Castelo.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aumento de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, ao Servidor, **Eriko Rego Toth**, para exercer o cargo de **PROCURADOR LEGISLATIVO**, do Quadro de Pessoal de Provimento do Poder Legislativo Municipal, empossado de acordo com o Termo de Posse nº 003/2024, com remuneração correspondente à Lei Complementar nº 062 de 19 de Março de 2024.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Castelo, 01 de abril de 2024.

LEANDRO SIMÕES DE LIMA
PRESIDENTE

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Morro da Fumaça

PREFEITURA

DECRETO Nº 057/2024

Publicação Nº 5831005

DECRETO Nº 057/2024, de 01 de abril de 2024.

“ALTERA DECRETO Nº 56/2024 QUE NOMEIA E RECONDUZ MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. ”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 56/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e o Conselho de Desenvolvimento Municipal, estando abaixo nominados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL:

1. Adriano Dozol Alexandre;
2. Deborah Accordi;
3. Ivan Gregorio Graciano;
4. José Luiz da Silva Sobrinho;
5. Leilane Demo Romagna Guellere;
6. Willian Bruning;
7. Lorena Leal da Silva;
8. Natan Felipe Souza;
9. Patrícia Coral;

REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES:

Representantes da APAE:

1. Ocineia Maragno Maccari – Titular; Aldiete Sartor Alano – Suplente;

Representantes do Lions Clube:

1. José Luis Maccari – Titular; Maria Hilda Goulart Maccari – Suplente;

Representantes do Movimento Pela Paz:

1. Antonio Robson Rodrigues – Titular; Sinara de Rochi – Suplente;

REPRESENTANTES DE ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES:

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção:

1. José Gomes Rabelo – Titular; José Rodrigues de Souza – Suplente;

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

2. Joaquim Cizewski – Titular; Aldo Bortolato – Suplente;

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS:

Representantes da Classe Empresarial:

1. Estor Maccari – Titular; Volmir José Maccari – Suplente;

Representantes da CERMOFUL:

1. Rodney José Recco – Titular; Adalcio Cavagnoli – Suplente;

REPRESENTANTES DE COMUNIDADES E BAIROS:

Representantes da Associação de Moradores da Linha Cabral:

1. Adenor Bortolato – Titular; Pedro Dioni Machado – Suplente;

Representantes da Associação de Moradores do Bairro Bortolato:

1. Juliano Mendes – Titular; Tiago Alves – Suplente;

Representantes da Associação de Moradores do Loteamento Recco:

1. Marcelo Zanelatto - Titular;

Representantes da Associação de Moradores da Mina Fluorita:

1. Sidney Eufrázio – Titular; Reginaldo de Jesus – Suplente;

REPRESENTANTE DO NÚCLEO DE ENGENHEIROS:

1. Marcelo Cechinel – Titular; Thamara Salvan Maccari – Suplente;

REPRESENTANTE DO NÚCLEO DE ARQUITETOS:

1. Sélvio Heleno da Silva – Titular; Eduardo Alécio Costa – Suplente;

REPRESENTANTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FUMAF):

1. Sílvia Sartor Roseng – Titular; Paulo Henrique Napolini – Suplente;

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE MORRO DA FUMAÇA

1. Gustavo Coral Vilpert – Titular; Luiz Henrique Goulart Jacinto – Suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em sua data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 01 de abril de 2024.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO

Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 065/2024

Publicação Nº 5831691

DECRETO Nº 065/2024, de 04 de abril de 2024.

"NOMEIA E RECONDUZ MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, NOS TERMOS DA LEI 2.189/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 027/2024, especificamente no que se refere à representação do Conselho de Desenvolvimento Urbano da Morro da Fumaça, de forma que passará a vigorar na seguinte redação:

Representando a Secretariado Sistema Econômico, vinculado ao Desenvolvimento Econômico;

Titular: Henrique Raldi de Souza

Suplente: Ivan Gregorio Graciano

Representando da Fundação do Meio Ambiente;

Titular: Sílvia Sartor Roseng

Suplente: Mariane Alves Ferreira

Representando do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;

Titular: Rogério Soratto

Suplente: Fernando Recco

Representando a Secretaria de Infraestrutura;

Titular: Natan Felipe Souza.

Suplente: Anderson Rodrigues Salvador

Representando a Procuradoria Geral;

Titular: Gustavo Carrer Jochen

Suplente: Erika Regina Soratto

Representando a Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL;

Titular: Ledoir Formanski

Suplente: Fabrício Recco

Representando a Indústria e Comércio de Morro da Fumaça;

Titular: Gustavo Michels Machado

Suplente: Ricardo Savaris

Representando a Indústria de Morro da Fumaça;

Titular: Antônio Carlos Zanon

Representando o Comércio de Morro da Fumaça;

Titular: Luciano Martins

Suplente: Filipe Pagnan Galant

Representando o Conselho de Desenvolvimento Urbano da Morro da Fumaça;

Titular: Estor Luiz Maccari

Representando o Corpo de Bombeiros (SAT) de Morro da Fumaça;

Titular: 1º Sgt BM Fabio Luciano Bernadez

Suplente: Sd BM Paulo José Machado de Assunção.

Art. 2º Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 04 de abril de 2024.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO

Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 187/2020

Publicação Nº 5831075

DECRETO Nº 187/2020, em 06 de outubro de 2020.

“NOMEIA O TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO-FMET, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1380/2010.”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 1380, de 05 de Maio de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO, inscrito no CPF sob nº 649.635.869-91 e RG nº 2.574.704 – Secretário do Sistema Econômico para atuar como Tesoureiro do Fundo Municipal de Esportes e Turismo de Morro da Fumaça- FMET, nos termos do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de Maio de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 06 de outubro de 2020.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO

Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site do município www.morrodafumaca.sc.gov.br

DECRETO Nº 188/2020

Publicação Nº 5831082

DECRETO Nº 188/2020, em 06 de outubro de 2020.

“NOMEIA OS MEMBROS PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação bancária das contas do Fundo Municipal de Esportes e Turismo do Município de Morro da Fumaça será administrada pelo Senhor ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO, inscrito no CPF sob nº 649.635.869-91 e RG nº 2.574.704 – Secretário do Sistema Econômico e Tesoureiro do Fundo Municipal de Esportes e Turismo nomeado pelo Decreto nº 187, de 06 de outubro de 2020, em conjunto com a Senhora GREICY SALVADOR ZACCARON, inscrita no CPF sob nº 036.354.749-59 e RG nº 3.934.164 - Secretária Municipal do Sistema de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, sendo lhes conferido os seguintes poderes:

- emitir cheques
 - abrir contas de depósito
 - receber, passar recibo e dar quitação
 - solicitar saldos e extratos
 - requisitar talonários de cheques
 - retirar cheques devolvidos
 - endossar cheque
 - sustar/contra-ordenar cheques
 - cancelar cheques
 - baixar cheques
 - efetuar resgates/aplicações financeiras
 - cadastrar, alterar e desbloquear senhas
 - efetuar saques - conta corrente
 - efetuar saques - poupança
 - efetuar pagamentos por meio eletrônico
 - efetuar transferências por meio eletrônico
 - efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
 - efetuar transferências, exceto por meio eletrônico
 - liberar arquivos de pagamentos
 - solicitar saldos/extratos de investimentos
 - emitir comprovantes
 - efetuar transferência para mesma titularidade- meio eletrônico
 - encerrar contas de depósito
- assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviço

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 06 de outubro de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico
Publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site do município www.morrodafumaca.sc.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 2 2024

Publicação Nº 5829716

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 2 2024

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA RUI BARBOSA (S.E.R.R.B), CNPJ: 83.463.398/0001-20 com sede na sede na Rua Natal Sartor, bairro Monte Verde, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, CÍCERO BEZ FONTANA FRAGNANI - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ: 75.566.406/0001-35 com sede na sede na Rua Silvio Sartor, n. 320, Bairro De Costa, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARILZA DE FATIMA DE ROCH MACCARI - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024

PROGRAMA FUMACENSE DE AÇÃO SOCIAL - PROFAS, CNPJ: 75.567.388.0001-06 com sede na Avenida de Contorno, n. 1.400, KM 14, bairro Jussara, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARY NEUZA ESPINDOLA BIF R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR FUMACENSE, CNPJ: 13.805.465/0001-61 com sede na AV. INOCENTE PAGNAN Nº2 1 , C e n t r o – SC, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, JANETE DE PIERI MARGOTTI FRAGNANI

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2024

PROGRAMA FUMACENSE DE AÇÃO SOCIAL - PROFAS, CNPJ: 75.567.388.0001-06 com sede na Avenida de Contorno, n. 1.400, KM 14, bairro Jussara, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARY NEUZA ESPINDOLA BIF. R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ: 75.566.406/0001-35 com sede na sede na Rua Silvio Sartor, n. 320, Bairro De Costa, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARILZA DE FATIMA DE ROCH MACCARI - R\$ 248.880,00 (duzentos e quarenta oito mil oitocentos e oitenta reais).

CONVENIO Nº 009/2024

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE, CNPJ: 86.532.751/0001-74 com sede na sede na Rua Silvio Sartor, n. 320, Bairro De Costa, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, ARCÂNGELO SARTOR VIEIRA. R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

ASSOCIAÇÃO MÃOS DO BEM, 35.263.160/0001-08, com sede na Rua Tranquilo Pellegrin, 307 - Bairro de Costa, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARIA HILTA GOULART MACCARI, portador do CPF 415.576.119-04. R\$ 39.290,42 (trinta e nove mil duzentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE, CNPJ: 86.532.751/0001-74 com sede na sede na Rua Silvio Sartor, n. 320, Bairro De Costa, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, ARCÂNGELO SARTOR VIEIRA. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024

LIONS CLUBE DE MORRO DA FUMAÇA NOVOS HORIZONTE, 31.261.427/0001-77, com sede na Rua Hilário Dagostin, s/n, Loteamento Lina Cechinel Leonardo, Bairro Maccar, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, IVAN SAVARIS FAGUNDES. R\$ 86.540,21 (oitenta e seis mil quinhentos e quarenta reais e vinte um centavos).

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2024

ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ: 36.472.042/0001-72, com sede na Rua Tranquilo Sartor, 4770 - Bairro Linha Torrens, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, JORGE BRAZ CIZESKI. R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2024

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO NASPOLINI, CNPJ: 00.192.482/0001-29 com sede na sede na Rua dos Expedicionários, n. 545, bairro Naspolini, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARCIO MARQUES. R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2024

ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DA BACIA DO RIO URUSSANGA, CNPJ: 28.182.205/0001-54, com sede na Rua Perpetua Zeferino Martins, 84, Bairro Monte Verde, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, EDUARDO ALECIO COSTA R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2024

ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB PRINCESA ISABEL, CNPJ: 83.462.614/0001-12, com sede na Rua XV de Novembro, n 437, Centro, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, NEIZE BERTAN SEOLIN. R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

TERMO DE FOMENTO Nº 020/2024

ASSOCIAÇÃO CANTINHO DO AMOR, CNPJ: 85.195.253/0001-10 com sede na sede na Rua São Roque, n. 176, bairro Centro, Morro da Fumaça/SC, CEP 88.830-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante, MARILEI JOSÉ CASA-GRANDE. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CONVENIO Nº 021/2024

FUMPOM, situada à Avenida Rio Branco nº 1064, inscrita no CNPJ sob nº 13.925.994/0001-07, representada pelo seu 1º Sargento PM Comandante, EMERSON FRANCISCO MIYAMOTO TEIXEIRA. R\$2.498,50 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

CONTRATOS MAR/2024

Publicação Nº 5829731



MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Relatório Contrato TCU - Relatório do Contrato para TCU

Pág 1 / 5

| MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA | |
|------------------------------|---|
| Modalidade: | Concorrência |
| Número Licitação: | 5/2024 |
| Número Contrato: | 32 |
| Número Aditivo: | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS DE CONCRETO, OBRAS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA EMA CESCA DE SOUZA - TRECHO FINAL |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | RT GUEDES OBRAS CIVIS LTDA - 48.499.471/0001-12 |
| Data Assinatura: | 19/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 19/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 1437 / 2024, 1436 / 2024 |
| Valor: | R\$ 591.000,00 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Modalidade: | Concorrência |
| Número Licitação: | 9/2024 |
| Número Contrato: | 33 |
| Número Aditivo: | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA SAUL HERMINIO JOÃO E RUA ORDIVAL CATOLÉ CECHINEL |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA - 37.717.544/0001-89 |
| Data Assinatura: | 19/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 19/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 1428 / 2023, 1453 / 2024, 990 / 2005 |
| Valor: | R\$ 178.540,42 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Modalidade: | Pregão |
| Número Licitação: | 135/2022 |
| Número Contrato: | 10 |
| Número Aditivo: | 3 |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA GARAGEM DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA. |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | VIGILANCIA TRIANGULO LTDA - 79.894.168/0001-48 |
| Data Assinatura: | 25/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 25/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 1522 / 2024, 1521 / 2024 |
| Valor: | R\$ 0,00 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Modalidade: | Concorrência |
| Número Licitação: | 8/2023 |
| Número Contrato: | 35 |
| Número Aditivo: | 4 |
| Objeto: | CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PREDIO DA PREFEITURA AUZILIO FRASSON |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELLE EPP - 17.397.169/0001-20 |



MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Relatório Contrato TCU - Relatório do Contrato para TCU

Pág 2 / 5

| MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA | |
|------------------------------|------------------------------|
| Data Assinatura: | 26/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 26/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 1527 / 2024 |
| Valor: | R\$ 18.618,65 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Modalidade: | Concorrência |
| Número Licitação: | 113/2023 |
| Número Contrato: | 11 |
| Número Aditivo: | 1 |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA RUA JOÃO CORAL |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | RB PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA - 37.301.139/0001-85 |
| Data Assinatura: | 26/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 26/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 1526 / 2024, 1525 / 2024, 1524 / 2024 |
| Valor: | R\$ 7.617,69 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Modalidade: | Inexigibilidade |
| Número Licitação: | 128/2023 |
| Número Contrato: | 65 |
| Número Aditivo: | 1 |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, PARA ATUAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL CONTENCIOSA, ESPECIALIZADA NOS RAMOS DO PETRÓLEO E GÁS, PARA PROPOR AÇÃO ESPECIALIZADA CONTRA A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - 22.964.948/0001-08 |
| Data Assinatura: | 21/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 21/03/2024 a 11/12/2028 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 1486 / 2024 |
| Valor: | R\$ 1.300.000,00 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Modalidade: | Dispensa de Licitação |
| Número Licitação: | 21/2024 |
| Número Contrato: | 34 |
| Número Aditivo: | |
| Objeto: | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024. |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR FUMACENSE - COOPER MORRO DA FUMACA - 13.805.465/0001-61 |
| Data Assinatura: | 21/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 21/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 1488 / 2024, 1489 / 2024, 1487 / 2024, 4730 / 2023, 1475 / 2023, 992 / 2005 |
| Valor: | R\$ 217.810,50 |



MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Relatório Contrato TCU - Relatório do Contrato para TCU

Pág 3 / 5

| MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA | |
|------------------------------|--|
| Modalidade: | Pregão |
| Número Licitação: | 1/2021 |
| Número Contrato: | 13/2021 |
| Número Aditivo: | 6 |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES EM ESCOLA, CEI E GINÁSIO DE ESPORTE, CONFORME ANEXO.. |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | AGUIA VIGILANCIA LTDA - 27.703.326/0001-31 |
| Data Assinatura: | 26/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 26/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | |
| Valor: | R\$ 0,00 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Modalidade: | Dispensa de Licitação |
| Número Licitação: | 13/2024 |
| Número Contrato: | 030 |
| Número Aditivo: | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, CONFORME ANEXO |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SC / SENAI - 03.774.688/0025-22 |
| Data Assinatura: | 04/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 04/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 1265 / 2024, 3484 / 2023 |
| Valor: | R\$ 190.000,00 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Modalidade: | Pregão |
| Número Licitação: | 112/2023 |
| Número Contrato: | 31 |
| Número Aditivo: | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLOTAGEM, APLICAÇÃO DE ADESIVO EM VINIL E PELÍCULA ADESIVA, CONFORME ANEXO. |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | MARCOS DANIEL WARMLING 00426437918 - 13.971.436/0001-70 |
| Data Assinatura: | 06/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 06/03/2024 a 05/03/2029 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 1303 / 2024 |
| Valor: | R\$ 22.275,00 |

| | |
|-----------------------------|---|
| Modalidade: | Concorrência |
| Número Licitação: | 108/2023 |
| Número Contrato: | 66 |
| Número Aditivo: | 1 |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EBM MAURINA DE SOUZA PATRÍCIO |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | PROSUD CONSTRUTORA LTDA - 23.081.206/0001-99 |
| Data Assinatura: | 07/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 07/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA |



MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Relatório Contrato TCU - Relatório do Contrato para TCU

Pág 4 / 5

| MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA | |
|------------------------------|---------------|
| Empenhos: | 1324 / 2024 |
| Valor: | R\$ 33.532,62 |

| Total: | R\$ 2.559.394,88 |
|---|---|
| FUNDO MUNICIPAL ESPORTE E TURISMO MORRO DA FUMAÇA | |
| Modalidade: | Concorrência |
| Número Licitação: | 2/2024 |
| Número Contrato: | 2 |
| Número Aditivo: | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SOCIEDADE ESPORTIVA MINA FLUORITA, CONFORME ANEXO |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | RT GUEDES OBRAS CIVIS LTDA - 48.499.471/0001-12 |
| Data Assinatura: | 19/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 19/03/2024 a 31/12/2024 |
| Unidade Gestora: | FUNDO MUNICIPAL ESPORTE E TURISMO MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 139 / 2023, 138 / 2023, 140 / 2024, 270 / 2005 |
| Valor: | R\$ 705.999,99 |

| Total: | R\$ 705.999,99 |
|--|---|
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO DA FUMAÇA | |
| Modalidade: | Pregão |
| Número Licitação: | 112/2023 |
| Número Contrato: | 10 |
| Número Aditivo: | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLOTAGEM, APLICAÇÃO DE ADESIVO EM VINIL E PELICULA ADESIVA, CONFORME ANEXO. |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | MARCOS DANIEL WARMLING 00426437918 - 13.971.436/0001-70 |
| Data Assinatura: | 06/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 06/03/2024 a 05/03/2029 |
| Unidade Gestora: | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO DA FUMAÇA |
| Empenhos: | 150 / 2023, 144 / 2024, 35 / 2005 |
| Valor: | R\$ 1.650,00 |

| Total: | R\$ 1.650,00 |
|---|---|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA | |
| Modalidade: | Pregão |
| Número Licitação: | 112/2023 |
| Número Contrato: | 13 |
| Número Aditivo: | |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLOTAGEM, APLICAÇÃO DE ADESIVO EM VINIL E PELICULA ADESIVA, CONFORME ANEXO. |
| Fundamentação Legal: | |
| Nome / CNPJ: | MARCOS DANIEL WARMLING 00426437918 - 13.971.436/0001-70 |
| Data Assinatura: | 06/03/2024 |
| Data Publicação: | |
| Período Vigência: | 06/03/2024 a 05/03/2029 |
| Unidade Gestora: | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA |
| Empenhos: | 174 / 2023, 95 / 2024, 38 / 2005 |
| Valor: | R\$ 11.550,00 |



MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Relatório Contrato TCU - Relatório do Contrato para TCU

Pág 5 / 5

| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA | |
|---|------------------|
| Total: | R\$ 11.550,00 |
| Total Contratos: | R\$ 3.278.594,87 |

PORTARIAS ABRIL 363-377

Publicação Nº 5831286

Pag 1 / 1

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Gerenciamento do Sistema
Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA / Autor Igual Seleção... / Anexos: Não / Ativo: Sim / Categoria: Portaria / Disponível Portal: Não / Data Entre 01/04/2024 e 05/04/2024



| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa |
|--------|------|-----------|------------|--|
| 363 | 2024 | Portaria | 01/04/2024 | DESIGNA A SERVIDORA ALBERTINA MARIA VIEIRA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS. |
| 364 | 2024 | Portaria | 01/04/2024 | REDUZIR A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA CLARICE QUIRINO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO. |
| 365 | 2024 | Portaria | 01/04/2024 | CONTRATA ANDRÉIA TEIXEIRA MACHADO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |
| 366 | 2024 | Portaria | 01/04/2024 | CONTRATA VANILDA GUOLLO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |
| 367 | 2024 | Portaria | 01/04/2024 | CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA MARIJANE FELIPE, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. |
| 368 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | DESIGNA A SERVIDORA GISLAINE MARTINS ELIAS OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS. |
| 369 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | ALTERA A PORTARIA Nº 353/2023 DE 03/04/2023 QUE NOMEOU LUCELANE LUCIANO DE SOUZA ANTUNES PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR ADJUNTO DA SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PASSANDO A OCUPAR O CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| 370 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE DANIELI DOS ANJOS SARTOR, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA. |
| 371 | 2024 | Portaria | 02/04/2024 | NOMEIA OS INTEGRANTES DA EQUIPE QUE EXECUTA AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA. |
| 372 | 2024 | Portaria | 03/04/2024 | CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 364/2024 DE 01/04/2024 QUE REDUZIU A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA CLARICE QUIRINO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO. |
| 373 | 2024 | Portaria | 04/04/2024 | CONTRATA MARIA EDUARDA FRANCISCO LESSA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |
| 374 | 2024 | Portaria | 05/04/2024 | CONTRATA EMILY DA ROSA ANTUNES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |
| 375 | 2024 | Portaria | 05/04/2024 | CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| 376 | 2024 | Portaria | 05/04/2024 | CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| 377 | 2024 | Portaria | 05/04/2024 | CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

Total de Registros: 15

IPM Sistemas Ltda.
Atende: Nst - EST v.2013.01

Identificador: CON25009-2274-USGUBIKYCAJNTW4 - Emitido por: MIRELLA MARQUES MENDES

05/04/2024 14:37:59 -03:00

PORTARIAS MARÇO/2024

Publicação Nº 5831293

Pág 1 / 4

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA / Autor Igual Seleção... / Anexos: Não / Ativo: Sim / Categoria: Portaria / Disponível Portal: Não / Data Entre 01/03/2024 e 31/03/2024



| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Anexos |
|--------|------|-----------|------------|--|--------|
| 290 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 006/2021 DE 04/01/2021 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA JANAINA BERTAN WARMLING, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA. | |
| 291 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA KAMILI COMICOLI SORATO PARA RESPONDER POR MAIS 10 HORAS SEMANAIS. | |
| 292 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | REDUZ A PEDIDO A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA ADRIANA BAESSO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA. | |
| 293 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | ALTERAR O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA À SERVIDORA ARACELI DE OLIVEIRA, POR MEIO DA PORTARIA Nº141/2017. | |
| 294 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | ALTERAR O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AO SERVIDOR LEONARDO COSSA NUNES, POR MEIO DA PORTARIA Nº039/2023. | |
| 295 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE JAQUELINE GERONIMO PRUDENCIO JUSTINO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO. | |
| 296 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | CONTRATA VIVIANE PIAN GONCALVES PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 297 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | CONTRATA DIOGO NUNES DA LUZ PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 298 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | CONTRATA RENATA FURMANSKI PUZISKI PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 299 | 2024 | Portaria | 01/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE LAINI GOMES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA. | |
| 300 | 2024 | Portaria | 04/03/2024 | CONTRATA CAROLINE DOS SANTOS JACINTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 301 | 2024 | Portaria | 04/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE ROSINEIDE BRONDANI WEBER, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO. | |
| 302 | 2024 | Portaria | 04/03/2024 | CONTRATA SOLANGE TEIXEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PROFISSIONAL DE PINTURA EM TECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 303 | 2024 | Portaria | 04/03/2024 | CONTRATA CRISTIANE HELENA DE MOURA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 304 | 2024 | Portaria | 04/03/2024 | CONTRATA ANDREIA DE SOUZA FERREIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE INSTRUTOR PROFISSIONAL DE CORTE E COSTURA TRADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 305 | 2024 | Portaria | 04/03/2024 | CONTRATA MILENA EDUARDA DE ANDRADE MUNIZ PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 306 | 2024 | Portaria | 04/03/2024 | NOMEIA LICÉIA EDILEINE TAVARES KLEINSCHMIDT PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | |
| 307 | 2024 | Portaria | 04/03/2024 | CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR RICARDO FRANCO, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA. | |
| 308 | 2024 | Portaria | 04/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE VICTOR OLIVEIRA MEDEIROS, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF. . | |
| 309 | 2024 | Portaria | 07/03/2024 | CONTRATA ERICK MARTIGNAGO DAGOSTIM PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |

IPM Sistemas Ltda.
Atende: Nat - EST v.2013.01

Identificador: CON25009-2274-TYEQMROGBLCVAY-7 - Emitido por: MIRELLA MARQUES MENDES

05/04/2024 13:45:29 -03:00

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA / Autor Igual Seleção... / Anexos: Não / Ativo: Sim / Categoria: Portaria / Disponível Portal: Não / Data Entre 01/03/2024 e 31/03/2024



| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Anexos |
|--------|------|-----------|------------|--|--------|
| 310 | 2024 | Portaria | 07/03/2024 | NOMEIA MARIA EDUARDA MAURICIO ABEL PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 311 | 2024 | Portaria | 07/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE KETULIN CLARA GOMES SPILLERE, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA. | |
| 312 | 2024 | Portaria | 07/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE LUCIENE MACIEL DA SILVA SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL. | |
| 313 | 2024 | Portaria | 07/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE JULIANA SILVA MELLO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA. | |
| 314 | 2024 | Portaria | 08/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA CRISTIANE CRUZ FERREIRA MUTTINI OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO PARA RESPONDER POR MAIS 10 HORAS SEMANAIS. | |
| 315 | 2024 | Portaria | 08/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE MARIA DE LOURDES ALVES, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA. | |
| 316 | 2024 | Portaria | 11/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA PATRICIA DOMINGOS DE SÁ ALVES PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NA EEFM ZULEIMA BÜRIGO GUGLIELMI. | |
| 317 | 2024 | Portaria | 11/03/2024 | CONTRATA DENIZE GOUDINHO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 318 | 2024 | Portaria | 11/03/2024 | EXONERA SERVIDOR APOSENTADO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | |
| 319 | 2024 | Portaria | 11/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE MARA LÚCIA PEREIRA CESINO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA. | |
| 320 | 2024 | Portaria | 12/03/2024 | DESIGNA MARIA TERMA OLIVEIRA OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA. | |
| 321 | 2024 | Portaria | 13/03/2024 | PRORROGA POR MAIS 60 DIAS O PRAZO ESTIPULADO PELA PORTARIA Nº 429/2023 DE 09/06/2023. | |
| 322 | 2024 | Portaria | 13/03/2024 | PRORROGA POR MAIS 60 DIAS O PRAZO ESTIPULADO PELA PORTARIA Nº 442/2023 DE 16/06/2023. | |
| 323 | 2024 | Portaria | 13/03/2024 | PRORROGA POR MAIS 60 DIAS O PRAZO ESTIPULADO PELA PORTARIA Nº 430/2023 DE 09/06/2023. | |
| 324 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE JARLEI BRAZ ABRÃO, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA DE ESCOLA. | |
| 325 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA FERNANDA ROSALBA CARDOSO PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NA EEFM ZULEIMA BÜRIGO GUGLIELMI. | |
| 326 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | CONTRATA SILVANA GOULART PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 327 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | CONTRATA MARIZA GALDINO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 328 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | CONTRATA MOACIR FELÍCIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADOR DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 329 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | CONTRATA DENISIA TORRES DE OLIVEIRA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 330 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | CONTRATA JARLEI BRAZ ABRÃO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 331 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | CONTRATA SIRLEI MARIA LUZA DA SILVA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE INSTRUTORA DE ARTESANATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA / Autor Igual Selecone... / Anexos: Não / Ativo: Sim / Categoria: Portaria / Disponível Portal: Não / Data Entre 01/03/2024 e 31/03/2024



| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Anexos |
|--------|------|-----------|------------|---|--------|
| 332 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA LIDIANE GONCALVES DE SOUZA LANSONE PARA RESPONDER POR MAIS 05 HORAS SEMANAIS. | |
| 333 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA CLAUDINEIA MARQUES SAVIO, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM ESF. | |
| 334 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | CONTRATA KARINI DA SILVA PONCIANO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 335 | 2024 | Portaria | 14/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA CAROLINE CRISPIM DE OLIVEIRA EUZÉBIO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS. | |
| 336 | 2024 | Portaria | 18/03/2024 | NOMEIA RAFAEL OVIDIO ALANO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 337 | 2024 | Portaria | 18/03/2024 | CONTRATA GIOVANA SEBASTIAO SALVALAIO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 338 | 2024 | Portaria | 18/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA SILVANA GOULART PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NO CEIVANOLDA GREGÓRIO ESPINDOLA PAGNAN. | |
| 339 | 2024 | Portaria | 18/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA CRISTIANE HELENA DE MOURA RABELO PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NA EEBM BIAZIO MARAGNO. | |
| 340 | 2024 | Portaria | 18/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA GRAZIELA CIZESKI MACHADO PARA DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO NA EEBM OLÍVIO RECCO. | |
| 341 | 2024 | Portaria | 18/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA SÔNIA REGINA PIROLA DAGOSTIN OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS. | |
| 342 | 2024 | Portaria | 18/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA VAEDINA LOPES FELISBINO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS. | |
| 343 | 2024 | Portaria | 18/03/2024 | CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À CAROLINI SALVAN GEREMIAS OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA. | |
| 344 | 2024 | Portaria | 18/03/2024 | CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA REGINA CARDOSO FORMENTIN, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. | |
| 345 | 2024 | Portaria | 19/03/2024 | CONTRATA ROSE CLER MENEQUELLI DE LIMA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 346 | 2024 | Portaria | 19/03/2024 | CONTRATA ANDREA DE SOUZA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 347 | 2024 | Portaria | 19/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA GIZELE TEIXEIRA DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA PARA RESPONDER POR MAIS 05 HORAS SEMANAIS. | |
| 348 | 2024 | Portaria | 19/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA ADENIR TEIXEIRA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS. | |
| 349 | 2024 | Portaria | 20/03/2024 | CONTRATA LAIS CARDOSO PINTO PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ODONTÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 350 | 2024 | Portaria | 21/03/2024 | DESIGNA A SERVIDORA CAROLINE DOS SANTOS JACINTO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA PARA RESPONDER POR MAIS 05 HORAS SEMANAIS. | |
| 351 | 2024 | Portaria | 21/03/2024 | CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À DANDARA BERTAN GUOLLO OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO. | |
| 352 | 2024 | Portaria | 25/03/2024 | CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À JULIANA BERGAMANN DE JESUS MORONA OCUPANTE DO CARGO DE FARMACÉUTICA. | |

Identificador: CON25009-2274-TYEDMROGBLCLVAY-7 - Emitido por: MIRELLA MARQUES MENDES 05/04/2024 13:45:29 -03:00

IPM Sistemas Ltda
Arande Net - EST v.2013.01

Pag 4 / 4

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Texto Jurídico

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA / Autor Igual Seleção... / Anexos: Não / Ativo: Sim / Categoria: Portaria / Disponível Portal: Não / Data Entre 01/03/2024 e 31/03/2024



| Número | Ano | Categoria | Data | Ementa | Anexos |
|--------|------|-----------|------------|--|--------|
| 353 | 2024 | Portaria | 25/03/2024 | CONTRATA ELIZANDRA DE SOUZA DIAS COSTA PARA OCUPAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL DO IDOSO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| 354 | 2024 | Portaria | 25/03/2024 | CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | |
| 355 | 2024 | Portaria | 25/03/2024 | CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA JANETE DE FÁTIMA DOS SANTOS BORDIN, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA. | |
| 356 | 2024 | Portaria | 26/03/2024 | CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 686/2023 DE 27/12/2023 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA LARISSA LAURINDO GUGLIELMI, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO. | |
| 357 | 2024 | Portaria | 26/03/2024 | CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 686/2023 DE 27/12/2023 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA LARISSA LAURINDO GUGLIELMI, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO. | |
| 358 | 2024 | Portaria | 28/03/2024 | RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE ELIZANDRA MARTINS ALVES, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM. | |
| 359 | 2024 | Portaria | 28/03/2024 | DESIGNA MARIA SARTOR POSSAMAI OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA ENFERMAGEM PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO UBS HERMINIA CLEMENTINA MACCARI DAGOSTIN. | |
| 360 | 2024 | Portaria | 28/03/2024 | CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MARA RUBIA DE BITENCOURT FRASSON, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA. | |
| 361 | 2024 | Portaria | 28/03/2024 | PRORROGA POR MAIS 30 DIAS O PRAZO ESTIPULADO PELA PORTARIA Nº 390/2023 DE 24/04/2023. | |
| 362 | 2024 | Portaria | 28/03/2024 | PRORROGA POR MAIS 30 DIAS O PRAZO ESTIPULADO NA PORTARIA Nº 409/2023 DE 16/05/2023 | |

Total de Registros: 73

05/04/2024 13:45:29 -03:00

Identificador: CON25009-2274-TYEDIMROGBLCVAV-7 - Emitido por: MIRELLA MARQUES MENDES

IPM Sistemas Ltda
Arande Net - EST v.2013.01

Morro Grande

PREFEITURA

AVISO DE CONTRATO DIRETA Nº 3/2024/PMMG

Publicação Nº 5834573

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 3/2024/PMMG

O MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, com sede administrativa a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Aviso de Contratação Direta nº 3/2024/PMMG, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br. A sessão pública para a fase de lances ocorrerá das 08h00min até as 17h00min do dia 12/04/2024. Informamos que a íntegra do Aviso de Contratação e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites morrogrande.sc.gov.br, ou www.bll.org.br, ou www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações estarão disponíveis: telefone (48) 3544-0016; e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br ou através do WhatsApp (48) 3544-0034. Clélio Daniel Olivo - Prefeito Municipal.

Navegantes

PREFEITURA

CONTRATO Nº 1192 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5832540

CONTRATO Nº 1192-2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado ANDREA ALVES DE ANDRADE VIEIRA, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto nº 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de ORIENTADOR SOCIAL, através do Processo Seletivo 053/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá início na data de 01/04/2024, e término na data de 01/04/2025, de acordo com a VAGA VINCULADA do servidor LEILA REGINA REIS FAVARO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.822,84 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais tendo um total de 200 horas mensais, a serem cumpridas de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

6.2. O local de trabalho do(a) CONTRATADO(A) poderá sofrer alterações, prevalecendo o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes/SC, 27 de março de 2024

NATHALIA ZABEL

Diretora Departamento Recursos Humanos

ANDREA ALVES DE ANDRADE VIEIRA

Contratado

CONTRATO Nº 1198 DE 28 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5832542

CONTRATO Nº 1198-2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado JUCELIANA MARTINS, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto nº 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de ORIENTADOR SOCIAL, através do Processo Seletivo 053/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADO(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá início na data de 01/04/2024, e término na data de 02/01/2025, de acordo com a VAGA VINCULADA do servidor ANTONIO CARLOS ULLER.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.822,84 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais tendo um total de 200 horas mensais, a serem cumpridas de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

6.2. O local de trabalho do(a) CONTRATADO(A) poderá sofrer alterações, prevalecendo o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes/SC, 28 de março de 2024

NATHALIA ZABEL

Diretora Departamento Recursos Humanos

JUCELIANA MARTINS

Contratado

DECRETO Nº 105 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830372

DECRETO Nº 105 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 82 DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE PROCEDE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA. O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 2468 de 05 de agosto de 2011 e o Decreto nº 65/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto nº 82 de 19 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II – 1ª Etapa do Campeonato Catarinense de Vôlei de Praia categoria Sub 17, que será realizado nos dias 13 e 14 de abril do presente ano, na cidade de Camboriú/SC, no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais);

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES/SC, 04 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos quatro dias do mês de abril de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 106/2024

Publicação Nº 5830117

DECRETO Nº 106 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 296 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso III do art. 60 e artigo 3º do Decreto nº 392, de 16 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 296, de 19 de outubro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (..)

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita:

Mary Hestela Pedrozo

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NAVEGANTES, 04 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o ato na Secretaria de Administração e Logística aos quatro dias do mês de abril de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 107/2024

Publicação Nº 5831214

DECRETO Nº 107 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.763 de 29/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos com a especificação: 1.600.0000.5038.0000 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União, até a importância de R\$ 156.133,04 (cento e cinquenta e seis mil cento e trinta e três reais com quatro centavos) para a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES

UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde

2.056 – Grupos de Financiamentos da Vigilância em Saúde

24 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 156.133,04

T O T A LR\$ 156.133,04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DECRETO Nº 108/2024

Publicação Nº 5831597

DECRETO Nº 108 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.763 de 29/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, até a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para as seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 2.600.0000.6038.0000 – Superávit Financeiro – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES
UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde
2.056 – Grupos de Financiamento da Vigilância em Saúde
24 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 400.000,00

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES
UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde
2.055 – Grupos de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC
19 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 800.000,00

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES
UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde
2.054 – Grupos de Financiamento da Atenção Primária
14 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

T O T A LR\$ 1.500,000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DECRETO Nº 109/2024

Publicação Nº 5831651

DECRETO Nº 109 DE 05 DE ABRIL DE 2024.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.763 de 29/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, até a importância de R\$ 50.139,87 (cinquenta mil cento e trinta e nove reais com oitenta e sete centavos) para as seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 2.706.3110.6076.0000 – Superávit Financeiro – Emendas Parlamentares Individuais - União

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES
UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde
1.016 – Investimentos em Equipamentos, Veículos e Estrutura Física de Saúde
1 - 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 9.056,29

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES
UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde
2.054 – Grupos de Financiamento da Atenção Primária
14 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 41.083,58

T O T A LR\$ 50.139,87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DECRETO Nº 110/2024

Publicação Nº 5831703

DECRETO Nº 110 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.763 de 29/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, até a importância de R\$ 34.479,44 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais com quarenta e quatro centavos) para as seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 2.700.3120.6077.0000 – Superávit Financeiro – Emendas Parlamentares de Bancada Federal

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES

UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde

2.054 – Grupos de Financiamento da Atenção Primária

14 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 34.479,44

T O T A LR\$ 34.479,44

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DECRETO Nº 111/2024

Publicação Nº 5831759

DECRETO Nº 111 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.763 de 29/11/2023 (LOA/2024):

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do superávit financeiro do exercício de 2023, até a importância de R\$ 551.195,98 (quinhentos e cinquenta e um mil cento e noventa e cinco reais com noventa e oito centavos) para as seguintes dotações:

Fonte de Recursos: 2.710.3210.6079.0000 – Superávit Financeiro – Emendas Parlamentares Individuais - União

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES

UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde

1.016 – Investimentos em Equipamentos, Veículos e Estrutura Física de Saúde

1 - 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 281.015,80

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES

UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde
2.053 – Manutenção e Funcionamento do Fundo da Saúde
07 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 270.180,18

T O T A L R\$551.195,98

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

DISTRATO 1211 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832543

DISTRATO Nº 1211-2024

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado JOELMA ANDERCIA PATRICIO – 62879/2, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_ _DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Contrato 156/2024 de prestação de serviços na função de PROFESSOR SALA RECURSOS MULTIFUNCIONAIS CEMAP, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir desta data.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.
Navegantes, 05 de abril de 2024.

Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Joelma Andercia Patricio
Contratado

DISTRATO 1212 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832545

DISTRATO Nº 1212-2024

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado MIOZETE ZIMMERMANN – 633580/4, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_ _DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Contrato 708/2024 de prestação de serviços na função de PROFESSOR, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir desta data.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.
Navegantes, 05 de abril de 2024.

Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Miozete Zimmermann
Contratado

LEI Nº 3786 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5830345

LEI Nº 3786 DE 25 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sancionei a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO SERVIÇO**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Navegantes – SC, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, conforme artigo 101, da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo, ainda, a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

- I - garantir, às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;
- II - possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;
- V - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- VI - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

§ 1º A colocação em família acolhedora se dará por meio da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Poder Judiciário.

§ 2º Quando o Serviço de Família Acolhedora for executado por Organização da Sociedade Civil - OSC, por meio do Termo de Colaboração, esta deverá atender as disposições desta Lei e das demais regulamentações em relação ao Serviço de Família Acolhedora.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foram aplicadas medidas de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º A restrição prevista no §1º poderá ser reavaliada nos casos de decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, a depender de previsão expressa da Secretaria Nacional de Assistência Social ou órgão congênere à época da medida excepcional.

§ 3º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, e à profissionalização, bem como terá garantido seu direito à convivência familiar e comunitária, por meio das políticas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV - garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora;
- V- prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Art. 5º A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução ocorrerá de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;

- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Conselho Municipal de Habitação;
- IX - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- X - Secretarias Municipais.

CAPITULO III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir:

- I - carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- VI - atestados médicos comprovando saúde física e mental;
- VII - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VIII - número da agência bancaria e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município.

§ 3º As Famílias Acolhedoras já cadastradas na data da entrada em vigor desta Lei poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, desde que preencham os requisitos do Art. 7º e encaminhem os documentos do Art. 6º, I ao VIII, devendo ser recadastradas.

Art. 7º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
- II - diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;
- III - não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IV - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;
- V - ter anuência dos membros da família maiores de idade;
- VI - residir no Município por, no mínimo, 18 meses;
- VII - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;
- VIII - obter parecer psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IX - nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas;
- X - não estar respondendo a processo judicial criminal;
- XI - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do serviço;
- XII - ter habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do Serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

- I - disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;
- II - padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - relações familiares e comunitárias;
- IV - rotina familiar;
- V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI - espaço e condições gerais da residência;
- VII - motivação para a função;
- VIII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- IX - capacidade de lidar com separação;
- X - flexibilidade;
- XI - tolerância;
- XII - pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará

o perfil da família, observadas as particularidades do caso visando o melhor atendimento às necessidades individuais da criança e/ou adolescente.

§ 3º É possível, durante o processo de avaliação de compatibilidade, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que, no momento da capacitação, essa avaliação possa modificar-se.

§ 4º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 5º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do Termo de Adesão.

§ 6º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor(a) de referência o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta – guarda, tutela, adoção -, sobre a recepção, o atendimento, o acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória destas e contará com temas relacionados a:

- I - operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste;
- II - direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;
- III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade);
- V - brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, entre outros;
- VI - comportamentos frequentemente observados entre crianças e adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros;
- VII - práticas educativas, como ajudar a criança e o adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;
- VIII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
- IX - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- X - mediação de conflitos e práticas restaurativas.

§ 2º A preparação das famílias será realizada mediante:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;
- III - participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 10. A família poderá ser desligada do Serviço:

- I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- II - por solicitação escrita da própria família, com justificativa;
- III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IV - por ordem judicial.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, DO ACOMPANHAMENTO E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. As Famílias Acolhedoras têm a responsabilidade de:

- I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;
- II - seguir as orientações da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;
- III - fornecer aos profissionais da equipe técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;
- IV - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;
- V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos do acolhido (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);
- VI - assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança e o adolescente;
- VII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;
- VIII - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo

encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo único. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município, ou região metropolitana, a depender da configuração local, com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica do Serviço.

Art. 12. As eventuais intercorrências envolvendo as crianças e os adolescentes acolhidos serão avaliadas pela equipe técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 13. O processo de monitoramento e avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o SUAS e os espaços de controle social – CMDCA e CMAS.

Art. 14. A equipe técnica deverá intervir no sentido de preparar, gradativamente e de forma adequada, a Família Acolhedora e a criança e o adolescente acolhidos para os encaminhamentos pertinentes à situação, quais sejam, o retorno à família de origem ou à família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a equipe técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e do adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de Acordo Formal, quais serão as ações que realizará para acompanhar o caso, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial da família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou com aquela designada no Termo Formal de Acompanhamento.

Art. 15. Compete à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou do adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – governamental ou entidade não governamental - efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as indicações definidas na ocasião do cadastramento (idade, gênero, receptividade para grupo de irmãos, entre outras).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, sendo que a situação será reavaliada, no máximo, a cada 3 (três meses), devendo a Autoridade Judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe técnica, decidir pela reintegração familiar, pela colocação em família substituta ou, excepcionalmente, pela manutenção da medida protetiva de acolhimento (art. 19, §§ 1º e 2º, ECA).

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial, da medida de proteção aplicada à criança ou ao adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

§ 5º A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 16. A equipe técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes com frequência trimestral, no mínimo.

§ 1º O acompanhamento acontecerá por meio de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

§ 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º A equipe técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida protetiva de acolhimento familiar, no mínimo, a cada 3 (três) meses, nos termos do art. 19, §1º, do ECA, com o objetivo de subsidiar a autoridade judiciária competente na tomada de decisão sobre a possibilidade de reintegração familiar, colocação em família substituta ou manutenção da medida protetiva de acolhimento.

Art. 17. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da equipe técnica do Serviço.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 18. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por equipe técnica, preferencialmente, concursada e efetiva do Município.

Art. 19. A equipe técnica será composta conforme Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, respeitada a relação entre o número de famílias e o número de acolhidos para cada profissional, da seguinte forma:

- I - 01 (um) coordenador por Serviço de Acolhimento Familiar, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município e região;
- II - 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

Parágrafo único. No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS e a Resolução nº 17/2011.

Art. 20. É permitida a realização de cooperação técnica entre Municípios da mesma Comarca ou de Comarcas próximas, compartilhando a execução do Serviço, seguindo as orientações desta Lei e das normativas nacionais, desde que não ultrapasse as 15 (quinze) famílias acompanhadas por equipe técnica, preconizadas pela Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a questão da jornada de trabalho da equipe técnica, o período de descanso, as condições gerais do Serviço, e, sobretudo, o funcionamento do sobreaviso, considerando que o Serviço deverá atender as demandas 24 horas por dia.

Art. 22. São atribuições da Coordenação e equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- II - articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- III - preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- IV - acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;
- V - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- VI - encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VII - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência mínima trimestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

- a) possibilidades de reintegração familiar;
- b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
- c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

- VIII - acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IX - esclarecer às famílias acolhedoras acerca da utilização correta do subsídio financeiro recebido repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- X - sempre que possível, ouvir a criança e o adolescente, no decorrer do acompanhamento, com o objetivo de resguardar o princípio do melhor interesse da criança.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma criança acolhida ou em acompanhamento pela equipe técnica, os profissionais prestarão auxílio à equipe técnica vinculada à gestão da assistência social, nos casos de média complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das famílias cadastradas no serviço.

Art. 23. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, minimamente constituída por:

- I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI - 02 (dois) representantes do CMDCA, observando a paridade;
- VII - 02 (dois) representantes do CMAS, observando a paridade.

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 24. O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

- I - envidar esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, a redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao CMDCA e ao CMAS.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá em data e horário a ser definido pelos integrantes, periodicamente, constando em registro os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do Serviço, e será composto de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme Art. 18.

Art. 25. O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - capacitação para equipe técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras; II - espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do Serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 26. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 27. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento, designado no Termo de Guarda.

§ 2º A equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer benefício previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança/adolescente ou depositado em conta judicial.

§ 3º Os acolhidos que receberem pensão alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados em conta Judicial.

§ 4º A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro.

§ 5º A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade;

§ 6º O(a) gestor(a) da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do Serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao CMAS.

Art. 28. Quando a criança ou o adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo de 50% ao valor referenciado no inciso I do Art. 27, considerando os seguintes casos:

I - usuários de substâncias psicoativas;

II - portadores de HIV;

III - portadores de neoplasia (câncer);

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas.

Parágrafo único. As situações elencadas neste artigo serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

Art. 29. A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, referente ao imóvel de residência onde a criança está acolhida, assim atestado por declaração emitida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 30. As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da localidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, e entidades sociais de apoio.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do FMAS, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à Proteção Social Especial, referente aos recursos Federais, Estaduais e Próprios.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 32. Fica autorizado o Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a Legislação Nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 33. Havendo a prestação de informações comprovadamente falsas por parte de qualquer um dos integrantes da Família Acolhedora, esta ficará sujeita ao banimento do Serviço, bem como será revogada a liberação do subsídio financeiro, podendo responder na esfera cível e criminal, além de estar sujeito ao ressarcimento do erário.

Art. 34. Em todos os procedimentos, cadastros e sistemas, devem ser observados os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 35. É vedado, a qualquer tempo, o uso da imagem do acolhido ou da Família Acolhedora para fins publicitários, comerciais ou políticos.

Art. 36. O agente público que prestar informações falsas que dêem causa ao atraso ou não inserção da família ou do acolhido nos procedimentos previstos nesta Lei, responderá administrativamente, na forma do Estatuto do Servidor Municipal - Lei Complementar nº 7 de novembro de 2003, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes/SC, 25 de março de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e cinco dias do mês de março de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

NAVEGANTES (PM) - EDITAL DE ABERTURA PS 019 2024_05_04_24

Publicação Nº 5833131

O Prefeito Municipal de Navegantes/ SC faz saber que realizará, por meio da empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Processo Seletivo regido de acordo com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Lei Ordinária Municipal nº 2265-A/10, Lei Complementar Municipal nº 72/2010, Lei Ordinária Municipal nº 2384/2010 e Lei Orgânica Municipal com respectivas atualizações, destinado ao provimento de vagas para as funções descritas na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Processo Seletivo deste edital.

O Processo Seletivo – Edital 019/2024 reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que são parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro reserva para as funções públicas temporárias indicadas no presente edital, regidas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e contratação regida pela Lei Ordinária Municipal nº 2265-A e Lei Ordinária Municipal nº 2384/2010, para o ano letivo de 2024, a critério da Prefeitura Municipal de NAVEGANTES/ SC.

1.2. As vagas oferecidas são para o Município de NAVEGANTES/ SC.

1.3. As funções, as vagas, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição são os estabelecidos na Tabela I de Funções, especificada abaixo.

1.3.1. Todas as funções possuem Vale Alimentação de R\$ 500,00

1.4. As atribuições das funções estão descritas no Anexo I, deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – FUNÇÕES, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

| Ensino médio | | | | | |
|----------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|---|-------------------|
| Função | Total de vagas (*) | Carga horária | Salário inicial | Requisitos mínimos exigidos (***) | Taxa de inscrição |
| INTÉRPRETE DE LIBRAS (20h) | Cadastro Reserva | 20 horas semanais | R\$ 1.463,70 | Ensino Médio com Proficiência em Interpretação em Libras ou Certificado de curso de Formação Continuada em Libras ou Oficina de Interpretação em Libras, ambos os cursos com carga horária mínima de 80 horas; (2) ou Bacharelado em Letras – Libras. | R\$ 29,05 |
| INTÉRPRETE DE LIBRAS (40h) | Cadastro Reserva | 40 horas semanais | R\$ 2.927,40 | Ensino Médio com Proficiência em Interpretação em Libras ou Certificado de curso de Formação Continuada em Libras ou Oficina de Interpretação em Libras, ambos os cursos com carga horária mínima de 80 horas; (2) ou Bacharelado em Letras – Libras. | R\$ 29,05 |

| Ensino superior | | | | | |
|--|--------------------|-------------------|------------------|--|-------------------|
| Função | Total de vagas (*) | Carga horária | Salário inicial | Requisitos mínimos exigidos (***) | Taxa de inscrição |
| ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – ORIENTADOR ESCOLAR | Cadastro Reserva | 40 horas semanais | R\$ 5.506,05 | Ensino superior completo em Pedagogia com habilitação em Orientação Escolar; ou Ensino superior completo em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação em nível de Especialização com habilitação em Orientação Escolar; ou Ensino superior completo em Licenciatura, de Graduação Plena, Pós-Graduação em nível de Especialização com habilitação em Orientação Escolar; ou Licenciatura plena em Pedagogia ou outra área específica da educação. | R\$ 29,05 |
| PROFESSOR DE ARTE | Cadastro Reserva | 10 horas semanais | R\$1.274,54 | Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica. | R\$ 29,05 |
| | | 20 horas semanais | R\$ 2.549,08 (1) | | |
| | | 30 horas semanais | R\$3.823,62 | | |
| | | 40 horas semanais | R\$ 5.098,15 (1) | | |

| Ensino superior | | | | | |
|-------------------------------|--------------------|-------------------|------------------|--|-------------------|
| Função | Total de vagas (*) | Carga horária | Salário inicial | Requisitos mínimos exigidos (***) | Taxa de inscrição |
| PROFESSOR DE CIÊNCIAS | Cadastro Reserva | 10 horas semanais | R\$1.274,54 | Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica. | R\$ 29,05 |
| | | 20 horas semanais | R\$ 2.549,08 (1) | | |
| | | 30 horas semanais | R\$3.823,62 | | |
| | | 40 horas semanais | R\$ 5.098,15 (1) | | |
| PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO | Cadastro Reserva | 10 horas semanais | R\$1.274,54 | Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica. | R\$ 29,05 |
| | | 20 horas semanais | R\$ 2.549,08 (1) | | |
| | | 30 horas semanais | R\$3.823,62 | | |
| | | 40 horas semanais | R\$ 5.098,15 (1) | | |
| PROFESSOR DE INGLÊS | Cadastro Reserva | 10 horas semanais | R\$1.274,54 | Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica. | R\$ 29,05 |
| | | 20 horas semanais | R\$ 2.549,08 (1) | | |
| | | 30 horas semanais | R\$3.823,62 | | |
| | | 40 horas semanais | R\$ 5.098,08 (1) | | |
| PROFESSOR DE MATEMÁTICA | Cadastro Reserva | 10 horas semanais | R\$1.274,54 | Ensino superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica. | R\$ 29,05 |
| | | 20 horas semanais | R\$ 2.549,08 (1) | | |
| | | 30 horas semanais | R\$3.823,62 | | |
| | | 40 horas semanais | R\$ 5.098,15 (1) | | |

NOTAS DE RODAPÉ DA TABELA DE FUNÇÕES

| | |
|------|---|
| (*) | Os Candidatos classificados neste certame são meros detentores de expectativa de direito à contratação, de forma que sua admissão fica condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas dentro do prazo de validade deste certame, de acordo, ainda, com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, respeitada sempre a ordem de classificação e o percentual de vagas reservadas; |
| (**) | Por habilitação legal para o exercício da profissão deve-se entender todo e qualquer requisito que o Órgão regulamentador da respectiva profissão exija para fins legal daquela profissão (registro, inscrição dentre outros). |
| (1) | O regime de trabalho para a Função de Professor, dependendo da vaga existente, poderá ser de 10, 20, 30 ou 40 horas conforme a vaga disponível no momento da contratação com salário proporcional. |
| (2) | Comprovação de realização de curso mediante apresentação de cópia de diploma, certificado, declaração, atestado ou documento, expedido pela Instituição responsável pelo curso, em que conste o período de realização (data de início e fim), a carga horária, o nome do curso e/ou os dados necessários para aferir a relação com a função. |

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdade de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;

2.1.2. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para a função conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 12.5 do Capítulo 12 deste edital;

- 2.1.5.1. Possuir, na data da contratação, a habilitação para a função pretendida, na forma estabelecida neste Edital, de acordo com a Lei nº 2.265, de 08 de janeiro de 2010, que autorizou a contratação;
- 2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício da função, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC;
- 2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;
- 2.1.8. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em nova função pública;
- 2.1.9. Não possuir antecedentes criminais (condenação com trânsito em julgado);
- 2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
- 2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados as funções acumuláveis previstos na Constituição Federal.
- 2.1.12. O candidato dispensado nos últimos 5 (cinco) anos para os casos de demissão ou cassação da disponibilidade, 2 (dois) anos quanto à suspensão e 180 (cento e oitenta dias) quanto à advertência, quando contratado pela Secretaria Municipal de Navegantes, fica impedido de ser contratado pelo presente Processo Seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br, iniciando-se no dia 9 de abril de 2024 e encerrando-se no dia 26 de abril de 2024, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.
- 3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.
- 3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para a função pretendida.
 - 3.3.1. Por ocasião da contratação, se o candidato não apresentar a escolaridade informada na inscrição, não lhe caberá direito de remanejamento para a outra lista, perdendo direito à vaga.
- 3.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia 29 de abril de 2024, primeiro dia útil subsequente após a data de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
 - 3.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.
 - 3.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado.
 - 3.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.
 - 3.5.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.
- 3.6. O candidato deverá efetuar apenas uma inscrição neste Processo Seletivo, pois a previsão é de que as provas sejam realizadas em um único período e não será permitida a realização de mais de um prova num mesmo período de aplicação.
 - 3.6.1. Caso necessário, a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. reserva-se do direito de dividir a aplicação em mais de um período, para melhor alocar os candidatos.
 - 3.6.2. Caso o candidato esteja inscrito para mais de uma função, deverá optar por realizar somente uma prova para o respectivo período de aplicação, sendo considerado como ausente para a(s) outra(s) inscrição(ões) do referido período, mesmo que a aplicação das provas ocorra na mesma sala.
 - 3.6.3. Ocorrendo a hipótese do item 3.6.1 ou pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.
- 3.7. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.
- 3.8. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 3.9. Salvo nos casos de anulação ou cancelamento do certame, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
- 3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de função sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida.
 - 3.10.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros concursos/ processos seletivos.
- 3.11. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.
- 3.12. A partir do dia 3 de maio de 2024, o candidato deverá conferir nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foram recebidos pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., ou seja, se a inscrição está confirmada.
 - 3.12.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., através do e-mail duvidas@rboconcursos.com.br para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às

17h, bem como interpor recurso nos termos do capítulo 12 deste Edital.

3.13. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.14. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC e à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.15. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.

3.16. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por meio de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou Sedex, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova, identificando no envelope: nome e função ao qual está concorrendo e nome do Processo Seletivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC - Processo Seletivo 019/2024 – “Cond. Especial”, à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizado à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000.

3.16.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.16.3. Para efeito do prazo de recebimento da solicitação por correspondência com AR ou SEDEX, estipulado no item 3.16 deste Capítulo, será considerado 5 (cinco) dias corridos após a data de término das inscrições.

3.16.4. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.16.4.1. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição on line e encaminhar sua solicitação à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. até o dia útil subsequente ao término das inscrições, por correspondência com AR ou SEDEX, conforme estabelecido no item 3.16.

3.17. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., nos termos do item 3.16 deste Capítulo.

3.18. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de 3 de maio de 2024, acessar os endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.19. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do emprego pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

4.2. Em obediência ao disposto na legislação federal, bem como pela Lei Complementar Municipal nº 007/2003 aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo.

4.2.1. Se o resultado da aplicação do percentual de que trata o item anterior resultar em número fracionado este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis por função.

4.2.2. Para fins de contratação, a deficiência de que é portador deverá, obrigatoriamente, ser compatível com as atribuições da função para o qual se classificou, uma vez que, em hipótese alguma as atribuições da função serão modificadas para se adaptarem às condições especiais do PCD, não sendo, todavia, obstáculo ao exercício das atribuições da função a utilização de material tecnológico ou equipamentos específicos de uso habitual do candidato ou a necessidade de adaptação do ambiente de trabalho.

4.3. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015.

4.3.1. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades; e
- d) a restrição de participação.

4.4. O candidato, convocado para a contratação em razão da aplicação do Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018 atualizado, cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, terá sua convocação cancelada, devendo ser convocado, posteriormente, de acordo sua classificação, respeitada a ordem de classificação geral de aprovados.

4.5. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com a função pretendida.

4.6. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.6.1. Os critérios de aprovação nas provas físicas para os candidatos com deficiência serão os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

4.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo Seletivo deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas, bem como proceder de acordo com o estabelecido no item 4.10 deste Capítulo.

- 4.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição, bem como de acordo com o estabelecido no item 4.10 deste Capítulo.
- 4.10. O candidato com deficiência, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, deverá encaminhar, via Sedex ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR), à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, localizado à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, identificando o nome do Processo Seletivo no envelope: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC – Processo Seletivo 019/2024, os documentos a seguir:
- a) Declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária); e
- b) Cópia do Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.
- 4.10.1. Os candidatos que solicitarem a prova em braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 4.10.2. O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar, na declaração constante no Anexo III deste Edital, a autorização para utilização de aparelho auditivo, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Processo Seletivo.
- 4.10.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas objetivas, deverá enviar a documentação indicada nas alíneas "a" e "b" do item 4.10, com justificativa acompanhada de parecer emitido por profissional especialista da área de sua deficiência.
- 4.10.4. A comprovação da tempestividade do envio da documentação tratada nas alíneas do item 4.10 e subitem 4.10.3 será feita pela data da postagem.
- 4.10.5. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- 4.10.6. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.
- 4.10.7. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no item 3.18 e seus subitens, do Capítulo 3 deste edital.
- 4.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.
- 4.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.10 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.
- 4.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 4.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência estabelecida no Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. O candidato, que estiver amparado pelos dispositivos contidos na Lei Municipal nº 2.233/2009, poderá requerer a isenção da taxa de inscrição deste Processo Seletivo, desde que comprove os requisitos previstos no item 5.1.1 deste Capítulo, a saber:
- 5.1.1. Seja doador de sangue, não inferior a 1 (uma) vez ao ano, durante o período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data de publicação deste edital, para órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.
- 5.1.1.1. A comprovação do requisito disposto no item 5.1.1 será realizada por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;
- b) Cópia simples do CPF – frente e verso;
- c) Comprovantes de doação de sangue, sendo, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano, durante o período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data de publicação deste edital, para órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, e que sejam expedidos pela entidade coletora;
- d) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital.
- 5.2. O candidato que preencher a condição estabelecida no item 5.1.1 deverá solicitar a isenção do pagamento do valor de inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 5.2.1. Acessar, no período de 9 a 10 de abril de 2024, o site da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. - www.concursosrbo.com.br e, na área do Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC, realizar a inscrição on-line;
- 5.2.2. Imprimir o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital, preenchê-lo e assiná-lo;
- 5.2.3. Enviar o formulário especificado no subitem anterior, juntamente com a cópia do documento de identidade (RG) – frente e verso, a 11 de abril de 2024, por SEDEX ou correspondência com registro de Aviso de Recebimento (AR), à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, identificando no envelope: "Isenção para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC- Processo Seletivo 019/2024.
- 5.3. O formulário discriminado no subitem 5.2.2 deverá ser enviado devidamente preenchido e conter a assinatura do solicitante e a data.
- 5.4. A comprovação da tempestividade da solicitação de isenção será feita pela data do e-mail.
- 5.5. Deverá ser realizada uma inscrição on-line e um envio de formulário com documentação comprobatória de isenção da taxa para cada função de interesse.
- 5.6. O formulário de solicitação de isenção postado por SEDEX ou correspondência com AR, conforme disposto no subitem 5.2.3, refere-se a um único candidato.
- 5.7. A documentação comprobatória enviada pelo candidato será analisada pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. que decidirá sobre a isenção do valor de inscrição, considerando o estabelecido neste capítulo.
- 5.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
- a) deixar de efetuar a inscrição pela internet no período estabelecido no item 5.2.1, deste capítulo;
- b) deixar de enviar a documentação comprobatória estabelecida nas alíneas do subitem 5.1.1.1, deste capítulo;
- c) deixar de enviar a documentação comprobatória das alíneas do subitem 5.1.1.1, na forma e no prazo previstos neste capítulo;
- d) deixar de preencher corretamente ou de assinar o formulário discriminado no subitem 5.2.2, deste capítulo;
- e) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

5.9. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como exclusão do candidato do certame em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. No dia 19 de abril de 2024, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br.

5.11. O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, citada no subitem anterior, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 12 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.12. No dia 26 de abril de 2024, será divulgado nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

5.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Processo Seletivo, deverão acessar o endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento, na forma do item 3.5 do capítulo 3, deste edital.

5.14. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

5.15. O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no item 5.13 estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

6. DAS PROVAS

6.1. O Processo Seletivo constará das seguintes provas e respectivo número de questões:

| Ensino médio | | | | |
|-----------------------------------|---------------------|---|------------------------------|---|
| Cargo | Formas de Avaliação | Quantidade de questões POCG | Quantidade de questões POCE | Pontuação |
| INTÉRPRETE DE LIBRAS (20H ou 40H) | Objetiva | 10 Língua Portuguesa 05 Raciocínio Lógico/ Matemática 05 Conhecimentos Gerais | 20 Conhecimentos Específicos | Conforme disposto no Capítulo 8 deste Edital. |

| Ensino superior | | | | |
|--|---------------------|---|------------------------------|---|
| Cargo | Formas de Avaliação | Quantidade de questões POCG | Quantidade de questões POCE | Pontuação |
| ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – ORIENTADOR ESCOLAR PROFESSOR DE ARTE (10H, 20H, 30H ou 40H) PROFESSOR DE CIÊNCIAS (10H, 20H, 30H ou 40H) PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO (10H, 20H, 30H ou 40H) PROFESSOR DE INGLÊS (10H, 20H, 30H ou 40H) PROFESSOR DE MATEMÁTICA (10H, 20H, 30H ou 40H) | Objetiva + Títulos | 10 Língua Portuguesa 05 Raciocínio Lógico/ Matemática 05 Conhecimentos Gerais | 20 Conhecimentos Específicos | Conforme disposto no Capítulo 8 e 9 deste Edital. |

6.2. A Prova Escrita Objetiva será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pela função conforme indicação do ANEXO I, composta de questões de Conhecimentos Gerais (POCG) e de Conhecimentos Específicos (POCE).

6.3. As questões de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos serão objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.

6.4. A prova de títulos será realizada e avaliada conforme o disposto no Capítulo 9, deste Edital.

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

7.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de NAVEGANTES/ SC, na data prevista de 19 de maio de 2024, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado através da Internet no endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de NAVEGANTES/ SC, a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas e/ou, ainda, dividir aplicação das provas em mais datas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia 10 de maio de 2024, informar-se, pela internet, nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

7.1.3. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para

peças com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Processo Seletivo, através do e-mail duvidas@rboconcursos.com.br.

7.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 7.1 deste Capítulo.

7.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

7.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.

7.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.5. Caso haja inexistência na informação relativa à opção de função e/ou condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., pelo e-mail duvidas@rboconcursos.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.

7.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 4 deste Edital.

7.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 7.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

7.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição (boleto bancário correspondente à inscrição, com o respectivo comprovante de pagamento);
b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ, CRM etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

7.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

7.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.6. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

7.8.1. A inclusão de que trata o item 7.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

7.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 7.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

7.8.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

7.8.3.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.

7.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

7.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato.

7.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.

7.8.5. O descumprimento dos itens 7.8.3.1, 7.8.3.2 e 7.8.4 implicará na eliminação do candidato.

7.8.6. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.

7.9. Quanto às Provas:

7.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

7.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.

7.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas

leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.

7.9.2. É de responsabilidade do candidato a leitura das orientações contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas, bem como a conferência do material entregue pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., para a realização da prova.

7.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

7.11. A totalidade das Provas terá a duração de 3h00 (três horas).

7.11.1. Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.

7.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.

7.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.

7.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

7.14. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

7.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

7.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.6, alínea "b", deste Capítulo;

7.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

7.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 7.12, deste capítulo;

7.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;

7.14.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;

7.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;

7.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

7.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;

7.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

7.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

7.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;

7.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;

7.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

7.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

7.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.

7.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

7.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

7.16.3. Excetuada a situação prevista no item 3.16.4 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Processo Seletivo.

7.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

7.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

7.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

7.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.

7.21. Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

7.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objetos constante no item 7.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

7.25. Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.

7.26. Durante a realização da prova, o candidato que quiser ir ao banheiro deverá solicitar ao fiscal da sala sua saída e este designará um fiscal volante para acompanhá-lo no deslocamento, devendo o candidato manter-se em silêncio durante todo o percurso, podendo, antes da entrada no sanitário e/ou depois da utilização deste, ser submetido à revista por meio de detector de metais.

7.27. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório, para os cargos que não tenham provas de títulos.

8.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.

8.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

8.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.

8.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.

8.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 30 (trinta).

8.4. O candidato não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. Concorrerão à prova de Títulos somente os candidatos habilitados nas provas objetivas para as funções de Especialista em Assuntos Educacionais – Orientador Escolar, Professor de Arte, Professor de Ciências, Professor de Ensino Religioso, Professor de Inglês e Professor de Matemática, conforme estabelecido no Capítulo 8 deste Edital.

9.1.1. A prova de títulos terá caráter classificatório. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Processo Seletivo.

9.2. O candidato deverá enviar os documentos abaixo, via postal por Sedex ou carta com Aviso de Recebimento (AR), até o dia útil subsequente ao término das inscrições, para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. - Caixa Postal 35 – Casa Branca - SP, CEP 13700-000, identificando o nome do Processo Seletivo, no envelope: Processo Seletivo 019/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC - Títulos:

a) Cópia dos Títulos a que venha possuir, assim como seus respectivos históricos escolares;

b) Cópia do Documento de Identificação (RG); e

c) Formulário de entrega de títulos, cujo modelo é o constante do Anexo V deste Edital, em via original, identificado, preenchido com os Títulos a serem enviados e assinado.

9.2.1. A comprovação de envio dos Títulos será feita pelo comprovante de postagem emitido pelos Correios, onde consta o número de identificação do objeto.

9.2.2. Após o prazo estabelecido no item 9.2 não serão aceitos Títulos, sob qualquer hipótese.

9.2.3. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma. Não serão aceitos documentos originais.

9.3. Enviada a relação dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

9.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgão e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.4.2. Os certificados de Pós Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

9.4.3. No caso de Certificado de Conclusão de Pós Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado ou Doutorado), este deverá conter a data de conclusão e a aprovação da Dissertação ou Defesa da Tese.

9.4.4. Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos de Mestre e Doutor, os cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

9.4.5. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

9.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.6. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

9.7. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

9.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 7 (sete) pontos.

9.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.10. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TABELA DE TÍTULOS

| TÍTULOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO | COMPROVAÇÃO |
|--|----------------|--------------|---|
| a) Doutorado na área de atuação - Pós Graduação Stricto Sensu, concluído até a data de apresentação dos títulos. | 3 pontos | 3 pontos | Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar. |
| b) Mestrado na área de atuação - Pós Graduação Stricto Sensu, concluído até a data de apresentação dos títulos. | 2 pontos | 2 pontos | Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar. |

| TÍTULOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO | COMPROVAÇÃO |
|---|----------------|--------------|---|
| c) Pós Graduação Lato Sensu (especialização) na área de atuação, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos. | 1 pontos | 2 pontos | Cópia do Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração ou Certidão de conclusão de curso, estas devem vir acompanhadas da cópia do respectivo Histórico Escolar. |

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.1. A nota final de cada candidato será IGUAL:

a) ao total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescido dos pontos obtidos na prova de títulos para as funções de Especialista em Assuntos Educacionais – Orientador Escolar, Professor de Arte, Professor de Ciências, Professor de Ensino Religioso, Professor de Inglês e Professor de Matemática;

b) ao total de pontos obtidos na prova objetiva para as demais funções.

10.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação por opção de função.

10.3. O resultado deste Processo Seletivo será publicado em lista única com a pontuação dos candidatos e a sua classificação, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência.

10.4. O resultado provisório do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na Internet nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 12. Dos Recursos deste Edital.

10.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

10.6. A lista de Classificação Final será divulgada nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

10.6.1. Serão publicados no Diário Oficial do Município apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo.

10.6.2. O resultado geral final do Processo Seletivo poderá ser consultado no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

10.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

10.7.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

10.7.2. Obter maior número de pontos na prova de títulos;

10.7.3. Obter maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

10.7.4. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

10.7.5. Tenha exercido a função de jurado, devidamente comprovado, nos termos da Lei Federal nº 11.689/08;

10.7.5.1. O candidato que desejar exercer a preferência na condição de jurado deverá preencher o formulário Anexo VI deste Edital e enviá-lo, até o primeiro dia útil após o término das inscrições, via postal por Sedex ou carta com Aviso de Recebimento (AR), para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, identificando o nome do Processo Seletivo, no envelope: Edital Nº 019/2024 – Processo Seletivo – Prefeitura Municipal de Navegantes – Jurado, juntamente, com a cópia do RG e cópia autenticada da Certidão, Declaração, Atestado ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual ou Federal, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal (alterado pela Lei Federal nº 11.689/08), a partir da vigência da lei.

10.7.6. Ter exercido a função de mesário nos 2 (dois) últimos processos eleitorais.

11.7.6.1. Para fins de comprovação do subitem anterior, serão aceitos certidão, declaração, atestado ou outros documentos públicos, emitidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.7.6.2. O candidato que tenha exercido função de mesário nos 2 (dois) últimos processos eleitorais deverá encaminhar via postal (Sedex ou Carta com aviso de recebimento – AR) o formulário constante no Anexo VII deste edital, devidamente assinado e preenchido, à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até o primeiro dia útil após o término das inscrições, Ref.: Edital Nº 019/2024 – Processo Seletivo – Prefeitura Municipal de Navegantes – Mesário, acompanhado do seguinte documento:

a) Cópia autenticada da Certidão, Declaração ou atestado expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, declarando que o candidato tenha exercido a função de mesário nos 2 (dois) últimos processos eleitorais.

10.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 10.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio na presença dos candidatos envolvidos por função.

10.9. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para a função, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

a) Divulgação do edital de abertura;

b) Divulgação do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;

c) Divulgação do indeferimento de inscrição;

d) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;

e) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;

f) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;

g) Divulgação das notas da prova escrita objetiva;

h) Divulgação das notas da prova de títulos;

i) Divulgação da classificação.

11.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.

11.1.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

11.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame <http://www.concursosrbo.com.br/>, acessar a área da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC – Edital Nº 019/2024 (Processo Seletivo) e seguir as instruções ali contidas.

11.2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC não receberá em hipótese alguma, seja presencial ou de forma eletrônica, quaisquer recursos administrativos, independentemente da fase, tampouco julgará qualquer recurso, cabendo à RBO o fazer.

11.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

11.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 11.2.

11.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.

11.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Processo Seletivo, nome do candidato, número de inscrição, função pretendida, o questionamento e o número da questão (se for o caso).

11.7. Recebido o recurso, a RBO decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico <http://www.concursosrbo.com.br/>, na área da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC – Edital Nº 019/2024 (Processo Seletivo).

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.

11.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que ainda não tiverem acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.

11.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

11.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 11.9.

11.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC, dentro do prazo de validade do certame.

12.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

12.3. A contratação dos candidatos será regida pela Lei Ordinária Municipal nº 2265-A/10 e Lei Ordinária Municipal nº 2384/2010.

12.3.1. A contratação dos aprovados neste Processo Seletivo obedecerá à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência.

12.4. A convocação para contratação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura, por e-mail e em mural público da Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato apresentar-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC no prazo estabelecido.

12.5. Os candidatos, no ato da contratação, deverão apresentar originais e cópias dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil); Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (emitido há, no máximo, 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pela função; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para a função; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 anos; Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Justiça Federal de Santa Catarina); Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração de Imposto de Renda do último ano-calendário; Caso seja ocupante de outra função, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, apresentar declaração constando o nome da função, carga horária e horário de trabalho emitida pelo setor competente do órgão; e outras declarações ou documentações necessárias a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC.

12.5.1. No ato de contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

12.5.2. Caso haja necessidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

12.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

12.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste

Edital, serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes a função a que concorrem.

12.6.1. As decisões do Serviço Médico indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas.

13.6.2. O candidato com deficiência, aprovado no Processo Seletivo, será submetido à perícia médica oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC.

12.7. O não comparecimento ao exame médico/ perícia médica oficial do Município, bem como à contratação, na data agendada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC caracterizarão sua desistência no Processo Seletivo.

12.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC poderão acarretar na exclusão do candidato deste Processo Seletivo.

12.9. O Professor admitido em caráter temporário deverá assumir as suas funções no dia determinado pela Secretaria de Administração, no momento da escolha de vaga. Passado o prazo, fica a Secretaria de Administração e Logística autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação.

12.10. Aos candidatos convocados para a escolha de vagas no cargo de Professor, levando em consideração a sua habilitação, serão oferecidas simultaneamente as oportunidades relacionadas a substituição de servidores (vinculadas) ou as cargas horárias excedentes disponíveis.

12.10.1. Para os casos em que a vaga não é vinculada, com o objetivo de facilitar o remanejamento dos professores pela Secretaria de Educação, o contrato será realizado pela carga horária.

12.10.2. Os contratos de vaga vinculada serão realizados sobre a vaga em questão e não sobre a carga horária.

12.11. Na hipótese da escolha do candidato ao cargo de professor recair sobre as cargas horárias excedentes, o mesmo poderá escolher módulos até o limite de 40 (quarenta) horas semanais na composição de sua jornada de trabalho, obedecendo as regras de acúmulo de cargo prevista na legislação atinente a matéria. Após a escolha da carga horária não poderá ser alterada.

12.12. A desistência da Vaga/ Carga Horária durante a vigência do contrato, importará no impedimento do candidato, não ser contratado no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de exoneração.

12.13. Após a escolha da vaga, o candidato/servidor deverá permanecer na vaga escolhida até o término ou extinção de seu contrato, exceto por iniciativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação que poderá remanejar o candidato entre turmas dentro da própria unidade em que atua ou para outra unidade de ensino de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

12.14. O candidato que escolher vaga/horário e desistir da mesma será excluído da listagem de classificação para escolha de vaga, ficando impedido de ser contratado pelo período de 1 (um) ano. A contar da data da sua desistência.

12.15. Caso haja desistência e/ou cancelamento de contrato de trabalho com o Município de Navegantes por qualquer motivo, o candidato ficará impedido de ser contratado pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de exoneração.

12.16. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso.

12.17. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC, conforme o disposto nos itens 13.8 e 13.9 do Capítulo 13 deste Edital.

12.18. Não poderá ser nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município por meio de extrato e divulgados, na íntegra, na Internet nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

13.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo.

13.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Processo Seletivo.

13.4. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

13.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

13.6. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.

13.6.1. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a Classificação Final e o Termo de Homologação da referida função, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.navegantes.sc.gov.br.

13.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br.

13.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., situada à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC, situada à Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes – SC CEP 88370-446, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto) ou através de correspondência com aviso de recebimento.

13.9. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado, perder o prazo para contratação, caso não seja localizado.

13.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

13.10.1. Endereço não atualizado.

13.10.2. Endereço de difícil acesso.

13.10.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.

13.10.4. Correspondência recebida por terceiros.

- 13.11. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
- 13.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.
- 13.13. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.
- 13.14. Em caso de dúvida, o candidato poderá entrar em contato com a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato pelo e-mail duvidas@rboconcursos.com.br ou pelo telefone (47) 99280-4304.
- 13.15. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
- 13.16. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.
- 13.17. Excluindo-se as legislações para fins de conteúdo programático, qualquer legislação citada ao longo deste documento deve ser considerada conjuntamente às alterações com entrada em vigor até a data de homologação deste certame, ainda que não mencionadas.
- 13.18. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Fiscalizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 13.19. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.
- 13.20. A realização do Processo Seletivo será feita sob exclusiva responsabilidade da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC.
- 13.21. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC e pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., no que tange a realização deste Processo Seletivo.

Navegantes, 5 de abril de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA PATRICIA DUARTE CIDRAL
Prefeito do Município de Navegantes/SC SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

INTERPRETE DE LIBRAS (20H OU 40H)

Atuar em sala de aula e em sala de apoio pedagógico nas unidades educativas da rede regular de ensino, traduzindo e interpretando da língua portuguesa para a língua de sinais e vice-versa nas aulas ministradas pelo Professor; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e avaliar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasses; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades e articulação da escola com a família e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; observar os preceitos éticos de confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade na tradução e interpretação; digitar e arquivar documentos relativos à função; prestar serviços em seminários, cursos e reuniões e/ou outros eventos de formação continuada, quando solicitado; participar dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação; participar ativamente das atividades que estão sendo desenvolvidas em sala e aula, quando solicitado pelos Gestores; interagir com o professor nas ações pedagógicas planejadas e/ou realizadas na ambiente escolar, quando solicitado; orientar professores quanto as suas possíveis dúvidas em Libras; executar tarefas afins com a educação; realizar as atividades que forem designadas por seu superior hierárquico ou pela Secretária Municipal de Educação.

ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – ORIENTADOR ESCOLAR

Conforme Anexo II - Lei complementar 72/2010

§ 1º A Orientação Educacional será instituída nos estabelecimentos para especificamente encaminhar e atuar na Unidade Escolar:

a) A promoção do desenvolvimento humano, social e intelectual da clientela que compreende os educandos; b) Incumbência do aconselhamento vocacional dos educandos, em cooperação com os professores, a família e a comunidade; c) Promover a participação dos pais e alunos no Projeto Político Pedagógico; d) Garantir a participação de pais e alunos no Conselho de Classe; e) Dar apoio aos alunos em necessidades pessoais e em dificuldades comportamentais; em parceria com as famílias. f) Auxílio aos educandos em suas necessidades de saúde e de relacionamento pessoal e institucional. g) Auxiliar aos alunos em suas dificuldades de aprendizagem; h) Participar do processo de escolha de representantes de turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem;

PROFESSOR (TODOS)

Ministrar aulas e orientar a aprendizagem do aluno; elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência; avaliar o desempenho do aluno atribuindo-lhe notas ou conceitos nos prazos fixados; cooperar com os serviços de orientação e supervisão escolar; promover experiências de ensino e aprendizagem contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; promover aulas e trabalhos de recuperação com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem; seguir as diretrizes do ensino emanado do órgão superior competente e fornecer dados e apresentar relatório de suas atividades compatíveis com o cargo.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARA TODAS AS FUNÇÕES

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Sintaxe.

RACIOCÍNIO LÓGICO/ MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades. Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples. Porcentagem. Juros Simples. Sistema de Medidas Legais. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico.

CONHECIMENTOS GERAIS

Fatos e notícias locais, nacionais e internacionais veiculados a partir de 1º de março de 2023, em meios de comunicação de massa, como jornais, rádios, Internet e televisão. Elementos de política brasileira. Cultura e sociedade: música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia do Brasil e do município de NAVEGANTES/ SC.

PARA A FUNÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS (20H/ 40H)**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. História da Educação de Surdos. Importância da Língua de Sinais. Aspectos filosóficos da educação de surdos. Aquisição da LIBRAS pela criança surda. Aspectos da Cultura Surda / Identidade Surda. LIBRAS: principais Parâmetros. Variação linguística da Língua de sinais. Estrutura sintática da LIBRAS. Introdução ao sistema fonético e fonológico da LIBRAS. Aspectos Gramaticais da LIBRAS. Estratégias e Adaptações Curriculares para atender as necessidades educacionais especiais dos alunos surdos. A importância das expressões faciais e corporais na LIBRAS. Lei Federal nº 10.436, de 24/04/02 e o Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/05. Educação Bilíngue para Surdos. O papel do instrutor/professor de LIBRAS. Conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

Sugestão Bibliográfica:

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Brasília: MEC, 1998. v. 111 (série Atualidades pedagógicas.n.4).

GESSER, Audrei.. Libras? Que língua é essa? Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surdo. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

STUMPF, Marianne Rossi; QUADROS, Ronice Muller de; LEITE, Tarcísio de Arantes (Org.). Estudos da língua brasileira de sinais. Florianópolis: Insular, 2014. (Volume 2).

COUTINHO, Denise. LIBRAS e Língua Portuguesa: semelhanças e diferenças. Arpoador, João Pessoa, 2000.

Conhecimentos em informática: Microsoft Windows 2010 ou versões mais recentes: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016 ou versões mais recentes. MS-Word 2016 ou versões mais recentes: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos; editoração e processamento de textos; propriedades e estrutura básica dos documentos; distribuição de conteúdo na página; formatação; cabeçalho e rodapé; tabelas; impressão; inserção de objetos/imagens; campos predefinidos; envelopes, etiquetas, mala-direta; caixas de texto. MS-Excel 2016 ou versões mais recentes: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos; funcionalidades e estrutura das planilhas; configuração de painéis e células; linhas, colunas, pastas, tabelas e gráficos; formatação; uso de fórmulas, funções e macros; impressão; inserção de objetos/imagens; campos predefinidos; controle de quebras e numeração de páginas; validação de dados e obtenção de dados externos; filtros e classificação de dados. Correio Eletrônico: comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos dos principais navegadores; navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos de URL, links, sites, vírus, busca e impressão de páginas.

PARA A FUNÇÃO DE ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – ORIENTADOR ESCOLAR**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Perspectivas da Orientação: Fundamentos históricos, filosóficos, políticos e sociais da educação. Organização do sistema educacional brasileiro. Ambiente educativo e seus sujeitos. A função social do ensino. Gestão democrática. O papel do Orientador Escolar. Métodos e técnicas de orientação. Relações humanas e a Orientação escolar. Ética Profissional. A Orientação Escolar e o Projeto Político Pedagógico. Competências em Orientação Escolar. A ação do Orientador no cotidiano da escola. Orientação Vocacional frente às relações sociais de produção. Acesso e permanência, conflitos, inclusão e fracasso escolar na Educação Básica. Aconselhamento psicopedagógico. Bullying e mediação de conflitos. Princípios, técnicas e instrumentos da Orientação Educacional. Parâmetros Psicométricos. Orientação e aconselhamento individual e em grupo. Sondagem de interesses, aptidões e habilidades dos educandos. Adequação de currículo às necessidades e às possibilidades do educando. Teorias do desenvolvimento e da aprendizagem. Distúrbios da aprendizagem. Avaliação. Currículo. Testes e questionários. Integração escola-família-comunidade. Jogos, exercícios pedagógicos e outros recursos específicos, a fim de descobrir potencialidades e detectar áreas defasadas do aluno. Atendimento pedagógico. Utilização de desenho livre, exercícios psicomotores e blocos lógicos. Material pedagógico. Educação e Tecnologia: aprendizagem com tecnologias digitais. Didática e trabalho pedagógico. Educação Inclusiva.

Parte 2:

- LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.

- PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.

- Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.

- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.

- Parecer CNE/CEB nº 17 / 2001 - Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica.

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09/10/2007.

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ARTE (10H/ 20H/ 30H/ 40H)
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Teoria e História da Arte. Movimentos artísticos. A arte no Brasil. Fundamentos da linguagem visual. Composição, cor, equilíbrio, espaço, estética, expressão, forma, luz, percepção, simetria, textura, volume. Gestalt. Arte e cultura Afro-brasileira. Manifestações culturais brasileiras e de outros povos. O ensino da arte na perspectiva da BNCC. A arte na educação: fundamentos, relevância social e cultural, métodos, criação, ensino e aprendizagem. O trabalho com diferentes materiais. Escultura, pintura e gravura. O lúdico e a arte. O desenvolvimento do pensamento estético. Fruição e reflexão. Linguagens de expressão através da arte: dança, teatro, música e artes visuais.

Bibliografia sugerida:

1. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.1.2: Arte; e 4.1.2.2: Arte no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.
2. AMARAL, Aracy A. Arte para quê? A Preocupação Social na Arte Brasileira 1930-1970. Editora: Studio Nobel, 2003.
3. ARCHER, Michael. Arte contemporânea: uma história concisa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
4. ARGAN, Giulio Carlo. Imagem e Persuasão: Ensaio sobre o barroco. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
5. ARNHEIM, Rudolf. Arte & percepção visual: uma psicologia da visão criadora. São Paulo: Pioneira, 1986.
6. BARBOSA, Ana Mae (org). Arte-Educação: leitura no subsolo. 9ª edição. Editora Cortez, 2015.
7. BARBOSA, Ana Mae (org); Rejane Galvão Coutinho. Arte/educação como mediação cultural e social. Editora Unesp, 2009.
8. CAMELLA, Elaine. História da Arte: fundamentos semióticos - teoria e método em debate. Bauru, SP: EDUSC, 1998.
9. COSTELLA, Antonio F. Introdução à Gravura e à Sua História. 1ª edição. Editora: Mantiqueira, 2006.
10. DEWEY, John. Arte como Experiência. Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2010. (Coleção Todas as Artes).
11. DONDIS, Donis. Sintaxe da Linguagem Visual. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
12. FARTHING, Stephen. Tudo sobre arte I. Stephen Farthing [tradução de Paulo Polzonoff Jr. et ai.]. Rio de Janeiro: Sextante, 2011.
13. GOMPERTZ, Will. Isso é arte? 150 anos de arte moderna do impressionismo até hoje. Editora Zahar, 2013.
14. GUADAGNINI, Sílvia Regina. Sintaxe da linguagem visual. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2017.
15. HARRISON, Charles. Modernismo: Movimentos da Arte Moderna. Cosac & Naify, 2001.
16. MARTINS, Mirian Celeste Ferreira Dias. Didática do ensino de arte: a língua do mundo: poetizar, fruir e conhecer a arte. São Paulo: FTD, 1998.
17. PROSSER, Elisabeth Seraphim. Ensino de Artes. IESDE Brasil, 2012.
18. STANGOS, Nikos. Conceitos da Arte Moderna. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1991.
19. TIRAPELI, Percival. Arte Brasileira: arte moderna e contemporânea - figuração, abstração e novos meios. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2006.

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS (10H/ 20H/ 30H/ 40H)
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.

Sugestão Bibliográfica:

1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA, Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.

18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.

Parte 2:

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Parte 3: Ciências: ensino, aprendizagem e avaliação. Ciências Naturais e Tecnologia. Temas transversais e Ciências. Terra e Universo. Evolução. Atmosfera e hidrosfera. Solos e rochas. Sustentabilidade, reciclagem e coleta seletiva. Ecologia. Poluição do solo, ar e água. Matéria. Transformações químicas. Energia. Movimento e força. Calor e temperatura. Magnetismo. Átomos e moléculas. Substâncias simples e Compostas, substâncias orgânicas e inorgânicas.

Sugestão Bibliográfica:

- ASTOLFI, Jean-Pierre; DEVELAY, Michel. A didática das ciências. 4ª ed. Campinas: Papirus, 1995.132p
- BARROS, H. L. C. A água que bebemos. Presença Pedagógica. Belo Horizonte, vol 2, nº 7, p.79, 1996.
- BIZZO, Nélvio - Mais Ciência no Ensino Fundamental: metodologia de ensino em foco – Editora do Brasil, 2014.
- CARVALHO, Ana Maria Pessoa de, et ali. Ciências no ensino fundamental. São Paulo, Scipione,1998.
- CARVALHO, Anna Maria P. (org.) Ensino de Ciências: unindo a pesquisa e a prática. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.
- CHASSOT, Attico Inácio. Para quem é útil o ensino da Ciência. Presença Pedagógica. Ed. Dimensão, ano I, nº 1, Jan/fev, 1995.
- DELIZOICOV, Demetrio; ANGOTTI, José André; PERNAMBUCO, Marta Maria Castanho Almeida. Ensino de Ciências: fundamentos e métodos. 2. ed. São Paulo: Cortez, c2002.
- FEYNMAN, R. P. Física em seis lições. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999
- FIGUEIREDO, A & PIETROCOLA, M. Faces da Energia. Coleção "Física: um outro lado. São Paulo: FTD, 2000
- GIANANTI, R. O desafio do desenvolvimento sustentável. São Paulo: Editora Atual, 1999.
- HEWITT, P. G. Física Conceitual. Porto Alegre: ArtMed/ Bookman. 2001.
- LIMA, Maria Emília C. C. e BRAGA, Selma A. M. AGUIAR Jr., Orlando. Aprender Ciências: um mundo de materiais - livro do aluno e livro do professor. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- MAGOSSO, R. L.; BONACELLA, P. H. Poluição das águas. São Paulo: Moderna, 1990
- NARDI R. (org). Questões atuais no ensino de ciências. São Paulo: Escrituras, 1998.
- ROSA, A . V.; Agricultura e meio ambiente. São Paulo: Editora Atual, 1998.
- SANTOS, M. E V. M. Mudança Conceitual na sala de aula: um desafio pedagógico. Lisboa: Livros Horizontes, 1989.
- TOKITAKA, S.; GEBARA, H.; O verde e a vida: compreendendo o equilíbrio e o desequilíbrio ecológico. São Paulo: Ática,1997.
- UCKO, David A. Química para as Ciências da Saúde: uma introdução à Química Geral, Orgânica e Biológica. São Paulo: Ed. Manole, 1992.
- UZUNIAN, A. e ERNESTO, B. (2002). Biologia. São Paulo: Harbra. V1, V2, V3.

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO (10H/ 20H/ 30H/ 40H) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

O ensino religioso no Brasil: processo histórico e perspectivas. O Ser Humano e o Fenômeno Religioso: fundamentos históricos, filosóficos, psicológicos e sociológicos das tradições religiosas; as tradições religiosas como elementos indissociáveis das culturas; religiões afro-brasileiras; o símbolo e o sagrado; o mito e o rito; os textos sagrados; a descrição das representações dos transcendentais nas tradições religiosas; síntese da história do budismo, cristianismo, hinduísmo, islamismo e judaísmo. Festas Religiosas. Pluralidade Religiosa; - Tipos de Religião; - Práxis Religiosa; - História da Igreja no Brasil; - Escatologia; - Mitologia; - Símbolos e Rituais Religiosos; - Ética e Moral; - Evolução religiosa.

Sugestão Bibliográfica:

- ROSSA, Leandro. Ensino religioso: perspectivas para os anos finais do ensino fundamental.
- SCHLÖGL, Emerli - Ensino religioso em sala de aula - Luz nova no chão da escola.
- GAARDER, Jostein. HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. O livro das religiões.
- D'ABADIA. Maria Idelma Vieira. Diversidade e Identidade Religiosa.

JUNQUEIRA, Sergio. Edile Fracaro Rodrigues. Fundamentando pedagogicamente o ensino religioso.
LIMA, Maurilio Cesar de. Breve história da Igreja no Brasil.
XAVIER, Prof. José. Mitologia E Religião Parte 1.
ALMEIDA JUNIOR, José Benedito de. Introdução à Mitologia.
FONSECA, Lucas Santos. Escatologia.
BOFF, Clodovis M. Escatologia: Breve tratado teológico-pastoral.
Base Nacional Comum Curricular, disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE INGLÊS (10H/ 20H/ 30H/ 40H)
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Político Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.

Sugestão Bibliográfica:

1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
 2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
 3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
 4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
 5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
 6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
 7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
 8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
 9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
 10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
 11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
 12. MONTOYA, Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
 13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
 14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
 15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
 16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
 17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
 18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
 19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
 20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.
 21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
 22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.
 23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.
 24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.
 25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
 26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
 27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.
 28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
 29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.
- Parte 2:
1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
 2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.
 3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.
 4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.

5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Parte 3: Ensino e aprendizagem de uma língua estrangeira. Didática e avaliação. Interpretação: Identificação do tema central e das diferentes ideias contidas nos textos. Estabelecimento de relações entre as diferentes partes nos textos. Identificação de enunciados que expressam lugar, tempo, modo, finalidade, causa condição, consequência e comparação. Estudo do vocabulário: significado de palavras e expressões num contexto. Semelhanças e diferenças de significados de palavras e expressões (falsos cognatos). Aspectos gramaticais/aplicação prática: flexão do nome, do pronome e do artigo. Substantivos (contáveis e não contáveis em inglês). Flexão do verbo. Significado através da utilização do tempo verbal e verbos auxiliares. Regência e concordância nominal/verbal. Preposições de tempo/lugar. Substantivos, adjetivos e verbos seguidos de preposição. Orações com relação de causa, consequência, tempo, modo, condição, concessão, comparação. Orações relativas. Pronomes interrogativos. Frases interrogativas. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Sugestão Bibliográfica:

- ALEXANDER, L.G. 1998. English Grammar Practice. Longman. ALMEIDA FILHO, J.C.P. 2002.
- Dimensões Comunicativas no ensino de línguas. Campinas, SP: Pontes. CARTER, Ronald; MC CARTHY, Michael. Cambridge Grammar of English (A Comprehensive Guide Spoken and Written English Grammar and Usage). EASTWOOD, John. 2002.
- Oxford Guide to English Grammar. Oxford. LEECH, Geoffrey; SVARTVIK, Jan. 2002.
- A Communicative Grammar of English. PEPI - PEARSON EDUCATION DO BRASIL - IMP HEWINGS, Martin. 1999.
- Advanced Grammar in Use. Cambridge University Press. MURPHY, R. 1995.
- English Grammar in Use. Great Britain: Cambridge University Press. WALTON, Richard. 2000.
- Advanced English. C.A.E. - Grammar Practice. Longman.
- BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC: 4.1.4. Língua Inglesa. 4.1.4.1. Língua Inglesa no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades

PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA (10H/ 20H/ 30H/ 40H) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Educação. Pensadores da educação. A História da Educação no Brasil. Teorias e tendências pedagógicas. Aprendizagem: desenvolvimento, dificuldades e transtornos. Didática. Planejamento e avaliação. Projeto Pedagógico. Currículo. Trabalho com projetos. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Diversidade, Multiculturalismo e Interculturalidade. Educação inclusiva. Relação aluno/professor/escola/família/comunidade. Temas contemporâneos na sala-de aula. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. Bullying e Violência no espaço escolar.

Sugestão Bibliográfica:

1. ARAUJO; Wagner (org); Nascimento, Deise (org). Contemporaneidades: temas transversais. 1ª ed. – Juiz de Fora, MG: Editora Garcia, 2020.
2. BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. Educação e Saúde: Considerações sobre o processo de integração e inclusão escolar. Paco Editorial, 2013.
3. CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
4. CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. Educação & Sociedade, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.
5. CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010.
6. FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
7. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Editora Ática, 2003.
8. GAUTHIER, Clermont; TARDIF, Maurice. A Pedagogia: teorias e práticas da Antiguidade aos nossos dias - 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
9. GESSER, V. O planejamento educacional: da gênese histórico-filosófica aos pressupostos da prática. Curitiba: CRV, 2011.
10. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. 22. ed., São Paulo: Cortez Editora, 2011.
11. MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
12. MONTOYA, Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.
13. MOURA, Jefferson Sampaio de. Para uma metodologia contra hegemônica: a mediação estética como ferramenta no trabalho pedagógico emancipador e crítico. In MACEDO, Aldenora Conceição de; BARBOSA, Jaqueline Aparecida (Orgs.). Práticas pedagógicas de resistência: a escola como lugar da diversidade. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. p. 137-154.
14. OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
15. PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
16. PEREIRA, Ana Carolina Reis. Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Violência Escolar / Ana Carolina Reis Pereira. - 1. ed. - Jundiaí [SP]: Paco Editorial, 2020.
17. RIBEIRO, Márden de Pádua. Currículo e conhecimento sob diferentes perspectivas teóricas. Currículo sem Fronteiras, v.17, n. 3, p. 574-599, set./dez. 2017.
18. ROTTA, Newra Tellechea; OHLWEILER, Lygia; RIESGO, Rudimar dos Santos. Organizadores. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e Multidisciplinar / 2. ed. – Porto Alegre : Artmed, 2016.
19. SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
20. SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. -3. ed.; Belo Horizonte: Autêntica Editora,

2016.

21. TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.

22. VASCONCELOS, C. S. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.

23. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto político-pedagógico da escola: Uma Construção Possível. 7 ed. São Paulo: Papirus, 2020.

24. VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (coord.). Repensando a didática - 29ª ed. Campinas, SP: Papirus, 2011.

25. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.

26. ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.

27. BRASIL. Ministério da Educação. Parceria família-escola [recurso eletrônico]: benefícios desafios e proposta de ação / Lisiane Alvim Saraiva Jungles; ilustrado por Bruno Henrique Junges. – Brasília, 2022.

28. Brasil. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.

29. Conselho Nacional de Justiça. Bullying - Cartilha 2010 – Justiça nas escolas.

Parte 2:

1. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.

3. Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.

4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Da Educação, Capítulo III, Seção I.

5. Resolução CNE/CEB nº 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

6. Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

7. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

8. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Parte 3: Metodologia de Ensino e Didática. O ensino de matemática na perspectiva da BNCC. Processo de ensino-aprendizagem e o desenvolvimento dos conceitos matemáticos. Saberes Matemáticos Escolares. Matemática e os temas transversais. A resolução de problemas. A ludicidade e a tecnologia no ensino de matemática. Fundamentos de Matemática Elementar. Trigonometria. Exponenciais e Logaritmos. Estruturas Algébricas. Geometria plana e espacial. Equações diferenciais. Funções elementares, suas representações gráficas e aplicações. Progressões aritméticas e geométricas. Polinômios. Números complexos. Matrizes e determinantes. Geometria Analítica e Álgebra Linear.

Sugestão Bibliográfica:

1. Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 4.2: A área de Matemática; 4.2.1: Matemática e 4.2.1.2: Matemática no Ensino Fundamental – Anos Finais: unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades. Brasília: MEC, 2017.

2. BOALER, Jô. Mentalidades matemáticas: estimulando o potencial dos estudantes por meio da matemática criativa, das mensagens inspiradoras e do ensino inovador. Porto Alegre: PENSO, 2018.

3. IEZZI, Gelson. Fundamentos de matemática elementar. Volumes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10. São Paulo: Atual, 2013.

4. IEZZI, Gelson. DOLCE Osvaldo. DEGENSZAJN David. PÉRIGO, Roberto. ALMEIDA, Nilze de - Matemática - Ciências e Aplicações - Editora Atual (Grupo Saraiva).

5. LIMA, Elon Lages. Geometria analítica e álgebra linear. 1.ed. Rio de Janeiro: IMPA, 2014.

6. ROSA, Ernesto. Didática da matemática. 11. ed. São Paulo: Ática, 2001.

7. SILVA, Claudionor Renato da. Mateludicando: ensaios sobre filosofia, matemática e ludicidade.1.ed. Curitiba: Appris, 2017.

8. WALLE, John A. Van de Walle. Matemática no Ensino Fundamental. Artmed.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU

SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Processo Seletivo nº 019/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC

Dados do candidato:

| | | | |
|------------|----------|--|--|
| NOME: | | | |
| INSCRIÇÃO: | RG: | | |
| FUNÇÃO: | | | |
| TELEFONE: | CELULAR: | | |

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? SIM NÃO

Se sim, especifique a deficiência: _____

Nº do CID: _____

Nome do médico que assina do Laudo: _____

Nº do CRM: _____

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? SIM NÃO

- SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
 MESA PARA CADEIRANTE
 SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
 LEDOR
 TRANSCRITOR
 PROVA EM BRAILE
 PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
 INTERPRETE DE LIBRAS
 OUTRA. QUAL? _____

ATENÇÃO: Esta declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser encaminhados via Sedex ou carta com aviso de recebimento para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, conforme disposto no Capítulo 4 do Edital.

Navegantes, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
 Processo Seletivo nº 019/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC

Dados do candidato:

| | | | |
|------------|--|----------|--|
| NOME: | | | |
| INSCRIÇÃO: | | RG: | |
| CPF: | | | |
| FUNÇÃO: | | | |
| TELEFONE: | | CELULAR: | |

Assinale a condição para solicitação da isenção da taxa de inscrição:

- DOADOR DE SANGUE (nos termos do subitem 5.1.1 do edital do Processo Seletivo) - (Lei Municipal nº 2.233/2009)

Eu, _____, portador(a) da cédula de

identidade nº _____, venho por meio desta, requerer isenção da taxa de inscrição amparado(a) pela legislação do município de NAVEGANTES/ SC.

Declaro, sob as penas da Lei, e, para os devidos fins, que me enquadro nas NORMAS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA pela legislação do município de NAVEGANTES/ SC e que as informações apresentadas por mim são verdadeiras e que estou ciente de que se for constatado omissão de informações e (ou) apresentação de informações inverídicas e (ou) falsificação e (ou) fraude da documentação por mim apresentada, será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição, bem como estarei sujeito às penalidades da Lei.

Declaro, ainda, que se deferida a minha solicitação de isenção da taxa de inscrição no Processo para a opção indicada acima, estou ciente de que a mesma representa a formalização da minha inscrição.

Firmo, através da presente, minha aceitação e tácita ciência das normas e condições estabelecidas no Edital, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento.

Navegantes, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULO
 Processo Seletivo Nº 019/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/ SC

Dados do candidato:

| | | | |
|------------|--|----------|--|
| NOME: | | | |
| FUNÇÃO: | | | |
| INSCRIÇÃO: | | RG: | |
| TELEFONE: | | CELULAR: | |

Relação de Documentos entregues (Assinalar com um 'X'):

| |
|--|
| <input type="checkbox"/> Título de Doutor. |
| Especificação: |
| <input type="checkbox"/> Título de Mestre. |
| Especificação: |
| <input type="checkbox"/> Pós-Graduação lato sensu. |
| Especificação: |

ATENÇÃO: Somente serão pontuados os documentos constantes da relação acima, conforme Edital. A entrega destes documentos é de inteira responsabilidade do candidato, e tem como efeito pontuação extra, que será somada à nota da Prova Escrita Objetiva.

_____, _____ de _____ de 2024.

| |
|-------------------------|
| Assinatura do candidato |
|-------------------------|

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE DESEMPATE – CONDIÇÃO DE JURADO
Edital Nº 019/2024 – Processo Seletivo – Prefeitura Municipal de Navegantes

Dados do candidato:

| | | | |
|------------|----------|--|--|
| NOME: | | | |
| FUNÇÃO: | | | |
| INSCRIÇÃO: | RG: | | |
| TELEFONE: | CELULAR: | | |

Eu, _____, venho requerer que, em caso de aprovação, restando empatado, haja preferência no critério de desempate pela condição de jurado (conforme art. 440, Código de Processo Penal). Para tanto, segue anexo o documento original ou cópia autenticada, que comprova esta condição, nos termos deste Edital.

Obs.: Somente serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual e Federal do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 Código de Processo Penal), a partir da entrada em vigor, da Lei Federal nº 11.689/08.

Navegantes, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE MESÁRIO EM ELEIÇÕES
Edital Nº 019/2024 – Processo Seletivo – Prefeitura Municipal de Navegantes

Dados do candidato:

| | | | |
|------------|----------|--|--|
| NOME: | | | |
| FUNÇÃO: | | | |
| INSCRIÇÃO: | RG: | | |
| TELEFONE: | CELULAR: | | |

Eu, _____, portador(a) do RG – nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, no município de _____, declaro para os devidos fins de Direito que exerci a função de mesário nos dois últimos processos eleitorais: _____, no ano de _____ e _____, no ano de _____.

Navegantes, _____ de _____ de 2024.

| |
|-------------------------|
| Assinatura do candidato |
|-------------------------|

ATENÇÃO: Esta Declaração deverá ser encaminhada via postal (Sedex ou Carta com aviso de recebimento/AR) para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, na via original, juntamente com o documento constante na alínea "a" do subitem 10.7.6.2.

PORTARIA 1628 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832546

PORTARIA Nº 1628 DE 04 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) PAULA PRISCILA DA SILVA KORB, matrícula 6204104, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 13.05.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13.05.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1629 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832547

PORTARIA Nº 1629 DE 04 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) VALDIR ANTONIO DA COSTA, matrícula 6314702, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 03.04.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1643 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832548

PORTARIA Nº 1643 DE 05 DE ABRIL DE 2024
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horária 30 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, JULIANA ELIAS, matrícula 634788/4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data de 08/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 1644 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832552

PORTARIA Nº 1644 DE 05 DE ABRIL DE 2024
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de PROFESSOR, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, SILVANIR BENJAMIM DEODATO LANGE, matrícula 636907/1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data de 08/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 1646 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832565

PORTARIA Nº 1646 DE 05 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei a Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a ANA CARLA SILVA RAMOS, matrícula 63631802 ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO com carga horária de 30 horas semanais. Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 04.04.2024 e término em 30.09.2024, conforme art.82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art.1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1647 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5833132

PORTARIA Nº 1647 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) NARA JOSE PEREIRA, matricula 445301, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 15.04.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1648 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5833134

PORTARIA Nº 1648 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) DANIELE CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA, matrícula 426816, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 11.04.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1649 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5833135

PORTARIA Nº 1649 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) NEUSA SCHWABE, matrícula 63284302, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 16.04.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1650 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5833136

PORTARIA Nº 1650 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ALEXIA LIMOEIRO, matrícula 63411202, ocupante do cargo de GERENTE, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 16.04.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1651 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5833138

PORTARIA Nº 1651 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) PATRICIA DE SOUZA, matrícula 6206912, ocupante do cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 16.04.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1652 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5833140

PORTARIA Nº 1652 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ROSEMERI BERNARDES DE SOUZA matrícula 6269804 ocupante do cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 09.04.2024 e termino em 09.04.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1653 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5833142

PORTARIA Nº 1653 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, FRANCIANE REGINA DA SILVA matrícula 5984405 ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, com carga horaria de 30 horas semanais, pelo período de 16 (dezesseis) dias consecutivos, com início em 17.04.2024 e termino em 02.05.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02.05.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 1671 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5833143

PORTARIA Nº 1671 DE 05 DE ABRIL DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, CATIANE ALVES SARTORI matrícula 63316601 ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 135 (cento e trinta e cinco) dias consecutivos, com início em 23.11.2023 e termino em 05.04.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA N º 1572 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832554

PORTARIA N º 1572 DE 02 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a IRACEMA NUNES DOS SANTOS MACIEL, matrícula 6259701, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 05 de abril de 2024 a 03 de julho de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2017/2022.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE ABRIL DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N º 1632 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832556

PORTARIA N º 1632 DE 05 DE ABRIL DE 2024

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR SHIRLENE DE OLIVEIRA SLVA, matrícula 633078/1, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO com carga horária de 30 horas semanais, pelo período de 1 (um) ano, conforme ofício nº 31/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446
"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA N º 1634 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832559

PORTARIA N º 1634 DE 05 DE ABRIL DE 2024

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR JOSIANE CRISTINE FERREIRA RIBEIRO , matrícula 632, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO com carga horária de 30 horas semanais, pelo período de 1 (um) ano, conforme ofício nº 32/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA N º 1670 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5833144

PORTARIA N º 1670 DE 05 DE ABRIL DE 2024

READAPTA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA

A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO , no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR FABRICIA INOCENCIO DE MELO, matrícula 2742/4, ocupante do cargo de MONITORES DE ED. INF. com carga horária de 30 horas semanais, pelo período de 1 (um) ano, conforme ofício nº 33/2024 da Junta Médica Oficial dos Municípios, e previsão do art. 34, §§ 1 a 3 da Lei Complementar 7 de 11 de novembro de 2003 - Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO

PORTARIA N º 1752 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832563

PORTARIA N º 1572 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio, a IRACEMA NUNES DOS SANTOS MACIEL, matrícula 6259701, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Municipais, efetivo (a) no cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para usufruir de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. O período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria inicia em 05 de abril de 2024 a 03 de julho de 2024.

Art. 3º. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, independentemente de ser notificado pela Administração.

Art. 4º. A licença prêmio ora concedida corresponde ao período aquisitivo de 2017/2022.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE ABRIL DE 2024.

ANALUIZA MANFRON VALLE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1604 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830632

PORTARIA Nº 1604 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE DESENVOLVIMENTO E AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INTERNO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 123/2006.

O PREFEITO DE NAVEGANTES e o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA no uso da competência que lhes confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 365/2021, que regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido as Micro e Pequenas Empresas e ao Empreendedor Individual,

RESOLVEM:

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Agente de Desenvolvimento – AD: servidor designado formalmente para direcionar, nos termos desta Portaria, à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas que preencha os seguintes requisitos:

- a) residir na área da comunidade em que atuar;
- b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- c) possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
- d) ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

II – Agente de Desenvolvimento Interno – ADI: servidor designado formalmente para atuar nas secretarias, diretorias e fundações, nos termos desta Portaria, e condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas.

Art. 2º Nomear os seguintes servidores como Agentes de Desenvolvimento – AD do Município de Navegantes:

I - Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária:

- a) KAROLINE DE OLIVEIRA BITENCOURT ESPÍNDOLA, matrícula: 632991-01.

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita:

- a) MARIA FERNANDA DE SOUZA IGNACIO DUARTE DA SILVA BASTIAN DE LIMA, matrícula: 635650-01;
- b) RICARDO PATRICIO, matrícula: 634831-02;
- c) VILMAR DA SILVA JUNIOR, matrícula 635351-01.

Art. 3º Nomear os seguintes servidores como Agentes de Desenvolvimento Interno – ADI do Município de Navegantes:

I - Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária:

- a) NARALYNE PEDROZO RICOBOM, matrícula: 16255-06.

II - Secretaria de Agricultura e Pesca:

- a) FABIANO NICIONI VELOSO, matrícula: 316902-01;

b) THIAGO SANTOS DA CRUZ, matrícula: 211104-01.

III - Instituto Ambiental de Navegantes:

a) EVANDRO ROBERTO PEREIRA, matrícula: 141403-02;

b) JOSÉ MIGUEL CODAGNONI, matrícula: 628000-01.

IV - Secretaria de Turismo:

a) SIMONE PEREZ DE OLIVEIRA, matrícula: 636290-02;

b) JOSÉ GANDOLFI, matrícula: 635636-01.

V - Secretaria de Planejamento Urbano:

a) TATHIANA FLORES SPECK, matrícula: 634378-02;

b) GUSTAVO DA SILVA CARDOSO, matrícula: 637165-01.

VI - Fundação Cultural:

a) FERNANDO CARDOSO DE SOUZA, matrícula: 18590-01;

b) IAGO DAVID SCHUTZ, matrícula: 633970-01.

VII - Secretaria de Assistência Social:

a) ADEMAR GAEDKE, matrícula: 635703-01;

b) ANDERSON MULLER RODRIGUES, matrícula: 36740-03.

VIII - Secretaria de Administração:

a) MICHELLE CHRISTINE BOSI, matrícula: 635369-01;

b) EDUARDO SCHMITT, matrícula: 636136-01.

IX - Secretaria de Educação:

a) CARIN DAIANA SALOMÃO, matrícula: 387624-02;

b) MARIANA DOS SANTOS, matrícula: 11571-01.

Art. 4º O Agente de Desenvolvimento Municipal é parte indispensável para a efetivação da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nº 128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

Art. 5º Os Agentes de Desenvolvimento terão as seguintes atribuições:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 04 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito

RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita

PORTARIA Nº 1633/2024

Publicação Nº 5831628

PORTARIA Nº 1633 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR COMO OUVIDOR SETORIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E REVOGA NA ÍNTEGRA A PORTARIA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023 e Lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, por este ato, a servidora LEATRICE FEHLAUER TOBIAS, matrícula 63645901, como Ouvidora Setorial da SECRETARIA DE GOVERNO, a qual exercerá suas funções de forma articulada com a Ouvidoria Geral do Município, e sob orientação desta, com as seguintes atribuições:

I- Monitorar o cumprimento de prazos estabelecidos previamente;

II- Resguardar o sigilo das informações pessoais;

III- Resguardar a identidade do solicitante quando se fizer necessário;

IV- Redigir com clareza, respeito e cordialidade as respostas;

V- Agir com presteza e imparcialidade;

VI- Elaborar mensalmente e enviar para a Ouvidoria Geral do Município, relatórios sobre as atividades realizadas e demandas recebidas.

Art. 2º Designar como servidora substituta VANESSA MEURER, matrícula 63660401, a qual atenderá nos impedimentos do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga na íntegra a Portaria nº 3344 de 06 de novembro de 2023, publicada na edição nº 4377 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de 08 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAVEGANTES, 05 DE ABRIL DE 2024.

DAGMAR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1666 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832124

PORTARIA Nº 1666 DE 05 DE ABRIL DE 2024

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, do cargo de ENFERMEIRO ESF, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, SIMONE BAQUETA DE ALMEIDA, matrícula 6410991.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA DE NAVEGANTES/SC, 05 DE ABRIL DE 2024

NATHALIA ZABEL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nova Trento

PREFEITURA

DECRETO Nº 222-2024 - CONVOCA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002-2023 HOMOLOGADO EM 06-09-2023

Publicação Nº 5834518

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

DECRETO Nº 222/2024

CONVOCA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 HOMOLOGADO EM 06/09/2023, QUE NOMINA PARA COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, TIAGO DALSASSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e art 37 da CF, e art. 94, VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam convocados os(as) candidatos(as) aprovados no Concurso Público 002/2023 nominados no Anexo I deste DECRETO, para exercer os cargos de provimento efetivo na Administração Pública do Município de Nova Trento/SC, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, cito à rua Santo Inácio, nº 126 - Praça Del Comune, Centro, Nova Trento/SC, no prazo de 30(trinta) dias corridos a partir da data de sua publicação no período compreendido entre as 07 horas até 17:00 horas, munidos da documentação relacionada no Anexo II deste DECRETO (trazer original e cópia para autenticação).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Registre-se e publique-se na forma da Lei.
Nova Trento/SC,08 de abril de 2024.

TIAGO DALSASSO ELIANE TOMAZ
Prefeito Municipal Secretária de Administração e Planejamento

ANEXO I

| CLASSIFICAÇÃO | INSC | CARGO/CANDIDATO |
|---------------|---------|---|
| | | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20 HORAS |
| 22º | 0142170 | DANIELA LUZ ROWEDER |

- I- nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II- gozo dos direitos políticos;
- III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
- V- idade mínima de dezoito anos;
- VI- aptidão física e mental, em acordo com as legislações vigentes;
- VII- habilitação prévia em concurso público;
- VIII- não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IX- ter conduta social ilibada;

1- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- a- 1 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- b- Cópia e Original do documento de identidade – RG;
- c- Cópia e Original documento de inscrição no CPF;
- d- Cópia e Original do Título Eleitoral;(frente e verso)
- e- Cópia e Original Carteira de Motorista- CNH, quando for o caso;
- f- Cópia e Original da Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP ou NIT (foto e dados pessoais);
- g- certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
- h- certidão de nascimento ou casamento atualizada, quando for o caso; certidão de casamento com as devidas averbações, quando for o caso;
- i- Comprovante de Nível de Escolaridade exigido para o cargo (Histórico Escolar, Diplomas, etc.) original e cópia, frente e verso;
- j- registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão, quando for o caso;
- k- quitação anual do registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão, quando for o caso;
- l- Comprovante de experiência profissional, se for o caso.
- m- comprovante de residência (somente de pessoa física) com expedição de até 90 (noventa) dias, que deverá estar no nome do candidato ou, em caso de moradia de aluguel, o candidato deverá trazer cópia do contrato de locação vigente; se morar de Aluguel e não tiver contrato

de locação, deverá apresentar declaração (de próprio punho sem necessidade de autenticação do cartório) da pessoa convivente que tenha comprovante de residência, acompanhada de fotocópia do RG do declarante mais o comprovante;

n- certidão de quitação eleitoral, informando a regularidade (fornecida pela Justiça Eleitoral)-Retirada na internet, através do site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

o- certidão de antecedentes criminais Justiça Comum, expedida por órgão com jurisdição no local de residência do candidato referente aos últimos 5 (cinco) anos e do Estado de Santa Catarina, indicando nada consta (fornecida pelo Tribunal de Justiça/SC)- Certidões Criminais retiradas através dos seguintes sites: <https://certidoes.tjsc.jus.br/> (Comarca de Turmas Recursais-Primeiro Grau) <https://certidoes.tjsc.jus.br/> (Tribunal de Justiça-Segundo Grau);

p- comprovante de situação cadastral regular do CPF (fornecido pela Receita Federal);

q- certidão de nascimento ou identidade dos filhos dependentes, de até 21 anos;

r- CPF dos dependentes (filhos de até 21 anos ou 24 anos quando cursando nível superior e cônjuge);

s- carteira de vacinação dos filhos de até 06 anos (identificação e vacinas);

t- declaração de não possuir acúmulo de cargos/remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei; se possuir vínculo, trazer ficha funcional ou declaração com horário de trabalho do outro vínculo, especificando dias da semana e turnos de trabalho;

u- declaração de bens e/ou direito acrescidas da Declaração de Imposto de Renda do último exercício;

v- declaração de isenção de imposto de renda pessoa física (IRPF), quando for o caso;

w- na hipótese de ter o candidato exercido cargo público, efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração de não ter penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública e que não foi demitido por justa causa;

x- Qualificação cadastral no portal do e-social (retirado na internet, através do site <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

2.1- Em caso de alteração de nome, por casamento, divórcio ou qualquer outro fato, em todos os documentos deverá constar o nome atualizado, sob pena de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.

2.2- O candidato deverá comprovar, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato.

2.3-O exame admissional será realizado por Médico do Trabalho a ser indicado pela Administração, sendo o valor da consulta custeado pelo município. Poderão ser exigidos dos candidatos, exames complementares de acordo com a avaliação médica no momento do exame admissional e estes deverão ser providenciados e custeados pelo candidato aprovado.

2.4- A perícia médica será eliminatória, sendo excluídos os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público para o qual se inscreveram.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Caso o convocado não possa comparecer pessoalmente no prazo estabelecido nesta convocação, poderá ser representado no ato por Procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida por autenticidade, com poderes específicos para: protocolar e receber documentos, firmar declarações, exarar ciência de atos e comunicados, bem como para realizar o agendamento da data do exame médico admissional.

4. DOS MODELOS DE DECLARAÇÕES:

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, Servidor(a) Público(a), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, Telefone fixo ou Celular _____ DECLARO, para atender as disposições constantes da Resolução TC 16/94, possuir o(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(is) e/ou imóvel(is):

| BENS | VALORES (R\$) |
|------|---------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nova Trento, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,

Declaro não possuir outro vínculo de qualquer espécie com o Governo Federal, Estadual e ou Municipal até a presente data.

Declaro não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal, ciente de que a proibição de

acumular estende-se a empregos e funções que abrange Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas Subsidiárias e Sociedades Controladas, direta e indiretamente, pelo poder público.

Por ser verdade, firmo a presente sujeitando-me as penas da Lei.

Nova Trento, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Declarante

**DECLARAÇÃO
PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, Não Haver Sofrido ou Estar Cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidades disciplinares, devido a dispensa em processo seletivo anterior nos últimos 3 (três) anos, por abandono ao serviço sem justificativa, aplicada por qualquer Órgão Público ou Entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nova Trento, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais: Ser Isento da Apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) nos exercícios dos anos anteriores por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta Declaração está de conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração

Nova Trento, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Declarante

PORTARIA 551-2024 - ADMITIR IVANOR ARMELINI

Publicação Nº 5832095



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 551/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº 108/2024, o Servidor Público Municipal, **IVANOR ARMELINI**, matrícula nº **9704**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 072/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **IVANOR ARMELINI**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 927.XXXXXX-X8 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Contrato nº 072/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Ivanor Armelini
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br

PORTARIA 552-2024 - ADMITIR NORIVAL LIBARDO

Publicação Nº 5832102



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 552/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº 108/2024, o Servidor Público Municipal, **NORIVAL LIBARDO**, matrícula nº **9705**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 073/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **NORIVAL LIBARDO**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 030.XXXXXX-X2 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



Contrato nº 073/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Norival Libardo
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br

PORTARIA 553-2024 - ADMITIR MARIA ESTELA DEMONTI

Publicação Nº 5832116



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 553/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº 108/2024, a Servidora Pública Municipal, **MARIA ESTELA DEMONTI**, matrícula nº **9706**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 074/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e a Senhora, **MARIA ESTELA DEMONTI**, brasileira, viúva, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portadora do CPF nº 770.XXXXX-X7 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



Contrato nº 074/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Maria Estela Demonti
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br

PORTARIA 554-2024 - ADMITIR JOÃO LUIZ TOMASI

Publicação Nº 5832120



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 554/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº108/2024, o Servidor Público Municipal, **JOÃO LUIZ TOMASI**, matrícula nº **9707**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 075/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **JOÃO LUIZ TOMASI**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 504.XXXXXX-X0 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Contrato nº 075/2024)

IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

João Luiz Tomasi
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br

PORTARIA 556-2024 - ADMITIR MÁRCIO MARTINELLI

Publicação Nº 5832141



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 556/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº 108/2024, o Servidor Público Municipal, **MÁRCIO MARTINELLI**, matrícula nº **9708**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 076/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **MÁRCIO MARTINELLI**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 789.XXXXX-X1 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



Contrato nº 076/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Márcio Martinelli
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br

PORTARIA 557-2024 - ADMITIR PAULO GIBALA

Publicação Nº 5832153



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 557/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº 108/2024, o Servidor Público Municipal, **PAULO GIBALA**, matrícula nº **9709**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 077/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **PAULO GIBALA**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 509.XXXXXX-X5 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



Contrato nº 077/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Paulo Gibala
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br

PORTARIA 558-2024 - ADMITIR LEONIR DA SILVA

Publicação Nº 5832169



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 558/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº 108/2024, o Servidor Público Municipal, **LEONIR DA SILVA**, matrícula nº **9710**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 078/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **LEONIR DA SILVA**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 047.XXXXXX-X3 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Contrato nº 078/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Leonir da Silva
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br

PORTARIA 559-2024 - ADMITIR ANTONIO SUMIK

Publicação Nº 5832174



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 559/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº 108/2024, o Servidor Público Municipal, **ANTONIO SUMIK**, matrícula nº 9711, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 079/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **ANTONIO SUMIK**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 032.XXXXXX-X3 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **01 de Abril de 2024 a 31 de Março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Contrato nº 079/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Antonio Sumik
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br

PORTARIA 560-2024 - ADMITIR OSMAR HILLESHEIN

Publicação Nº 5832186



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 560/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº108/2024, o Servidor Público Municipal, **OSMAR HILLESHEIN**, matrícula nº **9713**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **02 de Abril de 2024 a 01 de Abril de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **OSMAR HILLESHEIN**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 617.XXXXXX-X8 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **02 de Abril de 2024 a 01 de Abril de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Contrato nº 080/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Osmar Hilleshein
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br

PORTARIA 561-2024 - ADMITIR VALDOCI LOFY

Publicação Nº 5832197



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 561/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº108/2024, o Servidor Público Municipal, **VALDOCI LOFY**, matrícula nº **9714**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **02 de Abril de 2024 a 01 de Abril de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 081/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **VALDOCI LOFY**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 560.XXXXXX-X0 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **02 de Abril de 2024 a 01 de Abril de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Contrato nº 081/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Valdoci Lofy
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br

PORTARIA 562-2024 - ADMITIR VENICIO LACERDA

Publicação Nº 5832206



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 562/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do processo seletivo público simplificado por tempo de serviço nº 003/2024, de 19 de Março de 2024, convocado conforme Decreto nº108/2024, o Servidor Público Municipal, **VENICIO LACERDA**, matrícula nº **9715**, para exercer o cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **02 de Abril de 2024 a 01 de Abril de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 082/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **VENICIO LACERDA**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 091.XXXXXX-X5 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Aux. De Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 1.554,48 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **02 de Abril de 2024 a 01 de Abril de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Contrato nº 082/2024)

IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Venício Lacerda
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br

PORTARIA 563-2024 - NOMEAR CARGO COMISSIONADO -DIACUY CARNEIRO SOARES

Publicação Nº 5832221



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 563/2024****Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviço de Saúde**

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 09, inciso II, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RESOLVE:

NOMEAR, Diacuy Carneiro Soares, inscrita no CPF sob nº 004.XXXXX-X1, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Serviço de Saúde**, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Servidores Comissionados deste Órgão Público Municipal, **a partir de 01 de Abril de 2024**.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br

PORTARIA 564-2024 - ADMITIR ADILSON ROVILSON BARBOZA

Publicação Nº 5832234



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 564/2024****Admissão em Caráter Temporário**

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo nº 001/2023, de 22 de dezembro de 2023, homologado em 20/02/2024, convocada conforme Decreto nº 079/2024, o Servidor Público Municipal, **ADILSON ROVILSON BARBOZA** matrícula nº **9718**, para exercer o cargo de **Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos a contar de **04 de Abril de 2024 a 03 de Abril de 2025**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de Abril de 2024

Ricardo Bittencourt

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 083/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, **RICARDO BITTENCOURT**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e o Senhor, **ADILSON ROVILSON BARBOZA**, brasileiro, XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portador do CPF nº 045.XXXXXX-X0 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Motorista II, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **RS 2.178,93 (dois mil cento e setenta e oito reais e noventa e três centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **04 de Abril de 2024 a 03 de Abril de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



Contrato nº 083/2024)

IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 05 de Abril de 2024.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras
e Serviços Públicos, do Município de Nova Trento

Adilson Rovilson Barboza
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Lucas Daniel Orsi
Assistente Administrativo
Mat. 9604

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br

PROCESSO N. 09/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2024

Publicação Nº 5830688

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9831D58898755C98F6D88BA5DEA3ECA99000A600

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO****PROCESSO Nº 09/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA FRANCISCO TRAINOTTI NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 14.133/21 e LEI 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS.

Julgamento: MENOR PREÇO. Forma de Execução: regime de Empreitada por Preço Global.

Entrega dos envelopes: Até as 08:30 horas do dia 23/04/2024. **Abertura:** 23/04/2024 as 09:00 horas.

Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267-3213 e (48) 3267-3211 – Site: www.novatrento.sc.gov.br. Email: licitacao@novatrento.sc.gov.br

Tiago Dalsasso

Prefeito

CONTRATO 021/2024 - PROCESSO N. 02/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2024

Publicação Nº 5831023

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E7B3A7C4BE468ADF8EA2E8F54FCCFC3E2201D25



PREFEITURA DE NOVA TRENTINO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2024.**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTINO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado Contratante, e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – SICREDI VALE LITORAL SC**, estabelecida a Rua 452, nº 81, Bairro Leopoldo Zarling, Itapema/SC, CNPJ/MF n. 10.348.181/0001-03, neste ato representada pelos, Srs. Arão João as Silva Neto, inscrito no CPF nº 919.370.609-00 e Renato de Mello Viero, inscrito no CPF nº 011.056.370-00 doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n. 02/2024, Pregão Eletrônico n. 01/2024, de 27 de fevereiro de 2024, homologado em 01/04/2024, mediante sujeição mútua à Lei n. 14.133/21, Lei 123/2006 e às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 025/2024, e suas alterações e o Edital do Processo n. 02/2024 – Pregão Eletrônico n. 01/2024.

Pág. 1/12



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, ABRANGENDO OS EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, ESTAGIÁRIOS, CONSELHEIROS TUTELARES E ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, OBSERVADAS AS NORMATIZAÇÕES ESTABELECIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

2.2. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento, Legislação Pertinente à Espécie, Instruções da Fiscalização e Informes, integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, os documentos e normas abaixo relacionados, cujos teores são de conhecimento da Contratada:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da data de celebração, conforme o artigo 106 da Lei n. 14.133/2021.

4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no

Pág. 2/12



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que será pago a CONTRATANTE.

6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratante é de até 10 (dez) dias, após a data da assinatura deste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA

7.1. Compelir-se ao pagamento exclusivo dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente ajuste, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas pela Instituição contratada;

7.2. O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais e do **Termo de Referência** anexado;

7.3. Comunicar ao Contratante, quaisquer ocorrências relacionadas ao contrato;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou causas fortuitas;

7.6. Prestar os serviços, objeto deste ajuste, com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

7.7. Informar e solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual;

7.8. Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

7.9. Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta-salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



7.10. Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;

7.11. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC;

7.12. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor do RH, da Prefeitura de Nova Trento;

7.13. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Nova Trento ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.14. Apresentar previamente à Prefeitura de Nova Trento uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

7.15. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

7.16. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;

7.17. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

7.18. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

7.19. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constantes pela fiscalização dos serviços.

7.20. A Prefeitura Municipal de Nova Trento, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



7.21. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

7.22. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura;

7.23. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

7.24. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 7.25, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

7.25. A cesta de serviços, a que se refere o item 7.24, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) Abertura e manutenção de conta-salário e conta-corrente;
- b) Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimento, inclusa a função de débito;
- c) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- d) Saques, totais ou parciais, dos créditos; e) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) Fornecimento e manutenção de cartão magnético; h) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Contratada.

7.26. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

7.27. Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, especialmente a Resolução 3.402/06, Circular 3.338, resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

7.28. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



7.29. Caso a instituição contratada não possua agência bancária ou posto de atendimento bancário (PAB) instalado na sede do Município de Nova Trento, terá **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** para a sua instalação no centro do município e início dos serviços, contados da assinatura do contrato administrativo e que o mesmo permaneça ativo durante toda a vigência/execução do contrato;

7.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

7.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Pág. 6/12



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.10. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- d.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- d.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O descumprimento das obrigações pactuadas poderá determinar extinção do Contrato, independente de medidas judiciais. Constituem motivos de rescisão unilateral do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) A transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;
- c) A associação da Contratação com outrem;
- d) O desatendimento das determinações legais;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado, mediante processo administrativo;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- h) O desvio da finalidade.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



10.2. Com base no artigo 138, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a rescisão do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3. A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021 e demais alterações.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.2. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência, através de Ofício, as alterações de seus servidores, assim como os pedidos de alteração de domicílio bancário por eles formulados;

11.1.3. Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento, eis que a função da CONTRATADA é a de simples pagador, por conta e ordem do Município, nos termos avençados neste Contrato;

11.1.4. Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.

11.2. A INSTITUIÇÃO CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato e do **Termo de Referência** anexado, bem como as obrigações assumidas ao participar da licitação por Pregão Eletrônico nº 01/2024.

11.2.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato no que se refere a seus funcionários, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2.3. Os atos de responsabilidade da Contratada só poderão ser praticados pelo representante legal ou representante constituído através de mandato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



11.2.4. Qualquer ato de tolerância da Contratada, quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

11.2.5. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, do **Termo de Referência** e de sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

11.3. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

11.4. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 25/2024 e normas e princípios gerais dos contratos.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São João Batista – SC para dirimir as questões oriundas do presente.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Trento/SC, 02 de abril de 2024.

Prefeito

Contratado(a)

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Pág. 12/12

Nova Veneza

PREFEITURA

DECRETO DP N.º 217, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830865

DECRETO DP N.º 217, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Demite a pedido a servidora, ADRIANA TEREZINHA DE LIMA, contratada através de Processo Seletivo Público para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida a pedido a servidora, ADRIANA TEREZINHA DE LIMA, contratada através de Processo Seletivo Público para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT, conforme Decreto DP n.º 059 de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2024.

SILVANA GHELLERE MILANEZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 218, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830871

DECRETO DP N.º 218, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Demite á pedido o servidor, GENILSON GENIVAL DA SILVA, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Motorista I – ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido á pedido o servidor, GENILSON GENIVAL DA SILVA, contratado para exercer o cargo em provimento temporário de Motorista I – ACT, conforme Decreto DP n.º 373, de 10 de agosto de 2023 e Decreto DP n.º 493, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2024.

CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO DP N.º 219, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830877

DECRETO DP N.º 219, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Contrata através de Processo Seletivo Público a servidora, NAGELI OLIVEIRA PEREIRA, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratada através de Processo Seletivo Público a servidora NAGELI OLIVEIRA PEREIRA, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor – ACT MAG LP 1A, 40 (quarenta) horas/aulas semanais, com regência de classe, no Centro Educacional Terezinha Paseto Spillere, com término em 13 de dezembro de 2024 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2024.

SILVANA GHELLERE MILANEZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 220, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830879

DECRETO DP N.º 220, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Contrata através de Processo Seletivo Público a servidora, RENATA PEDROSO DOS SANTOS, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratada através de Processo Seletivo Público a servidora RENATA PEDROSO DOS SANTOS, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor – ACT MAG LP 1A, 40 (quarenta) horas/aulas semanais, com regência de classe, no Centro Educacional Nona Angelina Nazari, com término em 13 de dezembro de 2024 .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2024.

SILVANA GHELLERE MILANEZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 221, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830884

DECRETO DP N.º 221, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Contrata através de Processo Seletivo Público a servidora, VALDIRENE RODRIGUES PAVAN, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratada através de Processo Seletivo Público a servidora VALDIRENE RODRIGUES PAVAN, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor – ACT MAG LP 1A, 40 (quarenta) horas/aulas semanais, com regência de classe, no Centro Educacional Pingo de Gente, em substituição a Célia Regina Sávio Gava (Licença Prêmio), com término em 30 de agosto de 2024

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2024.

SILVANA GHELLERE MILANEZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 222, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830893

DECRETO DP N.º 222, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Contrata através de Processo Seletivo Público a servidora, GIANE ZOCHE DEMO MARANGONI, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratada através de Processo Seletivo Público a servidora GIANE ZOCHE DEMO MARANGONI, para exercer o cargo em provimento temporário de Professor – ACT MAG LP 1A, 20 (vinte) horas/aulas semanais, com regência de classe, no Centro Educacional Chapeuzinho Vermelho, com término em 13 de dezembro de 2024

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2024.

SILVANA GHELLERE MILANEZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 223, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830899

DECRETO DP N.º 223, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia a servidora, KAROLAYN MACHADO TEIXEIRA, para exercer o cargo em provimento em comissão de Assessor de Direção Escolar – CC 4.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a servidora, KAROLAYN MACHADO TEIXEIRA, brasileira, maior, para exercer o cargo em provimento em comissão de Assessor de Direção Escolar – CC 4, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Escola Básica Municipal Bairro Bortolotto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2024.

SILVANA GHELLERE MILANEZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 224, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830904

DECRETO DP N.º 224, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia a servidora, NILCIMARE MACHADO DE SOUZA, para exercer o cargo em provimento em comissão de Supervisor Técnico – CC 5.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a servidora, NILCIMARE MACHADO DE SOUZA, brasileira, maior, para exercer o cargo em provimento em comissão de Supervisor Técnico – CC 5, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, na Escola Básica Bairro Bortolotto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 01 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de abril de 2024.

SILVANA GHELLERE MILANEZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 227, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830911

DECRETO DP N.º 227, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Contrata a servidora, FRANCIELE GRAMINHA LENCINA, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais I.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares 001 e 002 de 03 de abril de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratada a servidora, FRANCIELE GRAMINHA LENCINA, para exercer o cargo em provimento temporário de Auxiliar de Serviços Gerais I, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, com término em 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 02 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de abril de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO DP N.º 228, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830915

DECRETO DP N.º 228, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Prorroga a contratação da servidora, LOISLEINE BARBOSA, para exercer o cargo em provimento temporário de Psicólogo.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1.830 de 26 de junho de 2007, Lei Complementar nº 001 de 03 de abril de 2012, Lei nº 2.669, de 16 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da servidora, LOISLEINE BARBOSA para exercer o cargo em provimento temporário de Psicólogo, conforme Decreto DP n.º 163, de 03 de abril de 2023, com término em 02 de abril de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 02 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de abril de 2024.

MAIARA MILANESI SPILLERE
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO DP N.º 229, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830922

DECRETO DP N.º 229, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Extinção da aposentadoria da servidora, MARIA ANTONIETA GHISLERI DOS SANTOS, nomeada para exercer o cargo de Professor, em decorrência de seu falecimento.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 001 e 002 de 03 de abril de 2012 de 1999.

CONSIDERANDO o teor do Decreto de 15 de abril de 1975.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinta a aposentadoria da servidora, MARIA ANTONIETA GHISLERI DOS SANTOS, com o Município de Nova Veneza, nomeada para exercer o cargo de Professor, conforme Decreto nº 157 de 03 de agosto de 1992, em decorrência de seu falecimento, nos termos do art. 37, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com término em 21 de março de 2024, conforme Certidão de Óbito nº 106385 01 55 2024 4 00010 269 0002401 15.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 02 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de abril de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO DP N.º 230, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830928

DECRETO DP N.º 230, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Demite a pedido a servidora, FABIANA SISTE MONTEIRO, contratada através de Processo Seletivo Público para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza/SC, usando das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.416 de 29 de dezembro de 1999 e Processo Seletivo 001/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitida a pedido a servidora, FABIANA SISTE MONTEIRO, contratada através de Processo Seletivo Público para exercer o cargo em provimento temporário de Professor - ACT, conforme Decreto DP n.º 062 de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 02 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de abril de 2024.

SILVANA GHELLERE MILANEZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP N.º 231, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830938

DECRETO DP N.º 231, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia a servidora ANA BEATRIZ VIANA MARANGONI, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Técnico II – CC6.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade com o inciso IX, artigo 53, da Lei Orgânica Municipal, Lei 1.986 de 21 de dezembro de 2009 e Lei Complementar 001 de 03 de abril de 2012.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a servidora ANA BEATRIZ VIANA MARANGONI, brasileira, maior, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio Técnico II – CC6, 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração fixada em Lei, para exercer sua função no Centro Educacional Antônio de César Cavalier.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 03 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 03 de abril de 2024.

SILVANA GHELLERE MILANEZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO DP Nº 226, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830907

DECRETO DP Nº 226, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Prorroga a contratação da servidora, SILVANA BORTOLUZZI CORAL para atuar em caráter excepcional no cargo em provimento temporário de Fisioterapeuta – NASF.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, usando das atribuições legais e de conformidade a Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.517 de 29 de junho de 2016.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a contratação da servidora, SILVANA BORTOLUZZI CORAL, para atuar em caráter excepcional no cargo em provimento temporário de Fisioterapeuta – NASF, Conforme Decreto DP n.º 157 de 03 de abril de 2023, com término em 02 de abril de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, de 02 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de abril de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO GP N.º 022, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831942

DECRETO GP N.º 022, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as Leis Municipais n.º 2.622, de 07 de junho de 2018 e n.º 2.865, de 31 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, sem ônus para o Município, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme abaixo discriminados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

TITULAR: Élzio José Milanez;
SUPLENTE: Angélica Eyng Preis.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

TITULAR: Felipe Niehues Furlan;
SUPLENTE: Carlos Luciano Savi.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

TITULAR: Osnir Ângelo Ghellere;
SUPLENTE: Jordana Dagostim Martinello Vitali.

IV - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

TITULAR: Evandro Luis Gava;
SUPLENTE: Zelindo Moretto.

V - Representantes do Gabinete do Prefeito Municipal:

TITULAR: Dilcionir José Ghellere;
SUPLENTE: Celso Amboni.

VI - Representantes da Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza:

TITULAR: João Paulo Gava Just;
SUPLENTE: Alan de Freitas Rodrigues.

VII - Representantes do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Caravaggio – SIMEC:

TITULAR: Valternei Milanez;
SUPLENTE: Rogério Spillere.

VIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Veneza:

TITULAR: Evandro Boaroli;
SUPLENTE: Clovis Steiner.

IX - Representantes da Associação Empresarial de Nova Veneza – AENOVE:

TITULAR: Jonas Martins Machado;
SUPLENTE: Larissa Mondardo Bortolotto.

X - Representantes da Associação Neoveneziana de Turismo – ANET:
TITULAR: Luana Mondardo Bortolotto;
SUPLENTE: Franciele Zuchinali Ghellere.

XI - Representantes das associações de moradores do Município de Nova Veneza:
TITULAR: Iuri de Souza Policarpi;
SUPLENTE: Bruna Bordignon Policarpi.

XII - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Veneza:
TITULAR: Valtenir José de Mattia;
SUPLENTE: Rodolpho Raniery Baggio Vaz Nascimento.

Art. 2º - As nomeações não acarretarão ônus aos cofres públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto GP n.º 036, de 25 de agosto de 2022.

Nova Veneza, SC, 04 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 04 de abril de 2024.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 65/2022 - PMNV

Publicação Nº 5830305

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 250B8DCEDE7485231865B4F987E79752CC30CDB4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 4- 65/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: M7 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI ME
Valor : R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
Vigência : Início: 05/04/2024 Término: 31/12/2024
Licitação : Pregão Presencial n.º 39/2022.
Recursos : (33) 07.001.2.013.3.3.90.00.00.00.00 (Educação – 25% Arrecadação de Impostos – 1.500.1001.0001).
Objeto....: locação de equipamentos de impressão e fornecimento de serviços que compreenda a instalação de impressoras multifuncionais para a Secretaria de Educação do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza/SC, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2024 - FMS

Publicação Nº 5831305

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B84323137937E18F7DA79C92131E440D31851E9

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 27/2024
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Valor : R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais).
Vigência : Início: 05/04/2024 Término: 05/04/2025

Licitação : Pregão Eletrônico n.º 12/2024.
Recursos : (08) 13.001.2.024.4.4.90.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde - Arrecadados pelo SMS).
Objeto : aquisição futura e parcelada de material permanente de uso fisioterapêutico, do Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PAZETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024 - FMS

Publicação Nº 5831310

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E0806DD0C0D08CBABDF38035ED50E594631AA385

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 28/2024
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Valor : R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).
Vigência : Início: 05/04/2024 Término: 05/04/2025
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 12/2024.
Recursos : (08) 13.001.2.024.4.4.90.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde - Arrecadados pelo SMS).
Objeto : aquisição futura e parcelada de material permanente de uso fisioterapêutico, do Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PAZETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2024 - FMS

Publicação Nº 5831316

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C7C501912EC02DF360EC03F071DC213483199FB2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 29/2024
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENEZA
Contratada...: FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA
Valor : R\$ 27.231,70 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).
Vigência : Início: 05/04/2024 Término: 05/04/2025
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 12/2024.
Recursos : (08) 13.001.2.024.4.4.90.00.00.00.00 (Ações e Serviços Públicos de Saúde - Arrecadados pelo SMS).
Objeto : aquisição futura e parcelada de material permanente de uso fisioterapêutico, do Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

CÉSAR AUGUSTO PAZETTO
Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2024 - PMNV

Publicação Nº 5830109

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F8C480B50C186F390700E80E484BF7E4E14DA504

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 54/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: 10 PONTO AUTO CENTER LTDA ME
Valor : R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).
Vigência : Início: 05/04/2024 Término: 05/04/2025.
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 28/STO/2024
Recursos : (79) 10.001.26.782.0006.2042.3.3.90.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra mecânica para a manutenção da frota de Caminhões da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Nova Veneza/SC, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024 - PMNV

Publicação Nº 5830112

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D09F049846F7502DE3E509F34831177246FAD1D7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 55/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: CASTRO AUTOPEÇAS LTDA
Valor : R\$ 13.104,61 (treze mil, cento e quatro reais e sessenta e um centavos).
Vigência : Início: 05/04/2024 Término: 05/04/2025.
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 28/STO/2024
Recursos : (79) 10.001.26.782.0006.2042.3.3.90.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra mecânica para a manutenção da frota de Caminhões da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Nova Veneza/SC, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2024 - PMNV

Publicação Nº 5830116

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB729E1907B337AF6A2FDE71D674F12D822C0B1B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 56/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: MERCECRIL COMERICO DE PEÇAS LTDA
Valor : R\$ 59.065,00 (cinquenta e nove mil e sessenta e cinco reais).
Vigência : Início: 05/04/2024 Término: 05/04/2025.
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 28/STO/2024
Recursos : (79) 10.001.26.782.0006.2042.3.3.90.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra mecânica para a manutenção da frota de Caminhões da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Nova Veneza/SC, 05 de abril de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024 - PMNV

Publicação Nº 5830121

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A966EF6B84629B04290721BE0908767E886181B5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 57/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
Contratada...: SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA ME
Valor : R\$ 91.084,00 (noventa e um mil e oitenta e quatro reais).
Vigência : Início: 05/04/2024 Término: 05/04/2025.
Licitação : Pregão Eletrônico n.º 28/STO/2024
Recursos : (79) 10.001.26.782.0006.2042.3.3.90.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).
Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra mecânica para a manutenção da frota de Caminhões da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Nova Veneza/SC, 05 de abril de 2024.


ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 - FMS

Publicação Nº 5831291

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65F6162015230390F7EC8EB3A9AA4766A33F82A2

Página: 1 / 1

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA CNPJ: 10.485.444/0001-18 Telefone: (48) 3436-1115 Endereço: Tv. Osvaldo Búrigo, 44 - centro CEP: 88865-000 - Nova Veneza | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 12/2024 |
| | Processo Adm.: 12/2024 Data do Processo: 14/02/2024 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 12/2024
b) **Nr. Licitação:** 12/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 05/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição futura e parcelada de material permanente de uso fisioterapêutico.*

Participante: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|-------------------------|--------|---------|----------------|-----------------|
| 2 | Cadeira de banho adulto | 20,000 | UND | 171,50 | 3.430,00 |
| Total do Participante: | | | | | 3.430,00 |

Participante: FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

| | | | | | |
|-------------------------------|-------------------------|--------|-----|----------|------------------|
| 3 | Cadeira de banho obeso | 10,000 | UND | 387,77 | 3.877,70 |
| 4 | CADEIRA DE RODAS ADULTO | 20,000 | UND | 1.167,70 | 23.354,00 |
| Total do Participante: | | | | | 27.231,70 |

Participante: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

| | | | | | |
|-------------------------------|---|--------|-----|--------|-----------------|
| 1 | Andador adulto, confeccionado em alumínio, dupla barra de sustentação, dobrável, pés emborrachados. 5 níveis de regulagem de altura, com pino trava. Função fixo e articulado. Produto dobrável para facilitar o armazenamento. | 20,000 | UND | 128,50 | 2.570,00 |
| 5 | MULETA AXILAR ADULTO | 40,000 | UND | 49,50 | 1.980,00 |
| 6 | Muleta canadense adulto | 20,000 | UND | 40,00 | 800,00 |
| Total do Participante: | | | | | 5.350,00 |

Total Geral: 36.011,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção da Rede Municipal de Saude | 13.001.10.301.0004.2024.4.4.90.00.00 | R\$ 46.593,40 |

Nova Veneza, 05/04/2024


Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/STO/2024 - PMNV

Publicação Nº 5830097

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0BFFB507C633EAD3C3E29E5B52144A3FAAFBDE61

Página: 1 / 7

| | |
|--|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 28/2024 |
| | Processo Adm.: 28/2024 Data do Processo: 28/02/2024 |

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 28/2024
b) Nr. Licitação: 28/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 05/04/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra mecânica para a manutenção da frota de Caminhões da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.*

Lote: 1

Participante: 10 PONTO AUTO CENTER LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------|---------|---------|----------------|-------------|
| 1 | FAIXA REFLETIVA PARA CHOQUE | 5,000 | UND | 44,90 | 224,50 |
| 2 | RADIADOR DO INTERCOOLER | 1,000 | UND | 1.726,40 | 1.726,40 |
| 3 | MANECO FREIO ESTACIONARIO | 1,000 | UND | 18,40 | 18,40 |
| 4 | PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO | 20,000 | UND | 18,40 | 368,00 |
| 5 | MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR | 1,000 | UND | 122,30 | 122,30 |
| 6 | MANOPLA DA ALAVANCA DA MARCHA | 1,000 | UND | 97,80 | 97,80 |
| 7 | FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL | 4,000 | UND | 69,90 | 279,60 |
| 8 | FILTRO LUBRIFICANTE | 4,000 | UNI | 65,90 | 263,60 |
| 9 | FILTRO DE AR INTERNO | 4,000 | UND | 37,90 | 151,60 |
| 10 | FILTRO DE AR EXTERNO | 4,000 | UND | 63,90 | 255,60 |
| 11 | RETENTOR DO DIFERENCIAL | 1,000 | UND | 61,40 | 61,40 |
| 12 | RETENTOR DE RODA DIANTEIRA | 2,000 | UND | 56,40 | 112,80 |
| 13 | RETENTOR DA RODA TRASEIRA | 4,000 | UND | 67,90 | 271,60 |
| 14 | CRUZETA DO CARDAN | 2,000 | UN | 126,30 | 252,60 |
| 15 | TERMINAL DE DIREÇÃO | 2,000 | UND | 110,30 | 220,60 |
| 16 | BORBOLETA FREIO MOTOR | 1,000 | UND | 201,20 | 201,20 |
| 17 | BORRACHA DE CUICA | 8,000 | PC | 24,40 | 195,20 |
| 18 | CUICA DE FREIO | 4,000 | UND | 222,20 | 888,80 |
| 19 | CATRACA DE FREIO AUTOMATICA | 4,000 | PC | 279,10 | 1.116,40 |
| 20 | JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO | 3,000 | UND | 183,70 | 551,10 |
| 21 | ROLETE DO PATIM | 10,000 | UND | 22,40 | 224,00 |
| 22 | REBITE LONA DE FREIO | 100,000 | UND | 0,10 | 10,00 |
| 23 | TAMPA DO TANQUE | 1,000 | UND | 49,40 | 49,40 |
| 24 | TRAVA DO ROLETE DO PATIM. | 6,000 | UND | 2,90 | 17,40 |
| 25 | MOLA DE PATIM | 6,000 | UND | 5,40 | 32,40 |

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|--|--------|---------|----------------|------------------|
| 26 | RESERVATORIO FLUIDO DE FREIO | 1,000 | UNI | 94,80 | 94,80 |
| 27 | JUNTA DO CABEÇOTE | 1,000 | UND | 125,30 | 125,30 |
| 28 | MANCAL DO ROLAMENTO DE EMBREAGEM | 1,000 | UND | 275,10 | 275,10 |
| 29 | CINTA ABRAÇADEIRA DO FILTRO DE AR | 1,000 | UNI | 25,90 | 25,90 |
| 30 | JOGO DE PALHETAS LIMPADORES DO PARA-BRISA COMPLETO | 2,000 | JG | 70,90 | 141,80 |
| 31 | Tambor de freio | 4,000 | UND | 620,20 | 2.480,80 |
| 32 | MOLA MESTRE DIANTEIRA | 2,000 | UND | 413,40 | 826,80 |
| 33 | PONTA DO CARDAN | 1,000 | PC | 487,80 | 487,80 |
| 34 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA | 30,000 | HRS | 94,30 | 2.829,00 |
| Total do Participante: | | | | | 15.000,00 |

Lote: 2**Participante: 10 PONTO AUTO CENTER LTDA**

| | | | | | |
|-------------------------------|--|--------|-----|----------|------------------|
| 35 | FILTRO LUBRIFICANTE | 3,000 | UNI | 57,60 | 172,80 |
| 36 | FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL | 3,000 | UND | 62,70 | 188,10 |
| 37 | FILTRO DE AR INTERNO | 3,000 | UND | 59,90 | 179,70 |
| 38 | Cabo da tomada de força | 1,000 | UN | 90,70 | 90,70 |
| 39 | FILTRO DE AR EXTERNO | 3,000 | UND | 71,60 | 214,80 |
| 40 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA | 2,000 | UND | 111,40 | 222,80 |
| 41 | SERVO DE EMBREAGEM | 1,000 | UN | 713,60 | 713,60 |
| 42 | Mangueira do radiador. | 1,000 | UN | 137,10 | 137,10 |
| 43 | Kit de embreagem | 1,000 | UNI | 2.175,40 | 2.175,40 |
| 44 | BARRA LONGA DE DIREÇÃO | 1,000 | UND | 519,60 | 519,60 |
| 45 | DISCO DE FREIO | 2,000 | UND | 321,30 | 642,60 |
| 46 | Amortecedor da gabine | 2,000 | UND | 363,90 | 727,80 |
| 47 | ROLAMENTO CARDAM | 2,000 | UND | 134,30 | 268,60 |
| 48 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNA | 2,000 | UND | 169,00 | 338,00 |
| 49 | PARAFUSO DE RODA DIANTEIRO | 10,000 | UND | 19,00 | 190,00 |
| 50 | SAPATA FREIO | 2,000 | UND | 202,10 | 404,20 |
| 51 | PONTA DE EIXO | 1,000 | UND | 888,50 | 888,50 |
| 52 | ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA | 2,000 | UND | 93,70 | 187,40 |
| 53 | PARAFUSO PRISIONEIRO DO CUBO | 20,000 | UND | 10,00 | 200,00 |
| 54 | Cubo de Roda Traseiro | 1,000 | UND | 1.019,00 | 1.019,00 |
| 55 | JOGO DE PALHETAS LIMPADORES DO PARA-BRISA COMPLETO | 2,000 | JG | 67,10 | 134,20 |
| 56 | REPARO DO MUNCK | 2,000 | UNI | 111,90 | 223,80 |
| 57 | MACANETA DA PORTA | 2,000 | UN | 114,70 | 229,40 |
| 58 | MÁQUINA MANUAL DE VIDRO (DOIS LADOS) | 2,000 | UND | 137,10 | 274,20 |
| 59 | FECHADURA DA PORTA | 2,000 | UN | 106,30 | 212,60 |
| 60 | Cilindro de freio | 1,000 | UND | 1.071,10 | 1.071,10 |
| 61 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA | 30,000 | HRS | 105,80 | 3.174,00 |
| Total do Participante: | | | | | 14.800,00 |

Lote: 3**Participante: CASTRO AUTO PEÇAS LTDA**

| | | | | | |
|----|--|-------|-----|----------|----------|
| 62 | Amortecedor dianteiro. | 2,000 | UN | 483,20 | 966,40 |
| 63 | Cilindro de embreagem | 1,000 | UND | 575,10 | 575,10 |
| 64 | RADIADOR DO INTERCOOLER | 1,000 | UND | 1.271,41 | 1.271,41 |
| 65 | JOGO DE PALHETAS LIMPADORES DO PARA-BRISA COMPLETO | 2,000 | JG | 84,30 | 168,60 |

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|--|---------|---------|----------------|------------------|
| 66 | FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL | 3,000 | UND | 79,00 | 237,00 |
| 67 | FILTRO LUBRIFICANTE | 3,000 | UNI | 72,10 | 216,30 |
| 68 | FILTRO DE AR INTERNO | 3,000 | UND | 75,30 | 225,90 |
| 69 | FILTRO DE AR EXTERNO | 3,000 | UND | 89,90 | 269,70 |
| 70 | RETENTOR DE RODA TRASEIRO | 2,000 | UND | 95,60 | 191,20 |
| 71 | JUNTA DO CANO DO ESCAPAMENTO | 1,000 | UND | 66,70 | 66,70 |
| 72 | BUCHA DO OLHAL DA BARRA ESTABILIZADORA | 2,000 | UND | 110,80 | 221,60 |
| 73 | BUCHA DO EIXO S | 4,000 | UND | 26,10 | 104,40 |
| 74 | FLEXIVEL DE FREIO | 1,000 | UND | 84,80 | 84,80 |
| 75 | Cilindro de roda | 1,000 | UND | 216,60 | 216,60 |
| 76 | LUVA DO CARDAN | 1,000 | UND | 411,40 | 411,40 |
| 77 | RESERVATORIO DAGUA DO PARABRISA | 1,000 | UND | 162,40 | 162,40 |
| 78 | PONTEIRA DE DIREÇÃO | 2,000 | UND | 193,40 | 386,80 |
| 79 | FLANGE CARDAN P/ CRUZETA | 1,000 | UND | 323,80 | 323,80 |
| 80 | SAPATA FREIO | 2,000 | UND | 253,10 | 506,20 |
| 81 | REBITE LONA DE FREIO | 100,000 | UND | 0,20 | 20,00 |
| 82 | BARRA LONGA DIREÇÃO | 1,000 | UND | 649,50 | 649,50 |
| 83 | Rolamento de roda dianteira. | 2,000 | UND | 117,20 | 234,40 |
| 84 | MOLA MESTRE TRASEIRA | 2,000 | UND | 579,50 | 1.159,00 |
| 85 | TERMINAL DE DIREÇÃO | 2,000 | UND | 90,90 | 181,80 |
| 86 | Bucha da barra estabilizadora | 2,000 | UND | 62,90 | 125,80 |
| 87 | RETENTOR DA RODA DIANTEIRA | 2,000 | UND | 73,40 | 146,80 |
| 88 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA | 30,000 | HRS | 132,70 | 3.981,00 |
| Total do Participante: | | | | | 13.104,61 |

Lote: 4**Participante: MERCECRIL COM. DE PEÇAS LTDA.**

| | | | | | |
|-----|-------------------------------------|---------|-----|----------|----------|
| 89 | FAIXA REFLETIVA PARA CHOQUE | 5,000 | UND | 80,42 | 402,10 |
| 90 | JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO | 2,000 | UND | 272,02 | 544,04 |
| 91 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA | 4,000 | UND | 253,27 | 1.013,08 |
| 92 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNA | 4,000 | UND | 187,89 | 751,56 |
| 93 | ROLAMENTO COLO DO PINHÃO | 2,000 | UND | 316,21 | 632,42 |
| 94 | ROLAMENTO LATERAL DA COROA | 2,000 | UND | 222,17 | 444,34 |
| 95 | ROLAMENTO DO PINHAO | 1,000 | UND | 281,14 | 281,14 |
| 96 | ARRUELA ENCOSTO | 1,000 | UND | 119,64 | 119,64 |
| 97 | ARRUELA DA PLANETÁRIA | 2,000 | UND | 46,35 | 92,70 |
| 98 | COROA DE PINHAO | 1,000 | UND | 4.309,49 | 4.309,49 |
| 99 | ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO EXTERNO | 2,000 | UND | 239,47 | 478,94 |
| 100 | ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO INTERNO | 2,000 | UND | 176,46 | 352,92 |
| 101 | REBITE LONA DE FREIO | 100,000 | UND | 0,36 | 36,00 |
| 102 | CATRACA DE FREIO AUTOMATICA | 4,000 | PC | 517,40 | 2.069,60 |
| 103 | RETENTOR DA RODA TRASEIRA | 4,000 | UND | 140,70 | 562,80 |
| 104 | RETENTOR DE RODA DIANTEIRA | 2,000 | UND | 93,78 | 187,56 |
| 105 | FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL | 4,000 | UND | 94,99 | 379,96 |
| 106 | FILTRO LUBRIFICANTE | 4,000 | UNI | 113,93 | 455,72 |
| 107 | FILTRO DE AR INTERNO | 4,000 | UND | 64,81 | 259,24 |
| 108 | FILTRO DE AR EXTERNO | 4,000 | UND | 113,54 | 454,16 |

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|-------------------------------------|--------|---------|----------------|------------------|
| 109 | ROLETE DO PATIM | 10,000 | UND | 33,47 | 334,70 |
| 110 | PONTA DE EIXO | 1,000 | UND | 1.946,35 | 1.946,35 |
| 111 | Mola mestre dianteira. | 1,000 | UND | 672,45 | 672,45 |
| 112 | CUICA DE FREIO- | 2,000 | UND | 479,89 | 959,78 |
| 113 | CRUZETA DO CARDAN | 2,000 | UN | 238,48 | 476,96 |
| 114 | BUCHA CENTRAL BRAÇO (V) | 1,000 | UND | 291,49 | 291,49 |
| 115 | MANGUEIRA DE RADIADOR | 1,000 | UND | 208,70 | 208,70 |
| 116 | TERMINAL DE DIREÇÃO | 2,000 | UND | 148,70 | 297,40 |
| 117 | BORRACHA DE CUICA COM FURO 8PL | 4,000 | PC | 43,72 | 174,88 |
| 118 | CILINDRO DO FREIO MOTOR | 1,000 | UND | 381,92 | 381,92 |
| 119 | Tambor de freio | 2,000 | UND | 1.101,98 | 2.203,96 |
| 120 | JOGO DE PALHETAS | 2,000 | UND | 132,48 | 264,96 |
| 121 | COXIM DO AMORTECEDOR | 2,000 | UND | 174,18 | 348,36 |
| 122 | CONEXAO MANGUEIRA DE AR 6MM - METAL | 10,000 | UNI | 3,66 | 36,60 |
| 123 | TAMPA DO CUBO | 1,000 | UND | 186,62 | 186,62 |
| 124 | PARAFUSO PONTA EIXO | 20,000 | PC | 11,81 | 236,20 |
| 125 | DOBRADICA DO CAPO | 2,000 | UND | 532,33 | 1.064,66 |
| 126 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA | 30,000 | HRS | 180,72 | 5.421,60 |
| Total do Participante: | | | | | 29.335,00 |

Lote: 5**Participante: MERCECRIL COM. DE PEÇAS LTDA.**

| | | | | | |
|-----|------------------------------------|-------|-----|----------|----------|
| 127 | FAIXA REFLETIVA PARA CHOQUE | 5,000 | UND | 80,40 | 402,00 |
| 128 | Kit de embreagem | 1,000 | UNI | 5.451,40 | 5.451,40 |
| 129 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA | 4,000 | UND | 189,70 | 758,80 |
| 130 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNA | 4,000 | UND | 256,60 | 1.026,40 |
| 131 | FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL | 4,000 | UND | 95,70 | 382,80 |
| 132 | FILTRO LUBRIFICANTE | 4,000 | UNI | 114,70 | 458,80 |
| 133 | FILTRO DE AR INTERNO | 4,000 | UND | 65,00 | 260,00 |
| 134 | FILTRO DE AR EXTERNO | 4,000 | UND | 113,80 | 455,20 |
| 135 | Retentor da roda traseira.. | 4,000 | UND | 141,80 | 567,20 |
| 136 | RETENTOR DA RODA DIANTEIRA | 2,000 | UND | 93,90 | 187,80 |
| 137 | Coxim motor | 2,000 | UND | 328,90 | 657,80 |
| 138 | TOMADA DE FORÇA. | 1,000 | UND | 2.950,30 | 2.950,30 |
| 139 | RETENTOR DO DIFERENCIAL | 1,000 | UND | 121,90 | 121,90 |
| 140 | BUCHA DO EIXO S | 4,000 | UND | 71,30 | 285,20 |
| 141 | Eixo do S | 8,000 | UND | 286,40 | 2.291,20 |
| 142 | Cilindro de freio | 1,000 | UND | 501,50 | 501,50 |
| 143 | CRUZETA DO CARDAN | 2,000 | UN | 239,40 | 478,80 |
| 144 | ROLAMENTO CARDAM | 1,000 | UND | 244,80 | 244,80 |
| 145 | FLEXIVEL DO FREIO | 1,000 | PC | 220,40 | 220,40 |
| 146 | BORBOLETA FREIO MOTOR | 1,000 | UND | 791,50 | 791,50 |
| 147 | BUCHA DO TIRANTE | 1,000 | UNI | 196,90 | 196,90 |
| 148 | CUICA DE FREIO | 2,000 | UND | 487,00 | 974,00 |
| 149 | RESERVATÓRIO DA ÁGUA DO RADIADOR | 1,000 | UND | 382,20 | 382,20 |
| 150 | TIRANTE | 2,000 | UND | 387,60 | 775,20 |
| 151 | Mangueira do radiador. | 1,000 | UN | 210,50 | 210,50 |

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---------------------------------|--------|---------|----------------|------------------|
| 152 | TERMINAL DE DIREÇÃO-- | 2,000 | UND | 150,00 | 300,00 |
| 153 | BORRACHA DE CUICA COM FURO 8PL | 4,000 | PC | 43,30 | 173,20 |
| 154 | BUCHA DO BRAÇO V | 2,000 | UND | 243,00 | 486,00 |
| 155 | JUNTA DA TAMPA DE VALVULA | 1,000 | UND | 196,90 | 196,90 |
| 156 | Palheta limpador. | 2,000 | UN. | 133,70 | 267,40 |
| 157 | AMORTECEDOR DO CAPO | 2,000 | UND | 191,50 | 383,00 |
| 158 | VALVULA RELE | 1,000 | UND | 709,30 | 709,30 |
| 159 | JOGO DE LONA DE FREIO | 2,000 | UND | 276,50 | 553,00 |
| 160 | SAPATA FREIO | 2,000 | UND | 245,70 | 491,40 |
| 161 | BOTAO TROCA DE CAIXA | 1,000 | UNI | 16,20 | 16,20 |
| 162 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA | 30,000 | HRS | 170,70 | 5.121,00 |
| Total do Participante: | | | | | 29.730,00 |

Lote: 6**Participante: SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA**

| | | | | | |
|-------------------------------|---------------------------------|---------|-----|----------|------------------|
| 163 | FAIXA REFLETIVA PARA CHOQUE | 5,000 | UND | 90,10 | 450,50 |
| 164 | Retentor da roda traseira.. | 4,000 | UND | 136,10 | 544,40 |
| 165 | JOGO DE LONA DE FREIO | 2,000 | UND | 284,00 | 568,00 |
| 166 | REBITE LONA DE FREIO | 100,000 | UND | 0,40 | 40,00 |
| 167 | FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL | 4,000 | UND | 101,40 | 405,60 |
| 168 | FILTRO LUBRIFICANTE | 4,000 | UNI | 129,50 | 518,00 |
| 169 | FILTRO DE AR INTERNO | 4,000 | UND | 79,20 | 316,80 |
| 170 | FILTRO DE AR EXTERNO | 4,000 | UND | 144,40 | 577,60 |
| 171 | Lona de freio dianteiro. | 1,000 | JG. | 228,60 | 228,60 |
| 172 | TURBINA. | 1,000 | UND | 3.607,00 | 3.607,00 |
| 173 | RETENTOR DO 2º DIFERENCIAL | 1,000 | UND | 168,00 | 168,00 |
| 174 | CRUZETA CARDAM | 2,000 | UND | 216,50 | 433,00 |
| 175 | RETENTOR EIXO PILOTO | 1,000 | UNI | 68,90 | 68,90 |
| 176 | HELICE DO MOTOR | 1,000 | UND | 326,90 | 326,90 |
| 177 | MOLA 1º DIANTEIRA - | 2,000 | PC | 333,50 | 667,00 |
| 178 | MOLA 2º DIANTEIRA | 2,000 | UND | 439,00 | 878,00 |
| 179 | PINO CENTRO | 2,000 | UND | 18,90 | 37,80 |
| 180 | Eixo do S | 10,000 | UND | 348,70 | 3.487,00 |
| 181 | CATRACA DO FREIO AUTOMÁTICA | 4,000 | UND | 600,70 | 2.402,80 |
| 182 | Atuador da embreagem | 1,000 | UN | 938,70 | 938,70 |
| 183 | PONTA DE EIXO | 2,000 | UND | 1.743,60 | 3.487,20 |
| 184 | MANGUEIRA DE AR | 1,000 | UND | 50,10 | 50,10 |
| 185 | BUCHA DO TIRANTE | 2,000 | UNI | 218,30 | 436,60 |
| 186 | Grampo de mola dianteiro | 2,000 | UN. | 83,10 | 166,20 |
| 187 | CAMARA DE AR TRISTOP (CUICA) | 4,000 | PC | 460,80 | 1.843,20 |
| 188 | RETENTOR DE RODA DIANTEIRA- | 2,000 | UND | 119,00 | 238,00 |
| 189 | PONTA DO CARDAN | 1,000 | PC | 1.136,70 | 1.136,70 |
| 190 | FLEXIVEL DO FREIO | 1,000 | PC | 163,40 | 163,40 |
| 191 | Palheta limpador parabrisa. | 2,000 | UN. | 148,50 | 297,00 |
| 192 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA | 30,000 | HRS | 188,90 | 5.667,00 |
| Total do Participante: | | | | | 30.150,00 |

Lote: 7

Participante: SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|--------|---------|----------------|-------------|
| 193 | FAIXA REFLETIVA PARA CHOQUE | 5,000 | UND | 89,90 | 449,50 |
| 194 | JUNTA DO CABEÇOTE | 1,000 | UND | 243,90 | 243,90 |
| 195 | FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL | 4,000 | UND | 117,50 | 470,00 |
| 196 | FILTRO LUBRIFICANTE | 4,000 | UNI | 109,20 | 436,80 |
| 197 | FILTRO DE AR INTERNO | 4,000 | UND | 68,50 | 274,00 |
| 198 | FILTRO DE AR EXTERNO | 4,000 | UND | 229,40 | 917,60 |
| 199 | JOGO DE PALHETAS LIMPADORES DO PARA-BRISA COMPLETO | 2,000 | JG | 148,10 | 296,20 |
| 200 | SERVO DE EMBREAGEM. | 1,000 | UND | 1.066,00 | 1.066,00 |
| 201 | CATRACA DE FREIO AUTOMATICA | 4,000 | PC | 578,40 | 2.313,60 |
| 202 | PISTÃO FREIO | 1,000 | UND | 854,90 | 854,90 |
| 203 | ROLAMENTO CARDAM | 1,000 | UND | 268,90 | 268,90 |
| 204 | CRUZETA CARDAN- | 2,000 | UND | 230,50 | 461,00 |
| 205 | CAMARA DE AR (CUICA FREIO) | 4,000 | PC | 457,10 | 1.828,40 |
| 206 | FLANGE CARDAM | 2,000 | UND | 327,10 | 654,20 |
| 207 | MOLA PARABOLICA DIANTEIRA | 2,000 | UND | 1.341,20 | 2.682,40 |
| 208 | PARAFUSO DE RODA TRASEIRO. | 10,000 | UND | 39,80 | 398,00 |
| 209 | Tambor de freio/ | 2,000 | UND | 1.414,20 | 2.828,40 |
| 210 | JOGO DE LONA DE FREIO | 2,000 | UND | 308,50 | 617,00 |
| 211 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | 2,000 | UND | 325,00 | 650,00 |
| 212 | RETENTOR DA RODA DIANTEIRA | 2,000 | UND | 97,60 | 195,20 |
| 213 | RETENTOR DA RODA TRASEIRA | 4,000 | UND | 137,00 | 548,00 |
| 214 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA | 4,000 | UND | 173,20 | 692,80 |
| 215 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNA | 4,000 | UND | 166,70 | 666,80 |
| 216 | ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO EXTERNO | 2,000 | UND | 143,70 | 287,40 |
| 217 | ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO INTERNO | 2,000 | UND | 154,00 | 308,00 |
| 218 | SERVIÇO RETIFICA | 1,000 | SRV | 3.779,00 | 3.779,00 |
| 219 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA | 30,000 | HRS | 188,40 | 5.652,00 |

Total do Participante: 29.840,00**Lote: 8****Participante: SANGALETTI AUTOCAR E GUINCHOS LTDA**

| | | | | | |
|-----|--|-------|-----|----------|----------|
| 220 | FAIXA REFLETIVA PARA CHOQUE | 5,000 | UND | 89,60 | 448,00 |
| 221 | RADIADOR DO INTERCOOLER COMPLETO | 1,000 | UND | 3.403,40 | 3.403,40 |
| 222 | CUBO SINCRINIZADO 1ª 2ª | 1,000 | UNI | 2.450,40 | 2.450,40 |
| 223 | GARFO DE EMBREAGEM | 1,000 | UND | 445,80 | 445,80 |
| 224 | FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL | 4,000 | UND | 103,70 | 414,80 |
| 225 | FILTRO LUBRIFICANTE | 4,000 | UNI | 108,90 | 435,60 |
| 226 | FILTRO DE AR INTERNO | 4,000 | UND | 84,10 | 336,40 |
| 227 | FILTRO DE AR EXTERNO | 4,000 | UND | 244,80 | 979,20 |
| 228 | Cilindro de embreagem+ | 1,000 | UND | 854,30 | 854,30 |
| 229 | FLEXIVEL DO FREIO | 1,000 | PC | 114,80 | 114,80 |
| 230 | Mangueira do radiador. | 1,000 | UN | 173,10 | 173,10 |
| 231 | JOGO DE PALHETAS LIMPADORES DO PARA-BRISA COMPLETO | 2,000 | JG | 147,60 | 295,20 |
| 232 | BORRACHA DE CUICA FREIO | 4,000 | PC | 48,70 | 194,80 |
| 233 | AMORTECEDOR DE CABINE TRASEIRO | 2,000 | UND | 591,40 | 1.182,80 |
| 234 | Cilindro de freio do motor | 1,000 | UND | 140,90 | 140,90 |

Página: 7 / 7

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------------------------------|---------|---------|-------------------------------|------------------|
| 235 | MOLA PARABOLICA DIANTEIRA | 2,000 | UND | 1.188,60 | 2.377,20 |
| 236 | CRUZETA CARDAM | 2,000 | UND | 246,30 | 492,60 |
| 237 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXTERNA | 4,000 | UND | 180,60 | 722,40 |
| 238 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INTERNA | 4,000 | UND | 220,60 | 882,40 |
| 239 | ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO INTERNO | 2,000 | UND | 177,50 | 355,00 |
| 240 | ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO EXTERNO | 2,000 | UND | 190,50 | 381,00 |
| 241 | CUICA DE FREIO | 4,000 | UND | 662,00 | 2.648,00 |
| 242 | JOGO DE LONA DE FREIO | 2,000 | UND | 376,40 | 752,80 |
| 243 | REBITE LONA DE FREIO | 100,000 | UND | 0,30 | 30,00 |
| 244 | MAÇANETA DA PORTA. | 2,000 | UND | 307,40 | 614,80 |
| 245 | RETENTOR DA RODA TRAZEIRA | 4,000 | P C | 178,20 | 712,80 |
| 246 | MANECO FREIO ESTACIONARIO | 1,000 | UND | 801,50 | 801,50 |
| 247 | Tambor de freio | 2,000 | UND | 1.410,00 | 2.820,00 |
| 248 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA | 30,000 | HRS | 187,80 | 5.634,00 |
| | | | | Total do Participante: | 31.094,00 |

Total Geral: 193.053,61

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção da Infraestrutura Operacional | 10.001.26.782.0006.2042.3.3.90.00.00 | R\$ 233.338,41 |

Nova Veneza, 05/04/2024

Assinatura do Responsável

Novo Horizonte

PREFEITURA

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 001/2024 - PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS

Publicação Nº 5829821



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP FMS nº 001/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE/SC, inscrito no CNPJ nº 11.411.624/0001-18, com base no [art. 86 da Lei nº 14.133/2021](#) e no art. 6º, II do Decreto Municipal nº 2.987/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição do(s) seguinte(s) objeto(s) a seguir discriminado(s):

ORÇAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

MARCA: FIAT

FIAT/TORO FREED AT9 4x4 ESPECIAL CAMINHONETE ABERTA CABINE DUPLA ANO/MODELO 2022 PLACA RYA-3176 DIESEL;

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 88CV/1400 AUTOMOVÉL ANO2017 MODELO 2018 PLACA QIU-3C29 ALCOOL/GASOLINA;

FIAT DUCATO MC TCA AMBULÂNCIA 127CV/2300 ANO2016 MODELO 2017 PLACA QIG-6890 DIESEL COR BRANCA;

| Item | Nome do Produto/Serviço | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado(R\$) | Percentual de Desconto (%) |
|------|--|------|---------|----------------|---------------------------|----------------------------|
| 01 | Peças para manutenção de veículo Fiat. Com base de preços na tabela sistema audatex | 01 | Unidade | R\$10.000,00 | R\$ 10.000,00 | Peça Original Mínimo 15% |
| 02 | Peças para manutenção de veículo Fiat. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | Peça Genuína Mínimo 20% |
| 03 | Peças para manutenção de veículo Fiat. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 | Peça Paralela Mínimo 5% |
| 04 | SERVIÇOS MECÂNICOS: Serviços de manutenção corretiva/preventiva/recuperativa, incluso limpeza química das partes a serem | 100 | Horas | R\$ | R\$ | Mínimo 5% |



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | recuperadas dentro outros serviços. Veículos Leves, Veículo ambulância. | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

MARCA: CHEVROLET

CHEVROLET CLASSIC LS 78CV/1000 ANO /MODELO 2016 PLACA QHU-9603/SC
 ALCOOL/GASOLINA;

CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7 111CV/1800 ANO 2020 MODELO 2021 PLACA RLD-6D25
 ALCOOL/GASOLINA;

| Item | Nome do Produto/Serviço | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado(R\$) | Percentual de Desconto (%) |
|------|--|------|---------|----------------|---------------------------|----------------------------|
| 05 | Peças para manutenção de veículo Chevrolet. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$10.000,00 | R\$ 10.000,00 | Peça Original Mínimo 15% |
| 06 | Peças para manutenção de veículo Chevrolet. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | Peça Genuína Mínimo 20% |
| 07 | Peças para manutenção de veículo Chevrolet. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | Peça Paralela Mínimo 5% |
| 08 | SERVIÇOS MECÂNICOS: Serviços de manutenção corretiva/preventiva/recuperativa, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas dentro outros serviços. Veículos Leves e Utilitários. | 80 | Horas | R\$ | R\$ | Mínimo 5% |

MARCA: MERCEDES

MERCEDES BENZ 516 SPRINTER A3 MICROONIBUS 163CV/ ANO/MODELO 2022
 PLACA RXT-1G76 DIESEL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

| Item | Nome do Produto/Serviço | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado(R\$) | Percentual de Desconto (%) |
|------|---|------|---------|----------------|---------------------------|----------------------------|
| 09 | Peças para manutenção de veículo Mercedes. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$10.000,00 | R\$ 10.000,00 | Peça Original Mínimo 15% |
| 10 | Peças para manutenção de veículo Mercedes. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | Peça Genuína Mínimo 20% |
| 11 | Peças para manutenção de veículo Mercedes. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | Peça Paralela Mínimo 5% |
| 12 | SERVIÇOS MECÂNICOS: Serviços de manutenção corretiva/preventiva/recuperativa, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas dentro outros serviços. Veículo Micro Ônibus | 50 | Horas | R\$ | R\$ | Mínimo 5% |

MARCA: RENAULT

RENAULT CLIO CAM 10H3P 76CV/999 ANO 2009 MODELO 2010 PLACA MGH-1307
 ALCOOL/GASOLINA.

| Item | Nome do Produto/Serviço | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado(R\$) | Percentual de Desconto (%) |
|------|---|------|---------|----------------|---------------------------|----------------------------|
| 13 | Peças para manutenção de veículo Renault. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$5.000,00 | R\$ 5.000,00 | Peça Original Mínimo 15% |
| 14 | Peças para manutenção de veículo Renault. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 | Peça Genuína Mínimo 20% |
| 15 | Peças para manutenção de veículo Renault. Com base de preços na tabela sistema audatex. | 01 | Unidade | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | Peça Paralela Mínimo 5% |



ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte/SC.
Avenida Castelo Branco, 25 – Centro –
CEP: 89.998-000 - Fone/Fax: (49) 3362 0072
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

| | | | | | | |
|----|--|----|-------|-----|-----|-----------|
| 16 | SERVIÇOS MECÂNICOS: Serviços de manutenção corretiva/preventiva/recuperativa, incluso limpeza química das partes a serem recuperadas dentro outros serviços. Veículos Leves e Utilitários. | 50 | Horas | R\$ | R\$ | Mínimo 5% |
|----|--|----|-------|-----|-----|-----------|

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente;

Ainda, fica definido:

- Número máximo de participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento: serão aceitos no máximo 02 (dois) órgãos participantes, dada a complexidade do objeto;
- Indisponibilidade de pessoal para realizar os procedimentos administrativos.
- Não serão aceitos quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens

O prazo limite para envio da manifestação será de **8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação**, portanto até o dia 17.04.2024 até as 16h30min.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@novohorizonte.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3362 0024.

Município de Novo Horizonte/SC, 05 de abril de 2024.

ROGERIO ACACIO MASCARELLO

Secretario de Saúde

Orleans

PREFEITURA

PROCESSO Nº 10/2024 FMS

Publicação Nº 5829919

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6843FC92BAB25F13E2F849198FAC0302D15765AC

PROCESSO Nº 10/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA CONFECÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA. EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.837, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Data e horário de abertura: 24/04/2024 - das 08hs:30min às 09hs:00min.

Data e horário do início da sessão de disputa: 24/04/2024 - a partir das 09hs:00min.

Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado"A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Abril de 2024, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.orleans.sc.gov.brFundamento legal: Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.bre-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 05 de Abril de 2024

Murilo Debiasi Ferrareis

Secretário da Saúde

Código registro TCE: 6843FC92BAB25F13E2F849198FAC0302D15765AC

Código de registro PNCP: 2024/6

PROCESSO Nº 58/2024 PREFEITURA

Publicação Nº 5831850

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C741F266BF45D4C8E3EF3F4CF02EC5D09025728B

PROCESSO Nº 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: O REGISTRO DE PREÇO TEM COMO OBJETO, A AQUISIÇÃO DE EPI`S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), DESTINADOS PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Regra Geral com Itens Exclusivos Para Micro E Pequenas Empresas nos Termos Da Lei Municipal Nº 2.837, De 12 De Setembro De 2018.

Data e horário de abertura: 25/04/2024 - das 08hs:30min às 09hs:00min.

Data e horário do início da sessão de disputa: 25/04/2024 - a partir das 09hs:00min.

Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado"A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 05 de Abril de 2024, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.orleans.sc.gov.brFundamento legal: Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.bre-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 05 de Abril de 2024

Jorge Luiz Koch

Prefeito Municipal

Código registro TCE: C741F266BF45D4C8E3EF3F4CF02EC5D09025728B

Código de registro PNCP: 2024/62

Otacílio Costa**PREFEITURA****FME_PL_010_PE_02_BANCOS GINÁSIO**

Publicação Nº 5831080

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FCB2BA576CC05F904A299E1567B58A1ECBCB75D2

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024_FME

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, inscrito no CNPJ sob nº 07.940.558/0001-04, com endereço a Avenida James Robert Amos, nº 417, Poço Rico, na cidade de Otacílio Costa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, que por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro), Sr. Rodrigo Barth Pereira e sua equipe de apoio comunicam aos interessados que farão realizar licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BANQUETAS ESPORTIVAS, INCLUSO MÃO DE OBRA, QUE SERÃO INSTALADAS NO GINÁSIO MUNICIPAL NELSON MELO DE LIZ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. (TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS VOLUNTARIA - PORTARIA SGG/SEF Nº 013/2023 - Nº SGPe 15128/2023. A sessão de disputa ocorrerá no dia 18/04/2024. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 08 de abril de 2024, nos endereços eletrônicos: <http://www.bll.org.br> e <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>. Otacílio Costa/SC, 05 de abril de 2024. FABIANO BALDESSAR DE SOUZA – Prefeito.

PORTARIA 077/2024

Publicação Nº 5830823

PORTARIA Nº 077/2024

DESIGNA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES AUXILIARES DE ARRECADAÇÃO a servidora DOROTI APARECIDA VARGAS LOPES

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 28 da Lei Complementar nº 45 de 18 de junho de 2003 e na forma do art. 11 da Lei Complementar n. 171/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Designa para o exercício de atividades auxiliares do movimento econômico a servidora DOROTI APARECIDA VARGAS LOPES, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 171/2013.

Parágrafo único. As atividades auxiliares a que se refere o caput abrangem o auxílio ao Diretor de movimento econômico nas fiscalizações, atendimentos, lançamentos, entre outras que o superior hierárquico determinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 21 de março de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA

Prefeito _____
A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de março de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI

Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 078/2024

Publicação Nº 5830876

PORTARIA Nº 078/2024

concede ABONO DE PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO à servidora doroti aparecida vargas lopes

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 28 da Lei Complementar nº 45 de 18 de junho de 2003 e na forma do art. 11 da Lei Complementar n. 171/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono de Permanência de 6 (seis) UFM à servidora DOROTI APARECIDA VARGAS LOPES, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 171/2013, em virtude do exercício de atividades auxiliares do movimento econômico, definidas na portaria 077/2024.

Parágrafo único. Além do abono concedido, faz jus a servidora a pontuação mensal de 500 pontos, conforme previsto no anexo I da Lei Complementar nº 171/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 21 de março de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA

Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de março de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI

Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 079/2024

Publicação Nº 5830881

PORTARIA Nº 079/2024

EXONERA POR APOSENTADORIA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IZOLETE TEREZINHA VARGAS DA LUZ VELHO E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos VIII e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar 45/2003,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1624.000192759, instaurado pela Portaria nº 331/2023,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Lages no Procedimento do Juizado Especial Cível n. 5010729-29.2021.4.04.7206, em 21/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por APOSENTADORIA conforme art. 37, § 14 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a servidora pública municipal, Sra. IZOLETE TEREZINHA VARGAS DA LUZ VELHO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 034, 21 de fevereiro de 2011.

Otacílio Costa (SC), 21 de março de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA

Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de março de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 080/2024

Publicação Nº 5830892

PORTARIA Nº 080/2024

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA CIVIL APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO EDITAL Nº 001/2010 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 1.216/2011 EM CATEGORIA FUNCIONAL PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/03

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86 incisos VIII e X, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1624.000191785, instaurado pela Portaria nº 105/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o ingresso da a Sra. SIRLENE MAYER CORREA, no Quadro de Pessoal da Administração Municipal, em 15 de novembro de 2012, enquadrada na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, prevista na Lei Complementar nº 44/03, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de novembro de 2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 21 de março de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 21 de março de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PORTARIA 081/2024

Publicação Nº 5830897

PORTARIA Nº 081/2024

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 348/2023.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 113, inciso II, "c", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria nº 348/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 45/2003 e o art. 9º da Lei nº 1.570/2005,

CONSIDERANDO que ainda não foi possível a conclusão dos trabalhos pela comissão processante,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 348/2023, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 45, de 23 de junho de 2003, e o art. 9º da Lei nº 1.570 de 19 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Prorroga o afastamento preventivo disposto do art. 3º da Portaria nº 348/2023, por 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 22 de março de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 22 de março de 2024

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Ouro**PREFEITURA****IRP Nº 002/2024**

Publicação Nº 5829697

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 002/2024

O Município de Ouro/SC, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8 do Decreto Municipal nº 941/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação dos seguintes serviços a seguir discriminados:

| Qtidade | Qtidade Mínima | Unidade | Descrição Produto | Valor Unitário | Local da execução |
|---------|----------------|---------|---|----------------|-------------------|
| 8000 | 2700 | M² | Execução de pintura de ligação – RR1C com taxa de 1 L/m². | 5,36 | Conforme Demanda |
| 220 | 100 | h | Rolo Compactador, com peso mínimo de 14 ton. com preço de deslocamento incluso. | 9,16 | Conforme Demanda |
| 200 | 70 | h | Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, com peso mínimo de 8 ton. Largura 4,5 largura, com preço de deslocamento incluso. | 448,62 | Conforme Demanda |
| 8000 | 2700 | M² | Imprimação CM30. | 335,50 | Conforme Demanda |

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail (licitacao2@ouro.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3555-7018. Município de Ouro/SC, 05 de Abril de 2024.

Denio Cesar Viganó – Matrícula nº 1237-3
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação
Secretaria Municipal de Transportes

PR Nº 002/2024

Publicação Nº 5831139

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D4887DCD583E00A35D9E1092C6C27FA5EDD5257

MUNICÍPIO DE OURO / SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2024 – (Art. 176, II, Lei 14.133/2021).

O Município de Ouro/SC TORNA PÚBLICO que realizará no dia 19/04/2024, às 14:15 horas, o Processo Licitatório nº. 011/2024, na modalidade Pregão, na forma Presencial N. 002/2024, do tipo menor preço por item, com execução parcelada. Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de forma eventual e parcelada de insumo para revitalização asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ), CAP 50/70, conforme necessidade da administração pública do município de Ouro (SC), necessários para recuperação do pavimento asfáltico de vias públicas diversas, através do método “tapa buraco”, conforme especificações no Anexo I e II do edital. Obtenção do edital: licitacao2@ouro.sc.gov.br; www.ouro.sc.gov.br. Informações: (49) 3555-7000. Município de Ouro/SC, 05/04/2024. Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação.

Registro no TCE: 7D4887DCD583E00A35D9E1092C6C27FA5EDD5257

Paial

PREFEITURA

PROCESSO 044-2024 IL 006-2024 RESTAURANTES

Publicação Nº 5832578

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
(ART. 79, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024

O Prefeito Municipal de Paial - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a partir do dia 09 de abril de 2024, CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO A CARGO DO BENEFICIÁRIO DIRETO DA PRESTAÇÃO DO OBJETO (ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021), DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES QUE NÃO CONSEGUEM RETORNAR ÀS SUAS RESIDÊNCIAS AO MEIO DIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INDISSOCIÁVEL DESTA EDITAL, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo – Anexo I, deste edital, e em especial pelas disposições constantes da Lei Municipal nº 638 de 24 de Abril de 2017. As propostas serão recebidas a partir das 09h00min do dia 09 de abril de 2024. O edital encontra-se disponível no site <https://paial.atende.net/cidadao>, as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo telefone (49) 3451-0045.

Paial - SC, 05 de abril de 2024.

NEVIO ANTONIO MORTARI
PREFEITO MUNICIPAL

Palhoça

PREFEITURA

ATO Nº. 128/2024

Publicação Nº 5831120

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 062B90E217609C44EE50CB5973B52919C60862E2

ATO Nº. 128/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ROSANE APARECIDA CAMPOS SANTANA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Vice Presidente de Esporte e Cultura, Nível VC, Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Esporte e Cultura da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com a de acordo com a Lei Complementar nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº. 252, de 30 de janeiro de 2018 e Lei Complementar nº. 316, de 03 de janeiro de 2022 e Decreto nº 3.211, de 03 de maio de 2023, a contar de 05/04/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

JEFERSON RAMOS BATISTA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO N.º 96/2024 - RP 340/2024

Publicação Nº 5830837

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F5BD87014672975413931CA74FBC34F93570F09

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO Nº 96/2024. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa TRANSVEPAR – TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de veículos automotivos, Hatch, Sedan, Picape e Minivam, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros para atender a demanda do Município de Palhoça, conforme especificações contidas no anexo I, parte integrante deste instrumento de contrato. Neste contrato, a locação será de um veículo, do tipo SEDAN quatro portas para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Palhoça. Valor total: R\$ 28.740,00 (vinte e oito mil setecentos e quarenta reais).

Data: 20/03/2024.

PORTARIA Nº. 2809/2024

Publicação Nº 5830963

PORTARIA Nº. 2809/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para AURORA MARIA DA SILVA DE LIMA, matrícula nº. 800618-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 07/02/2016 a 07/02/2021, por 03 (três) meses, a contar de 01/04/2024 a 01/07/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2810/2024

Publicação Nº 5830965

PORTARIA Nº. 2810/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ZENEIDE PETRY SCHWEITZER, matrícula nº. 129529-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 02/02/2013 a 02/02/2018, por 01 (um) mês, a contar de 01/04/2024 a 01/05/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2811/2024

Publicação Nº 5830966

PORTARIA Nº. 2811/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA PAULA RANGEL, matrícula nº. 801639-8, titular do cargo de Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 01/06/2016 a 05/01/2022, por 03 (três) meses, a contar de 01/04/2024 a 01/07/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2812/2024

Publicação Nº 5831026

PORTARIA Nº. 2812/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JUSSARA FATIMA DE QUADROS BOTELHO, matrícula nº. 800651-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 17/10/2013 a 17/10/2018, por 03 (três) meses, a contar de 01/04/2024 a 01/07/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2813/2024

Publicação Nº 5831027

PORTARIA Nº. 2813/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDRESSA HAERTEL AIRES MORETTI, matrícula nº. 3761813-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 01/08/2017 a 26/10/2022, por 01 (um) mês, a contar de 01/04/2024 a 01/05/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2814/2024

Publicação Nº 5831028

PORTARIA Nº. 2814/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RONIZE DE LIMA MELCHIADES DA CRUZ DO PRADO, matrícula nº. 127989-6, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 03/08/2015 a 03/08/2020, por 03 (três) meses, a contar de 01/04/2024 a 01/07/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2815/2024

Publicação Nº 5831029

PORTARIA Nº. 2815/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VIVIAN DA CAS ENGELKE, matrícula nº. 401767-1, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 03/09/2012 a 05/03/2018, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 01/04/2024 a 01/05/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2816/2024

Publicação Nº 5831031

PORTARIA Nº. 2816/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JUDITE SERESOLI, matrícula nº. 402089-5, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 19/03/2018 a 19/03/2023, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 01/04/2024 a 01/05/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2817/2024

Publicação Nº 5831032

PORTARIA Nº. 2817/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA LUCIA AMARANTE PEREIRA DE RAMIREZ, matrícula nº. 400337-3, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 17/03/2017 a 17/03/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 01/04/2024 a 01/05/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2818/2024

Publicação Nº 5831034

PORTARIA Nº. 2818/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ORIVAL GRAF, matrícula nº. 400008-1, titular do cargo de Agente de Saúde Pública, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 06/07/2014 a 06/07/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 01/04/2024 a 01/05/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2819/2024

Publicação Nº 5831035

PORTARIA Nº. 2819/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

| Nome | De | Para | Pelo Período de |
|-----------------------------------|----|------|-------------------------|
| Daniela Diesel | 35 | 40 | 04/03/2024 a 13/12/2024 |
| Rute Juraci Fernandes da Silveira | 20 | 40 | 19/03/2024 a 13/12/2024 |

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2820/2024

Publicação Nº 5831036

PORTARIA Nº. 2820/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono Salarial aos servidores conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta. De acordo com a Lei nº. 344, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor conforme data abaixo.

ANEXO I

| MATRICULA | NOME | DE | A CONTAR DE |
|-----------|--------------------------|-----|-------------|
| 3766431-4 | Anier Fidel Alvarez Mesa | 80% | 04/04/2024 |
| 3767389-1 | Naisla Santos Souza | 80% | 04/04/2024 |

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

PORTARIA Nº. 2822/2024

Publicação Nº 5831039

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D2465B6091FE73386D8CC20C1BBF78FF21251061

PORTARIA Nº. 2822/2024.

DEBORA RAQUEL SCHUTZ, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR ANDREIA DE BEM MACHADO, para o cargo de Professor Colaborador de acordo com a Lei 2285 de 29 de março de 2006 e Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 003/PMP/2024, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, disciplina Metodologia Científica/TCC II/Prática de Letramento/letramento e Infância/Planejamento Educacional/Faculdade Maturidade/Orientação TCC habilitação Stricto Sensu com regência de classe na ordem de 20% (vinte por cento), no período 05/04/2024 à 12/07/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

DEBORA RAQUEL SCHUTZ
Presidente

PORTARIA Nº. 2823/2024

Publicação Nº 5831041

PORTARIA Nº. 2823/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Função de Confiança aos servidores conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

| MATRICULA | SERVIDOR | DE | A CONTAR DE |
|-----------|-------------------------------|------|-------------|
| 3766688-1 | Ana Caroline da Silva Machado | FC-2 | 01/04/2024 |
| 3763457-3 | Daniela Garcia | FC-2 | 01/04/2024 |
| 3764338-2 | Lene Maria de Melo | FC-2 | 01/04/2024 |
| 3766514-1 | Maria Eduarda da Costa | FC-2 | 01/04/2024 |
| 3766980-1 | Mariana P. Fierro Verri | FC-2 | 01/04/2024 |

Palhoça, SC, em 04 de abril de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

PORTARIA Nº. 2824/2024

Publicação Nº 5831043

PORTARIA Nº. 2824/2024.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE, Secretária de Fazenda designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO para o servidor ESTEFANO HUGO BROERING NETO, matrícula nº. 600012-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 169 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010 e Processo nº. 18778/2024, com efeitos a contar de 05/04/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

TARSYANE ZENILDA DA SILVA STANGE
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2825/2024

Publicação Nº 5831045

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D21B95D6AA3C071992DD107220CE83BA666899D3

PORTARIA Nº. 2825/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO JAQUELINE HOSS, cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº. 3764563-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/04/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2826/2024

Publicação Nº 5831048

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2FE34EFD138639F5A8D07CAF0F962FBB39DC5AE7

PORTARIA Nº. 2826/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO MARCOS VINICIUS BARBOSA RAMOS, titular do cargo de Guarda Patrimonial, Matrícula nº. 3767480-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/04/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2828/2024

Publicação Nº 5831052

PORTARIA Nº. 2828/2024.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 4336 de 24 de outubro de 2017, que Averbou Tempo de Serviço para o servidor TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2829/2024

Publicação Nº 5831054

PORTARIA Nº. 2829/2024.

DEBORA RAQUEL SCHUTZ, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 2566 de 20 de março de 2024, que Designou para Prestar Serviço o servidor ALDERI DE FATIMA VELHO, do Quadro de Pessoal da Administração Indireta desta Prefeitura, referente ao nome da Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça que deverá

ser Debora Raquel Schutz, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

DEBORA RAQUEL SCHUTZ
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2830/2024

Publicação Nº 5831055

PORTARIA Nº. 2830/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar Gratificação pelo exercício de atividade especial do transporte de paciente, aos servidores conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta. De acordo com o Artigo nº. 5º da Lei nº. 317, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em 03/04/2024.

ANEXO I

| Matricula | Servidor | DE |
|-----------|--------------------------|------------|
| 401096-3 | Fabiano Manoel constante | R\$ 741,87 |

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2831/2024

Publicação Nº 5831062

PORTARIA Nº. 2831/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para TATIANA AVILA DA SILVA, matrícula 210739-5, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 483 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de abril de 2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2832/2024

Publicação Nº 5831064

PORTARIA Nº. 2832/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para ROBERTA DA SILVA LUZ DOMINGUES, matrícula 3763591-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 483 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, com efeito a contar de abril de 2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2833/2024

Publicação Nº 5831066

PORTARIA Nº. 2833/2024.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 0190 de 11 de janeiro de 2024, que Concedeu Teletrabalho ao servidor PAULO DE LYRA ELIAN, titular do cargo de Geógrafo, do Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, pelo período de 11/04/2024 a 11/07/2024.

Palhoça, SC, em, 05 de abril de 2024.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2834/2024

Publicação Nº 5831067

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 146A49695FAC7D00C6F6B7D34CA45DC4D2EA6724

PORTARIA Nº. 2834/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO ALICE APARECIDA GONÇALVES, titular do cargo de Professor, Matrícula nº. 3767492-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 05/04/2024.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2835/2023

Publicação Nº 5831636

PORTARIA Nº. 2835/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Cessar Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

ANEXO I

| Matricula | Coordenador | Valor (R\$) | Unidade |
|-----------|------------------------------------|--------------|--|
| 124628-4 | Nilcelei Lindaura da Silveira Heck | R\$ 3.767,80 | Diretor Geral do CEI Inês Marta da Silva |

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2836/2024

Publicação Nº 5832390

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D4E70290D38DBA18E3F845E2B53319FE2BF0EE6

PORTARIA Nº. 2836/2024.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA, Secretário de Assistência Social designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LETICIA PORTO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/PMP/2023, para ocupar o cargo de Psicólogo com 30 (trinta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistente Social, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 05/04/2024 a 05/04/2026. Em substituição à Thais Helena Monteiro, que foi designada no cargo de Gerente do CAS - Centro de Abordagem Social.

Palhoça, SC, em 05 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA
Secretário de Assistência Social designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE CONTRATO 28/2024 - VITALIMED

Publicação Nº 5831144

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9073D9352BAA4A19C46C1219A5EB1C47DEF5EFB4

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024 – PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA e a pessoa jurídica VITALIMED – CLÍNICA MÉDICA PALHOÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.675.748/0001-25. OBJETO: Prestação de serviços de saúde para realização de Consultas/atendimentos/acompanhamentos – Forma de organização 01 – Consultas médicas/outros profissionais de nível superior, conforme descrição na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" com todos os procedimentos a serem contratados relacionados no anexo I deste contrato. VI-GÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 04/04/2024, e findar-se no dia 03/04/2025, podendo ser prorrogado. VALOR: De acordo com os valores máximos estipulados no Edital de chamada pública nº 01/2023. Valor total máximo: R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

DATA: 05/04/2024.

Palma Sola

PREFEITURA

PORTARIA 364/2024

Publicação Nº 5832445

Portaria 364/2024, de 05 de abril de 2024

Concede Exoneração a Servidor Municipal Agente Político e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante do Anexo I, da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder exoneração a Ivanor de Moura, portador do CPF 750.145.059-53 e RG 3.256.742 SSP SC, do cargo de Agente Político de Secretário de Assistência Social NIVEL DAS-4, a partir de 05/04/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 05 de abril de 2024

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

PORTARIA 365/2024

Publicação Nº 5832446

Portaria 365/2024, de 05 de abril de 2024

Concede Exoneração a Servidor Municipal Agente Político e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante do Anexo I, da Lei n. 975/93, de 31/03/93, e ainda, o estatuído do Art. 36 da Lei 909/91, de 16/11/1991.

Resolve:

Art. 1º. Conceder exoneração a Agente Político, Moacir Sansigolo, portador do CPF 938.378.019-34 e RG 2.646.410 SSP SC, do cargo de Secretário de Infraestrutura e Transportes, NIVEL DAS-4, a partir de 05/04/2024.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 05 de abril de 2024

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária Municipal de Planejamento.

Palmeira

PREFEITURA

DECRETO N.º 2257_2024_ABRE CRÉDITO ADICIONAR SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

Publicação Nº 5830889

DECRETO Nº 2257/2024

Abre crédito adicional suplementar por superávit.

Fernanda de Souza Cordova, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a saber:

| SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO | | |
|--|---|------------|
| 2008.2.82.449000236 | Ampliação e Manutenção do Centro de Apoio ao Agricultor | 100.000,00 |

Art.3º - Para cobertura da suplementação constante no art. 1º, serão utilizados recursos de superávit.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/04/2024.

Art.5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, 02 de abril de 2024.

.....
Fernanda de Souza Cordova
Prefeita Municipal

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 05 de abril de 2024.

Palmitos

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2024

Publicação Nº 5833112

PORTARIA Nº 019/2024
De 05 de abril de 2024.

NOMEIA VEREADORA para COMISSÃO PERMANENTE DE agricultura, meio ambiente, indústria e comércio, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMAR DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31 do Regimento Interno, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Vereadora LORECI MARIA ORSOLIN PFEIFER como Vice - Presidente da COMISSÃO PERMANENTE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em substituição ao Vereador Diluan Luiz Palombit.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, 05 de abril de 2024.

CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado em local de costume.

PORTARIA Nº 020/2024

Publicação Nº 5833118

PORTARIA Nº 020/2024
De 05 de abril de 2024.

NOMEIA VEREADOR para COMISSÃO PERMANENTE DE agricultura, meio ambiente, indústria e comércio, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMAR DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31 do Regimento Interno, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Vereador JUAREZ ROSSINI como membro da COMISSÃO PERMANENTE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em substituição ao Vereador Astir Bruckmann.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Palmitos – SC, 05 de abril de 2024.

CLAUDIOMAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado em local de costume.

Papanduva

PREFEITURA

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 054-2023 - ARTGIRO BRINDES E PRESENTES PERSONALIZADOS

Publicação Nº 5830888

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

Extrato de 1º termo aditivo a ATA Nº 054/2023.

Objeto: Extrato de 1º termo aditivo a ata nº 054/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: ARTGIRO BRINDES E PRESENTES P. - Base legal: Lei 8.666/92 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 02 de abril de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 056-2023 - INOVA LASER E COM. VISUAL LTDA

Publicação Nº 5830883

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

Extrato de 1º termo aditivo a ATA Nº 056/2023.

Objeto: Extrato de 1º termo aditivo a ata nº 056/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: INOVA LASER E COM. VISUAL LTDA. - Base legal: Lei 8.666/92 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 02 de abril de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 057-2023 - MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ART. ESP. LTDA

Publicação Nº 5830896

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

Extrato de 1º termo aditivo a ATA Nº 057/2023.

Objeto: Extrato de 1º termo aditivo a ata nº 057/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ART. - Base legal: Lei 8.666/92 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 02 de abril de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO A ATA Nº 059-2023 - SÉRGIO CORREIA DE SIQUEIRA - ME

Publicação Nº 5830900

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

Extrato de 1º termo aditivo a ATA Nº 059/2023.

Objeto: Extrato de 1º termo aditivo a ata nº 059/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: SÉRGIO CORREIA DE SIQUEIRA - ME. - Base legal: Lei 8.666/92 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 02 de abril de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025-2024 -COMASO C. C. E INDÚSTRIA LTDA

Publicação Nº 5834300

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

EXTRATO DE ATA de SRP Nº 025/2024.

Objeto: Extrato de ATA de SRP nº 025/2024 referente ao objeto: a presente ATA tem por objeto o registro de preços para aquisição de pedra britada nº 3, para manutenção das vias, em atendimento ao Programa Recupera SC. Conforme Decreto de Calamidade Pública e a liberação de recurso do Estado de Santa Catarina através do programa SCC 17977/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratadas: COMASO C. C. E INDÚSTRIA LTDA LTDA – Valor de R\$ 304.929,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais). Base legal: Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 26 de março de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031-2024 - PROATIVE SERVIÇOS LTDA

Publicação Nº 5830580

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024.

Objeto: Extrato do Contrato nº 031/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: PROATIVE SERVIÇOS LTDA. Valor total de R\$ 1.519.545,60 (um milhão quinhentos e dezenove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) - Base legal:

Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 21 de março de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032-2024 -COMASO C. C. E INDÚSTRIA LTDA

Publicação Nº 5834301

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024.

Objeto: Extrato do Contrato nº 032/2024 que tem por objeto a aquisição de pedra britada nº 3, para manutenção das vias, em atendimento ao Programa Recupera SC. Conforme Decreto de Calamidade Pública e a liberação de recurso do Estado de Santa Catarina através do programa SCC 17977/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: COMASO C. C. E INDÚSTRIA LTDA. Valor total de R\$ 304.929,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais) - Base legal: Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 26 de março de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033-2024 - DIMENSÃO 3º ARQUITETURA, ENGENHARIA E DESING LTDA

Publicação Nº 5830318

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024.

Objeto: Extrato do Contrato nº 033/2024 referente a contratação de empresa especializada para realizar a reforma e ampliação da casa do empreendedor, sito a Rua Nereu Ramos, 3223 - Centro - Papanduva/SC, com a finalidade de apoiar os empreendedores no desenvolvimento de novas ideias, projetos e incentivar a criação de empregos e crescimento empresarial - SCC 14873/2023, conforme projetos e planilhas em anexo, com fornecimento de materiais e mão de obra. Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: DIMENSÃO 3º ARQUITETURA, ENGENHARIA E DESING LTDA. Valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). - Base legal: Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 04 de abril de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034-2024 - JOÃO VICTOR MALAKOSKI WILICZINSKI

Publicação Nº 5830846

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024

Objeto: Extrato de CONTRATO nº 034/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva. Contratada: JOÃO VICTOR MALAKOSKI WILICZINSKI. Valor total R\$ 165.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Base legal: Lei 8666/92. Papanduva, 04 de abril de 2024. – JEFERSON CHUPEL. PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035-2024 - CLEVERSON DE OLIVEIRA

Publicação Nº 5830848

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024.

Objeto: Extrato do Contrato nº 035/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: 50.233.312 CLEVERSON DE OLIVEIRA. Valor total de R\$ 375.031,50 (trezentos e setenta e cinco mil e trinta e um reais e cinquenta centavos). - Base legal: Lei 8.666/92 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva, 05 de abril de 2024– Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PR E Nº 007-2024 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR

Publicação Nº 5830313

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PR E Nº 007/2024.

Aos três dias do mês de abril de 2024, o Prefeito Municipal, Sr. JEFERSON CHUPEL, resolve Homologar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e ampliação da casa do empreendedor, sito a Rua Nereu Ramos, 3223 - Centro - Papanduva/SC, com a finalidade de apoiar os empreendedores no desenvolvimento de novas ideias, projetos e incentivar a criação de empregos e crescimento empresarial - SCC 14873/2023, conforme projetos e planilhas em anexo, com fornecimento de materiais e mão de obra. Contratada: DIMENSÃO 3º ARQUITETURA, ENGENHARIA E DESING LTDA. Valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Base legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.401 de 16/01/2024, e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Papanduva, 04 de abril de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PR E Nº 010 - 2024 - BRITAS Nº 3

Publicação Nº 5834299

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PR E Nº 010/2024.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2024, o Prefeito Municipal, Sr. JEFERSON CHUPEL, resolve Homologar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – Contratada: COMASO C. C. E INDÚSTRIA LTDA. Valor total de R\$ 304.929,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais). Base legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.401 de 16/01/2024, e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Papanduva, 26 de março de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PR E Nº 012-2024 - COBERTURA DA ARENA AGROFEST

Publicação Nº 5831448

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PR E Nº 012/2024.

Aos cinco dias do mês de abril de 2024, o Prefeito Municipal, Sr. JEFERSON CHUPEL, resolve Homologar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – Futura e eventual contratação de empresa especializada, para locação e montagem de pavilhão/tenda em estrutura temporária para os eventos da Festa de Aniversário de 70 anos do Município de Papanduva/SC quando requerido. Contratada: H B SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI– Valor de R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais). Base legal: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.401 de 16/01/2024, e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Papanduva, 05 de abril de 2024 – Jeferson Chupel – Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DE 2024**

Publicação Nº 5831131

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA****ATA Nº 011/2024****ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024 ÀS 19:00 HORAS**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na Sede da Câmara Municipal de Papanduva, às 19h00min, na 10ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, os seguintes vereadores: **Ademar Lima, Alexandre Miguel Grabovski, Bernadete Wiliczinski, Ernildo Selinke, Jacqueline Tabalipa de Almeida Balena, Mariângela Silveira Senna, Moises dos Passos, Sandra Aparecida da Silva e Valdecir Vaneski (Branco)**. Sob a Presidência da Vereadora Sandra Aparecida da Silva, foi verificado o horário regimental e *quórum* legal, invocando a proteção de Deus e em nome dos Poderes Constituídos, declarou aberta a presente Sessão. Na sequência, a Senhora Presidente solicitou ao 1º Secretário que efetuasse a leitura da Ata nº 010/2024, a qual foi **APROVADA** por unanimidade. Em seguida, solicitou ao 1º Secretário que efetuasse a leitura dos demais expedientes sendo: Mensagem de Encaminhamento nº 0002/2024 oriunda do gabinete do prefeito encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 0004/2024 que "**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.405/2023**"; Projeto de Lei Ordinária nº 0005/2024 de iniciativa da vereadora Sandra Aparecida da Silva que "**DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO ALIMENTAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, RESTRIÇÃO ALIMENTAR OU SELETIVIDADE ALIMENTAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS OU PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**"; Indicação nº 0050/2024 de iniciativa da vereadora Jacqueline Tabalipa de Almeida Balena; Ofício nº 0237/2024 oriundo da Caixa Econômica Federal. Após a leitura, os expedientes foram devidamente despachados pela Presidente. **Grande Expediente. Palavra Livre.** O vereador Ademar Lima iniciou sua fala destacando a importância das parcerias entre o município e o estado para viabilizar o transporte para os alunos que estudam no período noturno. Além disso, abordou a falta de atendimento pelo Poder Executivo das indicações propostas pelos vereadores. Informou as providências que pretende adotar caso o Poder Executivo não tome providências em relação à espera dos alunos pelo transporte, que chega a durar cerca de uma hora em frente à escola, para que possam retornar às suas residências. Por fim, reiterou a solicitação para a alteração da rota do trânsito pesado, visando evitar que este passe pela rua da Escola Manoel Estevão Furtado, devido aos riscos à segurança dos alunos. A vereadora Mariângela Silveira Senna, em conjunto com os demais vereadores, expressou seu apoio à solicitação dos estudantes para a disponibilização do transporte escolar. Adicionalmente, ressaltou a importância do Dia Mundial da Conscientização do Autismo e realçou a responsabilidade do Poder Executivo na garantia efetiva dos direitos das pessoas com autismo e seus familiares. Por fim, expressou elogios ao livro, o qual narra a história do tropeirismo em Monte Castelo por meio de poesias, produzidas pelos alunos de todas as escolas do município. Enfatizou a riqueza de detalhes da obra e parabenizou a Secretaria de Educação de Monte Castelo, especialmente a professora Nilzete Maria Grein, idealizadora desse projeto. A vereadora Jacqueline Tabalipa de Almeida Balena abordou a questão do direito dos estudantes ao transporte escolar e a responsabilidade do poder público em oferecê-lo. Colocou-se à disposição para dialogar com o prefeito em conjunto com os alunos. Além disso, justificou a indicação que apresentou ao Poder Executivo Municipal; reportou a demora no processo de licitação para o avanço dos projetos de iluminação pública no município; destacou o Dia Mundial da Conscientização do Autismo e enfatizou a importância do projeto de lei de autoria da vereadora Sandra Silva que propõe normas de proteção alimentar para crianças e adolescentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Também ressaltou a necessidade de o município regulamentar a contratação de um segundo professor para turmas com alunos portadores de TEA. Posteriormente, o vereador Moisés dos Passos informou que, cerca de um mês atrás, apresentou uma indicação ao prefeito solicitando a realização de um estudo de viabilidade para a disponibilização de transporte aos alunos no período noturno. Reiterou seu pedido para que o executivo municipal entre em contato com o governo do estado, responsável pelo fornecimento do transporte escolar, para que os alunos sejam efetivamente contemplados com esse serviço. A vereadora Sandra Silva mencionou que também recebeu várias solicitações de estudantes solicitando sua intervenção junto ao Poder Executivo para a disponibilidade do transporte. Já manteve diálogos com o prefeito e o secretário de educação, e tudo que estiver ao alcance dos vereadores será feito para garantir esse direito. Além disso, também abordou o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, destacando as ações e projetos de lei de seu mandato voltados para as pessoas com autismo. A vereadora Bernadete Wiliczinski expressou seu apoio às reivindicações dos estudantes, ressaltando a importância do transporte como um incentivo adicional para que não abandonem seus estudos. Pediu aos setores responsáveis urgência na disponibilização desse serviço. Além disso, abordou sobre o Dia Mundial de Conscientização do Autismo e parabenizou a vereadora Sandra pelos projetos de lei já aprovados nesta Casa Legislativa. Por fim, reiterou o convite para o evento de apresentação da Rede Feminina de Combate ao Câncer, o qual contará com a presença da Presidente Estadual, Sra. Maria Ciria A. Zunino. Em aparte, o vereador Alexandre Grabovski esclareceu que os estudantes tem todo o apoio desta Casa Legislativa, todavia há algumas questões que somente o Poder Executivo tem o poder para concretizar. Considerou justa a reivindicação dos alunos e reafirmou o seu apoio. Além disso, abordou sobre o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Parabenizou a vereadora Sandra Silva pelos projetos de leis apresentados. O vereador Ernildo Selinke elogiou a iniciativa dos estudantes e declarou total apoio. Compartilhou que a secretaria de educação reivindicou o valor de R\$ 200 mil reais, que seria destinado à reforma do estádio municipal, para a aquisição de uma van para a educação. O vereador Branco demonstrou total apoio às reivindicações dos estudantes, solicitando soluções por parte do Poder Executivo para garantir o transporte escolar aos alunos. Além disso, parabenizou a vereadora Sandra Silva pelo relevante projeto de lei apresentado no Dia Mundial da Conscientização do Autismo, reafirmando seu compromisso com essa relevante causa. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrando esta, marcou a próxima Sessão para às 19h00min, do dia 4 de abril de 2024, na Sede da Câmara Municipal, em caráter **ORDINÁRIO**. Sala das Sessões, em 02 de abril de 2024.

[Assinado digitalmente]

Sandra Aparecida da Silva
Presidente

[Assinado digitalmente]

Alexandre Miguel Grabovski
1º Secretário

[Assinado digitalmente]

Moisés dos Passos
2º Secretário

Passos Maia

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 022- 2024

Publicação Nº 5829682

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: 3.200,00

Destinação: Recursos referentes ao índice de gestão descentralizada

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 023- 2024

Publicação Nº 5829684

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: 7.340,00 Recursos SCFV competência 01/2024

4.800,00 Recursos Piso básico fisco comp. 01/2024

Destinação:

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 024- 2024

Publicação Nº 5829685

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: 171.268,03

Destinação: Recursos Construção Creche

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 025- 2024

Publicação Nº 5829690

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: 19.808,10

Destinação: Recursos Quota salário Educação

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 026- 2024

Publicação Nº 5829696

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: 19.808,10

Destinação: Recursos Quota salário Educação

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 027- 2024

Publicação Nº 5829705

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Federal

Valor: 2.258,52 Assistência farmacêutica
8.069,97 Atenção a saúde da população no mac
6.164,92 Incentivo financeiro da APS desempenho
39.536,00 Agentes comunitário de saúde
24.293,00 Incentivo financeiro para atenção á saúde bucal
34.531,09 Incentivo financeiro da APS Capitação Ponderada
4.000,00 Programa de informatização da APS
6.962,39 gestão do sus
2.824,00 vigilância em Saúde
753,00 vigilância em saúde

Destinação:

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024
OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 028- 2024

Publicação Nº 5829708

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual

Valor: 2.701,59

Destinação: Recursos Cofinanciamento de Atenção básica

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 029- 2024

Publicação Nº 5829710

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual

Valor: 911,63

Destinação: Recursos Saúde Bucal /próteses dentárias

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 030- 2024

Publicação Nº 5829711

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recurso Estadual

Valor: 9.200,00

9.200,00 Recursos Nasf Estadual

10.000,00 recursos Enfrentamento Dengue e doenças respiratórias

Destinação:

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS 031- 2024

Publicação Nº 5829713

Notificação de recebimento de recursos

O Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o dispositivo no art. 2º da Lei nº 9.452/97, c/c art. 89 da Lei

Orgânica Municipal, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede nesse município, do recebimento dos recursos descritos abaixo:

Origem: Recursos Multas de Trânsito

Valor: 114,40

Destinação:

Passos Maia – SC, 02 de Abril de 2024

OSMAR TOZZO

Prefeito Municipal

DECRETO 040-2024 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação Nº 5830750



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE PASSOS MAIA
 C.N.P.J.: 11.894.194/0001-32
 Município: PASSOS MAIA

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 40/2024, de 28 de Março de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS MAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PASSOS MAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 936/2023, de 20 de Novembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 216.760,12, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| | | |
|---|--|---------------|
| 13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 13.001.10.301.1001.2031-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$4.093,24 |
| 1.710.3210.0000 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Impositivas - | 1.370,55 |
| 2.710.3210.0000 | (SF) - Superávit Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares | 2.722,69 |
| 13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 13.001.10.301.1001.2038-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$37.497,44 |
| 2.621.0000.0000 | (SF) - Superávit Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do | 12.227,25 |
| 2.621.0000.0001 | (SF) - Superávit Atenção Básica Estado - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | 14.681,77 |
| 2.621.0000.0002 | (SF) - Superávit Assistência Farmacêutica Estado - Transferências Fundo a Fundo de | 588,42 |
| 2.621.0000.0003 | (SF) - Superávit Dengue e Epidemiologia Estado - Transferências Fundo a Fundo de | 10.000,00 |
| 13.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 13.001.10.301.1001.2032-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas | | R\$175.169,44 |
| 2.600.0000.0000 | (SF) - Superávit Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do | 82.040,36 |
| 2.600.0000.0001 | (SF) - Superávit Atenção Básica União - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | 14.052,08 |
| 2.600.0000.0002 | (SF) - Superávit Média e Alta Complexidade - Transferências Fundo a Fundo de | 73.077,00 |
| 2.600.0000.0004 | (SF) - Superávit Assistência Farmacêutica União - Transferências Fundo a Fundo de | 6.000,00 |

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

| | | |
|--|--|---------------|
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - | | |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | | R\$2.722,69 |
| 2.710.3210.0000 | (SF) - Superávit Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares | 2.722,69 |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - | | |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) | | R\$1.370,55 |
| 1.710.3210.0000 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Impositivas - | 1.370,55 |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - | | |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | | R\$37.497,44 |
| 2.621.0000.0000 | (SF) - Superávit Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do | 12.227,25 |
| 2.621.0000.0001 | (SF) - Superávit Atenção Básica Estado - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | 14.681,77 |
| 2.621.0000.0002 | (SF) - Superávit Assistência Farmacêutica Estado - Transferências Fundo a Fundo de | 588,42 |
| 2.621.0000.0003 | (SF) - Superávit Dengue e Epidemiologia Estado - Transferências Fundo a Fundo de | 10.000,00 |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) - | | |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) | | R\$175.169,44 |
| 2.600.0000.0000 | (SF) - Superávit Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do | 82.040,36 |
| 2.600.0000.0001 | (SF) - Superávit Atenção Básica União - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do | 14.052,08 |
| 2.600.0000.0002 | (SF) - Superávit Média e Alta Complexidade - Transferências Fundo a Fundo de | 73.077,00 |
| 2.600.0000.0004 | (SF) - Superávit Assistência Farmacêutica União - Transferências Fundo a Fundo de | 6.000,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE PASSOS MAIA
C.N.P.J.: 11.894.194/0001-32
Município: PASSOS MAIA

Página : 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Março de 2024.

OSMAR TOZZO
Prefeito Municipal

FLAVIO ROBERTO ROSSI
CONTADOR

Penha

PREFEITURA

ATA Nº 023/2024 FMEDUC

Publicação Nº 5830560



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 – FMEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – FMEDUC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 FMEDUC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, objetivando atender as necessidades das unidades escolares e da secretaria de educação do município de Penha, conforme solicitação nº 1/2024 do Fundo Municipal de Educação, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do processo.

Aos Três dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ Nº 83.102.327/0001-00, situado na Av. Nereu Ramos, 190 – Bairro Centro, Penha - SC, CEP 88385-000, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 4208/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para a Empresa **EVOLUTION GERADORES LTDA**, pelo período de 12 meses, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes e outras informações: | CPF/CNPJ |
|---|--------------------|
| Empresa: EVOLUTION GERADORES LTDA. Endereço: Rua Doutor Pedro Ferreira nº 155, SALA 1700, CENTRO, CEP 88301-030, Cidade: Itajaí –SC, Telefone 47 3241-4249, Representante: FRANCISCO MIGUEL LIBORI , CPF: 004.597.509-41, E-mail financeiro@evolutiongeradores.com.br. | 09.125.593/0001-97 |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a futura aquisição/contratação de futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, objetivando atender as necessidades das unidades escolares e da secretaria de educação do município de Penha, em um prazo que se estende por 12 meses a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

1.2

| 767069 - EVOLUTION GERADORES LTDA | | | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|---------|--------|------|----------------------|-------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 109 | VASO SANITÁRIO ACOPLADO 3/6L BRANCO | UN | Adamas | 30 | R\$299,99 | R\$8.999,70 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$8.999,70 |

1.3 CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada contratação pelo período de 12 meses é de R\$ 8.999,70 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos.)

1.4 Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente ata.

1.5 Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

:: Página 1 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** A presente Ata terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 2.3** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.
- 3.2** Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.
- 4.2** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 4.3** As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Penha/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
- 4.4** A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.
- 4.5** O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.
- 4.6** Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante, pelo período de doze meses.
- 4.7** Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o produto/serviço, os quantitativos, valor unitário e total.
- 4.8** No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.
- 4.9** O objeto deste Edital deverá ser entregue de forma parcelada e deverá iniciar em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação do recebimento da ordem de compra, emitida pela secretaria requisitante, com repasse do pedido feito pela Secretaria.
- 4.10** A entrega deverá ocorrer no endereço da Secretaria Requisitante, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h00min (Verificar horário caso mudança.).
- 4.11** Cumprir na íntegra o Termo de Referência anexo ao Edital de PE nº 003/2024 PMP.

:: Página 2 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- I. Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;
- XII. Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;
- XIII. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- XIV. Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.
- XV. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços ou entrega de produtos nos locais indicados pela Contratante, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja

:: Página 3 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

considerado inconveniente pela Administração;

XVI. Cumprir diretamente este Termo, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades objeto desta Ata, salvo expressa autorização da Contratante, depois de fundamentada solicitação apresentada pela Contratada.

XVII. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.

XVIII. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;

XIX. A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas).

XX. Cumprir na íntegra, independente de transcrição, as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos ou execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços ou entregados produtos.

g) É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos ou material para prestação de serviços até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

6.2 O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no material fornecido;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;

:: Página 4 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

- c) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços;
- d) Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- e) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

7.2 Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.3 O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante. THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA –Secretária Municipal do Fundo de Educação

- a) Fiscal de Contrato: LUCAS JOSÉ MAFRA - PORTARIA N.º 1.421/2023 – Cargo: Diretor de Manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos/serviços, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Penha.

8.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

8.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4 Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

9.1.1 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

9.1.2 Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Penha à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

9.1.3 A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos

:: Página 5 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

9.2 O Município de Penha terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.2.1 O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.3 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Penha negociará com o Fornecedor sua redução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

10.1.1 Quando o fornecedor:

- I** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

10.1.2 Ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Penha.

10.1.3 Pelo Fornecedor:

- I.** Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- II.** Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.1.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Penha, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.1.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

:: Página 6 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

- 12.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 12.2.2 Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- 12.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Penha, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1 As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 PMP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
- III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- IV. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 4208/2024.

:: Página 7 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Penha, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA.

Penha, 03 de Abril de 2024.

THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA
Secretária Municipal do Fundo de Educação

EVOLUTION GERADORES
FRANCISCO MIGUEL LIBORI

FISCAL DE CONTRATO: LUCAS JOSÉ MAFRA
PORTARIA N.º 1.421/2023

TESTEMUNHAS

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle Interno

:: Página 8 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

ATA Nº 024/2024 FMEDUC

Publicação Nº 5830566



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 – FMEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – FMEDUC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024 FMEDUC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, objetivando atender as necessidades das unidades escolares e da secretaria de educação do município de Penha, conforme solicitação nº 1/2024 do Fundo Municipal de Educação, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do processo.

Aos Três dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ Nº 83.102.327/0001-00, situado na Av. Nereu Ramos, 190 – Bairro Centro, Penha - SC, CEP 88385-000, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 4208/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para a Empresa **AGUAVOLT COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pelo período de 12 meses, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes e outras informações: | CPF/CNPJ |
|---|--------------------|
| <p>Empresa: AGUAVOLT COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. Estabelecida à Rodovia Paulo Stuart Wright, nº157, bairro Centro, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, CEP: 88385000, contato: aguavolt@hotmail.com e 47 3345-0668, representada neste ato pelo Sr. JONATHAN BENEDITO PEREIRA, CPF sob o nº 092.275.279-66, Cargo/Função representante legal</p> | 07.376.162/0001-78 |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a futura aquisição/contratação de futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, objetivando atender as necessidades das unidades escolares e da secretaria de educação do município de Penha, em um prazo que se estende por 12 meses a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

1.2

| 1557882 - AGUAVOLT COMÉRCIO E DISTRIB DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME | | | | | | |
|---|-----------------------------|---------|----------|------|----------------|-------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 182 | LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM | UN | FORT LEV | 30 | R\$13,50 | R\$405,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$405,00 |

1.3 CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada contratação pelo período de 12 meses é de R\$ 405,00 (Quatrocentos e Cinco Reais.)

1.4 Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente ata.

:: Página 1 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

1.5 Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

3.2 Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.

4.2 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

4.3 As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Penha/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

4.4 A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.

4.5 O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.6 Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante, pelo período de doze meses.

4.7 Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o produto/serviço, os quantitativos, valor unitário e total.

4.8 No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

4.9 O objeto deste Edital deverá ser entregue de forma parcelada e deverá iniciar em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação do recebimento da ordem de compra, emitida pela secretaria requisitante, com repasse do pedido feito pela Secretaria.

4.10 A entrega deverá ocorrer no endereço da Secretaria Requisitante, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h00min (Verificar horário caso mudança.).

:: Página 2 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

4.11 Cumprir na íntegra o Termo de Referência anexo ao Edital de PE nº 003/2024 PMP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- I. Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II. Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. Disponibilizar toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- VII. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;
- XII. Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;
- XIII. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- XIV. Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

:: Página 3 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

- XV.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços ou entrega de produtos nos locais indicados pela Contratante, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- XVI.** Cumprir diretamente este Termo, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades objeto desta Ata, salvo expressa autorização da Contratante, depois de fundamentada solicitação apresentada pela Contratada.
- XVII.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.
- XVIII.** A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;
- XIX.** A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas).
- XX.** Cumprir na íntegra, independente de transcrição, as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- a)** Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b)** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c)** Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- d)** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;
- e)** Manter durante o período de fornecimento dos produtos ou execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços ou entregados produtos.
- g)** É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos ou material para prestação de serviços até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

6.2 O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

:: Página 4 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no material fornecido;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;
- c) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços;
- d) Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- e) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

7.2 Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.3 O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante. THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA –Secretária Municipal do Fundo de Educação

- a) Fiscal de Contrato: LUCAS JOSÉ MAFRA - PORTARIA N.º 1.421/2023 – Cargo: Diretor de Manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos/serviços, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Penha.

8.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

8.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4 Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

9.1.1 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

9.1.2 Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Penha à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

:: Página 5 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

9.1.3 A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

9.2 O Município de Penha terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.2.1 O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.3 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Penha negociará com o Fornecedor sua redução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

10.1.1 Quando o fornecedor:

- I** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

10.1.2 Ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Penha.

10.1.3 Pelo Fornecedor:

- I.** Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- II.** Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.1.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Penha, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.1.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

:: Página 6 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

- 12.1.2** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1** Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 12.2.2** Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- 12.2.3** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Penha, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1** As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II.** Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 PMP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
- III.** As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- IV.** O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e

:: Página 7 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

demaís. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 4208/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Penha, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA.

Penha, 03 de Abril de 2024.

THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA
Secretária Municipal do Fundo de Educação

**AGUAVOLT COM. DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME**
JONATHAN BENEDITO PEREIRA

FISCAL DE CONTRATO: LUCAS JOSÉ MAFRA
PORTARIA N.º 1.421/2023

TESTEMUNHAS

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle Interno

:: Página 8 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

ATA Nº 025/2024 FMEDUC

Publicação Nº 5830621

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 – FMEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – FMEDUC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 FMEDUC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, objetivando atender as necessidades das unidades escolares e da secretaria de educação do município de Penha, conforme solicitação nº 1/2024 do Fundo Municipal de Educação, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do processo.

Aos Três dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ Nº 83.102.327/0001-00, situado na Av. Nereu Ramos, 190 – Bairro Centro, Penha - SC, CEP 88385-000, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 4208/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para a Empresa INSTALAR INSTALADORA LTDA, pelo período de 12 meses, conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes Presentes e outras informações: | CPF/CNPJ |
|--|--------------------|
| Empresa: INSTALAR INSTALADORA LTDA. Endereço: Avenida Emanuel Pinto nº 211, CENTRO, CEP 88380-000, Cidade: Piçarras-SC, Telefone 47 99614-4890, Representante: JUÇANE MARQUETTI DE SOUZA, CPF: 982.458.489-72, E-mail instalar@avancelicitacoes.com.br. | 11.123.025/0001-07 |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

0.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando a futura aquisição/contratação de futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, objetivando atender as necessidades das unidades escolares e da secretaria de educação do município de Penha, em um prazo que se estende por 12 meses a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

0.2

0.3 CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada contratação pelo período de 12 meses é de R\$ 24.237,36 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais Trinta e Seis Centavos.)

0.4 Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente ata.

0.5 Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

1.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

2.2 Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.

3.2 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

3.3 As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Penha/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

3.4 A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.

3.5 O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

3.6 Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante, pelo período de doze meses.

3.7 Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o produto/serviço, os quantitativos, valor unitário e total.

3.8 No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em

seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

3.9 O objeto deste Edital deverá ser entregue de forma parcelada e deverá iniciar em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação do recebimento da ordem de compra, emitida pela secretaria requisitante, com repasse do pedido feito pela Secretaria.

3.10 A entrega deverá ocorrer no endereço da Secretaria Requisitante, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h00min (Verificar horário caso mudança.).

3.11 Cumprir na íntegra o Termo de Referência anexo ao Edital de PE nº 003/2024 PMP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

VII. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;

XII. Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;

XIII. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

XIV. Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

XV. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços ou entrega de produtos nos locais indicados pela Contratante, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

XVI. Cumprir diretamente este Termo, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades objeto desta Ata, salvo expressa autorização da Contratante, depois de fundamentada solicitação apresentada pela Contratada.

XVII. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.

XVIII. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;

XIX. A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas).

XX. Cumprir na íntegra, independente de transcrição, as obrigações previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

5.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos ou execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas

quando da fase de habilitação;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços ou entregados produtos.

g) É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos ou material para prestação de serviços até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

5.2 O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no material fornecido;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;

c) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços;

d) Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

e) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

6.2 Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.3 O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante.

THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA –Secretária Municipal do Fundo de Educação

Fiscal de Contrato: LUCAS JOSÉ MAFRA - PORTARIA N.º 1.421/2023 – Cargo: Diretor de Manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos/serviços, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Penha.

7.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

7.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4 Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

7.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

8.1.1 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.1.2 Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Penha à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.1.3 A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

8.2 O Município de Penha terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

8.2.1 O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

8.3 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Penha negociará com o Fornecedor sua redução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

9.1.1 Quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

9.1.2 Ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Penha.

9.1.3 Pelo Fornecedor:

- I. Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- II. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 9.1.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 9.1.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Penha, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 9.1.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

10.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- 11.2.2 Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- 11.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Penha, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1 As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 PMP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas.
- III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- IV. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 4208/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Penha, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA.

Penha, 03 de Abril de 2024.

THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA INSTALAR INSTALADORA LTDA
Secretária Municipal do Fundo de Educação JUÇANE MARQUETTI DE SOUZA

FISCAL DE CONTRATO: LUCAS JOSÉ MAFRA
PORTARIA N.º 1.421/2023

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças

De acordo:
GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle Interno

CONVOCAÇÃO ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 10º

Publicação Nº 5830001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 9:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

10º. 4357 CLAUDIA MARIA SATO DELGADO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo em Pedagogia com habilitação em Orientação Pedagógica, Supervisão Escolar ou Administração Escolar".. As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), __, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-
ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-
ne: _____/ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 11º

Publicação Nº 5830003

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 9:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

11º. 5796 JANINI PINHEIRO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo “Ensino Superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica, registro no CREF e declaração de CREF ativo”. As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.

e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho

(agendado pela Secretaria de Educação).

f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;

g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;

h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;

i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);

k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;

c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;

a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;

b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;

c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco - () Preto - () Amarelo - () Parda - () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS 9º

Publicação Nº 5829999

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha - SC, no dia 08/04/2024 as 9:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 - sala nº 22 - Centro - Penha - SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

9º. 6236 CLEONICE URBANA RIBEIRO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo em Pedagogia com habilitação em Orientação Pedagógica, Supervisão Escolar ou Administração Escolar". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC, Bair-telefo-

ne: _____/_____ e- mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 21º

Publicação Nº 5829950

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

21º. 4052 MANOELA EVANILDE JUCIANE DO NASCIMENTO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Médio completo".
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e- mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

 SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 22º

Publicação Nº 5829952

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

22º. 6244 CRISTIANE PRADE MAIA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Médio completo".

- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),
 SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____
 COR: Branco - Preto - Amarelo - Parda - Indígena
 CPF nº. _____, RG nº. _____,
 Rua= _____ nº. _____, Bair-
 ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-
 ne: _____/_____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

Efetivo Cargo: _____

Contratado (ACT) Cargo: _____

Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

Efetivo em função gratificada Cargo: _____

Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 23º

Publicação Nº 5829953

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pref. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

23º. 6224 PATRICIA PERES GONÇALVES

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Médio completo".
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 24º

Publicação Nº 5829967

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

24º. 5865 BARBARA MARIA DA SILVA MENDES

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo “Ensino Médio completo”.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

SIM NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

SIM NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____

ro: _____ Cidade de _____/SC, Bair-

ne: _____ e- mail _____ telefo-

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

Efetivo Cargo: _____

Contratado (ACT) Cargo: _____

Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 25º

Publicação Nº 5829964

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

25º. 4765 GABRIELA ALZIRA ALVES DA LUZ

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Médio completo".
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

 SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC,

ne: _____/_____ e- mail _____ Bair-telefo-

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

 SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

 Efetivo Cargo: _____ Contratado (ACT) Cargo: _____ Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____ Efetivo em função gratificada Cargo: _____ Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

 SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº.

_____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____

_____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 26º

Publicação Nº 5829975

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

26º. 5201 DILZA DE FATIMA NODA SERRANO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Médio completo".
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofreu demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 27º

Publicação Nº 5829979

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

27º. 5628 DENISE BENTO DOS REIS

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo “Ensino Médio completo”.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou

domicílio do candidato;

- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
 b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
 c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
 d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

- () Efetivo Cargo: _____
 () Contratado (ACT) Cargo: _____
 () Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____
 () Efetivo em função gratificada Cargo: _____
 () Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____
 RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 28º

Publicação Nº 5829983

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha - SC, no dia 08/04/2024 as 10:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 - sala nº 22 - Centro - Penha - SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº

01/2024.
Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
28º. 4281 CAMILA PEREIRA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
DOCUMENTOS PESSOAIS
a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Médio completo".
e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº: _____, RG nº: _____,

Rua= _____ nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC,

ne: _____/_____ e- mail _____

Bair-
telefo-

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 29º

Publicação Nº 5829984

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha - SC, no dia 08/04/2024 as 10:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 - sala nº 22 - Centro - Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

29º. 5677 LETICIA DE LIZ MARQUES BENTO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Médio completo".
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos,

sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____ Bair-
ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-
ne: _____ e- mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS 7º

Publicação Nº 5830019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

7º. 5904 JAQUELINE RAMPELOTI OZELI

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo “Ensino Superior completo em Pedagogia com Habilitação em Anos Iniciais”. As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

I) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
 b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
 c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
 b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
 c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
 d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-
ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS 8º

Publicação Nº 5830023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

8º. 5493 PAMELA SUELI ALEXANDRINA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo em Pedagogia com Habilitação em Anos Iniciais". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa

da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS 9º

Publicação Nº 5830025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pref. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE ANOS INICIAIS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

9º. 4922 HELEM ESTER COELHO DAMASIO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo em Pedagogia com Habilitação em Anos Iniciais". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;

- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC,

ne: _____/_____ e- mail _____ Bair-telefo-

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

 SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE CIÊNCIAS 5º

Publicação Nº 5830074

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE CIÊNCIAS

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

5º. 5906 JULIO CEZAR DE SOUZA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;

b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);

d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena, na

disciplina específica". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.

- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

 SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

 SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

 Efetivo Cargo: _____ Contratado (ACT) Cargo: _____ Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____ Efetivo em função gratificada Cargo: _____ Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

 SIM NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

 SIM NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA 7º

Publicação Nº 5830077

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

7º. 6265 ANA PAULA RAIMONDI SUDBRACK

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica, registro no CREF e declaração de CREF ativo". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4º

Publicação Nº 5830064

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

4º. 6077 ANDREA REGINA CORREA MACEDO

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo “Ensino Superior completo em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil”. As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;

b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

SIM NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

SIM NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

SOLTEIRO (A) CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: Branco – Preto – Amarelo – Parda – Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

SIM NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

SIM NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

Efetivo Cargo: _____

- () Contratado (ACT) Cargo: _____
 () Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____
 () Efetivo em função gratificada Cargo: _____
 () Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
 ENDEREÇO: _____
 RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA 4º

Publicação Nº 5830067

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pref. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 8:30 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE LÍNGUA PORTUGUESA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

4º. 4322 JEANE CROLINE THEISS

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- b) Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- d) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- e) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº: _____, RG nº: _____,

Rua= _____ nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC,

ne: _____/_____ e- mail _____

Bair-
telefo-

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA 6º

Publicação Nº 5830084

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 10:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: PROFESSOR HABILITADO DE MATEMÁTICA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

6º. 4591 SILVANO RIBEIRO DOS SANTOS

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ensino Superior completo com Licenciatura Plena, na disciplina específica". As cópias deverão ser apresentadas acompanhada do documento original.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários,

impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças
ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____, nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 14º

Publicação Nº 5830044

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 9:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

14º. 4230 NEIDE COELHO SOARES CHAGAS

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo “Ser alfabetizado”.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;

l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
 b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
 c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
 b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
 c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
 d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____ Bair-
 ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e- mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 15º

Publicação Nº 5830046

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prof. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 9:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA

COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME

15º. 6088 CARMEN LUISA SANTOS MULLER

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ser alfabetizado".
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
- Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
- Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

 SIM NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº: _____, RG nº: _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____ e-mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa

da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 16º

Publicação Nº 5830048

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pref. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 9:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
16º. 4378 SEBASTIANA SOUZA DA SILVA

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo "Ser alfabetizado".
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).
- Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
- Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
- Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
- Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
- Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
- Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
- Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
- Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
- Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar

202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;

c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;

d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____ de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto – () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____,

ro: _____ Cidade de _____/SC,

ne: _____ e-mail _____ Bair-telefo-

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não soufui demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

CONVOCAÇÃO SERVENTE MERENDEIRA 17º

Publicação Nº 5830051

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Penha, vem por meio desta convocar o (a) candidato (a) para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pref. José João Batista, 115 - Centro, Penha – SC, no dia 08/04/2024 as 9:00 horas para escolha de vaga, e apresentação dos documentos no departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194 – sala nº 22 – Centro – Penha -SC, (piso superior do Banco da Caixa Econômica Federal) até o dia 09/04/2024, das 7:00 às 12:00, conforme Processo Seletivo nº 01/2024.

Cargo: SERVENTE/MERENDEIRA
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
17º. 5683 ADRIANA PONTIOLLI

O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Fotocópia Cédula de Identidade; NÃO SUBSTITUÍVEL POR OUTRO DOCUMENTO COM FOTO;
- Fotocópia Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;
- Fotocópia do comprovante de endereço atualizado, (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
- Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o cargo “Ser alfabetizado”.
- Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho (agendado pela Secretaria de Educação).

- f) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
 g) Fotocópia Carteira de trabalho, onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
 h) Fotocópia Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
 i) Fotocópia RG/CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
 j) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5 (o formulário para abertura de conta pode ser retirado na Secretaria de Educação);
 k) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
 l) Fotocópia Título Eleitoral.

CERTIDÕES

- a) Original Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
 b) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site: www.tse.gov.br;
 c) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual de primeiro grau, emitido pelo site www.tjsc.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 a) Original Atestado de antecedentes Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br, do local de residência ou domicílio do candidato;
 b) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line.

DECLARAÇÕES

- a) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
 b) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme Resolução N-TC - 10/1994 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo II;
 c) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada; Conforme anexo III;
 d) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria; Conforme anexo IV.

OBS:

Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 05 de abril de 2024.

CAMILA LUCHTENBERG

Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.

() SIM () NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.

() SIM () NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

NOME: _____, brasileiro (a),

() SOLTEIRO (A) () CASADO (A) (A) OUTROS _____

COR: () Branco – () Preto - () Amarelo – () Parda – () Indígena

CPF nº. _____, RG nº. _____,

Rua= _____ nº. _____, Bair-

ro: _____ Cidade de _____/SC, telefo-

ne: _____/_____ e- mail _____

Declaro a quem possa interessar que:

2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;

() SIM () NÃO

3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.

() SIM () NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:

Entrada

() Efetivo Cargo: _____

() Contratado (ACT) Cargo: _____

() Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo: _____

() Efetivo em função gratificada Cargo: _____

() Comissionado Cargo: _____

5 – FONTES DE RENDA:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

| ESPECIFICAÇÃO | DATA AQUISIÇÃO | VALOR |
|---------------|----------------|-------|
| | | |
| | | |

7 – RELAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?

() SIM () NÃO QUAL? _____

Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC

() SIM () NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

PORTARIA Nº 1075/2024

Publicação Nº 5831162

PORTARIA N.º 1.075/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Sra. JESSICA EMANUELE PRISCILA PRADO HERBER do cargo em comissão de SECRETÁRIA DE TRÂNSITO, da SECRETARIA DE TRÂNSITO DE PENHA/SC - SETRANPEN, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 73/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de abril de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1076/2024

Publicação Nº 5831164

PORTARIA N.º 1.076/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a pedido, a Portaria nº 57/2024, que designava o Sr. ELIO QUINTINO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 5574-3, ocupante do cargo de Recepcionista, para responder por atribuição específica - Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Receita, sem ônus para este município, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1077/2024

Publicação Nº 5831167

PORTARIA N.º 1.077/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a pedido, a Portaria nº 171/2024, que designava o Sr. ELIO QUINTINO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 5574-3, ocupante do cargo de Recepcionista, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA, para responder como AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA, sem ônus para esta municipalidade, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1078/2024

Publicação Nº 5831170

PORTARIA N.º 1.078/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a pedido, a Portaria nº 172/2024, que designava o Sr. ELIO QUINTINO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 5574-3, ocupante do cargo de Recepcionista, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA, para responder por atribuição específica como - responsável pelo expediente do Posto de Atendimento da Receita Federal, sem ônus para este município, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1079/2024

Publicação Nº 5831171

PORTARIA N.º 1.079/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO: no período de 05/04/2024 à 05/10/2024, com base no que determina a Legislação Eleitoral, ao (à) funcionário (a) ADRIANO DE SOUZA, matrícula nº 2760-1, para concorrer a cargo eletivo, com percepção integral de seu vencimento, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1080/2024

Publicação Nº 5831174

PORTARIA N.º 1.080/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. INGRID DE CASSIA SOUZA DE OLIVEIRA, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 08/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1081/2024

Publicação Nº 5831176

PORTARIA N.º 1.081/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. LUIZ FABIANO DA SILVA PEREIRA, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de ENFERMEIRO – 30 HORAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 08/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1082/2024

Publicação Nº 5831178

PORTARIA N.º 1.082/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. SIMONE REGINA GRANDO, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de ENFERMEIRA – 30 HORAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a contar de 10/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1083/2024

Publicação Nº 5831858

PORTARIA N.º 1.083/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. PATROCINIO TEIXEIRA, do cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS URBANOS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 514/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de abril de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº13 / 2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024- FMS

Publicação Nº 5829978

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4BF6571C0C7B1A2E658EA00F07FDAE31CF7FF786

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 13/2024 – Inexigibilidade de Licitação n. 08/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de exame especializado, para paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde.
Dados do Contratado: CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CNPJ n. 09.427.099/0002-68- Data da Contratação: 22/03/2024 - Para efeitos contábeis estima-se o valor de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais).

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
4BF6571C0C7B1A2E658EA00F07FDAE31CF7FF786

Peritiba – SC., 05 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PL Nº93 / 2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

Publicação Nº 5831868

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23F6FF9515CB0B80A9C3F1494E5943D8C07FBC13

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Dispensa de Licitação

Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação n. 93/2024 - Dispensa de Licitação n. 19/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de itens para serviço de colocação de poste padrão.
Dados do Contratado: SORDI & CIA LTDA, CNPJ n. 11.388.015/0001-95- Data da Contratação: 02/04/2024 - Valor de R\$ 3.615,76 (Três mil, seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos), Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/2021 o inciso II do artigo 75.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
23F6FF9515CB0B80A9C3F1494E5943D8C07FBC13

Peritiba – SC., 05 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

DECRETO 77/2024

Publicação Nº 5834593

DECRETO N.º 77/2024
NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO SERVIDORA APROVADA
EM CONCURSO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Título I – DISPOSIÇÕES GERAIS, Capítulo II – DO INGRESSO DO SERVIDOR PÚBLICO, Seção V – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, Artigo 19 e 20, da Lei n. 1223 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 02 de dezembro de 1999).

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada a partir de 08/04/2024, em ESTÁGIO PROBATÓRIO, a Senhora MONICA JANAINA KOFFER, aprovada no Concurso Público n.º 01/2022, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 6, Nível 1, Classe "A", com carga horária de 40 horas semanais, criada pela Lei Complementar nº 121/2022 de 06 de abril de 2022, para o qual foi classificada em 3º lugar.

Parágrafo Único: A contratada prestará seu serviço na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2.º Nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município, o servidor contribuirá para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 05 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em., 05/abril/2024.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária Adjunta da Secretaria de Administração e Finanças

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito Municipal, Paço Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, compareceu a cidadã MONICA JANAINA KOFFER, brasileira, divorciada, natural de Peritiba/SC, com 36 anos de idade, filha de Irio Koffer e Rosemari Regina Koffer, admitida pelo Decreto n.º 77/2024, de 05/04/2024, para desempenhar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE, Grupo 6, Nível 1, Classe "A", com carga horária de 40 horas semanais, habilitada em Concurso Público de Edital nº 01/2022, tendo apresentado os documentos julgados idôneos solicitados.

Após, perante o Prefeito Municipal, Senhor PAULO JOSÉ DEITOS, proferiu o seguinte compromisso, "PROMETO, SOLENEMENTE, DESEMPENHAR O MEU CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, COM EXATIDÃO, DISCIPLINA, HONRADEZ E EXEMPLO", sendo a seguir empossada no cargo.

Lavrado, este Termo vai assinado pela Compromissada e pelo Prefeito Municipal.

Dado e passado neste Setor de Pessoal no dia 08 do mês de abril de 2024.

MONICA JANAINA KOFFER
Compromissada

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

DECRETO 78/2024

Publicação Nº 5834589

DECRETO N.º 78/2024
NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO DE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009, e, na forma do Capítulo II, Seção III, Inciso II, art. 14, da Lei n.º 1223 de 02 de dezembro de 1999 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 121/2022 de 06 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada a partir de 08/04/2024 a Sra. MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL, para o cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, Regime Jurídico Estatutário, criado pela Lei Complementar n.º 121/2022 de 06 de abril de 2022.

Art. 2.º Nos termos da Lei 9.717 de 27/11/98 normatizada pela portaria 4.992 de 02/02/99, contribui para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Art. 3.º O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 05 de abril de 2024

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
05/abril/2024

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária Adjunta da Secretaria de Administração e Finanças

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, compareceu a cidadã MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL, brasileira, casada, natural de Concórdia/SC, com 28 anos de idade, filha de Nédio Ronei Auler e Rejani Locatelli Auler, admitida pelo Decreto n.º 78/2024, de 05/04/2024, para o cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, tendo apresentado os documentos julgados idôneos solicitados.

Após, perante o Prefeito Municipal, Senhor PAULO JOSÉ DEITOS, proferiu o seguinte compromisso, "PROMETO, SOLENEMENTE, DESEMPENHAR MEU CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM EXATIDÃO, DISCIPLINA, HONRADEZ E EXEMPLO", sendo a seguir empossada no cargo.

Lavrado, este Termo vai assinado pela Compromissada e pelo Prefeito Municipal.

Dado e passado neste Setor de Pessoal no dia 08 do mês de abril de 2024.

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Compromissada

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

DECRETO 79/2024

Publicação Nº 5834586

DECRETO Nº. 79/2024

REVOGA DECRETO Nº 03/2021 que
DESIGNA RESPONSÁVEL PELAS FUNÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC., Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado a partir do dia 06/04/2024, o Decreto nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, que DESIGNA RESPONSÁVEL PELAS FUNÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC., em 05 de abril de 2024

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
05/abril/2024

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária Adjunta da Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 13/2024, IL N. 08/2024- FMS

Publicação Nº 5829985

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de exame especializado, para paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde.

CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CNPJ n. 09.427.099/0002-68, VALOR: Para efeitos contábeis estima-se o valor de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais).

Paulo Jose Deitos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o Processo de Licitação n. 13/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 08/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba – FMS.

Peritiba – SC., 05 de abril de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 80/2024, ADL N. 10/2024

Publicação Nº 5829932

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de sistema de captação de água (perfuração de poço), com profundidade aproximada de 500m à 550m, com diâmetro ao chegar no aquífero guarani de 6,5" (seis virgula cinco polegadas).

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ N. 28.075.541/0001-06, VALOR R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 79/2024 Aviso de Dispensa de Licitação n. 09/2024.

Peritiba – SC., 01 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 93/2024, DL N. 19/2024

Publicação Nº 5831899

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de itens para serviço de colocação de poste padrão.

SORDI & CIA LTDA, CNPJ N. 11.388.015/0001-95, VALOR R\$ 3.615,76 (Três mil, seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 93/2024 Dispensa de Licitação n. 19/2024.

Peritiba – SC., 05 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 80/2024, ADL N. 10/2024

Publicação Nº 5829934

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 80/2024 Aviso de Dispensa de Licitação n. 10/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de ensaios e laudos geotécnicos, para ajustar e sanar pendências junto ao Instituto de Meio Ambiente (IMA), relativo ao projeto de implantação do Loteamento de Interesse

Social no Município de Peritiba – SC.

ARGCEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ N. 34.073.004/0001-11, VALOR R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

Peritiba – SC., 04 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 93/2024, DL N. 19/2024

Publicação Nº 5831904

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23F6FF9515CB0B80A9C3F1494E5943D8C07FBC13

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 93/2024 Dispensa de Licitação n. 19/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de itens para serviço de colocação de poste padrão.

SORDI & CIA LTDA, CNPJ N. 11.388.015/0001-95, VALOR R\$ 3.615,76 (Três mil, seiscentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
23F6FF9515CB0B80A9C3F1494E5943D8C07FBC13

Peritiba – SC., 05 de abril de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 13/2024, IL N. 08/2024- FMS

Publicação Nº 5829986

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4BF6571C0C7B1A2E658EA00F07FDAE31CF7FF786

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo Jose Deitos, Prefeito Municipal em Exercício, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o Processo de Licitação n. 13/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 08/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba – FMS.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de exame especializado, para paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde.

CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CNPJ n. 09.427.099/0002-68, VALOR: Para efeitos contábeis estima-se o valor de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais).

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
4BF6571C0C7B1A2E658EA00F07FDAE31CF7FF786

Peritiba – SC., 05 de abril de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 37/2024

Publicação Nº 5829998

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório n. 10/2023, Pregão Presencial n. 02/2023

Objeto: O presente contrato tem por objeto suprimir valor do contrato original n. 84/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação de micro geração de energia elétrica através de sistema solar fotovoltaico nas edificações públicas do município de Peritiba e instalação dos pontos de carregamento para veículos elétricos, compreendendo o fornecimento dos materiais e mão de obra.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2024
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2023

Contratada: SS SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ nº 39.413.218/0001-03

VALOR: R\$ 391.961,24 (Trezentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Data de Vigência: 05/04/2024 até 28/06/2024

Município de Peritiba – SC., em 05 de abril de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 38/2024

Publicação Nº 5830957

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório n. 42/2023, Pregão Presencial n. 10/2023

Objeto: O presente contrato tem por objeto aditar horas ao contrato original n. 82/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar aulas de capoeira para a Secretaria de Cultura.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2024
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 82/2023

Contratada: J&P ACADEMIA LTDA

CNPJ nº 28.761.167/0001-94

VALOR: R\$ 2.081,25 (Dois mil, oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Data de Vigência: 05/04/2024 até 31/12/2024

Município de Peritiba – SC., em 05 de abril de 2024.

PAULO JOSE DEITOS
Prefeito Municipal

Pescaria Brava

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Publicação Nº 5830669

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO, Prefeito Municipal em exercício de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município:

Convoca a aprovada no Concurso Público, referente ao edital nº 001/2023, conforme lista abaixo, no prazo de 30 dias, a contar do dia 08 de abril de 2024, a comparecer na sede do Simplifica e Administração e Finanças, situada a Rodovia SC 437, nº 280, na sala 02 e 201, bairro Santiago, Pescaria Brava/SC, no horário das 07:00h às 13:00h para início dos procedimentos relativos à contratação.

| Cargo | Classificação | Candidato |
|----------------|---------------|-----------------------|
| enfermeiro 40h | 10º | CAMILA ROCHA SILVEIRA |

Pescaria Brava/SC, 08 de abril de 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Publicação Nº 5830738

Aviso De Licitação

O Município de Pescaria Brava, SC, torna público que dia 14 de maio de 2024, às 09:00 horas realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 03/2024, destinada a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO EM BLOCOS DE CONCRETOS INTERTRAVADOS (LAJOTAS) DA RUA OCTÁCILIO MANOEL CÂNDIDO, BAIRRO SANTIAGO, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC". Recebimento das propostas até às 08:45 horas do dia 14 de maio de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.pescariabrava.sc.gov.br, no endereço: Rodovia SC 437, n.º 280, sala 2, bairro Santiago, ou pelo fone 48 – 92001-9148 Pescaria Brava, 05 de abril de 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2024 FMS

Publicação Nº 5829911

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2024 FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA - CNPJ Nº. 17.710.115/0001-72

CONTRATADA: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº. 08.680.158/0001-61

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 08/2023 FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2023 FMS

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUAIS SEJAM: MEDICAMENTOS VENCIDOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA, SANTA CATARINA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

MASCARA: 08.0001.10.301.0006.2025.3.3.90.00.00

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.140,00 (QUINZE MIL CENTO E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/04/2025.

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2024 PMPB PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/2024 PMPB

Publicação Nº 5830735

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA – S.C.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2024 PMPB

PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/2024 PMPB

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Lourival de Oliveira Izidoro, informa que realizará licitação

na modalidade Pregão Eletrônico, tipo "menor preço por item" visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA". RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br): entre 09/04/2024 às 8:30hs até 22/04/2024 às 08hs30min; INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/04/2024 às 09h00min. O Edital encontra-se publicado no site: www.pescariabrava.sc.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (048) 9 2001 9148 - Setor de Licitações, do e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br ou diretamente na sede da Secretaria de Administração e Finanças situada à Rodovia sc 437, Km 248, bairro Santiago, Pescaria Brava/SC.
Pescaria Brava/SC, 05 de abril de 2024.
LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO- PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 121/2024

Publicação Nº 5829811

Portaria Nº 121 de 04 de abril de 2024.

"CRIA E NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE REMOÇÃO destinado aos ocupantes do Cargo de Professor de Educação Física com atuação na rede municipal de ensino de Pescaria Brava – SC com fulcro na Lei Ordinária nº 498/2024."

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e:

Considerandoas determinações contidas na Lei Ordinária nº 498/2024 que "Institui o Programa de iniciação Esportiva Mantido e Executado pela secretaria Municipal de Educação e Esportes, e cria condições para o seu pleno funcionamento",
Considerando a necessidade de organização de Edital de Remoção de que trata a respectiva legislação e seus desdobramentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE REMOÇÃO destinado aos ocupantes do Cargo de Professor de Educação Física com atuação na rede municipal de ensino de Pescaria Brava – SC com fulcro na Lei Ordinária nº 498/2024 Identificado sob número 004/2024 integrada pelos membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro na função de presidente de Processo, avaliar as inscrições dos candidatos, impugnações, recursos, bem como analisar os documentos necessários e verificar quanto a publicação dos atos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do edital:

| CARGO | NOME | MATRÍCULA |
|------------|---------------------------------|-----------|
| Presidente | Marcelo Nascimento Mendes | 343 |
| Membro | Renata Sachetti Germano | 324 |
| Membro | Raquel Fernandes Costa da Silva | 308 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 04 de abril de 2024.

Lourival de Oliveira Izidoro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2024

Publicação Nº 5830686

PORTARIA Nº 122/2024

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Trocar o cargo do tipo "COMISSIONADO" para "AGENTE POLÍTICO" do servidor, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR(A) | CARGO(S) |
|--------------------------|-------------------------------|
| MATHEUS DE SOUZA VICENTE | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Pescaria Brava/SC, 05 de abril de 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2024

Publicação Nº 5830697

PORTARIA Nº 123 de 05 de Abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO”

O Prefeito do Município de Pescaria Brava, em exercício, LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO a Ata de Instalação e Deliberação da Comissão Processante datada de 11 de março de 2024 lavrado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto nº 913/2023;

CONSIDERANDO que a comissão promoveu as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º Determina o encerramento do Processo Administrativo Punitivo, de nº 001/2024, que concluiu pela condenação da empresa TORRES & MEDEIROS LTDA. na aplicação das penalidades de multa no montante a 20% sobre o valor da obrigação não cumprida, devendo ser procedida a atualização desde a data da rescisão unilateral (12/12/2023) e a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração do Município de Pescaria Brava/SC, por 2 (dois) anos, disposta no Contrato nº 25/2022 PMPB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11/03/2024, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 05 de Abril de 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2024

Publicação Nº 5830699

PORTARIA Nº 124 de 05 de Abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO”

O Prefeito do Município de Pescaria Brava, em exercício, LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO a Ata de Instalação e Deliberação da Comissão Processante datada de 11 de março de 2024 lavrado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto nº 913/2023;

CONSIDERANDO que a comissão promoveu as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º Determina o encerramento do Processo Administrativo Punitivo, de nº 002/2024, que concluiu pela condenação da empresa TORRES & MEDEIROS LTDA. na aplicação das penalidades de multa no montante a 20% sobre o valor da obrigação não cumprida, devendo ser procedida a atualização desde a data da rescisão unilateral (08/12/2023) e a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração do Município de Pescaria Brava/SC, por 2 (dois) anos, disposta no Contrato nº 17/2021 PMPB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11/03/2024, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 05 de Abril de 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal

Petrolândia

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11 2024 - STANG

Publicação Nº 5831434

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 42/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de registro de preços REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL B S-10 PARA CONSUMO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Empresa: STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ: 11.325.330/0001-73, valor R\$ 2.563.800,00. Data: 05/04/2024. Vigência: 12 meses. Petrolândia, 08 de abril de 2024. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12 2024 - COMBUSTÍVEIS

Publicação Nº 5831428

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8F57989CFC6A33EA7DA3AA6CB6ED2515244DD71D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público que nesta data homologa e adjudica o Edital de Licitação nº 42/2024, Pregão Eletrônico nº 12/2024, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL B S-10 PARA CONSUMO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total: R\$ 2.563.800,00. Data: 05/04/2024. Vigência: 05/04/2025. Petrolândia, 05 de abril de 2024. Irone Duarte – Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 235/2024

Publicação Nº 5831559

PORTARIA Nº 235/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

RETIFICAR A PORTARIA N.º 176/2024

que contrata ROSANE DE SOUZA MOMM no cargo de Agente de Serviços Gerais,
onde se lê:

pelo período de 04/04/2024 a 20/12/2024,

leia-se:

pelo período de 04/03/2024 a 20/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 02 de abril de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 236/2024

Publicação Nº 5831560

PORTARIA Nº 236/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

RETIFICAR A PORTARIA N.º 183/2024

que concede e autoriza o servidor JOSÉ ANTONIO DA SILVA gozar férias,
onde se lê:

no período de 07/02/2024 a 06/03/2024,
leia-se:
no período de 11/03/2024 a 30/03/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 02 de abril de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 237/2024

Publicação Nº 5831563

PORTARIA Nº 237/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no Decreto Municipal nº 026/2023, para exercerem a Fiscalização dos Contratos nº 23/2024 e 24/2024, oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024, Processo Administrativo nº 43/2024, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS(AS) PARA MINISTRAR OFICINAS PARA OS CLUBES DE MÃES DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA.

I - Fiscal Titular do Contrato: Iani dos Santos
II – Fiscal Suplente do Contrato: Jeanete Eger Velter

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 03 de abril de 2024.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 238/2024

Publicação Nº 5831565

PORTARIA Nº 238/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no Decreto Municipal nº 026/2023, para exercerem a Fiscalização do Contrato nº 20/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 15/2024, Processo Administrativo nº 36/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "MARMITEX", DESTINADAS À FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

I - Fiscal Titular do Contrato: Alziro Schiestl
II – Fiscal Suplente do Contrato: Mário César Kammers

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 03 de abril de 2024.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 239/2024

Publicação Nº 5831570

PORTARIA Nº 239/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no Decreto Municipal nº 026/2023, para exercerem a Fiscalização do Contrato nº 04/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 – Credenciamento nº 02/2024, Processo Administrativo nº 05/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, COM EQUIPAMENTOS DE SOM, VISANDO À REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM MÚSICA AO VIVO, SENDO O REPERTÓRIO VOLTADO À TERCEIRA IDADE, PARA ANIMAÇÃO DAS TARDES DANÇANTES REALIZADAS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA.

I - Fiscal Titular do Contrato: Ariane Gabriela Felix Leite
II – Fiscal Suplente do Contrato: Keilha Correa Hasse Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 03 de abril de 2024.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 240/2024

Publicação Nº 5831571

PORTARIA Nº 240/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no Decreto Municipal nº 026/2023, para exercerem a Fiscalização do Contrato nº 19/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 16/2024, Processo Administrativo nº 37/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os candidatos ao cargo de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Petrolândia/SC.

I - Fiscal Titular do Contrato: Caroline Hellen Alves
II – Fiscal Suplente do Contrato: Ariane Gabriela Felix Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 03 de abril de 2024.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 241/2024

Publicação Nº 5831572

PORTARIA Nº 241/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

CONCEDER E AUTORIZAR GOZAR FÉRIAS
COM 1/3 DE ABONO PECUNIÁRIO

no período de 04/04/2024 a 23/04/2024, ao servidor ADÃO NEVES VIEIRA ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Grupo III do anexo III, Nível TSA XI, código 3.02 do anexo VII da Lei Complementar Municipal 009/2011 de 28/06/2011, referente ao período aquisitivo de 03/04/2023 a 02/04/2024, com base no artigo 104 da lei complementar municipal 001/90 de 01/11/1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 03 de Abril de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 242/2024

Publicação Nº 5831574

PORTARIA Nº 242/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR DESEMPENHO E TEMPO DE SERVIÇO**

à servidora JULIANA WEBER ocupante do cargo efetivo de Oficial de Nível Médio, Grupo II do anexo III e V, Nível ANM VIII, código 2.08 do anexo VII da Lei Complementar Municipal 009/2011 de 28/06/2011, para Oficial de Nível Médio código 2.08 Nível ANM X, referente ao período aquisitivo de 02/02/2021 a 01/02/2024, com base no inciso I e II do artigo 35 da Lei Complementar 009 de 28/06/2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 03 de abril de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 243/2024

Publicação Nº 5831577

PORTARIA Nº 243/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

CONCEDER E AUTORIZAR GOZAR FÉRIAS

no período de 09/03/2024 a 12/04/2024, à servidora MARIANA SCHMIDT GOEBEL ocupante do cargo de Psicóloga, Grupo I do anexo III, Nível ANS II, código 1.13 do anexo VII da Lei Complementar Municipal 009/2011 de 28/06/2011, referente aos períodos aquisitivos de 04/02/2022 à 03/02/2023 (10 dias) e 04/02/2023 a 03/02/2024 (30 dias), com base no artigo 104 da lei complementar municipal 001/90 de 01/11/1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 03 de abril de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 244/2024

Publicação Nº 5831579

PORTARIA Nº 244/2024

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, resolve,

**CONCEDER E AUTORIZAR GOZAR FÉRIAS
COM 1/3 DE ABONO PECUNIÁRIO**

no período de 06/03/2024 a 12/03/2024, ao servidor LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SANTOS ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, Grupo I do anexo III, Nível ANS II, código 1.10 do anexo VII da Lei Complementar Municipal 009/2011 de 28/06/2011, referente ao período aquisitivo de 18/03/2022 a 17/03/2023, com base no artigo 104 da lei complementar Municipal 001/90 de 01/11/1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 04 de abril de 2024.

IRONE DUARTE
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO 15 2024 - LOCAÇÃO DE BRITADOR

Publicação Nº 5830403

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B44B4B84AE0395B944D8D2C3E01DF386D41C72E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 49/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024, tendo por objetivo a LOCAÇÃO DE BRITADOR DE MANDÍBULAS MÓVEL SOBRE PLATAFORMA, POR ACIONAMENTO ELÉTRICO, PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até às 08:59h no dia 30/04/2024, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 05 de abril de 2024. IRONE DUARTE – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068.2024 - PMP

Publicação Nº 5831069

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA E CIDIR, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mario Afonso Woitexem, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor PINHALZINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 25.147.187/0001-81, com sede na Avenida Brasília, n.160, Bairro EFACIP, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000 aqui representada pelo Sr. Antonio Stang, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 018/2024, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|--------------------|---------|------------------------------|---------|----------------|-----------------|
| 2 | GASOLINA COMUM - | LITRO | Stang Combustível Automotivo | 100.000 | R\$5,48 | R\$548.000,00 |
| 3 | OLEO DIESEL S500 - | LITRO | Stang Combustível Automotivo | 250.000 | R\$5,28 | R\$1.320.000,00 |
| Valor Total: R\$ 1.868.000,00 | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos serviços relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado no momento em que o servidor com veículo no posto de combustível (desde que o veículo contenha autorização para o abastecimento), sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, qual o motorista irá atestar o recebimento, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante. A emissão da nota fiscal deve ser na mesma entidade qual consta na autorização.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscal de contrato Sr. Haide Honaiser. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, através do sistema informatizado utilizado para controle de frotas;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- g) O responsável pelo setor de frotas emitirá a autorização de abastecimento eletrônica e disponibilizará aos postos contratados através do sistema de gestão de frotas.

4.2 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Substituir os produtos não aceites em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue ao fiscal do Contrato;
- i) Arcar com as despesas referentes às entregas dos produtos;
- j) Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento;
- k) Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- l) Comunicar todo e quaisquer problemas de abastecimento que possam ocorrer, desde a paralisação no abastecimento nas refinarias/portos ou por fatos supervenientes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. Nº 10, 20, 32, 51, 88, 119, 125, 136, 141, 211, 273, 297, 407, 397, 383 e 391/2024, subelementos nº 30.01

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no inciso "I" do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vincula ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art, 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 05 de abril de 2024.

| | |
|--|--|
| Mário Afonso Woitexem Prefeito Contratante | Pinhalzinho Comercio de Combustível Ltda Contratada |
|--|--|

Haide Honaiser
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069.2024 - PMP

Publicação Nº 5831071

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA E CIDIR, COM FUNDAMENTO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mario Afonso Woitexem, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor ESPLANADA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.382.157/0001-80, com sede na Avenida São Paulo, n.1229, Centro, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000 aqui representada pelo Sr. Rodrigo Filippi Tome, vencedor do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 018/2024, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------------|---------|---------------------|-----------------------------|----------------|---------------|
| 1 | ÁLCOOL COMBUSTÍVEL - | LITRO | PETROBRAS PETROBRAS | 2.000 | R\$4,41 | R\$8.820,00 |
| 4 | OLEO DIESEL S10 - | LITRO | PETROBRAS PETROBRAS | 160.000 | R\$5,28 | R\$844.800,00 |
| | | | | Valor Total: R\$ 853.620,00 | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o

fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos serviços relacionados no ANEXO "A" do edital deverá ser efetuado no momento em que o servidor com veículo no posto de combustível (desde que o veículo contenha autorização para o abastecimento), sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, qual o motorista irá atestar o recebimento, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante. A emissão da nota fiscal deve ser na mesma entidade qual consta na autorização.

4.1.1 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.2 - Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Fiscal de contrato Sr. Haide Honaiser. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, através do sistema informatizado utilizado para controle de frotas;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- g) O responsável pelo setor de frotas emitirá a autorização de abastecimento eletrônico e disponibilizará aos postos contratados através do sistema de gestão de frotas.

4.2 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Substituir os produtos não aceites em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;

- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue ao fiscal do Contrato;
- i) Arcar com as despesas referentes às entregas dos produtos;
- j) Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento;
- k) Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- l) Comunicar todo e quaisquer problemas de abastecimento que possam ocorrer, desde a paralisação no abastecimento nas refinarias/portos ou por fatos supervenientes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. Nº 10, 20, 32, 51, 88, 119, 125, 136, 141, 211, 273, 297, 407, 397, 383 e 391/2024, subelementos nº 30.01

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no inciso "I" do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem

como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vincula ao CNPJ do contratado.

9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art, 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 05 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| Mário Afonso Woitexem Prefeito Contratante | Esplanada Comércio de Combustíveis Ltda Contratada |
|--|---|

Haide Honaiser
Fiscal de Contrato

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 088.2024 - PMP

Publicação Nº 5831078

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mario Afonso Woitexem, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BIG ARTES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.895.980/0001-54, com sede na Rua das Azaleias, nº 548, Bairro Três Pinheiros, representada neste ato, pelo seu administrador, Sr. Kaue Vinicius de Medeiros, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 020/2023 modalidade Pregão Eletrônico n. 012/2023 - PMP, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO ao CONTRATO Nº 090/2023 que trata "FORNECER SERVIÇOS NAS ÁREAS DE MUSICALIZAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL (INFORMÁTICA). OS PROFISSIONAIS IRÃO DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES COM CARGAS HORARIAS DIFERENCIADAS SEMANALMENTE POR SERVIÇOS. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ATUAR NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS EXECUTADOS PELO CRAS LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM MARIA TEREZINHA - CENTRO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC".

| ITEM | QTDE | Unidade | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|------|---------|------------------------|----------------|-------------|
| 01 | 1200 | HORA | AULAS DE MUSICALIZAÇÃO | 26,99 | 32.388,00 |
| 02 | 2040 | HORA | INCLUSÃO DIGITAL | 26,99 | 55.059,60 |
| Valor Total: R\$ | | | | | 87.447,60 |

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo aditivo tem fundamentação legal no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

3.1. No pedido encaminhado pela Secretaria de Assistência Social, a prorrogação do contrato original se justifica em razão de que "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações

de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida. O enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade. Dentre as atividades desenvolvidas pelos grupos do SCFV, destacam-se as de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários. Os usuários do SCFV são organizados em grupos e para cada um deles existem atividades que podem ser desenvolvidas, entre elas as oficinas de Musicalização, Inclusão digital (Informática) e Treinamento Desportivo. Com a oferta do SCFV e das oficinas elencadas pretende-se prevenir a ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; a expansão dos seus universos artísticos e culturais, assim como habilidades, talentos e aptidões e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Diante ao exposto justificamos a importância e necessidade do desenvolvimento das oficinas propostas”.

3.2. Pelas razões apresentadas, a Secretaria de Assistência Social salientou, também, que a empresa vem prestando o serviço de forma satisfatória e, por este motivo, solicitou a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA VIGÊNCIA

4.1. Pela execução do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 26,99 (vinte e seis reais e noventa e nove centavos) por hora, totalizando o valor total de R\$ 87.447,60 (vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos), pela prestação dos serviços descritos nos itens 01 e 02, pelo período de 23.03.2024 a 22.03.2025.

4.2. O valor foi corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no percentual de 3,86%, conforme acumulado dos últimos 12 meses, em atenção ao disposto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n. 090/2023.

4.3. Nos períodos de recesso, a CONTRATADA não terá a necessidade de prestar o serviço, não cabendo à administração o pagamento qualquer valor, conforme Cláusula Quinta, item 5.2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES

5.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo de contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n. 147 e n. 480, subelemento n. 3905.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato 090/2023, ora aditado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho/SC, 21 de março de 2024.

| | |
|--|---|
| Mario Afonso Woitexem Prefeito Contratante | BIG ARTES LTDA Contratada |
| Saete Noeli Mario Duarte Fiscal de Contrato | Ivone Saete Orso Gestora do Contrato |

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica

EXTRATO CONTRATO 089/2024 - PMP

Publicação Nº 5831096

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: n. 089/2024
Processo Licitatório n. 078/2023
Modalidade: Inexigibilidade 008/2023, Credenciamento Nº 004/2023- PMP

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES, BOMBEIROS, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC."

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Contratado: 45.674.236 INGRID BENTES CHIELE
CNPJ/CPF: 45.674.236/0001-41
Valor Total: R\$ 158.320,00
Prazo Vigência: 24.03.2024 a 19.06.2024.
Assinatura: 24 de março de 2024.

Pinhalzinho/SC

Mario Afonso Woitexem
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 090.2024 - PMP

Publicação Nº 5831108

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2021

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa ILIE CLINICA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.216.243/0001-86, com sede na Av. Sul Brasil, nº 565, sala 05, centro, Maravilha/SC, CEP: 89.874-000, representada neste ato, pelo seu(ua) Representante, Senhor(a) ITAMARA SCARIOT BRUTSCHER, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório n. 120/2021 - PMP, modalidade Pregão Presencial n. 052/2021 – PMP, em conformidade com a Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO do Contrato nº 245/2021, que tem por objeto a "Contratação de Profissional na área de Psicologia, para atuar no "Projeto Oficina das Emoções: Cuidado com a saúde mental dos adolescentes", no qual irá oportunizar um momento de acolhimento das emoções e sentimentos promovendo o autoconhecimento e desenvolvendo a inteligência emocional dos adolescentes estudantes da rede educacional do Município de Pinhalzinho/SC".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo tem fundamentação legal no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

3.1 – No pedido encaminhado pela secretaria de assistência social, a prorrogação do contrato original se justifica em razão de que "o projeto foi aplicado nas séries do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais e obteve retorno muito positivo. O projeto tem como foco o cuidado com a saúde mental, pessoal, social e espiritual dos jovens acolhendo de forma atenta e empática suas emoções, promovendo, dessa forma, o autoconhecimento e reflexões sobre suas emoções e a identificação das mesmas, possibilitando assim, agir de forma assertiva ao expressá-las. Possui como objetivo trabalhar as emoções de forma preventiva, tanto para patologias como para transtornos, como por exemplo, ansiedade e depressão, que atinge crianças, jovens e adultos os quais foram agravados pelos pela pandemia do COVID 19".

3.2. Pelas razões apresentadas, a Secretaria de Assistência Social salientou, também, que a empresa vem prestando o serviço de forma satisfatória e, por este motivo, solicitou a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 - O valor total do presente aditivo é de R\$ 15.236,20 (quinze mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos) e será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em 3,5 (três e meia) parcelas iguais e mensais de R\$ 4.353,20 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo terá vigência da data de 26/03/2024 até 10/07/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, enquanto houver a necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: 480/2024, subelemento 3401.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo 245/2021 ora aditado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho/SC, 22 de março de 2024.

| | |
|--|---|
| Mario Afonso Woitexem Prefeito Contratante | Ilie Clínica Integrada Ltda Contratada |
| Franciele Ester Girardi Fiscal de Contrato | Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica |

EXTRATO CONTRATO 091/2024 - PMP

Publicação Nº 5831112

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2023

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARIO AFONSO WOITEXEM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a MS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 33.446.947/0001-80, com sede na Rua Guaporé, n. 33 D, ap. 903, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89802-300, representada neste ato, pelo Sr. Sandro Schuh, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório n. 112/2023, modalidade Tomada de Preços n. 010/2023 - PMP, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 318/2023 para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE RAMPA DE LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM ÁREA DE 105 M², NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL".

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo aditivo tem fundamentação legal artigo 65 e 57, parágrafo 1º, Inciso II da Lei n. 8.666/93, de acordo com solicitação do engenheiro responsável pela obra, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. Foi solicitado pelo Departamento de Engenharia do Município, por meio do Fiscal da Obra, Engenheiro Civil Darlan Fabrício Mantelli, a prorrogação do prazo para a execução da obra e da vigência do contrato por 30 (trinta) dias, no período de 01.04.2024 a 01.05.2024.
3.2. A justificativa apresentada pelo Departamento de Engenharia indica que a prorrogação do prazo de execução da obra se deu em razão da obra ter sofrido atrasos devido à instabilidade climática, bem como ocorreu a paralização por conta da localização do sumidouro, pois foi preciso verificar se não estava locada em área de preservação permanente, sendo necessário fazer levantamento topográfico para a confirmação das informações. Assim, foi verificado que o sumidouro não se encontra em APP e, portanto, foi possível a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n. 318/2023, ora aditado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho/SC, 25 de março de 2024.

| | |
|--|--|
| Mario Afonso Woitexem Prefeito Contratante | MS Construtora E Engenharia Ltda Contratado |
| Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica | Darlan Fabrício Mantelli Engenheiro Civil Fiscal da Obra |

EXTRATO CONTRATO 092/2024 - PMP

Publicação Nº 5831123

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Afonso Woitexem, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP, com sua sede estabelecida na Rua 240, nº 400, Sala 2, Meia Praia, município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Carlito Mello de Liz, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 051/2022 e a Dispensa de Licitação nº 015/2022 – PMP, e que reger-se-á nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art. 23, II "a" da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 085/2022 para "Prestação de serviços de Cessão de uso de Software, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município de Pinhalzinho (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções) por este fornecidos, dispostos no site www.LeisMunicipais.com.br".

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo aditivo tem fundamentação legal artigo 65 e 57, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93, de acordo com solicitação da secretaria anexa e CI nº 022/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DOS VALORES

3.1. Justifica-se a contratação para que sejam atendidas as necessidades do município na gestão operacional da legislação municipal, compreendendo todo o processo de Organização, Gerenciamento e, principalmente, a Consolidação das leis, de forma online, facilitando o acesso para todo cidadão e garantindo maior transparência do órgão público.

3.2. O valor a ser pago será de R\$ 2.940,84 (dois mil e novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), reajuste concedido de acordo com o INPC acumulado de 3,82%.

3.3. A dotação orçamentária para o presente aditivo é a 13/2024, subelemento 4001.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Termo é de 02/04/2024 até 01/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 085/2022, ora aditado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho/SC, 25 de março de 2024.

| | |
|--|---|
| Mario Afonso Woitexem Prefeito Contratante | Liz Serviços Online Ltda EPP Contratada |
| Silvia R. K. Utzig Fiscal de Contrato | Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica |

EXTRATO CONTRATO 093/2024 - PMP

Publicação Nº 5831150

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2023 – PMP

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Mario Afonso Woitexem, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 27.015.954/0001-24, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n. 612, sala 03, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-030, representada neste ato pelas Senhoras Marijani Blasius Ribeiro e Claudia Frigeri, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório n. 137/2023, modalidade Pregão Eletrônico n. 011/2022 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto supressão valores do CONTRATO Nº 302/2023, o qual tem por objeto "PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE/TESOURARIA, ORIENTAÇÃO SOBRE A CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE, PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, AUXILIO NAS FISCALIZAÇÕES DO CORRETO RECOLHIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E ATUALIZAÇÃO DOS DECRETOS E LEIS VIGENTES, EMISSÃO DE PARECERES."

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo aditivo tem fundamentação legal artigo 65 e 57, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93, de acordo com a solicitação do fiscal responsável pela obra, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO VALOR DA SUPRESSÃO

3.1 - A justificativa apresentada foi de que a supressão foi solicitada conforme "ofício recebido pela Secretaria de Fazenda requisitando a alteração da forma da prestação dos serviços conforme os termos:

1. Que as horas presenciais sejam executadas de forma bimestral, num total de 08 (oito) horas, em horário de expediente da prefeitura, no Município de Pinhalzinho/SC, a serem cumpridas em visita única;
2. Que as demais horas remanescentes presenciais sejam compensadas com a redução do valor do contrato em 5% (cinco por cento);
3. Tendo em vista à compensação das horas presenciais, havendo interesse da Administração Municipal, a empresa se disponibiliza a atender as demandas do Município, de forma remota, podendo ser realizada por reuniões em plataformas de videoconferências online e outras formas de comunicação eletrônica, em dias horários previamente agendados. "

3.2 – Por fim, o valor mensal suprimido será de R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), restando alterado para R\$ 6.488,50 (seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) o valor mensal a ser pago à empresa, encerrando-se o prazo contratual em 11.09.2024, conforme previsto no contrato n. 302/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n. 302/2023, ora aditado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, 25 de março de 2024.

| | | | |
|--|---|--|--|
| Mario Afonso Woitexem Prefeito Contratante | CMM Assessoria e Projetos Ltda - ME Contratada | | |
| Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica | Regis Araújo Kin Fiscal do Contrato | | |

EXTRATO CONTRATO 094/2024 - PMP

Publicação Nº 5831250

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: n. 094/2024
Processo Licitatório n. 0037/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico 013/2024 - PMP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA REALIZAR A GESTÃO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES PARA PROGRAMA DE ESTAGIÁRIOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO LEI 11.788/2008, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PROCESSO."

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN
CNPJ/CPF: 03.233.240/0001-24
Valor Total: R\$ 9.971,64
Prazo Vigência: 27.03.2024 a 26.03.2025.
Assinatura: 27 de março de 2024.

Pinhalzinho/SC
Mario Afonso Woitexem
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 095/2024 - PMP

Publicação Nº 5831257

CONTRATO ADMINISTRATIVO 095/2024
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2022

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, situada Av. São Paulo, nº 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Afonso Woitexem, doravante denominado CREDENCIANTE, e INOVE CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF n.º 37.154.412/0001-96, com sede na Av. Tocantins, nº 205, bairro Nova Divinéia, Pinhalzinho/SC, CEP: 89870-000, doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. Elodir Kuczkowski, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Credenciamento / Processo Licitatório nº 033/2022, Chamamento Público Nº 003/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATO N. 138/2022 para "CADASTRO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR EM ALVENARIA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO".

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo tem fundamentação legal artigo 65 e 57, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93, de acordo com solicitação e planilhas dos fiscais responsáveis pela obra, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. Foi solicitado pelo Departamento de Engenharia do Município, por meio do Fiscal da Obra, Engenheiro Civil Eloi Alberto Grellmann, a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por 30 (trinta) dias, finalizando em 26.04.2024.
3.2. A justificativa apresentada pelo Departamento de Engenharia indica que a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato

se deu em razão de que foi realizada vistoria de entrega provisória e foi solicitado pelo fiscal de obra algumas correções e melhorias nos serviços da contratada, sendo que a mesma solicitou mais tempo para solucionar e corrigir.

3.3. A concessão de prazo restou condicionada à realização das correções, manutenções e finalizações indicadas no relatório de vistoria, sendo que o não cumprimento no prazo concedido, poderá ocasionar a aplicação de penalidades conforme previsto na Cláusula Sétima, item 7.9, do Contrato 138/2022, mediante apuração em processo administrativo próprio.

3.4. Após a realização da medição final e aprovação pelo fiscal da obra, o Município realizará o pagamento final em até 3 (três) dias úteis, ressaltando que a obra deverá estar entregue para que pagamento seja realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n. 138/2022, ora aditado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Pinhalzinho, SC, 27 de março de 2024.

| | |
|--|---|
| Mario Afonso Woitexem Prefeito CONTRATANTE | INOVE Construtora Ltda – ME CONTRATADA |
| Eloi Alberto Grellmann Engenheiro Civil Fiscal da Obra | Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica |

EXTRATO CONTRATO 096/2024 - PMP

Publicação Nº 5832144

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: n. 096/2024
Processo Licitatório n. 045/2024
Modalidade: Pregão Presencial n. 002/2024 - PMP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIDA/ATENDIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO A IMIGRANTES; PARA MINISTRAR CURSO DE LINGUA PORTUGUESA PARA IMIGRANTES; PARA MINISTRAR CURSO DE LINGUA ESPANHOLA PARA SERVIDORES, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL."

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Contratado: ESPAÇO CULTURAL LÍDIA RONSONI LTDA
CNPJ/CPF: 26.908.249/0001-93
Valor Total: R\$ 69.800,00
Prazo Vigência: 01.04.2024 a 31.03.2025.
Assinatura: 28 de março de 2024.

Pinhalzinho/SC
Mario Afonso Woitexem
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 097/2024 - PMP

Publicação Nº 5832180

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: n. 097/2024
Processo Licitatório n. 045/2024
Modalidade: Pregão Presencial n. 002/2024 - PMP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIDA/ATENDIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO A IMIGRANTES; PARA MINISTRAR CURSO DE LINGUA PORTUGUESA PARA IMIGRANTES; PARA MINISTRAR CURSO DE LINGUA ESPANHOLA PARA SERVIDORES, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL."

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Contratado: 46.114.474 GABRIELLI DOERZBACHER FELDMANN
CNPJ/CPF: 46.114.474/0001-65
Valor Total: R\$ 70.266,60
Prazo Vigência: 08.04.2024 a 07.04.2025.
Assinatura: 28 de março de 2024.

Pinhalzinho/SC
Mario Afonso Woitexem
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 098/2024 - PMP

Publicação Nº 5832218

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato: n. 098/2024
Processo Licitatório n. 045/2024
Modalidade: Pregão Presencial n. 002/2024 - PMP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIDA/ATENDIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO A IMIGRANTES; PARA MINISTRAR CURSO DE LINGUA PORTUGUESA PARA IMIGRANTES; PARA MINISTRAR CURSO DE LINGUA ESPANHOLA PARA SERVIDORES, SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DO EDITAL."

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Contratado: DON ROCIN IDIOMAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.850.766/0001-66
Valor Total: R\$ 12.900,00
Prazo Vigência: 01.04.2024 a 31.03.2025.
Assinatura: 28 de março de 2024.

Pinhalzinho/SC
Mario Afonso Woitexem
Prefeito

Pinheiro Preto

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 47/2024

Publicação Nº 5831251

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 47/2024
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao disposto no Edital Processo Seletivo nº 001/2023, CONVOCA, para exercer suas atividades em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, obedecida a ordem final de classificação, a candidata aprovada, abaixo relacionada:

| IDENTIFICAÇÃO CPF | NOME DO CANDIDATO | CARGO (Regime Administrativo Especial) |
|----------------------|--------------------------------|--|
| 062.462.059-09 | DENISE BEATRIZ SLOGO DE MORAIS | PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS 20 HORAS |

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência desta convocação, providenciar o exame de Saúde Admissional, expedido por médico indicado pelo município e os seguintes documentos:

- Formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
- Formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
- Formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
- Formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso) e registro no Órgão da Categoria Profissional;
- Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
- Carteira nacional do S.U.S;
- Certidão civil: Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
- Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de conta corrente bancária Banco do Brasil;
- Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
- q.01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;
- Carteira de Habilitação.

A entrega da documentação dar-se a no Setor de Recursos Humanos, sito na Av. Arthur Costa e Silva, 111, Município de Pinheiro Preto –SC, no horário das 07:30hs as 11:30hs e das 13:00hs as 17:00hs.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 270, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834542

PORTARIA Nº 270, DE 05 de abril de 2024

CONCEDE progressão funcional por desempenho a servidorA janete de souza ocupante do cargo efetivo de técnico em enfermagem.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, a servidora JANETE DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico em enfermagem, nível ATM-05, referência "D", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para

referência "E", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834551

PORTARIA Nº 271, DE 05 de abril de 2024

CONCEDE progressão funcional por desempenho a servidorA scheley raap do nascimento ocupante do cargo efetivo de enfermeiro.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, a servidora SCHELEY RAAP DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO nível ANS-05, referência "D", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "E", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834559

PORTARIA Nº 273, DE 05 de abril de 2024.

CONCEDE progressão funcional por desempenho ao servidor ideraldo luiz beal, ocupante do cargo efetivo de motorista.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor IDERALDO LUIZ BEAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, nível TSO-04, referência "C", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Transportes e Obras, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "D", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834567

PORTARIA Nº 274, DE 05 de abril de 2024.

CONCEDE progressão funcional por desempenho ao servidor nelson antonio dos santos, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO BRAÇAL.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor NELSON ANTONIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO BRAÇAL, nível SEG-02, referência "B", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Transportes e Obras, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "C", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 275, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Publicação Nº 5834569

PORTARIA Nº 275, DE 05 de abril de 2024.

CONCEDE progressão funcional por desempenho a servidora lorete hack rabuske, ocupante do cargo efetivo de servente.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor LORETE HACK RABUSKE, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, nível SEG-01, referência "B", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotada na Secretaria de Educação, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "C", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 261, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Publicação Nº 5831337

PORTARIA Nº 261, DE 05 de abril de 2024.

CONCEDE progressão funcional horizontal por desempenho e cursos de aperfeiçoamento a servidorA mari angela voidaleski, ocupante do cargo de Professor.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 19,20,21,22,23,24 e 25 da Lei Complementar nº118, de 29 de março de 2005, e de acordo com o disposto no Decreto nº 2.541, de 22 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em 01 de abril de 2024 a servidora mari angela voidaleski ocupante do cargo efetivo de Professor com Especialização, Referencia "C", carga horária de 20 horas semanais, quadro do Magistério, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão Funcional horizontal por Desempenho e Cursos de aperfeiçoamento, tendo em vista parecer final da comissão de avaliação que o considerou apta à progressão, na forma do comprovante de avaliação e termo final de avaliação, passando para Referencia "D", com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834554

PORTARIA Nº 272, DE 05 de abril de 2024

CONCEDE progressão funcional por desempenho ao servidor guilherme antonio flavio mattana, ocupante do cargo efetivo de motorista.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor GUILHERME ANTONIO FLAVIO MATTANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, nível TSO-04, referência "C", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "D", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831343

PORTARIA Nº 257, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE progressão funcional por nova titulação ou habilitação a SERVIDORA Gislene Correa, ocupante do cargo efetivo de professor de creche.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 247/2018, de março de 2008, e art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 112/2004 de 11 de maio de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional, por nova titulação ou habilitação, a servidora Gislene Correa, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de creche, referência "B" carga horário 40 horas semanais, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a apresentação de nova habilitação na área de atuação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "C", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 04 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831331

PORTARIA Nº 262, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE progressão funcional por nova titulação ou habilitação a SERVIDORA neusa pereira bogoni, ocupante do cargo efetivo de professor de creche.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 247/2018, de março de 2008, e art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 112/2004 de 11 de maio de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional, por nova titulação ou habilitação, a servidora neusa pereira bogoni, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de creche, referência "A" carga horário 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a apresentação de nova habilitação na área de atuação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "B", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831327

PORTARIA Nº 263, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE progressão funcional por nova titulação ou habilitação a SERVIDORa Sirlei aparecida denardi bado, ocupante do cargo efetivo de professor de creche.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 247/2018, e os art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 112/2004 de 11 de maio de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional, por nova titulação ou habilitação, a servidora Sirlei aparecida denardi bado, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de creche, referência "B" carga horário 40 horas semanais, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a apresentação de nova habilitação na área de atuação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "C", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264, 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831325

PORTARIA Nº 264, DE 05 de abril de 2024.

CONCEDE progressão funcional horizontal por desempenho e cursos de aperfeiçoamento ao servidor Evandro Rabuske, ocupante do cargo de Professor.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 19,20,21,22,23,24 e 25 da Lei Complementar nº118, de 29 de março de 2005, e de acordo com o disposto no Decreto nº 2.541, de 22 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em 01 de abril de 2024 ao servidor Evandro Rabuske, ocupante do cargo efetivo de Professor com Especialização, Referência "C", carga horária de 20 horas semanais, quadro do Magistério, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão Funcional horizontal por Desempenho e Cursos de aperfeiçoamento, tendo em vista parecer final da comissão de avaliação que o considerou apto à progressão, na forma do comprovante de avaliação e termo final de avaliação, passando para Referência "D", com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831169

PORTARIA Nº 266, DE 05 DE ABRIL DE 2024

ALTERA MEMBRO DE QUE TRATA PORTARIA Nº 082, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, NA QUAL NOMEIA COORDENADOR COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor Mauricio Chelest não faz mais parte do quadro de funcionários da administração municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado como coordenador da Defesa Civil do Município de Pinheiro Preto, a Sra Sabrina Rodrigues, servidora público municipal.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto – SC, 05 de março de 2024.

GILBERTO CHIARANI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº267, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831053

PORTARIA Nº 264, DE 05 de abril de 2024.

CONCEDE progressão funcional horizontal por desempenho e cursos de aperfeiçoamento ao servidor Evandro Rabuske, ocupante do cargo de Professor.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 19,20,21,22,23,24 e 25 da Lei Complementar nº118, de 29 de março de 2005, e de acordo com o disposto no Decreto nº 2.541, de 22 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em 01 de abril de 2024 ao servidor Evandro Rabuske, ocupante do cargo efetivo de Professor com Especialização, Referência "C", carga horária de 20 horas semanais, quadro do Magistério, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Progressão Funcional horizontal por Desempenho e Cursos de aperfeiçoamento, tendo em vista parecer final da comissão de avaliação que o considerou apto à progressão, na forma do comprovante de avaliação e termo final de avaliação, passando para Referência "D", com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 05 de abril de 2024.

GILBERTO CHIARANI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 95/2024 - RETORNO E LICENÇA EDIMILSON**

Publicação Nº 5834564

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO****PORTARIA LEGISLATIVA Nº 95/2024**

DISPÕE DO RETORNO DO VEREADOR SR. EDIMILSON ANTÔNIO CARDOSO DE AGUIAR NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO SEU PEDIDO DE LICENÇA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM REMUNERAÇÃO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

FELIPE DALL BOSCO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que o Senhor Edimilson Antônio Cardoso de Aguiar solicitou seu retorno ao cargo de Vereador, na data de 05 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, que o Senhor Edimilson Antônio Cardoso de Aguiar solicitou, no mesmo requerimento, licença por 30 (trinta) dias, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO a apresentação da Portaria nº 258, de 05 de abril de 2024, da Prefeitura do Município de Pinheiro Preto, exonerando-o do cargo de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

RESOLVE

Art. 1º- Declarar, a partir de 05 de abril de 2024, o retorno de Edimilson Antônio Cardoso de Aguiar ao cargo de Vereador na Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto/SC.

Art. 2º- Neste mesmo ato, defiro o pedido de licença de 30 (trinta) dias, sem remuneração, a partir de 05 de abril de 2024, ao vereador Edimilson Antônio Cardoso de Aguiar.

Art. 3º- Levando-se em conta que o primeiro suplente do vereador Edimilson Cardoso de Aguiar, o senhor Edison Antonio Mânica, já se encontra empossado ao cargo, comunique-se a este se aceita continuar como suplente no período de licença.

Art. 4º- Com a aceitação do Vereador Edison Antonio Mânica, fica desde já este nomeado como vereador suplente. Em caso de não aceitação, encaminha-se a intimação para o segundo suplente assumir o cargo.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 05 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto - SC, 05 de abril de 2024.

FELIPE DALL BOSCO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Marechal Costa e Silva, 111 - CEP: 89570-000, Centro, Pinheiro Preto/SC

Fone: (49) 3562-2012 - E-mail: camara@pinheiropreto.sc.gov.br

Página 1

www.camarapinheiropreto.sc.gov.br

Piratuba

PREFEITURA

DECRETO 2155/2024

Publicação Nº 5830371

DECRETO Nº 2.155/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Designa servidor municipal para dar publicidade a atos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que o Secretário Municipal de Administração e Finanças, estará em viagem para compromissos na Capital Federal.

DECRETA

Art. 1º Fica designado o servidor Cristiano Schwingel, servidor efetivo no cargo de Administrador, sob matrícula nº 415, para dar publicidade a atos administrativos, tais como portarias, decretos, leis, etc..., durante o período em que o Secretário Municipal de Administração e Finanças Giovani Gelson Meneghel estará em viagem para compromissos na Capital Federal.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos no período de 08 a 12 de Abril de 2024.

Piratuba-SC, 05 de Abril de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 05 de Abril de 2024.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

DECRETO 2156/2024

Publicação Nº 5831145

DECRETO Nº 2.156/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia e constitui a Comissão para recebimento de materiais e bens móveis no âmbito do Município de Piratuba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 15, § 8º, e art.73, inciso II da Lei Federal 8666/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Recebimento de Materiais para o exercício 2024, no âmbito do Município de Piratuba, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Prefeitura Municipal de Piratuba, por meio de aquisição.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

- I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ou instrumento equivalente;
- II – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;
- III – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição do material;
- IV – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 3º Para compor a referida Comissão, ficam nomeados os seguintes servidores:

- a) Jaison Martinazzo – CPF Nº ***.036.669-**- Presidente;
- b) Altair Pereira Duarte – CPF Nº ***.939.019-**- Membro;
- c) Guelomario Rodrigues de Vargas – CPF Nº ***.396.059-**- Membro;
- d) Roselei Koch – CPF Nº ***.774.489-**- Membro;
- e) Janete Rodrigues de Barros – CPF Nº ***.925.870-**- Membro.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº1.791/2022 de 31 de Agosto de 2022.

Piratuba-SC, 05 de Abril de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

| | |
|---|--|
| Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 05 de Abril de 2024 | |
|---|--|

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

DECRETO 2157/2024

Publicação Nº 5834574

DECRETO Nº 2.157/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Delega competência a servidora municipal Daiane Maria Aliprandini e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 10 da lei complementar nº 27/2007 que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, do quadro de pessoal,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a servidora Daiane Maria Aliprandini, CPF nº ***.851.299-**, nomeada pela Portaria número 007/2024, como responsável para movimentar exclusivamente a conta corrente número 21.561-9 com os seguintes poderes: emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques e baixar cheques.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 05 de Abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

| | |
|---|--|
| Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 05 de Abril de 2024 | |
|---|--|

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

DECRETO 2158/2024

Publicação Nº 5834576

DECRETO Nº 2.158/2024, de 05 de abril de 2024.

Abre crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro no valor R\$ 651.894,26 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 1.647/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1º do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

Órgão: 15.000 – SECRETARIA TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RURAL

Unidade: 15.001 – Departamento de Transportes e Infraestrutura Rural

Projeto/Atividade: 1.010 – Infraestrutura e Pavimentação de Rodovias Municipais

Modalidade 83: 4.4.90.00.00.00.00.2.704.0000.0007 – Aplicações Diretas R\$ 49.102,19

Modalidade 83: 4.4.90.00.00.00.00.2.704.0000.0008 – Aplicações Diretas R\$ 227.792,07

Modalidade 83: 4.4.90.00.00.00.00.2.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 375.000,00

TOTAL:R\$ 651.894,26

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes de recursos:

Superávit Financeiro:

| | |
|--|----------------|
| 2.704.0000.0007 – SF – Compensação Recursos Minerais | R\$ 49.102,19 |
| 2.704.0000.0008 – SF – Fundo Especial do Petróleo | R\$ 227.792,07 |
| 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinarios | R\$ 375.000,00 |

TOTAL: R\$ 651.894,26

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 05 de abril de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

| | |
|---|--|
| Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 05 de abril de 2024 | |
|---|--|

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 292/2024

Publicação Nº 5832371

PORTARIA Nº292/2024, 04 de abril de 2024

CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 02/2022, resultado através do Decreto nº 1.829/2022, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATA

IVANETE GARCIA DA SILVA, matrícula nº4.924, para exercer em caráter temporário o cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, constante no Anexo I, Grupo B, da lei complementar nº 67/2015, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível 50-INI do Anexo III da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.

Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 04 de abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 04 de abril de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 296/2024

Publicação Nº 5830851

PORTARIA Nº296/2024

EXONERA SERVIDOR.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

EXONERA A PEDIDO

LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA, matrícula nº4.195, servidor desta municipalidade no cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme Portaria nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017
Em 05 de abril de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 297/2024

Publicação Nº 5830944

PORTARIA Nº 297/2.024, de 05 de abril de 2024
Concede gratificação de função a servidor público municipal.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, artigo 11 da Lei Complementar nº 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba e dá outras providências.

CONCEDE

JULIANO COWACICZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Emilio Freitag, nº61, nesta Cidade e Município de Piratuba-SC, portador da carteira de identidade nº 3.157.808 e CPF sob o nº 950.769.999-68, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Controle Interno, gratificação de função de 30% sobre seus vencimentos, para exercer a função de responsável pelo e-OUV, Lei de Acesso a Informação e o item Transparência no site www.piratuba.sc.gov.br.
Ficam cessados os efeitos da Portaria nº 213/2021, de 05 de abril de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de abril de 2024

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 05 de abril de 2.024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 298/2024

Publicação Nº 5831405

PORTARIA Nº298/2024
CONTRATA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar nº 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 03/2023, resultado através do Decreto nº 2.149/2024, de 20 de março de 2024.
CONTRATA

CAMILO GRANZOTO, matrícula nº4.928, para exercer em caráter temporário o cargo de PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 66/2015, alterada pela Lei Complementar nº110/2022, de 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe inicial, Nível PP-10INI do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 10 horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Amélia Poletto Hepp

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 13 de dezembro de 2024.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 05 de abril de 2024.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 05 de abril de 2024

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA 16/2024

Publicação Nº 5830385

| |
|--|
| ESTADO DE SANTA CATARINA |
| MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE |
| EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL |
| Processo Adm. Nº 16/2024 |
| Edital: DISPENSA PRESENCIAL Nº 16/2024 |
| Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O CONserto MECÂNICO, E DE FUNILARIA E PINTURA NO VEÍCULO DUSTER OROCH, PLACA "RXS2A27" DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE-SC. |
| ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS |
| I - Prazo: 08/04/2024 a 10/04/2024 |
| II - Local de envio: E-mail institucional do setor de licitações <licitacao@planaltoalegre.sc.gov.br>. |
| O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av. Santa Catarina, 390, Centro, Planalto Alegre, nos dias úteis, das Segundas à Sextas, das 07:30 às 11:30 e das 13:10 às 17:10 horas, ou pelo fone 3335-0066 e no site: www.planaltoalegre.sc.gov.br . |
| PLANALTO ALEGRE, 05 de abril de 2024. |
| SADI DALLACORTTE |
| Prefeito |

PORTARIA 104/2024

Publicação Nº 5830359

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0104/2024

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL SENHOR ALDO DALACORT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o (s) Servidor (es) Público (s) Municipal Senhor ALDO DALACORT, ocupante do cargo de Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, lotado (s) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir do dia 05 de Abril de 2024, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 05 de Abril de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 105/2024

Publicação Nº 5834566

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0105/2024

NOMEIA O SENHOR NEIMAR NECKEL PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor NEIMAR NECKEL, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, percebendo valores fixados no anexo II da Lei Complementar nº 85 de 08 de Setembro de 2020.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes desta portaria serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Planalto Alegre, 08 de Abril de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

Pomerode

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005 / 2024

Publicação Nº 5831013

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C3021175F51763BD3753DE4CF862E48FE1E0A59

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005 / 2024

Processo Administrativo n.º 021 / 2024. Código TCE/SC n.º 0C3021175F51763BD3753DE4CF862E48FE1E0A59. Objeto: CONTRATAÇÃO DE MONITORAMENTO DE GESTÃO TERRITORIAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO MULTIFINALITÁRIO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 15h00min do dia 08/04/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 15/05/2024. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 15/05/2024. O processo será pela internet, através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Superintendência de Licitações e Contratos do Município de Pomerode, Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão ou ainda no endereço: <http://comprasbr.com.br>.

Pomerode / SC, 05 de Abril de 2024.

GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 024/2023

Publicação Nº 5832239

| | |
|--|---|
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Secretaria de Educação e Formação Empreendedora Rua Hildor Emmel, 67-Fone (47) 3387-7277 CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina |
|--|---|

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Edital 024/2023

A Secretaria de Educação e Formação Empreendedora da Prefeitura Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA o (s) candidato (s) classificado (s) no Processo Seletivo Edital 024/2023 (Cargo: Auxiliar de Educação Infantil), abaixo citado (s), para comparecer neste setor, sito a Rua Hildor Emmel, 67, Centro, Pomerode/SC, a fim de assumir o respectivo cargo. O candidato que não comparecer em até 05 (cinco) dias úteis desta publicação será considerado desistente da vaga, nos termos do item 10.3 do respectivo edital.

| Cargo | Classificação | Nome |
|-------------------------------|---------------|-----------------------------|
| Auxiliar de Educação Infantil | | Jheniffer Paula de Oliveira |

Pomerode, 05 de abril de 2024.

Diretoria Administrativa SEFE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
(47) 3387-7231 ou 7277

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003 / 2024

Publicação Nº 5832049

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E6520FF67F8CE7D75361431AA2CADEEB01DAF31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003 / 2024

Processo Administrativo n.º 013 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 004 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: DIBRAPE - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ÓLEO DIESEL S500 E S10 E GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses - Prazo final: 02/04/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021) – Valor Total registrado: R\$269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais). Lote 02: Item 01.

Pomerode / SC, 03 de Abril de 2024.

GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004 / 2024

Publicação Nº 5832059

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E6520FF67F8CE7D75361431AA2CADEEB01DAF31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004 / 2024

Processo Administrativo n.º 013 / 2024. Pregão Eletrônico n.º 004 / 2024 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: RUDIPEL - RUDNICK PETRÓLEO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ÓLEO DIESEL S500 E S10 E GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência: 12 meses - Prazo final: 02/04/2025, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses (Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021). Valor Total registrado: R\$1.213.000,00 (um milhão e duzentos e treze mil reais). Lote 01: Itens 01 e 02.

Pomerode / SC, 03 de Abril de 2024.

GENRADO RIEMER
Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2024 - FAP

Publicação Nº 5831854

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 640981FB476AFC39AAD41D06254DD4E00B033430

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAP
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2024 - FAP**

Processo Administrativo n.º 001 / 2024 - FAP. Código TCE n.º 640981FB476AFC39AAD41D06254DD4E00B033430. Contratante: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE POMERODE - FAP. Contratada: SMI EDUCAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO PARA A CERTIFICAÇÃO DOS MEMBROS, DIRIGENTES, CONSELHEIROS E GESTORES DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE POMERODE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA. Valor Total Contratado: R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Base legal da contratação: Artigo 74, Inciso III, Alínea "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021. Justificativa: O curso será ministrado pelo Professor ÁLVARO DEZIDÉRIO DA LUZ, Mestre em Economia e Finanças pela Universidade Federal de Santa Catarina, possuindo ampla experiência como professor e notório conhecimento na área econômica e previdenciária e será realizado em 03 (três) encontros de 08 (oito) horas aulas, nos dias 17, 18 e 19 de Abril de 2024, na modalidade presencial e para 45 servidores. A capacitação é destinada aos servidores / membros diante da necessidade de atualização, aprimoramento técnico dos profissionais, otimização da gestão dos serviços prestados para melhoria e

desempenho dos profissionais que atuam na área previdenciária. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados no curso teórico e prático contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

Pomerode / SC, 05 de Abril de 2024.

GENRADO RIEMER

Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária

PORTARIA 034/2024- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MAGRIT MOHR

Publicação Nº 5831157

PORTARIA Nº 034/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MAGRIT MOHR.

O Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode, RICARDO CAMPESTRINI, nomeado pela Portaria Nº 21.612, de 01 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, à servidora MAGRIT MOHR, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações II, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, do setor de Reciclagem, no período de 03 de abril de 2024 até 02 de maio de 2024, conforme avaliação médica datada de 05 de abril de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 05 de abril de 2024.

RICARDO CAMPESTRINI

Presidente do SAMAE

PORTARIA 582/2024

Publicação Nº 5830776

**PORTARIA Nº 582/2024****EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO, ANA PAULA DE CARVALHO SILVA DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º De acordo com a Lei nº 2819 de 17 de março de 2016, **EXONERAR** por término de contrato, **ANA PAULA DE CARVALHO SILVA**, da função de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na EBM Almirante Barroso, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, a partir de 04 de abril de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 04 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
05/04/2024 13:05:11

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 13:05:11
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.aternde.net/pt661021420487/>



PORTARIA 583/2024

Publicação Nº 5830780

**PORTARIA Nº 583/2024****CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARUBIA BARG.**

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART.1º De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, **CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO**, a servidora **MARUBIA BARG**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário - Nível II, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, da Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03.03.2017 a 04.03.2020, a partir de 02 a 16 de abril de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 04 de abril de 2024.

LIGIA HOEPFNER
Secretária de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 08:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p60fe637466ba>
POR LIGIA HOEPFNER - (987.997.629-00) EM 05/04/2024 08:53



Assinado digitalmente por:
LIGIA HOEPFNER
05/04/2024 08:53:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PORTARIA 584/2024

Publicação Nº 5831806

**PORTARIA Nº 584/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA GLAUCIA MARIA ERBS.**

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, **JORGE LUIZ BUERGER**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, a servidora **GLAUCIA MARIA ERBS**, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica - Nível II, com carga horária semanal de 40 horas, no EEBM Prof. Curt Brandes, da Educação e Formação Empreendedora, no período de 20 de março a 03 de maio de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 04 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
05/04/2024 14:41:43

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.aternde.net/0661037d/3946e>.



PORTARIA 588-2024

Publicação Nº 5831921

**PORTARIA Nº 588/2024****PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA WANDREIA SILVA.**

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos da Lei Complementar nº 269/2014, a servidora **WANDREIA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Disciplina Específica - Nível III, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na EBM Almirante Barroso, da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, no período de 09 a 14 de abril de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 05 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ
BUERGER:52914860900
05/04/2024 16:28:46

JORGE LUIZ BUERGER

Secretário de Educação e Formação Empreendedora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 16:28:46
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.aternde.net/pt661050f59d00d>



PORTARIA 600/2024

Publicação Nº 5834535

**PORTARIA Nº 600/2024****CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR LEONARDO ALFREDO JANDRE.**

O Secretário de Obras, Horst Lemke, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:

ART. 1º - De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, **CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PREMIO**, ao servidor **LEONARDO ALFREDO JANDRE**, ocupante do cargo de Servente-Nível I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo 10.10.2016 a 09.12.2019, a partir de 08 a 22 de abril de 2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 05 de abril de 2024.

HORST LEMKE
Secretário de Obras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2024 15:22:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atend.a.net/p061192544a96>.
POR: HORST LEMKE - (551.718.429-49) EM: 06/04/2024 15:22



Assinado digitalmente por:
HORST LEMKE
06/04/2024 15:22:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Ponte Alta


PREFEITURA

TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2024

Publicação Nº 5830711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB198DC825ACB4A0FB500C6DB492A1F85AC5EB75

Página: 1 / 1

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA | PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 14/2024 |
| | Processo Adm.: 9/2024 Data do Processo: 05/03/2024 |
| CNPJ: 83.755.850/0001-27 Telefone: (49) 3248-0141 Endereço: GEREMIAS ALVES DA ROCHA, 130 - Centro CEP: 88550-000 - Ponte Alta | |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.124/2021, Art. 2, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 9/2024
b) **Nr. Licitação:** 14/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 05/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ALUNOS DA CIDADE DE PONTE ALTA.

Participante: 50.067.159 LUIZ CARLOS DE JESUS

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|--|---------|---------|----------------|-------------------|
| 1 | Locação de veículo com capacidade mínima de dezesseis lugares, dotada de climatização, para transporte de pacientes TFD. - Locação de veículo com capacidade mínima de dezesseis lugares, dotada de climatização, para transporte de pacientes TFD. | 23.529, | KM | 6,29 | 147.997,41 |
| 3 | Locação de Micro-onibus de vinte e oito lugares com condutor. - Locação de Micro-onibus de vinte e oito lugares com condutor. | 14.480, | KM | 7,16 | 103.676,80 |
| Total do Participante: | | | | | 251.674,21 |

Participante: 51.031.766 MARCIO KLEBER LOURENCO

| | | | | | |
|-------------------------------|--|---------|----|------|-------------------|
| 2 | Locação de veículos com capacidade para 7 - Locação de veículo com as seguintes características airbag duplo, alarme antifurto, sistemas de freio ABS, EBD, ar condicionado, trava elétrica para portas com acionamento na chave, cintos de segurança traseiros laterais e central de tres pontos. | 18.000, | KM | 6,00 | 108.000,00 |
| Total do Participante: | | | | | 108.000,00 |

Total Geral: 359.674,21

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção da Educação Especial(PME - META 4) | 04.003.12.367.0005.2008.3.3.90.00.00 | R\$ 100.000,00 |
| Manutenção da Educação Especial(PME - META 4) | 04.003.12.367.0005.2008.3.3.50.00.00 | R\$ 4.198,40 |
| Piso de Atenção Básica - PAB | 03.001.10.301.0007.2053.3.3.90.00.00 | R\$ 257.176,17 |

Ponte Alta, 05/04/2024

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Porto Belo

PREFEITURA

ANÁLISE DA COMISSÃO DA REURB DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REURB Nº 001/2023

Publicação Nº 5830610

ANÁLISE DA COMISSÃO DA REURB DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REURB Nº 001/2023

| | |
|---------------|---|
| Processo n. | 10960/2023 |
| Localidade | Sertão de Santa Luzia |
| NUI | AIR ANTÔNIO BATISTOTI |
| Requerente(s) | Maria Angélica Fischer Ruschel e Outros |
| Modalidade | REURB-E |

A presente análise decorre das atribuições específicas da Comissão Especial de Regularização Fundiária, nos termos do art. 8º c/c art. 10, II do Decreto Municipal n. 2.855/2021 e com a finalidade de analisar a processar o requerimento protocolado pelos ocupantes do NUIC, devidamente representados pela empresa signatária dos documentos técnicos (PROREURB).

1. DA LEGITIMIDADE

Em atenção ao art. 14, II da Lei Federal n. 13.465/2017, consta do feito, a relação dos Ocupante(s) legitimado(s) a requerer a Regularização Fundiária, bem assim, os documentos necessários (RG, CPF, Documentos indicativos ou comprobatórios da posse e/ou propriedade, Instrumento de mandato ou procuração) para a habilitação destes, os quais serão oportunamente atualizados ao final, de forma que a legitimidade foi comprovada.

Para a instauração da REURB, deve-se atentar que o requerimento deve vir acompanhado, conforme o art. 13 do Decreto Municipal n. 2.855/2021:

| DO(S) OCUPANTE(S) REQUERENTE(S) | |
|---|-----|
| Documentos pessoais (com foto) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) | A/P |
| Certidão de Nascimento (solteiro) ou de Casamento (casados, divorciado ou viúvo) | A/P |
| Comprovante de Residência (conta de água/luz/telefone fixo) ou, não possuindo ou Declaração de Residência | A/P |
| Comprovação de renda, acompanhado do Cadastro Socioeconômico dos ocupantes, conforme formulário padrão (REURB-Social) | A/P |
| Cópia do documento de compra do imóvel (contrato particular, cessão, escritura pública, ou títulos judiciais, por ex. formal de partilha, carta de sentença, etc.) com cadeia sucessória (contratos dos proprietários anteriores, se houver), se houver | A/P |

Legenda: "AP" – Documento Apresentado; "NP" – Não apresentado; "N/A" – Não se aplica.

2. DA MODALIDADE DA REURB

Os legitimados, representados pela empresa habilitada, procederam ao protocolo administrativo, junto a Prefeitura do Município de Porto Belo, em 22/12/2023 requestando fosse a área do NUIC classificada na modalidade social.

Justificaram que o Núcleo é constituído por casas de baixo e regular padrão, algumas mais precárias, evidenciado, inclusive pelas fotografias e que muitos ocupantes estavam cadastrados no CADÚnico e que outros estariam em processamento. Dada a urgência e indicativo de que a ocupação é de interesse social, sobretudo em razão do zoneamento requestaram fosse o NUIC, nos termos do art. 5º, § 7º do Decreto n. 9.310/2108, classificado como REURB – SOCIAL, consoante art. 30, § 2º e § 3º da Lei n. 13.465/2017, bem assim o art. 23, § 3º do Decreto n. 9.310/2108.

Não obstante, não constam dos autos, a despeito de que existam fortes elementos indicando que se trata de área socialmente mais frágil, documentos suficientes para assim classificá-lo, sem prejuízo de posterior reavaliação, devendo-se, nesse momento, classificá-lo como REURB-ESPECÍFICO.

3. DO HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO E DELIMITAÇÕES DO POLÍGONO

A estrutura fundiária da região, assim como de outros regiões que tiveram expansão urbana sem o planejamento adequado, é composto por grande proporção de seu território em situação de irregularidade fundiária e, no caso do NUI - AIR ANTÔNIO BATISTOTI, a realidade não é distinta.

A área, entendida como núcleo urbano informal (art. 11, I da Lei n. 13.465/2017) é a delimitada pela poligonal coompreende 91 lotes, organizados numericamente de forma sequencial, cuja área total é de 142.148,856m² e o perímetro da poligonal é de 2.131,496m, conforme Levantamento Planialtimétrico adunado ao feito.

A documentação apresentada, neste ponto, atende aos requisitos previstos nos artigos 13 do Decreto Municipal n. 2.855/2021 e os Levantamentos Técnicos foram anexados com a devida anotação de responsabilidade técnica por profissional funcionalmente habilitado para a atividade.

Além disso, a forma aquisitiva do imóvel ocorreu através de contratos particulares e o referido parcelamento irregular e/ou clandestino formou-se, conforme consta no Processo 5003039-13.2021.8.24.0139/SC a partir da Matrícula n. 9.797 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo/SC, com área de 149.779,50m², sendo, portanto, área equivalente à poligonal do NUI.

Entretanto, há que se consignar que a Lei n. 13.465/2017 determina que uma área pode ser objeto da REURB, desde que apresente usos e formas de ocupação do solo com características eminentemente urbanas, independente de sua localização, bem como seja considerado urbanisticamente clandestino ou irregular, sendo este o caso da área em questão.

A Lei n. 13.465/2017, no entanto, diferencia o marco temporal para a utilização da legitimação fundiária, como sendo 22/12/2016, sem prejuízo dos demais instrumentos, como ocorre no presente caso. É de se notar que o NUI, em 22/12/2016, já apresentada ocupação, conforme pode-se verificar pelas imagens do satélite (Google Earth), intensificando-se após essa data, de forma que, haverá, no caso em tela, a utilização da legitimação fundiária e da legitimação de posse.

4. DAS CONDICIONANTES

O zoneamento da área objeto de regularização distintos parâmetros construtivos, cuja ocupação é eminentemente residencial. O art. 19. da Lei Complementar Municipal n. 33/2011, o Macrozoneamento estabelecido para a área objeto de regularização fundiária é o zoneamento urbano denominado de MRO – Macrozona de Rural de Ocupação Orientada, com distintos parâmetros construtivos conforme Anexo I e III da Lei 134/2020 Anexo I da Lei 134/2020 - Mapa de Macrozoneamento.

Segundo a base de dados deste Município, a área do NUIC teria cursos d' água, o que caracteriza o entorno, conforme art. 4º, I, da Lei Federal n. 12.651/2012, como área de preservação permanente (APP). Nesses casos, a legislação exige que seja apresentado o Estudo Técnico Ambiental, conforme art. 11, §2º e art. 12, §2º e §3º da Lei Federal n. 13.465/2017.

O Estudo Técnico Ambiental fora anexado ao feito e dele extrai-se que no núcleo em comento há incidência, apenas de área de preservação permanente (APP) de curso d'água, nos termos do art. 4º, I, da Lei Federal n. 12.651/2012, inexistindo APP em decorrência da declividade ou ainda, em razão dos lagos, estes artificiais.

Do Estudo Técnico Ambiental, colhe-se, ainda, que o NUI não incide em Unidade de Conservação nas esferas federal, estadual e municipal. Ainda, a despeito da existência dos cursos d'água não há, a partir das condicionantes geológico-geotécnicas predisponentes (declividade, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de baixa potencialidade para o desenvolvimento de processos de escorregamentos e solapamentos, há evidência(s) de instabilidade e/ou indícios de desenvolvimento de processos de instabilização de encostas e de margens de drenagens, tanto que a defesa consignou que "Não existem registros de ocorrência dos fenômenos citados neste local."

Todavia, para melhor análise, para que esta Comissão não se embaze apenas nos documentos técnicos apresentados pelos Requerentes, o presente feito deverá ser encaminhado para análise da Defesa Civil do Município e também, para a Fundação de Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP, para apreciação do feito e de toda a documentação juntada.

Por fim, não se identificou interferência da área objeto do requerimento da REURB interfira em área pública, assim identificada (área de marinha).

5. DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS TÉCNICOS - ART. 13 DO Decreto Municipal n. 2.855/2021

Para a instauração da REURB, o Requerimento deve vir acompanhado, conforme o art. 13 do Decreto Municipal n. 2.855/2021, dos documentos referentes ao(s) ocupante(s), acrescido, de certidão ou declaração (positiva ou negativa de propriedade) emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis com circunscrição sobre o imóvel para determinar sua titularidade do domínio onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado ou da inexistência de registro e, em caso positivo, cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que compõem o núcleo urbano informal e das áreas confrontantes.

Para tanto, o(s) ocupante(s) anexaram ao feito, a Matrícula n. 9.797, do Ofício do Registro de Imóveis deste Município, apontando, no Estudo preliminar das desconformidades situação jurídica que a área do NUI advém desta Matrícula n. 9.797.

Para suprir a exigência dos pareceres técnicos, especificamente os arrolados no inciso VII a IX art. 13 do Decreto Municipal n. 2.855/2021, o(s) ocupante(s), anexaram o Estudo técnico ambiental, a que alude o art. 11, §2º e art. 12, §2º e §3º da Lei Federal n. 13.465/2017.

Assim, determina-se a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária - PRF, composto pelos materiais técnicos assinalados contendo a sigla N/P:

| | |
|--|-----|
| Levantamento planialtimétrico e cadastral, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado. | A/P |
| Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas | N/P |
| Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental. | A/P |
| Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso. | N/A |
| Estudo técnico ambiental, quando for o caso. | AP |
| Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso. | AP |
| Projeto Urbanístico de regularização fundiária | AP |
| Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária. | N/P |
| Anuência do órgão gestor da unidade de conservação em que incide o NUIC | N/A |
| Anuência formal do órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural, da área urbana tombada em que incide o NUIC. | N/A |
| Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e comprovante de recolhimento das taxas pertinentes junto aos órgãos de classe responsáveis, relativos a todos os materiais técnicos que compõem o PRF. | AP |

Legenda: "AP" – Documento Apresentado; "NP" – Não apresentado; "N/A" – Não se aplica.

6. DAS BUSCAS E NOTIFICAÇÕES

O Requerente apontou que a área do NUI teria origem na Matrícula n. 9.797 do Ofício de Registro de Imóveis deste Município, requestando fossem os confrontantes arrolados na matrícula notificados.

Com o objetivo de garantir a segurança do procedimento, bem assim propiciar a todos a oportunidade de regularização dos NUIC's e proceder às citações/intimações no decorrer do procedimento, a Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto n. 9.310/2018 apontam a necessidade de se identificar eventuais áreas matriculadas na poligonal do NUI.

Nesse sentido, considerando que o art. 31 da Lei n. 13.465/2017 consigna que "Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado". Assim, compete à Municipalidade, dentre outros, complementar a busca junto ao Registro de Imóveis da circunscrição do NUIC, devendo este ser oficiado, para que proceda a busca para determinar a existência de matrícula e/ou transcrição na área da poligonal do NUIC, afora a referida nos Ocupante(s) no Diagnóstico (Matrícula n. 9.797).

Ato contínuo, deve-se proceder as notificações de eventuais proprietários tabulares identificados, dos interessados, terceiros e confrontantes externos (art. 21, II, art. 31, III do Decreto n. 9.310/2018 c/c art. 20 e §§ da Lei n. 13.465/2017), bem assim, a publicação de Edital para conhecimento de terceiros interessados e dos com endereço desconhecido.

7. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Com base na análise exposta no presente Parecer e com base nas informações e documentação anexada ao feito, o núcleo urbano informal apresenta os requisitos necessários para fins passível de REURB, devendo ser classificado como REURB-E.

Além disso, há legitimidade do(s) ocupante(s) requerente(s) e o perímetro do NUI, com área total e demais características indicadas no Levantamento Planialtimétrico, está adequado às especificidades da área.

Consta nos autos, conforme análise retro, os documentos e estudos exigidos pelo Decreto Municipal n. 2.855/2021, de forma que o feito encontra-se apto para instauração e demais encaminhamentos, a saber:

(a) Seja oficiado o Ofício do Registro de Imóveis da circunscrição do NUIC, para que este proceda a busca para determinar a existência de matrícula e/ou transcrição na área da poligonal do NUIC, em complemento às informações adunadas pelos requerentes;

(b) ato contínuo, sejam expedidas as notificações de eventuais proprietários tabulares identificados, dos interessados, terceiros e confrontantes externos (art. 21, II, art. 31, III do Decreto n. 9.310/2018 c/c art. 20 e §§ da Lei n. 13.465/2017), bem assim, a publicação de Edital em para conhecimento de terceiros interessados e dos com endereço desconhecido;

(c) de forma paralela, seja feito encaminhado à defesa civil para manifestação acerca da (in)existência de risco na área do NUI;

(d) de forma contínua, faz-se necessário o encaminhamento do presente a Secretaria de Planejamento Urbano – SEPLAN, para analisar os aspectos urbanísticos da área do NUI; e,

(e) posteriormente, encaminhado à Fundação Meio Ambiente para análise, manifestação e aprovação do Estudo Técnico Socioambiental apresentado pelos requerentes.

Este é o parecer técnico desta Comissão que submetemos à aprovação do Ilmo. Sr. Prefeito, Chefe Executivo, nos termos do art. 9º, I, II e II do Decreto Municipal n. 2.855/2021.

Porto Belo/SC, 05 de abril de 2024.

ALESSON ALEXANDRE CARDOZO
PRESIDENTE

JOÃO VÍTOR CIM DE OLIVEIRA
Membro

EDUARDO DA CUNDA FERNANDES
Membro

ROMÁRIO HEIDEMANN JÚNIOR
Membro

JANAÍNA TONELLO MACHADO
Membro

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - PMPB

Publicação Nº 5830532

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 - PMPB

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DE PORTO BELO, NO MORRO DE ZIMBROS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA E ANEXOS

Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 22/04/2024. Abertura das Habilitações: Às 09h00min do dia 22/04/2024.

O edital e todos os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo/SC, 05 de abril de 2024

Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024 - PMPB

Publicação Nº 5830534

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024 - PMPB

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA PASSARELA METÁLICA SOBRE O RIO SANTA LUZIA, NA AVENIDA JOSÉ NEOLI CRUZ, BAIRRO SANTA LUZIA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA E ANEXOS

Recebimento das Propostas: Até 10h30min do dia 22/04/2024. Abertura das Habilitações: Às 11h00min do dia 22/04/2024.

O edital e todos os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo/SC, 05 de abril de 2024

Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 - PMPB

Publicação Nº 5830536

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024 - PMPB
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA PRAÇA FOZ DO RIO SANTA LUZIA, NA AVENIDA JOSÉ NEOLI CRUZ, BAIRRO SANTA LUZIA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA E ANEXOS

Recebimento das Propostas: Até 12h30min do dia 22/04/2024. Abertura das Habilitações: Às 13h00min do dia 22/04/2024.

O edital e todos os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo/SC, 05 de abril de 2024

Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 167/2024

Publicação Nº 5829655



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. MAJULI GOMES DA COSTA SANTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE Nº: 167/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **MAJULI GOMES DA COSTA SANTOS**, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 08994066969 e inscrita no CPF sob o nº: 089.940.669-69, domiciliado e residente no Município de Itapema-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Educação Infantil à CONTRATANTE, para atuar no N.D.I. Professora Eliete Sebastiana dos Santos, Turno: Matutino, Vínculo: Servidora Jessica Vanset. As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de vigência do presente instrumento é de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

Início: 05/04/2024

Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Página 1 de 3

Termo de Contrato nº: 167/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.

O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) rescisão contratual;
- c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação

O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da Administração Pública; e
- III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Página 2 de 3

Termo de Contrato nº: 167/2024

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões

Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro Eleito

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 05 de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAJULI GOMES DA COSTA SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

ADRIANA A. SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº: 168/2024

Publicação Nº 5830830



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. WANDREA ALEXANDRA VERCH AMRI À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL INCLUSÃO DE Nº: 168/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sra. **WANDREA ALEXANDRA VERCH AMRI**, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 3428578 e inscrita no CPF sob o nº: 953.315.739-91, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Ensino Fundamental Inclusão à CONTRATANTE, para atuar na E.B.M. Olinda Peixoto, Turno: Vespertino, Vínculo: Aluno com laudo.

As atribuições do cargo deverão ser seguidas pela CONTRATADA, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de vigência do presente instrumento é de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

Início: 08/04/2024

Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Página 1 de 3

Termo de Contrato nº: 168/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.

O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) rescisão contratual;
- c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação

O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da Administração Pública; e
- III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Página 2 de 3

Termo de Contrato nº: 168/2024

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões

Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 08 de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WANDREA ALEXANDRA VERCH AMRI
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

ADRIANA A. SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 010/2024 – FMS

Publicação Nº 5830132

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
Termo de Inexigibilidade n. 022/2024 – FMS

CONTRATO Nº 010/2024 – FMS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel localizado na Rua Irineu José Moreira, 243, Bairro Centro, para atividades da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CARLOS LEANDRO MOREIRA

CPF: 024.107.449-58

VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024

Porto Belo, 05 de abril de 2024.

Joel Orlando Lucinda

Prefeito Municipal

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 022-2024 - FMS

Publicação Nº 5830333

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 - FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 022/2024 - FMS em conformidade com o inciso V do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021

Processo: nº 032/2024 - FMS

Objeto: Inexigibilidade de licitação para locação de imóvel localizado na Rua Irineu José Moreira, nº 243, Bairro Centro, para atividades da Farmácia Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: CARLOS LEANDRO MOREIRA

CPF: 024.107.449-58

VALOR: R\$ 59.400,00

HOMOLOGADO: 05/04/2024.

Porto Belo/SC, 05 de abril de 2024.

Jainara Soares Nordio

Secretária de Saúde

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 023-2024 - FMS

Publicação Nº 5830617

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024 - FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 023/2024 - FMS em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Processo: nº 033/2024 - FMS

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE AMBULATORIAL E CONSULTAS MÉDICAS DA SRA. ANA LUIZA DA ROCHA CAVALHEIRO, ATRAVÉS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 - FMS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ANA LUIZA DA ROCHA CAVALHEIRO

CPF: 028.221.530-19

VALOR: R\$ 33.600,00

HOMOLOGADO: 05/04/2024.

Porto Belo/SC, 05 de abril de 2024.

Jainara Soares Nordio

Secretária de Saúde

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 024-2024 - FMS

Publicação Nº 5830620

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024 - FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 024/2024 - FMS em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Processo: nº 034/2024 - FMS

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DA EMPRESA VIANNA E HOLANDA, ATRAVÉS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2021 - 2º TERMO ADITIVO - FMS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: VIANNA E HOLANDA LTDA

CNPJ: 13.387.355/0001-27

SÓCIOS: ALEXANDRE RIBEIRO VIANNA / CESAR HOLANDA LANDIM / DAVI HOLANDA LANDIM

VALOR: R\$ 24.000,00

HOMOLOGADO: 05/04/2024.

Porto Belo/SC, 05 de abril de 2024.

Jainara Soares Nordio

Secretária de Saúde

MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REURB Nº 001/2023

Publicação Nº 5830628

MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REURB Nº 001/2023

| | |
|---------------|---|
| Processo n. | 10960/2023 |
| Localidade | Sertão de Santa Luzia |
| NUI | AIR ANTÔNIO BATISTOTI |
| Requerente(s) | Maria Angélica Fischer Ruschel e Outros |
| Modalidade | REURB-E |

R.H.

Aprovo o parecer da Comissão Especial de Regularização Fundiária, elaborado nos termos do art. 8º c/c art. 10, II do Decreto Municipal n. 2.855/2021 e, fulcro no art. 9º, I e II, do Decreto Municipal n. 2.855/2021, INSTAURA-SE o processo de REURB em epígrafe, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, na modalidade REURB-Específica.

Nesse sentido, determino:

- Seja oficiado o Ofício do Registro de Imóveis da circunscrição do NUIC, para que este proceda a busca para determinar a existência de matrícula e/ou transcrição na área da poligonal do NUIC, em complemento às informações adunadas pelos requerentes;
- ato contínuo, sejam expedidas as notificações de eventuais proprietários tabulares identificados, dos interessados, terceiros e confrontantes externos (art. 21, II, art. 31, III do Decreto n. 9.310/2018 c/c art. 20 e §§ da Lei n. 13.465/2017), bem assim, a publicação de Edital em para conhecimento de terceiros interessados e dos com endereço desconhecido;
- de forma paralela e sem prejuízo dos encaminhamentos retro, seja feito encaminhado à Defesa Civil para manifestação acerca da (in) existência de área de risco na área do NUI; e
- de forma contínua, faz-se necessário o encaminhamento do presente a Secretaria de Planejamento Urbano – SEPLAN, para analisar os aspectos urbanísticos da área do NUI; e,
- posteriormente, encaminhado à Fundação Meio Ambiente para análise, manifestação e aprovação do Estudo Técnico Socioambiental apresentado pelos requerentes.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o(s) requerente(s), dando conta que o prazo para impugnação aos termos da presente instauração é de 30 (trinta) dias corridos e o prazo para cumprimento de eventuais exigências é de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência.

O presente ato não possui valor para fins de registro imobiliário e não substitui a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Porto Belo/SC, 05 de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito

PORTARIA Nº: 169/2024

Publicação Nº 5830875



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. ANDRESSA PADILHA PEDROZO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE Nº: 169/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **ANDRESSA PADILHA PEDROZO**, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 8646027 e inscrita no CPF sob o nº: 067.927.949-02, domiciliado e residente no Município de Tijucas-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Educação Infantil à CONTRATANTE, para atuar no N.D.I. Professora Eliete Sebastiana dos Santos, Turno: Vespertino, Vínculo: Servidora Ana Paula Saturnino Teixeira, licença médica e outras licenças.

As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de vigência do presente instrumento é de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

Início: 08/04/2024

Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Página 1 de 3

Termo de Contrato nº: 169/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.

O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) rescisão contratual;
- c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação

O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da Administração Pública; e
- III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Página 2 de 3

Termo de Contrato nº: 169/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões

Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 08 de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANDRESSA PADILHA PEDROZO
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

ADRIANA A. SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº: 170/2024

Publicação Nº 5830937



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E A SRA. VALDINEIA MATEUS LUCIANO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE Nº: 170/2024.

Considerando o Processo Seletivo nº: 006/2023- FMEDUCA, para admissão em caráter temporário e de excepcional interesse público, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público;

Considerando a necessidade de contratação para atendimento no Município de Porto Belo, firma-se:

O presente Termo de Contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. **VALDINEIA MATEUS LUCIANO**, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 4736785 e inscrita no CPF sob o nº: 049.275.079-39, domiciliado e residente no Município de Itapema-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Municipal nº 2022/2012, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Professor de Educação Infantil à CONTRATANTE, para atuar no N.D.I. Lauro Prado, Turno: Matutino, Vínculo: Servidora Ana Paula Saturnino Teixeira, licença médica e outras licenças.

As atribuições do cargo deverão ser seguidas pelo CONTRATADO, de acordo com a sua função e com base na legislação vigente.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de vigência do presente instrumento é de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se persistir o interesse da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

Início: 09/04/2024

Término: 18/12/2024

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 2.536,71 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) de acordo com o vencimento da carreira relacionada.

Página 1 de 3

Termo de Contrato nº: 170/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado parcelas proporcionais, pagas até o quinto dia útil do mês, através de holerite.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratado e Avaliação

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de Professor de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em estreita colaboração com o CONTRATANTE, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento, bem como a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública.

O servidor poderá ser avaliado a cada 3 (três) meses por seu superior hierárquico, sendo que, caso sua avaliação seja insuficiente, o mesmo poderá ser dispensado de seus serviços, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE obriga-se a dar total condição de trabalho ao CONTRATADO, fornecendo todos os dados e materiais necessários para a execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) rescisão contratual;
- c) na aplicação destas penalidades serão consideradas o grau de gravidade da falta nos termos do Estatuto, sendo admitidos os recursos previstos em Lei e garantida a ampla defesa.

Cláusula Nona - Da Natureza Jurídica da Contratação

O presente contrato vincula-se ao regime jurídico administrativo.

Cláusula Décima - Da Inexecução e da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, em conformidade com a Lei Municipal nº 2022/2012, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa da Administração Pública; e
- III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Página 2 de 3

Termo de Contrato nº: 170/2024

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira - Das Omissões

Os casos omissos, não previstos neste contrato serão regulados, regidos e solucionados de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2022/2012, e demais legislações que normatizam o tipo jurídico deste instrumento e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro Eleito

Fica definido o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim sendo, por estarem juntas e contratadas, assinam as partes este presente contrato, em uma via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 09 de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDINEIA MATEUS LUCIANO
CONTRATADO

Testemunhas:

HERMANDES RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO EXECUTIVO

ADRIANA A. SCHIMIGUEL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº: 301/2024

Publicação Nº 5830736

PORTARIA Nº: 301/2024

“Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Joelma Veiga, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº: 468640 e inscrita no CPF sob o nº: 701.248.419-53, para ocupar o cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 08 de abril de 2024.

Art. 2º A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital nº: 002/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08 de abril de 2024.

Porto Belo – SC, aos 05 dias do mês de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 302/2024

Publicação Nº 5830769

PORTARIA Nº: 302/2024

“Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Maria Pilar Villarino Prieto Molon, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº: 5082367111 e inscrita no CPF sob o nº: 130.187.758-13, para ocupar o cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 09 de abril de 2024.

Art. 2º A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital nº: 002/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 09 de abril de 2024.

Porto Belo – SC, aos 05 dias do mês de abril de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE CONTRATO - EXERCÍCIO 2024**

Publicação Nº 5832612

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D999129AB9D9DD23C3ECCE8766998E26BE5A461

EXTRATO DE CONTRATO - EXERCÍCIO 2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08-2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e alterações

OJBETO: 1.1 - Prestação de serviços de MONITORAMENTO REMOTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, por parte da CONTRATADA, para o prédio Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo (SC) e 1.2 - Prestação de serviços de MONITORAMENTO REMOTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, por parte da CONTRATADA, para o anexo I da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo (SC); conforme especificações e quantitativos constantes no Aditivo e Contrato.

CONTRATADA: ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA.

CNPJ: 08.491.597/0001-26

SÓCIOS: Manuelle Berger, Dilmo Wanderley Berger, Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial, Gabrielle Fontoura Berger, Pedro Henrique Fontoura Berger, Livia Fontoura Berger.

PRAZO: 01 de abril de 2024 até a data de 31 de março de 2025.

VALOR: R\$ 9.519,60 (nove mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Porto Belo, 26 de março de 2024.

Magno Rafael de Borba Muñoz

Presidente

Praia Grande

PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829954

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O Secretário de Cultura de Praia Grande - SC, Senhor Kauê Bellettini, no uso de suas atribuições legais, conforme o Lei nº 2436, de 19 de dezembro de 2013, combinados com o Regimento Interno do CMPC em seu Art. 41

RESOLVE:

Art. 1º. Cria Comissão Eleitoral Temporária para eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – SC.

Art. 2. O objetivo desta comissão é: Organizar o pleito eleitoral executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos Conselheiros representantes Cíveis do Conselho Municipal de Política Cultural de Praia Grande – SC

Art.3º. Esta comissão deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Cultura de Praia Grande, que deverá coordenar a eleição e ainda por mais 03 membros, representando a sociedade Civil, como segue:

Coordenador: Kauê Bellettini

Membros: Filipe Daros Idalino
Francieli da Silva Aguiar
Michelle Bertoti

Art. 4º. Esta Resolução Entrará em vigor nesta data.

Praia Grande - SC, 05 de abril de 2024.

Kauê Mateus Bellettini
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE CULTURA 2024

Publicação Nº 5829973

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRAIA GRANDE - SC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE****PRAIA GRANDE – SC**

O Secretário Municipal de Cultura de Praia Grande - SC, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XV, do Artigo 37º, da Lei nº 2.436, de 19 de dezembro de 2013 e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Cultura, para o biênio 2024 - 2026. Todo artista ou agente cultural poderá se candidatar a membro conselheiro. Esse edital convoca o comparecimento de artistas e agentes culturais na Assembleia Geral Ordinária para integrar-se como eleitores, na data e local disposto nesse edital.

1. DO CONSELHO

1.1 O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado do Sistema Municipal de Cultura, tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura.

1.2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

1.2.1 O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do Poder Público e 75% (setenta e cinco por cento) da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Município de Praia Grande – SC.

1.2.2 Os 10 (dez) membros representantes da sociedade civil serão eleitos na plenária eleitoral, na votação junto a Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para esse propósito.

1.2.3 Os(as) Conselheiros(as) representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

1.2.4 A função de Conselheiro(a) será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas, quando convocado(a) pelo CONSELHO, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

1.2.5 A função de Conselheiro (a) não será remunerada.



2. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

2.1 O registro de candidatura deverá ser realizado exclusivamente através do link disponibilizado abaixo, no período compreendido entre os **dias 05 de abril a 26 de abril de 2024**. **Link direto para o formulário:**

<https://forms.gle/Hz5toGjF4U24qVZe8>

2.2 A comunicação sobre o deferimento ou indeferimento do registro requerido à Presidência da Comissão Eleitoral, será realizada exclusivamente através do e-mail informado pelo(a) candidato(a) no ato do registro, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento das comunicações.

2.3 Em caso de indeferimento do registro de candidatura, poderá caber pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o término do período de inscrições, através do e-mail: cultura@praiagrande.sc.gov.br

2.4 A relação com os nomes e respectivos números das candidaturas deferidas será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e publicada em Portaria pelo Secretário Municipal de Cultura, no Diário Oficial do Município.

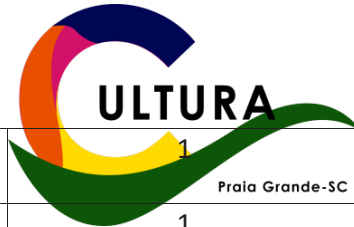
2.5 As pessoas que se inscreverem na condição de candidatas, independente do deferimento do registro de candidatura, estão automaticamente aptas a votar na eleição.

2.6 Fica vedada a candidatura dos Conselheiros da Sociedade Civil que estiverem em seu segundo mandato.

2.7 Fica vedada a candidatura para o cargo de Conselheiro representante da Sociedade Civil, pessoas que ocupem cargos de confiança em quaisquer órgãos públicos, sejam eles estaduais ou municipais.

2.8 As candidaturas serão para os seguintes cargos definidos pela Lei Municipal Nº 2.436/2013 que dispõe do Sistema Municipal de Cultura e alterada pela Lei Municipal Nº 2.575/2021:

| ÁREA | Nº VAGAS – TITULAR | Nº VAGAS - SUPLENTE |
|---|--------------------|---------------------|
| Música – grupos, bandas, cantores, instrumentistas | 1 | 1 |
| Associação Remanescentes de Quilombola de São Roque | 1 | 1 |
| Grupos Folclóricos | 1 | 1 |
| Artesãos | 1 | 1 |
| Escritores e Contadores de Histórias | 1 | 1 |



| | | |
|--|---|---|
| Historiadores e Memorialistas | 1 | 1 |
| Teatro | 1 | 1 |
| Artes Visuais e Mídias Digitais | 1 | 1 |
| Saberes e Fazeres Populares | 1 | 1 |
| Dança | 1 | 1 |

2.9 O (a) interessado (a) em candidatar-se deverá escolher uma das áreas citadas no inciso 2.8 desse edital, no momento de sua inscrição através do link de formulário disponibilizado no inciso 2.1 deste edital.

3. DA PLENÁRIA ELEITORAL

3.1 O Processo Eleitoral será realizado em Assembleia Geral Ordinária presencial.

3.2 A plenária eleitoral será instalada na Assembleia Geral, com a participação de todos os presentes, **no dia 06 de Maio de 2024, às 19h, no Auditório Municipal Elieth Matias da Silva - Prefeitura de Praia Grande - SC.**

3.3 Caberá ao Secretário Municipal de Cultura nomear a Comissão Eleitoral que coordenará a plenária eleitoral.

3.4 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez e poderão participar da plenária eleitoral, brasileiros, inclusive os naturalizados e estrangeiros radicados no Brasil, com idade mínima de 16 anos na condição de eleitor, e de 18 anos, na condição de candidato.

3.4.1 Para fins do disposto no item anterior, será considerada a idade do interessado na data do início das inscrições.

3.5 No ato da votação, os(as) votantes deverão apresentar documento oficial de identificação com foto expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte, para o caso de estrangeiros; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

3.6 O voto ocorrerá através de cédulas que conterão a relação com os nomes e respectivos números das candidaturas e área na qual candidatou-se.

3.7 Serão considerados votos nulos, as cédulas que apresentarem marcações em dois ou mais candidatos e/ou rasuradas.



3.8 Após o encerramento da votação, um servidor da Secretaria Municipal de Cultura ou o Assessor de Cultura lavrará a Ata, onde constarão a quantidade de votantes e o resultado da apuração dos votos em ordem decrescente.

3.9 A relação com os nomes e assinaturas dos votantes que participaram do pleito será anexada à Ata e encaminhada à Comissão Eleitoral.

3.10 O resultado da eleição será tomada após a votação de todos os presentes, sendo a contagem da apuração realizada pela Comissão Eleitoral.

3.11. DO LOCAL E DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

3.11.1 A Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para a realização da eleição dos conselheiros será realizada no dia **no dia 06 de Maio de 2024, às 19h, no Auditório Municipal Elieth Matias da Silva - Prefeitura de Praia Grande - SC.**

4. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

4.1 A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de eleição dos Conselheiros. Esta Comissão Eleitoral será instituída através de Ato próprio do Secretário de Municipal de Cultura por meio de Portaria.

4.2 - Caberá à Comissão Eleitoral

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar os resultados eleitorais ao Secretário Municipal de Cultura e Prefeito Municipal, para a homologação dos resultados eleitorais através de Decreto Municipal;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como, adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- analisar e julgar eventuais recursos apresentados durante o pleito eleitoral;

VI- realizar a apuração dos votos e apresentar o resultado final.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, responsabilizar-se-á pela publicidade deste Processo Eleitoral.



5.2 O Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Prefeito de Praia Grande, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, a relação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural para o Biênio 2024-2026.

5.3 A posse dos novos Conselheiros da Sociedade Civil e dos Conselheiros das entidades Governamentais deverá ser no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Diário Oficial do Município de Praia Grande - SC.

5.4 A contagem dos trinta dias de prazo para tomar posse, inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação dos conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal.

5.5 Excetuando-se as representações da Prefeitura Municipal de Praia Grande, a função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não implica em impedimento de participação nos Editais de fomento lançados pela Secretaria Municipal de Cultura e órgãos vinculados.

5.6 Casos omissos neste Edital deverão ser deliberados pela Comissão Eleitoral, instituída pela Secretaria Municipal de Cultura.

Praia Grande/SC, 05 de Abril de 2024.



KAUÊ BELLETTINI
Secretário Municipal de Cultura

Presidente Getúlio

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

Publicação Nº 5829737

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 044A8EF37AD3BCF6567786D7786BD42CC059D328

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024
DA INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATADA: JANE BRAATZ

CNPJ nº 974.384.489-91

Valor: R\$ 1.633,00

Vigência: 11/03/2025

Presidente Getúlio, 4 de abril de 2024.

Nelson Virtuoso - Prefeito

DECRETO Nº 083, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5831410

DECRETO Nº 083, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 80, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 1.913, de 21 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 026, de 10 de março de 2003.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E JURISDIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, instituído pelo Código Tributário Municipal - CTM, aprovado pela Lei Complementar nº 1.913, de 21 de dezembro de 2001, tem por finalidade o julgamento de questões do Contencioso Tributário entre o sujeito passivo e o Município de Presidente Getúlio, em segunda instância administrativa.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes compõe-se de 6 (seis) membros, sendo um(a) Presidente, um(a) secretário(a) e quatro conselheiros efetivos, sendo dois representantes dos contribuintes e dois da Prefeitura Municipal, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente, convocado para participar do Conselho na falta ou impedimento do membro titular.

§ 2º Os representantes dos contribuintes, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, dentre nomes de integrantes indicados pelas entidades representativas do comércio, indústria, agricultura e prestação de serviços, do Município.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre servidores municipais versados em assuntos fazendários.

Seção I

Da Competência do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I - decidir em segunda instância os recursos interpostos na forma do artigo 154 do CTM;

II - propor às autoridades competentes medidas de racionalização e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

III - aprovar súmulas para uniformizar a jurisprudência e dirimir conflitos de entendimento, conforme artigo 40 deste Regimento;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo alterações no Regimento Interno;

V - resolver dúvidas e omissões na aplicação deste Regimento;

VI - estabelecer dia e horário para as sessões.

Seção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes incumbe:

I - convocar e presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;

II - dirigir os trabalhos do Conselho;

III - representá-lo perante quaisquer pessoas ou órgãos;

IV - convocar as sessões do Conselho de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizadas, no máximo duas vezes por mês, que poderão ser presenciais ou virtuais;

V - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios, em processo submetido a julgamento do Conselho;

VI - despachar o expediente do Conselho, bem como requisitar as diligências aprovadas nas sessões;

VII - despachar os pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho, inclusive os recursos não admitidos por Lei, determinando a devolução dos processos às repartições competentes;

VIII - proferir, quando necessário, voto de desempate;

IX - proceder ao sorteio dos processos de acordo com o estabelecido neste regimento;

X - comunicar ao Chefe do Poder Executivo a falta injustificada de comparecimento de qualquer Conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas, durante cada ano, para efeito de nomeação de substituto, nos termos do § 1º do art. 157 do CTM;

XI - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento no Conselho;

XII - apreciar as arguições de impedimentos ou suspeições dos membros do Conselho;

XIII - convocar os suplentes, nas faltas ou impedimentos dos titulares;

XIV - apreciar pedidos dos Conselheiros, referente à prorrogação de prazos para julgamento de processos, licenças e justificativas de suas faltas;

XV - solicitar ao Prefeito Municipal os recursos materiais e funcionários para compor o Corpo Instrutivo e propor a substituição dos mesmos, quando for o caso, necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes;

XVI - determinar e conceder o período de recesso do Conselho;

XVII - determinar a supressão de expressões descorteses ou inconvenientes, do recurso e atas das sessões;

XVIII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, semestralmente, relatório das atividades do Conselho Municipal de Contribuintes;

XIX - oficiar ao Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes;

XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XXI - assinar os acórdãos, juntamente com o relator;

XXII - determinar o arquivamento do processo nos casos:

a) de solicitação do sujeito passivo, ocasião em que será homologado como pedido de desistência do recurso;

b) de pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;

c) de propositura de ação judicial relativa à matéria objeto do recurso voluntário;

XXIII - declarar-se impedido, nos casos previstos no art. 161 do CTM;

XXIV - declarar em despacho fundamentado a admissibilidade ou não de Recurso.

Seção III

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 5º Aos Conselheiros incumbe:

I - relatar os processos que lhe forem distribuídos no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no § 2º do art. 162 do CTM;

II - proferir voto nos processos de recurso;

III - redigir os acórdãos de processos em que for relator ou cuja redação lhe for cometida, nos termos do art. 164 do CTM;

IV - substituir, na presidência das sessões, o Presidente quando de sua ausência e quando o suplente do Presidente não assumir;

V - propor, em sessão, diligências que entender necessárias à instrução processual;

VI - solicitar vistas de processo;

VII - declarar-se impedido, nos casos previstos no art. 161 do CTM;

VIII - apresentar sugestões de interesse do Conselho Municipal de Contribuintes;

IX - submeter ao Pleno qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relativamente aos serviços do Conselho Municipal de Contribuintes;

- X - discutir e votar qualquer matéria, inclusive de natureza administrativa, afeta ao órgão;
- XI - apreciar a arguição de impedimento do Presidente, cabendo ao Conselheiro mais idoso presidir o ato de julgamento de impedimento e proferir, além do seu voto, sendo o caso, o voto de desempate
- XII - informar ao Presidente que passou a integrar o quadro de servidores públicos de qualquer nível ou poder, ou de empresas de que a administração pública faça parte, ou da estrutura fundacional ou autárquica dos Municípios, do Estado ou da União, exceto como professores.

Seção IV Das Atribuições do Secretário

Art. 6º Ao Secretário incumbe:

- I - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;
- II - dirigir o expediente da Secretaria, providenciando inclusive a pauta das sessões do Conselho;
- III - secretariar as sessões do Conselho e preparar as pautas de sorteio e julgamento de processos;
- IV - distribuir os processos ao Relator conforme o sorteio;
- V - encaminhar os processos com vistas ao parecer do Procurador Municipal;
- VI - dar baixa nos processos devolvidos pelos Conselheiros;
- VII - preparar e encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos e demais expedientes;
- VIII - expedir notificações, intimações e ofícios;
- VIII - expedir notificações, intimações e ofícios via agências do correio, diligência realizada por servidor autorizado ou eletronicamente;
- IX - receber e organizar as correspondências do Conselho, bem como os processos;
- X - preparar extratos de publicação, atas de sessões e expediente do conselho;
- XI - encaminhar, para publicação no Diário Oficial do Município, aos conselheiros e às partes interessadas, as pautas do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- XII - fazer afixar, ou publicar, periodicamente, as pautas de julgamento e as ementas de acórdãos do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XIII - fazer retornar à repartição competente os processos julgados ou findos, para cumprimento das decisões proferidas;
- XIV - subscrever as certidões autorizadas pelo Presidente;
- XV - preparar o relatório semestral do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XVI - fazer a previsão dos recursos materiais e humanos necessários aos serviços administrativos do Conselho Municipal de Contribuintes e supervisionar a sua execução;
- XVII - determinar as tarefas a serem executadas pelos servidores em exercício no Conselho Municipal de Contribuintes;
- XVIII - proceder a remessa ao Secretário de Administração e Finanças de cópia da(s) ata(s) da(s) respectiva(s) sessão(ões) e relatório(s) de produção de cada um dos membros;
- XIX - praticar outros atos determinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XX - executar todas as tarefas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XXI - manter em dia o registro dos processos, de maneira a facilitar a pesquisa em torno deles e sua localização; e
- XXII - solicitar a devolução de processos em poder do Procurador Municipal ou dos relatores, decorrido o prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

Seção I Do Procurador Municipal

Art. 7º Ao Procurador Municipal, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Procuradores Municipais, compete:

- I - ter vista do processo antes de distribuídos aos relatores e manifestar-se em todos os processos que tramitem perante o Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II - propor a realização de diligências em sessão, ou determiná-las quando de sua análise de que trata o inciso anterior;
- III - participar e usar da palavra nas sessões decisórias, na forma deste Regimento;
- IV - prestar esclarecimentos quando solicitados pelos conselheiros;
- V - comunicar às autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas, em detrimento da Fazenda ou do sujeito passivo;
- VI - zelar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devam ser aplicados pelo Conselho, propondo as medidas que julgar conveniente e;
- VII - interpor recursos das decisões proferidas pelo Conselho na forma do inciso I, do art. 169-A do CTM.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do Procurador Municipal nas sessões decisórias não impedirá que o Conselho delibere.

Seção II Do Sujeito Passivo e do Seu Procurador

Art. 8º A intervenção do sujeito passivo far-se-á pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 1º A intervenção direta de entes jurídicos far-se-á por seus dirigentes legalmente constituídos.

§ 2º A intervenção de dirigente não produzirá efeito se, no ato, não for feita a prova de que os mesmos são detentores dos poderes de representação.

Art. 9º Às partes interessadas é facultada vista dos autos na repartição em que se encontram, vedada a sua retirada, sendo permitido contudo o fornecimento de cópias ou certidões, por solicitação do interessado.

Parágrafo único. O interessado arcará com o custo de reprodução das partes dos autos que solicitar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Seção I Da Tramitação dos Processos no Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 10. Os recursos serão apresentados, por petição escrita, no Protocolo Geral da Prefeitura, dando-se deles recibo.

§ 1º Os recursos deverão conter, obrigatoriamente, o endereço completo do requerente, inclusive telefone e endereço de e-mail, para efeito de intimação e notificação.

§ 2º Os recursos serão juntados aos autos em que consta a decisão recorrida, mediante certidão da data de sua interposição.

Art. 11. Mesmo intempestivo, o recurso será encaminhado ao Conselho, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado.

Art. 12. A apresentação de recurso à autoridade incompetente não induzirá preempção ou caducidade, devendo ser encaminhado, de ofício, ao Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 13. A petição assinada por procurador somente produzirá efeitos se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o signatário será intimado a regularizar a representação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 14. É vedado ao recorrente reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão da autoridade de primeira instância, ainda que versem sobre assuntos conexos ou da mesma natureza.

Art. 15. Os atos deverão ser declarados nulos com indicações das providências necessárias ao prosseguimento do feito nos casos de:
I - atos e termos praticados por pessoa incompetente;
II - despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa; e
III - lançamentos cujos elementos sejam insuficientes para determinar a matéria tributável e o respectivo sujeito passivo.

§ 1º A falta de intimação ou a intimação nula fica suprida pelo comparecimento do interessado, a partir do momento em que lhe sejam comunicados todos os elementos necessários à prática do ato.

§ 2º A nulidade do ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente ou sejam consequência.

Art. 16. Não cabe pedido de reconsideração das decisões do Conselho.

Art. 17. No Conselho Municipal de Contribuintes, o processo deverá ser devidamente registrado e imediatamente encaminhado ao Presidente que, admitindo o recurso, abrirá vista ao Procurador Municipal designado para emissão de parecer.

Art. 18. O Procurador Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para estudo do processo, devendo, neste prazo, devolvê-lo à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes, com ou sem a respectiva manifestação.

Parágrafo único. A falta de manifestação escrita não impede o Conselho Municipal de Contribuintes de deliberar.

Art. 19. Findo o prazo estabelecido no artigo 18, a Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes solicitará a devolução dos processos.

Art. 20. Devolvido o processo pelo Procurador Municipal, o Presidente procederá a sua distribuição a um relator membro representante do Poder Executivo Municipal no Conselho, mediante sorteio, o qual deverá elaborar relatório e voto, com a fundamentação legal e argumentação pertinente, em 10 (dez) dias, procedendo a sua imediata devolução para inclusão em pauta e deliberação pelo conselho.

Art. 21. O Relator, antes da inclusão em pauta, poderá solicitar ao Presidente as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. Após o cumprimento das diligências e retorno do processo ao Relator, este terá novo prazo de 5 (cinco) dias para complementar os estudos e elaborar relatório e voto.

Art. 22. Ao incluir em pauta, o Presidente determinará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dia, a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 23. Os processos permanecerão na Secretaria Geral do Conselho Municipal de Contribuintes para conhecimento dos demais Conselheiros e partes interessadas, dela não podendo ser retirada nas 48 (quarenta e oito) horas que precedem o julgamento.

Art. 24. Fica automaticamente destituído da função de membro do Conselho, o relator que retiver processos além dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, salvo motivo de doença ou deferimento de dilação de prazo, por tempo não superior a 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator alegue, comprovadamente, em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente do Conselho, a necessidade da dilação deste prazo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho comunicará a destituição ao Chefe do Poder Executivo, a fim de ser providenciada a nomeação de novo Conselheiro, ou suplente.

Art. 25. A pedido fundamentado da parte interessada poderá ser autorizado pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, conforme o caso, a inclusão do processo em pauta, independente de publicação, desde que não se oponha a outra parte, cientificando o conselheiro relator.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 26 No dia e hora estabelecidos para as sessões, o Presidente ocupará a mesa, ladeado pelo Secretário completando a mesa os respectivos Conselheiros.

Art. 27. As sessões serão públicas, em todas as suas fases e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto, sendo nula de pleno direito a decisão que não observar qualquer destes requisitos.

Art. 28. O Presidente poderá fazer retirar do recinto quem não mantiver a compostura devida, ou perturbar a ordem dos trabalhos, e advertir a quem não guardar comedimento de linguagem, cassando-lhe a palavra se não for atendido.

Art. 29. O Conselho realizará no máximo 02 (duas) sessões ordinárias por mês e funcionará desde que presentes, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, observada a paridade entre Representantes da Prefeitura Municipal e dos Contribuintes, ficando a critério de seu Presidente convocar sessões extraordinárias, de acordo com as necessidades.

Art. 30. Declarada aberta a sessão, será observada a seguinte ordem:

I - verificação do comparecimento dos Conselheiros;

II - levantamento da sessão, não havendo número, lavrando-se ata declaratória do fato, com o registro das ausências;

III - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - sorteio para distribuição dos processos aos Conselheiros;

V - concessão da palavra ao Relator para a apresentação do relatório do processo a ser decidido, observada a sequência da pauta, a qual, no entanto, poderá ser alterada, por conveniência do serviço, dando-se prioridade à decisão em que a parte ou seu procurador esteja presente;

VI - durante a sessão de julgamento, o sujeito passivo ou seu Representante e o Procurador Municipal terão direito ao uso da palavra por 15 (quinze) minutos cada;

VII - concessão da palavra ao Relator, para o voto, sendo que:

a) as questões preliminares serão apreciadas antes do mérito;

b) não havendo preliminar será, desde logo, apreciado o mérito;

c) rejeitadas as preliminares, apreciar-se-á o mérito, devendo pronunciar-se também os Conselheiros vencidos em qualquer preliminar, inclusive o Relator;

VIII - após o voto do Relator, seguem os votos dos demais Conselheiros podendo haver retificação de votos antes de proclamado o resultado final pelo Presidente;

IX - antes de proferirem seus votos, os Conselheiros podem pedir esclarecimento ao Relator e aos defensores das partes e debater a matéria, facultada a participação do Presidente;

X - as decisões são tomadas por maioria de votos, cabendo a quem presidir a sessão o voto de desempate;

XI - havendo empate na votação, o Presidente terá o voto de desempate;

XII - quando houver dispersão de votos, incluído o do Presidente, este escolherá duas soluções resultantes da votação, submetendo-se à decisão de todos os votantes;

XIII - depois de proclamado o resultado da votação, não será permitido ao Conselheiro modificar o seu voto;

XIV - apurada a votação, o Presidente anunciará a decisão e o Secretário redigirá o termo do julgamento, no qual constará a decisão anunciada, o Relator, os nomes dos Conselheiros votantes, vencedores e vencidos, dos Conselheiros que se declararam impedidos e demais pessoas que participaram do julgamento.

§ 1º Nenhum julgamento far-se-á sem a presença do Relator do processo.

§ 2º Somente poderá votar o Conselheiro que tiver assistido a exposição da causa pelo Relator.

Art. 31. O Termo será rubricado pelo Presidente, Relator e Secretário.

§ 1º No caso de impedimento ou de impossibilidade de comparecimento a qualquer sessão, os Conselheiros comunicarão, antecipadamente, o fato à Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, a fim de ser convocado o respectivo suplente.

§ 2º A sessão poderá ser adiada pelos Conselheiros, devendo o motivo constar da ata dos trabalhos.

§ 3º É facultado aos Conselheiros, durante a sessão, pedir vista dos autos, caso em que o será suspenso, sem prejuízo dos votos proferidos. Havendo vários pedidos, o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, salvo consenso entre os interessados quanto à divisão e utilização do prazo.

§ 4º O Presidente fixará data do prosseguimento do julgamento, nos casos de pedido de adiamento e/ou pedido de vistas.

§ 5º Quando a sessão for suspensa ou encerrada restando processos a serem julgados, o julgamento se dará em sessões subsequentes, independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO VI DAS DECISÕES

Art. 32. Proclamada a decisão, dela se extrairá acórdão que será transcrito nos autos, e será redigido pelo Relator, até oito dias após o julgamento.

§ 1º Se o Relator for vencido, o Presidente designará, para redigi-lo, dentro do mesmo prazo, um dos Conselheiros que tenha proferido voto vencedor.

§ 2º Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.

§ 3º O acórdão será redigido com clareza e simplicidade, dele devendo constar obrigatoriamente: o nome das partes, a espécie, a ementa, o relatório, o voto do relator, a decisão e indicação dos votos vencidos, se houver.

§ 4º A fundamentação da decisão será exclusivamente a vencedora, podendo, entretanto, qualquer Conselheiro anexar ao acórdão seu voto vencido, desde que o faça no prazo previsto no caput do art. 32.

§ 5º Os acórdãos terão numeração sequencial geral, não havendo distinção para reclamação ou recurso.

§ 6º Aprovado o acórdão, o mesmo será assinado pelo relator, relator vencido, se houver, pelo Presidente da sessão, e pelo secretário.

Art. 33. As decisões proferidas deverão observar o seguinte:

- I - deverão ser precedidas de relatório, o qual será uma síntese de todo o processo;
- II - todas as questões levantadas na reclamação ou no recurso deverão ser analisadas;
- III - serão decididas primeiro as preliminares e depois o mérito, com o conhecimento ou não conhecimento do recurso;
- IV - deverá ser pronunciado o provimento ou desprovimento do recurso;
- V - as decisões deverão ser fundamentadas, expondo as razões do provimento ou desprovimento;
- VI - deverão ser expressos os efeitos das decisões e o prazo para seu cumprimento;
- VII - determinação para que seja feito novo lançamento, no caso de cancelamento do ato fiscal por vício formal.

Art. 34. O Edital contendo a pauta dos processos deverá ser publicado até a véspera do dia da reunião, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:

- I - data da entrada no protocolo do Conselho;
- II - data do julgamento em primeira instância e, finalmente;
- III - maior valor, se coincidirem os dois elementos anteriores de precedência.

Parágrafo único. Terão preferência absoluta, para inclusão na pauta de julgamento, os processos que contenham nota "urgente".

Art. 35. São definitivas as decisões do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 36. Depois de proferida a decisão definitiva, o Conselho encaminhará cópia ao interessado e ao órgão fazendário, para as providências de execução.

Parágrafo único. O processo ficará arquivado no órgão de origem.

Art. 37. O prazo para cumprimento das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes será de 10 (dez) dias contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.

§ 1º A intimação do sujeito passivo se dará pelos mesmos meios aplicáveis ao início da ação fiscal.

§ 2º Na hipótese de insucesso da intimação na forma do parágrafo anterior, estando correto o endereço informado pelo interessado, a intimação se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de 05 (cinco) dias contados da data em que se considere cientificado aquele que o deva cumprir.

CAPÍTULO VII DAS DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 38. O Presidente do Conselho determinará, de ofício ou a requerimento do Relator ou do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias.

§ 1º O sujeito passivo, ao requerer diligência ou perícia, deve indicar:

- I - os motivos que a justifiquem;
- II - no caso de perícia:
 - a) o nome, o endereço e qualificação profissional do seu perito;
 - b) os quesitos referentes aos exames desejados.

§ 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que não atenda ao disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O despacho que indeferir o pedido de diligência ou perícia deverá ser fundamentado, especificando as razões do indeferimento, e será apreciado como preliminar pela instância de recurso.

§ 4º Aprovada a realização de perícia, será oportunizada ao Relator, aos Conselheiros e ao Procurador Municipal a apresentação de quesitos.

§ 5º Os relatórios ou laudos serão apresentados em prazo fixado pelo Presidente do Conselho, não excedente a 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado, a juízo da mesma autoridade, mediante solicitação fundamentada.

§ 6º Sendo requerida pelo Recorrente, o custo da diligência ou da perícia correrá por conta do mesmo.

Art. 39. Será indeferida a realização de diligência ou perícia quando:

- I - o julgador considerar os elementos nos autos suficientes para a formação da sua convicção;
- II - seja destinada a apurar fatos vinculados à escrituração comercial ou fiscal ou a documentos que estejam na posse do requerente e que possam ser juntados aos autos;
- III - a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado;
- IV - a verificação for prescindível ou impraticável.

CAPÍTULO VIII DAS SÚMULAS

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes a edição de súmulas para uniformizar a jurisprudência e dirimir conflitos de entendimento, nos seguintes casos:

- I - decisões reiteradas do Conselho Municipal de Contribuintes;
- II - decisões reiteradas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- III - o Conselho Municipal de Contribuintes poderá apreciar a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade desde que reconhecida por entendimento manso e pacífico do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 41. A condensação da jurisprudência predominante do Conselho Municipal de Contribuintes em súmulas far-se-á por iniciativa de qualquer um de seus membros, ou pela Representação da Fazenda e aprovada por voto de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 42. As súmulas poderão ser revistas de ofício, por iniciativa da maioria dos membros do Conselho ou mediante provocação do sujeito passivo quando:

- I - divergirem das orientações de Tribunais Superiores;
- II - comprovada divergência de outros Tribunais Administrativos.

Art. 43. As súmulas do Conselho Municipal de Contribuintes serão numeradas sequencialmente.

Art. 44. As súmulas e sua revogação entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, e, quando aplicadas, dispensam maiores considerações a respeito da matéria.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será apresentada em sessão do Conselho, com assinatura da maioria dos Conselheiros.

Art. 46. Aceita a proposta de alteração, nomeará o Presidente um relator, o qual apresentará parecer no prazo que lhe for designado.

Art. 47. O parecer será discutido e aprovado em sessão convocada especialmente para este fim.

Art. 48. Aprovada a proposta, a mesma será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 084, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5831187

DECRETO Nº 084, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Cria destinação de recursos, anula e suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.539, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a destinação de recursos e suplementar a dotação orçamentária a seguir discriminada:

| | | |
|------------------|--------------|---|
| ÓRGÃO | 06.01 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| FUNÇÃO | 26 | Transporte |
| SUBFUNÇÃO | 782 | Transporte Rodoviário |
| PROGRAMA | 070 | Transporte e Obras |
| ATIVIDADE | 2007 | Manutenção do Sistema de Trânsito |
| DESPESA | 4.4.90 | Aplicações Diretas |
| FONTE DE RECURSO | 175270040000 | Convênios de Trânsito – Militar 10.000,00 |
| TOTAL | | 10.000,00 |

Art. 2º Fica anula a seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------------|--------------|---|
| ÓRGÃO | 06.01 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| FUNÇÃO | 26 | Transporte |
| SUBFUNÇÃO | 782 | Transporte Rodoviário |
| PROGRAMA | 070 | Transporte e Obras |
| ATIVIDADE | 2007 | Manutenção do Sistema de Trânsito |
| DESPESA | 3.3.90 | Aplicações Diretas |
| FONTE DE RECURSO | 175270040000 | Convênios de Trânsito – Militar 10.000,00 |
| TOTAL | | 10.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), em 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 086, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830703

DECRETO Nº 086, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Atualiza o valor do Custo Unitário de Construção – CUC de Presidente Getúlio, para o mês de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do art. 80, da Lei Orgânica do Município, de 1º de junho de 1990, e de conformidade com a Lei Complementar nº 2.472, de 20 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Com base na variação do Custo Unitário Básico de Construção – CUB Residencial, publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON do Estado de Santa Catarina, no mês de abril de 2024, o CUC de Presidente Getúlio fica corrigido em 0,08% (oito centésimos por cento), passando a valer R\$ 2.757,85 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Getúlio (SC), 1º de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519/2024

Publicação Nº 5829739

PORTARIA Nº 519/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

SILIAN PERICLES PADILHA BRUM DE CAMARGO, Enfermeiro do ESF, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 520/2024

Publicação Nº 5829742

PORTARIA Nº 520/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

ELISANGELA DUARTE JARDIM, Enfermeiro do ESF, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 18 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 521/2024

Publicação Nº 5829743

PORTARIA Nº 521/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

LUANA CARLA PEREIRA, Auxiliar de Educação, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 13 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 522/2024

Publicação Nº 5829747

PORTARIA Nº 522/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

MARCO AZAMBUJA ALVES, Engenheiro Florestal, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 15 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.
NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 523/2024

Publicação Nº 5829749

PORTARIA Nº 523/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

DENY FARIA VIEIRA, Auxiliar de Educação, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 13 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 524/2024

Publicação Nº 5829751

PORTARIA Nº 524/2024
EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

MICHELE CAROLINE SEHNEM, Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Comissionado pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 14 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 525/2024

Publicação Nº 5829752

PORTARIA Nº 525/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

ALINE DE OLIVEIRA, Agente Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Contratual pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 13 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 526/2024

Publicação Nº 5829754

PORTARIA Nº 524/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

CLAUDIA FILAGRANA FRARE, Professora, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 12 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 527/2024

Publicação Nº 5829756

PORTARIA Nº 527/2024
EXONERA SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso IX e artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

WALTRAUD SCHMIDT, Técnico em Enfermagem, Nível 26, Classe A, do Quadro de Pessoal de Cargos Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 15 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 528/2024

Publicação Nº 5829757

PORTARIA Nº 528/2024
EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

MICAELA MULLER, Assistente Adm. SEAFIP do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Comissionado pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 20 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 529/2024

Publicação Nº 5829759

PORTARIA Nº 529/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

VITOR CORDEIRO DO ROSARIO, Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 20 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 530/2024

Publicação Nº 5829761

PORTARIA Nº 530/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

MARCILENE DE FATIMA FONSECA DA SILVA, Operador de veículo, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 15 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 531/2024

Publicação Nº 5829762

PORTARIA Nº 531/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

JESSICA MACIEL XAVIER, Enfermeira do ESF, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 26 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 532/2024

Publicação Nº 5829764

PORTARIA Nº 532/2024
EXONERA SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso IX e artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

WILLIAN KLIPPEL DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Nível 40, Classe A, do Quadro de Pessoal de Cargos Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 06 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 533/2024

Publicação Nº 5829766

PORTARIA Nº 533/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

PATRICK ALVES DUARTE BORDIN, Auxiliar de Educação, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 534/2024

Publicação Nº 5829767

PORTARIA Nº 534/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

YARA SONEA CUCCO, Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 04 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 535/2024

Publicação Nº 5829770

PORTARIA Nº 535/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Técnica em Enfermagem, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 536/2024

Publicação Nº 5829771

PORTARIA Nº 536/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

SALIMAR DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 04 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 537/2024

Publicação Nº 5829772

PORTARIA Nº 537/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

MARILEI HILLESHEIM DA SILVA, Farmaceutico, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 04 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 538/2024

Publicação Nº 5829774

PORTARIA Nº 538/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

JONATHAN MARTIN KOCH, Professor, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 05 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 539/2024

Publicação Nº 5829775

PORTARIA Nº 539/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

GRASIANE MELLO, Professor, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 08 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 540/2024

Publicação Nº 5829777

PORTARIA Nº 540/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

MARILEIA FRECH, Professor, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 06 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 541/2024

Publicação Nº 5829778

PORTARIA Nº 541/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

ELISVANE MARIA SOUZA BORGES, Agente Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 04 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 542/2024

Publicação Nº 5831355

PORTARIA Nº 542/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

ANA PAULA MOSER, Professor, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 22 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 543/2024

Publicação Nº 5831356

PORTARIA Nº 543/2024
EXONERA SERVIDOR TEMPORARIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso V e IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

EXONERAR:

MAYARA DA SILVA PINTO MARTINS, Enfermeira da ESF, do Quadro de Pessoal de Cargos em Caráter Temporário pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, com efeitos a partir do dia 06 de março de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 544/2024

Publicação Nº 5831358

PORTARIA Nº 544/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor THIAGO SILVA SOUZA, Operador de Veículos, Nível 27, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 15 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024, com efeitos retroativos, a partir do dia 25 de março a 08 de abril de 2024.

Presidente Getúlio/SC, em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 545/2024

Publicação Nº 5831360

PORTARIA Nº 545/2024
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONARIA DO ESF

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve,

CONCEDER:

A funcionária ALZIRA MOHR, Agente Comunitária de Saúde – ESF, do Quadro do Emprego Público do Programa Estratégia de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 15 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023, no período de 01 de março a 15 de março de 2024.

Presidente Getúlio/SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 546/2024

Publicação Nº 5831361

PORTARIA Nº 546/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor VALDECI ROHLING, Operador de Máquinas, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 15 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022, a partir do dia 25 de março a 08 de abril de 2024.

Presidente Getúlio/SC, em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 547/2024

Publicação Nº 5831364

PORTARIA Nº 547/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor DIEGO ALONSO CANHETTI POSTIGO DA SILVAIRA, Fisioterapeuta, Nível 35, Classe A, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 23 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 14 de maio de 2022 a 13 de maio de 2023, no período de 18 de março a 09 de abril de 2024.

Presidente Getúlio/SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 548/2024

Publicação Nº 5831366

PORTARIA Nº 548/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora ISOLDE FILAGRANA NAFFIN, Agente Comunitário de Saúde, e agente de Combate a Dengue e Febre Amarela, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 18 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, a partir do dia 18 de março a 04 de abril de 2024.

Presidente Getúlio /SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 549/2024

Publicação Nº 5831367

PORTARIA Nº 549/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal em exercício de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora ANA LUCIA DALLA VECHIA HENSCHERL, Enfermeira, Nível 48 Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 12 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2022 a 01 de junho de 2023, a partir do dia 01 a 18 de março de 2024.

Presidente Getúlio/SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 550/2024

Publicação Nº 5831373

PORTARIA Nº 550/2024
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONARIA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 130 Da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve,

CONCEDER:

A funcionária SANDRA SERGINA MAFRA SCHULTZ, Agente Comunitária de Saúde, do Quadro do Provimento Celetista da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, no período de 08 de março a 06 de abril de 2024.

Presidente Getúlio/SC em, 28 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 551/2024

Publicação Nº 5831376

PORTARIA Nº 551/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora RAQUEL NADIR GARCIA, Agente Serviços Gerais, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2022 a 13 de fevereiro de 2023 e do período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2023 a 13 de fevereiro de 2024, a partir do dia 11 de março a 09 de abril de 2024.

Presidente Getúlio/SC, em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 552/2024

Publicação Nº 5831379

PORTARIA Nº 552/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor KLEBER LUIS DOS SANTOS MARTINS, Agente de Serviços Braçais, Nível 19, Classe B, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19 de abril de 2023 a 18 de abril de 2024, a partir do dia 19 de março a 17 de abril de 2024.

Presidente Getúlio/SC, em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 553/2024

Publicação Nº 5831380

PORTARIA Nº 553/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora CARLA TATIANE PEREIRA, Técnica em Enfermagem, Nível 26, Classe A, do Quadro de Pessoal de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 15 dias de férias, referente aos períodos aquisitivos de 26 de novembro de 2019 a 25 de novembro de 2020, a partir do dia 20 de março até 03 de abril de 2024.

Presidente Getúlio/SC, em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 554/2024

Publicação Nº 5831383

PORTARIA Nº 554/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor AIRTO TRAVAGLIA, Operador de Máquinas, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 05 dias de férias regulares, referente ao período aquisitivo de 12 de abril de 2018 a 11 de abril de 2019, a partir do dia 11 de março a 15 de março de 2024.

Presidente Getúlio/SC, em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 555/2024

Publicação Nº 5831390

PORTARIA Nº 555/2024
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 93 e 95 da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

Ao servidor MARCOS VICENTE PEDROSA CAVALCANTI, Agente Administrativo, Nível 40, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 07 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05 de julho de 2022 a 04 de julho de 2023, com efeitos retroativos a partir do dia 18 de março a 24 de março de 2024.
Presidente Getúlio/SC, em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 556/2024

Publicação Nº 5831386

PORTARIA Nº 556/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 97, caput e parágrafo primeiro da Lei Complementar Municipal nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve:

CONCEDER:

A servidora ANA MARIA KUHNEN, Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias de Licença por motivo de doença de pessoa da família, sem remuneração, com efeitos retroativos, a partir do dia 07 de março a 06 de abril, conforme atestado médico e declarações anexas na pasta funcional.

Presidente Getúlio - SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 557/2024

Publicação Nº 5831395

PORTARIA Nº 557/2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 104 e 210, Inciso I da Lei Complementar nº 2.287 do dia 28 de fevereiro de 2008, resolve,

CONCEDER:

A servidora ELKE DOPKE BARTH, Fiscal Sanitário, Nível 26, Classe C, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, 30 dias para o gozo de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2018, (2º mês de direito). Com efeitos, a partir do dia 18 de março até 16 de abril de 2024.

Presidente Getúlio/SC em, 28 de março de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO. 28 DE MARÇO DE 2024
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 592/2024

Publicação Nº 5829789

PORTARIA Nº 592/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 004/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 05 de abril de 2024, BEATRIZ NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Adelina Clara Hess de Souza cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com prazo até posse de servidor de Concurso Público ou até 13 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 593/2024

Publicação Nº 5829790

PORTARIA Nº 593/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 004/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 05 de abril de 2024, BEATRIZ ANDIARA PEREIRA, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Adelina Clara Hess de Souza cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com prazo até posse de servidor de Concurso Público ou até 13 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 594/2024

Publicação Nº 5829792

PORTARIA Nº 594/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 004/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 05 de abril de 2024, LUNARA DE OLIVEIRA, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Cantinho Feliz cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com prazo até posse de servidor de Concurso Público ou até 13 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 595/2024

Publicação Nº 5829796

PORTARIA Nº 595/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 004/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 05 de abril de 2024, LIANDRA NETTO FILAGRANA, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Adelina Clara Hess de Souza, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com prazo até posse de servidor de Concurso Público ou até 13 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 596/2024

Publicação Nº 5829810

PORTARIA Nº 596/2024
EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, inciso IX e artigo 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 2.287/2008, de 28 de fevereiro de 2008, resolve,

EXONERAR:

VANDERLEI JOSÉ POFFO, Secretário de Assistência Social, do Quadro de Pessoal de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, a partir do dia 05 de abril de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 597/2024

Publicação Nº 5831340

PORTARIA Nº 597/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 004/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 05 de abril de 2024, ELOISA HUGEN, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para EMEB Tancredo Neves, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com prazo até posse de servidor de Concurso Público ou até 13 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 598/2024

Publicação Nº 5831344

PORTARIA Nº 598/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 004/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 05 de abril de 2024, JEDIANE MAIRA KULA PATE, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Catinho Feliz, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com prazo até posse de servidor de Concurso Público ou até 13 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 599/2024

Publicação Nº 5831347

PORTARIA Nº 599/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009, e considerando a Lei Complementar nº 2.338/2013 e considerando o

resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 05 de abril de 2024, JONATTA HENRIQUE KRUG SOUZA, como Professor de Educação Física, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinado à Secretaria da Educação, designação para EMEB Tancredo Neves, cumprindo a carga horária de 10 horas semanais, vinculada a vaga do servidor efetivo Sigmar Alvin Hoppe que está em licença prêmio até seu retorno.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA Nº 600/2024

Publicação Nº 5831413

PORTARIA Nº 600/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 004/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 05 de abril de 2024, GRISELDA UGLON CRIRI, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para EMEB Tancredo Neves, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com prazo até posse de servidor de Concurso Público ou até 13 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 601/2024

Publicação Nº 5831593

PORTARIA Nº 601/2024
FAZ CESSAR EFEITOS DE ATO QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO ESPECIAL.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 80, incisos IX da Lei Orgânica do Município, resolve,

FAZER CESSAR:

A partir de dia 05 de abril de 2024, o ato da Portaria nº 056/2021 de 20 de janeiro de 2021, que concedeu ao servidor LUCELIA DO CARMO MARCELINO, Técnico em Enfermagem, Nível 26, Classe A, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, pagamento de gratificação por Realização de Trabalho Especial.

Presidente Getúlio – SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
ATO OFICIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº 602/2024

Publicação Nº 5832073

PORTARIA Nº 602/2024
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 98, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 2.277/2006, de 15 de agosto de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 2.304/2009, de 18 de agosto de 2009 e considerando a Recomendação nº 001/2023/PJ/PRE do Ministério Público e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, 004/2024, resolve,

ADMITIR:

A partir do dia 05 de abril de 2024, EDUARDA DOS SANTOS RIBEIRO, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Cantinho Feliz, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com prazo até posse de servidor de Concurso Público ou até 13 de dezembro de 2024.

Presidente Getúlio - SC em, 05 de abril de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 05 DE ABRIL DE 2024.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022

Publicação Nº 5830450

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 812FC1F775D67CAA2E5D9FCA98B15D6077116B79

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022
DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E RETIFICAÇÃO DE ÁREA DA MATRÍCULA Nº 1.721, DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL

CONTRATADA: INDAIA INCORPORADORA DE IMOVEIS
CNPJ nº 37.210.784/0001-92
Vigência: 04/11/2024

Presidente Getúlio, 5 de abril de 2024.

Nelson Virtuoso - Prefeito

Presidente Nereu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 070/2024 - ERRATA

Publicação Nº 5831633

ERRATA 01/2024PORTARIA Nº 070/2024

A Portaria nº 070 de 14 de fevereiro de 2024, publicado na edição nº 5661777 de 26 de fevereiro de 2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, obedecendo aos resultados do Concurso Público nº 001/2023, e de conformidade com a Lei Complementar nº 16/2012, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação e, ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

LEIA-SE:

Art. 2º CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, obedecendo aos resultados do Concurso Público nº 001/2023, e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº. 11, de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional e, ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º - Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Presidente Nereu, 01 de abril de 2024.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 071/2024 - ERRATA

Publicação Nº 5831647

ERRATA 02/2024PORTARIA Nº 071/2024

A Portaria nº 071 de 15 de fevereiro de 2024, publicado na edição nº 5661781 de 26 de fevereiro de 2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, obedecendo aos resultados do Concurso Público nº 001/2023, e de conformidade com a Lei Complementar nº 16/2012, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação e, ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

LEIA-SE:

Art. 2º CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, obedecendo aos resultados do Concurso Público nº 001/2023, e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº. 11, de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional e, ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º - Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Presidente Nereu, 01 de abril de 2024.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 076/2024 - ERRATA

Publicação Nº 5831653

ERRATA 03/2024PORTARIA Nº 076/2024

A Portaria nº 076 de 16 de fevereiro de 2024, publicado na edição nº 5661804 de 26 de fevereiro de 2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, obedecendo aos resultados do Concurso Público nº 001/2023, e de conformidade com a Lei Complementar nº 16/2012, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreira e remuneração dos Profissionais da Educação e, ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

LEIA-SE:

Art. 2º CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, obedecendo aos resultados do Concurso Público nº 001/2023, e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº. 11, de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Vencimentos e Desenvolvimento Funcional e, ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º - Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Presidente Nereu, 01 de abril de 2024.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Quilombo

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 0377/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831195



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO

PORTARIA Nº. 0377/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS
DESPACHOS QUE MENCIONA.**

O Prefeito municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica do Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam Homologados os Despachos Nº. 101/2024 - Nº. 106/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0381/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831248



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO

PORTARIA Nº. 0381/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
DESPACHO QUE MENCIONA.**

O Prefeito municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica do Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Homologado o Despacho Nº.108/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA N°.0364/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação N° 5829644



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0364/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA GRIESER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo nos termos da Lei Complementar 180/2022 de 21 de agosto de 2022.

Considerando o Art.2° da Lei Complementar 180/2022 de 21 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal Pública **Patricia Grieser** (20561), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 05 de abril de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 18935/2024, de 01 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, conforme o Requerimento sob Protocolo N° 18935/2024, de 01 de abril de 2024, fica à profissional **Silvia Risson Peretti**, como a profissional substituta, no dia 05 de abril de 2024, no período vespertino.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 02 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0365/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829652



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0365/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CÁTIA REGINA BACKES DEZORDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Cátia Regina Backes Dezordi** (1862), ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, no dia 04 de abril de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18933/2024, de 01 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 02 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0367/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829683



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0367/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANDRA CÉLIA CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Ivandra Célia Cima** (1062/19849), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 01 de abril de 2024, no período matutino, das 07h30min às 10h19min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18942/2024, de 02 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 02 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0368/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829717



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0368/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MICHELE CRISTIAN MASCHIO CHITOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Michele Cristian Maschio Chitolina** (20555), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 05 de abril de 2024, no período vespertino, das 15h00min às 17h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18940/2024, de 02 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 02 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0369/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829726



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0369/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDIA KELY ENDERLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal **Claudia Kely Enderle** (20455), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, por determinação médica e conforme atestado, por 12 (doze) dias, do dia 01 à 12 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, de 03 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0370/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829758



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0370/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISANGELA ZILIO DALLACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Elisangela Zilio Dallacqua** (19916), ocupante do cargo de Professora de Educação Física (1º ao 5ºano), no dia 04 de abril de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18943/2024, de 02 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0371/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829768



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0371/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAIRINE FERNANDA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Tairine Fernanda de Lima Hanauer**, (20109) ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 04 de abril de 2024, no período matutino, das 10h15min às 11h15min, e no período vespertino das 12h50min às 16h50min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18953/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0372/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829785



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0372/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARTHUR ZANDONAI JOHANN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Arthur Zandonai Johann** (20587), ocupante do cargo de Arquiteto e Urbanista, no dia 12 de abril de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18944/2024, de 02 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0373/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829800



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0373/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DECIO MICREIVI CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Decio Micreivi Chaves** (20075), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, no dia 05 de abril de 2024, no período vespertino, a partir das 15h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18949/2024, de 02 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0374/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829814



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0374/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA
TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EIDER
LANZZARIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Eider Lanzarin** (19839), ocupante do cargo de Professor de Educação Física (1º ao 5º ano), nos dias 04 e 05 de abril de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18950/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0375/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829827



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0375/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCOS FERNANDO ZANELLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Marcos Fernando Zanella** (20017), ocupante do cargo de Advogado, no dia 08 de abril de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18951/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0376/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829841



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0376/2024 - DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARI ANTONIO DALAZEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Ari Antonio Dalazen** (1713), ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, no dia 08 de abril de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18952/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 03 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0378/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831203



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0378/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLÔ CRISTINA RIBEIRO POMPEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Marlô Cristina Ribeiro Pompeo** (20466), ocupante do cargo de Procurador Assistente, no dia 04 de abril de 2024, no período matutino, das 07h30min às 09h30min, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18963/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0379/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831217



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0379/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NEIDE MAFFIOLETTI DONZELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Neide Maffioletti Donzelli**, (20704) ocupante do cargo de Chefe de Programas, no dia 08 de abril de 2024, no período matutino, das 07h15min às 09h15min, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18955/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0380/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831233



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0380/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARGARETE ROMAN BOTH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Margarete Roman Both** (1710/20195), ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental (1ª a 5ª série), no dia 08 de abril de 2024, no período matutino, das 07h30min às 09h00min, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18957/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0382/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831276



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0382/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA ALCIONE ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Vanusa Alcione Alves** (20665), ocupante do cargo de Assessor de Diretoria e Gerencia, no dia 09 de abril de 2024, no período vespertino, das 14h00min às 18h00min, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18959/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0383/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831313



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0383/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DOUGLAS DAL PUPPO CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Douglas Dal Puppo Campos** (20556), ocupante do cargo de Professor de Educação Física (1º ao 5ºano), no dia 08 de abril de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18956/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0384/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831346



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0384/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NELSON ANTÔNIO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Nelson Antônio de Lima (896)**, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação, no dia 04 de abril de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18956/2024, de 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0385/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831409



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0385/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IVOMAR PANIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Ivomar Panição** (20676), ocupante do cargo de Assessor de Diretoria e Gerência, no dia 05 de abril de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº18967/2024, de 04 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0386/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831423



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0386/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISA USANOVICH MASCHIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Elisa Usanovich Maschio** (20365), ocupante do cargo de Odontóloga, no dia 08 de abril de 2024, no período integral, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18968/2024, de 04 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0387/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831435



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0387/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRACILDE CATARINA BEE LOVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Iracilde Catarina Bee Loveira**, (19907) ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, no dia 08 de abril de 2024, no período integral, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18969/2024, de 04 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0388/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831438



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0388/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALISANDRA MORASKI DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Alisandra Moraski Dos Santos** (1817), ocupante do cargo de técnico de enfermagem, no dia 09 de abril de 2024, no período matutino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18970/2024, de 04 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0389/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831528



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0389/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDETE VIEIRA DOS SANTOS GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Claudete Vieira dos Santos Gonçalves** (19853/20183), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 09 de abril de 2024, no período vespertino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18964/2024, de 04 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0390/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831604



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0390/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AMONI ROSSET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Amoni Rosset** (20208), ocupante do cargo de Psicóloga, no dia 09 de abril de 2024, no período matutino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18976/2024, de 04 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0391/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831630



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0391/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVIA MARA ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública **Silvia Mara Alves da Silva** (20069), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 09 de abril de 2024, no período matutino, Conforme Requerimento sob Protocolo Nº18977/2024, de 04 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0392/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831649



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº.0392/2024 - DE 04 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUZANA BOLZAN SCHVANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo nos termos da Lei Complementar 180/2022 de 21 de agosto de 2022.

Considerando o Art.2º da Lei Complementar 180/2022 de 21 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal Pública **Suzana Bolzan Schvans** (20567), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 08 de abril de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 18971/2024, de 04 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, conforme o Requerimento sob Protocolo Nº 18926/2024, de 01 de abril de 2024, fica à profissional **Silvia Risson Peretti**, como a profissional substituta, no dia 08 de abril de 2024, no período vespertino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 04 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/04/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº0366/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829672



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº0366/2024 - DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAROLINE PIANA GRIGOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, **Caroline Piana Grigol** (20683), ocupante do cargo de Assessor, nos dias 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30 de abril de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo nº 18937/2024, de 02 de abril de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 02 de abril de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em ___/02/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio do Campo

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 24 2024

Publicação Nº 5831288

Contrato Nº : 24/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : WHM ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA
Licitação : Dispensa de Licitação 10/2024
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E
GESTÃO MENSAL DE CARTÃO ELETRÔNICO, POSSUINDO LEITOR QR CODE DE VALE
FEIRA A SER DISPONIBILIZADO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO DO
CAMPO/SC
Vigência : Início: 05/04/2024 Término: 04/04/2025
Assinatura : 05/04/2024
Valor R\$: 5.925,00 (Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais)

Rio do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA 9526/2024

Publicação Nº 5829833

PORTARIA N.º 9.526 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Bruna de Souza Negherbon para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Bruna de Souza Negherbon, inscrita sob o CPF Nº. 126.741.809-51, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 19 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9527/2024

Publicação Nº 5830017

PORTARIA N.º 9.527 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Samara Aparecida Postai para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Samara Aparecida Postai, inscrita sob o CPF Nº. 098.575.529-60, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9528/2024

Publicação Nº 5830021

PORTARIA N.º 9.528 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Laysa Maria Voeringer para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Laysa Maria Voeringer, inscrita sob o CPF N°. 077.459.969-37, para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9529/2024

Publicação N° 5830024

PORTARIA N.º 9.529 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Guilherme Giacomozzi para o cargo de provimento efetivo de Agente Ambiental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público N° 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Guilherme Giacomozzi, inscrito sob o CPF N°. 103.481.489-33, para o cargo de provimento efetivo de Agente Ambiental, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O servidor nomeado, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9530/2024

Publicação N° 5830027

PORTARIA N.º 9.530 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Darlene Brandl para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público N° 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Darlene Brandl, inscrita sob o CPF N°. 130.038.629-01, para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – Área 1, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9531/2024

Publicação Nº 5830031

PORTARIA N.º 9.531 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Susy Ellen Gregório dos Santos para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Susy Ellen Gregório dos Santos, inscrita sob o CPF Nº. 075.727.749-70, para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – Área 2, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI

Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9532/2024

Publicação Nº 5830032

PORTARIA N.º 9.532 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Silvana Aparecida Feliponi Scotini para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Silvana Aparecida Feliponi Scotini, inscrita sob o CPF Nº. 047.123.139-86, para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – Área 2, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI

Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9533/2024

Publicação Nº 5830033

PORTARIA N.º 9.533 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Iselde Giovanella para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Iselde Giovanella, inscrita sob o CPF Nº. 074.175.179-86, para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – Área 3, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9534/2024

Publicação Nº 5830036

PORTARIA N.º 9.534 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Luana Frena Lehmkuhl para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luana Frena Lehmkuhl, inscrita sob o CPF Nº. 113.935.849-93, para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9535/2024

Publicação Nº 5830037

PORTARIA N.º 9.535 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Ellen Carla Baldo para o cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário Júnior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ellen Carla Baldo, inscrita sob o CPF Nº. 110.013.499-97, para o cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário Júnior, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9536/2024

Publicação Nº 5830038

PORTARIA N.º 9.536 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Bruna Luiza Claudiano Voss para o cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista e Obstetra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Bruna Luiza Claudiano Voss, inscrita sob o CPF Nº. 060.405.719-93, para o cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista e Obstetra, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9537/2024

Publicação Nº 5830043

PORTARIA N.º 9.537 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Fabio Machado Paines para o cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Fabio Machado Paines, inscrito sob o CPF Nº. 964.855.150-20, para o cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O servidor nomeado, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9538/2024

Publicação Nº 5830045

PORTARIA N.º 9.538 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Giovana Aparecida Weishaupt de Oliveira para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Giovana Aparecida Weishaupt de Oliveira, inscrita sob o CPF Nº. 365.381.038-80, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 9539/2024

Publicação Nº 5830047

PORTARIA N.º 9.539 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Kelly Francinne Pereira Rodrigues para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

CONSIDERANDO aprovação no Concurso Público Nº 001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Kelly Francinne Pereira Rodrigues, inscrita sob o CPF Nº. 095.368.219-66, para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá até a data de 22 de abril de 2024 apresentar os elementos legais e a documentação necessária para o seu registro funcional, sob pena de ser tornada sem efeito a sua nomeação e declarado extinto seu direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Rio do Oeste, 05 de abril de 2024.

DIOGO FERRARI

Prefeito de Rio do Oeste

Rio do Sul

PREFEITURA

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO - 9º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 5830820

9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2023, firmado em 14/06/2023, com término previsto para 25/03/2024.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Laiana da Silva Ossemer, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 11.947 de 03 de julho de 2023, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO, portador(a) do CPF nº 050.469.721-82, na qualidade de Contratado(a), celebram o 9º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 159/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 159/2023, iniciando-se a prorrogação em 26/03/2024 e encerrando-se em 09/04/2024.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Cláusula Terceira: O CONTRATADO consente que a CONTRATANTE tome decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e contratuais, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, bem como publicação no sítio virtual da controladora e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Rio do Sul, 03/04/2024.

| | |
|--|--|
| ROBERTA HOCHLEITNER Secretária Municipal de Saúde | LAIANA DA SILVA OSSEMER Secretária Municipal de Administração |
| PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO Contratado(a) | |

PORTARIA N. 0281/DGP

Publicação Nº 5832113

PORTARIA N. 0281/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, para o Centro de Educação Infantil Expedicionário Augusto Bosco, a pedido e por motivo de saúde, a servidora DAIANA ELOISA KOHL LONGEN, matrícula 186120-1, ocupante do cargo de provento efetivo Cozinheiro, 40 horas semanais, lotada no Centro de Educação Infantil Belmarli da Silva, em conformidade com o protocolo n. 202714/2022, a partir de 17/04/2023, de acordo com ao paragrafo 1º artigo 41, da Lei Complementar n.522, de 29 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Rf

PORTARIA Nº 0291/DGP

Publicação Nº 5829886

PORTARIA Nº 0291/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à contratada temporariamente CATIUCIA MICHELE MACHADO, matrícula n.29774462-1, ocupante do cargo de Professor, a Licença à Gestante, no período de 03/04/2024 até 31/07/2024, com fundamento no artigo 12, inciso III, da Lei n. 3.796 de 26/06/2002 e alterações, de acordo com atestado anexado na Pasta de Saúde da Servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de abril de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0292/DGP

Publicação Nº 5829890

PORTARIA Nº 0292/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à contratada temporariamente CATIUCIA MICHELE MACHADO, matrícula n.29774462-1, ocupante do cargo de PROFESSOR, a Licença Especial à Gestante, no período de 01/08/2024 até 29/09/2024, com fundamento no artigo 12, inciso IV, da Lei n. 3.796, de 26/06/2002 e alterações, de acordo com requerimento anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de abril de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0293/DGP

Publicação Nº 5829900

PORTARIA Nº 0293/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LINDAMIR LUCIANA SCHNEIDER DA SILVA, matrícula n. 79464-5, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 28/03/2024 até 11/05/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de abril de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

PORTARIA Nº 0294/DGP

Publicação Nº 5829908

PORTARIA Nº 0294/DGP

LAIANA DA SILVA OSSEMER, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 11.947, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JAQUELINE GRAUPNER, matrícula n. 316289507-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 27/03/2024 até 25/05/2024, com fundamento no disposto nos artigos 202 ao 207, da Lei Complementar n. 522 de 29 de junho de 2023 e, parecer exarado pela Perícia Médica que se encontra anexado na Pasta de Saúde da servidora no Serviço de Inspeção Médica Municipal – SIMM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de abril de 2024.

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Yrj

Rio dos Cedros

PREFEITURA

PRIMEIRO APOSTILAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5830890

ATO ORDINATÓRIO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2024
CONTRATADO: VALE ACO LTDA

Em conformidade com o que dispõe o artigo 65, I, "a", da Lei 8.666/93 e tendo em vista que o contrato mencionado em epígrafe, necessita de adequações técnicas a fim de viabilizar a realização de pagamentos em função das dotações consignadas no orçamento atualmente vigente (2024), é expedido o presente ato ordinatório, unilateral, a fim de DETERMINAR o apostilamento das seguintes dotações:

Dotação: [2024] 161 - 05.003.1020.3449051980000000000.154070000000

O presente ato deverá ser publicado na forma regulamentar e arquivado a margem do contrato administrativo em epígrafe.
P.R.I.A.C.-se.
Rio dos Cedros, 12 de março de 2024.

Paulo Bindelli
Secretário de Fazenda

Rio Negrinho

PREFEITURA

PORTARIA Nº 28661 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831341

RESCINDE A PEDIDO O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, e considerando a desistência espontânea da estagiária, através do requerimento protocolado sob nº 5160/2024;

RESOLVE

RESCINDIR a pedido, nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, o Termo de Compromisso da estagiária ERIKA APARECIDA MONTEIRO, matrícula nº 45778-1, aluna da Universidade Metropolitana de Santos, admitida através da Portaria nº 26297 de 25 de maio de 2022, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Professor Arnaldo de Almeida Oliveira, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria de Educação, a partir de 02/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Rio Negrinho, 02 de abril de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 28662 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831345

AUTORIZA A AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXPEDIDA PELO INSS, NOS ASSENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, em especial a Instrução Normativa TC nº 011/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, à vista do que consta do Processo de Averbação nº 359/2024;

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora CLAUDIA MARINA OLSEN, matrícula nº 656-1, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob nº 14022060.1.00092/23-0, do período de 01/06/1985 a 31/03/1986, 02/06/1986 a 09/03/1987, 01/06/1987 a 14/09/1987 e 20/05/1996 a 31/10/1998, para fins de averbação de tempo de Contribuição/Serviço, para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Rio Negrinho, 02 de abril de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28664 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831350

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE SOFTWARE EDUCACIONAL DE GESTÃO ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do art. 96 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Ofício nº 132/2024 e a solicitação do Departamento de TI, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os representantes para compor o Comitê Gestor de Software Educacional de Gestão Escolar, os servidores a seguir mencionados:

Rangel Milchevski,
João Vitor Thrun Machado,
Flavia Alessandrina Siebeneichler,
Andreia Rosina Silverio,
Gabrielly Martins Machado,
Camila Soraia de Souza Veiga em substituição à Ivone Salomon Seixas;
Edicarla Santana Ribeiro em substituição à Debora Schoeffel.

Art. 2º O Comitê será responsável por analisar o sistema educacional da Secretaria Municipal de Educação, permitindo um controle de informações indispensáveis aos trabalhos desta Secretaria que resultará na elaboração de planos de ações capazes de garantir uma qualidade na prestação dos serviços de Educação a todos os municípios.

Art. 3º A vigência do Comitê Gestor de Software Educacional de Gestão Escolar será por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º PERMANECEM inalterados os demais membros nomeados pela Portaria nº 25649/2021, Portaria nº 26355/2022 e Portaria nº 27920/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 02 de abril de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE - Secretária de Educação

PORTARIA Nº 28665 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831351

DESIGNA SERVIDOR SUBSTITUTO COMO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 106/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326, de 02 de abril de 2007, e conforme na forma do disposto na Lei Federal 14133/2021, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

DESIGNAR o servidor LUIS FELIPE DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 46787-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, como representante da Administração Municipal, na execução do Contrato nº 106/2023, cujo objeto consiste na execução de obras, pelo sistema de empreitada global, de pavimentação asfáltica da estrada geral de Águas Claras, na localidade de Águas Claras, em Rio Negrinho/SC, com uma extensão a ser pavimentada de 523,75 metros, totalizando área de 4.190,00 metros quadrados, contemplando os serviços de limpeza de terreno, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária e serviços complementares, em substituição ao servidor Felipe Rueckl Bail, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhamento e fiscalização da execução do mencionado contrato;
- II - Recebimento provisório e definitivo do objeto contratual;
- III - Preenchimento de relatórios e questionários, conforme exigências do órgão concedente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 02 DE ABRIL DE 2024.

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
MARCELO STREIT – Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 28667 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831353

PRORROGA LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE
TRABALHO À SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, na forma da Lei nº 3762 de 28 de março de 2023, que concede licença de parte da jornada de trabalho

aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsável por deficiente intelectual ou portador de doença grave, e considerando a solicitação da servidora para acompanhamento de seu filho M. E. A., através do requerimento protocolado sob nº 5218/2024 e o parecer favorável da Assistente Social;

RESOLVE

PRORROGAR, com fulcro no art. 3º, inciso III, da Lei nº 3762/2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, a licença de parte da jornada de trabalho, concedida à servidora DENILCE INACIO APOLINÁRIO, matrícula nº 10419-2, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Municipal, lotada na ESF Campo Lençol, da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas a carga horária semanal, a ser cumprida no período vespertino, sem prejuízo da remuneração, a contar de 24 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 03 de abril de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
RAFAEL SCHROEDER – Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 28669 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831354

RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO
DE SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº 72, de 10 de abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 75/2013, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943 e considerando o requerimento da servidora, protocolado sob nº 5266/2024;

RESOLVE

RESCINDIR a pedido o contrato temporário de trabalho da servidora DENISE MALINOVSKI RÜCKL, matrícula nº 10323-2, admitida através da Portaria nº 27158 de 14 de março de 2023, na função de Professor I – Educação Infantil, atuando no CAE Nova Esperança, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir de 03 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 03 de abril de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Publicação Nº 5830775

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público que acha-se aberto até as 9h do dia 23 de abril de 2024, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ANIMAIS, DA ESPÉCIE BOVINA, PARA A REALIZAÇÃO DA COPA MUNICIPAL DE LAÇO E OUTROS EVENTOS TRADICIONALISTAS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, EM RIO NEGRINHO – SC, de acordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR <https://comprasbr.com.br>, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 9h05min do mesmo dia. Cópias do edital poderão ser obtidas no link <https://comprasbr.com.br>, e <http://rionegrinho.atendenet.net>. Demais informações pelos telefones (47) 3646-3636/3646-3648.

Rio Negrinho, 4 de abril de 2024.

CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15737 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829687



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**DECRETO Nº 15737 DE 04 DE ABRIL DE 2024****ACRESCENTA MAIS SEIS ESPAÇOS GASTRONÔMICOS NA CLÁUSULA 11ª DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 15709/2024, RETIFICADO PELO DECRETO Nº 15735/2024**

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 3540 de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre a utilização dos espaços gastronômicos em eventos realizados pela Prefeitura Municipal no Município de Rio Negrinho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados mais 06 (seis) espaços gastronômicos de que trata a cláusula 11ª do Regulamento para utilização dos espaços gastronômicos, nas comemorações do aniversário do Município em 2024, aprovado pelo Decreto nº 15709/2024 e retificado pelo Decreto nº 15735/2024, conforme layout do projeto em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 04 de abril de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

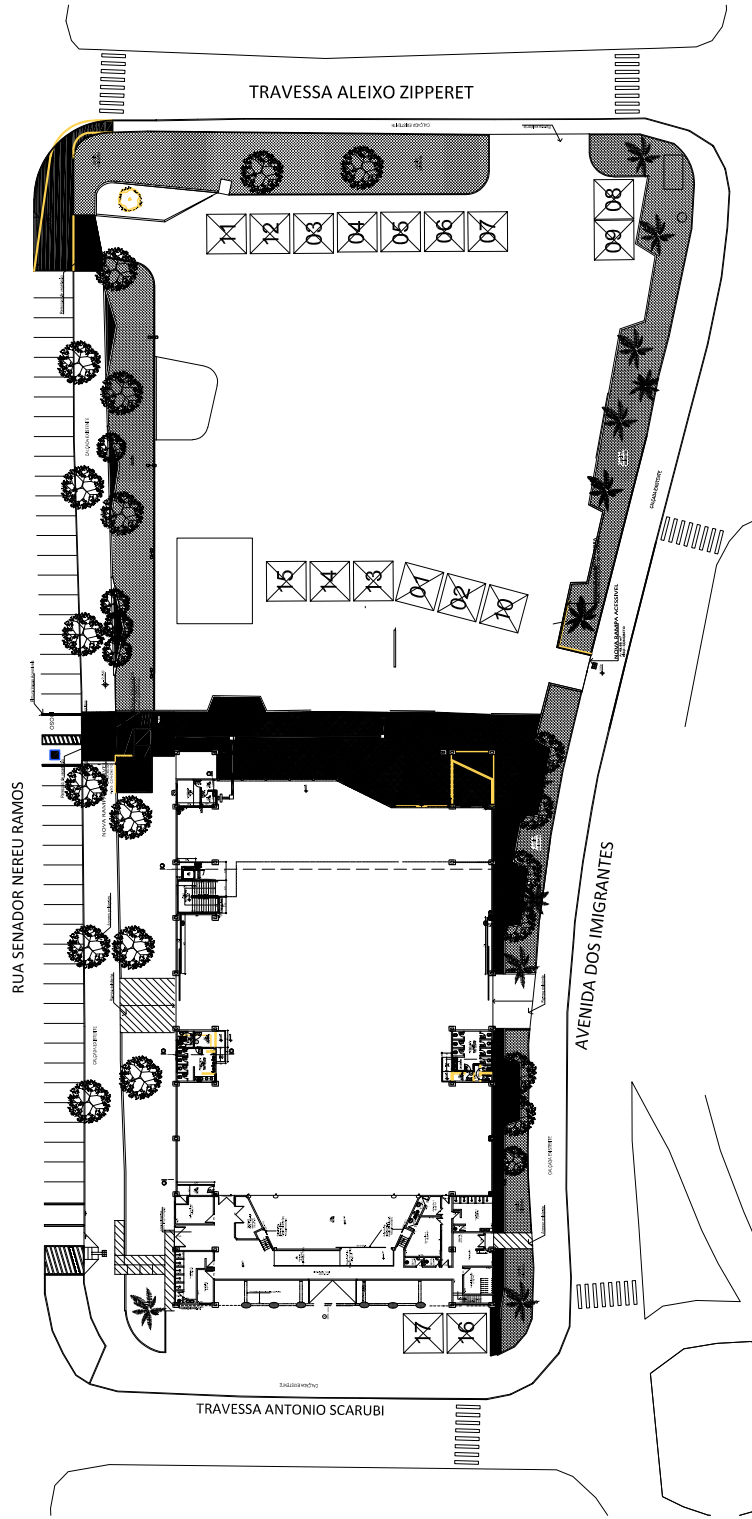
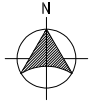
LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Rio Negrinho
Aconchego da Serra

ANIVERSÁRIO 2024

ESPAÇO PARA BARRACAS



| BARRACA | RESPONSÁVEL |
|---------|-------------|
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | |

| BARRACA | RESPONSÁVEL |
|---------|-------------|
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |

| BARRACA | RESPONSÁVEL |
|---------|-------------|
| 07 | |
| 08 | |
| 09 | |
| 10 | |

| BARRACA | RESPONSÁVEL |
|---------|-------------|
| 04 | |
| 05 | |
| 06 | |

| BARRACA | RESPONSÁVEL |
|---------|-------------|
| 01 | |
| 02 | |
| 03 | |

Rio Rufino

PREFEITURA

PORTARIA Nº 228, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831652

PORTARIA Nº 228,
de 5 de abril de 2024.

“NOMEIA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO o resultado final da chamada publica nº 008/2024 homologada em 25 de março de 2024.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de monitora de sala, com carga horária de trabalho semanal e 40 horas.

Parágrafo único. A lotação e o local de exercício das funções da servidora nomeada no caput, será a seguinte:

| Cargo | Nome do agente público investido | CPF | Lotação | Carga Horária | Local de exercício das atribuições do cargo |
|------------------|----------------------------------|---------------|------------------------|---------------|---|
| Monitora de Sala | JÚLIA BALDESSAR GHIZONI | 102.***.**-20 | Secretaria de Educação | 40 horas | CEI Aurora Copetti Costa |

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger a chamada publica nº 008/2024, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 5 de abril de 2024.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
5/4/2024

Poliana Aparecida Andrade
Agente Administrativo

Rodeio

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 6/2024

Publicação Nº 5829798

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F169BD94FAC0088C93646F64100F6AE0C21F21C0

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio - Em cumprimento pelo Gestor da prefeitura municipal de Rodeio – SC faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 13/2024, dispensa nº 6/2023. objeto: contratação da empresa de pesquisa agropecuária e extensão rural de Santa Catarina - Epagri, objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural. Fundamentação legal: artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Rodeio 5/04/2024. Valcir Ferrari - Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2024

Publicação Nº 5829921

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99968D37DE575149E7A3E2FB267BD45D8A487A4B

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio - Em cumprimento pelo Gestor da prefeitura municipal de Rodeio – SC faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 12/2024, dispensa nº 5/2023. objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de software para gestão das atividades da diretoria municipal de assistência social do município de Rodeio/sc. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Rodeio 5/04/2024. Valcir Ferrari - Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA 5/2024

Publicação Nº 5829939

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99968D37DE575149E7A3E2FB267BD45D8A487A4B

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo licitatório 12/2024 – dispensa 5/2024. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de software para gestão das atividades da diretoria municipal de assistência social do município de Rodeio/sc. Homologo todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 5/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 12/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da homologação procedida, adjudico o objeto a Portabilis Tecnologia Ltda, CNPJ Nº 11.258.607/0001-92. Rodeio 5 de abril de 2024. Valcir Ferrari - Prefeito Municipal.

Romelândia

PREFEITURA

CHAMADA PÚBLICA N. 003/2024 RESULTADO DEFINITIVO

Publicação Nº 5830054

Chamada Pública n. 003/2024

Resultado Definitivo

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Romelândia, SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, aos interessados, o resultado definitivo referente à Chamada Pública 003/2024.

1. Ficam homologas classificações abaixo:

Cargo: Professor de Ensino Fundamental

| Classificação | Candidato | Qualificação profissional | Tempo de Experiência | Data de nascimento |
|---------------|-------------------------|---------------------------|----------------------|--------------------|
| 1º | Soely M. Bastian Agnes | Pós-Graduação | 10a. 05m. 03 d. | 16/05/1960 |
| 2º | Lenira Fidelis Pinheiro | Pós-Graduação | 02a. 10m. 05d. | 20/10/1970 |
| 3º | Samara Dondoefer Rossa | Cursando 6º S. | 04m. 04d. | 30/05/1994 |
| 4º | Elizandra Paula Tariga | Cursando 6º S. | --- | 12/05/1984 |
| 5º | Carla Luiza Schwertz | --- | --- | 18/06/1993 |

Romelândia (SC), 05 de abril de 2024

Nadir Luiz Pandolfo

Juliana Mella

Anderson Luiz Schuster

Neide de Paula Pereira da Fonseca

DECRETO Nº 4.856/2024

Publicação Nº 5831814

DECRETO Nº 4.856/2024 - DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO N. 4.816/2024 QUE DESIGNA AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC.

O Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.683/2023, de 30/03/2023, que REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA/SC;

Considerando que o referido decreto consta, conforme parágrafo único do art. 2º, que os agentes públicos serão designados por ato legal expedido pela autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Agente de Contratação:

a) Titular: ÁLVARO ULISSES VIGANÓ;

b) Suplente: VALDINEI GREGOL;

II - Pregoeiro:

a) Titular: ÁLVARO ULISSES VIGANÓ;

b) Suplente: VALDINEI GREGOL;

III - Servidores para a Equipe de Apoio:

a) NILSON SCHAFFER;

b) RODRIGO JUNIOR SAUL;
c) CLEITON DE SOUZA.

Suplente: Fabrício Simon.

§ 1º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato serão designados em cada processo de contratação, sendo cientificados da designação assim que o ato for publicado, devendo ser observado pela alta administração a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto/contrato, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º A Comissão de Contratação será designada em caso de processo licitatório na modalidade Diálogo Competitivo e em caso de substituição do Agente de Contratação para contratação de bens ou serviços especiais.

§ 3º Os agentes públicos devem seguir rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.683/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Romelândia, SC, 05 de abril de 2024.

JUAREZ FURTADO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11482/2024

Publicação Nº 5830886

PORTARIA Nº 11482/2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. SAUL FERNANDO RISTOW, função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 05 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11483/2024

Publicação Nº 5830901

PORTARIA Nº 11483/2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. JOSE BASILIO FLECK, função de SUB DIRETOR, 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 05 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11484/2024

Publicação Nº 5830905

PORTARIA Nº 11484/2024
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal Sra. MARLENE MARIA SCHEIBLER, função de DIRETOR, 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 05 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11485/2024

Publicação Nº 5830909

PORTARIA Nº 11485/2024
CONTRATA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o Servidor Público Municipal, Sr. MOISES SOCRATES FLECK, para exercer a função de SUB-DIRETOR, 40 horas semanais, a partir de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 05 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11486/2024

Publicação Nº 5830913

PORTARIA Nº 11486/2024
CONTRATA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o Servidor Público Municipal, Sr. MARCELO HENRIQUE NUNES DA CRUZ, para exercer a função de SUB-DIRETOR, 40 horas semanais, a partir de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 05 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11487/2024

Publicação Nº 5830917

PORTARIA Nº 11487/2024

CONTRATA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar o Servidor Público Municipal, Sr. CLAUDINEI SCHEIBLER DE SOUZA, para exercer a função de DIRETOR, 40 horas semanais, respondendo pelo Departamento de Cultura do Município de Romelândia, a partir de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 05 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11488/2024

Publicação Nº 5830923

PORTARIA Nº 11488/2024

REVOGA PORTARIA 11090/2023 QUE DESIGNA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir de 05 de abril de 2024, a Portaria 11090/2023 de 06 de fevereiro de 2023, que designou a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA MELLA, para desempenhar a função de Diretora do Pré Escolar Reino da Alegria, Creche Pingo de Gente e Creche Jeitinho de Ser e, que concedeu Função Gratificada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 05 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11489/2024

Publicação Nº 5830926

PORTARIA Nº 11489/2024

DESIGNA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Servidora Pública Municipal Sra. MIRIAN FRUHAUF CAMERA, cargo de carreira de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, 40 horas semanais, para desempenhar a função de Diretora do Pré Escolar Reino da Alegria, Creche Pingo de Gente e Creche Jeitinho de Ser, percebendo FG (Função Gratificada) num percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo, conforme art. 53 da Lei Complementar 005/2009, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2024.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Romelândia, 05 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 11490/2024

Publicação Nº 5831902

PORTARIA Nº 11490/2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, em função de falecimento, o Servidor Público Municipal Sr. HENRIQUE RODRIGUES LEÃO, cargo de MOTORISTA, 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 05 de abril de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato
Agente de Recursos Humanos

Salete

PREFEITURA

PORTARIA Nº 090/2024

Publicação Nº 5831998

PORTARIA Nº 090/2024

Nomeia Secretário Municipal.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo n.º 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 02 de abril de 2024, NILSON ODERDENG, matrícula nº 117927-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, regido pelo Regime Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do inciso II do artigo 1º, artigo 8º e seus §§, e anexo IV e ADENDO-A que faz parte da Estrutura Administrativa, da Lei Complementar n.º 015, de 22 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, combinado com o artigo 23, da Lei Complementar n.º 004, de 05 de maio de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Salete, 02 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 093/2024

Publicação Nº 5832023

PORTARIA N.º 093/2024

Exonera servidora.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei Complementar n.º 001, de 02 de dezembro de 1993,

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR a partir de 05 de abril de 2024, a pedido da servidora JULIANA PRESIDONEO, CPF n.º 041.xxx.0x9-40, matrícula n.º 1042300-01, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, nomeada pela Portaria n.º 087/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 05 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 094/2024

Publicação Nº 5832086

PORTARIA N.º 094/2024

Requisita retorno do servidor ao trabalho.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - REQUISITAR, a contar de 01 de abril de 2024, retorno às suas funções para o servidor, MIGUEL ANGELO BURTET, matrícula n.º 8109-01, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL DE NIVEL SUPERIOR, com carga horária de 40 horas semanais, com atribuições na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de retorno ao trabalho, emitido em 05/04/2024 pelo Dr. Vitor Rausis Lima, CREMESC 2294, Medicina do Trabalho RQE 22719.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Prefeitura do Município de Salete, 05 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete**PORTARIA Nº 095/2024**

Publicação Nº 5832034

PORTARIA N.º 095/2024

Altera redação da Portaria nº 002/2019.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 002/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ALTERAR o artigo 2º da Portaria nº 344/2017, a contar de 1º de janeiro de 2019, do servidor CARLOS FELDHAUS, matrícula nº 152412-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, nível 69, com carga horária de 40 horas semanais, alterando a gratificação salarial para 90% (noventa por cento), sobre o vencimento base, de acordo com o Anexo V, da Lei Complementar nº 125, de 19 de dezembro de 2018, para exercer funções, no monitoramento, acompanhamento e controle dos serviços de Iluminação Pública.”

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Salete, 05 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete**PORTARIA Nº 088/2024**

Publicação Nº 5831974

PORTARIA Nº 088/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo artigo 80, da Lei Complementar n.º 001, de 02 de dezembro de 1993,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, continuidade da licença para tratamento de saúde, pelo período de 26 de março de 2024 a 23 de junho de 2024, (conforme perícia médica n.º 02, de 02 de abril de 2024), para o servidor: SAULO AÉRCIO FREGULIA, matrícula n.º 7994-00, ocupante do cargo

de Operador de Veículo, nível 82, com carga horária de 44 horas semanais, com atribuições na Secretaria Municipal de Educação, Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 02 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 089/2024

Publicação Nº 5831989

PORTARIA Nº 089/2024

Concede Licença para Tratamento de Saúde.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo artigo 80 da Lei Complementar n.º 001, de 02 de dezembro de 1993,

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER, continuidade da licença para tratamento de saúde, pelo período de 16 de março de 2024 a 14 de julho de 2024 (conforme Laudo de Exame Médico Pericial n.º 01, de 02 de abril de 2024), para a servidora ANILSE MICHELS, matrícula nº 1006770-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salete, 02 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 091/2024

Publicação Nº 5832009

PORTARIA Nº 091/2024

Revoga Portarias e dá outras providências.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo n.º 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º - REVOGAR, a contar de 05 de abril de 2024, as Portarias abaixo relacionadas que nomeiam e designam funções ao servidor Carlos Feldhaus, matrícula nº 152412-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, conforme segue:

- Portaria nº 188/2017 - Atribui funções;
- Portaria nº 287/2017 - Atribui funções;
- Portaria nº 270/2020 - Nomeia agente municipal de desenvolvimento.

Art. 2º Fica o servidor Carlos Feldhaus, matrícula nº 152412-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, DESLIGADO dos conselhos e comissões o qual o mesmo foi nomeado, conforme Portarias abaixo:

- Portaria nº 049/2022 - Nomeia comissão de sindicância;
- Portaria nº 060/2022 - Nomeia comissão de processo administrativo;
- Portaria nº 203/2022 - Nomeia comissão de sindicância;
- Portaria nº 211/2022 - Revoga portaria nº 198/2022 e nomeia comissão de processo administrativo;
- Portaria nº 238/2022 - Nomeia comissão de sindicância;
- Portaria nº 239/2022 - Nomeia comissão de sindicância;
- Portaria nº 199/2023 - Nomeia comissão de Processo Disciplinar Administrativo;
- Portaria nº 260/2023 - Nomeia comissão de Sindicância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Salete, 05 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING

Prefeita do Município de Salete

PORTARIA Nº 092/2024

Publicação Nº 5832017

PORTARIA Nº 092/2024

Normatiza o Expediente de Servidora.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina;

NO USO das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o inciso VIII, do artigo nº 78, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora efetiva antes do período previsto;

CONSIDERANDO que a mesma recebeu treinamento;

CONSIDERANDO que para eficiência do setor, é necessário pelo menos dois servidores em tempo integral;

CONSIDERANDO que o trabalho pode ser executado no horário de contraturno;

CONSIDERANDO o interesse público, estabelece horário de trabalho diferenciado,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NORMATIZAR**, a partir de 01 de abril de 2024, o expediente da Servidora NATHALIA SORA LOTERIO, matrícula nº 10502-01, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, com atribuições no Departamento de Finanças, devendo a mesma adequar-se ao horário determinado pela Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024.

Prefeitura do Município de Salete, 05 de abril de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING

Prefeita do Município de Salete

Saltinho

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 5142/2024, DE 05/04/2024

Publicação Nº 5834289

DECRETO Nº. 5142/2024, de 05 de abril de 2024.

Dispõem sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.259/2024 de 05/04/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, de acordo com as especificações a seguir:

06.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0012.1.030 - Pavimentação de estradas com pedras irregulares - Zona Rural

| NAT.DESP. | Fonte de Recursos | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----------|--------------------|---|------------|
| 44900000 | 1.701.0000.0064.00 | Outras Despesas Capital – Aplicações Diret. | 300.000,00 |

06.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0012.2.022 – Manutenção das Estradas Municipais

| NAT.DESP. | Fonte de Recursos | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----------|--------------------|---|------------|
| 33900000 | 1.701.0000.0064.00 | Outras Despesas Correntes – Aplicações Diret. | 350.000,00 |

07.01 – SECRETARIA DA CIDADE E DESEV. LOCAL/ DEPART. DE SERV. URBANOS
15.451.0009.1.010 - Pavimentação asfáltica de ruas - Perímetro Urbano

| NAT.DESP. | Fonte de Recursos | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----------|--------------------|---|------------|
| 44900000 | 1.701.0000.0064.00 | Outras Despesas Capital – Aplicações Diret. | 200.000,00 |

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 05 de abril de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda
Registrado e publicado em data supra.
Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Publicação Nº 5834295

Estado de Santa Catarina
Município de Saltinho
Rua Alvaro Costa, 545 – Centro – CEP 89.981-000

PROCESSO Nº 021/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 /2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Saltinho, através do Secretario de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação

procedida pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE, conforme relação de itens anexo.

Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, Rua IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010

VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO: R11,960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais);

Fundamento Legal...: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe: "É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Edimar Noronha de Freitas, Prefeito Municipal.

Saltinho- SC, 05 de abril de 2024.

Luiz Fernando Pacassa
Comissão de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024

Publicação Nº 5834291

| | |
|--|--|
| Estado de Santa Catarina Município de Saltinho | |
| EXTRATO DE CONTRATO | |
| Contrato nº | 051 /2024 |
| Contratado | VINICIUS LAZARETI BOSCHI |
| CNPJ | 132.970.879-27 |
| Endereço | Linha Urutau, sn, Interior, Saltinho - SC CEP 89.981-000 |
| Objeto | Locação de Sala para Secretaria da Cidade |
| Fundamento Legal | Lei 14.133/2021 |
| Vigência do Contrato | 05/04/2024 a 04/05/2025 |
| Valor | R\$ 13.800,00 (treze mil oitocentos reais). |
| Assinatura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município e Vinicius Lazareti Boschi, pela contratada | |
| Saltinho, 05/04/2024. Edimar Noronha de Freitas Prefeito Municipal | |

LEI ORDINÁRIA Nº 1258/2024

Publicação Nº 5834287

LEI Nº. 1258/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE IMÓVEL POR DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação cem metros quadrados e proceder retificação do imóvel de matrícula número 8.183 e incorporá-lo ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. As despesas para cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta do orçamento do Município de Saltinho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 05 de abril de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito de Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1259/2024

Publicação Nº 5834288

LEI Nº.1259/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) nos seguintes projetos/atividade do Orçamento vigente do Município de Saltinho:

06.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0012.1.030 - Pavimentação de estradas com pedras irregulares - Zona Rural

| NAT.DESP. | Fonte de Recursos | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----------|--------------------|---|------------|
| 44900000 | 1.701.0000.0064.00 | Outras Despesas Capital – Aplicações Diret. | 300.000,00 |

06.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26.782.0012.2.022 – Manutenção das Estradas Municipais

| NAT.DESP. | Fonte de Recursos | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----------|--------------------|---|------------|
| 33900000 | 1.701.0000.0064.00 | Outras Despesas Correntes – Aplicações Diret. | 350.000,00 |

07.01 – SECRETARIA DA CIDADE E DESEV. LOCAL/ DEPART. DE SERV. URBANOS
15.451.0009.1.010 - Pavimentação asfáltica de ruas - Perímetro Urbano

| NAT.DESP. | Fonte de Recursos | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-----------|--------------------|---|------------|
| 44900000 | 1.701.0000.0064.00 | Outras Despesas Capital – Aplicações Diret. | 200.000,00 |

Art. 2º – Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar que trata o art. 1º, correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saltinho – SC, aos 05 de abril de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito de Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 PMS

Publicação Nº 5834511

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E3ED488ACEE7341B4671C74EB7D5DF39AE3276F

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
Aviso de Licitação

Código registro TCE: 1E3ED488ACEE7341B4671C74EB7D5DF39AE3276F

Processo N.º 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2024

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024 – decorrente do PROCESSO 021/2024, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACORDO COM O PROGRAMA RECUPERASC. De acordo com as especificações contidas no Edital, disponível no Setor de Licitações.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia 22/04/2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08 horas do dia 22/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:15 horas do dia 22/04/2024.

IMPUGNAÇÕES: até às 23h59min do dia 17/04/2024.

ESCLARECIMENTOS: até às 23h59min do dia 17/04/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://bnc.org.br/>

Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone (49) 3656.0044, ou diretamente no Setor Administrativo sito Rua Álvaro Costa nº 545, Saltinho – SC, 05 de abril de 2024. Edimar Noronha de Freitas - Prefeito Municipal.

Sangão

PREFEITURA

DECRETO Nº 021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicação Nº 5834504

DECRETO Nº 021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.
NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito de Sangão/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o servidor Matheus Ludtke Lauffer para exercer a função de PREGOEIRO oficial do Município de Sangão/SC, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais na modalidade de Pregão, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio ao PREGOEIRO:

- Beatriz Cardoso dos Santos Pereira;
- Márcio Flávio Ramos Moreira;
- Renato de Souza Amaro.

I - Os membros da equipe de apoio atuarão nos procedimentos licitatórios de acordo com suas respectivas funções administrativas.

Art. 3º O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo licitatório;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;

III - Conduzir a sessão pública na internet;

IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - Dirigir a etapa de lances;

VI - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - Analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

XI - Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

§ 1º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições ao contrário.

Sangão/SC, 08 de fevereiro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural de Publicações Oficiais na data supra.

DECRETO Nº 022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicação Nº 5834505

DECRETO Nº 022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANGÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, combinado com os artigos 42 a 45 e artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, e as fundações públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Para fins do disposto neste decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas os produtores rurais pessoa física, os agricultores familiares e as sociedades cooperativas de consumo que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 3º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sendo que o Município exigirá do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 4º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação do limite previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

Art. 2º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item, por lote ou pelo montante global;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou serviços pela Administração, quando estes puderem ser adjudicados a licitantes distintos;

III - Considera-se licitação por lote ou global aquela destinada à aquisição de diversos bens ou serviços pela Administração e que quando adjudicados a licitantes distintos puderem prejudicar o conjunto complexo do objeto licitado.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput pela inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte em decorrência da natureza do produto, exigência de qualificação específica, risco de fornecimento com preços considerados altos em relação a média geral de mercado ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo pelo solicitante do objeto.

§ 3º O solicitante do objeto deverá identificar a existência de prejuízos ao conjunto complexo do objeto e justificar a necessidade de julgamento do objeto por lote ou pelo montante global, conforme § 1º deste artigo.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do caput do art. 3º, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste decreto.

Art. 4º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado por este decreto, documento específico para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC) emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

II - Microempreendedor individual: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

III - Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

IV - Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

V - Produtor Rural Pessoa Física: Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

§ 1º Nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município exigirá do licitante declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, restando apta à obtenção dos benefícios que trata este decreto.

§ 2º Nas contratações diretas a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser verificada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ) a fim de usufruir do tratamento favorecido de que trata o caput deste artigo.

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 5º Nas contratações pública, regidas por este decreto, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 6º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 7º Nas licitações, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para os favorecidos descritos no Art. 1º deste decreto.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a proposta válida mais vantajosa não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 8º A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 7º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 7º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 9º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, sendo reproduzido o menor valor unitário para a cota de maior valor unitário, desde que as parcelas sejam da mesma marca/modelo, se for o caso.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

§ 6º A cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a que se refere o caput deste artigo, ficará limitada ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com base no orçamento.

DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 10 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis automaticamente por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.

§ 2º A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentada pelo edital de licitação.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá paralelamente aos prazos de regularização fiscal de que tratam o § 1º.

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 7º A não apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista pelas microempresas e as empresas de pequeno porte poderá ser considerada erro formal, não sendo afastado da licitante o direito de regularização fiscal de que tratam o § 1º.

§ 8º Para os efeitos deste artigo, serão considerados como documentos de regularidade fiscal e trabalhista aqueles previstos nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

Art. 11 Para efeitos deste decreto, considera-se:

I - local ou municipal: o limite geográfico do município de Sangão;

II - regional: o limite geográfico dos municípios que compõem a Região Geográfica da Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL e Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC.

Art. 12 De acordo com os artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Sangão.

III - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Sangão, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da Região Geográfica da Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL e Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC;

IV - nas licitações a que se refere o art. 9º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com este decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o benefício previsto no caput, para as contratações de obras e serviços de engenharia.

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPES

Art. 13 Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 10;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§ 1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

Art. 14 A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 15 Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto para licitantes que forem microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 16 São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 17 Não se aplica ao dispositivo da exclusividade, cota reservada, e subcontratação, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas na fase preparatória do processo e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou máximo;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Aplica-se supletivamente a este decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 070, de 10 de julho de 2023.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sangão/SC, 08 de fevereiro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural de Publicações Oficiais na data supra.

DECRETO Nº 025 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5834506

DECRETO Nº 025 DE 07 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o recebimento de doações, sem quaisquer ônus ou encargos pelo município do Sangão e dá outras providências.

CASTILHO SILVANO VIEIRA Prefeito Municipal de Sangão-SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando que:

. a "solidariedade" entre pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, na sua dimensão ético-jurídica, em cujo contexto estão compreendidos os atos de doação não onerosa, está expressamente inserida entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º, I);

. de acordo com o Prejulgado nº 1566, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, "desde que a legislação municipal não vede, é admissível ao Município o recebimento de bens através de doação, todavia, deve o mesmo proceder à análise da conveniência, considerando-se a relação custo/benefício do bem doado", e que, "caso não haja disciplina na Lei Orgânica ou em legislação municipal, nada impede que a aceitação da doação, ainda que com encargo, seja efetivada através de ato do Chefe do Poder Executivo";

. o art. 32, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sangão, não obstante reclame a autorização da Câmara de Vereadores para a aquisição de bens imóveis, dispensa essa autorização " salvo quando se tratar de doação sem ônus";

. é dever da Administração Pública buscar e considerar todas as alternativas de aporte lícito de bens e recursos aptos a contribuir para o desenvolvimento do Município e o bem-estar de seus habitantes;

. a efetiva interação do Poder Público municipal com o setor privado, mediante a celebração de parcerias e outros ajustes legalmente admitidos, evidencia-se como alternativa válida e eficaz a implemento de vários projetos, ações e serviços de reconhecido interesse público, com positivos reflexos na qualidade de vida de toda a população, e ainda,

. a disposição de grande número de pessoas e importantes setores da sociedade local de colaborarem espontaneamente com a Administração Municipal, sem exigência de qualquer tipo de contrapartida, mediante doação simples de bens e serviços,

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e os entes públicos dotados de autonomia administrativa, integrantes da administração pública direta e indireta do município de Sangão poderão, mediante prévia e expressa autorização do chefe do Executivo, receber bens móveis e imóveis, projetos, valores, obras e produções artísticas, serviços, entre outras utilidades, sob a forma de doação simples, bem como estabelecer parcerias com a iniciativa privada que tenham por objetivo o implemento de projetos, ações e serviços de interesse público.

Parágrafo único. Entende-se por doação simples, para os efeitos deste Decreto, aquela que permite ao ente público desfrutar do bem doado sem qualquer restrição, custos, encargos ou concessões de qualquer natureza.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em promover doações, patrocínios ou parcerias com o Poder Público Municipal poderão encaminhar suas propostas através de requerimento junto ao Protocolo Geral, direcionado à Secretaria/Órgão do Município com atribuição para receber e gerir o bem ou serviço objeto da doação.

§ 1º. Deverá o órgão, ao receber a proposta, avaliar-lhe a relação custo-benefício e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, manifestar-se conclusivamente, afirmando se a aceita ou não, fundamentando a decisão em caso de recusa.

§ 2º. Aceita a proposta, deverá ser apresentado ao doador minuta de termo ou contrato contendo as cláusulas que regulará a doação, o patrocínio ou a parceria, observado o modelo constante do Anexo I, que integra Decreto.

§ 3º. O ato a que alude o § 2º. deverá ser formalizado em conformidade com as disposições deste Decreto e com as normas legais que regem a espécie, atentando, especialmente, para os princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º. Será competente para receber e analisar as propostas de doação a que alude este artigo, a Secretaria ou Órgão do Município com atribuições legais para dar ao objeto da doação a destinação que melhor atenda ao interesse público no âmbito do município de Sangão.

Art. 3º. Assinado por ambas as partes o ato a que alude o § 2º do art. 2º deste Decreto, será o correspondente extrato obrigatoriamente publicado no órgão oficial do Município, estabelecendo-se prazo para que o autor da proposta, se for o caso, possa complementá-la, apresentando projeto, plano de trabalho ou cronograma de desembolso atinente ao objeto do ajuste.

Art. 4º. Independentemente da publicação oficial prevista no art. 3º deste Decreto, o Setor de Licitações e Contratos manterá registro e arquivo permanentes, atualizados em ordem cronológica, de todos os termos de doação, patrocínio ou parceria previstos neste Decreto dos quais o Município haja participado, sem prejuízo dos registros obrigatórios por parte dos departamentos contábil e patrimonial do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural de
Publicações Oficiais na data supra.

ANEXO I

PROCESSO Nº _____

TERMO DE DOAÇÃO Nº ____/2024

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada DOADOR, neste ato representado por seu _____ e, do outro, o MUNICÍPIO DE SANGÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rod. SC 443, Km 02, nº 13, Centro, cidade de Sangão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), _____, CPF nº _____, doravante aqui denominado DONATÁRIO, têm posto e acordado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS

O presente contrato de doação é instrumento de direito privado, regulado nos artigos 538 a 564 do Código Civil, celebrado sem encargos para o donatário, independente de autorização legislativa, conforme previsto nos artigos 32, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e amoldado às regras estabelecidas no Decreto nº 025/2024 do município de Sangão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a doação, sem encargos, dos seguintes bens/serviços, avaliados em R\$ _____ (_____), conforme discriminação abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor |
|------|-----------|------------|-------|
| | | | |
| | | | |

Os bens acima discriminados terão por finalidade _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO

O DONATÁRIO, diante da conveniência da incorporação do bem e da relação custo-benefício avaliadas pela _____, em conformidade com o art. 2º do Decreto 025/2024, declara que aceita a doação, na forma estipulada, para que lhe passe a pertencer o bem doado, sem qualquer encargo ou condição.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA

O DOADOR, com a aceitação do DONATÁRIO, transfere de logo o domínio, a posse e os direitos inerentes ao bem doado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

O DOADOR declara que sobre o bem doado não incide nenhum ônus ou gravame, direito pessoal ou real de garantia, e, ainda, que o mesmo não é objeto de nenhuma demanda judicial, extrajudicial e/ou procedimento administrativo, permitindo que o DONATÁRIO, sem quaisquer obstáculos, exerça em relação a ele todos os poderes relativos à propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA

Em atendimento aos artigos 3º e 4º do Decreto xxxxxx/2024, este Termo, após assinado, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, sem prejuízo do arquivamento no processo e órgão de origem diretamente interessado e dos registros obrigatórios junto aos setores patrimonial e contábil.

E, para validade deste ato jurídico, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sangão, ____ de _____ de _____.

DOADOR

DONATÁRIO(Município)

Testemunhas: _____ CPF: _____

_____ CPF: _____

DECRETO Nº 031 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5834507

DECRETO Nº 031 DE 27 DE MARÇO DE 2024

“REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA NO 1123, DE 18 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUIU O SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão-SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1123, de 18 de março de 2024.

§ 1º As atividades de que trata o caput, de competência do município, serão executadas pela Secretaria de Agricultura e Interior.

§ 2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal, de que trata este Decreto, são de competência do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. A inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que realizem comércio interestadual poderão ser executadas pelos serviços de inspeção dos Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, de acordo com o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo Único- A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal serão regidas por este Decreto.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

- I - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
- II - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- V - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 5º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal e estadual, para produtos de origem animal.

Art. 6º Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção municipal, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe legislação específica e normas complementares.

Art.7º Os estabelecimentos que solicitarem registro no Serviço de Inspeção Municipal devem observar as seguintes limitações quanto às capacidades de produção conforme a classificação pretendida disposta a seguir:

I - de carnes e derivados

a) abatedouro frigorífico:

- Bovinos e bubalinos: 100 animais/mês
- Suídeos: 300 animais/mês
- Aves domésticas: 4.000 animais/mês
- Ovinos e Caprinos: 250 animais/mês

b) unidade de beneficiamento:

- de carne e produtos cárneos: 50 toneladas/mês
- de pescado e derivados: 300 toneladas/ano
- de ovos e derivados: 20.000 dúzias/mês
- de leite e derivados: 300.000 litros/mês
- de produtos de abelhas e derivados: 100 toneladas/ano
- de armazenagem: 100 toneladas/mês

Parágrafo Único. As solicitações de registro de estabelecimentos cuja classificação, tipo e limites de capacidade de produção que não foram definidas deverão ser previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, entende-se por produto ou derivado o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 9º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

- I - Análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
- II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
- III - Análise fiscal - análise efetuada por laboratório credenciado pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal.
- IV - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;
- V - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
- VI - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
- VII - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;
- VIII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
- IX - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;
- X - equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;
- XI - espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
- XII - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
- XIII - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
- XIV - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene micro biologicamente aceitável;
- XV - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua

característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XVI - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal;

XVIII - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XIX - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XX - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXI - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis.

XXII - aproveitamento condicional - destinação dada pelo Médico Veterinário do SIM à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

XXIII - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo Médico Veterinário do SIM às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

XXIV - serviço de inspeção municipal – SIM - unidade técnico-administrativa da Secretária da agricultura e Interior, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

XXV – POP's – procedimento operacional padronizado utilizado pelo SIM.

Art. 10. Nos estabelecimentos comerciais e industriais que industrializem, transformem ou produzam qualquer produto derivado de origem animal e alimentos de origem animal, obrigatoriamente deverão ter responsável técnico devidamente credenciado junto ao conselho de classe, tão logo iniciadas as atividades produtivas.

Parágrafo Único – A critério do Coordenador do SIM, poderá ser exigido a contratação do Responsável Técnico antecipadamente, de acordo com a escala de produção.

Art. 11. A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do Médico Veterinário do SIM para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de pescados, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos, nos termos do disposto no art. 14.

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do Médico Veterinário do SIM para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate.

§ 3º A frequência de inspeção e a fiscalização de que trata o § 2º será estabelecida em normas complementares.

Art. 12. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

VIII - verificação da água de abastecimento;

IX - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

X - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XI - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIII - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

VX - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XIV - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 13. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 14. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição de profissionais com formação em Medicina Veterinária, que compõem o quadro de servidores efetivos do SIM e Técnicos de Nível Médio como auxiliares, respeitadas as devidas competências.

§ 1º. Para composição da equipe do Serviço de Inspeção Municipal, considera-se o número de estabelecimentos registrados com inspeção periódica e o cálculo com base em Risco, seguindo como padrão a norma interna do MAPA.

§ 2º. Para estabelecimentos de inspeção permanente, considera-se a carga horária mínima as horas necessárias para realização de todas as atividades de inspeção ante-mortem e post-mortem, acrescidas 3 horas/semanais para demais atividades para cada estabelecimento registrado;

Art. 15. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto devem possuir carteira de identidade funcional fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Os servidores a que se refere este artigo, no exercício de suas funções, devem exibir a carteira funcional para se identificar.

§ 2º Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, devidamente identificados, no exercício de suas funções, terão livre acesso aos estabelecimentos de que trata o art. 2º.

§ 3º O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 16. Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:

- I - de carnes e derivados;
- II - de pescado e derivados;
- III - de ovos e derivados;
- IV - de leite e derivados;
- V - de produtos de abelhas e derivados;
- VI - de armazenagem.

CAPÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 17. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

- I - abatedouro frigorífico; e
- II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis."

Art. 18. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput assegurarão o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 319 pelos estabelecimentos fornecedores de matérias-primas para uso em suas atividades."

CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

- I - barco-fábrica;
- II - abatedouro frigorífico de pescado;
- III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
- IV - estação depuradora de moluscos bivalves.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

- I - granja avícola; e
- II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à

comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;

II - posto de refrigeração;

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;

IV - queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I- Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 23. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - Entrepasto de produtos de origem animal; e

II – Entrepastos em supermercados e similares.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§ 2º Nos estabelecimentos de que tratam os § 1º não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 3º Os Entrepastos em Supermercados e Similares são os estabelecimentos que recebem matéria-prima de produtos de origem animal e a submete a processamento que implique alterações de sua composição química, com adição de temperos, como cloreto de sódio e condimentos, para serem comercializados no próprio estabelecimento.

§ 4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

§ 5º Nos estabelecimentos de que trata o § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

TÍTULO III

DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO

Art. 24. Todo estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos de origem animal deve estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto na Lei nº 5.703/2022, e utilizar a classificação de que trata este Decreto.

§ 1º Para a realização do comércio nacional de produtos de origem animal, além do registro, o estabelecimento deve atender aos requisitos sanitários para adesão ao SISBI – POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Art. 25. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionados em legislação específica e normas complementares.

Art. 26. Para obtenção do registro ou do relacionamento do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

I - depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do disposto nas normas complementares;

II - avaliação e aprovação, pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;

III - vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário do SIM com formação em Medicina Veterinária; e

IV - concessão do registro ou do relacionamento do estabelecimento, mediante apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

a) requerimento de registro;

b) licença ambiental ou parecer favorável pelo órgão ambiental competente;

c) laudo de inspeção do terreno e/ou das instalações existentes (fornecido pelo SIM);

d) plantas, croquis ou projetos do estabelecimento e anexos compreendendo:

d.1 - as plantas devem ser de fácil visualização e interpretação, declarando qual a escala utilizada, juntamente com o memorial descritivo das instalações;

d.2 - memorial econômico - sanitário, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo SIM;

d.3 - as plantas, croquis ou projetos apresentados devem conter informações suficientes para uma correta avaliação sanitária.

e) laudo do exame físico-químico e bacteriológico da água de abastecimento, salvo naqueles casos em que for fornecida por rede pública de abastecimento de água e/ou a critério do SIM;

f) cadastro do estabelecimento detalhando atividades, formulações, origem da matéria-prima, processamento, conservação, validade e meio de transporte;

g) fluxograma de processamento;

h) planta baixa do estabelecimento com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores, incluindo planta hidrossanitária;

i) planta de localização georreferenciada;

j) fotocópia do CNPJ ou CPF e RG;

k) inscrição estadual ou inscrição de Produtor rural;

l) atestado de saúde ocupacional dos manipuladores;

m) anotação de responsabilidade técnica homologada;

§ 1º As etapas previstas no caput serão obrigatórias para os estabelecimentos classificados como:

I - abatedouro frigorífico;

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;

III - barco-fábrica;

IV - abatedouro frigorífico de pescado;

V - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

VI - estação depuradora de moluscos bivalves;

VII - unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

VIII - granja leiteira; e

IX - unidade de beneficiamento de leite e derivados.

§ 2º Para os demais estabelecimentos de que trata este Decreto, serão obrigatórias as etapas previstas nos incisos I e IV do caput.

§ 3º a Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará e manterá sistema informatizado específico para atendimento do disposto neste artigo.

§ 4º Ato da Secretaria Municipal da Agricultura e Interior poderá estabelecer os procedimentos simplificados de registro previstos no § 2º para os estabelecimentos a que se refere o § 1º, de acordo com a natureza das atividades industriais realizadas.

Art. 27. Para a solicitação de registro ou o relacionamento de estabelecimento, será obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

§1. Para o estabelecimento já edificado, além dos documentos listados nos incisos do caput, ou em normas complementares, deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário do SIM.

§2. As plantas, croquis ou projetos deverão conter, conforme aspecto sanitário:

a) posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno;

b) orientação quanto aos pontos cardeais;

c) localização da captação e armazenamento de água do abastecimento;

d) localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;

e) localização dos pontos de escoamento da água;

f) localização das demais dependências como currais, pocilgas, casas e outros;

g) localização das lagoas de tratamento de águas residuais quando exigidas;

h) localização do(s) curso(s) de água, quando for o caso.

Art. 28. A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29. Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com o Secretário de Agricultura, emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento; e
- IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território nacional."

Art. 30. O título de registro emitido pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, em conjunto com o Secretário de Agricultura, sendo o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro de que trata o caput, o início das atividades industriais está condicionado à designação de equipe de servidores responsável pelas atividades de que trata o inciso I do caput do art. 12, pelo chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal da jurisdição na qual o estabelecimento está localizado.

§ 2º Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas quando da concessão do título de registro anteriormente ao início de suas atividades industriais.

Art. 31. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, e as alterações nas dependências ou instalações dos locais ou de armazenamento de produtos de origem animal dos estabelecimentos relacionados poderão ser realizadas somente após:

- I - aprovação prévia do projeto, e
- II - atualização da documentação depositada.

Art. 32. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais poderá ser dispensada.

§ 1º Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

§ 2º Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.

Art. 33. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais. Parágrafo único - O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de um ano será cancelado.

Art. 34. No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 35. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do chefe do serviço de inspeção de produtos de origem animal da jurisdição onde o estabelecimento está localizado.

Art. 36. O Serviço de Inspeção Municipal, em conjunto com o CIM-AMUREL, editará normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos e de cancelamento.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 37. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado ou relacionado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro ou o relacionamento do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

- a) planos de ação;
- b) intimações; ou
- c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento."

Art. 38. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

TÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 39. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:

I - o projeto aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, para os estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 26; ou

II - a documentação depositada, para os estabelecimentos a que se refere o § 2º do art. 26.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o caput compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado, conforme legislações específicas.

Art. 40. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;

IV - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;

XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XIX - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;

XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXII - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;

XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXVIII - sede para o SIM, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias;

XXIX - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXX - dispor de abastecimento de água fria e quando necessário de instalações de água quente e vapor nas dependências de manipulação e preparo de produtos;

XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;

XXXII - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XXXIII - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais, de acordo com a necessidade da classificação do estabelecimento;

XXXIV - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

XXXV - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;

XXXVI - equipamentos apropriados para a produção de vapor; e

Art. 41. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 42. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e

IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 43. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 44. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 45. A Coordenação do SIM poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.

Art. 46. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 47. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 48. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no serviço de inspeção municipal de Produtos de Origem Animal, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Parágrafo único. Nos produtos de que trata o caput não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIM.

Art. 49. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 50. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 51. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 52. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 53. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 54. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 55. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 56. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 57. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 58. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 59. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 60. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 61. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 62. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 63. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 64. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 65. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 66. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 67. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 68. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 69. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 70. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares estabelecidas pelo SIM;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, fornecendo relatórios de produção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizados:

a) os dados cadastrais de interesse do SIM; e

b) o projeto aprovado, para os estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 26, ou a documentação depositada, para os estabelecimentos a que se refere o § 2º do art. 26;

VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;

VII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

VIII - arcar com o custo das análises fiscais;

IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIV - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e

b) adulteração;

XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e manter registros auditáveis de sua realização;

XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVIII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações;

XIX - comunicar ao SIM:

- a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;
- b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterà a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate; e
- c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais; e

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.

Art. 71. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º - Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º - Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 72. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares. Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.

Art. 73. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 74. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.

Art. 75. Os estabelecimentos sob SIM não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como fabricado em outro estabelecimento sob inspeção federal ou estadual ou municipal do próprio município; nestes dois últimos casos somente para produção de produtos destinados à comercialização municipal.

Parágrafo Único. É permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados em serviço de inspeção estadual ou outro serviço de inspeção municipal em estabelecimentos sob SIM para produção de produtos destinados à comercialização intermunicipal ou interestadual, quando o SIM tiver reconhecida sua equivalência pelo MAPA e o estabelecimento seja autorizado pelo SIM; desde que haja reconhecimento da equivalência destes serviços de inspeção pelo MAPA.

Art. 76. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 77. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e

IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

TÍTULO V

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 78. A municipalidade estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

Parágrafo único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 79. O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pelo estabelecimento.

CAPÍTULO I

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 80. Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a

correspondente finalidade.

§ 2º O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.

Art. 81. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Seção I

Da inspeção ante mortem

Art. 82. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIM.

Art. 83. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.

Art. 84. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.

Art. 85. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 86. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIM.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 87. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIM.

§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação por fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 88. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 89. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 90. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 91. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 92. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 93. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do

SIM, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.

§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 94. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 95. Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I - incinerados;

II - autoclavados em equipamento próprio; ou

III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente

§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 96. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destinados nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares.

Art. 97. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II

Do abate dos animais

Art. 98. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.

Art. 99. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais em normas complementares, ou na ausência deste, utilizará os critérios e parâmetros estabelecidos em legislação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 100. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Serviço de Inspeção Municipal.

Subseção I

Do abate de emergência

Art. 101. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 102. É proibido o abate de emergência na ausência de Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.

Art. 103. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 104. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 105. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 106. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 107. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II

Do abate normal

Art. 108. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§ 1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.

§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejam destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

Art. 109. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 110. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.

Art. 111. As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou

III - por outro processo autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal

Art. 112. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamoscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 113. Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 114. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título V, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 115. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIM, observado o disposto em norma complementar.

§ 1º É vedada a realização de operações de toailete antes do término do exame post mortem.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 116. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfolação e desossa das espécies de abate.

§ 1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

§ 2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo preceitos religiosos.

Art. 117. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o caput previamente ao seu transporte.

Art. 118. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 119. O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 120. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III

Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 121. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária, pode ser assistido por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 122. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 123. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 124. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.

Art. 125. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Fiscal do SIM, com formação em Medicina Veterinária.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.

Art. 126. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 127. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM. Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 128. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 129. Durante os procedimentos de inspeção ante morte e post morte, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 130. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

- I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
- II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
- III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
- IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
- V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 131. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

- I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
- II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
- III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
- IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 132. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 133. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os quadros de:

- I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
- II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
- III - metrite;
- IV - poliartrite;
- V - flebite umbilical;
- VI - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
- VII - rubefação difusa do couro.

Art. 134. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados, quando estes estiverem em estado febril no exame ante morte.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberados para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 135. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 136. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaudagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 137. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 138. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 139. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 140. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 141. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 142. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 143. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 144. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 145. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 146. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum* sp (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 147. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 148. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 149. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 150. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 151. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 152. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 153. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão

acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 154. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.

Art. 155. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 156. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 157. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.

Art. 158. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenados, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 159. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 160. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 161. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.

§ 2º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 162. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 163. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 164. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis* spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 165. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 166. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 167. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ante mortem o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde

que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 168. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante morte e post morte, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de 76,6°C (setenta e seis inteiros e seis décimos de grau Celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I

Da inspeção post morte de aves e lagomorfos

Art. 169. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 170. Nos casos em que, no ato da inspeção post morte de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 93, cabe ao SIM interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 171. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM.

§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 172. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM nas linhas de inspeção.

Art. 173. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 174. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 175. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 176. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 177. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 178. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 179. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II

Da inspeção post morte de bovinos e búfalos

Art. 180. Na inspeção de bovídeos, BOVINOS E BÚFALOS, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que

couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 181. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 182. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III

Da inspeção post portem de equídeos

Art. 183. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o art. 200, são aplicáveis aos equídeos.

Art. 184. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 185. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.

Art. 186. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;

II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV

Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 187. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 188. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis* spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 189. As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 190. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 191. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e

condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V

Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 192. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 193. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 194. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, deve ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 195. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus cellulosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 196. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 197. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 198. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 199. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 200. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por trinta dias, a -15°C (quinze graus Celsius negativos);

II - por vinte dias, a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por doze dias, a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar e aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 201. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI

Da inspeção post mortem de pescado

Art. 202. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 203. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 204. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; ou

III - tratamento pelo calor

Subseção VII

Da inspeção industrial e sanitária do pescado e derivados

Art. 205. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 206. Os dispositivos previstos neste Decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá em norma complementar os procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres, ou na ausência deste, utilizará os critérios e parâmetros estabelecidos em legislação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 207. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 208. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

§ 2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.

Art. 209. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.

§ 2º O estabelecimento deve assegurar:

I - a rastreabilidade do pescado recebido; e

II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:

a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e

b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 210. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 211. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I - análises sensoriais;

II - indicadores de frescor;

III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e

V - controle de parasitas.

Art. 212. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado; e

i) odor próprio, característico da espécie;

II- crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) lagostas, siris e caranguejos, estejam vivos e vigorosos;

III - moluscos:

a) bivalves:

1. estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. odor próprio e suave; e
3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;

b) cefalópodes:

1. pele lisa e úmida;
2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. carne firme e elástica;
4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. odor próprio;

c) gastrópodes:

1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. odor próprio e suave; e
3. estarem vivos e vigorosos;

IV - anfíbios:

a) carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e

V - répteis:

a) carne de jacaré:

1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) carne de quelônios:

1. odor próprio e suave;
2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
3. textura firme, elástica e tenra.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III do caput devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, definido por normas complementares do serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 213. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;

III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e

IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 214. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares.

Art. 215. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.

§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:

I - o tipo de pesca;

II - o tempo de captura;

III - o método de conservação;

IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o caput; e

V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o caput.

§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o caput deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 216. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares.

Art. 217. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o caput e o § 1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 3º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 218. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 219. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 220. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 221. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 222. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 223. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 224. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 225. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II - exame pela ovoscopia;

III - classificação dos ovos; e

IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 226. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 227. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 228. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:

I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";

II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 229. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 230. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 231. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 232. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 233. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 234. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 235. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 236. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies

produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 237. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 238. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 239. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 240. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 241. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 242. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

Art. 243. O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 244. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção municipal e deve atender a norma complementar.

Art. 245. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 246. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostrar;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou

VII - estejam em propriedade que não atende às exigências o órgão de saúde animal competente.

Art. 247. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 248. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 249. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 250. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas - CCS;

II - contagem padrão em placas - CPP;

III - composição centesimal;

IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 251. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - características físico-químicas:

a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;

h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

i) índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco

milésimos de grau Hortvet negativos); e

j) equivalentes a $-0,512^{\circ}\text{C}$ (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a $-0,536^{\circ}\text{C}$ (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituíntes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do Serviço de Inspeção Municipal adotar outros padrões de leite.

Art. 252. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 253. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 252 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 251 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 254. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 255. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 256. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 257. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 258. Para os fins deste Decreto, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos Serviço de Inspeção Municipal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º e que estes estejam aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,

II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e

III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 259. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 260. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo e que estes estejam aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 261. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5º C (cinco graus Celsius);

II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5ºC (cinco graus Celsius);

III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5º C (cinco graus Celsius);

IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e

V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7º C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 262. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 263. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 264. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 265. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 266. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 267. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 268. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 269. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 270. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 271. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 272. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 273. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.

Art. 274. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Serviço de Inspeção Municipal, observado o que segue:

I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e

II - o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da saúde e à autorização pelo Serviço de Inspeção Municipal

§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 275. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 276. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 277. O Serviço de Inspeção Municipal poderá seguir os RTIQs já definidos por regulamentação estadual ou federal ou poderá estabelecer RTIQs para os produtos de origem animal não padronizados e/ou regulamentados, devendo estabelecer regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.

Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 278. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 279. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos a rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I

Das matérias-primas

Art. 280. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

Art. 281. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e

VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 282. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 283. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 284. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 285. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 286. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II

Dos produtos cárneos

Art. 287. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 288. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 289. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 290. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 291. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 292. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 293. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 294. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 295. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 296. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum.

Art. 297. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 298. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 299. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 300. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 301. Para os fins deste Decreto, linguça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 302. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 303. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 304. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 305. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 306. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 307. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de

miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 308. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 309. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 310. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 311. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 312. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 313. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 314. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 315. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 316. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 317. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 318. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 319. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco,

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º serão aceitos:

I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Municípios; ou
II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 320. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 321. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 322. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 323. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 324. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 325. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1ºC (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 326. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos

em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35°C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8°C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 327. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I

Dos produtos e derivados de pescado

Art. 328. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

§ 1º Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 329. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 330. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares.

Art. 331. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.

§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e

II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 332. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 333. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 334. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 335. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 336. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 337. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 338. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não

sob refrigeração.

Art. 339. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 340. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 341. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 342. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 343. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 344. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 345. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 346. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal

Art. 347. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou em norma complementar, ou na ausência deste, utilizará os critérios e parâmetros estabelecidos em legislação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I

Do leite

Art. 348. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;

II - leite fluido a granel de uso industrial;

III - leite pasteurizado;

IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;

V - leite esterilizado; e

VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção Municipal em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 349. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 350. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 351. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 352. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 353. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 354. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 355. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 356. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II

Da classificação dos derivados lácteos

Art. 357. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - produtos lácteos;

II - produtos lácteos compostos; e

III - misturas lácteas.

Art. 358. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 359. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 360. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".

Art. 361. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I

Do creme de leite

Art. 362. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 363. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 364. Os cremes obtidos do desnatado de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II

Da manteiga

Art. 365. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 366. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III

Dos queijos

Art. 367. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 368. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 369. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento, ou em legislação específica, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 370. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 371. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 372. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 373. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 374. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 376. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 377. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavallo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 378. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 379. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Art. 380. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Subseção IV

Dos leites fermentados

Art. 381. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

Subseção V

Dos leites concentrados e desidratados

Art. 382. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 383. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 384. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 385. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 386. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI

Dos outros derivados lácteos

Art. 387. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 388. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose – parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 389. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 390. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 391. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 392. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 393. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 394. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 395. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 396. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 397. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 398. Para os fins deste Decreto, lactalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 399. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batida do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 400. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 401. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 402. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 403. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 404. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 405. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 406. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 407. Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção Municipal solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I

Dos produtos de abelhas

Art. 408. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

- I - produtos de abelhas do gênero Apis, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
- II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 411. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 412. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 414. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 415. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 416. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 417. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 418. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II

Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 419. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

- I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
- II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 420. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VII

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 422. Todo produto de origem animal produzido no município, quando não estiver registrado no Serviço de Inspeção Federal ou Estadual deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O registro de que trata o caput abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 423. O registro dos produtos será realizado em sistema manual/informatizado específico disponibilizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O registro será concedido de forma automática, mediante depósito da documentação de exigência no sistema de que trata o caput,

no seguinte caso:

I - produtos regulamentados.

§ 2º O registro de produtos comestíveis não regulamentados será concedido mediante aprovação prévia da formulação e do processo de fabricação do produto.

§ 3º O croqui do rótulo não será objeto de análise prévia.

Art. 424. Os produtos definidos nos art. 313, art. 314, art. 405, art. 411, art. 413, art. 415, art. 417 e art. 418 são isentos de registro.

§ 1º O Departamento do Serviço de Inspeção Municipal poderá isentar de registro outros produtos previstos neste Decreto ou em normas complementares, conforme a classificação de risco dos produtos.

Art. 425. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I - Matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III - mrelação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento;

IV - croqui do rótulo a ser utilizado.

Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 426. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, além dos requisitos estabelecidos no caput do art. 425, o requerente deve apresentar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes; e

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 427. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 428. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 429. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 430. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II DA EMBALAGEM

Art. 431. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmam a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 432. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III DA ROTULAGEM

Seção I Da rotulagem em geral

Art. 433. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 434. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pelo Serviço de Inspeção Municipal e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

Art. 435. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 436. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.

§ 1º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

§ 2º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.

§ 3º Para os fins do § 2º, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.

Art. 437. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - nome do produto;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - carimbo oficial do SIM;

IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V - marca comercial do produto, quando houver;

VI - prazo de validade e identificação do lote;

VII - lista de ingredientes e aditivos;

VIII - indicação do número de registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal;

IX - identificação do país de origem, incluindo a expressão INDÚSTRIA BRASILEIRA;

X - instruções sobre a conservação do produto;

XI - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".

§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 5º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal", em substituição à informação de que trata o inciso VIII do caput.

Art. 438. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 439. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 440. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 441. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 442. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput e observado o disposto no art. 440, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.

§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos § 1º e § 2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 443. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que

não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XVIII do caput do art. 09. Parágrafo único. As informações de que trata o caput não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 442. Art. 444. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado. § 1º Na hipótese do caput, as informações de que tratam os incisos II, III, IV, V e IX do caput do art. 437 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas. § 2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta. § 3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante. Art. 445. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas. Art. 446. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM. Art. 447. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem. Art. 448. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Seção II

Da rotulagem em particular

Art. 449. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ. § 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar. § 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam. § 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina. § 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional. § 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto. § 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do Serviço de Inspeção Municipal. Art. 450. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável. § 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares. § 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares. Art. 451. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias. Art. 452. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto. Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem. Art. 453. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo. § 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos. § 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes. § 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação. Art. 454. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária. Art. 455. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR". Art. 456. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura. Art. 457. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.". Art. 458. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 459. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 460. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto e normas complementares.

§ 1º O carimbo deve conter as seguintes informações

I – o nome do Município, juntamente com a abreviação do Estado, na borda superior interna;

II - palavra "INSPECIONADO", ao centro;

III - o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra "INSPECIONADO";

IV - as iniciais "S.I.M.", na borda inferior interna.

§ 2º As iniciais "S.I.M." significam "Serviço de Inspeção Municipal".

Art. 461. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas tes-teiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 462. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 463. Os diferentes modelos de carimbos a serem utilizados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM deverão ser padronizados em normas complementares.

TÍTULO VIII

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 464. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 465. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 466. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal ou outros órgãos públicos, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM local.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 467. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.

§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.

§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 468. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 469. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 470. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM

local.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 471. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pelo Departamento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 472. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o § 1º e § 2º do art. 515, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 473. A periodicidade e o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, assim como os procedimentos de coleta, seguirão as normas estabelecidas neste Decreto, Legislação pertinente e normas complementares estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 474. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 475. Os produtos de origem animal, prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físicos, químicos e microbiológicos.

Parágrafo único. Sempre que o Serviço de Inspeção Municipal julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 476. Os estabelecimentos arcarão com os custos das análises fiscais.

TÍTULO IX

DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 477. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos refrigerados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 478. Qualquer produto de origem animal, destinado à alimentação humana, para transitar dentro do Município, deve estar identificado através dos rótulos, conforme a legislação pertinente, como oriundo de estabelecimento sob inspeção.

Parágrafo único. Não está sujeita à identificação em forma de rótulo o leite e o mel despachado como matéria prima, desde que destinado a estabelecimentos inspecionados para beneficiamento ou industrialização.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 479. É obrigatória a emissão de licença sanitária do veículo para o transporte de matérias-primas ou de produtos de origem animal, sendo este de uso exclusivo.

§ 1º A critério do Serviço de Inspeção Municipal, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

§ 2º Os procedimentos de emissão da certificação sanitária serão definidos em normas complementares.

Art. 480. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIM e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

§ 1º Nas hipóteses do caput, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§ 2º O SIM deve impedir a expedição de novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.

§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de post mortem do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o caput fica dispensada.

TÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I Dos responsáveis pela infração

Art. 481. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal;

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II Das medidas cautelares

Art. 482. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o Serviço de Inspeção Municipal deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que a motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 483. O SIM poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

Parágrafo único. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 484. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, para os estabelecimentos de que trata o § 1º do art. 26, ou sem prévia atualização da documentação depositada, para os estabelecimentos de que trata o § 2º do referido artigo, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;

VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado no SIM, SIE ou SIF ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

- XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo SIM;
- XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
- XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
- XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
- XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- XXIII - expedir para o comércio nacional produtos elaborados sem atenção ao disposto nas normas complementares.
- XXIV - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
- XXV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
- XXVI - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- XXVII - utilizar matérias-primas e produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- XXVIII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- XXIX - fraudar documentos oficiais;
- XXX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- XXXI - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
- XXXII - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;
- XXXIII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
- XXXIV - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
- XXXV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
- XXXVI - não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;
- XXXVII - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do SIM;
- XXXVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;
- XXXIX - não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;
- XL - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
- XLI - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
- XLII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
- XLIII - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.
- Art. 485. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
- I - apresentem-se adulterados e alterados;
- II - apresentem-se fraudados;
- III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
- IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
- VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
- VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
- VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
- X - apresentem embalagens estufadas;
- XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
- XII - estejam com o prazo de validade expirado;
- XIII - não possuam procedência conhecida; ou
- XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
- Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.
- Art. 486. Além dos casos previstos no art. 485, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
- I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
- II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
- III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
- Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.
- Art. 487. Além dos casos previstos no art. 485, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

- I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
- II - apresentem sinais de deterioração;
- III - sejam portadores de lesões ou doenças;
- IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
- V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM;
- VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
- VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 488. Além dos casos previstos no art. 485 e art. 487, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

- I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
- III - podridão vermelha, negra ou branca;
- IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
- V - sujidades externas por materiais estercoreais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
- VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 489. Além dos casos previstos no art. 485, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

- I - provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;
- II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
- III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
- IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 490. Além dos casos previstos nos art. 485 e art. 493, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

- I - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 491. Além dos casos previstos no art. 485, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 492. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - fraudados:

- a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
- b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
- c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
- d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II - falsificados:

- a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
- b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
- c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
- d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
- e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
- f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 493. O SIM estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização, o seu aproveitamento condicional ou sua destinação industrial, quando seja tecnicamente viável.

§ 1º Enquanto as normas de que trata o caput não forem editadas, o Serviço de Inspeção poderá:

I - autorizar que produtos julgados impróprios para o consumo, na forma que se apresentam, sejam submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional ou de destinação industrial que assegurem a eliminação das causas que os motivaram, mediante solicitação tecnicamente fundamentada; ou

II - determinar a condenação dos produtos a que se refere o inciso I.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aproveitamento condicional de que tratam o art. 168 e o art. 204.

Art. 494. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentem, incluídos sua inutilização ou seu aproveitamento condicional, quando seja tecnicamente viável.

Art. 495. Nos casos previstos no art. 484, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
- II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 496. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 497. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes graduações:
 - a) Para infrações leves, multa de 12 Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM;
 - b) Para infrações moderadas, multa de 24 UFRM;
 - c) Para infrações graves, multa de 59 UFRM;
 - d) Para infrações gravíssimas, multa de 117 UFRM;
- III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
- V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas sanitárias adequadas; e
- VI - cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 506.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 482.

Art. 498. Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 497 e perdidos em favor do município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Parágrafo único. O SIM estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos.

Art. 499. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do Art.484, são consideradas:

- I infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do caput do art. 484;
 - II infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do caput do art. 484;
 - III infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII, inciso XXXV a XXXVI do caput do art. 484; e
 - IV infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIII do caput do art. 484.
- § 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravante previstas no art. 500.

Art. 500. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do Art. 497, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I o infrator ser primário na mesma infração;
- II a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
- III o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- IV a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
- V a infração ter sido cometida acidentalmente;
- VI a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator; ou
- VII a infração não afetar a qualidade do produto.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I o infrator ser reincidente específico;
- II o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
- III o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
- IV o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
- V a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§ 8º o disposto no inciso IX do § 1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 501. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§ 1º A cassação do registro do estabelecimento cabe ao S.I.M.

Art. 502. Apurando-se no mesmo processo administrativo a prática de duas ou mais infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada disposição infringida.

Art. 503. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do Art. 497, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 492.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 504. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 497 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenadas em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos utilizados na alimentação humana;

X utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XII prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou qualquer sonegação de informação que interesse, direta ou indiretamente, ao Serviço de Inspeção Municipal;

XIII fraude de registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal;

XIV ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XV aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), autorizado SIE, SIF ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; ou

XVI não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados.

XVII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XVIII - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;

XIX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;

XX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXI - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 505. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do Art. 497, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor do município no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do município;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço

de Inspeção Municipal e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VI - fraudar documentos oficiais;

VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

IX - prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;

X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e

XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 497 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 511, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;

II - prestação ou apresentação ao SIM informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias primas, dos ingredientes e dos produtos;

III - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

IV - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do SIM; e

V - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM.

Art. 506. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 500, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa

Art. 507. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 508. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade

Art. 509. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no Art. 511; ou

II não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 510. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 511. O auto de infração será lavrado pelo servidor responsável pela inspeção e fiscalização sanitária que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade, ou na sede do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de

penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou

II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 512. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 513. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 514. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 515. A defesa do autuado deve ser apresentada por escrito, em vernáculo e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da cientificação oficial, sendo após encaminhada ao Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial. (Incluído pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 515-A. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por pessoa não legitimada;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 516. O Serviço de Inspeção Municipal, após juntar ao processo a defesa ou o termo de revelia, deve instruir o processo com o relatório do servidor responsável pela inspeção e fiscalização sanitária e encaminhar ao Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM para proceder o julgamento em primeira instância.

Art. 517. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário e/ou Diretor da pasta ao qual o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, junto com a procuradoria geral do município, para proceder ao julgamento em segunda instância e última instância, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 518. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 519. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Também pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou os interesses do consumidor.

Art. 520. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

TÍTULO XI

DO GRUPO CONSULTIVO E DELIBERATIVO DO SIM

Art. 521. O Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM será constituído por representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) Coordenador e/ou representante do Serviço de Inspeção Municipal;

b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária;

d) Representante do CIM-AMUREL.

Art. 522. Os representantes terão como incumbência dar suporte nas tomadas de decisões técnicas e administrativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM deliberar no julgamento das defesas referentes as infrações e penalidades impostas pelo Serviço e demais casos previstos neste regulamento e normas complementares.

Art. 523. A forma de atuação, frequência de reuniões serão definidas em regimento interno elaborados pelo próprio Grupo Consultivo e Deliberativo.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 524. Os casos omissos ou as dúvidas que se suscitarem na execução deste Decreto serão resolvidos pelo S.I.M, em conjunto com o CIM-AMUREL, com base em informações técnico científica.

Art. 525. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação à fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 526. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal terão o prazo de um ano,

contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.

Art. 527. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.

Art. 528. O Serviço de Inspeção Municipal organizará, em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização a nível de consumo. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

§1º Para combate a fraudes de produtos de origem animal, os estabelecimentos devem seguir o disposto no presente Decreto e em normas complementares;

§2º Para controle da rastreabilidade, os estabelecimentos devem seguir o disposto no presente Decreto e em normas complementares;

Art. 529. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o Serviço de Inspeção Municipal poderá solicitar um Regime Especial de Fiscalização (REF).

Art. 530. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

Art. 531. Ficam aprovadas os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para uso do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e suas atualizações, nos termos dos anexos a este Decreto.

Art. 532. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 533. O Serviço de Inspeção Municipal em conjunto com o CIM-AMUREL, expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 534. As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 535. O Serviço de Inspeção Municipal de _____, fica declarado como serviço de natureza essencial.

Art. 536. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº _____.

Sangão-SC, 27 de março de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicação Nº 5834500

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 13 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SANGÃO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica acrescido o §11 ao art. 5º, da Lei Complementar nº 113, de 13 de Abril de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 5º [...]

(...)

§ 11. Fica criada gratificação aos membros do Conselho Tutelar pelo exercício de atividade especial, correspondente aos valores dispostos na tabela em Anexo (Anexo II da Lei Complementar nº 113, de 13 de Abril de 2023), enquanto exercer função de motorista junto ao Conselho Tutelar.

Art. 2º Fica alterada a tabela constante no Anexo I da Lei Complementar nº 113, de 13 de Abril de 2023, passando a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sangão/SC, 26 de fevereiro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão
Registrado e Publicado no Mural de
Publicações Oficiais na Data Supra.

ANEXO I
(Anexo II da Lei Complementar nº 113, de 13 de Abril de 2023)

| Gratificação | Vagas | Valor/mês |
|----------------------------|-------|------------|
| Exercício Função Motorista | 5 | R\$ 750,00 |

ANEXO II
(Anexo I da Lei Complementar nº 113, de 13 de Abril de 2023)

TABELA VALOR SOBREAVISO

| | PERÍODO | VALOR p/período |
|-------------------------------|---------|-----------------|
| Dias de Semana pós expediente | 18h | R\$ 70,00 |
| Finais de Semana | 24h | R\$ 70,00 |
| Feriados | 24h | R\$ 70,00 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834501

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANGÃO E BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Considera-se Perímetro Urbano, a linha de contorno dos bairros que definem a área urbana do município de Sangão.

Art. 2º O território do Município de Sangão é dividido em 16 (dezesesseis) regiões gerais, que compreendem áreas urbanas, definidas como bairros e áreas rurais, definidas como localidades, ou compostas pelas duas categorias, conforme Mapa do Anexo 01, desta Lei.

Art. 3º As regiões gerais são nomeadas da seguinte forma:

- I. Sanga Grande Alta;
- II. Areão;
- III. Areinha;
- IV. Santa Apolônia;
- V. Chapada do Orvalho;
- VI. Orvalho;
- VII. Orvalho II;
- VIII. Centro;
- IX. Vila do Sol;
- X. Rio São Cristóvão;
- XI. Sangãozinho;
- XII. Campo do Sangão;
- XIII. Água Boa;
- XIV. Morro Grande;
- XV. Rio Rincão; e
- XVI. Garganta.

Art. 4º Os limites do perímetro urbano do Município de Sangão, em função de sua definição, passam a ser fixados por meio desta Lei, composto por 13 (treze) bairros de Urbanização Específica, conforme Mapa do Anexo 2, desta Lei.

Art. 5º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo 1: Mapa do Perímetro das Regiões e Bairros;
- II. Anexo 2: Mapa do Perímetro Urbano e Bairros

CAPÍTULO II**DO PERÍMETRO URBANO**

Art. 6º A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação do solo urbano do município de Sangão.

Art. 7º A linha demarcatória do Perímetro Urbano dos bairros do município de Sangão é composta por:

Bairro 01 – Centro - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P001, com coordenadas planas retangulares 682.246,842m E e 6.831.321,130m N; deste segue em linha reta com distância de 615,29m, azimute 354º32'21", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P002, com coordenadas planas retangulares 682.188,288m E e 6.831.933,631m N; deste segue em linha reta com distância de 801,87m, azimute 49º02'46", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P003, com coordenadas planas retangulares 682.793,889m E e 6.832.459,219m N; deste segue em linha reta com distância de 835,56, azimute 141º59'53", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P004, com coordenadas planas retangulares 683.308,332m E e 6.831.800,810m N; deste segue em linha reta com distância de 79,92m, azimute 43º48'29", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P005, com coordenadas planas retangulares 683.363,659m E e 6.831.858,489m N; deste segue em linha reta com distância de 63,20m, azimute 138º18'11", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P006, com coordenadas planas retangulares 683.405,702m E e 6.831.811,296m N; deste segue em linha reta com distância de 25,05m, azimute 47º02'48", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P007, com coordenadas planas retangulares 683.424,039m E e 6.831.828,368m N; deste segue em linha reta com distância de 49,28m, azimute 138º50'04", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P008, com coordenadas planas retangulares 683.456,480m E e 6.831.791,266m N; deste segue em linha reta com distância de 101,00m, azimute 229º12'31", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P009, com coordenadas planas retangulares 683.380,012m E e 6.831.725,281m N; deste segue em linha reta com distância de 238,92m, azimute 132º56'22", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P010, com coordenadas planas retangulares 683.555,052m E e 6.831.562,399m N; deste percorre o eixo do Rio Sangão, confrontando com o perímetro do bairro Vila do Sol, até o ponto P011, com

coordenadas planas retangulares 683.393,613m E e 6.831.376,590m N; deste segue em linha reta com distância de 1.115,35m, azimute 132°07'18", confrontando com o perímetro do bairro Vila do Sol, até o ponto P012, com coordenadas planas retangulares 684.220,891m E e 6.830.628,517m N; deste segue em linha reta com distância de 138,91m, azimute 171°10'01", confrontando com o perímetro do bairro Vila do Sol, até o ponto P013, com coordenadas planas retangulares 684.242,221m E e 6.830.491,257m N; deste percorre o eixo da via estadual denominada SC-443, confrontando com o perímetro do bairro Vila do Sol, até o ponto P014, com coordenadas planas retangulares 684.572,432m E e 6.830.421,905m N; deste segue em linha reta com distância de 200,42m, azimute 201°09'29", confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P015, com coordenadas planas retangulares 684.500,092m E e 6.830.234,995m N; deste segue em linha reta com distância de 940,81m, azimute 228°06'07", confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P016, com coordenadas planas retangulares 683.799,816m E e 6.829.606,714m N; deste percorre o eixo da via municipal denominada Rua 30 de Março, confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P017, com coordenadas planas retangulares 683.649,268m E e 6.829.013,971m N; deste segue em linha reta com distância de 668,91m, azimute 320°45'02", confrontando com o perímetro do bairro Orvalho 2, até o ponto P018, com coordenadas planas retangulares 683.226,051m E e 6.829.531,974m N; deste segue em linha reta com distância de 486,85m, azimute 216°28'29", confrontando com o perímetro do bairro Orvalho 2, até o ponto P019, com coordenadas planas retangulares 682.936,635m E e 6.829.140,490m N; deste segue em linha reta com distância de 1.397,16m, azimute 328°57'58", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P020, com coordenadas planas retangulares 682.216,334m E e 6.830.337,668m N; deste percorre um buffer de 100m do eixo da via municipal denominada Rua Dorvalino Demo, confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P021, com coordenadas planas retangulares 681.716,821m E e 6.829.737,609m N; deste segue em linha reta com distância de 931,34m, azimute 317°14'02", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P101, com coordenadas planas retangulares 681.084,585m E e 6.830.421,457m N; deste segue em linha reta com distância de 511,72m, azimute 317°08'19", confrontando com o perímetro do bairro Santa Apolônia, até o ponto P022, com coordenadas planas retangulares 680.736,568m E e 6.830.796,574m N; deste segue em linha reta com distância de 398,66m, azimute 58°50'55", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P023, com coordenadas planas retangulares 681.077,525m E e 6.831.002,664m N; deste segue em linha reta com distância de 535,11m, azimute 58°50'55", confrontando com o perímetro do bairro Areinha, até o ponto P026, com coordenadas planas retangulares 681.535,476m E e 6.831.279,471m N; deste segue em linha reta com distância de 712,58m, azimute 86°38'54", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P001, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 5.845.738,11 m².

Bairro 02 - Morro Grande - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P057, com coordenadas planas retangulares 684.127,070m E e 6.828.428,043m N; deste segue em linha reta com distância de 567,56m, azimute 140°11'03", confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P058, com coordenadas planas retangulares 684.490,217m E e 6.827.991,986m N; deste segue em linha reta com distância de 606,80m, azimute 29°03'32", confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P059, com coordenadas planas retangulares 684.784,946m E e 6.828.522,404m N; deste segue em linha reta com distância de 999,51m, azimute 141°05'14", confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P060, com coordenadas planas retangulares 685.412,775m E e 6.827.744,686m N; deste percorre o eixo do Rio Jaguaruna, confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P045, com coordenadas planas retangulares 685.478,377m E e 6.827.796,487m N; deste segue em linha reta com distância de 659,21m, azimute 139°25'14", confrontando com o perímetro do bairro Água Boa, até o ponto P044, com coordenadas planas retangulares 686.009,084m E e 6.827.176,848m N; deste segue em linha reta com distância de 509,05m, azimute 233°17'33", confrontando com o perímetro do bairro Água Boa, até o ponto P043, com coordenadas planas retangulares 685.600,977m E e 6.826.872,572m N; deste segue em linha reta com distância de 1.243,69m, azimute 138°41'04", confrontando com o perímetro do bairro Água Boa, até o ponto P042, com coordenadas planas retangulares 686.422,068m E e 6.825.938,451m N; deste percorre o limite municipal, confrontando com o perímetro do município de Jaguaruna, até o ponto P047, com coordenadas planas retangulares 685.498,514m E e 6.825.259,756m N; deste segue em linha reta com distância de 632,60m, azimute 292°58'40", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P048, com coordenadas planas retangulares 684.916,106m E e 6.825.506,707m N; deste segue em linha reta com distância de 1.294,96m, azimute 320°57'29", confrontando com o perímetro do bairro Rio Rincão, até o ponto P049, com coordenadas planas retangulares 684.100,423m E e 6.826.512,487m N; deste segue em linha reta com distância de 655,86m, azimute 238°46'12", confrontando com o perímetro do bairro Rio Rincão, até o ponto P050, com coordenadas planas retangulares 683.539,600m E e 6.826.172,438m N; deste segue em linha reta com distância de 542,37m, azimute 321°32'05", confrontando com o perímetro do bairro Rio Rincão, até o ponto P051, com coordenadas planas retangulares 683.202,220m E e 6.826.597,109m N; deste percorre o eixo da via federal denominada BR-101, confrontando com o perímetro do bairro Garganta, até o ponto P052 com coordenadas planas retangulares 683.436,697m E e 6.826.912,444m N; deste segue em linha reta com distância de 611,66m, azimute 318°15'59", confrontando com o perímetro do bairro Garganta, até o ponto P053, com coordenadas planas retangulares 683.029,438m E e 6.827.368,815m N; deste segue em linha reta com distância de 988,54m, azimute 56°57'47", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P054, com coordenadas planas retangulares 683.858,243m E e 6.827.907,827m N; deste segue em linha reta com distância de 247,13m, azimute 319°36'01", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P055, com coordenadas planas retangulares 683.698,071m E e 6.828.096,031m N; deste segue em linha reta com distância de 542,19m, azimute 52°15'47", confrontando com o perímetro do bairro Orvalho 2, até o ponto P057, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 5.749.096,50 m².

Bairro 03 - Santa Apolônia - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P101, com coordenadas planas retangulares 681.084,585m E e 6.830.421,457m N; deste segue em linha reta com distância de 430,13m, azimute 230°44'40", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P102, com coordenadas planas retangulares 680.751,369m E e 6.830.149,155m N; deste segue em linha reta com distância de 257,47m, azimute 254°40'56", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P103, com coordenadas planas retangulares 680.503,046m E e 6.830.081,138m N; deste segue em linha reta com distância de 159,18m, azimute 276°57'55", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P104, com coordenadas planas retangulares 680.345,043m E e 6.830.100,441m N; deste segue em linha reta com distância de 690,45m, azimute 223°59'52", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P105, com coordenadas planas retangulares 679.865,438m E e 6.829.603,756m N; deste segue em linha reta com distância de 361,72m, azimute 166°54'28", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P106, com coordenadas planas retangulares 679.947,374m E e 6.829.251,437m N; deste segue em linha reta com distância de 185,67m, azimute 129°34'15", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P107, com coordenadas planas retangulares 680.090,495m E e 6.829.133,159m N; deste segue em linha reta com distância de 260,46m, azimute 170°12'44", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P108, com coordenadas planas retangulares 680.134,774m E e 6.828.876,486m N; deste segue em

linha reta com distância de 545,07m, azimute 227°12'21", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P109, com coordenadas planas retangulares 679.734,800m E e 6.828.506,181m N; deste segue em linha reta com distância de 291,92m, azimute 150°37'52", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P081, com coordenadas planas retangulares 679.877,966m E e 6.828.251,781m N; deste segue em linha reta com distância de 726,20m, azimute 229°41'36", confrontando com o perímetro do bairro Orvalho, até o ponto P080, com coordenadas planas retangulares 679.324,169m E e 6.827.782,015m N; deste segue em linha reta com distância de 87,23m, azimute 346°38'45", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P086, com coordenadas planas retangulares 679.304,020m E e 6.827.866,890m N; deste segue em linha reta com distância de 198,28m, azimute 320°49'54", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P087, com coordenadas planas retangulares 679.178,786m E e 6.828.020,616m N; deste segue em linha reta com distância de 273,52m, azimute 49°20'18", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P088, com coordenadas planas retangulares 679.386,271m E e 6.828.198,841m N; deste segue em linha reta com distância de 464,35m, azimute 323°09'00", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P089, com coordenadas planas retangulares 679.107,793m E e 6.828.570,414m N; deste segue em linha reta com distância de 302,59m, azimute 291°34'41", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P090, com coordenadas planas retangulares 678.826,407m E e 6.828.681,698m N; deste segue em linha reta com distância de 470,84m, azimute 284°59'08", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P091, com coordenadas planas retangulares 678.371,580m E e 6.828.803,446m N; deste percorre o limite municipal, confrontando com o perímetro do município de Morro da Fumaça, até o ponto P092, com coordenadas planas retangulares 678.383,341m E e 6.830.002,626m N; deste segue em linha reta com distância de 565,27m, azimute 88°37'49", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P093, com coordenadas planas retangulares 678.948,449m E e 6.830.016,138m N; deste segue em linha reta com distância de 357,00m, azimute 54°37'23", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P094, com coordenadas planas retangulares 679.239,537m E e 6.830.222,828m N; deste segue em linha reta com distância de 994,96m, azimute 317°50'42", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P095, com coordenadas planas retangulares 678.571,778m E e 6.830.960,427m N; deste percorre o limite municipal, confrontando com o perímetro do município de Treze de Maio, até o ponto P096, com coordenadas planas retangulares 679.033,443m E e 6.831.263,935m N; deste segue em linha reta com distância de 273,94m, azimute 157°40'22", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P097, com coordenadas planas retangulares 679.137,510m E e 6.831.010,534m N; deste segue em linha reta com distância de 973,18m, azimute 130°22'00", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P098, com coordenadas planas retangulares 679.878,989m E e 6.830.380,230m N; deste segue em linha reta com distância de 291,90m, azimute 51°46'21", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P099, com coordenadas planas retangulares 680.108,293m E e 6.830.560,852m N; deste segue em linha reta com distância de 326,46m, azimute 81°59'19", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P100, com coordenadas planas retangulares 680.431,571m E e 6.830.606,351m N; deste segue em linha reta com distância de 359,19m, azimute 58°02'59", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P022, com coordenadas planas retangulares 680.736,568m E e 6.830.796,574m N; deste segue em linha reta com distância de 511,72m, azimute 137°08'19", confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P101, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 3.933.349,96m².

Bairro 04 - Orvalho II - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P019, com coordenadas planas 682.936,635m E e 6.829.140,490m N; deste segue em linha reta com distância de 486,85m, azimute 36°28'29", confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P018, com coordenadas planas retangulares 683.226,051m E e 6.829.531,974m N; deste segue em linha reta com distância de 668,91m, azimute 140°45'02", confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P017, com coordenadas planas 683.649,268m E e 6.829.013,971m N; deste segue em linha reta com distância de 756,04m, azimute 140°50'53", confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P057 com coordenadas planas retangulares 684.127,070m E e 6.828.428,043m N; deste segue em linha reta com distância de 542,19m, azimute 232°15'47", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P055, com coordenadas planas retangulares 683.698,071m E e 6.828.096,031m N; deste segue em linha reta com distância de 739,65m, azimute 320°06'06", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P056, com coordenadas planas retangulares 683.223,638m E e 6.828.663,478m N; deste segue em linha reta com distância de 556,70m, azimute 328°57'58", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P019, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 718.368,71 m².

Bairro 05 - Sangãozinho - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P036, com coordenadas planas retangulares 685.763,635m E e 6.831.186,730m N; deste segue em linha reta com distância de 2.535,96m, azimute 52°34'12", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P037, com coordenadas planas retangulares 687.777,431m E e 6.832.728,072m N; deste percorre o limite municipal, confrontando com o perímetro do município de Jaguaruna, até o ponto P038, com coordenadas planas retangulares 687.456,052m E e 6.828.904,355m N; deste segue em linha reta com distância de 636,49m, azimute 320°43'18", confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P039, com coordenadas planas retangulares 687.052,005m E e 6.829.396,865m N; deste percorre o eixo do Rio Sangão, confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P040, com coordenadas planas retangulares 685.070,950m E e 6.830.409,238m N; deste segue em linha reta com distância de 164,05m, azimute 313°25'05", confrontando com o perímetro do bairro Vila do Sol, até o ponto P035, com coordenadas planas retangulares 684.951,791m E e 6.830.521,992m N; deste segue em linha reta com distância de 173,21m, azimute 2°03'00", confrontando com o perímetro do bairro Rio São Cristóvão, até o ponto P034, com coordenadas planas retangulares 684.957,987m E e 6.830.695,096m N; deste segue em linha reta com distância de 236,87m, azimute 50°04'48", confrontando com o perímetro do bairro Rio São Cristóvão, até o ponto P033, com coordenadas planas retangulares 685.139,656m E e 6.830.847,103m N; deste segue em linha reta com distância de 444,44m, azimute 358°15'07", confrontando com o perímetro do bairro Rio São Cristóvão, até o ponto P032, com coordenadas planas retangulares 685.126,099m E e 6.831.291,337m N; deste segue em linha reta com distância de 429,84m, azimute 42°42'29", confrontando com o perímetro do bairro Rio São Cristóvão, até o ponto P031, com coordenadas planas retangulares 685.417,646m E e 6.831.607,195m N; deste segue em linha reta com distância de 544,52m, azimute 140°33'00", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P036, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 7.008.927,96 m².

Bairro 06 - Garganta - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P073, com coordenadas planas retangulares 680.506,835m E e 6.826.550,044m N; deste segue em linha reta com distância de 843,51m, azimute 81°39'32", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P074, com coordenadas planas retangulares 681.341,423m E e 6.826.672,407m N; deste segue em linha reta com distância de 620,94m, azimute 67°22'43", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P075, com coordenadas planas retangulares 681.914,593m E e 6.826.911,246m N; deste segue em linha reta com distância de 352,93m, azimute 95°24'15", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P076, com coordenadas planas retangulares 682.265,956m E e 6.826.878,007m N; deste segue em linha

reta com distância de 907,76m, azimute 57°15'49", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P053, com coordenadas planas retangulares 683.029,438m E e 6.827.368,815m N; deste segue em linha reta com distância de 611,66m, azimute 138°15'59", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P052, com coordenadas planas retangulares 683.436,697m E e 6.826.912,444m N; deste percorre o eixo da via federal denominada BR-101, confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P051, com coordenadas planas retangulares 683.202,220m E e 6.826.597,109m N; deste percorre o eixo da via federal denominada BR-101, confrontando com o perímetro do bairro Rio Rincão, até o ponto P064, com coordenadas planas retangulares 681.871,134m E e 6.826.217,709m N; deste segue em linha reta com distância de 1.036,78m, azimute 141°40'42", confrontando com o perímetro do bairro Rio Rincão, até o ponto P063, com coordenadas planas retangulares 682.514,014m E e 6.825.404,314m N; deste segue em linha reta com distância de 213,46m, azimute 275°10'40", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P065, com coordenadas planas retangulares 682.301,429m E e 6.825.423,578m N; deste segue em linha reta com distância de 355,52m, azimute 320°49'04", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P066, com coordenadas planas retangulares 682.076,817m E e 6.825.699,153m N; deste segue em linha reta com distância de 3.699,01m, azimute 242°30'53", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P067, com coordenadas planas retangulares 678.795,318m E e 6.823.991,989m N;

deste percorre o limite municipal, confrontando com o perímetro do município de Içara, até o ponto P068, com coordenadas planas retangulares 678.402,201m E e 6.824.911,427m N; deste segue em linha reta com distância de 2.378,48m, azimute 61°33'03", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P069, com coordenadas planas retangulares 680.493,457m E e 6.826.044,486m N; deste segue em linha reta com distância de 219,13m, azimute 280°30'50", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P070, com coordenadas planas retangulares 680.278,003m E e 6.826.084,473m N; deste segue em linha reta com distância de 176,59m, azimute 296°48'58", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P071, com coordenadas planas retangulares 680.120,404m E e 6.826.164,138m N; deste segue em linha reta com distância de 151,62m, azimute 321°34'28", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P072, com coordenadas planas retangulares 680.026,172m E e 6.826.282,919m N; deste segue em linha reta com distância de 549,90m, azimute 60°56'14", confrontando com o perímetro do bairro Orvalho, até o ponto P073, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 5.547.538,65 m².

Bairro 07 - Água Boa - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P046, com coordenadas planas retangulares 687.155,093m E e 6.828.725,154m N; deste percorre o limite municipal, confrontando com o perímetro do município de Jaguaruna, até o ponto P042, com coordenadas planas retangulares 686.422,068m E e 6.825.938,451m N; deste segue em linha reta com distância de 1.243,69m, azimute 318°41'04", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P043, com coordenadas planas retangulares 685.600,977m E e 6.826.872,572m N; deste segue em linha reta com distância de 509,05m, azimute 53°17'33", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P044, com coordenadas planas retangulares 686.009,084m E e 6.827.176,848m N; deste segue em linha reta com distância de 815,84m, azimute 319°25'14", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P045, com coordenadas planas retangulares 685.478,377m E e 6.827.796,487m N; deste percorre o eixo do Rio Jaguaruna, confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P046, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 3.786.687,27 m².

Bairro 08 - Rio Rincão - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P051, com coordenadas planas retangulares 683.202,220m E e 6.826.597,109m N;

deste segue em linha reta com distância de 540,80m, azimute 141°32'05", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P050, com coordenadas planas retangulares 683.539,600m E e 6.826.172,438m N; deste segue em linha reta com distância de 655,86m, azimute 58°46'12", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P049, com coordenadas planas retangulares 684.100,423m E e 6.826.512,487m N; deste segue em linha reta com distância de 1.294,96m, azimute 140°57'29", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P048, com coordenadas planas retangulares 684.916,106m E e 6.825.506,707m N; deste segue em linha reta com distância de 512,44m, azimute 293°25'08", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P061, com coordenadas planas retangulares 684.445,879m E e 6.825.710,376m N; deste segue em linha reta com distância de 963,03m, azimute 251°02'37", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P062, com coordenadas planas retangulares 683.535,082m E e 6.825.397,537m N; deste segue em linha reta com distância de 1.021,09m, azimute 270°22'49", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P063, com coordenadas planas retangulares 682.514,014m E e 6.825.404,314m N; deste segue em linha reta com distância de 1.036,78m, azimute 321°40'42", confrontando com o perímetro do bairro Garganta, até o ponto P064, com coordenadas planas retangulares 681.871,134m E e 6.826.217,709m N; deste percorre o eixo da via federal denominada BR-101, confrontando com o perímetro do bairro Garganta, até o ponto P051, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 2.188.665,37 m².

Bairro 09 - Campo do Sangão - Inicia a descrição deste perímetro no ponto

P017, com coordenadas planas 683.649,268m E e 6.829.013,971m N; deste percorre o eixo da via municipal denominada Rua 30 de Março, confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P016, com coordenadas planas retangulares 683.799,816m E e 6.829.606,714m N; deste segue em linha reta com distância de 940,81m, azimute 48°06'07", confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P015, com coordenadas planas retangulares 684.500,092m E e 6.830.234,995m N; deste segue em linha reta com distância de 200,42m, azimute 21°09'29", confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P014, com coordenadas planas retangulares 684.572,432m E e 6.830.421,905m N; deste percorre o eixo da via estadual denominada SC-443, confrontando com o perímetro do bairro Vila do Sol, até o ponto P041, com coordenadas planas retangulares 685.151,809m E e 6.830.286,236m N; deste segue em linha reta com distância de 147,20m, azimute 326°40'47", confrontando com o perímetro do bairro Vila do Sol, até o ponto P040, com coordenadas planas retangulares 685.070,950m E e 6.830.409,238m N; deste percorre o eixo do Rio Sangão, confrontando com o perímetro do bairro Sangãozinho, até o ponto P039, com coordenadas planas retangulares 687.052,005m E e 6.829.396,865m N; deste segue em linha reta com distância de 636,49m, azimute 140°43'18", confrontando com o perímetro do bairro Sangãozinho, até o ponto P038, com coordenadas planas retangulares 687.456,052m E e 6.828.904,355m N; deste percorre o eixo do Rio Jaguaruna, confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P046, com coordenadas planas retangulares 687.155,093m E e 6.828.725,154m N; deste percorre o eixo do Rio Jaguaruna, confrontando com o perímetro do bairro Água Boa, até o ponto P045, com coordenadas planas retangulares 685.478,377m E e 6.827.796,487m N; deste percorre o eixo do Rio Jaguaruna, confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P060, com coordenadas planas retangulares 685.412,775m E e 6.827.744,686m N; deste segue em linha reta com distância de 999,51m, azimute 321°05'14", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P059, com coordenadas planas retangulares 684.784,946m E e 6.828.522,404m N; deste segue em linha reta com distância de 606,80m, azimute 209°03'32", confrontando com o perímetro do bairro

Morro Grande, até o ponto P058, com coordenadas planas retangulares 684.490,217m E e 6.827.991,986m N; deste segue em linha reta com distância de 567,56m, azimute 318°51'27", confrontando com o perímetro do bairro Morro Grande, até o ponto P057, com coordenadas planas retangulares 684.127,070m E e 6.828.428,043m N; deste segue em linha reta com distância de 756,04m, azimute 140°50'53", confrontando com o perímetro do bairro Orvalho 2, até o ponto P017, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 6.014.223,81 m².

Bairro 10 - Orvalho - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P081, com coordenadas planas retangulares 679.877,966m E e 6.828.251,781m N; deste segue em linha reta com distância de 81,95m, azimute 150°37'52", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P082, com coordenadas planas retangulares 679.918,155m E e 6.828.180,365m N; deste segue em linha reta com distância de 297,06m, azimute 180°44'49", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P083, com coordenadas planas retangulares 679.914,283m E e 6.827.883,330m N; deste segue em linha reta com distância de 656,13m, azimute 139°28'47", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P084, com coordenadas planas retangulares 680.340,581m E e 6.827.384,558m N; deste segue em linha reta com distância de 641,53m, azimute 184°14'14", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P085, com coordenadas planas retangulares 680.293,182m E e 6.826.744,784m N; deste segue em linha reta com distância de 289,09m, azimute 132°20'54", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P073, com coordenadas planas retangulares 680.506,835m E e 6.826.550,044m N; deste segue em linha reta com distância de 549,90m, azimute 240°56'14", confrontando com o perímetro do bairro Garganta, até o ponto P072, com coordenadas planas retangulares 680.026,172m E e 6.826.282,919m N; deste segue em linha reta com distância de 1.254,71m, azimute 332°05'02", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P077, com coordenadas planas retangulares 679.438,742m E e 6.827.391,627m N; deste segue em linha reta com distância de 125,23m, azimute 318°27'42", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P078, com coordenadas planas retangulares 679.355,701m E e 6.827.485,361m N; deste segue em linha reta com distância de 60,68m, azimute 48°27'42", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P079, com coordenadas planas retangulares 679.401,118m E e 6.827.525,597m N; deste segue em linha reta com distância de 267,71m, azimute 343°17'45", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P080, com coordenadas planas retangulares 679.324,169m E e 6.827.782,015m N; deste segue em linha reta com distância de 726,20m, azimute 49°41'36", confrontando com o perímetro do bairro Santa Apolônia, até o ponto P081, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 1.112.186,08 m².

Bairro 11 - Areinha - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P023, com coordenadas planas retangulares 681.077,525m E e 6.831.002,664m N; deste segue em linha reta com distância de 1.360,65m, azimute 318°06'12", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P024, com coordenadas planas retangulares 680.168,904m E e 6.832.015,458m N; deste segue em linha reta com distância de 485,8m, azimute 56°32'04", confrontando com o perímetro limite do município, até o ponto P025, com coordenadas planas retangulares 680.574,185m E e 6.832.283,358m N; deste segue em linha reta com distância de 1.389m92, azimute 136°14'30", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P026, com coordenadas planas retangulares 681.535,476m E e 6.831.279,471m N; deste segue em linha reta com distância de 535,11m, azimute 238°50'55", confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P023, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 689.857,27 m².

Bairro 12 - Vila do Sol - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P027, com coordenadas planas retangulares 683.703,861m E e 6.831.798,005m N; deste percorre o eixo do Rio Sangão, confrontando com o perímetro do bairro Rio São Cristóvão, até o ponto P035, com coordenadas planas retangulares 684.951,791m E e 6.830.521,992m N; deste percorre o eixo do Rio Sangão, confrontando com o perímetro do bairro Sangãozinho, até o ponto P040, com coordenadas planas retangulares 685.070,950m E e 6.830.409,238m N; este segue em linha reta com distância de 147,20m, azimute 146°40'47", confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P041, com coordenadas planas retangulares 685.151,809m E e 6.830.286,236m N; deste percorre o eixo da via estadual denominada SC-443, confrontando com o perímetro do bairro Campo do Sangão, até o ponto P014, com coordenadas planas retangulares 684.572,432m E e 6.830.421,905m N; deste percorre o eixo da via estadual denominada SC-443, confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P013, com coordenadas planas retangulares 684.242,221m E e 6.830.491,257m N; este segue em linha reta com distância de 138,91m, azimute 351°10'01", confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P012, com coordenadas planas retangulares 684.220,891m E e 6.830.628,517m N; este segue em linha reta com distância de 1.115,35m, azimute 312°07'18", confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P011, com coordenadas planas retangulares 683.393,613m E e 6.831.376,590m N; deste percorre o eixo do Rio Sangão, confrontando com o perímetro do bairro Centro, até o ponto P010, com coordenadas planas retangulares 683.555,052m E e 6.831.562,399m N; deste percorre o eixo do Rio Sangão, confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P027, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 767.797,85 m².

Bairro 13 - Rio São Cristóvão - Inicia a descrição deste perímetro no ponto P027, com coordenadas planas retangulares 683.703,861m E e 6.831.798,005m N; este segue em linha reta com distância de 545,28m, azimute 36°12'26", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P028, com coordenadas planas retangulares 684.025,963m E e 6.832.237,983m N; deste segue em linha reta com distância de 356,41m, azimute 55°02'13", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P029, com coordenadas planas retangulares 684.318,046m E e 6.832.442,221m N; deste segue em linha reta com distância de 411,52m, azimute 89°45'10", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P030, com coordenadas planas retangulares 684.729,559m E e 6.832.443,996m N; deste segue em linha reta com distância de 1.083,37m, azimute 140°34'12", confrontando com o perímetro da área rural, até o ponto P031, com coordenadas planas retangulares 685.417,646m E e 6.831.607,195m N; deste segue em linha reta com distância de 429,84m, azimute 222°42'29", confrontando com o perímetro do bairro Sangãozinho, até o ponto P032, com coordenadas planas retangulares 685.126,099m E e 6.831.291,337m N; deste segue em linha reta com distância de 444,44m, azimute 178°15'07", confrontando com o perímetro do bairro Sangãozinho, até o ponto P033, com coordenadas planas retangulares 685.139,656m E e 6.830.847,103m N; deste segue em linha reta com distância de 236,87m, azimute 230°04'48", confrontando com o perímetro do bairro Sangãozinho, até o ponto P034, com coordenadas planas retangulares 684.957,987m E e 6.830.695,096m N; deste segue em linha reta com distância de 173,21m, azimute 182°03'00", confrontando com o perímetro do bairro Sangãozinho, até o ponto P035, com coordenadas planas retangulares 684.951,791m E e 6.830.521,992m N; deste percorre o eixo do Rio Sangão, confrontando com o perímetro do bairro Vila do Sol, até o ponto P027, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro encerra uma área total de 1.789.826,23 m².

Art. 8º O perímetro urbano do Município de Sangão encerra com uma área total de 45,152 km².

Art. 9º A Área Rural é constituída pelo restante do território municipal.

Art. 10 Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 51º WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 11 Os imóveis compreendidos no perímetro definido por esta Lei somente serão tributados pelo Município a partir do momento que perderem suas características agropecuárias e no caso de formação de núcleos urbanos.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 46 de 04 de novembro de 2013.

Sangão/SC, 02 de abril de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão
Registrado e Publicado no Mural de
Publicações Oficiais na Data Supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 03 ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834502

LEI COMPLEMENTAR Nº 129 DE 03 ABRIL DE 2024.

ACRESCENTA O ART 10 – A E ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sangão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art.10 - A da Lei Complementar nº 094/2021, e fica alterado o anexo VI, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 10 - A. Fica instituída Gratificação Específica para servente e auxiliar de serviços gerais, em cargos efetivos e temporários, que atuam nas cozinhas das Instituições Educacionais da Prefeitura de Sangão/SC, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo nas seguintes especificidades:

I - Servente – 10 Vagas

II – Auxiliar de Serviços Gerais – 06 Vagas

§ 1º Compete a Servente responsável pela cozinha nas Instituições de Ensino realizar o planejamento e organização das compras para alimentação escolar junto à nutricionista, exercer a coordenação das refeições com base nos cardápios expedidos pela Secretaria Municipal ficando sob sua responsabilidade o pleno funcionamento da cozinha sob os moldes do Plano de Alimentação Escolar.

§ 2º Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais responsável pela cozinha nas Instituições de Ensino realizar o planejamento e organização das compras para alimentação escolar junto à nutricionista, exercer a coordenação das refeições com base nos cardápios expedidos pela Secretaria Municipal ficando sob sua responsabilidade o pleno funcionamento da cozinha sob os moldes do Plano de Alimentação Escolar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação com efeitos a partir de 01 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Sangão/SC, 03 de abril de 2024.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de
Publicações Oficiais na Data Supra

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS AOS SERVIDORES QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO (ANEXO VI da LC nº 094/2021)

| GRATIFICAÇÕES | | | |
|---------------|--|------------|------------|
| | FUNÇÃO GRATIFICADA | Quantidade | Valor |
| 01 | Servente responsável pela cozinha de Unidade Escolar com número inferior a 100 alunos | 5 | R\$ 250,00 |
| 02 | Servente responsável pela cozinha de Unidade Escolar com número superior a 100 alunos | 5 | R\$ 500,00 |
| 03 | Auxiliar de Serviços Gerais responsável pela cozinha de Unidade Escolar com número inferior a 100 alunos | 3 | R\$ 250,00 |
| 04 | Auxiliar de Serviços Gerais responsável pela cozinha de Unidade Escolar com número superior a 100 alunos | 3 | R\$ 500,00 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834503

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 094/2021 NOS CARGOS DE PROFESSOR E ASSISTENTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

--

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC; faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 094/2021 para os cargos de Professor e Assistente Pedagógico, que passa a vigorar conforme a tabela em anexo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação com efeitos em 01 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Sangão/SC, 03 de abril de 2024.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito de Sangão

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR

| Referencia/Nível | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| S/Graduação | 4.580,57 | | | | | | | | | | |
| Graduação | 4.580,57 | 4.809,60 | 5.050,08 | 5.302,59 | 5.567,71 | 5.846,10 | 6.138,40 | 6.445,32 | 6.767,59 | 7.105,96 | 7.461,26 |
| Especialização | 5.038,62 | 5.290,55 | 5.555,08 | 5.832,83 | 6.124,47 | 6.430,70 | 6.752,23 | 7.089,84 | 7.444,33 | 7.816,55 | 8.207,38 |
| Mestrado | 5.794,41 | 6.084,13 | 6.388,34 | 6.707,75 | 7.043,14 | 7.395,30 | 7.765,06 | 8.153,32 | 8.560,98 | 8.989,03 | 9.438,48 |
| Doutorado | 6.953,29 | 7.300,95 | 7.666,00 | 8.049,30 | 8.451,76 | 8.874,35 | 9.318,07 | 9.783,97 | 10.273,17 | 10.786,83 | 11.326,17 |

CARGO: ASSISTENTE PEDAGÓGICO

| Referencia/Nível | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Graduação | 5.038,62 | 5.290,55 | 5.555,08 | 5.832,83 | 6.124,47 | 6.430,70 | 6.752,23 | 7.089,84 | 7.444,33 | 7.816,55 | 8.207,38 |
| Especialização | 5.542,48 | 5.819,61 | 6.110,59 | 6.416,11 | 6.736,92 | 7.037,77 | 7.427,45 | 7.798,83 | 8.188,77 | 8.598,21 | 9.028,12 |
| Mestrado | 6.373,85 | 6.692,54 | 7.027,17 | 7.378,53 | 7.747,46 | 8.134,83 | 8.541,57 | 8.968,65 | 9.417,08 | 9.887,93 | 10.382,33 |
| Doutorado | 7.648,62 | 8.031,06 | 8.432,60 | 8.854,24 | 9.296,95 | 9.761,80 | 10.249,88 | 10.762,38 | 11.300,50 | 11.865,53 | 12.458,80 |

LEI ORDINARIA Nº 1123, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5834494

LEI ORDINARIA Nº 1123, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Sangão, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal destinados ao consumo humano; cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 7.889/1989, a Lei Federal nº 9.712/1998, a Lei Federal nº 1.283/50, o Decreto Federal nº 5.741/2006 e o Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Art. 2º. A inspeção sanitária dos produtos de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Sangão.

Art. 3º. Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Sangão, dentro de sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e atenção a sanidade agropecuária.

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal ficará subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sangão, que poderá atuar em parceria com os demais municípios da região da AMUREL através do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL, o CIM-AMUREL, em cooperação técnica com o Estado de Santa Catarina e a União para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.

§ 2º O Município poderá transferir ao Consórcio Público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 3º Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL, o CIM-AMUREL será o responsável pela adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI de municípios e pelos estabelecimentos que quiserem aderir ao Sistema.

Art. 4º. Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei e são considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

I – Os animais de todas as espécies destinados ao abate;

II – Leite;

III – Produtos das abelhas;

IV – Ovos;

V – Pescados.

Art. 5º. Os estabelecimentos que solicitarem registro no Serviço de Inspeção Municipal devem observar as limitações quanto as capacidades de produção conforme definidos no decreto regulamentador desta lei e atos complementares.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei serão realizadas:

I - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização, previstas no decreto que regulamentará esta lei;

II - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 7º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro, na forma desta lei e de seu regulamento ou na forma das legislações federal e estadual vigentes.

Art. 8º. A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidos em caráter periódico ou permanente segundo a classificação do estabelecimento e necessidade do serviço, nos termos do decreto regulamentar.

Art. 9º. Pela prestação dos serviços públicos decorrentes desta lei, fica instituída Taxa de Inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos da legislação tributária vigente, de acordo com o anexo único da presente lei.

Art. 10. Sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis, as infrações às normas referentes aos produtos de origem animal serão apuradas mediante processo administrativo próprio e acarretarão, isolada ou cumulativamente, considerada a sua natureza e gravidade, às seguintes sanções:

I advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes graduações:

a) Para infrações leves, multa de 12 Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM;

b) Para infrações moderadas, multa de 24 UFRM;

c) Para infrações graves, multa de 59 UFRM;

d) Para infrações gravíssimas, multa de 117 UFRM;

III apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênicosanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicosanitárias adequadas; e VI cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º – A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a aplicação da sanção.

§ 2º – Se a interdição prevista na alínea anterior não for levantada no prazo de seis meses, o registro será cancelado.

§ 3º – As penalidades serão impostas pelo SIM, mediante processo administrativo próprio, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à instância julgadora superior na forma regulamentar.

§ 4º – As multas a que se refere a presente lei serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

§ 5º – O auto de fiscalização com infração deve ser lavrado pelo médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 6º – As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, em caso de reincidência.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa não isenta o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

§ 8º – Serão definidas por decreto as circunstâncias atenuantes e agravantes da pena de multa, bem como a classificação das infrações leves, moderadas, graves e gravíssimas previstas no inciso II deste artigo.

§ 9º – Serão definidas por decreto as ações que caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, conforme previsto no inciso IV deste artigo.

Art. 11. Serão considerados responsáveis pelas infrações a serem descritas em decreto as pessoas físicas ou jurídicas de fornecedores de matérias-primas ou de produtos de origem animal, proprietários/locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção do Município de Sangão, ou que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Art. 12. A presente lei será regulamentada por Decreto, que disporá acerca do regulamento e atos complementares relativos à inspeção e fiscalização dos estabelecimentos referidos nesta lei.

§ 1º - O regulamento e atos complementares abrangerão:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) a higiene dos estabelecimentos;
- c) as obrigações dos proprietários, seus responsáveis ou prepostos;
- d) a inspeção ante-mortem e post-mortem dos animais destinados ao abate;
- e) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, perante as diferentes fases de industrialização, armazenamento e transporte;
- f) as condições mínimas das instalações dos estabelecimentos;
- g) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- h) a definição da limitação da capacidade de produção conforme classificação dos estabelecimentos a serem registrados;
- i) a definição da carga horária de inspeção mínima necessária conforme a classificação dos estabelecimentos registrados no SIM;
- j) quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de inspeção e fiscalização sanitária;
- k) as análises de laboratórios;
- l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- m) o registro de rótulos e marcas.

§ 2º - Os casos omissos que surgirem na execução da presente lei, bem como na execução de sua regulamentação, serão resolvidos através de publicações de Instruções Normativas, Instruções de Trabalho ou Resoluções do CIM-AMUREL ou do Município depois de debatido no Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM.

Art. 13. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será composto por Médicos Veterinários legalmente habilitados, além de auxiliares com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários, os quais passam a integrar a equipe responsável pela inspeção, tendo atribuições fiscalizadoras e suas funções estabelecidas na forma do regulamento desta lei, por Instruções Normativas/Instruções de Trabalho, Resoluções do CIM-AMUREL, além da legislação federal e estadual vigentes, em consonância com as atribuições da categoria profissional estabelecidas pelos Conselhos de Classe.

§ 1º - O coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá possuir formação em Medicina Veterinária;

§ 2º - A Inspeção e Fiscalização Sanitária prevista nesta lei são de atribuição de servidores com formação em Medicina Veterinária e Técnicos de Nível Médio como auxiliares, respeitadas as devidas competências.

§ 3º - A composição da equipe do Serviço de Inspeção Municipal será adequada em número de profissionais respeitando-se as atribuições dos cargos e a carga horária de inspeção mínima a serem definidas no regulamento e atos complementares desta lei.

Art. 14. Fica instituído o Grupo Consultivo e Deliberativo do SIM, o qual terá como incumbência dar suporte nas tomadas de decisões técnicas e administrativas do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, deliberar no julgamento das defesas referentes as infrações e penalidades impostas pelo Serviço e demais casos previstos no regulamento desta lei.

Parágrafo Único. A composição, funcionamento e as atribuições do Grupo serão definidas em atos complementares.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município, ressalvada a cobrança das taxas pela prestação do serviço na forma do art. 8º desta lei.

Art. 16. Para fins desta Lei, fica declarada de natureza essencial, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a LO 951/2020 e as disposições em contrário.

Sangão, 18 de março de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de
Publicações Oficiais na Data Supra.

“ANEXO ÚNICO”

Tarifas do Serviço de Inspeção Municipal
Registro de Estabelecimentos e Produtos

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR |
|--|---------|------------|
| Registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM | 2 UFM | R\$ 171,08 |
| Alteração de projeto aprovado | 1 UFM | R\$ 85,54 |
| Suspensão das atividades por período determinado | 1 UFM | R\$ 85,54 |
| Registro de Produtos | 2 UFM | R\$ 85,54 |
| Alteração de razão social | 1 UFM | R\$ 171,08 |

LEI ORDINARIA Nº 1124, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5834495

LEI ORDINARIA Nº 1124, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 4 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, a ser consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL.

Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel (CIM-AMUREL) encontra-se disponível no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2024/01/1706020531_3._alterao_do_protocolo_de_intenes_cim_amurel_verso_final_extrato.pdf

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sangão, 18 de março de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

LEI ORDINARIA Nº 1125, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834496

LEI ORDINARIA Nº 1125, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO SANGÃOZINHO, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.”

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 32, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sangão autorizado a receber, através de doação, os terrenos situados nas ruas Projetada E e Projetada B, matriculados sob os números: 26.383, 26.384, 26.385, 26.386, no Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaruna, no Município de Jaguaruna, com área total de 1.548,96 metros quadrados, destinados à utilização pública para construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo Único - O terreno mencionado no caput deste artigo passará a integrar o patrimônio público municipal, sendo destinado para a construção de uma Unidade Básica de Saúde, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei é realizada de forma gratuita.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover todos os atos necessários para a efetivação da doação, incluindo a assinatura de escritura pública em favor do Município de Sangão/SC.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Sangão, 02 de abril de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

ANEXO I**ESPECIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO**

O terreno doado nos termos desta Lei será destinado para construção de Unidade Básica de Saúde, objeto do CONTRATO Nº 007/2023/FMS, conforme PROJETO PADRONIZADO PADRÃO 1 do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA 11732.1850001/22-003, localizada no Bairro Sangãozinho, nas ruas Projetada E e Projetada B.

A área total de 1.548,96 m², referente aos lotes 7, 8, 9 e 10 da Quadra B do Loteamento Hercílio Antônio Vieira, cuja doação se autoriza por meio desta lei, será compensada ao atual proprietário em futura devolução de área relativa à Área de Utilidade Pública em loteamento a ser implantado, conforme projeto a ser aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, e que refere-se a área doada pela empresa Rocha Alimentos.

Sangão, 02 de abril de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão

LEI ORDINARIA Nº 1126, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834497

LEI ORDINARIA Nº 1126, DE 02 DE ABRIL DE 2024.
"RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISAMUREL".

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações do Contrato de Consórcio do CISAMUREL, conforme aprovação em Assembleia Geral, realizada no dia 29 fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sangão, 02 de abril de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

LEI ORDINÁRIA Nº 1121, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5834492

LEI ORDINÁRIA Nº 1121, DE 07 DE MARÇO DE 2024.
"Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas na comunidade rio são cristovão"

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- As vias públicas na Comunidade de Rio São Cristóvão, neste município abaixo discriminadas passa a denominar-se conforme segue:

I- Rua BRÍGIDO MANOEL DO NASCIMENTO a Rodovia SG 224, que tem seu início na Rua São Cristóvão e seu término à Rua Arino Joaquim Vieira .

II- Rua LUIZ MANOEL DE SOUZA, a Rodovia SG 222, que tem seu início na Rua São Cristóvão e seu término em propriedade particular.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sangão/SC, 26 de fevereiro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão
Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

LEI ORDINÁRIA Nº 1122, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5834493

LEI ORDINÁRIA Nº 1122, DE 07 DE MARÇO DE 2024.
"Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas na comunidade rio são cristovão"

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC, faz saber a todos os habitantes, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º- As vias públicas na Comunidade de Rio São Cristóvão, neste município abaixo discriminadas passa a denominar-se conforme segue:

I- Rua BRÍGIDO MANOEL DO NASCIMENTO a Rodovia SG 224, que tem seu início na Rua São Cristóvão e seu término à Rua Arino Joaquim Vieira .

II- Rua LUIZ MANOEL DE SOUZA, a Rodovia SG 222, que tem seu início na Rua São Cristóvão e seu término em propriedade particular.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sangão/SC, 26 de fevereiro de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal de Sangão
Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

LEI ORDINÁRIA Nº 1127 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834498

LEI ORDINÁRIA Nº 1127 DE 03 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS COM BASE NO IPCA REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC; faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição salarial nos salários dos servidores municipais e dos agentes políticos equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), obtido pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente a recomposição inflacionária acerca dos valores acumulados de janeiro e fevereiro do ano de 2024.

§1º - A recomposição prevista no caput não se aplicará aos cargos de Agente Comunitária de Saúde, Agente P.M.E Aedes Aegypti, Professores e Assistentes Pedagógicos, por perceberem a revisão geral diferenciada de acordo com o piso salarial estipulado em legislação federal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no primeiro dia útil do mês de abril do referido ano.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sangão/SC, 03 de abril de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA

Prefeito de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

LEI ORDINÁRIA Nº 1128 DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834499

LEI ORDINÁRIA Nº 1128 DE 03 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS COM BASE NO IPCA REFERENTE AOS MESES DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASTILHO SILVANO VIEIRA, Prefeito Municipal de Sangão/SC; faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição salarial nos salários dos servidores municipais e dos agentes políticos equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), obtido pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente a recomposição inflacionária acerca dos valores acumulados de abril do ano 2023 a dezembro do ano de 2023.

§1º - A recomposição prevista no caput não se aplicará aos cargos de Agente Comunitária de Saúde, Agente P.M.E Aedes Aegypti, Professores e Assistentes Pedagógicos, por perceberem a revisão geral diferenciada de acordo com o piso salarial estipulado em legislação federal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no primeiro dia útil do mês de abril do referido ano.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sangão/SC, 03 de abril de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA

Prefeito de Sangão

Registrado e Publicado no Mural de Publicações Oficiais na Data Supra.

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 13/2024

Publicação Nº 5829931

DECRETO MUNICIPAL No 13/2024
DE 28 DE MARÇO DE 2024.

“Cria-se NOVO ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE em observância ao inciso VI do artigo 167, da constituição federal e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar no corrente exercício financeiro de 2024, novo elemento de despesa na unidade Orçamentária abaixo descrita e abre-se crédito suplementar ordinário por conta de Transferência de Recursos Recebido do Governo do Estado de Santa Catarina - no Valor R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), em consonância com o art. 42 e Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64, Lei orçamentária Municipal.

CRIA-SE NOVO PROJETO ATIVIDADE E ELEMENTO DE DESPESA E ABRE-SE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORDINÁRIO.

| | | | | | |
|-------------|-------------------------------------|--|-----|------------|--|
| Entidade | 01 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA | | | |
| Órgão | 06 | PODER EXECUTIVO | | | |
| Unidade | 06.06 | SECRETARIA DE OBRAS VIÁRIAS E EDIFICAÇÕES | | | |
| Proj/Ativi. | 2.026 | Manutenção da Secretaria de Obras | | | |
| 149 | 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0710(0710) | Aplicação Direta | R\$ | 350.000,00 | |
| Total | | | R\$ | 350.000,00 | |

Art. 2º - Os recursos para o presente crédito provêm de recursos de Convênios repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina conforme baixo relacionados:

A DOTAÇÃO SERÁ SUPLEMENTADA POR CONTA DE CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA CONFORME ABAIXO DESCRITO:

| | | | |
|---------|---------------|---------|------------|
| Receita | 01.0710(0710) | R\$ R\$ | 350.000,00 |
| Total | | | 350.000,00 |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA LDO e LOA do Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC,
28 de Março de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº 2.506/2024

Publicação Nº 5829935

LEI MUNICIPAL Nº 2.506/2024
DE 28 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único - Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte

para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 500 UFRM (Quinhentas Unidades Fiscais de Referência Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento deverá ser paga no ato da inscrição cadastral, observada a legislação aplicável.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único - A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 500 UFRM (Quinhentas Unidades Fiscais de Referência Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada

à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 - Compete a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 800 UFRM (Oitocentas Unidades Fiscais de Referência Municipal).

§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º - Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º - Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único - Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequa as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC,
28 de março de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 033 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830690

DECRETO Nº 033 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Sul e em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/91, Lei nº 4.132/62 e Lei nº 4.504/64,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial as seguintes áreas:

Item 01 - Uma área urbana, constituído do lote de nº 08 da quadra de nº 04, Setor 01, localizado com frente para a Rua Olavo Mamede de Bitencourt, Bairro Centro, Cidade de Santa Rosa do Sul/SC; de propriedade do Sr. Gilson Soares de Souza e outros, CPF nº 010.117.669-49, cuja área objeto da Desapropriação pelo Município de Santa Rosa do Sul/SC, é de 688,70m², e possui as seguintes medidas e confrontações:

NORTE na extensão de 51,77 metros, confrontando-se com o lote de nº 09 da mesma quadra.

SUL na extensão de 47,97 metros confrontando-se com os lotes de nº 05, 06 e 07 da mesma quadra.

LESTE na extensão de 14,65 metros, confrontando-se no alinhamento da Rua Olavo Mamede de Bitencourt.

OESTE na extensão de 13,56 metros, confrontando-se com o lote de nº 11 da mesma quadra.

Item 02 - Uma área urbana, constituído do lote de nº 09 da quadra de nº 04, Setor 01, localizado com frente para a Rua Olavo Mamede de Bitencourt, Bairro Centro, Cidade de Santa Rosa do Sul/SC, de propriedade da Sra. Ivonete dos Santos Silveira, CPF nº 695.120.439-04, cuja área objeto da Desapropriação pelo Município de Santa Rosa do Sul/SC, é de 741,18m², e possui as seguintes medidas e confrontações:

NORTE na extensão de 55,57 metros, confrontando-se com terras da Igreja Quadrangular e com herdeiros de Serafim Raupp dos Santos.

SUL na extensão de 51,77 metros confrontando-se com o lote de nº 08 da mesma quadra.

LESTE na extensão de 14,65 metros, confrontando-se no alinhamento da Rua Olavo Mamede de Bitencourt.

OESTE na extensão de 13,56 metros, confrontando-se com o lote de nº 10 da mesma quadra.

Art. 2º A área objeto de desapropriação amigável pelo Município de Santa Rosa do Sul/SC, tem finalidade exclusiva para construção de uma garagem para a frota de ônibus escolares do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

RGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

DECRETO Nº 034, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832241

DECRETO Nº 034, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Afasta membros de Conselhos Municipais em virtude de serem pré-candidatos a vereador na eleição de 06 de outubro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Sr. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam afastados a partir desta data e até o dia 7 de outubro, em função de serem candidatos a Vereador, os seguintes membros de Conselhos Municipais, como segue:

- VALMIR HOGENIO DE MATOS:
- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO;
- CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL;
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

- JAILSON MOTA LUIZ:
- CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA - CMPD;
- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDRU

- TACILIA FERRAZ DE MATOS:
- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA - CMPD;
- CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI;
- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS.

- GILBERTO DA SILVA INÁCIO:
- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMTUR.

- CLEONICE BITENCOURT CABRAL:
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES – CMDCA.

- OSMAEL BERETA INÁCIO:
- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

- MARIANE DAMINELLI DUART:
- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDRU;
- CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL- CMPC;

- MATIAS NAOR DA CUNHA CARDOSO:
- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDRU;
- CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL- CMPC;

- AROLDO SANTANA DE JESUS:
- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - COMDRU;

Art. 2º No período estipulado, no caput do artigo primeiro, os membros candidatos serão substituídos por suplentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

EDITAL 001/2024

Publicação Nº 5832443

EDITAL 001 DO IV CONCURSO DE RECEITAS
DA TERRA DAS COMUNIDADES DE SANTA ROSA DO SUL
X POLVILHANA – 2024

A COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA – CCO DA X POLVILHANA, TORNA PÚBLICO O EDITAL DO III CONCURSO DE RECEITAS DA TERRA DESTE MUNICÍPIO.

DO OBJETIVO

Art. 1º - O IV Concurso de Receitas da Terra da X Polvilhana tem por objetivo resgatar as receitas caseiras dos produtos da Terra, estimular o convívio com a família através da culinária enaltecendo os nossos produtos, para o evento X Polvilhana - Festa do Polvilho e da Banana, que acontecerá entre os dias 29 de maio a 02 de junho de 2024, no município de Santa Rosa do Sul.

DO TEMA

Art. 2º - O tema escolhido é "Santa Rosa do Sul: Terra da Polvilhana"

DA JUSTIFICATIVA

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul tem como um de seus objetivos principais o fomento e fortalecimento do resgate da cultura familiar bem como ampliar a renda das famílias, através do incentivo à ampliação das práticas de negócios familiares. Além disso, a cultura local e a comunidade, que é valorizada, passam a aproximar-se cada vez mais do município e de suas famílias, o que reflete diretamente nos negócios familiares.

DA PROMOÇÃO

Art. 4º - O IV Concurso de Receitas da Terra será organizado pela CCO da X Polvilhana.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º - Poderão participar todos os munícipes que se inscreverem na Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo e Casa da Cultura

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições deverão ser realizadas pelo/a candidato/a no período de 11 de abril a 10 de maio de 2024, na sala da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Casa da Cultura, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08h30min-11h00 e 14h00-17h00.

Para realizar a inscrição o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

§ 1º - São documentos e procedimentos para inscrição:

- Ficha de Inscrição preenchida, que estará disponível na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
- Documento de Identidade do/a candidato/a e responsável, se menor de 18 anos.
- Comprovante de residência (original e cópia);
- Nome e descrição da Receita, em arquivo digital ou impressa.

Parágrafo Único – Todos os participantes deverão realizar a inscrição para o II Concurso na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, situada na Rua Alberto Trajano.

Art. 7º - A relação dos participantes do IV Concurso será publicada no dia 15 de maio de 2024, na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Casa da Cultura.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 8º - As receitas deverão ser trazidas prontas.

Parágrafo Único - As receitas devem conter como ingrediente base os seguintes produtos: Banana ou mandioca/aipim e derivados ou milho ou maracujá ou morango.

Art. 9º - Local da prova: Parque de Eventos (Espaço Temático, localizado dentro do pavilhão)

DA PREMIAÇÃO

Art. 10º - O IV Concurso premiará os três (03) participantes com maior pontuação atribuída pelos jurados, do primeiro ao terceiro lugar, na categoria Doce e Salgada com Receitas da Terra, com as respectivas premiações:

- 1º Lugar – Troféu e premiação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 2º Lugar – Troféu e premiação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 3º Lugar – Troféu e premiação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 11º - A comissão julgadora será composta por 05 (cinco) convidados pela CCO da X Polvilhana, sendo estes ligados a instituições externas ao município, os quais prezarão pela lisura e imparcialidade do IV Concurso.

Art. 12º - A Comissão Julgadora fará degustação das receitas no dia 01 de junho de 2024, às 14h30min, para avaliação.

Art. 13º - A ordem de apresentação de cada candidato será feita por sorteio no dia da apresentação. O primeiro candidato apresentará seu prato às 14h30min. O intervalo entre as apresentações de cada candidato será de 10 minutos.

Art. 14º - Os trabalhos serão submetidos à apreciação e degustação dos membros do júri.

Art. 15º - Deverão ser preparadas, por cada candidato, o total de 06 (seis) porções completas da receita, das quais 05 (cinco) serão servidas para os jurados e 01 (uma) para a foto.

Art. 16º - Todos os produtos e ingredientes da receita deverão ser providenciados e levados pelo candidato.

Art. 17º -. Os candidatos poderão apresentar seus trabalhos em louça, panelas ou travessas de sua escolha.

Art. 18º - Os produtos para a montagem e decoração podem ser utilizados livremente, sendo todos comestíveis.

Art. 19º - Os (as) participantes serão avaliados e fotografados durante a degustação, momento no qual a comissão julgadora estará atribuindo notas de 01 a 10 para os seguintes critérios:

- a) Harmonia de sabor e textura;
- b) Adequação ao Tema;
- c) Apresentação do prato;
- d) Aroma;
- e) Originalidade e Criatividade.

Art. 20º - A nota final da avaliação será o resultado da média das 05 (cinco) notas obtidas nos 05(cinco) critérios.

Art. 21º - As notas e decisões da Comissão Julgadora serão soberanas, não cabendo a esta qualquer oposição, recurso ou contestação.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 22º - A divulgação dos resultados será no dia 01 de junho após apuração das notas. A entrega da premiação acontecerá no mesmo dia, após apuração das notas, na X Polvilhana.

Art. 23º - Todas as receitas farão parte de um livro de receitas que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser entregue na próxima edição.

DA UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS DOS PARTICIPANTES

Art. 24º - Todos os (as) participantes poderão ter suas imagens divulgadas em eventos e/ou em materiais de publicidade ligados ao Município e Região Caminho dos Canyons.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - A inscrição no IV Concurso implica total e absoluta ciência dos termos deste Regulamento.

Art. 26º - Os custos das receitas serão de inteira responsabilidade do/a participante.

Art. 27º - As receitas não poderão sofrer alterações após a inscrição.

Art.28º - Os participantes poderão apresentar o histórico de suas receitas no momento da avaliação dos jurados, apresentando registros caso houver e o histórico por escrito. Ressaltando que o mesmo não será levado em consideração nas notas para premiação. Apenas para construção do livro.

Art. 29º - Os casos omissos a este Edital serão decididos pelos jurados e pela Comissão Central Organizadora, sendo estas soberanas em suas decisões.

Santa Rosa do Sul/SC, 05 de abril de 2024.

Edson de Oliveira Borba
Presidente - CCO-Comissão Central Organizadora
IX POLVILHANA – 2024

Marcia Fernanda da Rosa
Vice-Presidente - CCO-Comissão Central Organizadora
IX POLVILHANA – 2024

Nº _____

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DA RECEITA: _____

INGREDIENTE BASE: _____

NOME DO/A CANDIDATO/A: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Declaro estar ciente dos itens do regulamento do concurso de RECEITAS DA TERRA DA VIII POLVILHANA e aceito participar do mesmo.

Santa Rosa do SUL, de 2024.

CANDIDATO

cco- comissão central organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL/SC
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM
X POLVILHANA – 2024

Eu, _____ (nome do/a responsável/a), brasileiro/a, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito/a no CPF/ sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Santa Rosa do Sul/SC, AUTORIZO o uso da minha imagem, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da X Festa Polvilhana-2024, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por ser a expressão de vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Santa Rosa do Sul, ____ de _____, de 2024.

Assinatura do/a responsável legal

EDITAL 001/2024

Publicação Nº 5832437

X POLVILHANA – 2024

EDITAL 001 DO XV FEMUC - FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO

A COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA – CCO DA X POLVILHANA TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REALIZAÇÃO DO XV FEMUC – FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC.

Art. 1º - O Festival Municipal da Canção - FEMUC tem como objetivo divulgar e incentivar a produção musical, a arte e cultura, e por meio da música, revelar talentos e proporcionar lazer cultural gratuito para a cidade, a região e os visitantes.

Art. 2º - O XV FEMUC será realizado no dia 01 de junho de 2024, com início às 19h30min no palco principal da X POLVILHANA, no Parque Municipal de Eventos, Santa Rosa do Sul/SC.

Art. 3º - Poderão inscrever-se para participar do XV FEMUC músicos e cantores residentes neste município e alunos e servidores do Instituto Federal Catarinense da sede do Campus, Santa Rosa do Sul/SC.

Parágrafo único- Poderão participar do concurso candidatos/as com a idade mínima de 14 anos (desde que não estejam cursando o Ensino Fundamental), completos até a data da apresentação.

Art. 4º - Para fins de concorrer no XV FEMUC será homologada a inscrição apenas de músicas brasileiras (em Língua Portuguesa/Brasil), reunidas em duas categorias Livre e a Religiosa (católica/evangélica).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições deverão ser realizadas pelo/a candidato/a no período de 11 a 25 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Casa da Cultura de Santa Rosa do Sul/SC, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08h30min-11h00

e 14h00-17h00.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos (devidamente preenchidos e assinados):

§ 1º - São documentos e procedimentos para inscrição – XV FEMUC:

- a) Ficha de Inscrição deverá ser preenchida corretamente e legível.
- b) Cópia documento de Identidade do/a candidato/a e responsável, se menor de 18 anos.
- c) Cópia Comprovante de residência ou título de eleitor (original e cópia); caso o Candidato for aluno ou servidor trazer uma declaração da Instituição (IFC).
- d) Cópia da Letra da Música, com indicação do compositor.
- f) Termo de autorização do uso de direito de imagens. (ANEXO) Autorização assinada pelo pai/ou responsável, caso candidato for menor de 18 anos.

§ 2º - Após inscrição todos os candidatos serão inseridos em grupo de whatsapp para repassar todas as informações sobre ensaio e dúvidas pertinentes.

Parágrafo Único: Todos os candidatos serão acompanhados pela banda exclusiva do Festival e não serão permitidos outros acompanhamentos. O candidato deverá especificar na ficha de inscrição música, autor, tonalidade e gênero.

Do Regulamento

Art. 6º - Não será permitida a inscrição de uma mesma música por mais de um/a candidato/a, respeitando-se a ordem de inscrição.

Art. 7º - Será permitida uma única inscrição (individual/ dupla) apenas em uma categoria de uma só música por cada candidato/a.

Art. 8º - Na necessidade de alteração/troca de música, o/a candidato/a terá o prazo máximo de 02(dois) dias após o encerramento das inscrições para mudar a música.

DAS APRESENTAÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 9º - A Organização da X Polvilhana colocará à disposição dos/as candidatos/as inscritos/as para o XV FEMUC palco, equipamentos de sonorização profissional e Banda.

Art. 10º - A CCO irá organizar um ensaio geral com a Banda com data a definir.

Art. 11º - A ordem das apresentações será por meio de sorteio a ser realizado no dia 30 de abril de 2024, às 14h, no local de inscrição, podendo participar apenas os/as candidatos/as inscritos/as e a Comissão Central Organizadora- CCO.

Parágrafo Único: Após anunciado no momento da apresentação, o/a candidato/a terá, no máximo, 03(três) minutos para subir ao palco, sob pena de desclassificação.

DOS JURADOS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 12º - Os/as jurados/as serão em número de 05 (cinco) escolhidos pela Comissão Central Organizadora, observados os critérios de imparcialidade e conhecimento em arte, sendo estes/os soberanos (as) nas suas decisões.

Art. 13º - Os/as candidatos/as serão avaliados individualmente sendo que, após as apresentações as Fichas em forma de tabela por jurado serão recolhidas em envelopes e rubricadas pelos/as jurados/as.

Art. 14º - Os/as candidatos/as serão avaliados/as de acordo com os seguintes quesitos:

- I - Afinação;
- II - Harmonia;
- III - Ritmo;
- IV - Dicção; e
- V - Performance de Palco.

Art. 15º - No caso de empate entre as três primeiras colocações, os critérios para desempate obedecerão a ordem dos quesitos abaixo, sendo vencedor/a o/a candidato/a que obtiver a maior nota em:

- I - Afinação;
- II - Harmonia;
- III - Ritmo;
- IV - Dicção; e
- V - Performance de Palco.

DA PREMIAÇÃO

Art. 17º - A premiação será de responsabilidade da Comissão Central Organizadora.

Art. 18º - Os prêmios serão entregues aos/às candidatos/as, após a divulgação dos resultados finais e obedecerão às seguintes ordens e valores para cada categoria.

Categoria Livre

- 1º - Colocado/a – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 2º - Colocado/a – R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 3º - Colocado/a - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Categoria Religiosa

- 1º - Colocado/a – R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 2º - Colocado/a – R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 3º - Colocado/a - R\$ 200,00 (duzentos reais)

Parágrafo Único – Os/as demais candidatos/as que não alcançarem a classificação entre os/as três primeiros/as colocados/as, receberão brinde de participação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - No caso de alguma falha técnica grave ou incidente em algum instrumento musical no momento da apresentação, a música poderá ser interrompida e recomeçada, desde que solicitada pelo/a candidato/a, sem prejuízo à avaliação.

Art. 20º - Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora sendo esta soberana em suas decisões.

Santa Rosa do Sul, 05 de abril de 2024.

Edson de Oliveira Borba
Presidente - CCO-Comissão Central Organizadora
IX POLVILHANA – 2024

Marcia Fernanda da Rosa
Vice-Presidente - CCO-Comissão Central Organizadora
IX POLVILHANA - 2024

XV FEMUC – FESTIVAL MUNICIPAL CANÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

FICHA DE INSCRIÇÃO _____

INTÉRPRETE _____

DATA DE NASCIMENTO _____

INTÉRPRETE _____

DATA DE NASCIMENTO _____

MÚSICA _____

GÊNERO MUSICAL: _____

AUTOR (ES) _____

DATA: _____

O/A CANDIDATO/A DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À FICHA DE INSCRIÇÃO O TEXTO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGENS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO PELO PAI/MÃE E/OU RESPONSÁVEL.

PELA PRESENTE, AFIRMO O COMPROMISSO DE PARTICIPAR COMO INTERPRETE DO XV FEMUC E DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE PLENO ACORDO COM O REGULAMENTO DO XV FEMUC – FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO – 2024.

Assinatura do/a candidato/a Assinatura do Responsável

Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL/SC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

X POLVILHANA – 2024

Eu, _____ (nome do/a responsável/a), brasileiro/a, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito/a no CPF/ sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Santa Rosa do Sul/SC, AUTORIZO o uso da imagem de meu _____, (nome) _____

em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da X Festa Polvilhana - 2024, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por ser a expressão de vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Santa Rosa do Sul, ____ de _____, de 2024.

Assinatura do/a responsável legal

PORTARIA 158/2024

Publicação Nº 5830941

PORTARIA N.º 158, DE 05 DE ABRIL 2024.
NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 8º, anexo V, da Lei nº 045, de 20/08/1990 e alterações Posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. MANUEL SOUZA DE MATOS, Inscrito no CPF de Nº: 016.560.869-21, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Diretor I, do Grupo Direção e Assistência Intermediária – DAI - 1, da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul. SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2021.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

PORTARIA 159/2024

Publicação Nº 5830906

PORTARIA N.º 159, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, Senhor Almides Roberg Silva da Rosa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Artigo 52, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JAMIR PACHECO PEREIRA VELHO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de PSICOLOGO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Através de Concurso Público, Edital nº 001/2021, homologado em 25 de fevereiro de 2022, para assumir o cargo para o qual obteve aprovação em 10º lugar.

Art. 2º - A posse no cargo só será deferida no caso de apresentação dos documentos exigidos no anexo X, do Edital 001/2021 (ADMINISTRAÇÃO) e comprovação das condições previstas na Seção II da Lei 117/1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa do Sul, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Nesta Secretaria na Data Supra.

ROSANE FERREIRA EMERIM
Responsável pelo Departamento Pessoal

Santiago do Sul

PREFEITURA

PORTARIA Nº095/2024 – DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831826

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº095/2024 – DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor NADIL MARMENTINI e das outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal NADIL MARMENTINI, ocupante do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo período de 11 (onze) dias, ou seja, do dia 02 de abril de 2024 a 12 de abril de 2024, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 05 de abril de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Administração – Sec. Administração.

PORTARIA Nº096/2024 - DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831833

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA Nº096/2024 - DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor TIAGO DE PARIS e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar nº009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor TIAGO DE PARIS, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, Lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 05 de abril de 2024, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 05 de abril de 2024.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Administração – Sec. Administração.

CÂMARA MUNICIPAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

Publicação Nº 5831009



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua Presidente Sra. Marissol Ap. Marmentini Gentilini, com endereço na Rua Beira Rio, nº 747, Centro, na cidade de Santiago do Sul - SC, com CNPJ sob nº 15.643.767/0001/06, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Apresenta-se a contratação de cinco inscrições para participação da Marchas dos vereadores, em Brasília/DF.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de cinco inscrição para participação do maior encontro de legislativos municipais da América Latina, a XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, organizada pela Plenária Assessoria em parceria com a UVB, acontece de 23 a 26 de abril de 2024, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF.

3. EXECUTOR:

Fornecedor: União dos Vereadores do Brasil – UVB;

CNPJ: 83.594.978/0001-56.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

Rua Beira Rio nº 747 ☎ (0xx) 49-3345-0520 – CEP 89845-000 – Santiago do Sul – SC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

A justificativa encontra-se na necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC, promover a capacitação de seus servidores e vereadores, por meio de cursos como este promovido pela UVB - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, com foco no debate das pautas municipais e na atuação de vereadores no protagonismo do desenvolvimento das cidades, a UVB- União dos Vereadores do Brasil, com ampla programação incluindo palestras, mesas e debates.

5. PREÇO:

Valor estimado da contratação é de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), sendo cinco inscrições no encontro no valor R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

6. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:

Para obtenção da estimativa de custo é considerado o valor estipulado pela UVB- UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL. É desprezível qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata de um curso de capacitação a ser realizado por empresa que possui notória especialização para os serviços indicados, enquadrando-se hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação.

7. CONTRATO DE ADESÃO:

É dispensado a assinatura do contrato, em razão do valor do mesmo.

8. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade ocorrerão do exercício de 2024, na dotação; Natureza: 3.3.90.39.48.00.00, Elemento: 3.3.90.39.22.00.00.00.

Rua Beira Rio nº 747 ☎ (0xx) 49-3345-0520 – CEP 89845-000 – Santiago do Sul – SC.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul.

II - Diário Oficial dos Municípios — DOM (art. 176, p. Ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Câmara Municipal de Vereadores, 04 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARISSOL APARECIDA MARMENTINI GENTILINI**
Data: 05/04/2024 14:01:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marissol Ap. Marmentini Gentilini
Presidente da Câmara

Rua Beira Rio nº 747 ☎ (0xx) 49-3345-0520 – CEP 89845-000 – Santiago do Sul – SC.

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

DECRETO Nº 8.743

Publicação Nº 5831792

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 8.743, de 01 de Abril de 2024.
EXONERA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :

À pedido, ÁLVARO FABIANO NARCIZO, do Cargo de Secretário da Assistência Social, a partir de 05/04/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.744

Publicação Nº 5831805

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 8.745, de 01 de Abril de 2024.
EXONERA SERVIDORES OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :

À pedido, JULIO CÉSAR DE LIVEIRA ARAÚJO, do Cargo em Comissão de Diretor da Cultura, código CC-1, a partir de 05/04/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.745

Publicação Nº 5831798

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

DECRETO Nº 8.745, de 01 de Abril de 2024.
EXONERA SERVIDORES OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :

À pedido, SÉRGIO YOSHIKAZU ITIOKA, do Cargo em Comissão de Assessor de Manutenção das Estradas Vicinais e Via Públicas, código CC-1, a partir de 04/04/2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

EDITAL 12 CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 5830763

EDITAL Nº 12/2024 CHAMADA PÚBLICA PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT

RICARDO LAURO DA COSTA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente edital, que realizará CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG.

Considerando que, a municipalidade através do Edital nº 95/2023 REALIZOU PROCESSO SELETIVO, visando o preenchimento de vaga de caráter temporário para o ano de 2024;

Considerando que, os candidatos à vaga de ASG foram convocados conforme itens 9 e 11 do Edital 95/2023;

Considerando finalmente que, para os cargos de ASG, entre os classificados não há mais classificados, aptos, pelos motivos de abdicação de inscrição para as respectivas vagas.

TORNA PÚBLICO aos interessados, respeitando os princípios Constitucionais, em especial o da Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá a Chamada Pública, para o cargo de ASG quando esgotadas as possibilidades de convocação de candidatos aptos a assumirem as vagas e quando não existirem classificados no Processo Seletivo 95/2023.

Art. 2º. Mediante Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social contratará ASG, com intuito de complementar o quadro de servidores Públicos Municipais para vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme quadro de vagas divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz <http://www.santoamaro.sc.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º. A Chamada Pública será para convocação de profissionais, que tiverem interesse em assumir vagas disponíveis, dentro de suas habilitações, respeitando todos os critérios e pré-requisitos previstos no Edital 95/2023.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social divulgará o quadro de vagas no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz <http://www.santoamaro.sc.gov.br/> e no Diário Oficial dos Municípios e a inscrição e escolha de vagas ocorrerá na data, horário e local especificado no Anexo I deste edital.

Art. 5º. Os interessados na vaga de ASG deverão dirigir-se a Secretaria de Assistência Social, Rua Teresa Cristina, 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, na data e horários indicados no Anexo I, obrigatoriamente munidos dos seguintes documentos pessoais, com cópias:

I - RG;

II - CPF;

III - Certificado de escolaridade: apresentar o histórico escolar ou uma declaração que comprove a habilitação exigida no edital 95/2023 (Ensino Fundamental incompleto).

V – Certificado de horas de aperfeiçoamento na área de atuação (cursos de capacitação realizados a partir de janeiro de 2020);

VI - Certificados de horas de aperfeiçoamento na área de atuação (cursos de capacitação

Art. 6º. Não será permitida inscrição por procuração.

Art. 7º. Havendo dois ou mais candidatos para as vagas, serão obedecidos os seguintes critérios:

1 – Maior número de horas de aperfeiçoamento na área de atuação;

2 – Maior idade.

Art. 8º. O candidato que escolheu vaga terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de escolha para entregar a documentação exigida no Departamento de Pessoal e assumir o cargo.

Art. 9º. O candidato que escolheu vaga, assinou o Termo de Compromisso e não assumiu ou desistiu da mesma, não poderá participar de outra chamada pública no ano de 2024.

Art. 10º. O presente edital terá validade para chamamento de vagas conforme anexo I.

Art. 11º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 03 de abril de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos interessados nas VAGAS ABAIXO relacionadas, para comparecerem a CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -ASG), que acontecerá no dia 10 de abril de 2024, às 09:00h (inscrição até as 09h30 min), na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Teresa Cristina, Nº 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, para inscrição da vaga abaixo:

| LOCAL DE TRABALHO | CARGO | TURNO | | | C.H | TIPO DE VAGA | PERÍODO |
|---|-----------------------------------|-------|---|---|-----|--------------|---------------|
| | | M | V | N | | | |
| SCFV | Auxiliar de Serviços Gerais - ASG | X | | | 30 | vinculada | 15/04 a 31/12 |
| Secretaria de Assistência Social - Gestão | Auxiliar de Serviços Gerais - ASG | | X | | 30 | excedente | 15/04 a 31/12 |

Santo Amaro da Imperatriz, 03 de abril de 2024.

Álvaro Fabiano Narcizo
Secretário de Assistência Social

São Bento do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2024

Publicação Nº 5829912

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 644F073BD6922BCFD4AC5EC25561810774864B55

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 52/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretária de Educação, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 4.702/2022, que receberá até as 08h:30min do dia 23 de abril de 2024, propostas para:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA METÁLICA E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO PARQUINHO DO CEIM NOSSO MUNDO, SITUADO NA RUA ERHARD BOLLMANN, Nº 146, CENTRO, EM SÃO BENTO DO SUL/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Início da sessão: dia 23/04/2024, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, ou através do telefone (47)36316125.

São Bento do Sul, 28 de março de 2024

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretária de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

Publicação Nº 5830774

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7600927E0CEB4905F80DD275E04FD04EF5549B0C

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
LICITAÇÃO COM CRITÉRIOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 2282/2013.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL PARA USO VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 22/04/2023

Início da sessão: dia 22/04/2023, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47) 3631-6068.
São Bento do Sul, 05 de abril de 2024.

PAULO ZWIEFKA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

DECRETO Nº 2672/2024

Publicação Nº 5831419

DECRETO Nº 2672, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES Nº
004/2024 E Nº 005/2024 DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 60/2001 e considerando o que consta no Processo nº 9703/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologadas as Resoluções nº 004 e nº 005, datadas de 1º de abril de 2024, do Conselho Municipal de Saúde, parte integrante do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 004/2024 – CMS

São Bento do Sul, 01 de abril de 2024

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei municipal nº 60, de 29 de maio de 2001 e ainda;

CONSIDERANDO,

ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde – Novembro/2023;
ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde – Fevereiro/2024;
ATA da Reunião do Conselho Municipal de Saúde – março/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas e o Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao ano de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul.

Art. 2º Dar parecer favorável ao Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao ano de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul, conforme Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Marques

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 005/2024 – CMS

São Bento do Sul, 01 de abril de 2024

Dispõe sobre a Aprovação do Protocolo do Fluxo de Atendimento em Fonoaudiologia e o Protocolo de Regulação de Prioridade de Atendimento em Fonoaudiologia do SUS no município de São Bento do Sul.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela lei municipal nº 60, de 29 de maio de 2001 e ainda;

CONSIDERANDO,

A ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul de 27/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo do Fluxo de Atendimento em Fonoaudiologia do Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Aprovar o Protocolo de Regulação de Prioridade de Atendimento em Fonoaudiologia do SUS no município de São Bento do Sul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Marques

Presidente
Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2673/2024

Publicação Nº 5831430

DECRETO Nº 2673, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 4.775, de 9 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a comissão da programação da Semana Municipal do Movimento Escoteiro, composta por representantes do poder público do município, e representantes dos grupos de escoteiros do município de São Bento do Sul, os seguintes membros:

Nilo Fragoso – Grupo de Escoteiros
Luis Calos Minicovski – Grupo de Escoteiros
Flavio Cesar Montebello Fabri – Grupo de Escoteiros
Patrick Vicente – Poder Executivo Municipal
Ana Claudia Munhoz - Poder Executivo Municipal
Filipe Weihermann - Poder Executivo Municipal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

| | | | |
|--|---|--|--|
| JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete | LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo | | |
|--|---|--|--|

DECRETO Nº 2674/2024

Publicação Nº 5831613

DECRETO Nº 2674, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 012/2023

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 35951/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologado o resultado e classificação final do Concurso Público Edital nº 012/2023 publicado no dia 4 de abril de 2024 no site <https://portal.institutotupy.com.br/edital/ver/35> e no site www.saobentodosul.sc.gov.br.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

| | |
|--|---|
| JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete | LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo |
|--|---|

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021

Publicação Nº 5830788

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO CRONOS DRIVE 1.3 FLEX PLACAS RXW3H03 CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

CONTRATADO: VERITÁ VEÍCULOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 633,40
São Bento do Sul, 05 de abril de 2024.

MARCELO MARQUES
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

EDITAL Nº02/2024/ COMAD NOMINAR ENTIDADES NÃO- GOVERNAMENTAIS BIÊNIO 2024/2026

Publicação Nº 5829676

EDITAL COMAD Nº 02/2024

NOMINAR AS ENTIDADES CANDIDATAS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE SÃO BENTO DO SUL.

Art. 1º A Comissão Eleitoral do Fórum para o Processo de Escolha das Entidades Não Governamentais do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de São Bento do Sul, com base no Edital COMAD nº 01/2024, torna público a relação das entidades candidatas para participarem do Processo de Escolha das Entidades Não Governamentais do COMAD, que segue, por ordem alfabética, sendo:

- I – Associação Missão Social Águias;
- II – Associação Centro Especializado em Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos-ACEPRED;
- III – Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE;
- IV – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC;
- V – Instituto Federal Catarinense, Campus São Bento do Sul-IFC;
- VI – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção São Bento do Sul;

Paragrafo único – Os pedidos de impugnação de candidatura deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral do COMAD, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua João M-hlbauer, 169, Bairro Serra Alta, até 05 (cinco) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, através de ofício, constando a identificação do impugnante e as razões do pedido.

Art. 2º – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 04 de abril de 2024

Jean Ricardo Sasse
Presidente da Comissão Eleitoral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 085/2024

Publicação Nº 5831782

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 085/2024

DA ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Pavimentação Asfáltica de nº 342/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 14 de dezembro de 2022, conforme Edital de Concorrência Pública nº 306/2022.

Considerando o contrato nº 342/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária, calçadas e pavimentação asfáltica de trechos das Ruas Antônio Kaesemodel, Augusta Robl, Carlos Pscheidt e João Pauli, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos e de acordo com o Convênio SEF/São Bento do Sul nº 02/2022 - Processo SGPE nº 88/2022 e Portaria SEF nº 204/2022 – 18.05.2022 SEF 002687/2022 anexos ao Edital de Concorrência Pública nº 306/2022 e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando o vencimento do prazo de execução em 09 de abril de 2024 e do prazo de vigência em 13 de abril de 2024.

Considerando que a obra está em fase de finalização restando pequenos ajustes, e para que não fique prejudicada a segurança e a acessibilidade ao local.

Considerando também que a Contratada foi notificada através da Notificação Extrajudicial nº 011/2024 para que proceda com os ajustes supracitados na obra, conforme documento em anexo a este Termo Aditivo, sendo que ainda será realizado aditivo de valor em análise pela fiscalização da obra e do contrato, se faz necessário prorrogar o prazo de execução e de vigência do referido contrato, com base no Art. 57, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 01 (um) mês, a contar de 10 de abril de 2024 com término em 09 de maio de 2024.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 01 (um) mês, a contar de 14 de abril de 2024 com término em 13 de maio de 2024.

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 14 de dezembro de 2022, Termo Aditivo nº 049/2023 de 14 de março de 2023, Termo Aditivo nº 113/2023 de 29 de maio de 2023, Termo Aditivo nº 295/2023 de 04 de dezembro de 2023 e Termo Aditivo nº 038/2024 de 15 de fevereiro de 2024 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 02 de abril de 2024.

Ass: BRUNO SEEFELD, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 086/2024

Publicação Nº 5831885

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 086/2024

DA ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional Modalidade Abrigo de nº 057/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO, em 28 de março de 2022, conforme Edital de Concorrência Pública nº 41/2022.

Considerando o objeto do Contrato nº 057/2022, que consiste na contratação de empresa/entidade ou organização de assistência social para a execução, operação e manutenção de Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Abrigo, para crianças e adolescentes, de ambos os sexos com idade de 0 a 18 anos, com determinação do Poder Judiciário e pelo Conselho Tutelar, conforme as "Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes"; aprovadas pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e outros documentos descritos na fundamentação legal deste termo, assim como normas posteriores que porventura sejam editadas para regular a matéria, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital de Concorrência Pública nº 41/2022, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando o término do referido contrato, no dia 08 de abril de 2024 e tendo em vista a necessidade de manter o atendimento das crianças e adolescentes do Abrigo Institucional para menores, sendo que os serviços prestados são de natureza contínua e passíveis de prorrogação.

Considerando também que a Contratada solicita reajuste nos valores contratados com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que corresponde ao percentual de 4,49%, conforme documentos e cálculo em anexo a este Termo Aditivo.

Diante do exposto, se faz necessário prorrogar e reajustar os valores do referido contrato com base na Cláusula Terceira – Da Vigência, Cláusula Sétima – Do Equilíbrio Econômico Financeiro e Reajuste de Preços do referido contrato, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 09 de abril de 2024 e com término em 08 de abril de 2025. Ficam alterados os valores referentes ao número de crianças/adolescentes abrigados conforme tabela abaixo, para pagamentos de acordo com o Contrato original.

| Nº CRIANÇAS/ ADOLESCENTES | VALOR FIXO | | VALOR VARIÁVEL | IMPOSTOS* | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--|---------------|----------------------|-------------------|---------------|----------------|------------------|
| | PESSOAL | MANUTENÇÃO ABRIGO | | | | |
| 1 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 3.310,24 | R\$ 13.240,97 | R\$ 102.885,60 | R\$ 1.234.627,17 |
| 2 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 3.861,95 | R\$ 13.240,97 | R\$ 103.437,31 | R\$ 1.241.247,66 |
| 3 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 4.303,32 | R\$ 13.240,97 | R\$ 103.878,67 | R\$ 1.246.544,05 |
| 4 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 4.855,02 | R\$ 13.240,97 | R\$ 104.430,38 | R\$ 1.253.164,54 |
| 5 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 5.406,73 | R\$ 13.240,97 | R\$ 104.982,09 | R\$ 1.259.785,02 |
| 6 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 5.737,75 | R\$ 13.240,97 | R\$ 105.313,11 | R\$ 1.263.757,31 |
| 7 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 6.179,12 | R\$ 13.240,97 | R\$ 105.754,48 | R\$ 1.269.053,70 |
| 8 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 6.730,83 | R\$ 13.240,97 | R\$ 106.306,18 | R\$ 1.275.674,19 |
| 9 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 7.172,19 | R\$ 13.240,97 | R\$ 106.747,55 | R\$ 1.280.970,58 |
| 10 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 7.613,56 | R\$ 13.240,97 | R\$ 107.188,91 | R\$ 1.286.266,97 |
| 11 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 9.048,00 | R\$ 13.240,97 | R\$ 108.623,35 | R\$ 1.303.480,23 |
| 12 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 13.351,31 | R\$ 13.240,97 | R\$ 112.926,67 | R\$ 1.355.120,03 |
| 13 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 14.565,07 | R\$ 13.240,97 | R\$ 114.140,42 | R\$ 1.369.685,10 |
| 14 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 14.675,41 | R\$ 13.240,97 | R\$ 114.250,77 | R\$ 1.371.009,19 |
| 15 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 14.785,75 | R\$ 13.240,97 | R\$ 114.361,11 | R\$ 1.372.333,29 |
| 16 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 14.896,09 | R\$ 13.240,97 | R\$ 114.471,45 | R\$ 1.373.657,39 |
| 17 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 15.006,44 | R\$ 13.240,97 | R\$ 114.581,79 | R\$ 1.374.981,49 |
| 18 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 15.116,78 | R\$ 13.240,97 | R\$ 114.692,13 | R\$ 1.376.305,58 |
| 19 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 15.227,12 | R\$ 13.240,97 | R\$ 114.802,47 | R\$ 1.377.629,68 |
| 20 | R\$ 59.852,44 | R\$ 26.481,95 | R\$ 15.337,46 | R\$ 13.240,97 | R\$ 114.912,81 | R\$ 1.378.953,78 |
| Total para 20 crianças/adolescentes por 12 meses | | | | | | R\$ 1.378.953,78 |

As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 28 de março de 2022, Termo Aditivo nº 210/2022 de 18 de agosto de 2022, Termo Aditivo nº 063/2023 de 04 de abril de 2023 e Termo Aditivo nº 247/2023 de 30 de outubro de 2023 permanecem inalteradas.

São Bento do Sul, 04 de abril de 2024.

Ass: GILMAR LUIS POLLUM, pela Secretaria de Assistência Social do Município.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO, como Contratada.

PORTARIA Nº 11.202/2024

Publicação Nº 5831618

PORTARIA Nº 11.202, DE 5 DE ABRIL DE 2024.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 011/2023, e considerando a inexistência de concurso público vigente, e o que consta no Processo Administrativo nº 9907/2024,

RESOLVE:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, ANA FRANCIELE REINERT, para atuar no CEIM Neide de Fátima Lobermayer, na função de Atendente Educativo, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 8 de abril de 2024 até 19 de dezembro de 2024.

São Bento do Sul, 5 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

TATIANE SCHROEDER ALVES
Secretário Municipal de Educação

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 11.203/2024

Publicação Nº 5831620

PORTARIA Nº 11.203, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 9913/2024

Considerando o que consta no Memorando nº 265/2024 – RH e nº 068/2024 – SEMUS,
RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 8 de abril de 2024, NATALIA SOARES, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 008/2022, homologado em 13 de março de 2023, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional 04, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 5 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|--|---|
| JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete | LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo |
|--|---|

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA Nº 11.204/2024

Publicação Nº 5831623

PORTARIA Nº 11.204, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 9913/2024,

Considerando o que consta nos Memorando nº 265/2024 – RH e nº 287/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 8 de abril de 2024, VANIA MARA CUSTODIO, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 008/2022, homologado em 13 de março de 2023, para exercer o cargo de Professor Anos Iniciais, Grupo Ocupacional - Ensino Fundamental, Licenciatura Plena em Pedagogia, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 5 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|--|---|
| JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete | LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo |
|--|---|

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 11.205/2024

Publicação Nº 5831629

PORTARIA Nº 11.205, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, e

Considerando o que consta no Processo nº 9913/2024,

Considerando o que consta nos Memorando nº 265/2024 – RH e nº 287/2024 – SEMED,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 8 de abril de 2024, LILIAN DA SILVA PEDROZO, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 008/2022, homologado em 13 de março de 2023, para exercer o cargo de Professor Anos Iniciais, Grupo Ocupacional - Ensino Fundamental, Licenciatura Plena em Pedagogia, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 5 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

| | |
|--|---|
| JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete | LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo |
|--|---|

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 11.206/2024

Publicação Nº 5831637

PORTARIA Nº 11.206, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Delega Competência à Secretária de Educação

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 9915/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada, com reserva de poderes, a competência à Secretária Municipal de Educação, Sra. TATIANE SCHROEDER ALVES, para praticar atos administrativos de pessoal, exclusivamente portarias de lotação de professores, concessão de férias e licenças, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município São Bento do Sul, necessários a administração de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 5 de abril de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL

019_PORTARIA_GEANINE CAETANO ALMEIDA MARTINS_FERIAS

Publicação Nº 5832313

PORTARIA Nº 019 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Concede Férias a Servidora Geanine Caetano de Almeida Martins"

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 10 dias de férias à Geanine Caetano de Almeida Martins, servidora efetiva no cargo de Controlador Interno, referente ao período aquisitivo de 2023, encerrando assim os 30 dias de direito do período supracitado, iniciando o período das férias em 10/04/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05 de abril de 2022.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

020_PORTARIA_AVERBAÇÃO_TEMPO_DE_CONTRIBUIÇÃO_ROSEMERE

Publicação Nº 5832319

PORTARIA Nº 020 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Concede Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição."

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal Rosemere Aparecida de Lima, ocupante do cargo de Zelador – em extinção, nesta Casa de Leis, averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00200/16-4, de 11 anos, 03 meses e 19 dias, para fins de aposentadoria, conforme documentação anexa ao Procedimento de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição nº 002 – RH.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05 de abril de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

021_PORTARIA_AVERBAÇÃO_TEMPO_DE_CONTRIBUIÇÃO_SIMONE

Publicação Nº 5832325

PORTARIA Nº 021 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Concede Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal Simone Teresinha Roberti Baum, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, nesta Casa de Leis, averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 14024040.1.00368/22-4, de 03 anos, 06 meses e 01 dia, para fins de aposentadoria, conforme documentação anexa ao Procedimento de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição nº 003 – RH.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05 de abril de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

022_PORTARIA_DESIGNA_RAFAELA_RANK_PREGOEIRA

Publicação Nº 5832465

PORTARIA Nº022 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Altera a Portaria n. 008, de 02 de fevereiro de 2024, que designa Pregoeiro e equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade Pregão no âmbito da Câmara Municipal de São Bento do Sul, para o exercício de 2024”.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos artigos 6º, LX e § 5º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de pregoeiro para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de São Bento do Sul possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas na modalidade pregão;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Portaria n. 008, de 02 de fevereiro de 2024, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designar para exercer a função de Pregoeiro, para o exercício de 2024, as Servidoras SIMONE TERESINHA ROBERTI BAUM e RAFAELA RANK, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações na modalidade pregão realizados pela Câmara Municipal de São Bento do Sul – SC”.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05de abril de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI
Presidente

São Bernardino

PREFEITURA

CONTRATO Nº 87/2024

Publicação Nº 5830721

CONTRATO Nº 87/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A EMPRESA ARA PRODUCOES LTDA ME. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ARA PRODUCOES LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10803650000129, sediado (a) na PC HERCILIO LUZ, 602, SALA 34 em Araranguá - SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. SANDRO LUIZ PAGNAN, brasileiro, residente e domiciliado PC HERCILIO LUZ, 602, SALA 34 na cidade de Araranguá - SC, portador do CPF nº 733.253.391-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2024, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO RAMO ARTÍSTICO PARA ANIMAR O EVENTO QUE ACONTECERÁ NO DIA 20/07/2024 EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS ALUSIVAS AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- A proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 04/04/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntaada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor será pago em única parcela, sendo o valor total do Contrato de R\$ 30.000,00 (cento e nove mil quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os serviços estão assim compostos:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--------|-------|--|-----------|-----------|
| 5 | 1,00 | SER | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA PADRE EZEQUIEL DAL POZZO E BANDA A SER REALIZADO NO DIA 20/07/2024, COM INÍCIO AS 20H00, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN, NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NO CENTRO DE SÃO BERNARDINO, INCLUSAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE, EM COMEMORAÇÃO AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC. | 30.000,00 | 30.000,00 |
| | | | | TOTAL | 30.000,00 |

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseq-entes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

- ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;
- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
- b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.044.3390.00 - 4000 - 184/2024 - Festividades Municipais 2.044.3390.00 - 5000 - 135/2024 - Festividades Municipais

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subsequentes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - S, aos 4 de Abril de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRO LUIZ PAGNAN

diretor/administrador

CONTRATADA

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO

Assessor Jurídico

OAB-SC 33.076

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DA CULTURA

GESTOR DO CONTRATO

CPF:

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 88/2024

Publicação Nº 5830726

CONTRATO Nº 88/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A EMPRESA ARIEL HENRIQUE KLASSEN 02314091094.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ARIEL HENRIQUE KLASSEN 02314091094 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30051287000140, sediada (a) na R FREDERICO WESTPHALEN - RS, 406, SALA 01 em Alpestre - RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ARIEL HENRIQUE KLASSEN, brasileiro, residente e domiciliado a R FREDERICO WESTPHALEN - RS, 406, SALA 01, na cidade de Alpestre - RS, portador do CPF nº 023.140.910-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2024, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de show do ramo artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO RAMO ARTÍSTICO PARA ANIMAR O EVENTO QUE ACONTECERÁ NO DIA 19/07/2024 EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS ALUSIVAS AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- A proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 04/04/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto. Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntaada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO: O valor será pago em única parcela, sendo o valor total do Contrato de R\$ 5.500,00 (cento e nove mil quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os serviços estão assim compostos:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--------|-------|--|-----------|-----------|
| 3 | 1,00 | SER | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BANDA MUSICAL INTEGRAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MARTINE PARA OS IDOSOS NO DIA 19/07/2024 SEXTA FEIRA, COM INÍCIO AS 13H00 ATÉ AS 17H00. NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NO CENTRO DE SÃO BERNARDINO, INCLUSIVE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE, EM COMEMORAÇÃO AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO. | 5.500,00 | 5.500,00 |
| | | | | TOTAL | 5.000,00 |

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseq-entes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;
- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
 - b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.044.3390.00 - 4000 - 184/2024 - Festividades Municipais 2.044.3390.00 - 5000 - 135/2024 - Festividades Municipais

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseq-entes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - S, aos 4 de Abril de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARIEL HENRIQUE KLASSEN
diretor/administrador
CONTRATADA

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO

Assessor Jurídico

OAB-SC 33.076

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

GESTOR DO CONTRATO
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 89/2024

Publicação Nº 5830727

CONTRATO Nº 89/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A EMPRESA BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03703770000199, sediada na AV BENTO GONCALVES, 239, ***** em Campo Novo - RS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada Pelo Sr. ROSEMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado a AV BENTO GONCALVES, 239, *****na cidade de Campo Novo - RS, portador do CPF nº 586.005.070-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2024, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO RAMO ARTÍSTICO PARA ANIMAR O EVENTO QUE ACONTECERÁ NO DIA 19/07/2024 EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS ALUSIVAS AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- A proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 04/04/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntaada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO: O valor será pago em única parcela, sendo o valor total do Contrato de R\$ 28.000,00 (cento e nove mil quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Assim composto:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | R\$ Unit. | R\$ Total |
|-------|--------|-------|--|-----------|-----------|
| 4 | 1,00 | SER | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA OPUS DEI A REALIZAR-SE NO DIA 19/07/2024 COM INÍCIO AS 20H00, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN, NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NO CENTRO DE SÃO BERNARDINO, INCLUSAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE, EM COMEMORAÇÃO AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO. | 28.000,00 | 28.000,00 |
| TOTAL | | | | | 28.000,00 |

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseq-entes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

- grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;
- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
- b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.044.3390.00 - 4000 - 184/2024 - Festividades Municipais 2.044.3390.00 - 5000 - 135/2024 - Festividades Municipais

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseq-entes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - S, aos 4 de Abril de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSEMAR BATISTA DA SILVA
diretor/administrador
CONTRATADA

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO

Assessor Jurídico

OAB-SC 33.076

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DA CULTURA

GESTOR DO CONTRATO
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 90/2024

Publicação Nº 5830746

CONTRATO Nº 90/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A EMPRESA GT MARQUES ME. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa GT MARQUES ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0956117000119, sediada na RUA SONIA GARBIN SUTILI 33 em SÃO LOURENÇO DOESTE - SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. GILMAR TIBURCIO MARQUES, brasileiro, residente e domiciliado a RUA SONIA GARBIN SUTILI 33na cidade de SÃO LOURENÇO DOESTE - SC, portador do CPF nº 687.520.599-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2024, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO RAMO ARTÍSTICO PARA ANIMAR O EVENTO DIA 11/05/2024 EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS ALUSIVAS AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- A proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 04/04/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntaada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO: O valor será pago em única parcela, sendo o valor total do Contrato de R\$ 8.000,00 (cento e nove mil quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Sendo os valores assim compostos:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | R\$ Unit. | R\$ Total |
|-------|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 1 | 1,00 | SER | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA PLANETA SOM PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE SÃO JOSE INTERIOR DO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDINO, PARA O EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 11 DE MAIO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MULHER, COM INICIO 13H00 ATE AS 17H00. INCLUSO TRANSPORTE ALIMENTAÇÃO.SOM E ILUMINAÇÃO E INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. EVENTO QUE FAZ PARTE DA COMEMORAÇÃO AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO. | 8.000,00 | 8.000,00 |
| TOTAL | | | | | 8.000,00 |

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseq-entes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

- ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;
 - v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.
 - w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
 - b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.044.3390.00 - 4000 - 184/2024 - Festividades Municipais 2.044.3390.00 - 5000 - 135/2024 - Festividades Municipais

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseq-entes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - S, aos 4 de Abril de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GILMAR TIBURCIO MARQUES

diretor/administrador

CONTRATADA

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO

Assessor Jurídico

OAB-SC 33.076

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DA CULTURA:

GESTOR DO CONTRATO
CPF:

FISCAL DO CONTRATO
CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 91/2024

Publicação Nº 5830747

CONTRATO Nº 91/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A EMPRESA RMB PRODUCOES LTDA. Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa RMB PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13952104000148, sediada na R FREDERICO WILLIG, 355, ***** em Três de Maio - RS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO PAULO TRESEL, brasileiro, residente e domiciliado a R FREDERICO WILLIG, 355, *****na cidade de Três de Maio - RS, portador do CPF nº 666.558.380-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2024, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de show artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO RAMO ARTÍSTICO PARA ANIMAR O EVENTO QUE ACONTECERÁ NO DIA 18/07/2024 EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS ALUSIVAS AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- A proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 04/04/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntaada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor será pago em única parcela, sendo o valor total do Contrato de R\$ 38.000,00 (cento e nove mil quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os serviços estão assim compostos:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|--------|-------|--|-----------|-----------|
| 2 | 1,00 | SER | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC PARA O DIA 18 DE JULHO DE 2024 QUINTA FEIRA, A NOITE, COM INÍCIO AS 21H00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 03:30 HORAS DE SHOW (COM 20 MINUTOS DE INTERVALO, OU 03:00 HORAS SEM INTERVALO) NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NO CENTRO DE SÃO BERNARDINO, INCLUSAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE, EM COMEMORAÇÃO AOS 29 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO. | 38.000,00 | 38.000,00 |
| | | | | TOTAL | 38.000,00 |

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseq-entes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;
- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.044.3390.00 - 4000 - 184/2024 - Festividades Municipais 2.044.3390.00 - 5000 - 135/2024 - Festividades Municipais. A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseq-entes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - S, aos 4 de Abril de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROGÉRIO PAULO TRESEL
diretor/administrador
CONTRATADA

Analizado e aprovado por:
LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DA CULTURA

GESTOR DO CONTRATO FISCAL DO CONTRATO
CPF: CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: CPF:

CONTRATO Nº 92/2024

Publicação Nº 5832162

CONTRATO Nº 92/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E A EMPRESA COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA ME.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05430495000293, sediada na AV SANTA CATARINA, 35, SALA 4 em Barracão - PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO DELMAR KOLLENBERG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Barracão - PR, inscrito no CPF nº 768.943.550-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de mídia impressa e digital, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA IMPRESSA E DIGITAL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO EM JORNAL IMPRESSO, COM FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO JORNAL SEM CUSTO ADICIONAL. COBERTURA JORNALÍSTICA PRESENCIAL, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE E EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE AVISOS E INFORMATIVO SEMANAL EM EMISORAS DE RÁDIO.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;
- A proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 05/04/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

Porém, havendo necessidade de subcontratar todo e/ou em parte, isso poderá ocorrer, desde que a subcontratação seja autorizada previamente pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntaada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual,

cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor será pago em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo o valor total do Contrato de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os serviços estão assim compostos:

| Item | Quant. | Unid. | Especificação | R\$ Unit. | R\$ Total |
|-------|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 1 | 10,00 | SER | CONTRATAÇÃO DE MÍDIA IMPRESSA E DIGITAL PARA: TRANSMITIR, SIMULTÂNEO, AO VIVO NO FACEBOOK E YOUTUBE, EM QUALIDADE HD, COM NO MÍNIMO TRÊS FILMADORAS PROFISSIONAIS E EQUIPE DE OITO PESSOAS QUALIFICADAS, NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM RETRANSMISSÃO NAS PLATAFORMAS PRÓPRIAS DO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO - FINAIS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS (COM REPLAY, PLACAR E TEMPO NA TELA), EVENTOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS, PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO, ENTRE OUTROS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO BERNARDINO. , NO ATO DO ENCERRAMENTO DOS EVENTOS AO VIVO, DISPONIBILIZAR PARA O SETOR COMPETENTE A GRAVAÇÃO DO EVENTO EM ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO DE DE 1.080X1920 BITE RATE DE VÍDEO E ÁUDIO COM QUALIDADE SUPERIOR A 128 KBPS). TAMBÉM VEICULAR, EM ATÉ 24HS APÓS, VÍDEO INSTITUCIONAL RETRATANDO OS PRINCIPAIS FATOS DO RESPECTIVO EVENTO. SEMANALMENTE, OU SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COLETAR E DIVULGAR, EM ÁUDIO VISUAL (AO VIVO - HD), ENTREVISTAS E CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS COM OS RESPONSÁVEIS PELAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS (COM NO MÍNIMO 3 MINUTOS), SUPRINDO INTERESSE PÚBLICO E MAIOR TRANSPARÊNCIAS ÀS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL - COM SUPERVISÃO DE JORNALISTA HABILITADO; APRESENTAR, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA, 20 EXEMPLARES DE JORNAL A CADA NOVA VEICULAÇÃO (MÍNIMO DE TRÊS EDIÇÕES POR SEMANA , PARA CONHECIMENTO E ARQUIVO DAS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; DAR VISIBILIDADE A TODAS AS AÇÕES DE GOVERNO. FORNECIMENTO SEMANAL DE 150 EXEMPLARES DO JORNAL COM DESTAQUE DE CAPA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, OBJETIVANDO CIRCULAÇÃO EM COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. COBERTURA JORNALÍSTICA PRESENCIAL NOS PRINCIPAIS EVENTOS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE A NOITE E NOS FINAIS DE SEMANA, COM A FINALIDADE DE OBTER CONTEÚDO FOTOGRÁFICO REFERENTE A OBRAS DIVERSAS, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, DESTACANDO TAMBÉM AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO NAS ÁREAS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO, DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA, E OUTRAS DEMANDAS PERTINENTES! DISPONIBILIZAR FOTÓGRAFO E EQUIPAMENTO PROFISSIONAL PARA OS EVENTOS DE MAIOR RELEVÂNCIA, COM MÍNIMO DE 200 FOTOS POR EVENTO. QUANDO SOLICITADO PELO GOVERNO MUNICIPAL, REALIZAR VOO DE DRONE PROFISSIONAL, ENFATIZANDO AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, NAS MAIS DIFERENTES ÁREAS DA MUNICIPALIDADE! EM DATAS COMEMORATIVAS, DIVULGAÇÃO DE ARTES DE EVENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO. EDIÇÃO SEMANAL DE PROGRAMA DE RÁDIO COM 10 MINUTOS DESTACANDO INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO PARA O VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. VEICULAÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA DE RÁDIO E 10 AVISOS MENSIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM NO MÍNIMO DUAS EMISSORAS DE RÁDIO COM SINTONIA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, RESPECTIVAMENTE, - A SEREM DEFINIDAS POSTERIORMENTE PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO. A NOTA FISCAL EMITIDA MENSALMENTE REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA FINS DE PAGAMENTO, DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DOS EXEMPLARES MENSIS ALÉM DAS MÍDIAS DIGITAIS PRODUZIDAS NO PERÍODO. | 9.500,00 | 95.000,00 |
| TOTAL | | | | | 95.000,00 |

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado

até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta do Contratado, a qual se sagrou vencedora do certamente licitatório.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subseq-entes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a

vigência do contrato.

- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- u) Quando ainda em garantia realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado pelo Município e/ou se necessário em seu estabelecimento;
- v) O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância inferior de 20 km do local demandado.
- w) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;
- b) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.003.3390.00 - 5000 - 13/2024 - Manutenção da Administração Geral

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseq-entes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - S, aos 5 de Abril de 2024

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SÉRGIO DELMAR KOLLENBERG

diretor/administrador

CONTRATADA

Analisado e aprovado por:

LUIZ HENRIQUE MAZETTO ZANOVELLO

Assessor Jurídico

OAB-SC 33.076

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

GESTOR DO CONTRATO

CPF:

FISCAL DO CONTRATO

CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

DECRETO Nº 168/2024

Publicação Nº 5831457

DECRETO Nº 168/2024 DE 05/04/2024

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA CAMPO VERDE, PARA PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE SEMENTES, DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 4 da Lei nº 1.253/2018 de 01/11/2018, e:

CONSIDERANDO:

- Que o Programa Campo Verde tem o objetivo de incentivar a produção de pastagens nos padrões técnicos aplicados no Município e região e assim melhorar a alimentação para o rebanho bovino, em especial o gado leiteiro das propriedades rurais do Município de São Bernardino, elevando os índices de produtividade e renda aos produtores;
- Sendo que os participantes poderão ser beneficiados gratuitamente, através das ações oferecidas pelo Município de São Bernardino, entre elas a concessão de mudas ou sementes;
- Que para ter acesso ao Programa, o produtor, deverá atender os requisitos do art. 3º da Lei nº 1.253/2018;
- Cada agricultor habilitado poderá receber gratuitamente, as quantidades de mudas ou sementes de pastagens, conforme normas regulamentadas.
- Que o Programa vem sendo desenvolvido a vários anos e é vantajoso para municipalidade, especialmente em relação ao incremento no movimento econômico em razão do aumento da produção, especialmente do leite;
- A necessidade de estimular a produção, especialmente a leiteira, principal fonte de renda da agricultura familiar do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, autorizada a executar o Programa Campo Verde, utilizando as sementes de pastagem de aveia branca ucraniana AF 1340 germinação acima de 80% pureza mínima 95% fiscalizada e selecionada ciclo tardio com embalagens de 35kg cada, adquiridas através do Processo Licitatório nº 32/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021e Contrato nº 78/2024.

Art. 2º - Os beneficiados, além de atendido o disposto no art. 3º da Lei 1.253/2018 de 01/11/2018, poderão ser beneficiados, observado os critérios abaixo estabelecidos:

- Cada produtor rural poderá receber gratuitamente, até 02 (dois) sacos de 35 kg cada de sementes de pastagem branca ucraniana AF 1340, fiscalizada e certificada ciclo tardio para cobertura e pastagem de inverno;
- O produtor beneficiado deverá residir na propriedade, ou estar exercendo a atividade agrícola;
- Ter emitido ao menos 04 (quatro) Notas Fiscais de Produtor Rural no exercício de 2023;

Art. 3º - A critério da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, poderá através de seus técnicos, realizar verificação junto aos beneficiados, o destino dado às sementes recebidas em doação.

Parágrafo primeiro – O beneficiado fica obrigado a utilizar as sementes para plantio na propriedade, onde desenvolva a sua atividade agrícola.

Parágrafo segundo - Constatada qualquer irregularidade, deverá ser imediatamente comunicado a autoridade superior, para tomada das devidas medidas cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina
em 05 de Abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 120/2024

Publicação Nº 5832127

PORTARIA Nº 120/2024 DE 05/04/2024

CANCELA OS EFEITOS DA PORTARIA 081/2024 DE 19/03/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cancelados os efeitos da Portaria 081/2024 de 19/03/2024, a qual designava a Servidora Pública Municipal Srta. SALETE MARIA DA SILVA COELHO, matrícula nº 1373/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino – SC, a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/04/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
em 05 de abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PORTARIA 121/2024

Publicação Nº 5832131

PORTARIA Nº 121/2024 DE 05/04/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997.

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, Sra. ANA CLAUDIA ALMEIDA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADES, matrícula nº 583/04 – 40hs semanais, no período de 27/04/2024 à 26/05/2024 (30 dias), referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 à 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/04/2024.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino,
em 05 de abril de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Mun de Administração e Fazenda.

São Carlos

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

Publicação Nº 5829855

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 080/2024

Que entre si realizam, de um lado o Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.945.718/0001-15, com sede na Rua Demétrio Lorenz, nº 747, cidade de São Carlos - SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RUDI MIGUEL SANDER, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos - SC, portador do CPF Nº ***.119.249-**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a): FELIPE DE LIMA, portador(a) do CPF nº ***.383.660-** doravante denominado CONTRATADO(A), declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços em caráter temporário, que serão descritos e caracterizados na Cláusula Primeira e o fazem através das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de agente público acima qualificado(a), por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, para desempenhar as atribuições do cargo de Auxiliar de Sala - Temporário, com carga horária de 40 horas semanais, turnos matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, CEIM Mundo Encantado Próinfância, que o(a) contratado(a) se compromete a executar para o Município, sendo as atribuições inerentes a função de acordo com a Legislação Vigente.

Cláusula Segunda: O presente contrato, de caráter temporário, tem fundamentação legal no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, segundo regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 009/2013 e Processo Seletivo nº: 01/2024.

Cláusula Terceira: A remuneração mensal do(a) contratado(a), bem como os demais direitos, são os que constam na Lei Municipal nº 002/2018 e suas alterações e de acordo com o Edital do Processo Seletivo.

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 08/04/2024 até 31/12/2024, passível de prorrogação. Entretanto, é lícito o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de pré-aviso, não cabendo qualquer indenização pelo restante do prazo de duração do contrato.

Cláusula Quinta: O contratado compromete-se ao registro diário do ponto, a exemplo dos demais servidores do quadro geral da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente e orçamentos futuros.

Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento de Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos – SC, com expressa renúncia a Qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o Inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Carlos, 08 de abril de 2024.

FELIPE DE LIMA
Contratado (a)

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: 1ª _____

Nome:
CPF:

2ª _____

Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 0281/2024 - NOMEAÇÃO

Publicação Nº 5830433

PORTARIA Nº 0281/2024 de 08 de abril de 2024.
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público
em Cargo Comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a) ROSELAINÉ DA COSTA, para o cargo de Subdiretor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no Anexo IV do quadro único de pessoal da Lei Complementar nº 002/2018 de 26 de março de 2018.

Art. 2º - Esta portaria tornar-se-á sem efeito caso o candidato/nomeado não tomar posse no cargo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato de nomeação.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 08 de abril de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0282/2024 - POSSE

Publicação Nº 5830441

PORTARIA Nº 0282/2024 de 08 de abril de 2024.

Homologa Termo de Posse após ato de nomeação de servidor público, dá início de Exercício no Cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

“RESOLVE”

Art. 1º - Fica homologado a posse do(a) Sr.(a) ROSELAINÉ DA COSTA, ao cargo de Subdiretor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme portaria de nomeação nº 0281/2024 de 08 de abril de 2024 e Termo de Posse assinado em 08 de abril de 2024.

Art. 2º - Dá-se início de Exercício no referido cargo na presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 08 de abril de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

PREFEITURA

Nº 2248/2024

Publicação Nº 5830748



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 2248/2024

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RELATIVOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2024 PELO CONSELHO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita Municipal de São Cristóvão do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a Ata n. 002/2024, de 04 de abril de 2024, do CONSELHO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS, a qual dispõe sobre os critérios e percentuais de concessão de bolsas de estudos, bem como os beneficiários para o ano letivo de 2024, conforme a relação e benefícios concedidos constantes no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único - O Anexo deste Decreto é parte integrante e inseparável do presente.

Art. 2º - Os beneficiários deverão realizar trabalho voluntário em local a ser designado pelo Município, sem prejuízo do horário de trabalho dos requerentes que possuam emprego.

Parágrafo único - A recusa do beneficiado ao trabalho voluntário implicará na automática suspensão da concessão do benefício.

Art. 3º - Os benefícios que se referem o art. 1º deste Decreto serão concedidos de forma retroativa, para as mensalidades a partir do mês de fevereiro do ano de 2024.

§ 1º - O valor da Bolsa será pago somente sobre a mensalidade efetivamente quitada, incluindo sobre o cálculo descontos oferecidos, e excluindo os juros e acréscimos de mora.

§ 2º - No caso de desistência do aluno beneficiário, é de responsabilidade do mesmo comunicar a Secretaria Municipal de Educação tal fato, bem como entregar a Carteira de Estudante.

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89533-000
Fone/Fax (049) 3253.1200 – E-mail prefeitura@saocristovao.sc.gov.br



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

Art. 4º - Da decisão do CONSELHO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS para o ano letivo de 2024, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste.

§ 1º - Os recursos deverão ser protocolados junto a Secretaria de Administração do Município, devendo ser instruídos com documentos que comprovem as razões do mesmo.

§ 2º - Não serão aceitos recursos protocolados fora do prazo e os que não contiverem identificação e assinatura do requerente.

§ 3º - Os recursos serão julgados até dez dias após o término do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 04 de abril de 2024.

**ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal**

Publicado o presente Decreto, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Mural Público situado na Portaria da Prefeitura.

**VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**

**JOELMA DE FÁTIMA SILVA
Secretária de Educação**

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89533-000
Fone/Fax (049) 3253.1200 – E-mail prefeitura@saocristovao.sc.gov.br



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

DECRETO MUNICIPAL N° 2248/2024

ANEXO I

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89533-000
Fone/Fax (049) 3253.1200 – E-mail prefeitura@saocristovao.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 012/2024**

Publicação Nº 5831621

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL****PORTARIA Nº 12/2024****CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE AO VEREADOR JOSÉ GILBERTO
MARTIN JUNIOR.**

RAFAEL CHAVES BRANCO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43, inciso I do Regimento Interno c/c o Art. 26, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão do Sul e demais legislações vigentes

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao Vereador José Gilberto Martin Junior, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 01 de abril de 2024, em consonância ao *Atestado Médico* que passa a fazer parte integrante da presente Portaria, nos termos do art. 65, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2024.

São Cristóvão do Sul, 05 de abril de 2024.

**RAFAEL CHAVES BRANCO
VICE-PRESIDENTE**

Rua Maximino Antônio de Moraes, 159 - CEP: 89533-000, Centro, São Cristóvão do Sul/SC

Fone: (49) 3253-1201 - E-mail: camara@camarascs.sc.gov.br

Página 1

www.camarascs.sc.gov.br

São Domingos

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO 007/2024

Publicação Nº 5830945

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 03.04.2024

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

- Considerando a realização da 8ª FAIC, nos dias 04, 05, 06 e 07 de abril.
- Considerando que a Câmara de Vereadores de São Domingos estará presente neste evento com estande.
- Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. PONTO FACULTATIVO nos dias 04 e 05 de abril de 2024 (quinta-feira e sexta-feira), na Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos-SC.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos - SC, 03 de abril de 2024.

Niomar Luiz Cantelli
Presidente da Câmara Municipal

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

Francismara Aparecida Mariani
1ª Secretária

DECRETO 008/2024

Publicação Nº 5830939

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2024, de 05.04.2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Lei Complementar nº 045/2012 (Estatuto dos Servidores Municipais) e Lei Complementar nº 060/2018, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretária Administrativa do Poder Legislativo, quadro de pessoal, gratificações, vencimentos mensais e descrição dos cargos do Poder Legislativo do Município de São Domingos/SC, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 05 de abril de 2024, a servidora Cristiane Maria Teixeira ocupante do Cargo em Comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos-SC, 05 de abril de 2024.

NIOMAR LUIZ CANTELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

Francismara Aparecida Mariani
1ª Secretária

São Francisco do Sul

PREFEITURA

AVISO DISP. ELETRÔNICA 063-2024

Publicação Nº 5830654

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 4.108/2023, que realizará o procedimento administrativo abaixo:

EDITAL Nº 063/2024 – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Tipo Menor Preço por item único.

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de borracharia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 10 de abril de 2024 às 08h.

O Edital completo e anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro, no horário das 08:00h às 14:00h ou nos sites: www.saofranciscodosul.sc.gov.br;

www.diariomunicipal.sc.gov.br/site;

www.portaldecompraspublicas.com.br;

São Francisco do Sul, 05 de abril de 2024

CARLOS ROBERTO NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº 4.578/2024

Publicação Nº 5830103

DECRETO Nº 4.578, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - COMDES.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Comunicação Interna nº 029/2023 do Núcleo de Desenvolvimento Econômico Sustentável e o Ofício nº 007/2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os itens I e II, da alínea "b", do inciso I, do Decreto nº 4.523/2024, que designou os representantes governamentais para membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - COMDES, conforme segue:

"I - Representantes governamentais:

b) Secretaria Municipal de Educação:

1. Titular: Ivana Ramos;
2. Suplente: Ariane Cristine Arins.

[...]"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 04 de abril de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

MAIKON MACIEL

Gestor de Núcleo de Desenv. Econ. Sustentável

Publicado em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

DECRETO Nº 4.579/2024

Publicação Nº 5830105

DECRETO Nº 4.579, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 4.302, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, QUE DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, PARA A GESTÃO 2023/2025.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 1, da alínea "a", do inciso I, do Decreto nº 4.302, de 01 de agosto de 2023, que designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para a Gestão 2023/2025, conforme segue:

"Art. 1º [...]

I – representantes governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Titular: José Araldo Batista;

[...];"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 19 de março de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 05 de abril de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

EDITAL DO VI FÓRUM COMSEA[1] ELEICAO

Publicação Nº 5829845

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – COMSEA/SFS Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a convocação para o "VI Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Gestão 2024/2026".

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto nº 3.684/2021, convoca as entidades da Sociedade Civil, constituídas no mínimo há 02 (dois) anos, situadas em São Francisco do Sul, para eleição da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Biênio 2024/2026.

As entidades da sociedade civil terão o período do dia 02/04/2024 à 02/05/2024 para apresentar pedido de habilitação como eleitoras ou candidatas e eleitoras no processo eleitoral, através do e-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br ou no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria-Executiva dos Conselhos, na Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro e apresentar os seguintes documentos:

Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório;

· Ata da eleição da última Diretoria;

· Ofício da entidade com a indicação do nome do representante titular e suplente.

· CNPJ ou Carta de apresentação de entidade pública ou privada, ou autoridade pública atestando a existência e funcionamento da instituição há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como elementos que comprovem as informações apresentadas (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registros em mídia nacional ou local);

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/SFS, de acordo com o Decreto 3.684, de 21 de julho de 2021, será constituído por 06 (seis) membros titulares, sendo 1/3 (um terço), de entidades governamentais, 2/3 (dois terços), de entidades não governamentais, conforme estabelecido a seguir:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.

c) quatro representantes das Organizações da Sociedade Civil ou Entidades Representativas que preferencialmente atuem ou prestem serviços relevantes no âmbito municipal e questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

Todas as documentações que envolverão o processo eleitoral do COMSEA ficarão sob a guarda na Secretaria-Executiva do órgão, para qualquer averiguação, se assim for necessário.

As entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas e eleitoras, para requerer sua representação junto ao COMSEA, ou somente eleitoras, deverão participar da eleição que ocorrerá no dia do "VI Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional Gestão 2024/2026" que acontecerá no dia 14 de maio de 2024, com início às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros que coordenará todo o processo eleitoral, com apoio técnico da Secretaria-Executiva do conselho, conforme Resolução COMSEA nº 003/2024, onde deflagrou o anúncio do processo

eleitoral.
O processo eleitoral dar-se-á através do Regulamento do Processo de Eleição – COMSEA 2024/2026, aprovado previamente pelo Conselho e pela plenária no dia do Fórum.
A divulgação dos resultados por segmentos serão divulgados no quadro mural da Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 14 de maio de 2024, através de listagem fixada no mesmo local de publicação do presente Edital, Rua Coronel Oliveira, 274 – Centro.
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br, ou pelo telefone (47) 3444-5577.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL:

| DATA | ATIVIDADE |
|--------------------------|--|
| 20/03//2024 | O Processo Eleitoral foi iniciado, após deliberação em reunião plenária que nomeou uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) representantes e apoio técnico da Secretaria Executiva do COMSEA que coordenará todo o processo eleitoral - Resolução COMSEA nº 003, de 20 de março de 2024. |
| 02/04/2024 a 02/05/2024 | Prazo para apresentar pedido de habilitação, bem como a documentação exigida no Edital, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através do e-mail conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br ou no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro. |
| 03/05/2024 | Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral. |
| 06/05/2024 | Publicação em quadro mural da Secretaria de Assistência Social da relação das entidades não habilitadas (caso houver) com as respectivas justificativas, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro. |
| 07/05/2024 a 09/05//2024 | Prazo para as entidades e organizações não habilitadas apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro. |
| 10/05/2024 | Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral. |
| 13/05/2024 | Publicação Final no quadro mural Secretaria de Assistência Social do Ato de Homologação da relação de representantes, como candidatas e eleitores(as), bem como o resultado do julgamento dos recursos. No endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro. |
| 14/05/2024 | Realização do Fórum de Eleição, com início às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social. |
| 14/05/2024 | Publicação no quadro mural da Secretaria de Assistência Social do resultado da eleição, para a gestão: 2024/2026. |
| 15/05/2024 | A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Gestão: 2024/2026 ocorrerá em reunião extraordinária do COMSEA, com pauta única, posse dos conselheiros, na Secretaria Municipal de Assistência Social. |

Olinda Maria Machado de Souza Branco
Secretaria Geral do COMSEA

EXTRATO CONT. 052-2024 INIMIGOS HP

Publicação Nº 5830278

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 052/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC.

CONTRATADA: INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS INEXIGIBILIDADE: Nº 064/2024

CNPJ: 05.971.441/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRODUTORA INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS – CNPJ Nº 05.971.441/0001-54, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL NO PALCO PRINCIPAL DO PAVILHÃO CENTRAL, COM A BANDA "INIMIGOS DA HP" NO ENCERRAMENTO DA 34º FESTILHA, NO DIA 15/04/2024, ÀS 22:00 HORAS, COM DURAÇÃO DE 1:30 HORAS, NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
VIGÊNCIA: 05/04/2024 à 4/06/2024.

Valor: R\$ 90.000,00(Noventa mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21001 – 2111 – 333903923 – 25007

São Francisco do Sul, 05 de Abril de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 5829862

RESOLUÇÃO Nº 004, 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Edital 001/2024 de Convocação do VI Fórum de Escolha da Representação da Sociedade Civil" para gestão 2024/2026 do COMSEA e dá outras providências:

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1756/2015.

Considerando: a Resolução nº 003, de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, em reunião ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024, o Edital nº 001/2024 de Convocação do VI Fórum de Escolha da Representação da Sociedade Civil" para gestão 2024/2026 do COMSEA, ficando assim constituído:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – COMSEA/SFS Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a convocação para o "VI Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - Gestão 2024/2026".

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto nº 3.684/2021, convoca as entidades da Sociedade Civil, constituídas no mínimo há 02 (dois) anos, situadas em São Francisco do Sul, para eleição da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Biênio 2024/2026.

As entidades da sociedade civil terão o período do dia 02/04/2024 à 02/05/2024 para apresentar pedido de habilitação como eleitoras ou candidatas e eleitoras no processo eleitoral, através do e-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br ou no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria-Executiva dos Conselhos, na Rua Coronel Oliveira, 274 - Centro e apresentar os seguintes documentos:

- Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório;
- Ata da eleição da última Diretoria;
- Ofício da entidade com a indicação do nome do representante titular e suplente.
- CNPJ ou Carta de apresentação de entidade pública ou privada, ou autoridade pública atestando a existência e funcionamento da instituição há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como elementos que comprovem as informações apresentadas (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registros em mídia nacional ou local);

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/SFS, de acordo com o Decreto 3.684, de 21 de julho de 2021, será constituído por 06 (seis) membros titulares, sendo 1/3 (um terço), de entidades governamentais, 2/3 (dois terços), de entidades não governamentais, conforme estabelecido a seguir:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários.
- c) quatro representantes das Organizações da Sociedade Civil ou Entidades Representativas que preferencialmente atuem ou prestem serviços relevantes no âmbito municipal e questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

Todas as documentações que envolverão o processo eleitoral do COMSEA ficarão sob a guarda na Secretaria-Executiva do órgão, para qualquer averiguação, se assim for necessário.

As entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas e eleitoras, para requerer sua representação junto ao COMSEA, ou somente eleitoras, deverão participar da eleição que ocorrerá no dia do "VI Fórum Municipal de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Gestão 2024/2026" que acontecerá no dia 14 de maio de 2024, com início às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros que coordenará todo o processo eleitoral, com apoio técnico da Secretaria-Executiva do conselho, conforme Resolução COMSEA nº 003/2024, onde deflagrou o anúncio do processo eleitoral.

O processo eleitoral dar-se-á através do Regulamento do Processo de Eleição – COMSEA 2024/2026, aprovado previamente pelo Conselho e pela plenária no dia do Fórum.

A divulgação dos resultados por segmentos serão divulgados no quadro mural da Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 14 de maio de 2024, através de listagem fixada no mesmo local de publicação do presente Edital, Rua Coronel Oliveira, 274 – Centro.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br, ou pelo telefone (47) 3444-5577.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL:

| DATA | ATIVIDADE |
|--------------------------|--|
| 20/03//2024 | O Processo Eleitoral foi iniciado, após deliberação em reunião plenária que nomeou uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) representantes e apoio técnico da Secretaria Executiva do COMSEA que coordenará todo o processo eleitoral - Resolução COMSEA nº 003, de 20 de março de 2024. |
| 02/04/2024 a 02/05/2024 | Prazo para apresentar pedido de habilitação, bem como a documentação exigida no Edital, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através do e-mail conselhos@saofranciscodosul.sc.gov.br ou no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro. |
| 03/05/2024 | Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral. |
| 06/05/2024 | Publicação em quadro mural da Secretaria de Assistência Social da relação das entidades não habilitadas (caso houver) com as respectivas justificativas, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro. |
| 07/05/2024 a 09/05//2024 | Prazo para as entidades e organizações não habilitadas apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral, no endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro. |
| 10/05/2024 | Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral. |
| 13/05/2024 | Publicação Final no quadro mural Secretaria de Assistência Social do Ato de Homologação da relação de representantes, como candidatas e eleitores(as), bem como o resultado do julgamento dos recursos. No endereço: Rua: Coronel Oliveira, 274 – Centro. |
| 14/05/2024 | Realização do Fórum de Eleição, com início às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social. |
| 14/05/2024 | Publicação no quadro mural da Secretaria de Assistência Social do resultado da eleição, para a gestão: 2024/2026. |

15/05/2024

A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da Gestão: 2024/2026 ocorrerá em reunião extraordinária do COMSEA, com pauta única, posse dos conselheiros, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Olinda Maria Machado de Souza Branco
Secretaria Geral do COMSEA

RESOLUÇÃO_03_DE_2024_COMISSÃO_PROVISÓRIA_DE_ORGANIZAÇÃO_DO_IV_FORUM[1

Publicação Nº 5829860

RESOLUÇÃO Nº 003, 20 de março de 2024.

Dispõe sobre a criação da Comissão Provisória para a Organização do "VI Fórum de Escolha da Representação da Sociedade Civil" para gestão 2024/2026 do COMSEA e dá outras providências:

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1756/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, em reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2024, a criação da Comissão Provisória para a Organização do "IV Fórum de Escolha da Representação da Sociedade Civil", gestão 2024/2026, ficando assim constituída:

- a) José Wilson Della Giustina (Associação de Aposentados e pensionistas);
- b) Olinda M..M. de Souza Branco (Secretaria de Assistência Social);
- c) Tânia Fernandes (Associação Empresarial de SFS);
- d) Aldo Heymanns (Secretaria M.de Desenv. .Econômico - Gerência Agricultura e Pesca)

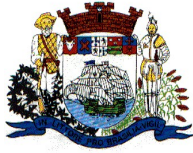
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda M. M. de Souza Branco
Secretaria Geral do COMSEA

Publicada em: ____/____/_____. Edição DOM nº _____

PROCESSO SELETIVO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 030 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 009/2023 - AGENTE DE OBRAS E SERVIÇO

Publicação Nº 5831047

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030
DO PROCESSO SELETIVO 009/2023**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo nº 009/2023, a se apresentar no prazo de **03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no DOM - Diário Oficial**, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – nº 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: AGENTE DE OBRAS E SERVIÇO

| Classificação | Nome | Inscrição | Pontuação |
|---------------|--------------------------|-------------|-----------|
| 2º | DEIVED CARLOS REIS | 21.120/2023 | 25,00 |
| 30º | VANILDA RIBEIRO BOBINSKI | 21.118/2023 | 7,00 |

São Francisco do Sul – SC, 05 de Maio de 2024.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro – Caixa Postal 21 – CEP: 89.240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina – Brasil
Fone: (47) 34712222 – Fax: (47) 3444-2270 – site: www.saofranciscodosul.sc.gov.br

RESULTADO FINAL EDITAL Nº 001 - EXPOSITORES PRODUTOS COLONIAIS - 34ª FESTILHA

Publicação Nº 5832185

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES DE PRODUTOS COLONIAIS PARA A 34ª FESTILHA 2024

A Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários de São Francisco do Sul – SMPAAP, torna público o RESULTADO FINAL dos expositores de PRODUTOS COLONIAIS da 34ª Festilha, conforme condições e exigências contidas no Edital de Cadastramento nº 001/2024.

| | CADASTRADOS | CATEGORIA |
|----|-------------------------------|--------------------------------------|
| 01 | Andrei Cristian Rezende Ruaro | Cachaça e Licor Artesanal |
| 02 | Boneval Carvalho Ledoux | Doces, Compotas e Geléias Artesanais |
| 03 | Paulo Roberto Winckler Filho | Chopp Artesanal |
| 04 | Carmem Lúcia Piontkiewisz | Cactos e suculentas |

Conforme descrito no item 11.1. “g” do Edital, no dia 10 de abril de 2024, às 14h haverá uma reunião geral com todos os aprovados, para as orientações quanto à participação na 34ª Festilha, na Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários (Rua Dr Nereu Ramos, nº 3125 – Rocio Grande). A não participação nesta reunião acarretará no descadastramento.

São Francisco do Sul, 05 de abril de 2024.

RUI SERGIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Pesca, Agricultura e Assuntos Portuários

São João do Itaperiú

PREFEITURA

DECRETO 1639/2024

Publicação Nº 5831407

**DECRETO nº 1639/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de Anulação de Dotações.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 299.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 299.000,00

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA****Funcional - 0010.0301.0010.2064 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF**

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 3.000,00

Art. 4º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

**Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA****Funcional - 0010.0301.0010.2064 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF**

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 3.000,00

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 100.000,00

Art. 6º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 100.000,00

Art. 7º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 26 de janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO

Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1640/2024

Publicação Nº 5831415

**DECRETO nº 1640/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Superávit do Exercício Anterior no Orçamento Vigente, do Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 63.333,97 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 50.000,00

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA**Funcional - 0010.0301.0010.2060 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde Bucal**

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 9.100,58

Unidade 005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**Funcional - 0010.0305.0010.2063 - Vigilância em Saúde - Vigilância e Promoção da Saúde/Epidemiológica**

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 4.233,39

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 63.333,97 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|---------------|
| 250.010.01 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 50.000,00 |
| 262.170.01 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - det: Apoio a Dengue | R\$ 4.233,39 |



| | |
|--|----------------------|
| 271.032.1(Emenda Parlamentar Estadual Impositiva n °1792/2023 (Dr. Vicente) - Custeio Saúde | R\$ 9.100,58 |
| Total | R\$ 63.333,97 |

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 14.579,24 (quatorze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 14.579,24

Art. 4º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 14.579,24 (quatorze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|----------------------|
| 250.010.0 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 14.579,24 |
| Total | R\$ 14.579,24 |

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional - 0010.0301.0010.2060 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde Bucal

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 14.000,00

Art. 6º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|----------------------|
| 260.070.0(Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Atenção Primária | R\$ 14.000,00 |
| Total | R\$ 14.000,00 |



Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional - 0010.0301.0010.2060 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde Bucal

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 3.500,00

Art. 8º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|---------------------|
| 160.070.01 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Federal (Atenção Primária) | R\$ 3.500,00 |
| Total | R\$ 3.500,00 |

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 46.000,00

Art. 10º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|----------------------|
| 250.010.02 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 46.000,00 |
| Total | R\$ 46.000,00 |

Art. 11º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 006 - ENINO SUPERIOR

Funcional - 0012.0364.0003.2043 - Apoio o Ensino Superior

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 100.000,00



Art. 12º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|-----------------------|
| 250.070.00 Recursos não vinculados de Impostos | R\$ 100.000,00 |
| Total | R\$ 100.000,00 |

Art. 13º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 0,13 (treze centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional - 0008.0244.0008.1017 - Aquisição de Veículo - FMAS

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 0,13

Art. 14º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 0,13 (treze centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|-----------------|
| 266.070.00 Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOIsa Família) | R\$ 0,13 |
| Total | R\$ 0,13 |

Art. 15º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 9.841,47 (nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 14 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

Unidade 001 - SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER

Funcional - 0027.0812.0005.2048 - Manutenção da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 9.841,47

Art. 16º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 9.841,47 (nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:



| | |
|---|---------------------|
| 271.032.10 (Aquisição de veículo para transporte de crianças, adol.e jovens que participam dos projetos esportivos. Emenda Parl. Estadual nº 0514/2021 - (Sargento Carlos Henrique de Lima) | R\$ 9.841,47 |
| Total | R\$ 9.841,47 |

Art. 17º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 11 - FUNDO MUNICIPAL E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional - 0008.0244.0008.2039 - Piso Básico Fixo - Programa de Atenção Integral à Família

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 20.000,00

Art. 18º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|----------------------|
| 266.070.00 (Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Programa de Atenção Integral a Família) | R\$ 20.000,00 |
| Total | R\$ 20.000,00 |

Art. 19º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS

Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ. Conserv. Estradas e Vias

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 100.000,00

Art. 20º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|-----------------------|
| 250.070.00 (Recursos não vinculados de Impostos) | R\$ 100.000,00 |
| Total | R\$ 100.000,00 |



Art. 21º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 26 de janeiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1644/2024

Publicação Nº 5831416

**DECRETO nº 1644/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Superávit do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS**Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS****Funcional - 0026.0782.0004.1012 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Sec. de Obras**

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 93.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|----------------------|
| 250.070.00 Recursos não vinculados de Impostos | R\$ 93.000,00 |
| Total | R\$ 93.000,00 |

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 213.868,75 (duzentos e treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS**Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS****Funcional - 0026.0782.0004.1012 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Sec. de Obras**

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 213.868,75

Art. 4º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 213.868,75 (duzentos e treze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:



| | |
|--|-----------------------|
| 250.070.00 Recursos não vinculados de Impostos | R\$ 213.868,75 |
| Total | R\$ 213.868,75 |

Art. 5º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 19 de fevereiro de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1662/2024

Publicação Nº 5831418

**DECRETO nº 1662/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS**Unidade 002 - SETOR ESTRADAS VICINAIS****Funcional - 0026.0782.0004.2033 - Manutenção e Coordenação e Ativ.****Conserv. Estradas e Vias**

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 350.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|-----------------------|
| 170.170.00 Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Aquisição de Combustível - SCC 17318/2023 / SIE | R\$ 350.000,00 |
| Total | R\$ 350.000,00 |

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 22 de março de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1663/2024

Publicação Nº 5831421

**DECRETO nº 1663/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta de Anulação de Dotações.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 1.533,04 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Unidade 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****Funcional - 0001.0031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

33350000000000000000 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu R\$ 1.533,04

Art. 2º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R\$ 1.533,04 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Unidade 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****Funcional - 0001.0031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 1.533,04

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 23 de março de 2024.



CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1666/2024

Publicação Nº 5831424

**DECRETO nº 1666/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Superávit do Exercício Anterior no Orçamento Vigente, de Anulação de Dotações, do Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior no Orçamento Vigente.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 32.301,21 (trinta e dois mil, trezentos e um reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 11 - FUNDO MUNICIPAL E ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Funcional - 0008.0244.0008.2039 - Piso Básico Fixo - Programa de Atenção****Integral à Família**

| | |
|---|---------------|
| 33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas | R\$ 30.000,00 |
| 33390000000000000000 - Aplicações diretas | R\$ 2.301,21 |

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 32.301,21 (trinta e dois mil, trezentos e um reais e vinte e um centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|----------------------|
| 266.070.0(Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Programa de Atenção Integral a Família) | R\$ 32.301,21 |
| Total | R\$ 32.301,21 |

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 50.976,33 (cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS**Unidade 001 - SETOR URBANO****Funcional - 0015.0451.0004.1009 - Urbanização de Vias Públicas/Pavimentação**

| | |
|---|---------------|
| 34490000000000000000 - Aplicacoes diretas | R\$ 50.976,33 |
|---|---------------|



Art. 4º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 50.976,33 (cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|----------------------|
| 271.032.1(E.P.Est nº0832/2020 (Dep.Fernando Kreling) / E.P.Est nº0702/2021 (Dep.Ivan Natz) | R\$ 50.976,33 |
| Total | R\$ 50.976,33 |

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 161.946,72 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade 001 - SETOR URBANO

Funcional - 0015.0451.0004.1009 - Urbanização de Vias Públicas/Pavimentação

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 161.946,72

Art. 6º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 161.946,72 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|-----------------------|
| 271.032.1(Execução de obras de pavimentação do sistema viário - Emenda Parlm Impositiva Est. nº 1521/2022 (Dr.Vicente) | R\$ 161.946,72 |
| Total | R\$ 161.946,72 |

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 25.337,70 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade 001 - SETOR URBANO

Funcional - 0015.0451.0004.1009 - Urbanização de Vias Públicas/Pavimentação

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 25.337,70

Art. 8º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 25.337,70 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:



| | |
|--|----------------------|
| 250.070.00 Recursos não vinculados de Impostos | R\$ 25.337,70 |
| Total | R\$ 25.337,70 |

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 3.014,88 (três mil, quatorze reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional - 0008.0244.0008.2070 - Benefícios Assistenciais - Cesta Básica

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 3.014,88

Art. 10º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 3.014,88 (três mil, quatorze reais e oitenta e oito centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|---------------------|
| 266.170.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - det: Benefícios Eventuais | R\$ 3.014,88 |
| Total | R\$ 3.014,88 |

Art. 11º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 11 - FUNDO MUNICIPAL E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional - 0008.0244.0008.2039 - Piso Básico Fixo - Programa de Atenção Integral à Família

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 60.000,00

Art. 12º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|----------------------|
| 266.070.00 Emenda Parl. Federal Relatoria n ° 202281000306 | R\$ 60.000,00 |
| Total | R\$ 60.000,00 |

Art. 13º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO****Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino****Fundamental**

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 120.000,00

Art. 14º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO****Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino****Fundamental**

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 120.000,00

Art. 15º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO****Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino****Fundamental**

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 40.000,00

Art. 16º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO****Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino****Fundamental**

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 40.000,00

Art. 17º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Unidade 003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche**



Funcional - 0012.0365.0003.2018 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creches

| | |
|---|---------------|
| 33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas | R\$ 80.000,00 |
| 33390000000000000000 - Aplicações diretas | R\$ 20.000,00 |

Art. 18º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche

Funcional - 0012.0365.0003.2018 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creches

| | |
|---|---------------|
| 33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas | R\$ 80.000,00 |
| 33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas | R\$ 20.000,00 |

Art. 19º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 003 - EDUCAÇÃO INFANTIL - Creche

Funcional - 0012.0365.0003.2018 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creches

| | |
|---|----------------|
| 33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas | R\$ 100.000,00 |
| 33390000000000000000 - Aplicações diretas | R\$ 25.000,00 |

Art. 20º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|-----------------------|
| 150.010.0 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | R\$ 125.000,00 |
| Total | R\$ 125.000,00 |

Art. 21º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 108.477,23 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 001 - SETOR DE EDUCAÇÃO



Funcional - 0012.0361.0003.2009 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 108.477,23

Art. 22º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 108.477,23 (cento e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|-----------------------|
| 254.010.7(Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais | R\$ 108.477,23 |
| Total | R\$ 108.477,23 |

Art. 23º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 1.127,09 (um mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade 001 - SETOR URBANO

Funcional - 0015.0451.0004.1009 - Urbanização de Vias Públicas/Pavimentação

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 1.127,09

Art. 24º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 1.127,09 (um mil, cento e vinte e sete reais e nove centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|---------------------|
| 270.631.1(Transferência Especial da União - Emenda Parl. Federal Especial nº 41850004 - Dep. Jorginho Melo. | R\$ 1.127,09 |
| Total | R\$ 1.127,09 |

Art. 25º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 9.578,04 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade 001 - SETOR URBANO

Funcional - 0015.0451.0004.1009 - Urbanização de Vias Públicas/Pavimentação

34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 9.578,04



Art. 26º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 9.578,04 (nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|---------------------|
| 270.631.10 Transferência Especial da União - E.P.Especial nº 202139290005 (Dep. C.Cich) / E.P.Especial nº 202137860003 (Sen. D.Berg) | R\$ 9.578,04 |
| Total | R\$ 9.578,04 |

Art. 27º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 83.850,63 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade 001 - SETOR URBANO

Funcional - 0015.0451.0004.1009 - Urbanização de Vias Públicas/Pavimentação
34490000000000000000 - Aplicacoes diretas R\$ 83.850,63

Art. 28º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 83.850,63 (oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|----------------------|
| 270.631.10 Transferência Especial da União - Deputado Carlos Chiodini - Emenda Parl. Federal Especial nº 202239290005 | R\$ 83.850,63 |
| Total | R\$ 83.850,63 |

Art. 29º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 22 de março de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

DECRETO 1667/2024

Publicação Nº 5831427

**DECRETO nº 1667/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por conta do Superávit do Exercício Anterior no Orçamento Vigente, do Excesso de Arrecadação do Exercício Anterior no Orçamento Vigente, de Anulação de Dotações.

O **CLEZIO JOSÉ FORTUNATO**, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 162.024,50 (cento e sessenta e dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA****Funcional - 0010.0301.0010.2059 - Piso da Atenção Básica Variável - Agentes Comunitários de Saúde**

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 162.024,50

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 162.024,50 (cento e sessenta e dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|-----------------------|
| 260.470.0(Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento ACS e ACE (Agentes Comunitários de Saúde) | R\$ 162.024,50 |
| Total | R\$ 162.024,50 |

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA****Funcional - 0010.0301.0010.2064 - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF**

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 20.000,00



Art. 4º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|----------------------|
| 150.010.02 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | R\$ 20.000,00 |
| Total | R\$ 20.000,00 |

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 78.890,47 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional - 0010.0301.0010.2060 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde

Bucal

| | |
|---|---------------|
| 33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas | R\$ 74.604,64 |
| 33390000000000000000 - Aplicações diretas | R\$ 4.285,83 |

Art. 6º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 78.890,47 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|----------------------|
| 262.170.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Cofinanciamento da Atenção Básica - ESF | R\$ 78.890,47 |
| Total | R\$ 78.890,47 |

Art. 7º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 40.497,54 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional - 0010.0301.0010.2054 - Manutenção das Atividades do Fundo

Municipal de Saúde

| | |
|---|---------------|
| 33390000000000000000 - Aplicações diretas | R\$ 23.300,14 |
| 33390000000000000000 - Aplicações diretas | R\$ 17.197,40 |



Art. 8º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos superávit do exercício anterior, na importância de até R\$ 40.497,54 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|----------------------|
| 263.131.1(Emenda Parlamentar Individual nº 39440020 Coronel Armando | R\$ 23.300,14 |
| 263.131.2(Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada - det: Emenda Parlamentar Bancada n 71260009 - Incremento PAP | R\$ 17.197,40 |
| Total | R\$ 40.497,54 |

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional - 0010.0301.0010.2061 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 8.000,00

Art. 10º - Os recursos para cobertura das suplementação do artigo anterior são oriundos de anulações na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) das dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas.

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional - 0010.0301.0010.2061 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família

33190000000000000000 - Aplicacoes Diretas R\$ 8.000,00

Art. 11º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Órgão 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade 002 - ATENÇÃO BÁSICA

Funcional - 0010.0301.0010.2060 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde Bucal

33390000000000000000 - Aplicações diretas R\$ 20.000,00



Art. 12º - Os recursos para a cobertura da suplementação do artigo anterior são oriundos do excesso de arrecadação, na importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurado na seguinte fonte de recursos:

| | |
|--|----------------------|
| 160.070.00 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal (Portaria 6) | R\$ 20.000,00 |
| Total | R\$ 20.000,00 |

Art. 13º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Itaperiú (SC), 26 de março de 2024.

CLEZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

Publicação Nº 5831295

Pág 1 / 5

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIU

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Bimestre Novembro-Dezembro



RS 1,00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | | PREVISÃO ATUALIZADA | | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|---------------|
| | Até 6º Bimestre (a) | % (b/a) x 100 | Até 6º Bimestre (b) | % (c/b) x 100 | Até 6º Bimestre (d) | % (e/d) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 1.531.000,00 | 100,00 | 1.531.000,00 | 100,00 | 2.536.411,34 | 165,67 |
| Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 205.000,00 | 13,39 | 205.000,00 | 13,39 | 339.362,15 | 165,54 |
| Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 300.000,00 | 19,60 | 300.000,00 | 19,60 | 487.405,55 | 162,47 |
| Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 706.000,00 | 46,12 | 706.000,00 | 46,12 | 1.671.859,01 | 236,81 |
| Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 320.000,00 | 20,90 | 320.000,00 | 20,90 | 37.784,63 | 11,81 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 23.975.000,00 | 1563,39 | 23.975.000,00 | 1563,39 | 24.838.650,13 | 103,60 |
| Cota-Parte FPM | 12.000.000,00 | 500,78 | 12.000.000,00 | 500,78 | 11.992.302,10 | 99,94 |
| Cota-Parte ITR | 15.000,00 | 0,63 | 15.000,00 | 0,63 | 111.014,24 | 740,09 |
| Cota-Parte IPV/A | 850.000,00 | 35,53 | 850.000,00 | 35,53 | 1.128.826,91 | 132,80 |
| Cota-Parte ICMS | 11.000.000,00 | 442,71 | 11.000.000,00 | 442,71 | 11.502.983,26 | 104,57 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 110.000,00 | 0,71 | 110.000,00 | 0,71 | 103.523,62 | 94,11 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II) | 25.506.000,00 | 1663,70 | 25.506.000,00 | 1663,70 | 27.375.061,47 | 107,33 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | | DOTAÇÃO ATUALIZADA | | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|---------------|
| | DOTAÇÃO INICIAL | (c) | Até 6º Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até 6º Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até 6º Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | Até 6º Bimestre (g) | % (g/c) x 100 | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (h) | % (h/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 5.477.150,00 | 6.025.340,68 | 5.700.004,23 | 94,60 | 5.686.951,18 | 94,38 | 5.680.739,82 | 94,28 | 5.680.739,82 | 94,28 | 13.053,05 | 238,35 |
| Despesas Correntes | 5.245.050,00 | 5.931.337,07 | 5.626.000,62 | 94,85 | 5.617.262,57 | 94,70 | 5.611.051,21 | 94,60 | 5.611.051,21 | 94,60 | 8.738,05 | 157,45 |
| Despesas de Capital | 232.100,00 | 94.003,61 | 74.003,61 | 78,72 | 69.688,61 | 74,13 | 69.688,61 | 74,13 | 69.688,61 | 74,13 | 4.315,00 | 18,41 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 92.000,00 | 92.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 92.000,00 | 92.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.834,76 | 18,35 | 1.834,76 | 18,35 | 1.834,76 | 18,35 | 1.834,76 | 18,35 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 10.000,00 | 10.000,00 | 1.834,76 | 18,35 | 1.834,76 | 18,35 | 1.834,76 | 18,35 | 1.834,76 | 18,35 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 11.000,00 | 11.000,00 | 5.833,00 | 53,03 | 5.833,00 | 53,03 | 5.833,00 | 53,03 | 5.833,00 | 53,03 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 11.000,00 | 11.000,00 | 5.833,00 | 53,03 | 5.833,00 | 53,03 | 5.833,00 | 53,03 | 5.833,00 | 53,03 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 5.590.150,00 | 6.138.340,68 | 5.707.671,99 | 92,98 | 5.694.618,94 | 92,77 | 5.688.407,58 | 92,67 | 5.688.407,58 | 92,67 | 13.053,05 | 212,35 |

Identificador: WPR441101-2-BZNQSMOT0AT-4 - Emitido por: CRISTIANE ALEXANDRE TVES

IPM Sistemas Ltda
Atende Nat - WPR v2013.01

05/04/2024 14:26:59 -03:00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Bimestre Novembro-Dezembro

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS | | | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|---------------------|--|--|
| | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | | |
| Total das Despesas com ASPIS (XII) = (XI) | 5.707.671,99 | 5.694.618,94 | 5.688.407,58 | | |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPIS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPIS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV | 5.707.671,99 | 5.694.618,94 | 5.688.407,58 | | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (LC 141/2012) | | | 4.106.259,22 | | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal) | | | 4.106.259,22 | | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII) | 1.601.412,77 | 1.588.359,72 | 1.582.148,36 | | |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | - | - | | |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E LEGAIS APLICADO EM ASPIS (XXI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 20,85 | 20,80 | - | | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | Saldo Final (não aplicado) (l = h - (f ou j)) |
|---|---|---|-------------------|--------------|--|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (b) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | Pagas (k) | |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | | |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Bimestre Novembro-Dezembro

Pág 3 / 5

| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|---------------------------------------|--|--|-----------------------|---|--|--|
| CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m) | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP: Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIII d) | Valor inscrito em RP considerando o Limite (r) = (p - (o + q)) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
| | | | | | | | | | | |
| Empenhos de 2023 | 4.106.259,22 | 5.707.671,99 | 1.601.412,77 | 19.264,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.264,41 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 | 3.814.662,43 | 5.318.324,71 | 1.503.662,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.292,81 | (72.332,81) | 4.040,00 | 1.499.622,28 |
| Empenhos de 2021 | 2.961.117,84 | 4.092.332,43 | 1.131.214,59 | 66.147,09 | 0,00 | 0,00 | 61.379,49 | 4.767,60 | 0,00 | 1.131.214,59 |
| Empenhos de 2020 | 2.344.701,29 | 3.057.753,94 | 713.052,65 | 17.643,76 | 0,00 | 0,00 | 17.075,26 | 0,00 | 568,50 | 712.484,15 |
| Empenhos de 2019 e anteriores | 6.020.689,85 | 8.627.090,95 | 2.606.401,10 | 30.526,39 | 0,00 | 0,00 | 25.448,59 | 431,83 | 4.645,97 | 2.601.755,13 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | | |
|--|---|---|----------------|-------------|-------------|--|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | Liquidadas | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x on y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagos (z) | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

IPM Sistemas Ltda
Arendade Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR44-11101-1012-EZNIOSMOTQAT-4 - Emitido por: CRISTIANE ALEXANDRE TIVES

05/04/2024 14:26:59 -03:00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Entidade: Consolidado
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Bimestre Novembro-Dezembro

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até 6º Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 1.687.277,48 | 1.687.277,48 | 2.182.636,45 | 129,36 |
| Proveniente da União | 1.539.683,40 | 1.539.683,40 | 1.808.588,91 | 117,46 |
| Proveniente dos Estados | 147.594,08 | 147.594,08 | 374.047,54 | 253,43 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 337.500,00 | 337.500,00 | 933.405,21 | 276,56 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 2.024.777,48 | 2.024.777,48 | 3.116.041,66 | 153,90 |

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | Até 6º Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até 6º Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até 6º Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 1.927.687,72 | 3.348.352,29 | 2.298.618,90 | 68,65 | 2.142.865,64 | 64,00 | 2.073.980,23 | 61,94 | 155.753,26 |
| Despesas Correntes | 1.606.687,72 | 2.829.072,01 | 2.114.225,78 | 74,73 | 2.110.024,53 | 74,58 | 2.041.139,12 | 72,15 | 4.199,25 |
| Despesas de Capital | 321.000,00 | 519.280,28 | 184.395,12 | 35,51 | 32.841,11 | 6,32 | 32.841,11 | 6,32 | 151.554,01 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 8.968,88 | 8.968,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 8.968,88 | 8.968,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 37.340,08 | 66.073,43 | 2.043,41 | 3,09 | 2.043,41 | 3,09 | 2.043,41 | 3,09 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 32.340,08 | 61.073,43 | 2.043,41 | 3,35 | 2.043,41 | 3,35 | 2.043,41 | 3,35 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 29.180,80 | 42.180,80 | 14.134,94 | 33,51 | 14.134,94 | 33,51 | 14.134,94 | 33,51 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 19.180,80 | 32.180,80 | 10.086,54 | 31,34 | 10.086,54 | 31,34 | 10.086,54 | 31,34 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 10.000,00 | 10.000,00 | 4.048,40 | 40,48 | 4.048,40 | 40,48 | 4.048,40 | 40,48 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 2.003.177,48 | 3.465.575,40 | 2.314.797,25 | 66,79 | 2.159.043,99 | 62,30 | 2.090.158,58 | 60,31 | 155.753,26 |



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2023 / Bimestre Novembro-Dezembro

Pág 5 / 5

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--|-----------------|---------------------------|------------------------|------------------|------------------------|------------------|------------------------|------------------|--|
| | | | Até 6º Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até 6º Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até 6º Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 7.404.837,72 | 9.373.692,97 | 7.998.623,13 | 85,33 | 7.829.816,82 | 83,53 | 7.754.720,05 | 82,73 | 168.806,31 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 100.968,88 | 100.968,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 47.340,08 | 76.073,43 | 3.878,17 | 5,10 | 3.878,17 | 5,10 | 3.878,17 | 5,10 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 40.180,80 | 53.180,80 | 19.967,94 | 37,55 | 19.967,94 | 37,55 | 19.967,94 | 37,55 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 7.593.327,48 | 9.603.916,08 | 8.022.469,24 | 83,33 | 7.853.662,93 | 81,78 | 7.778.566,16 | 80,99 | 168.806,31 |

FONTE: Sistema Atende Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, Emissão: 05/04/2024, às 14:28:26.

* A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

** O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012", será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

* Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

IPM, Sistemas Ltda
Atende Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4441101-1012-EZNIOSMOTQAT-4 - Emitido por: CRISTIANE ALEXANDRE TIVES

05/04/2024 14:26:59 -03:00

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

Publicação Nº 5831283



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Fevereiro / 2024

Pág 1 / 5

RS 1.00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | | PREVISÃO ATUALIZADA | | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|--------------|
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 2.709.000,00 | 2.709.000,00 | 0,00 | 2.709.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 275.000,00 | 275.000,00 | 0,00 | 275.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 353.000,00 | 353.000,00 | 0,00 | 353.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.556.000,00 | 1.556.000,00 | 0,00 | 1.556.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 525.000,00 | 525.000,00 | 0,00 | 525.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 23.975.000,00 | 23.975.000,00 | 5.114.732,76 | 23.975.000,00 | 5.114.732,76 | 21,33 |
| Cota-Parte FPM | 12.000.000,00 | 12.000.000,00 | 2.769.557,80 | 12.000.000,00 | 2.769.557,80 | 23,08 |
| Cota-Parte ITR | 15.000,00 | 15.000,00 | 42,51 | 15.000,00 | 42,51 | 0,28 |
| Cota-Parte IPVA | 850.000,00 | 850.000,00 | 130.355,25 | 850.000,00 | 130.355,25 | 15,34 |
| Cota-Parte ICMS | 11.000.000,00 | 11.000.000,00 | 2.196.771,46 | 11.000.000,00 | 2.196.771,46 | 19,97 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 110.000,00 | 110.000,00 | 18.005,74 | 110.000,00 | 18.005,74 | 16,37 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II) | 26.684.000,00 | 26.684.000,00 | 5.114.732,76 | 26.684.000,00 | 5.114.732,76 | 19,17 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | | DOTAÇÃO ATUALIZADA | | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|--|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------------|--------------|
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | (i) |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 5.996.320,00 | 6.106.899,24 | 27,03 | 1.650.490,20 | 1.111.697,17 | 18,20 | 663.635,19 | 10,87 | 663.635,19 | 10,87 |
| Despesas Correntes | 5.892.220,00 | 5.646.220,00 | 28,97 | 1.635.910,96 | 1.097.117,93 | 19,43 | 663.460,24 | 11,75 | 663.460,24 | 11,75 |
| Despesas de Capital | 104.100,00 | 460.679,24 | 3,16 | 14.579,24 | 14.579,24 | 3,16 | 174,95 | 0,04 | 174,95 | 0,04 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 92.000,00 | 92.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 92.000,00 | 92.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 26.000,00 | 26.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 25.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 6.124.320,00 | 6.234.899,24 | 26,47 | 1.650.490,20 | 1.111.697,17 | 17,83 | 663.635,19 | 10,64 | 663.635,19 | 10,64 |

Identificador: WPR441101-1012-GFYWWHUCMEQX-0 - Emitido por: CRISTIANE ALEXANDRE TIVES

IPM Sistemas Ltda
Atende Nat - WPR v.2013.01

05/04/2024 14:43:44 -03:00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Fevereiro / 2024

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPIS | | | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|--------------------|--|--|
| | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | | |
| Total das Despesas com ASPIS (XII) = (XI) | 1.650.490,20 | 1.111.697,17 | 663.635,19 | | |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPIS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPIS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV | 1.650.490,20 | 1.111.697,17 | 663.635,19 | | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (LC 141/2012) | | | | | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPIS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal) | | | | | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII) | 883.280,29 | 344.487,26 | 767.209,91 | | |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | - | - | | |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E LEGAIS APLICADO EM ASPIS (XXI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 32,27 | 21,74 | - | | |

| | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | | |
|--|---|---|-------------------|--------------|--|--|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (b) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | Pagas (h) | Saldo Final (não aplicado) (i = h - (f ou j)) | |
| | | Empenhadas (c) | Liquidadas (d) | | | |
| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | | | | | | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Fevereiro / 2024

| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|---------------------------------------|--|---|---------------------------------------|---|---|--|
| CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m) | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP: Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIII d) | Valor inscrito em RP considerando no Limite (r) = (p - (o + q)) | Total de RP pagos (s) = (r) - (o + q) | Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
| | | | | | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | | | | | | | |
| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012 | | | | | | | | | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV) | | | | | | | | | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV) | | | | | | | | | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI) | | | | | | | | | | |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | | | | | | | | | | |
| Empenhos de 2024 | 767.209,91 | 1.111.697,17 | 344.487,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2023 | 4.106.259,22 | 5.707.671,99 | 1.601.412,77 | 19.264,41 | 0,00 | 0,00 | 10.959,41 | 8.305,00 | 0,00 | 1.601.412,77 |
| Empenhos de 2022 | 3.814.662,43 | 5.318.324,71 | 1.503.662,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.292,81 | (72.332,81) | 4.040,00 | 1.499.622,28 |
| Empenhos de 2021 | 2.961.117,84 | 4.092.332,43 | 1.131.214,59 | 66.147,09 | 0,00 | 0,00 | 61.379,49 | 4.767,60 | 0,00 | 1.131.214,59 |
| Empenhos de 2020 e anteriores | 8.365.391,14 | 11.684.844,89 | 3.319.453,75 | 48.170,15 | 0,00 | 0,00 | 42.523,85 | 431,83 | 5.214,47 | 3.314.239,28 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | | | | | | | |
| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012 | | | | | | | | | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em a serem compensados (XXIV) | | | | | | | | | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em a compensar (XXV) | | | | | | | | | | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar (XXVI) | | | | | | | | | | |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | | | | | | | | | | |
| | | | | | Saldo Inicial (w) | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagos (z) | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x on y)) | |
| | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIU

**Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Entidade: Consolidado
Período de Referência: Fevereiro / 2024



| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|---------------------|---------------------|----------------------|------------------|
| | | | Até Fevereiro (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 2.032.725,72 | 2.032.725,72 | 248.745,18 | 12,24 |
| Proveniente da União | 1.935.131,64 | 1.935.131,64 | 241.345,44 | 12,47 |
| Proveniente dos Estados | 97.594,08 | 97.594,08 | 7.399,74 | 7,58 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 2.032.725,72 | 2.032.725,72 | 248.745,18 | 12,24 |

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|--|---------------------|---------------------|----------------------|------------------|----------------------|------------------|----------------------|------------------|
| | | | Até Fevereiro (d) | % (d/c) x 100 | Até Fevereiro (e) | % (e/c) x 100 | Até Fevereiro (f) | % (f/c) x 100 |
| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 2.272.938,76 | 2.299.539,34 | 64.579,28 | 2,81 | 18.043,20 | 0,78 | 10.461,22 | 0,45 |
| Despesas Correntes | 1.947.938,76 | 1.974.539,34 | 64.579,28 | 3,27 | 18.043,20 | 0,91 | 10.461,22 | 0,53 |
| Despesas de Capital | 325.000,00 | 325.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 6.566,88 | 6.566,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 6.566,88 | 6.566,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 37.340,08 | 37.340,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 32.340,08 | 32.340,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 31.780,00 | 36.013,39 | 1.640,00 | 4,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 31.780,00 | 36.013,39 | 1.640,00 | 4,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 2.348.025,72 | 2.379.459,69 | 66.219,28 | 2,78 | 18.043,20 | 0,76 | 10.461,22 | 0,44 |

IPM Sistemas Ltda
Arrende Net - WPR v.2013.01
Identificador: WPR4411101-1012-GFYWHUJMEDX-0 - Emitido por: CRISTIANE ALEXANDRE TIVES
05/04/2024 14:43:44 - 03:00



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Fevereiro / 2024

Pág 5 / 5

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | |
|--|-----------------|---------------------------|----------------------|------------------|----------------------|------------------|----------------------|------------------|
| | | | Até Fevereiro (d) | % (d/c) x 100 | Até Fevereiro (e) | % (e/c) x 100 | Até Fevereiro (f) | % (f/c) x 100 |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXI) | 8.269.258,76 | 8.406.438,58 | 1.715.069,48 | 20,40 | 1.129.740,37 | 13,44 | 674.096,41 | 8,02 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXII) | 98.566,88 | 98.566,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXIV) | 47.340,08 | 47.340,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXV) | 57.780,00 | 62.013,39 | 1.640,00 | 2,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 8.472.945,72 | 8.614.358,93 | 1.716.709,48 | 19,93 | 1.129.740,37 | 13,11 | 674.096,41 | 7,83 |

FONTE: Sistema Atende. Net - IPM. Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ. Emissão: 05/04/2024, às 14:45:14.

* A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.

** O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo Excedente".

*** Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

NOTA:

IPM, Sistemas Ltda
Atende. Net - WPR v.2013.01

Identificador: WPR4411101-1012-GFYWWHJUMEDX-0 - Emitido por: CRISTIANE ALEXANDRE TIVES

05/04/2024 14:43:44 - 03:00

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 011/2024**

Publicação Nº 5831230

PORTARIA Nº 011/2024

SUBSTITUI TEMPORARIAMENTE MEMBRO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EDSON GOLDACKER JUNKES, Presidente da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 32, §1º, do Regimento Interno,

Considerando a concessão de licença ao Vereador Anderson Arestides Catafesta (PP) por 30 (trinta) dias para tratar de assuntos particulares, faz-se necessária a nomeação temporária de substituto nas comissões permanentes em que participa;

Considerando que a indicação dos Vereadores substitutos das comissões é realizada pelo líder da respectiva bancada, conforme o disposto no art. 32, §1º, do Regimento Interno;

Considerando que o Vereador licenciado é o único parlamentar de seu partido, e que este não participa de bloco parlamentar formalizado, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear temporariamente o Vereador Itamar Georg (PL) como Relator da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, e o Vereador Erivan Santos Lima (MDB) como Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente, passando as Comissões a terem as seguintes composições:

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Presidente: Valdeci Delmonego

Relator: Itamar Georg

Membro: Erivan Santos Lima

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Presidente: Erivan Santos Lima

Relator: Valdeci Delmonego

Membro: Itamar Georg

Parágrafo único. A substituição do Vereador titular, nas Comissões Permanentes em que participa, se dará exclusivamente enquanto perdurar o período de sua licença do cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 04 de abril 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES

Presidente

Publicada a presente Portaria no DOM/SC, conforme a Lei Municipal nº. 1.070 de 14/05/2021.

São João do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS FEVEREIRO 2024

Publicação Nº 5830030

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS FEVEREIRO 2024

CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS BARROS

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor para atuar na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco, deste município, com carga horária de 20hs/semanais.

VIGÊNCIA: 14/02/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.027,99

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de fevereiro de 2024

CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: BRUNA SCHEFFER BAUER

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor para atuar na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco, deste município, com carga horária de 20hs/semanais.

VIGÊNCIA: 14/02/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.027,99

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de fevereiro de 2024

CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: ELIZETE DA SILVA SCANDOLARADE SOUZA

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor para atuar E.E.B Vila Velha II deste município, com carga horária de 20hs/semanais.

VIGÊNCIA: 14/02/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.027,99

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de fevereiro de 2024

CONTRATO Nº 056/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: FERNANDA DA SILVA QUADROS

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor para atuar na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco, deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA: 14/02/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 4.055,98

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de fevereiro de 2024

CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: ZORAIA BARRIM PEREIRA

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor para atuar na E.E.B Prefeito Quintiliano João Pacheco, deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA: 14/02/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 4.055,98

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de fevereiro de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS FEVEREIRO 2024
CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: SABRINA DE OLIVEIRA BROGNOLI

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Auxiliar de Sala II para atuar na C.E.I Paraíso da Criança, deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA: 14/02/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.473,12

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 14 de fevereiro de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 155 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830076

PORTARIA N.º 155 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEAR SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022”

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 15 da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c e Lei Complementar n.º 005 de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCINEIA SANTOS DA SILVA, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Sala I, grupo ocupacional TSE I, nível/classe I, amplitude de referência A, com carga horária 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Sul, aprovada em 11º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, a partir da presente data.

Art. 2º - A nomeada deverá apresentar a documentação exigida no item 4.2 do Edital n.º 001/2022, bem como ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, pela inspeção médica oficial do Município, para a posse no cargo, no prazo de 15 dias após esta convocação.

§1º - A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para a posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Av. Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul/SC.

§2º - Se a documentação necessária para a posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e sendo o caso, nomeado o próximo candidato imediatamente classificado no concurso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 05 de Abril de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 156 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830083

PORTARIA N.º 156 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEAR SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 15 da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c e Lei Complementar n.º 005 de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VANESSA AMANDO ROXO, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Sala I, grupo ocupacional TSE I, nível/classe I, amplitude de referência A, com carga horária 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Sul, aprovada em 12º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, a partir da presente data.

Art. 2º - A nomeada deverá apresentar a documentação exigida no item 4.2 do Edital n.º 001/2022, bem como ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, pela inspeção médica oficial do Município, para a posse no cargo, no prazo de 15 dias após esta convocação.

§1º - A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para a posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Av. Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul/SC.

§2º - Se a documentação necessária para a posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e sendo o caso, nomeado o próximo candidato imediatamente classificado no concurso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 05 de Abril de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 157 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830085

PORTARIA N.º 157 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEAR SERVIDORA APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022"

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IX e XII do artigo 55, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 15 da Lei n.º 1.063, de 01 de novembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c e Lei Complementar n.º 005 de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSIMAR FELICIANO DAROS, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Sala I, grupo ocupacional TSE I, nível/classe I, amplitude de referência A, com carga horária 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Sul, aprovada em 13º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, de 23 de novembro de 2022, homologado em 10 de fevereiro de 2023, a partir da presente data.

Art. 2º - A nomeada deverá apresentar a documentação exigida no item 4.2 do Edital n.º 001/2022, bem como ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, pela inspeção médica oficial do Município, para a posse no cargo, no prazo de 15 dias após esta convocação.

§1º - A relação de documentos, exames médicos necessários e instruções para a posse do respectivo cargo poderão ser requeridos no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado na Av. Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul/SC.

§2º - Se a documentação necessária para a posse não for apresentada no prazo estipulado no caput, o ato de nomeação será tornado sem efeito, e sendo o caso, nomeado o próximo candidato imediatamente classificado no concurso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
em 05 de Abril de 2024.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

PREFEITURA

DECRETO Nº 148/2024

Publicação Nº 5832268

DECRETO Nº 148/2024

“QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 (LOA), LEI Nº 5.106, DE 10/10/2023, NO VALOR DE R\$370.000,00.

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), no orçamento (LOA) 2024, Lei nº 5.106, de 10 de outubro de 2023, para o item orçamentário, como segue:

| | | |
|---|---|------------|
| SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS | | |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | | |
| 02.006 – 2.016 | | |
| 4.4.90.00.00.00.00- 2.500.7000 | Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores | 370.000,00 |
| Total | | 370.000,00 |

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2023 na fonte de Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 149/2024

Publicação Nº 5832276

DECRETO Nº 149/2024

“QUE EXONERA CARGOS COMISSIONADOS”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS dos seus respectivos Cargos Comissionado as seguintes pessoas: - SEBASTIÃO PEREIRA VELHO, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe da Secretaria Particular de Habitação e Ação Comunitária (Assistência Social) – CC-1, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 583/2023, de 12/12/2023. – EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Esportes, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 013/2021, de 06/01/2021. – ANTONIO LUIZ DA SILVA NUNES, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Obras e Viação, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 402/2020, de 01/12/2020. – JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Saúde, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 017/2021, de 14/01/2021. – CEZÁRIO FLÔRES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 387/2021, de 26/10/2021. – FABIANO PADILHA, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 005/2021, de 04/01/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 150/2024

Publicação Nº 5832281

DECRETO Nº 150/2024

"QUE EXONERA CARGOS COMISSIONADOS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam EXONERADOS dos seus respectivos Cargos Comissionado as seguintes pessoas: - RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Serviços Urbanos e Obras Públicas, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 380/2023, de 02/08/2023. - VINICIUS CARDOSO BOLZANI, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Saúde, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 121/2023, de 04/04/2023. - ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ, ocupante do Cargo Comissionado de Diretora de Ensino Fundamental, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 009/2021, de 04/01/2021. - GISLANE BORGES FIGUEREDO, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Secretaria Particular (Secretaria de Obras e Viação) – CC-1, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 429/2021, de 23/11/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais no dia 08 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2024

Publicação Nº 5832228

PORTARIANº 319/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - LUCIANE DA SILVA RODRIGUES, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, localidade de Boava, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 305/2024, de 02/04/2024, a referido exoneração é a contar do dia 02/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 02 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2024

Publicação Nº 5832233

PORTARIANº 320/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - KARINE JORDÃO, ocupante da função de Educador Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 285/2024, de 25/03/2024, a referido exoneração é a contar do dia 03/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 03 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2024

Publicação Nº 5832236

PORTARIANº 321/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - MARCIA RIBEIRO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, bairro São José, para a qual havia sido designada através da Portaria Nº 210/2024, de 06/03/2024, a referido exoneração é a contar do dia 04/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 04 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2024

Publicação Nº 5832244

PORTARIANº 322/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS ao servidor: – MARIO OLIVEIRA FLORES, ocupante do cargo de Vigia, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 01/04/2024 à 30/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2024

Publicação Nº 5832253

PORTARIANº 323/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 007/2024, do dia 04/04/2024, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.844/2021; ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - DENISE DE LIMA MENDER, para exercer a função de Educadora Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Abrigo Institucional, bairro Santa Cruz, período matutino, com 40 horas semanais, a contar do dia 05/04/2024, vaga excedente. – ELIZA HELENA DA SILVA NUNES, para exercer a função de Educadora Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Abrigo Institucional, bairro Santa Cruz, período vespertino, com 40 horas semanais, a contar do dia 05/04/2024, vaga excedente. – GISELE BORGES DE MARAFIGO, para exercer a função de Educadora Social, na Secretaria Municipal

de Assistência Social – Abrigo Institucional, bairro Santa Cruz, aos finais de semana e feriados, com 40 horas semanais, a contar do dia 05/04/2024, vaga excedente. – LILIAN PAULA NUNES, para exercer a função de Educadora Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Abrigo Institucional, bairro Santa Cruz, período matutino, com 40 horas semanais, a contar do dia 05/04/2024, vaga excedente. – NEUZA FELICIO PEREIRA, para exercer a função de Educadora Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Abrigo Institucional, bairro Santa Cruz, período vespertino, com 40 horas semanais, a contar do dia 05/04/2024, vaga excedente.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo as mesmas ser exoneradas em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2024

Publicação Nº 5832257

PORTARIANº 324/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme C.I. Nº 167/2024, de 05/04/2024, emitida pela Secretária Municipal de Administração, fica READAPTADA TEMPORARIAMENTE pelo período de 06 (seis) meses, a servidora: - IRACI TEREZINHA DE LIMA - Matrícula Nº 8240, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar funções administrativas auxiliares compatíveis com sua readaptação no ESF – Estrela Brilhante, a contar do dia 21/03/2024 á 16/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 21 de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2024

Publicação Nº 5832261

PORTARIANº 325/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme C.I. Nº 166/2024, de 05/04/2024, emitida pela Secretária Municipal de Administração, fica READAPTADA TEMPORARIAMENTE pelo período de 12 (doze) meses, a servidora: - EDNA NUNES DE BRIDA - Matrícula Nº 9285, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar funções administrativas auxiliares compatíveis com sua readaptação no ESF – Girassol, a contar do dia 20/03/2024 á 19/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 20 de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2024

Publicação Nº 5832262

PORTARIANº 326/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – MARTA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 01/04/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – TATIANE FOGAÇA VELHO, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 01/04/2024. – LUSIANE ZANDONADI NUNES, ocupante do cargo de Assistente Social, por ½ (meio) dia, período vespertino do dia 01/04/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – RENATA SOUZA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 01/04/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – LARA CAROLINE ALBINO ALANO, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 02/04/2024. – ANA MARIA MATOS DO AMARAL, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 02/04/2024. – JOSEANE GUANABARA DE LIZ, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, a contar do dia 02/04/2024 e retorno de acordo com o INSS. – SAMEA KURDI ROSSI, ocupante da função de Odontóloga - ESF, por 01 (um) dia, no dia 02/04/2024. – MARILIA BORGES FERNANDES, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 03/04/2024. – DILMA DE FATIMA NUNES DE JESUS ANTUNES, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, por 01 (um) dia, no dia 03/04/2024. – GILSILIANE HUGEN DE JESUS, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 04/04/2024. – DILMA DE FATIMA NUNES DE JESUS ANTUNES, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, por 02 (dois) dias, a contar do dia 04/04/2024. – TATIANE APARECIDA DE ANDRADE, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 04/04/2024. – KELLY CRISTINA MATTOS NUNES, ocupante da função de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 04/04/2024. – ADRIANA LIMA GOULART, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 04/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

Publicação Nº 5830464

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - PE 091/2023 - Processo Digital nº 33309/2023 – Proc. Adm. nº 319/2023. CONTRATADO: FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA. DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. DO VALOR: R\$ 32.110,00 (trinta e dois mil, cento e dez reais). Data de Assinatura: 05 de abril de 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

Publicação Nº 5833173

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 036/2024 – DL 012/2024 – Processo Digital nº 10235/2024 – Proc. Adm. nº 053/2024. CONTRATADO: INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL – AMINC. DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ/SC". DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$745.200,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). Data de assinatura: 08 de abril de 2024.

PORTARIA SME/PMSJ Nº 0702/2024

Publicação Nº 5831077

PORTARIA SME/PMSJ nº 0702, de 06 de março de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL Nº 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora, Izoete Julita Venâncio, matrícula nº 15493-8, para efetuar a fiscalização do Contrato Administrativo nº 019/2024 decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

- I. Acompanhar toda a execução contratual;
- II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
- III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
- IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
- V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
- VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
- IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
- X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
- XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
- XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da Servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designada a Servidora, Lenita Terezinha Lehmkuhl, matrícula n.º 138363, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemeri Bartucheski

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME/PMSJ Nº 0835/2024

Publicação Nº 5830470

PORTARIA SME/PMSJ nº 0835, de 04 de abril de 2024.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL Nº 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora, Ana Carolina Farias de Souza, matrícula nº 224669, para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 023/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 091/2023, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e art. 74 do Decreto Municipal nº 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

- I. Acompanhar toda a execução contratual;
- II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
- III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
- IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
- V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
- VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
- IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
- X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
- XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
- XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias.

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designada a Servidora, Janine Pacheco da Luz, matrícula n.º 4333861, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemeri Bartucheski

Secretária Municipal de Educação

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023-01

Publicação Nº 5831285

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C52FC8F3CE2D4F992E3EA460851A1E407DBB4A27

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO nº 081/2023-01 - Proc. Digital nº 2297/2024. CONTRATADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEDIARTE LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO e ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 096/2022 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e pela justificativa constante no presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 081/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 15/05/2024. DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Conforme justificativa apresentada pelo órgão gestor do contrato, através do Memorando nº 070/2024/SME de 22/01/2024, as cláusulas 3ª e 6ª passam a constar no presente contrato nas seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3.1 A execução da prestação do serviço ocorrerá no ano letivo, respeitando o calendário escolar de dias letivos elaborado pela Secretaria de Educação do Município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: 6.1 O valor mensal da CONTRATADA poderá ser reajustado automaticamente pelo decreto municipal que define o valor per capita a ser repassado por meio do Programa Bolsa Educação. Data de Assinatura: 20 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 133/2024**

Publicação Nº 5833130

PORTARIA Nº 133/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora Cátia Cilene de Souza, matrícula nº 6-1, a contar de 08 de abril de 2024, considerando o saldo residual das férias interrompidas pela portaria nº 096/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, SC, 05 de abril de 2024.

MATSON LUIS CÉ
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 134/2024

Publicação Nº 5833263

PORTARIA Nº 134/2024

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Sandra Regina Mikulski, matrícula nº 27-1, a contar de 8 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, SC, 05 de abril de 2024.

MATSON LUIS CÉ
PRESIDENTE

São José do Cedro

PREFEITURA

DECRETO Nº 7924/2024

Publicação Nº 5834515

DECRETO Nº 7.924, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a partir de 05 de abril de 2024, a servidora pública municipal, KELLY LISIANE FIGUEIRÓ, ocupante do cargo comissionado de Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, matrícula 4.150-1.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7925/2024

Publicação Nº 5834516

DECRETO Nº 7.925, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO, a partir de 05 de abril de 2024, o servidor público municipal, EVANDRO DE VARGAS, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral de Secretaria, matrícula 4.134-1.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7926/2024

Publicação Nº 5834517

DECRETO Nº 7.926, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a partir de 05 de abril de 2024, a servidora pública municipal, SEBASTIANA DE SOUSA DOS SANTOS, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário, matrícula 4.156-03.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7927/2024

Publicação Nº 5834519

DECRETO Nº 7.927, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 30, Inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a partir de 05 de abril de 2024, a servidora pública municipal, MARIVONI CAPELEZZO, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Secretaria, matrícula 2.150-02.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7928/2024

Publicação Nº 5834520

DECRETO Nº 7.928, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - COMOBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Lei Municipal nº 4.691, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Obras e Edificações do Município de São José do Cedro, criado pela Lei Municipal nº 4.691 de 19 de dezembro de 2017, ficando assim constituído:

§1º. Como representantes do Poder Executivo Municipal:

I – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SETOR DE OBRAS;

Efetivo: Elisandra Simone Santin Canton

Suplente: Caroline Linck

II – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SETOR DE TRIBUTOS;

Efetivo: Juliana Paula Demarco

Suplente: Jessica Schommer

III – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Efetivo: Jenifer Rauber

Suplente: Mariel Perin

IV – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS;

Efetivo: Daniel Wilk Junior

Suplente: Loredi da Luz

V – UM REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Efetivo: Marlon Kasper Vidal

Suplente: Marisa Ongaratto Boniatti

VI – UM REPRESENTANTE DO SEMAE;

Efetivo: Jair Postay

Suplente: Diego Smanhotto

§2º. Como representantes da sociedade civil:

I – UM REPRESENTANTE DA CLASSE DOS ENGENHEIROS;

Efetivo: Alessandro Arconti

Suplente: Ricardo Spessatto Baratto

II – UM REPRESENTANTE DA CLASSE DOS CONTADORES;

Efetivo: Edemir Benjamin Rinaldi

Suplente: Alex Utzig

III – UM REPRESENTANTE DA CLASSE DOS ADVOGADOS;

Efetivo: Ivan Bernardi

Suplente: Andrey Luiz Geller

IV – UM REPRESENTANTE DA CLASSE DOS ARQUITETOS;

Efetivo: Felipe Sucolotti

Suplente: Cleiton Banfi

V – UM REPRESENTANTE DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL;

Efetivo: Carlos Alberto Volkweis

Suplente: Paulo Ludwig

VI – UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL ACISC/CDL.

Efetivo: Diogo Locatelli

Suplente: Neimar Debona

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto nº 6.969, de 29 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7929/2024

Publicação Nº 5834521

DECRETO Nº 7.929, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo nº 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990, Lei Municipal nº 4.616, de 30 de maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de São José do Cedro - SC, ficando assim constituído:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Jenifer Rauber

Suplente: Sergio David Teodoro

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Luana Carla Pesente

Suplente: Sirlei Teresinha Moraes

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Olivia Lunkes

Suplente: Marcos Fernando Osachucki

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

Titular: Paulo Cesar Camara

Suplente: Paulo Roseno Silveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Titular: João Pedro Zamboni Scholl

Suplente: Geovani Rodrigues de Oliveira

REPRESENTANTE DO SETOR HOTELEIRO

Titular: Gerson Luiz Gasperin

Suplente: Andréia Kerber

REPRESENTANTE DE CAMPING

Titular: Melania Trentin

Suplente: Algeu Fagundes

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Titular: Neimar De Bona

Suplente: Susana Boldrin

REPRESENTANTE DO SEBRAE

Titular: Udo Martin Trennepohl

Suplente: Roni Rodrigues de Brito

REPRESENTANTE DA AGRICULTURA FAMILIAR

Titular: Arnélio Nadin

Suplente: Márcio Tschiedel

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 7.063, de 19 de maio de 2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7930/2024

Publicação Nº 5834522

DECRETO Nº7.930, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Lei Municipal nº 4.571, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Agricultura, ficando da seguinte forma constituído:

a) Área governamental – Poder Executivo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
Efetivo: Marcos Fernando Osachuki
Suplente: Fernanda Romão de Melo de Azevedo

II – Representantes do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura;
Efetivo: Olivia Lunkes
Suplente: Arthur Schneider Niederauer

III – Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
Efetivo: João Pedro Zamboni Scholl
Suplente: Geovani Rodrigues de Oliveira

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
Efetivo: Neuri Balen
Suplente: Alessandra Maria Schauen

V – Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
Efetivo: Jenifer Rauber
Suplente: Serio David Teodoro

b) Área não governamental – Entidades:

VI – Representantes da entidade CIDASC ou EPAGRI;
Efetivo: Rejane Rigo
Suplente: Cleiton Furlanetto

VII – Representantes de associação de criadores de animais;
Efetivo: Volmir Nonnemacher
Suplente: Roni Mezalira

VIII – Representantes de instituição financeira que fornece crédito agrícola;
Efetivo: Jaime Paulo Pasqualotto
Suplente: Wagner Junges

IX – Representantes de Cooperativa atuante no município;

Efetivo: Jovani Luiz Gregolin

Suplente: Márcio Gozzi

X– Representantes de sindicato atuante no município.

Efetivo: Arnélio Nadin

Suplente: Camila Casagrande

Art. 2º. Farão ainda parte do Conselho Municipal de Agricultura do Município, os quais terão função consultiva, as seguintes comunidades e seus representantes:

- 1) Distrito de Mariflor: Vanderlei Caron
- 2) Distrito Padre Reus: Alecio Moro
- 3) Linha Aurora: Volnei Consalter
- 4) Linha Peperi: Gilberto Barbosa
- 5) Linha Derrubada Alta: Lenoir Spironello
- 6) Linha Esquina Derrubada: Gilson Orzeckoski
- 7) Linha Santa Terezinha: Juarez Gattermann
- 8) Linha Nossa Senhora da Saude: Aidir Pasqualon
- 9) Linha Derrubada Baixa: Andre Spironello
- 10) Linha Alvorada: Luiz Albonico
- 11) Linha Jatai: Paulo Schnor
- 12) Linha Esquina Mariflor: Jorge Schneidt
- 13) Linha Santo Isidoro: Robson Besutti
- 14) Linha Santo Antonio: Otavio Solda
- 15) Linha São Domingos: Valdir Santin
- 16) Linha Chaleira: Adilson da Silva
- 17) Linha Monte Castelo: Cleiton da Silva
- 18) Linha Rosangeles: Valmir Parmezziani
- 19) Linha Seis Barras: Airton Masmann
- 20) Linha Esperança: Valdecir Poli
- 21) São Vendelino: Valmor Ribeiro da Luz
- 22) Linha São Mateus: Sabino Lavandoski
- 23) Linha Imperatriz: Paulo Fagundes
- 24) Linha 21 De Novembro: João Nelso de Oliveira
- 25) Linha São Luiz: Renato Mota
- 26) Linha Pardo: Nedio Patel
- 27) Linha Santo Inacio: Maucir Roman
- 28) Linha Independencia: Paulo Cervinski
- 29) Linha Miola: Edemir Degasperri
- 30) Linha São Germano: Ademar Banhara
- 31) Linha São Roque: Ivanor Luiz Trevisol
- 32) Linha Irineo Bornhausen: Mauri Walker
- 33) Linha São João (Padre Reus) Diego Lenhard

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7931/2024

Publicação Nº 5834523

DECRETO Nº 7.931, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na seção II, artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Lei Municipal nº 5.236, de 06 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São José do Cedro - COMPDEC fica constituída dos seguintes membros:

COORDENADORA

OLIVIA LUNKES – Representante da Secretaria de Agricultura

SECRETARIA

MAURIANE FRANÇOZI - Representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação

SETOR TÉCNICO

JENIFER RAUBER - Representante da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MARIEL PERIN - Representante da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SETOR OPERATIVO

NEODIR LOHMANN - Representante do Corpo de Bombeiros

NEURÍ BALEN - Representante da Secretaria de Transportes e Obras

CLEITON TRECCO - Representante da Polícia Militar

CLEITON FURLANETTO - Representante da EPAGRI

MEMBROS

OLIVIA LUNKES – Representante da Secretaria de Agricultura

JOÃO PEDRO ZAMBONI SCHOLL - Representante da Secretaria da Fazenda

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI - Representante da Secretaria de Saúde

JENIFER RAUBER - Representante da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

SIMONE TREVISOL - Representante da Secretaria de Educação e Cultura

PAULO CESAR CAMARA - Representante da Secretaria de Esportes

MAURIANE FRANÇOZI - Representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação

CLEITON TRECCO - Representante da Polícia Militar

NEIMAR DE BONA - Representante da ACISC/CDL

EDUARDA BAVARESCO - Representante do LÉO Clube

DANILO CAMPANA - Representante do LIONS Clube

JAIME PAULO PASQUALOTTO - Representante do Banco do Brasil S/A.

FABIANO DE MELLO ALMEIDA - Representante da Caixa Econômica Federal

VITUS RITTER - Representante da Ass. Beneficente Hospitalar Cedro

MARIEL PERIN - Engenheiro Civil

ARNÉLIO NADIN - Representante do Sind.Trab.Agric.Fam.-SINTRAF

ADELAR MAXIMILIANO ZIMMER - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

EDIANE MARA SIEBENEICHLER - Representante da APAE

REJANE RIGO – Representante da EPAGRI

CLEITON FURLANETTO – Representante da EPAGRI

MATEUS DOACIR GIRARDELLO – Representante da CIDASC

JAIR POSTAY – Representante do SEMAE

NEODIR LOHMANN - C Representante do Corpo de Bombeiros

EDSON FINGER- Representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação

FERNANDA ROMÃO DE MELO DE AZEVEDO - Representante da Secretaria de Agricultura

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7932/2024

Publicação Nº 5834524

DECRETO Nº 7.932, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - COMTRAN”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José do Cedro, promulgada em 21 de junho de 1990, Lei Municipal nº 3.212/2005, de 28 de setembro de 2005, e Lei Municipal nº 4.505 de 24 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Trânsito de São José do Cedro – COMTRAN, ficando assim constituído:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Efetivo: João Pedro Zamboni Scholl

Suplente: Geovani Rodrigues de Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Efetivo: Loredi da Luz

Suplente: Neuri Balen

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Efetivo: Luana Carla Pesente

Suplente: Simone Trevisol

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Efetivo: Jenifer Rauber

Suplente: Sergio David Teodoro

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Efetivo: Sonia Inez Volkweis Fernandes

Suplente: Carla Patricia Silvestri

REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL

Efetivo: Vanessa Pasinato

Suplente: Lucimar Lauxen

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR

Efetivo: Cleiton Trecco

Suplente: Adriano Luiz Borsa

REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DIRETORES LOJISTAS - CDL

Efetivo: Neimar De Bona

Suplente: Emanuelli Ferrari

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Efetivo: Arnélio Nadin

Suplente: Camila Casagrande

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

Efetivo: Ana Paula Beckenkamp

Suplente: Nilson Paulo Colombo

REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Efetivo: Neodir Geovani Lohmann

Suplente: Rafael Dorigon

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7933/2024

Publicação Nº 5834525

DECRETO Nº 7.933, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - COMDIM DE SÃO JOSÉ DO CEDRO”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José do Cedro, promulgada em 21 de junho de 1990, Lei Municipal nº 4.706/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de São José do Cedro – COMDIM, ficando assim constituído:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Efetivo: Janete Maria Schaefer kunz
Suplente: Paula Cristina Schaffer

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Efetivo: Juceli Soldá Franco
Suplente: Carla Patrícia Silvestri

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Efetivo: Luana Carla Pesente
Suplente: Sirlei Terezinha Moraes

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Efetivo: Patricia Agostini Dossiati
Suplente: Adriana Carraro

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Efetivo: Jenifer Rauber
Suplente: Marlei Hoffmann

REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Efetivo: Bruna Potrick
Suplente: Gisele Trentin

REPRESENTANTE DA ACEPRO

Efetivo: Maria Vogt
Suplente: Solange Marcon

REPRESENTANTE DA OAB

Efetivo: Ana Paula Beckemcamp
Suplente: Laiane Parnof

REPRESENTANTE DOS SINDICATOS VINCULADOS A AGRICULTURA

Efetivo: Lucimar Cervinski
Suplente: Zelinda Pecin

REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE

Efetivo: Janete Hentz
Suplente: Mauriane Carossi

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES RELIGIOSAS

Efetivo: Lucia Vivian
Suplente: Maria Backes

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO EBNEFICIENTE HOSPITALAR DE CEDRO

Efetivo: Lusitânia Thomas

Suplente: Adriane Berwanger

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,

Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7934/2024

Publicação Nº 5834526

DECRETO Nº 7.934, DE 05 DE ABRIL DE 2024

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA."

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 107, de 04 de julho de 2023 e Decreto Municipal nº 6.583 de 03 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados as pessoas abaixo descritas para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE;

Efetivo: DIEGO SMANHOTTO

Suplente: CLEITIANE TOIGO

b) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

Efetivo: MARIEL PERIN

Suplente: JENIFER RAUBER

c) da Secretaria Municipal de Agricultura;

Efetivo: MARCOS OSACHUKI

Suplente: FERNANDA ROMÃO DE MELO DE AZEVEDO

d) da EPAGRI;

Efetivo: REJANE GREGIANIN RIGO

Suplente: CLEITON FURLANETTO

III – REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

a) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Efetivo: ARNÉLIO NADIN

Suplente: OTÁVIO SOLDÁ

b) do Sindicato dos Produtores Rurais;

Efetivo: ADELAR MAXIMILIANO ZIMMER

Suplente: OLACIR BAVARESCO

c) da COOPACEP;

Efetivo: MÁRCIO GOZZI

Suplente: JACIR CICONETTI

d) da ACISC/CDL.

Efetivo: NEIMAR DE BONA

Suplente: EDEMIR BENJAMIN RINALDI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7935/2024

Publicação Nº 5834527

DECRETO Nº 7.935, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Lei Municipal nº 4.575, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Controle Social do Município de São José do Cedro, criado pela Lei Municipal nº 4.575 de 13 de dezembro de 2016, artigo 45, ficando assim constituído:

I – Como representantes da área governamental os seguintes membros:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
Efetivo: Jenifer Rauber
- b) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
Efetivo: Carla Patricia Silvestri
- c) Representantes da Secretaria Municipal da Educação;
Efetivo: Simone Trevisol
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
Efetivo: Neuri Balen

II – Como representantes da área não governamental, os seguintes membros:

- a) Representante das empresas prestadoras de serviço, via contratos, convênios ou concessão;
Efetivo: Representante da Celesc Distribuição S.A. – Karine Fuhr Finger
- b) Representante da sociedade civil organizada e/ou de classe profissional ligada ao setor;
Efetivo: Cleiton Banfi
- c) Representante de entidades empresariais;
Efetivo: Representante da ACISC/CDL: Neimar Debona
- d) Representante dos Clubes de Serviço;
Efetivo: Representante do Lions Clube: Etelvino Festa

III – Como representantes dos usuários do saneamento básico:

- a) Representante dos agricultores.
Efetivo: Representante do Sindicato dos Produtores Rurais: Arnélio Nadin
- b) Representante dos moradores urbanos
Efetivo: Juliane Dassow

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7936/2024

Publicação Nº 5834528

DECRETO Nº 7.936, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Lei Complementar Municipal nº 073, de 05 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados novos membros do Conselho Administrativo do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, conforme artigo 5º da Lei Complementar nº 073, de 05 de junho de 2018, sendo eles:

- I – JAIR POSTAY – Diretor Geral do SEMAE;
- II – CLEITIANE MÔNICA TOIGO – Diretor de Op. Manut. e Exp. do SEMAE;
- III – JOÃO PEDRO ZAMBONI SCHOLL – Diretor da Secretaria Municipal da Administração;

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período.

Art. 3º. A nomeação de que trata o artigo primeiro do presente Decreto é de caráter relevante, não se atribuindo qualquer vínculo empregatício, espécie de remuneração, gratificação ou adicional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7937/2024

Publicação Nº 5834530

DECRETO Nº 7.937, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DO CONTRATO Nº 07/2020 CRIADA PELO DECRETO 7.047/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Edição da Lei Municipal nº 4.888, de 30/06/2020, a qual autoriza conceder o uso do imóvel da Matrícula nº 7.171 e benfeitorias, mediante licitação, para fins de implantação, manutenção e exploração de uma Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos, espaço público destinado à coleta, tratamento e destinação de material reciclável e reutilizável;

CONSIDERANDO o Contrato nº 07/2020, firmado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE do Município de São José do Cedro e

a ASSOCIAÇÃO CEDRENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ACACER, em 15/08/2020, cujo objeto é a Concessão de Direito Real de Uso de Parte do Lote Rural nº 44, medindo 600m², situado na Linha Esperança, e de construção sobre parte desse lote medindo 600m², estrutura em alvenaria, pré-moldado e metálica, dividida em 10 boxes, com portões, PM-17.390, tudo constante da matrícula nº 7.171, de propriedade do Município de São José do Cedro;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sexta do referido contrato trata da criação de uma comissão para o acompanhamento, controle, monitoramento e avaliação do Contrato na forma do art. 67 da Lei 8666/93, observando o contrato e os documentos que o integram;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada como responsável pela fiscalização do contrato nº 07/2020, a Sra. Eduarda Grendene da Silva.

Art. 2º. A comissão será composta por:

I JAIR POSTAY

II NEURI BALEN

III CARLA PATRICIA SILVESTRI

Suplentes:

I – JENIFER RAUBER

II – JOÃO PEDRO ZAMBONI SCHOLL

III - MARCOS BAGNARA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 DE ABRIL DE 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,

Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7938/2024

Publicação Nº 5834531

DECRETO Nº 7.938, DE 05 ABRIL DE 2024.

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.

O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.493/2022, de 01/12/2022, que REGULAMENTA DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS AGENTES PÚBLICOS QUE TRABALHARÃO DIRETAMENTE NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC;

Considerando que o referido decreto consta, conforme parágrafo único do art. 2º, que os agentes públicos serão designados por ato legal expedido pela autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Agente de Contratação:

a) DAIANY FERNANDA TREVISOL;

II - Pregoeiro:

a) DAIANY FERNANDA TREVISOL;

III - Servidores para a Equipe de Apoio:

a) Titulares:

i. JOÃO PEDRO ZAMBONI SCHOLL;

ii. MARLEI MARIA HOFFMANN;

iii. EDERSON FÁBIO JUNGES;

iv. CLEITIANE TOIGO

v. GEOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

vi. SERGIO DAVID TEODORO;

vii. JENIFER RAUBER;

viii. DANIELA HELENINHA AMMON;

ix. ADRIANA CARRARO.

§ 1º O Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato serão designados em cada processo de contratação, sendo cientificados da designação assim que o ato for publicado, devendo ser observado pela alta administração a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto/contrato, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º A Comissão de Contratação será designada em caso de processo licitatório na modalidade Diálogo Competitivo e em caso de substituição do Agente de Contratação.

§ 3º Os agentes públicos devem seguir rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.493/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 DE ABRIL DE 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7939/2024

Publicação Nº 5834532

DECRETO Nº 7.939, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - CODECE”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na seção II, artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Lei Municipal nº. 2.864, de 09 de agosto de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de São José do Cedro - CODECE, ficando o mesmo constituído da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Jenifer Rauber

João Pedro Zamboni Scholl

REPRESENTANTES DO COMÉRCIO

Lucas Neitske

Carlos Alberto Volkweis

Laura Straub

Artur Gasperin dos Santos

Andreia Grasel

Lukas Brandalise

REPRESENTANES DA INDÚSTRIA

Paulo Ludwig

Sandra Amann

Ana Paula Borsatti

Renato Gasperin

Dionara Colombo

Fernando Sucolotti

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Edemir Benjamin Rinaldi

Leisy Rauber Junges

Alex Utzig

Neusa Bueno

REPRESENTANTES DO CDL E ACISC

Charline Wartha
Neimar Debona

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7940/2024

Publicação Nº 5834538

DECRETO Nº 7.940, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA”.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo nº 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990, Lei Municipal nº 4.046, de 17 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro - SC, ficando assim constituído:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Titular: Janete Maria Schaefer kunz

Suplente: Edson Finger

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Luana Carla Pesente

Suplente: Zelma Silveira Lima Frederichs

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Fernanda Fátima Franzosi Castelli

Suplente: Juceli Soldá Franco

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

Titular: Paulo Cesar Camara

Suplente: Paulo Roseno Silveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Titular: Patricia Agostoni Dossiatti

Suplente: João Pedro Zamboni Scholl

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Titular: Jana Mara Franzosi

Suplente: Olivia Lunkes

REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Titular: Elaine Pontin

Suplente: Mauriane Carossi

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Maria Backes

Suplente: Zilda Maria Della Flora

REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Titular: Alair Fernanda Lopes Cardozzo
Suplente: Nilson Colombo

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Titular: Cristiane Luvizon Hendges
Suplente: Roseli Angelina Picinin

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO APRISCO
Titular: Marcos César Costa
Suplente: Loiva Jacinta Hartmann

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO CEDRENSE DE PROMOÇÃO HUMANA
Titular: Maria Vogt
Suplente: Maria Eli Simoni

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2024

Publicação Nº 5829744

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme determina os Arts. 12, 13 e 14, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos, CONVOCA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2023, de 26 de janeiro de 2023, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto Nº 7.618, de 31 de março de 2023, compareça à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº1049, no horário de expediente da Prefeitura, a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

AGENTE ADMINISTRATIVO

HERICS HENRIQUE DA SILVA

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, 05 de abril de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA Nº 742 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829666

PORTARIA Nº 742 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a solicitação da servidora LUCIANE DA SILVA, recebida via protocolo 1441/2024 no Sistema 1 DOC;

RESOLVE:

Art.1º Reduzir a pedido a partir de 05 de Abril de 2024, a carga horária da servidora pública municipal LUCIANE DA SILVA, matrícula 3663/02, ocupante do cargo de Professor Habilitado - ACT, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais vespertino.

Parágrafo único: Em decorrência do previsto no caput, os vencimentos do referido servidor sofrerão proporcional redução.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de Abril de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 743, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5829769

PORTARIA Nº 743, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010, CONSIDERANDO o Protocolo 1427/2024 recebido via Sistema 1 DOC.

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora pública municipal SILVANA FURLANETTO, matrícula nº 3299/01, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, no período de 09 a 23 de maio a de 2024, referente ao período aquisitivo 2019/2020, e de 24 de maio a 07 de junho de 2024 referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05de Abril de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 744, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5830207

PORTARIA Nº 744, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 6.269, de 06 de maio de 2019, CONSIDERANDO, o Memorando nº 1108/2024 recebido via Sistema 1Doc;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Senhora DANILU CAMILA FOSSATTI, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 1-A, disposto no anexo III da Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007, acrescido de adicional, previsto no art. 23 da referida lei.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de Abril de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 746, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831793

PORTARIA Nº 746, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 8º da Lei Complementar nº 1.742 de 09 de Abril de 2008, CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora CAROLINE DE ANDRADE MACHADO através do Protocolo 1.425/2024 recebido via Sistema 1 DOC;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a partir de 08 de abril de 2024, a servidora pública municipal, CAROLINE DE ANDRADE MACHADO, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 3024/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de abril de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 747, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832306

PORTARIA Nº 747, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto nos art. 50 e 91-A da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o Memorando 1159/2024, recebido via Sistema 1 DOC;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a partir de 08 de Abril de 2024, o servidor público municipal FILIPE ADEMIR MARTINS, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3492/01.

Parágrafo Único: O servidor que trata o caput deste artigo retorna ao cargo efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de Abril de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 09/2024**

Publicação Nº 5832224

PROCESSO LICITATÓRIO n. 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 007/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO N. 009/2024

A Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA o processo de Dispensa de Licitação n. 007/2024, nos termos que seguem:

Contratada: IZANELLI CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 83.697.698/0001-73.

Objeto: Aquisição de 09 (nove) camisetas para os vereadores mirins eleitos no ano de 2024 pela Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total: R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

São Lourenço do Oeste, 05 de abril de 2024.

MARLICE VILLANI PERAZOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 5831241

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º ADT 01/2024- Contrato Nº: 01/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: INSTALADORA PAGANINI LTDA
Vigência : Início: 03/04/2024 Término: 02/06/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2023
Objeto :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE REFORMA DA PARTE ELÉTRICA DO PAVILHÃO PRINCIPAL E DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RINEU GRANSOTTO, LOCALIZADO NA RODOVIA SC 386, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 5831751

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 02/2024 - Contrato Nº: 02/2024
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada : CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA
Valor Suprimido: 7.252,70 (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DO PAVILHÃO MERCADO INDUSTRIAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RINEU GRANSOTTO, LOCALIZADO NA RODOVIA SC-386, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 02 de abril de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5831654

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 10/2023 - Contrato Nº: 10/2023
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: WR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Vigência : Início: 01/04/2024 Término: 17/04/2024.
Valor Acrescido.: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 1/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 1/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE, NO MÍNIMO, BLOCO DE 06 (SEIS) HORAS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER - UPA 24 HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE FORMA ININTERRUPTA, DURANTE 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, COM ESCALA REALIZADA PELO DIRETOR MÉDICO, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de março de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5831545

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 14/2023 - Contrato Nº: 14/2023
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: GABRIELA DE MENDONÇA ROCHA MÉDICA LTDA
Vigência : Início: 01/04/2024 Término: 18/04/2024.
Valor Acrescido.: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 1/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 1/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE, NO MÍNIMO, BLOCO DE 06 (SEIS) HORAS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER - UPA 24 HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE FORMA ININTERRUPTA, DURANTE 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, COM ESCALA REALIZADA PELO DIRETOR MÉDICO, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de março de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5831568

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 15/2023 - Contrato Nº: 15/2023
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA
Vigência : Início: 01/04/2024 Término: 20/04/2024.
Valor Acrescido.: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 1/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 1/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE, NO MÍNIMO, BLOCO DE 06 (SEIS) HORAS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER - UPA 24 HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE FORMA ININTERRUPTA, DURANTE 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, COM ESCALA REALIZADA PELO DIRETOR MÉDICO, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de março de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5831639

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 17/2023 - Contrato Nº: 17/2023
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: LHW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Vigência : Início: 01/04/2024 Término: 17/04/2024.
Valor Acrescido.: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 1/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 1/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE, NO MÍNIMO, BLOCO DE 06 (SEIS) HORAS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER - UPA 24 HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE FORMA ININTERRUPTA, DURANTE 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, COM ESCALA REALIZADA PELO DIRETOR MÉDICO, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de março de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 5831624

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 1º ADT 29/2023 - Contrato Nº: 29/2023
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ALTAMIRO BATISTA DE MELO NETO
Vigência : Início: 01/04/2024 Término: 18/04/2024.
Valor Acrescido.: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 1/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 1/2023
Objeto : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE, NO MÍNIMO, BLOCO DE 06 (SEIS) HORAS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LEONARDO WEISSHEIMER - UPA 24 HORAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE FORMA ININTERRUPTA, DURANTE 24 HORAS POR DIA, INCLUINDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, COM ESCALA REALIZADA PELO DIRETOR MÉDICO, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de março de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 209/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 5831723

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 2º ADT 209/2022- Contrato Nº: 209/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: VT AMBIENTAL EIRELI
Vigência : Início: 11/04/2024 Término: 10/07/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA ATENDER AS UNIDADES HABITACIONAIS DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, LOCALIZADA NA RUA CELESTE ALVES DA SILVA, BAIRRO MORADA DO SOL, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 131/2022.

São Miguel do Oeste, 2 de abril de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 274/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5831255

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 2º ADT 274/2023- Contrato Nº: 274/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ALLUME SERVICOS E COMERCIO LTDA
Vigência : Início: 11/04/2024 Término: 10/06/2024.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA ENTRADA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RINEU GRANSOTTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ORÇAMENTOS E ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 22 de março de 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2022 - SAÚDE

Publicação Nº 5831688

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 3º ADT 50/2022 - Contrato Nº: 50/2022

Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada...: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Valor : R\$ 248.954,40 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Vigência : Início: 29/03/2024 Término: 28/03/2025

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS "GRUPOS A1, A4 E E" (INFECTANTES/PERFUROCORTANTES) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 28 de março de 2024.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 138/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 5831760

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº : 5º ADT 138/2023 - Contrato Nº: 138/2023

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Contratada : E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor Suprimido: R\$ 93.876,49 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VÁRIAS RUAS DOS BAIRROS CENTRO, SÃO SEBASTIÃO E SÃO GOTARDO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 47/2023.

São Miguel do Oeste, 03 de abril de 2024.

DECRETO_10_255_ALTERA_MEMBRO_DO_COMITE_MUNICIPAL_INTERSETORIAL_DO_PROGRAMA_BOLSA_FAMILIA_DECRETO_9_542_DE_2021

Publicação Nº 5831155

DECRETO Nº 10.255/2024

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.542/2021, QUE NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSECTORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de outubro de 1990, e,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de membros do referido Comitê, conforme a tramitação do Memorando nº 11.877/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso II do Art. 1º do Decreto Municipal nº 9.542, de 05 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II – Mariana Deggerone Vieira Alves, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 9.542/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO 10_256 APROVA O DESMEMBRAMENTO DE PROPRIEDADE DE ZILIO KLEIN E OUTROS E REVOGA O DECRETO N 9_709 DE 2021 E OUTRO 2_

Publicação Nº 5831165

DECRETO Nº 10.256/2024

APROVA O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA IMÓBILIÁRIA Nº 47.992, SITUADO NA LINHA LIMEIRA, PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DOS CASAIS ZILIO KLEIN E DULCI KLEIN, EDGAR DILLY E ROMILDA LUCENA DILLY, ERINEO APPELT E OLÍVIA KLEIN APPELT, IRIA MARIA DE CESARO E ROQUE DE CESARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, c/c com o art. 3º, II, 'b' e art. 82, §2º, da Lei Complementar nº 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e,

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município, por meio da assinatura do requerimento e demais documentações;

CONSIDERANDO o trâmite do Protocolo nº 12.064/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 47.992, de propriedade dos casais Zilio Klein e Dulci Klein, Edgar Dilly e Romilda Lucena Dilly, Erineo Appelt e Olívia Klein Appelt, Iria Maria de Cesaro e Roque de Cesaro, situado na Linha Limeira, perímetro urbano do Município de São Miguel do Oeste/SC, passando de ora em diante a ter o seguinte fracionamento:

I - Gleba nº 01, da subdivisão de parte do lote rural nº 113, com área de 13.198,29m², sendo 304,52m² não edificáveis e 12,893,77m² edificáveis, sito no 2º Perímetro, Seção Arroio Veado, Linha Limeira, perímetro urbano do município de São Miguel do Oeste – SC, confrontando em conjunto: Inicia-se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, deste segue, confrontando ao leste, com uma estrada vicinal; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°07'13" e 10,78 m até o vértice '1'(E=248.674,533 m e N=7.044.224,509 m), 179°03'07" e 20,00 m até o vértice '2'(E=248.674,864 m e N=7.044.204,516 m), 179°18'30" e 13,09 m até o vértice '3'(E=248.675,022 m e N=7.044.191,431 m), deste segue, confrontando ao sudeste, com a gleba nº 02, da subdivisão de parte do lote rural nº 113 (M-47.992), por linha seca; com o azimute de 232°10'56" e a distância de 109,07 m até o vértice '4'(E=248.588,864 m e N=7.044.124,558 m), deste segue, confrontando novamente ao sudeste, com parte do lote rural nº 113 (M-47.991), por linha seca; com o azimute de 245°47'43" e a distância de 94,60 m até o vértice '5'(E=248.502,580 m e N=7.044.085,772 m), deste segue, confrontando ao sudoeste, com a faixa de domínio da rodovia BR 282; com os seguintes azimutes e distâncias: 327°55'02" e 23,09 m até o vértice '6'(E=248.490,317 m e N=7.044.105,333 m), 327°17'48" e 22,75 m até o vértice '7'(E=248.478,028 m e N=7.044.124,472 m), 326°25'16" e 13,37 m até o vértice '8'(E=248.470,631 m e N=7.044.135,615 m), deste segue, confrontando ao noroeste, com parte do lote rural nº 113 (M-37.710), por linha seca; com o azimute de 29°11'01" e a distância de 18,77 m até o vértice '9'(E=248.479,782 m e N=7.044.151,999 m), deste segue, confrontando ao norte, com parte do lote rural nº 113-A (M-49.178), por linha seca; com o azimute de 93°38'02" e a distância de 51,25 m até o vértice '10'(E=248.530,924 m e N=7.044.148,751 m), deste segue, confrontando ao oeste, com parte do lote rural nº 113-A (M-49.178), por linha seca; com o azimute de 11°40'03" e a distância de 44,56 m até o vértice '11'(E=248.539,936 m e N=7.044.192,393 m), deste segue, confrontando novamente ao norte, com parte do lote rural nº 113 (M-40.336), por linha seca; com o azimute de 72°18'17" e a distância de 141,11 m até o vértice '0=PP'(E=248.674,368 m e N=7.044.235,284 m); início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 13.198,29 m².

II - Gleba nº 02, da subdivisão de parte do lote rural nº 113, com área 15.804,62m², sendo 401,41m² não edificáveis e 15.403,21m² edificáveis, sito no 2º Perímetro, Seção Arroio Veado, Linha Limeira, perímetro urbano do município de São Miguel do Oeste – SC, confrontando em conjunto: Inicia-se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, deste segue, confrontando ao leste, com uma estrada vicinal; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°18'30" e 5,57 m até o vértice '1'(E=248.675,089 m e N=7.044.185,864 m), 178°51'38" e 16,84 m até o vértice '2'(E=248.675,424 m e N=7.044.169,027 m), 179°24'41" e 21,52 m até o vértice '3'(E=248.675,645 m e N=7.044.147,511 m), 175°39'21" e 15,05 m até o vértice '4'(E=248.676,784 m e N=7.044.132,508 m), 173°12'49" e 17,84 m até o vértice '5'(E=248.678,893 m e N=7.044.114,788 m), 177°38'11" e 26,78 m até o vértice '6'(E=248.679,998 m e N=7.044.088,030 m), 179°21'53" e 22,85 m até

o vértice '7'(E=248.680,251 m e N=7.044.065,180 m), 178°32'16" e 23,41 m até o vértice '8'(E=248.680,848 m e N=7.044.041,776 m), 179°04'21" e 17,35 m até o vértice '9'(E=248.681,129 m e N=7.044.024,425 m), deste segue, confrontando ao sudeste, com a gleba nº 03, da subdivisão de parte do lote rural nº 113 (M-47.992), por linha seca; com o azimute de 234°39'41" e a distância de 118,64 m até o vértice '10'(E=248.584,353 m e N=7.043.955,805 m), deste segue, confrontando o sudoeste, com a faixa de domínio da rodovia BR 282; com os seguintes azimutes e distâncias: 327°50'32" e 13,31 m até o vértice '11'(E=248.577,270 m e N=7.043.967,070 m), 327°45'07" e 26,65 m até o vértice '12'(E=248.563,052 m e N=7.043.989,607 m), 327°51'34" e 22,80 m até o vértice '13'(E=248.550,924 m e N=7.044.008,910 m), 327°45'54" e 17,83 m até o vértice '14'(E=248.541,414 m e N=7.044.023,991 m), deste segue, confrontando ao noroeste, com parte do lote rural nº 113 (M-39.558), por linha seca; com o azimute de 65°48'15" e a distância de 94,69 m até o vértice '15'(E=248.627,789 m e N=7.044.062,802 m), deste segue, confrontando novamente ao sudoeste, com parte do lote rural nº 113 (M-39.558 e M-47.991), por linha seca; com o azimute de 327°46'36" e a distância de 73,00 m até o vértice '16'(E=248.588,864 m e N=7.044.124,558 m), deste segue, confrontando novamente ao noroeste, com a gleba nº 01, da subdivisão de parte do lote rural nº 113 (M-47.992), por linha seca; com o azimute de 52°10'56" e a distância de 109,07 m até o vértice '0=PP'(E=248.675,022 m e N=7.044.191,431 m); início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15.804,62 m².

III - Gleba nº 03, da subdivisão de parte do lote rural nº 113, com área de 10.667,34m², sendo 868,32m² não edificáveis e 9.799,02m² edificáveis, sito no 2º Perímetro, Seção Arroio Veado, Linha Limeira, perímetro urbano do município de São Miguel do Oeste – SC, confrontando em conjunto: Inicia-se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, deste segue, confrontando ao leste, com uma estrada vicinal; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°04'21" e 6,98 m até o vértice '1'(E=248.681,242 m e N=7.044.017,445 m), 180°39'38" e 30,36 m até o vértice '2'(E=248.680,892 m e N=7.043.987,083 m), 180°30'56" e 27,03 m até o vértice '3'(E=248.680,649 m e N=7.043.960,051 m), 180°10'19" e 20,41 m até o vértice '4'(E=248.680,588 m e N=7.043.939,637 m), 179°04'30" e 40,97 m até o vértice '5'(E=248.681,249 m e N=7.043.898,674 m), 178°49'53" e 33,06 m até o vértice '6'(E=248.681,924 m e N=7.043.865,621 m), 176°23'48" e 35,24 m até o vértice '7'(E=248.684,138 m e N=7.043.830,450 m), 175°14'29" e 19,06 m até o vértice '8'(E=248.685,720 m e N=7.043.811,451 m), deste segue, confrontando ao sudoeste, com a faixa de domínio da rodovia BR 282; com os seguintes azimutes e distâncias: 312°35'47" e 4,61 m até o vértice '9'(E=248.682,324 m e N=7.043.814,573 m), 315°22'49" e 14,14 m até o vértice '10'(E=248.672,392 m e N=7.043.824,638 m), 319°26'52" e 16,79 m até o vértice '11'(E=248.661,478 m e N=7.043.837,393 m), 323°06'46" e 16,11 m até o vértice '12'(E=248.651,806 m e N=7.043.850,281 m), 325°04'40" e 13,56 m até o vértice '13'(E=248.644,043 m e N=7.043.861,400 m), 327°08'40" e 13,49 m até o vértice '14'(E=248.636,723 m e N=7.043.872,735 m), 327°50'15" e 16,92 m até o vértice '15'(E=248.627,717 m e N=7.043.887,057 m), 327°29'30" e 12,92 m até o vértice '16'(E=248.620,772 m e N=7.043.897,955 m), 327°45'45" e 17,90 m até o vértice '17'(E=248.611,224 m e N=7.043.913,095 m), 327°46'56" e 18,11 m até o vértice '18'(E=248.601,567 m e N=7.043.928,419 m), 327°51'03" e 22,24 m até o vértice '19'(E=248.589,733 m e N=7.043.947,248 m), 327°50'32" e 10,11 m até o vértice '20'(E=248.584,353 m e N=7.043.955,805 m), deste segue, confrontando ao noroeste, com a gleba nº 02, da subdivisão de parte do lote rural nº 113 (M-47.992), por linha seca; com o azimute de 54°39'41" e a distância de 118,64 m até o vértice '0=PP'(E=248.681,129 m e N=7.044.024,425 m); início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 10.667,34 m².

Art. 2º O Lote Urbano acima citado já possui toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º Fica a cargo do proprietário o registro no Ofício de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 9.709/2021 e nº 9.748/2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

OFICIO_DE_CONVOCAAO_147_2024_FRANCISCA_ALINE_GOMES_DE_OLIVEIRA

Publicação Nº 5831124

São Miguel do Oeste SC, 05 de abril de 2024.
OF. Nº 147/2024– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
FRANCISCA ALINE GOMES DE OLIVEIRA

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função Auxiliar de Creche, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2023, cujo resultado foi homologado em 22 de dezembro de 2023.

Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/processo-seletivo-0022023>, , importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Ciente, em/ /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_0697_DIEGO_TRENTIN_CONCEDER_LICENCA_PARA_ACOMPANHAMENTO_FAMILIAR

Publicação Nº 5830999

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0697/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerado que o artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC 09/2012 dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial;

Considerando que o artigo 103, parágrafo 2º, inciso I, da LCM 09/2012 estabelece que a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser concedida, a cada período de doze meses, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

Considerando o disposto no artigo 12, caput, do Decreto 9.362/2021, a despeito de que, na hipóteses de a licença ser igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, o servidor passará por avaliação da Junta Médica oficial e, após parecer desta, será confeccionada Portaria para o período de afastamento por ela determinado;

Considerando o Memorando 8.273/2024, com a solicitação de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor Diego Trentin, encaminhado para a Junta Médica Oficial do Município, com parecer favorável, conforme despacho 5, do referido Memorando.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor DIEGO TRENTIN, ocupante do cargo efetivo de Motorista, designado para o cargo em Comissão de Diretor de Gestão de Obras, 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria Municipal de Obras, pelo prazo de 10 (dez) dias, no período de 01 de março de 2024 a 10 de março de 2024, remunerados, conforme inciso I, § 2º, do art. 103 da Lei Complementar Municipal 009, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz Kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_0698_CONCEDER_FERIAS_ABRIL_2

Publicação Nº 5831007

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0698/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os pedidos de férias que foram protocolados pelo sistema 1DOC, com as devidas autorizações pelas chefias imediatas.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores públicos municipais, nas referidas datas, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz Kreuzberg
Técnico Administrativo

Anexo I

| Servidor | Data Inicial | Data Final |
|-----------------------------|--------------|------------|
| FABIANE DALLA VECCHIA BELLO | 15/04/2024 | 14/05/2024 |
| GABRIELA MARIN | 15/04/2024 | 29/04/2024 |
| LEOCIR FACIN | 03/04/2024 | 02/05/2024 |
| MAIRA FINCATTO ROSADA | 10/04/2024 | 29/04/2024 |
| MARCELO KAMINSKI | 15/04/2024 | 14/05/2024 |
| MARCIANE TESSARO | 08/04/2024 | 17/04/2024 |
| MARIA HELENA LIMA | 18/04/2024 | 17/05/2024 |
| VALMOR ADAO POVALA | 09/04/2024 | 08/05/2024 |
| WILLIANS PICOLI | 10/04/2024 | 09/05/2024 |

PORT_0699_RETIFICAR_PORTARIA_0683_2024_CONTRATACAO_MARIO_SERGIO_BRAGA_DO_COUTO_2

Publicação Nº 5831015

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0699/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que fora emitida a Portaria SAGP/DDP n. 683/2024, de contratação em caráter temporário do senhor Mario Sérgio Braga do Couto;

Considerando que constou de forma equivocada o nome do senhor Mario Sérgio Braga de Couto, sendo que o nome correto é Mario Sérgio Braga do Couto;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria SAGP/DDP n. 683, de 03 de abril de 2024:

Onde se lê:

“Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO o senhor MARIO SÉRGIO BRAGA DE COUTO, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Bioquímico, 40 horas semanais, junto ao Laboratório Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04 de abril de 2024 até a homologação de concurso público ou até que perdure a necessidade ou até 03 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.”

Leia-se:

“Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO o senhor MARIO SÉRGIO BRAGA DO COUTO, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Bioquímico, 40 horas semanais, junto ao Laboratório Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04 de abril de 2024 até a homologação de concurso público ou até que perdure a necessidade ou até 03 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_0700 JOSIANE APARECIDA THEIS PRORROGAR CONTRATAÇÃO

Publicação Nº 5831018

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0700/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a senhora Josiane Aparecida Theis fora contratada para o cargo de Atendente Social, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 10 de outubro de 2023 até a realização e homologação de Concurso Público para o cargo de Atendente Social ou até 09 de abril de 2024, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1806 de 06 de outubro de 2023;

Considerando o Memorando 9.623/2024, com a solicitação de prorrogação pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a manifestação da Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, que por força da vedação de contratação de servidores temporárias conforme a Circular 10.600/2024 - Circular Período Eleitoral Movimentação de Pessoal, em complemento a Circular 10.059/2024 - Orientações e Condutas Vedadas no Período Eleitoral;

Considerando os princípios da eficiência, da continuidade da prestação dos serviços e do interesse público aplicado à Administração.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR a contratação da servidora JOSIANE APARECIDA THEIS, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado Edital 008/2023, para desempenhar a função de Atendente Social, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 10 de abril de 2024 a 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra beatriz krreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_0701_JESSICA_ROSSI_VIDAL_PRORROGAR_CONTRATACAO

Publicação Nº 5831020

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0701/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a senhora Jéssica Rossi Vidal fora contratada para o cargo de Atendente Social, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição aos servidores em gozo de férias, a partir de 01 de novembro de 2023 até que perdue a necessidade das substituições ou até 30 de abril de 2024, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1925 de 31 de outubro de 2023;

Considerando o Memorando 9.623/2024, com a solicitação de prorrogação pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando a manifestação da Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, que por força da vedação de contratação de servidores temporárias conforme a Circular 10.600/2024 - Circular Período Eleitoral Movimentação de Pessoal, em complemento a Circular 10.059/2024 - Orientações e Condutas Vedadas no Período Eleitoral;

Considerando os princípios da eficiência, da continuidade da prestação dos serviços e do interesse público aplicado à Administração.

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR a contratação da servidora JÉSSICA ROSSI VIDAL, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado Edital 008/2023, para desempenhar a função de Atendente Social, pelo regime Estatutário, ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01 de maio de 2024 até que perdue a necessidade de substituições ou até 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra beatriz krreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_0702_RETIFICAR_PORTARIA_0694_2024_EXONERACAO_CLICERIO_ANTONIO_HERBERT

Publicação Nº 5831030

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0702/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VIII e X, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e a Lei Complementar 024, de 10 de outubro de 2013, e,

Considerando que fora emitida a Portaria SAGP/DDP n. 694/2024, de exonerar a pedido o senhor Clícério Antonio Herbert;

Considerando que constou de forma equivocada o nome da Secretária Municipal de Agricultura e Piscicultura, sendo que o nome correto é Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a portaria SAGP/DDP n. 694, de 04 de abril de 2024:

Onde se lê:

“Art.1º EXONERAR A PEDIDO o servidor público CLICÉRIO ANTONIO HERBERT, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Estímulo às Atividades Econômicas Rurais, na Secretaria Municipal de Agricultura e Piscicultura, a partir de 04 de abril de 2024.”

Leia-se:

“Art.1º EXONERAR A PEDIDO o servidor público CLICÉRIO ANTONIO HERBERT, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Estímulo às Atividades Econômicas Rurais, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Piscicultura, a partir de 04 de abril de 2024.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Sandra Beatriz kreuzberg
Técnico Administrativo

PORT_0703_MARILIA_TATIANE_URBANSKI_CONTRATAR_EM_CARATER_TEMPORARIO

Publicação Nº 5832003

PORTARIA SAGP/DDP Nº 0703/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a classificação no Processo Seletivo nº 002/2023, homologado em 22 de dezembro de 2023;

Considerando o levantamento de vagas realizado pela Secretaria Municipal de Educação e a informação de início do contrato em 1º de fevereiro de 2024;

Considerando o Memorando 10.382/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para contratação de Professor, na área de Educação Física, para atuar como Itinerante na Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos servidores em atestado médico e demais licenças prevista na legislação, para o ano letivo de 2024;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora MARÍLIA TATIANE URBANSKI, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Professor, na área de Educação Física, para atuar 10 horas semanais na EMEIEF Amália Daltoé Agostini e 30 horas semanais, para atuar como Itinerante na Secretaria Municipal de Educação, em substituição a servidores em atestados médicos e demais licenças previstas na legislação, no período de 08 de abril de 2024 até o término da necessidade de itinerante, até homologação de concurso público ou até o final do ano letivo de 2024.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

JANAÍNA MINETTO

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Sandra Beatriz Kreuzberg

Técnico Administrativo

PORTARIA_0161_DESIGNA_FISCAL_FABIO_SIMIONI_PL_25_2024

Publicação Nº 5831192

PORTARIA Nº 0161/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 835/2024, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FÁBIO LUIZ SIMIONI, portador da matrícula funcional nº 2206601, ocupante do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Esportes, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de empresa para locação de imóvel que possua cancha de bocha destinada a treinamentos e competições esportivas a fim de atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Cultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0025/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2024, Credenciamento nº 0002/2024, Contrato nº 0060/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0162_DESIGNA_FISCAL_FABIO_SIMIONI_PL_25_2024

Publicação Nº 5831198

PORTARIA Nº 0162/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 834/2024, o qual indica servidor para fiscalização contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FÁBIO LUIZ SIMIONI, portador da matrícula funcional nº 2206601, ocupante do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Esportes, para fiscalizar e acompanhar a execução do credenciamento de empresa para locação de imóvel que possua quadra de futsal destinada a treinamentos e competições esportivas a fim de atender as necessidades da Secretaria de Esporte e Cultura do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0025/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2024, Credenciamento nº 0002/2024, Contrato nº 0059/2024 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0163_DESIGNA_FISCAL_RAQUEL_REGINATTO_E_FRANCIELY_APARECIDA_DA_SILVA_PL_23_2023

Publicação Nº 5831199

PORTARIA Nº 0163/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 8.803/2017, alterado pelo Decreto nº 9.343/2020, que delega ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas as atribuições do Inciso VIII do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob nº 224/2024, o qual indica servidor para fiscalização de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FRANCIELY APARECIDA DA SILVA, portadora da matrícula funcional nº 219508/1, ocupante do cargo de

Diretora de Gestão Administrativa e a servidora RAQUEL STORCH REGINATTO, portadora da matrícula funcional nº 219948/1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação por estimativa de empresa para prestação de serviços de aulas de espanhol em curso presencial e material didático destinado à capacitação de servidores, conforme plano de ação para atendimento aos imigrantes e Portaria MDS nº 893/20023, a fim de atender as necessidades do Departamento de Cidadania do Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I - Processo Licitatório nº 0023/2023, Pregão Eletrônico nº 0010/2023, Contrato nº 0005/2024 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As servidoras ora designadas trabalharão sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 05 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol

Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA CMV/SMO Nº 0043/2024 - DIÁRIAS

Publicação Nº 5831887

PORTARIA CMV/SMO Nº 0043/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR à Vereadora ISLONA CLENI MEDEIROS a percepção de 4 (quatro) diárias e 2/3 (dois terços) em razão de deslocamento à cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, tendo como dia de partida o dia 22 de abril de 2024, às 12 horas, com retorno previsto no dia 27 de abril de 2024, às 03 horas e 50 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo nº 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 4.433,33 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.

Em 04 de abril de 2024.

Paulo Drumm

Presidente da Câmara -

Certifico que a presente Portaria,

foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos

Secretário Executivo

PORTARIA CMV/SMO Nº 0044/2024 - DIÁRIAS

Publicação Nº 5831890

PORTARIA CMV/SMO Nº 0044/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR ao Vereador VILMAR BONORA a percepção de 4 (quatro) diárias e 2/3 (dois terços) em razão de deslocamento à cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, tendo como dia de partida o dia 22 de abril de 2024, às 12 horas, com retorno previsto no dia 27 de abril de 2024, às 03 horas e 50 minutos, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Chapecó – veículo do Poder Legislativo; Chapecó a Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília a Chapecó – avião custeado pelo Poder Legislativo; e Chapecó a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo nº 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 4.433,33 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.

Em 04 de abril de 2024.

Paulo Drumm
Presidente da Câmara -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

Saudades

PREFEITURA

PORTARIA N. 181 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834546

PORTARIA N. 181 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de licença prêmio formulado sob o nº 234/2024, em 03 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto a Lei Complementar nº. 144, de 26 de março de 2024, artigo 93-A da Lei Complementar 05/2002 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a Araci Teresinha Reuter, ocupante do cargo de Odontólogo-20H, lotado na Secretaria de saúde, a partir de 15 de abril 2024, pelo período de 30 dias.

Saudades/SC, 04 de abril de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 182 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834547

PORTARIA N. 182 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o requerimento com pedido de licença prêmio formulado sob o nº 226/2024, em 01 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto a Lei Complementar nº. 144, de 26 de março de 2024, artigo 93-A da Lei Complementar 05/2002 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio a Pedro Gabriel Heinzen, ocupante do cargo de agente de defesa civil, lotado na Secretaria de infraestrutura, a partir de 08 de abril 2024, pelo período de 30 dias.

Saudades/SC, 04 de abril de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 183, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834548

PORTARIA N. 183, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05, de abril de 1990, combinado com os artigos 69, inciso V e 82, da Lei Complementar n. 05/2002, alterado pelas Leis Complementares n. 23, de 01 de abril de 2008 e Lei Complementar n. 68, de 26 de Maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Concede aos servidores públicos abaixo identificados o adicional por tempo de serviço, concedido por anuênio de efetivo exercício no serviço público do município, no percentual abaixo identificado, sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir de Abril de 2024:

| SERVIDOR | PERCENTUAL (%) |
|--------------------------------------|----------------|
| ALFEU JOSÉ SCHUH | 1% |
| CARINE BRUNETO | 1% |
| FABIANO METZGER | 1% |
| JANDIR PETRY | 1% |
| JAQUELINE SCHMIDT TRENTINI | 1% |
| JOÃO PEDRO GONÇALVES | 1% |
| JUDITE SCHWERTZ AGNES | 1% |
| JURANDIR JOSÉ SCHMITT | 1% |
| MATHEUS WALTER DA ROSA | 1% |
| MAURÍCIO BADO | 1% |
| NATALINA SPEROTTO BADZIAK | 1% |
| NEIVA MARIA HERMES FREY | 1% |
| PAULA ANDRESSA BERNARDES DE OLIVEIRA | 1% |
| TARCISIO JOSÉ SCHUH | 1% |
| VARNISE KIPPER | 1% |

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente portaria serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saudades/SC, 05 de Abril de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 184, 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834549

PORTARIA N. 184, 05 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica Municipal lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada da função do cargo efetiva de Técnica em Enfermagem, a servidora LIZIANE FLORES, a partir de 05 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estando às verbas rescisórias a disposição do servidor na tesouraria do município.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saudades/SC, em 05 de abril de 2024.
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

MARCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N. 185, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5834550

PORTARIA N. 185, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"ADMITE AGENTE EDUCATIVA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal em Exercício de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, combinado com as disposições da Lei Complementar n. 06/2002 de 25 de Outubro de 2002, Lei Complementar 18/2005 de 29 de Novembro de 2005 e Lei Complementar n. 42/2011 de 22 de Setembro de 2011,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo nº 01/2023, homologado em 26 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica admitida para atender necessidade temporária, conforme segue:

NOME: ANDRIELI PERSCH

FUNÇÃO: Agente Educativa

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação – CEI Borboleta Alegre

VENCIMENTO: Nível IV do Anexo I da Lei Complementar n. 46/2012.

PERÍODO: 01.02.2024 a 19.12.2025

Art. 2º. O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024 e as disposições em contrário.

Saudades/SC, 05 de abril de 2024.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

Publicação Nº 5830866

Convocação Concurso Público nº. 001/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) RAFAEL SAMPAIO GOMES, inscrito (a) no CPF sob nº 914.877.813-34, aprovado (a) em 2º lugar no Concurso Público nº. 001/2023, para o cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 9 de abril de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 27.6 e 27.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 5 de abril de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

Publicação Nº 5830502

Convocação Concurso Público nº. 001/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) JOÃO VITOR SENNA ARANHA, inscrito (a) no CPF sob nº 440.300.948-48, aprovado (a) em 19º lugar no Concurso Público nº. 001/2023, para o cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 9 de abril de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 27.6 e 27.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder (SC), 5 de abril de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 5830870

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) DHYESICA SANTOS DA COSTA, inscrito (a) no CPF sob nº. 093.813.239-33, aprovado (a) em 20º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – EDUCAÇÃO INFANTIL para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 9 de abril de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 5 de abril de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

Publicação Nº 5830495

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) CARLOS CESAR DA SILVA FILHO, inscrito (a) no CPF sob nº. 072.087.299-56, aprovado (a) em 22º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-ESF/SEMSA/PMS, para o cargo de MÉDICO – ESF para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 9 de abril de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder, 5 de abril de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023-SEMED/PMS**

Publicação Nº 5830491

Convocação Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) CINTIA MARIA FERREIRA LOPES, inscrito (a) no CPF sob nº. 665.007.532-91, aprovado (a) em 29º lugar no Processo Seletivo nº. 002/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR para assumir o respectivo cargo.

A convocada deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6508), até as 16h30 do dia 9 de abril de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Schroeder (SC), 5 de abril de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023-SEMED/PMS**

Publicação Nº 5830476

Convocação Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) BRUNA CARLA NEUMANN, inscrito (a) no CPF sob nº. 080.827.819-39, aprovado (a) em 38º lugar no Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 9 de abril de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 5 de abril de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023-SEMED/PMS**

Publicação Nº 5830487

Convocação Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) CAROLINA DA SILVA DE AVILA, inscrito (a) no CPF sob nº. 087.223.379-03, aprovado (a) em 39º lugar no Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 9 de abril de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 5 de abril de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº. 06/2024-SOSU/SEF

Publicação Nº 5830515

NOTIFICAÇÃO Nº. 06/2024-SOSU/SEF

Ref.: Garantia de Obra

Contrato nº. 95/2021 – PMS

Processo nº. 127/2021 - PMS - Concorrência nº. 01/2021 – PMS

Objeto: Execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Alberto Zanella Trecho Est. 09+2,00 a Est. 95+15,47m, extensão de 1.733,47m e área total de 16.242,67m², e da Rua Amazonas, Est. OPP à Est. 7+1,85,00m, extensão de 141,85m e área total de 1.471,42m², compreendendo uma extensão total 1.875,32m e área total de 17.714,09m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, com recursos próprios, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

Fica a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guarumirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000, NOTIFICADA do inadimplemento da Contrato Administrativo nº. 95/2021-PMS, firmado com o Município de Schroeder, referente ao Processo nº. 127/2021 - PMS - Concorrência nº. 01/2021 – PMS

Por esta notificação, a empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento dos reparos conforme elencado no Ofício nº 194/2024-1DOC, visto a obrigação de garantia dos serviços prevista na Cláusula Décima Terceira – Da garantia dos Serviços - 13.1 do Contrato supramencionado.

Diante do não cumprimento da referida solicitação, este Município adotará as medidas cabíveis contratualmente previstas na Cláusula Sétima – das Multas e Penalidades do referido.

O prazo inicia-se a partir do imediato de sua publicação. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder/SC, 05 de abril de 2024.

Ivandra de Souza
Diretora de Infraestrutura Urbana
Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana

À empresa,
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12

NOTIFICAÇÃO Nº. 07/2024-SOIU/SEF

Publicação Nº 5830521

NOTIFICAÇÃO Nº. 07/2024-SOIU/SEF

Ref.: Garantia de Obra

Contrato nº. 96/2021 – PMS

Processo nº. 141/2021 - PMS - Concorrência nº. 02/2021 – PMS

Objeto: Execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de reforma da área existente (A=511,67m²), ampliação (A=347,78m²), passarela coberta (A=219,12m²), muro de divisa, portões de entrada e instalações de infraestrutura do Centro de Educação Infantil Municipal Cristiane Inês Zerbin, bairro Rio Hern, no Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

Fica a empresa WOW EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.041.816/0001-24, estabelecida a rua André Corsino de Magalhães nº. 154, Bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.259-012, NOTIFICADA do inadimplemento da Contrato Administrativo nº. 96/2021-PMS, firmado com o Município de Schroeder, referente ao Processo nº. 141/2021 - PMS - Concorrência nº. 02/2021 – PMS.

Por esta notificação, a empresa notificada terá o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento dos reparos conforme elencado no Ofício nº 190/2024-1DOC e Memorando nº 711/2024-1DOC, visto a obrigação de garantia dos serviços prevista na Cláusula Décima Terceira – Da garantia dos Serviços - 13.1 do Contrato supramencionado.

Diante do não cumprimento da referida solicitação, este Município adotará as medidas cabíveis contratualmente previstas na Cláusula Sétima – das Multas e Penalidades do referido.

O prazo inicia-se a partir do imediato de sua publicação. A presente notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Schroeder/SC, 05 de abril de 2024.

Ivandra de Souza

Diretora de Infraestrutura Urbana

Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana

À empresa,

WOW EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ sob o nº 0.041.816/0001-24

PORTARIA Nº 10.954/2024, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831432

PORTARIA Nº 10.954/2024, DE 5 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7/2024, de 5 de abril de 2024, os servidores Nádia Cristiane Hefter Tambosi, Cleni Flores Pilar e Darline Issberner, para sob a presidência da primeira, sendo secretariada pela segunda e tendo como membra a terceira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar retro mencionado, destinado a apurar os fatos baseados no Ofício nº 075/2023-SEMSA, de 5 de abril de 2024, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e seus anexos, devendo a Comissão, ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de até 8 (oito) dias, a contar a partir do dia subsequente da publicação da portaria no DOM/SC e concluí-los no prazo de até 60 (sessenta) dias após seu início, com possibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 145 da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17 de junho de 2008. Revogando-se a Portaria nº 10.895/2024, de 18 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 5 de abril de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

INGRIT ELI ROWEDER
Secretária Municipal de Saúde

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2024-FAS

Publicação Nº 5830279

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2024-FAS**PROCESSO Nº. 06/2024-FAS****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de prestação de serviço com formação em direito, portador de diploma/certificado de conclusão do curso superior e a carteira de registro no respectivo Órgão fiscalizador do exercício profissional, conhecimento específico em direitos difusos e coletivos e experiência profissional na área, para o CREAS

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/05/2024 às 09h (horário de Brasília)

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 03 de ABRIL de 2024.

Lauro Tomczak

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DISP 11/2024

Publicação Nº 5830162

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SCHROEDER Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 11/2024 |
| | Processo: 12/2024 Data Processo: 05/04/2024 |

| |
|--|
| Fornecedor: AD POSTURAL E ORTOPEDIA TECNICA LTDA CPF/CNPJ: 20.721.073/0001-80 Endereço: Cidade: OBJETO DE COMPRA: Órtese de Sarmiento, confeccionada sob medida em material termoplástico resistente. Deve possuir código de registro na Anvisa. Deverá ser confeccionada após aferição das medidas do paciente em questão. |
|--|

ITENS

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Valor Unit. | Valor Total |
|---------------|------------|-------|---|-------------|-----------------|
| 1 | 1,000 | UN | Órtese de Sarmiento confeccionada sob medida em material termoplástico resistente para membro inferior (tíbia). Deve possuir código de registro na Anvisa. Deverá ser confeccionada após aferição das medidas do paciente em questão. - Órtese de Sarmiento confeccionada sob medida em material termoplástico resistente para membro inferior (tíbia). Deve possuir código de registro na Anvisa. Deverá ser confeccionada após aferição das medidas do paciente em questão. | 1.186,67 | 1.186,67 |
| Total: | | | | | 1.186,67 |

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

Atender necessidade do município I. R. F., através do fornecimento da Órtese de Sarmiento em modalidade de compra direta por dispensa de licitação por consequência de dispensa de licitação fracassada conforme RELATÓRIO DA DISPENSA - UASG 988343 - DISPENSA 90012/2024.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

DESPACHO FINAL:


De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RÁTIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 05 de Abril de 2024

LAURO TOMCZAK
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO INEX 04/2024

Publicação Nº 5831000

| | |
|---|--|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SCHROEDER Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500 | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 4/2024 |
| | Processo: 15/2024 Data Processo: 05/04/2024 |

| | |
|--|---------------------|
| Fornecedor: DABLIUVE ADMINISTRADORA LTDA CPF/CNPJ: 80.957.400/0001-29 Endereço: PREFEITO WALDEMAR GRUBBA Cidade: Jaraguá do Sul OBJETO DE COMPRA: Locação de imóvel para as necessidades da Secretaria de Educação e Secretaria de Gestão e Finanças. | Inscrição Estadual: |
|--|---------------------|

ITENS

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------|-------|---|---------------|-------------------|
| 1 | 12,000 | MÊS | BLOCO 1 - BLOCO 1 | 6.750,00 | 81.000,00 |
| 2 | 12,000 | MÊS | BLOCO 2 - BLOCO 2 | 6.750,00 | 81.000,00 |
| 3 | 12,000 | MÊS | BLOCO 3 - BLOCO 3 | 6.750,00 | 81.000,00 |
| 4 | 12,000 | MÊS | COZINHA/REFEITÓRIO - COZINHA/REFEITÓRIO | 1.750,00 | 21.000,00 |
| | | | | Total: | 264.000,00 |

Valor da despesa: R\$ 264000,00

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:**RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:****FUNDAMENTO LEGAL:****Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.**

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 05 de Abril de 2024

LAURO TOMCZAK
Prefeito

Seara

PREFEITURA

DECRETO Nº 3099

Publicação Nº 5831336

DECRETO Nº 3099, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Abre crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 175.913,67.

O **PREFEITO DE SEARA**, Estado de Santa Catarina, e no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV alínea “b”, do art. 4º da Lei 2252 de 13 de Dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024 e com o inciso I § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
 Projeto Atividade: 2281 - Ações da Farmácia Básica - REMUME
 Modalidade: (532) 339000000000000000 - Aplicações diretas 8.640,85
TOTAL R\$ 8.640,85

Art. 2º - O crédito constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte: 260070000303 - União SUS - Grupo Assistência Farmacêutica 8.640,85
TOTAL R\$ 8.640,85

Art. 3º - Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
 Projeto Atividade: 2281 - Ações da Farmácia Básica - REMUME
 Modalidade: (533) 339000000000000000 - Aplicações diretas 67.272,82
TOTAL R\$ 67.272,82

Art. 4º - O crédito constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte: 262170000303 - Estado SUS - Grupo Assistência Farmacêutica 67.272,82
TOTAL R\$ 67.272,82

Art. 5º - Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde
 Projeto Atividade: 2281 - Ações da Farmácia Básica - REMUME
 Modalidade: (534) 339000000000000000 - Aplicações diretas 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 6º - O crédito constante no artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte: 270631100003 - União - Emenda Parl.202329250001 100.000,00
Saúde(C.Z.)

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 7º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara, em 05 de abril de 2024.

EDEMILSON CANALE
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em 05 de abril de 2024

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024

Publicação Nº 5831342

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MERA TITULAÇÃO Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE SEARA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Aníta Garibaldi, 371, Centro, Seara/SC, CEP: 89770-000, inscrito no CNPJ: 83.024.505/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDEMILSON CANALE, inscrito no CPF sob o nº 369.691.099-68, vem através deste edital, NOTIFICAR a todos os moradores, ocupantes, e a quem interessar que a localidade denominada de CONJUNTO HABITACIONAL-COHAB, está em fase de regularização fundiária, por MERA TITULAÇÃO, em formato de REURB-S, através da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme Artigo 23, da Lei nº 13.465/2017.

DO NÚCLEO

Artigo 01. Núcleo Urbano Cohab, localizado neste município, pertencente às matrículas nº 10.494, 10.493, 10.491, 10.490, 10.507, 10.510, 10.511, 10.514, 10.515, 10.516, 10.517, 10.523, 10.530, 12.330, 12.333, 12.323, 12.324, 12.325, 10.467, 10.447, 10.450, 10.454, 10.458, 10.480 e 10.473, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara/SC.

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Artigo 02. A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- Escola de educação básica onde as crianças do núcleo são atendidas;
- Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- Energia elétrica pública e residencial;
- Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- Esgotamento sanitário individual;
- Sinal de telefonia móvel e fixa;
- Transporte escolar cedido pelo município.

DAS CONFRONTAÇÕES

Artigo 03. Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote. Eventuais ocupantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação via postal no endereço que constar na matrícula da transcrição, querendo, poderão apresentar impugnação à demarcação urbanística no prazo de 30 (trinta) dias, por força da ciência tácita decorrente do presente Edital, e em conformidade com o que dispõe o art. 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 20, §1o da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínio, confrontantes internos e externos terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e artigo 20, §1o da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº 10.494, de propriedade de Pedro Vieira e Dirce Santana Radosnki Vieira;
Matrículas nº 10.493, 10.516, 10.517, 12.330, 12.333, 12.323, 12.324, 12.325, 10.454, 10.458, de propriedade de Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC;
Matrícula nº 10.491, de propriedade de Altamiro Domingues;
Matrícula nº 10.490, de propriedade de Maria Ivone Alves Pereira;
Matrícula nº 10.507, de propriedade de Carlos Ribeiro e Nelci Soares de Lima Ribeiro;
Matrícula nº 10.510, de propriedade de Emídia Garcia;
Matrícula nº 120.511, de propriedade de Dair Gonçalves e Marisa Rodrigues;
Matrícula nº 10.514, de propriedade de Lauri Alves de Borba e Sandra M C Alves de Borba;
Matrícula nº 10.515, de propriedade de Neodir Rogerio Gruen e Neusa M G Gruen;
Matrícula nº 10.523, de propriedade de Luiz Carlos Borges dos Santos e Brandina M O Santos;
Matrícula nº 10.530, de propriedade de Carlos Aguiar e Salete Machado;
Matrícula nº 10.467, de propriedade de João da Rosa e Ivanete M da Rosa;
Matrícula nº 10.447, de propriedade de Lurdes K Gonçalves e Leonardo Gonçalves;
Matrícula nº 10.450, de propriedade de Adyr Mangold e Lucia Ivanete Kuhn Mangold;
Matrícula nº 10.480, de propriedade de Jandir Serafino Cerutti;
Matrícula nº 10.473, de propriedade de Francisco de Oliveira e Leonora de Oliveira;

DOS REQUERENTES

Artigo 04. Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei n.º 13.465/2017 são:

| Nº | NOME |
|----|--|
| 1. | CLAUDECIR ZANCO |
| 2. | DICLEI GIARETTA e DANIEL IDAMIR DOS SANTOS |
| 3. | EVANDRO LUIS TOMBINI |

| | |
|-----|---|
| 4. | GILVANI WEBER |
| 5. | GIZELI SORDI DUTKEWICZ E DIOGO DUTKEWICZ |
| 6. | INELI SUNTA ZANCO e IVO GENTIL ZANCO |
| 7. | INÊS MARIA BRANDENBURG e EGON BRANDENBURG |
| 8. | IRACI MARIA PEREIRA GEHLEN |
| 9. | IRACILDE DA SILVA e ADOLFO DA SILVA |
| 10. | IVANETE FÁTIMA PAWEUKIEVICZ |
| 11. | IVANI MARIA TOMBINI e CLAUDIO TOMBINI |
| 12. | IVETE POGANSKI |
| 13. | JULIANE PAULA LORSCHETTER E JUCIMAR FRANCISCO GROLI |
| 14. | JUREMA PEREIRA e ARI PEREIRA |
| 15. | LACY AMALIA COLLING e WILMAR CLAUDIO COLLING |
| 16. | LAURETE KARLOH CASAROTTO |
| 17. | LEANDRO TIBOLLA |
| 18. | LENI DEITOS PINTO RIBEIRO e LOURENÇO PINTO RIBEIRO |
| 19. | MARIA PAULINA SCUSEL e AVELINO SCUSEL |
| 20. | MARISA RODRIGUES GONSALVES e DAIR GONSALVES |
| 21. | MARLENE VERSA |
| 22. | PABLO JUNGES COSTA, NICOLAS JUNGES COSTA DA SILVA E JOÃO ALESSANDRO JUNGES ARAUJO |
| 23. | SALETE MARIA ZANCO DE OLIVEIRA e DIRCEU DE OLIVEIRA |
| 24. | VANDERLÉIA MARIA BERGAMASCHI TOMBINI e LEANDRO NORMÉLIO TOMBINI |
| 25. | VIVIANE APARECIDA ALVES DE BORBA PELIZZON e NILTON RODRIGUES |

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 05. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Seara/SC, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Artigo 05.1. O acesso as peças processuais e documentos que os acompanham poderão ser feitas mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

Artigo 05.2. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceito os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Seara/SC, 05 de abril de 2024.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Serra Alta

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2024

Publicação Nº 5834570

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2024

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Concurso Público Nº 001/2024.

DETERMINA

I – CONVOCAR o(a) candidato(a) a seguir relacionado(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, seguindo a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, no Departamento de Recursos Humanos situado na Av. Dom Pedro II, nº 830, Centro, até o dia 08/05/2024 para preenchimento da vaga.

MÉDICO

1- TAIS REGINA VIEIRA

II – DETERMINA que o(a) candidato(a) convocado(a) apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber.

OBS: as cópias deverão ser feitas separadamente por folha, (ex: Identidade frente e verso em uma folha, Título de Eleitor em outra folha).

- 01 Foto 3x4 (atual);
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Quitação com as obrigações eleitorais;
- Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- PIS/PASEP;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Registro de Nascimento dos filhos até 21 anos de idade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos;
- Histórico Escolar;
- Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
- Comprovante de Vacinação COVID-19;
- Comprovante de Residência (atualizado);
- Certidão Cível e Criminal (1º e 2º grau) <https://certidoes.tjsc.jus.br/>;
- Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, remuneração, órgão ao qual pertence e carga horária;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;
- Declaração de Etnia;
- Declaração de Bens Completa (Imposto de Renda);
- Conta Corrente do Banco do Brasil S/A;
- Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – e-Social, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>.

OBS: FICA A PESSOA OBRIGADA A TRAZER OS DOCUMENTOS DEVIDAMENTE XEROCADOS.

III – HORÁRIO DE CHAMAMENTO, comunicamos ao convocado(a) no Concurso Público Nº 001/2024, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 08 de abril de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

Publicação Nº 5834512



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024 DE 27/03/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **JGWI ENTRETENIMENTO LTDA** NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN** domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 006.201.999-62 e RG 3.668.373/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **JGWI ENTRETENIMENTO LTDA**, com endereço na Av. E, nº 1470, Sala 501/502, Edifício JK New Concept, Setor Jardim Goiás, CEP 74810-030, Município de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ: 27.411.541/0001-69, neste ato representada por sua representante legal sócia administradora Senhora Ivany Aguilar Godinho, portadora do CPF nº519.021.926-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº022/2024, homologado em 26/03/0024, mediante sujeição mútua e que se regerá pelo Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto do presente contrato refere-se a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM SHOW MUSICAL COM A DUPLA JOÃO BOSCO & GABRIEL, com exclusividade de pessoa jurídica "JGWI ENTRETENIMENTO LTDA," QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE DOS ARTISTAS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024 - (SEXTA-FEIRA), INTEGRANDO AS PROGRAMAÇÕES COMEMORATIVAS AO 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.**

1.2. A CONTRATADA deverá executar o Show Musical com duração de no mínimo uma hora e quarenta minutos sem intervalos, com início previsto para às 22:00horas e término às 23:40horas, a realizar-se nas dependências do Centro de Atividades Sócio Educativas, localizado na Rua 7 de Setembro, nº 580, no centro do Município de Serra Alta/SC.

1.2.1. Caso os artistas ultrapassem o tempo estabelecido no item anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

1.3. O repertório musical a ser apresentado no dia 26/04/2024 será para show musical sertanejo pop a ser escolhido a critério da CONTRATADA em concordância com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório Inexigibilidade nº 022/2024, homologado em 26/03/2024 e à proposta da Empresa contratada **JGWI ENTRETENIMENTO LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. O regime de execução da referida contratação será de forma indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia total de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, a CONTRATADA, com depósito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal em favor do Município de Serra Alta, **impreterivelmente** no primeiro dia útil após a apresentação do show artístico musical, ou seja, dia 29/04/2024.

5.1.1 O valor supramencionado será distribuído nas seguintes despesas: Alimentação R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) Transporte R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) Cachê do Artista R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) Cachê da Banda R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) Cenário R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) Backline R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) Fogos/CO2 R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) Impostos R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, e ou/



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Sobre o valor contratado não haverá qualquer forma de reajuste ou recomposição de preços.

CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. **Projeto Atividade: 2.301 – Eventos, Datas Comemorativas e Festividades do Município – Despesa 14/ 33.90.00 DR 15007.**

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.0- CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

8.2 O Município de SERRA ALTA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

prévia aprovação do Município de Serra Alta (SC), responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Serra Alta (SC), será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).

8.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº. 298 de 01 de dezembro de 2021, que regulamenta a LGPD.

8.6 **A CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

8.7 **A CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

8.8 Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

8.9 A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

8.10 A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.

8.10.1 Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Serra Alta (SC).

8.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

8.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.13 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Serra Alta (SC), e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.14 A critério do Encarregado de Dados do Município de Serra Alta (SC), a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Serra Alta (SC), eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

8.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8.16.1 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

9.1. A vigência do presente contrato se dará na data de sua assinatura até **30/04/2024**. Sendo que a prestação do serviço se realizará no dia **26/04/2024 (sexta-feira)**, com a apresentação do Show com a Dupla João Bosco & Gabriel.

9.2. A entrega irá ocorrer de forma única com a apresentação do show com duração de uma hora e 40 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - l) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes em caso de infundado descumprimento contratual. Porventura ocorra inadimplemento por uma das partes que dê causa à rescisão contratual, a está será imposta multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

11.1. A Gestão do Contrato se dará por intermédio do Secretário de Administração Marcondes Leonardo Muller e a fiscalização pelo Secretário de Planejamento Vanderli Rui de Gaspari.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

12.1 O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local do show musical sem prévio e expresse consentimento da CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, revolução ou guerra;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

b) Oferecer condições fundamentais para a realização do show, como: palco com estrutura sólida que comporte os equipamentos do evento, policiamento, segurança e licenças;

c) Liberar a estrutura de palco, para a equipe da dupla a se apresentar no evento.

d) Fornecer a energia elétrica, no local do evento em condições de carga e segurança, compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do show musical.

e) A CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos necessários para a realização do Show, equipamentos de iluminação, sonorização, cenário, palco, hospedagem van, camarim, rider técnico e ecad, proporcionando condições fundamentais para a apresentação do show musical.

f) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento, o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos a serem usados na realização do show.

12.2 A CONTRATADA compromete-se a:

a) Agir de modo idôneo.

b) Cumprir todos os termos do edital de inexigibilidade de licitação.

c) A contratada deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato de prestação de serviços.

d) Apresentar o SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA JOÃO BOSCO & GABRIEL no dia e horários estabelecidos, atuando da melhor forma possível, zelando pela qualidade da apresentação;

e) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

g) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

12.3 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções previstas no ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme estabelecido no item 9 do edital da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de SERRA ALTA/SC (<https://serraalta.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta/SC, 27 de março de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JGWI ENTRETENIMENTO LTDA
IVANY AGUILAR GODINHO
Sócia Administradora
CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

TÁSSIA CASSOL
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.973

Testemunhas:

MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração

VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20
Sec. De Planejamento e Finanças

Sombrio

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 5831612

Na edição nº4493 do DOM, no dia 55/03/2024, ato nº5791902

ONDE SE LÊ:

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **fornecimento de areia para aterro e transporte de cargas de material britado com caminhão basculante, para atender as demandas do Município de Sombrio/SC**

CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 1.510.000,00

Processo Licitatório nº 19/2024
Sombrio, 25 de Março de 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

LEIA-SE:

**MUNICIPIO DE SOMBRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **fornecimento de areia para aterro e transporte de cargas de material britado com caminhão basculante, para atender as demandas do Município de Sombrio/SC**

CONTRATADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E ATERROS RUA NOVA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 1.810.000,00

Processo Licitatório nº 19/2024
Sombrio, 25 de Março de 2024

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal

Sul Brasil

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13 PROC ADM N38 AQUISIÇÃO DE KIT DE JOGOS EM MADEIRA COM 32 JOGOS E KIT DE JOGOS PLÁSTICOS PARA A SALA DE RECURSOS DE AUTISMO

Publicação Nº 5834292

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038

Data limite para a abertura da proposta: 05 de abril de 2024, a partir das 08h00min.
Data para a abertura da disputa: 09 de abril, 08h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORNECEDOR PARA A AQUISIÇÃO DE KIT DE JOGOS EM MADEIRA COM 32 JOGOS E KIT DE JOGOS PLÁSTICOS RESISTENTES PARA A SALA DE RECURSOS DE AUTISMO E CLASSE ESPECIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

VALOR MÁXIMO: R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);
Local de abertura: por meio do endereço eletrônico <http://www.bll.org.br> (PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL);
Informações complementares: o edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico <http://www.bll.org.br> ou no site da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência <https://sulbrasil.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

Sul Brasil, 05 de abril de 2024.

Thaisy Emannuely de Moura Moraes
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14 PROC ADM N39 AQUISIÇÃO DE MAPA POLÍTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MAPA MUNDO, MAPA DO BRASIL, BANNER DO ALFABETO SILÁBICO COMPLEXO E SIMPLES

Publicação Nº 5834293

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039

Data limite para a abertura da proposta: 05 de abril de 2024, a partir das 10h00min.
Data para a abertura da disputa: 09 de abril, 10h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORNECEDOR PARA A AQUISIÇÃO DE MAPA POLÍTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MAPA MUNDO, MAPA DO BRASIL, BANNER DO ALFABETO SILÁBICO COMPLEXO E SIMPLES, FAIXAS DO ALFABETO COM QUATRO TIPOS DE LETRAS E LINGUA DE SINAIS, TABUADA DE PITAGORAS, BANNER DOS PORQUÊS, SINAIS DE PONTUAÇÃO E CAIXA DE SOM 600W PEDESTAL BLUETOOTH, USB, BATERIA E MICROFONE ACOPLADO PARA USO ESCOLAR.

VALOR MÁXIMO: R\$7.954,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);
Local de abertura: por meio do endereço eletrônico <http://www.bll.org.br> (PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL);
Informações complementares: o edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico <http://www.bll.org.br> ou no site da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência <https://sulbrasil.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

Sul Brasil, 05 de abril de 2024.

Thaisy Emannuely de Moura Moraes
Agente de Contratação

AVISO DE ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038 2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013 2024 AQUISIÇÃO DE KIT DE JOGOS EM MADEIRA COM 32 JOGOS E KIT DE JOGOS PLÁSTICOS PARA

Publicação Nº 5834296

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Aviso de Licitação

ERRATA

Processo N.º 038/2024 – Dispensa Eletrônico nº 13/2024

O Município de SUL BRASIL – SC torna público aos interessados que se encontra aberta a DISPENSA ELETRONICA Nº 013/2024 – decorrente do PROCESSO 038/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA A AQUISIÇÃO DE KIT DE JOGOS EM MADEIRA COM 32 JOGOS E KIT DE JOGOS PLÁSTICOS RESISTENTES PARA A SALA DE RECURSOS DE AUTISMO E CLASSE ESPECIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL:

NO EDITAL

ONDE SE LÊ:

Data da sessão: 09 de abril de 2024

Link: <http://www.bll.org.br>

Horário da Fase de Lances: 8:00h, com 06 horas de duração

LEIA-SE:

Data da sessão: 12 de abril de 2024

Link: <http://www.bll.org.br>

Horário da Fase de Lances: 8:00h, com 06 horas de duração

AVISO DE ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039 2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014 2024 AQUISIÇÃO DE MAPA POLÍTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MAPA MUNDO, MAPA DO BRASIL, BANNER DO ALFABETO SILÁB

Publicação Nº 5834297

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICIPIO DE SUL BRASIL

Aviso de Licitação

ERRATA

Processo N.º 038/2024 – Dispensa Eletrônico nº 13/2024

O Município de SUL BRASIL – SC torna público aos interessados que se encontra aberta a DISPENSA ELETRONICA Nº 013/2024 – decorrente do PROCESSO 038/2024, visando AQUISIÇÃO DE MAPA POLÍTICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MAPA MUNDO, MAPA DO BRASIL, BANNER DO ALFABETO SILÁBICO COMPLEXO E SIMPLES, FAIXAS DO ALFABETO COM QUATRO TIPOS DE LETRAS E LINGUA DE SINAIS, TABUADA DE PITAGORAS, BANNER DOS PORQUÊS, SINAIS DE PONTUAÇÃO E CAIXA DE SOM 600W PEDESTAL BLUETOOTH, USB, BATERIA E MICROFONE ACOPLADO PARA USO ESCOLAR:

NO EDITAL

ONDE SE LÊ:

Data da sessão: 09 de abril de 2024

Link: <http://www.bll.org.br>

Horário da Fase de Lances: 10:00h, com 06 horas de duração

LEIA-SE:

Data da sessão: 12 de abril de 2024

Link: <http://www.bll.org.br>

Horário da Fase de Lances: 10:00h, com 06 horas de duração

AVISO DE ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32 2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº015 2024 EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Publicação Nº 5834298

ESTADO DE SANTA CATARNA
MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Aviso de Licitação

ERRATA

Processo N.º 032/2024 – Dispensa Eletrônico nº 015/2024

O Município de SUL BRASIL – SC torna público aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2024 – decorrente do PROCESSO 032/2024, visando a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA PARA A PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE PARA ANIMAIS LEITEIROS DE PROPRIEDADES CERTIFICADAS OU QUE IRÃO CERTIFICAR DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, DURANTE O ANO DE 2024.

NO EDITAL,

ONDE SE LÊ:

1.2. O(A) CONTRATADO(A) DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, sendo que os serviços deverão ser executados conforme necessidade do município, mediante apresentação de autorização emitida pela prefeitura.

1.3. Nos casos em que o proprietário rural optar por fazer os referidos exames com Médico Veterinário particular, o município fará o repasse do valor correspondente a estes, mediante nota fiscal de realização de exames, considerando o valor do repasse com sendo o valor do presente Processo Licitatório.

1.4. Para que tenha direito ao incentivo, o produtor rural deverá apresentar requerimento para a Certificação de Propriedade, o qual deve ser enviado à CIDASC.

1.5. Para todos os efeitos, deve-se considerar, ainda, para a prestação do serviço, as cláusulas que regem a Lei 1.460/2023.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

LEIA-SE:

1.2. O(A) CONTRATADO(A) DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS (CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, sendo que os serviços deverão ser executados conforme necessidade do município, mediante apresentação de autorização emitida pela prefeitura.

1.3. Nos casos em que o proprietário rural optar por fazer os referidos exames com Médico Veterinário particular, o município fará o repasse do valor correspondente a estes, mediante nota fiscal de realização de exames, considerando o valor do repasse com sendo o valor do presente Processo Licitatório.

1.4. Para que tenha direito ao incentivo, o produtor rural deverá apresentar requerimento para a Certificação de Propriedade, o qual deve ser enviado à CIDASC.

1.5. Para todos os efeitos, deve-se considerar, ainda, para a prestação do serviço, as cláusulas que regem a Lei 1.460/2023.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante solicitação dos agricultores residentes no Município de Sul Brasil.

1.8 O Contratado deverá planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade.

1.9 Deverá proceder ao controle das zoonoses, efetivando levantamento de dados, avaliação epidemiológica, programação, execução, supervisão e pesquisa para possibilitar a profilaxia dessas doenças.

1.10 Deverá conduzir veículo automotor próprio, de modo a facilitar seu deslocamento no exercício das próprias funções e na execução das rotinas diárias, quando necessário e desde que devidamente munido de CNH válida, sendo que os custos por seu deslocamento serão por conta do Contratado.

1.11 Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados no local indicado/formalizado pelo departamento demandante, devendo o CONTRATADO, dispor de todos os recursos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade técnica devendo, se for o caso, prestar toda a assistência técnica necessária à perfeita execução do objeto contratado.

1.12 Será necessário disponibilizar número de telefone para contato e, caso o número disponibilizado seja de telefone celular, este deverá possuir área de cobertura de sinal.

1.13 O licitante vencedor deverá prestar contas mensalmente, referente aos exames realizados, apresentando cópia do Atestado de Exames realizados por animal, indicando o animal atendido pelo brinco conforme cadastro junto à CIDASC, a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo agricultor que recebeu o serviço.

1.14 O Contratado é responsável por todos os acessórios, suprimentos, bem como quaisquer outros elementos necessários ao perfeito andamento e realização do serviço.

1.15 Ao Contratado é vedada a recusa de animais encaminhados pela Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à realização do exame, para os quais o Contratado deverá emitir declaração de inaptidão, esclarecendo os motivos da inaptidão e identificando o animal pelo brinco, conforme cadastro junto à CIDASC.

1.16 Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação e as normas técnicas atinentes à espécie e à natureza dos serviços.

Taió

PREFEITURA

02.2024 PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO SMI

Publicação Nº 5831725

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F58B0D073B4C5E220D99279E0D5EF6B6A2B96A6

Processo Administrativo 01/2022
Pregão Presencial 01/2022
Lei nº 8.666/93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC – TAIÓPREV E A EMPRESA SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO, BEM COMO DISPONIBILIZAR SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, SENDO CAPACITADA A REALIZAR DIAGNÓSTICO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ASSESSORAR E SUBSIDIAR OS GESTORES E CONSELHEIROS NOS ASSUNTOS RELACIONADOS AO MERCADO FINANCEIRO, EXECUTAR AVALIAÇÃO DE RISCO DOS ATIVOS, ANALISAR A RENTABILIDADE MENSAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ELABORAR CENÁRIOS MACROECONÔMICOS, ANALISAR E EMITIR PARECER DOCUMENTADO DE NOVOS PRODUTOS FINANCEIROS, REALIZAR E APRESENTAR ESTUDO DE COMPATIBILIDADE DOS ATIVOS INVESTIDOS COM O PASSIVO, BEM COMO ASSESSORAR NAS QUESTÕES RELACIONADAS AO ENQUADRAMENTO DAS APLICAÇÕES EM CONFORMIDADES COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS DA RESOLUÇÃO 4.963/2021 DO CMN E DAS ALTERAÇÕES QUE OCORRAM DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento celebram, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV, autarquia municipal, inscrito no CNPJ 05.287.617/0001-53, sediado na Rua Coronel Feddersen, 111, Fundos, Seminário, CEP 89.190-000, Município de Taió/SC, representado pela sua Diretora Presidente INDIANARA SEMAN, brasileira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Francisco Tomazoni, 1766, bairro Padre Eduardo, Taió/SC, portadora do CPF: 048.731.059-43 e RG nº 4.745.592-6 SSP/SC, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Complementar Municipal nº 293 de 18 de maio de 2023, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.882.190/0001-34, estabelecida na Rua Fulvio Aducci, 627, sala 209, bairro Estreito, em Florianópolis-SC, Cep 88.075-001. neste ato representado neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. AUGUSTO DE SOUZA, portador do CPF nº 065.384.759-90, denominada CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022, nos termos do Processo Administrativo nº 01/2022 e do Edital de Pregão Presencial nº 01/2022, para prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 7 de abril de 2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo é firmado com fulcro no art. 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como na Cláusula Segunda do Contrato que ora se adita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato até o dia 6 de abril de 2025, contados a partir do vencimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o Exercício de 2024. No exercício vindouro, nova dotação será prevista na Lei Orçamentária (Exercício de 2025), para o atendimento das despesas restantes do presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taió/SC, 05 de abril de 2024.

INDIANARA SEMAN
Diretora Presidente do TAIÓPREV
CONTRATANTE

AUGUSTO DE SOUZA
SMI PRIME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Vânia Berri
CPF: 076.468.139-74

Nome: Tayse Ariane Geremias
CPF: 094.717.429-00

DE ACORDO:

EXECUTOR:

INDIANARA SEMAN CPF: 048.731.059-43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Publicação Nº 5830574



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
25 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 25 Código Único: 1177320 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Validade: 01 ano

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 CENTRO ADMINISTRATIVO, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 35/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MELHADAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS de eventos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., em um prazo que se estende até 03/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| Participantes | CPF/CNPJ |
|-----------------------|--------------------|
| FOOT COMERCIAL LTDA - | 11.397.879/0001-73 |

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MELHADAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS de eventos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., em um prazo que se estende até 03/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| Fornecedor: FOOT COMERCIAL LTDA -(11.397.879/0001-73) | | | | | | |
|---|--|---------|---------|------------|-----------|---------------|
| Sem lote | | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Valor | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 10 | MEDALHAS - FUNDIDAS EM ZAMAC. TAMANHO 10,0 CM. BANHADAS NAS CORES: DOURADA, PRATEADA E BRONZE COM PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO A SER DEFINIDO - ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA MEDALHA - COM FITAS DE TAFETÁ DE 20MM DE LARGURA POR 80 CM DE COMPRIMENTO DE UMA ÚNICA COR A SER DEFINIDA PERSONALIZADA. | ACRIBLU | UN | 3.100 | R\$ 13,00 | R\$ 40.300,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$ 40.300,00 |
| Total Geral dos Itens: | | | | | | R\$ 40.300,00 |

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de , contados a partir da sua assinatura.
2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 35/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 35/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.
4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro do exercício atual.

| Dotação Orçamentária | | | | | |
|----------------------|-------|---------|------|----------|---------|
| Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento | Vínculo |

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

**MUNICÍPIO DE TAIÓ****Compras e Contratos**

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
25 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 25 Código Único: 1177320 Ata Unica: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2024

5.1. Local e prazo da entrega: no local indicado pela solicitante em até 20 dias corridos a partir da emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
25 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 25 Código Único: 1177320 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 25/2024**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, prestar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 35/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 03 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

FOOT COMERCIAL LTDA -
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Publicação Nº 5830578



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
26 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 26 Código Único: 1199870 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Validade:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 CENTRO ADMINISTRATIVO, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 35/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MELHADAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS de eventos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., pelo período de, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes | CPF/CNPJ |
|-----------------------|--------------------|
| MOREIRA ESPORTES LTDA | 46.804.570/0001-35 |

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MELHADAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS de eventos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., em um prazo que se estende até 03/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| Fornecedor: MOREIRA ESPORTES LTDA(46.804.570/0001-35) | | | | | | |
|---|--|---------|---------|------------|----------|---------------|
| Sem lote | | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Valor | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 11 | MEDALHAS - FUNDIDAS EM ZAMAC. TAMANHO 06,5 CM. BANHADAS NAS CORES: DOURADA, PRATEADA E BRONZE COM PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO A SER DEFINIDO - ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA MEDALHA - COM FITAS DE TAFETÁ DE 20MM DE LARGURA POR 80 CM DE COMPRIMENTO DE UMA ÚNICA COR A SER DEFINIDA PERSONALIZADA. | Vitória | UN | 3.100 | R\$ 9,00 | R\$ 27.900,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$ 27.900,00 |
| Total Geral dos Itens: | | | | | | R\$ 27.900,00 |

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 35/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 35/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro do exercício vigente.

| Dotação Orçamentária | | | | | |
|----------------------|-------|---------|------|----------|---------|
| Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento | Vínculo |

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
26 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 26 Código Único: 1199870 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26/2024

5.1. Local e prazo da entrega: no local indicado pela solicitante em até 20 dias corridos a partir da emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
26 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 26 Código Único: 1199870 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26/2024**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, prestar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 35/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 03 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ

Contratante

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN (796.312.079-00)

MOREIRA ESPORTES LTDA

Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Publicação Nº 5830582



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
 27 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 27 Código Único: 1439812 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Validade: 1 ano

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA 44 CENTRO ADMINISTRATIVO, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 35/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MELHADAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS de eventos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., pelo período de , conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes | CPF/CNPJ |
|---------------------------------------|--------------------|
| INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | 28.480.081/0001-93 |

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE TROFÉUS VARIADOS E MELHADAS PARA PREMIAÇÕES DESPORTIVAS de eventos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., em um prazo que se estende até 03/04/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

| Fornecedor: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA(28.480.081/0001-93) | | | | | | |
|---|---|---------|---------|------------|------------|--------------|
| Sem lote | | | | | | |
| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Valor | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 1 | 300581-DO TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 94 cm. LARGURA SUPERIOR - 29 cm. LARGURA INFERIOR - 20,80 cm. ALTURA DA BASE- 14,80 cm. PESO APROXIMADO - 2,30 KG CORES- DOURADO, PRETO COR ALTERNATIVA: SUPORTE, CONE CILÍNDRICO, TAMPA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR NA COR PRATA. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO; BASE REDONDA, SUPORTE, CONE CILÍNDRICO, TAMPA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA E ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | PRÓPRIA | UN | 10 | R\$ 165,00 | R\$ 1.650,00 |
| 2 | 401651 - AZRF TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 75 cm. LARGURA SUPERIOR - 15 cm. LARGURA INFERIOR - 14,50 cm. ALTURA DA BASE - 11 cm. PESO APROXIMADO - 1,80 KG CORES - DOURADO E AZUL CORES ALTERNATIVAS: BASE E COPA INTERNA NAS CORES DOURADO, VERMELHA OU VERDE. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA COM TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | PRÓPRIA | UN | 15 | R\$ 150,00 | R\$ 2.250,00 |
| 3 | 401652 - AZRF TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 64 cm. LARGURA SUPERIOR - 13,20 cm. LARGURA INFERIOR - 12,10 cm. ALTURA DA BASE - 9,10 cm. PESO APROXIMADO - 1,20 KG CORES - DOURADO E AZUL CORES ALTERNATIVAS: BASE E COPA INTERNA NAS CORES DOURADO, VERMELHA OU VERDE. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, COROA COM DOZE | PRÓPRIA | UN | 25 | R\$ 132,00 | R\$ 3.300,00 |



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 2 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
 27 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 27 Código Único: 1439812 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/2024

| | PONTAS, COPA INTERNA COM TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | | | | | |
|---|---|---------|----|----|-----------|--------------|
| 4 | 401653 - AZRF TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 53 cm. LARGURA SUPERIOR - 10,80 cm. LARGURA INFERIOR - 10,10 cm. ALTURA DA BASE - 7,50 cm. PESO APROXIMADO - 800 gr CORES - DOURADO E AZUL CORES ALTERNATIVAS: BASE E COPA INTERNA NAS CORES DOURADO, VERMELHA OU VERDE. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA COM TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | PRÓPRIA | UN | 15 | R\$ 77,00 | R\$ 1.155,00 |
| 5 | 500841 -VM TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 50 cm. LARGURA SUPERIOR - 15,1 cm. LARGURA INFERIOR - 13,10 cm. ALTURA DA BASE - 10 cm. PESO APROXIMADO - 1,40 KG CORES - DOURADO, PRETO, VERMELHO CORES ALTERNATIVAS: COPA INTERNA NAS CORES AZUL, VERDE, PRATA, PRETO OU DOURADO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA, TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | PRÓPRIA | UN | 10 | R\$ 66,00 | R\$ 660,00 |
| 6 | 500842 -VM TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 43 cm. LARGURA SUPERIOR - 13,30 cm. LARGURA INFERIOR - 12,10 cm. ALTURA DA BASE - 9,10 cm. PESO APROXIMADO - 1,10 KG CORES - DOURADO, PRETO, VERMELHO CORES ALTERNATIVAS: COPA INTERNA NAS CORES AZUL, VERDE, PRATA, PRETO OU DOURADO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA, TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | PRÓPRIA | UN | 10 | R\$ 66,00 | R\$ 660,00 |
| 7 | 500843 -VM TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 36 cm. LARGURA SUPERIOR - 11 cm. LARGURA INFERIOR - 10,10 cm. ALTURA DA BASE - 7,50 cm. PESO APROXIMADO - 700 gr CORES - DOURADO, PRETO, VERMELHO CORES ALTERNATIVAS: COPA INTERNA NAS CORES AZUL, VERDE, PRATA, PRETO OU DOURADO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA, TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | PRÓPRIA | UN | 10 | R\$ 44,00 | R\$ 440,00 |
| 8 | 501333-PT TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 23 cm. LARGURA SUPERIOR - 9 cm. LARGURA INFERIOR - 7,50 cm. ALTURA DA BASE- 3,6 cm. PESO APROXIMADO - 350 gr CORES - DOURADO, PRETO, BRANCO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE | PRÓPRIA | UN | 40 | R\$ 27,50 | R\$ 1.100,00 |



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 3 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
 27 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 27 Código Único: 1439812 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/2024

| | QUADRADA, CONE COM FRISOS, CONE COM TAMPA, COROA COM DOZE PONTAS, ESTATUETA FIXA DE BOLA DE FUTEBOL, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | | | | | |
|---|---|---------|----|----|------------------------|---------------|
| 9 | TROFÉU DE 20 CM PRODUZIDO EM RESINA POLIÉSTER PIGMENTADA EM PRETO, COM PINTURA E ACABAMENTO MANUAL COM TINTA DOURADA. PERSONALIZADO CONFORME EVENTO ESPORTIVO. ADESIVO COM IMPRESSÃO E RECORTE DIGITAL DE ALTA QUALIDADE. | PRÓPRIA | UN | 40 | R\$ 22,00 | R\$ 880,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$ 12.095,00 |
| | | | | | Total Geral dos Itens: | R\$ 12.095,00 |

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de , contados a partir da sua assinatura.
 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

- 3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 35/2024**

- 3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 35/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

- 4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro do exercício atual.

| Dotação Orçamentária | | | | | | |
|----------------------|-------|---------|------|----------|---------|--|
| Dotação | Órgao | Unidade | Ação | Elemento | Vínculo | |
| | | | | | | |

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

- 5.1. Local de entrega e prazo de entrega: no local indicado pela solicitante em até 20 dias corridos a partir da emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
- 6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigesimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 4 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
27 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 27 Código Único: 1439812 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/2024

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 35/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 03 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Contratada



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 5 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 38 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 38 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
27 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 27 Código Único: 1439812 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 27/2024

ATA DE REUNIÃO 002/2024 COMTUR

Publicação Nº 5832506

ATA DE REUNIÃO COMTUR

Lei de criação nº 4.110 de maio de 2019 e

Lei de alteração nº 4.272 de 25 de novembro de 2021. Local: Prefeitura Municipal de Taió, Sala de reuniões, Av. Luiz Bertoli, 44, Centro

Hora: 18h:30min – 21h:15min

Data: 01 de Abril de 2024

Assunto 1

Abertura da reunião e assinatura da ata

Principais Considerações ou Decisões

A abertura da reunião foi realizada pela presidente Maria Aparecida Vizontainer, que agradeceu a presença e deu boas vindas a todos, em seguida passou a palavra a Secretária do COMTUR e coordenadora municipal de Turismo, Marina do Nascimento, que cumprimentou os presentes e deu continuidade à reunião solicitando a assinatura da ata e após deu sequência na pauta, passando a palavra para o Turismólogo, Marcelo Alves Di Jura, que se apresentou ao grupo.

Assunto 2

Apresentação Cadastur

Principais Considerações ou Decisões

O turismólogo Marcelo deu início a apresentação sobre o Cadastur explicando o que significa o cadastro, como efetuar, sobre a gratuidade e também sobre a importância do registro tanto para os estabelecimentos quanto para a gestão pública em todas as esferas e para o desenvolvimento do turismo em si. Comentou sobre as atividades obrigatórias e as opcionais, sobre o período de validade do cadastro; dois anos no caso das pessoas jurídicas, e cinco anos para os guias de turismo, que nesse caso pode ser pessoa física. Dentre as vantagens que foram citadas estão; Acesso a financiamento por meio de bancos oficiais; Incentivo à participação em programas e projetos do governo federal; Visibilidade nos sites do Cadastur e do Programa Viaje Legal. Foram também, demonstrados os estabelecimentos que atualmente possuem o cadastro no município de Taió, junto ao Ministério de Turismo. Foi colocado ainda ao grupo o trabalho que tem sido elaborado para a conscientização e capacitação sobre o Cadastur, direcionado ao setor de gastronomia de Taió, previsto para o dia 17 de abril, na Câmara de Vereadores. Ao final o conselheiro Jocélio Bonin contribuiu com a sua experiência com o cadastro de longa data, mencionando um dos financiamentos disponíveis aos empreendedores que possuem o registro, no caso o Finesse, que no momento oferece recursos com carências e juros abaixo do praticado pelo mercado.

Assunto 3

Apresentação das principais metas do plano municipal de Turismo

Principais Considerações ou decisões

O secretário Marcelo Gramkow iniciou sua fala agradecendo todos os presentes, e parabenizou o fortalecimento do grupo Comtur, dizendo que entre algumas ações planejadas, a de ter um servidor técnico e efetivo dentro do departamento de turismo, agora também já está concretizada. Fortaleceu também, a importância de prospecção de novos empreendimentos potenciais ao cadastro no Cadastur, além de dar continuidade a ações que orientem quanto a manutenção do cadastro. Informou sobre o projeto de sinalização turística, que já se encontra em andamento e mapeamento para em breve complementar a sinalização turística existente, favorecendo ainda mais o desenvolvimento do turismo, com ênfase no rural, já que agora também é Lei no município, o programa Caminhos do Campo. Marcelo também colocou ao grupo, que avançam as obras de reforma do Mupah, sendo essa, outra iniciativa e vontade que partiu do Comtur. Quanto as metas e realizações do Plano Municipal de Turismo 2024, foi exposto que, até o momento 60% das metas já foram realizadas, 8% estão em andamento e 28% a executar. Demais demonstrativos e informações relacionados as metas e ao plano estão contidas na apresentação utilizada em reunião e em anexo a esta.

Assunto 4

Integração dos trabalhos do departamento municipal de turismo

Principais considerações ou decisões

A Coordenadora Municipal de Turismo, deu continuidade na pauta falando sobre os trabalhos em desenvolvimento pelo departamento de Turismo como o evento de Parapente previsto para acontecer no dia 04/05/24 e o ciclístico previsto para acontecer dia 28/04/24, falou sobre as parcerias para a realização desses eventos e a diferença entre ciclo turismo e evento ciclístico, sobre o Fun Tur, que será realizado em 24 e 25/04 em Taió, Agrolândia e Petrolândia, tendo como público guias e agentes de viagens, sobre a demanda crescente no departamento principalmente pelo dois eventos acima citados tendo como início da organização o mês de março, período curto para tal, por tanto ocupando parte do tempo disponível dificultando o andamento do projeto das placas neste momento. Falou também que o fórum regional de Turismo que será realizado a cada dois anos e para o ano que vem pretende inscrever Taió para sediar o evento, além da previsão de outro evento regional a ser realizado no município. Mencionou que não haverá participação do município na Fexponace, em função de falta de estande e de empreendedores suficientes para revezamento na exposição. Além disso, também elencou que foi realizada a entrega dos mapas turísticos, para postos de combustíveis, hotéis, na Aciat e CDL, também foi confeccionado material para trabalhar a marca turística nas escolas, atualização e alimentação do site de turismo da AMAVI e o projeto de Lei do Caminhos do Campo. Comentou ainda sobre a chegada do turismólogo e como tem sido o trabalho com ele, a troca de ideias e experiências, a divisão de trabalho e também integração do mesmo com o que já se desenvolvia anteriormente. Enfim, Marina fez um apanhado comentando o andamento dos trabalhos e os planos futuros. Nesse momento o turismólogo Marcelo, pediu licença para contribuir e comentou que na sua primeira semana de trabalho em uma conversa sobre como tinha surgido o turismo em Taió, seu desenvolvimento até chegar os dias atuais e vislumbrando o futuro, indagou a coordenadora sobre a possibilidade de ampliar o quadro de vagas de Turismólogo para que juntos pudessem dar maior foco e rapidez no desenvolvimento da atividade no município e região. Visto todo o trabalho já desenvolvido pelo grupo e tudo que está projetado, pensando na continuidade dessa construção, concluiu ele que seria de extrema importância essa ampliação e efetivação de mais um técnico. Então Marina avaliou a possibilidade e vendo que seria possível, procurou o secretário Marcelo Gramkow e o prefeito Horst Alexandre Purnhagen

para apresentar a sugestão, ambos avaliaram como positiva e Marina sugeriu então apresentar ao conselho para apreciação e posteriormente encaminhar ofício ao prefeito constando o posicionamento do COMTUR em relação ao assunto. A presidente Maria Aparecida Vizentainer fez a colocação de que a ampliação do quadro de vaga e efetivação de mais um técnico na área contribui para que não seja mais necessário ceder servidor de outras pastas. O secretário Marcelo complementou que essa mudança não acarreta ônus para o poder público, pois o departamento de turismo já possui dois servidores atuantes, sendo um deles cedido. Demais conselheiros também se mostraram positivos com gestos e outras contribuições, enfatizando a importância da ação para a continuidade e a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos do turismo, independente de gestão partidária. Ao final Marina indagou se todos estavam de acordo que fosse providenciando um ofício em nome do COMTUR para o prefeito solicitando essa ampliação de vaga para o cargo de turismólogo, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade.

Assunto 5

Palavra Livre

Principais Considerações ou Decisões

Na palavra livre, a conselheira Maicheli Viviani Benatti sugeriu que a meta de inserção do totem no trevo de Pouso Redondo fosse revista, já que não foi aprovada pelo DNIT e pensada em forma de outdoor ao longo da BR 470, essa sugestão será trabalhada futuramente na atualização do plano, ela ainda comentou que apesar de o evento ciclístico não ter o cunho totalmente turístico trás visibilidade e movimento ao município contribuindo também para o desenvolvimento do turismo. Marina concordou com a colocação e complementou que o departamento será apoiador do evento. Finalizados os assuntos da noite, a presidente Maria Aparecida Vizentainer encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.

Maria Aparecida Vizentainer
Presidente do COMTUR

Marina do Nascimento
Coordenadora Mun. De Turismo Secretária e Conselheira do COMTUR

DECRETO Nº 8.682/2024

Publicação Nº 5830591

DECRETO Nº 8.682, DE 5 DE ABRIL DE 2024
Dispõe sobre a extinção de Centro de Educação Infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,
Considerando a Demanda Interna nº 119/2024, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,
Considerando a Ata de 11 de março de 2024, exarada pelo Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Centros de Educação Infantil do município de Taió:

- I – Centro de Educação Infantil Sementes do Amanhã; e
- II – Centro de Educação Infantil Menino Jesus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 5 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

KATIA ERKMANN WOELFER
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2024

Publicação Nº 5830589

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 180, de 4 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 180, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ficam criados, fazendo parte do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município de Taió, os cargos abaixo descritos:
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação do Cargo | Nível de vencimento | Quantidade de vagas | | | Carga horária semanal |
|----------------------|---------------------|---------------------|----|----|-----------------------|
| | | T | P | V | |
| Engenheiro Civil | 106 | 02 | 02 | 00 | 40 |
| Fiscal de Tributos | 97 | 04 | 04 | 00 | 40 |
| Advogado | 118 | 01 | 01 | 00 | 40 |

....."(NR)

"Art. 4º Ficam estabelecidas as atribuições e habilitações para os cargos de provimento efetivo, conforme abaixo especificado:

| | |
|--|---|
| CARGO: Advogado | NÍVEL DE VENCIMENTO: 118 (cento e dezoito) |
| NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma) (duas) | CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais |
| <p>ATRIBUIÇÕES: Descrição Sumária: Coordenar, orientar e analisar questões de ordem jurídica e legal. Emitir pareceres jurídicos quando necessário em todas as áreas do poder executivo municipal sobre a constitucionalidade dos atos municipais, representando-o em juízo ou fora dele.</p> <p>Principais Atribuições: Coordenar, redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, convênios e projetos de leis, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do poder executivo municipal, em qualquer foro ou instância, por delegação do Dirigente. Assessorar juridicamente os grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na orientação preventiva. Adequar os fatos à legislação aplicável, estudando a matéria jurídica e de outra natureza e consultando códigos, leis e jurisprudência, doutrina e outros documentos. Participar, quando designado, de comissões, conselhos e grupos de trabalho para análise e emissão de pareceres jurídicos. Orientar na defesa técnica, instruindo pareceres, quando necessário. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional.</p> <p>Requisitos: Graduação em Direito. Registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.</p> <p>HABILITAÇÃO: Graduação em Direito, com registro no respectivo órgão Fiscalizador da Profissão do Estado de Santa Catarina. Apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal.</p> | |

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taió, 5 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

ROZI TEREZINHA DE SOUZA
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 18.034/2024

Publicação Nº 5830533

PORTARIA No 18.034, de 05/04/2024
CONCEDE AUSÊNCIA DO SERVIÇO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, e com fundamento no Art. 148, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 4686/2024.

RESOLVE:

conceder ausência do serviço em razão de falecimento do pai a servidora pública municipal JOICE ALINE LEITZKE DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de 03 a 10/04/2024.

P.R.I.

Taió, 05 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 18.035/2024

Publicação Nº 5831635

PORTARIA No 18.035, de 05/04/2024

CONCEDE CONVERSÃO DE UM TERÇO DE FÉRIAS EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e, com fundamento no Art. 109, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 4661/2024.

RESOLVE:

conceder conversão de 1/3 (um terço) de férias em pecúnia, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a servidora pública municipal DENISE CAPISTRANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 3, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Administração e Finanças.

P.R.I.

Taió, 05 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2024 - PEÇAS PARA MAQUINARIO

Publicação Nº 5830098

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD4C741C90B81B006DFC4B8AAB18C17FCB61603F

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÓ

PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2024

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, 44 – Centro, inscrito no CNPJ n. 82.765.488/0001-02, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, torna público Processo Licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei n. 14.133/21 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos.

Constitui o objeto da presente licitação a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA 120K, TRATOR DE ESTEIRA D50B E CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA RDS5F48 UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAS E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Modo de Contratação: Registro de Preço

Exclusivo MEI/ME/EPP: NÃO

Critério De Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto

Data e horário limite para registro das propostas: 19/04/2024 às 12:00 horas.

Data e horário da sessão: 19/04/2024 às 14:15 horas.

Local da sessão: disposto no site www.comprasbr.com.br

Registro do TCE: DD4C741C90B81B006DFC4B8AAB18C17FCB61603F

Taió, 5 de abril de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO FMAS N. 02/2024

Publicação Nº 5831352

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Termo de Adjudicação

Pág 1 / 1

Adj Seq - Adjudicação - Item Adjudicação: 1 Ano - Minuta - Adjudicação: 2024 Número - Minuta -
Adjudicação: 2 Cliente - Minuta - Licitação - Participante Licitação - Cota Credenciamento: 197
codigoCliente: 197 anoMinuta: 2024 numeroMinuta: 2 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico
2/2024****Processo Administrativo: 2/2024
Adjudicação: 1**

O(a) Sr(a) , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve:

Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações abaixo:

| Recurso:315 Órgão:11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade:1 - Gestão do SUAS Ação:2100 - Manutenção das Ações de Assistência Social Elemento:3339040030000000000 - Hospedagem de sistemas Vínculo:150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos | | | | | | |
|--|---|---------|---------|------------|-------------|---------------|
| Fornecedor: 1130137 - PORTÁBILIS TECNOLOGIA LTDA | | | | | | |
| Lote: 1 - LOTE GLOBAL | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 1 | Licenciamento, manutenção cloud, datacenter e suporte do sistema. | MES | PRÓPRIA | 12 | R\$1.924,76 | R\$23.097,09 |
| 2 | Implantação do Sistema | UN | PRÓPRIA | 1 | R\$7.402,91 | R\$7.402,91 |
| Total do Lote: | | | | | | R\$ 30.500,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$30.500,00 |
| Total do Adjudicado para o Recurso: | | | | | | R\$30.500,00 |

Taió, 5 de abril de 2024

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO FMAS N. 02/2024

Publicação Nº 5831349

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2620CC848B4EE0AF4C153E4187DFE45C72A462B

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 1 / 1

Termo Homologação - Termo de Homologação I

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 197 Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número -
Minuta - Licitação: 2 codigoCliente: 197 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: 0**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão
Para Contratação de serviços
2/2024
Processo Administrativo: 2/2024**

A autoridade competente, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8108/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 2/2024, o(s) participante(s):

| 1130137 - PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---------|---------|------|----------------|----------------|
| Lote: 1 - LOTE GLOBAL | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | Licenciamento, manutenção cloud, datacenter e suporte do sistema. | MENSAL | PRÓPRIA | 12 | R\$1.924,7572 | R\$23.097,0864 |
| 2 | Implantação do Sistema | UNIDADE | PRÓPRIA | 1 | R\$7.402,9126 | R\$7.402,9126 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$30.499,999 |

Taió, 5 de abril de 2024

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N. 35/2024

Publicação Nº 5830571

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 59438831B0C8705F02CEE1FB5E05AFA87E8C2D5F

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 1 / 2

Termo Homologação - Termo de HomologaçãoAno - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 38 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 89 códigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico
Para Aquisição de bens
35/2024****Processo Administrativo: 35/2024**

Ao Sr(a). HORST ALEXANDRE PURNHAGEN tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8108/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 35/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

| 1177320 - FOOT COMERCIAL LTDA - | | | | | | |
|---|---|---------|---------|-------|----------------|--------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 10 | MEDALHAS - FUNDIDAS EM ZAMAC, TAMANHO 10,0 CM, BANHADAS NAS CORES: DOURADA, PRATEADA E BRONZE COM PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO A SER DEFINIDO - ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA MEDALHA - COM FITAS DE TAFETÁ DE 20MM DE LARGURA POR 80 CM DE COMPRIMENTO DE UMA ÚNICA COR A SER DEFINIDA PERSONALIZADA. | UNIDADE | ACRIBLU | 3.100 | R\$13,00 | R\$40.300,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$40.300,00 |
| 1199870 - MOREIRA ESPORTES LTDA | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 11 | MEDALHAS - FUNDIDAS EM ZAMAC, TAMANHO 06,5 CM, BANHADAS NAS CORES: DOURADA, PRATEADA E BRONZE COM PERSONALIZAÇÃO DO EVENTO A SER DEFINIDO - ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO COLADOS NA FRENTE DA MEDALHA - COM FITAS DE TAFETÁ DE 20MM DE LARGURA POR 80 CM DE COMPRIMENTO DE UMA ÚNICA COR A SER DEFINIDA PERSONALIZADA. | UNIDADE | VitÁria | 3.100 | R\$9,00 | R\$27.900,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | R\$27.900,00 |
| 1439812 - INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA | | | | | | |
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 300581-DO TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 94 cm. LARGURA SUPERIOR - 29 cm. LARGURA INFERIOR - 20,80 cm. ALTURA DA BASE- 14,80 cm. PESO APROXIMADO - 2,30 KG CORES- DOURADO, PRETO COR ALTERNATIVA: SUPORTE, CONE CILINDRICO, TAMPA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR NA COR PRATA. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE REDONDA, SUPORTE, CONE CILINDRICO, TAMPA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA E ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | UNIDADE | PRÓPRIA | 10 | R\$165,00 | R\$1.650,00 |
| 2 | 401651 - AZRF TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 75 cm. LARGURA SUPERIOR - 15 cm. LARGURA INFERIOR - 14,50 cm. ALTURA DA BASE - 11 cm. PESO APROXIMADO - 1,80 KG CORES - DOURADO E AZUL CORES ALTERNATIVAS: BASE E COPA INTERNA NAS CORES DOURADO, VERMELHA OU VERDE. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA COM TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | UNIDADE | PRÓPRIA | 15 | R\$150,00 | R\$2.250,00 |
| 3 | 401652 - AZRF TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 64 cm. LARGURA SUPERIOR - 13,20 cm. LARGURA INFERIOR - 12,10 cm. ALTURA DA BASE - 9,10 cm. PESO APROXIMADO - 1,20 KG CORES - DOURADO E AZUL CORES ALTERNATIVAS: BASE E COPA INTERNA NAS CORES DOURADO, VERMELHA OU VERDE. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA COM TAMPA, | UNIDADE | PRÓPRIA | 25 | R\$132,00 | R\$3.300,00 |



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 2 / 2

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 38 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 89 códigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

| | | | | | | |
|---|---|---------|---------|----|----------------------|--------------|
| | ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | | | | | |
| 4 | 401653 - AZRF TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 53 cm. LARGURA SUPERIOR - 10,80 cm. LARGURA INFERIOR - 10,10 cm. ALTURA DA BASE - 7,50 cm. PESO APROXIMADO - 800 gr CORES - DOURADO E AZUL CORES ALTERNATIVAS: BASE E COPA INTERNA NAS CORES DOURADO, VERMELHA OU VERDE. COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, TAÇA COM ALÇAS E TAMPA, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA COM TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | UNIDADE | PRÓPRIA | 15 | R\$77,00 | R\$1.155,00 |
| 5 | 500841 -VM TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 50 cm. LARGURA SUPERIOR - 15,1 cm. LARGURA INFERIOR - 13,10 cm. ALTURA DA BASE - 10 cm. PESO APROXIMADO - 1,40 KG CORES - DOURADO, PRETO, VERMELHO CORES ALTERNATIVAS: COPA INTERNA NAS CORES AZUL, VERDE, PRATA, PRETO OU DOURADO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA, TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | UNIDADE | PRÓPRIA | 10 | R\$66,00 | R\$660,00 |
| 6 | 500842 -VM TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 43 cm. LARGURA SUPERIOR - 13,30 cm. LARGURA INFERIOR - 12,10 cm. ALTURA DA BASE - 9,10 cm. PESO APROXIMADO - 1,10 KG CORES - DOURADO, PRETO, VERMELHO CORES ALTERNATIVAS: COPA INTERNA NAS CORES AZUL, VERDE, PRATA, PRETO OU DOURADO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA, TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | UNIDADE | PRÓPRIA | 10 | R\$66,00 | R\$660,00 |
| 7 | 500843 -VM TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 36 cm. LARGURA SUPERIOR - 11 cm. LARGURA INFERIOR - 10,10 cm. ALTURA DA BASE - 7,50 cm. PESO APROXIMADO - 700 gr CORES - DOURADO, PRETO, VERMELHO CORES ALTERNATIVAS: COPA INTERNA NAS CORES AZUL, VERDE, PRATA, PRETO OU DOURADO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE OITAVADA, SUPORTE, COROA COM DOZE PONTAS, COPA INTERNA, TAMPA, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | UNIDADE | PRÓPRIA | 10 | R\$44,00 | R\$440,00 |
| 8 | 501333-PT TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 23 cm. LARGURA SUPERIOR - 9 cm. LARGURA INFERIOR - 7,50 cm. ALTURA DA BASE- 3,6 cm. PESO APROXIMADO - 350 gr CORES - DOURADO, PRETO, BRANCO COMPOSIÇÃO: COMPONENTES FABRICADOS EM POLÍMERO: BASE QUADRADA, CONE COM FRISOS, CONE COM TAMPA, COROA COM DOZE PONTAS, ESTATUETA FIXA DE BOLA DE FUTEBOL, ESTATUETA SUPERIOR. OUTROS COMPONENTES: FERRAGENS PARA FIXAÇÃO. | UNIDADE | PRÓPRIA | 40 | R\$27,50 | R\$1.100,00 |
| 9 | TROFÉU DE 20 CM PRODUZIDO EM RESINA POLIÉSTER PIGMENTADA EM PRETO, COM PINTURA E ACABAMENTO MANUAL COM TINTA DOURADA. PERSONALIZADO CONFORME EVENTO ESPORTIVO. ADESIVO COM IMPRESSÃO E RECORTE DIGITAL DE ALTA QUALIDADE. | UNIDADE | PRÓPRIA | 40 | R\$22,00 | R\$880,00 |
| | | | | | Total do Fornecedor: | R\$12.095,00 |

Taió, 3 de abril de 2024

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Tangará

PREFEITURA

EDITAL Nº 007/2024 PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO ATRAVÉS DE CHAMADA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Publicação Nº 5831161

EDITAL Nº 007/2024

PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO ATRAVÉS DE CHAMADA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, objetivando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo de Títulos do quadro do magistério através da Chamada Adicional, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se como Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional: a classificação e a contratação para o cargo temporário das vagas a seguir estipuladas;

1.2. As contratações oriundas do presente Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional dar-se-ão unicamente para preenchimento de vagas de caráter excepcional e temporário, necessárias em razão de ter esgotado a lista classificatória do Processo Seletivo de Provas e Títulos, ou de restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado;

1.3. A análise da documentação será realizada pela comissão nomeada pela Portaria nº 416, de 04 de abril de 2024, de acordo com as condições e os critérios de avaliação estabelecidos.

1.4. Durante toda a realização deste Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional, serão prestigiados, sem prejuízos de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, "caput" da Constituição Federal;

1.5. Os candidatos classificados neste processo serão regidos pelo regime administrativo e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e do contido na Lei Municipal nº 1.556/2002, e da Lei Complementar Municipal n.º 134/2022, 57/2012, e as alterações que houver.

1.6. O edital de abertura do presente Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional será publicado no site da Prefeitura Municipal de Tangará: www.tangara.sc.gov.br.

1.7. O presente Processo Seletivo de Títulos através da Chamada Adicional consistirá na avaliação de títulos, de caráter classificatório.

2. DAS VAGAS:

| VAGAS (QUANTIDADE) | LOCAL | CARGO | CH |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|--------------|
| 01 + CR | Escolas da rede Municipal de Ensino | Professor de Educação Básica - PEB II | 10/20/30/40h |

Tabela 01

3. DAS ESCOLHAS DAS VAGAS:

3.1. Os candidatos que tiverem interesse na vaga oferecida deverão comparecer no dia 09 de abril de 2024, das 08 às 09 horas, na Secretaria de Educação de Tangará, munidos de seus documentos pessoais e de seus títulos, a fim de candidatar-se a vaga.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

4.1. O presente Processo Seletivo será realizado mediante Avaliação de Títulos, através da pontuação dos Títulos apresentados, em uma escala de zero a dez pontos, conforme os seguintes critérios:

| ESPECIFICAÇÃO | Pontuação Unitária | Pontuação Máxima |
|--|--------------------|------------------|
| Formação em curso superior de Licenciatura Plena na disciplina que pretende atuar | 1,0 | 1,0 |
| Formação em curso superior de Licenciatura Plena na área de educação | 0,75 | 0,75 |
| Formação em curso superior em qualquer área | 0,50 | 0,50 |
| Formação em curso superior de Licenciatura Plena na disciplina que pretende atuar a partir da 1ª fase. | 0,25 | 0,25 |

| | | |
|---|------|------|
| Cursando Licenciatura Plena na área de educação a partir da 1ª fase. | 0,20 | 0,20 |
| Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na disciplina que pretende atuar | 1,0 | 1,0 |
| Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), na área de educação. | 0,75 | 0,75 |
| Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), em qualquer área. | 0,50 | 0,50 |

Tabela 02

3.2 Para efeito de pontuação, NÃO serão aceitos mais de um certificado de Pós- graduação, NÃO sendo contabilizados "cumulativamente" os pontos da modalidade.

3.3 Para a contagem do tempo de serviço o candidato deverá apresentar o comprovante de tempo de serviço público na área de atuação do cargo pretendido e ou na área de educação; (se possuir); até a data limite de 30/03/2024 – contendo o cargo exercido, anos, meses e dias trabalhados em papel timbrado e assinatura do responsável.

| TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| Abaixo de 1825 dias (05 anos) | 0,5 |
| De 1826 dias (05 anos) até 3.650 (10 anos) | 1,0 |
| De 3.651 dias (10 anos) até 5.475 dias (15 anos) | 1,5 |
| De 5.476 dias (15 anos) até 7.300 dias (20 anos) | 2,0 |
| Acima de 7.301 dias (20 anos) | 2,5 |

Tabela 03

3.4 O(s) período(s) apresentado(s), trabalhados exclusivamente em área afim, serão convertidos em dias e enquadrado(s) na tabela acima. A pontuação para o tempo de serviço não é cumulativa, ou seja, conta-se somente a pontuação da linha correspondente. (Ex.: Se o candidato tiver 4.827 dias, conforme tabela receberá 1,5 de pontuação).

3.5 A nota final será a soma da pontuação obtida na "Titulação", com a pontuação obtida no Tempo de serviço na área que pretende atuar.

3.6. Os comprovantes - títulos (diplomas, certificados, comprovante de escolaridade (fases), deverão ser apresentados no dia, horário e local designados neste Edital, em fotocópias simples.

3.7. Poderão ser exigidos os títulos originais, para conferência, em caso de dúvidas a respeito da veracidade do documento.

3.8. Os comprovantes – títulos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;

3.9. O Candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc), deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não obter pontuação relativa ao comprovante;

3.10. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos do Candidato, bem como, o encaminhamento de um comprovante - título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o Candidato será eliminado e, se for o caso, rescindido o Contrato.

3.11. Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato com:

5.1.1. Maior titulação/ escolaridade.

5.1.2. Maior tempo de serviço;

5.1.3. Maior idade;

Parágrafo único: caso ocorra empate em relação a Certidão de Frequência a partir da 1ª fase/período/semestre do Curso de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina que pretenda atuar, o primeiro critério de desempate deverá ser a MAIOR fase/período/semestre do Curso.

5.2. Permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público;

5.2.1. O sorteio ocorrerá no mesmo dia, local e horário da realização da Chamada Adicional.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O recebimento, análise e classificação dos títulos, tempo de serviço e demais documentos será feita pela comissão de que trata o item 1.3, encerrando- se no mesmo dia.

6.2. Obtida a ordem classificatória os candidatos serão indagados, na ordem de classificação, a respeito do aceite da vaga.

6.3. Preenchidas as vagas oferecidas o processo será encerrado não gerando lista de espera.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1. O interessado classificado, aceitando a vaga, será encaminhado para realização do exame admissional agendado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

7.2. Realizado o exame admissional o candidato deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de 1 (um) dia útil, munido da documentação necessária, devendo iniciar as suas atividades, na data definida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, sob pena de perda da vaga.

7.3. Não comparecendo o interessado no prazo estipulado no item 6.2, perderá automaticamente a sua vaga, sem direito a reclamá-la posteriormente.

7.4. O candidato deverá apresentar, para contratação, os seguintes documentos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade RG;
- Carteira de Trabalho CTPS;
- Comprovante de residência;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma;
- Histórico Escolar;
- Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou Órgão da Categoria);
- Certificado Militar (se homem);
- Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com firma reconhecida);
- 1 Foto 3X4 recente;
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais da esfera federal, estadual e da Comarca onde reside;
- Certidão Negativa de débitos Municipais;
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Exame admissional;
- Declaração de Bens.

6.5 Para efeito da contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

6.6 Para que não se alegue ignorância, faça baixar o presente Edital que será afixado no mural do Paço Municipal, e no site oficial do município <http://www.tangara.sc.gov.br>.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 05-04

Publicação Nº 5831845

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|---|--|
| <p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Ata de Registro de Preços: nº 060/2024 Processo Licitatório: nº 001/2024 Pregão Eletrônico: nº 001/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: OUROLIMPE ATACADISTA LTDA Valor a total: R\$90.798,00 (noventa mil e setecentos e noventa e oito reais).</p> <p>Centro Administrativo, 03 de abril de 2024.</p> | <p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Ata de Registro de Preços: nº 061/2024 Processo Licitatório: nº 001/2024 Pregão Eletrônico: nº 001/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ Contratado: MUNARI ATACADISTA LTDA Valor a total: R\$31.755,00 (trinta e um mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)</p> <p>Centro Administrativo, 03 de abril de 2024.</p> |
|---|--|

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato Administrativo: nº 058/2024
Processo Licitatório: nº 013/2024
Dispensa de Licitação: nº 008/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGIONAL ESPECIALIZADA EM TEATRO COM A TEMÁTICA XÔ DENGUE
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA – ME
Valor a total: R\$ 6.897,00 (seis mil e oitocentos e noventa e sete reais)
Centro Administrativo, 02 de abril de 2024.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato Administrativo: nº 059/2024
Processo Licitatório: nº 045/2024
Dispensa de Licitação: nº 017/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CABO FLEXÍVEL PARA USO EM SERVIÇOS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contratante: MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Contratado: ANDRESSA PAULA DE SOUZA
Valor a total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Centro Administrativo, 02 de abril de 2024.

PE 14/2024

Publicação Nº 5834268

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação

Processo Licitatório n. 43/2024 Pregão Eletrônico n. 14/2024

Objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA E CASCO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS, SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 09h00min do dia 22/04/2024. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites <https://www.tangara.sc.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Tangará, 05 de abril de 2024.

ALDAIR BIASIOLO

Prefeito Municipal

PE 16/2024

Publicação Nº 5834269

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação

Processo Licitatório n. 47/2024 Pregão Eletrônico n. 16/2024

Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS PESADOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 09h00min do dia 23/04/2024. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites <https://www.tangara.sc.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Tangará, 05 de abril de 2024.

ALDAIR BIASIOLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407, DE 03 DE ABRIL DE 2024. "CONVOCA ATLETAS PARA REPRESENTAR MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicação Nº 5831151

PORTARIA Nº 407, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"CONVOCA ATLETAS PARA REPRESENTAR MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no Art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Ofícios nº 217, 228 e 231 ambos de 2024 da Secretaria de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados os seguintes atletas da modalidade de Bolão Masculino e Feminino, Bocha Rafa Masculino, Truco Masculino,

Dominó Feminino, Canastra Masculino e Feminino, para representar o Município de Tangará/SC na fase micro regional do JASTI-FESPORT, que será realizado no município de Arroio Trinta/SC no dia 08 de abril de 2024.

BOLÃO 23 MASCULINO

| |
|------------------------|
| NOME COMPLETO |
| Adacir Pasquaz Hofmann |
| Anildo Dos Santos |
| Antonio Carlos Ceron |
| Ari José Zang |
| Edmundo Klagenberg |

BOLÃO 23 FEMININO

| |
|----------------------------|
| NOME COMPLETO |
| Nair Maria Zang Klagenberg |
| Adélia Maciel |
| Edi Jung Klagenberg |
| Nelsi Jung Boesing |
| Odila Valmorbida Bogoni |

BOCHA RAFA MASCULINA

| |
|--------------------------|
| NOME COMPLETO |
| Clair Francisco Comachio |
| Clemir Jose Randon |
| Deonildo Simionatto |
| Felicio Antonio Conchi |
| Paulo Alecio Perin |

TRUCO MASCULINO

| |
|----------------|
| NOME COMPLETO |
| Adelino Araldi |
| Osmar Rampon |

DOMINÓ FEMININO

| |
|-------------------------|
| NOME COMPLETO |
| Loiri Gonçalves Panceri |
| Luiza Rissi Andretta |

CANASTRA MASCULINA

| |
|---------------|
| NOME COMPLETO |
| Angelo Pocera |
| Ivo Rampon |

CANASTRA FEMININO

| |
|----------------------|
| NOME COMPLETO |
| Carmen Maria Hanauer |
| Zulma Bonassi Rampon |

DIRIGENTE

| |
|----------------------|
| NOME COMPLETO |
| Janete Santana Longo |
| Enigir Ceron |

COORDENADOR

| |
|-------------------------|
| NOME COMPLETO |
| Diego Da Silva Guindani |

Art. 2º. Ficam convocados os seguintes atletas da modalidade de Voleibol Feminino Categoria sub-15 para representarem o município nos Jogos da liga serrana de voleibol 2024, que será realizado no Município de Fraiburgo/SC no dia 06 de abril de 2024:

| |
|--------------------------|
| NOME COMPLETO |
| Ana Lara da Rosa Bahr |
| Bianca Kaffer Simionatto |

| |
|----------------------------------|
| Cecilia Cracco Zancan |
| Iasmim Kafer da Silva |
| Luiza Bitencourt Botegal Fávero |
| Maria Eduarda Carminatti |
| Maria Eduarda Possera Cansan |
| Maria Eduarda Spilmann Perazzoli |
| Mirieli Schindwein Borges |
| Camile Vezaro Zornita |
| Isadora Masiero Gonçalves |
| Maria Eduarda Ferreira Arnecki |

TÉCNICO**NOME COMPLETO**

Enigir Ceron

Art. 3º. Ficam convocados os seguintes atletas da modalidade de Futsal Joguinhos sub 18 Masculino e Feminino, para representarem o município nos Jogos da AMARP 2024, que será realizado no Município de Arroio Trinta/SC, Videira/SC e Fraiburgo/SC a modalidade de Futsal dos Joguinhos Masculinos no dia 06 de abril de 2024 e no dia 07 de abril de 2024 nos Municípios de Videira/SC e Arroio Trinta/SC será realizado os Joguinhos Futsal Feminino.

JOGUINHOS FEMININO**NOME COMPLETO**

| |
|------------------------------------|
| Emanuela Cristina Fritsche |
| Maria Luiza das Chagas Bertoncello |
| Giovana Capoani |
| Kayana Motter Gemo |
| Lara Walter |
| Larissa Gemo Araldi |
| Ana Carolina Bressiane Zancanaro |
| Gabrieli Cordeiro Pauletti |
| Thais Maria Soares Klipel |

JOGUINHOS MASCULINO**NOME COMPLETO**

| |
|-----------------------------------|
| Jose Adriel branco cordeiro |
| Alexandre chaves Marcondes |
| Mateus Henrique de Assis da Silva |
| Tháles de Oliveira de Pereira |
| Guilherme Gonçalves Paris |
| Marcos Ariel Novello |
| Jean Carlos da Cruz Thomazi |
| Odair Arruda Barbosa |
| Jeferson Pinnow Zickuhr |
| Edson Grandó Stirma |
| Deivid Wiliam Fiorelli Stirma |

TÉCNICO**NOME COMPLETO**

Ivan Cordeiro

Art. 4º. As despesas com traslado e comida serão ressarcidas por este Município diante da apresentação dos comprovantes de despesas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 413, DE 04 DE ABRIL DE 2024. EXONERA DO CARGO PÚBLICO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 5831154

PORTARIA Nº 413, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA DO CARGO público A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município; com amparo, no disposto do Art. 134, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando, que a servidora requereu exoneração por motivos particulares;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Servidora JOSIANI VIECELLI, ocupante do cargo de ENFERMEIRA – P.S.F., a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a data de 03/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 04 DE ABRIL 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 416, DE 04 DE ABRIL DE 2024. "NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Publicação Nº 5831158

PORTARIA Nº 416, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

"NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial para promover, supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024 do Município de Tangará/SC, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

| COMISSÃO | NOME | FUNÇÃO |
|------------|---------------------------|------------------------------------|
| Presidente | Luciana Fátima dos Santos | Secretária de Educação |
| Secretário | Ingrid Fritzen Vaz | Auxiliar de RH |
| Auxiliar | Cidinéia Grahl | Técnica Administrativa Educacional |

Art. 2º O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Público.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 04 DE ABRIL DE 2024.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67.2023

Publicação Nº 5834265

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ CNPJ: 82.827.999/0001-01 Telefone: (49) 3532-7450 Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro CEP: 89642-000 - Tangará | Pregão eletrônico 67/2023 |
| | Número Processo: 194/2023 Data do Processo: 30/11/2023 |

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA BRINDES PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2023

No dia 09/01/2024 às 09:01 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 12/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 194/2023 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Os detalhes sobre a sessão pública poderão ser encontrados no Portal de Compras Públicas, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Participante: ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidad | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|---------|--------|----------------------------|----------------|-------------|
| 12 | Necessaire com medidas 26x16x8 cm, tecido 100% poliéster 530g, forro interno em viscose, personalização externa de cores ilimitadas. Artes a definir conforme campanhas, acabamento em zíper e pingente, alça lateral frontal, personalização a definir conforme campanha de utilização.-Necessaire com medidas 26x16x8 cm, tecido 100% poliéster 530g, forro interno em viscose, personalização externa de cores ilimitadas. Artes a definir conforme campanhas, acabamento em zíper e pingente, alça lateral frontal, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 580.000 | UN | ADC4/ADC 4 INDUSTRIA | 15,10 | 8.758,00 |
| Total do Participante: | | | | | | 8.758,00 |

Participante: ALEX POSSAMAI

| Item | Especificação | Qtd. | Unidad | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|--------|---------------|----------------|-------------|
| 5 | Porta lixo para caro TNT, em tnt 45g, colado e personalizado em até duas cores, recorte aba superior, alt. 270 mm e largura 1470mm, medidas aproximadas para gravação CxD 150 mm x 200 mm, personalização a definir conforme campanha de utilização.-Porta lixo para caro TNT, em tnt 45g, colado e personalizado em até duas cores, recorte aba superior, alt. 270 mm e largura 1470mm, medidas aproximadas para gravação CxD 150 mm x 200 mm, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 3.330,0 | UN | Marca Própria | 0,70 | 2.331,00 |
| 21 | Mochila multifuncional regulável confeccionada em poliéster 900 medidas 42x30x15 com duas alças de costa acolchoada, dois compartimentos principais, sendo com zíper 8 e o segundo compartimento auxiliar tendo a opção de aumentar e diminuir o tamanho da mochila. Um bolso frontal com duas repartições e fechamento em zíper 8. Porta garrafa nas laterais em tela. Personalizado bordado a definir.-Mochila multifuncional regulável confeccionada em poliéster 900 medidas 42x30x15 com duas alças de costa acolchoada, dois compartimentos principais, sendo com zíper 8 e o segundo compartimento auxiliar tendo a opção de aumentar e diminuir o tamanho da mochila. Um bolso frontal com duas repartições e fechamento em zíper 8. Porta garrafa | 70.000 | UND | Marca Própria | 148,00 | 10.360,00 |

nas laterais em tela. Personalizado bordado a definir.

Total do Participante: 12.691,00

Participante: KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA - ME

| Item | Especificação | Qtd. | Unidad | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-----------|--------|---------------|----------------|-------------|
| 1 | Kit higiene bucal (composto por escova 30 cerdas, creme dental 50 g com flúor, chaveiro fio dental). Estojo modelo botão em PVC cristal e sarja. CARACTERÍSTICAS: Medidas: 80x200mm, contendo escova dental escova infantil embalada individualmente e creme dental 50 g, fio dental formato dente personalizado em resina até 4 cores, 15 m de fio, acessório argola metálica para carregar chaves. PERSONALIZAÇÃO: - Personalização do estojo em cromia - 4 cores. personalização a defenir conforme campanha de utilização-Kit higiene bucal (composto por escova 30 cerdas, creme dental 50 g com flúor, chaveiro fio dental). Estojo modelo botão em PVC cristal e sarja. CARACTERÍSTICAS: Medidas: 80x200mm, contendo escova dental escova infantil embalada individualmente e creme dental 50 g, fio dental formato dente personalizado em resina até 4 cores, 15 m de fio, acessório argola metálica para carregar chaves. PERSONALIZAÇÃO: - Personalização do estojo em cromia - 4 cores. personalização a defenir conforme campanha de utilização | 2.030,0 | UN | Marca Própria | 10,83 | 21.984,90 |
| 2 | Balões personalizados com vareta para suporte, balões infláveis em látex, tamanho numero 9, personalizados uma cor nas 2 faces, vareta para suporte com presilha dos mesmos, material plástico, cores a definir, medidas aproximadas para gravação CxD 75mm x 45mm, personalização a defenir conforme campanha de utilização-Balões personalizados com vareta para suporte, balões infláveis em látex, tamanho numero 9, personalizados uma cor nas 2 faces, vareta para suporte com presilha dos mesmos, material plástico, cores a definir, medidas aproximadas para gravação CxD 75mm x 45mm, personalização a defenir conforme campanha de utilização | 11.000, | UN | Marca Própria | 1,29 | 14.190,00 |
| 4 | Canetas, (lotes variados e logomarcas variadas), caneta plástica inteira colorida com detalhes em prata. Com clip com designer ideal para a gravação, acionamento por clipe, altura 141 mm, largura 15mm, medidas aproximadas para gravação 4,5 cm x 1 cm, tamanho total aproximado 14,1 x 1,5 cm, com personalização a definir conforme a campanha.-Canetas, (lotes variados e logomarcas variadas), caneta plástica inteira colorida com detalhes em prata. Com clip com designer ideal para a gravação, acionamento por clipe, altura 141 mm, largura 15mm, medidas aproximadas para gravação 4,5 cm x 1 cm, tamanho total aproximado 14,1 x 1,5 cm, com personalização a definir conforme a campanha. | 2.800,0 | UN | Marca Própria | 1,63 | 4.564,00 |
| 6 | Marca texto branco plástico em formato de Disco, 5 canetas marca texto nas cores diversas. Personalização 1 cor. Tamanho da marca texto total: 9,5 cm de circunferência, área branca de impressão, 6 cm de diâmetro, tampas destacáveis, personalização a definir conforme campanha de utilização.-Marca texto branco plástico em formato de Disco, 5 canetas marca texto nas cores diversas. Personalização 1 cor. Tamanho da marca texto total: 9,5 cm de circunferência, área branca de impressão, 6 cm de diâmetro, tampas destacáveis, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 5 4.000,0 | UND | Marca Própria | 4,89 | 19.560,00 |
| 7 | Guarda chuva confeccionado em poliéster de com fundo prata, com proteção UVA e UVB. Modelo com no mínimo 8 varetas com reforço, cabo reto e emborrachado. Mecanismo de abre e fecha manual. Medidas de 1,40 cm de diâmetro, personalização em serigrafia em cores a definir em dois gomos com medidas mínimas de 20x15 | 250,000 | UN | Marca Própria | 30,90 | 7.725,00 |

| | | | | | | |
|----|---|---------|-----|---------------|-------|-----------|
| | cm personalização a definir conforme campanha de utilização.-Guarda chuva confeccionado em poliéster de com fundo prata, com proteção UVA e UVB. Modelo com no mínimo 8 varetas com reforço, cabo reto e emborrachado. Mecanismo de abre e fecha manual. Medidas de 1,40 cm de diâmetro, personalização em serigrafia em cores a definir em dois gomos com medidas mínimas de 20x15 cm personalização a definir conforme campanha de utilização. | | | | | |
| 8 | Kit Manicuri. Kit manicuri 6 peças em estojo de couro sintético. Possui: lixa, pinça, empurrador de cutícula, cortador de cutícula, tesoura e cortador de unha. Parte interna revestido de veludo com suporte de couro para fixar as peças. Para abrir o estojo basta apertar o botão central, personalização a definir conforme campanha de utilização.-Kit Manicuri. Kit manicuri 6 peças em estojo de couro sintético. Possui: lixa, pinça, empurrador de cutícula, cortador de cutícula, tesoura e cortador de unha. Parte interna revestido de veludo com suporte de couro para fixar as peças. Para abrir o estojo basta apertar o botão central, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 50,000 | UND | Marca Própria | 10,97 | 548,50 |
| 9 | Caneta 3 em 1. Caneta plástica três cores e ponteira touch, corpo branco com detalhes coloridos. Possui as cargas azul, preto e vermelho(basta descer o suporte colorido pra acionar a cor). Clip plástico e touch superior, possui anéis preto, vermelho e azul na parte inferior em relevo. Medidas aproximadas para gravação (CxD): 4 cm x 0,7 cm. Tamanho total aproximado (CxD): 14,9 cm x 1,4 cm. Peso aproximado (g): 11, personalização a definir conforme campanha de utilização.-Caneta 3 em 1. Caneta plástica três cores e ponteira touch, corpo branco com detalhes coloridos. Possui as cargas azul, preto e vermelho(basta descer o suporte colorido pra acionar a cor). Clip plástico e touch superior, possui anéis preto, vermelho e azul na parte inferior em relevo. Medidas aproximadas para gravação (CxD): 4 cm x 0,7 cm. Tamanho total aproximado (CxD): 14,9 cm x 1,4 cm. Peso aproximado (g): 11, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 3.300,0 | UN | Marca Própria | 3,71 | 12.243,00 |
| 10 | Caneca Vidro Jateado. Caneca em vidro jateado, capacidade, 295 ml, personalização a definir conforme campanha. Cores ilimitadas.-Caneca Vidro Jateado. Caneca em vidro jateado, capacidade, 295 ml, personalização a definir conforme campanha. Cores ilimitadas. | 200,000 | UND | Marca Própria | 17,99 | 3.598,00 |
| 11 | Garrafa Térmica Personalizada a laser, comporta 1 litro com estojo, tamanho 32,5 x 8 cm. Botão de pressão para abertura frontal, personalização a definir conforme campanha de utilização.-Garrafa Térmica Personalizada a laser, comporta 1 litro com estojo, tamanho 32,5 x 8 cm. Botão de pressão para abertura frontal, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 130,000 | UND | Marca Própria | 52,99 | 6.888,70 |
| 13 | Vira mate em pvc 3 mm, formato folha, personalização e adesivo 3M lavável, arte a definir com texto e cores ilimitadas. Tamanho 17 x 14.5 cm, personalização a definir conforme campanha de utilização. personalização a definir conforme campanha de utilização.-Vira mate em pvc 3 mm, formato folha, personalização e adesivo 3M lavável, arte a definir com texto e cores ilimitadas. Tamanho 17 x 14.5 cm, personalização a definir conforme campanha de utilização. personalização a definir conforme campanha de utilização. | 1.930,0 | UN | Marca Própria | 3,99 | 7.700,70 |
| 14 | Squezee formato ablongo (formal ovalado), com abertura no centro da garrafa, pegador com cavidades para os dedos para facilitar o transporte. Confeccionado em plástico atóxico PE, bico de plástico com perfeito fechamento através de válvula para remoção, comporta 550ml, cores variadas a definir em cada campanha (rosa, azul, verde, amarelo, vermelho). Personalização 1 cor a definir cada campanha, poderá ser utilizado em diversas campanhas, personalização a definir conforme campanha de utilização.-Squezee formato ablongo (formal ovalado), com abertura no centro da garrafa, pegador com cavidades para os dedos para facilitar o transporte. Confeccionado em plástico atóxico PE, bico de plástico | 600,000 | UND | Marca Própria | 12,90 | 7.740,00 |

| | | | | | | | |
|-------------------------------|---|---------|-----|---------------|-------|------------|--|
| | com perfeito fechamento através de válvula para remoção, comporta 550ml, cores variadas a definir em cada campanha (rosa, azul, verde, amarelo, vermelho). Personalização 1 cor a definir cada campanha, poderá ser utilizado em diversas campanhas, personalização a definir conforme campanha de utilização. | | | | | | |
| 15 | Boné baseball, brim peletizado, traseira e laterais de tela fearraoupilha, entretela inteligente, rebatido, carneira de sarja, aba reta com 4 costura, regulador de velcro, bordado baixo relevo, tamanho adulto. Arte e cores a definir.-Boné baseball, brim peletizado, traseira e laterais de tela fearraoupilha, entretela inteligente, rebatido, carneira de sarja, aba reta com 4 costura, regulador de velcro, bordado baixo relevo, tamanho adulto. Arte e cores a definir. | 450,000 | UND | Marca Própria | 22,39 | 10.075,50 | |
| 16 | Boné baseball, brim peletizado, traseira e laterais de tela fearraoupilha, entretela inteligente, rebatido, carneira de sarja, aba reta com 4 costura, regulador de velcro, bordado baixo relevo, tamanho infantil. Arte e cores a definir.-Boné baseball, brim peletizado, traseira e laterais de tela fearraoupilha, entretela inteligente, rebatido, carneira de sarja, aba reta com 4 costura, regulador de velcro, bordado baixo relevo, tamanho infantil. Arte e cores a definir. | 450,000 | UND | Marca Própria | 21,99 | 9.895,50 | |
| 20 | Imã de geladeira com calendário, tamanho 9x13 cm, arte a definir de acordo com cada campanha. Com faca de corte, formato do ima a definir.-Imã de geladeira com calendário, tamanho 9x13 cm, arte a definir de acordo com cada campanha. Com faca de corte, formato do ima a definir. | 550,000 | UND | Marca Própria | 7,88 | 4.334,00 | |
| 28 | Chaveiro personalizado apenas de um lado (frente). Com uma medalha central de 3,5 x 3,5cm. Medalhas resinadas, material de alta qualidade e resistência. Motivo a combinar com fotos, temas, imagens, nomes, datas, mensagens, logos... Altura: 9.00 cm entre a argola corrente e medalha Largura: 3,50 cm-Chaveiro personalizado apenas de um lado (frente). Com uma medalha central de 3,5 x 3,5cm. Medalhas resinadas, material de alta qualidade e resistência. Motivo a combinar com fotos, temas, imagens, nomes, datas, mensagens, logos... Altura: 9.00 cm entre a argola corrente e medalha Largura: 3,50 cm | 1.100,0 | UND | Marca Própria | 7,49 | 8.239,00 | |
| Total do Participante: | | | | | | 139.286,80 | |

Participante: MAIRA NASCIMENTO DE ANDRADE 24891104899

| Item | Especificação | Qtd. | Unidad | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|--------|----------------------|----------------|-------------|
| 3 | Porta carteirinha de vacinação, carteira em nylon 66, impressão frente e verso, fechamento com zíper, impressão em 1 cor, altura 200 mm e largura 280mm, medidas aproximadas para gravação de CxD 150mm x 50mm, personalização a definir conforme campanha de utilização-Porta carteirinha de vacinação, carteira em nylon 66, impressão frente e verso, fechamento com zíper, impressão em 1 cor, altura 200 mm e largura 280mm, medidas aproximadas para gravação de CxD 150mm x 50mm, personalização a definir conforme campanha de utilização | 1.500,0 | UN | Maira Personalizados | 10,99 | 16.485,00 |
| 17 | Sacochila com medidas 30x42 cm, alças de poliéster 3mm, impressãi sublimática colorida, tecido em microfibrã 100% poliéster.-Sacochila com medidas 30x42 cm, alças de poliéster 3mm, impressãi sublimática colorida, tecido em microfibrã 100% poliéster. | 850,000 | UND | Maira Personalizados | 7,84 | 6.664,00 |
| 18 | Toalha higiênica felpa 250g 100% algodão com barra decorativa tamanho 7x9 cm, composição em poliéster e personalização sublimática. Impressão com tinta certificada ECO passport internacional como seguro para adultos, crianças e bebês.-Toalha higiênica felpa 250g 100% algodão com barra decorativa tamanho 7x9 cm, composição em poliéster e personalização sublimática. Impressão com tinta certificada ECO passport internacional como seguro para adultos, crianças e bebês. | 250,000 | UND | Maira Personalizados | 19,60 | 4.900,00 |
| 22 | Bolsa confeccionada em nylon 420 medindo 40x30x13 com duas repartições com fechamento em zíper 8. Um bolso frontal com porta utensílios e fechamento com | 30,000 | UND | Maira Personalizados | 29,84 | 895,20 |

zíper número 8. Duas alças longas transversal removível com ombreira e mosquetos confeccionadas em cadaço 40mm. Personalização bordada a definir-Bolsa confeccionada em nylon 420 medindo 40x30x13 com duas repartições com fechamento em zíper 8. Um bolso frontal com porta utensílios e fechamento com zíper número 8. Duas alças longas transversal removível com ombreira e mosquetos confeccionadas em cadaço 40mm. Personalização bordada a definir

Total do Participante: 28.944,20

Participante: MEGA SHOPPING DISTRIBUIDORA LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidad | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|--------|---------|----------------|-------------|
| 23 | Sacola Estojo 2 em 1. Medidas 30x40cm em tecido TNT 0,60gr, personalização em sublimação no bolso até 6 cores. Alças 2,5cm x 50cm - 100% poliéster. Botão de pressão plástico para fechamento, a sacola deve acompanhar dobras para o fechamento fique no formato de estojo. Acabamento em formato mochila quando aberto. Personalização a definir conforme campanha de utilização-Sacola Estojo 2 em 1. Medidas 30x40cm em tecido TNT 0,60gr, personalização em sublimação no bolso até 6 cores. Alças 2,5cm x 50cm - 100% poliéster. Botão de pressão plástico para fechamento, a sacola deve acompanhar dobras para o fechamento fique no formato de estojo. Acabamento em formato mochila quando aberto. Personalização a definir conforme campanha de utilização | 200,000 | UND | SP GIFT | 16,40 | 3.280,00 |

Total do Participante: 3.280,00

Participante: M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS

| Item | Especificação | Qtd. | Unidad | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|--------|---------|----------------|-------------|
| 19 | Calendário de mesa com espiral, arte a definir. Formato: 140mm x 195mm número de folhas: 7 folhas, calendário 12 meses, abse em papel triplex (375h/m²) 01 lâmina de papel couché L2 (150g/m²), 6 lâminas em papel off-set (150g/m²)-Calendário de mesa com espiral, arte a definir. Formato: 140mm x 195mm número de folhas: 7 folhas, calendário 12 meses, abse em papel triplex (375h/m²) 01 lâmina de papel couché L2 (150g/m²), 6 lâminas em papel off-set (150g/m²) | 570,000 | UND | PRÓPRIA | 4,78 | 2.724,60 |

Total do Participante: 2.724,60

Participante: M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidad | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|--------|---------------|----------------|-------------|
| 24 | Estojo confeccionado em poliéster 600 com 3 compartimentos com 5cm de abertura cada compartimento com zíper 6. Tamanho total do estojo de 20x12x15cm com personalização bordada a ser definida de ótima qualidade.-Estojo confeccionado em poliéster 600 com 3 compartimentos com 5cm de abertura cada compartimento com zíper 6. Tamanho total do estojo de 20x12x15cm com personalização bordada a ser definida de ótima qualidade. | 1.030,0 | UND | ZOZ SOETHE | 29,05 | 29.921,50 |

Total do Participante: 29.921,50

Total Geral: 225.606,10

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tangará, 09/01/2024

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ALISON ZAGONEL LESNIESKY

MEMBRO

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

CAMILA BRUNS

MEMBRO

CRISTIANE PICCININ

PREGOEIRO


IVAN PELENTIR DISSEGNA

MEMBRO

HOMOLOGAÇÃO PE 67/2023

Publicação Nº 5834266

Página: 1 / 5

| | |
|--|--|
|  <p>ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA</p> <p>CNPJ: 82.827.999/0001-01 Telefone: (49) 3532-7450 Endereço: Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro CEP: 89642-000 - Tangará</p> | <p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 67/2023</p> |
| | <p>Processo Adm.: 194/2023 Data do Processo: 30/11/2023</p> |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 194/2023
b) **Nr. Licitação:** 67/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 05/04/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA BRINDES PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE.*

Participante: ADC4 INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|---------|---------|----------------|-----------------|
| 12 | Necessaire com medidas 26x16x8 cm, tecido 100% poliéster 530g, forro interno em viscose, personalização externa de cores ilimitadas. Artes a definir conforme campanhas, acabamento em zíper e pingente, alça lateral frontal, personalização a definir conforme campanha de utilização. - Necessaire com medidas 26x16x8 cm, tecido 100% poliéster 530g, forro interno em viscose, personalização externa de cores ilimitadas. Artes a definir conforme campanhas, acabamento em zíper e pingente, alça lateral frontal, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 580,000 | UN | 15,10 | 8.758,00 |
| Total do Participante: | | | | | 8.758,00 |

Participante: ALEX POSSAMAI

| | | | | | |
|-------------------------------|---|---------|-----|--------|------------------|
| 5 | Porta lixo para caro TNT, em tnt 45g, colado e personalizado em até duas cores, recorte aba superior, alt. 270 mm e largura 1470mm, medidas aproximadas para gravação CxD 150 mm x 200 mm, personalização a definir conforme campanha de utilização. - Porta lixo para caro TNT, em tnt 45g, colado e personalizado em até duas cores, recorte aba superior, alt. 270 mm e largura 1470mm, medidas aproximadas para gravação CxD 150 mm x 200 mm, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 3.330,0 | UN | 0,70 | 2.331,00 |
| 21 | Mochila multifuncional regulável confeccionada em poliéster 900 medidas 42x30x15 com duas alças de costa acolchoada, dois compartimentos principais, sendo com zíper 8 e o segundo compartimento auxiliar tendo a opção de aumentar e diminuir o tamanho da mochila. Um bolso frontal com duas repartições e fechamento em zíper 8. Porta garrafa nas laterais em tela. Personalizado bordado a definir. - Mochila multifuncional regulável confeccionada em poliéster 900 medidas 42x30x15 com duas alças de costa acolchoada, dois compartimentos principais, sendo com zíper 8 e o segundo compartimento auxiliar tendo a opção de aumentar e diminuir o tamanho da mochila. Um bolso frontal com duas repartições e fechamento em zíper 8. Porta garrafa nas laterais em tela. Personalizado bordado a definir. | 70,000 | UND | 148,00 | 10.360,00 |
| Total do Participante: | | | | | 12.691,00 |

Participante: KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA - ME

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|---------|----------------|-------------|
| 1 | <p>Kit higiene bucal (composto por escova 30 cerdas, creme dental 50 g com flúor, chaveiro fio dental). Estojo modelo botão em PVC cristal e sarja.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: Medidas: 80x200mm, contendo escova dental escova infantil embalada individualmente e creme dental 50 g, fio dental formato dente personalizado em resina até 4 cores, 15 m de fio, acessório argola metálica para carregar chaves.</p> <p>PERSONALIZAÇÃO: - Personalização do estojo em cromia - 4 cores. personalização a defenir conforme campanha de utilização - Kit higiene bucal (composto por escova 30 cerdas, creme dental 50 g com flúor, chaveiro fio dental). Estojo modelo botão em PVC cristal e sarja.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: Medidas: 80x200mm, contendo escova dental escova infantil embalada individualmente e creme dental 50 g, fio dental formato dente personalizado em resina até 4 cores, 15 m de fio, acessório argola metálica para carregar chaves.</p> <p>PERSONALIZAÇÃO: - Personalização do estojo em cromia - 4 cores. personalização a defenir conforme campanha de utilização</p> | 2.030,0 | UN | 10,83 | 21.984,90 |
| 2 | <p>Balões personalizados com vareta para suporte, balões infláveis em látex, tamanho numero 9, personalizados uma cor nas 2 faces, vareta para suporte com presilha dos mesmos, material plástico, cores a definir, medidas aproximadas para gravação CxD 75mm x 45mm, personalização a defenir conforme campanha de utilização - Balões personalizados com vareta para suporte, balões infláveis em látex, tamanho numero 9, personalizados uma cor nas 2 faces, vareta para suporte com presilha dos mesmos, material plástico, cores a definir, medidas aproximadas para gravação CxD 75mm x 45mm, personalização a defenir conforme campanha de utilização</p> | 11.000, | UN | 1,29 | 14.190,00 |
| 4 | <p>Canetas, (lotes variados e logomarcas variadas), caneta plástica inteira colorida com detalhes em prata. Com clip com designer ideal para a gravação, acionamento por clipe, altura 141 mm, largura 15mm, medidas aproximadas para gravação 4,5 cm x 1 cm, tamanho total aproximado 14,1 x 1,5 cm, com personalização a definir conforme a campanha. - Canetas, (lotes variados e logomarcas variadas), caneta plástica inteira colorida com detalhes em prata. Com clip com designer ideal para a gravação, acionamento por clipe, altura 141 mm, largura 15mm, medidas aproximadas para gravação 4,5 cm x 1 cm, tamanho total aproximado 14,1 x 1,5 cm, com personalização a definir conforme a campanha.</p> | 2.800,0 | UN | 1,63 | 4.564,00 |
| 6 | <p>Marca texto branco plástico em formato de Disco, 5 canetas marca texto nas cores diversas. Personalização 1 cor. Tamanho da marca texto total: 9,5 cm de circunferência, área branca de impressão, 6 cm de diâmetro, tampas destacáveis, personalização a definir conforme campanha de utilização. - Marca texto branco plástico em formato de Disco, 5 canetas marca texto nas cores diversas. Personalização 1 cor. Tamanho da marca texto total: 9,5 cm de circunferência, área branca de impressão, 6 cm de diâmetro, tampas destacáveis, personalização a definir conforme campanha de utilização.</p> | 4.000,0 | UND | 4,89 | 19.560,00 |
| 7 | <p>Guarda chuva confeccionado em poliéster de com fundo prata, com proteção UVA e UVB. Modelo com no mínimo 8 varetas com reforço, cabo reto e emborrachado. Mecanismo de abre e fecha manual. Medidas de 1,40 cm de diâmetro, personalização em serigrafia em cores a definir em dois gomos com medidas mínimas de 20x15 cm personalização a definir conforme campanha de utilização. - Guarda chuva confeccionado em poliéster de com fundo prata, com proteção UVA e UVB. Modelo com no mínimo 8 varetas com reforço, cabo reto e emborrachado. Mecanismo de abre e fecha manual. Medidas de 1,40 cm de diâmetro, personalização em serigrafia em cores a definir em dois gomos com medidas mínimas de 20x15 cm personalização a definir conforme campanha de utilização.</p> | 250,000 | UN | 30,90 | 7.725,00 |
| 8 | <p>Kit Manicuri. Kit manicuri 6 peças em estojo de couro sintético. Possui: lixa, pinça, empurrador de cutícula, cortador de cutícula, tesoura e cortador de unha. Parte interna revestido de veludo com suporte de couro para fixar as peças. Para abrir o estojo basta</p> | 50,000 | UND | 10,97 | 548,50 |

apertar o botão central, personalização a definir conforme campanha de utilização. - Kit Manicuri. Kit manicuri 6 peças em estojo de couro sintético. Possui: lixa, pinça, empurrador de cutícula, cortador de cutícula, tesoura e cortador de unha. Parte interna revestido de veludo com suporte de couro para fixar as peças. Para abrir o estojo basta apertar o botão central, personalização a definir conforme campanha de utilização.

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|---------|----------------|-------------|
| 9 | Caneta 3 em 1. Caneta plástica três cores e ponteira touch, corpo branco com detalhes coloridos. Possui as cargas azul, preto e vermelho(basta descer o suporte colorido pra acionar a cor). Clip plástico e touch superior, possui anéis preto, vermelho e azul na parte inferior em relevo. Medidas aproximadas para gravação (CxD): 4 cm x 0,7 cm. Tamanho total aproximado (CxD): 14,9 cm x 1,4 cm. Peso aproximado (g): 11, personalização a definir conforme campanha de utilização. - Caneta 3 em 1. Caneta plástica três cores e ponteira touch, corpo branco com detalhes coloridos. Possui as cargas azul, preto e vermelho(basta descer o suporte colorido pra acionar a cor). Clip plástico e touch superior, possui anéis preto, vermelho e azul na parte inferior em relevo. Medidas aproximadas para gravação (CxD): 4 cm x 0,7 cm. Tamanho total aproximado (CxD): 14,9 cm x 1,4 cm. Peso aproximado (g): 11, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 3.300,0 | UN | 3,71 | 12.243,00 |
| 10 | Caneca Vidro Jateado. Caneca em vidro jateado, capacidade, 295 ml, personalização a definir conforme campanha. Cores ilimitadas. - Caneca Vidro Jateado. Caneca em vidro jateado, capacidade, 295 ml, personalização a definir conforme campanha. Cores ilimitadas. | 200,000 | UND | 17,99 | 3.598,00 |
| 11 | Garrafa Térmica Personalizada a laser, comporta 1 litro com estejo, tamanho 32,5 x 8 cm. Botão de pressão para abertura frontal, personalização a definir conforme campanha de utilização. - Garrafa Térmica Personalizada a laser, comporta 1 litro com estejo, tamanho 32,5 x 8 cm. Botão de pressão para abertura frontal, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 130,000 | UND | 52,99 | 6.888,70 |
| 13 | Vira mate em pvc 3 mm, formato folha, personalização e adesivo 3M lavável, arte a definir com texto e cores ilimitadas. Tamanho 17 x 14.5 cm, personalização a definir conforme campanha de utilização. - Vira mate em pvc 3 mm, formato folha, personalização e adesivo 3M lavável, arte a definir com texto e cores ilimitadas. Tamanho 17 x 14.5 cm, personalização a definir conforme campanha de utilização. personalização a definir conforme campanha de utilização. | 1.930,0 | UN | 3,99 | 7.700,70 |
| 14 | Squeezee formato ablongo (formal ovalado), com abertura no centro da garrafa, pegador com cavidades para os dedos para facilitar o transporte. Confeccionado em plástico atóxico PE, bico de plástico com perfeito fechamento através de válvula para remoção, comporta 550ml, cores variadas a definir em cada campanha (rosa, azul, verde, amarelo, vermelho). Personalização 1 cor a definir cada campanha, poderá ser utilizado em diversas campanhas, personalização a definir conforme campanha de utilização. - Squeezee formato ablongo (formal ovalado), com abertura no centro da garrafa, pegador com cavidades para os dedos para facilitar o transporte. Confeccionado em plástico atóxico PE, bico de plástico com perfeito fechamento através de válvula para remoção, comporta 550ml, cores variadas a definir em cada campanha (rosa, azul, verde, amarelo, vermelho). Personalização 1 cor a definir cada campanha, poderá ser utilizado em diversas campanhas, personalização a definir conforme campanha de utilização. | 600,000 | UND | 12,90 | 7.740,00 |
| 15 | Boné baseball, brim peletizado, traseira e laterais de tela fearraoupilha, entretela inteligente, rebatido, carneira de sarja, aba reta com 4 costura, regulador de velcro, bordado baixo relevo, tamanho adulto. Arte e cores a definir. - Boné baseball, brim peletizado, traseira e laterais de tela fearraoupilha, entretela inteligente, rebatido, carneira de sarja, aba reta com 4 costura, regulador de velcro, bordado baixo relevo, tamanho adulto. Arte e cores a definir. | 450,000 | UND | 22,39 | 10.075,50 |
| 16 | Boné baseball, brim peletizado, traseira e laterais de tela fearraoupilha, entretela inteligente, rebatido, carneira de sarja, aba reta com 4 costura, regulador de velcro, bordado baixo relevo, tamanho infantil. Arte e cores a definir. - Boné baseball, brim | 450,000 | UND | 21,99 | 9.895,50 |

peletizado, traseira e laterais de tela ferroroupilha, entretela inteligente, rebatido, carneira de sarja, aba reta com 4 costura, regulador de velcro, bordado baixo relevo, tamanho infantil. Arte e cores a definir.

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|---------|----------------|-------------|
| 20 | Imã de geladeira com calendário, tamanho 9x13 cm, arte a definir de acordo com cada campanha. Com faca de corte, formato do ima a definir. - Imã de geladeira com calendário, tamanho 9x13 cm, arte a definir de acordo com cada campanha. Com faca de corte, formato do ima a definir. | 550,000 | UND | 7,88 | 4.334,00 |
| 28 | Chaveiro personalizado apenas de um lado (frente). Com uma medalha central de 3,5 x 3,5cm. Medalhas resinadas, material de alta qualidade e resistência. Motivo a combinar com fotos, temas, imagens, nomes, datas, mensagens, logos... Altura: 9.00 cm entre a argola corrente e medalha Largura: 3,50 cm - Chaveiro personalizado apenas de um lado (frente). Com uma medalha central de 3,5 x 3,5cm. Medalhas resinadas, material de alta qualidade e resistência. Motivo a combinar com fotos, temas, imagens, nomes, datas, mensagens, logos... Altura: 9.00 cm entre a argola corrente e medalha Largura: 3,50 cm | 1.100,0 | UND | 7,49 | 8.239,00 |

Total do Participante: 139.286,80

Participante: M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS

| | | | | | |
|----|---|---------|-----|------|----------|
| 19 | Calendário de mesa com espiral, arte a definir. Formato: 140mm x 195mm número de folhas: 7 folhas, calendário 12 meses, abse em papel triplex (375h/m ²) 01 lâmina de papel couché L2 (150g/m ²), 6 lâminas em papel off-set (150g/m ²) - Calendário de mesa com espiral, arte a definir. Formato: 140mm x 195mm número de folhas: 7 folhas, calendário 12 meses, abse em papel triplex (375h/m ²) 01 lâmina de papel couché L2 (150g/m ²), 6 lâminas em papel off-set (150g/m ²) | 570,000 | UND | 4,78 | 2.724,60 |
|----|---|---------|-----|------|----------|

Total do Participante: 2.724,60

Participante: M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

| | | | | | |
|----|---|---------|-----|-------|-----------|
| 24 | Estojo confeccionado em poliéster 600 com 3 compartimentos com 5cm de abertura cada compartimento com zíper 6. Tamanho total do estojo de 20x12x15cm com personalização bordada a ser definida de ótima qualidade. - Estojo confeccionado em poliéster 600 com 3 compartimentos com 5cm de abertura cada compartimento com zíper 6. Tamanho total do estojo de 20x12x15cm com personalização bordada a ser definida de ótima qualidade. | 1.030,0 | UND | 29,05 | 29.921,50 |
|----|---|---------|-----|-------|-----------|

Total do Participante: 29.921,50

Participante: MAIRA NASCIMENTO DE ANDRADE 24891104899

| | | | | | |
|----|---|---------|-----|-------|-----------|
| 3 | Porta carteirinha de vacinação, carteira em nylon 66, impressão frente e verso, fechamento com zíper, impressão em 1 cor, altura 200 mm e largura 280mm, medidas aproximadas para gravação de CxD 150mm x 50mm, personalização a definir conforme campanha de utilização - Porta carteirinha de vacinação, carteira em nylon 66, impressão frente e verso, fechamento com zíper, impressão em 1 cor, altura 200 mm e largura 280mm, medidas aproximadas para gravação de CxD 150mm x 50mm, personalização a definir conforme campanha de utilização | 1.500,0 | UN | 10,99 | 16.485,00 |
| 17 | Sacochila com medidas 30x42 cm, alças de poliester 3mm, impressãi sublimática colorida, tecido em microfibra 100% poliéster. - Sacochila com medidas 30x42 cm, alças de poliester 3mm, impressãi sublimática colorida, tecido em microfibra 100% poliéster. | 850,000 | UND | 7,84 | 6.664,00 |
| 18 | Toalha higiênica felpa 250g 100% algodão com barra decorativa tamanho 7x9 cm, composição em poliester e personalização sublimática. Impressão com tinta certificada ECO passport internacional como seguro para adultos, crianças e bebês. - Toalha higiênica felpa 250g 100% algodão com barra decorativa tamanho 7x9 cm, composição em poliester e personalização sublimática. Impressão com tinta certificada ECO passport internacional como seguro para adultos, crianças e bebês. | 250,000 | UND | 19,60 | 4.900,00 |
| 22 | Bolsa confeccionada em nylon 420 medindo 40x30x13 com duas | 30,000 | UND | 29,84 | 895,20 |

repartições com fechamento em zíper 8. Um bolso frontal com porta utensílios e fechamento com zíper número 8. Duas alças longas transversal removível com ombreira e mosquetes confeccionadas em cadarço 40mm. Personalização bordada a definir - Bolsa confeccionada em nylon 420 medindo 40x30x13 com duas repartições com fechamento em zíper 8. Um bolso frontal com porta utensílios e fechamento com zíper número 8. Duas alças longas transversal removível com ombreira e mosquetes confeccionadas em cadarço 40mm. Personalização bordada a definir

Total do Participante: 28.944,20

Participante: MEGA SHOPPING DISTRIBUIDORA LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|---------|----------------|-------------|
| 23 | Sacola Estojo 2 em 1. Medidas 30x40cm em tecido TNT 0,60gr,200,000 personalização em sublimação no bolso até 6 cores. Alças 2,5cm x 50cm - 100% poliéster. Botão de pressão plástico para fechamento, a sacola deve acompanhar dobras para o fechamento fique no formato de estojo. Acabamento em formato mochila quando aberto. Personalização a definir conforme campanha de utilização - Sacola Estojo 2 em 1. Medidas 30x40cm em tecido TNT 0,60gr, personalização em sublimação no bolso até 6 cores. Alças 2,5cm x 50cm - 100% poliéster. Botão de pressão plástico para fechamento, a sacola deve acompanhar dobras para o fechamento fique no formato de estojo. Acabamento em formato mochila quando aberto. Personalização a definir conforme campanha de utilização | 200,000 | UND | 16,40 | 3.280,00 |

Total do Participante: 3.280,00

Total Geral: 225.606,10

Tangará, 05/04/2024

ALDAIR BIASIOLO
 Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Tigrinhos

PREFEITURA

PORTARIA 214/2024

Publicação Nº 5834539

PORTARIA Nº. 214/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SECRETÁRIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº. 959/2019 e Decreto Nº. 541/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder para a Servidora Pública Municipal, Sra. SALETE TERESINHA SAUSEN, comissionado no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, adiantamento do equivalente a 2,5 (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 669,25 cada, totalizando o valor de R\$ 1.673,12 (hum mil seiscentos e setenta três reais e doze centavos), para sua viagem a Florianópolis/SC, no período de 08 à 10 de Abril de 2024, Com objetivo de participar reunião ordinária do colegiado estadual de gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em oito de abril de dois mil e vinte e quatro.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

Tijucas

PREFEITURA

PORTARIA 189/2024

Publicação Nº 5830011

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 189 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ALESSANDRA MARTINS ADRIANO, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 190/2024

Publicação Nº 5830029

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 190 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), LAILA ALINE KREUZER, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 191/2024

Publicação Nº 5830034

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 191 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SHARA MACHADO, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 192/2024

Publicação Nº 5830041

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 192 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SANDRA CRISTINA DOS SANTOS, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 193/2024

Publicação Nº 5830050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 193 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SILVANA FREIRE MACHADO FIRMO, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 194/2024

Publicação Nº 5830072

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 194 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MAGDA FELICIANO, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 195/2024

Publicação Nº 5830078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 195 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), GILMARA ROSA RAMOS, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 196/2024

Publicação Nº 5830087

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 196 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ANA VERONICA MACHADO BERLATO, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 197/2024

Publicação Nº 5830089

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 197 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MICHELLE MARINHUK SOARES DA SILVA, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 198/2024

Publicação Nº 5830092

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 198 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ELAINE PEDROSO, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 199/2024

Publicação Nº 5830094

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 199 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ADRIANA FELISBERTO SERPA, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 200/2024

Publicação Nº 5830101

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 200 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), RITA CARINA SILVA DA LUZ PERIN, para o cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 201/2024

Publicação Nº 5830114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 201 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), RAFAELA ANA ZACARIAS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 202/2024

Publicação Nº 5830122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 202 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), AMANDA LOPES GOMES, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 15/02/2024 a 03/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 203/2024

Publicação Nº 5830127

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 203 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SILVANE RODRIGUES HERREIRA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 204/2024

Publicação Nº 5830130

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 204 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MARA REJANE INACIO DE ABREU, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 205/2024

Publicação Nº 5830138

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 205 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MEIRE APARECIDA DIAS DE SOUZA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 206/2024

Publicação Nº 5830144

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 206 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JULIANA REIS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 207/2024

Publicação Nº 5830149

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 207 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012, de acordo com ofício RH SMS 078/2024 de 15/02/2024 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a partir de 01/02/2024, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). DENISE DE SOUZA, matrícula 13414-8, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, devido ao aumento da demanda de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo os efeitos a partir de 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 208/2024

Publicação Nº 5830155

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 208 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MARIA LUCIA MAIOLI, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 209/2024

Publicação Nº 5830159

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 209 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), KELLY GUIMARAES ALCANTARA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 210/2024

Publicação Nº 5830165

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 210 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), NILSÉIA PAULA DE JESUS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 211/2024

Publicação Nº 5830167

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 211 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ALESSANDRA SCHUART SANTANA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 212/2024

Publicação Nº 5830171

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 212 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

FABRICIA MATIAS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 81/2005 de 18/10/2005 e o Decreto nº 679/2012 de 02/03/2012 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença Prêmio ao (a) servidor(a) Sr. (a) PATRICIA DA SILVA ABELINO, matrícula nº 338-1, ocupante do cargo de Professor Nível III, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação, por 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 03/04/2016 a 02/04/2021, conforme requerimento apresentado, no período de 15/02/2023 a 14/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FABRICIA MATIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 213/2024

Publicação Nº 5830175

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 213 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), HELLEN GUIMARAES ANTUNES, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 214/2024

Publicação Nº 5830177

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 214 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), PRISCILA CHINALDIR TESSARO, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 215/2024

Publicação Nº 5830181

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 215 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), PATRICIA WAGNER, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 216/2024

Publicação Nº 5830187

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 216 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ROSILENE MARECO SALINAS BERTON, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 217/2024

Publicação Nº 5830196

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 217 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ALANA ARAUJO BARBOSA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 218/2024

Publicação Nº 5830203

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 218 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), GENIFER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 219/2024

Publicação Nº 5830210

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 219 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ELAINE CRISTINE DO NASCIMENTO SCHWANCK, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 220/2024

Publicação Nº 5830216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 220 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ECLÉIA STIVAL DOS SANTOS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 221/2024

Publicação Nº 5830221

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 221 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ALEXANDRA DA SILVA MACHADO, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Madre Sabina, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 222/2024

Publicação Nº 5830225

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 222 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), EDEBIO PEIXER, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 223/2024

Publicação Nº 5830232

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 223 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), DENISE ALVES MAIER, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 224/2024

Publicação Nº 5830235

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 224 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), RAFAELA COTA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 225/2024

Publicação Nº 5830241

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 225 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JULIANA APARECIDA LAURATO, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 226/2024

Publicação Nº 5830245

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 226 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JOÃO HENRIQUE FERREIRA DA CUNHA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 227/2024

Publicação Nº 5830250

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 227 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), CLEIDE IRENE TEIXEIRA BAPTISTA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Campo Novo, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 228/2024

Publicação Nº 5830256

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 228 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), DANILA SOUZA ISIDORIO DE FREITAS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 229/2024

Publicação Nº 5830263

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 229 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), LUCIANA FRANÇA MORAES, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 230/2024

Publicação Nº 5830265

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 230 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), CHEILA ZACARIAS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 231/2024

Publicação Nº 5830268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 231 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JESSICA LISANDRA CORREA GONÇALVES, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 232/2024

Publicação Nº 5830293

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 232 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), KARINA BORGES SILVA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 233/2024

Publicação Nº 5830297

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 233 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ROSANI LINO VIEIRA BARROS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 234/2024

Publicação Nº 5830300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 234 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), GELUSA DA CUNHA DA SILVA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Marcilio Marcos da Silva, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 235/2024

Publicação Nº 5830301

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 235 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), APARECIDA DA SILVA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Marcilio Marcos da Silva, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 236/2024

Publicação Nº 5830306

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 236 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ROSANE DENISE CREPALDI, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Marcilio Marcos da Silva, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 237/2024

Publicação Nº 5830309

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 237 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), GIANE MARIA DE SOUZA FERNANDES, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 238/2024

Publicação Nº 5830364

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 238 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ALAUDIO AMORIM DE SOUZA JUNIOR, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 239/2024

Publicação Nº 5830386

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 239 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), PAULA APARECIDA MACHADO BORGES, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 240/2024

Publicação Nº 5830392

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 240 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), PRISCILA JUCEMAR DOS SANTOS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 241/2024

Publicação Nº 5830444

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 241 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), GISELI LOURDES MARTINS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 242/2024

Publicação Nº 5830456

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 242 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), LUZIA APARECIDA REZINI SILVINO, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 243/2024

Publicação Nº 5830461

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 243 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), FABIANA MACHADO RESCAROLLI, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 244/2024

Publicação Nº 5830475

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 244 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MERILI CRISTINA MANOEL, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 245/2024

Publicação Nº 5830494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 245 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JAQUELINE ROSA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 246/2024

Publicação Nº 5830545

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 246 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), CECILIA STOLFI, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 247/2024

Publicação Nº 5830547

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 247 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SAMARA DE SOUZA SILVEIRA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 248/2024

Publicação Nº 5830555

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 248 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JANARA SGROTT, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 249/2024

Publicação Nº 5830557

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 249 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ALINE ZANETTE PEREIRA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 250/2024

Publicação Nº 5830559

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 250 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), BLENDA CRISTINA LAUS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 251/2024

Publicação Nº 5830561

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 251 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), OLGA CALBUCH TRAZIBULO, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 252/2024

Publicação Nº 5830565

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 252 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), CAMILA ORLANDI LOTTIN, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 253/2024

Publicação Nº 5830569

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 253 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), LUCIANE RIBAS DA SILVA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 254/2024

Publicação Nº 5830572

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 254 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ELANE MARIA PAIXAO XAVIER, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 255/2024

Publicação Nº 5830573

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 255 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SCHIRLEI DA SILVA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 256/2024

Publicação Nº 5830577

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 256 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), FERNANDA LARISSA SCHWARZBOLD, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 257/2024

Publicação Nº 5830581

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 257 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ANDREIA DE SOUZA, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 258/2024

Publicação Nº 5830585

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 258 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), GIANE CARLA ARGENTON HERMANS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 259/2024

Publicação Nº 5830588

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 259 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JANETE REZER DO AMARAL BENEVENUTTI, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Monsenhor Augusto Zucco, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 260/2024

Publicação Nº 5830609

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 260 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SONIA MARIA DE CAMARGO ARAUJO, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 261/2024

Publicação Nº 5830612

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 261 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), LETICIA FRANCISCO, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 262/2024

Publicação Nº 5830615

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 262 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ELEANDRA MACHADO, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 263/2024

Publicação Nº 5830616

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 263 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ANELISE HERMANS, para o cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Júlia Adão, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 343/2024

Publicação Nº 5829782

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 343 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), LAERCIO OLIVEIRA DE SOUZA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 344/2024

Publicação Nº 5829795

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 344 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), DAYSE WALKIRIA WOLFF DA SILVA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 345/2024

Publicação Nº 5829807

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 345 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), DIVA DE ARAÚJO NETO GOMES, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 346/2024

Publicação Nº 5829816

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 346 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JESSICA POLI TAVARES, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 347/2024

Publicação Nº 5829823

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 347 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), FLAVIA BRIQUE UMBELINO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 348/2024

Publicação Nº 5829829

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 348 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), BRUNO DIAS LOPES, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 349/2024

Publicação Nº 5829838

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 349 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), CRISTINA DIAS DE ARAUJO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 350/2024

Publicação Nº 5829844

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 350 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MIRIAN AMORIM DOS SANTOS, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 351/2024

Publicação Nº 5829857

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 351 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), STEFFANE KAROLINE SILVA FEIO DA FONSECA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E. Profº Manoel dos Anjos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 352/2024

Publicação Nº 5829867

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 352 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ELISANGELA SELLA DA SILVA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 353/2024

Publicação Nº 5829874

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 353 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), LIDIANE RODRIGUES DA COSTA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 354/2024

Publicação Nº 5830343

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 354 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ERICA DEOLINDA FERREIRA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 355/2024

Publicação Nº 5830349

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 355 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), FRANCIEL EMERSON BRITOS, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 356/2024

Publicação Nº 5830357

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 356 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), GILSA DE SOUZA MIGUEL BLAZQUEZ, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 358/2024

Publicação Nº 5830367

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 358 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), HEMILI CAROLINA BERNARDI SANGALI, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 359/2024

Publicação Nº 5830375

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 359 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MARIA MARLI DOS SANTOS, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 360/2024

Publicação Nº 5830382

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 360 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MARIA LISETE KUNZLER, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 361/2024

Publicação Nº 5830388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 361 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MABILE SIMAS POLI, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 362/2024

Publicação Nº 5830393

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 362 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), LIGIA AUGUSTA GALICIELLI, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no Pré-Escolar Brilho do Sol, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 363/2024

Publicação Nº 5830397

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 363 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), IRIELI CRISTINA LUCIA CAMARGO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no Pré-Escolar Brilho do Sol, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 364/2024

Publicação Nº 5830405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 364 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SIMONE MARTIN DE QUADROS, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Mauri Afonso da Silva, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 365/2024

Publicação Nº 5830412

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 365 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 084/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), SORAIA ROSILETE PINHEIRO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Eneide Mannrich dos Santos, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 366/2024

Publicação Nº 5830424

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 366 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), INGRID GABRIELA SANTANA ELPIDIO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Hercílio Giacomossi, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 367/2024

Publicação Nº 5830624

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 367 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), EVERANE DOS SANTOS, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profº Marco Aurélio de Oliveira, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 368/2024

Publicação Nº 5830626

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 368 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JANICE VARELA ANTUNES, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 369/2024

Publicação Nº 5830633

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 369 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 084/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), BRENDA MARCOS LIMA DE SOUSA ALVES, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 370/2024

Publicação Nº 5830636

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 370 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), IVANILDE SANTOS PATEZ SANTOS, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 371/2024

Publicação Nº 5830640

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 371 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), IMAR TERESINHA DE MELO BRILHANTE, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 372/2024

Publicação Nº 5830644

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 372 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), DANIELI CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE SANTANA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano e Profº Marco Aurélio de Oliveira, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 373/2024

Publicação Nº 5830649

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 373 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 080/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), IRIS DA SILVA, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 374/2024

Publicação Nº 5830682

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 374 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JULIANA UMBELINO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Monsenhor Augusto Zucco, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 375/2024

Publicação Nº 5834584

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC

Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388

E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br**PORTARIA Nº 375 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2023 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 001/2023

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JANAINA DE OLIVEIRA CAMARGO, para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar- AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Osmário Giacomossi, no período de 15/02/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 872/2024

Publicação Nº 5830135

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 872 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir desta data, o (a) Sr.(a) VILSON NATALIO SILVINO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 454.XXX.XXX-04, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, lotado(a) na Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

Timbó**PREFEITURA****EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO Nº 62-02.2023 PMT - RUDIPEL**

Publicação Nº 5831674

MUNICÍPIO DE TIMBÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 62-02/2023 PMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.

CONTRATADO: RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA, CNPJ nº 75.415.075/0002-13

OBJETO: Reequilíbrio no valor unitário do item 04 - ÓLEO DIESEL COMUM- S500, constante na Cláusula III da Ata de Registro de Preços e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2023 PMT, a partir de 27/03/2024 fica reajustado proporcionalmente ao aumento ocorrido no mercado, comprovado pela CONTRATADA nos documentos anexos, conforme tabela abaixo, sem prejuízo do cumprimento, pela CONTRATADA, das demais condições e obrigações do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2023 PMT e respectiva Ata de Registro de Preços, mantendo desta forma, na íntegra, o equilíbrio econômico financeiro:

| Item | Descrição | Valor Unitário da Ata/último reequilíbrio | Reajuste do mercado | Valor Unitário Atualizado |
|------|--------------------------|---|---------------------|---------------------------|
| 04 | ÓLEO DIESEL COMUM (S500) | R\$ 5,021 | 4,227% | R\$ 5,233 |

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2024.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária da Fazenda e Administração

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 40.2020 PMT - REAJUSTE PPP - FAROL DO VALE

Publicação Nº 5831694

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 40/2020 PMT - CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA SOB O REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 62/2019 - FAROL DO VALE ENGENHARIA SPE LTDA.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, a Sr. Carlos Piazza, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa FAROL DO VALE ENGENHARIA SPE LTDA, com sede na Rua Siberia, nº 85, Bairro Centro, na Cidade de Timbó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.232.730/0001-65, neste ato devidamente representada por Hoylson Trevisol, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº. 028.182.679-00 e CNH nº 01043085264 DETRAN-SP, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº. 213, bairro Vila Nova, Joinville/SC, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e considerando que:

- para a concessão administrativa sob o regime de parceria público-privada (PPP) para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Timbó/SC, a administração municipal realizou licitação - Edital de Concorrência nº 62/2019 PMT e que culminou na formalização do Contrato Administrativo nº 40/2020;

- a alteração/adequação de valores contratuais encontra expressa previsão no Edital de Concorrência nº 62/2019 PMT, e no item 15.1 do respectivo Contrato Administrativo "15.1. A Contraprestação Pecuniária proposta terá o seu primeiro reajuste contratual anual, a contar da Data da Ordem de Início dos serviços, nos termos do Edital de Concorrência nº 62/2019, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado e 15.2. A partir desta data, os reajustes da Contraprestação Pecuniária serão realizados anualmente, conforme disposto no ANEXO VIII deste Contrato. [...]";

- conforme consta do Parecer Econômico-Financeiro Nº 010/2024, ficou evidenciado que "[...] o índice apurado para reajuste do contrato no período é de 4,50%, sendo assim este índice devido a partir da competência março/2024, cujo vencimento do pagamento foi em abril de 2024 [...] o NOVO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, JÁ REAJUSTADA, É DE R\$ 159.744,57";

- serão mantidos todos os termos e condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 62/2019 PMT e no respectivo do Contrato Administrativo nº 40/2020 PMT;

- a administração municipal sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e atendimento à população;

- existe uma necessidade pública iminente a ser satisfeita, qual seja a de manter todas as atividades executadas pelo MUNICÍPIO.

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, APOSTILAR ao

Contrato Administrativo nº 40/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE

Através deste termo, fica apostilado ao referido contrato administrativo o valor reajustado, conforme previsão do item nº 15.1, correspondente ao percentual de 4,50%, alterando os valores da contraprestação pecuniária máxima indicada no item 14, passando de R\$ 152.865,62 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para o valor de R\$ 159.744,57 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme é apontado no Parecer Econômico-financeiro de nº 010/2024 de 26/03/2024, sendo devido a CONTRATADA a partir da competência de 03/2024, momento que findou o ciclo de 12 meses do referido contrato, cujo vencimento foi em abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 40/2020, atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 05 de abril de 2024.

CARLOS PIAZZA

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

| | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| TESTEMUNHA Nome: CPF: | TESTEMUNHA Nome: CPF: |
|-----------------------------|-----------------------------|

RENOVAÇÃO DESMEMBRAMENTO ANTONIO F. GIRARDI

Publicação Nº 5831211

CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO
Nº 334 DE 05 DE ABRIL DE 2024

RENOVA a aprovação do desmembramento de área urbana, feita pela Certidão nº 321/2023 de 14/09/2023.

CONSIDERANDO a prescrição do prazo estabelecido pelo art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, após reexaminado o planejamento e a documentação apresentada pelo requerente.

Fica RENOVADO o DESMEMBRAMENTO denominado "ANTONIO FULVIO GIRARDI", no imóvel urbano, situado do lado ímpar da Rodovia Estadual SC-477, distando pelo lado direito (ponto PP) 688,00 metros da esquina formada com o lado par da Avenida Kurt Benecke, nesta Cidade, com a área de 7.401,13m² (Sete mil, quatrocentos e um metros e treze décimos quadrados), cuja aprovação primeira se deu por força da Certidão nº 321/2023 de 14/09/2023 e em face da caducidade ocorrida por força do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujo imóvel é de propriedade de ANTONIO FULVIO GIRARDI, conforme matrícula nº 28.674, livro 2. Esta certidão revalida a Certidão n.º 321/2023 de 14 de setembro de 2023 e RATIFICA OS DEMAIS TERMOS.

A presente aprovação entra em vigor na data da publicação da Certidão e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 2º do Decreto 3329/2013.

Município de Timbó, 05 de abril de 2024.

| | |
|---|--|
| LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços. Município de Timbó. | Vivian Luciane Maas Barbosa Arquiteta e Urbanista CAU A41829-3 |
|---|--|

Treviso

PREFEITURA

DECRETO Nº 161/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830761

DECRETO Nº 161/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
ANULA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 - EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 45, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO:

- a decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina acerca do transporte escolar, em anexo;
- que as obrigаторiedades constantes no Edital do presente Processo Licitatório não estão em conformidade com tal decisão;
- que é facultado à Administração Pública anular ou revogar a licitação por razões de interesse público e;
- que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo consoante o entendimento da Súmula nº 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a partir de 04 de abril de 2024 a Licitação decorrente do Processo Licitatório nº 20/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2024, cujo objeto é o "Registro de Preço para futura contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar, por quilômetro rodado, durante o ano letivo de 2024, com itinerário intermunicipal, criados para atender a demanda dos alunos matriculados na rede privada do ensino técnico que irão participar do Curso "Jovem Aprendiz", no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), em Criciúma".

Art. 2º Renove-se, no momento oportuno, os procedimentos licitatórios, atendendo os ditames da Legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 05 de abril de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de abril de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 162/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830781

DECRETO Nº 162/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA JOICE DA SILVA MATTOS PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 08 de abril de 2024, JOICE DA SILVA MATTOS, para exercer o cargo comissionado de ASSESSORA EDUCACIONAL, vinculada ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo único. A remuneração da servidora acima especificada será de acordo com os valores constantes no Anexo V - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar Municipal nº 1053/2022, de 21 de dezembro de 2022 e alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 05 de abril de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de abril de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 163/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832179

DECRETO Nº 163/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 007/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 423/06, de 25 de abril de 2006 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 007/2024, de 05 de abril de 2024, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, nos termos que a mesma é recomendada pelo Órgão Deliberativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 05 de abril de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de abril de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 227/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5830755

PORTARIA Nº 227/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA SCHEILA REGINA MARQUES.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 152 caput e parágrafo 1º, e o Art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO, o levantamento realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, comprovando que no período aquisitivo não houve: penalidade disciplinar de suspensão e nem afastamento do cargo em virtude de: licença para tratar de interesses particulares; condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; afastamento para servir a outro órgão da Administração de Municípios dos Estados, do Distrito Federal, da União, sem ônus para o Município de Treviso; e afastamento para o exercício de mandato eletivo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 08 de abril de 2024, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023 (em virtude da Lei Federal nº 173/2020), a servidora SCHEILA REGINA MARQUES, matrícula nº 2092-1, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 05 de abril de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de abril de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

Tubarão

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.576, DE 03 DE ABRIL DE 2024. NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Publicação Nº 5830723

DECRETO Nº 7.576, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e dispositivos da Lei nº 5.048, de 20 de março de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na forma do art. 3º da Lei nº 5.048/2019, para o exercício do biênio 2023/2025, ficando assim constituído:

I - Representantes da Área Governamental:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Cristina Cardoso Maciel
Suplente: Carolina Correa

Titular: Katia Nilvan C. Bressan
Suplente: Marta Maria da S. Pessanha Coelho

Titular: Daiane Barbosa de Barbosa
Suplente: Ketelen Camilo Bitencourt

b) Representante da Fundação Municipal de Educação:

Titular: Roberta Nunes Felisbino Meurer
Suplente: Eva Cristina Pacheco da Silva

c) Representante da Fundação Municipal de Cultura:

Titular: Miriam Rebello
Suplente: Gislaine Waterkemper

d) Representante da Fundação Municipal de Saúde:

Titular: Dilciane Ramos
Suplente: Vanessa V. da Silva

Titular: Thaís Goulart Fretta
Suplente: Iva Henrique Tiburcio

e) Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Amanda Garcia Perraro
Suplente: Mirela Fortunato Goulart

II- Representante Entidade Governamental âmbito Estadual:

Titular: Larissa S. Bernardo - Depcami
Suplente: Maristela da Silva Francisco

III - Representantes da Área não Governamental:

a) Representantes dos Prestadores de Serviços:

Titular: Patrícia Christina Mendonça Fileti Pereira- OAB
Suplente: Stael Becker Stupp da Rocha

Titular: Rosimere da Cunha Galvani - RFCC
Suplente: Carla Meneghel

Titular: Sibebe Cristina Garcia - ADOCON
Suplente: Tania Maria Fernandes Gauer

Titular: Maria Aparecida Capistrano - ROTARY
Suplente: Rita de Cássia S.M.Oliveira

Titular: Meri Tanchela Bressan - STAN
Suplente: Julie de Oliveira Gonçalves

b) Representante de Entidade de classe com segmentos voltados aos direitos das mulheres:

Titular: Elizandra Rodrigues Anselmo – Sindicato Comerciairos
Suplente: Gislaine Máximo

c) Representantes de movimentos voltados aos direitos das mulheres:

Titular: Ivete Vargas - Plena Coletiva
Suplente: Maria Silvana Ramos de Lima

Titular: Aleida Cardoso Corrêa - Plena Coletiva
Suplente: Hagnes Corrêa

d) Representante dos Usuários da Política Pública de Assistência Social

Titular: Franyely Nicaulis Marcano Barreto
Suplente: Luciane Caetano Diomario

Art.2º Fica revogado o Decreto nº 6.089, de 09 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 03 de abril de 2024.

| | | |
|--|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|--|---|

DECRETO Nº 7.581, DE 04 DE ABRIL DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 51.992,84 (CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Publicação Nº 5830732

DECRETO Nº 7.581, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 51.992,84 (CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 51.992,84 (Cinquenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), a saber:

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

25.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.021 - INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elem.: - 3.3.90(2.710.3210.4014) - APLICACOES DIRETASR\$ 51.992,84 (Cinquenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 51.992,84 (Cinquenta e um mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

(1.710.3210.4014) - EMENDA IMPOSITIVA 106433/2021.....R\$ 16.081,52 (Dezesseis mil oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

(2.710.3210.4014) - EMENDA IMPOSITIVA 106433/2021R\$ 35.911,32 (Trinta e cinco mil novecentos e onze reais e trinta e dois centavos)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

DECRETO Nº 7.582, DE 04 DE ABRIL DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 62.276,20 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

Publicação Nº 5830728

DECRETO Nº 7.582, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 62.276,20 (SESSENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 62.276,20 (Sessenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), a saber:

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO
25.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elem.: - 3.3.90(2.552.0000.0207) - APLICAÇÕES DIRETASR\$ 32.373,00 (Trinta e dois mil trezentos e setenta e três reais)
Elem.: - 3.3.90(2.552.0000.0211) - APLICAÇÕES DIRETASR\$ 16.821,00 (Dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais)
Elem.: - 3.3.90(2.552.0000.0273) - APLICAÇÕES DIRETASR\$ 12.991,73 (Doze mil novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)
Elem.: - 3.3.90(2.552.0000.0621) - APLICAÇÕES DIRETASR\$ 90,47 (Noventa reais e quarenta e sete centavos)

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 62.276,20 (Sessenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminado:

(1.552.0000.0207) - PNAE - CRECHER\$ 32.373,00 (Trinta e dois mil trezentos e setenta e três reais)
(1.552.0000.0211) - PNAE.....R\$ 16.821,00 (Dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais)
(1.552.0000.0273) - PNAE – PRÉ.....R\$ 12.991,73 (Doze mil novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)
(1.552.0000.0621) - PNAE – AEE.....R\$ 90,47 (Noventa reais e quarenta e sete centavos)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

LEI Nº 6.029, DE 05 DE ABRIL DE 2024. ALTERA A LEI Nº 3.396, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CRIA O SISTEMA FUNERÁRIO MUNICIPAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS FALECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO

Publicação Nº 5833090

LEI Nº 6.029, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 3.396, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CRIA O SISTEMA FUNERÁRIO MUNICIPAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS FALECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art.1º da Lei nº 3.396, de 03 de dezembro de 2009, que Cria o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas no âmbito do Município de Tubarão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

III - quando o óbito se der na cidade do domicílio da pessoa falecida, desde que a família opte em sepultá-la em Tubarão, mediante autorização da Comissão de Serviços Funerários.

...

Art. 2º Fica alterado o inciso I, do art.6º da Lei nº 3.396, de 03 de dezembro de 2009, que Cria o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas no âmbito do Município de Tubarão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

I - os estabelecimentos deverão situar-se a uma distância nunca inferior a 500 (quinhentos) metros de hospitais, estabelecimentos de saúde e interesse de saúde (exceto os classificados de baixo risco sanitário conforme ANVISA), delegacia de polícia, instituto médico legal

e central de óbitos.

(...)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 9º C, passando a seguinte redação:

Art.9º – C. ...

...

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência na primeira infração;
- b) Multa de 100 UFM na segunda infração;
- c) Suspensão do estabelecimento por 30(trinta) dias na terceira infração;
- d) Suspensão do estabelecimento por 01(hum) ano na quarta infração;
- e) Cassação da permissão na quinta infração.

Art. 4º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV e acrescido o inciso V ao art.13 da Lei nº 3.396, de 03 de dezembro de 2009, que Cria o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas no âmbito do Município de Tubarão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 ...

- I – Advertência na primeira infração;
- II - Multa de 100 UFM na segunda infração;
- III - Suspensão do estabelecimento por 30 (trinta) dias na terceira infração;
- IV – Suspensão do estabelecimento por 01(hum) ano na quarta infração;
- V – Cassação da permissão na quinta infração.

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.396, de 03 de dezembro de 2009, que Cria o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas no âmbito do Município de Tubarão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 ...

Parágrafo único ...:

- I - Advertência na primeira infração;
- II - Multa de 100 UFM na segunda infração;
- III -Suspensão do estabelecimento por 30 (trinta) dias na terceira infração;
- IV -Suspensão do estabelecimento por 01(hum) ano na quarta infração;
- V -Cassação da permissão na quinta infração.

Art. 6º Ficam alteradas as alíneas "b" e "e" do art. 25 da Lei nº 3.396, de 03 de dezembro de 2009, que Cria o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas falecidas no âmbito do Município de Tubarão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 ...

...

b) Tipo 2 - O presente serviço deverá ser composto por urna mortuária com visor, quatro alças fixas, manto de tecido, sendo este serviço o de características mais requintadas, destinado a garantir uma igualdade na prestação de serviços de qualidade mais elevada.

...

e) Tipo 5 - O presente serviço destina-se à comunidade carente e deverá ser prestado sem custo à família enlutada, sendo composto por urna mortuária sem visor e quatro alças fixas.

Art. 7º Fica incluído o §2º no art. 25 da Lei nº 3.396/2009, transformando-se o parágrafo único em §1º, com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

(...)

§2º No serviço Tipo 5 será permitido velório nas capelas mortuárias comunitárias anexas ou próximas a cemitérios, de forma gratuita, encerrando a obrigação da empresa funerária quanto ao transporte do féretro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 05 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA FME Nº 632, DE 02 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO

Publicação Nº 5831338

PORTARIA FME Nº 632, DE 02 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico nº 16.109/2024, e:

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 46/2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO a servidora LUSIMAR FRATONI WIGGERS, CPF nº 594.8xx-xx9-63, Professora, alterando o Nível Salarial de P-III classe 10, para P-IV classe 10, a contar de 20 de março e 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 02 de abril de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA FME Nº 633, DE 03 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 5831348

PORTARIA FME Nº 633, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 37/2011:

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.660/1992;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2022;

CONSIDERANDO os documentos que integram os autos do Protocolo Eletrônico RH nº 17.842/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora ANDREA BITENCOURT MARIA SUMARIVA, CPF nº 020.4xx.xx9-09, Professora, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de abril de 2024, devendo ser observadas as disposições do §2º do Art. 131 da Lei nº 1660/92, para a redução de vencimentos, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 03 de abril de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA FME Nº 634, DE 03 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 5831706

PORTARIA FME Nº 634, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 37/2011:

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.660/1992;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2022;

CONSIDERANDO os documentos que integram os autos do Protocolo Eletrônico RH nº 17.090/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora ROSILENE SILVANO GOMES, CPF nº 016.3xx.xx9-00, Professora, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2024, devendo ser observadas as disposições do §2º do

Art. 131 da Lei nº 1660/92, para a redução de vencimentos, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 03 de abril de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Educação

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA FME Nº 635, DE 04 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5831718

PORTARIA FME Nº 635, DE 04 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Protocolo RH 18.707/2024;

CONSIDERANDO os termos do art. 142 da Lei nº 1.660/92; e,

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e da Diretora-Presidente da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora SABRINA FOGAÇA, CPF nº 912.9xx.xx9-20, Agente de Serviços de Limpeza, a contar de 03 de junho de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referente ao período aquisitivo de 01.02.2017 a 30.01.2022, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, SC, 04 de abril de 2024.

ANETE DACORÉGGIO VOLPATO WILBERT
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA PMT Nº 2.255, DE 04 DE ABRIL DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 5833097

PORTARIA PMT Nº 2.255, DE 04 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a Legislação Vigente;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 7.537/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 088.4xx.xx9-00, Gestora-Coordenadora do Gabinete de Projetos e Convênios, como FISCAL do Contrato de Rateio nº 002/2024, cujo objeto é a definição das responsabilidades econômicas financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de responsabilidade do Município, para realização das despesas para custear as atividades do Consórcio Público – CIM AMUREL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA PMT Nº 2.256, DE 04 DE ABRIL DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 5833099

PORTARIA PMT Nº 2.256, DE 04 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a Legislação Vigente;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 7.537/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora DÉBORA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 088.4xx.xx9-00, Gestora-Coordenadora do Gabinete de Projetos e Convênios, como FISCAL do Contrato Administrativo nº 102/2022, cujo objeto do presente Contrato de Programa, é a prestação de serviço público em regime de gestão associada – CIM AMUREL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 04 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA PMT Nº 2.257, DE 04 DE ABRIL DE 2024. NOMEIA SERVIDOR PARA COMISSÃO DE GESTORES DE CONTRATOS

Publicação Nº 5833101

PORTARIA PMT Nº 2.257, DE 04 DE ABRIL DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR PARA COMISSÃO DE GESTORES DE CONTRATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições e:

CONSIDERANDO o artigo 12 - I da Lei nº 3.630/2011;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o servidor MARCOS RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 025.8xx.xx9-01, para compor a COMISSÃO DE GESTORES DE CONTRATO, a que se refere a Portaria PMT nº 1.911/2024, a contar de 02 de abril de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 04 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEIMKEMEIR Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA PMT Nº 2.258, DE 05 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 5833080

PORTARIA PMT Nº 2.258, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições e:

CONSIDERANDO os termos dos artigos 112 e 131 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo Eletrônico nº 19.234/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora ROSICLEIA GONÇALVES DE SOUZA, CPF nº 038.6xx.xx9-88, Agente Comunitária de Saúde, pelo período de 4 (quatro) dias a contar de 04 de abril de 2024, devendo ser observadas as disposições do §2º do Art. 131 da Lei nº 1660/92, para a redução de vencimentos, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 05 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCISIO HEIMKEMEIR Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA PMT Nº 2.259, DE 05 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5833085

PORTARIA PMT Nº 2.259, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo RH 18.837/2024; e
CONSIDERANDO os termos do Art. 142 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a servidora ROSANGELA MACHADO, CPF nº 845.5xx.xx9-87, Agente Comunitária de Saúde, a contar de 13 de maio de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referentes ao período aquisitivo 30/11/17- 29/11/22, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 05 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA PMT Nº 2.260, DE 05 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5833092

PORTARIA PMT Nº 2.260, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo RH 18.718/2024; e
CONSIDERANDO os termos do Art. 142 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a servidora SARITA DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF nº 887.8xx.xx9-04, Agente Comunitária de Saúde, a contar de 01 de julho de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referentes ao período aquisitivo 06/08/18- 05/08/23, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 05 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

PORTARIA PMT Nº 2.261, DE 05 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 5833094

PORTARIA PMT Nº 2.261, DE 05 DE ABRIL DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo RH 18.758/2024; e
CONSIDERANDO os termos do Art. 142 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO ao servidor LUCAS ZOMER FELISBINO, CPF nº 034.1xx.xx9-84, Enfermeiro ESF, a contar de 06 de maio de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referentes ao período aquisitivo 30/09/17- 29/09/22, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 05 de abril de 2024.

| | |
|--|---|
| JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal | TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão Municipal |
|--|---|

Tunápolis

PREFEITURA

PORTARIA Nº 6806/2024

Publicação Nº 5834560

PORTARIA Nº. 6.806/2024
Em 04 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006, artigo 73, CONCEDER o que segue;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ABONO PECUNIÁRIO DE LICENÇA PRÊMIO, a servidora efetiva CAMILA HAWRYSZKO ROSAR, com o cargo de NUTRICIONISTA, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 08.02.17 à 08.02.22, 60 (sessenta) dias.

Abono Pecuniário da Licença Prêmio: 20 (vinte) dias, ficando ainda 40 (quarenta) dias do referido período aquisitivo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 04 de Abril de 2024.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Turvo**PREFEITURA****EXTRATO.ADITIVO.ATA.REGISTRO.PREÇO.N.4.2024**

Publicação Nº 5830448

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO ATA - RETIFICAÇÃO

Aditivo Nº : 4.100/2023 - Ata Nº: 100/2023

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

Contratada...: Auto Posto Daminelli Ltda

Valor : 689,00 (Seiscentos e oitenta e nove reais)

Licitação : REGISTRO DE PREÇOS nº 097/2023

Objeto : A Ata de Registro de Preços nº 100/2023 conta com três aditivos. No entanto, observou-se que todos estes instrumentos constam como "1º Termo Aditivo", tratando-se, portanto, de mero erro material, que merece correção, para efetivo controle dos procedimentos administrativos.

Fica promovida, nos termos do art. 65 inciso I, alínea "b" c/c com o § 1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a manifestação da Secretaria de administração e finanças, o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo do item descrito.

Turvo/SC, 05 de abril de 2024.

Urubici

PREFEITURA

DECRETO 3619.2023

Publicação Nº 5831584

DECRETO Nº 3.619/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2786/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.044 – APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 735.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 735.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 735.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3620.2023

Publicação Nº 5831585

DECRETO Nº 3.620/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUBICI.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2787/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

29.001 – Fundo Municipal da Educação de Urubici
2.117 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.540.0000.0104 – Transferencia de Recursos do FUNDEB R\$ 26.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 26.500,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Superávit do Exercício Anterior - FUNDEB, sendo:

TOTAL SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR R\$ 26.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3621.2023

Publicação Nº 5831592

DECRETO Nº 3.621/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2789/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.118 – CONTRIBUIÇÃO PARA APAE – EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas
1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% R\$ 40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.1001.0108, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.1001.0108 R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3622.2023

Publicação Nº 5831594

DECRETO Nº 3.622/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 450.000,00

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2790/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

04.001 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico
2.017 – INFRA ESTRUTURA URBANA – FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.704.0000.0172 – Cota Fundo Especial do Petróleo – FEP – Superávit R\$ 450.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 450.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior da seguinte fonte de recursos 2.704.0000.0172, Fundo Especial do Petróleo sendo:

FONTE DE RECURSOS - SUPERÁVIT
2.704.0000.0172- Cota Fundo Especial do Petróleo – FEP – Superávit R\$ 450.000,00

TOTAL DE FONTE DE RECURSOSR\$ 450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3623.2023

Publicação Nº 5831600

DECRETO Nº 3.623/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2791/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

03.001 – Secretaria da Fazenda e Administração
2.004 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3624.2023

Publicação Nº 5831603

DECRETO Nº 3.624/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2792/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

22.001 – Fundo Municipal da Defesa Civil
2.053 – PREVENÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3625.2023

Publicação Nº 5831606

DECRETO Nº 3.625/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2793/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

07.001 – Secretaria da Assistência Social
2.018 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3626.2023

Publicação Nº 5831611

DECRETO Nº 3626/2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS OU VALORES PECUNIÁRIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve DECRETAR:

Art. 1º O recebimento de doações de bens ou valores pecuniários pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Toda e qualquer doação de bens ou valores pecuniários a órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos:

- I - identificação e endereço completos do doador;
- II - justificativa da doação;
- III - descrição completa dos bens ou valores que se pretende doar;

- IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
- V - demonstração da regularidade dos bens móveis ou imóveis que se pretende doar perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VI - parecer jurídico;
- VII - autorização legislativa, quando se tratar de doações de bens imóveis com encargos ou ônus;

§ 1º Outros documentos podem ser solicitados pela Administração Pública municipal conforme o caso.

§ 2º Os processos de doação serão instaurados e tramitarão por meio do programa "URUBICI SEM PAPEL".

§ 3º O extrato do contrato de doação, a relação de bens ou valores doados e a justificativa da doação deverão ser publicados pelo Setor de Licitação e Contratos no Diário Oficial do Município em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 4º Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.

§ 5º Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.

Art. 3º Qualquer que seja o contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo(a) Prefeito(a).

Art. 4º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 6º É vedado o recebimento de doação de bens ou valores pecuniários oriundos de pessoas que possuam Certidão Positiva de Débitos Municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urubici-SC, 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3627.2023

Publicação Nº 5831615

DECRETO Nº 3.627/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2794/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

| | |
|---|------------------|
| 04.001 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico | |
| 1.006 – CONSTRUÇÃO CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS | |
| 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas | |
| 2.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais | R\$ 175.250,90 |
| 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas | |
| 1.710.3210.0079 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferência | R\$ 1.000.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

| | |
|--|------------------|
| | R\$ 1.175.250,90 |
|--|------------------|

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Superávit do Exercício anterior dos Recursos 2.500.0000.0080 e 1.710.3210.0079 – Emenda Parlamentar Impositiva, sendo:

| | |
|---|------------------|
| TOTAL EXCESSO RECURSO 2.500.0000.0080 | R\$ 175.250,90 |
| TOTAL EXCESSO RECURSO 1.710.3210.0079 | R\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.175.250,90 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

DECRETO 3628.2023

Publicação Nº 5831619

DECRETO Nº 3.628/2024
SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2795/2024, resolve

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

07.001 – Secretaria Da Assistência Social
2.018 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 200.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO FINAL EDITAL 001/2024 SMASH

Publicação Nº 5832498

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2024 SMASH DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL ACT

CARGO DE
ASSISTENTE SOCIAL ACT

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------------|-----------------|
| ANA PAULA DA COSTA | 1º |
| SILVIA GOMES TENÓRIO | 2º |
| MARIA CLAUDIA ANTUNES WILLEMANN | 3º |
| ZELI SABINO DELFINO | 4º |
| GIZELLE LEAL DA SILVA | 5º |
| ELIANE MARIA DA SILVA CARUNGABA | 6º |
| BARBARA ANDRADE MOMO KUSTER | 7º |
| PATRICIA CORA | DESCLASSIFICADA |
| GEISY CARLA FÉLIX DE SOUZA PEDROZO | DESCLASSIFICADA |
| GILVANI PEREIRA | DESCLASSIFICADA |

Urubici 03/04/2024

MARIZA COSTA
Prefeita Municipal
Urubici - SC

HOMOLOGAÇÃO FINAL EDITAL 002/2024 SMS

Publicação Nº 5832461

HOMOLOGAÇÃO FINAL DO EDITAL Nº 002/2024 SMS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS ACT, AUXILIAR DE DENTISTA ACT, MOTORISTA ACT, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ACT, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT, PSICOLOGO ACT, ENFERMEIRO ACT, FISIOTERAPEUTA ACT, MEDICO ACT, ASSISTENTE SOCIAL ACT, FARMACEÚTICO ACT
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS ACT

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|------------------|
| SANDRO DE LIMA ARAUJO | 1º |
| PRISCILA DE SOUZA SANTOS | 2º |
| PATRINE ALVES COSTA | 3º |
| ANDRESSA SANTOS DE OIVEIRA SOUZA | 4º |
| CLAUDIA JOSIELE DA SILVA | 5º |
| DHARA SEBASTIANADA SILVIA | 6º |
| PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA | 7º |
| PAULO ROBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA CARUNGABA | 8º |
| REJANI CAMINI | 9º |
| JUSSARA PEREIRA KUSTER | 10º |
| ELIZANGELA MARTINS DE ALMEIDA | 11º |
| CLAUDECI VIDAL FLORENCIO | 12º |
| JAQUELINE DA SILVA | 13º |
| KAMYL KETRUYN DE SOUZA OLIVIRA | 14º |
| DEBORA PARICIO OLIVEIRA | 15º |
| CAROLINE KARNÓSKI | 16º |
| MATHEUS GODINHO MACEDO | 17º |
| DOUGLAS DIAS GUEDES | 18º |
| CAMILA MARTINS | 19º |
| MICHELE COPETTI | 20º |
| LÍVIA HEINZEN RAMOS | 21º |
| EDUARDO MARQUES | DESCCLASSIFICADO |
| LUCIANA GOMES PEREIRA | DESCCLASSIFICADO |
| GRAZIELI WERLICH | DESCCLASSIFICADO |
| ISABEL VIDAL | DESCCLASSIFICADO |
| MARA LÚCIA DOS SANTOS | DESCCLASSIFICADO |
| SAMARRA RODRIGUES OLIVEIRA | DESCCLASSIFICADO |
| DÁFILIN PICKLER | DESCCLASSIFICADO |

AUXILIAR DE DENTISTA ACT

| | |
|--------------------|------------------|
| ANA PAULA DO CARMO | DESCCLASSIFICADO |
|--------------------|------------------|

MOTORISTA ACT

| | |
|-----------------------------|------------------|
| JOSÉ PRÁ NETO | 1º |
| WILSON JOSÉ LOPES | 2º |
| JONATAN PATRÍCIO DOS SANTOS | DESCCLASSIFICADO |

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ÁGUAS BRANCAS ACT

| | |
|---------------------|----|
| MARLUSE DE OLIVEIRA | 1º |
| ROSIMERE BORGES | 2º |

AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT

| | |
|--------------------------|------------------|
| JENEFER VIVIANE LAMIN | 1º |
| RAQUEL PEREIRA | 2º |
| FABRÍCIO DE LIMA | 3º |
| DAIANA CAMILA DOS PASSOS | 4º |
| THALITA PAULINI DA COSTA | DESCCLASSIFICADO |

| | |
|--------------------------|------------------|
| VIVIANE MAGALHÃES SILVIA | DESCCLASSIFICADO |
|--------------------------|------------------|

PSÍCOLOGO ACT

| | |
|-------------------------------------|----|
| MAURA HEINZEN DIRCKSEN | 1º |
| THAÍS APARECIDA PEREIRA DE ANDRANDE | 2º |
| JOSIANE KUCHINSCHI DO CARMO | 3º |
| LETÍCIA CAROLINA CHAVES | 4º |
| GILMARA PEREIRA GERMANO | 5º |
| SOPHIA POMPEO MESQUITA | 6º |
| GULHERME SARDAGNA POETA | 7º |

ENFERMEIRO ACT

| | |
|----------------------------|----|
| LUCAS WARMLING | 1º |
| JULIANA ZANATTA | 2º |
| CHIRLEY BELTRAME COSTA | 3º |
| DANIELE DOS SANTOS RIBEIRO | 4º |
| LAVINYA OLIVEIRA BUSS | 5º |

FISIOTERAPEUTA ACT

| | |
|-----------------------------------|----|
| ELIANE DO NASCIMENTO SILVIA LOBO | 1º |
| CASSIANA CRISTINA BORGES OLIVEIRA | 2º |
| CARINI MENDES DE ABREU | 3º |
| CARLA WARMLING | 4º |
| LARA DE SOUZA | 5º |

MÉDICO 20 HORAS ACT

| | |
|---------------------------------------|-----|
| ANA CRISTINA NAZARI | 1º |
| RAFAEL KOERICH RAMOS | 2º |
| GILBERTO EDER DE OLIVEIRA | 3º |
| CARLOS MAGNO BARROSO DE ARAUJO | 4º |
| MARCIO LUIZ LAWISCH | 5º |
| GUILHERME CESARDO NASCIMENTO PIÑEYRÚA | 6º |
| GABRIELA KAORI WASSANO | 7º |
| LUCAS CARDOSO DE SOUZA | 8º |
| JOSÉ AUGUSTO DE LIMA CUNHA | 9º |
| MARCELO PINTO ANTUNES | 10º |

ASSISTENTE SOCIAL ACT

| | |
|---------------------------|----|
| CAMILA FIGUEIRA DA SILVIA | 1º |
|---------------------------|----|

FARMACÉUTICO ACT

| | |
|------------------------|------------------|
| RAQUEL RAMALHO ALVES | 1º |
| GISELE CRISTINA VARGAS | 2º |
| THAYS FELIPE DE LIZ | DESCCLASSIFICADO |

Urubici 05/04/2024

MARIZA COSTA
Prefeita Municipal**LEI Nº 2786/2024**

Publicação Nº 5831524

LEI Nº 2786/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2.044 – APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas

1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 735.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 735.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 735.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 27 de março de 2024.

LEI Nº 2787/2024

Publicação Nº 5831529

LEI Nº 2787/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE URUBICI

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Fundo Municipal da Educação de Urubici:

29.001 – Fundo Municipal da Educação de Urubici

2.117 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

2.540.0000.0104 – Transferencia de Recursos do FUNDEB R\$ 26.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 26.500,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Superávit do Exercício Anterior - FUNDEB, sendo:

TOTAL SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR R\$ 26.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 27 de março de 2024.

LEI Nº 2788/2024

Publicação Nº 5831541

LEI Nº 2788/2023

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE – URUBICI REFERENTE AO ANO DE 2024.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici-SC no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18, inciso XIX da Lei Orgânica e no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Urubici, CNPJ nº 75.325.068/0001-40, entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Clarismundo José

Custódio, 980, Centro, CEP 88650-000, Urubici-SC, referente ao ano de 2024, com o objetivo de repassar o valor de R\$ 151.361,16 pago em 12 parcelas de 12.613,43 até 31/12/2024 que será utilizado para custear despesas relacionadas a prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação de desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, previstas em Plano de Trabalho conforme estabelece a Seção VII da Lei nº 13.019/14;

Art. 2º A vigência do Termo de Fomento se estenderá até 31/12/2024.

Art. 3º A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

Órgão: 16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
 Unidade: 16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
 Proj./Ativ.: 2.074 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - APAE/SUS
 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0098.000000.02.00.00 - Aplicações Diretas

Art. 4º A Prestação de Contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal de acordo com o CAPÍTULO IV da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urubici-SC, 27 de março de 2024.

Mariza Costa
 Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
 Urubici, 27 de março de 2024.

LEI Nº 2789/2024

Publicação Nº 5831546

LEI Nº 2789/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

| | |
|--|---------------|
| 08.001 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto | |
| 2.118 – CONTRIBUIÇÃO PARA APAE – EDUCAÇÃO ESPECIAL | |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas | |
| 1.500.1001.0108 – Recursos de Impostos – Educação 25% | R\$ 40.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.1001.0108, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.1001.0108 R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
 Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
 Urubici, 27 de março de 2024.

LEI Nº 2790/2024

Publicação Nº 5831551

LEI Nº 2790/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI DO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 450.000,00

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

04.001 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico
2.017 – INFRA ESTRUTURA URBANA – FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.704.0000.0172 – Cota Fundo Especial do Petróleo – FEP – Superávit R\$ 450.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 450.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior da seguinte fonte de recursos 2.704.0000.0172, Fundo Especial do Petróleo sendo:

FUNTE DE RECURSOS - SUPERÁVIT
2.704.0000.0172- Cota Fundo Especial do Petróleo – FEP – Superávit R\$ 450.000,00

TOTAL DE FONTE DE RECURSOSR\$ 450.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 27 de março de 2024.

LEI Nº 2791/2024

Publicação Nº 5831555

LEI Nº 2791/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

03.001 – Secretaria da Fazenda e Administração
2.004 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 27 de março de 2024.

LEI Nº 2792/2024

Publicação Nº 5831558

LEI Nº 2792/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

22.001 – Fundo Municipal da Defesa Civil
2.053 – PREVENÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 27 de março de 2024.

LEI Nº 2793/2024

Publicação Nº 5831561

LEI Nº 2793/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

07.001 – Secretaria da Assistência Social
2.018 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais R\$ 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 27 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 27 de março de 2024.

LEI Nº 2794/2024

Publicação Nº 5831569

LEI Nº 2794/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

| | |
|---|-------------------------|
| 04.001 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico | |
| 1.006 – CONSTRUÇÃO CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS | |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas | |
| 2.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais | R\$ 175.250,90 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas | |
| 1.710.3210.0079 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferência | R\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | R\$ 1.175.250,90 |

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Superávit do Exercício anterior dos Recursos 2.500.0000.0080 e 1.710.3210.0079 – Emenda Parlamentar Impositiva, sendo:

| | |
|---|-------------------------|
| TOTAL EXCESSO RECURSO 2.500.0000.0080 | R\$ 175.250,90 |
| TOTAL EXCESSO RECURSO 1.710.3210.0079 | R\$ 1.000.000,00 |
| TOTAL | R\$ 1.175.250,90 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 04 de abril de 2024.

LEI Nº 2795/2024

Publicação Nº 5831573

LEI Nº 2795/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

| | |
|---|-----------------------|
| 07.001 – Secretaria Da Assistência Social | |
| 2.018 – OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas | |
| 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | R\$ 200.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de provável Excesso do Recurso 1.500.0000.0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 1.500.0000.0080 R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Urubici, 04 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 456/2024

Publicação Nº 5832300

PORTARIA Nº 456/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 741/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Lara de Souza, para exercer o Cargo de Fisioterapeuta - ACT, com carga horária de 30 horas semanais, no período de 25/03/2024 à 25/09/2024, para exercer as funções inerentes de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações, e vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 25 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 457/2024

Publicação Nº 5832301

PORTARIA Nº 457/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 742/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Joseane Kruchinski do Carmo, para exercer o Cargo de Psicólogo - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 25/03/2024 à 25/09/2024, para exercer as funções inerentes de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 25 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 458/2024

Publicação Nº 5832304

PORTARIA Nº 458/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo nº 002/2024/SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta pelos seguintes membros:

- Viviane Martins Ghizoni – Enfermeira – matrícula 617
- Alexandre da Cruz Machado – Técnico em Enfermagem – matrícula 649
- Kelem Cristina de Souza – Agente de Combate as Endemias – matrícula 2091
- Fabiana Padilha do Nascimento – Agente Comunitário de Saúde – matrícula 1864
- Rosicleia Jeremias Matos – Assistente Social – matrícula 600

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 26 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 459/2024

Publicação Nº 5832307

PORTARIA Nº 459/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Roberto Willian da Luz, do cargo de Agente Comunitário de Saúde ACT, nomeado através da Portaria nº 593/2023, a partir de 28/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 28 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 460/2024

Publicação Nº 5832310

PORTARIA Nº 460/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Vitoria Bezerra de Lima, do cargo de Agente Administrativo ACT, nomeada através da Portaria nº 366/2024, a partir de 28/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 28 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 461/2024

Publicação Nº 5832312

PORTARIA Nº 461/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Aline Borges de Oliveira, do cargo de Monitor Casa Lar ACT, nomeada através da Portaria nº 755/2023, a partir de 30/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 28 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 462/2024

Publicação Nº 5832316

PORTARIA Nº 462/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Maria Carolina Martins Candido, do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado I – ACT, nomeada através da Portaria nº 458/2023, a partir de 31/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 28 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 463/2024

Publicação Nº 5832322

PORTARIA Nº 463/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Luan Hugo Dias, do cargo de Agente Administrativo ACT, nomeado através da Portaria nº 094/2024, a partir de 31/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 28 de março de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 464/2024

Publicação Nº 5832328

PORTARIA Nº 464/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 002/2024/SMTO

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário o Senhor Jadson Cesar Rosário de Oliveira, para exercer o Cargo de Operador de Retroescavadeira - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01/04/2024 à 01/10/2024, nos termos do Anexo I, grupo III – Transportes, Obras e Serviços Auxiliares - TSA, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 465/2024

Publicação Nº 5832329

PORTARIA Nº 465/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 003/2023/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Maria Carolina Martins Candido, para exercer o cargo de Professor de Ensino Fundamental I – ACT, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01/04/2024 à 01/10/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 466/2024

Publicação Nº 5832331

PORTARIA Nº 466/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 003/2024/SME - Seleção para Contratação Temporária Emergencial,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário Helena Zilezia Aguiar Warmling, para exercer o cargo de Servente/Merendeira – ACT, na Escola Nucleada Bernardo Henrique Warmling, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01/04/2024 à 18/12/2024, em virtude de não ter profissional concursado para o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 467/2024

Publicação Nº 5832333

PORTARIA Nº 467/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 003/2024/SME - Seleção para Contratação Temporária Emergencial,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário Elieger Berte Bruneto, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ACT, na Escola Nucleada Laudelino Borguezan, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01/04/2024 à 18/12/2024, em virtude do aumento no número de matrículas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 468/2024

Publicação Nº 5832337

PORTARIA Nº 468/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 003/2023/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 312/2024 que admitiu em Caráter Temporário Raquel Kuhnen Martins, para exercer o cargo de Professor Auxiliar de Ensino Fundamental I - ACT, na Escola Nucleada Bernardo Henrique Warmling, com carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 469/2024

Publicação Nº 5832338

PORTARIA Nº 469/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 003/2023/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 374/2024, que admitiu em Caráter Temporário Carolina Demetrio, para exercer o cargo de Professor Auxiliar de Ensino Fundamental I - ACT, na Escola Nucleada Bernardo Henrique, no período de 22/02/2024 a 18/12/2024, com carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 470/2024

Publicação Nº 5832339

PORTARIA Nº 470/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Eloiza de Sales Sampaio Sátiro, do cargo de Assistente Escolar ACT, nomeada através da Portaria nº 116/2024, a partir de 02/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 02 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 471/2024

Publicação Nº 5832355

PORTARIA Nº 471/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 757/2023, que admitiu em Caráter Temporário o Senhor Sandro de Lima Araújo, para exercer o cargo de Agente de Combate a Endemias - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 02 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 472/2024

Publicação Nº 5832358

PORTARIA Nº 472/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 760/2023, que admitiu em Caráter Temporário Ieda Aparecida Brognoli Matos, para exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACT, na Localidade de Vacas Gordas, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 02 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 473/2024

Publicação Nº 5832360

PORTARIA Nº 473/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 005/2023/SMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 761/2023, que admitiu em Caráter Temporário Bruna Laísa Macedo, para exercer o Cargo de Auditor de Tributos – ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 02 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 474/2024

Publicação Nº 5832361

PORTARIA Nº 474/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 759/2023, que admitiu em Caráter Temporário o Senhor Gilberto Eder de Oliveira, para exercer o Cargo de Médico - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes de acordo com a Lei nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 02 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 475/2024

Publicação Nº 5832364

PORTARIA Nº 475/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 758/2023, que admitiu em Caráter Temporário Patrine Alves Costa, para exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACT, no Bairro Esquina, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 02 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 476/2024

Publicação Nº 5832367

PORTARIA Nº 476/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 756/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Priscila de Souza Santos, para exercer o cargo de Agente de Combate a Endemias - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 02 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 477/2024

Publicação Nº 5832369

PORTARIA Nº 477/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 769/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Ana Cristina Nazari, para exercer o Cargo de Médico - ACT, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 03/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes de acordo com a Lei nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 03 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 478/2024

Publicação Nº 5832415

PORTARIA Nº 478/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor João Alsoni Alves, do Cargo em Comissão de Secretário de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico, nomeado através da Portaria nº 901/2023, a partir de 03/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 03 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 479/2024

Publicação Nº 5832417

PORTARIA Nº 479/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 003/2023/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário Katiane Regina Leandro Jacinto, para exercer o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – ACT, na Escola Nucleada Valdirene Arruda da Cunha Borguezan, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 04/04/2024 à 18/12/2024, em substituição a Servidora Efetiva Márcia Niehues que está atuando como professor auxiliar no CEI Bernadete Back Warmling.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 480/2024

Publicação Nº 5832419

PORTARIA Nº 480/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 10% como incentivo a regência de classe à Professora KATIANE EGINA LEANDRO JACINTO, conforme Artigo 18 da Lei Complementar nº 1409/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 481/2024

Publicação Nº 5832422

PORTARIA Nº 481/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Jaqueline de Oliveira Alexandre, do Cargo Agente Administrativo ACT, nomeada através da Portaria nº 365/2024, a partir de 04/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 482/2024

Publicação Nº 5832425

PORTARIA Nº 482/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 003/2024/SME - Seleção para Contratação Temporária Emergencial,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário Pamela Regina da Silva, para exercer o cargo de Servente/Merendeira – ACT, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 04/04/2024 à 04/10/2024, em virtude de não ter profissional concursado para o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 483/2024

Publicação Nº 5832428

PORTARIA Nº 483/2023

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 001/2024/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário Kamyla Ketrwyn de Souza Oliveira, para exercer o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACT, no Bairro Esquina, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 04/04/2024 à 04/10/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 484/2024

Publicação Nº 5832431

PORTARIA Nº 484/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Odailto Pacheco de Oliveira, exercendo o cargo de Motorista, Função Gratificada - FG – 06, nos termos do artigo 1º, anexo VI da Lei Complementar nº 009/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 485/2024

Publicação Nº 5832433

PORTARIA Nº 485/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 031/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Josiane de Figueredo, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Maternidade por um período de 180 dias, a partir de 02/04/2024, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 031/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 04 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 486/2024

Publicação Nº 5832436

PORTARIA Nº 486/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 003/2023/ SMT0

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 792/2023 que admitiu em Caráter Temporário Juliano Marques Velho, para exercer o Cargo de Operador de Retroescavadeira - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05/04/2024 à 30/09/2024, nos termos do Anexo I, grupo III – Transportes, Obras e Serviços Auxiliares - TSA, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 487/2024

Publicação Nº 5832438

PORTARIA Nº 487/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital de Processo Seletivo nº 003/2023/ SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar e alterar a Portaria nº 402/2024, que admitiu em Caráter Temporário Daiana Camila dos Passos, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ACT, no CEI Adelaide Beckhauser Gaspar para o CEI Ana Rodrigues Corrêa, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05/04/2024 à 18/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 488/2024

Publicação Nº 5832440

PORTARIA Nº 488/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 776/2023, que admitiu em Caráter Temporário Dhara Sebastiana da Silva, para exercer o cargo de Agente de Combate a Endemias - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 489/2024

Publicação Nº 5832442

PORTARIA Nº 489/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo nº 001/2023/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 775/2023, que admitiu em Caráter Temporário Claudia Josiele da Silva, para exercer o cargo de Agente de Combate a Endemias - ACT, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo, tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 490/2024

Publicação Nº 5832450

PORTARIA Nº 490/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital nº 004/2023/SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 778/2023, que admitiu em Caráter Temporário a Senhora Valmira de Lima Luz, para exercer o cargo de Servente/Merendeira – ACT, para atuar no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05/04/2024 à 30/09/2024, para exercer as funções inerentes e com vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2023.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 491/2024

Publicação Nº 5832452

PORTARIA Nº 491/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 003/2023/SMASH,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário Claudeci Vital Florêncio, para exercer o Cargo de Monitor Casa Lar - ACT, no período de 05/04/2024 à 05/10/2024, com carga horária de 40 horas semanais, Grupo Ocupacional II – Atividade da Administração em Geral - AGG, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei Complementar nº 770/2002 e suas alterações e vencimentos conforme o cargo, em virtude de crianças menores abrigadas naquela casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 492/2024

Publicação Nº 5832455

PORTARIA Nº 492/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Stela Feliciano Lisboa de Oliveira, do cargo de Professora ACT, nomeada através da Portaria nº 195/2024, a partir de 05/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 493/2024

Publicação Nº 5832457

PORTARIA Nº 493/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Luiz Fernando Souza Melo, exercendo o cargo de Agente de Limpeza Pública, Função Gratificada - FG – 05, nos termos do artigo 1º, anexo VI da Lei Complementar nº 009/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 494/2024

Publicação Nº 5832462

PORTARIA Nº 494/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Ana Carolina Marian Abreu, exercendo o cargo de Fonoaudióloga, Função Gratificada - FG – 06, nos termos do artigo 1º, anexo VI da Lei Complementar nº 009/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 495/2024

Publicação Nº 5832463

PORTARIA Nº 495/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido João Valdir de Oliveira, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem - DMER, nomeado através da Portaria nº 018/2023, a partir de 04/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 496/2024

Publicação Nº 5832467

PORTARIA Nº 496/2024

MARIZA COSTA, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor João Valdir de Oliveira, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico, nos termos da Lei Complementar nº 770/2002, com vencimentos conforme o cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 497/2024

Publicação Nº 5832471

PORTARIA Nº 497/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Fabiana Padilha do Nascimento, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, Função Gratificada - FG – 01, nos termos do artigo 1º, anexo VI da Lei Complementar nº 009/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 498/2024

Publicação Nº 5832475

PORTARIA Nº 498/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 016/2023, que concedeu à Servidora Claudete da Silva, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, Função Gratificada - FG – 02, nos termos do artigo 1º, anexo VI da Lei Complementar nº 009/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 499/2024

Publicação Nº 5832480

PORTARIA Nº 499/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Claudete da Silva, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, Função Gratificada - FG – 03, nos termos do artigo 1º, anexo VI da Lei Complementar nº 009/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 500/2024

Publicação Nº 5832485

PORTARIA Nº 500/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 017/2023, que concedeu à Servidora Sinara de Oliveira, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, Função Gratificada - FG – 02, nos termos do artigo 1º, anexo VI da Lei Complementar nº 009/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 501/2024

Publicação Nº 5832490

PORTARIA Nº 501/2024

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Sinara de Oliveira, exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, Função Gratificada - FG – 03, nos termos do artigo 1º, anexo VI da Lei Complementar nº 009/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 05 de abril de 2024.

Mariza Costa
Prefeita Municipal

Urussanga

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024

Publicação Nº 5829865

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ECB9BA853A5E8F86B2A8ED09AD9941D91AF709D2

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024

Contrato: 21/2024

Data de Assinatura: 05/04/2024

Processo de Licitação: 130/2023

Tomada de Preço: 19/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC

CNPJ: 82.930.181/0001-10

Contratado: DUTRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI

CNPJ/CPF: 27.272.075/0001-88

Quadro de Sócios e Administradores – QSA: ADRIANA ORTO DA SILVA ROCHA, VANDERLEI DA SILVA DUTRA, EVANOR PACIFICO FILHO, PORTO HOLDING LTDA,

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Execução da Reforma e Ampliação da Sede do Corpo de Bombeiros, localizada no Bairro das Damas no Município de Urussanga/SC.

Valor Global: R\$ 1.140.242,16

Vargem

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.489/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5832308

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.489/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Reconhece dívidas de exercícios anteriores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo no artigo 37 da Lei Federal 4.320/64...

DECRETA:

Art 1st - O reconhecimento de dívida em favor de Autopeças e Mecânica Salmória Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.780.821/0001-41, do exercício de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito, por tratar-se de despesas não inscritas em restos a pagar e não processadas à época de sua ocorrência, segundo disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo Único - O valor reconhecido a ser processado em despesas de exercícios anteriores corresponde a R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), conforme cópia dos documentos fiscais em Anexo, e correrá à conta da dotação orçamentária específica do Gabinete do Prefeito, no elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores.

Art 2nd - O reconhecimento de dívida em favor de Autopeças e Mecânica Salmória Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.780.821/0001-41, do exercício de 2022, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, por tratar-se de despesas não inscritas em restos a pagar e não processadas à época de sua ocorrência, segundo disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo Único - O valor reconhecido a ser processado em despesas de exercícios anteriores corresponde a R\$ 1.415,00 (Um mil, quatrocentos e quinze reais), conforme cópia dos documentos fiscais em Anexo, e correrá à conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura, no elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 05 de abril de 2024.

| | |
|--|--|
| Milena Andersen Lopes, Prefeita Municipal | Danielly Cavalli, Secretário Municipal de Administração |
|--|--|

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1488/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5831583

DECRETO MUNICIPAL Nº 1488/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024
INSTITUI A POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS E O SEU PROCEDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo no artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021...

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1st - Fica instituída a possibilidade da realização de pré-qualificação de bens, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2nd - Entende-se por pré-qualificação de bens, o procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.

Art. 3rd - A Comissão de Contratação, nomeada pelo Prefeito Municipal, acumulará a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

Parágrafo único - A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser convocados, para cada edital de pré-qualificação e marcas, profissionais ou equipe técnica qualificada para auxiliar nas atividades previstas no edital.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4th - Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras, bem como a satisfazer ao interesse da administração.

Art. 5th - Aplicam-se aos processos de pré-qualificação os princípios que regem a Administração Pública e as licitações, especialmente, os princípios da legalidade, da igualdade, da eficiência, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 6th - Para pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições de acordo com um projeto básico.

Art. 7th - Serão expedidos editais de convocação para que os interessados apresentem os bens para pré-qualificação.

Art. 8th - O edital explicitará a forma como será processada a pré-qualificação, bem como, através de critérios objetivos, informará as características do bem para que seja considerado qualificado.

Art. 9th - O aviso do edital de convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, com prazo de início da pré-qualificação de bens não inferior a 8 (oito) dias úteis.

Art. 10 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de convocação para a pré-qualificação de bens, tanto no que pertine às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, desde que o faça no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data prevista para o início da pré-qualificação de bens.

Art. 11 Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 12 Recebidos os documentos e amostras de bens exigidas no edital de convocação, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

Art. 13 A avaliação dos bens será feita por uma Comissão Técnica ou por profissionais qualificados com o conhecimento e habilitação técnica exigida na área, designados para este fim.

Parágrafo único - Por exceção, é possível considerar a possibilidade de que a avaliação seja submetida a um critério objetivo, sem os mesmos rigores científicos, e feita pela Comissão de Contratação, desde que assegurada a transparência.

Art. 14 É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 1st Quando necessário poderá ser solicitado a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

§ 2nd Sempre que possível e o bem assim permitir, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

Art. 15 A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação serão definidos no edital de pré-qualificação, de acordo com o bem a ser avaliado.

Art. 16 Após avaliação, a Comissão fará expedir decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 17 Da decisão do procedimento é facultada a interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 18 Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município de Vargem, contendo a marca e o modelo.

SEÇÃO I DA PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 19 Qualquer pessoa física ou jurídica interessada é considerada parte legítima para pleitear, junto ao Município, a pré-qualificação de

bens.

SEÇÃO II DO PRAZO DE VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 20 A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

Parágrafo único - O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 21 A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, ocorrerá:

§ 1st quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

§ 2nd quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

§ 3rd quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado.

§ 4th quando por iniciativa do Município, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DA APROVAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS

Art. 22 Dar-se-á o cancelamento da aprovação de bens pré-qualificados nas hipóteses seguintes:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 23 Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de bens a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.

Art. 24 O cancelamento da aprovação do bem será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 25 Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem.

Art. 26 Os bens cancelados ficarão inativos no Cadastro de Bens Pré Qualificados do Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município ficará permanentemente aberto para que as futuras licitações para aquisições desses bens sejam restritas àqueles das marcas e modelos previamente pré-qualificados (aprovados).

Art. 28 A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

Art. 29 Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

Art. 30 Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao Município e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 31 A critério do Município os editais de pré-qualificação poderão conter marcas de qualidade pré-comprovada, não sendo necessário apresentação, por outras pessoas físicas ou jurídicas, destas marcas para avaliação.

§ 1st Considera-se marcas de qualidade pré-comprovada, bens usados pelo ao longo dos anos que apresentaram sempre a qualidade desejada de acordo com as características descritas no edital de pré-qualificação de bens.

§ 2nd As marcas já constantes nos editais, caso não haja contestação ou impugnação, constarão no Cadastro de Bens Pré-qualificados do Município.

§ 3rd As marcas, de qualidade pré-comprovada, poderão a qualquer tempo serem retiradas do Cadastro de Bens Pré-qualificados do Município, a critério da administração municipal.

§ 4th Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de marcas de qualidade pré-comprovada a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.

Art. 32 Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante procedimentos de reavaliação.

Art. 33 As futuras licitações realizadas pelo Município poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município.

Art. 34 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 03 de abril de 2024.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

Publicação Nº 5832315

ESTADO DE STA CATARINA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Edital de Chamada Pública nº 004/2024

Objeto: Pré-qualificação de bens para futuras aquisições.

Data e horário: O recebimento ocorrerá a partir de 17/04/2024.

Local: Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Vargem, Rua Benjamin Margotti, 214, Centro, Vargem/SC, CEP 89638-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital (assim como em www.vargem.sc.gov.br).

Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3549-0018 ou no endereço citado.

Vargem/SC, em 05 de abril de 2024.

Milena Andersen Lopes - Prefeita Municipal.

Vargem Bonita

PREFEITURA

DECRETO 028/2024

Publicação Nº 5830148

DECRETO N.º 028/2024, de 03 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.293/2023, de 13 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade, autorizado a abrir crédito suplementar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE 1.009 – Construções, Ampliações e Reformas de Espaços Educacionais – Educação Infantil

Modalidade 449000.1.500.1001.0001 – Aplicações Diretas R\$ 90.680,88

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação, na Fonte de Recursos 1.500.1001.0001 – Recursos de Impostos – 25% Educação, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 R\$ 90.680,88

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 03 de abril de 2024

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 08/04/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretária de Administração e Finanças

DECRETO 029/2024

Publicação Nº 5830154

DECRETO N.º 029/2024, de 03 de Abril de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.293/2023, de 13 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade, autorizado a abrir crédito suplementar a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

ÓRGÃO 06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE 06.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE 2.026 – Manutenção da Iluminação Pública

Modalidade 449000.1.501.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face à presente suplementação, correrão à conta da redução ou anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE 06.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE 2.026 – Manutenção da Iluminação Pública

Modalidade 339000.1.501.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 03 de abril de 2024

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 08/04/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO 030/2024

Publicação Nº 5831046

DECRETO Nº 030/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO BRASÍLIA NESTE MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/SC, ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, no uso das atribuições legais, e, com base nos artigos 14 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017;

Considerando que o art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017 dispõe que:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

- I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
- II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente [...]

Considerando que diversos beneficiários formal e informalmente procuraram esta municipalidade para que o núcleo em questão fosse regularizado;

Considerando a necessidade de regularização do núcleo urbano informal e consolidado Brasília para uma melhor qualidade de vida dos Municípios de referido núcleo urbano informal;

E, considerando que o art. 32 da Lei supracitada dispõe que "A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei" [...],

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a REURB – Regularização Fundiária Urbana no núcleo urbano informal e consolidado conhecido como Brasília.

Art. 2º A classificação da modalidade dar-se-á após a análise individualizada da documentação apresentada por cada requerente, sendo que será beneficiário da REURB-S no Município de Vargem Bonita/SC aquele que não for proprietário de outro imóvel e cuja renda mensal seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes no território nacional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita/SC, 05 de abril de 2024.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 08/04/2024 de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Videira

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 077/2024

Publicação Nº 5831939

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 077/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 017/2023 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 017/2023 - PMV:

| CONVOCADOS | CLASSIF. | CARGO |
|-----------------------------------|------------|--------------------------------|
| 1. IVENIR MUNZLINGER SECCO | 55º | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2. DANIELE SILVEIRA FILIPINI | 56º | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 3. JAQUELINE CONSTANTINI | 58º | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 4. JORDANA TASCA GONÇALVES | 60º | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 5. ELIANE PONTE ZAMPRONIO | 62º | PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS |
| 6. FERNANDA ARIANA DELUCHI | 63º | PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS |
| 7. ANGELITA APARECIDA MOREIRA | 66º | PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS |
| 8. IVONETE APARECIDA LUZZI ZENERE | 7º (REP.) | PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS |
| 9. MARIANA SOPPELSA | 16º(REP.) | PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS |
| 10. LUCIANA SCHWEIG | 34º (REP.) | PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS |
| 11. MARISTELA MARTINEZ DE AVILA | 8º | PROFESSOR DE INGLÊS |

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 05 de abril de 2024.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 078/2024

Publicação Nº 5832413

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 018/2023 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 018/2023 - PMV:

| CONVOCADOS | CLASSIF. | CARGO |
|--|----------|-----------------------------|
| 1. ADRIANA WOGUES ANTUNES MARTINEZ | 11º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 2. JUÇARA RODRIGUES DA SILVA | 17º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 3. PABLO EDUARDO RISSI | 24º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 4. ELISSANDRA COMUNELO KEMER | 27º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 5. CAMILA COSTA DOS SANTOS | 38º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 6. JOCELY SPOLTI DE NARDI BARZOTTO | 44º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 7. ELAINE ZAMBAN VARELA TIZOTT | 47º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 8. JOCELEI MACHADO DE QUADROS | 56º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 9. FRANCIELI TALITA COMUNELO | 57º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 10. ILIANE FÁTIMA DE OLIVEIRA | 58º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 11. ADRIANE CAMILA JENDRASSIAK | 64º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 12. ANA PAULA MOREIRA | 66º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 13. JULIANE ANDRESSA DA SILVA | 73º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 14. ELISANGELA VIERGUTZ | 79º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 15. TAYNARA EMILLY VARELA DI DOMENICO | 81º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 16. FRANCIELI BLOOT | 84º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 17. JOYCE MAYARA TELLES DE OLIVEIRA | 92º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 18. RENATA PIANA DE MORAES | 93º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 19. GABRIELA LINS PIROLI | 99º REP. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 20. ADRIANE JOCEMARA FERNANDES | 11º | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 21. ELLEN MAGALI PISSOLATO | 12º | TÉCNICO DE ENFERMAGEM |
| 22. GLAUCIA HELEN GONÇALVES MUHLBRANDT | 73º REP. | AUXILIAR EDUCACIONAL |
| 23. MALENA MARIN DE OLIVEIRA | 5º | ASSISTENTE SOCIAL |

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 05 de abril de 2024.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 079/2024

Publicação Nº 5832423

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 - PMV:

| CONVOCADOS | CLASSIF. | CARGO |
|---------------------|----------|-----------------|
| 1. CAIO BORGES BRAZ | 9º | FISCAL DE OBRAS |

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 05 de abril de 2024.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

ATA 305/2024/CMAS

Publicação Nº 5831235

ATA 305/2024/CMAS – Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, nas dependências do auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, situada na Rua Lauro Müller, n. 288 - Centro, reuniram-se ordinariamente o Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, Gustavo de Oliveira Piva, Diretora de Assistência Social, Rosemari Pinto da Silva Neto, e dos Conselheiros: **1.** Rosilene Munaro, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda; **2.** Arthur Panceri, representante da Procuradoria Jurídica; **3.** Kátia Toazza, representante da Secretaria Municipal de Educação; **4.** Suzana Ribeiro dos Santos, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); **5.** Fabiana Woitko Arndt, representante da Escola de Pais do Brasil **6.** Leonardo Fioreze, representante dos Trabalhadores do SUAS; **7.** Dagmar Schultz, representante dos Trabalhadores do SUAS. **PAUTA: 1. Aprovação da prestação de contas - FMAS - 2023; 2. Assuntos gerais.** Dando início, foi apresentada a nova Presidente do CMAS, Rosilene Munaro, nomeada através do Decreto Municipal nº 21.308/23, de 29 de dezembro de 2023. Na sequência, a Presidente passou a palavra à Diretora de Assistência Social, Rosemari Pinto da Silva Neto explanou aos conselheiros que os membros da Comissão Permanente de Financiamento do CMAS analisaram a prestação de contas do 4º trimestre de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social, contendo os relatórios de arrecadação, despesas, transferências e, emitiu parecer favorável a prestação de contas do ano de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social. Sendo assim, foi apresentado aos Conselheiros o parecer da Comissão com a relação de arrecadação (Município, Estado, União), transferências (Município, Estado, União), despesas por bloco (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do FMAS e CMAS) e materiais permanentes, lista de despesas com os recursos do FEAS/SC e Prestação de Contas do Estado. Dessa forma, os conselheiros aprovaram em unanimidade e emitido parecer favorável à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do ano de 2023 ao Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC e ao Fundo Estadual de Santa Catarina - FEAS/SC. Encerradas as discussões, às 09h30min, nada mais havendo a tratar, a Presidente do CMAS agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Sra. Rosilene Munaro, Presidente do CMAS.



Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS
05/04/2024 10:51:34 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/04/2024 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.aramde.net/pt661001211241>.
POR ROSILENE MUNARO EM 05/04/2024 10:51



ATA 306/2024/CMAS

Publicação Nº 5831237

ATA 306/2024/CMAS – Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h30min, através de videoconferência, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com a presença do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, Gustavo de Oliveira Piva, Diretora de Assistência Social, Rosemari Pinto da Silva Neto e dos Conselheiros: **1.** Rosilene Munaro, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda; **2.** David Cordeiro Schmidt, representante da Secretaria Municipal de Administração; **3.** Renata Christina Melillo, representante da Procuradoria Jurídica; **4.** Suzana Ribeiro dos Santos, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); **5.** Fabiana Woitko Arndt, representante da Escola de Pais do Brasil **6.** Leonardo Fioreze, representante dos Trabalhadores do SUAS; **7.** Dagmar Schultz (titular) e Iane Correa dos Santos Zapela Matoso (suplente), representantes dos Trabalhadores do SUAS. **PAUTA: 1. Aprovação de Emenda Parlamentar - Associação dos Amigos dos Autistas - AMA.** Dando início, a Presidente do Conselho, Rosilene Munaro informou que a presente reunião será em caráter de urgência devido ao prosseguimento de indicação de Emenda Parlamentar. Passada a palavra à Diretora de Assistência Social, a qual explanou que o valor da Emenda Parlamentar é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com destinação vinculada à Associação dos Amigos dos Autistas - AMA, por meio do sistema SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, sob o Número da Programação: 421930920240001 e Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0042. Após discussões e análise, os conselheiros presentes aprovaram em unanimidade a destinação da Emenda Parlamentar mencionada para a Associação dos Amigos dos Autistas. Ao final, a conselheira Suzana explanou que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE também participou do edital do ano passado em que a AMA foi contemplada, entretanto, a APAE cadastrou projeto e os dados pela Política de Assistência Social e ocorre que, no relatório aparece que a APAE é por meio da Política de Saúde. Neste ponto, a Diretora informou que irá verificar esta situação para a instituição o mais breve possível. Encerradas as discussões, às 08h55min, nada mais havendo a tratar, a Presidente do CMAS agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Sra. Rosilene Munaro, Presidente do CMAS.



Assinado Eletronicamente por:
ROSILENE MUNARO
Coordenadora do CRAS
Amarante
Presidente do CMAS
05/04/2024 10:49:47 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 10:49:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://ic.atende.net/p6610018715c08>
POR ROSILENE MUNARO EM: 05/04/2024 10:49



DECRETO Nº 21.685/24

Publicação Nº 5829642

**DECRETO Nº 21.685/24, DE 3 DE ABRIL DE 2024****Exonera, a pedido, servidora pública.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 11631/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ANA PAULA DE CARLI BERTAIOLI**, do cargo de provimento efetivo de Analista de Nível Superior, admitida pelo Decreto nº 16.465/19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2024.

Videira, 3 de abril de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

05/04/2024 07:37:20 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 3 dias do mês de abril de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
04/04/2024 09:09:07 -03:00**EURO VIECELI**
Secretário de AdministraçãoAssinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
03/04/2024 17:34:40 -03:00Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 17:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p60db065a950c>

DECRETO Nº 21.690/24

Publicação Nº 5832468

**DECRETO Nº 21.690/24, DE 4 DE ABRIL DE 2024**

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.225/24, de 4 de abril de 2024, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 7850/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Públicos de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais) a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|-------------------------|
| 18 – Fundo de Assistência Médica dos Servidores – FASM | |
| 01 - Fundo de Assistência Médica dos Servidores | |
| 2.091 – Gestão do Plano de Saúde dos Servidores | |
| 3390-275970000287 – Aplicações Diretas | R\$ 1.920.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | R\$ 1.920.000,00 |

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2.023 dos recursos vinculados ao FASM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de abril de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
05/04/2024 07:31:10 -03:00

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de abril de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
04/04/2024 17:33:09 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
04/04/2024 16:57:49 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 16:57:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/pe60m643889d3>



DECRETO Nº 21.691/24

Publicação Nº 5832458

**DECRETO Nº 21.691/24, DE 4 DE ABRIL DE 2024**

Abre Crédito Adicional Especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.226/24, de 4 de abril de 2024, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 8135/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional especial no valor de R\$ 848.011,50 (Oitocentos e quarenta e oito mil e onze reais e cinquenta centavos) a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|-----------------------|
| 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | |
| 06 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO | |
| 2006 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO | |
| 4490 – 25007000000 - Superávit | R\$ 848.011,50 |
| Total da Suplementação | R\$ 848.011,50 |

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro dos recursos próprios do exercício de 2023.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de abril de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito

05/04/2024 07:27:10 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGHA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de abril de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA

04/04/2024 17:33:48 -03:00 **EURO VIECELI**

Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431

04/04/2024 16:58:15 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 16:58:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/p06010065f4a11>.



LEI N. 4.225/24

Publicação Nº 5832453

**LEI Nº 4.225/24, DE 4 DE ABRIL DE 2024**

Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo de Assistência Médica dos Servidores Públicos de Videira, crédito adicional no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais) a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|--|-------------------------|
| 18 – Fundo de Assistência Médica dos Servidores – FASM | |
| 01 - Fundo de Assistência Médica dos Servidores | |
| 2.091 – Gestão do Plano de Saúde dos Servidores | |
| 3390-275970000287 – Aplicações Diretas | R\$ 1.920.000,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO | R\$ 1.920.000,00 |

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício de 2.023 dos recursos vinculados ao FASM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de abril de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

05/04/2024 07:31:38 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de abril de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
04/04/2024 17:30:57 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
04/04/2024 16:57:27 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/pe60f0062d44b38>



LEI Nº 4.226/24

Publicação Nº 5832441



LEI Nº 4.226/24, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional especial no valor de R\$ 848.011,50 (Oitocentos e quarenta e oito mil e onze reais e cinquenta centavos) a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|-----------------------|
| 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | |
| 06 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO | |
| 2006 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO | |
| 4490 – 25007000000 - Superávit | R\$ 848.011,50 |
| Total da Suplementação | R\$ 848.011,50 |

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro dos recursos próprios do exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 4 de abril de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

05/04/2024 07:30:42 -03:00

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 4 dias do mês de abril de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
04/04/2024 17:34:40 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
04/04/2024 17:07:26 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 17:07:03:00 -03:00 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende-net/p060100838b00>



RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMAS

Publicação Nº 5831231

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO Nº 001/2024/CMAS**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Videira referente ao ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira-SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando a redação do art. 2º, VI, da Lei Municipal 162/1996, o qual trata da competência do Conselho de acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

Considerando a redação do art. 2º, VI, do Decreto Municipal 13.147/16, com suas alterações, o qual dispõe que "respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: [...] VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos";

Considerando a redação do art. 28, I, do Decreto Municipal 13.147/16, com suas alterações; o qual reza que "Art. 28 Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social: I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer";

Considerando ainda, a apresentação ao Conselho, em 02/04/2024, do Parecer Nº 001/2024 da Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social do CMAS de Videira - SC, acerca da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício de 2023;

1

Rua Lauro Muller, 288 - Centro -Videira SC
Telefone: (49) 3566-2202

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6610021462d5v>
POR ROSILENE MULLARO EM: 05/04/2024 10:52





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 305/2024/CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 02/04/2024, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de Videira/SC, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 02 de abril de 2024.

Rosilene Munaro
Presidente do CMAS de Videira - SC



Assinado Eletronicamente por:

ROSILENE MUNARO

Coordenadora do CRAS

Amarante

Presidente do CMAS

05/04/2024 10:52:04 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp6610021462db>.
POR ROSILENE MUNARO EM 05/04/2024 10:52



RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMAS

Publicação Nº 5831246

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Lei Municipal nº 162/96 de 20/11/1996**RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMAS**

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar para Associação dos Amigos dos Autistas - AMA do município de Videira/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Videira-SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 162, de 20 de novembro de 1996, com suas alterações,

Considerando a indicação de Emenda Parlamentar com destinação para a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Videira, com a programação nº 421930920240001 e Funcional Programática nº 08.244.5131.219G.0042;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 306/2024/CMAS, da Reunião Extraordinária realizada na data de 05/04/2024, de Emenda Parlamentar com destinação para a Associação dos Amigos dos Autistas - AMA de Videira, com a programação nº 421930920240001 e Funcional Programática nº 08.244.5131.219G.0042.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 02 de abril de 2024.

Rosilene Munaro

Presidente do CMAS de Videira - SC



Assinado Eletronicamente por:

ROSILENE MUNARO

Coordenadora do CRAS

Amarante

Presidente do CMAS

05/04/2024 13:20:16 -03:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/04/2024 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66102404dabe>.
POR ROSILENE MUNARO EM 05/04/2024 13:20



1

Rua Lauro Muller, 288 - Centro -Videira SC
Telefone: (49) 3566-2202

Vitor Meireles

PREFEITURA

DECRETO Nº 033/2024

Publicação Nº 5830490

DECRETO N.º 033, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A EXUMAÇÃO DEFINITIVA DE RESTOS MORTAIS JUNTO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 9º, inciso XXVII.

CONSIDERANDO, que o art. 34 da Lei n. 686/2009 estabelece que "Os restos mortais resultantes da exumação definitiva deverão ser depositados em ossários coletivo ou incinerados em fornos crematórios no cemitério a não ser que os ossos sejam requisitados pelas pessoas autorizadas, para serem depositados em ossuário individual, até 24 horas antes de completar-se o prazo previsto no artigo 25";

CONSIDERANDO, a decorrência do prazo de 10 anos, estabelecido no art. 25 da Lei n. 686/2009;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizará no mesmo Cemitério um ossuário público para abrigar os restos mortais de túmulos em ruínas, abandonados ou não identificados;

CONSIDERANDO, o resultado dos Chamamentos Públicos (Edital n. 001/2023 e Edital n. 001/2024), que notificaram os familiares, parentes ou interessados para realizar o cadastramento, identificação e conservação de sepulturas no Cemitério Municipal de Vitor Meireles (SC);

CONSIDERANDO, que algumas sepulturas constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público não foram identificadas e regularizadas com obras necessárias no prazo estabelecido no referido Edital;

CONSIDERANDO, que o art. 9º, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de Vitor Meireles, estabelece que: "Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: XXVII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios".

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a exumação definitiva dos restos mortais existentes nos jazigos do Cemitério Municipal de Vitor Meireles, descritos no Anexo I do presente Decreto, os quais serão depositados no Ossuário existente no mesmo Cemitério.

Art. 2º - O processo de exumação deverá ser documentado em processo administrativo próprio, identificando-se as sepulturas de origem dos restos mortais (número da sepultura) e o compartimento do ossuário de destino (número do compartimento)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles (SC), 5 de abril de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

ANEXO I

CEMITÉRIO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES –
JAZIGOS NÃO IDENTIFICADOS/REGULARIZADOS – EXUMAÇÃO

| Nº JAZIGO | QUADRA | FILA | OBS.: |
|-----------|--------|------|----------|
| 14 | A | 1 | Infantil |
| 15 | A | 1 | Infantil |
| 57 | A | 4 | Adulto |
| 58 | A | 4 | Adulto |
| 67 | A | 5 | Adulto |
| 120 | B | 3 | Infantil |
| 126 | B | 3 | Infantil |

| | | | |
|-----|---|---|----------|
| 152 | B | 5 | Adulto |
| 168 | B | 6 | Adulto |
| 186 | B | 6 | Adulto |
| 219 | C | 2 | Adulto |
| 325 | D | 1 | Infantil |
| 328 | D | 1 | Infantil |
| 333 | D | 1 | Infantil |
| 334 | D | 1 | Infantil |
| 358 | D | 3 | Infantil |
| 362 | D | 3 | Infantil |

Vitor Meireles, 05 de abril de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0152/2024

Publicação Nº 5829730

PORTARIANº 0152/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR:
de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 048/2009, de 23 de dezembro de 2009 e nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2023, homologado no dia 05 de Fevereiro de 2024,

Nome: CLEONICE DIAS HABITZREUTER
Cargo: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Educação, podendo ser lotada em qualquer das secretarias municipais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 05 DE ABRIL DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11

Xanxerê

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0001/2024

Publicação Nº 5831140

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0001/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC, nos termos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna público que se encontra aberto no período de 09 de abril de 2024 à 02 de maio de 2024, o edital de Chamamento nº 0001/2024, tendo como objeto a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a área do audiovisual no Município de Xanxerê, conforme edital e seus anexos. Retirada do Edital e anexos no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações através do email licita@xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê-SC, 05 de abril de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0002/2024

Publicação Nº 5831141

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0002/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC, nos termos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna público que se encontra aberto no período de 08 de abril de 2024 à 02 de maio de 2024, o edital de Chamamento nº 0002/2024, tendo como objeto a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Xanxerê, conforme edital e seus anexos. Retirada do Edital e anexos no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações através do email licita@xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê-SC, 05 de abril de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO 1ºADITIVO AO CONTRATO Nº 0054/2023

Publicação Nº 5830158

Extrato 1ºAditivo ao Contrato nº 0054/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo Licitatório nº 0096/2023 – Inexigibilidade nº 0011/2023 – Contrato nº 0054/2023, tendo como objeto o SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2024 e vigorando até 28 de abril de 2025, conforme solicitação da Fiscal do Contrato, manifestação da Contratada, Manifestação da Controladoria-Geral e Parecer Jurídico, que seguem em anexo.

Xanxerê-SC, 05 de abril de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0045/2021

Publicação Nº 5831384

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0045/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratado: ALCEDIR CAPELETTI ME

Objeto: Têm por objeto este contrato a Contratação de Oficineiros (Canto) para o desenvolvimento do programa PROMFAC (Programa Municipal de Formação na Área da Cultura), que atenderá crianças, adolescentes, jovens, adultos, clube de mães e idosos do Município de Xanxerê, conforme especificações constante no Edital, contrato e anexos.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de abril de 2024 e vigorando até o dia 01 de abril de 2025, conforme a Manifestação da contratada, da Controladoria Geral, Ofício do Departamento de Cultura, e Parecer Jurídico, que seguem em anexo.

O valor mensal pela prestação dos serviços, permanece em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Xanxerê-SC, 05 de abril de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0046/2021

Publicação Nº 5831388

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0046/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

Contratado: SIDNEY LUIZ DEBASTIANI

Objeto: Têm por objeto este contrato a Contratação de Oficineiros (Banda Fanfara) para o desenvolvimento do programa PROMFAC (Programa Municipal de Formação na Área da Cultura), que atenderá crianças, adolescentes, jovens, adultos, clube de mães e idosos do Município de Xanxerê, conforme especificações constante no Edital, contrato e anexos.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de abril de 2024 e vigorando até o dia 01 de abril de 2025, conforme a Manifestação da contratada, da Controladoria Geral, Ofício do Departamento de Cultura, e Parecer Jurídico, que seguem em anexo.

O valor mensal pela prestação dos serviços, permanece em R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais).

Xanxerê-SC, 05 de abril de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

Xaxim**PREFEITURA****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0017/2023**

Publicação Nº 5834575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7C15410BBCD94C2AB7843E6549502AA4AD8FAF8E

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0017/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 19.850.311/0001-78

Objeto: Este termo aditivo tem por finalidade a supressão de profissionais do consultório móvel, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SUPORTE NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE XAXIM - SC.

Aditivo: O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no art. 65, inciso II, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/93, bem como no contrato.

Valor da supressão: R\$ 149.852,87 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0145/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0068/2023.

Xaxim/SC, 08 de abril de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0017/2023

Publicação Nº 5834579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7C6F1052D2A67C1545068DF5812A326D44E5CC0E

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0017/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 19.850.311/0001-78

Objeto: Este termo aditivo tem por finalidade a supressão de profissionais do odonto móvel, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SUPORTE NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE XAXIM - SC.

Aditivo: O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no art. 65, inciso II, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/93, bem como no contrato.

Valor da supressão: R\$ 55.420,58 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0145/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0068/2023.

Xaxim/SC, 08 de abril de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0017/2023

Publicação Nº 5834582

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 67618235638B109B674B50DFE358E9385DCBA3A1

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0017/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 19.850.311/0001-78

Objeto: Este termo aditivo tem por finalidade a contratação de profissionais da saúde em caráter emergencial, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA SUPORTE NOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE XAXIM - SC.

Aditivo: O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no art. 65, inciso II, alínea "b" e §1º da Lei 8.666/93, bem como no contrato.

Valor do Acréscimo: R\$ 237.750,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Licitação: Processo Licitatório nº 0145/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0068/2023.

Xaxim/SC, 08 de abril de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.